



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLII Nº 227

Brasília - DF, sexta-feira, 27 de novembro de 2015



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	25
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	26
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	26
Ministério da Cultura.....	27
Ministério da Defesa.....	30
Ministério da Educação.....	30
Ministério da Fazenda.....	31
Ministério da Integração Nacional.....	46
Ministério da Justiça.....	51
Ministério da Saúde.....	53
Ministério das Cidades.....	59
Ministério das Comunicações.....	69
Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos.....	70
Ministério das Relações Exteriores.....	70
Ministério de Minas e Energia.....	70
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	77
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	77
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	79
Ministério do Esporte.....	81
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	81
Ministério do Trabalho e Previdência Social.....	91
Ministério dos Transportes.....	103
Conselho Nacional do Ministério Público.....	103
Tribunal de Contas da União.....	104
Poder Legislativo.....	220
Poder Judiciário.....	220
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	227

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 8.576, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

Institui a Comissão Nacional para Redução das Emissões de Gases de Efeito Estufa Provenientes do Desmatamento e da Degradação Florestal, Conservação dos Estoques de Carbono Florestal, Manejo Sustentável de Florestas e Aumento de Estoques de Carbono Florestal - REDD+.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima e no Decreto nº 2.652, de 1º de julho de 1998, que promulgou a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima,

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Nacional para Redução das Emissões de Gases de Efeito Estufa Provenientes do Desmatamento e da Degradação Florestal, Conservação dos Estoques de Carbono Florestal, Manejo Sustentável de Florestas e Aumento de Estoques de Carbono Florestal - REDD+, que será responsável por coordenar, acompanhar e monitorar a implementação da Estratégia Nacional para REDD+ e por coordenar a elaboração dos requisitos para o acesso a pagamentos por resultados de políticas e ações de REDD+ no Brasil, reconhecidos pela Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima.

Parágrafo único. Ato da Ministra de Estado do Meio Ambiente estabelecerá a Estratégia Nacional para Redução das Emissões de Gases de Efeito Estufa Provenientes do Desmatamento e da Degradação Florestal, Conservação dos Estoques de Carbono Florestal, Manejo Sustentável de Florestas e Aumento de Estoques de Carbono Florestal - ENREDD+.

Art. 2º A Comissão Nacional para REDD+ será composta por um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos:

I - Ministério do Meio Ambiente, que a presidirá;

II - Casa Civil da Presidência da República;

III - Ministério das Relações Exteriores;

IV - Ministério da Fazenda;

V - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

VI - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;

VII - Ministério do Desenvolvimento Agrário; e

VIII - Secretaria de Governo da Presidência da República.

§ 1º Serão convidados a compor a Comissão Nacional para REDD+:

I - dois representantes titulares e dois suplentes dos Estados, indicados pela Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente - Abema;

II - um representante titular e um suplente dos Municípios, indicados pela Associação Nacional de Órgãos Municipais de Meio Ambiente - Anamma; e

III - dois representantes titulares e dois suplentes da sociedade civil organizada brasileira.

§ 2º Os membros da Comissão Nacional para REDD+ serão indicados pelos titulares dos órgãos e designados por ato do Ministro de Estado do Meio Ambiente no prazo de sessenta dias, contado da data de publicação deste Decreto.

§ 3º A Comissão Nacional para REDD+ se reunirá ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente a qualquer momento, mediante convocação de seu Presidente.

§ 4º O Ministério do Meio Ambiente exercerá a função de Secretaria-Executiva da Comissão Nacional para REDD+, à qual prestará apoio administrativo.

Art. 3º Compete à Comissão Nacional para REDD+:

I - propor medidas normativas e legislativas para a implementação da Estratégia Nacional para REDD+;

II - promover integração e sinergia entre as políticas públicas de florestas, biodiversidade e de mudança do clima;

III - aprovar a documentação técnica e as informações sobre os requisitos para o acesso a pagamentos por resultados de políticas e ações de REDD+ do País;

IV - definir diretrizes, regras e critérios sobre:

a) a elegibilidade para acesso a pagamentos por resultados REDD+ alcançados pelo País e reconhecidos pela Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima;

b) a captação, por entidades elegíveis, de recursos de pagamentos por resultados REDD+; e

c) o uso de recursos de pagamentos por resultados REDD+ captados pelas entidades elegíveis;

V - fornecer subsídios às posições do País nas negociações internacionais sobre REDD+ na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima;

VI - revisar regularmente a Estratégia Nacional para REDD+ e propor eventuais ajustes ao Ministério do Meio Ambiente; e

VII - elaborar seu regimento interno.

§ 1º A nomeação de entidades elegíveis para captar recursos de pagamentos por resultados nacionais de REDD+ não gera expectativa de receita, de direitos de qualquer natureza ou de obtenção de recomendação favorável da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEIX, de que trata o Decreto nº 3.052, de 12 de junho de 2000.

§ 2º O Presidente da Comissão Nacional para REDD+ atuará como ponto focal do Brasil para fins de coordenação de apoio às atividades de REDD+, em articulação com o ponto focal do Brasil junto à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima.

§ 3º A Comissão Nacional para REDD+ promoverá a compatibilidade entre os Planos de Prevenção e Controle do Desmatamento, as políticas públicas relevantes para o alcance dos resultados de REDD+ do Brasil e as obrigações do País no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima.

§ 4º A Comissão Nacional para REDD+ poderá instituir Câmaras Consultivas Temáticas específicas para subsidiar seus trabalhos.

§ 5º As Câmaras Consultivas Temáticas específicas a que se refere o § 4º serão compostas por especialistas da sociedade civil e de entidades públicas e privadas convidados pela Comissão Nacional para REDD+.

§ 6º Cabe aos órgãos e entidades que participam da Comissão Nacional para REDD+ ou das Câmaras Consultivas Temáticas custear as despesas de deslocamento e diárias dos seus respectivos representantes e especialistas, mediante disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 7º A participação na Comissão Nacional para REDD+ e nas Câmaras Consultivas Temáticas a que se refere o § 4º é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 4º O Ministério do Meio Ambiente, na qualidade de Secretaria-Executiva da Comissão Nacional para REDD+, será responsável por:

I - elaborar a documentação técnica sobre os requisitos necessários para acessar pagamentos por resultados de políticas e ações de REDD+ do País, com base nos insumos produzidos por grupo de trabalho sobre REDD+;

II - desenvolver e implementar o sistema nacional de informação de salvaguardas para REDD+;

III - elaborar relatório sobre a implementação das salvaguardas para REDD+ com base em insumos de Câmara Consultiva específica constituída para este fim;

IV - propor à Comissão Nacional para REDD+ os limites anuais de captação de recursos com base nos resultados de ações de REDD+ e os valores mínimos por tonelada de CO₂ equivalente para o pagamento por resultados REDD+;

V - emitir diploma reconhecendo o pagamento por resultados REDD+ alcançados pelo País; e

VI - disponibilizar informações a sistemas ou ferramentas eletrônicas desenvolvidas no âmbito internacional para divulgação dos resultados de REDD+ e respectivos pagamentos.

Art. 5ª Sem prejuízo do disposto no art. 3º, fica reconhecido o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, por meio do Fundo Amazônia, criado pelo Decreto nº 6.527, de 1ª de agosto de 2008, como elegível para acesso a pagamentos por resultados REDD+ alcançados pelo País e reconhecidos pela Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima.

Art. 6º Pagamentos por resultados REDD+ e seus respectivos diplomas não poderão ser utilizados, direta ou indiretamente, para cumprimento de compromissos de mitigação de outros países perante a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima.

Art. 7º O diploma a que se refere o inciso V do caput do art. 4º será nominal e intransferível, não gerará direitos ou créditos de qualquer natureza, conterá o valor equivalente ao pagamento por resultado e poderá ser consultado na página de internet do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de novembro de 2015, 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Mauro Luiz Lecker Vieira
Joaquim Vieira Ferreira Levy
Kátia Abreu
Celso Pansera
Izabella Mônica Vieira Teixeira

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRESA NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

JAQUES WAGNER
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

DECRETO Nº 8.577, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Casa Militar da Presidência da República e remaneja cargos em comissão e funções de confiança.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Gratificações de Exercício em Cargo de Confiança da Casa Militar da Presidência da República, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Ficam remanejados, na forma do Anexo III, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e as seguintes Gratificações de Exercício em Cargo de Confiança:

I - do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República para a Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

- a) três DAS 101.6;
- b) três DAS 101.5;
- c) quatro DAS 101.4;
- d) um DAS 101.3;
- e) um DAS 102.5;
- f) sete DAS 102.4;
- g) treze DAS 102.3;
- h) seis DAS 102.2; e
- i) onze DAS 102.1.

II - da Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para a Casa Militar da Presidência da República:

- a) três DAS 101.6;
- b) dois DAS 101.5;
- c) três DAS 101.4;
- d) um DAS 102.5;
- e) quatro DAS 102.4;
- f) nove DAS 102.3;
- g) dois DAS 102.2; e
- h) nove DAS 102.1.

III - do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República para a Casa Militar da Presidência da República:

- a) nove gratificações do Grupo 0001 (A);
- b) vinte e sete do Grupo 0002 (B);
- c) vinte e cinco do Grupo 0003 (C);
- d) trinta e três do Grupo do 0004 (D); e
- e) trinta e quatro do Grupo 0005 (E).

Art. 3ª Fica extinto o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Art. 4ª Os ocupantes dos cargos em comissão e das funções de confiança que deixam de existir por força deste Decreto ficam automaticamente exonerados ou dispensados.

Parágrafo único. Ficam mantidas as designações para Gratificação de Representação da Presidência da República existentes no Gabinete de Segurança Institucional na data de entrada em vigor deste Decreto até a dispensa expressa.

Art. 5ª Os apostilamentos decorrentes da transferência de unidades para a Casa Militar da Presidência da República deverão ocorrer na data de entrada em vigor deste Decreto.

Parágrafo único. O Chefe da Casa Militar da Presidência da República fará publicar no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão e das Gratificações de Exercício em Cargo de Confiança nos Órgãos da Presidência da República especificados no Anexo II, que indicará, inclusive, o número de cargos e funções vagas, suas denominações e seus níveis.

Art. 6º O Chefe da Casa Militar da Presidência da República poderá editar regimento interno para detalhar as unidades administrativas integrantes da Estrutura Regimental da pasta, as suas competências e as atribuições de seus dirigentes.

Art. 7º A Casa Militar da Presidência da República será responsável pelas seguintes medidas em relação ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República:

I - elaboração dos Relatórios de Gestão, de acordo com orientações a serem emitidas pela Controladoria-Geral da União; e

II - remanejamento dos recursos orçamentários e financeiros e transferências de bens patrimoniais, de acordo com orientações emitidas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor no dia 17 de dezembro de 2015.

Art. 9º Fica revogado o Decreto nº 8.100, de 4 de setembro de 2013.

Brasília, 26 de novembro de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Nelson Barbosa

ANEXO I

**ESTRUTURA REGIMENTAL DA CASA MILITAR
DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E COMPETÊNCIA**

Art. 1ª À Casa Militar da Presidência da República, órgão essencial da Presidência da República, compete:

I - assistir direta e imediatamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições;

II - realizar o assessoramento pessoal em assuntos militares e de segurança;

III - coordenar atividades de segurança da informação no âmbito da administração pública federal;

IV - realizar a segurança pessoal do Presidente da República, do Vice-Presidente da República e de seus familiares e, quando determinado pelo Presidente da República, dos titulares dos órgãos essenciais da Presidência da República e de outras autoridades ou personalidades, assegurado o exercício do poder de polícia;

V - realizar a segurança dos palácios presidenciais e das residências oficiais do Presidente da República e do Vice-Presidente da República, assegurado o exercício do poder de polícia;

VI - planejar e coordenar as ações para a execução de eventos, o uso dos meios de transporte aéreos nas viagens presidenciais e a realização do cerimonial militar nos palácios presidenciais ou em locais determinados pelo Presidente da República;

VII - apoiar técnica e administrativamente o funcionamento do Conselho de Defesa Nacional - CDN; e

VIII - exercer as atividades de Órgão Central do Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro.

§ 1ª Os locais onde o Presidente da República e o Vice-Presidente da República trabalham, residem, estejam ou haja a iminência de virem a estar, e suas adjacências, são áreas consideradas de segurança das referidas autoridades.

§ 2ª Cabe à Casa Militar da Presidência da República, para os fins do disposto neste artigo, adotar as necessárias medidas para a proteção dos locais de que trata o § 1º e coordenar a participação de outros órgãos de segurança nas ações.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 2ª A Casa Militar da Presidência da República tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Chefe da Casa Militar da Presidência da República:

a) Gabinete:

1. Departamento de Gestão;

II - órgãos específicos singulares:

a) Secretaria de Coordenação e Assessoramento Militar;

b) Secretaria de Segurança Presidencial; e

c) Assessoria Especial da Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional;



1. Departamento de Assessoramento à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional;

2. Departamento de Segurança da Informação e Comunicações; e

3. Departamento de Coordenação do Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Seção I

Dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Chefe da Casa Militar da Presidência da República

Art. 3º Ao Gabinete compete:

I - assessorar o Chefe da Casa Militar da Presidência da República em sua representação funcional, pessoal, política e social e no preparo e despacho de seu expediente e de sua pauta de audiências;

II - apoiar a realização de eventos do Chefe da Casa Militar da Presidência da República com representações e com autoridades nacionais e internacionais;

III - acompanhar a tramitação de propostas de atos na Presidência da República e de documentos de interesse da Casa Militar da Presidência da República;

IV - assessorar o Chefe da Casa Militar da Presidência da República nos assuntos de gestão estratégica, administrativa e orçamentário-financeira, de pessoal e de publicação oficial;

V - coordenar as atividades do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC da Casa Militar da Presidência da República; e

VI - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Chefe da Casa Militar da Presidência da República.

Art. 4º Ao Departamento de Gestão compete:

I - elaborar e acompanhar estudos sobre administração militar e civil de interesse da Casa Militar da Presidência da República;

II - articular-se com os órgãos da Presidência da República, com o Ministério da Defesa, com os Comandos das Forças Armadas e com os demais órgãos da administração pública federal na esfera de sua competência;

III - coordenar, realizar e acompanhar requisições e pedidos de cessão de pessoal militar para a Presidência da República;

IV - gerenciar e coordenar o planejamento e a execução orçamentário-financeira das atividades finalísticas da Casa Militar da Presidência da República em articulação com a Secretaria de Administração da Secretaria de Governo da Presidência da República;

V - providenciar a publicação oficial, o registro e a divulgação de matérias administrativas relacionadas à Casa Militar da Presidência da República;

VI - receber, protocolar, distribuir e expedir a correspondência e organizar o expediente para despacho do Chefe da Casa Militar da Presidência da República; e

VII - exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Chefe da Casa Militar da Presidência da República ou pelo Chefe de Gabinete da Casa Militar da Presidência da República.

Seção II Dos Órgãos Específicos Singulares

Art. 5º À Secretaria de Coordenação e Assessoramento Militar compete:

I - assessorar o Chefe da Casa Militar da Presidência da República;

II - planejar e coordenar as ações para a execução dos eventos e das viagens presidenciais, no País e no exterior, em articulação com os órgãos envolvidos, e das atividades relacionadas ao cerimonial militar nos palácios presidenciais ou em locais determinados pelo Presidente da República;

III - planejar e coordenar o uso dos meios de transportes aéreos nas viagens presidenciais, a execução do transporte aéreo de Chefes de Estado, de autoridades e de personalidades e a execução de missões de interesse da Presidência da República, quando determinado pelo Presidente da República;

IV - assessorar o Chefe da Casa Militar da Presidência da República nos assuntos relacionados ao emprego das Forças Armadas na garantia da lei e da ordem; e

V - exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Chefe da Casa Militar da Presidência da República.

Art. 6º À Secretaria de Segurança Presidencial compete:

I - assessorar o Chefe da Casa Militar da Presidência da República;

II - garantir a liberdade de ação do Presidente da República e do Vice-Presidente da República, contribuir para o desempenho institucional da Presidência da República, assegurado o poder de polícia, e zelar pela:

a) segurança pessoal do Presidente da República, do Vice-Presidente da República e de seus familiares;

b) segurança pessoal dos titulares dos órgãos essenciais da Presidência da República e de outras autoridades e personalidades, quando determinado pelo Presidente da República; e

c) segurança dos palácios presidenciais e das residências oficiais do Presidente da República e do Vice-Presidente da República;

III - articular ações para a segurança presidencial com os órgãos da Presidência da República e, quando delegado pelo Chefe da Casa Militar da Presidência da República, com o Ministério da Defesa, com os Comandos das Forças Armadas e com os órgãos da administração pública federal;

IV - elaborar e acompanhar estudos relacionados à segurança presidencial;

V - estabelecer e manter escritórios de representação como bases operacionais avançadas para a garantia da segurança do Presidente da República, do Vice-Presidente da República e de seus familiares, assegurando a economicidade e a efetividade das operações de segurança presidencial;

VI - gerenciar os riscos relacionados à segurança do Presidente da República, do Vice-Presidente da República, de seus familiares e das instalações por eles utilizadas;

VII - assegurar a capacitação e o treinamento de recursos humanos para o desempenho das atividades finalísticas da Casa Militar da Presidência da República;

VIII - planejar e empregar recursos materiais e humanos nas atividades de segurança;

IX - gerenciar os apoios logístico, administrativo e técnico ao planejamento e à execução das atividades de segurança presidencial;

X - elaborar diretrizes, ordens, normas, regulamentos, manuais, procedimentos, planos e outros atos; e

XI - exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Chefe da Casa Militar da Presidência da República.

Art. 7º À Assessoria Especial da Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional compete:

I - assessorar o Chefe da Casa Militar da Presidência da República;

II - articular-se com os órgãos da Presidência da República e com os entes da administração pública federal;

III - apoiar e assessorar o Chefe da Casa Militar da Presidência da República no exercício de sua atividade como Secretário-Executivo do Conselho de Defesa Nacional;

IV - coordenar e supervisionar o Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro - Sipron;

V - coordenar a execução de ações de segurança da informação e comunicações no âmbito da administração pública federal; e

VI - exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Chefe da Casa Militar da Presidência da República.

Art. 8º Ao Departamento de Assessoramento à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional compete:

I - elaborar e acompanhar estudos para subsidiar o assessoramento ao Conselho de Defesa Nacional;

II - assessorar na análise e na avaliação do uso e da ocupação de áreas indispensáveis à segurança do território nacional;

III - acompanhar e analisar temas de interesse institucional, articulando-se com órgãos e entidades públicos e instituições privadas, para subsidiar as atividades do Secretário-Executivo do Conselho de Defesa Nacional;

IV - obter, analisar e consolidar dados geoespaciais necessários às atividades da Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional; e

V - exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Assessor-Chefe da Assessoria Especial da Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional.

Art. 9º Ao Departamento de Segurança da Informação e Comunicações compete:

I - orientar a implementação de ações de segurança da informação e comunicações, inclusive as de segurança cibernética, no âmbito da administração pública federal;

II - definir normativos e requisitos metodológicos para implementação de ações de segurança da informação e comunicações pelos órgãos e entidades da administração pública federal, no âmbito da Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional;

III - operacionalizar e manter o centro de tratamento e resposta a incidentes ocorridos nas redes de computadores da administração pública federal;

IV - avaliar tratados, acordos ou atos internacionais relacionados ao tratamento e à troca de informação classificada;

V - exercer, por meio do Núcleo de Segurança e Credenciamento, na qualidade de Órgão de Registro Central, atividades relacionadas ao credenciamento de segurança e ao tratamento de informação classificada; e

VI - exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Assessor-Chefe da Assessoria Especial da Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional.

Art. 10. Ao Departamento de Coordenação do Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro compete:

I - orientar, coordenar, controlar e supervisionar as atividades relacionadas ao Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro; e

II - planejar a aplicação dos recursos de dotação orçamentária específica para a execução de suas atividades; e

III - realizar outras atividades determinadas pelo Assessor-Chefe da Assessoria Especial da Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 11. Aos Secretários, ao Assessor-Chefe da Assessoria Especial e aos Diretores compete planejar, orientar, coordenar, monitorar e avaliar a implementação de ações das unidades de suas áreas e exercer outras atribuições que lhes forem delegadas.

Art. 12. Ao Chefe de Gabinete e aos demais dirigentes compete planejar, orientar e coordenar a implementação de ações de sua unidade e exercer outras atribuições que lhe forem delegadas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. As requisições de militares das Forças Armadas e os pedidos de cessão de membros das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares para os órgãos da Presidência da República serão feitas pelo Chefe da Casa Militar da Presidência da República, conforme o caso, diretamente ao Ministério da Defesa, aos Estados ou ao Distrito Federal.

§ 1º Os militares à disposição da Presidência da República vinculam-se à Casa Militar da Presidência da República para fins de remuneração e de outros atos administrativos de natureza militar, respeitada a peculiaridade de cada Força.

§ 2º As requisições de que trata o **caput** são irrecusáveis e deverão ser prontamente atendidas, exceto nos casos previstos em lei.

Art. 14. As requisições de pessoal civil para ter exercício na Casa Militar da Presidência da República serão feitas por intermédio da Casa Civil da Presidência da República.

Parágrafo único. As requisições de que trata o **caput** são irrecusáveis, por tempo indeterminado, e deverão ser prontamente atendidas, exceto nos casos previstos em lei.

Art. 15. O desempenho de cargo ou função na Presidência da República constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

Art. 16. Aos servidores e aos empregados públicos, de qualquer órgão ou entidade da administração pública federal, colocados à disposição da Casa Militar da Presidência da República, são assegurados todos os direitos e vantagens a que fazem jus no órgão ou entidade de origem, inclusive promoção funcional.

§ 1º O servidor ou empregado público requisitado continuará contribuindo para a instituição de previdência a que for filiado, sem interrupção da contagem de tempo de serviço no órgão ou entidade de origem.

§ 2º O período em que o servidor ou empregado público permanecer à disposição da Casa Militar da Presidência da República será considerado para todos os efeitos da vida funcional, como efetivo exercício no cargo ou emprego que ocupe no órgão ou entidade de origem.

Art. 17. O provimento dos cargos da Casa Militar da Presidência da República observará as seguintes diretrizes:

I - o cargo de Chefe da Casa Militar da Presidência da República será ocupado por Oficial-General da ativa;

II - o cargo de Secretário de Coordenação e Assessoramento Militar será ocupado por Oficial-General da ativa, mediante exercício de cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, DAS 101.6;

III - o cargo de Secretário de Segurança Presidencial será ocupado por Oficial-General da ativa, mediante exercício de cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, DAS 101.6;

IV - o cargo de Assessor-Chefe da Assessoria Especial da Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional será ocupado por Oficial-General da ativa, mediante exercício de cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, DAS 101.6;

V - os cargos de Secretário-Adjunto de Segurança Presidencial, de Diretor do Departamento de Gestão, de Diretor do Departamento de Assessoramento à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional, de Diretor do Departamento de Coordenação do Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro, e os de Assessor-Chefe Militar, (Grupo 0001-A), serão ocupados por Oficiais Superiores das Forças Armadas, do último posto, da ativa;

VI - os cargos de Assessor Militar, os de Chefe de Escritório de Representação e os de Coordenador-Geral, (Grupo 0002-B), serão ocupados por Oficiais Superiores das Forças Armadas ou das Forças Auxiliares, da ativa;

VII - os cargos de Coordenador e os de Assessor Técnico Militar, (Grupo 0003-C), serão ocupados, preferencialmente, por Oficiais Superiores das Forças Armadas ou das Forças Auxiliares, da ativa;

VIII - os cargos de Chefe de Divisão e os de Assistente Militar, (Grupo 0004-D), serão ocupados, preferencialmente, por Oficiais Intermediários das Forças Armadas ou das Forças Auxiliares, da ativa;

IX - os cargos de Assistente Técnico Militar, (Grupo 0005-E), serão ocupados, preferencialmente, por Oficiais Subalternos das Forças Armadas ou das Forças Auxiliares, da ativa; e

X - o oficial-general da ativa mais antigo, pronto para o serviço, substituirá o Chefe da Casa Militar da Presidência da República, em caráter interino, por motivo de férias, para tratamento de saúde, em seus afastamentos do País ou em outros impedimentos legais.

ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS GRATIFICAÇÕES DE EXERCÍCIO EM CARGO DE CONFIANÇA DA CASA MILITAR DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/DAS/FG
GABINETE	1	Chefe da Casa Militar	NE
	1	Assessor Especial	102.5
	1	Chefe de Gabinete	101.5
	1	Assessor	102.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	3	Assistente Técnico	102.1
	1	Assessor-Chefe Militar	Grupo 0001 (A)
	1	Assistente Militar	Grupo 0004 (D)
DEPARTAMENTO DE GESTÃO	1	Diretor	Grupo 0001 (A)
	1	Assessor Militar	Grupo 0002 (B)
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente Técnico	102.1
	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Coordenador-Geral	Grupo 0002 (B)
	1	Coordenador	Grupo 0003 (C)
	1	Coordenador-Geral	Grupo 0002 (B)
	1	Assessor Técnico Militar	Grupo 0003 (C)
Coordenação-Geral de Planejamento e Organização Institucional	1	Assistente Militar	Grupo 0004 (D)
	1	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
	1	Coordenador-Geral	Grupo 0002 (B)
	1	Assessor Técnico	102.3
Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade	1	Coordenador-Geral	Grupo 0002 (B)
	1	Coordenador	Grupo 0003 (C)
Coordenação-Geral de Pessoal Militar	1	Coordenador-Geral	Grupo 0002 (B)
	1	Assessor Técnico Militar	Grupo 0003 (C)
	1	Assistente Militar	Grupo 0004 (D)
	1	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
Coordenação de Assuntos Funcionais	1	Coordenador	Grupo 0003 (C)
	1	Assistente Militar	Grupo 0004 (D)
	1	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
Divisão Administrativa	1	Chefe	Grupo 0004 (D)
	1	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E ACESSORAMENTO MILITAR	1	Secretário	101.6
	1	Assessor-Chefe Militar	Grupo 0001 (A)
	2	Assessor Militar	Grupo 0002 (B)
	1	Assessor-Chefe Militar	Grupo 0001 (A)
	3	Assessor Militar	Grupo 0002 (B)
	2	Assessor Técnico Militar	Grupo 0004 (C)
	1	Assessor-Chefe Militar	Grupo 0001 (A)
	5	Assessor Militar	Grupo 0002 (B)
	1	Chefe	Grupo 0002 (D)
	2	Assistente Técnico	102.1

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/DAS/FG	
SECRETARIA DE SEGURANÇA PRESIDENCIAL	1	Secretário	101.6	
	1	Secretário-Adjunto	Grupo 0001 (A)	
	1	Assistente Técnico	102.1	
	1	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)	
	Assessoria de Planejamento e Gestão	1	Assessor	102.4
		1	Assessor Técnico	102.3
		1	Assistente	102.2
		3	Assessor Técnico Militar	Grupo 0003 (C)
		2	Assistente Militar	Grupo 0004 (D)
		1	Coordenador-Geral	Grupo 0001 (A)
		1	Assessor Militar	Grupo 0002 (B)
		1	Assessor Técnico	102.3
		4	Assessor Técnico Militar	Grupo 0003 (C)
		5	Assistente Militar	Grupo 0004 (D)
	Coordenação-Geral de Operações de Segurança Presidencial	1	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
		1	Coordenador-Geral	Grupo 0002 (B)
		2	Assessor Técnico Militar	Grupo 0003 (C)
		3	Assistente Militar	Grupo 0004 (D)
		1	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
		1	Coordenador-Geral	Grupo 0002 (B)
		2	Assessor Técnico Militar	Grupo 0003 (C)
		3	Assistente Militar	Grupo 0004 (D)
		6	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
		Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	1	Coordenador-Geral
	2		Assessor Técnico Militar	Grupo 0003 (C)
	3		Assistente Militar	Grupo 0004 (D)
	1		Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
	1		Coordenador-Geral	Grupo 0002 (B)
	2		Assessor Técnico Militar	Grupo 0003 (C)
	Coordenação-Geral de Logística	3	Assistente Militar	Grupo 0004 (D)
		1	Coordenador-Geral	Grupo 0002 (B)
		2	Assessor Técnico Militar	Grupo 0003 (C)
		3	Assistente Militar	Grupo 0004 (D)
		6	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
		3	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
	Coordenação-Geral de Capacitação	1	Coordenador-Geral	Grupo 0002 (B)
1		Assessor Técnico	102.3	
2		Assessor Técnico Militar	Grupo 0003 (C)	
6		Assistente Militar	Grupo 0004 (D)	
3		Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)	
3		Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)	
Coordenação-Geral de Segurança de Instalações	1	Coordenador-Geral	Grupo 0002 (B)	
	2	Assessor Técnico Militar	Grupo 0003 (C)	
	1	Assistente Militar	Grupo 0004 (D)	
	3	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)	
	1	Coordenador-Geral	Grupo 0002 (B)	
	1	Assessor Técnico	102.3	
Escritório de Representação na cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul	2	Assessor Técnico Militar	Grupo 0003 (C)	
	1	Assistente Militar	Grupo 0004 (D)	
	3	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)	
Escritório de Representação na cidade de São Paulo, São Paulo	3	Assistente Militar	Grupo 0004 (D)	
	2	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)	
	2	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)	
ASSESSORIA ESPECIAL DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL	1	Chefe	Grupo 0002 (B)	
	1	Assessor Técnico Militar	Grupo 0003 (C)	
	1	Assessor Técnico Militar	Grupo 0003 (C)	
	1	Assistente Militar	Grupo 0004 (D)	
	3	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)	
	1	Assessor-Chefe	101.6	
	1	Assessor	102.4	
	1	Assessor Militar	Grupo 0002 (B)	
	1	Assessor Técnico Militar	Grupo 0003 (C)	
	1	Assistente Técnico	102.1	
DEPARTAMENTO DE ASSESSORIA-EXECUTIVA DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL	1	Diretor	Grupo 0001 (A)	
	1	Assessor-Chefe	101.6	
	1	Assessor	102.4	
	1	Assessor Militar	Grupo 0002 (B)	
	1	Assessor Técnico Militar	Grupo 0003 (C)	
	1	Assistente Técnico	102.1	
	1	Diretor	Grupo 0001 (A)	
	1	Coordenador-Geral	Grupo 0002 (B)	
	2	Assessor Militar	Grupo 0002 (B)	
	1	Assistente	102.2	
Coordenação-Geral de Acompanhamento e Integração	2	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)	
	1	Coordenador-Geral	101.4	
	1	Assessor Técnico	102.3	
	1	Assistente Militar	Grupo 0004 (D)	
Coordenação-Geral de Assentimento Prévio	1	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)	
	1	Assessor Técnico Militar	Grupo 0003 (C)	
	1	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)	
Assessoria de Informação e Geoprocessamento	1	Assessor Técnico Militar	Grupo 0003 (C)	
	2	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)	
	1	Diretor	Grupo 0001 (A)	
DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO AO PROGRAMA NUCLEAR BRASILEIRO	1	Assessor Militar	Grupo 0002 (B)	
	1	Assessor Técnico Militar	Grupo 0003 (C)	
	1	Assessor Técnico	102.3	



DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES	1	Diretor	101.5
	1	Assessor	102.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral do Núcleo de Segurança e Credenciamento	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
Coordenação-Geral do Centro de Tratamento de Incidentes de Rede	1	Coordenador-Geral	Grupo 0002 (B)
	1	Assessor Técnico Militar	Grupo 0003 (C)
	2	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
Coordenação-Geral de Gestão de Segurança da Informação e das Comunicações	1	Coordenador-Geral	Grupo 0002 (B)
	2	Assistente Militar	Grupo 0004 (D)
Grupo de Apoio Técnico	1	Chefe	Grupo 0004 (D)

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO DA CASA MILITAR DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	QTDE.	VALOR TOTAL
NE	6,41	1	6,41
DAS 101.6	6,27	3	18,81
DAS 101.5	5,04	2	10,08
DAS 101.4	3,84	3	11,52
DAS 102.5	5,04	1	5,04
DAS 102.4	3,84	4	15,36
DAS 102.3	2,10	9	18,90
DAS 102.2	1,27	2	2,54
DAS 102.1	1,00	9	9,00
TOTAL		34	97,66

c) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DAS GRATIFICAÇÕES DE EXERCÍCIO EM CARGO DE CONFIANÇA DA CASA MILITAR DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	QTDE.	VALOR TOTAL
Grupo 0001 (A)	0,64	9	5,76
Grupo 0002 (B)	0,58	27	15,66
Grupo 0003 (C)	0,53	25	13,25
Grupo 0004 (D)	0,48	33	15,84
Grupo 0005 (E)	0,44	34	14,96
TOTAL		128	65,47

ANEXO III
REMANEJAMENTO DE CARGOS E DE GRATIFICAÇÕES

a) dos Cargos em Comissão

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DO GSI/PR PARA A SEGES/MP		DA SEGES/MP PARA A CM/PR	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,27	3	18,81	3	18,81
DAS 101.5	5,04	3	15,12	2	10,08
DAS 101.4	3,84	4	15,36	3	11,52
DAS 101.3	2,10	1	2,10	-	-
DAS 102.5	5,04	1	5,04	1	5,04
DAS 102.4	3,84	7	26,88	4	15,36
DAS 102.3	2,10	13	27,30	9	18,90
DAS 102.2	1,27	6	7,62	2	2,54
DAS 102.1	1,00	11	11,00	9	9,00
TOTAL		49	129,23	33	91,25

b) das Gratificações de Exercício em Cargo de Confiança

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DO GSI/PR PARA A CM/PR	
		QTDE.	VALOR TOTAL
Grupo 0001 (A)	0,64	9	5,76
Grupo 0002 (B)	0,58	27	15,66
Grupo 0003 (C)	0,53	25	13,25
Grupo 0004 (D)	0,48	33	15,84
Grupo 0005 (E)	0,44	34	14,96
TOTAL		128	65,47

DECRETO Nº 8.578, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

Approva a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e dispõe sobre a criação da Comissão de Transição e Inventariança da Extinta Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo de Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Ficam remanejados, na forma do Anexo III, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS:

I - do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

- um DAS 101.6;
- dois DAS 101.5;
- dois DAS 102.5;
- oito DAS 101.4;
- vinte e um DAS 101.3;
- cinco DAS 102.3;
- dezoito DAS 102.2;
- cinquenta e nove DAS 101.1; e
- trinta DAS 102.1;

II - da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão: vinte e um DAS 101.2; e

III - da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República para a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

- dois DAS 101.6;
- oito DAS 101.5;
- quatro DAS 102.5;
- onze DAS 101.4;
- nove DAS 102.4;
- vinte e um DAS 102.3;
- dezesseis DAS 102.2; e
- doze DAS 102.1.

Art. 3º Fica extinta a Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, considerando-se automaticamente exonerados ou dispensados os ocupantes dos cargos em comissão remanejados pelo inciso III do art. 2º.

Art. 4º Ficam automaticamente dispensados os ocupantes das funções de confiança alocadas à extinta Secretaria de Assuntos Estratégicos.

Parágrafo único. O disposto no **caput** aplica-se aos ocupantes de gratificação de representação da Presidência da República.

Art. 5º Os ocupantes dos cargos que deixam de existir na Estrutura Regimental do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão por força deste Decreto ficam automaticamente exonerados.

Art. 6º Os apostilamentos decorrentes das alterações promovidas, por este Decreto, na Estrutura Regimental do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão deverão ocorrer na data de entrada em vigor deste Decreto.

Parágrafo único. O Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão fará publicar, no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias da entrada em vigor deste decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS a que se refere o Anexo II, que indicará, inclusive, o número de cargos e funções vagas, suas denominações e níveis.

Art. 7º O Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá editar regimento interno para detalhar as unidades administrativas integrantes da Estrutura Regimental do Ministério, suas competências e as atribuições de seus dirigentes.

Art. 8º O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão fará a supervisão e coordenação dos procedimentos administrativos relativos ao processo de transição e de inventariança da extinta Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República.

Parágrafo único. Os atos remanescentes relativos ao pessoal da extinta Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República são de responsabilidade da Secretaria de Administração da Secretaria de Governo da Presidência da República.

Art. 9º Fica criada, no âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a Comissão de Transição e Inventariança da Extinta Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República.

§ 1º A Comissão de que trata o **caput** tem caráter temporário e será responsável pela condução do processo de transição e de inventariança da extinta Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República.

§ 2º Caberá ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão prestar apoio administrativo e operacional para o desempenho das atividades da Comissão de que trata o **caput**.

Art. 10. Ficam remanejados, a partir da data de publicação deste Decreto, em caráter temporário, da extinta Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República para o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS:

I - um DAS 101.4, para o Coordenador-Geral de Transição e Inventariança; e

II - dois DAS 102.3 e quatro DAS 102.2, para a equipe de apoio à comissão.

§ 1º Os cargos em comissão de que trata o **caput** destinam-se ao processo de transição e de inventariança da extinta Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República e não integram a Estrutura Regimental do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, devendo o caráter transitório constar dos atos de nomeação, mediante remissão ao **caput**.

§ 2º A data limite para a conclusão dos trabalhos de inventariança é 31 de março de 2016, podendo ser prorrogado, por ato do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão uma única vez, por até cento e vinte dias.

§ 3º Findo o prazo estabelecido no § 2º, os cargos em comissão de que trata o **caput** ficam remanejados para a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e os ocupantes automaticamente exonerados.

Art. 11. Constituem atribuições do Coordenador-Geral de Transição e de Inventariança:

I - articular-se com as unidades administrativas quanto aos atos necessários ao processo de inventariança;

II - apresentar cronograma de execução das atividades previstas em programa de trabalho a ser desenvolvido durante a inventariança, com explícita data prevista para o encerramento dos trabalhos;

III - representar a União, na qualidade de sucessora da extinta Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, nos atos administrativos necessários à inventariança, no processo de tomada de contas extraordinária, incluindo a elaboração do relatório de gestão, e todos os atos necessários ao regular cumprimento dos contratos, convênios e outros instrumentos congêneres, inclusive de liberação sobre suas continuidades ou rescisões;

IV - praticar os atos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial, contábil e administrativa da extinta Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, inclusive na qualidade de ordenador de despesas;

V - reportar ao Secretário-Executivo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão os resultados alcançados a cada trinta dias, contados a partir do início do processo de inventariança; e

VI - exercer outras atribuições decorrentes do processo de transição e de inventariança.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor:

I - na data de sua publicação quanto aos arts. 8º a 11; e

II - no dia 17 de dezembro de 2015 para os demais artigos.

Art. 13. Ficam revogados:

I - o Decreto nº 6.517, de 28 de julho de 2008; e

II - o Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014.

Brasília, 26 de novembro de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Nelson Barbosa

ANEXO I

ESTRUTURA REGIMENTAL DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, órgão da administração federal direta, tem como área de competência os seguintes assuntos:

I - formulação do planejamento estratégico nacional e elaboração de subsídios para formulação de políticas públicas de longo prazo voltadas ao desenvolvimento nacional;

II - avaliação dos impactos socioeconômicos das políticas e programas do Governo federal e elaboração de estudos para a reformulação de políticas;

III - realização de estudos e de pesquisas para acompanhamento da conjuntura socioeconômica e da gestão dos sistemas cartográficos e estatísticos nacionais;

IV - elaboração, acompanhamento e avaliação das leis de iniciativa do Poder Executivo federal previstas no art. 165 da Constituição;

V - viabilização de novas fontes de recursos para os planos de governo;

VI - formulação de diretrizes, coordenação das negociações, acompanhamento e avaliação dos financiamentos externos de projetos públicos com organismos multilaterais e agências governamentais;

VII - coordenação e gestão dos sistemas de planejamento e orçamento federal, de pessoal civil, de administração de recursos da informação e informática e de serviços gerais, e das ações de organização e modernização administrativa do Governo federal;

VIII - formulação de diretrizes, coordenação e definição de critérios de governança corporativa das empresas estatais federais;

IX - administração patrimonial; e

X - política e diretrizes para modernização da administração pública federal.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado:

a) Gabinete; e

b) Secretaria-Executiva:

1. Diretoria de Planejamento e Gestão;

2. Diretoria de Administração;

3. Diretoria de Tecnologia da Informação;

4. Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais; e

5. Departamento de Órgãos Extintos;

c) Consultoria Jurídica;

d) Assessoria Econômica:

1. Departamento de Assuntos Macroeconômicos;

2. Departamento de Assuntos Microeconômicos; e

3. Departamento de Acompanhamento Fiscal e Políticas Públicas;

II - órgãos específicos singulares:

a) Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos:

1. Departamento de Planejamento e Avaliação;

2. Departamento de Temas Sociais;

3. Departamento de Temas Especiais; e

4. Departamento de Temas de Infraestrutura;

b) Secretaria de Orçamento Federal:

1. Departamento de Programas da Área Econômica;

2. Departamento de Programas Especiais;

3. Departamento de Programas de Infraestrutura; e

4. Departamento de Programas Sociais;

c) Secretaria de Assuntos Internacionais;

d) Secretaria de Gestão:

1. Departamento de Modelos Organizacionais;

2. Departamento de Modernização da Gestão Pública;

3. Departamento de Logística;

4. Departamento de Transferências Voluntárias; e

5. Central de Compras;

e) Secretaria de Tecnologia da Informação:

1. Departamento de Infraestrutura e Serviços de Tecnologia da Informação;

2. Departamento de Governança e Sistemas de Informação; e

3. Departamento de Governo Digital;

f) Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público:

1. Departamento de Normas e Benefícios do Servidor;

2. Departamento de Gestão de Pessoal Civil;

3. Departamento de Gestão dos Sistemas de Pessoal; e

4. Departamento de Carreiras, Concursos e Desenvolvimento de Pessoas;

g) Secretaria do Patrimônio da União:

1. Departamento de Gestão de Receitas Patrimoniais;

2. Departamento de Caracterização e Incorporação do Patrimônio; e

3. Departamento de Destinação Patrimonial;

h) Secretaria do Programa de Aceleração do Crescimento:

1. Departamento de Infraestrutura de Logística;

2. Departamento de Infraestrutura Social e Urbana;

3. Departamento de Informações; e

4. Departamento de Infraestrutura de Energia;

III - órgãos colegiados:

a) Comissão de Financiamentos Externos - COFIEIX;

b) Comissão Nacional de Cartografia - CONCAR;

c) Comissão Nacional de Classificação - CONCLA; e

d) Comissão Nacional de População e Desenvolvimento - CNPD;

IV - entidades vinculadas:

a) Fundação Escola Nacional de Administração Pública - ENAP;

b) Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

c) Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA; e

d) Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - Funpresp-Exe.

Parágrafo único. Como instâncias consultivas, o Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão instituirá e presidirá:

I - o Comitê de Gestão das Carreiras do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, integrado pelos titulares das Secretarias de Gestão, de Planejamento e Investimentos Estratégicos e de Orçamento Federal, que terá por incumbência a definição de políticas e diretrizes para distribuição, lotação e exercício dos cargos das carreiras de Especialista em Políticas e Gestão Governamental, de Analista de Planejamento e Orçamento e de Analista de Infraestrutura e do cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior; e

II - o Comitê de Integração das Políticas de Planejamento, Orçamento e Gestão, integrado pelos titulares das Secretarias do Ministério, que terá por incumbência definir estratégias para a integração e a coordenação das políticas associadas às competências de planejamento, orçamento e gestão.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Seção I

Dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Art. 3º Ao Gabinete compete:

I - assistir o Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em sua representação política e social, ocupar-se das relações públicas e do preparo e despacho do seu expediente pessoal;

II - acompanhar a tramitação legislativa dos projetos de interesse do Ministério, observadas as competências dos órgãos essenciais da Presidência da República, e coordenar o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados pelo Congresso Nacional; e

III - planejar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento das atividades de comunicação social e as publicações oficiais do Ministério.

Art. 4º À Secretaria-Executiva compete:

I - assistir o Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão na definição de diretrizes e na supervisão e coordenação das atividades das Secretarias integrantes da estrutura do Ministério e das entidades a ele vinculadas; e

II - orientar, no âmbito do Ministério, a execução das atividades de administração patrimonial e as relacionadas com os sistemas federais de planejamento e de orçamento, de contabilidade, de administração financeira, de administração dos recursos de informação e informática, de recursos humanos, de organização e inovação institucional e de serviços gerais.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva exerce, ainda, a função de órgão setorial dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal, de Organização e Inovação Institucional - SIORG, de Gestão de Documentos de Arquivo - SIGA, de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, de Serviços Gerais - SISG, de Contabilidade Federal e de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISF, por intermédio das Diretorias de Planejamento e Gestão, de Administração e de Tecnologia da Informação.



Art. 5º À Diretoria de Planejamento e Gestão compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas com os sistemas federais de planejamento e de orçamento, de administração financeira, de contabilidade, de organização e inovação institucional e de gestão de documentos de arquivo, no âmbito do Ministério;

II - promover a articulação com o órgão central dos sistemas referidos no inciso I, informar e orientar as unidades e as entidades vinculadas do Ministério quanto ao cumprimento das normas vigentes;

III - elaborar, coordenar e monitorar a execução das atividades e dos projetos relacionados ao Planejamento Estratégico Institucional, integrando-o aos objetivos do Ministério expressos no Plano Plurianual;

IV - elaborar a programação orçamentária do Ministério e das entidades vinculadas, de forma alinhada ao Planejamento Estratégico Institucional, e monitorar as atividades de execução orçamentária e financeira;

V - coordenar a elaboração e a consolidação dos planos e dos programas anuais e plurianuais, submetê-los à decisão superior e monitorar e avaliar suas metas e resultados, em articulação com as demais Secretarias e entidades vinculadas ao Ministério; e

VI - desenvolver ações relativas à gestão da informação e à promoção da transparência e realizar iniciativas voltadas à produção de conteúdo informacional para que o órgão identifique a qualidade de seu desempenho institucional e das políticas e dos programas que realiza, promovendo melhorias relacionadas aos seus processos e aos resultados de suas ações.

Art. 6º À Diretoria de Administração compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar e executar, no âmbito do Ministério, as atividades relacionadas com os sistemas de serviços gerais e de pessoal civil da administração federal; e

II - promover a articulação com o órgão central dos sistemas federais referenciados no inciso I, informar e orientar os órgãos do Ministério quanto ao cumprimento das normas administrativas.

Art. 7º À Diretoria de Tecnologia da Informação compete:

I - planejar, coordenar e controlar as atividades relacionadas ao Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação no Ministério, efetuadas diretamente ou por meio da contratação de serviços de terceiros;

II - coordenar a elaboração do Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e suas revisões, em conjunto com as demais unidades do Ministério;

III - coordenar a elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e suas revisões, em conjunto com as demais unidades do Ministério;

IV - planejar as contratações e as aquisições relativas à tecnologia da informação do Ministério;

V - planejar o desenvolvimento de tecnologia de captação e disseminação de informações, para aperfeiçoamento dos sistemas de informações do Ministério;

VI - coordenar o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação do Ministério;

VII - monitorar os projetos de tecnologia da informação, fornecendo informações gerenciais à Secretaria-Executiva do Ministério;

VIII - participar da elaboração e do acompanhamento do orçamento quanto as rubricas relativas a atividades de tecnologia da informação;

IX - prestar apoio técnico às demais unidades do Ministério na implantação de sistemas de informação, inclusive propondo normas de utilização dos recursos computacionais;

X - planejar, desenvolver, implantar e manter os sistemas de informação necessários ao funcionamento do Ministério, com recursos internos ou terceirizados;

XI - propor à área de gestão de pessoas do Ministério o plano anual de treinamento, desenvolvimento e educação em tecnologia da informação e acompanhar sua execução;

XII - estabelecer normas de segurança da informação e dos recursos computacionais no Ministério;

XIII - planejar, coordenar e controlar redes locais e de longa distância; e

XIV - propor a escolha e implementação de metodologias, sistemas, plataformas e bases tecnológicas a serem adotadas pelo Ministério.

Art. 8º Ao Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais compete:

I - coordenar a elaboração do programa de dispêndios globais e da proposta do orçamento de investimento das empresas estatais, compatibilizando-os com o Plano Plurianual e com as metas de resultado primário fixadas, e acompanhar a respectiva execução orçamentária;

II - promover a articulação e a integração das políticas das empresas estatais, propondo diretrizes e parâmetros de atuação, inclusive sobre a política salarial e de benefícios e vantagens e negociação de acordos ou de convenções coletivas de trabalho;

III - processar e disponibilizar informações econômico-financeiras encaminhadas pelas empresas estatais;

IV - manifestar-se sobre os seguintes assuntos relacionados às empresas estatais:

a) criação de empresa estatal ou assunção, pela União ou por empresa estatal, do controle acionário de empresas;

b) operações de reestruturação societária, envolvendo fusão, cisão ou incorporação;

c) alteração do capital social e emissão de debêntures, conversíveis ou não em ações, ou quaisquer outros títulos e valores mobiliários;

d) estatutos sociais e suas alterações;

e) destinação dos lucros e reservas;

f) patrocínio de planos de benefícios administrados por entidades fechadas de previdência complementar, quanto à assunção de compromissos e aos convênios de adesão a serem firmados pelas patrocinadoras, aos estatutos das entidades, à instituição e adesão a planos de benefícios, assim como aos respectivos regulamentos e planos de custeio e à retirada de patrocínio;

g) propostas, encaminhadas pelos Ministérios setoriais, de quantitativo de pessoal próprio, acordo ou convenção coletiva de trabalho, programa de desligamento de empregados, planos de cargos e salários, criação e remuneração de cargos comissionados, inclusive os de livre nomeação e exoneração e participação dos empregados nos lucros ou resultados das empresas; e

h) remuneração dos administradores e conselheiros e a participação dos dirigentes nos lucros ou resultados das empresas;

V - operacionalizar a indicação, coordenar e orientar a atuação de representantes do Ministério nos conselhos de administração de empresas;

VI - coordenar o Grupo Executivo da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União - CGPAR e exercer as atribuições de Secretaria-Executiva da Comissão;

VII - exercer as funções de planejamento, coordenação e supervisão relativas aos processos de liquidação de empresas estatais federais;

VIII - acompanhar e orientar as atividades relacionadas com a preparação e a organização de acervo documental de empresas estatais federais submetidas a processos de liquidação, até a sua entrega aos órgãos responsáveis pela guarda e manutenção;

IX - promover o acompanhamento e a orientação dos procedimentos dos inventariantes e dos liquidantes nos processos em que atuem;

X - incumbir-se, junto a órgãos e entidades da administração pública federal, da regularização de eventuais pendências decorrentes dos processos de liquidação em que haja atuado na forma do inciso VII do **caput**; e

XI - contribuir para o aumento da eficiência e transparência das empresas estatais e para o aperfeiçoamento e integração dos sistemas de monitoramento econômico-financeiro e para o aperfeiçoamento da gestão dessas empresas.

Parágrafo único. Fica delegada ao Diretor do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais a competência para:

I - fixar, salvo norma especial, os honorários mensais dos dirigentes das entidades estatais federais a que se refere o **caput** do art. 3º do Decreto-Lei nº 2.355, de 27 de agosto de 1987, conforme diretrizes aprovadas na forma da alínea "e" do inciso I do **caput** do art. 3º do Decreto nº 6.021, de 22 de janeiro de 2007; ou

II - instruir o voto da União na matéria no caso de fixação de honorários em assembleia-geral.

Art. 9º Ao Departamento de Órgãos Extintos compete:

I - exercer as funções de planejamento, coordenação e supervisão relativas aos processos de extinção de órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

II - acompanhar e orientar as atividades relacionadas com a preparação e com a organização de acervo documental de órgãos e de entidades da administração pública federal submetidos a processos de extinção, até sua entrega aos órgãos responsáveis pela guarda e manutenção;

III - incumbir-se, junto a órgãos e entidades da administração pública federal, da regularização de pendências decorrentes dos processos de extinção em que haja atuado na forma do inciso I do **caput**;

IV - promover análise, aprovação e demais providências relativas às prestações de contas dos convênios e instrumentos similares celebrados:

a) pelos extintos Ministérios do Bem-Estar Social e da Integração Regional;

b) pela extinta Fundação Legião Brasileira de Assistência;

c) pelo extinto Ministério do Bem-Estar Social, relativos a projetos habitacionais integrados, financiados com recursos do Fundo de Custeio de Programas de Habitação Popular - FEHAP repassados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e

d) pela extinta Secretaria Especial de Políticas Regionais, nos exercícios de 1995 a 1999;

V - praticar os atos operacionais e de gestão relativos aos servidores, aos militares, aos empregados, aposentados e aos beneficiários de pensão:

a) de órgãos e entidades extintos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional cuja administração encontra-se vinculada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

b) dos ex-territórios do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima; e

c) do antigo Distrito Federal;

VI - executar as atividades relacionadas com cadastro e concessão de complementação de aposentadorias e pensões dos ferroviários de que tratam a Lei nº 8.186, de 21 de maio de 1991, e a Lei nº 10.478, de 28 de junho de 2002;

VII - gerir o pagamento da parcela sob encargo da União relativa a proventos de inatividade e demais direitos referidos no inciso II do **caput** do art. 118 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001;

VIII - fornecer ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS informações sobre os valores das remunerações constantes do plano de cargos e salários da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, para efeito de cálculo da complementação de aposentadorias e pensões à conta da União, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.186, de 1991, e na Lei nº 10.478, de 2002; e

IX - supervisionar, coordenar e orientar as Superintendências de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nos Estados do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima.

§ 1º O Departamento de Órgãos Extintos atuará como órgão setorial de pessoal civil e militar nas hipóteses do inciso V do **caput**.

§ 2º As competências do Departamento de Órgãos Extintos abrangem, ainda, atos de natureza disciplinar relativos aos servidores e empregados de que trata o inciso V do **caput**, ressalvado o disposto no:

I - § 2º do art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998;

II - § 1º do art. 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III - art. 14 da Lei nº 12.800, de 23 de abril de 2013; e

IV - art. 15 do Decreto nº 8.365, de 24 de novembro de 2014.

§ 3º É permitida a delegação das competências de que trata o § 2º, observado o disposto no § 1º do art. 15 do Decreto nº 8.365, de 2014.

Art. 10. À Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, compete:

I - prestar assessoria e consultoria jurídica no âmbito do Ministério;

II - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a ser uniformemente seguida na área de atuação do Ministério quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

III - atuar, em conjunto com os órgãos técnicos do Ministério, na elaboração de propostas de atos normativos que serão submetidas ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão;

IV - realizar revisão final da técnica legislativa e emitir parecer conclusivo sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico das propostas de atos normativos;

V - assistir o Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão no controle interno da legalidade administrativa dos atos do Ministério e das entidades a ele vinculadas; e

VI - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério:

a) os textos de edital de licitação e dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados; e

b) os atos pelos quais se reconheça a inexigibilidade ou se decida a dispensa de licitação.

Art. 11. À Assessoria Econômica compete:

I - assessorar o Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e os representantes do Ministério na proposição, acompanhamento e condução da política econômica;

II - apreciar e emitir pareceres técnicos, nos seus aspectos econômicos, sobre projetos de legislação ou regulamentação, de iniciativa do Ministério ou submetidos à sua análise;

III - acompanhar e projetar a evolução de indicadores econômicos e sociais selecionados e elaborar relatórios periódicos sobre a evolução da conjuntura econômica;

IV - elaborar ou apreciar propostas de política econômica que tenham impacto sobre o desenvolvimento econômico e a política fiscal, de iniciativa do Ministério ou a este submetidos, procedendo ao acompanhamento das medidas aprovadas e à avaliação dos resultados;

V - participar, no âmbito do Ministério, da elaboração de estudos ou de propostas relacionados com a modernização do Estado e o planejamento e orçamento governamental;

VI - assessorar o Comitê Gestor de Parceria Público-Privada Federal - CGP nos aspectos de competência do Ministério estabelecidos na legislação pertinente; e

VII - assessorar o Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão no planejamento nacional e na elaboração de subsídios para formulação de políticas públicas de longo prazo voltadas ao desenvolvimento nacional.

Art. 12. Ao Departamento de Assuntos Macroeconômicos compete analisar as políticas macroeconômicas, acompanhar a conjuntura, elaborar projeções, avaliar os indicadores econômicos do País, e realizar estudos periódicos sobre a evolução da economia, em articulação com os demais órgãos.

Art. 13. Ao Departamento de Assuntos Microeconômicos compete acompanhar as políticas microeconômicas, visando aperfeiçoar as políticas de incentivo e a regulação dos setores econômicos, compatibilizando-as com as diretrizes econômicas e orçamentárias, em articulação com os demais órgãos.

Art. 14. Ao Departamento de Acompanhamento Fiscal e Políticas Públicas compete:

I - acompanhar e analisar a evolução da política fiscal e os aspectos econômicos e sociais das políticas públicas;

II - elaborar estudos e indicadores sobre finanças públicas e analisar o impacto sobre os indicadores sociais; e

III - propor diretrizes para melhorar a eficiência e a efetividade dos programas e das ações governamentais, em articulação com os demais órgãos envolvidos.

Seção II

Dos Órgãos Específicos Singulares

Art. 15. À Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos compete:

I - coordenar o planejamento das ações de governo, em articulação com os órgãos setoriais integrantes do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal;

II - estabelecer diretrizes e normas, coordenar, orientar e supervisionar a elaboração, implementação, monitoramento e avaliação do plano plurianual e do planejamento territorial;

III - sistematizar e disponibilizar informações sobre a execução dos programas e das ações do Governo federal integrantes do plano plurianual;

IV - realizar estudos e análises para a formulação, a revisão e a avaliação de políticas públicas setoriais, transversais e multissetoriais;

V - identificar, analisar e avaliar os investimentos estratégicos governamentais, inclusive quanto ao seu impacto territorial, suas fontes de financiamento e sua articulação com os investimentos dos demais entes federativos e com os investimentos privados;

VI - assessorar o Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão no planejamento nacional e na elaboração de subsídios para formulação de políticas públicas de longo prazo voltadas ao desenvolvimento nacional; e

VII - exercer a supervisão da Carreira de Analista de Planejamento e Orçamento, em articulação com a Secretaria de Orçamento Federal, observadas as diretrizes emanadas do Comitê de Gestão das Carreiras do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 16. Ao Departamento de Planejamento e Avaliação compete:

I - apoiar a produção de conhecimento sobre planejamento, políticas públicas e desenvolvimento;

II - promover e coordenar mecanismos e processos de participação social no plano plurianual;

III - desenvolver estudos, pesquisas e propostas para a definição dos processos de elaboração e de revisão do plano plurianual;

IV - propor aprimoramentos na metodologia de elaboração, revisão, monitoramento e avaliação do plano plurianual e de políticas públicas;

V - preparar normas e manuais sobre elaboração, revisão, monitoramento e avaliação do plano plurianual e de políticas públicas;

VI - orientar, coordenar e supervisionar a elaboração o monitoramento e a avaliação de programas do plano plurianual relacionados aos temas de gestão;

VII - monitorar e analisar a aplicação dos recursos extraordinários no âmbito do plano plurianual;

VIII - elaborar proposta da mensagem presidencial do plano plurianual; e

IX - coordenar o desenvolvimento e a manutenção de sistemas de informação necessários às atividades da Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos.

Art. 17. Ao Departamento de Temas Sociais compete:

I - orientar, coordenar e supervisionar a elaboração, o monitoramento e a avaliação de programas do plano plurianual relacionados aos temas sociais;

II - apoiar a formulação, o monitoramento e a avaliação de políticas, planos, programas e investimentos relacionados aos temas sociais; e

III - desenvolver estudos e propor melhorias para a implementação de programas e políticas públicas na área social, em articulação com os órgãos setoriais.

Art. 18. Ao Departamento de Temas Especiais compete:

I - orientar, coordenar e supervisionar a elaboração, o monitoramento e a avaliação de programas do plano plurianual relacionados a temas especiais, tais como agricultura, desenvolvimento agrário, meio ambiente, desenvolvimento regional e territorial, defesa nacional, ciência e tecnologia, inovação, indústria, integração regional sul-americana e comércio exterior;

II - apoiar a formulação, o monitoramento e a avaliação de políticas, planos, programas e investimentos relacionados a temas especiais; e

III - desenvolver estudos e propor melhorias para a implementação de programas e políticas públicas em temas especiais, em articulação com os órgãos setoriais.

Art. 19. Ao Departamento de Temas de Infraestrutura compete:

I - orientar, coordenar e supervisionar a elaboração, o monitoramento e a avaliação de programas do plano plurianual relacionados aos temas de infraestrutura;

II - apoiar a formulação, o monitoramento e a avaliação de políticas, planos, programas e investimentos relacionados aos temas de infraestrutura; e

III - desenvolver estudos e propor melhorias para a implementação de programas e políticas públicas na área de infraestrutura, em articulação com os órgãos setoriais.

Art. 20. À Secretaria de Orçamento Federal compete:

I - coordenar, consolidar e supervisionar a elaboração de lei de diretrizes orçamentárias e da proposta orçamentária da União, compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social;

II - estabelecer as normas necessárias à elaboração e à implementação dos orçamentos federais sob sua responsabilidade;

III - proceder, sem prejuízo da competência atribuída a outros órgãos, ao acompanhamento da execução orçamentária;

IV - realizar estudos e pesquisas concernentes ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento do processo orçamentário federal;

V - orientar, coordenar e supervisionar tecnicamente os órgãos setoriais de orçamento;

VI - exercer a supervisão da Carreira de Analista de Planejamento e Orçamento, em articulação com a Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos, observadas as diretrizes emanadas do Comitê de Gestão das Carreiras do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

VII - estabelecer as classificações orçamentárias da receita e da despesa; e

VIII - acompanhar e avaliar o comportamento da despesa pública e de suas fontes de financiamento e desenvolver e participar de estudos econômico-fiscais voltados ao aperfeiçoamento do processo de alocação de recursos.

Art. 21. Ao Departamento de Programas da Área Econômica compete orientar, coordenar, supervisionar e controlar os orçamentos setoriais da área econômica e desenvolver estudos e projetos que objetivem racionalizar o processo de alocação e utilização dos recursos orçamentários.

Art. 22. Ao Departamento de Programas Especiais compete orientar, coordenar, supervisionar e controlar os orçamentos setoriais da área de programas especiais e desenvolver estudos e projetos que objetivem racionalizar o processo de alocação e utilização dos recursos orçamentários.

Art. 23. Ao Departamento de Programas de Infraestrutura compete orientar, coordenar, supervisionar e controlar os orçamentos setoriais da área de infraestrutura e desenvolver estudos e projetos que objetivem racionalizar o processo de alocação e utilização dos recursos orçamentários.

Art. 24. Ao Departamento de Programas Sociais compete orientar, coordenar, supervisionar e controlar os orçamentos setoriais da área social e desenvolver estudos e projetos que objetivem racionalizar o processo de alocação e utilização dos recursos orçamentários.

Art. 25. À Secretaria de Assuntos Internacionais compete:

I - formular diretrizes, planejar, coordenar as políticas e ações para a negociação de programas e projetos do setor público, vinculadas a fontes externas;

II - avaliar pleitos de programas ou projetos do setor público, vinculados a fontes externas, mediante informações prestadas por mutuários;

III - assegurar que os contratos a serem negociados tenham projetos compatíveis com a autorização dada pela COFIEIX;

IV - acompanhar a execução de programas e projetos aprovados pela COFIEIX, mediante informações prestadas por mutuários ou órgãos executores e por organismos ou agências internacionais e recomendar, quando necessário, alterações em sua implementação;

V - manifestar-se formalmente sobre a conveniência e a oportunidade de inclusão de contribuições obrigatórias e voluntárias a organismos internacionais nas propostas orçamentárias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

VI - coordenar o processo prévio de apreciação orçamentária pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão de novas contribuições obrigatórias e voluntárias a organismos internacionais e de aumentos reais em relação ao período precedente, nos termos do art. 1º do Decreto nº 92.392, de 7 de fevereiro de 1986;

VII - instruir o processo de pagamento das integralizações de cotas e das contribuições voluntárias e obrigatórias aos organismos internacionais, observadas as diretrizes estabelecidas em ato do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão;

VIII - no âmbito de competência do Ministério, acompanhar e avaliar as políticas e diretrizes globais de organismos multilaterais de desenvolvimento e a posição brasileira nesses organismos;

IX - participar, no âmbito da União, da elaboração do plano plurianual, do projeto de lei de diretrizes orçamentárias e da proposta orçamentária; e

X - assessorar o Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em atividades internacionais.

Art. 26. À Secretaria de Gestão compete:

I - formular políticas e diretrizes para a gestão pública, no âmbito da administração pública federal, compreendendo:

a) organização e funcionamento da administração pública, em especial quanto a modelos jurídico-institucionais e estruturas organizacionais e cargos em comissão, funções de confiança e funções comissionadas de natureza técnica;

b) pactuação de resultados e sistemas de incentivos e de gestão de desempenho de órgãos e entidades da administração pública federal; e

c) aperfeiçoamento e inovação da gestão dos órgãos e entidades da administração pública federal;



II - propor, coordenar e apoiar a implementação de planos, programas, projetos e ações estratégicas de inovação, modernização e aperfeiçoamento da gestão pública;

III - promover a gestão do conhecimento e a cooperação em gestão pública;

IV - coordenar, gerenciar e prestar apoio técnico a projetos especiais de modernização da gestão pública relacionados a temas e áreas estratégicas de governo;

V - coordenar as ações do Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização - GESPÚBLICA, instituído pelo Decreto nº 5.378, de 23 de fevereiro de 2005;

VI - atuar como órgão supervisor das Carreiras de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - EPPGG, conforme disposto no art. 4º da Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998, e de Analista de Infraestrutura e do cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior, de que trata a Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007;

VII - gerenciar as atividades administrativas relacionadas às Carreiras de EPPGG, de que trata o Decreto nº 5.176, de 10 de agosto de 2004, de Analista de Infraestrutura e do cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior, de que trata a Lei nº 11.539, de 2007, e, no que couber, da Carreira de Desenvolvimento de Políticas Sociais de que trata a Lei nº 12.094, de 19 de novembro de 2009;

VIII - atuar como órgão central do Sistema de Informações Organizacionais do Governo Federal - SIORG e do Sistema de Serviços Gerais - SISG;

IX - gerir os seguintes sistemas informatizados:

- a) Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG;
- b) Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP; e
- c) Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV;

X - atuar como Secretaria-Executiva da Comissão Gestora do SICONV;

XI - propor políticas, planejar, coordenar, supervisionar e orientar normativamente as atividades:

- a) de gestão dos recursos de logística sustentável; e
- b) de gestão de convênios e contratos de repasse;

XII - expedir normas sobre aquisições e contratações centralizadas de bens e serviços de uso em comum; e

XIII - orientar os órgãos e entidades na formalização e na gestão dos contratos referentes a bens e serviços de uso em comum.

Art. 27. Ao Departamento de Modelos Organizacionais compete:

I - propor diretrizes para a elaboração das estruturas regimentais e acompanhar a sua aplicação;

II - orientar, analisar, emitir parecer e desenvolver propostas de revisão, aperfeiçoamento e racionalização das estruturas organizacionais;

III - administrar e controlar a inclusão, a alteração e a exclusão de cargos em comissão, de funções de confiança e de funções comissionadas de natureza técnica;

IV - organizar e manter atualizados os cadastros das estruturas organizacionais e demais informações relacionadas ao SIORG;

V - orientar, articular e promover a integração das unidades do SIORG, no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional;

VI - acompanhar a evolução de modelos organizacionais e estruturas com o objetivo de orientar a proposição de políticas, diretrizes e aperfeiçoamentos;

VII - orientar, analisar e emitir parecer sobre propostas de modelos jurídico-institucionais de atuação da administração pública e de cooperação ou colaboração com outros entes;

VIII - orientar e acompanhar a celebração de contratos que tenham por objeto a fixação de metas de desempenho institucional, como contratos de gestão e congêneres, e avaliar sua implementação; e

IX - controlar e atestar a disponibilidade de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS para nomeação de pessoal sem vínculo com a administração pública.

Art. 28. Ao Departamento de Modernização da Gestão Pública compete:

I - propor políticas, diretrizes e mecanismos para a gestão por resultados, gestão do desempenho e para incentivar o melhor uso dos recursos públicos e acompanhar, identificar e disseminar melhores práticas relacionadas aos temas;

II - propor políticas, diretrizes e normas relativas à gestão de desempenho institucional;

III - acompanhar e prestar apoio técnico aos órgãos e entidades da administração pública federal quanto à implementação das medidas de gestão de desempenho institucional;

IV - promover e apoiar ações voltadas à melhoria da gestão pública e acompanhar e disseminar melhores práticas relacionadas ao tema;

V - organizar, atualizar, disseminar e disponibilizar ferramentas, tecnologias e referenciais voltados à melhoria da gestão das organizações públicas;

VI - fomentar, apoiar e gerenciar, técnica e administrativamente, projetos de modernização e inovação da gestão pública implementados sob a égide da cooperação técnica e financeira internacional;

VII - propor e coordenar o desenvolvimento e a implantação de soluções tecnológicas que suportem os processos finalísticos da Secretaria de Gestão; e

VIII - subsidiar a contratação de projetos de novas soluções de tecnologia da informação.

Art. 29. Ao Departamento de Logística compete:

I - formular e promover a implementação de políticas e diretrizes relativas à gestão sustentável de materiais, de obras e serviços, de transportes, de comunicações administrativas e de licitações e contratações da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

II - gerenciar e operacionalizar o funcionamento das atividades do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Portal de Compras do Governo federal - Comprasnet e do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP;

III - promover a análise de informações estratégicas e a gestão do conhecimento e da informação no âmbito das atividades de competência do Departamento;

IV - identificar, estruturar e disseminar boas práticas de gestão e informações relativas às atividades de competência do Departamento, incluindo o apoio aos órgãos de controle;

V - auxiliar em atividades pertinentes ao SISP, quanto a licitações e contratos; e

VI - estruturar e implementar políticas públicas relativas à estratégia de contratações.

Art. 30. Ao Departamento de Transferências Voluntárias compete:

I - gerenciar e operacionalizar o funcionamento sistêmico das atividades do SICONV, por intermédio da sua implantação, acompanhamento, regulamentação e avaliação;

II - coordenar a implementação de ações de organização e modernização administrativa para o aperfeiçoamento dos processos de transferência voluntária do Poder Executivo federal;

III - exercer a função de Secretaria-Executiva da Comissão Gestora do SICONV, na forma da regulamentação específica;

IV - promover a análise de informações estratégicas no âmbito das transferências voluntárias da União, incumbindo-lhe:

- a) pesquisar e sistematizar informações e dados estatísticos; e
- b) apoiar os órgãos de controle na identificação, estruturação e disseminação de boas práticas de disponibilização de informações de domínio público;

V - articular atividades pertinentes ao SISP quanto à gestão da informação; e

VI - formular e implementar políticas e diretrizes relativas à gestão estratégica da informação no âmbito das transferências voluntárias da União.

Art. 31. À Central de Compras compete, no âmbito do Poder Executivo federal:

I - desenvolver, propor e implementar modelos, mecanismos, processos e procedimentos para aquisição e contratação centralizadas de bens e serviços de uso em comum pelos órgãos e entidades;

II - planejar, coordenar, controlar e operacionalizar ações que visem à implementação de estratégias e soluções relativas às licitações, aquisições e contratações de bens e serviços de uso em comum;

III - planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades para realização de procedimentos licitatórios e de contratação direta, relativos a bens e serviços de uso em comum;

IV - planejar e executar procedimentos licitatórios e de contratação direta necessários ao desenvolvimento de suas atividades finalísticas;

V - firmar e gerenciar as atas de registros de preço relativas a licitações, aquisições e contratações de bens e serviços de uso em comum; e

VI - firmar e gerenciar os contratos relativos a licitações, aquisições e contratações de bens e serviços de uso em comum.

§ 1º As licitações para aquisição e contratação de bens e serviços de uso em comum pelos órgãos da administração direta do Poder Executivo serão efetuadas prioritariamente por intermédio da Central de Compras.

§ 2º Será facultativa a participação das entidades da administração indireta do Poder Executivo federal nos procedimentos de licitação e de contratação direta realizados pela Central de Compras.

§ 3º Ato do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão definirá os bens e serviços de uso comum cuja licitação ou procedimentos de contratação direta serão atribuídos exclusivamente à Central de Compras.

§ 4º A centralização das licitações e da instrução dos processos de aquisição e contratação direta será implantada de forma gradual.

Art. 32. À Secretaria de Tecnologia da Informação compete:

I - propor políticas, planejar, coordenar, supervisionar e orientar normativamente as atividades:

a) de gestão dos recursos de tecnologia da informação, no âmbito do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP, como órgão central do sistema;

b) de governo digital, relacionadas à padronização e à disponibilização de serviços digitais interoperáveis, acessibilidade digital e abertura de dados; e

c) de segurança da informação no âmbito do SISP;

II - presidir a Comissão de Coordenação do SISP.

Art. 33. Ao Departamento de Infraestrutura e Serviços de Tecnologia da Informação compete:

I - normatizar, promover e coordenar ações junto aos órgãos do SISP quanto à:

a) infraestrutura de tecnologia da informação, e de suas aplicações e serviços; e

b) definição de processos e procedimentos de contratações de soluções de tecnologia da informação;

II - gerir a infraestrutura tecnológica da rede de comunicação da administração pública federal; e

III - promover estudos e ações visando a:

a) inovação, interconexão e disponibilização de infraestrutura e de novos serviços de dados, voz e imagem aos órgãos e entidades da administração pública federal; e

b) disseminação da segurança da informação e comunicação no âmbito da administração pública federal.

Art. 34. Ao Departamento de Governança e Sistemas de Informação compete:

I - normatizar, promover e coordenar ações junto aos órgãos do SISP quanto a:

a) gestão e governança de tecnologia da informação;

b) inovações e modelos tecnológicos;

c) gestão de pessoas e capacitação em tecnologia da informação; e

d) melhoria de processos de desenvolvimento de sistemas;

II - exercer apoio executivo à Comissão de Coordenação do SISP; e

III - promover o desenvolvimento e a implantação, na administração pública federal, de sistemas informatizados que possibilitem o incremento da produtividade, o aperfeiçoamento do ciclo de políticas públicas e subsidiem a tomada de decisão.

Art. 35. Ao Departamento de Governo Digital compete:

I - coordenar, disciplinar e articular a implantação de ações integradas de governança digital na administração pública federal;

II - promover e coordenar ações relacionadas à expansão da prestação de serviços públicos por meios digitais na administração pública federal;

III - promover e coordenar ações de sistematização e disponibilização à sociedade de dados e informações relacionados às ações da administração pública federal;

IV - promover a transparência ativa e a participação da sociedade no ciclo de políticas públicas por meios digitais; e

V - definir, publicar e disseminar padrões e normas em governo eletrônico referentes a acessibilidade, interoperabilidade, serviços e conteúdos públicos digitais e coordenar a sua implementação.

Art. 36. À Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público compete:

I - formular políticas e diretrizes para o aperfeiçoamento contínuo dos processos de gestão na administração pública federal, compreendendo gestão de pessoas, nos aspectos relativos a:

- a) planejamento e dimensionamento da força de trabalho;
- b) concurso público e contratação por tempo determinado;
- c) cargos, planos de cargos e de carreiras;
- d) estrutura remuneratória;
- e) avaliação de desempenho;
- f) desenvolvimento profissional;
- g) atenção à saúde e segurança do trabalho; e
- h) previdência, benefícios e auxílios do servidor;

II - atuar como órgão central do SIPEC;

III - exercer a competência normativa e orientadora em matéria de pessoal civil no âmbito da administração pública federal direta, das autarquias, incluídas as de regime especial, e das fundações públicas;

IV - coordenar e monitorar a elaboração das folhas de pagamento de pessoal no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e sociedades de economia mista que recebam dotações do Orçamento Geral da União para despesas com pessoal, por meio de controle sistêmico e administração de cadastro de pessoal;

V - promover o acompanhamento da evolução quantitativa e qualitativa da força de trabalho dos órgãos e entidades integrantes da administração pública federal e da remuneração e das despesas de pessoal;

VI - acompanhar e avaliar a variação das despesas de pessoal;

VII - monitorar a qualidade da folha de pagamentos, apontando inconsistências e indícios de irregularidades para os órgãos e entidades integrantes do SIPEC e para o órgão de controle interno para apuração, quando for o caso;

VIII - acompanhar a regularização de pagamentos incorretos ou indevidos e corrigir erros nas folhas de pagamento de pessoal civil da administração pública federal, no caso de omissão do órgão setorial ou seccional correspondente;

IX - assessorar o Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão na análise de propostas de criação, transformação ou reestruturação de cargos, carreiras e remunerações dos servidores e militares da área de Segurança Pública do Distrito Federal, das Forças Armadas, dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União;

X - exercer, como órgão central do Subsistema de Relações de Trabalho do Serviço Público Federal - SISRT a competência normativa em matéria de negociação de termos e condições de trabalho e solução de conflitos no serviço público federal;

XI - organizar e supervisionar o SISRT;

XII - exercer a interlocução com os servidores públicos, por meio de procedimentos de negociação de termos e condições de trabalho, da Ouvidoria-Geral do Servidor Público e de outros instrumentos;

XIII - organizar e manter atualizado o cadastro nacional das entidades sindicais representativas de servidores públicos federais da administração pública federal direta, suas autarquias e fundações;

XIV - propor a formulação de políticas e diretrizes que garantam a democratização das relações de trabalho na administração pública federal;

XV - propor medidas para a solução, por meio da negociação de termos e condições de trabalho, de conflitos surgidos no âmbito das respectivas relações de trabalho, direitos e benefícios dos servidores públicos, conforme diretrizes estabelecidas pelo Presidente da República;

XVI - articular a participação dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, suas autarquias e fundações, nos procedimentos de negociação de termos e condições de trabalho surgidos no âmbito das respectivas relações de trabalho;

XVII - desenvolver e acompanhar, em conjunto com a unidade responsável pela política de capacitação dos servidores públicos no âmbito do SIPEC, ações de capacitação em temas relacionados às suas competências;

XVIII - difundir e fomentar a democratização das relações de trabalho no setor público;

XIX - avaliar os impactos de medidas e programas sobre as relações de trabalho no setor público;

XX - realizar estudos e pesquisas sobre o mercado de trabalho e as políticas públicas de remuneração no setor público e nas áreas de interesse público;

XXI - contribuir para a realização de estudos e pesquisas sobre função pública; e

XXII - prestar suporte técnico e operacional à Comissão Especial Interministerial de que trata o Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e orientar na aplicação da Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994, quanto à concessão da anistia.

§ 1º A competência normativa e orientadora da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público abrange ainda os servidores, os militares, os empregados, os aposentados e os pensionistas oriundos dos ex-territórios do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima e do antigo Distrito Federal, inclusive os da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar dos ex-territórios, ressalvado o disposto no § 2º do art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 1998, e no § 1º do art. 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2º É permitida a delegação da competência orientadora de que trata o § 1º, inclusive para órgãos e unidades de outros Ministérios.

Art. 37. Ao Departamento de Normas e Benefícios do Servidor compete:

I - orientar e dirimir dúvidas quanto à aplicação da legislação e propor atos normativos, normas complementares e procedimentais relativos à aplicação e ao cumprimento uniformes da legislação relativa:

a) ao pessoal civil da administração pública federal;

b) ao pessoal civil e aos militares oriundos dos ex-territórios federais do Acre, Amapá, Roraima e Rondônia e do antigo Distrito Federal; e

c) aos empregados públicos vinculados à administração pública federal direta, autárquica e fundacional, inclusive em relação aos anistiados, em conformidade com a Lei nº 8.878, de 1994;

II - desenvolver pesquisas, estudos e ações destinados à sistematização, revisão e consolidação da legislação de gestão de pessoas no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

III - orientar os órgãos e entidades do SIPEC, em articulação com a Advocacia-Geral da União e seus órgãos vinculados, quanto ao cumprimento, cadastramento, controle e acompanhamento de ações judiciais relativas ao pessoal civil do Poder Executivo federal na administração direta, autárquica e fundacional;

IV - assessorar o Secretário de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público na análise da legislação e de informações de pessoal dos militares vinculados às Forças Armadas;

V - propor diretrizes referentes às políticas de atenção à saúde e segurança do trabalho, de previdência, de benefícios e de auxílios dos servidores civis da administração pública federal;

VI - propor normas referentes à perícia oficial em saúde, vigilância e promoção à saúde, previdência, concessões de benefícios e auxílios e adicionais ocupacionais;

VII - orientar, articular e promover a integração das unidades do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor - SIASS, no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional;

VIII - fomentar, coordenar e participar da elaboração de projetos de atenção à saúde, dos regimes de previdência, da política de concessão de adicionais ocupacionais, benefícios e auxílios dos servidores públicos federais e de políticas afirmativas de equidade, visando à melhoria da qualidade de vida no trabalho;

IX - realizar estudos e análises sobre saúde e segurança do trabalho; e

X - estabelecer políticas de comunicação e de capacitação em assuntos relativos à saúde, à previdência e aos benefícios e auxílios dos servidores.

Art. 38. Ao Departamento de Gestão de Pessoal Civil compete:

I - administrar e controlar a inclusão, alteração e exclusão de dados cadastrais dos servidores públicos federais, dos empregados públicos, estagiários, contratados por tempo determinado e dos empregados das empresas públicas e das sociedades de economia mista que recebam dotações à conta do Orçamento Geral da União para despesas com pessoal, ou por meio de contratos de cooperação internacional;

II - prestar atendimento e executar as atividades relacionadas com cadastro e pagamento de reparação econômica de caráter indenizatório relativas a anistiados políticos e a seus beneficiários;

III - executar o controle sistêmico, verificar a exatidão dos parâmetros de cálculos e supervisionar as operações de processamento da folha de pagamento de pessoal, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e sociedades de economia mista que recebam dotações à conta do Orçamento Geral da União para despesas dessa natureza;

IV - monitorar a qualidade da folha de pagamento para verificar o cumprimento da legislação e das normas de recursos humanos;

V - apontar indícios de irregularidades verificados na folha de pagamento para os órgãos e entidades integrantes do SIPEC e informar ao órgão de controle interno para apuração, quando for o caso;

VI - acompanhar a regularização de pagamentos incorretos ou indevidos e corrigir erros nas folhas de pagamento, no caso de omissão do órgão setorial ou seccional correspondente;

VII - autorizar o Tesouro Nacional a executar os repasses financeiros referentes à folha de pagamento para os créditos aos órgãos do SIPEC;

VIII - gerenciar o processo de consignação em folha de pagamento, inclusive as solicitações de cadastramento, recadastramento e as exclusões do cadastro, e propor o enquadramento de entidades consignatárias no SIAPE;

IX - gerenciar as atividades de movimentação de servidores públicos federais para empresas públicas, sociedades de economia mista, órgãos e entidades de outros poderes e esferas de governo, além dos entes de cooperação ou colaboração com o Poder Público;

X - sistematizar e divulgar aos órgãos e entidades integrantes do SIPEC as orientações e os pronunciamentos referentes à legislação aplicada à administração de recursos humanos;

XI - gerenciar o processo de capacitação e desenvolvimento de competências essenciais dos servidores integrantes do SIPEC para o desempenho nos processos de gestão de pessoas do sistema informatizado do Governo federal;

XII - orientar, articular e promover a integração das unidades do SIPEC no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional; e

XIII - subsidiar órgãos de assessoramento jurídico e representação judicial do Poder Executivo federal com o fornecimento de informações técnicas necessárias à elaboração da defesa da União, suas autarquias, incluídas as em regime especial, e suas fundações públicas, em matérias relacionadas à gestão de pessoas do SIPEC.

Art. 39. Ao Departamento de Gestão dos Sistemas de Pessoal compete:

I - propor e coordenar o desenvolvimento e a implantação de soluções tecnológicas que suportem os processos finalísticos da Secretaria;

II - gerenciar os sistemas informatizados de recursos humanos que sejam essenciais para a atuação da Secretaria, garantindo seu desenvolvimento, manutenção e segurança;

III - atender os órgãos e entidades do SIPEC sobre as funcionalidades do sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo federal;

IV - garantir a segurança da informação e a qualidade e a confiabilidade dos dados relacionados aos sistemas sob a responsabilidade da Secretaria; e

V - produzir informações gerenciais referentes aos processos da Secretaria, em especial os relacionados à gestão da força de trabalho, à remuneração, às despesas com pessoal e à saúde e à segurança do trabalho do servidor.

Art. 40. Ao Departamento de Carreiras, Concursos e Desenvolvimento de Pessoas compete:

I - orientar, analisar e emitir parecer sobre propostas para a realização de concursos públicos e de processos seletivos para contratação de pessoal por tempo determinado;

II - orientar, analisar e emitir parecer sobre propostas para criação, reestruturação, organização, classificação e reclassificação e avaliação de planos, cargos efetivos e carreiras e de suas remunerações;

III - acompanhar a evolução da administração pública federal direta, autárquica e fundacional com relação à força de trabalho e à remuneração, com o objetivo de orientar a proposição de políticas, diretrizes e aperfeiçoamentos para a gestão de pessoas;

IV - propor políticas, diretrizes e normas para o desenvolvimento de pessoal da administração pública federal; e

V - propor políticas, diretrizes e normas relativas à gestão de desempenho dos servidores.



Art. 41. À Secretaria do Patrimônio da União compete:

I - administrar o patrimônio imobiliário da União e zelar por sua conservação;

II - adotar as providências necessárias à regularidade dominial dos bens da União;

III - lavrar, com força de escritura pública, os contratos de aquisição, alienação, locação, arrendamento, aforamento, cessão e demais atos relativos a imóveis da União e providenciar os registros e as averbações junto aos cartórios competentes;

IV - promover o controle, a fiscalização e a manutenção dos imóveis da União utilizados em serviço público;

V - proceder à incorporação de bens imóveis ao patrimônio da União;

VI - formular, propor, acompanhar e avaliar a política nacional de gestão do patrimônio da União, e os instrumentos necessários à sua implementação;

VII - formular e propor a política de gestão do patrimônio das autarquias e das fundações públicas federais; e

VIII - integrar a Política Nacional de Gestão do Patrimônio da União com as demais políticas públicas voltadas para o desenvolvimento sustentável.

Art. 42. Ao Departamento de Gestão de Receitas Patrimoniais compete coordenar, controlar e orientar as atividades relativas aos processos de arrecadação e cobrança de créditos patrimoniais.

Art. 43. Ao Departamento de Caracterização e Incorporação do Patrimônio compete coordenar, controlar e orientar as atividades relacionadas à identificação, ao cadastramento e à fiscalização dos imóveis da União e à incorporação imobiliária ao Patrimônio da União, nas modalidades de aquisição por compra e venda, por doação em pagamento, doação, usucapião, administrativa, e de imóveis oriundos da extinção de órgãos da administração pública federal direta, autárquica ou fundacional, liquidação de empresa pública ou sociedade de economia mista.

Parágrafo único. Compete, ainda, ao Departamento de Caracterização e Incorporação do Patrimônio o levantamento e a verificação no próprio local dos imóveis a serem incorporados, a preservação e regularização dominial desses imóveis e a articulação com entidades e instituições envolvidas.

Art. 44. Ao Departamento de Destinação Patrimonial compete coordenar, controlar e orientar as atividades relacionadas com o desenvolvimento de ações e projetos voltados à destinação, à regularização fundiária, à normatização de uso e à análise vocacional dos imóveis da União.

Art. 45. À Secretaria do Programa de Aceleração do Crescimento compete:

I - subsidiar a definição das metas relativas aos projetos integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento;

II - monitorar e avaliar os resultados do Programa de Aceleração do Crescimento;

III - produzir informações gerenciais relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento;

IV - exercer as atividades de Secretaria-Executiva do Grupo Executivo do Programa de Aceleração do Crescimento - GEPAC; e

V - acompanhar e monitorar os resultados do Programa de Investimentos em Logística.

Art. 46. Ao Departamento de Infraestrutura de Logística compete monitorar e avaliar os resultados dos projetos integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento e do Programa de Investimento em Logística nos setores de rodovias, ferrovias, hidrovias, portos e aeroportos.

Art. 47. Ao Departamento de Infraestrutura Social e Urbana compete monitorar e avaliar os resultados dos projetos integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento nos setores de habitação, saneamento, prevenção em áreas de risco, saúde, educação, cultura, esporte, cidades históricas, cidades digitais, recursos hídricos, mobilidade e pavimentação.

Art. 48. Ao Departamento de Informações compete gerir informações sobre a execução dos projetos integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento.

Art. 49. Ao Departamento de Infraestrutura de Energia compete monitorar e avaliar os resultados dos projetos integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento nos setores de petróleo e gás e de geração e transmissão de energia elétrica.

Seção III

Dos Órgãos Colegiados

Art. 50. À COFIEIX cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000.

Art. 51. À CONCAR cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto de 1ª de agosto de 2008.

Art. 52. À CONCLA cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto nº 3.500, de 9 de junho de 2000.

Art. 53. À CNPD cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto nº 8.009, de 15 de maio de 2013.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I

Do Secretário-Executivo

Art. 54. Ao Secretário-Executivo incumbe:

I - coordenar, consolidar e submeter ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão o plano de ação global do Ministério;

II - supervisionar e avaliar a execução dos projetos e atividades do Ministério;

III - supervisionar e coordenar a articulação dos órgãos do Ministério com os órgãos centrais dos sistemas afetos à área de competência da Secretaria-Executiva; e

IV - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Seção II

Dos Secretários e dos demais Dirigentes

Art. 55. Aos Secretários e ao Chefe da Assessoria Econômica incumbe planejar, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar as atividades das unidades que integram suas áreas, e exercer atribuições que lhes forem cometidas em regimento interno ou por delegação, admitida a subdelegação à autoridade diretamente subordinada.

Art. 56. Ao Chefe de Gabinete do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, ao Consultor Jurídico, aos Diretores e aos demais dirigentes incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades das respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em suas áreas de competência.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57. Os regimentos internos poderão definir o detalhamento dos órgãos integrantes da Estrutura Regimental do Ministério, as competências das respectivas unidades e as atribuições dos seus dirigentes, observadas as disposições deste Decreto.

ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/DAS/FG
	5	Assessor Especial	102.5
	1	Assessor Especial de Controle Interno	102.5
	4	Assessor	102.4
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	101.5
	3	Assessor Técnico	102.3
	12	Assistente	102.2
	14	Assistente Técnico	102.1
	2		FG-1
	2		FG-2
Assessoria Técnica e Administrativa	1	Chefe de Assessoria	101.4
	1	Gerente de Projeto	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação	3	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
Serviço	2	Chefe	101.1
Assessoria de Comunicação Social	1	Chefe de Assessoria	101.4
	2	Gerente de Projeto	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	3	Chefe	101.2
Assessoria Parlamentar	1	Chefe de Assessoria	101.4
	1	Assessor	102.4
Coordenação	3	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
Serviço	2	Chefe	101.1

SECRETARIA-EXECUTIVA			
	1	Secretário-Executivo	NE
	1	Secretário-Executivo Adjunto	101.6
	3	Diretor de Programa	101.5
	7	Assessor	102.4
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	101.4
	2	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
Divisão	1	Chefe	101.2
	3	Assistente Técnico	102.1
Assessoria Técnica e Administrativa	1	Chefe de Assessoria	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	3	Chefe	101.2
Serviço	2	Chefe	101.1
Corregedoria	1	Chefe	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Serviço	1	Chefe	101.1
	2	Assistente	102.2
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	1	Diretor	101.5
	5	Assistente	102.2
	2	Assistente Técnico	102.1
	1	Chefe	101.2
	4		FG-1
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Planejamento e Desenvolvimento Institucional	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	3	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2

Serviço	2	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	3	Coordenador	101.3
Divisão	6	Chefe	101.2
	1		FG-1
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO	1	Diretor	101.5
	1	Diretor Adjunto	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
Gabinete			
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	2	Assistente	102.2
Divisão	1	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Administração Predial	1	Coordenador Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
	6		FG-1
Coordenação	3	Coordenador	101.3
Divisão	3	Chefe	101.2
Serviço	7	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Aquisições	1	Coordenador Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
	2		FG-1
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	1	Assistente Técnico	102.1
Serviço	2	Chefe	101.1
Divisão	3	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	1	Coordenador Geral	101.4
Divisão	1	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
	12		FG-1
Coordenação	4	Coordenador	101.3
Divisão	5	Chefe	101.2
Serviço	3	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Contratos	1	Coordenador Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
Serviço	2	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira	1	Coordenador Geral	101.4
	2	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	4	Chefe	101.2
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1	Diretor	101.5
	2	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Governança de Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Sistemas	1	Coordenador-Geral	101.4
Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Serviços de Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	101.4
Serviço	2	Chefe	101.1
Coordenação	1	Coordenador	101.3
DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS	1	Diretor	101.5
	5	Assessor Técnico	102.3
	14	Assistente	102.2
	3	Assistente Técnico	102.1
	1		FG-1
Coordenação	1	Coordenador	101.3

Coordenação-Geral de Orçamentos	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Política Salarial e Benefícios	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Previdência Complementar	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Projetos Especiais	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Gestão Corporativa das Estatais	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Avaliação de Empresas	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Gestão de Informação das Empresas Estatais	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
DEPARTAMENTO DE ÓRGÃOS EXTINTOS	1	Diretor	101.5
	1	Assessor	102.4
	7		FG-1
Coordenação-Geral de Gestão da Complementação	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
	2	Assistente Técnico	102.1
Divisão	1	Chefe	101.2
Serviço	4	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Gestão de Estatutários	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	3	Chefe	101.2
Serviço	2	Chefe	101.1
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoal Civil e Militar do Antigo Distrito Federal	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	1	Chefe	101.2
Coordenação de Atendimento no estado do Rio de Janeiro	1	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Extinção de Convênios	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	3	Chefe	101.2
Serviço	5	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Gestão e Acervos	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	3	Chefe	101.2
Serviço	3	Chefe	101.1
Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nos Estados do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima	4	Superintendente	101.3
Divisão	4	Chefe	101.2
	4		FG-1
	12		FG-3
CONSULTORIA JURÍDICA	1	Consultor Jurídico	101.5
	1	Consultor Jurídico Adjunto	101.4
	2	Assessor	102.4
	2	Assistente	102.2
Coordenação	2	Coordenação	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
	1	Assistente	102.2
	4	Assistente Técnico	102.1
Gabinete	1	Chefe	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
	2	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral Jurídica de Atos Normativos	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	1	Chefe	101.2



Coordenação-Geral Jurídica de Assuntos Orçamentários, Econômicos e Internacionais	1	Coordenador-Geral	101.4	DEPARTAMENTO DE TEMAS DE INFRAESTRUTURA	1	Diretor	101.5
Divisão	1	Chefe	101.2	Coordenação-Geral de Infraestrutura I	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral Jurídica de Recursos Humanos	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2	Coordenação-Geral de Infraestrutura II	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral Jurídica de Patrimônio Imobiliário da União	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2	SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL	1	Secretário	101.6
Coordenação-Geral Jurídica de Contencioso Judicial e Administrativo	1	Coordenador-Geral	101.4		3	Secretário Adjunto	101.5
Divisão	1	Chefe	101.2		2	Assessor	102.4
Coordenação-Geral Jurídica de Licitação, Contratos, Convênios	1	Coordenador-Geral	101.4		3	Assessor Técnico	102.3
Divisão	1	Chefe	101.2		1	Assistente	102.2
ASSESSORIA ECONÔMICA	1	Secretário	101.6	Gabinete	1	Chefe	101.4
	1	Chefe de Gabinete	101.4	Coordenação-Geral de Consolidação	1	Coordenador-Geral	101.4
	4	Assistente Técnico	102.1	Coordenação	2	Coordenador	101.3
DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS MACROECONÔMICOS	1	Diretor	101.5		1	Assistente	102.2
	2	Gerente de Projeto	101.4	Coordenação-Geral de Acompanhamento e Avaliação de Programações Estratégicas	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Assessor	102.4	Coordenação	1	Coordenador	101.3
Coordenação	1	Coordenador	101.3		1	Assistente	102.2
DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS MICROECONÔMICOS	1	Diretor	101.5	Coordenação-Geral de Normas	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Gerente de Projeto	101.4	Coordenação	2	Coordenador	101.3
	2	Assessor	102.4		1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	1	Coordenador	101.3	Coordenação-Geral de Avaliação Macroeconômica	1	Coordenador-Geral	101.4
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO FISCAL E POLÍTICAS PÚBLICAS	1	Diretor	101.5	Coordenação	2	Coordenador	101.3
	2	Gerente de Projeto	101.4		1	Assistente	102.2
	2	Assessor	102.4	Coordenação-Geral de Avaliação da Receita Pública	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3	Coordenação	1	Coordenador	101.3
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS	1	Secretário	101.6		1	Assistente	102.2
	2	Assessor	102.4	Coordenação-Geral de Despesas com Pessoal e Sentenças	1	Coordenador-Geral	101.4
Gabinete	1	Chefe	101.4	Coordenação	1	Coordenador	101.3
Coordenação	1	Coordenador	101.3		2	Assistente Técnico	102.1
Divisão	1	Chefe	101.2	Coordenação-Geral de Desenvolvimento Institucional	1	Coordenador-Geral	101.4
Serviço	2	Chefe	101.1	Coordenação	3	Coordenador	101.3
	1	Assistente	102.2	Divisão	4	Chefe	101.2
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO	1	Diretor	101.5	Serviço	2	Chefe	101.1
	1	Assessor Técnico	102.3	Coordenação-Geral de Tecnologia e da Informação	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Monitoramento e Avaliação	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação	3	Coordenador	101.3
Coordenação	2	Coordenador	101.3		4	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Planejamento	1	Coordenador-Geral	101.4		3	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	3	Coordenador	101.3	Coordenação-Geral de Inovação e Assuntos Orçamentários e Federativos	1	Coordenador-Geral	101.4
DEPARTAMENTO DE TEMAS SOCIAIS	1	Diretor	101.5	Coordenação	2	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Temas Sociais I	1	Coordenador-Geral	101.4	DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS DA ÁREA ECONÔMICA	1	Diretor	101.5
Coordenação	3	Coordenador	101.3		2	Gerente de Projeto	101.4
Coordenação-Geral de Temas Sociais II	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação	4	Coordenador	101.3
Coordenação	2	Coordenador	101.3		3	Assistente	102.2
DEPARTAMENTO DE TEMAS ESPECIAIS	1	Diretor	101.5	DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS ESPECIAIS	1	Diretor	101.5
	1	Assessor Técnico	102.3		2	Gerente de Projeto	101.4
Coordenação-Geral de Agricultura e Meio Ambiente	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação	4	Coordenador	101.3
Coordenação	1	Coordenador	101.3		3	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Desenvolvimento Agrário e Territorial	1	Coordenador-Geral	101.4	DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA	1	Diretor	101.5
Coordenação	1	Coordenador	101.3		2	Gerente de Projeto	101.4
Coordenação-Geral de Indústria, Ciência, Tecnologia, Inovação e Defesa	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação	4	Coordenador	101.3
Coordenação	2	Coordenador	101.3		3	Assistente	102.2
				DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS	1	Diretor	101.5
					2	Gerente de Projeto	101.4
				Coordenação	4	Coordenador	101.3
					3	Assistente	102.2
				DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS	1	Secretário	101.6
					2	Secretário-Adjunto	101.5
					2	Assessor	102.4
					1	Assessor Técnico	102.3

	1	Assistente	102.2				
	2	Assistente Técnico	102.1				
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	101.4				
Coordenação	1	Coordenador	101.3				
Divisão	1	Chefe	101.2				
Coordenação-Geral de Financiamentos Externos	1	Coordenador-Geral	101.4				
Coordenação	3	Coordenador	101.3				
	9	Assistente	102.2				
Coordenação-Geral de Relacionamentos com Organismos Internacionais	1	Coordenador-Geral	101.4				
Coordenação	2	Coordenador	101.3				
	5	Assistente	102.2				
Coordenação-Geral de Comércio Exterior	1	Coordenador-Geral	101.4				
	1	Assessor Técnico	102.3				
	1	Assistente	102.2				
Coordenação-Geral de Investimentos Internacionais	1	Coordenador-Geral	101.4				
	1	Assessor Técnico	102.3				
SECRETARIA DE GESTÃO	1	Secretário	101.6				
	2	Secretário-Adjunto	101.5				
	5	Assessor	102.4				
	6	Assessor Técnico	102.3				
	2	Assistente Técnico	102.1				
	7		FG-1				
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	101.4				
	1	Assessor Técnico	102.3				
Coordenação	3	Coordenador	101.3				
Divisão	2	Chefe	101.2				
Serviço	2	Chefe	101.1				
Coordenação-Geral de Gestão da Informação	1	Coordenador-Geral	101.4				
Coordenação	1	Coordenador	101.3				
Coordenação-Geral de Gestão das Carreiras Transversais	1	Coordenador-Geral	101.4				
Coordenação	1	Coordenador	101.3				
Divisão	1	Chefe	101.2				
Coordenação-Geral de Aperfeiçoamento de Modelos e Referenciais de Gestão Pública	1	Coordenador-Geral	101.4				
	2	Coordenador	101.3				
DEPARTAMENTO DE MODELOS ORGANIZACIONAIS	1	Diretor	101.5				
	1	Assistente Técnico	102.1				
Coordenação	1	Coordenador	101.3				
Divisão	1	Chefe	101.2				
Coordenação-Geral de Estruturas I	1	Coordenador-Geral	101.4				
	1	Assistente	102.2				
Coordenação-Geral de Estruturas II	1	Coordenador-Geral	101.4				
	1	Assistente	102.2				
Coordenação-Geral de Estruturas III	1	Coordenador-Geral	101.4				
	1	Assistente	102.2				
Coordenação-Geral de Estruturas IV	1	Coordenador-Geral	101.4				
	1	Assistente	102.2				
Coordenação-Geral de Modelos de Gestão	1	Coordenador-Geral	101.4				
DEPARTAMENTO DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA	1	Diretor	101.5				
	3	Gerente de Projeto	101.4				
Coordenação-Geral de Inovação Tecnológica	1	Coordenador-Geral	101.4				
Coordenação	1	Coordenador	101.3				
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA	1	Diretor	101.5				
Divisão	1	Chefe	101.2				
	2	Assistente Técnico	102.1				
Coordenação	4	Coordenador	101.3				
Serviço	1	Chefe	101.1				
Coordenação-Geral de Normas	1	Coordenador-Geral	101.4				
Coordenação-Geral do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais	1	Coordenador-Geral	101.4				
Coordenação-Geral de Implantação de Processo Eletrônico	1	Coordenador-Geral	101.4				
Coordenação-Geral de Suporte aos Usuários	1	Coordenador-Geral	101.4				
Coordenação-Geral de Estratégia de Contratações	1	Coordenador-Geral	101.4				
DEPARTAMENTO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	1	Diretor	101.5				
Coordenação-Geral de Normas e Planejamento	1	Coordenador-Geral	101.4				
Coordenação	1	Coordenador	101.3				
Coordenação-Geral do Sistema de Transferências Voluntárias	1	Coordenador-Geral	101.4				
Divisão	1	Chefe	101.2				
Serviço	1	Chefe	101.1				
Coordenação-Geral de Capacitação e Atendimento	1	Coordenador-Geral	101.4				
Coordenação	1	Coordenador	101.3				
Divisão	1	Chefe	101.2				
CENTRAL DE COMPRAS	1	Diretor	101.5				
Coordenação-Geral de Inteligência de Compras	1	Coordenador-Geral	101.4				
Coordenação	2	Coordenador	101.3				
Divisão	2	Chefe	101.2				
Coordenação-Geral de Licitações	1	Coordenador-Geral	101.4				
Coordenação	1	Coordenador	101.3				
Divisão	1	Chefe	101.2				
Coordenação-Geral de Gestão de Atas e Contratos	1	Coordenador-Geral	101.4				
Coordenação	3	Coordenador	101.3				
Divisão	1	Chefe	101.2				
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1	Secretário	101.6				
	1	Secretário Adjunto	101.5				
	2	Assessor	102.4				
	1	Assessor Técnico	102.3				
	2	Assistente	102.2				
	1	Assistente Técnico	102.1				
	5		FG-1				
Serviço	1	Chefe	101.1				
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	101.4				
Coordenação	2	Coordenador	101.3				
	1	Assistente Técnico	102.1				
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1	Diretor	101.5				
	1	Assistente Técnico	102.1				
Coordenação-Geral de Serviços de Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	101.4				
Coordenação	1	Coordenador	101.3				
Coordenação-Geral de Infraestrutura	1	Coordenador-Geral	101.4				
Coordenação-Geral de Segurança da Informação	1	Coordenador-Geral	101.4				
DEPARTAMENTO DE GOVERNANÇA E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	1	Diretor	101.5				
	1	Assistente	102.2				
Coordenação-Geral de Inovação em Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	101.4				
Coordenação-Geral de Gestão e Governança de Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	101.4				
	1	Assistente	102.2				
Coordenação-Geral de Sistemas de Informações	1	Coordenador-Geral	101.4				
	1	Assistente	102.2				



DEPARTAMENTO DE GOVERNO DIGITAL	1	Diretor	101.5	Coordenação	2	Coordenador	101.3
	1	Assistente	102.2				
Coordenação-Geral de Dados e Serviços Públicos Digitais	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Soluções de Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	1	Chefe	101.2	Coordenação	1	Coordenador	101.3
				Divisão	1	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Padrões de Governo Digital	1	Coordenador-Geral	101.4	Serviço	1	Chefe	101.1
	1	Assistente	102.2				
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO	1	Secretário	101.6	Coordenação-Geral de Atendimento e Suporte	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Secretário Adjunto	101.5	Divisão	3	Chefe	101.2
	3	Assessor	102.4				
	1	Assessor Técnico	102.3	DEPARTAMENTO DE CARREIRAS, CONCURSOS E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS	1	Diretor	101.5
	1	Assistente	102.2	Coordenação	1	Coordenador	101.3
	1	Assistente Técnico	102.1		1	Assistente Técnico	102.1
	1		FG-1				
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	101.4	Coordenação-Geral de Carreiras, Concursos e Desenvolvimento de Pessoas I	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenador	1	Coordenador	101.3		1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1				
Divisão	2	Chefe	101.2	Coordenação-Geral de Carreiras, Concursos e Desenvolvimento de Pessoas II	1	Coordenador-Geral	101.4
Serviço	1	Chefe	101.1		1	Assistente	102.2
Ouvidoria do Servidor	1	Ouvidor-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Carreiras, Concursos e Desenvolvimento de Pessoas III	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	1	Chefe	101.2		1	Assistente	102.2
Serviço	2	Chefe	101.1				
				Coordenação-Geral de Carreiras, Concursos e Desenvolvimento de Pessoas IV	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Negociações e Relações Sindicais	1	Coordenador-Geral	101.4		1	Assistente	102.2
	1	Assessor Técnico	102.3				
Divisão	2	Chefe	101.2	Coordenação-Geral de Análise Técnica para a Negociação Coletiva	1	Coordenador-Geral	101.4
					1	Assessor Técnico	102.3
DEPARTAMENTO DE NORMAS E BENEFÍCIOS DO SERVIDOR	1	Diretor	101.5	Divisão	2	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Elaboração, Consolidação e Sistematização das Normas	1	Coordenador-Geral	101.4	SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO	1	Secretário	101.6
Divisão	2	Chefe	101.2		1	Secretário Adjunto	101.5
					1	Diretor de Programa	101.5
Coordenação-Geral de Aplicação das Normas	1	Coordenador-Geral	101.4		4	Assessor	102.4
Divisão	3	Chefe	101.2		3	Assistente Técnico	102.1
					5	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Extintos Territórios, Empregados Públicos e Militares	1	Coordenador-Geral	101.4				
Divisão	2	Chefe	101.2	Coordenação-Geral de Gestão Estratégica	1	Coordenador-Geral	101.4
					1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Atenção à Saúde e à Segurança do Trabalho	1	Coordenador-Geral	101.4				
Divisão	1	Chefe	101.2	Coordenação de Legislação Patrimonial	1	Coordenador	101.3
				Divisão	2	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Previdência e Benefícios	1	Coordenador-Geral	101.4				
Divisão	3	Chefe	101.2	Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	101.4
				Coordenação	1	Coordenador	101.3
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL	1	Diretor	101.5		1	Assistente	102.2
				Divisão	2	Chefe	101.2
Coordenação	1	Coordenador	101.3		2	Assistente Técnico	102.1
Divisão	2	Chefe	101.2				
				Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Manutenção de Cadastros	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação	2	Coordenador	101.3
Coordenação	1	Coordenador	101.3	Divisão	2	Chefe	101.2
Divisão	2	Chefe	101.2	Serviço	1	Chefe	101.1
Serviço	1	Chefe	101.1				
				Coordenação-Geral de Administração	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Gestão de Rotinas da Folha de Pagamento	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação	1	Coordenador	101.3
Coordenação	2	Coordenador	101.3	Divisão	3	Chefe	101.2
Divisão	3	Chefe	101.2	Serviço	1	Chefe	101.1
Serviço	3	Chefe	101.1				
				Gabinete	1	Chefe de Gabinete	101.4
Coordenação-Geral de Inteligência e Auditoria Preventiva da Folha de Pagamento	1	Coordenador-Geral	101.4		2	Assessor Técnico	102.3
Coordenação	2	Coordenador	101.3		2	Assistente	102.2
					3	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Procedimentos Judiciais	1	Coordenador-Geral	101.4				
Divisão	2	Chefe	101.2		144		FG-1
					100		FG-2
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS SISTEMAS DE PESSOAL	1	Diretor	101.5		15		FG-3
				DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECEITAS PATRIMONIAIS	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Serviços	1	Coordenador-Geral	101.4		1	Assistente Técnico	102.1
				Coordenação-Geral de Arrecadação	1	Coordenador-Geral	101.4
					1	Assistente	102.2
				Divisão	1	Chefe	101.2
					1	Assistente Técnico	102.1
				Coordenação-Geral de Cobrança	1	Coordenador-Geral	101.4

Divisão	1	Chefe	101.2
	2	Assistente Técnico	102.1
DEPARTAMENTO DE CARACTERIZAÇÃO E INCORPORAÇÃO DO PATRIMÔNIO	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Controle de Utilização do Patrimônio	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	1	Chefe	101.2
	2	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Identificação do Patrimônio	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	1	Chefe	101.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Incorporação e Regularização Patrimonial	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
DEPARTAMENTO DE DESTINAÇÃO PATRIMONIAL	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Administração de Bens de Uso da Administração Pública Federal	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	1	Chefe	101.2
	3	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Habitação e Regularização Fundiária	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenador	1	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
	1	Assistente	102.2
	3	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Apoio ao Desenvolvimento Local	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	3	Chefe	101.2
	2	Assistente Técnico	102.1
Coordenação Geral da Amazônia Legal	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	1	Chefe	101.2
SUPERINTENDENCIAS DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - AC AP GO MS MT RO RR TO PI AL DF CE PB PR RN RS SE	17	Superintendente	101.4
Coordenação	17	Coordenador	101.3
Divisão	51	Chefe	101.2
Serviço	8	Chefe	101.1
Escritório de Unidade Descentralizada (Piauí)	1	Chefe	101.3
SUPERINTENDENCIAS DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - ES PE MG MA SC	5	Superintendente	101.4
Coordenação	10	Coordenador	101.3
Divisão	25	Chefe	101.2
SUPERINTENDENCIAS DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - BA PA AM RJ SP	5	Superintendente	101.4
Coordenação	12	Coordenador	101.3
Divisão	25	Chefe	101.2
Serviço	10	Chefe	101.1
Escritório de Unidade Descentralizada (SP)	1	Chefe	101.3
SECRETARIA DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO	1	Secretário	101.6
	2	Assessor	102.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	4	Assistente	102.2
Gabinete	1	Chefe	101.4
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE LOGÍSTICA	1	Diretor	101.5
	2	Diretores de Programa	101.5
Coordenação-Geral de Rodovias	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenador Geral de Ferrovias e Hidrovias	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Portos e Aeroportos	1	Coordenador-Geral	101.4
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA SOCIAL E URBANA	1	Diretor	101.5
	1	Diretor de Programa	101.5

	2	Assessor	102.4
Coordenador Geral de Habitação e Cidades Históricas	1	Coordenador Geral	101.4
Coordenação Geral de Recursos Hídricos e Mobilidade Urbana	1	Coordenador Geral	101.4
DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÕES	1	Diretor	101.5
	1	Assessor	102.4
	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Sistemas	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
Coordenação-Geral de Gestão da Informação	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE ENERGIA	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Petróleo e Gás	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

CÓDIGO	DAS UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
NE	6,41	1	6,41	1	6,41
101.6	6,27	11	68,97	10	62,70
101.5	5,04	56	282,24	54	272,16
101.4	3,84	190	729,60	182	698,88
101.3	2,10	221	464,10	200	420,00
101.2	1,27	214	271,78	235	298,45
101.1	1,00	139	139,00	80	80,00
		-			
102.5	5,04	8	40,32	6	30,24
102.4	3,84	46	176,64	46	176,64
102.3	2,10	42	88,20	37	77,70
102.2	1,27	130	165,10	112	142,24
102.1	1,00	114	114,00	84	84,00
SUBTOTAL 1		1.172	2.546,36	1.047	2.349,42
FG-1	0,20	196	39,20	196	39,20
FG-2	0,15	102	15,30	102	15,30
FG-3	0,12	27	3,24	27	3,24
SUBTOTAL 2		325	57,74	325	57,74
TOTAL		1.497	2.604,10	1.372	2.407,16

ANEXO III

REMANEJAMENTO DE CARGOS

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DO MP P/ A SEGES (a)		DA SEGES P/ O MP (b)		DA SAE P/ A SEGES (c)	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
101.6	6,27	1	6,27			2	12,54
101.5	5,04	2	10,08			8	40,32
101.4	3,84	8	30,72			11	42,24
101.3	2,10	21	44,10				
101.2	1,27			21	26,67		
101.1	1,00	59	59,00				
102.5	5,04	2	10,08			4	20,16
102.4	3,84					9	34,56
102.3	2,10	5	10,50			21	44,10
102.2	1,27	18	22,86			16	20,32
102.1	1,00	30	30,00			12	12,00
TOTAL		146	223,61	21	26,67	83	226,24
Saldo do Remanejamento (a+c-b)						208	423,18



DECRETO Nº 8.579, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão da Secretaria de Governo da Presidência da República, altera o Anexo II ao Decreto nº 5.135, de 7 de julho de 2004, o Decreto nº 8.364, de 17 de novembro de 2014, o Decreto nº 6.884, de 25 de junho de 2009, o Decreto nº 8.414, de 26 de fevereiro de 2015, o Decreto nº 4.376, de 13 de setembro de 2002, o Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014, e o Decreto nº 5.490, de 14 de julho de 2005, e remaneja cargos em comissão.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão da Secretaria de Governo da Presidência da República, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Ficam remanejados, na forma do Anexo III, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS:

I - da Secretaria-Geral da Presidência da República para a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

- a) quatro DAS 101.6;
- b) dezesseis DAS 101.5;
- c) trinta e oito DAS 101.4;
- d) vinte e oito DAS 101.3;
- e) oito DAS 101.2;
- f) quinze DAS 101.1;
- g) dois DAS 102.6;
- h) quatorze DAS 102.5;
- i) vinte e nove DAS 102.4;
- j) quarenta e três DAS 102.3;
- k) setenta e seis DAS 102.2; e
- l) cinquenta e nove DAS 102.1;

II - da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República para a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

- a) um DAS 101.6;
- b) três DAS 101.5;
- c) dois DAS 101.4;
- d) quinze DAS 102.5;
- e) vinte e oito DAS 102.4;
- f) vinte e quatro DAS 102.3;
- g) dezesseis DAS 102.2; e
- h) dezessete DAS 102.1;

III - da Secretaria de Micro e Pequena Empresa da Presidência da República para a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

- a) dois DAS 101.6;
- b) nove DAS 101.5;
- c) vinte e dois DAS 101.4;
- d) dez DAS 101.3;
- e) seis DAS 101.2;
- f) dois DAS 101.1;
- g) onze DAS 102.3;
- h) dezesseis DAS 102.2; e
- i) dez DAS 102.1;

IV - da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para a Secretaria de Governo da Presidência da República:

- a) três DAS 101.6;
- b) vinte e cinco DAS 101.5;
- c) cinquenta e um DAS 101.4;
- d) trinta e oito DAS 101.3;
- e) doze DAS 101.2;
- f) quatorze DAS 101.1;
- g) dois DAS 102.6;
- h) vinte e quatro DAS 102.5;
- i) quarenta e sete DAS 102.4;
- j) sessenta e um DAS 102.3;
- k) oitenta e três DAS 102.2; e
- l) sessenta e sete DAS 102.1; e

V - da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para a Casa Civil da Presidência da República:

- a) um DAS 101.4; e
- b) um DAS 101.3.

Art. 3º Os ocupantes dos cargos em comissão das Estruturas Regimentais das extintas Secretaria-Geral da Presidência da República, Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República e Secretaria de Micro e Pequena Empresa da Presidência da República que deixam de existir por força deste Decreto ficam automaticamente exonerados ou dispensados.

Parágrafo único. Ficam mantidas até a dispensa expressa as designações para Gratificação de Representação da Presidência da República existentes nos órgãos extintos de que trata o **caput** na data de entrada em vigor deste Decreto.

Art. 4º Os apostilamentos decorrentes das alterações promovidas deverão ocorrer na data de entrada em vigor deste Decreto.

Parágrafo único. O Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República fará publicar no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão a que se refere o Anexo II, que indicará, inclusive, o número de cargos vagos, suas denominações e seus níveis.

Art. 5º O Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República poderá editar regimento interno para detalhar as unidades administrativas integrantes da Estrutura Regimental da Secretaria de Governo da Presidência da República, suas competências e as atribuições de seus dirigentes.

Art. 6º A Secretaria de Governo da Presidência da República será responsável pelas seguintes medidas em relação à Secretaria-Geral da Presidência da República, à Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República e à Secretaria de Micro e Pequena Empresa da Presidência da República:

I - elaboração dos Relatórios de Gestão, de acordo com orientações a serem emitidas pela Controladoria-Geral da União; e

II - remanejamento dos recursos orçamentários e financeiros e transferências de bens patrimoniais, de acordo com orientações emitidas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Parágrafo único. Órgão designado pelo Ministro de Estado das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos será responsável pelas medidas de que trata este artigo em relação à Secretaria Nacional de Juventude da Secretaria-Geral da Presidência da República.

Art. 7º O Anexo II ao Decreto nº 5.135, de 7 de julho de 2004, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo IV.

Art. 8º A Assessoria Jurídica da Secretaria de Micro e Pequena Empresa fica incorporada à Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

Art. 9º O Decreto nº 8.364, de 17 de novembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

Parágrafo único. O Secretário Especial da Micro e Pequena Empresa da Secretaria de Governo da Presidência da República exercerá a presidência do Fórum Permanente e, em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo Secretário-Adjunto da Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa da Secretaria de Governo da Presidência da República, na forma do Regimento Interno do Fórum Permanente." (NR)

Art. 10. O Decreto nº 6.884, de 25 de junho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

I - Secretário Especial da Micro e Pequena Empresa da Secretaria de Governo da Presidência da República, que o presidirá;

II - Secretário-Adjunto da Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa da Secretaria de Governo da Presidência da República;

III - Diretor do Departamento de Registro Empresarial e Integração da Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa da Secretaria de Governo da Presidência da República;

§ 1º Os membros do CGSIM serão designados por ato do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República, mediante indicação dos órgãos e entidades vinculados, conforme disposto no § 8º do art. 2º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

§ 2º O Presidente do CGSIM será substituído pelo Secretário-Adjunto da Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa da Secretaria de Governo da Presidência da República nas suas ausências ou impedimentos eventuais.

§ 6º O apoio e assessoramento jurídico ao CGSIM serão prestados pela Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República." (NR)

"Art. 8º

§ 1º A Secretaria-Executiva do CGSIM será designada pelo Presidente do CGSIM, apoiada tecnicamente pelas instituições nele representadas, pelo Serviço Brasileiro de Apoio à Microempresa e Empresa de Pequeno Porte - Sebrae e pela Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI.

....." (NR)

Art. 11. O Decreto nº 8.414, de 26 de fevereiro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

§ 1º O Conselho Deliberativo será presidido por cidadão de livre designação pelo Presidente da República e composto pelos titulares dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Governo da Presidência da República;

....." (NR)

"Art. 4º

§ 1º O Comitê Gestor será integrado por um representante, titular e suplente, de cada órgão que compõe o Conselho Deliberativo e coordenado pelo representante da Secretaria de Governo da Presidência da República.

§ 3º Os membros do Comitê Gestor serão indicados pelos seus respectivos órgãos e serão designados pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República.

....." (NR)

"Art. 5º A Secretaria de Governo da Presidência da República fornecerá o suporte administrativo para o funcionamento do Conselho Deliberativo e do Comitê Gestor." (NR)

"Art. 6º A presidência e a participação na composição do Conselho Deliberativo e do Comitê Gestor são consideradas prestação de serviço público relevante, não remunerada." (NR)

Art. 12. O Decreto nº 4.376, de 13 de setembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

II - Secretaria de Governo da Presidência da República, órgão de coordenação das atividades de inteligência federal;

III - Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, da Secretaria de Governo da Presidência da República, como órgão central do Sistema;

VIII - Ministério do Trabalho e Previdência Social, por meio da Secretaria-Executiva;

X - Casa Militar da Presidência da República,

....." (NR)

"Art. 6º-A.

§ 3º Os representantes de que trata o **caput** cumprirão expediente no Centro de Integração do Departamento de Integração do Sistema Brasileiro de Inteligência da ABIN, ficando dispensados do exercício das atribuições habituais no órgão de origem e trabalhando em regime de disponibilidade permanente, na forma do disposto no regimento interno da ABIN, a ser proposto pelo seu Diretor-Geral e aprovado pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República.

....." (NR)

"Art. 7º Fica instituído, vinculado à Secretaria de Governo da Presidência da República, o Conselho Consultivo do Sistema Brasileiro de Inteligência, ao qual compete:

....." (NR)

"Art. 8º

I - Secretaria de Governo da Presidência da República;

II - Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, da Secretaria de Governo da Presidência da República;

§ 1º O Conselho é presidido pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República, que indicará seu substituto eventual.

....." (NR)

Art. 13. Enquanto não entrar em vigor o Decreto da Estrutura Regimental do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos, a Secretaria Nacional de Juventude ficará subordinada ao Ministro de Estado das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos, mantida a atual estrutura de cargos prevista no Decreto nº 7.688, de 2 de março de 2012.

§ 1º Não se aplica aos cargos em comissão da Secretaria Nacional de Juventude o disposto nos art. 3º e art. 4º.

§ 2º Ficam automaticamente dispensados os ocupantes de Gratificação de Representação da Presidência da República em exercício na Secretaria Nacional de Juventude.

Art. 14. O Decreto nº 5.490, de 14 de julho de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º O Conselho Nacional de Juventude - CNJ, órgão colegiado de caráter consultivo, integrante da estrutura básica do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos, tem por finalidade formular e propor diretrizes da ação governamental voltadas à promoção de políticas públicas de juventude." (NR)

"Art. 2º

II - apoiar o Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos na articulação com outros órgãos da administração pública federal e de Governos estaduais, municipais e do Distrito Federal;

....." (NR)

"Art. 5º O CNJ será constituído por sessenta membros titulares e seus suplentes, designados pelo Ministro de Estado das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos, observada a seguinte composição:

I - dezessete representantes do Poder Público federal, indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:

a) Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos;

c) Ministério do Trabalho e Previdência Social;

f) Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;

o) Casa Militar da Presidência da República; e

p) Secretaria de Governo da Presidência da República;

II - um integrante de cada um dos Poderes Públicos estadual ou do Distrito Federal, municipal e Legislativo federal, convidados pelo Ministro de Estado das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos;

III - quarenta representantes da sociedade civil, designados pelo Ministro de Estado das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos, sendo:

§ 1º A designação dos representantes a que se refere o inciso III do **caput** será precedida de amplo processo de diálogo social a ser promovido pela Secretaria Nacional de Juventude, sendo ela a responsável por apresentar ao Ministro de Estado das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos as indicações para composição do CNJ.

§ 3º As despesas com os deslocamentos dos membros integrantes do CNJ, dos grupos de trabalho e das comissões poderão correr à conta de dotações orçamentárias do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos.

§ 7º O Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos terá três representantes e os demais órgãos previstos no inciso I do **caput**, um." (NR)

Art. 15. Este Decreto entra em vigor no dia 17 de dezembro de 2015.

Art. 16. Ficam revogados:

I - o Decreto nº 8.001, de 10 de maio de 2013;

II - o Decreto nº 7.688, de 2 de março de 2012;

III - o Decreto nº 6.207, de 18 de setembro de 2007; e

IV - as alíneas "q" e "r" do inciso I **caput** do art. 5º do Decreto nº 5.490, de 14 de julho de 2005.

Brasília, 26 de novembro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
Nelson Barbosa

ANEXO I

ESTRUTURA REGIMENTAL DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º À Secretaria de Governo, órgão essencial da Presidência da República, compete assistir direta e imediatamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente:

I - na promoção de análises de políticas públicas e temas de interesse do Presidente da República e na realização de estudos de natureza político-institucional;

II - na elaboração da agenda futura do Presidente da República;

III - no relacionamento e na articulação com entidades da sociedade civil;

IV - na criação, na implementação, na articulação e no monitoramento de instrumentos de consulta e participação popular nos órgãos governamentais, de interesse do Poder Executivo;

V - na formulação, na supervisão, na coordenação, na integração e na articulação de políticas públicas para a participação social e na articulação, na promoção e na execução de programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para a participação social;

VI - na coordenação política do Governo federal;

VII - na condução do relacionamento do Governo federal com o Congresso Nacional e com os Partidos Políticos;

VIII - na interlocução com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

IX - na prevenção da ocorrência e na articulação do gerenciamento de crises, em caso de grave e iminente ameaça à estabilidade institucional;

X - na coordenação das atividades de inteligência no âmbito do Governo federal;

XI - na formulação da política de apoio à microempresa, à empresa de pequeno porte e ao artesanato;

XII - na avaliação da ação governamental e do resultado da gestão dos administradores, no âmbito dos órgãos integrantes da Presidência da República e da Vice-Presidência da República, além de outros determinados em legislação específica, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

XIII - na supervisão e na execução das atividades administrativas da Presidência da República e, supletivamente, da Vice-Presidência da República; e

XIV - no exercício de outras atribuições que lhe forem designadas pelo Presidente da República.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º A Secretaria de Governo da Presidência da República tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo:

a) Assessoria Especial;

b) Secretaria Executiva do Programa Bem Mais Simples;

c) Gabinete;

d) Secretaria-Executiva:

1. Departamento de Relações Institucionais;

2. Departamento de Gestão Interna; e

3. Secretaria de Administração;

3.1. Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças;

3.2. Diretoria de Gestão de Pessoas;

3.3. Diretoria de Recursos Logísticos; e

3.4. Diretoria de Tecnologia;

e) Subchefia de Assuntos Parlamentares; e

f) Subchefia de Assuntos Federativos;

II - órgãos específicos singulares:

a) Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa:

1. Departamento de Registro Empresarial e Integração;

2. Junta Comercial do Distrito Federal;

3. Departamento de Competitividade e Gestão; e

4. Departamento de Mercados e Inovação; e

b) Secretaria Nacional de Articulação Social:

1. Departamento de Relações Político-Sociais;

2. Departamento de Diálogos Sociais;

3. Departamento de Participação Social;

4. Departamento de Educação Popular e Mobilização Cidadã; e

5. Escritório Especial em Altamira - Estado do Pará;

III - órgão central do Sistema Brasileiro de Inteligência: Agência Brasileira de Inteligência - ABIN; e

IV - órgão setorial: Secretaria de Controle Interno.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Seção I

Dos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República

Art. 3º À Assessoria Especial compete:

I - assessorar o Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República no exercício de suas atribuições e, especialmente, no exame e na condução dos assuntos afetos à Secretaria de Governo da Presidência da República;

II - assessorar o Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República em sua atuação nos conselhos e órgãos colegiados em que tenha assento; e

III - exercer outras atribuições que lhe forem designadas pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República.

Art. 4º À Secretaria-Executiva do Programa Bem Mais Simples compete dar assessoria técnica e apoio administrativo para o funcionamento do Conselho Deliberativo e do Comitê Gestor do Programa Bem Mais Simples Brasil.

Art. 5º Ao Gabinete do Ministro compete:

I - assessorar e assistir o Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República em sua representação política e social;

II - assessorar e assistir o Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República no preparo e despacho do seu expediente pessoal e de sua agenda;



III - apoiar o Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República na participação em eventos e no seu relacionamento com representações e autoridades nacionais e estrangeiras;

IV - providenciar o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República;

V - assessorar o Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República na supervisão das atividades de comunicação social da Secretaria de Governo da Presidência da República;

VI - assessorar o Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República em assuntos internacionais relacionados às atribuições institucionais da Secretaria de Governo da Presidência da República;

VII - articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas para prevenir crises que ameacem o Estado e a estabilidade institucional;

VIII - acompanhar e analisar cenários com potencial de gerar crises que ameacem a estabilidade institucional, o Estado, a sociedade ou o Governo federal;

IX - articular e assessorar o gerenciamento de crises que ameacem o Estado e a estabilidade institucional, quando determinado; e

X - exercer outras atribuições que lhe forem designadas pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República.

Art. 6º À Secretaria-Executiva compete:

I - assessorar e assistir ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República em sua representação funcional e política;

II - auxiliar o Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República na definição de diretrizes e na implementação das ações da área de competência da Secretaria de Governo da Presidência da República;

III - submeter ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República o planejamento da ação global da Secretaria de Governo da Presidência da República e a proposta orçamentária e a programação financeira anual da Presidência da República;

IV - supervisionar e coordenar as atividades dos órgãos integrantes da estrutura da Secretaria de Governo da Presidência da República;

V - supervisionar e coordenar as atividades administrativas da Presidência da República e, supletivamente, da Vice-Presidência da República;

VI - auxiliar na articulação interministerial nos temas de competência da Secretaria de Governo da Presidência da República;

VII - coordenar a interlocução com a Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil nas matérias jurídicas de especial interesse da Secretaria de Governo da Presidência da República;

VIII - apoiar o monitoramento e a avaliação de programação e de ações da Secretaria de Governo da Presidência da República;

IX - planejar e organizar a gestão interna da Secretaria de Governo da Presidência da República; e

X - exercer outras atribuições que lhe forem designadas pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República.

Art. 7º Ao Departamento de Relações Institucionais compete:

I - planejar e coordenar a execução das atividades de planejamento e a organização e a inovação institucional da Secretaria de Governo da Presidência da República em conjunto com os Ministérios, em articulação com a Secretaria de Administração;

II - assessorar a Secretaria de Governo da Presidência da República em assuntos de natureza federativa e parlamentar, em articulação com a Subchefia de Assuntos Federativos;

III - assessorar a Secretaria de Governo da Presidência da República no acompanhamento da tramitação de proposições no Congresso Nacional, em articulação com a Subchefia de Assuntos Parlamentares; e

IV - exercer outras atribuições que lhe forem designadas pelo Secretário-Executivo.

Art. 8º Ao Departamento de Gestão Interna compete:

I - encaminhar para a Secretaria de Administração e acompanhar as demandas recebidas das demais unidades da Secretaria de Governo da Presidência da República quanto à estrutura física, lo-

gística, de tecnologia e de gestão de pessoas necessárias ao desempenho de suas funções;

II - acompanhar, em articulação com a Secretaria de Administração, as atividades das demais unidades da Secretaria de Governo da Presidência da República, no que se refere à administração de pessoal, material, tecnologia da informação, patrimônio, serviços gerais, orçamento e finanças;

III - prestar apoio aos eventos promovidos pela Secretaria de Governo da Presidência da República; e

IV - exercer outras atribuições que lhe forem designadas pelo Secretário-Executivo.

Art. 9º À Secretaria de Administração compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar, dirigir e controlar a execução das atividades internas relacionadas com os Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, de Serviços Gerais - SISG, de Administração dos Recursos de Informação e Informática - SISP, de Documentação e Arquivos - SINAR e de Organização e Inovação Institucional - SIORG;

II - executar as atividades de administração patrimonial e de suprimento, de telecomunicações e de publicação dos atos oficiais da Presidência da República e da Vice-Presidência da República;

III - planejar, coordenar, supervisionar, executar e controlar as atividades de articulação com a Autoridade Certificadora Raiz - AC Raiz da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, no âmbito dos órgãos integrantes da estrutura da Presidência da República e agentes públicos indicados pela Secretaria de Governo da Presidência da República que se relacionem com a expedição de documentos eletrônicos;

IV - gerir a reserva técnica de Gratificações de Exercício de Cargo em Confiança nos órgãos da Presidência da República e de Gratificação de Representação da Presidência da República;

V - supervisionar e coordenar as atividades de relações públicas na Presidência da República; e

VI - realizar outras atividades determinadas pelo Secretário-Executivo da Secretaria de Governo da Presidência da República.

Parágrafo único. Ressalvadas as situações previstas em legislação específica, o âmbito de competência da Secretaria de Administração abrange os órgãos integrantes da estrutura organizacional da Presidência da República e, supletivamente, da Vice-Presidência da República.

Art. 10. À Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar, executar, avaliar e controlar, segundo as normas dos órgãos centrais dos sistemas federais de planejamento e de orçamento de administração financeira, as atividades relacionadas com:

a) a elaboração, a execução do orçamento, a programação e a execução financeira da Presidência da República e, no que couber, das entidades vinculadas ou supervisionadas; e

b) a concessão, a aplicação e a comprovação de suprimentos de fundos, inclusive os destinados a cobrir despesas para atender peculiaridades da Presidência da República; e

II - exercer outras atividades determinadas pelo Secretário de Administração.

Art. 11. À Diretoria de Gestão de Pessoas compete:

I - planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relacionadas com a gestão das informações funcionais, a administração, a integração, o desenvolvimento, a capacitação, a formação, o aperfeiçoamento, a valorização e a assistência à saúde dos servidores;

II - planejar e executar atividades administrativas internas relacionadas com a segurança e o apoio aos ex-Presidentes da República, na forma da legislação em vigor;

III - desenvolver estudos, pesquisas e projetos na área de gestão de pessoas que contribuam para o desenvolvimento profissional e organizacional da Presidência da República;

IV - estabelecer parcerias internas e externas para viabilizar o compartilhamento de informações e de recursos na realização e disseminação de práticas de gestão de pessoas;

V - administrar o acervo bibliográfico e informacional da Presidência da República; e

VI - exercer outras atividades determinadas pelo Secretário de Administração.

Art. 12. À Diretoria de Recursos Logísticos compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades relacionadas com:

a) as licitações e os contratos destinados à aquisição de bens patrimoniais permanentes e de consumo, de gêneros alimentícios e à contratação de obras e serviços;

b) a elaboração de projetos de obras, de manutenção predial, de reparos, de modificações e de serviços de engenharia em edifícios e imóveis funcionais, incluindo manutenção de usinas geradoras de energia elétrica e de vapor e urbanização de áreas verdes;

c) a administração de suprimento, de serviços gerais, de limpeza e de patrimônio;

d) a administração do arquivo, da comunicação administrativa e da publicação dos atos oficiais;

e) a administração de cozinhas, de refeitórios e de restaurantes e o preparo de locais de eventos presidenciais;

f) a administração de palácios, de residências oficiais e de imóveis funcionais;

g) a administração de transporte de cargas, de autoridades e servidores e da guarda e a manutenção dos veículos oficiais; e

h) a contratação de hospedagens e o transporte de mudança de mobiliário e bagagens de servidores, de acordo com a legislação vigente; e

II - exercer outras atividades determinadas pelo Secretário de Administração.

Art. 13. À Diretoria de Tecnologia compete:

I - planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relacionadas com:

a) a política, as diretrizes e a administração de recursos de tecnologia da informação, incluindo a segurança de informações eletrônicas, e de recursos de telecomunicações, eletrônica e segurança eletrônica;

b) o desenvolvimento, a contratação e a manutenção de soluções de tecnologia;

c) a articulação com órgãos do Poder Executivo federal e dos demais Poderes com empresas de telecomunicações e com o órgão regulador nacional de controle das telecomunicações em assuntos sobre uso de tecnologia da informação e de telecomunicações;

d) a especificação de recursos, a implementação, a disseminação e o incentivo ao uso de soluções de tecnologia;

e) a orientação e o suporte aos usuários na instalação, na configuração e no uso de equipamentos e na utilização de sistemas, aplicativos e demais serviços na área de tecnologia;

f) a operação e a manutenção ininterrupta das centrais de comunicações, de atendimento, de informações e das mesas operadoras no âmbito da Presidência da República e da Vice-Presidência da República; e

g) a utilização, a operação e a manutenção do auditório do Anexo I do Palácio do Planalto e dos equipamentos ali instalados;

II - planejar, executar, coordenar e controlar as atividades de articulação da Secretaria de Administração com a Autoridade Certificadora Raiz - AC Raiz, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil;

III - promover a segurança das comunicações no âmbito da Presidência da República;

IV - planejar e realizar, em articulação com a Casa Militar da Presidência da República, as atividades técnicas de apoio de telecomunicações, de eletrônica, de rádio-operação, de telefonia e de segurança eletrônica ao Presidente da República, inclusive as relacionadas com viagens, deslocamentos e eventos de que participe; e

V - exercer outras atividades determinadas pelo Secretário de Administração.

Art. 14. À Subchefia de Assuntos Parlamentares compete:

I - assessorar o Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República nos assuntos de sua área de atuação;

II - coordenar, em articulação com as assessorias parlamentares dos Ministérios e demais órgãos da administração pública federal, a consolidação de informações e pareceres sobre as proposições legislativas;

III - articular-se com o Gabinete da Secretaria de Governo da Presidência da República e com a Casa Civil da Presidência da República na elaboração de mensagens do Poder Executivo ao Congresso Nacional e na proposição de vetos presidenciais;

IV - acompanhar a tramitação de proposições no Congresso Nacional;

V - promover, observadas as competências da Casa Civil da Presidência da República relativas à análise de mérito, de oportunidade e de compatibilidade com as diretrizes governamentais, a articulação entre os Poderes Executivo e Legislativo, no que se refere às proposições em tramitação no Congresso Nacional;

VI - encaminhar as mensagens presidenciais ao Congresso Nacional;

VII - apoiar os órgãos e as entidades da administração pública federal em seu relacionamento com o Congresso Nacional, em especial quando da apreciação dos Projetos de Lei do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento Anual e de suas alterações;

VIII - acompanhar, apoiar e, quando couber, recomendar medidas aos órgãos e entidades da administração pública federal quanto à execução das emendas parlamentares, constantes da Lei Orçamentária Anual, e sua adequação aos critérios técnicos e de compatibilização com a ação governamental;

IX - examinar os assuntos atinentes às relações de membros do Poder Legislativo com o Governo, a fim de submetê-los à superior decisão do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República; e

X - realizar outras atividades determinadas pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República.

Art. 15. À Subchefia de Assuntos Federativos compete:

I - assessorar o Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República nos assuntos de sua área de atuação;

II - acompanhar a situação social, econômica e política dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

III - acompanhar o desenvolvimento das ações federais no âmbito das unidades da Federação;

IV - gerenciar informações, promover estudos e elaborar propostas e recomendações para o aperfeiçoamento do pacto federativo;

V - subsidiar e estimular a integração das unidades federativas nos planos e programas de iniciativa do Governo federal;

VI - contribuir com os órgãos e entidades da administração pública federal e da administração pública dos entes federados nas ações que tenham impacto nas relações federativas;

VII - articular-se com os órgãos e entidades da administração pública federal em sua interlocução com os entes federativos, consolidando informações e pareceres sobre propostas relacionadas com o aprimoramento da Federação;

VIII - contribuir com os órgãos da Presidência da República na constituição de instrumentos de avaliação permanente da ação governamental e na interlocução com os entes federativos;

IX - estimular e apoiar processos, atividades e projetos de cooperação internacional dos entes federativos;

X - subsidiar e apoiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios em suas atividades e projetos de cooperação; e

XI - realizar outras atividades determinadas pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República.

Seção II

Dos demais órgãos da Secretaria de Governo da Presidência da República

Art. 16. À Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa compete:

I - formular, coordenar e articular:

a) as políticas e as diretrizes para o apoio às microempresas, às empresas de pequeno porte e ao artesanato e de fortalecimento, expansão e formalização de micro e pequenas empresas;

b) os programas de incentivo e promoção de arranjos produtivos locais relacionados às microempresas e às empresas de pequeno porte e de promoção do desenvolvimento da produção;

c) os programas e ações de qualificação e extensão empresarial voltados às microempresas, às empresas de pequeno porte e ao artesanato; e

d) os programas de promoção da competitividade e inovação voltados às microempresas e às empresas de pequeno porte;

II - coordenar e supervisionar os programas de apoio às empresas de pequeno porte custeados com recursos da União;

III - articular e incentivar a participação das microempresas, das empresas de pequeno porte e do artesanato nas exportações brasileiras de bens e serviços e sua internacionalização;

IV - acompanhar e avaliar a observância do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido em atos normativos que criem obrigação para as microempresas ou para as empresas de pequeno porte; e

V - exercer outras atribuições que lhe forem designadas pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República ou pelo Secretário-Executivo.

Parágrafo único. A Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa participará da formulação de políticas voltadas ao microempreendedorismo e ao microcrédito, exercendo suas competências em articulação com os demais órgãos da administração pública federal, em especial com os Ministérios do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, da Fazenda, da Ciência, Tecnologia e Inovação e do Trabalho e Previdência Social.

Art. 17. Ao Departamento de Registro Empresarial e Integração compete:

I - assessorar o Secretário Especial da Micro e Pequena Empresa da Secretaria de Governo da Presidência da República na articulação e supervisão dos órgãos e entidades envolvidos na integração para o registro e legalização de empresas;

II - em relação à integração para o registro e a legalização de empresas:

a) propor planos de ação, políticas, diretrizes e implementar as medidas decorrentes, em articulação com outros órgãos e entidades públicas, inclusive estaduais, distritais e municipais;

b) especificar os sistemas de informação, propondo as normas e executando os treinamentos decorrentes, em articulação e observadas as competências de outros órgãos, inclusive estaduais, distritais e municipais;

c) implementar e executar sistemática de coleta e tratamento de informações e estatísticas; e

d) propor e implementar projetos, ações, convênios e programas de cooperação, em articulação com o setor privado, entidades e organismos, nacionais e internacionais;

III - propor os planos de ação, políticas, diretrizes, normas e implementar as medidas decorrentes, relativas ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins;

IV - coordenar a ação dos órgãos incumbidos da execução dos serviços do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins;

V - coordenar a manutenção e a atualização da Base Nacional de Empresas;

VI - exercer as demais atribuições estabelecidas no Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; e

VII - desenvolver, implantar, manter e operar os sistemas de informação relativos à integração para o registro e a legalização de empresas, em articulação e observadas as competências de outros órgãos.

Art. 18. À Junta Comercial do Distrito Federal compete:

I - executar os serviços de registro de empresário, empresa individual de responsabilidade limitada, sociedade empresária e sociedade cooperativa, neles compreendidos:

a) o arquivamento dos atos relativos ao empresário e à empresa individual de responsabilidade limitada e a constituição, alteração, dissolução e extinção de sociedade empresária e de sociedade cooperativa, das declarações de microempresas e empresas de pequeno porte e dos atos relativos a consórcios e grupo de sociedades de que trata a lei das sociedades por ações;

b) o arquivamento dos atos concernentes a sociedades empresárias estrangeiras autorizadas a funcionar no País;

c) o arquivamento de atos ou de documentos que, por determinação legal, seja atribuído ao Registro Público de Empresas, e daqueles que possam interessar ao empresário, à sociedade empresária ou à sociedade cooperativa;

d) a autenticação dos instrumentos de escrituração dos empresários, das empresas individuais de responsabilidade limitada, das sociedades empresárias, das sociedades cooperativas registradas e dos agentes auxiliares do comércio, nos termos de lei específica;

e) a emissão de certidões de informações relativas aos serviços prestados; e

f) o julgamento dos recursos a ela submetidos, na forma da lei;

II - submeter à aprovação da autoridade competente a tabela de preços de serviços; e

III - processar, em relação aos agentes auxiliares do comércio:

a) a habilitação, a nomeação, a matrícula e seu cancelamento de tradutores públicos e intérpretes comerciais;

b) a matrícula e seu cancelamento de leiloeiros, trapicheiros e administradores de armazéns gerais;

c) apurar as infrações cometidas e instaurar processos administrativos para aplicação das penalidades.

Art. 19. Ao Departamento de Competitividade e Gestão compete:

I - assessorar o Secretário Especial da Micro e Pequena Empresa da Secretaria de Governo da Presidência da República no acompanhamento e na articulação com os órgãos e entidades envolvidos no aumento da qualidade e produção, na redução de custos e na melhoria da gestão do segmento;

II - propor planos de ação, políticas e diretrizes e implementar as medidas decorrentes, em articulação com outros órgãos e entidades públicas, inclusive estaduais, distritais e municipais, de interesse do segmento e relativos a:

a) acesso simplificado aos instrumentos e mecanismos para inovação e certificação de qualidade dos produtos, serviços e dos respectivos processos produtivos;

b) acesso facilitado e organizado aos conhecimentos necessários à melhoria da gestão, inclusive aos instrumentos de apoio ao processo de decisão; e

c) facilitação do acesso aos mecanismos que permitam a prospecção e informações para linhas especiais de crédito;

III - em relação aos assuntos previstos no inciso II:

a) especificar os sistemas de informação, propondo as normas e executando os treinamentos decorrentes, em articulação e observadas as competências de outros órgãos, inclusive estaduais, distritais e municipais;

b) implementar e executar sistemática de coleta e tratamento de informações e estatísticas; e

c) propor e implementar projetos, ações, convênios e programas de cooperação, em articulação com o setor privado, entidades e organismos, nacionais e internacionais;

IV - participar e coordenar os Grupos de Trabalho do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, relativos aos assuntos previstos no inciso II; e

V - realizar melhorias e atualizações no sistema de Registro e Legalização de Empresas.

Art. 20. Ao Departamento de Mercados e Inovação compete:

I - assessorar o Secretário Especial da Micro e Pequena Empresa da Secretaria de Governo da Presidência da República no acompanhamento e na articulação com os órgãos e entidades envolvidos na ampliação do acesso aos mercados pelo segmento;

II - assessorar o Secretário Especial da Micro e Pequena Empresa da Secretaria de Governo da Presidência da República no acompanhamento, coordenação, articulação e avaliação do desenvolvimento, da integração e da disponibilidade dos sistemas de informação necessários ao cumprimento das políticas públicas de sua competência;

III - formular, coordenar, supervisionar, avaliar e executar diretrizes, políticas públicas, programas, projetos, planos de ação e atividades, relativos ao desenvolvimento, à integração e à disponibilidade dos sistemas necessários à informatização dos processos;

IV - propor planos de ação, políticas e diretrizes e implementar as medidas decorrentes, em articulação com outros órgãos e entidades públicas, inclusive estaduais, distritais e municipais, relativos a:

a) aumento e simplificação do acesso do segmento às compras promovidas pela administração pública;

b) aumento e simplificação de exportação pelo segmento; e

c) facilitação do acesso à prospecção e às informações entre empresas compradoras e os microempreendedores, as microempresas, as empresas de pequeno porte e os artesãos fornecedores;

V - em relação aos assuntos previstos nas alíneas do inciso IV:

a) especificar os sistemas de informação, propondo as normas e executando os treinamentos decorrentes, em articulação e observadas as competências de outros órgãos, inclusive estaduais, distritais e municipais;

b) implementar e executar sistemática de coleta e tratamento de informações e estatísticas; e



c) propor e implementar projetos, ações, convênios e programas de cooperação, em articulação com o setor privado, entidades e organismos, nacionais e internacionais;

VI - participar e coordenar os Grupos de Trabalho do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, relativos aos assuntos previstos no inciso IV;

VII - assessorar o Secretário Especial da Micro e Pequena Empresa da Secretaria de Governo da Presidência da República na articulação e supervisão dos órgãos e entidades envolvidos na simplificação e desregulamentação das obrigações estatais incidentes sobre o segmento; e

VIII - em relação à simplificação e desregulamentação das exigências estatais incidentes sobre o segmento:

a) propor planos de ação, políticas, diretrizes e implementar as medidas decorrentes, em articulação com outros órgãos e entidades públicas, inclusive estaduais, distritais e municipais;

b) especificar os sistemas de informação, propondo as normas e executando os treinamentos decorrentes, em articulação e observadas as competências de outros órgãos, inclusive estaduais, distritais e municipais;

c) implementar e executar sistemática de coleta e tratamento de informações e estatísticas; e

d) propor e implementar projetos, ações, convênios e programas de cooperação, em articulação com o setor privado, entidades e organismos, nacionais e internacionais.

Art. 21. À Secretaria Nacional de Articulação Social compete:

I - implementar a Política Nacional de Participação Social;

II - coordenar o Comitê Governamental da Política Nacional de Participação Social;

III - coordenar e articular as relações políticas do Governo com os diferentes segmentos da sociedade civil;

IV - propor e apoiar novos instrumentos de participação social;

V - definir e desenvolver metodologia para coleta de dados com a finalidade de subsidiar o acompanhamento das ações do Governo em seu relacionamento com a sociedade civil;

VI - cooperar com os movimentos sociais na articulação das agendas e ações que fomentem o diálogo, a participação social e a educação popular;

VII - articular, fomentar e apoiar processos educativo-formativos, em conjunto com os movimentos sociais, no âmbito das políticas públicas do Governo federal;

VIII - articular, fomentar, apoiar e gerir processos de participação social por meios digitais no âmbito das políticas públicas do Governo federal;

IX - apoiar o planejamento, organização e acompanhamento da agenda do Presidente da República com os diferentes segmentos da sociedade civil;

X - colaborar com o Gabinete Pessoal do Presidente da República e demais órgãos envolvidos na organização de eventos e solenidades de que participe o Presidente da República;

XI - contribuir na elaboração da agenda futura do Presidente da República;

XII - coordenar e apoiar iniciativas das entidades da sociedade civil e entes federativos referentes a projetos especiais relacionados às competências da Secretaria de Governo da Presidência da República;

XIII - promover análises de políticas públicas e de temas de interesse do Presidente da República;

XIV - criar e consolidar canais de articulação nas esferas estadual, distrital e municipal de governo, entre gestores da participação social e lideranças;

XV - realizar estudos de natureza político-institucional; e

XVI - exercer outras atribuições que lhe forem designadas pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República ou pelo Secretário-Executivo.

Art. 22. Ao Departamento de Relações Político-Sociais compete:

I - planejar, organizar e acompanhar a agenda do Presidente da República no que se refere a atividades nacionais externas ao Palácio do Planalto ou no Palácio do Planalto, se de titularidade da Secretaria de Governo da Presidência da República, ou por demanda do Gabinete Pessoal da Presidência da República;

II - coordenar a relação político-social com os atores locais na construção da agenda presidencial;

III - contribuir na elaboração da agenda futura do Presidente da República;

IV - participar das atividades do Escalão Avançado da Presidência da República;

V - participar das atividades de precursor da agenda presidencial;

VI - realizar a interlocução com os movimentos sociais que se dirigem às imediações dos palácios presidenciais;

VII - planejar, organizar e acompanhar, quando demandado, o precursor de atividades com a presença do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República;

VIII - realizar análise conjuntural e produzir estudos para subsidiar sua atuação em eventos presidenciais e em projetos especiais;

IX - apoiar a Secretaria de Governo da Presidência da República na interlocução com movimentos sociais;

X - realizar análises, debates e implementação de projetos especiais especificados em plano estratégico da Secretaria de Governo da Presidência da República;

XI - apoiar a constituição e funcionamento da Política de Participação Social; e

XII - exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Secretário Nacional de Articulação Social.

Art. 23. Ao Departamento de Diálogos Sociais compete:

I - fomentar e articular o diálogo entre os diferentes segmentos da sociedade civil e os órgãos governamentais;

II - encaminhar aos órgãos governamentais competentes as demandas sociais que lhes sejam apresentadas e monitorar a sua apreciação;

III - fomentar a interação entre sociedade e órgãos governamentais nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios; e

IV - exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Secretário Nacional de Articulação Social.

Art. 24. Ao Departamento de Participação Social compete:

I - propor e acompanhar a criação e a articulação dos mecanismos e instâncias da política nacional de participação social;

II - desenvolver estudos e pesquisas sobre participação social e diálogos sociais;

III - articular e propor a sistematização da participação social no âmbito governamental;

IV - fomentar a intersetorialidade e a integração entre os conselhos nacionais, ouvidorias e conferências;

V - acompanhar a realização de processos conferenciais;

VI - promover a participação social em articulação com os demais entes federativos e contribuir para o fortalecimento da organização social; e

VII - exercer outras atribuições que lhe forem designadas pelo Secretário Nacional de Articulação Social.

Art. 25. Ao Departamento de Educação Popular e Mobilização compete:

I - desenvolver processos de educação popular voltados para o acesso a políticas públicas, com prioridade para as populações vulneráveis;

II - apoiar e promover processos formativos de conselheiros e agentes de participação social;

III - articular com os movimentos sociais na área de educação popular para atuação junto aos programas sociais e às políticas do Governo federal;

IV - articular e integrar social, política e culturalmente as práticas de educação popular no âmbito do Governo federal, promovendo sua intersetorialidade e territorialidade;

V - promover e fomentar estudos, pesquisas e avaliações, com indicadores e metodologias participativas, no campo da educação popular; e

VI - exercer outras atribuições que lhe forem designadas pelo Secretário Nacional de Articulação Social.

Art. 26. Ao Escritório Especial em Altamira, Estado do Pará, compete:

I - representar a Secretaria de Governo da Presidência da República e participar da implementação e acompanhamento das políticas, programas e projetos de sua competência;

II - auxiliar a Secretaria de Governo da Presidência da República na articulação com os órgãos federais, estaduais e municipais e entidades privadas, incluindo empresas e organizações da sociedade civil;

III - exercer outras atribuições que lhe forem designadas pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República ou pelo Secretário-Executivo; e

IV - monitorar e avaliar a implementação das ações federais constantes do Plano de Desenvolvimento Regional e Sustentável do Xingu.

Art. 27. À Agência Brasileira de Inteligência compete:

I - como órgão central do Sistema Brasileiro de Inteligência, criado pela Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, exercer as competências estabelecidas na legislação própria; e

II - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República.

Art. 28. À Secretaria de Controle Interno, órgão setorial do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo federal, compete:

I - exercer o controle, a fiscalização e a avaliação da gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, inclusive quanto à eficiência e à eficácia de seus resultados;

II - fiscalizar e avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no plano plurianual e nos orçamentos da União, inclusive quanto ao nível da execução dos programas de governo e à qualidade do gerenciamento;

III - exercer as atividades de órgão setorial contábil dos órgãos integrantes da Presidência da República, das entidades a eles vinculadas e da Vice-Presidência da República;

IV - administrar e controlar o acesso aos sistemas corporativos do Governo federal, no âmbito de sua área de atuação;

V - auditar tomadas de contas especiais, extraordinárias e anuais;

VI - apurar, no exercício de suas funções, os atos ou fatos inquinados de ilegais ou irregulares relacionados à utilização de recursos públicos;

VII - realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos federais transferidos, para fins de execução, a órgãos e entidades públicos e privados e sobre acordos e contratos firmados com organismos internacionais;

VIII - verificar a exatidão e a suficiência dos dados relativos à admissão de pessoal, a qualquer título, e à concessão de aposentadorias e pensões;

IX - prestar orientação aos gestores de recursos públicos na execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil;

X - apoiar a supervisão ministerial e administrativa e o controle externo no exercício de sua missão, atuando, sempre que solicitada, como interlocutora junto ao Tribunal de Contas da União;

XI - exercer as atividades de controle interno de outros órgãos determinados em legislação específica;

XII - atuar na prevenção e na apuração de ilícitos disciplinares no âmbito dos órgãos integrantes da Presidência da República, das entidades a eles vinculadas e da Vice-Presidência da República, por meio do acompanhamento, da instauração e da condução de procedimentos correccionais, com exceção da Controladoria-Geral da União e da Agência Brasileira de Inteligência; e

XIII - realizar outras atividades determinadas pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República.

Parágrafo único. As auditorias e fiscalizações que devam ser realizadas em outras unidades da Federação, inclusive sobre a execução de convênios, acordos, ajustes, contratos de repasse e outros instrumentos congêneres, poderão ser realizadas pelas unidades regionais da Controladoria-Geral da União, quando solicitado pela Secretaria de Controle Interno.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I Do Secretário-Executivo

Art. 29. Ao Secretário-Executivo incumbe:

I - coordenar, consolidar e submeter ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República o plano de ação global da Secretaria de Governo da Presidência da República;

II - monitorar e avaliar a execução dos projetos e ações da Secretaria de Governo da Presidência da República;

III - supervisionar e coordenar a atividade dos órgãos integrantes da estrutura da Secretaria de Governo da Presidência da República;

IV - supervisionar e coordenar a articulação dos órgãos da Secretaria de Governo da Presidência da República com os órgãos centrais dos sistemas afetos à área de competência da Secretaria-Executiva;

V - substituir o Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República nos seus afastamentos ou impedimentos legais ou regulamentares; e

VI - exercer outras atribuições que lhe forem designadas pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República.

Seção II Dos demais dirigentes

Art. 30. Aos Subchefes, ao Secretário Especial, aos Secretários, ao Chefe da Assessoria Especial e aos Diretores incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar, controlar e avaliar a execução das atividades das unidades que integrem suas respectivas áreas e exercer outras atribuições que lhes forem designadas pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República.

Art. 31. Ao Chefe de Gabinete do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República incumbe planejar, coordenar e orientar a execução das atividades da Chefia de Gabinete e exercer outras atribuições que lhes forem designadas pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. As requisições de pessoal para exercício na Secretaria de Governo da Presidência da República serão feitas por intermédio da Casa Civil da Presidência da República.

Parágrafo único. As requisições de que trata o **caput** são irrecusáveis, por tempo indeterminado, e serão atendidas, exceto nos casos previstos em lei.

Art. 33. As requisições de militares das Forças Armadas e os pedidos de cessão de membros das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares para a Secretaria de Governo da Presidência da República serão feitas pelo Chefe da Casa Militar da Presidência da República diretamente ao Ministério da Defesa ou aos Governos dos Estados e do Distrito Federal, conforme o caso.

§ 1º Os militares à disposição da Presidência da República ficam vinculados à Casa Militar da Presidência da República para fins disciplinares, de remuneração e de alterações, respeitada a peculiaridade de cada Força.

§ 2º As requisições de que trata o **caput** são irrecusáveis e serão atendidas, exceto nos casos previstos em lei.

Art. 34. Aos servidores e aos empregados públicos de qualquer órgão ou entidade da administração pública federal colocados à disposição da Secretaria de Governo da Presidência da República, são assegurados todos os direitos e vantagens a que façam jus no órgão ou entidade de origem, inclusive promoção funcional.

§ 1º O servidor ou empregado público requisitado continuará contribuindo para a instituição de previdência a que seja filiado, sem interrupção da contagem de tempo de serviço no órgão ou entidade de origem.

§ 2º O período pelo qual o servidor ou empregado público permanecer à disposição da Secretaria de Governo da Presidência da República será considerado, para todos os efeitos da vida funcional, como efetivo exercício no cargo ou emprego que ocupe no órgão ou entidade de origem.

Art. 35. O desempenho de função na Secretaria de Governo da Presidência da República constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

Art. 36. Na execução de suas atividades, a Secretaria de Governo da Presidência da República poderá firmar contratos ou celebrar convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres com entidades, instituições ou organismos nacionais e internacionais para a realização de estudos, pesquisas e propostas sobre assuntos relacionados com sua área de atuação.

ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

UNIDADE	QTDE	DENOMINAÇÃO	NE/DAS
	2	Assessor Especial	102.6
ASSESSORIA ESPECIAL	1	Chefe da Assessoria Especial	101.6
	4	Assessor Especial	102.5
	4	Assessor	102.4
	2	Assistente Técnico	102.1
SECRETARIA-EXECUTIVA DO PROGRAMA BEM MAIS SIMPLES	1	Secretário-Executivo	101.5
	3	Gerente de Projeto	101.4
	2	Assistente	102.2
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	101.5
	4	Assessor	102.4
	3	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Assessoria Internacional	1	Chefe de Assessoria	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente Técnico	102.2
Assessoria de Comunicação Social	1	Chefe de Assessoria	101.4
	2	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente Técnico	102.1
SECRETARIA-EXECUTIVA	1	Secretário-Executivo	NE
	1	Secretário-Executivo Adjunto	101.5
	2	Assessor	102.4
	1	Assessor Técnico	102.3
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	101.4
	3	Assistente	102.2
Coordenação	1	Coordenador	101.3
DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	1	Diretor	101.5
	2	Gerente de Projeto	101.4
	3	Assessor Técnico	102.3
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Gestão Interna	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1	Secretário	101.6
	1	Secretário de Administração-Adjunto	101.5
	1	Assessor Especial	102.5
	1	Assessor	102.4
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	101.4
	2	Assessor Técnico	102.3

Coordenação-Geral de Relações Públicas	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente	102.2
	4	Assistente Técnico	102.1
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS	1	Diretor	101.5
	1	Assessor	102.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
	2	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Planejamento Orçamentário e Financeiro	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Assessor Técnico	102.3
	4	Assistente	102.2
	3	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira	1	Coordenador-Geral	101.4
	3	Assessor Técnico	102.3
	3	Assistente	102.2
	3	Assistente Técnico	102.1
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	1	Diretor	101.5
	4	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	2	Coordenador	101.3
	4	Assistente	102.2
	2	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Pessoas	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	3	Assistente	102.2
	2	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Gestão de Informações Funcionais	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	4	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Apoio a ex-Presidentes da República	8	Assessor Especial de ex-Presidente	102.5
	8	Assessor de ex-Presidente	102.4
	8	Assistente de ex-Presidente	102.2
	8	Assistente Técnico de ex-Presidente	102.1
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS	1	Diretor	101.5
	2	Assessor	102.4
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	2	Coordenador	101.3
	2	Assistente	102.2



Coordenação-Geral de Engenharia	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	1	Assessor Técnico	102.3
	3	Assistente	102.2
	2	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Licitação e Contrato	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	3	Coordenador	101.3
	4	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Transporte	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
	2	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Administração Ge- ral	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	4	Coordenador	101.3
	1	Assessor Técnico	102.3
	6	Assistente	102.2
	2	Assistente Técnico	102.1
DIRETORIA DE TECNOLOGIA	1	Diretor	101.5
	3	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Operações e Aten- dimento a Usuários	1	Coordenador-Geral	101.4
	5	Assistente	102.2
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
Serviço	2	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Soluções de Tecnologia	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Assistente	102.2
Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
Serviço	2	Chefe	101.1
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
Serviço	2	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Redes de Tecnolo- gia da Informação e Telecomunicações	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Assistente	102.2
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Segurança das In- formações em Meios Tecnológicos	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Centro de Dados	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	1	Chefe	101.1
SUBCHEFIA DE ASSUNTOS PARLA- MENTARES	1	Subchefe	NE
	1	Subchefe Adjunto	101.5
	4	Assessor Especial	102.5
	9	Assessor	102.4
	6	Assessor Técnico	102.3
	7	Assistente	102.2
	7	Assistente Técnico	102.1

SUBCHEFIA DE ASSUNTOS FEDE- RATIVOS	1	Subchefe	NE
	1	Subchefe Adjunto	101.5
	5	Assessor Especial	102.5
	9	Assessor	102.4
	5	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
	7	Assistente Técnico	102.1
SECRETARIA ESPECIAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA	1	Secretário Especial	NE
	1	Secretário-Adjunto	101.5
	1	Diretor de Programa	101.5
	3	Gerente de Projeto	101.4
	4	Assessor Técnico	102.3
	4	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	101.4
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EM- PRESARIAL E INTEGRAÇÃO	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Normas	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Integração	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FE- DERAL	1	Presidente	101.5
	2	Diretor	101.4
	1	Secretário-Geral	101.3
Coordenação	3	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
	3	Assistente Técnico	102.1
DEPARTAMENTO DE COMPETITIVI- DADE E GESTÃO	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Competitividade e Gestão	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
DEPARTAMENTO DE MERCADOS E INOVAÇÃO	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Acesso a Mercados	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Inovação	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
SECRETARIA NACIONAL DE ARTI- CULAÇÃO SOCIAL	1	Secretário	101.6
	1	Secretário-Adjunto	101.5
	2	Assessores Especiais	102.5
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente	102.2
DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES PO- LÍTICO-SOCIAIS	1	Diretor	101.5
	5	Assessor	102.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Precursor	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Informações	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Projetos Especiais	1	Coordenador-Geral	101.4
DEPARTAMENTO DE DIÁLOGOS SO- CIAIS	1	Diretor	101.5
	1	Assessor	102.4
Coordenação-Geral de Movimentos Urba- nos	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Assessor Técnico	102.3
Coordenação-Geral de Movimentos do Campo e Territórios	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Assessor Técnico	102.3
DEPARTAMENTO DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL	1	Diretor	101.5
	1	Assessor	102.4
Coordenação-Geral de Participação Social na Gestão Pública	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Mecanismos e Ins- tâncias de Participação Social	1	Coordenador-Geral	101.4

Coordenação-Geral de Participação Social	1	Coordenador-Geral	101.4
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO POPULAR E MOBILIZAÇÃO CIDADÃ	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Processos Formativos	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Educação Popular e Mobilização Cidadã	1	Coordenador-Geral	101.4
-ESCRITÓRIO ESPECIAL EM ALTAMIRA - ESTADO DO PARÁ	1	Chefe	101.5
	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	1	Secretário	101.5
	3	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente	102.2
	2	Assistente Técnico	102.1
Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Auditoria	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Contabilidade e Avaliação	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
Divisão	1	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Fiscalização de Programas de Governo e de Atos de Pessoal	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Correição	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente Técnico	102.1

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	QTDE.	VALOR TOTAL
NE	6,41	4	25,64
101.6	6,27	3	18,81
101.5	5,04	25	126,00
101.4	3,84	51	195,84
101.3	2,10	38	79,80
101.2	1,27	12	15,24
101.1	1,00	14	14,00
102.6	6,27	2	12,54
102.5	5,04	24	120,96
102.4	3,84	47	180,48
102.3	2,10	61	128,10
102.2	1,27	83	105,41
102.1	1,00	67	67,00
TOTAL		431	1.089,82

ANEXO III
REMANEJAMENTO DE CARGOS

a) Secretaria-Geral da Presidência da República

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SG/PR PARA A SEGES/MP	
		QTDE.	VALOR TOTAL
101.6	6,27	4	25,08
101.5	5,04	16	80,64
101.4	3,84	38	145,92
101.3	2,10	28	58,80
101.2	1,27	8	10,16
101.1	1,00	15	15,00
102.6	6,27	2	12,54
102.5	5,04	14	70,56
102.4	3,84	29	111,36
102.3	2,10	43	90,30
102.2	1,27	76	96,52
102.1	1,00	59	59,00
TOTAL		332	775,88

b) Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SRI/PR PARA A SEGES/MP	
		QTDE.	VALOR TOTAL
101.6	6,27	1	6,27
101.5	5,04	3	15,12
101.4	3,84	2	7,68
102.5	5,04	15	75,60

102.4	3,84	28	107,52
102.3	2,10	24	50,40
102.2	1,27	16	20,32
102.1	1,00	17	17,00
TOTAL		106	299,91

c) Secretaria de Micro e Pequena Empresa

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SMPE/PR PARA A SEGES/MP	
		QTDE.	VALOR TOTAL
101.6	6,27	2	12,54
101.5	5,04	9	45,36
101.4	3,84	22	84,48
101.3	2,10	10	21,00
101.2	1,27	6	7,62
101.1	1,00	2	2,00
102.3	2,10	11	23,10
102.2	1,27	16	20,32
102.1	1,00	10	10,00
TOTAL		88	226,42

d) Secretaria de Governo da Presidência da República

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SEGES/MP PARA A SEGOV/PR	
		QTDE.	VALOR TOTAL
101.6	6,27	3	18,81
101.5	5,04	25	126,00
101.4	3,84	51	195,84
101.3	2,10	38	79,80
101.2	1,27	12	15,24
101.1	1,00	14	14,00
102.6	6,27	2	12,54
102.5	5,04	24	120,96
102.4	3,84	47	180,48
102.3	2,10	61	128,10
102.2	1,27	83	105,41
102.1	1,00	67	67,00
TOTAL		427	1.064,18

e) Casa Civil da Presidência da República

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SEGES/MP PARA A CC/PR	
		QTDE.	VALOR TOTAL
101.4	3,84	1	3,84
101.3	2,10	1	2,10
TOTAL		2	5,94

ANEXO IV

(Anexo II ao Decreto nº 5.135, de 7 de julho de 2004)

"a)

.....
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS	1	Subchefe	NE
	5	Subchefe Adjunto	101.5
	1	Assessor Especial	102.5
	12	Assessor	102.4
	12	Assessor Técnico	102.3
Gabinete	1	Chefe	101.4
	10	Assistente	102.2
	9	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Micro e Pequena Empresa	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
..... (NR)

"b)

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
NE	6,41	4	25,64	4	25,64
DAS 101.6	6,27	3	18,81	3	18,81
DAS 101.5	5,04	19	95,76	19	95,76
DAS 101.4	3,84	12	46,08	13	49,92
DAS 101.3	2,10	8	16,80	9	18,90
DAS 101.2	1,27	3	3,81	3	3,81
DAS 101.1	1,00	1	1,00	1	1,00
DAS 102.5	5,04	20	100,80	20	100,80
DAS 102.4	3,84	53	203,52	53	203,52
DAS 102.3	2,10	43	90,30	43	90,30
DAS 102.2	1,27	58	73,66	58	73,66
DAS 102.1	1,00	46	46,00	46	46,00
SUBTOTAL 1		270	722,18	272	728,12
FG-3	0,12	32	3,84	32	3,84
SUBTOTAL 2		32	3,84	32	3,84
TOTAL (1+2)		302	726,02	304	731,96" (NR)



Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 510, de 26 de novembro de 2015. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5361.

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 26 de novembro de 2015

Entidade: AR ARPEN SP, vinculada à AC NOTARIAL RFB
Processo nº: 00100.000127/2008-66

Acolhem-se as Notas nºs 971, 969, 970, e 972/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU que opinam pelo deferimento do pedido de abertura de novas Instalações Técnicas da AR ARPEN SP, vinculada à AC NOTARIAL RFB, com localização listada abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 3.2.1.2, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento.

Nome da IT	ENDEREÇO
IT 6º RTD DO RIO DE JANEIRO	Rua do Carmo, nº57, Salas 301 a 305, Centro, Rio de Janeiro/RJ
IT RC DE VOTUPO-RANGA/SP	Rua Alagoas, nº 3111, Loteamento Bandeirantes, Votuporanga/SP
IT RC DE SABINO/SP	Rua Padre Anchieta, nº 890, Centro, Sabino/SP
IT ALDEIA/SP	Rua Antônio Pasinato, nº69, Timbauhy, Barueri/SP

Entidade: AR CNBSP, vinculada à AC NOTARIAL RFB
Processo nº: 00100.000208/2006-02

Acolhe-se a Nota nº 1049/2015/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU que opina pelo deferimento do pedido de abertura de nova Instalação Técnica da AR CNBSP, vinculada à AC NOTARIAL RFB, com localização listada abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 3.2.1.2, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento.

Nome da IT	ENDEREÇO
IT 3º CARTÓRIO DE NOTAS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	Praça Dr. João Mendes, nº127, Centro, São José dos Campos/SP

Entidade: AR ANOREG, vinculada à AC NOTARIAL RFB e AC BR RFB
Processo nº: 00100.0000127/2008-66 e 00100.00126/2008-11

Acolhe-se a Nota nº 890/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU e 907/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU que opina pelo deferimento do pedido de credenciamento de nova Instalação Técnica da AR ANOREG, vinculada à AC NOTARIAL RFB e AC BR RFB, com localização listada abaixo para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 3.2.1.2, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento.

Nome da IT	Endereço da Instalação Técnica
NÃO-ME-TOQUE	Rua Dr. Otto Stahl, nº585, Salas 208 a 210, Centro, Não Me Toque/RS

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RETIFICAÇÃO

No Anexo I da Portaria Conjunta PGF/INSS nº 69, de 22 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 04 de novembro de 2015, onde se lê "Muriaé/RJ", leia-se "Muriaé/MG".

SECRETARIA DE PORTOS AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS

TERMO DE LIBERAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº 12, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, em observância ao disposto no art. 27 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 13 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50300.001651/2013-33, resolve:

Autorizar a empresa AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.294.254/0001-94, com sede na Av. André Antonio Maggi, nº 303, Alvorada, Cuiabá/MT, CEP 78049-080, a dar início à operação do Terminal de Uso Privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.294.254/0061-25, localizado na Gleba Santiago, Portochuelo, Lotes 01 a 06 PF AM, Projeto Fundiário Alto Madeira, Porto Velho/RO, CEP 76804-970, com observância às normas e regulamentos da ANTAQ e, especificamente, ao Contrato de Adesão nº 01/2014-SEP/PR, de 3 de janeiro de 2014.

A autorização ora deferida não desonera a empresa do atendimento aos padrões de segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, Corpo de Bombeiros e Órgão de Meio Ambiente.

IVALDO PINHEIRO DANTAS

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 26 de novembro de 2015

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANTAQ nº 162, de 15 de outubro de 2015, e na legislação de regência, e considerando o que consta dos Processos nos 50300.002128/2015-96, 50300.002131/2015-18, 50300.002129/2015-31 e 50300.002130/2015-65, informa que foi publicado no sítio eletrônico da ANTAQ o Comunicado Relevante nº 02, acerca dos Editais dos Leilões nºs 1, 2 e 3/2015-ANTAQ publicados no DOU de 26 de outubro de 2015, Seção 3, página 2.

LUIZ OSMAR SCARDUELLI JUNIOR

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 350, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais, revendo o Processo Administrativo CDP nº 1686/2015 de 27.05.2015, que versa a respeito de apuração de responsabilidade do escritório de Advocacia NELSON WILLIAMS & ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 03.584.647/0001-04, face possível descumprimento de obrigações decorrentes do Contrato nº 22/2014 - Serviços profissionais de advocacia preventiva e contenciosa nas áreas cível, trabalhista, administrativa, ambiental, comercial, tributária e previdenciária, com atuação em defesa dos interesses da CDP em qualquer Juízo, instância, foro ou Tribunal; CONSIDERANDO o Pedido de Reconsideração protocolado nesta Companhia sob o nº 3663/2015, no dia 23.11.2015, referente as penalidades constantes na Resolução nº 318/2015, publicada no D.O.U., seção 1, no dia 13.11.2015, retificada pela Resolução nº 324/2015, publicada no D.O.U., seção 1, no dia 18.11.2015; CONSIDERANDO, ainda, que a Administração Pública possui prerrogativa para rever os seus atos, ratificá-los, convertê-los, reformá-los, convalidá-los ou ajustar as condições adequadas em conformidade com as Normas, R E S O L V E: I - Acatar parcialmente os termos do pedido de reconsideração do escritório de advocacia NELSON WILLIAMS & ADVOGADOS ASSOCIADOS e reconsiderar a aplicação da penalidade de suspensão de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos, e convertê-la em advertência e ressarcimento integral do valor já bloqueado desta Companhia referente ao processo nº 0010638-64.2013.5.08.0010; II - Manter as penalidades constantes nos itens II e III da Resolução DIRPRE nº 318/2015; III - Determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União - D.O.U.

PARSIFAL DE JESUS PONTES

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 539, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SEP/PR, tendo em vista a competência delegada pelo senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Portos da Presidência da República, no art. 4º da Portaria nº 386, de 24 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º O cronograma envolvendo os procedimentos de consulta pública relativa à adaptação da área do porto organizado de São Francisco do Sul, discriminado nos incisos II a V do art. 3º da Portaria nº 386, de 24 de setembro de 2015, fica alterado para as seguintes datas:

I - 31/10/2015 a 28/01/2016 - prazo para a Secretaria de Portos da Presidência da República sistematizar as contribuições feitas na consulta pública;

II - 29/01/2016 - divulgação das respostas às contribuições no sítio www.portosdobrasil.gov.br, no link ASSUNTOS-Gestão-Polygonais;

III - 01/02/2016 a 10/02/2016 - prazo para interposição de recurso contra o exame das contribuições, que deverá ser dirigido à Secretaria Executiva da Secretaria de Portos da Presidência da República, por meio do endereço eletrônico polygonais.saofranciscodou-sul@portosdobrasil.gov.br; e

IV - 11/02/2016 a 11/03/2016 - prazo para avaliação e encaminhamento da resposta aos recursos, podendo ser prorrogado por mais trinta dias, na forma do art. 59º da Lei nº 9.784/1999.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÕES DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, inciso XXV, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e 2º do Decreto nº 7.531, de 21 de julho de 2011, e em cumprimento à decisão judicial liminar exarada nos autos do processo nº 1005236-08.2015.4.01.3400 - Classe: Mandado de Segurança, da 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, decide, ad referendum da Diretoria:

Nº 142 - Alterar os tetos das tarifas aeroportuárias de embarque, conexão, pouso e permanência previstas no Anexo 4 do Contrato de Concessão de Aeroportos - CCA nº 001/ANAC/2012 - SBRR. Considerando a Memória de Cálculo anexa a esta Decisão, que indica o reajuste em 7,0666% dos tetos tarifários constantes das Tabelas 1, 1-A, 2, 3, 4, 5 e 6 da Decisão nº 93, de 22 de julho de 2014. Processo nº 00058.071070/2015-71.

Nº 143 - Alterar os tetos das tarifas aeroportuárias de embarque, conexão, pouso e permanência previstas no Anexo 4 do Contrato de Concessão de Aeroportos - CCA nº 002/ANAC/2012 - SBGR. Considerando a Memória de Cálculo anexa a esta Decisão, que indica o reajuste em 8,8944% dos tetos tarifários constantes das Tabelas 1, 1-A, 2, 3, 4, 5 e 6 da Decisão nº 83, de 9 de julho de 2014. Processo nº 00058.066489/2015-10.

Nº 144 - Alterar os tetos das tarifas aeroportuárias de embarque, conexão, pouso e permanência previstas no Anexo 4 do Contrato de Concessão de Aeroportos - CCA nº 003/ANAC/2012 - SBKP. Considerando a Memória de Cálculo anexa a esta Decisão, que indica o reajuste em 6,7156% dos tetos tarifários constantes das Tabelas 1, 1-A, 2, 3, 4, 5 e 6 da Decisão nº 84, de 9 de julho de 2014. Processo nº 00058.066503/2015-77.

Estas Decisões entram em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Decisões acima encontra-se publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico www.anac.gov.br/legislacao), na rede mundial de computadores.

CLÁUDIO PASSOS SIMÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 3.140, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, resolve:

Art 1º Tornar pública a emissão dos Certificados Suplementares de Tipo (CST) abaixo relacionados, emitidos nas datas respectivamente indicadas:

Nº CST	Detentor do CST	Descrição	Aplicabilidade - Aeronaves	Data
2015S11-06	Simplex Manufacturing Co. - USA	SR01817SE (Installation of Helipod II Slim Line (SL) external cargo pod).	Robinson modelos R44 e R44 II.	16.11.2015

2015S11-07	Onboard Systems. - USA	SR01349SE (Installation of Onboard Systems Models 200-287-00 and 200-287-01 Cargo Hook Kits).	Airbus Helicopters modelos AS 350 B, AS 350 B1, AS 350 B2, AS 350 B3 e AS 350 BA.	18.11.2015
2015S11-08	Onboard Systems. - USA	SR02217SE (Installation of Onboard Systems Model 200-375-00 Cargo Hook Kit).	Airbus Helicopters Deutschland modelos EC 135 P1, EC 135 P2, EC 135 P2+, EC 135 T1, EC 135 T2 e EC 135 T2+.	18.11.2015
2015S11-09	Airbus Helicopters Canada. - Canadá	SH14-40 (Installation of Forward Short High-Visibility Doors).	Airbus Helicopters modelo EC 130 T2.	19.11.2015
2015S11-10	Simplex Manufacturing Co. - USA	SR01819SE (Installation of Helipod II Top Loader (TL) external cargo pod).	Robinson modelos R44 e R44 II.	19.11.2015

2015S11-11	Simplex Manufacturing Co. - USA	SR01653SE (Installation of Helipod II Top Loader (TL) external cargo pod).	Robinson modelos R44 e R44 II.	16.11.2015
------------	---------------------------------	--	--------------------------------	------------

Art. 2º O inteiro teor das aprovações encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/certificacao/PST/index_pst.asp.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINO ISHIKURA

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 3.141, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 3375/SPO, de 20 de dezembro de 2013, tendo em vista o disposto nos Regulamentos Brasileiros da Aviação Civil nºs 119 (RBAC nº 119) e 135 (RBAC nº 135), e considerando o que consta do processo nº 00068.005561/2014-13, resolve:

Art. 1º Ratificar e tornar pública a emissão do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2014-07-00AZ-01-01, emitido em 16 de novembro de 2015, em favor de EXECUTIVE AIR TAXI AÉREO LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINÍCIUS FERNANDES RAMOS

PORTARIA Nº 3.142, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 43, inciso VII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, tendo em vista o disposto no art. 18-A da Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, e considerando o que consta do processo nº 00065.100772/2013-19, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo desta Portaria, a Instrução Suplementar nº 91-001, Revisão D (IS nº 91-001D), intitulada "Aprovação de aeronaves e operadores para condução de operações PBN".

Parágrafo único. A Instrução de que trata este artigo encontra-se publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico www.anac.gov.br/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER WILLIAM DE SOUZA MORAES

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 26, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 13, II, e 45, *caput*, do Anexo I do Decreto nº 8.492, de 13 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no Decreto Legislativo nº 885, de 30 de agosto de 2005, no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934; no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994; na Instrução Normativa nº 23, de 2 de agosto de 2004; na Instrução Normativa nº 6, de 16 de maio de 2005; na Instrução Normativa nº 08, de 05 de junho de 2015, e considerando ainda o que consta dos Processos nº 21000.008018/2002-08, 21000.010517/2003-38, 21000.007102/2003-87 e 21012.000977/2004-08, resolve:

Art. 1º O art. 3º da Instrução Normativa nº 08, de 05 de junho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

.....

I -

c) "DA2: O envio foi tratado com [especificar: produto, dose ou concentração, temperatura, tempo de exposição] para o controle das pragas *Brevipalpus lewisi*, *Eotetranychus carpini*, *Tetranychus mcDanieli* e *Tetranychus turkestanii*.

OU

DA15: "O envio encontra-se livre das pragas *Brevipalpus lewisi*, *Eotetranychus carpini*, *Tetranychus mcDanieli* e *Tetranychus turkestanii*, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório nº (especificar nº da análise)".

II -

.....

c) "DA2: "O envio foi tratado com [especificar: produto, dose ou concentração, temperatura, tempo de exposição] para o controle das pragas *Brevipalpus lewisi*, *Eotetranychus carpini*, *Tetranychus mcDanieli* e *Tetranychus turkestanii*;"

OU

DA15: "O envio encontra-se livre das pragas *Brevipalpus lewisi*, *Eotetranychus carpini*, *Tetranychus mcDanieli* e *Tetranychus turkestanii*, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório nº (especificar nº da análise)".

....." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DÉCIO COUTINHO

PORTARIA Nº 97, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 10 e 42, do Anexo I, do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 16, de 29 de dezembro de 1999, e o que consta do Processo nº 21000.00995/2005-00, resolve:

Art. 1º Cancelar a pedido, o credenciamento da Estação Quarentenária, classificada no Nível 2, localizada na Rua James Clerk Maxwell, nº 360, Condomínio Techno Park, Bairro Horto da Boa Vista, Campinas-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.582.426/0001-14 de propriedade da Empresa Monsanto do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 64.858.525/0001-45, com sede na Avenida Nações Unidas, nº 12901, 7º e 8º andares, Torre Norte, Bairro do Brooklin, São Paulo - SP, para a execução de quarentena de material propagativo pertencente ao Complexo *Saccharum* e seus híbridos dos gêneros *Saccharum*, *Erianthus* sect. *Ripidium*, *Sclerostachya*, *Narenga* e *Miscanthus*.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 10, de 24 de janeiro de 2014.

DECIO COUTINHO

PORTARIA Nº 98, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 13 e 45 do Anexo I do Decreto nº 8.492, de 13 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.007502/2015-26, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laboratório Avipa Alimentos, nome empresarial Avipa Avicultura Integral e Patologia Animal - EIRELI, CNPJ nº 50.103.217/0002-86, localizado na Rua Nova Granada, nº 172, Bairro Chácara da Barra CEP: 13.090-720, Campinas/SP, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÉCIO COUTINHO

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 234, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

O Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura no Espírito Santo, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 44, inciso XXII, do Regimento Interno das SFA's, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, publicada no DOU de 14/06/2010; e baseado na Instrução Normativa nº 22, publicada no DOU de 21/06/2013; no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 78, publicada no DOU de 09/03/2015 e considerando ainda o que dispõe a Instrução Normativa SDA nº 06 de 08 de janeiro de 2004 e Instruções complementares e o que consta no Processo nº 21018.002412/2015-50, resolve:

Habilitar Tainara Kênia Marchiori, Médica Veterinária CRMV ES nº 1968, para realizar testes de diagnóstico para brucelose e tuberculose e atuar no processo de certificação de propriedades livres ou monitoradas para brucelose e tuberculose bovina e bubalina no Estado do Espírito Santo.

RAPHAEL MASSAUD CONDE

PORTARIA Nº 235, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

O Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura no Espírito Santo, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 44, inciso XXII, do Regimento Interno das SFA's, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, publicada no DOU de 14/06/2010; e baseado na Instrução Normativa nº 22, publicada no DOU de 21/06/2013; no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 78, publicada no DOU de 09/03/2015 e Instrução Normativa SDA nº 06 de 08 de janeiro de 2004 e informações constantes no Processo SFA-ES nº 21018.001100/2012-86, resolve:

Renovar o Certificado de Propriedade Livre de Brucelose e Tuberculose nº 002/ES, do Instituto Federal do Espírito Santo - CAMPUS ITAPINA localizada no município de Colatina, no Estado do Espírito Santo, de propriedade de Instituto Federal do Espírito Santo - CAMPUS ITAPINA sob a responsabilidade técnica da médica veterinária Sherrine Queiroz Fermo, CRMV-ES 778, habilitação ES nº 21.07, pelo atendimento ao estabelecido no Regulamento Técnico do programa Nacional de Controle e Erradicação da brucelose e Tuberculose Animal.

RAPHAEL MASSAUD CONDE

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 6, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso XXII do artigo 44 do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta do Processo 21028.005151/2015-19, resolve:

Art. 1º Credenciar a empresa GREENSECT CONTROLE DE PRAGAS EIRELI - ME., CNPJ 21.153.268/0002-14, localizada à Rodovia BR 381, KM 535,7, s/n, Zona Rural, Bairro Pinheiros, Itatiaiuçu - MG, sob o número BR MG 0554, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar o seguinte tratamento: Tratamento Térmico (HT).

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 1 (um) ano, em caráter provisório, conforme § 4º do Art. 1º - Anexo I da Instrução Normativa SDA nº 66/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DERMEVAL SILVA NETO
Substituto

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

SECRETARIA DE POLÍTICA DE INFORMÁTICA

PORTARIA Nº 23, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA DE INFORMÁTICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Portaria MCTI nº 555, de 18 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCTI nº 01200.005024/2015-56, de 05/11/2015, que o software DRS (Digital Recording System), na versão 3 e versões posteriores, da empresa Kenta Informática S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 01.276.330/0001-77, atende à condição de bem de informática e automação resultado de desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País, nos termos da Portaria MCTI nº 555, de 18 de junho de 2013 e da Metodologia de Avaliação da Certificação CERTICS para Software, e para os fins do disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, no art. 3º, § 1º, I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010.

Art. 2º Esse reconhecimento tem validade de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação da portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL AUGUSTO CARDOSO DA FONSECA



Ministério da Cultura

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 762, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições conferidas no parágrafo único do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 7.743, de 31 de maio de 2012, bem como no art. 115 do Anexo II da Portaria nº 40, de 30 de abril de 2013, e nos incisos I a IV do art. 1º da Portaria nº 334, de 12 de junho de 2002, do Ministério da Cultura, resolve:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I da Portaria nº 381, de 18 de junho de 2015, publicada no DOU nº 115, de 19 de julho de 2015, na seção 1, página 5, e posteriores alterações, na forma do quadro anexo.

Art. 2º O prazo estabelecido no art. 4º, inciso II, da Portaria nº 381, de 18 de junho de 2015, e posterior alteração, fica prorrogado até o dia 4 de dezembro de 2015, conforme disposto no art. 10 do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de dezembro de 2015.

JOÃO CALDEIRA BRANT MONTEIRO DE CASTRO

ANEXO I

Código UO	Unidades Orçamentárias (UO) / Unidades Administrativas	Limite Autorizado R\$ 1.00
42101	Ministério da Cultura - Ad. Direta Secretaria-Executiva Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração Secretaria do Audiovisual Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura Secretaria de Políticas Culturais Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural Secretaria de Economia Criativa Secretaria de Articulação Institucional Diretoria de Relações Internacionais Diretoria de Programas Especiais de Infraestrutura Cultural Diretoria do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas	197.265.744 27.815.029 79.073.713 19.036.418 4.735.800 4.792.000 31.206.025 12.379.400 6.526.366 3.450.794 3.925.000 4.325.199
42902	Fundo Nacional da Cultura - FNC - FSA	133.005.488 81.443.100 51.562.388
	Entidades Vinculadas	362.237.772
42201	Fundação Casa de Rui Barbosa	7.179.663
42202	Fundação Biblioteca Nacional	34.580.083
42203	Fundação Cultural Palmares	13.145.840
42204	Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional	94.561.872
42205	Fundação Nacional de Artes	71.765.000
42206	Agência Nacional do Cinema	62.016.988
42207	Instituto Brasileiro de Museus	78.988.326
TOTAL MINC		692.909.004

DIRETORIA DE LIVRO, LEITURA, LITERATURA E BIBLIOTECAS

PORTARIA Nº 9, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR DE LIVRO, LEITURA, LITERATURA E BIBLIOTECAS DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de setembro de 2015, considerando o disposto no Decreto 8.297, de 15 de agosto de 2014, na Portaria MinC nº 29, de 21 de maio de 2009, torna público o resultado final do edital Prêmio Todos por Um Brasil de Leitores 2015.

PROJETOS SELECIONADOS

POSICÃO	PROJETO	PROPONENTE	NOTA FINAL
1º	159938 - ACERVO ITINERANTE	SOCIEDADE AMIGOS DA BIBLIOTECA PÚBLICA DE PATROCÍNIO/MG - SAB	62,00
2º	159813 - A DESCOBERTA DA LEITURA PELA SESSÃO DE MEDIAÇÃO	ARRASTÃO MOVIMENTO DE PROMOÇÃO HUMANA	62,00
3º	159922 - BIBLIOTECA COMUNITÁRIA ANTONIO TAVERNARD	VALDEMIR MONTEIRO DA SILVA	62,00
4º	159774 - ERA UMA VEZ UMA BIBLIOTECA: CONEXÕES ENTRE CONTAR HISTÓRIA E FORMAR LEITOR	REGINALDO MARQUES PEREIRA	60,50
5º	159777 - PRÊMIO TODOS POR UM BRASIL DE LEITORES	ELIZEU BRAGA DE OLIVEIRA	60,50
6º	159882 - CHOCOBIM EM AÇÃO	MARIA DO CARMO DA SILVA MIRANDA	60,50
7º	1510223 - POR UMA ÁGUA NOVA MAIS LEITORA	SÉDIMA FERREIRA FRANÇA VIANNA	58,50
8º	1510256 - BIBLIOTECA COMUNITÁRIA ANINHA PEIXOTO	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA GRANDE SANTA ROSA	58,50
9º	159943 - BIBLIOTECA CIRCULISTA DAVID CALLEGARI	CÍRCULO OPERÁRIO BENTO-GONÇALVES COBG	58,00
10º	159783 - PROJETO FORMAÇÃO DE LEITORES NO CALABAR	ASSOCIAÇÃO IDEOLOGIA CALABAR	58,00
11º	159954 - PROJETO HISTÓRIAS ANDANTES	ASSOCIAÇÃO INSTITUTO PERÓ	57,00
12º	1510242 - ECOJOGO - LENDO ANIMAIS EM EXTINÇÃO	CAMPUS AVANÇADO	56,00
13º	159852 - CULTIVANDO SABERES E PLANTANDO POESIAS	KARINA TEIXEIRA LINS DE BRITTO SIESS	56,00
14º	1510249 - BRECHOTECA - BIBLIOTECA POPULAR: NOSSO ACHADOURO DE HISTÓRIAS	MARA ESTEVES COSTA	54,00
15º	159953 - APRENDER A LER É UM PRAZER	FRENTE DE ASSISTÊNCIA CRIANÇA CARENTE	52,50
16º	1510227 - SOLAR LITERÁRIO	LAR PAULO DE TARSO	52,00
17º	159923 - LEITURA NO LAJÃO	AFL-ASSOCIAÇÃO FUTURO LEGAL	51,00
18º	1510231 - BIBLIOTECA OLHO DO TEMPO - CARROÇA DA LEITURA NO VALE DO GRAMA-ME	CONGREGAÇÃO HOLÍSTICA DA PARAÍBA	51,00

19º	159758 - PONTO DE LEITURA SARAU DO POVO	JOSÉ LUÍS DE FREITAS	50,50
20º	159792 - PROJETO DE LEITURA E ARTE MARIA TORRES	SUZANA DURAES VIANA	50,00
21º	159942 - LITERATURA COMO DIREITO	SHIRLEY DA ROSA GARRIDO	49,50
22º	159824 - HISTÓRIAS PARA CONTAR	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LUZIA LOPES GADELHA	47,50
23º	159778 - PROMOÇÃO DE ACESSO AO LIVRO E À LEITURA POR MEIO DA ARTE DE CONTAR HISTÓRIAS E DA MEDIAÇÃO DE LEITURA ANIMADA	ACADEMIA BRASILEIRA DE CONTADORES DE HISTÓRIAS - ABCH	46,00
24º	159785 - PROJETO PONTO DE LEITURA BACIA DO ARARIPE	SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA ÀS FAMÍLIAS ABAIARENSES	45,00
25º	159806 - BIBLIOTECA CARTONERA CATAPÓESIA	SOLANGE MORAES BARRETO BORGES	45,00
26º	1510247 - BIBLIOTECAJUDA	JOSÉ ORDONEZ FERNANDES DE SOUZA	42,00
27º	159764 - ROEDORES DE LIVROS	ANA PAULA BERNARDES	41,00
28º	159811 - FAMÍLIA LEITORA, COMUNIDADE COM CONHECIMENTO	FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA DO BRASIL	41,00
29º	159941 - PROJETO BIBLIOTECA COMUNITÁRIA ARCA DA LEITURA	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL ARCA	40,00
30º	159925 - NAS ASAS DO BEM TE LI, FAVORECENDO EXPERIÊNCIAS DE LEITURA CIDADÃ	CONSELHO DE PAIS DE CAMPOS SALES	40,00

CATEGORIA B

POSICÃO	PROJETOS	PROPONENTE	NOTA FINAL
1º	1510342 - PONTO DE LEITURA ENCANTO DOS ALAGADOS	ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA CULTURAL ÓINÓIS AQUI TRAVEIZ	68,50
2º	159931 - BIBLIOTECA COMUNITÁRIA ELIAS JOSÉ	CENTRO DE ESTUDOS E AÇÕES SOLIDÁRIAS DA MARÉ - CEASM	64,50
3º	1510336 - LEITURAÇÃO	INSTITUTO LEONARDO MURIALDO - ASSOCIAÇÃO PROTETORA DA INFÂNCIA	63,00
4º	159796 - BIBLIOTECA COMUNITÁRIA ESTAÇÃO LEITURA	FRANCISCO RICARDO ASSIS	62,50
5º	159780 - FAZENDO MINHA HISTÓRIA EM SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO	ASSOCIAÇÃO FAZENDO HISTÓRIA	62,00
6º	159929 - MAIS FREGUESIA DO LIVRO	ÂNGELA MARQUES DUARTE	60,50
7º	159771 - BIBLIOTECA JOVEM	INSTITUTO BRASIL LEITOR	59,50
8º	159932 - CARTEIROS LITERÁRIOS	DANIELA MOTA SILVA	59,50
9º	159949 - PROJETO QUERO LER PRA VOCÊ	ELAINE MACHADO DE LIMA SOARES	59,50
10º	159799 - COMUNIDADE LEITORA	ASSOCIAÇÃO CULTURAL PISADA DO SERTÃO	56,50
11º	159794 - PROJETOS CRIANÇA CRIANDO E OFICINA ESPAÇO ARTE	ELIDA MARIA ALMENDROS	56,00
12º	159809 - ASSALTO LITERÁRIO	CHRISTINE DO CARMO VIANNA	56,00
13º	159814 - PROJETO LIVRAR	RODRIGO CERQUEIRA DE SOUZA MACHADO	55,00
14º	159823 - PROJETO RODA LIVRO LITERATURA NÔMADE	ERICSON QUARESMA AIRES	55,00
15º	159945 - ESCRREVENDO COM O ESCRITOR	ANDREA VICENTE TOLEDO ABREU	54,67
16º	159802 - DANÇA DAS LETRAS	MARIA APARECIDA DE FARIA LEMOS	54,50
17º	159826 - PÉ DE LIVRO PLANTE LIVROS NAS PRAÇAS DA CIDADE	INSTITUTO DE ARTE TEAR	53,50
18º	1510232 - PROJETO JOVENS REPÓRTERES E A LITERATURA	INSTITUTO ASAS COMUNICAÇÃO EDUCATIVA	53,00
19º	159770 - BAÚ DE LEITURA: CONTANDO HISTÓRIAS. CONSTRUINDO CIDADANIA	MOVIMENTO DE ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA	53,00
20º	159762 - PROJETO MITANGA ABA PITAGUARY: CONHECIMENTO, ARTE E LEITURA	ANA LÚCIA SILVA DUARTE	52,50
21º	159849 - LETRAS VIVAS	ANA MARIA AMORIM CORREIA	52,50
22º	1510229 - POESIA NA FACE	ANA PAULA PEREIRA	52,50
23º	159819 - CASTELO DE HISTÓRIAS	ALINE ALENCAR FRANCISCO	52,50
24º	1510246 - SANTA LEITURA: UMA BIBLIOTECA A CÉU ABERTO	INSTITUTO IMERSÃO LATINA	52,00
25º	159787 - TRUPE IMAGEM(NA) ARTE - PONTO DE CULTURA E PONTO DE LEITURA DA GENTE	ODAIR FONSECA DE SOUZA	51,50
26º	1510335 - BRASIL POR LEITORES JUVENIS NAS COMUNIDADES - INCENTIVAR A LEITURA DÁ ASAS A IMAGINAÇÃO.	FRANCISCO EMERSON DE ALMEIDA COUTINHO	51,50
27º	159763 - RODA DE LEITURA CAROLINA MARIA DE JESUS	MIRIANE DA COSTA PEREGRINO	51,50
28º	159848 - ESTAÇÃO 67: CIRCUITO CIRANDA DE LEITURA	ELIZABETH DA CONCEIÇÃO MANJA	51,00
29º	159769 - PROJETO POESIA VIVA - A POESIA BATE À SUA PORTA	ANDREIA APARECIDA SILVA DONADON LEAL	51,00
30º	159866 - PROJETO LEITURA VIVA	ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL E PEDAGÓGICA AITIARA	51,00
31º	1510253 - QUINTAIS LITERÁRIOS	CLENES ALVES DA SILVA	51,00
32º	1510244 - LEITURAS E GOSTOSURAS. ESTRATÉGIA LÚDICA DE CONSTRUÇÃO DE HÁBITOS DE LEITURA E CIDADANIA.	CENTRO JUVENIL ORATÓRIO MAMÁE MARGARIDA	50,50
33º	159805 - PROJETO BAÚ DAS LETRAS	FERNANDA MATOS DA SILVA VIEIRA	50,50
34º	159880 - UM POEMA EM CADA ÁRVORE	MARCELO PEREIRA ROCHA	49,50
35º	159847 - CIRCO DE LEITURAS	COMPANHIA CIRCO TEATRO CAPIXABA	49,50
36º	159927 - TARRAFADAS - REDE DE FORMAÇÃO DE LEITORES NA BAIXADA SANTISTA	JOSÉ LUIZ CHICANI TAHAN	49,00
37º	159760 - PIRACAIA NA LEITURA	AMANDA LEAL DE OLIVEIRA	49,00
38º	159846 - SARAU DA COR - 2ª EDIÇÃO	DENISSON PALUMBO GUEDES	49,00
39º	159916 - LENDO NO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO DE UMA COMUNIDADE EDUCADORA	FUNDAÇÃO DO TRABALHO EDUCACIONAL COM RECURSOS RENOVÁVEIS E ARTE	49,00
40º	1510241 - SOPA DE LETRAS - PRODUÇÃO CULTURAL	ADRIANA PARADA	48,50
41º	1510240 - BIBLIÓBACA MAMBEMBE - BIBLIOTECA ITINERANTE	MOVIMENTO CULTURAL BOCA DO LIXO	48,00
42º	159804 - A ÁRVORE QUE DÁ LIVRO	GILCÉLIA BARBOZA DA SILVA	47,50
43º	159947 - POETAS AMBULANTES	ANNA CAROLINA DE FREITAS PEIXOTO	46,00
44º	159863 - BIBLIOTECA CASA AZUL ITINERANTE	MAURO MIGUEL MUNHOZ	45,50
45º	159868 - ESPAÇO DE LEITURA SAMBA MENINO	RAPHAEL PEREIRA MOREIRA	44,50
46º	1510236 - AMPLIAÇÃO DO PROJETO GARAGEM DA LEITURA	GILBERTO JOSÉ DA SILVA	44,00
47º	159845 - CONTAÇÃO DE POESIA PARA CRIANÇAS	INSTITUTO LUMEEIRO	44,00
48º	159815 - PROJETO VIVA A LEITURA!	CASA DE APOIO À CRIANÇA COM CâNCER DURVAL PAIVA	44,00
49º	159768 - TERRITÓRIO DA PALAVRA	ALEXANDRE LUCAS SILVA	43,00
50º	1510262 - TEM PAPANGU A? LEITURA COM RESGATE DE CANTIGAS DE RODA E BRINCADEIRAS DE INFÂNCIA	ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO ARTÍSTICO E LITERÁRIO DE BEZERROS	43,00

VOLNEI CUNHA CANÔNICA

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL**PORTARIA Nº 138, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015**

A SECRETARIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA - SAu/MinC, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 7.743, de 31 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no EDITAL Nº 1, DE 18 DE AGOSTO DE 2015 PROCESSO SELETIVO DE FORTALECIMENTO DO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA - COMUNICA BRASIL, publicado no DOU de 19 de agosto de 2015, Seção 3, págs. 19-22, resolve:

Art. 1º - Tornar o resultado preliminar, disposto na Portaria nº 132, de 20 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial de 23 de novembro de 2015, em resultado final da fase de seleção do referido Edital.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO VIEIRA RIBEIRO
Secretário

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA**PORTARIA Nº 681, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77 de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)

155852 - 15º FIH2 Festival Internacional de Hip Hop Associação de Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico CNPJ/CPF: 04.924.769/0001-57
Processo: 01400058909201500
Cidade: Taquaritinga - SP;
Valor Aprovado: R\$ 900.838,08
Prazo de Captação: 27/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O Festival Internacional de Hip Hop está em sua 15ª edição promovendo o encontro de artistas da dança e pesquisadores do Brasil e exterior. Com o intuito de oportunizar aprimoramento para profissionais e amadores, através de palestras, debates, oficinas, competições e relacionamento interpessoal, oferece a uma parcela significativa de artistas da dança possibilidades de acesso a ambientes adequados e democratizados, onde possam, além de mostrar sua arte, discutir políticas públicas culturais. Destarte, fortalecendo o crescimento e desenvolvimento desta vertente da Dança como meio de comunicação, expressão e integração social. O Festival reúne mais de 3.000 dançarinos e 15 mil espectadores e acontecerá em Curitiba nos dias 8, 9 e 10 de julho de 2016.

154775 - Ballet O Lago dos Cisnes
Pró-Música de Florianópolis
CNPJ/CPF: 82.956.764/0001-10
Processo: 01400057676201510
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Aprovado: R\$ 220.550,00
Prazo de Captação: 27/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O Projeto Prevê a montagem do Ballet O Lago dos cisnes no Teatro Ademir Rosa em Florianópolis no mês de março de 2016 com a participação Da Cia Brasileira de Dança de Ourinhos e os solistas Tiago Soares e Marcia Jaqueline. Serão apresentados dois espetáculos.

155546 - FETO - Festival Estudantil de Teatro Associação No Ato Cultura, Educação e Meio Ambiente CNPJ/CPF: 07.984.309/0001-02
Processo: 01400058597201526
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 805.278,00
Prazo de Captação: 27/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O presente projeto pretende dar continuidade às atividades do FETO - Festival Estudantil de Teatro, realizado desde 1999, e, assim, fortalecer a rede de relacionamento em torno das artes cênicas, estabelecida com estudantes e profissionais, e motivar a formação de novos grupos, artistas e agentes culturais em todo o país, através de apresentações de teatro de rua, palco e espaços alternativos, além de ministrarem oficinas, palestras, debates, encontros e atividade de encerramento.

153157 - Intervenção Cultural Juliana Resende Dutra
CNPJ/CPF: 005.855.360-66
Processo: 01400029334201518
Cidade: Imbituba - SC;
Valor Aprovado: R\$ 298.312,41
Prazo de Captação: 27/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O Intervenção Cultural será um programa artístico, cultural e ambiental que oferecerá gratuitamente off-

cinas de artes visuais, teatro, música, dança e educação ambiental para crianças, jovens e adultos da cidade de Imbituba SC. Configura-se como uma proposta que interaja com a comunidade e busca partindo desta ação formar no espaço onde ocorrem as oficinas um ponto de encontro e troca entre artistas, grupos, produtores culturais, arte educadores, ativistas culturais e ambientais e comunidade em geral. O projeto também desdobra-se em ações artísticas, culturais e ambientais itinerantes em escolas públicas e bairros da cidade.

154747 - Jogos Olímpicos (nome provisório)
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
Processo: 01400057645201569
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 2.886.328,00
Prazo de Captação: 27/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O espetáculo circense Jogos Olímpicos acontece antes, durante e após a Olimpíada no Brasil. Busca romancear a história dos jogos olímpicos antigos, suas tradições e importância política, levando a Olimpíada para 9 capitais, nas 5 regiões do país, totalizando 36 espetáculos. As modalidades esportivas serão adaptadas ao circo. Uma bailarina suspensa por um balão de gás hélio se utiliza de técnicas da dança vertical aérea e do circo contemporâneo, simulando os esportes olímpicos. Por terra a viagem segue com performances de malabarismo.

158039 - Manutenção da Cia. de Ballet do Rio de Janeiro 2016 - Plano Anual
Cia. de Ballet do Rio de Janeiro
CNPJ/CPF: 32.269.151/0001-36
Processo: 01400061830201558
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 490.478,00
Prazo de Captação: 27/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: A atual proposta visa manter por um ano Cia. de Ballet do Rio de Janeiro. A lém da manutenção CBRJ serão apresentados 03 programas em 2016 em grandes teatros da cidade. O apoio financeiro é com a intenção de mostrar seu trabalho anual tanto na dança clássica quanto na contemporânea de maneira mais expressiva, proporcionando mais conforto aos espectadores com maior número de apresentações por programa, em diversos bairros da cidade. Sem pauta marcada ainda, nossa intenção é apresentar o Programa I e o Programa II na zona oeste e o Programa III na zona norte da cidade do Rio de Janeiro. Será oferecida uma pré-estréia para convidados do patrocinador em cada um dos três programas.

159346 - OPERAS THEATRO MUNICIPAL DO RJ - TEMPORADA 2016 Associação de Amigos do Teatro Municipal do Rio de Janeiro
CNPJ/CPF: 28.247.526/0001-90
Processo: 01400069779201522
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 2.895.022,00
Prazo de Captação: 27/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O Projeto consiste na remontagem e apresentações de 06 "DON QUIXOTE", "LA BOHEME", "ORPHEE ET EURYDICE", "O BARBEIRO DE SEVILHA", "MOZART&SALIERI" e "LOS SCHIAVO", no Teatro Municipal do Rio de Janeiro, totalizando 35 apresentações. Com a participação do Coro e Orquestra do Teatro Municipal do RJ .

154835 - Picadeiro Iluminado CIRCO ZANQUETTINI LTDA
CNPJ/CPF: 06.561.311/0001-06
Processo: 01400057757201510
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 271.400,00
Prazo de Captação: 27/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Apresentação do espetáculo do Circo Zanquettini com números circenses variados como arame em equilíbrio, balé aéreo, palhaços, double trapézio, taxi maluco, trapezio em balanço, contorcionismo, dentre outros, no Estado do Paraná, sendo dois meses em Curitiba, no total de 32 apresentações e quinze dias em quatro cidades paranaenses como Paranavaí, Maringá, Apucarana, Campo Largo, sendo 8 apresentações em cada uma das cidades, no total de 32 apresentações. Total de 64 apresentações oferecendo ao público um espetáculo tradicional de família circense de altíssima qualidade técnica e artística com equipe que comemora 50 anos do Circo. O projeto tem o objetivo de democratizar o acesso a um número grande de crianças, jovens e adultos de diferentes classes sociais oferecendo-lhes momentos de

158438 - Plano Anual 2016 - Manutenção Instituto HaHaHa
CNPJ/CPF: 16.911.508/0001-81
Processo: 01400062378201541
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 1.275.373,00
Prazo de Captação: 27/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto inclui, além do custeio das despesas correntes do Instituto HAHABA, programação composta por: manutenção do programa de visitas à pediatria de 5 hospitais públicos de Belo Horizonte; interiorização das atividades feitas na capital mineira, por meio do "Expresso HAHABA", que atingirá 4 cidades do estado de Minas Gerais; atividades de capacitação para formação de palhaços da classe artística e de grupos semelhantes que já atuam como voluntários em hospitais; intercâmbio da atuação dos palhaços profissionais para o ambiente escolar em 2 escolas da rede pública de Belo Horizonte; atendimento dos palhaços profissionais ao ambiente domiciliar de crianças que fazem tratamento médico em casa.

154539 - Plano Anual 2016 - Viva e Deixe Viver Associação Viva e Deixe Viver CNPJ/CPF: 02.926.858/0001-07
Processo: 01400045302201551
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 2.624.318,00
Prazo de Captação: 27/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Plano anual da Associação Viva e Deixe Viver que contempla a manutenção de suas atividades nas 28 cidades em 8 Estados onde a entidade está presente. Promove a continuidade de suas atividades culturais como as intervenções de contação de histórias para crianças e adolescentes nos 92 hospitais parceiros, a formação de novos voluntários contadores de histórias para ampliação de sua atuação, realização de atividades de capacitação contínua como: workshops, fóruns, oficinas e treinamentos, atividades culturais de fomento à arte de contar histórias abertas ao público como apresentações de contação de histórias, exposição e edição de livro a fim de estabelecer conexão com a sociedade e assim aproximar a arte do público.

155366 - PROJETO CORAÇÃO CIDADÃO (8ª EDIÇÃO) - 2016 - Plano Anual
Fundação Todeschini
CNPJ/CPF: 91.983.171/0001-33
Processo: 01400058413201528
Cidade: Bento Gonçalves - RS;
Valor Aprovado: R\$ 872.153,45
Prazo de Captação: 27/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Dar continuidade às Oficinas Culturais de Dança, Teatro, Música Instrumental e Coro do Projeto Coração Cidadão, em Bento Gonçalves, RS, no ano de 2016, voltadas para crianças e adolescentes menos assistidos, nas faixas etárias entre 6 e 18 anos, com apresentação periódica dos trabalhos produzidos.

154768 - TEMPORADA POPULAR GALILEU GALILEI NIA Produções Artísticas S/C Ltda
CNPJ/CPF: 66.657.727/0001-54
Processo: 01400057666201584
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 612.200,00
Prazo de Captação: 27/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Realizar uma temporada popular em São Paulo, no Teatro TUCA, do espetáculo GALILEU GALILEI, de Bertolt Brecht, direção de Cibele Forjaz, com os atores Denise Fraga, Ary França, Rodrigo Pandolfo, Lucia Romano, Théo Werneck, Maristela Chelala, Vanderlei Bernardino, Jackie Obrigon, Luís Marmora e Silvio Restiffe durante os meses de fevereiro a abril de 2016, realizando 24 sessões do espetáculo a preços de até R\$ 40,00 (inteira), totalizando um público de 15.000 pessoas. O Projeto será realizado antes do início da turnê Nacional, prevista pro outro Projeto do mesmo Proponente.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)
1410713 - Música no Ponto Marcelo Penido Ferreira da Silva
CNPJ/CPF: 841.670.686-72
Processo: 01400070786201496
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 210.810,00
Prazo de Captação: 27/11/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O "Música no Ponto" almeja realizar apresentações musicais gratuitas em pontos de ônibus da cidade de Belo Horizonte, propiciando momentos de cultura e relaxamento a milhares de usuários do transporte coletivo da capital mineira. Distribuídos em pontos estratégicos da região central da cidade, músicos trarão sua arte para perto do povo, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população, para a formação de novas plateias e para a democratização da cultura.

158829 - No Tom da vida ? Plano Anual de Atividades 2016 Instituto Roberto Sousa - Academia das Artes
CNPJ/CPF: 10.711.385/0001-59
Processo: 01400067994201599
Cidade: Paulista - PE;
Valor Aprovado: R\$ 232.010,00
Prazo de Captação: 27/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Plano Anual de Atividades 2016 do projeto sociocultural No Tom da Vida atende, gratuitamente, crianças e jovens de baixa renda da comunidade do Janga, na Região Metropolitana do Recife. O programa objetiva promover a cidadania através de aulas de música clássica, instrumentos de cordas, flauta doce, percepção musical, teoria musical, prática coral e a orientação psicossocial.

154463 - Oficina Musical 2016 - Plano Anual Sociedade Artística Brasileira
CNPJ/CPF: 19.442.344/0001-89
Processo: 01400045184201581
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 1.524.300,00
Prazo de Captação: 27/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Disponibilizar o ensino gratuito de música tendo em vista a formação e manutenção das atividades de Orquestras Jovens, Grupos Instrumentais de Câmara, um Coral Adulto e um Coral Infante-juvenil, além de proporcionar o aperfeiçoamento de professores de música atuantes na rede pública da Região Metropolitana de Belo Horizonte. Será realizada a elaboração, revisão, edição e distribuição gratuita de partes instrumentais e reduções para canto e piano de obras de domínio público, de compositores brasileiros dos séculos XVIII e XIX.

154691 - Plano Anual de Atividades da Sociedade Italo Brasileira



Sociedade Italo Brasileira
CNPJ/CPF: 54.142.781/0001-88
Processo: 01400057497201582
Cidade: Bragança Paulista - SP;
Valor Aprovado: R\$ 761.444,08
Prazo de Captação: 27/11/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O projeto tem como objetivo realizar o Plano Anual de Atividades da Sociedade Italo Brasileira para o ano de 2016. Este Plano Anual de Cultura contempla a área de música erudita. Serão realizados 12 concertos sendo 1 por mês e 4 oficinas de cordas (violino, viola, contrabaixo e violoncelo) semanais. Os concertos serão realizados no Teatro da Sociedade Italo Brasileira, e as oficinas nas salas de aula da Sociedade.

158678 - SOM NAS GERAES - Plano Anual
Corporação Musical Santa Cecília - Itapeperica MG
CNPJ/CPF: 20.938.213/0001-76
Processo: 01400062685201522
Cidade: Itapeperica - MG;
Valor Aprovado: R\$ 293.500,00
Prazo de Captação: 27/11/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Disponibilizar o acesso ao ensino teórico e prático musical para 200 pessoas, a partir dos 7 anos de idade, da cidade de Itapeperica/MG e região, principalmente das localidades da zona rural carentes de equipamentos culturais e realizar apresentações com grupos musicais formados pelo projeto para um público estimado em 3000.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
154335 - ARTEIRARTISTA - 4
Instituto Aviva
CNPJ/CPF: 07.672.159/0001-00
Processo: 01400044999201543
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 123.018,00
Prazo de Captação: 27/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: ARTEIRARTISTA-4 realiza quatro(4)Exposições Itinerantes, em parceria cultural c/as Sec.de Educ e Cultura, mostra reproduções impressas de obras de Artes plásticas feitas por crianças e jovens no Proj.Arte na Infância, desde 1999.Com 78 obras selecionadas do acervo do Instituto Aviva, promove visibilidade da expressão artística da criança e intercâmbio cultural regional.Com Atividade Educativa, oferece às escolas:Visitas monitoradas; Palestras sobre Inserção Cultural da Criança;Mostra Vídeos abordando teorias e práticas das oficinas/exposições do Proj.Arte na infância.Publica seus resultados em sítio na Internet.Ao final, doa um Kit Cultural contendo:DVD com registros videográficos e fotográficos do projeto realizado,clipping,avaliações e depoimentos dos participantes,catálogo da Exposição.

152267 - Cristo Velato no Museu de Arte Sacra de São Paulo

SSBALADY Comunicação S/S Ltda
CNPJ/CPF: 21.608.274/0001-38
Processo: 01400016364201556
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.199.602,80
Prazo de Captação: 27/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O Museu de Arte Sacra de São Paulo disponibiliza suas instalações para exposição inédita de réplica fidedigna de importante escultura do barroco italiano "Il Cristo Velato" de autoria de Pietro Santamaria. A peça representa a figura, em tamanho e proporções reais, de Jesus Cristo deitado em um colchão e com cabeça recostada em dois travesseiros, recoberto por finíssima renda.

153823 - Projeto ECOERA 2015
Glitter Consultoria de Estilo e Moda Ltda.
CNPJ/CPF: 10.775.670/0001-33
Processo: 01400044185201517
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 292.825,50
Prazo de Captação: 27/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto objetiva a realização de um evento de artes que congregará diversas plataformas como instalações, exposição e performances utilizando como matéria prima principal descartes residuais provenientes da indústria têxtil. A proposta é gerar reflexão sobre a estrutura que depende a indústria da moda e vestuário, realocando o conceito da sociedade de consumo contemporânea onde tudo é descartável. A intenção é que o evento aconteça nos dias 4 e 5 de dezembro deste ano.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
154326 - Caminhos do Quilombo - Rede Colaborativa de Educação e Cultura Popular - Plano Anual
Organização e Associação de apoio à cultura de Itupeva
CNPJ/CPF: 07.723.603/0001-60
Processo: 01400044986201574
Cidade: Itupeva - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.623.480,00
Prazo de Captação: 27/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O programa busca ampliar e fortalecer o programa educacional participativo direcionado a promover a valorização, o fortalecimento e a disseminação do patrimônio cultural afro-brasileiro do município de Itupeva, SP. Propomos um programa de formação continuada em artes integradas e de intercâmbio artístico direcionado a crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social através de ações interdisciplinares elaboradas cooperativamente, respeitando-se demandas locais, a dinâmica natural e o saber/fazer das comunidades. Ao longo de 12 meses, atenderemos cerca de 10.000 mil pessoas diretamente e 18.000 mil indiretamente. Através de ações integradoras o programa se enraizará como elemento transformador da sociedade, estimulando processos de autonomia social e garantindo voz e vitalidade sócio-cultural aos beneficiários

158188 - Memória das Ciências Sociais no Brasil
Fundação Getulio Vargas
CNPJ/CPF: 33.641.663/0001-44
Processo: 01400062020201519
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 291.799,75
Prazo de Captação: 27/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto prevê a constituição da Memória das Ciências Sociais no Brasil, patrimônio documental resultante da realização de entrevistas filmadas com importantes cientistas sociais, e que terá seus resultados disponibilizados gratuitamente para um público mais amplo, através da internet.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
159339 - Baía de Guanabara: um futuro
Andrea Jakobsson Estúdio Editorial Ltda.
CNPJ/CPF: 04.295.246/0001-99
Processo: 01400069772201519
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 437.294,00
Prazo de Captação: 27/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Propomos publicar um livro bilíngue, ricamente ilustrado com textos multidisciplinares sobre a Baía de Guanabara, avaliando cenários possíveis para o futuro deste marco histórico-geográfico e ambiental do Rio de Janeiro. A obra contará com um ensaio fotográfico de Marco Terranova, de maneira a mostrar as riquezas históricas e naturais da Baía de Guanabara.

158658 - BiciBiblioteca
FGM Producoes Culturais
CNPJ/CPF: 21.116.382/0001-93
Processo: 01400062643201591
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 448.910,00
Prazo de Captação: 27/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto Bici Biblioteca pretende a distribuição gratuita de 8 mil exemplares de títulos infantis por uma bicicleta que percorrerá quatro cidades trocando dois livros novos por um usado, visando incentivar o hábito da leitura.

159522 - Dose de Leitura V
Editora Ecoarte Ltda
CNPJ/CPF: 03.205.403/0001-65
Processo: 01400070001201566
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 30.980,00
Prazo de Captação: 27/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Edição de livros para desenvolvimento de projeto de leitura em hospitais. Serão produzidos os livros Acontece..., Acredite se Quiser!, Nos bastidores do cotidiano, Coisas de Homem & Coisas de Mulher e Espiando o mundo pela fechadura. Alcance: Na conclusão do projeto serão 13 hospitais participando do projeto.

154759 - História do Asfalto no Brasil
Digital Cast Media Ltda - EPP
CNPJ/CPF: 18.287.788/0001-24
Processo: 01400057657201593
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 725.340,00
Prazo de Captação: 27/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Desde as primeiras aplicações de asfalto no Brasil, no século XIX, fatos importantes aconteceram na história do país e no decorrer de seu desenvolvimento. Com ênfase à história da pavimentação de ruas e estradas nacionais, este projeto pretende aliar a trajetória da infraestrutura brasileira à sua realidade histórica social de cada época. Além de promover um resgate histórico, a ideia é celebrar os avanços permitidos com a popularização das vias asfaltadas - como o fácil trânsito de pessoas e o transporte de mercadorias de norte a sul do país. Coletar informações sobre o tema e associá-lo à história social brasileira é uma iniciativa inédita, aqui proposta para o desenvolvimento de um livro impresso, um documentário em vídeo, um site e uma exposição

159432 - Livro Wesley Duke Lee
WESLEY DUKE LEE ART INSTITUTE & NEGOCIOS DE ARTE LTDA

CNPJ/CPF: 17.953.343/0001-73
Processo: 01400069895201541
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 443.190,00
Prazo de Captação: 27/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Edição e publicação de 3000 exemplares do livro Wesley Duke Lee, contendo cerca de 150 obras do artista plástico brasileiro de mesmo nome, além de uma seleção de textos que visam a explicar mais sobre sua vida e sobre seus períodos criativos. O livro será bilíngue para contemplar, inclusive, o público internacional, onde Wesley Duke Lee tem grande projeção. Parte da tiragem será distribuída gratuitamente a organizações culturais. Haverá, também, um evento gratuito de lançamento do livro.

159478 - Projeto de Livro de História em Quadrinhos, com trilha sonora de CD instrumental - E.V.A.
EMPORIO PRODUCOES CULTURAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 12.244.418/0001-23
Processo: 01400069952201592
Cidade: Piracicaba - SP;
Valor Aprovado: R\$ 354.750,00
Prazo de Captação: 27/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Este projeto propõe-se produzir um livro de histórias em quadrinhos (HQ), que narra uma história de ficção futurista em Piracicaba-SP. A trama incita a discussão acerca do desenvolvimento da civilização e das facetas da essência humana. O HQ terá uma trilha sonora instrumental original, gravada em CD, que se devolve paralelamente a trama da história. Com este projeto pretende-se unir às artes, às letras e à música instrumental.

158636 - Tempo
Fifi Tong Ltda ME
CNPJ/CPF: 65.502.908/0001-49
Processo: 01400062621201521
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 356.028,20
Prazo de Captação: 27/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Trata-se da publicação de um livro com cinquenta fotografias em cores retratando brasileiros centenários e uma exposição composta de 35 Retratos selecionados segundo os critérios do curador.

158807 - Troca Troca Literário II
Patrícia Brito Coimbra
CNPJ/CPF: 096.584.647-42
Processo: 01400067972201529
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 364.155,00
Prazo de Captação: 27/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto visa dar continuidade ao sucesso do Troca Troca Literário I. O Troca Troca Literário II consiste em produzir 3.000 cópias do livro "Frikyla - Uma Contadora de Histórias", e 3.000 cópias do mesmo em formato de áudiolivro, que será anexado ao livro, além de realizar uma oficina de criatividade durante oito meses ministrada por dois arte-educadores para 80 alunos de escolas públicas, a escolha do patrocinador, onde as crianças serão estimuladas a criar novas histórias com base no livro produzido.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
154826 - SAMBABOOK JORGE ARAGÃO
MUSICERIA ENTRETENIMENTO LTDA
CNPJ/CPF: 16.098.086/0001-77
Processo: 01400057748201529

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: 3672143,00
Prazo de Captação: 27/11/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O Projeto SAMBABOOK JORGE ARAGÃO compreende a produção de conteúdo multiplataforma nos formatos CD - Duplo, DVD com depoimentos e entrevistas, Livro ilustrado, Fichário de Partituras, Website, Aplicativo e Box Especial para registrar o trabalho da cantora popular Jorge Aragão. O lançamento do SAMBABOOK ocorrerá em 5 (cinco) shows musicais, sendo 1(um) no Rio de Janeiro; 1 (um) em São Paulo; 1(um) em Brasília; 1(um) em Belo Horizonte; e 1(um) em Salvador.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26 , § 1º)
159496 - Projeto A Arte da Crônicas e Contos
INSTITUTO THADEU JOSE DE MORAES
CNPJ/CPF: 10.558.261/0001-85
Processo: 01400069970201574
Cidade: Suzano - SP;
Valor Aprovado: 153000,00
Prazo de Captação: 27/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O Projeto Propõe um Concurso de Crônicas & Contos entre as crianças e adolescentes atendidos por escolas públicas e particulares no Município de Suzano, como resultado final a publicação de um livro com os melhores trabalhos realizados, contendo além do material escrito, registro fotográfico realizados pelas crianças.

158888 - PROJETO POETIZAR
JEFFERSON LUCAS ARAUJO COELHO
CNPJ/CPF: 108.751.246-82
Processo: 01400068085201578
Cidade: Itabira - MG;
Valor Aprovado: 215226,00
Prazo de Captação: 27/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Utilizando as ferramentas do Hip Hop (Dj, Break, Graffiti, Mc) são os fatores primordiais dentro dos parâmetros de trabalho, além de mostrar a poesia e suas diversificações na essência, despertar a sensibilidade da escrita perante a sua realidade, através de palestras, oficinas e workshops dentro das instituições de ensino promovendo acesso a cultura dentro do ambiente escolar de maneira ampla e diversificada.

PORTARIA Nº 682, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77 de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. Xº - Aprovar a alteração do proponente dos projetos Interferências Cênicas - Circuito Rio Doce - PRONAC 12 6446 e Interferências Cênicas - PRONAC 14 9016, respectivamente publicados na portaria n.º 608/12 de 26/10/2012, no D.O.U. de 29/10/2012 e n. 714/14 de 24/10/2014, no D.O.U. de 27/10/2014:

Onde se lê: Ricardo Maia Xavier
CNPJ/CPF: 267.561.296-00
Leia-se: Roberto Iokel do Nascimento
CNPJ/CPF: 407.188.756-72
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

RETIFICAÇÕES

Na portaria nº 0006/15 de 07/01/2015, publicada no D.O.U. em 08/01/2015, Seção 1, referente ao Projeto AS AVENTURAS DE PINÓQUIO - Pronac: 14 11807

Onde se lê: Prazo de captação: 08/01/2015 a 29/11/2015
Leia-se: Prazo de captação: 08/01/2014 a 31/12/2015
Na portaria nº 119/15 de 26/02/2015, publicada no D.O.U. em 27/02/2015, Seção 1, referente ao Projeto GOYAZ FESTIVAL - MOSTRA DE MÚSICA INSTRUMENTAL - Pronac: 14 11279
Onde se lê: Prazo de captação: 27/02/2015 a 30/11/2015
Leia-se: Prazo de captação: 27/02/2015 a 31/12/2015
Na portaria nº 42/15 de 23/01/2015, publicada no D.O.U. em 26/01/2015, Seção 1, referente ao Projeto Dançando na Escola - Grupo Primeiro Ato - Pronac: 14 11246
Onde se lê: Prazo de captação: 26/01/2015 a 18/12/2015
Leia-se: Prazo de captação: 26/01/2015 a 31/12/2015
Na portaria nº 482/15 de 13/08/2015, publicada no D.O.U. em 14/08/2015, Seção 1, referente ao Projeto O Sítio da Palhoça - Pronac: 15 3053
Onde se lê: Prazo de captação: 14/08/2015 a 12/12/2015
Leia-se: Prazo de captação: 14/08/2015 a 31/12/2015
Na portaria nº 0009/15 de 08/01/2015, publicada no D.O.U. em 09/01/2015, Seção 1, referente ao Projeto TIPOS PAULISTANOS - J.R. DELBOUX - Pronac: 14 12180
Onde se lê: Prazo de captação: 01/01/2015 a 30/12/2015
Leia-se: Prazo de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015
Na portaria nº 0009/15 de 08/01/2015, publicada no D.O.U. em 09/01/2015, Seção 1, referente ao Projeto V Festival MIXART - Pronac: 14 11083
Onde se lê: Prazo de captação: 01/01/2015 a 30/12/2015
Leia-se: Prazo de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 519/MB, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

Estabelece metas globais de desempenho institucional para cálculo do valor da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Operacional em Tecnologia Militar (GDATM).

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010 e na Portaria nº 431/MB, de 6 de agosto de 2013, deste Comando, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma do quadro que a esta acompanha, as metas globais de desempenho institucional do Comando da Marinha, para o período de 1º de dezembro de 2015 a 30 de novembro de 2016.

Art. 2º O resultado da avaliação de cumprimento das metas de desempenho institucional servirá para cálculo do valor da GDATM, devida aos ocupantes de cargos efetivos do Plano de Carreiras dos Cargos de Tecnologia Militar (PCCTM).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

EDUARDO BACELLAR LEAL FERREIRA

ANEXO

METAS GLOBAIS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL

OBJETIVO	INDICADOR	FÓRMULA	META
Valorizar a atividade fim de cada Organização Militar (OM), com o propósito de efetivamente atender à respectiva missão.	Quantidade de pessoal capacitado para desenvolver competências aplicáveis na OM.	(Quantitativo de pessoal submetido a ações de capacitação/efetivo da OM) x 100%.	50%
Aplicar os conceitos de gestão e empreendedorismo nas OM, a fim de obter maior produtividade e eficiência. Empregar ferramentas modernas de administração, aprimorando procedimentos e estimulando a cultura de inovação.	Resposta tempestiva das solicitações protocolizadas na OM.	(Nº de solicitações atendidas no prazo estipulado/total de solicitações)x100%.	90%
Racionalizar custos, combater o desperdício e otimizar recursos em todos os níveis e atividades.	Aquisições efetuadas conforme o planejamento do Programa Anual de Aplicação de Recursos (PAR).	(Quantidade de aquisições/quantidade de aquisições previstas no PAR)x 100%.	80%

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 82, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

A Vice-Diretora do Campus de Parnaíba da Universidade Federal do Piauí, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Resolução nº 004/88 e seu Anexo de 11 de novembro de 1988 e, considerando o Edital nº 013/2015, publicado no D.O.U. nº 226, de 26/11/2015, seção 3, pag. 52, resolve Retificar o Edital nº 013/2015-CMRV, conforme o que segue:

1) No item 1.1, onde se lê, "AS INSCRIÇÕES SERÃO REALIZADAS NO PERÍODO DE 26 DE NOVEMBRO A 04 DE DEZEMBRO DE 2015", leia-se "AS INSCRIÇÕES SERÃO REALIZADAS NO PERÍODO DE 26 DE NOVEMBRO A 02 DE DEZEMBRO DE 2015";

2) No Anexo I, considerar o seguinte cronograma:

DATA	EVENTO
26/11/2015 a 02/12/2015	Período de inscrições dos candidatos das 08:30 às 11:30 horas e das 14:30 às 17:30 horas, na Sala da Coordenação do Curso de Psicologia do Campus Ministro Reis Velloso.
03/12/2015	Divulgação das inscrições deferidas, a partir das 17:00 horas, na Sala Coordenação do Curso de Psicologia.
04/12/2015	Prazo para apresentação de recursos, no horário das 14:30 às 17:30 horas, na Sala da Coordenação do Curso de Psicologia.
07/12/2015	Julgamento dos recursos, homologação e divulgação das inscrições, a partir das 17:30 horas, na Sala Coordenação do Curso de Psicologia.
08/12/2015	Sorteio do tema para a Prova de Didática, na Sala Coordenação do Curso de Psicologia*.
09/12/2015	Aplicação da Prova de Didática, em local que será divulgado no dia do sorteio para prova didática, no Campus Ministro Reis Velloso.**
10/12/2015	Divulgação do resultado da Prova de Didática, a partir das 17:30 horas na Sala Coordenação do Curso de Psicologia do Campus Ministro Reis Velloso; e análise, julgamento e pontuação da prova de títulos.
11/12/2015	Divulgação do resultado final do processo seletivo, a partir das 17:30 horas na Sala Coordenação do Curso de Psicologia do Campus Ministro Reis Velloso.
14/12/2015	Prazo para apresentação de recursos, no horário das 14:30 às 18:00 horas na Sala Coordenação do Curso de Psicologia do Campus Ministro Reis Velloso.
15/12/2015	Julgamento e resultado dos recursos, a partir das 17:30 horas, na Sala Coordenação do Curso de Psicologia do Campus Ministro Reis Velloso.
16/12/2015	Homologação do resultado final do processo seletivo, a partir das 17:30 horas, na Sala Coordenação do Curso de Psicologia do Campus Ministro Reis Velloso.

3) Os demais itens do Edital nº 013/2015-CMRV permanecem inalterados.

IVANILZA MOREIRA DE ANDRADE

INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 81, de 23 de março de 2015, publicada no dia 25 de março de 2015, seção 1, página 15, onde se lê:

Art. 1ºvinculado ao Departamento de Ensino Superior (DESU)

Leia-se:

Art. 1º ... vinculado a Direção Geral (DIRGE)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA CONJUNTA Nº 73, DE 24 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MC-TI apresentadas na reunião extraordinária de 24 de setembro de 2015 e pelos fundamentos da Informação nº 049/2015-CGLNES/GAB/SE-Su/MEC-cmp, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais - FUN-CATE, CNPJ nº 51.619.104/0001-10, para atuar como fundação de apoio ao Instituto Nacional de Tecnologia - INT, processo nº 23000.010307/2015-17.

RESOLUÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 188, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XI, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 004/2015-PROGESP, publicado no DOU nº 127, de 06 de julho de 2015; CONSIDERANDO o que consta nos processos abaixo relacionados, resolve: Art. 1º Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor Adjunto A, da Carreira do Magistério Superior, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento/Unidade	Área/Processo	Classe/RT	Votação	Classif.	Nome	Média
Escola de Ciências e Tecnologia - ECT	Estatística e Métodos de Análise em Ciências e Tecnologia (Processo nº 23077.048515/2015-97)	Adjunto A/DE	Unanimidade de votos		NÃO HOUVE APROVAÇÃO	
	Matemática (Processo nº 23077.048509/2015-30)	Adjunto A/DE	Unanimidade de votos	1º lugar	JACOPO VITI	8,37
				2º lugar	André Martin Timpanaro	7,26

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

Art. 2º. A validade da autorização fica condicionada, nos termos do art. 5º, §1º, inciso I do Decreto nº 7.243/2010, à apresentação, em 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Portaria, de aprovação da norma de relacionamento do INT com suas fundações de apoio, consubstanciada em ata de seu órgão colegiado superior ou documento semelhante.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JESUALDO PEREIRA FARIAS
Secretário de Educação Superior
do Ministério da Educação

JAILSON BITTENCOURT DE ANDRADE
Secretário de Políticas e Programas
de Pesquisa e Desenvolvimento
do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

PORTARIA CONJUNTA Nº 74, DE 25 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MC-TI apresentadas na reunião ordinária de 24 de setembro de 2015 e pelos fundamentos da Informação nº 054/2015-CGLNES/GAB/SE-Su/MEC-pms, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Apoio Científico e Tecnologia do Tocantins - FAPTO, CNPJ nº 06.343.763/0001-11, para atuar como fundação de apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins - IFTO, processo nº 23000.010378/2015-10.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JESUALDO PEREIRA FARIAS
Secretário de Educação Superior
do Ministério da Educação

JAILSON BITTENCOURT DE ANDRADE
Secretário de Políticas e Programas
de Pesquisa e Desenvolvimento
do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 184, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, inciso IV, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico nº 30/2015-DLET/CCHLA, de 04 de novembro de 2015; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 006/2015-PROGESP, aprovado pela Resolução nº 125/2015-CONSEPE, de 01 de setembro de 2015, publicada no Boletim de Serviço nº 165/2015, de 03 de setembro de 2015; CONSIDERANDO a Resolução nº 127/2015-CONSEPE, de 15 de setembro de 2015, publicada no Boletim de Serviço nº 174/2015, de 17 de setembro de 2015; CONSIDERANDO a decisão ad referendum da plenária do Departamento de Letras - DLET, do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes - CCHLA, de 04 de novembro de 2015; CONSIDERANDO o despacho da Coordenadoria de Concursos - CCon, da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGESP, de 10 de novembro de 2015; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.042782/2015-51, resolve: Art. 1º Aprovar a solicitação do Departamento de Letras - DLET, do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes - CCHLA, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, quanto ao cancelamento do Concurso de Provas e Títulos para o cargo de professor do Magistério Superior - Libras, nas áreas de Ensino de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS/Estudos Literários para usuários de LIBRAS e Ensino de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS/Estudos Linguísticos para usuários de LIBRAS, aprovado no Edital nº 006/2015-PROGESP. Parágrafo único. As vagas especificadas no caput deste artigo terão seus perfis alterados, conforme quadros em anexo, para reabertura em novo edital, garantindo-se aos candidatos com inscrições deferidas o direito de participarem automaticamente no novo certame. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ



RESOLUÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 189, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XI, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 003/2015-PROGESP, publicado no DOU nº 106, de 08 de junho de 2015; CONSIDERANDO o que consta nos processos abaixo relacionados, resolve: Art. 1º Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor Adjunto A, da Carreira do Magistério Superior, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento/Unidade	Área/Processo	Classe/RT	Votação	Classif.	Nome	Média
Departamento de Economia - CCSA	Teoria Macroeconômica (Processo nº23077.040745/2015-16)	Adjunto A/DE	Unanimidade de votos		NÃO HOUVE APROVAÇÃO	
	Economia Aplicada / Políticas Públicas (Processo nº23077.040747/2015-05)	Adjunto A/DE	Unanimidade de votos		NÃO HOUVE APROVAÇÃO	

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 8.750, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

A Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Administração do Instituto COPPEAD de Administração da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições conferidas através da portaria 9543, de 10/10/2014, publicada no Diário Oficial da União nº 197, de 13 de outubro de 2014, resolve: Tornar público o término da seleção dos candidatos ao curso de Mestrado do edital nº 028, de 04 de fevereiro de 2015, publicado no D.O.U nº 26, seção 3, página 65, de 06/02/2015, bem como no BUFRJ nº 07, de 12/02/2015, informando que a relação dos candidatos aprovados encontra-se disponível no endereço: www.coppead.ufrj.br

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2015.
Vicente Antonio de Castro Ferreira
Diretor do Instituto COPPEAD de Administração

ELAINE MARIA TAVARES RODRIGUES

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
FACULDADE DE MEDICINA

PORTARIA Nº 8.813, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

O Diretor da Faculdade de Medicina do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Roberto de Andrade Medronho, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto do Departamento de Clínica Médica, referente ao Edital nº 351 de 16 de outubro de 2015, publicado no DOU nº 199 - Seção 3, páginas 94 e 95 de 19 de outubro de 2015, divulgando o nome dos candidatos aprovados:

Setor: Cardiologia
1º lugar - Renata Rodrigues Teixeira de Castro
Setor: Medicina Física e Reabilitação
1º lugar - Nelson Shiguero Kagohara
2º lugar - Ana Luiza Sandoval Góes

ROBERTO DE ANDRADE MEDRONHO

FACULDADE DE ODONTOLOGIA

PORTARIA Nº 9.043, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

A Diretora da Faculdade de Odontologia do Centro de Ciências da Saúde da UFRJ Professora Maria Cynésia Medeiros de Barros, nomeada pela Portaria nº 4662, de 24 de junho de 2014, publicada no DOU nº 119, Seção 2, de 25 de junho de 2014, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referente ao Edital nº395 de 06 de novembro de 2015, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Odontopediatria e Ortodontia:
Setorização: Odontopediatria
1 - Andréa Vaz Braga Pintor
2 - Tatiana Kelly da Silva Fidalgo
3 - Adilis Kalina Alexandria de França

MARIA CYNÉSIA MEDEIROS DE BARROS

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 893, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

Disciplina o disposto no Decreto nº 8.441, de 29 de abril de 2015, que trata do pagamento de gratificação de presença em sessões de julgamento do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.441, de 29 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º A gratificação de que trata o art. 2º do Decreto nº 8.441, de 29 de abril de 2015, será devida por sessão de julgamento, assim compreendida como o período de um turno (manhã ou tarde), condicionada à presença e participação efetiva do conselheiro.

§ 1º A participação efetiva de que trata o caput pressupõe a indicação, pelo conselheiro, de processos de sua relatoria para a pauta, acompanhados das respectivas minutas de relatório e voto.

§ 2º Excetua-se do disposto no § 1º a hipótese de, anteriormente à realização da sessão de julgamento, não terem sido sorteados processos para o conselheiro relatar.

§ 3º A inobservância dos requisitos de efetiva participação do conselheiro nas sessões de julgamento deverá constar da ata da sessão.

§ 4º Os processos indicados para a pauta poderão ser reunidos para deliberação em uma ou mais sessões de julgamento, em virtude de área de concentração temática, recursos repetitivos ou conexão.

§ 5º O conselheiro poderá ser convocado para participar de sessões de julgamento que ultrapassem o quantitativo máximo de que trata o § 1º do art. 2º do Decreto nº 8.441, de 2015, sem direito a remuneração, até o limite de 10 (dez) sessões mensais.

Art. 2º O CARF deverá realizar reuniões mensais com, no mínimo, seis sessões de julgamento cada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY

PORTARIA Nº 894, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do art. 7º do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites de pagamento de que trata o Anexo III ao Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, na forma dos Anexos I e II a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY

ANEXO I

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A EMENDAS INDIVIDUAIS - DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2015 E RESTOS A PAGAR (*) (ANEXO III DO DECRETO Nº 8.456, DE 22 DE MAIO DE 2015)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	R\$ mil	
	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	10.000	10.000
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário	12.000	12.000
TOTAL	22.000	22.000

(*) Emendas individuais com RP 6.

ANEXO II

REDUÇÃO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A EMENDAS INDIVIDUAIS - DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2015 E RESTOS A PAGAR (*) (ANEXO III DO DECRETO Nº 8.456, DE 22 DE MAIO DE 2015)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	R\$ mil	
	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
36000 Ministério da Saúde	22.000	22.000

(*) Emendas individuais com RP 6.

PORTARIA Nº 895, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da

Constituição, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do art. 7º do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites de pagamento de que trata o Anexo II ao Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, bem como ajustar o detalhamento constante dos Anexos I e III à Portaria MF nº 642, de 11 de agosto de 2015, na forma dos Anexos I, II e III a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY

ANEXO I

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2015 E AOS RESTOS A PAGAR

(ANEXO II DO DECRETO Nº 8.456, DE 22 DE MAIO DE 2015 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 642, DE 11 DE AGOSTO DE 2015)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	R\$ mil	
	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	4.070	4.070
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	8.848	8.848
26000 Ministério da Educação	3.786	3.786
42000 Ministério da Cultura	350	350
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário	8.067	8.067
51000 Ministério do Esporte	22.266	22.266
52000 Ministério da Defesa	830	830
53000 Ministério da Integração Nacional	15.207	15.207
54000 Ministério do Turismo	35.463	35.463
55000 Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	1.250	1.250
56000 Ministério das Cidades	46.104	46.104
TOTAL	146.241	146.241

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldo de exercícios anteriores.

ANEXO II

REDUÇÃO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2015 E AOS RESTOS A PAGAR

(ANEXO II DO DECRETO Nº 8.456, DE 22 DE MAIO DE 2015 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 642, DE 11 DE AGOSTO DE 2015)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	R\$ mil	
	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
36000 Ministério da Saúde	-	342.576

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS AO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC - DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2015 E AOS RESTOS A PAGAR

(ANEXO II DO DECRETO Nº 8.456, DE 22 DE MAIO DE 2015 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO III DA PORTARIA MF Nº 642, DE 11 DE AGOSTO DE 2015)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	R\$ mil	
	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	27.782	27.782
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário	4.694	4.694
51000 Ministério do Esporte	17.655	17.655
53000 Ministério da Integração Nacional	1.442	1.442
54000 Ministério do Turismo	62.739	62.739
56000 Ministério das Cidades	81.650	81.650
64000 Secretaria de Direitos Humanos	373	373
TOTAL	196.335	196.335

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 1ª REGIÃO
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 15, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

Cancela certidão de regularidade fiscal.

O PROCURADOR SUBSTITUTO DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 36, de 24 de janeiro de 2014, e considerando o despacho proferido no processo administrativo nº 10240.001228/2001-37, resolve:

Art. 1º. Cancelar a Certidão Conjunta expedida sob o Código de Controle nº B132.493A.3498.3CA8, em favor de FAZENDA RÍO MADEIRA S/A, CPF/CNPJ nº 05.925.052/0001-92, datada de 07 de julho de 2015.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS GONÇALVES FLORÊNCIO

BANCO DO BRASIL S/A
BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A
(Subsidiária integral do Banco do Brasil S/A)

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 11 DE AGOSTO DE 2015

Em onze de agosto de dois mil e quinze, às quatorze horas, no Setor de Autarquias Norte, quadra 5, lote B, 14º andar, Asa Norte - Brasília (DF), sob a presidência do Sr. Edmar José Casalatina,

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

INSTRUÇÃO Nº 572, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

Altera a Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 27 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, inciso V, 8º, inciso I e 23, § 2º, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, aprovou a seguinte Instrução:

Art. 1º. Os arts. 138 e 155 da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 138. Após 90 (noventa) dias do início de atividades, o fundo em funcionamento que mantiver, a qualquer tempo, patrimônio líquido médio diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos deve ser imediatamente liquidado ou incorporado a outro fundo.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos fundos em processo de liquidação." (NR)
"Art. 155. O administrador e o gestor de fundos de investimento em funcionamento na data de início de vigência desta Instrução devem se adaptar ao disposto no § 2º do art. 92 até 30 de junho de 2016." (NR)

Art. 2º. O item 24 do Anexo 59 - Perfil Mensal da Instrução CVM nº 555, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

24) Caso a carteira do fundo tenha originado direitos a dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos advindos de ativos financeiros que compõem a carteira e, no período, tenha ocorrido distribuição de tais direitos diretamente aos cotistas ou, ainda, tenha sido realizada amortização de cotas, informar o total dos montantes distribuídos e amortizados (R\$).	Númérico com 2 casas decimais
---	-------------------------------

" (NR)

Art. 3º. A presente Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO P. GOMES PEREIRA

O Relator Roberto Tadeu esclareceu inicialmente que a rejeição da proposta original se deu exclusivamente em razão de a Companhia não ter conseguido atualizar o seu registro de companhia aberta.

Tendo em vista que a Companhia regularizou sua situação perante a CVM, como comprovado pela Superintendência de Relações com Empresas - SEP, o Relator Roberto Tadeu votou pela aceitação da proposta de Termo de Compromisso formulada pelos Proponentes na qual se comprometeram a pagar à CVM, nos seguintes termos: (i) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para Armando Pereira Filho, e (ii) R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), individualmente, para Cláudio Luis Pinheiro Guimarães, Jorge Milton Lobão Moreira e Roberval Antonio Zuccoli.

O Colegiado deliberou, por unanimidade, nos termos do voto do Diretor Relator, a aceitação da proposta de Termo de Compromisso apresentada em conjunto pelos Proponentes. O Termo de Compromisso deverá qualificar os pagamentos a serem efetuados como "condição para celebração do termo de compromisso". O Colegiado fixou, ainda, o prazo de dez dias, a contar da publicação do Termo no Diário Oficial da União, para o cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas, e o prazo de trinta dias para a assinatura do Termo, contado da comunicação da presente decisão aos Proponentes. A Superintendência Administrativo-Financeira - SAD foi designada como responsável por atestar o cumprimento das obrigações assumidas pelos Proponentes.

CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2013/6663

Reg. nº 9631/15

Relator: SAD

Trata-se de apreciação do cumprimento das condições constantes no Termo de Compromisso celebrado pelos Srs. Roberto Caiuby Vidigal, Guilherme Héctor Noriega, Paolo Felice Bassetti e João Pedro Gouvêa Vieira Filho ("Compromitentes"), aprovado na reunião de Colegiado de 28.04.15 no âmbito do PAS CVM RJ2013/6663.

Considerando a manifestação da Superintendência Administrativo-Financeira - SAD, que atestou o cumprimento das cláusulas acordadas, e que os pagamentos previstos no Termo de Compromisso ocorreram na forma convencionada, inexistindo obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado determinou o arquivamento do processo..

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2015.

RITA DE CÁSSIA MENDES
Chefe

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
3ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Sobreloja, Brasília - DF.

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) Por se tratar de pauta temática, não será deferido pedido de preferência ou adiamento do julgamento.

DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2015, ÀS 14:00 HORAS

Relator: HENRIQUE PINHEIRO TORRES

1 - Processo nº: 10280.005494/98-88 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONSTRUTORA MAUÁ JÚNIOR LTDA.

2 - Processo nº: 13766.000694/99-24 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AGRO SUL COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA. - EPP

3 - Processo nº: 13804.003018/99-54 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TRANSPORTADORA SILCOR LTDA. - EPP

4 - Processo nº: 10280.004104/00-11 - Recorrente: TELE NORTE LESTE S/A (sucessora de TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RODRIGO DA COSTA PÔSSAS

5 - Processo nº: 10280.002104/2004-45 - Recorrente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOEL MIYAZAKI

6 - Processo nº: 10580.013428/99-60 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CARBRÁS DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA.

7 - Processo nº: 13804.000711/00-26 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CAIO COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA. - ME

8 - Processo nº: 13804.002244/00-23 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AÇOS PRIMAVERA LTDA.

9 - Processo nº: 13882.000347/2001-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VILELA & FILHOS LTDA.

10 - Processo nº: 13002.000643/2005-06 - Recorrente: HOSPITAL E MATERNIDADE CENTRO CLÍNICO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 10980.007015/2001-55 - Recorrente: BENERTI INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: HENRIQUE PINHEIRO TORRES

12 - Processo nº: 10907.002099/2003-85 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DÍGER - SC COMÉRCIO LTDA.

13 - Processo nº: 16327.002657/2003-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ATLÂNTICA CAPITALIZAÇÃO S.A.

14 - Processo nº: 13808.004027/2001-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AFONSO FRANÇA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

15 - Processo nº: 10510.001918/2003-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A

16 - Processo nº: 10980.007885/2003-96 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: F BERTOLDI INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.

Relator: RODRIGO DA COSTA PÔSSAS

17 - Processo nº: 10735.001059/98-52 - Recorrente: SAM INDÚSTRIAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 19515.002015/2002-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SUPERMERCADO TERRANOVA LTDA.

COLEGIADO
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS

DECISÃO DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015

PARTICIPANTES
ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES - PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

PABLO WALDEMAR RENTERIA - DIRETOR
GUSTAVO RABELO TAVARES BORBA - DIRETOR
APRECIÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2014/7213

Reg. nº 9682/15

Relator: DRT

Trata-se de apreciação de proposta conjunta de Termo de Compromisso apresentada por Roberval Antonio Zuccoli, Armando Pereira Filho, Cláudio Luis Pinheiro Guimarães e Jorge Milton Lobão Moreira ("Proponentes"), nos autos do Processo Administrativo Sancionador CVM RJ2014/7213, instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas - SEP.

Em reunião de 09.06.2015, o Colegiado havia rejeitado proposta de Termo de Compromisso anteriormente formulada pelos Proponentes, diante da constatação de que a Companhia ainda não havia corrigido algumas das irregularidades motivadoras da instauração do presente processo administrativo sancionador.

Posteriormente, os Proponentes reiteraram o pedido de formalização de Termo Compromisso, alegando que a Companhia prestara todas as informações requeridas pela CVM, deixando de ser devedora de qualquer informação, superando, dessa forma, o óbice inicialmente apontado.



Relatora: MARIA TERESA MARTÍNEZ LÓPEZ
19 - Processo nº: 19515.003493/2004-08 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JBS S/A
Relator: HENRIQUE PINHEIRO TORRES
20 - Processo nº: 16349.000223/2006-70 - Recorrente: JBS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 16349.000225/2006-69 - Recorrente: JBS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 16349.000228/2006-01 - Recorrente: JBS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 10950.005087/2002-04 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
24 - Processo nº: 10950.000722/2002-59 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL (sucessora da PARANÁ CITRUS S/A)
25 - Processo nº: 10435.000003/2002-67 - Recorrente: ÁGUAS MINERAIS SERRA BRANCA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 10120.001030/2002-09 - Recorrentes: CARAMURU ALIMENTOS S/A e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: CARAMURU ALIMENTOS S/A e FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 13909.000126/2002-72 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EXPORTADORA E IMPORTADORA MARUBENI COLORADO LTDA.
28 - Processo nº: 13804.003339/2001-43 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TINTO HOLDING LTDA.
Relator: JOEL MIYAZAKI
29 - Processo nº: 11020.000806/2004-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SAN MARINO MÓVEIS LTDA.
30 - Processo nº: 11020.001357/2004-25 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SAN MARINO MÓVEIS LTDA.
31 - Processo nº: 11020.001679/2004-74 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SAN MARINO MÓVEIS LTDA.
32 - Processo nº: 11020.002025/2004-68 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SAN MARINO MÓVEIS LTDA.
33 - Processo nº: 11020.002546/2006-87 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SAN MARINO MÓVEIS LTDA.
34 - Processo nº: 11020.002734/2004-43 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SAN MARINO MÓVEIS LTDA.
35 - Processo nº: 11020.720062/2007-02 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RAM DO BRASIL LTDA.
36 - Processo nº: 11065.100990/2007-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CALÇADOS MALU LTDA.
37 - Processo nº: 11065.100991/2007-76 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CALÇADOS MALU LTDA.
Relator: RODRIGO DA COSTA PÔSSAS
38 - Processo nº: 11042.720172/2012-75 - Recorrente: MARFRIG GLOBAL FOODS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 11080.011289/2003-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BRASKEM S/A (incorporadora de COPESUL - CIA. PETROQUÍMICA DO SUL)
40 - Processo nº: 10680.722748/2012-51 - Recorrente: BANCO RURAL S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: HENRIQUE PINHEIRO TORRES
41 - Processo nº: 13826.000201/99-59 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CEREALESTAS GARMS LTDA. - ME
42 - Processo nº: 10580.020816/99-89 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VEDACIT DO NORDESTE S/A
Relator: RODRIGO DA COSTA PÔSSAS
43 - Processo nº: 11610.019569/2002-57 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ALSTOM HYDRO ENERGIA BRASIL LTDA.
44 - Processo nº: 11065.001617/2005-27 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ARTES GRÁFICAS SOHNE LTDA.
Relatora: MARIA TERESA MARTÍNEZ LÓPEZ
45 - Processo nº: 19615.000089/2005-27 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TIPOGRAFIA NOSSA SENHORA LTDA.
Relator: HENRIQUE PINHEIRO TORRES
46 - Processo nº: 10380.006285/98-23 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: VICUNHA NORDESTE S/A INDÚSTRIA TÊXTIL
47 - Processo nº: 13848.000043/2001-64 - Embargante: COOPERATIVA AGRÁRIA DE CAFEICULTORES DO SUL DE SÃO PAULO e Embargada: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 10835.000408/00-41 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: SELEGRAM PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE SEMENTES LTDA.
Relator: GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO
49 - Processo nº: 11128.006757/98-92 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: GE BETZ DO BRASIL LTDA.
50 - Processo nº: 10880.005224/2001-92 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: SUDAMAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CIGARROS LTDA.
51 - Processo nº: 18336.000160/2002-01 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS

Relator: RODRIGO DA COSTA PÔSSAS
52 - Processo nº: 10166.007875/2003-54 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A
53 - Processo nº: 11610.002264/00-55 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: CASA SANTA LUZIA IMPORTADORA LTDA.
54 - Processo nº: 13851.000767/97-84 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: FISCHER S/A - AGROINDÚSTRIA
55 - Processo nº: 10283.006226/2005-61 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: EMTEC DA AMAZÔNIA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE ÁUDIO, VÍDEO, INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.
56 - Processo nº: 13840.000298/00-45 - Embargante: USINA MALUF S A AÇÚCAR E ALCOOL e Embargada: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 13045.000698/2005-10 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: RECAP-PNEUS MARINGÁ LTDA.
Relatora: MARIA TERESA MARTÍNEZ LÓPEZ
58 - Processo nº: 13971.000363/99-03 - Embargante: BUNGE ALIMENTOS S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 13971.000411/2002-30 - Embargante: BUNGE ALIMENTOS S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 13971.001529/2001-02 - Embargante: BUNGE ALIMENTOS S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 13971.001530/2001-29 - Embargante: BUNGE ALIMENTOS S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 13971.001544/2001-42 - Embargante: BUNGE ALIMENTOS S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 10830.008888/99-03 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: BAUMER S/A

DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2015, ÀS 08:00 HORAS

Relator: HENRIQUE PINHEIRO TORRES
64 - Processo nº: 16327.003821/2002-25 - Recorrente: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 11516.000835/2004-16 - Recorrente: SAI-BRITA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 11516.000836/2004-52 - Recorrente: SAI-BRITA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 10875.000336/98-41 - Recorrente: AÇOS VILLARES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 10840.000134/92-93 - Recorrentes: PEDRA AGROINDUSTRIAL S/A e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: PEDRA AGROINDUSTRIAL S/A e FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 10855.000099/2002-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: METSO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (incorporadora de SVEDALA LTDA.)
70 - Processo nº: 13816.000895/2001-29 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SUZUKI COMERCIAL LTDA.
Relator: RODRIGO DA COSTA PÔSSAS
71 - Processo nº: 10880.720058/2010-49 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EDITORA PESQUISA E INDÚSTRIA LTDA.
72 - Processo nº: 11128.003853/2002-53 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RHODIA BRASIL LTDA.
73 - Processo nº: 10880.005155/94-17 - Recorrente: CDMA PARTICIPAÇÕES S.A. (incorporadora de PLAYCENTER COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA.) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: HENRIQUE PINHEIRO TORRES
74 - Processo nº: 16327.001973/2002-93 - Recorrente: BANCO J. P. MORGAN S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: MARIA TERESA MARTÍNEZ LÓPEZ
75 - Processo nº: 13982.000875/2005-60 - Recorrente: REGOSO COMÉRCIO INDÚSTRIA E TRANSPORTE DE MADEIRAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 11020.000981/2002-43 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TROMBINI PAPEL E EMBALAGENS S/A
77 - Processo nº: 10979.000116/2002-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AZEVEDO & APOLO ADVOGADOS ASSOCIADOS SC
78 - Processo nº: 10380.008921/2003-06 - Recorrente: CIA. DE GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS DO CEARÁ - COGERH e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 10845.001108/2002-10 - Recorrente: ITAPEMA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: HENRIQUE PINHEIRO TORRES
80 - Processo nº: 13890.000043/2002-20 - Recorrente: CERÂMICA CRISTOFOLETTI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 13807.008407/00-33 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TIMKEN DO BRASIL COMERCIAL IMPORTADORA LTDA.
82 - Processo nº: 13003.000286/2002-15 - Recorrente: DANA-ALBARUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: RODRIGO DA COSTA PÔSSAS
83 - Processo nº: 16095.000446/2007-47 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DANA-ALBARUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA.

Relator: HENRIQUE PINHEIRO TORRES
84 - Processo nº: 15374.000840/00-84 - Recorrente: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 10855.000230/2004-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: UNIMED DE SOROCABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Relator: RODRIGO DA COSTA PÔSSAS
86 - Processo nº: 10283.721458/2009-77 - Recorrente: UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JOEL MIYAZAKI
87 - Processo nº: 10209.000533/2003-60 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ALBRAS ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
88 - Processo nº: 16327.720306/2010-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2015, ÀS 14:00 HORAS

Relator: HENRIQUE PINHEIRO TORRES
89 - Processo nº: 10831.009395/00-97 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DAN AGRO COMERCIAL LTDA.
Relator: RODRIGO DA COSTA PÔSSAS
90 - Processo nº: 11128.006792/2005-29 - Recorrentes: M CASSAB COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: M CASSAB COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. e FAZENDA NACIONAL
Relator: HENRIQUE PINHEIRO TORRES
91 - Processo nº: 10314.003075/00-08 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EMBRAGEN - EMPRESA BRASILEIRA DE ARMAZENS GERAIS E ENTREPOSTOS LTDA.
92 - Processo nº: 10680.013584/2006-29 - Recorrentes: BM COMERCIAL LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: BM COMERCIAL LTDA. e FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 16327.004252/2002-35 - Recorrentes: BANCO ITAUBANK S.A. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: BANCO ITAUBANK S.A. e FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 19515.720188/2012-86 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA
95 - Processo nº: 19515.722154/2011-45 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA
96 - Processo nº: 10805.001453/2006-45 - Recorrente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: RODRIGO DA COSTA PÔSSAS
97 - Processo nº: 10314.004264/2002-22 - Recorrente: RHODIA POLIAMIDA BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 10480.015542/2001-74 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA.
99 - Processo nº: 12466.002648/2007-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ATHENAS TRADING S/A
100 - Processo nº: 12466.002662/2007-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ATHENAS TRADING S/A
101 - Processo nº: 18471.000722/2003-34 - Recorrente: MRS LOGÍSTICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: MARIA TERESA MARTÍNEZ LÓPEZ
102 - Processo nº: 11128.004733/2001-92 - Recorrente: IRUSA ROLAMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: RODRIGO DA COSTA PÔSSAS
103 - Processo nº: 15165.002339/2007-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.
104 - Processo nº: 11020.001992/2006-74 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MOET HENNESSY DO BRASIL - VINHOS E DESTILADOS LTDA.
105 - Processo nº: 10314.013716/2006-91 - Recorrente: JABUR COMERCIAL E IMPORTADORA DE PNEUS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
106 - Processo nº: 10725.720282/2010-23 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SBM FRADE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA.
107 - Processo nº: 12448.734145/2011-07 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: WEBJET LINHAS AÉREAS S.A.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Presidente da 3ª TurmaCLEUZA TAKAFUJI
Chefe do Serviço de Seção2ª SEÇÃO
4ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS SUPLEMENTAR

Pauta de julgamento suplementar dos recursos da sessão ordinária a ser realizada na data a seguir mencionada, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) Por se tratar de pauta temática, não será deferido pedido de preferência ou adiamento do julgamento.

DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2015, ÀS 14:00 HORAS

1 - Processo nº: 10909.003307/2010-72 - Recorrente: M.J.M CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

ANDRE LUIS MARSICO LOMBARDI
Presidente

IRDA MORAIS
Chefe de Secretaria

RETIFICAÇÕES

Na pauta de julgamento da Segunda Turma Ordinária da Quarta Câmara da Segunda Seção, publicada no DOU nº 226, de 26 de novembro de 2015, Seção 1, pág. 45, onde se lê:

175 - Processo nº: 18050.002705/2008-05 - Recorrente: FUNDAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA ECONOMICO - SOCIAL - FAPES - RECURSO VOLUNTÁRIO

Leia-se:

175 - Processo nº: 18050.002705/2008-05 - Recorrente: FUNDAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA ECONOMICO - SOCIAL - FAPES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Na pauta de julgamento da Primeira Turma Ordinária da Quarta Câmara da Segunda Seção, publicada no DOU nº 226, de 26 de novembro de 2015, Seção 1, págs. 42 e 43, onde se lê:

25 - Processo nº: 12045.000625/2007-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMPANHIA SIDERURGICA PAULISTA - COSIPA - RECURSO VOLUNTÁRIO

48 - Processo nº: 11474.000255/2007-05 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: R S I TEXTIL LTDA - RECURSO DE OFÍCIO

52 - Processo nº: 10920.008019/2007-51 - Recorrida: FAZENDA NACIONAL e Interessado: FERRAMENTARIA JN LTDA - RECURSO DE OFÍCIO

65 - Processo nº: 35405.001385/2006-58 - Recorrente: TA-VEV BRASIL S.A. e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Leia-se:

25 - Processo nº: 12045.000625/2007-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMPANHIA SIDERURGICA PAULISTA - COSIPA - RECURSO DE OFÍCIO

48 - Processo nº: 11474.000255/2007-05 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: R S I TEXTIL LTDA - RECURSO DE OFÍCIO

52 - Processo nº: 10920.008019/2007-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FERRAMENTARIA JN LTDA - RECURSO DE OFÍCIO

65 - Processo nº: 35405.001385/2006-58 - Recorrente: TA-VEV BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

3ª SEÇÃO

4ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) Por se tratar de pauta temática, não será deferido pedido de preferência ou adiamento do julgamento..

DIA 8 DE DEZEMBRO DE 2015, ÀS 08:00 HORAS

Relator: ELOY EROS DA SILVA NOGUEIRA

1 - Processo: 10280.721601/2011-75 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: A. H. C. DE SOUSA - ME

2 - Processo: 15586.001601/2010-53 - Embargante: CIA HISPANO BRASILEIRA DE PELOTIZAÇÃO HISPANOBRAS e Embargada: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo: 10980.728470/2012-41 - Embargante: TUBPEL ARTEFATOS DE PAPEL LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo: 13204.000029/00-20 - Nome do Contribuinte: ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL SA

5 - Processo: 10680.724283/2010-19 - Embargante: COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo: 10508.000599/2006-28 - Embargante: NOVA-DATA SISTEMAS E COMPUTADORES S A e Embargada: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo: 13804.001277/94-27 - Recorrente: TECTOY INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo: 16004.000981/2009-31 - Embargante: ASSOCIACAO PORTUGUESA DE BENEFICENCIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO e Embargada: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo: 11020.001505/2003-21 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: FRAS-LE SA

10 - Processo: 10814.017453/2006-58 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: FUNDACAO JOAO PAULO II

11 - Processo: 10283.005279/2007-27 - Embargante: SAM-SUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

DIA 8 DE DEZEMBRO DE 2015, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ELOY EROS DA SILVA NOGUEIRA

12 - Processo: 11610.014310/2002-10 - Recorrentes: TROMBINI PAPEL E EMBALAGENS S A e FAZENDA NACIONAL

13 - Processo: 10380.730460/2011-53 - Recorrente: DASS NORDESTE CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo: 13839.001602/2005-96 - Recorrente: CER-VEJARIA KRILL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo: 13056.001020/2008-60 - Recorrente: AGRO LATINA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo: 13056.001023/2008-01 - Recorrente: AGRO LATINA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo: 13056.001021/2008-12 - Recorrente: AGRO LATINA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo: 10235.720218/2009-21 - Recorrente: AMCEL - AMAPA FLORESTAL E CELULOSE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo: 10235.720215/2009-97 - Recorrente: AMCEL - AMAPA FLORESTAL E CELULOSE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo: 10235.720214/2009-42 - Recorrente: AMCEL - AMAPA FLORESTAL E CELULOSE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo: 10235.720209/2009-30 - Recorrente: AMCEL - AMAPA FLORESTAL E CELULOSE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo: 10235.720211/2009-17 - Recorrente: AMCEL - AMAPA FLORESTAL E CELULOSE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROBSON JOSE BAYERL

23 - Processo: 16327.903275/2008-10 - Recorrente: CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOB SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JULIO CESAR ALVES RAMOS

24 - Processo: 19515.004477/2008-58 - Recorrente: GREEN LINE SISTEMA DE SAUDE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo: 11020.003118/2006-71 - Recorrente: PENASUL ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo: 11020.003116/2006-82 - Recorrente: PENASUL ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 9 DE DEZEMBRO DE 2015, ÀS 08:00 HORAS

Relator: ELOY EROS DA SILVA NOGUEIRA

27 - Processo: 16327.720387/2014-85 - Recorrente: DESENVOLVE SP - AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo: 19647.009913/2004-56 - Recorrente: CIMENTO SERGIPE S/A - CIMESA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo: 11634.000006/2009-93 - Recorrente: PRODUTORA E CIAL AGRICOLA ARAPONGAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo: 11634.000013/2009-95 - Recorrente: RONDOPAR ENERGIA ACUMULADA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo: 12897.000280/2009-34 - Recorrentes: HAL-LIBURTON SERVICOS LTDA e FAZENDA NACIONAL

32 - Processo: 13896.908396/2009-96 - Recorrente: ELAINE LOPES DA SILVA S/S LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo: 13841.000020/2005-43 - Recorrente: COSTA CAFE COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo: 13841.000124/2004-77 - Recorrente: COSTA CAFE COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo: 13841.000125/2004-11 - Recorrente: COSTA CAFE COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo: 13841.000174/2006-16 - Recorrente: COSTA CAFE COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo: 13841.000175/2006-61 - Recorrente: COSTA CAFE COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo: 13841.000176/2006-13 - Recorrente: COSTA CAFE COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo: 13841.000177/2006-50 - Recorrente: COSTA CAFE COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo: 13841.000211/2005-13 - Recorrente: COSTA CAFE COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo: 13841.000212/2005-50 - Recorrente: COSTA CAFE COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo: 13841.000219/2004-91 - Recorrente: COSTA CAFE COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo: 13841.000220/2004-15 - Recorrente: COSTA CAFE COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo: 13841.000374/2005-98 - Recorrente: COSTA CAFE COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo: 13841.000375/2005-32 - Recorrente: COSTA CAFE COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo: 13841.000404/2004-85 - Recorrente: COSTA CAFE COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo: 13841.000405/2004-20 - Recorrente: COSTA CAFE COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo: 13841.000373/2005-43 - Recorrente: COSTA CAFE COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROBSON JOSE BAYERL

49 - Processo: 19515.003613/2005-40 - Recorrente: BRAS-TUBO CONSTRUcoes METALICAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo: 19515.720119/2012-72 - Recorrente: ENFIL S/A CONTROLE AMBIENTAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo: 19647.005621/2005-25 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA VALE DO PINDARE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo: 19647.007697/2005-95 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA VALE DO PINDARE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo: 19647.008939/2005-68 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA VALE DO PINDARE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo: 19647.010175/2005-71 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA VALE DO PINDARE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo: 19647.010816/2005-97 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA VALE DO PINDARE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo: 14041.000709/2009-80 - Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo: 15374.723528/2009-26 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S A EMBRATEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo: 10882.001682/2006-47 - Recorrente: MAQ-PLAS IND E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 9 DE DEZEMBRO DE 2015, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ELOY EROS DA SILVA NOGUEIRA

59 - Processo: 10611.721712/2013-54 - Recorrente: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo: 19679.002405/2004-70 - Recorrente: PADMA INDUSTRIA DE ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo: 19679.006027/2004-01 - Recorrente: PADMA INDUSTRIA DE ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo: 16024.000002/2007-45 - Recorrente: HAPPY DAY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo: 16027.000102/2008-22 - Recorrente: PRAIAMAR INDUSTRIA COMERCIO & DISTRIBUICAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo: 16027.000100/2008-33 - Recorrente: PRAIAMAR INDUSTRIA COMERCIO & DISTRIBUICAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo: 13888.001585/2005-10 - Recorrente: COSAN S/A INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo: 13888.001589/2005-90 - Recorrente: COSAN S/A INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo: 13888.001588/2005-45 - Recorrente: COSAN S/A INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

68 - Processo: 13888.001886/2005-35 - Recorrente: COSAN S/A INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

69 - Processo: 13888.003279/2005-18 - Recorrente: COSAN S/A INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



70 - Processo: 15892.000071/2010-62 - Recorrente: COSAN S/A INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

71 - Processo: 15892.000073/2010-51 - Recorrente: COSAN S/A INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo: 10825.720077/2010-30 - Recorrente: COSAN S/A ACUCAR E ALCOOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo: 10825.720107/2010-16 - Recorrente: COSAN S/A INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo: 10825.720106/2010-63 - Recorrente: COSAN S/A INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROBSON JOSE BAYERL
75 - Processo: 11065.001674/2010-73 - Recorrente: GERDAU ACOS LONGOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo: 10074.000976/2008-38 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA

77 - Processo: 10074.002057/2010-13 - Recorrente: CEI COMERCIO EXPORTACAO E IMP DE MAT MEDICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

78 - Processo: 10435.000387/2003-07 - Recorrente: IRMAOS COUTINHO INDUSTRIA DE COUROS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

79 - Processo: 19647.010408/2008-88 - Recorrente: GERDAU ACOS LONGOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo: 19647.021673/2008-91 - Recorrente: GERDAU ACOS LONGOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2015, ÀS 08:00 HORAS

Relator: ELOY EROS DA SILVA NOGUEIRA
81 - Processo: 10380.723524/2014-11 - Recorrente: DELSUR ALIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo: 13855.720552/2014-32 - Recorrente: USINA SANTO ANTONIO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo: 18186.730374/2012-30 - Recorrente: TRANSPORTES DALCOQUIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

84 - Processo: 18470.732599/2012-15 - Recorrente: DENGE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

85 - Processo: 16095.720132/2013-11 - Recorrente: PETRONOVA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROBSON JOSE BAYERL
86 - Processo: 10111.720412/2013-99 - Recorrente: CEN-TER FILTROS COMERCIO DE FILTROS E UTILIDADES LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

87 - Processo: 10314.006202/2003-36 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA

88 - Processo: 11060.723090/2012-64 - Recorrente: HOSPITAL DE CARIDADE DR ASTROGILDO DE AZEVEDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

89 - Processo: 11060.723091/2012-17 - Recorrente: HOSPITAL DE CARIDADE DR ASTROGILDO DE AZEVEDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

90 - Processo: 11060.723092/2012-53 - Recorrente: HOSPITAL DE CARIDADE DR ASTROGILDO DE AZEVEDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

91 - Processo: 19396.720018/2014-67 - Recorrente: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2015, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JULIO CESAR ALVES RAMOS
92 - Processo: 10707.000852/2007-88 - Recorrente: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

93 - Processo: 10840.720752/2009-07 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA

94 - Processo: 10235.720206/2009-04 - Recorrente: AMCEL - AMAPA FLORESTAL E CELULOSE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

JULIO CESAR ALVES RAMOS
Presidente da 1ª Turma

MANUELLA BEATRIZ SANTOS VIEIRA
Chefe de Secretaria da 4ª Câmara

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) Por se tratar de pauta temática, não será deferido pedido de preferência ou adiamento do julgamento.

DIA 8 DE DEZEMBRO DE 2015, ÀS 08:00 HORAS

Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM
1 - Processo: 13005.000894/2004-71 - Recorrente: ATC ASSOCIATED TOBACCO COMPANY BRASIL LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo: 10768.720097/2007-37 - Recorrente: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo: 10768.720098/2007-81 - Recorrente: COSAN COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo: 10768.720099/2007-26 - Recorrente: COSAN COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo: 10768.720810/2007-42 - Recorrente: COSAN COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo: 10768.720811/2007-97 - Recorrente: COSAN COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JORGE OLMIRO LOCK FREIRE
7 - Processo: 10880.012391/93-09 - Recorrente: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo: 11971.000193/2004-70 - Recorrente: TCA TECNOLOGIA EM COMP AUTOMOTIVOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo: 11971.000087/2007-39 - Recorrente: TCA TECNOLOGIA EM COMPONENTES AUTOMOTIVOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo: 11971.000089/2005-66 - Recorrente: TCA - TECNOLOGIA EM COMPONENTES AUT.LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo: 11971.000194/2004-14 - Recorrente: TCA TECNOLOGIA EM COM AUTOMOVITOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo: 11971.000505/2006-15 - Recorrente: TCA TECNOLOGIA EM COMPONENTES AUTOMOTIVOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo: 11971.000886/2007-13 - Recorrente: TCA TECNOLOGIA EM COMPONENTES AUTOMOTIVOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: VALDETE APARECIDA MARINHEIRO
14 - Processo: 10111.000686/2004-77 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AUTOTRAC COMERCIO E TEL. S/A

15 - Processo: 10855.003322/2003-64 - Recorrente: MARRINGA S.A. CIMENTO E FERRO-LIGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo: 11128.007337/2006-21 - Recorrente: SANTAR COM DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARIA APARECIDA MARTINS DE PAULA
17 - Processo: 11516.003484/2009-00 - Recorrente: INDUSTRIA DE MOLDURAS CATARINENSE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo: 11516.003482/2009-11 - Recorrente: INDUSTRIA DE MOLDURAS CATARINENSE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo: 11516.003483/2009-57 - Recorrente: INDUSTRIA DE MOLDURAS CATARINENSE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo: 11516.003485/2009-46 - Recorrente: INDUSTRIA DE MOLDURAS CATARINENSE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo: 11516.003481/2009-68 - Recorrente: INDUSTRIA DE MOLDURAS CATARINENSE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo: 11516.003489/2009-24 - Recorrente: INDUSTRIA DE MOLDURAS CATARINENSE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo: 11516.000545/2009-79 - Recorrente: INDUSTRIA DE MOLDURAS MOLDURARTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo: 11516.000553/2009-15 - Recorrente: INDUSTRIA DE MOLDURAS MOLDURARTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo: 11762.720072/2013-02 - Recorrentes: XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e FAZENDA NACIONAL

26 - Processo: 10675.720691/2009-29 - Recorrente: FRIGORIFICO MATABOI SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo: 10675.720692/2009-73 - Recorrente: FRIGORIFICO MATABOI SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WALDIR NAVARRO BEZERRA
28 - Processo: 10830.917825/2011-15 - Recorrente: HUNTER DOUGLAS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo: 10830.917876/2011-39 - Recorrente: HUNTER DOUGLAS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo: 10830.917826/2011-51 - Recorrente: HUNTER DOUGLAS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo: 10830.917827/2011-04 - Recorrente: HUNTER DOUGLAS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo: 10830.917829/2011-95 - Recorrente: HUNTER DOUGLAS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo: 10830.917830/2011-10 - Recorrente: HUNTER DOUGLAS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo: 10830.917854/2011-79 - Recorrente: HUNTER DOUGLAS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo: 10830.917857/2011-11 - Recorrente: HUNTER DOUGLAS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo: 10830.917831/2011-64 - Recorrente: HUNTER DOUGLAS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo: 10830.917835/2011-42 - Recorrente: HUNTER DOUGLAS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo: 10830.917839/2011-21 - Recorrente: HUNTER DOUGLAS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo: 10830.917859/2011-00 - Recorrente: HUNTER DOUGLAS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo: 10830.917862/2011-15 - Recorrente: HUNTER DOUGLAS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo: 10830.917828/2011-41 - Recorrente: HUNTER DOUGLAS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo: 10830.917861/2011-71 - Recorrente: HUNTER DOUGLAS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo: 10830.917838/2011-86 - Recorrente: HUNTER DOUGLAS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo: 10830.917833/2011-53 - Recorrente: HUNTER DOUGLAS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo: 10830.917834/2011-06 - Recorrente: HUNTER DOUGLAS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo: 10830.917836/2011-97 - Recorrente: HUNTER DOUGLAS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo: 10830.917837/2011-31 - Recorrente: HUNTER DOUGLAS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo: 10830.917850/2011-91 - Recorrente: HUNTER DOUGLAS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo: 10830.917863/2011-60 - Recorrente: HUNTER DOUGLAS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo: 10830.917868/2011-92 - Recorrente: HUNTER DOUGLAS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo: 10830.917832/2011-17 - Recorrente: HUNTER DOUGLAS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo: 10830.917870/2011-61 - Recorrente: HUNTER DOUGLAS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo: 10830.917875/2011-94 - Recorrente: HUNTER DOUGLAS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo: 10830.917874/2011-40 - Recorrente: HUNTER DOUGLAS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo: 10830.917867/2011-48 - Recorrente: HUNTER DOUGLAS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo: 10830.917873/2011-03 - Recorrente: HUNTER DOUGLAS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo: 10830.917872/2011-51 - Recorrente: HUNTER DOUGLAS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo: 10830.917866/2011-01 - Recorrente: HUNTER DOUGLAS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 8 DE DEZEMBRO DE 2015, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM
59 - Processo: 10865.721666/2012-21 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: NESTLE BRASIL LTDA.

60 - Processo: 13819.001860/2003-49 - Embargante: ELEVAADORES OTIS LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo: 13855.721049/2011-51 - Embargante: MAGAZINE LUIZA S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo: 19515.005642/2009-70 - Embargante: COM-PANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: JORGE OLMIRO LOCK FREIRE
63 - Processo: 10530.724602/2012-63 - Recorrente: MUNICIPIO DE BONITO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo: 10865.001848/2006-33 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo: 13116.721775/2011-28 - Recorrente: MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo: 16707.003593/2006-42 - Recorrente: TRANSFLOR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo: 10611.002413/2006-98 - Recorrente: LIDER TAXI AEREO S/A - AIR BRASIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: VALDETE APARECIDA MARINHEIRO
68 - Processo: 11128.004134/2004-11 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: MOINHO HORTOLANDIA - EIRELI

69 - Processo: 13971.002169/2002-39 - Recorrente: BUNGE ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo: 10314.005143/2004-60 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e BULL COMERCIAL LTDA

71 - Processo: 10730.003534/2007-81 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARIA APARECIDA MARTINS DE PAULA
72 - Processo: 10740.720030/2014-30 - Recorrente: NICHIO SOBRINHO CAFE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

73 - Processo: 16682.904220/2011-83 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: VALE S.A.

74 - Processo: 16682.904095/2011-10 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: VALE S.A.

75 - Processo: 16682.904222/2011-72 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: VALE S.A.

76 - Processo: 16682.904224/2011-61 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: VALE S.A.

77 - Processo: 16682.904218/2011-12 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: VALE S.A.

78 - Processo: 11543.002126/2004-30 - Embargante: ADM DO BRASIL LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

79 - Processo: 19515.002193/2004-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TERRAPLENAGEM BRASILIA

80 - Processo: 11829.720026/2013-83 - Recorrente: ANGRA-SAT ANTENAS E COMPONENTES ELETRONICOS EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WALDIR NAVARRO BEZERRA

81 - Processo: 10850.901358/2012-46 - Recorrente: PARA AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

82 - Processo: 10850.901359/2012-91 - Recorrente: PARA AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

83 - Processo: 10850.901357/2012-00 - Recorrente: PARA AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 9 DE DEZEMBRO DE 2015, ÀS 08:00 HORAS

Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM

84 - Processo: 19515.000947/2004-81 - Recorrente: HOLCIM (BRASIL) S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

85 - Processo: 16327.001073/2010-56 - Recorrente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

86 - Processo: 11080.723605/2012-98 - Recorrente: INDUSTRIA DE PLASTICOS PAMPA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

87 - Processo: 10907.721803/2012-93 - Recorrente: SADIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JORGE OLMIRO LOCK FREIRE

88 - Processo: 10280.000835/2003-75 - Recorrente: PROTECAO MEDICA S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

89 - Processo: 10280.000836/2003-10 - Recorrente: PROTECAO MEDICA S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

90 - Processo: 10380.721537/2014-47 - Recorrente: MAIS SABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE REFRIGERANTES EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

91 - Processo: 10611.002750/2006-85 - Recorrente: TOTAL LINHAS AEREAS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: VALDETE APARECIDA MARINHEIRO

92 - Processo: 18336.000216/2003-08 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

93 - Processo: 12719.002808/2008-80 - Recorrentes: J.RUETTE COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA e FAZENDA NACIONAL

94 - Processo: 10909.000023/2002-14 - Recorrente: A BITTENCOURT MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARIA APARECIDA MARTINS DE PAULA

95 - Processo: 13854.000059/2005-11 - Recorrente: LOUIS DREYFUS COMMODITIES AGROINDUSTRIAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

96 - Processo: 15586.720999/2013-73 - Recorrente: BRAZIL TRADING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

97 - Processo: 16682.721089/2011-11 - Recorrente: SUL AMERICA SEGURO SAUDE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

98 - Processo: 11065.721270/2012-61 - Embargante: BELL VALLEY DISTRIBUIDORA LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: WALDIR NAVARRO BEZERRA
99 - Processo: 12686.000001/2005-94 - Recorrente: COM-PANHIA DOCAS DE SANTANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

100 - Processo: 12686.000006/2006-06 - Recorrente: COM-PANHIA DOCAS DE SANTANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

101 - Processo: 10410.000338/2005-14 - Recorrente: COM-PANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE-CODERN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

102 - Processo: 10855.910448/2009-82 - Recorrente: YAZAKI DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

103 - Processo: 10855.910449/2009-27 - Recorrente: YAZAKI DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

104 - Processo: 10855.910450/2009-51 - Recorrente: YAZAKI DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

105 - Processo: 10855.910452/2009-41 - Recorrente: YAZAKI DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

106 - Processo: 10855.910453/2009-95 - Recorrente: YAZAKI DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 9 DE DEZEMBRO DE 2015, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM

107 - Processo: 19311.720281/2012-87 - Recorrente: BEIERSDORF INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

108 - Processo: 13708.000823/2003-71 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JORGE OLMIRO LOCK FREIRE

109 - Processo: 10830.720426/2007-49 - Recorrente: FUNDACAO CPQD - CENTRO DE PESQUISA E DES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

110 - Processo: 11020.721841/2012-84 - Recorrente: TIBRE INDUSTRIA METALURGICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

111 - Processo: 11080.008923/2005-04 - Recorrente: ELEVA ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

112 - Processo: 11080.008925/2005-95 - Recorrente: ELEVA ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: VALDETE APARECIDA MARINHEIRO

113 - Processo: 10830.720424/2006-79 - Recorrente: KORBACH VOLLET ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

114 - Processo: 13707.003779/2002-80 - Recorrente: IND.DE BEBIDAS MATTE LEAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

115 - Processo: 10932.000216/2009-54 - Recorrente: PERTECH DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

116 - Processo: 10860.004659/2002-39 - Recorrente: ALSTOM HYDRO ENERGIA BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARIA APARECIDA MARTINS DE PAULA

117 - Processo: 10830.720137/2008-21 - Recorrente: ADAIME IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

118 - Processo: 10325.720617/2014-40 - Recorrente: I B I INDUSTRIA DE BEBIDAS IMPERATRIZ LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

119 - Processo: 10074.000038/2011-33 - Recorrentes: APA CONFECcoes S/A e FAZENDA NACIONAL

120 - Processo: 10920.720482/2014-01 - Recorrente: INDUSTRIA DE FERRAMENTAS KWC LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

121 - Processo: 13819.720166/2014-87 - Recorrente: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

122 - Processo: 10860.720193/2014-56 - Recorrente: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WALDIR NAVARRO BEZERRA

123 - Processo: 11968.000284/2004-64 - Recorrente: AGUALUPE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

124 - Processo: 10909.000847/2002-94 - Recorrente: A BITTENCOURT MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

125 - Processo: 10814.726307/2013-46 - Recorrente: ALDEBARAN DE SANTOS TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

126 - Processo: 13502.900768/2013-07 - Recorrente: PRIMOSCHINCARIOL IND DE CERV E REFRIG DO NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

127 - Processo: 13502.900769/2013-43 - Recorrente: PRIMOSCHINCARIOL IND DE CERV E REFRIG DO NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

128 - Processo: 10320.900659/2008-64 - Embargante: PRIMOSCHINCARIOL INDUSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORTE-NORDESTE S/A. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2015, ÀS 08:00 HORAS

Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM

129 - Processo: 11131.000146/2007-61 - Recorrente: MAKRO ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

130 - Processo: 13856.000021/2003-67 - Recorrente: USINA DA BARRA S/A - ACUCAR E ALCOOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JORGE OLMIRO LOCK FREIRE

131 - Processo: 18471.001429/2007-18 - Recorrente: TIM BRASIL SERVICOS E PARTICIPACOES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

132 - Processo: 13839.001308/2007-46 - Recorrente: THYSENKRUPP METALURGICA CAMPO LIMPO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

133 - Processo: 19515.720223/2014-29 - Recorrente: NAMBEI INDUSTRIA DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

134 - Processo: 19679.013059/2004-55 - Recorrente: TUPY FUNDICOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: VALDETE APARECIDA MARINHEIRO

135 - Processo: 13602.000523/2007-01 - Recorrente: UNIMED CONSELHEIRO LAFAIETE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

136 - Processo: 11543.001646/2003-44 - Recorrente: IMETAME METALMECANICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

137 - Processo: 10283.907482/2009-00 - Recorrente: PACE BRASIL - INDUSTRIA ELETRONICA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

138 - Processo: 18471.000451/2006-60 - Recorrente: BP BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARIA APARECIDA MARTINS DE PAULA

139 - Processo: 12585.000221/2010-13 - Recorrente: ARACRUZ CELULOSE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

140 - Processo: 10880.726315/2011-37 - Recorrente: SEARA ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

141 - Processo: 15374.001333/00-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: IMERYS DO BRASIL COMERCIO DE EXTRACAO DE MINERIOS LTDA

142 - Processo: 13052.000032/2007-26 - Recorrente: INDUSTRIA DE LATICINIOS BG LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WALDIR NAVARRO BEZERRA

143 - Processo: 11444.001728/2008-11 - Recorrente: LUIZ ALBERTO LESSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

144 - Processo: 11444.001751/2008-14 - Recorrente: JOSE MAURICIO LEITE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

145 - Processo: 13855.000332/2009-21 - Recorrente: LOURENCO BARBOZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

146 - Processo: 10840.000474/2005-36 - Recorrente: JOSE FRANCISCO DE FATIMA SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

147 - Processo: 11444.001737/2008-11 - Recorrente: LUCIANE SAMPIERI SANCHES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

148 - Processo: 10611.001423/2009-59 - Recorrente: CLAC IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2015, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM

149 - Processo: 10875.901852/2008-46 - Recorrente: COMERCIAL E AGRICOLA PAINEIRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JORGE OLMIRO LOCK FREIRE

150 - Processo: 19515.000775/2007-98 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE S E VIGILANCIA LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

151 - Processo: 19515.000929/2005-80 - Recorrente: TIME OUT EDITORA REVISTA E COMUNICACOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

152 - Processo: 13884.004093/2004-27 - Recorrente: EMBAER EMPRESA BRASILEIRA DE AERONAUTICA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

153 - Processo: 10680.011159/2006-03 - Recorrente: TRANSPORTE URBANO SAO MIGUEL DE ILHEUS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: VALDETE APARECIDA MARINHEIRO

154 - Processo: 10875.000664/2002-11 - Recorrente: SS COMPONENTES ELETRICOS E ELETRONICOS LTDA-EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

155 - Processo: 10875.001047/2002-25 - Recorrente: ITEFAL IND TECNICA ESQUADRIAS DE FERRO E ALUMINIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

156 - Processo: 10875.003179/2003-72 - Recorrente: PYTHON ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARIA APARECIDA MARTINS DE PAULA

157 - Processo: 19515.722409/2012-51 - Recorrente: CENTRAL TELHA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

158 - Processo: 10111.721469/2012-24 - Recorrente: MOMENTO COMERCIO E REPRESENTACAO - EIRELI - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

159 - Processo: 10783.903012/2009-28 - Recorrente: ARACRUZ CELULOSE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



160 - Processo: 10783.902110/2006-03 - Recorrente: ARA-CRUZ CELULOSE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 161 - Processo: 10783.902106/2006-37 - Recorrente: ARA-CRUZ CELULOSE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 162 - Processo: 10783.902804/2008-02 - Recorrente: ARA-CRUZ CELULOSE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: WALDIR NAVARRO BEZERRA
 163 - Processo: 13878.000210/2004-62 - Recorrente: AJI-NOMOTO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMEN-TOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 164 - Processo: 13878.000209/2004-38 - Recorrente: AJI-NOMOTO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMEN-TOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 165 - Processo: 13878.000010/2005-91 - Recorrente: AJI-NOMOTO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMEN-TOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 166 - Processo: 13878.000009/2005-66 - Recorrente: AJI-NOMOTO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMEN-TOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 167 - Processo: 13878.000213/2005-87 - Recorrente: AJI-NOMOTO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMEN-TOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 168 - Processo: 13878.000210/2005-43 - Recorrente: AJI-NOMOTO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMEN-TOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 169 - Processo: 13878.000208/2005-74 - Recorrente: AJI-NOMOTO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMEN-TOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

ANTONIO CARLOS ATULIM
 Presidente da 2ª Turma

MANUELLA BEATRIZ SANTOS VIEIRA
 Chefe da Secretaria da 4ª Câmara

2ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA
PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de 5 (cinco) dias do início da reunião. Por se tratar de pauta temática, não será deferido pedido de preferência ou adiamento em detrimento do bom andamento do julgamento.

DIA 8 DE DEZEMBRO DE 2015, ÀS 08:00 HORAS

Relatora: ANA CLARISSA MASUKO DOS SANTOS ARAÚJO

1 - Processo: 12448.738116/2011-14 - Recorrente: FAZEN-DA NACIONAL e Recorrida: DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER E IPANEMA MOREIRA, PROPRIEDADE INDUSTRIAL LTDA.
 2 - Processo: 19515.001942/2002-11 - Embargante: FAZEN-DA NACIONAL e Embargada: AVON INDUSTRIAL LTDA.
 3 - Processo: 18471.000373/2005-12 - Recorrente: VESPER S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 4 - Processo: 10314.005293/2002-10 - Recorrente: FAZEN-DA NACIONAL e Recorrida: VITCO IMPORTADORA COMER-CIAL LTDA.
 5 - Processo: 15586.000031/2006-06 - Recorrente: VERY-COM COMERCIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 6 - Processo: 11516.721382/2013-48 - Recorrente: TRANS-PORTES DALCOQUIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL
 7 - Processo: 10932.000777/2007-91 - Recorrente: BASF S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 8 - Processo: 11762.720012/2013-81 - Recorrente: SEGURA RIO COMÉRCIO DE FERRAMENTAS E MAQUINAS LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
 9 - Processo: 10580.021692/99-11 - Recorrente: PAPEL CIA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL
 10 - Processo: 10650.002172/99-49 - Recorrente: USINA DELTA S/A AÇÚCAR E ALCOOL e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL
 11 - Processo: 10855.002844/97-94 - Recorrente: SELENE INDÚSTRIA TÊXTIL S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 12 - Processo: 10880.023544/98-86 - Recorrente: CARPART COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 13 - Processo: 13708.001463/96-16 - Embargante: FAZEN-DA NACIONAL e Embargada: REFINARIA PIEDADE SOCIEDA-DE ANONIMA
 14 - Processo: 13804.002668/00-70 - Embargante: FAZEN-DA NACIONAL e Embargada: LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A.

15 - Processo: 10120.903406/2008-07 - Recorrente: PRO-FORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 16 - Processo: 19515.001671/2009-62 - Recorrentes: UNI-VEN REFINARIA DE PETRÓLEO LTDA. e FAZENDA NACIO-NAL e Recorridas: UNIVEN REFINARIA DE PETRÓLEO LTDA. e FAZENDA NACIONAL
 17 - Processo: 10166.730294/2013-91 - Recorrente: FUN-DAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - CENTRUS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relatora: MÉRICA HELENA TRAJANO D'AMORIM
 18 - Processo: 10640.000777/00-75 - Recorrente: JOSÉ DA SILVA PAIS & FILHOS LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL
 19 - Processo: 13897.000447/97-99 - Recorrente: WOER-NER SISTEMAS DE LUBRIFICAÇÃO LTDA. e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL
 20 - Processo: 10480.006979/2003-89 - Recorrente: DRO-GARIA SANTA MARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL
 21 - Processo: 10909.000934/2002-41 - Recorrente: CATA-RINENSE DISTRIBUIDORA DE PROD. CONGELADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 22 - Processo: 10920.900006/2008-16 - Recorrente: DO-BREVE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. e Re-corrida: FAZENDA NACIONAL
 23 - Processo: 10920.900010/2008-84 - Recorrente: DO-BREVE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. e Re-corrida: FAZENDA NACIONAL
 24 - Processo: 10920.900018/2008-41 - Recorrente: DO-BREVE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. e Re-corrida: FAZENDA NACIONAL
 25 - Processo: 10920.900028/2008-86 - Recorrente: DO-BREVE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. e Re-corrida: FAZENDA NACIONAL
 26 - Processo: 10920.900986/2006-95 - Recorrente: DO-BREVE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. e Re-corrida: FAZENDA NACIONAL
 27 - Processo: 10920.900988/2006-84 - Recorrente: DO-BREVE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. e Re-corrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 08 DE DEZEMBRO DE 2015, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: MÉRICA HELENA TRAJANO D'AMORIM
 28 - Processo: 10314.005188/2004-34 - Recorrente: CPM BRAXIS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 29 - Processo: 10980.003692/2007-90 - Recorrente: BER-NECK S.A. PAINÉIS E SERRADOS e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL
 30 - Processo: 10980.007374/2007-06 - Recorrente: BER-NECK S.A. PAINÉIS E SERRADOS e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL
 Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA
 31 - Processo: 10850.722722/2013-94 - Recorrente: HYPER-MARCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 32 - Processo: 10850.722761/2013-91 - Recorrente: HYPER-MARCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 33 - Processo: 10850.722883/2013-88 - Recorrente: HYPER-MARCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 34 - Processo: 10850.722884/2013-22 - Recorrente: HYPER-MARCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 35 - Processo: 10850.722885/2013-77 - Recorrente: HYPER-MARCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 36 - Processo: 10850.722900/2013-87 - Recorrente: HYPER-MARCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 37 - Processo: 10850.722901/2013-21 - Recorrente: HYPER-MARCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 38 - Processo: 10850.722902/2013-76 - Recorrente: HYPER-MARCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 39 - Processo: 10880.723202/2013-41 - Recorrente: HYPER-MARCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 40 - Processo: 10850.722903/2013-11 - Recorrente: HYPER-MARCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: CARLOS ALBERTO NASCIMENTO E SILVA PINTO
 41 - Processo: 11030.000712/2008-53 - Recorrente: CAS-TELLI LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL
 42 - Processo: 11516.002966/2007-72 - Recorrente: CEN-TRO DE INTEGR. EMPRESA ESCOLA DE SC e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL
 43 - Processo: 15983.000037/2009-35 - Recorrente: ULTRA-FERTIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 44 - Processo: 11487.720002/2012-61 - Recorrente: LUMAG COMÉRCIO DE MAQUINAS E MATERIAL GRAFICO EIRELI - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 45 - Processo: 15586.721073/2013-03 - Recorrente: PARA-GON OFFSHORE DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2015, ÀS 08:00 HORAS

Relator: CARLOS ALBERTO NASCIMENTO E SILVA PINTO
 46 - Processo: 13116.002626/2010-85 - Recorrente: CECRI-SA REVESTIMENTOS CERAMICOS SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 47 - Processo: 18471.003432/2008-57 - Recorrente: TECOM TERMINAL DE CONTAINERS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo: 10920.721874/2011-37 - Recorrente: WHIRL-PPOOL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 49 - Processo: 10166.011119/2006-72 - Recorrente: CONS-TRUTORA ARTEC S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 50 - Processo: 10814.006330/2008-53 - Recorrente: DELTA AIR LINES INC. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 51 - Processo: 13005.000533/2005-14 - Recorrente: COO-PERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 52 - Processo: 13971.002171/2006-31 - Recorrente: CONS-TRUTORA MESTRA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 53 - Processo: 15578.000246/2008-80 - Recorrente: CUS-TODIO FORZZA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. e Recor-rida: FAZENDA NACIONAL
 54 - Processo: 10374.000013/2010-74 - Recorrente: HOME CENTER NACIONAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
 55 - Processo: 10283.000212/2008-87 - Recorrente: FAZEN-DA NACIONAL e Recorrida: DM ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA.
 56 - Processo: 10283.720059/2010-22 - Recorrente: SAL-DANHA RODRIGUES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL
 57 - Processo: 10283.721667/2012-16 - Recorrente: DIXTAL BIOMEDICA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA. e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL
 58 - Processo: 10314.005253/2005-11 - Recorrente: BI-TRON DO BRASIL COMPON ELETROMECANICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 59 - Processo: 10314.011256/2005-85 - Recorrente: CON-TINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. e Re-corrida: FAZENDA NACIONAL
 60 - Processo: 10315.000843/2010-04 - Recorrente: MU-NICÍPIO DE BARBALHA - PREFEITURA MUNICIPAL e Recor-rida: FAZENDA NACIONAL
 61 - Processo: 10494.000097/2007-84 - Recorrente: AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL
 62 - Processo: 11684.720067/2013-61 - Recorrente: SEPE-TIBA TECON S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 63 - Processo: 16327.720122/2013-04 - Embargante: BAN-CO CRUZEIRO DO SUL S/A-EM LIQUIDACAO EXTRAJUDI-CIAL e Embargada: FAZENDA NACIONAL
 Relatora: ANA CLARISSA MASUKO DOS SANTOS ARAÚJO
 64 - Processo: 12466.721649/2014-83 - Recorrente: MUL-TIMEX S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 65 - Processo: 12466.722369/2011-40 - Recorrente: ARCE-LORMITTAL TUBARÃO COMERCIAL S.A. e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL
 66 - Processo: 16327.000122/2010-33 - Recorrente: CITI-BANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOB SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA
 67 - Processo: 15586.001061/2007-11 - Recorrente: COM-PANHIA NIPO BRASILEIRA DE PELOTIZAÇÃO - NIBRASCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 68 - Processo: 10860.721925/2013-44 - Recorrente: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AU-TOMOTORES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 69 - Processo: 10860.721978/2013-65 - Recorrente: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AU-TOMOTORES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 70 - Processo: 10516.720027/2012-16 - Recorrente: CON-DATA ENGENHARIA DE TELESISTEMAS - EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: CARLOS ALBERTO NASCIMENTO E SILVA PINTO
 71 - Processo: 10074.001831/2010-79 - Embargante: GE CELMA LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL
 72 - Processo: 10803.000134/2008-02 - Recorrente: MUDE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL
 73 - Processo: 19515.000345/2004-23 - Recorrente: CARL ZEISS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 74 - Processo: 10783.720028/2007-35 - Recorrente: TEC IMPORTS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
 75 - Processo: 11080.008751/2008-11 - Recorrente: CELU-PA INDUSTRIAL CELULOSE E PAPEL GUIAIBA LTDA. e Re-corrida: FAZENDA NACIONAL
 76 - Processo: 12719.000187/2006-38 - Recorrente: C.F.A. - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 9 DE DEZEMBRO DE 2015, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: ANA CLARISSA MASUKO DOS SANTOS ARAÚJO
 77 - Processo: 15868.720129/2013-38 - Recorrente: JBS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 78 - Processo: 16561.720182/2012-65 - Recorrente: AVON INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 79 - Processo: 13896.721144/2012-50 - Recorrente: HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 80 - Processo: 16707.006157/2008-97 - Recorrente: ALE-SAT COMBUSTÍVEIS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

81 - Processo: 10480.901190/2006-86 - Recorrente: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

82 - Processo: 10480.901234/2006-78 - Recorrente: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

83 - Processo: 10480.901244/2006-11 - Recorrente: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

84 - Processo: 10480.901246/2006-01 - Recorrente: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

85 - Processo: 10480.914465/2009-94 - Recorrente: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

86 - Processo: 18471.000469/2008-23 - Recorrente: CIA BOZANO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

87 - Processo: 13819.002967/99-85 - Recorrente: CGPO POSTAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CARLOS ALBERTO NASCIMENTO E SILVA PINTO

88 - Processo: 12452.720187/2012-74 - Recorrentes: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA. e FAZENDA NACIONAL

89 - Processo: 12466.004843/2008-52 - Recorrente: MIN-TER TRADING LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

90 - Processo: 10907.000678/2004-74 - Recorrente: BSD COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

91 - Processo: 10314.725282/2014-85 - Recorrente: INDÚSTRIAS DE PAPEL R RAMENZONI S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

92 - Processo: 11051.720070/2012-41 - Recorrente: KAMPOMARINO COMERCIAL IMPORTADORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

93 - Processo: 11065.721263/2014-21 - Recorrente: INDUSTRIAL BOITUVA DE BEBIDAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

94 - Processo: 12466.720558/2014-21 - Recorrente: MEL-TEX AOY COMÉRCIO DE MANUFATURADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

95 - Processo: 12466.721089/2012-03 - Recorrente: UNIÃO FABRICAÇÃO E MONTAGEM LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

96 - Processo: 13502.000843/2009-43 - Recorrente: CATA TECIDOS E EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

97 - Processo: 13502.000845/2009-32 - Recorrente: CATA TECIDOS E EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA
98 - Processo: 11080.726628/2013-35 - Recorrentes: THYSENKRUPP ELEVADORES S/A e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: THYSENKRUPP ELEVADORES S/A e FAZENDA NACIONAL

99 - Processo: 11516.720935/2014-26 - Recorrente: KOM-LOG IMPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

100 - Processo: 10932.720169/2013-45 - Recorrente: INDÚSTRIAS ARTEB S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CARLOS ALBERTO NASCIMENTO E SILVA PINTO
101 - Processo: 19515.720797/2013-16 - Recorrentes: SO-DEDO DO BRASIL COMERCIAL S.A. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: SODEDO DO BRASIL COMERCIAL S.A. e FAZENDA NACIONAL

102 - Processo: 11128.006391/2004-98 - Recorrente: HENKEL SURFACE TECHNOLOGIES BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2015, ÀS 08:00 HORAS

Relator: CARLOS ALBERTO NASCIMENTO E SILVA PINTO

103 - Processo: 10283.004727/97-32 - Recorrente: SEMP TOSHIBA AMAZONAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

104 - Processo: 10980.725332/2013-91 - Recorrente: TROMBINI EMBALAGENS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: ANA CLARISSA MASUKO DOS SANTOS ARAÚJO

105 - Processo: 16561.720066/2011-65 - Recorrente: SAP BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

106 - Processo: 13873.000148/2005-30 - Recorrente: REBRAM REVENDEDORA DE BEBIDAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

107 - Processo: 11128.006002/2006-96 - Recorrente: JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

108 - Processo: 16682.721123/2013-19 - Recorrente: IPI-RANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

109 - Processo: 10909.720678/2012-84 - Recorrente: INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

110 - Processo: 10907.721645/2012-71 - Recorrente: HENRIQUE TSUNETO MATSUBARA - IMPORTAÇÃO - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

111 - Processo: 10480.727587/2014-18 - Recorrente: FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA

112 - Processo: 10909.002920/2010-72 - Recorrente: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

113 - Processo: 10880.726316/2011-81 - Recorrente: SEARA ALIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

114 - Processo: 10880.726317/2011-26 - Recorrente: SEARA ALIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

115 - Processo: 16682.720400/2012-95 - Recorrente: VALE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

116 - Processo: 10880.941647/2012-21 - Recorrente: JBS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

117 - Processo: 13804.001239/2003-44 - Recorrente: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CARLOS ALBERTO NASCIMENTO E SILVA PINTO

118 - Processo: 13603.723342/2013-87 - Recorrente: PIRELLI PNEUS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

119 - Processo: 13888.720383/2014-53 - Recorrente: WHIRLPOOL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

120 - Processo: 10865.721640/2013-63 - Recorrente: GUA-CU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2015, ÀS 14:00 HORAS

Relator: CARLOS ALBERTO NASCIMENTO E SILVA PINTO

121 - Processo: 10925.721107/2013-40 - Recorrente: BRF S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

122 - Processo: 13053.000059/2010-12 - Recorrente: FRS S/A AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

123 - Processo: 10945.001877/2005-24 - Recorrente: AGRÍCOLA HORIZONTE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MÉRICA HELENA TRAJANO D'AMORIM
124 - Processo: 13411.000349/2001-41 - Recorrente: DISBESAL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SALGUEIRENSE LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

125 - Processo: 13807.010672/2002-60 - Recorrente: DOU TEX S/A INDÚSTRIA TÊXTIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

126 - Processo: 13817.000237/2003-99 - Embargante: POLIBUTENOS S/A INDÚSTRIAS QUÍMICAS e Embargada: FAZENDA NACIONAL

127 - Processo: 13896.000270/2002-03 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BARLETTA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

128 - Processo: 15868.000466/2010-62 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

129 - Processo: 18471.002162/2003-52 - Recorrente: RÁDIO GLOBO SOCIEDADE ANÔNIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

130 - Processo: 19515.003009/2003-51 - Recorrente: ION-QUÍMICA IND. E COMÉRCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA

131 - Processo: 10675.000300/2005-22 - Recorrente: AGROPECUÁRIA JOÃO DE FREITAS BARBOSA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

132 - Processo: 10715.002642/2004-82 - Embargante: CLARIANT S.A. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

133 - Processo: 10805.900804/2008-64 - Recorrente: UNIMED DO ABC COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

134 - Processo: 10805.900815/2008-44 - Recorrente: UNIMED DO ABC COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

135 - Processo: 10805.900834/2008-71 - Recorrente: UNIMED DO ABC COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

136 - Processo: 10805.900835/2008-15 - Recorrente: UNIMED DO ABC COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

137 - Processo: 10805.900836/2008-60 - Recorrente: UNIMED DO ABC COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

138 - Processo: 10805.900839/2008-01 - Recorrente: UNIMED DO ABC COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

139 - Processo: 10805.900855/2008-96 - Recorrente: UNIMED DO ABC COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

140 - Processo: 10882.002595/2008-79 - Recorrente: AGENDAS POMBO-LEDIBERG LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

141 - Processo: 11011.000891/2010-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VRG LINHAS AEREAS S.A.

142 - Processo: 11050.001316/2002-10 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETRÓLEO IPIRANGA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
Presidente da 1ª Turma

JOSÉ PEDRO DA SILVA
Secretário da 1ª Turma

3ª CÂMARA 1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) Por se tratar de pauta temática, não será deferido pedido de preferência ou adiamento do julgamento.

DIA 8 DE DEZEMBRO DE 2015, ÀS 08:00 HORAS

Relator: FRANCISCO JOSÉ BARROSO RIOS

1 - Processo: 10930.000316/2007-39 - Recorrente: APUCA-COUROS COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE COURO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo: 10930.000317/2007-83 - Recorrente: APUCA-COUROS COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE COURO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo: 10930.000318/2007-28 - Recorrente: APUCA-COUROS COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE COURO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo: 10930.000319/2007-72 - Recorrente: APUCA-COUROS COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE COURO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo: 10930.000320/2007-05 - Recorrente: APUCA-COUROS COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE COURO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo: 10930.000321/2007-41 - Recorrente: APUCA-COUROS COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE COURO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo: 10930.000322/2007-96 - Recorrente: APUCA-COUROS COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE COURO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo: 16366.000099/2008-04 - Recorrente: APUCA-COUROS COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE COURO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo: 16366.000100/2008-92 - Recorrente: APUCA-COUROS COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE COURO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo: 11080.720060/2006-10 - Recorrente: A M SOUZA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS
11 - Processo: 10768.905297/2006-87 - Recorrente: PLURIS PARTICIPAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo: 15374.916198/2008-30 - Recorrente: PLURIS PARTICIPAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo: 10855.903541/2009-31 - Recorrente: ARTEGOR LAMINADOS ESPECIAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo: 10860.000048/2002-11 - Recorrente: ITA-BOATE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo: 10875.000782/2002-11 - Recorrente: SOFT-TEST EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo: 10166.008234/2002-36 - Recorrente: TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A - TELEBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ HENRIQUE MAURI
17 - Processo: 10283.004840/2005-99 - Recorrente: EMPRESA DE REVIT.D.O PORTO DE MANAUS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FRANCISCO JOSÉ BARROSO RIOS
18 - Processo: 10280.002910/2004-13 - Recorrente: EBATA - PRODUTOS FLORESTAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo: 13855.000089/2009-41 - Recorrente: ROGÉRIO APARECIDO ZAGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ HENRIQUE MAURI
20 - Processo: 10882.000681/2005-02 - Recorrente: VINOCUR GRÁFICA E EDITORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



DIA 8 DE DEZEMBRO DE 2015, ÀS 14:00 HORAS

Relator: LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS
 21 - Processo: 14090.000523/2007-83 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 22 - Processo: 16327.001336/2008-11 - Recorrente: BANCO FATOR S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 23 - Processo: 10940.000846/2003-34 - Recorrente: STAROI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: ANDRADA MÁRCIO CANUTO NATAL
 24 - Processo: 10840.001336/2008-17 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 25 - Processo: 10680.014974/2003-73 - Recorrente: FERROVIA CENTRO-ATLANTICA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: JOSÉ HENRIQUE MAURI
 26 - Processo: 10711.006682/2006-03 - Recorrente: PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 27 - Processo: 10711.007428/2006-14 - Recorrente: PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 28 - Processo: 10711.001708/2006-19 - Recorrente: PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: FRANCISCO JOSÉ BARROSO RIOS
 29 - Processo: 13855.000346/2009-45 - Recorrente: MARCOS EURIPEDES MENDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 30 - Processo: 19515.003619/2005-17 - Recorrente: PLEXPEL COM. E IND. DE PAPEL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 31 - Processo: 19515.000088/2009-34 - Recorrente: REDE TIGRÃO SVC E PART. S/C LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 32 - Processo: 11444.001748/2008-92 - Recorrente: RICARDO CARCAGNI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: JOSÉ HENRIQUE MAURI
 33 - Processo: 13811.001297/2005-41 - Recorrente: J MACHEDO ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS
 34 - Processo: 11080.000421/2001-01 - Recorrente: CONTAREGIS EQUIPAMENTOS DE CONTROLE S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 9 DE DEZEMBRO DE 2015, ÀS 08:00 HORAS

Relator: FRANCISCO JOSÉ BARROSO RIOS
 35 - Processo: 10540.900079/2008-82 - Recorrente: DOCE-LAR SUPERMERCADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 36 - Processo: 10540.900066/2008-11 - Recorrente: DOCE-LAR SUPERMERCADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 37 - Processo: 10540.900043/2008-07 - Recorrente: DOCE-LAR SUPERMERCADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 38 - Processo: 10540.900254/2008-31 - Recorrente: DOCE-LAR SUPERMERCADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 39 - Processo: 13841.000220/2005-04 - Recorrente: COSTA RIBEIRO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 40 - Processo: 13841.000221/2005-41 - Recorrente: COSTA RIBEIRO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 41 - Processo: 13841.000222/2005-95 - Recorrente: COSTA RIBEIRO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 42 - Processo: 13841.000223/2005-30 - Recorrente: COSTA RIBEIRO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS
 43 - Processo: 10840.901216/2010-36 - Recorrente: APIDOURO COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 44 - Processo: 10840.903576/2010-72 - Recorrente: APIDOURO COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: JOSÉ HENRIQUE MAURI
 45 - Processo: 11543.003690/2004-70 - Recorrente: UNICAFÉ CIA. COMÉRCIO EXTERIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 46 - Processo: 11543.000118/2005-30 - Recorrente: UNICAFÉ COMPANHIA DE COMÉRCIO EXTERIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 47 - Processo: 11543.000184/2004-29 - Recorrente: UNICAFÉ COMPANHIA DE COMÉRCIO EXTERIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 48 - Processo: 11543.000371/2005-93 - Recorrente: UNICAFÉ COMP. DE COM EXTERIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 49 - Processo: 11543.001116/2005-68 - Recorrente: UNICAFÉ COMPANHIA DE COMÉRCIO EXTERIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 50 - Processo: 11543.001878/2005-64 - Recorrente: UNICAFÉ COMPANHIA DE COMÉRCIO EXTERIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo: 11543.002342/2004-85 - Recorrente: UNICAFÉ COMPANHIA DE COMÉRCIO EXTERIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 52 - Processo: 11543.003689/2004-45 - Recorrente: UNICAFÉ CIA. COMÉRCIO EXTERIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 53 - Processo: 11543.000117/2005-95 - Recorrente: UNICAFÉ COMPANHIA DE COMÉRCIO EXTERIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 54 - Processo: 11543.000372/2005-38 - Recorrente: UNICAFÉ COMPANHIA DE COMÉRCIO EXTERIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 55 - Processo: 11543.000767/2004-50 - Recorrente: UNICAFÉ COMPANHIA DE COMÉRCIO EXTERIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 56 - Processo: 11543.001117/2005-11 - Recorrente: UNICAFÉ COMPANHIA DE COMÉRCIO EXTERIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 57 - Processo: 11543.001879/2005-17 - Recorrente: UNICAFÉ COMPANHIA DE COMÉRCIO EXTERIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: FRANCISCO JOSÉ BARROSO RIOS
 58 - Processo: 10680.004409/2005-60 - Recorrente: EDITORA CASA DE MINAS LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 59 - Processo: 13971.001503/2005-80 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: BUETTNER S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
 60 - Processo: 13971.001505/2005-79 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: BUETTNER S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
 61 - Processo: 13971.001506/2005-13 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: BUETTNER S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
 62 - Processo: 10882.000541/2005-26 - Recorrente: EDITORA TRYO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 9 DE DEZEMBRO DE 2015, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANDRADA MÁRCIO CANUTO NATAL
 63 - Processo: 10783.720371/2012-47 - Recorrente: NICHIO SOBRINHO CAFÉ S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 64 - Processo: 10783.720354/2012-18 - Recorrente: NICHIO SOBRINHO CAFÉ S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 65 - Processo: 10783.720355/2012-54 - Recorrente: NICHIO SOBRINHO CAFÉ S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 66 - Processo: 10783.720356/2012-07 - Recorrente: NICHIO SOBRINHO CAFÉ S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 67 - Processo: 10783.720357/2012-43 - Recorrente: NICHIO SOBRINHO CAFÉ S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 68 - Processo: 10783.720358/2012-98 - Recorrente: NICHIO SOBRINHO CAFÉ S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 69 - Processo: 10783.720359/2012-32 - Recorrente: NICHIO SOBRINHO CAFÉ S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 70 - Processo: 10783.720360/2012-67 - Recorrente: NICHIO SOBRINHO CAFÉ S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 71 - Processo: 10783.720361/2012-10 - Recorrente: NICHIO SOBRINHO CAFÉ S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 72 - Processo: 10783.720362/2012-56 - Recorrente: NICHIO SOBRINHO CAFÉ S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 73 - Processo: 10783.720363/2012-09 - Recorrente: NICHIO SOBRINHO CAFÉ S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 74 - Processo: 10783.720364/2012-45 - Recorrente: NICHIO SOBRINHO CAFÉ S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 75 - Processo: 10783.720365/2012-90 - Recorrente: NICHIO SOBRINHO CAFÉ S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 76 - Processo: 10783.720366/2012-34 - Recorrente: NICHIO SOBRINHO CAFÉ S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 77 - Processo: 10783.720367/2012-89 - Recorrente: NICHIO SOBRINHO CAFÉ S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 78 - Processo: 10783.720368/2012-23 - Recorrente: NICHIO SOBRINHO CAFÉ S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 79 - Processo: 10783.720369/2012-78 - Recorrente: NICHIO SOBRINHO CAFÉ S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FRANCISCO JOSÉ BARROSO RIOS
 80 - Processo: 10920.000935/2007-42 - Recorrente: ACSICOMEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. E OUTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 81 - Processo: 14041.000451/2005-98 - Recorrente: DOMINANTE GRÁFICA E EDITORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 82 - Processo: 10166.013319/2004-06 - Recorrente: DOMINGUES C E I DE M PARA CONSTRUÇÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

83 - Processo: 11516.720658/2014-51 - Recorrente: TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS
 84 - Processo: 10768.019935/00-33 - Recorrente: VALE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 85 - Processo: 11051.000457/2010-15 - Recorrente: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: JOSÉ HENRIQUE MAURI
 86 - Processo: 10120.720008/2004-15 - Recorrente: EMEGE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 87 - Processo: 16349.720102/2011-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SUPERMERCADOS BERGAMINI LTDA.

DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2015, ÀS 08:00 HORAS

Relator: FRANCISCO JOSÉ BARROSO RIOS
 88 - Processo: 13603.724491/2011-00 - Recorrente: CNH INDUSTRIAL LATIN AMÉRICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 89 - Processo: 13603.724492/2011-46 - Recorrente: CNH INDUSTRIAL LATIN AMÉRICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 90 - Processo: 13603.724494/2011-35 - Recorrente: CNH INDUSTRIAL LATIN AMÉRICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 91 - Processo: 13603.724495/2011-80 - Recorrente: CNH INDUSTRIAL LATIN AMÉRICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 92 - Processo: 13603.724497/2011-79 - Recorrente: CNH INDUSTRIAL LATIN AMÉRICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 93 - Processo: 13603.724498/2011-13 - Recorrente: CNH INDUSTRIAL LATIN AMÉRICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 94 - Processo: 13603.724500/2011-54 - Recorrente: CNH INDUSTRIAL LATIN AMÉRICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 95 - Processo: 13603.724502/2011-43 - Recorrente: CNH INDUSTRIAL LATIN AMÉRICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 96 - Processo: 13603.724503/2011-98 - Recorrente: CNH INDUSTRIAL LATIN AMÉRICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 97 - Processo: 13603.724504/2011-32 - Recorrente: CNH INDUSTRIAL LATIN AMÉRICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 98 - Processo: 13603.724506/2011-21 - Recorrente: CNH INDUSTRIAL LATIN AMÉRICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 99 - Processo: 13603.724508/2011-11 - Recorrente: CNH INDUSTRIAL LATIN AMÉRICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 100 - Processo: 13603.724509/2011-65 - Recorrente: CNH INDUSTRIAL LATIN AMÉRICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 101 - Processo: 13603.724510/2011-90 - Recorrente: CNH INDUSTRIAL LATIN AMÉRICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 102 - Processo: 13603.724529/2011-36 - Recorrente: CNH INDUSTRIAL LATIN AMÉRICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 103 - Processo: 13603.724611/2011-61 - Recorrente: CNH INDUSTRIAL LATIN AMÉRICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 104 - Processo: 13603.724612/2011-13 - Recorrente: CNH INDUSTRIAL LATIN AMÉRICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 105 - Processo: 13603.724614/2011-02 - Recorrente: CNH INDUSTRIAL LATIN AMÉRICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 106 - Processo: 13603.724615/2011-49 - Recorrente: CNH INDUSTRIAL LATIN AMÉRICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 107 - Processo: 13603.724617/2011-38 - Recorrente: CNH INDUSTRIAL LATIN AMÉRICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 108 - Processo: 13603.724618/2011-82 - Recorrente: CNH INDUSTRIAL LATIN AMÉRICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 109 - Processo: 13603.724620/2011-51 - Recorrente: CNH INDUSTRIAL LATIN AMÉRICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 110 - Processo: 13603.724622/2011-41 - Recorrente: CNH INDUSTRIAL LATIN AMÉRICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 111 - Processo: 13603.724623/2011-95 - Recorrente: CNH INDUSTRIAL LATIN AMÉRICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 112 - Processo: 13603.724626/2011-29 - Recorrente: CNH INDUSTRIAL LATIN AMÉRICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 113 - Processo: 13603.724627/2011-73 - Recorrente: CNH INDUSTRIAL LATIN AMÉRICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 114 - Processo: 13603.724628/2011-18 - Recorrente: CNH INDUSTRIAL LATIN AMÉRICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

115 - Processo: 13603.724629/2011-62 - Recorrente: CNH INDUSTRIAL LATIN AMÉRICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

116 - Processo: 13603.724631/2011-31 - Recorrente: CNH INDUSTRIAL LATIN AMÉRICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

117 - Processo: 13603.724633/2011-21 - Recorrente: CNH INDUSTRIAL LATIN AMÉRICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANDRADA MÁRCIO CANUTO NATAL

118 - Processo: 10380.004586/2006-10 - Recorrente: UNI-BANCO - UNIÃO BANCOS BRASILEIROS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

119 - Processo: 10480.720153/2010-55 - Recorrente: DIA-GEO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ HENRIQUE MAURI

120 - Processo: 11128.006357/2003-32 - Embargante: RHO-DIA BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

121 - Processo: 14755.000128/2006-59 - Recorrente: FIA-ÇÃO BRASILEIRA DE SISAL S/A FIBRASA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS

122 - Processo: 10983.901624/2006-87 - Recorrente: VIDRES DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

123 - Processo: 10880.026300/97-47 - Recorrente: KEMAH INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2015, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANDRADA MÁRCIO CANUTO NATAL

124 - Processo: 10855.724963/2012-47 - Recorrente: CERVEJARIA PETRÓPOLIS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

125 - Processo: 10283.002897/2006-34 - Recorrente: LG ELECTRONICS DA AMAZÔNIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

126 - Processo: 10508.000727/2004-71 - Recorrente: NOVADATA SISTEMAS E COMPUTADORES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FRANCISCO JOSÉ BARROSO RIOS

127 - Processo: 15578.000245/2008-35 - Recorrente: CUSTODIO FORZZA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

128 - Processo: 15586.000014/2011-28 - Embargante: CUSTODIO FORZZA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

129 - Processo: 15586.000015/2011-72 - Embargante: CUSTODIO FORZZA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

130 - Processo: 15586.000020/2011-85 - Embargante: CUSTODIO FORZZA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

131 - Processo: 15586.000025/2011-16 - Embargante: CUSTODIO FORZZA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

132 - Processo: 15586.000026/2011-52 - Embargante: CUSTODIO FORZZA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

133 - Processo: 15586.000027/2011-05 - Embargante: CUSTODIO FORZZA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

134 - Processo: 10380.002354/2004-57 - Recorrente: INTERFRIOS INTERCÂMBIO DE FRIOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

135 - Processo: 10865.000289/2005-63 - Recorrente: IRMÃOS HARA & CIA. LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS

136 - Processo: 12571.000125/2010-24 - Recorrente: COMÉRCIO DE MADEIRAS E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS BOM DESTINO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

137 - Processo: 12709.000046/2009-87 - Recorrente: CLÍNICA CLÍNICA DE RADIOTERAPIA SC LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ HENRIQUE MAURI

138 - Processo: 13864.000472/2008-18 - Recorrente: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

ANDRADA MÁRCIO CANUTO NATAL
Presidente da 1ª Turma

AREOVALDO MARIANO TAVARES
Secretário da 2ª Turma

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) Por se tratar de pauta temática, não será deferido pedido de preferência ou adiamento do julgamento.

DIA 8 DE DEZEMBRO DE 2015, ÀS 08:00 HORAS

Relator: RICARDO PAULO ROSA

1 - Processo: 19515.008224/2008-53 - Recorrente: BIGA-PLAST INDUSTRIAL DE PLÁSTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo: 13851.001449/2003-77 - Recorrente: USINA SANTA FÉ S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo: 10508.720194/2013-39 - Recorrente: VERACEL CELULOSE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo: 11060.002448/2010-50 - Recorrente: CENTRO INTEGRADO DE PREPARAÇÃO DO ESTUDANTE LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo: 10314.720073/2011-01 - Recorrente: SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO

6 - Processo: 10508.000243/2009-37 - Recorrente: TECVAN INFORMÁTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo: 10142.000462/2008-21 - Recorrente: EXPRESS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DOMINGOS DE SÁ FILHO

8 - Processo: 13828.000136/2006-31 - Recorrente: COMPANHIA AGRÍCOLA ZILLO LORENZETTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo: 13609.720084/2007-89 - Recorrente: SIDERMIN - SIDERÚRGICA MINEIRA LTDA.

10 - Processo: 13609.720840/2012-37 - Recorrente: BELO HORIZONTE REFRIGERANTES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo: 14041.000269/2008-80 - Recorrente: ACADEMIA DE TÊNIS RESORT LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo: 19679.005720/2005-30 - Recorrente: CIMEN TO RIO BRANCO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo: 19679.005722/2005-29 - Recorrente: CIMEN TO RIO BRANCO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo: 19679.005732/2005-64 - Recorrente: CIMEN TO RIO BRANCO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo: 19679.005737/2005-97 - Recorrente: CIMEN TO RIO BRANCO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo: 19679.005738/2005-31 - Recorrente: CIMEN TO RIO BRANCO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo: 10283.721000/2009-18 - Recorrente: STRATUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo: 10830.003315/2006-93 - Recorrente: COPAS-GRAF GRÁFICA E EDITORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA DO SOCORRO FERREIRA AGUIAR

19 - Processo: 10980.012069/2005-66 - Recorrente: RE-NAULT DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo: 13707.000047/97-19 - Recorrente: VULCAN MATERIAL PLÁSTICO LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo: 10435.001783/2008-58 - Recorrente: ACUMULADORES MOURA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo: 10435.003185/2008-13 - Recorrente: ACUMULADORES MOURA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo: 10830.007777/2007-61 - Recorrente: VITÓRIA QUÍMICA TINTAS E ANTICORROSIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 8 DE DEZEMBRO DE 2015, ÀS 14:00 HORAS

Relator: RICARDO PAULO ROSA

24 - Processo: 16643.000047/2010-28 - Recorrente: BMC SOFTWARE DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo: 10932.000087/2009-02 - Recorrente: BOMBAS GRUNDFOS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo: 11020.003969/2002-91 - Recorrente: VINHOS SALTON S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO

27 - Processo: 10480.724337/2010-94 - Recorrente: NPAP ALIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo: 19515.722869/2012-89 - Recorrente: NOVARTIS BIOCÊNCIAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo: 10983.721323/2012-10 - Recorrente: SISTEX COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo: 15586.720950/2013-11 - Recorrente: INDÚSTRIA DE BEBIDAS MESTRE ALVARO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo: 13896.722236/2011-76 - Recorrente: VALID SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE SEGURANÇA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICAÇÃO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DOMINGOS DE SÁ FILHO

32 - Processo: 10830.721071/2009-77 - Recorrente: GALVANI INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo: 10830.721070/2009-22 - Recorrente: GALVANI INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo: 10830.721069/2009-06 - Recorrente: GALVANI INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo: 10830.721068/2009-53 - Recorrente: GALVANI INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo: 10830.721067/2009-17 - Recorrente: GALVANI INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo: 10830.721066/2009-64 - Recorrente: GALVANI INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo: 10830.721065/2009-10 - Recorrente: GALVANI INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo: 10830.721064/2009-75 - Recorrente: GALVANI INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo: 10830.721063/2009-21 - Recorrente: GALVANI INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo: 10830.721061/2009-31 - Recorrente: GALVANI INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo: 10830.721060/2009-97 - Recorrente: GALVANI INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo: 10830.721059/2009-62 - Recorrente: GALVANI INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A.

44 - Processo: 10830.721058/2009-18 - Recorrente: GALVANI INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo: 10830.721057/2009-73 - Recorrente: GALVANI INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo: 10830.721056/2009-29 - Recorrente: GALVANI INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo: 10830.721072/2009-11 - Recorrente: GALVANI INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo: 10830.721073/2009-66 - Recorrente: GALVANI INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo: 10830.721075/2009-55 - Recorrente: GALVANI INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo: 10830.721076/2009-08 - Recorrente: GALVANI INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo: 10830.721077/2009-44 - Recorrente: GALVANI INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo: 10830.721078/2009-99 - Recorrente: GALVANI INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo: 10830.721079/2009-33 - Recorrente: GALVANI INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo: 10830.721080/2009-68 - Recorrente: GALVANI INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo: 10830.721081/2009-11 - Recorrente: GALVANI INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo: 12466.721637/2013-78 - Recorrente: AST COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo: 12466.721748/2013-84 - Recorrente: AST COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo: 12466.721839/2013-10 - Recorrente: AST COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo: 12466.722307/2013-08 - Recorrente: AST COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo: 12466.722309/2013-99 - Recorrente: AST COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo: 12466.722311/2013-68 - Recorrente: AST COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo: 12466.722313/2013-57 - Recorrente: AST COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo: 12466.722315/2013-46 - Recorrente: AST COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo: 12466.722356/2013-32 - Recorrente: AST COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo: 12466.722364/2013-89 - Recorrente: AST COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo: 12466.722366/2013-78 - Recorrente: AST COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



67 - Processo: 12466.722368/2013-67 - Recorrente: AST COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

68 - Processo: 12466.722727/2013-86 - Recorrente: AST COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA DO SOCORRO FERREIRA AGUIAR

69 - Processo: 10875.000640/2005-05 - Recorrente: VIS-TEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo: 10875.001032/2005-18 - Recorrente: VIS-TEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

71 - Processo: 10875.001627/2005-65 - Recorrente: VIS-TEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo: 10875.002155/2005-68 - Recorrente: VIS-TEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

73 - Processo: 10875.002303/2005-44 - Recorrente: VIS-TEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo: 10875.004363/2004-11 - Recorrente: VIS-TEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

75 - Processo: 10875.721091/2009-21 - Recorrente: VIS-TEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

76 - Processo: 10875.721093/2009-11 - Recorrente: VIS-TEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

77 - Processo: 16098.000064/2009-55 - Recorrente: VIS-TEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

78 - Processo: 16098.000065/2009-08 - Recorrente: VIS-TEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

79 - Processo: 16624.000479/2005-08 - Recorrente: VIS-TEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

80 - Processo: 16624.000858/2005-90 - Recorrente: VIS-TEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 9 DE DEZEMBRO DE 2015, ÀS 08:00 HORAS

Relator: RICARDO PAULO ROSA

81 - Processo: 11080.003212/2009-69 - Recorrente: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

82 - Processo: 11080.721418/2011-99 - Recorrente: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

83 - Processo: 11080.900936/2010-96 - Recorrente: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

84 - Processo: 11080.901531/2010-75 - Recorrente: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

85 - Processo: 11080.911794/2008-78 - Recorrente: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

86 - Processo: 11080.928333/2009-15 - Recorrente: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

87 - Processo: 11080.928334/2009-60 - Recorrente: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

88 - Processo: 11080.928335/2009-12 - Recorrente: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

89 - Processo: 11080.928336/2009-59 - Recorrente: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

90 - Processo: 11080.930141/2009-79 - Recorrente: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

91 - Processo: 11080.930142/2009-13 - Recorrente: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

92 - Processo: 11080.930143/2009-68 - Recorrente: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

93 - Processo: 11080.934539/2009-84 - Recorrente: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

94 - Processo: 11080.934540/2009-17 - Recorrente: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

95 - Processo: 11080.934541/2009-53 - Recorrente: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

96 - Processo: 10830.720140/2009-25 - Recorrente: MOTOROLA MOBILITY COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

97 - Processo: 10830.720227/2009-01 - Recorrente: MOTOROLA MOBILITY COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO

98 - Processo: 11817.000438/2005-22 - Recorrente: ASSUNÇÃO RIBEIRO COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

99 - Processo: 13896.902485/2008-48 - Recorrente: EIRICH INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

100 - Processo: 13896.902486/2008-92 - Recorrente: EIRICH INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

101 - Processo: 10320.000824/2010-09 - Recorrentes: COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES e FAZENDA NACIONAL

Relator: DOMINGOS DE SÁ FILHO

102 - Processo: 11070.001541/2007-22 - Recorrente: JOHN DEERE BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

103 - Processo: 11070.001542/2007-77 - Recorrente: JOHN DEERE BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

104 - Processo: 11070.001543/2007-11 - Recorrente: JOHN DEERE BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

105 - Processo: 19515.720135/2012-65 - Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

106 - Processo: 19515.722935/2012-11 - Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA DO SOCORRO FERREIRA AGUIAR

107 - Processo: 13811.002158/2005-34 - Recorrente: MO-SAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

108 - Processo: 13811.002239/2005-34 - Recorrente: MO-SAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

109 - Processo: 13811.002244/2005-47 - Recorrente: MO-SAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

110 - Processo: 13811.002248/2005-25 - Recorrente: MO-SAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

111 - Processo: 13811.002249/2005-70 - Recorrente: MO-SAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

112 - Processo: 13811.002256/2005-71 - Recorrente: MO-SAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

113 - Processo: 13811.002991/2005-85 - Recorrente: MO-SAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 9 DE DEZEMBRO DE 2015, ÀS 14:00 HORAS

Relator: RICARDO PAULO ROSA

114 - Processo: 12448.736223/2012-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO

115 - Processo: 10972.720081/2011-95 - Recorrente: UBP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO

116 - Processo: 10183.721769/2010-06 - Recorrente: IDAZA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

117 - Processo: 15165.000471/2011-73 - Recorrente: VISUM SISTEMAS ELETRONICOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

118 - Processo: 10314.004997/2002-67 - Recorrentes: TECH DATA BRASIL LTDA. e FAZENDA NACIONAL

Relator: DOMINGOS DE SÁ FILHO

119 - Processo: 16682.720508/2013-69 - Recorrente: IPI-RANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

120 - Processo: 16682.720009/2013-71 - Recorrente: PRO-COSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

121 - Processo: 10508.000505/2011-88 - Recorrente: AXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA DO SOCORRO FERREIRA AGUIAR

122 - Processo: 10980.004946/97-81 - Recorrente: IVAI ENGENHARIA DE OBRAS SOCIEDADE ANÔNIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

123 - Processo: 10950.004056/2009-02 - Recorrente: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

124 - Processo: 10950.004054/2009-13 - Recorrente: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2015, ÀS 08:00 HORAS

Relator: RICARDO PAULO ROSA

125 - Processo: 10111.000646/2010-73 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CENTER TRADING INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

126 - Processo: 12466.000632/2008-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SERVER COMPANY COMÉRCIO INTERNACIONAL S/A

Relator: JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO

127 - Processo: 12466.002155/2008-58 - Recorrente: BRASPONTEX COMÉRCIO EXTERIOR LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

128 - Processo: 12466.002162/2008-50 - Recorrente: BRASPONTEX COMÉRCIO EXTERIOR LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

129 - Processo: 12466.002280/2008-68 - Recorrente: BRASPONTEX COMÉRCIO EXTERIOR LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DOMINGOS DE SÁ FILHO

130 - Processo: 10283.721422/2009-93 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LITE-ON MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.

131 - Processo: 16682.720520/2011-10 - Recorrente: ICATU SEGUROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA DO SOCORRO FERREIRA AGUIAR

132 - Processo: 11684.000964/2007-15 - Recorrente: VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

133 - Processo: 11684.000965/2007-51 - Recorrente: VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2015, ÀS 14:00 HORAS

Relator: RICARDO PAULO ROSA

134 - Processo: 10980.010219/2007-69 - Recorrente: BERNICK S.A. PAINÉIS E SERRADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

135 - Processo: 19482.720008/2013-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CMJ - COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

Relator: JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO

136 - Processo: 16561.720037/2012-84 - Recorrente: LASER COMPANY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DOMINGOS DE SÁ FILHO

137 - Processo: 13839.721219/2011-04 - Recorrente: DANRIO COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

138 - Processo: 10073.001500/2009-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MA AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA.

Relatora: MARIA DO SOCORRO FERREIRA AGUIAR

139 - Processo: 13888.724476/2011-12 - Recorrente: FIRE COMÉRCIO DE FERROS FUNDIDOS E SERVIÇOS DE USINAGEM LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

RICARDO PAULO ROSA
Presidente da 2ª Turma

AREOVALDO MARIANO TAVARES
Secretário da 2ª Turma

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA**DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO**
Em 26 de outubro de 2015

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF.

Nº 225 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais não consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Q1 SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA	23.219.055/0001-92	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: POL2072015, nome: SISLOJA, versão: 1.5, código MD-5: 82802E3E153A5826F9C7B4223CE5CF3C *PDV
Newcode Tecnologia e Sistemas Ltda - ME	12.259.501/0001-76	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: POL2082015, nome: GPDV, versão: 1.0, código MD-5: 37F000EB9C39508A463D55EC38016617 *PDV

2. Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - UNOCHAPECÓ - UNO

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Certa Sistemas Informatizados Ltda	02.792.912/0001-79	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: UNO2032015, nome: SISBCPAF, versão: 3.0, código MD-5: OB65CEIF91DC1CB1 E1906DC11 D3424DE

3. Universidade Potiguar - UNP

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Cid Palmeira Leitão	10.503.706/0001-20	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: UNP1562015, nome: Smt Caixa, versão: 1.0.211, código MD-5: c47009f0283a9384a3d8007dd70ce557
VINHASOFT INFORMATICA LTDA - EPP	02.154.910/0001-54	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: UNP1592015, nome: VSI PDV, versão: 7.0.0.0, código MD-5: 31faa22795b2a827036485a0e288a971

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA
FINANCEIRO NACIONAL**ATA DA 384ª SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO**
REALIZADA EM 20 DE OUTUBRO DE 2015

Ata da 384ª Sessão Pública de Julgamento, realizada no dia 20 de outubro de 2015, cuja pauta foi publicada no Diário Oficial da União de 9 de outubro de 2015, Seção 1, págs. 21 e 22, com divulgação, na mesma data, via Internet (<http://www4.bcb.gov.br/crsfn/Pautas/p20151020384.htm>).

1 - LOCAL E HORÁRIO - 1º Subsolo (Auditório Dênio Nogueira), torre 4 do Edifício-Sede do Banco Central do Brasil, Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco B - Brasília (DF), às 14 horas.

2 - TRABALHOS - A sessão foi aberta às 14h8min e os trabalhos foram encerrados às 17h, sob condução da Presidente, Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira, tendo como Secretário-Executivo Carlos Augusto Sousa de Almeida e presentes os Procuradores representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional Dr. André Alvim de Paula Rizzo e Dr. Euler Barros Ferreira Lopes.

3 - QUORUM - Conselheiros: Adriana Cristina Dullius Brito, Ana Maria Melo Netto Oliveira, Ana Paula Zanetti, Antonio Augusto de Sá Freire Filho, Bláir Costa D'Ávila, Flávio Maia Fernandes dos Santos, João Batista de Moraes, Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque Lobo e Sérgio Cipriano dos Santos.

4 - Posse de Conselheiro - Foi anunciado o termo de posse: de Ana Paula Zanetti de Barros Moreira, para exercer a função de membro deste Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, no período de 20 de outubro de 2015 a 19 de outubro de 2017, na qualidade de Conselheira Suplente, como representante da Associação de Investidores no Mercado de Capitais - AMEC, designada que foi pela Portaria nº 709, de 15.9.2015 (publicada no DOU de 16.9.2015 - Seção 2, pág. 31), do Sr. Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Fazenda, no uso da competência delegada pelo Sr. Ministro de Estado da Fazenda.

5 - DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS**5.1 - Recursos sorteados para relator:**

Recurso 13444 - 0901460122 - Recorrentes: Cooperativa de Crédito Rural Eunápolis Ltda. - Credieunápolis - em Liquidação, Aldair Neder, Demétrio Guerrieri Neto, Geraldo Brito Nunes, João da Silva Ramos, Jesus Alves de Lima, Jorge David Mendonça da Silva e Lauro Costa Setúbal. Recorrido: Bacen. Relator: Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque Lobo.

Recurso 13451 - 0901453606 - I - Recorrentes: Banco Cooperativo do Brasil S.A. - Bancoob, Antônio de Azevedo Bomfim, Oduvaldo Firetti, Ricardo Antônio de Souza Batista e Wander José Soares Pereira. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorridos: Banco Cooperativo do Brasil S.A. - Bancoob, Antonio Carlos Girelli Gomez, Antonio de Azevedo Bomfim, Ciro José Buldrini Filogonio, José Vicente da Silva, José Zeferino Pedrozo, Marcus Guilherme Andrade de Freitas, Oduvaldo Firetti, Ricardo Antonio de Souza Batista, Wander José Soares Pereira e Wanderley Pimenta Borges. Relator: Arnaldo Penteado Laudísio.

Recurso 13491 - 0901452941 - Recorrente: Administradora de Consórcios Amantini Ltda. (ex-CRR Locadora de Veículos Ltda.). Recorrido: Bacen. Relator: Sérgio Cipriano dos Santos.

Recurso 13493 - 1101536274 - I - Recorrente: Senso Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorridos: Marcelo Dejon Souza Dias e Mário Celso Coutinho de Souza Dias. Relator: Adriana Cristina Dullius Brito.

Recurso 13500-CS - 1001488514 - Recorrente: Zema Administradora de Consórcio Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Flávio Maia Fernandes dos Santos.

Recurso 13504 - 1101523765 - Recorrentes: UHY Moreira - Auditores e Jorge Luiz Menezes Cereja. Recorrido: Bacen. Relator: Antonio Augusto de Sá Freire Filho.

Recurso 13509 - 1201543817 - I - Recorrentes: Carlos Eduardo Schahin, Maria Ângela Mora Cabral, Milton Taufic Schahin, Pedro Henrique Schahin, Rubens Taufic Schahin e Salin Taufic Schahin. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorridos: BCV - Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários - Em Liquidação, Carlos Eduardo Schahin, Milton Taufic Schahin, Rubens Taufic Schahin e Salin Taufic Schahin. Relator: Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque Lobo.

Recurso 13514 - 1001490016 - Recorrentes: Estratégia Investimentos S.A. Corretora de Valores e Câmbio, Alexandro Marcel e Rafael Abad Sobrinho. Relator: Sérgio Cipriano dos Santos.

Recurso 13524 - 1201558207 - Recorrente: Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados. Recorrido: Bacen. Relator: Arnaldo Penteado Laudísio.

Recurso 13664 - 1201546738 - Recorrentes: AGK Corretora de Câmbio S.A. e Goldenpar Participações Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Adriana Cristina Dullius Brito.

Recurso 13672 - 1201556968 - Recorrente: Veirano Advogados. Recorrido: Bacen. Relator: Antonio Augusto de Sá Freire Filho.

Recurso 13907 - 1201546074 - Recorrente: Le Sac Comercial Center Couros Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Flávio Maia Fernandes dos Santos.

Recurso 14250 - 1401601882 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Hacy Empreendimentos Imobiliários Ltda. Relator: Arnaldo Penteado Laudísio.

Recurso 14265 - 1301586203 - Recorrente: Bacen. Recorrido: Sérgio Pinto. Relator: Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque Lobo.

5.2 - Recurso a ser sorteado para relator por força de pedido de diligência feito pela Procuradoria da Fazenda Nacional/CAF, conforme art. 13, § 6º, do Regimento Interno.

Recurso 12784 - 10707.000631/2008-91 - Recorrente: Glencore Importadora e Exportadora S.A. Recorrida: Receita Federal do Brasil. Relator: Sérgio Cipriano dos Santos.

6 - JULGAMENTO - Foi realizado o julgamento dos seguintes recursos constantes da Pauta de início mencionada, nestes termos:

Recurso 13435 - 0901453972 - Recorrentes: João Arno Delitsch e Luiz Henrique Lima - Recursos desprovidos - Inabilitação, por 6 (seis) anos e 4 (quatro) anos, respectivamente, para o exercício de cargos de direção na administração ou gerência em instituições na área de fiscalização do Banco Central do Brasil. Base legal das penalidades: Lei nº 4.595/1964, art. 44, § 4º. Recorrido: Bacen. Assunto: Cooperativa de crédito - Realização de operações de crédito em desacordo com os princípios da seletividade, garantia e liquidez - Manutenção, no quadro social, de pessoas que não preenchiam as condições de associação estabelecidas no Estatuto Social, e realização de operações com essas mesmas pessoas - Descumprimento do dever legal e estatutário do Conselho de Administração de deliberar, no

mínimo mensalmente, sobre os balancetes mensais e a situação econômico-financeira da Cooperativa, sobre os atos de gestão e a admissão, eliminação e exclusão de associados.

Recurso 13446 - 1001492907 - Recorrentes: Daniel Matone, Ernandi Vardeley Pereira Martins de Ávila e Guilherme Gonçalves Lessa - Recursos parcialmente providos - Inabilitação, por 1 (um) ano, 3 (três) anos e 3 (três) anos, respectivamente, para o exercício de cargos de direção na administração ou gerência em instituições na área de fiscalização do Banco Central do Brasil. Base legal das penalidades: Lei nº 4.595/1964, art. 44, § 4º. Recorrido: Bacen. Assunto: Deferimento e condução de operações de crédito em desacordo com os princípios de seletividade e diversificação de riscos - Transferência, a entes públicos municipais, da responsabilidade pelo pagamento de empréstimos consignados contraídos por pessoas físicas.

Recurso 13616 - 2010/11351 - Recorrentes: Adalberto Sertã e Gunther Algayer - Recursos desprovidos - Multa pecuniária individual no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais); Claudionor Carvalho e Raul Pinheiro Machado Filho - Multas pecuniárias individuais (duas) nos valores de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) e de R\$30.000,00 (trinta mil reais), totalizando R\$80.000,00 (oitenta mil reais) para cada recorrente. Base legal das penalidades: Lei nº 6.385/1976, art. 11, II c/c § 1º, inc. I. Recorrida: CVM. Assunto: Mercado de valores mobiliários - Falta de elaboração, dentro do prazo legal, de demonstrações financeiras - Não convocação de Assembleias Gerais Ordinárias - Descumprimento do dever de manter atualizado o registro de companhia aberta - Falta de envio, à autoridade supervisora, de informações periódicas e eventuais.

Recurso 13801 - 1001471680 - Recorrentes: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Públicos da Região Metropolitana da Grande Natal/RN - Credinorte - em Liquidação Ordinária - Recurso desprovido - Multa pecuniária no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais). Base legal da penalidade: Lei nº 4.595/1964, art. 44, § 2º; Andrews Jackson Clemente da Nóbrega Gomes e Maria Lúcia Saraiva Maia de Lima - Recursos providos - Arquivamento; Francisco de Assis Paiva Filho, Hélio Dantas Duarte, José Inácio da Silva e Plínio Veras Lobo - Recursos desprovidos - Inabilitação, por 5 (cinco) anos, 3 (três) anos e 1 (um) ano, respectivamente, para o exercício de cargos de direção na administração ou gerência em instituições na área de fiscalização do Banco Central do Brasil. Base legal das penalidades: Lei nº 4.595/1964, art. 44, § 4º. Recorrido: Bacen. Assunto: Cooperativa de crédito - Contratação de operações e assunção de responsabilidades em desacordo com as práticas de boa gestão e segurança operacional - Descumprimento dos deveres legais e estatutários do Conselho Fiscal de fiscalizar assídua e minuciosamente a administração da cooperativa.

Recurso 13968 - 1201568597 - Recorrente: Clécio Hofstatter - Recurso desprovido - Multa pecuniária no valor equivalente, em moeda nacional, a US\$17.086,19 (dezessete mil e oitenta e seis dólares dos Estados Unidos da América e dezenove centavos). Base legal da penalidade: Decreto nº 23.258/1933, art. 6º. Recorrido: Bacen. Assunto: Câmbio - Realização de operações ilegítimas (Remessa de recursos ao exterior, com conversão de reais em dólares dos Estados Unidos da América, por meio de instituição financeira clandestina).



6.2 - REGISTRO INTEMPESTIVO DE CAPITAL ESTRANGEIRO - LEI nº 11.371/2006:

6.2.1 - RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO - Irregularidades descaracterizadas - Arquivamento:

Recurso 13711 - 1201541582 - Recorrente: PLBrasil Assessoria Empresarial Ltda. Recorrido: Bacen.

7 - Recursos com pedido de vista:

Do Conselheiro Flávio Maia Fernandes dos Santos:

Recurso 11838 - 0001022690 - I - Recorrentes: Aécio Ferreira da Cunha, Benedicto Felipe da Silva, Ênio Pereira Botelho, Francisco Antônio de Mello Reis, João Heraldo dos Santos Lima, José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, José Carlos de Mattos, José do Carmo Nagem, José Marcos Machado, Juarez de Oliveira Rabello, Leandro Gomes da Costa, Luiz Alberto Rodrigues, Marcos Raymundo Pessoa Duarte, Miguel Duarte Cialdini, Murilo Oliveira Hosken, Paulo de Tarso Almeida Paiva, Paulo Eduardo Rocha Brant, Ronaldo Lamounier Locatelli, Rubens de Azevedo Campello, Serafim Melo Jardim e Sileno Durão Júdice. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorridos: Artileu Afonso dos Santos, Castellar Modesto Guimarães Filho, Fabiano Lara de Aquino, Fábio Proença Doyle, José Maurício Souza Lima de Vasconcelos, Luiz Alberto Rodrigues, Marcelo de Moura Lara Resende, Marcos Francisco Pereira, Reginaldo Gonçalves Lessa, Roberto Fernandes Aguiar, Rodrigo Paulo de Pádua Lopes, Romeu Tarcísio Cambraia e Ronaldo Lamounier Locatelli. Relator: Bláir Costa D'Avila.

Recurso 11839 - 0101109390 - I - Recorrentes: Antônio Abrahão Caram Filho, Fabiano Lara de Aquino, João Bosco Corrêa Fernandes, João Heraldo dos Santos Lima, José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, José Geraldo Santos Filho, Luiz Antônio Athayde Vasconcelos, Roberto Fernandes Aguiar e Sandoval Soares de Azevedo Filho. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorridos: Antônio Abrahão Caram Filho, Antônio Rodrigues, Ênio Pereira Botelho, Fabiano Lara de Aquino, João Bosco Corrêa Fernandes, João Heraldo dos Santos Lima, José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, José Geraldo de Castro Malta, José Geraldo Santos Filho, Luiz Antônio Athayde Vasconcelos, Ronaldo Lamounier Locatelli, Sérgio Murta Machado e Thales Miletto Dimiz Filho. Relator: Bláir Costa D'Avila.

8 - Recurso retirado de pauta:

A pedido da Conselheira Adriana Cristina Dullius Britto:

Recurso 13409 - 0901459167 - I - Recorrentes: Banco Cruzeiro do Sul S.A. - em Liquidação Extrajudicial, Charles Alexander Forbes, Fábio Caramuru Corrêa Meyer, Fábio Rocha do Amaral, Gilberto Braga, Horácio Martinho Lima, José Carlos Lima de Abreu, Luis Felipe Índio da Costa, Luis Octávio Azeredo Lopes Índio da Costa, Luiz Whately Thompson, Maria Luisa Garcia de Mendonça, Miguel Vargas Franco Netto, Paulo Roberto Barral, Progreso Vaño Puerto, Roberto Vieira da Silva de Oliveira Costa e Sérgio Marra Pereira Capella. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorrido: João Lara de Souza Meirelles Filho. Relatora: Adriana Cristina Dullius Britto.

9 - RECURSOS PENDENTES DE DEVOLUÇÃO:

Nos recursos abaixo indicados, já julgados pelo Conselho, aguarda-se a entrega de voto ou declaração de voto por conselheiro, para conclusão e divulgação dos correspondentes acordãos:

Recurso 13386 (julgado na 381ª Sessão, 28.7.2015, aguardando entrega de voto da Conselheira Adriana Cristina Dullius Britto).

Recurso 11256 (julgado na 373ª Sessão, 25.11.2014, aguardando entrega de declaração de voto do Conselheiro Francisco Satiro Souza Júnior).

Recurso 11411 (julgado na 375ª Sessão, 27.1.2015, aguardando entrega de voto do Conselheiro Francisco Satiro Souza Júnior).

Recurso 9664 - (julgado na 382ª Sessão, 25.8.2015, aguardando entrega de declaração de voto do Conselheiro Francisco Satiro Souza Júnior).

Recurso 12376 (julgado na 373ª Sessão, 25.11.2014, aguardando entrega de voto do Conselheiro Nelson Alves de Aguiar Júnior).

Recurso 13353 (julgado na 373ª Sessão, 25.11.2014, aguardando entrega de declaração de voto do Conselheiro Nelson Alves de Aguiar Júnior).

Recursos 13375 e 13463 (julgados na 376ª Sessão, 24.2.2015, aguardando entrega de votos do Conselheiro Nelson Alves de Aguiar Júnior).

Recurso 13070 (julgado na 377ª Sessão, 24.3.2015, aguardando entrega de voto do Conselheiro Nelson Alves de Aguiar Júnior).

Recurso 12867 (julgado na 378ª Sessão, 28.4.2015, aguardando entrega de voto do Conselheiro Nelson Alves de Aguiar Júnior).

Recurso 9058 (julgado na 379ª Sessão, 26.5.2015, aguardando entrega de voto do Conselheiro Nelson Alves de Aguiar Júnior).

Recurso 12755 (julgado na 382ª Sessão, 25.8.2015, aguardando entrega de voto do Conselheiro Nelson Alves de Aguiar Júnior).

Recurso 11408 (julgado na 376ª Sessão, 24.2.2015, aguardando entrega de declaração de voto do Conselheiro José Augusto Mattos da Gama).

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a 384ª (trecentésima octogésima quarta) Sessão Pública de Julgamento, às 17h, pela Presidente, Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira, que lavrou e assinou esta Ata, depois de lida e aprovada pelos integrantes deste Órgão Colegiado.

Brasília, 20 de outubro de 2015.

ANA MARIA MELO NETTO OLIVEIRA
Presidente

CARLOS AUGUSTO SOUSA DE ALMEIDA
Secretário Executivo

PAUTA DE JULGAMENTOS DA 386ª SESSÃO A SER REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2015

A ser realizada na data a seguir mencionada, no 1º Subsólo (Auditório Dênio Nogueira), torre 4 do Edifício-Sede do Banco Central do Brasil, no Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco B - Brasília (DF).

DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2015, TERÇA-FEIRA, ÀS 14H

Recurso 3851 - 9800877835 - Recorrente: PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes (ex-Price-Waterhouse-Coopers Auditores Independentes). Recorrido: Bacen. Relator: Arnaldo Penteadou Laudísio.

Recurso 11972 - 0301203195 - Recorrentes: CRETOVALE - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Trabalhadores da Vale (ex-Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Colaboradores da Cia. Vale do Rio Doce), Celso Rodrigues de Souza, Everaldo Pereira de Moraes, Ivan Sérgio Neves Barbirato, Rodolfo Ribeiro Rocha e Sílvia Francisco Vidal. Recorrido: Bacen. Relatora: Adriana Cristina Dullius Britto. Retirado de pauta por pedido de diligência, formulado pela relatora (383ª Sessão).

Recurso 13300 - 0501283835 - I - Recorrentes: Banco do Brasil S.A., Carlos Gilberto Gonçalves Caetano, Edson Soares Ferreira, Hugo Dantas Pereira, João Batista de Camargo, Paulo César Ximenes Alves Ferreira, Ricardo Alves da Conceição e Ricardo Sérgio de Oliveira. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorridos: Alberto Policario, Alcir Augustinho Calliari, Amaury Guilherme Bier, Andrea Sandro Calabi, Angelo Calmon de Sá, Antônio Costa Athayde, Celso Albano Costa, Cláudio Dantas de Araújo, Clóvis de Barros Carvalho, Eduardo de Freitas Teixeira, Eliêseu Martins, Emilio Garofalo Filho (falecido), Emílio Humberto Carrazai Sobrinho, Fernando Amaral Baptista Filho, Fuad Nassif Ballura, Henrique Pizzolato, João Batista de Camargo, João da Silva Maia, José Ernesto Azzolin Pasquotto, Karlos Heinz Rischbieter, Lafaiete Coutinho Torres, Luiz Antônio Andrade Gonçalves, Luiz Antônio de Camargo Fayet, Luiz Jorge de Oliveira, Luiz Oswaldo Sant'Iago Moreira de Souza, Murilo Portugal Filho, Narciso da Fonseca Carvalho, Necimen Barzellay, Nelson Barrizzelli, Nestor Jost, Paulo Raimundo Martinigui, Pedro Pullen Parente, Raul Belens Jungmann Pinto e Sayde José Miguel. Relator: Arnaldo Penteadou Laudísio. Retirado de pauta por pedido de vista do Conselheiro Danilo Takasaki Carvalho (385ª Sessão).

Recurso 13338 - 1001494886 - I - Recorrentes: Banco Panamericano S.A., Adalberto Savioli, Carlos Correa Assi, Carlos Eduardo Parente de Oliveira Alves, Carlos Roberto Lago Pariatore, Carlos Roberto Vilani, Eduardo de Ávila Pinto Coelho, Elinton Bobrik, Guilherme Stoliar, Jayr Viegas Gavalhão, João Pedro Fassina, José Roberto Skupien, Luiz Augusto Teixeira de Carvalho Bruno, Luiz Paulo Rosenberg, Luiz Sebastião Sandoval, Mário Tadami Seo, Olavo Corrêa Zonaro, Rafael Palladino, Wadico Waldir Bucchi e Wilson Roberto de Aro. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorrida: Daniela Maluf Pfeiffer. Relator: Antonio Augusto de Sá Freire Filho. Retirado de pauta por pedido de vista do Conselheiro Sérgio Cipriano dos Santos (385ª Sessão).

Recurso 13399-MA - 0901454733 - Recorrente: Banif - Banco Internacional do Funchal (Brasil) S.A. Relatora: Adriana Cristina Dullius Britto. Retirado de pauta a pedido da relatora (380ª Sessão).

Recurso 13449 - 1101536297 - Recorrentes: Banco Fator S.A., Carlos Hitoshi Fuda Castro, Edson Kojo e Jorgen Lange. Recorrido: Bacen. Relatora: Adriana Cristina Dullius Britto.

Recurso 13467-LD/PR - 0701371801 - Requerentes: Banco BMG S.A. e Márcio Alaor de Araújo. Requerido: Bacen. Relator: Flávio Maia Fernandes dos Santos. Revisor: Antonio Augusto de Sá Freire Filho.

Recurso 13487 - 1001480320 - Recorrentes: Atrium S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários - em Falência (ex-Atrium S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda.), Marco Antônio Fiori e Valdir Massari. Recorrido: Bacen. Relator: Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque Lobo.

Recurso 13493 - 1101536274 - I - Recorrente: Senso Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorridos: Marcelo Dejon Souza Dias e Mário Celso Coutinho de Souza Dias. Relator: Adriana Cristina Dullius Britto.

Recurso 13513 - RJ2011/1894 - I - Recorretes: Solidez Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Chao En Ming. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Solidez Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Chao En Ming. Relator: Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque Lobo.

Recurso 13624 - RJ2011/7939 - Recorrente: Adriano Lunardon . Recorrida: CVM. Relatora: Adriana Cristina Dullius Britto.

Recurso 13664 - 1201546738 - Recorrentes: AGK Corretora de Câmbio S.A. e Goldenpar Participações Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Adriana Cristina Dullius Britto.

Recurso 13672 - 1201556968 - Recorrente: Veirano Advogados. Recorrido: Bacen. Relator: Antonio Augusto de Sá Freire Filho.

Recurso 13679 - 1101508153 - Recorrente: Companhia Brasileira de Esterilização. Recorrido: Bacen. Relator: Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque Lobo.

Recurso 13764 - 1201556500 - Recorrentes: Moeda Sociedade Corretora de Câmbio Ltda. e Susa S.A. Recorrido: Bacen. Relator: Antonio Augusto de Sá Freire Filho.

Recurso 13847 - 1001487145 - Recorrente: Eulalia Luiza Grava Nascimento. Recorrido: Bacen. Relator: Carlos Pagano Botana Portugal Gouvêa.

Recurso 13960 - 1301572461 - Recorrente: Gerson Luiz Corteletti Geib. Recorrido: Bacen. Relatora: Adriana Cristina Dullius Britto.

Recurso 14128 - 1301581226 - Recorrentes: D. Kulkes Ltda. e Sônia Pacheco Sirotsky. Recorrido: Bacen. Relatora: Adriana Cristina Dullius Britto.

Recurso 14129 - 1301585271 - Recorrente: Maria Regina Tavares de Mello e Souza. Recorrido: Bacen. Relator: Carlos Pagano Botana Portugal Gouvêa.

Recurso 14138 - 1201561454 - Recorrente: Márcia Regina Haack. Recorrido: Bacen. Relator: Arnaldo Penteadou Laudísio.

Recurso 14139 - 1201570368 - Recorrente: Luiz Carlos Silveira Marques. Recorrido: Bacen. Relator: Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque Lobo.

Recurso 14142 - 1201561626 - Recorrentes: Nara Solange de Oliveira Eltz e Paulo Ricardo Eltz. Recorrido: Bacen. Relatora: Adriana Cristina Dullius Britto.

Recurso 14186 - 1301587887 - Recorrente: Bacen. Recorrido: Samuel Ejchel. Relator: Carlos Pagano Botana Portugal Gouvêa.

Recurso 14250 - 1401601882 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Hacy Empreendimentos Imobiliários Ltda. Relator: Arnaldo Penteadou Laudísio.

Recurso 14253 - 1401593104 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Sandra Kirillos Sauda. Relator: Arnaldo Penteadou Laudísio.

Recurso 14265 - 1301586203 - Recorrente: Bacen. Recorrido: Sérgio Pinto. Relator: Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque Lobo.

a) Total de Recursos: 26 (vinte e seis).

b) ADITAMENTOS/RETIRADA DE PAUTA - Recomenda-se consulta sistemática ao DOU e à página do CRSFN na internet (www.bcb.gov.br/crsfn/crsfn.htm), no link "Pautas de Julgamento" para verificar se, no prazo regimental, foi eventualmente publicado aditamento à pauta desta sessão ou se, até o dia útil imediatamente anterior à data da sessão e apenas na página na internet, restou efetuada anotação sobre processos retirados e que, portanto, serão objeto de julgamento em data futura.

c) SUSPENSÃO DOS TRABALHOS - Salientamos o disposto no § 2º do art. 18 do Regimento Interno do CRSFN, aprovado pelo Decreto nº 1.935, de 20 de junho de 1996: "Nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta ou quando não se concluir o julgamento na data designada, fica facultado ao Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação."

Brasília, 26 de novembro de 2015.

ANA MARIA MELO NETTO OLIVEIRA
Presidente

CARLOS AUGUSTO SOUSA DE ALMEIDA
Secretário Executivo

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

PAUTA DE JULGAMENTOS DA 222ª SESSÃO A SER REALIZADA EM 9 DE DEZEMBRO DE 2015

Pauta de Julgamento de Recursos da 222ª Sessão, que será realizada na data a seguir mencionada, no Ministério da Fazenda, sito à Av. Presidente Antonio Carlos, 375, sala 1111 - Centro - Rio de Janeiro.

9 DE DEZEMBRO DE 2015, ÀS 9h.

1) RECURSO Nº 2815 - Processo SUSEP nº 10.000925/01-22 - Recorrente: Alfa Seguradora S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

2) RECURSO Nº 3400 - Processo SUSEP nº 15414.003689/2003-91; Apenso: Processo SUSEP nº 15414.003041/2003-14 - Recorrente: Itaú Seguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

3) RECURSO Nº 3596 - Processo SUSEP nº 15414.200014/2004-79 - Recorrente: União Novo Hamburgo Seguros S/A (Atual Bradesco AUTO/RE Companhia de Seguros); Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

4) RECURSO Nº 4802 - Processo SUSEP nº 15414.001648/2005-21 - Recorrente: União Previdenciária Cometa do Brasil; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido; Relator de Vistas: Conselheiro Washington Luis Bezerra da Silva.

5) RECURSO Nº 5430 - Processo SUSEP nº 15414.002118/2009-24 - Apenso: Recurso nº 5822 - Processo SUSEP nº 15414.003370/2009-51, Recurso: 6120 - Processo SUSEP nº 15414.003373/2009-94, Recurso: 6045 - Processo SUSEP nº 15414.003374/2009-39, Recurso: 6009 - Processo SUSEP nº 15414.003372/2009-40, Recurso: 5891 - Processo SUSEP nº 15414.003375/2009-83, Recurso: 6137 - Processo SUSEP nº 15414.003369/2009-26 e Recurso: 5431 - Processo SUSEP nº 15414.002117/2009-80 - Recorrente: Sul América Capitalização S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

6) RECURSO Nº 5572 - Processo SUSEP nº 15414.200045/2008-53 Apenso: Recurso: 6067 - Processo SUSEP nº 15414.200376/2007-11 - Recorrente: Sabemi Seguradora S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Valéria Camacho Martins Schmitke.

7) RECURSO Nº 5823 - Processo SUSEP nº 15414.200160/2005-85 - Recorrente: Bradesco Seguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

8) RECURSO Nº 6287 - Processo SUSEP nº 15414.002463/2011-82 - Recorrente: American Life Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Washington Luis Bezerra da Silva.

9) RECURSO Nº 6311 - Processo SUSEP nº 15414.300013/2010-71 - Recorrente: Allianz Seguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Valéria Camacho Martins Schmitke.

10) RECURSO Nº 6550 - Processo SUSEP nº 15414.200569/2011-40 - Recorrente: Aplub Capitalização S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

11) RECURSO Nº 6570 - Processo SUSEP nº 15414.004269/2007-55 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Washington Luis Bezerra da Silva.

12) RECURSO Nº 6757 - Processo SUSEP nº 15414.200250/2012-03 - Recorrente: Aplub - Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Washington Luis Bezerra da Silva.

13) RECURSO Nº 6761 - Processo SUSEP nº 15414.000643/2012-19 - Recorrente: Ace Seguradora S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Washington Luis Bezerra da Silva.

14) RECURSO Nº 6788 - Processo SUSEP nº 15414.002666/2010-98 - Recorrente: Federal de Seguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

15) RECURSO Nº 6804 - Processo SUSEP nº 15414.200227/2011-20 - Recorrente: União Previdência S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Washington Luis Bezerra da Silva.

16) RECURSO Nº 6879 - Processo SUSEP nº 15414.300119/2010-75 - Recorrente: American Life Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

17) RECURSO Nº 6880 - Processo SUSEP nº 15414.001100/2009-13 - Recorrente: Federal de Seguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

18) RECURSO Nº 6967 - Processo SUSEP nº 15414.005896/2011-90 - Recorrente: Royal & Sunalliance Seguros (Brasil) S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

19) RECURSO Nº 6986 - Processo SUSEP nº 15414.200315/2012-11 - Recorrente: Aplub Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

Observações:

1 - Segundo o disposto no § 3º, do artigo 18 do Regimento Interno do CRSNSP, aprovado pelo Decreto nº 2.824, de 27 de outubro de 1998, "nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta, fica facultado ao Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação".

2 - Em relação aos processos incluídos na pauta de julgamento acima, a Senhora Presidente do CRSNSP determinou, nos termos do art. 7º, incisos I, II e XII do Regimento Interno do CRSNSP, aprovado pelo Decreto nº 2.824, de 27 de outubro de 1998, que os recorrentes ou representantes legais que desejarem fazer sustentação oral durante a sessão de julgamento encaminhem os correspondentes pedidos de inscrição, bem como enviem os pedidos de retirada de pauta à Secretaria-Executiva do CRSNSP até o dia 08 de dezembro de 2015.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2015.
ANA MARIA MELO NETTO OLIVEIRA
Presidente

THERESA CHRISTINA CUNHA MARTINS
Secretária Executiva

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 541, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721954/2015-41 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade do veículo marca BMW, modelo X1 SDRIVE 1.8i, ano 2010, modelo 2011, cor marrom, chassi WBA-VL3108BVN86219, desembarcado pela Declaração de Importação nº 11/1395615-3, de 27/07/2011, pela Alfândega do Porto de Santos, de propriedade do Sr. João Pignatelli Figueira de Freitas, CPF nº 227.037.108-95, para o Sr. William Badr Mandrani Junior, CPF nº 727.927.441-20.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE MARTINS ANGOTI
Inspetor-Chefe

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

Declara nula, de ofício, a inscrição no CNPJ sob nº 12.656.233/0001-26

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Anápolis - GO, no uso das atribuições previstas no artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 e, considerando o que consta do processo administrativo nº 13116.720986/2015-77, declara:

Art.1º- NULA, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 12.656.233/0001-26, em nome de FENGHUANG DISTRIBUIDORA LTDA, em razão de ter sido constatado vício no ato de sua inscrição, nos termos do disposto no artigo 33, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Art 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, com efeito retroativo a 20/10/2008, data da abertura, de acordo com o disposto no § 2º do art. 33 da IN/RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

HIROSHIMI NAKAO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 155, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

Cancela Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, bem como a Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, e o que consta no Processo Administrativo nº 10166.721414/2013-60, declara:

Art. 1º Fica cancelado o Registro Especial de nº UP-01101/00074, concedido por meio do Ato Declaratório Executivo nº 74, de 16 de setembro de 2013, publicado no DOU de 19 de setembro de 2013, para TENDÊNCIAS & NEGÓCIOS EDITORA E PRODUTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.621.147/0001-03, situada ao ST SCS QD 03, BLOCO A, 10 - 2º ANDAR, ASA SUL, BRASÍLIA/DF, CEP: 70.303-901.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO SANCHES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

Declara inapta a inscrição do CNPJ da pessoa jurídica IMADCO COMÉRCIO DE BRINQUEDOS ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ 11.305.056/0001-70

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da(s) atribuição(ões) que lhe conferem os incisos II e VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de Maio de 2012, e com fundamento no artigo 81, § 1º, da Lei nº 9.430/96 cumulada com o artigo 40, §§ 1º e 2º, da IN/RFB nº 1.470/2014, considerando o que consta do processo administrativo 10283.720396/2015-70, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, da pessoa jurídica IMADCO COMÉRCIO DE BRINQUEDOS ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ 11.305.056/0001-70, por tratar-se de pessoa jurídica que não cumpriu as exigências da legislação, não tendo a representada feito a comprovação da origem, da disponibilidade e da efetiva transferência dos recursos empregados em operações de comércio exterior.

Art. 2º São considerados inidôneos e ineficazes os documentos da pessoa jurídica referida no item anterior, emitidos a partir de 18 de Maio de 2010.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OSMAR FÉLIX DE CARVALHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 13 DE AGOSTO DE 2015

Inscribe peticionário no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do art. 810, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e atendendo ao que consta nos autos do processo administrativo em referência, declara:

Art. 1º - Com fundamento nos §§ 4º e 5º do artigo 810 do Regulamento Aduaneiro, fica inscrito no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, o peticionário abaixo identificado:

NOME	CPF	PROCESSO
MAILSON DE ASSUNÇÃO FABIANO	886.411.632-04	12266.722451/2015-54

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR FÉLIX DE CARVALHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 99, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

Habilitação no Regime Especial (REIDI), instituído pelos artigos 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 2007. Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições regimentais específicas expressas pelo artigo 302, incisos VI e IX do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 (DOU de 17/05/2012) e tendo em vista o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) instituído pela Lei nº 11.488, de 15/06/2007, artigos 1º ao 5º, regulamentado pelo Decreto nº 6.144, de 03/07/2007 e Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, inclusive suas alterações; e, considerando-se, ainda, que a pessoa jurídica VENTOS DE SÃO CLEMENTE IV ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., CNPJ nº 21.013.854/0001-82, CEI nº 51.230.19615/75, é titular do projeto de geração de energia elétrica, autorizado pela Portaria do MME nº 639, de 27 de novembro de 2014 - Leilão 03/2014 - ANEEL e que foi aprovado o seu enquadramento no supracitado Regime Especial de Incentivos, pelo Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, através da Portaria, nº 170, de 25 de maio de 2015 (DOU de 26/05/2015), seção 1, página 39) em cujo Anexo consta o nome do projeto como sendo EOL Ventos de Clemente IV, localizado no Município de Venturosas, Estado de Pernambuco, com o período de execução estimado de 1º/2016 a



1º/1/2017, conforme consta do Processo Administrativo nº 13308.720.101/2015-82, resolve:

Art. 1º DECLARAR habilitada no Regime Especial (REIDI) a supracitada pessoa jurídica, para utilização da suspensão do PIS/PASEP e da COFINS naquilo em que se aplique o disposto no art. 2º do Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, c/c o disposto nos arts. 2º e 3º da Instrução Normativa 758/2007, no que diga respeito ao projeto citado.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA

SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

Exclui as pessoas físicas e jurídicas, que menciona no Anexo Único, do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA - CE, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/FOR nº 142, de 16 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União-DOU de 17 de julho de 2012, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, e nos arts. 9º ao 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, com a redação dada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata a Lei nº 10.684/2003, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório - ADE, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimentos das parcelas do Paes ou efetuados em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684/2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo - ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Fortaleza - CE, de acordo com o § 1º do artigo 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1/2007, na rua Barão de Aracati, 909 - 1ª sobre-loja, bairro Meireles, CEP 60115-080 - Fortaleza - CE.

Art. 4º Não havendo apresentação do recurso, no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data da sua publicação.

CELIA REJANE CARVALHO STUDART SOARES

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas jurídicas excluídas do Parcelamento Especial (Paes)

Parcelamento Especial (Paes)		
CNPJ	NOME	PROCESSO
00.885.148/0001-50	LOCPECAS MAQ E EQUIPAMENTOS LTDA	10380.725965/2015-20
02.342.284/0001-20	VALOR ASSESSORIA FINANCEIRA SC LTDA	10380.725954/2015-40
03.117.828/0001-12	FORTALEZA ADMINISTRACAO DE BENS LTDA	10380.725964/2015-85
05.372438/0001-14	IND E COM DE CALCADOS DOLMINE LTDA EPP	10380.725969/2015-16
12.291.209/0001-30	TRANSIMOVEL LTDA EPP	10380.725952/2015-51
23.532.609/0001-07	DEAL FOMENTO MERCANTIL LTDA ME	10380.725956/2015-39
23.556.566/0001-08	CASTELO BRANCO ENGENHARIA LTDA ME	10380.725962/2015-96
35.000.686/0001-03	CASA DO ORTICULTOR COM E REPRESENTAÇÃO EPP	10380.725969/2015-16
35.217.769/0001-40	COML VIEIRA DE MEDICAMENTOS LTDA ME	10380.725961/2015-41
97.400.063/0001-77	ETHICALL FARM DE MANIPULACAO LTDA EPP	10380.725957/2015-83

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Declara nula a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria DRF/NIT nº 80, de 24/09/2015, publicada no D.O.U. de 28/09/2015, na qual lhe foram outorgadas as atribuições constantes do art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Nula a inscrição nº 20.060.900/0001-31 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do contribuinte SANDRA DA ROCHA, por constatação de vício no ato cadastral praticado perante o CNPJ, tendo em vista o disposto no artigo 33, inciso II e §1º da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014, e ainda o que consta do processo administrativo nº 10331.720119/2015-07.

Art. 2º Este ADE produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, em virtude do contido no §2º do art.33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

DANIELLE DE LIMA CARVALHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 76, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

Declara baixada inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 31, § 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º Fica baixada no CNPJ a inscrição nº 03.016.251/0001-52, em nome de STAR 5 COMERCIO DE ROUPAS LTDA - ME, pois a entidade está com seu registro cancelado no respectivo órgão de registro, conforme informações que constam no Processo Administrativo no. 10010.028645/0914-12.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produz efeitos a partir da data de sua publicação.

ALFREDO LUIZ VALLE DO NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

Declara baixa de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas por inexistência de fato.

Valdir Monteiro Oliveira Junior, Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula SIAPECAD nº 1293918, no exercício da competência delegada pelo art. 4º, inciso V da Portaria nº 05, de 3 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 3 de fevereiro de 2014, resolve:

Declarar BAIXADA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, por inexistência de fato, nos termos do art. 27, inciso II, alínea "b", da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014.

A declaração de baixa baseia-se na ausência de regularização cadastral e pelo não atendimento ao edital de intimação publicado no DOU, nos termos do § 2º do art. 29 da IN supracitada, sendo constatada a inexistência de fato do contribuinte, de acordo com a alínea "b" do inciso II do artigo 27 da mesma IN, por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ, bem como não terem sido localizados os integrantes do seu QSA, seu representante no CNPJ e o preposto dele.

Contribuinte: HAP COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

CNPJ: 12.342.615/0001-85

Processo: 10314.726174/2015-19

VALDIR MONTEIRO OLIVEIRA JUNIOR
Chefe da Divisão de Fiscalização Aduaneira

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 102, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

Anula inscrição no CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III do artigo 224, III e IX do artigo 302 e VI do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012 publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto no artigo 33, inciso II e §§ da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, resolve:

Artigo único. Declarar nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificada, desde a data de sua abertura, 29/11/2013, tendo em vista a constatação de vício para essa inscrição conforme apurado no respectivo processo administrativo fiscal.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO
F. DA ROSA INFORMÁTICA - ME	19.389.427/0001-51	13971.722050/2015-09

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 694, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 123, de 23 de abril de 2015, tendo em vista o disposto na Portaria nº 143, de 12 de março de 2004, e na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 578, de 24 de junho de 1992, na Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, na Portaria nº 652 MEFP/MARA, de 1º de outubro de 1992, e na Instrução Normativa Conjunta INCRA/STN nº 01, de 07 de julho de 1995, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 8.776 (oito mil, setecentos e setenta e seis) Títulos da Dívida Agrária - TDAs, na forma escritural, no valor de R\$ 823.077,81 (oitocentos e vinte e três mil, setenta e sete reais e oitenta e um centavos), relacionados nas Solicitações de Lançamento/INCRA nºs 098/15 e 203/15:

Data de Lançamento	Valor Nominal de Lançamento (R\$)	Prazo de Vencimento	Taxa de Juros	Quantidade	Financeiro Total (R\$)	
01/11/2013	93,79	15 anos	3% a.a.	8.519	798.997,01	
01/02/2013	93,70	05 anos	3% a.a.	257	24.080,90	
TOTAL					8.776	823.077,81

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA PASSOS

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS CORPORATIVOS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria STN nº 695, de 25 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 226, de 26 de novembro de 2015, Seção 1, página 52, no Anexo II, na coluna "ÓRGÃO SETORIAL", onde se lê "Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e do Desenvolvimento Humano", leia-se "Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos".

**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DIRETORIA DE AUTORIZAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTROS
E AUTORIZAÇÕES**

PORTARIA Nº 1.287, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Autorizações da Susep, por meio da Portaria Susep/Dirat n. 259, de 7 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do Processo Susep 15414.002022/2015-12, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ n. 03.546.261/0001-08, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de março de 2015:

- I - Eleição de administradores;
- II - Criação do comitê de auditoria; e
- III - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÁSSIO CABRAL KELLY

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 25 de novembro de 2015

Nº 53 - Ref.: PROCESSO no 59400.003108/2007-79. INTERESADO: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar - PAD com a finalidade de apurar as infrações funcionais constantes do Processo nº 59400.006703/2005-02. VISTOS e EXAMINADOS os autos do Processo em apreço e considerando o contido no PARECER nº 00224/2015/CAJ/PFDNOCS/PGF/AGU, DE 21 de outubro de 2015, e

no PARECER nº 00734/2015/CONJUR-MIN/CGU/AGU, de 27 de outubro de 2015, ACATO suas razões e com fulcro no art. 168 da Lei nº 8.112/90, de 11 de dezembro de 1.990, DECIDO: ACOLHO parcialmente o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (folhas 534 a 546); e DETERMINO a aplicação da penalidade de CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA, ao servidor CORNELI GOMES FURTADO por violação dos deveres funcionais descritos no art. 117, inciso XV da Lei nº 8112/90. Restituam-se os autos a Corregedoria Geral para providências.

Nº 54 - Ref.: PROCESSO no 59000.000558/2011-07. INTERESADO: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar - PAD com a finalidade de apurar os fatos noticiados no Processo MI nº 59000.000558/2011-07, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente. VISTOS e EXAMINADOS os autos do Processo em apreço e considerando o contido no PARECER nº 00138/2014/CGMA/CONJURMIN/AGU, de 07 de julho de 2014 (folhas 363 a 383), na NOTA TÉCNICA nº 2073/2014/CSMI/CORIN/CRG/CGU-PR, de 26 de setembro de 2014 (folhas 391 a 397), na NOTA TÉCNICA nº 857/2015/CSAIN/CORIN/CRG/CGU-PR, de 26 de maio de 2015 (folhas 427 a 440) e na NOTA nº 00228/20015/CONJUR-MIN/CGU/AGU, de 22 de setembro de 2015, ACATO suas razões e com fulcro no art. 168 da Lei nº 8.112/90, de 11 de dezembro de 1.990, DECIDO: REJEITO o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (folhas 323 a 335); e DETERMINO a designação de nova Comissão para apuração dos fatos descritos no Despacho n. 0018591 da Corregedoria Geral do MI e da NOTA n. 00228/2015/CONJUR-MIN/CGU/AGU.

Nº 55 - Ref.: PROCESSO no 59000.001058/2012-65. INTERESADO: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. ASSUNTO: Sindicância Investigativa com a finalidade de apurar os fatos noticiados no processo 59000.001058/2012-65, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso do objeto presente. VISTOS e EXAMINADOS os autos do Processo em apreço e considerando o contido no Despacho nº 79, de 14 de outubro de 2015, e com fulcro no art. 144, Parágrafo Único da lei 8112/90 e no art. 4º, II, da Portaria CGU nº 335, de 30 de maio de 2006, DECIDO: ACOLHO o Relatório Final da Comissão de Sindicância; e DETERMINO o ARQUIVAMENTO dos autos.

Nº 56 - Ref.: PROCESSO no 59000.000272/2012-02. INTERESADO: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. ASSUNTO: Sindicância Investigativa instaurada com a finalidade de apurar os fatos notificados no Processo 59000.000272/2012-02 bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objetivo presente. VISTOS e EXAMINADOS os autos do Processo em apreço e com fundamento no art. 144, parágrafo único da Lei nº 8.112/90, DECIDO: ACOLHO o Relatório Final da Comissão de Sindicância; e DETERMINO o ARQUIVAMENTO dos autos.

Nº 58 - Ref.: PROCESSO no 59000.000971/2011-63. INTERESADO: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar - PAD nº 59000.000971/2011-63, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades relatadas no Parecer CONJUR MI nº 745/2011, exarado no Processo nº 59100.000002/2008-89, bem como as demais infrações conexas que emergirem do decorrer do procedimento apuratório. VISTOS e EXAMINADOS os autos do Processo em apreço e considerando o contido no PARECER nº 00147/2014/CGMA/CONJUR-MIN/AGU, de 16 de julho de 2014 (folhas 935 a 950), no PARECER CONJUR/MI nº 745/2011, de 19 de julho de 2011 (folhas 951 a 958), na NOTA TÉCNICA nº 1275/2015/CSMI/CORIN/CRG/CGU-PR, de 31 de julho de 2015 (folhas 966 a 995) e no DESPACHO nº 74, de 20 de agosto de 2015 (folha 998), ACATO suas razões e com fulcro no art. 168 da Lei nº 8.112/90, de 11 de dezembro de 1.990, DECIDO: REJEITO o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (folhas 901 a 931); e DETERMINO nova designação de Comissão para reabertura da instrução probatória e prolação do novo Relatório Final.

Nº 59 - Ref.: PROCESSO no 59000.000955/2013-32. INTERESADO: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar - PAD nº 59000.000955/2013-32, instaurado com a finalidade de "apurar os fatos noticiados no Processo MI nº 59000.001174/2009-89, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente". VISTOS e EXAMINADOS os autos do Processo em apreço e considerando o contido na NOTA DE INTRUÇÃO nº 903/2014/CSMI/CORIN/CRG/CGU-PR, de 19 de agosto de 2014 (folhas 1548 a 1551), no PARECER nº 340/2014/CGMA/CONJUR-MIN/CGU/AGU, de 13 de novembro de 2014 (folhas 1563 a 1566), na Nota Técnica nº 31/2015-CRG/GM/MI, de 05 de junho de 2015 (folhas 1607 a 1616), no PARECER Nº 422/2015/CONJUR-MIN/CGU/AGU (folhas 1618 a 479) e no DESPACHO nº 73, de 19 de agosto de 2015 (folha 1641) DECIDO: REJEITO o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (folhas 1618 a 1628); DETERMINO a designação de nova Comissão e o atendimento das sugestões contidas nos itens 6 e 7 do DESPACHO nº 73, de 19 de agosto de 2015 (folha 1641).

GILBERTO OCCHI

**SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

PORTARIA Nº 444, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, tendo em vista a delegação de competência outorgada pelo inciso VII do art. 9º da Portaria MI nº 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17 de agosto de 2015, considerando o disposto na Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, na Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e na Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Divulgar as metas globais e intermediárias para avaliação de desempenho institucional do Ministério da Integração Nacional, na forma estabelecida na Matriz de Metas de Desempenho Institucional, conforme Anexo desta Portaria, com a finalidade do pagamento do 7º Ciclo da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE e do pagamento do 4º Ciclo da Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos - GDACE.

DJAIR FIORILLO LOPES

ANEXO

UNIDADE DE AVALIAÇÃO: Gabinete do Ministro.

META GLOBAL: Otimizar os processos de trabalho relativos às relações públicas e institucionais do Ministério da Integração Nacional, bem como os relativos à transparência e correição.

METAS INTERMEDIÁRIAS (Art. 2º, inciso X)	Prazo Previsto	Peso	Unidade Responsável
Analisar e providenciar atendimento completo (status concluído) a 75% dos documentos recebidos. Encaminhar 100% dos processos de TCE recebidos, aos Órgãos de Controle Interno e Externo. Publicar no sítio do Ministério da Integração Nacional 100% das Prestações de Contas das Unidades jurisdicionadas e dos Relatórios de Gestão, referentes ao exercício anterior	01/03/2015 a 29/02/2016	10	AECI
Agendar audiências, compromissos externos, atualizar os assuntos a serem tratados em cada audiência e comunicar as áreas de interesse do MI.	01/03/2015 a 29/02/2016	10	AGENDA
Acompanhamento de melhorias e atualizações no sítio MI. Acompanhamento de melhorias e atualizações da Plataforma Integr. Controle de pagamentos dos Contratos de Publicidade e Assessoria de Imprensa.	01/03/2015 a 29/02/2016	15	ASCOM
Elaborar 150 pautas para as audiências do Ministro e prefeitos municipais. Realizar 250 atendimentos a assessores parlamentares; assessores do Ministro e prefeitos municipais. Acompanhar 120 proposições apresentadas no Congresso Nacional.	01/03/2015 a 29/02/2016	20	ASPAR



Receber, registrar e distribuir a documentação dirigida ao Ministro e seu Gabinete (dentro de 24 horas, exceto às recebidas às sextas-feiras, vésperas de feriados ou de pontos facultativos) bem como expedir a correspondência do Ministro. Receber, preparar e enviar os Atos assinados pelo Ministro ao Diário Oficial da União.	01/03/2015 a 29/02/2016	10	ASTAD
Elaborar manifestação jurídica para no mínimo 80% dos processos em trâmite na CONJUR no prazo previsto, conforme atribuições legais e regimentais. Registrar/autuar no Sapiens* no mínimo 80% dos processos físicos encaminhados à CONJUR para análise jurídica.	01/03/2015 a 29/02/2016	10	CONJUR
Incrementar o número de análises técnicas correccionais em 10% por analista	01/03/2015 a 29/02/2016	15	CORREGEDORIA
Receber, tratar, enviar resposta e concluir 1740 manifestações, cadastradas e demandadas à Ouvidoria pelo sistema SisOuidor3.	01/03/2015 a 29/02/2016	10	OUVIDORIA
Emitir 29 relatórios estatísticos: 12 relatórios mensais das atividades da Ouvidoria; 12 relatórios mensais dos serviços de Tele atendimento; 2 relatórios semestrais das demandas do Projeto de Integração do Rio São Francisco (PISF);			
2 relatórios (semestral e anual) das atividades gerais da Ouvidoria e relatório anual do SIC. Atender e responder 170 requerimentos de acesso à informação recebidos pelo Serviço de Informação ao Cidadão - SIC.			

*(SAPIENS - Sistema AGU de Inteligência Jurídica é o sistema de processo administrativo eletrônico adotado pela AGU e de uso obrigatório nas consultorias Jurídicas)

UNIDADE DE AVALIAÇÃO: Secretaria Executiva - SECEX.

META GLOBAL: Promover a Gestão Eficiente e Eficaz das atividades de gestão documental, desenvolvimento organizacional e administrativo, bem como acompanhar o gerenciamento das atividades de convênios, logística, gestão de pessoas, de administração orçamentária e financeira, de documentos e de tecnologia da informação.

METAS INTERMEDIÁRIAS	Prazo Previsto	Peso	Unidade Responsável
Elaborar 12 relatórios mensais sobre a execução orçamentária dos recursos disponibilizados a empreendimentos contemplados no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC - no âmbito do MI.	01/03/2015 a 29/02/2016	2,8	GPAC
Elaborar 12 relatórios mensais sobre a execução financeira dos recursos disponibilizados a empreendimentos contemplados no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC - no âmbito do MI.	01/03/2015 a 29/02/2016	2,8	GPAC
Atualizar 100% das informações dos empreendimentos contemplados no PAC - MI para elaboração dos balanços semestrais do PAC.	01/03/2015 a 29/02/2016	2,8	GPAC
Análise de 100 % das Notas Técnicas encaminhadas pelas unidades do MI ao GPAC	01/03/2015 a 29/02/2016	1,6	GPAC
Encaminhamento de 90% dos documentos e processos recebidos na Secretaria Executiva	01/03/2015 a 29/02/2016	0,33	SAA
Acompanhamento de 100% das demandas oriundas de órgãos de controle.	01/03/2015 a 29/02/2016	0,33	SAA
Cadastramento de 100% das solicitações de diárias e/ou emissão de passagens aéreas para deslocamento de servidores/colaboradores a serviço do MI no SCDP.	01/03/2015 a 29/02/2016	0,33	SAA
Análise de 90% das propostas de Termos de Referência (TR) para contratação de consultoria de Pessoa Física apresentadas pelas Secretarias à UGP até 30/09/2015 e publicação de 70% dos editais para contratação daqueles TR's aprovados pela UGP.	01/03/2015 a 29/02/2016	0,5	UGP
Análise de 90% das propostas de Termos de Referência (TR) para contratação de consultoria de Pessoa Jurídica apresentadas pelas Secretarias à UGP até 30/09/2015 e publicação de 70% dos editais para contratação daqueles TR's aprovados pela UGP.	01/03/2015 a 29/02/2016	0,5	UGP
Implantação do Processo Eletrônico de Informações	01/03/2015 a 31/08/2015	0,4	CGTI
Aquisição de storage e servidores para ampliação do poder de processamento das informações do MI.	01/03/2015 a 31/12/2015	0,3	CGTI
Implantação do projeto de inovação de processos e produtos para aprimoramento do planejamento estratégico de tecnologia da informação, gestão de contratos e de projetos de TI e gestão de segurança da informação no âmbito do MI.	01/03/2015 a 29/02/2016	0,3	CGTI
Registrar 132 conformidades contábeis	01/03/2015 a 29/02/2016	0,5	CCONT
Realizar 35 registros de responsabilidade e de relatórios de TCE	01/03/2015 a 29/02/2016	0,5	CCONT
Coordenar o planejamento ou a implementação de 3 iniciativas para a organização e inovação institucional visando a melhoria contínua das rotinas de trabalho.	01/03/2015 a 29/02/2016	0,33	CGPM
Monitorar 40 ações estratégicas incluídas no Sistema de Monitoramento	01/03/2015 a 29/02/2016	0,33	CGPM
Acompanhamento e avaliação dos programas e ações do PPA 2016-2019 por meio dos objetivos, metas e iniciativas estabelecidos para o MI, no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP.	01/03/2015 a 29/02/2016	0,33	CGPM
Responder 90% das diligências dentro do prazo estipulado	01/03/2015 a 29/02/2016	0,5	CGCONV
Realizar 06 análises de prestação de contas de convênios e instrumentos congêneres por analista/mês.	01/03/2015 a 29/02/2016	0,5	CGCONV
Receber 550 caixas de documentos/processos transferidas das unidades internas do MI ao Serviço de Arquivo (SARQ) para fins de guarda permanente.	01/03/2015 a 29/02/2016	0,25	CODIB
Atualizar o acervo bibliográfico, por meio da elaboração de Termo de Referência para contratação de empresa para aquisição de 44 (quarenta e quatro) livros.	01/03/2015 a 29/02/2016	0,25	CODIB

Atendimento de 100% das demandas de usuários do serviço de protocolo.	01/03/2015 a 29/02/2016	0,25	CODIB
Implantação do Processo Eletrônico de Informações	01/03/2015 a 31/08/2015	0,25	CODIB
Conclusão da obra de reforma da subestação do "Bloco B" do complexo de prédios da SUDAM para abrigar a Gerência Regional de Belém - GRB.	01/03/2015 a 30/04/2015	0,16	CGSL
Conclusão da obra emergencial para execução de reparo da subestação do "Bloco B" do complexo de prédios da SUDAM para abrigar a Gerência Regional de Belém - GRB.	01/03/2015 a 31/07/2015	0,16	CGSL
Contratação do serviço de seletividade da subestação do "Bloco B" do complexo de prédios da SUDAM para abrigar a Gerência Regional de Belém - GRB.	01/03/2015 a 31/08/2015	0,16	CGSL
Reforma do "Bloco F" da CODIB.	01/03/2015 a 29/02/2016	0,16	CGSL
Aquisição de arquivo deslizante para instalação na CODIB após Reforma do "Bloco F".	01/03/2015 a 29/02/2016	0,16	CGSL
Apresentação, ao Comitê que será instituído pela SECEX, de minuta de Plano de Logística Sustentável.	01/03/2015 a 31/12/2015	0,16	CGSL
Atualização do manual do estagiário.	01/03/2015 a 29/02/2016	0,5	CGGP
Realização de oficina com servidores da COGEP/CGGP sobre a operacionalização do FUNPRESP e do Regime de Previdência Complementar.	01/03/2015 a 29/02/2016	0,5	CGGP
Revisão e publicação da portaria que disciplina a descentralização de crédito no âmbito do MI.	01/03/2015 a 29/02/2016	0,1	DGI
Tramitar 100% dos documentos e processos no SIGED.	01/03/2015 a 30/08/2015	0,1	DGI
Tramitar 100% dos documentos e processos no SEI!.	31/08/2015 a 29/02/2016	0,1	DGI
Implantar o Processo Eletrônico de Informações - SEI!	01/03/2015 a 31/08/2015	0,1	DGI
Efetuar a conferência, ateste e encaminhamento de 100% das faturas telefônicas relativas às unidades do DGI.	01/03/2015 a 29/02/2016	0,1	DGI
Efetuar a transferência de toda massa documental anual ao Serviço de Arquivo.	01/03/2015 a 29/02/2016	0,1	DGI
Efetuar a digitalização de toda massa processual do DGI	01/03/2015 a 29/02/2016	0,1	DGI
Analisar e encaminhar à CGSL 100% das viagens inseridas no SCDP	01/03/2015 a 29/02/2016	0,1	DGI
Inserir 100% das solicitações de viagens para eventos de capacitação e deslocamentos a serviço de servidores do MI e DGI, respectivamente, no SCDP.	01/03/2015 a 29/02/2016	0,1	DGI
Avaliar e distribuir 100% das demandas dos sistemas SIM/SIC e SISOUVIDOR3	01/03/2015 a 29/02/2016	0,1	DGI
Inserir 100% das solicitações de viagens para deslocamentos, a serviço, de servidores da RRRJ no SCDP.	01/03/2015 a 29/02/2016	0,33	RRRJ
Tramitar 100% dos documentos e processos no SIGED.	01/03/2015 a 30/08/2015	0,33	RRRJ
Tramitar 100% dos documentos e processos no SEI!.	31/08/2015 a 29/02/2016	0,33	RRRJ

UNIDADE DE AVALIAÇÃO: Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - SEDEC.

META GLOBAL: Reduzir a vulnerabilidade a desastres através de prevenção, ampliar e qualificar a capacidade de resposta a desastres.

METAS INTERMEDIÁRIAS	Prazo Previsto	Peso	Unidade Responsável
Elaborar relatório anual das demandas recebidas nos canais MIOuv e Sistema de Informação ao Cidadão e das encaminhadas por órgãos externos, com indicação de números de demandas recebidas e de seu status atualizado.	01/03/2015 a 28/02/2016	10	CRAA
Elaborar relatório anual do período avaliativo considerado acerca das atividades desenvolvidas no Departamento, para fins estatísticos, com registro das demandas recebidas.	01/03/2015 a 28/02/2016	10	SAAP
Realizar 3 (três) eventos para o fortalecimento do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil	01/03/2015 a 28/02/2016	10	DMD
Ofertar 4.500 (quatro mil e quinhentas) vagas para capacitar agentes de proteção e defesa civil, presenciais ou à distância	01/03/2015 a 28/02/2016	10	DMD
Emitir 210 (duzentos e dez) pareceres técnicos/análises e outros documentos referentes ao pleitos de solicitação de recursos	01/03/2015 a 28/02/2016	10	DRR
Elaborar 1.110 (mil, cento e dez) documentos oficiais (Ofícios, Memorandos, Despachos) com vistas a dar suporte às atividades do Departamento.	01/03/2015 a 28/02/2016	10	DRR
Consolidar relatório semestral das atividades desenvolvidas no Departamento, com base no relatório mensal denominado Resumo de Ações, de modo a subsidiar o processo de alocação de recursos públicos, a política de gastos e a coordenação das ações, gerando insumos para alcance da meta global.	01/03/2015 a 28/02/2016	20	DAG
Elaborar 365 relatórios de situação relacionados à atividade de monitoramento.	01/03/2015 a 28/02/2016	4	CENAD
Analisar em 10 dias úteis as solicitações de reconhecimento federal de situação de emergência ou estado de calamidade pública via S21D.	01/03/2015 a 28/02/2016	4	CENAD
Responder em até 48h as solicitações dos recursos materiais e humanos, para ações de socorro e assistência.	01/03/2015 a 28/02/2016	4	CENAD
Concluir em até 3 (três) dias úteis as análises técnicas referentes à emissão de documentos para subsidiar tomada de decisão de liberação de recursos financeiros federais para resposta a desastre, desde que o proponente apresente adequada e tempestivamente a documentação requerida.	01/03/2015 a 28/02/2016	4	CENAD



Entrega dos produtos relacionados às ordens de serviço nº 11 (Melhorias no Relatório de Acompanhamento; Mapa de Acompanhamento de Alertas;	01/03/2015 a 28/02/2016	4	CENAD
Regras de Segurança das Informações e Implantação do Novo Framework) e nº 12 (Melhorias nos Relatórios de Situação, Estatístico e no Painel de Comando e Controle; Especificação de uma Interface Mobile e Mapeamento da Integração com a Ferramenta Public Alerts - Google)			

UNIDADE DE AVALIAÇÃO: Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais - SFRI.

META GLOBAL: Fortalecer os instrumentos de política de redução das desigualdades regionais e de apoio aos setores produtivos, considerados de interesse do desenvolvimento regional, por meio proposição/estabelecimento e do cumprimento das diretrizes, estratégias e orientações gerais para a aplicação dos recursos.

METAS INTERMEDIÁRIAS	Prazo Previsto	Peso	Unidade Responsável
Apresentar, por meio de relatório de gestão anual, os resultados obtidos com a aplicação dos recursos dos Fundos Regionais, no que concerne ao cumprimento das diretrizes e prioridades estabelecidas pelo Ministério.	01/03/2015 a 29/02/2016	40	DFRP/DPNA
Divulgar a aplicação dos recursos dos Fundos Regionais e incentivos Fiscais, por meio de informativo anual.	01/03/2015 a 29/02/2016	30	DFRP/DPNA
Estabelecer as Diretrizes e Orientações Gerais para aplicação dos recursos dos Fundos Regionais por meio de 6 portarias.	01/03/2015 a 29/02/2016	30	DFRP/DPNA

UNIDADE DE AVALIAÇÃO: Secretaria Nacional de Irrigação - SENIR.

META GLOBAL: Ampliar e garantir a eficiência da irrigação.

METAS INTERMEDIÁRIAS	Prazo Previsto	Peso	Unidade Responsável
Encaminhamento ao Ministro de uma minuta de regulamentação da Lei 12.787/2013.	01/03/2015 a 29/02/2016	5%	CGDIP
Encaminhamento da Proposta Técnica ao Banco Mundial para Contratação de uma consultoria para a elaboração do Plano Diretor de Agricultura Irrigada para o Distrito Federal	01/03/2015 a 29/02/2016	5%	CGNAI
Firmar Acordo de Cooperação Técnica com dois Estados com objetivo de implementar ações com vistas à elaboração de Plano Diretor de Agricultura Irrigada Estadual	01/03/2015 a 29/02/2016	10%	CGNAI
Avaliar 2 (duas) propostas de enquadramento de Projetos de Irrigação ao REIDI	01/03/2015 a 29/02/2016	10%	CGDIP
Publicação de portaria para compor grupo de trabalho interministerial para desenvolver trabalhos sobre capacitação no meio rural.	01/03/2015 a 29/02/2016	10%	CGDIP
Elaborar Termo de Referência "Levantamento das Demandas de Capacitação e Identificação de Ações de Ofertas de capacitação sobre o Tema de Água no Meio Rural"	01/03/2015 a 29/02/2016	10%	CGDIP
Acompanhar, avaliar, planejar e supervisionar a implantação dos projetos e obras dos Perímetros Públicos de Irrigação emitindo 25 (vinte e cinco) Notas Técnicas e/ou Pareceres Técnicos.	01/03/2015 a 29/02/2016	20%	CGIPI
Acompanhar, por meio de reuniões, o andamento dos Projetos de Irrigação	01/03/2015 a 29/02/2016	10%	CGSPI
Analisar e preparar 30 documentos pertinentes ao acompanhamento de convênios, contratos de repasse e termos de compromisso.	01/03/2015 a 29/02/2016	20%	CGIPI

UNIDADE DE AVALIAÇÃO: Secretaria de Desenvolvimento Regional - SDR.

META GLOBAL: Superar desigualdades regionais e erradicar a miséria. Gerir Planos e Políticas no âmbito do Desenvolvimento Regional. Apoiar Iniciativas Econômicas, Institucionais e de Infraestrutura produtiva para o Desenvolvimento Regional em Áreas Prioritárias; Apoiar a Execução de Infraestrutura para o Desenvolvimento Regional na Faixa de Fronteira em Regiões Prioritárias para o Desenvolvimento Regional; Garantir o acesso à água para consumo humano e para a produção agrícola e alimentar de forma a promover qualidade de quantidades suficientes à segurança alimentar e nutricional; Promover a cooperação transfronteiriça nas cidades-gêmeas e demais áreas da Faixa de Fronteira.

METAS INTERMEDIÁRIAS	Prazo Previsto	Peso	Unidade Responsável
Monitorar o encaminhamento de respostas a 10 solicitações de informações de órgãos de controle e MPF à SDR.	28/02/2016	12%	CGGI/SDR
Coordenar a elaboração e consolidar as informações da Secretaria para compor o Relatório de Gestão Anual, referente ao exercício de 2015.	28/02/2016	11%	CGPA/SDR
Emitir 75 manifestações técnicas sobre os documentos integrantes de projetos básicos/termos de referência e pareceres técnicos de convênios do orçamento impositivo, convênios dos Planos de Ação e Convênios de medidas provisórias.	28/02/2016	11%	CGCC/SDR
Emitir 30 manifestações técnicas sobre os Convênios, Termo de Cooperação e Termos de Compromissos celebrados no âmbito do Programa Água para Todos.	28/02/2016	11%	CGPP/DPR/SDR
Definir 5 cadeias produtivas a serem priorizadas pelas Rotas de Integração Nacional.	28/02/2016	11%	CGSR/DPR/SDR
Elaborar 2 Termos de Referência para contratação de consultorias relativas à políticas públicas para a faixa de fronteira.	28/02/2016	11%	CGMR/DPR/SDR
Monitorar a execução de 4 planos de Desenvolvimento	28/02/2016	11%	CGRT/DPDR/SDR

Aprimorar o ODR com a inserção de mais 1 tecnologia ou indicador ou ferramenta.	28/02/2016	11%	CGMA/DPDR/SDR
Acompanhar 2 consultorias para ações de Cooperação Técnica ou divulgação de Desenvolvimento Regional.	28/02/2016	11%	CGPE/DPDR/SDR

UNIDADE DE AVALIAÇÃO: Secretaria de Infraestrutura Hídrica - SIH.
META GLOBAL: Garantir Segurança Hídrica.

METAS INTERMEDIÁRIAS	Prazo Previsto	Peso	Unidade Responsável
Elaboração de relatório semestral de avaliação de Plano de Trabalho.	28/02/2016	10	SIH
Elaboração de relatório semestral de controle de condicionantes para efetivação de convênio.	28/02/2016	10	SIH
Elaborar relatório semestral com informações sobre as formalizações e as atividades referentes às transferências voluntárias e obrigatórias.	28/02/2016	10	SIH
Elaborar relatório quadrimestral relativo a atualização do Painel de Monitoramento.	28/02/2016	20	SIH
Emitir Relatório Mensal Sumário Executivo do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional.	28/02/2016	20	SIH
Elaboração da Minuta Padrão para Editais de Contratação de RDC no Regime de Execução de Contratação Integrada.	28/02/2016	10	SIH
Emitir relatório semestral de valores efetivamente investidos na implantação do PISF.	28/02/2016	10	SIH
Elaboração de Relatório Semestral de Execução de Atividade dos Programas Básicos Ambientais ao IBAMA.	28/02/2016	10	SIH

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 236, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Cachoeira do Sul - RS

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no D.O.U., de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de Cachoeira do Sul - RS, no valor de R\$ 444.000,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil reais), para a execução de ações de Resposta, conforme processo nº 59508.600132/2015-62.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6503; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 237, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Candiota - RS

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no D.O.U., de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de Candiota - RS, no valor de R\$ 41.730,00 (quarenta e um mil, setecentos e trinta reais), para a execução de ações de Resposta, conforme processo nº 59508.600148/2015-75.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6503; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 238, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Lagoa Bonita do Sul - RS.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no D.O.U., de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de Lagoa Bonita do Sul - RS, no valor de R\$ 28.445,60 (vinte e oito mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos), para a execução de ações de Resposta, conforme processo nº 59508.600149/2015-10.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6503; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 239, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Venâncio Aires - RS.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no D.O.U., de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de Venâncio Aires - RS, no valor de R\$ 72.603,00 (setenta e dois mil e seiscentos e três reais), para a execução de ações de Resposta, conforme processo nº 59508.600141/2015-53.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6503; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 240, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Cacequi - RS.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no D.O.U., de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de Cacequi - RS, no valor de R\$ 113.700,00 (cento e treze mil e setecentos reais), para a execução de ações de Resposta, conforme processo nº 59508.600147/2015-21.



Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6503; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.950, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Governo do Estado de Goiás, nas ações de policiamento ostensivo.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, e na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013 e no Acordo de Cooperação Federativa entre União e Estado de Goiás, publicado no D.O.U. nº 124, de 28 de junho de 2012; e

Considerando a manifestação do Governador do Estado de Goiás, Marconi Ferreira Perillo Júnior, contida no Ofício nº 1583/2015-GAB.GOV, de 11 de novembro de 2015, quanto à necessidade do emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, na região do entorno de Brasília, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, em caráter episódico e planejado, a partir da data de vencimento da Portaria nº 630, de 03 de junho de 2015, e por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data desta publicação, para atuar em apoio ao Governo do Estado de Goiás, nas ações de preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, nas cidades limítrofes entre Goiás e Distrito Federal, por meio de ações de Polícia Ostensiva em acontecimentos episódicos e pontuais, resultantes de planejamento prévio entre as Instituições de Segurança Pública e o Departamento da Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico e a supervisão dos órgãos de segurança pública do Ente Federado solicitante, nos termos do convênio de cooperação firmado entre as partes, bem como permissão de acesso aos sistemas de informações e ocorrências, no âmbito da Segurança Pública, durante a vigência desta Portaria.

Art. 3º O número de profissionais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.951, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Sistema Prisional do Estado do Rio Grande do Norte.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, no Acordo de Cooperação Federativa nº 21, publicado no DOU 227 de 26 de novembro de 2012, celebrado entre a União e o Estado do Rio Grande do Norte; e

Considerando a manifestação do Governador do Estado do Rio Grande do Norte, Robinson Faria, contida no Ofício nº 333/2015-GE, de 29 de setembro de 2015, quanto à necessidade de emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, tendo em vista a decretação de situação de emergência no Sistema Prisional naquele Estado, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, em caráter episódico e planejado, em consonância com a Secretaria de Segurança Pública e da Defesa Social, por 20 (vinte) dias, a contar da publicação desta Portaria, para auxiliar as forças policiais estaduais, em incursões no interior dos presídios, objetivando restabelecer a lei e a ordem no Sistema Penitenciário do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico nos termos do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre os entes da federação, caso em que o solicitante deverá dispor de infraestrutura necessária à instalação de base administrativa, bem como permissão de acesso aos sistemas de informações e ocorrências, no âmbito da Segurança Pública, durante a vigência desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.952, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a prorrogação do apoio da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, no Estado do Rio de Janeiro/RJ.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, e na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013; e

Considerando a solicitação contida no Ofício GG nº 527, 27 de outubro de 2015, e as operações desenvolvidas no Estado do Rio de Janeiro, no intento de preservar a ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio, na Operação Pacificadora II, em apoio resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, em caráter episódico e planejado, a partir da data de vencimento da Portaria nº 76, publicada no DOU nº 28, de 10 de fevereiro de 2015, e por mais 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para o fim de preservar a ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio, em apoio aos órgãos estaduais nas ações de segurança pública, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico e a supervisão dos órgãos de segurança pública do Ente Federado solicitante, caso em que deverá disponibilizar à FNSP infraestrutura necessária para instalação de base administrativa, bem como permitir o acesso aos sistemas de informações e ocorrências, no âmbito da segurança pública, durante a vigência desta Portaria.

Art. 3º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.953, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e da competência expressamente delegada no Decreto nº 3.441, de 26 de abril de 2000, resolve:

Considerando os dispositivos do Decreto-lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, aplicáveis às pessoas jurídicas estrangeiras e do Decreto nº 13.609, de 21 de outubro de 1943;

Considerando o disposto na Portaria MJ nº 1.272, de 3 de julho de 2008 e na Portaria MJ nº 2.144 de 31 de outubro de 2008;

Considerando o que dispõe a Portaria SNJ nº 252, de 27 de dezembro de 2012;

Considerando ainda o Processo Administrativo nº 08071.033048/2014-86, bem como o objetivo de "consolidar os componentes e sentimentos de adesão maronita e a identidade libanesa junto aos maronitas espalhados no mundo, e conscientizá-los no que diz respeito ao patrimônio, fixar os seus laços às raízes libanesas e maronitas, bem como ativá-los à participação política, cultural, econômica e social na vida pública libanesa, e conciliar entre a união dos maronitas no tocante à sua adesão a uma única igreja patriarcal e a natureza global da sua propagação no mundo.";

Art. 1º Autorizar a FUNDAÇÃO CRISTÃ LIBANESA, Organização Estrangeira com sede em Bekerke - Jounieh, Kesrouan, Monte Líbano - Líbano, a atuar no Brasil.

Art. 2º A Organização Estrangeira deverá apresentar ao Ministério da Justiça, no período de 1º abril a 30 de junho, relatório circunstanciado dos serviços e atividades prestados à coletividade no ano anterior, acompanhado de demonstrativo das receitas e despesas realizadas no período.

Art. 3º As alterações nos atos constitutivos da entidade deverão ser comunicadas ao Ministério da Justiça, sob pena de cancelamento da autorização.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.954, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e da competência expressamente delegada no Decreto nº 3.441, de 26 de abril de 2000, resolve:

Considerando os dispositivos do Decreto-lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, aplicáveis às pessoas jurídicas estrangeiras e do Decreto nº 13.609, de 21 de outubro de 1943;

Considerando o disposto na Portaria MJ nº 1.272, de 3 de julho de 2008 e na Portaria MJ nº 2.144 de 31 de outubro de 2008;

Considerando o que dispõe a Portaria SNJ nº 252, de 27 de dezembro de 2012;

Considerando ainda o Processo Administrativo nº 08071.027604/2014-85, bem como o "objetivo de fornecer assistência social na área de bem-estar infantil."

Art. 1º Autorizar o COMITATO INTERNAZIONALE PER LO SVILUPPO DEI POPOLI - CISP, Organização Estrangeira com sede em Roma, Itália, a atuar no Brasil.

Art. 2º A Organização Estrangeira deverá apresentar ao Ministério da Justiça, no período de 1º abril a 30 de junho, relatório circunstanciado dos serviços e atividades prestados à coletividade no ano anterior, acompanhado de demonstrativo das receitas e despesas realizadas no período.

Art. 3º As alterações nos atos constitutivos da entidade deverão ser comunicadas ao Ministério da Justiça, sob pena de cancelamento da autorização.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

SECRETARIA EXECUTIVA CONSELHO NACIONAL DE COMBATE À PIRATARIA E DELITOS CONTRA A PROPRIEDADE INTELECTUAL

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

Prorroga o prazo de para inscrições no 5º Prêmio Nacional de Combate à Pirataria

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE COMBATE À PIRATARIA E DELITOS CONTRA A PROPRIEDADE INTELECTUAL - CNCP, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, caput, incisos V e VIII, e nos termos dispostos no art. 9º, caput, do Regimento Interno do Conselho, resolve:

Art. 1º Ficam prorrogadas as inscrições para o 5º Prêmio Nacional de Combate à Pirataria - PNCP 2015 até o dia 31 de dezembro de 2015.

Parágrafo único. As inscrições serão efetivadas de acordo com as ações que tenham sido realizadas em qualquer localidade do Brasil, cujo foco tenha sido o enfrentamento à pirataria e aos demais delitos contra a propriedade intelectual, no período de outubro de 2014 a setembro de 2015.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABRIEL DE CARVALHO SAMPAIO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL Em 26 de novembro de 2015

Nº 1.462 - Processo Administrativo nº 08700.009890/2014-43. Representante: CADE Ex-Ofício. Representados: Unimed Missões/RS - Cooperativa Médica Ltda. Advogados: Marco Túlio de Rose, Paulo Roberto do Nascimento Martins e outros. Decido pelo encerramento da fase instrutória, ficando o Representado notificado para a apresentação de alegações em 05 (cinco) dias úteis nos termos do art. 73 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 156 do Regimento Interno do Cade, a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 4.404, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4651 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO DO SHOPPING CENTER RECIFE, CNPJ nº 08.961.229/0001-02 para atuar em Pernambuco.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.427, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3886 - DPF/VRA/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, CNPJ nº 33.042.730/0017-71 para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2236/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.443, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4595 - DPF/SAG/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa FIDENE - FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ nº 90.738.014/0001-08, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
120 (cento e vinte) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.447, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4805 - DPF/SAG/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa FIDENE - FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ nº 90.738.014/0014-14, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.448, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4812 - DPF/SAG/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa FIDENE - FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ nº 90.738.014/0015-03, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
12 (doze) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.491, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4043 - DPF/LDA/PR, resolve:

Conceder autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE LONDRINA RESIDENCIAL, CNPJ nº 05.293.445/0001-20, para atuar no Paraná.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto**ALVARÁ Nº 4.515, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4792 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa TRAINING DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 65.032.997/0001-07, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
50000 (cinquenta mil) Esboletas calibre 38
15000 (quinze mil) Gramas de pólvora
50000 (cinquenta mil) Projéteis calibre 38
4000 (quatro mil) Esboletas calibre .380
4000 (quatro mil) Projéteis calibre .380
1310 (uma mil e trezentas e dez) Buchas calibre 12
1310 (uma mil e trezentas e dez) Esboletas calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto**ALVARÁ Nº 4.516, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4803 - DPF/SAG/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa FIDENE - FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ nº 90.738.014/0005-23, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
36 (trinta e seis) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto**ALVARÁ Nº 4.521, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4890 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa PLS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 18.133.588/0001-17, sediada no Paraná, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Revólveres calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto**ALVARÁ Nº 4.532, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4369 - DPF/CAS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SIS SERVICOS DE SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 19.947.036/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2401/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto**ALVARÁ Nº 4.549, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3786 - DPF/GVS/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BROMO SEGURANÇA E VIGILANCIA ARMADA EIRELI, CNPJ nº 16.919.666/0001-88, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2358/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto**ALVARÁ Nº 4.553, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4533 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIGOR VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 01.682.823/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2439/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto**ALVARÁ Nº 4.559, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4948 - DPF/CAS/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa DEFENSE CENTRO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 05.564.814/0005-04, sediada em São Paulo, para adquirir:
Da empresa cedente SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 06.133.467/0001-96:
11 (onze) Revólveres calibre 38
4 (quatro) Pistolas calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto**ALVARÁ Nº 4.560, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5023 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

Conceder autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANÇA TIRADENTES S/A, CNPJ nº 03.720.968/0001-80, sediada em Goiás, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Carabinas calibre 38
2 (duas) Espingardas calibre 12
2 (duas) Pistolas calibre .380
2 (dois) Revólveres calibre 38
10000 (dez mil) Munições calibre .380
9948 (nove mil e novecentas e quarenta e oito) Munições calibre 12
100000 (cem mil) Munições calibre 38
100000 (cem mil) Esboletas calibre 38
10000 (dez mil) Gramas de pólvora
100000 (cem mil) Projéteis calibre 38
18550 (dezoito mil e quinhentas e cinquenta) Esboletas calibre .380
18550 (dezoito mil e quinhentas e cinquenta) Projéteis calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto**ALVARÁ Nº 4.569, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4635 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa KARBECK SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ nº 19.097.389/0001-63, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 2304/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto**ALVARÁ Nº 4.570, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4674 - DPF/BRU/SP, resolve:



Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESPAÇO PACEM-FORMAÇÃO E TREINAMENTO ESPECIALIZADO PARA PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 11.555.990/0001-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2447/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.573, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5007 - DPF/AQA/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa ANDRIOLI SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ nº 20.743.953/0001-57, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3 (três) Revólveres calibre 38
54 (cinquenta e quatro) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.576, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5064 - DPF/RPO/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa ARSIV VIGILANCIA LTDA ME, CNPJ nº 22.455.900/0001-66, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (um) Revólver calibre 38
12 (doze) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.580, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4297 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa TIME SEGURANÇA PRIVADA LTDA - EPP, CNPJ nº 21.578.673/0001-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 2200/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.585, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4708 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PLENITUDE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 17.392.053/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 2470/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.586, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4735 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIGSERV SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 36.040.947/0001-73, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 2445/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

INDEFIRO o presente processo de permanência definitiva com base em cônjuge brasileiro(a), considerando que em diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal não foi constatada a existência do casamento de fato.

Processo Nº 08505080489201519 - EUGENIO CORDOVA NUNEZ

INDEFIRO o presente processo de permanência definitiva com base em união estável com brasileira, tendo em vista que o requerente não preenche os requisitos previstos no art. 8º, Parágrafo único, da Resolução Normativa 108/2014, do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08280.018094/2015-71 - ALEXANDRE PIERRE JEAN DESVIGNES

MULLER LUIZ BORGES

DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País.
Processo Nº 08520.011230201441 - LAURA MAFFE, até:15/12/2015.

Determino o ARQUIVAMENTO do(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s), abaixo relacionados;

Processo Nº 08295.011962/2014-41 - JUAN CARLOS MORENO LOZANO

Processo Nº 08514.004089/2014-17 - YURI PAULO JOSIAS ESTEVAO LIBOMBO

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 16/04/2015, Seção 1, pág. 34, onde se lê : DEFIRO (os) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no país, do(s) temporário(s) Item IV, abaixo relacionado (s):....

Processo Nº 08460.008305/2014-68 - MAURO FRANCISCO CHAVEZ RODRIGUEZ, até: 06/08/2014

Leia-se : DEFIRO (os) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no país, do(s) temporário(s) Item IV, abaixo relacionado (s):

Processo Nº 08505.093546/2012-79 - MAURO FRANCISCO CHAVEZ RODRIGUEZ, até: 06/08/2015

No Diário Oficial da União de 09/11/2015, Seção 1, pág. 32, Onde se lê: Processo Nº 08000.010979/2015-21 - PATRICK RANDALL CORY MC DANIEL, até 26/05/2017

Leia-se: Processo Nº 08000.010979/2015-21 - PATRICK RANDALL CORY MC DANIEL, até 25/06/2017

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR

Em 24 de novembro de 2015

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º,II, da Lei nº 9.790:

I. ACADEMIA BRASILEIRA DE EVENTOS E TURISMO, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 08.240.702/0001-54 - (Processo MJ nº 08071.005906/2015-83);

II. ASSOCIAÇÃO MARUYAMA DE AIKIDO DE JOINVILLE - AMAJ, com sede na cidade de JOINVILLE, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ nº 05.616.006/0001-01 - (Processo MJ nº 08071.005782/2015-36);

III. ESPAÇO CULTURAL CD SHOP MUSIC - CD SHOP MUSIC, com sede na cidade de BRASÍLIA, Estado do Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 21.293.748/0001-08 - (Processo MJ nº 08000.034908/2015-13);

IV. INSTITUTO GRIFO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL, TECNOLÓGICO DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - GRIFO, com sede na cidade de PORTO VELHO, Estado de Rondônia - CGC/CNPJ nº 23.413.551/0001-82 - (Processo MJ nº 08071.005849/2015-32).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º,III, da Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CASA DA AMIZADE - CASA DA AMIZADE, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 07.758.948/0001-50 - (Processo MJ nº 08071.005861/2015-47);

II. CENTRO DE INCREMENTO SÓCIO CULTURAL E ECONÔMICO REGIONAL - CINCRESCER, com sede na cidade de MARCIONÍLIO SOUZA, Estado da Bahia - CGC/CNPJ nº 13.260.396/0001-58 - (Processo MJ nº 08071.005799/2015-93);

III. COMPLEXO MULTIDISCIPLINAR DE EQUOTERAPIA TARCIZO FREIRE - CMETF, com sede na cidade de ARAPIRACA, Estado de Alagoas - CGC/CNPJ nº 08.973.565/0001-67 - (Processo MJ nº 08000.035318/2015-16);

IV. COMUNIDADE TERAPÊUTICA "ESPERANÇA PARA A VIDA" - "MÃO AMIGA", com sede na cidade de CÜRITIBA, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 12.593.333/0001-50 - (Processo MJ nº 08071.005858/2015-23);

V. FUNDAÇÃO ZECA JATOBÁ, com sede na cidade de SENHOR DO BONFIM, Estado da Bahia - CGC/CNPJ nº 02.887.417/0001-43 - (Processo MJ nº 08000.035564/2015-60);

VI. GRUPO DE RESGATE AMBIENTAL - G.R.A ONG, com sede na cidade de BRASÍLIA, Estado do Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 21.540.426/0001-08 - (Processo MJ nº 08000.034482/2015-06);

VII. INSTITUTO CULTURAL E SOCIAL LUMIAR, com sede na cidade de BRASÍLIA, Estado do Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 11.881.500/0001-04 - (Processo MJ nº 08000.032175/2015-82);

VIII. INSTITUTO GUARDIÕES DA NATUREZA, com sede na cidade de SALVADOR, Estado da Bahia - CGC/CNPJ nº 23.322.218/0001-68 - (Processo MJ nº 08071.005848/2015-98);

IX. INSTITUTO NACIONAL DE SOCIOLOGIA APLICADA- INASA, com sede na cidade de SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 21.338.281/0001-67 - (Processo MJ nº 08071.005879/2015-49).

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.918, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família no Município de Iporã, Estado do Paraná.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, em especial o seu anexo I;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica - PAB, para a Estratégia Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência do incentivo financeiro referente às equipes de Saúde Bucal, a partir da competência financeira setembro de 2015, do Município de Iporã, em virtude de irregularidades/impropriedades no âmbito da Atenção Básica/Estratégia Saúde da Família, constatadas pela Secretaria Federal de Controle Interno, especialmente no que tange a irregularidades junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES e deficiências na execução da Estratégia Saúde da Família, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 2 (duas) equipes de Saúde Bucal, e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

PORTARIA Nº 1.919, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a suspensão da transferência dos recursos financeiros federais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica para o Município de Cáceres (MT).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outros providências, em especial o seu § 4º do art. 33 que estabelece que o Ministério da Saúde acompanhará, através de seu sistema de auditoria, a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados a Estados e Municípios e que constatada a malversação, desvio ou não aplicação dos recursos, caberá ao Ministério da Saúde aplicar as medidas previstas em lei;

Considerando o disposto na Portaria nº 1.555/GM/MS, de 30 de julho de 2013, que dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em especial o seu art. 17, que define que a transferência dos recursos financeiros do Ministério da Saúde para Estados, Distrito Federal e Municípios será suspensa, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, na hipótese de não aplicação dos recursos financeiros pelas respectivas Secretarias de Saúde dos valores definidos no art. 3º, quando denunciada formalmente por um dos gestores de saúde ou constatada por meio de monitoramento e avaliação pelo Ministério da Saúde ou por auditorias dos órgãos de controle interno e externo;

Considerando a Constatação nº 338795 do Relatório de Auditoria 14757, do Departamento Nacional de Auditoria do SUS com a recomendação à Diretoria do Fundo Nacional de Saúde pela suspensão dos recursos financeiros do Componente Básico da Assistência Farmacêutica do Ministério da Saúde;

Considerando o Despacho nº 0040/2015 MS/SE/FNS/CGEOF, que solicita ao Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos que verifique as providências contidas no Relatório citado e proceda à suspensão dos recursos referentes ao Município de Cáceres/MT;

Considerando a realização do aviso prévio de 60 dias ao gestor de saúde do Município de Cáceres (MT), encaminhado pelo Ministério da Saúde por meio do Ofício nº 938/2015/SCTIE/MS no dia 6 de maio de 2015, postado por meio do código de objeto nº DN043965807BR aviso de recebimento nº AR043965807DN, o qual foi "recusado no endereço pela secretária" em 8 de maio de 2015;

Considerando a publicação do Edital de Notificação no Diário Oficial da União nº 155, de 14 de agosto de 2015, o qual tornou público o conteúdo do Ofício nº 938/2015/SCTIE/MS; e

Considerando que não foram percebidas respostas do Município de Cáceres (MT) sobre as providências que estão sendo ou foram tomadas no sentido de sanar as irregularidades constatadas, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência dos recursos financeiros federais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica para o Município de Cáceres (MT).

Art. 2º A suspensão ora formalizada perdurará até comprovada a adequação das irregularidades por parte do Município, nos termos do § 2º do art. 17 da Portaria nº 1.555/GM/MS, de 30 de julho de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 389, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a transparência das informações no âmbito da saúde suplementar, estabelece a obrigatoriedade da disponibilização do conteúdo mínimo obrigatório de informações referentes aos planos privados de saúde no Brasil, revoga a Resolução Normativa nº 360 de 3 de dezembro de 2014, e o parágrafo único do art. 5º, da RN nº 190 de 30 de abril de 2009, e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, os incisos XIX, XXXI e XXXVI do artigo 4º e o inciso II do artigo 10, da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, e inciso III do artigo 6º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, em reunião realizada em 18 de novembro de 2015, adotou a seguinte Resolução, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a transparência das informações no âmbito da saúde suplementar e estabelece a obrigatoriedade de as operadoras de planos privados de assistência à saúde, doravante denominadas operadoras, disponibilizarem um conteúdo mínimo obrigatório de informações:

I - aos seus beneficiários titulares e dependentes; e

II - às pessoas jurídicas contratantes de planos privados de saúde e às administradoras de benefícios.

Art. 2º Todo o conteúdo de informações obrigatórias de que trata esta resolução deverá ser disponibilizado obrigatoriamente em meio digital, através de área específica e restrita no portal da operadora na Internet.

§ 1º A disponibilização considera-se ocorrida no momento em que é dado acesso ao usuário para consulta às informações dispostas em área específica e restrita, através do portal da operadora na Internet.

§ 2º A operadora poderá disponibilizar, integral ou parcialmente, o conteúdo de que trata o caput deste artigo através de aplicativos disponíveis em computadores, tablets e celulares.

§ 3º Todo o conteúdo disponibilizado em área específica e restrita do portal da operadora, na forma do caput deste artigo, deverá ser passível de impressão através do portal da operadora.

§ 4º A operadora deverá providenciar diretamente ao beneficiário, titular ou dependente, e também à pessoa jurídica contratante de plano privado de assistência à saúde, ou à administradora de benefícios, mediante solicitação formal, a expedição em material impresso das informações obrigatórias respectivas a cada um deles,

conforme disposto nesta Resolução no prazo máximo de trinta dias, salvo se previsto prazo diverso nesta Resolução.

Art. 3º A operadora será responsável pela gestão do seu portal na Internet e dos aplicativos disponíveis em computadores, tablets e celulares, e realizará:

I - a manutenção e atualização periódica das bases de dados;

II - a preservação da estabilidade, segurança da informação e funcionalidade da rede e dos aplicativos, por meio de medidas compatíveis com os padrões técnicos estabelecidos para este fim; e

III - medidas e procedimentos para a segurança e sigilo dos registros de conexão e dos dados.

Art. 4º A operadora deverá aplicar soluções adequadas com vistas à garantia de acessibilidade para pessoas com deficiência visual, conforme melhores práticas e diretrizes adotadas em normas para esse fim.

CAPÍTULO II

DAS INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS PARA OS BENEFICIÁRIOS TITULARES E DEPENDENTES DE PLANOS PRIVADOS DE SAÚDE

Art. 5º A operadora deverá disponibilizar obrigatoriamente acesso ao Portal de Informações do Beneficiário da Saúde Suplementar - PIN-SS.

Parágrafo único. O Portal de Informações do Beneficiário da Saúde Suplementar - PIN-SS consiste no repositório de informações individualizadas relativas ao beneficiário, titular ou dependente do plano privado de saúde, em área específica e restrita do portal da operadora.

Art. 6º O PIN-SS apresentará os componentes abaixo:

I - Componente Cadastral; e

II - Componente Utilização dos Serviços.

Seção I

Do Componente Cadastral do PIN-SS

Art. 7º O Componente Cadastral do PIN-SS deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações cadastrais:

I - nome do beneficiário;

II - data de nascimento do beneficiário;

III - número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) do beneficiário;

IV - número da matrícula do beneficiário no plano privado de assistência à saúde;

V - código do registro da operadora na ANS;

VI - nome empresarial (razão social) ou denominação e título do estabelecimento (nome fantasia) da operadora;

VII - nome empresarial (razão social) e título do estabelecimento (nome fantasia) da administradora de benefícios, quando houver;

VIII - nome empresarial (razão social) ou denominação e título do estabelecimento (nome fantasia) da pessoa jurídica contratante do plano coletivo por adesão ou empresarial;

IX - número do cadastro do plano privado de assistência à saúde na ANS;

X - nome do plano privado de assistência à saúde;

XI - número do contrato/ apólice;

XII - informação sobre o tipo de contratação do plano privado de assistência à saúde, conforme disposto no inciso VII do art. 16, da Lei 9.656 de 3 de junho de 1998 e pelo art. 2º da Resolução Normativa - RN nº 195, de 14 de julho de 2009;

XIII - informação sobre a regulamentação do plano, entendendo-se por:

a) Plano Regulamentado - celebrado após 1º de janeiro de 1999;

b) Plano Não-regulamentado - celebrado até 1º de janeiro de 1999; ou

c) Plano Adaptado - celebrado até 1º de janeiro de 1999 e adaptados às regras da Lei nº 9.656, de 1998;

XIV - data da contratação do plano de saúde;

XV - data do início da cobertura contratual do beneficiário no plano privado de assistência à saúde;

XVI - prazo máximo previsto no contrato para carências, de acordo com a classificação abaixo:

a) carência para procedimentos ambulatoriais;

b) carência para procedimentos hospitalares;

c) carência para o procedimento parto a termo; e

d) carência para procedimentos odontológicos;

XVII - data de término da Cobertura Parcial Temporária - CPT, quando houver;

XVIII - segmentação assistencial do plano privado de assistência à saúde;

XIX - padrão de acomodação do plano privado de assistência à saúde;

XX - área de abrangência geográfica do plano privado de assistência à saúde;

XXI - dados do Serviço de Atendimento ao Cliente ou unidade organizacional equivalente da operadora; e

XXII - informação de contato com a Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS (Disque ANS, endereço eletrônico e link para o contato dos Núcleos de Fiscalização).

Parágrafo único. Em relação ao inciso XVI deverá constar a informação de que se trata de prazos máximos de carência, devendo o beneficiário proceder à leitura contratual ou consultar o Serviço de Atendimento ao Cliente ou unidade organizacional equivalente da operadora para ter ciência de todos os prazos previstos.

Seção II

Do Componente Utilização dos Serviços do PIN-SS

Art. 8º O Componente Utilização dos Serviços do PIN-SS deverá conter os eventos reconhecidos pela operadora, independente da ocorrência de glosa de valor, considerando-se todos os eventos realizados na rede credenciada, referenciada, cooperada ou fora da rede, quando houver cobertura para reembolso.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste artigo aos procedimentos identificados para ressarcimento ao SUS.

Art. 9º O conteúdo do Componente Utilização de Serviços do PIN-SS deverá obedecer às seguintes regras:

I - as informações deverão ser apresentadas de forma agrupada por categoria de despesa, de acordo com a natureza do procedimento;

II - para cada categoria de despesa deverá ser apresentada a relação individualizada dos procedimentos realizados pelo beneficiário;

III - para cada procedimento realizado deverá ser apresentada a data de realização;

IV - para cada procedimento realizado deverão ser apresentadas as seguintes informações do prestador de serviços de saúde que realizou o procedimento:

a) nome empresarial (razão social) ou denominação e título do estabelecimento (nome fantasia), quando for pessoa jurídica; e

b) nome completo e Cadastro de Pessoa Física - CPF, quando for pessoa física; e

V - para cada categoria de despesa deverá ser apresentado o valor global da despesa, deduzidas eventuais glosas de valor, independente da forma de remuneração.

§ 1º As categorias de despesa serão classificadas em: Consultas, Exames/Terapias, Internação, Outras despesas e Odontologia.

§ 2º No caso de internação serão identificados o prestador principal e o procedimento principal.

§ 3º No caso de Odontologia, serão considerados todos os eventos de atenção à saúde, inclusive Consultas e Exames/Terapias.

§ 4º O conteúdo do PIN-SS, componente Utilização dos Serviços, deverá ser disponibilizado conforme o Padrão TISS vigente.

Seção III

Dos Aspectos Operacionais da Disponibilização do PIN-SS

Art. 10. A disponibilização do componente Utilização dos Serviços do PIN-SS terá periodicidade semestral e se dará até o último dia útil do mês de agosto, para as informações referentes ao primeiro semestre, e até o último dia útil do mês de fevereiro, para as informações referentes ao segundo semestre.

§ 1º Os eventos reconhecidos posteriormente ao processamento dos períodos estabelecidos no caput deverão ser informados no período subsequente.

§ 2º Todo o histórico do componente "utilização dos serviços" deverá ser disponibilizado pela operadora durante a vigência do contrato.

Art. 11. O PIN-SS deverá obrigatoriamente ser disponibilizado de forma individualizada, em área específica e restrita do portal da operadora, respeitando as regras de sigilo, privacidade e confidencialidade dos dados.

Art. 12. O acesso ao PIN-SS deverá ser disponibilizado exclusivamente para os beneficiários, titulares ou dependentes, de planos privados de saúde.

Art. 13. Ao disponibilizar o PIN-SS a operadora deverá:

I - fornecer aos beneficiários login e senha para o acesso individualizado das informações; e

II - manter protegidas as informações dos beneficiários quando acompanhadas de dados que possibilitem a sua identificação, não podendo as mesmas ser divulgadas ou fornecidas a terceiros não autorizados.

Parágrafo único. A operadora dará ciência à administradora de benefícios, quando houver, ou à pessoa jurídica contratante de plano coletivo, empresarial ou por adesão, dos procedimentos necessários para o beneficiário titular ou dependente obter acesso individualizado às informações do PIN-SS, respeitando-se as regras de sigilo, privacidade e confidencialidade dos dados.

CAPÍTULO III

DAS INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS PARA A PESSOA JURÍDICA CONTRATANTE DE PLANOS COLETIVOS OU PARA A ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS QUANDO COOPERADA

Art. 14. A operadora deverá disponibilizar à pessoa jurídica contratante de plano coletivo empresarial ou por adesão, com formação de preço pré-estabelecido, assim definidos na Resolução Normativa nº 85, de 7 de dezembro de 2004, um extrato pormenorizado contendo os itens considerados para o cálculo do reajuste conforme cláusula contratual ou estabelecido em negociação.

§ 1º O extrato pormenorizado de que trata o caput deverá ser disponibilizado com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para a aplicação do reajuste.

§ 2º Quando a administradora de benefícios participar, de qualquer forma, da negociação de reajuste dos contratos, o fornecimento do extrato pormenorizado previsto no caput deverá se dar diretamente a esta, no prazo do § 1º deste artigo, devendo repassá-lo para a pessoa jurídica contratante, em até 10 dias.

§ 3º O previsto no § 2º não impede que a pessoa jurídica contratante solicite o extrato diretamente à operadora, na forma do caput.

§ 4º Se, em observância ao contrato, não houver conclusão do cálculo do reajuste com antecedência de trinta dias, deverá ser apresentado o cálculo parcial efetuado com base nas informações disponíveis.

§ 5º Na situação prevista no § 4º, o cálculo definitivo deverá ser disponibilizado com até dez dias de antecedência da data prevista para a aplicação do reajuste.

Art. 15. O extrato pormenorizado de que trata o art. 14 deverá conter, ao menos:

I - o critério técnico adotado para o reajuste e a definição dos parâmetros e das variáveis utilizados no cálculo;



II - a demonstração da memória de cálculo realizada para a definição do percentual de reajuste e o período de observação; e
III - o canal de atendimento da operadora para esclarecimento de dúvidas quanto ao extrato apresentado.

Parágrafo único. Na hipótese de o contrato estipulado prever um índice específico para o reajuste, a operadora deverá informar o valor referente ao período a que corresponde o reajuste.

Art. 16. Após a efetiva aplicação do reajuste, os beneficiários, titulares ou dependentes, poderão solicitar formalmente o extrato pormenorizado para a administradora de benefícios ou operadora, que terão o prazo máximo de 10 (dez) dias para seu fornecimento.

Art. 17. O disposto neste Capítulo aplica-se para todo tipo de agrupamento de contratos, devendo ser respeitadas as questões atinentes ao sigilo inerentes às informações de cada contrato coletivo.

CAPÍTULO IV DAS INFORMAÇÕES MÍNIMAS ACERCA DOS DIFERENTES TIPOS DE CONTRATAÇÃO DE PLANO PRIVADO DE SAÚDE

Art. 18. As operadoras são obrigadas a disponibilizar, na área aberta de seu portal na internet, as informações mínimas acerca dos diferentes tipos de contratação de plano privado de saúde, conforme o Anexo I desta Resolução, sem prejuízo do disposto em outros normativos, inclusive o disposto na Instrução Normativa - IN nº 20, de 29 de setembro de 2009, que dispõe sobre os instrumentos de orientação aos beneficiários, previstos no artigo 24 da Resolução Normativa - RN nº 195, de 14 de julho 2009, da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 19. As operadoras são obrigadas a dar ciência aos seus beneficiários, titulares e dependentes, do número do Cartão Nacional de Saúde - CNS, conforme disposto na Portaria Ministério da Saúde nº 940, de 28 de abril de 2011, que regulamenta o Sistema Cartão Nacional de Saúde.

Art. 20. O número do CNS passa a ser conteúdo obrigatório dos cartões de identificação de planos privados de saúde, físicos ou digitais, a serem emitidos a partir de 1º de agosto de 2016.

§ 1º Esta norma não obriga a substituição dos cartões físicos de planos de saúde que tenham sido emitidos em data anterior a 1º de agosto de 2016.

§ 2º A obrigação disposta neste artigo não afasta a obrigatoriedade de as operadoras informarem o número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) do beneficiário no Componente Cadastral do PIN-SS, na forma do inciso III do artigo 7º e do artigo 25 desta RN.

Art. 21. O cumprimento do disposto nesta Resolução não exige a operadora da observância de outras normas que tratem da divulgação de informações.

Art. 22. A Diretoria de Desenvolvimento Setorial - DIDES realizará monitoramento periódico para verificar o cumprimento do disposto nessa Resolução e utilizará essas informações para avaliação das operadoras e implementação de ações, conforme a ser definido em Instrução Normativa pela Diretoria de Desenvolvimento Setorial.

Art. 23. O descumprimento do disposto nesta Resolução Normativa ensejará a aplicação das penalidades previstas neste artigo.

§ 1º Considera-se infração ao art. 74 da RN nº 124 de 30 de março de 2006, ou de norma que vier a sucedê-la:

I - a não disponibilização do Portal de Informações do Beneficiário da Saúde Suplementar - PIN-SS ao conjunto de beneficiários da operadora; e

II - o descumprimento do disposto nos arts. 19 e 20 desta RN.

§ 2º A negativa do fornecimento de informação pela operadora ou administradora de benefícios à Pessoa Jurídica Contratante, em não observância ao disposto no art. 14 desta Resolução, ensejará a aplicação da mesma penalidade estabelecida para a conduta de deixar de comunicar as informações obrigatórias ao beneficiário, prevista do art. 74 da RN nº 124 de 2006, ou em norma que vier a sucedê-la.

Art. 24. Revogam-se a RN nº 360, de 3 de dezembro de 2014, e o parágrafo único do art. 5º, da RN nº 190 de 30 de abril de 2009.

Art. 25. As informações do componente Cadastral do PIN-SS deverão estar disponíveis ao beneficiário na data de início da vigência desta norma.

Parágrafo único. As informações previstas nos incisos XVI e XVII do artigo 7º serão obrigatórias a partir de 1º de agosto de 2016.

Art. 26. O primeiro PIN-SS, contendo as informações do componente Utilização dos Serviços, deverá ser disponibilizado pelas operadoras até o último dia útil do mês de agosto de 2016, contemplando as informações referentes ao primeiro semestre de 2016.

Art. 27. As regras previstas no Capítulo III desta Resolução entrarão em vigor em de 1º de agosto de 2016.

Art. 28. Esta Resolução Normativa entrará em vigor em 1º de janeiro de 2016.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor-Presidente

ANEXO I

Planos individuais ou familiares: São aqueles contratados diretamente pelo beneficiário, com ou sem seu grupo familiar.

Planos de saúde coletivos: Se dividem em empresarial e coletivo por adesão. Os empresariais são contratados em decorrência de vínculo empregatício para seus funcionários. Os coletivos por adesão são contratados por pessoa jurídica de caráter profissional, classista ou setorial para seus vinculados (associados ou sindicalizados, por exemplo). Na contratação destes planos pode haver a participação de Administradoras de Benefícios.

Tanto os planos individuais quanto os planos coletivos são regulados pela ANS e devem cumprir as exigências do órgão regulador com relação à assistência prestada e à cobertura obrigatória. Veja as particularidades de cada tipo:

	Plano Individual ou Familiar	Plano Coletivo por Adesão	Plano Coletivo Empresarial
Quem pode ingressar em um plano de saúde?	Qualquer indivíduo.	Indivíduo com vínculo à pessoa jurídica por relação profissional, classista ou setorial.	Indivíduo com vínculo a pessoa jurídica por relação empregatícia ou estatutária.

Carência	Até 24 horas para urgência e emergência*; 180 dias para demais casos (por exemplo, internação); e 300 dias para o parto a termo.	Não há carência para indivíduos que ingressarem no plano em até 30 dias da celebração do contrato coletivo; não há carência para novos filiados que ingressem no plano. em até 30 dias do primeiro aniversário do contrato após a sua filiação; a aplicação de carência, quando houver, segue as regras do plano individual	Não há carência para indivíduos que ingressarem no plano em até 30 dias da celebração do contrato ou da vinculação a pessoa jurídica, em contratos com 30 ou mais indivíduos; a aplicação de carência, quando houver, segue as regras do plano individual.
Cobertura parcial temporária (CPT) em caso de doença ou lesão preexistente (DLP)**	Por até dois anos, a partir da data de ingresso no plano, a operadora poderá suspender a cobertura de procedimentos de alta complexidade, leitos de alta tecnologia e procedimentos cirúrgicos para DLP.	Por até dois anos, a partir da data de ingresso no plano, a operadora poderá suspender a cobertura de procedimentos de alta complexidade, leitos de alta tecnologia e procedimentos cirúrgicos para DLP.	Não poderá haver suspensão temporária da cobertura de procedimentos de alta tecnologia e procedimentos cirúrgicos em contratos com 30 ou mais indivíduos, quando o indivíduo ingressar no plano em até 30 dias da celebração do contrato ou da vinculação à pessoa jurídica.
Rescisão pela operadora:	A operadora poderá rescindir o contrato em caso de fraude ou por não pagamento de mensalidade a partir de 60 dias consecutivos ou não, nos últimos doze meses de vigência do contrato. O consumidor deve ser notificado até o 5º dia da inadimplência	A operadora poderá rescindir o contrato desde que haja previsão contratual e que valha para todos os associados. O beneficiário poderá ser excluído individualmente pela operadora em caso de fraude, perda de vínculo com a pessoa jurídica contratante, ou por não pagamento. O contrato coletivo somente pode ser rescindido imotivadamente após a vigência do período de doze meses. A notificação deve ser feita com 60 dias de antecedência.	A operadora poderá rescindir o contrato desde que haja previsão em contrato e que valha para todos os associados. O beneficiário poderá ser excluído individualmente pela operadora em caso de fraude, perda de vínculo com a pessoa jurídica contratante, ou por não pagamento. O contrato coletivo somente pode ser rescindido imotivadamente após a vigência do período de doze meses. A notificação deve ser feita com 60 dias de antecedência.
Reajuste:***	Reajuste anual e limitado a índice divulgado pela ANS. Nos planos exclusivamente odontológicos o índice de reajuste deve estar estabelecido no contrato. ***	Reajuste negociado entre a operadora e a pessoa jurídica de acordo com as regras estabelecidas no contrato; reajuste único para agrupamento de contratos com menos de 30 vidas. ***	Reajuste negociado entre a operadora e a pessoa jurídica de acordo com as regras estabelecidas no contrato; reajuste único para agrupamento de contratos com menos de 30 vidas. ***

* Para maiores informações leia Resolução CONSU 13 de 03 de novembro de 1998;

** Para maiores informações leia a Carta de Orientação ao Beneficiário, instituída pela Resolução Normativa - RN nº 162, de 17 de outubro de 2007;

*** Incide o reajuste por mudança de faixa etária em todos os tipos de planos, conforme previsto em contrato." (NR)

DECISÃO DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

420ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de maio de 2015

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33903.001353/2005-25	Golden Cross Assistência Internacional De Saúde Ltda	DIPRO	Suspensão ou rescisão unilateral do contrato individual - Art. 5º, inciso V da RDC 24/2000	35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

431ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de outubro de 2015

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33903.023301/2013-10	Ameron - Assistência Médica Rondônia S/A	DIOPE	Negativa de Cobertura - Arts. 77 e 10, III da RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.041951/2012-91	Assistência Médica São Miguel Ltda	DIOPE	Negativa de Cobertura - Arts. 77 e 10, II da RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25773.008857/2012-08	Unimed Federação Interfederativa Das Cooperativas Médicas Do Centro-Oeste E Tocantins	DIOPE	Urgência e Emergência - Arts. 79 e 10, III da RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.070286/2012-43	Amil assistência médica internacional s.a.	DIDES	Alteração do Contrato em Desacordo com a Legislação - Arts. 69, 9º I e 10, V da RN 124/2006; Reajuste de Plano Coletivo - Arts. 61-A e 10, V da RN 124/2006	80.315,00 (oitenta mil trezentos e quinze reais)
25782.007397/2011-01	Clinipam Clínica Paranaense de Assistência Médica Ltda.	DIDES	Redução de Rede Hospitalar - Art. 88 da RN 124/06.	441.886,00 (quatrocentos e quarenta e um mil oitocentos e oitenta e seis reais)
33902.037423/2010-51	Soprevi Serviço odontológico preventivo integrado LTDA	DIGES	Envio de Informações Periódicas - Art. 35 da RN 124/06	Advertência
33902.397420/2011-54	Semeco Serviços de Assistência odontológicas LTDA	DIGES	Envio de informações periódicas- 4 infrações ao art. 35 da RN 124/06	5.000,00 (cinco mil reais) cada uma, totalizando R\$20.000,00 (vinte mil reais)
25789.052621/2013-11	Unimed Alfenas Cooperativa De Trabalho Medico	DIOPE	Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 da RN 124/06.	26.400,00 (vinte e seis mil reais e quatrocentos reais)

432ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 05 de novembro de 2015

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25773.015656/2011-78	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico Do Rio De Janeiro	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.030744/2012-10	Massa Falida Lam Operadora de Planos de Saúde Ltda	DIPRO	(i) Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006; e (ii) Incorreções e Omissões nas Informações - Art. 37 c/c art. 5º, inciso II, da RN nº 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais) + Advertência
25789.000690/2014-11	Massa Falida Lam Operadora de Planos de Saúde Ltda	DIPRO	(i) Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006; e (ii) Registro de Produto - Art. 19 da RN nº 124/2006	170.400,00 (cento e setenta mil e quatrocentos reais)
25780.002679/2013-95	Unimed Macapa Cooperativa de Trabalho Medico	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.002441/2013-80	Green Line Sistema de Saúde Ltda	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25782.013439/2012-15	Cliniplam Clinica Paranaense De Assistencia Medica Ltda	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art.77 da RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
33903.013155/2012-33	Sul América Saúde Companhia De Seguros	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art.77 da RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.078590/2012-39	Green Line Sistema De Saúde S.A.	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art.77 da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25782.009106/2013-72	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art.77 da RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25779.015020/2013-38	Geap Autogestão Em Saúde	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art.77 da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25779.003574/2013-92	Geap Autogestão em Saúde	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25780.001598/2013-78	Hapvida Assistência Médica Ltda.	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.010173/2012-99	Irmandade de Misericórdia de Americana	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.078843/2012-74	Green Line Sistema de Saúde S.A.	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25780.008369/2012-01	Hapvida Assistência Médica Ltda.	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.041750/2012-94	Saúde Medicol S.A. - Em Liquidação Extrajudicial	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.019501/2012-12	Unimed Paulista Sociedade Cooperativa De Trabalho Medico	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.011530/2012-36	Unimed Paulista Sociedade Cooperativa De Trabalho Medico	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.089329/2012-64	Unimed Paulista Sociedade Cooperativa De Trabalho Medico	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.046134/2011-49	Amil Assistência Médica Internacional S.A. (Incorporadora De Amil Saúde S.A.)	DIPRO	Negativa de Cobertura - 2 (duas) infrações ao Art. 77 da RN 124/06	176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)
33903.006435/2013-76	Unimed de Presidente Prudente Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Obrigações de natureza contratual - art. 78 c/c art. 10, III da RN nº 124/2006	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
25789.025428/2012-18	Amil Assistência Médica Internacional S.A. (Incorporadora de Amil Saúde Ltda)	DIGES	Obrigações de natureza contratual - art. 78 c/c art. 10, V da RN nº 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25780.005753/2013-25	Unimed de Belém Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Suspensão ou Rescisão Unilateral de Contrato Individual - art. 82 c/c art. 10, V da RN nº 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.027928/2013-75	Intermédica Sistema de Saúde S.A.	DIGES	Obrigações de natureza contratual - art. 78 c/c art. 10, V da RN nº 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.501586/2013-43	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	DIGES	Obrigações de natureza contratual - art. 78 c/c art. 10, V da RN nº 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.061484/2011-35	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 77 RN 124/06	176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)
25782.024082/2012-09	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 77 RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.085227/2012-70	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 77 RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25785.016672/2012-20	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 77 RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.069747/2012-35	Amico Saúde LTDA	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 77 RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.043493/2010-63	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIGES	Envio de informações das operadoras e dos prestadores de serviços, reajuste de plano coletivo e alteração do Contrato em Desacordo com a Legislação - Arts. 34, 61-A e 69 da RN 124/06	125.315,00 (cento e vinte e cinco mil trezentos e quinze reais)
25779.001781/2013-11	Unimed Cataguases Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.	DIGES	Obrigações de natureza contratual - Art. 78 RN 124/06	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
25779.001558/2013-65	Unimed - Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Obrigações de natureza contratual - Art. 78 RN 124/06	59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)
25789.043052/2011-42	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIGES	Alteração do Contrato em Desacordo com a Legislação, envio de informações das operadoras e dos prestadores de serviços e reajuste de plano coletivo - Arts. 69, 34 e 61-A da RN 124/06	80.070,00 (oitenta mil e setenta e sete reais)
33902.069973/2010-39	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Medico do Rio de Janeiro	DIGES	Envio de informações das operadoras e dos prestadores de serviços, reajuste de plano coletivo e obrigações de Natureza Contratual - Arts. 34, 61-A e 78 da RN 124/06	228.554,74 (duzentos e vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e setenta e quatro centavos)
25789.079028/2012-22	Unimed Paulista Cooperativa De Trabalho Médico	DIGES	Contrato -art.78 c/c art. 10, inciso V e art. 7º, inciso III, todos da RN 124/06	132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)
25789.089287/2013-42	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIGES	Contrato -art.78 c/c art. 10, inciso V e art. 7º, inciso III, todos da RN 124/06	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25772.016467/2013-94	Unimed Federação Interfederativas Cooperativas Médicas do Centro Oeste E Tocantis	DIPRO	Negativa de cobertura -art.77 c/c art. 10, inciso II e art. 7º, inciso III, todos da RN 124/06	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25789.082258/2013-50	Unimed São José dos Campos-Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Mecanismo de Regulação- arts. 71 e 10, IV, da RN 124/2006	24.000,00 (vinte e quatro mil e reais)
25783.021279/2012-78	Sosaude Assistência Médico Hospitalar Ltda - Em Liquidação Extrajudicial	DIPRO	Negativa de cobertura -art.77 c/c art. 10, inciso III, todos da RN 124/06.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.218220/2010-63	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIOPE	1) Escrituração de registros contábeis - Art. 48 da RN 124/06; 2) Escrituração de registros contábeis - Art. 48 da RN 124/06, por três vezes; 3) Escrituração de registros contábeis - Art. 48 da RN 124/06; 4) Escrituração de registros contábeis - Art. 48 da RN 124/06	1) 80.000,00 (oitenta mil reais); 2) 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais); 3) 80.000,00 (oitenta mil reais); 4) 80.000,00 (oitenta mil reais)
25772.014323/2012-12	Unimed Costa do Descoberto Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Obrigações de natureza contratual - Art. 78 da RN 124/06	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
25783.012622/2011-11	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIPRO	1) Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06; 2) Envio de informações das operadoras e dos prestadores de serviços - Art. 34 da RN 124/06	1) 80.000,00 (oitenta mil reais); 2) 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
25789.020853/2010-59	Associação Portuguesa Beneficente Vasco da Gama	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33902.413001/2013-39	Odonto World Assistência Odontológica Ltda	DIOPE	Envio de Informações Periódicas - Art. 35 RN 124/06	20.000,00 (vinte mil reais)
33902.469068/2013-28	Sul América Seguro Saúde S/A	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25779.032011/2012-21	Central Nacional Unimed Cooperativa Central	DIOPE	Urgência e Emergência - Art. 79 RN 124/06	100.000,00 (cem mil reais)
25789.022353/2010-51	Green Line Sistema de Saúde S/A	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25780.003163/2013-68	Hapvida Assistência Médica Ltda	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.028643/2010-17	Universal Saúde Assistência Médica S.A	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33903.018605/2013-65	Quality Saúde Assistência Médica Ambulatorial	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006.	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25779.003071/2013-17	Geap Fundação de Seguridade Social	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.089286/2012-17	Santo André Planos de Assistência Médica Ltda	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.104348/2011-47	Assistência Médico Hospitalar São Lucas S/A	DIPRO	Suspensão ou rescisão unilateral de contrato individual - Art. 82 da RN nº 124/2006.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)



25789.052064/2013-20	Amico Saúde LTDA	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25772.008656/2012-11	Terramar administradora de plano de saúde LTDA	DIOPE	1) Incorreções e omissões nas informações- Art. 37 da RN 124/06 2) Negativa de cobertura- Art. 77 da RN 124/06	1) 6.000,00 (seis mil reais) 2) 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25783.003241/2012-13	Hapvida Assistência Médica LTDA	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.055949/2011-19	Golden Cross Assistência médica internacional de saúde LTDA	DIOPE	1) Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06 2) Operar produto diverso do registrado- Art. 20 da RN 124/06	1) 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) 2) Advertência
25789.031832/2012-21	Real Sociedade Portuguesa de Beneficência.	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 77 RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25772.002001/2013-10	Unimed Sergipe - Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 77 RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25785.013707/2012-79	Unimed de Fortaleza Sociedade Cooperativa Médica LTDA	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 77 RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25783.007668/2013-71	Sul América Companhia de Seguro Saúde	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 77 RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25780.003196/2011-46	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIOPE	Envio de informações das operadoras e dos prestadores de serviços - Art. 34 e Reajuste de plano coletivo - Art. 61-A e Alteração do Contrato em Desacordo com a Legislação - Art. 69	80.175,00 (oitenta mil, cento e setenta e cinco reais)
25783.010123/2012-61	Hapvida Assistência Médica Ltda	DIGES	Benefícios de Acesso ou Cobertura - Art. 77 da RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25780.007049/2013-15	Hapvida Assistência Médica Ltda	DIGES	Urgência e Emergência - Art. 79 da RN 124/2006	100.000,00 (cem mil reais)
25772.007737/2012-95	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIGES	Incorreções e Omissões nas Informações - Art. 37 da RN 124/2006 Renovação de Contratos - Art. 62 - A da RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.083167/2012-51	Green Line Sistema de Saúde S.A	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.084876/2012-53	Green Line Sistema de Saúde S.A	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.014696/2012-12	Medisanitas Brasil Assistência Integral à Saúde S/A	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25789.031260/2012-80	Green Line Sistema de Saúde S.A	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.055537/2011-89	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIOPE	(i) Alteração do Contrato em Desacordo com a Lei - Art. 69 da RN 124/06; (ii) Reajuste de Plano Coletivo - art. 61-A da RN 124/06; e (iii) Envio de Informações das operadoras e dos prestadores de serviço - 34 c/c art. 5º, II da RN 124/06	80.280,00 (oitenta mil e duzentos e oitenta reais) e Advertência

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor-Presidente

COORDENADORIA DE RECURSOS E ACESSORAMENTO
SECRETARIA-GERAL
NÚCLEO NO CEARÁ

DECISÕES DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

A Chefe do Núcleo da ANS Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 130, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio cientificar às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro na ANS	CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25773.003062/2014-67	UNIMED DE FORTALEZA SOC. CO-OP. MED. LTDA.	31714-4	05.868.278/0001-07	Aplicar reaj. por var. de custo (28%) à mens. do plano de saúde reg. nº 415532997, em maio/13 e maio/14, data base diversa da cláusula 19.2. junho. Inf. art. 25 da Lei 9656/98	R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)
25773.017440/2013-17	GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE	32308-0	03.658.432/0001-82	Deixar de gar., em 20/8/13, cobert. para o mat. "angio seal 8F" solíc. para M. L. L. do C., Inf. art. 12, II, Lei 9656/98	R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25773.008138/2013-60	UNIMED RONDONIA - COOP. DE TRAB. MÉD.	337374	05.657.234/0001-20	Deixar de gar., em 14/05/13, tomografia de tórax e de abdome, para J. N. A. R. Inf. art. 12, I, Lei 9656/98.	ANULA AUTO ARQUIVAMENTO
25773.012535/2013-36	GEAP FUND. DE SEGUR. SOCIAL	323080	03.658.432/0001-82	Deixar de gar., em abr/13, para o J. A. B. M., microcirurgia para tumores intracranianos e para hipofisectomia, solíc. em caráter de emerg., garantindo-os após dec. judicial. Inf. art. 12, II c/c art. 35-C, Lei 9656/98.	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
25773.018619/2013-83	ODONTOART PLANOS ODONTO-LOGICOS LTDA	41438-7	03.187.913/0001-57	Rescindir unilat. contrato de J. K. F. da S., em 9/9/13, em desacordo com a legislação. Inf. 13, parágrafo único, II, Lei 9656/98.	R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

MARA JANE CAVALCANTE CHAGAS PASCOAL

NÚCLEO EM PERNAMBUCO

DECISÕES DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

O Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 7.219 pela Diretora Presidente Substituta da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.002348/2014-14	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305	29.309.127/0001-79	Infração aos artigos 9º, II, 19, IX do § 3º e 20 da Lei nº 9.656/1998 c/c regulamentação infralegal. Operar produto em condição diversa da registrada na ANS. Sanção prevista no art. 20 da RN 124/2006.	ADVERTÊNCIA
25783.014672/2014-77	CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL	339679	02.812.468/0001-06	Negativa de cobertura assistencial integral que se impunha de forma obrigatória. Infração ao artigo 12, II, a, da Lei 9656/1998. Sanção prevista no artigo 77 da RN 124/2006.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25783.005501/2014-57	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659	33.719.485/0001-27	Negativa de cobertura assistencial ao não assegurar assistência integral de natureza contratual. Infração ao artigo 25 da Lei 9656/1998. Sanção prevista no artigo 78 da RN 124/2006.	60.000,00 (SESENTA MIL REAIS)
25783.014884/2014-54	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253	63.554.067/0001-98	Inocorrência de infração ao art. 13, parágrafo único, II, da Lei 9656/98. Rescisão unilateral em conformidade com as normas setoriais. Anulação do Auto de Infração.	Auto Anulado (AI-60396)
25783.026544/2014-76	EXCELSIOR MED S/A	411051	03.517.055/0001-61	Afastamento da possibilidade de infração ao art. 12, I, 'b', da Lei 9656/98. Verificação da ocorrência do instituto da reparação do dano. Anulação do Auto de Infração.	Auto Anulado (AI-60408)

25783.014107/2013-29	INSOLVÊNCIA CIVIL DE FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO INCRA - FASSINCRA	358720	00.431.403/0001-95	Infração ao art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, III, da Instrução Conjunta SPC/ANS nº 01/2008. Alterações contratuais em desacordo com a legislação setorial. Sanção prevista no art. 69 da RN 124/2006.	14.000,00 (CATORZE MIL REAIS)
25783.030119/2012-10	VIVA PLANOS DE SAÚDE LTDA	412791	04.171.205/0001-90	Infração art. 25 Lei 9656/98 c/c art. 9º RN 171/08. Cobrança retroativa de reajuste em desacordo com a norma setorial. Sanção prevista no art. 59 da RN 124/06. Infração art. 15 Lei 9656/98. Reajuste por mudança de faixa etária. Sanção art. 57 RN 124/06. Advertência para as duas infrações.	ADVERTÊNCIA

MARCOS ANTÔNIO DIAS DE ALBUQUERQUE

NÚCLEO NO RIO GRANDE DO SUL

DECISÕES DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

A Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 139, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos..

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro na ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25785.000482/2015-33	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	79200 (SETENTA E NOVE MIL, DUZENTOS REAIS)
25785.018487/2013-51	SOCIAL-SOCIEDADE ASSISTENCIAL E CULTURAL	315630.	00.211.378/0001-34	Operar o produto de forma diversa à registrada na ANS (artigo 9º, inciso II da Lei nº 9.656/1998 c/c o artigo 20, inciso III da RN n. 85/2004 alterada pela RN n. 100/2005)	20000 (VINTE MIL REAIS)
25785.007395/2013-45	UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MEDICA LTDA.	352501.	87.096.616/0001-96	Aplicar reajuste por variação anual de custos, acima do estipulado em sua cláusula 25 (Art.25 da Lei 9.656).	57690 (CINQUENTA E SETE MIL, SEISCENTOS E NOVENTA REAIS)

RENATA FERNANDES CACHAPUZ

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No D.O.U. de 30 de outubro de 2015, seção 1, páginas 45, processo: 33903.013843/2013-84, onde consta operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., número de registro na ANS 326305 e CNPJ nº 29.309.127/0001-79, leia-se operadora QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A., número de registro na ANS 417173 e CNPJ nº 07.658.098/0001-18.

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.181, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

Defere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Sociedade Hospitalar Beneficente Frei Bruno, com sede em Xaxim (SC).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 505/2015-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.164432/2013-00/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Sociedade Hospitalar Beneficente Frei Bruno, CNPJ nº 01.767.090/0001-03, com sede em Xaxim (SC).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 1.083/SAS/MS, de 02 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 1083/SAS/MS, de 03 de outubro de 2012, seção 1, páginas 54-58 - 7.5 ESQUEMAS DE ADMINISTRAÇÃO,

ONDE SE LÊ:

Codeína

- Idosos: dose inicial de 15 mg de 4/4 horas (dose máxima de 3.600 mg/dia).

- Adultos: 30-60 mg de 4/4 horas (dose máxima de 3.600 mg/dia).

- Crianças e adolescentes: 0,5-1 mg/kg/dose a cada 4-6 horas (dose máxima de 60 mg/dia).

LEIA-SE:

Codeína

- Idosos: dose inicial de 15 mg de 4/4 horas (dose máxima de 360 mg/dia).

- Adultos: 30-60 mg de 4/4 horas (dose máxima de 360 mg/dia).

- Crianças e adolescentes: 0,5-1 mg/kg/dose a cada 4-6 horas (dose máxima de 60 mg/dia).

Na Portaria nº 1.319/SAS/MS, de 25 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 230, de 27 de novembro de 2013, seção 1, páginas 138-143 - 8.1 FÁRMACOS E ESQUEMAS DE ADMINISTRAÇÃO,

ONDE SE LÊ:

Topiramato: comprimidos 25, 50 e 100 mg.

- Adultos:

Dose inicial: 25 mg/dia.

Escalonamento: 25-50 mg/semana.

Dose máxima: 300 mg/dia.

Intervalo de dose: 2 administrações/dia.

- Crianças e adolescentes de 6-16 anos:

Dose inicial: 1-3 mg/kg/dia.

Escalonamento: 1-3 mg/kg/semana.

Dose máxima: 9 mg/kg/dia

Intervalo de dose: 2 administrações/dia.

- Crianças de 2-6 anos:

Dose inicial: 0,5-1 mg/kg/dia.

Escalonamento: 1-3 mg/kg/semana.

Dose máxima: 9 mg/kg/dia.

Intervalo de dose: 2 administrações/dia.

LEIA-SE:

Topiramato: comprimidos 25, 50 e 100 mg.

- Adultos:

Dose inicial: 25 mg/dia.

Escalonamento: 25-50 mg/semana.

Dose máxima: 300 mg/dia.

Intervalo de dose: 2 administrações/dia.

- Crianças e adolescentes de 6-16 anos:

Dose inicial: 1-3 mg/kg/dia.

Escalonamento: 1-3 mg/kg/semana.

Dose máxima: 9 mg/kg/dia (no máximo de 300 mg/dia).

Intervalo de dose: 2 administrações/dia.

- Crianças de 2-6 anos:

Dose inicial: 0,5-1 mg/kg/dia.

Escalonamento: 1-3 mg/kg/semana.

Dose máxima: 9 mg/kg/dia (no máximo de 300 mg/dia).

Intervalo de dose: 2 administrações/dia.

Na Portaria nº 99/SAS/MS, de 07 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 28, de 08 de fevereiro de 2013, seção 1, páginas 67-75 - 8.6 FÁRMACOS E ESQUEMAS DE ADMINISTRAÇÃO,

ONDE SE LÊ:

- Penicilamina: 125 mg/dia, por via oral, em dias alternados;

LEIA-SE:

- Penicilamina: 1 cápsula de 250 mg a cada 4 dias.

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO/RJ

PORTARIA Nº 735, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

O Diretor do Hospital Federal dos Servidores do Estado, nomeado na forma da Portaria MS/1834/2012, publicada no DOU/Nº 168, de 29/08/2012, no uso das atribuições subdelegadas pela Portaria CGRH/SAA/SE/MS/Nº 1041/2009, publicada no DOU/N.º 209 de 03 de novembro de 2009, resolve:

Dar publicidade do ato do Diretor do Departamento de Gestão Hospitalar no Rio de Janeiro que, na qualidade de autoridade superior, não deu provimento ao recurso administrativo interposto pela empresa M. N. COMERCIO DE MATERIAL ÓTICO LTDA. (Aquisição de insumos para o Serviço de Oftalmologia (Lentes Intraoculares) para os Hospitais Federais: Hospital Federal dos Servidores do Estado e Hospital Federal da Lagoa), objeto do Processo HFSE-33433.7564/2013-28, Pregão nº 26/2014 e mantém a decisão do Diretor do HFSE e resolveu aplicar sanção de MULTA de 5% sobre o valor do item 6, com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 c/c artigo 33, item 33.2.1 do edital de pregão eletrônico - SRP nº 26/2014. (Processo SIPAR 33433.015097/2014-28).

MIGUEL CARDIM PINTO MONTEIRO

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA
EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 330, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

Divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, decide:

Art. 1º Conceder, com base nos respectivos processos administrativos, registro único para o exercício da medicina, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, aos médicos intercambistas indicados na lista constante do Anexo desta Portaria, bem como determinar a expedição das respectivas carteiras de identificação, posto terem atendido a todos os requisitos legais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO



ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.180670/2015-16	ALCIDES HERNANDEZ GUERRERO	1300513	AM	DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA ALTO RIO SOLIMÕES
25000.180679/2015-27	ALIANA CANER CALVO	2700205	AL	OURO BRANCO
25000.180685/2015-84	ANA LUISA TAMAYO AGUILERA	2700204	AL	IGREJA NOVA
25000.180691/2015-31	ANGEL LUIS PEREZ SANCHEZ	1400159	RR	DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA LESTE RR
25000.180699/2015-06	ARIEL BENITEZ PEREZ	2700206	AL	SANTANA DO IPANEMA
25000.180706/2015-61	CARLOS ENRIQUE ESTRADA PEREZ	1300508	AM	DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA PARINTINS
25000.180708/2015-51	EDGARDO MARTINEZ GARCIA	2100671	MA	DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA MARANHÃO
25000.180711/2015-74	EILER GAMEZ GONGORA	1200176	AM	DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA DO MÉDIO RIO PURÚS
25000.180716/2015-05	ERNESTO HUNG COLOMAR	2800151	SE	JAPOATA
25000.180718/2015-96	ESTALININ RODRIGUEZ BLAY	1200175	AC	TARAUACA
25000.180722/2015-54	EUGENIO TAQUECHEL CASTILLO	1300515	AM	MANAQUIRI
25000.180724/2015-43	FELIX RINALDO FERNANDEZ FERREIRO	1300510	AM	ALVARAES
25000.180725/2015-98	FIDEL ANGEL ALVAREZ CONCEPCION	1300507	AM	BARCELOS
25000.180726/2015-32	FRANCISCO RAVELO GONZALEZ	1300516	AM	ITACOATIARA
25000.180730/2015-09	HUMBERTO MIGUEL CABRERA	5000209	MS	DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA MATO GROSSO DO SUL
25000.180731/2015-45	JESUS ERNESTO ORO MARTINEZ	1300517	AM	DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA DO MÉDIO RIO PURÚS
25000.180733/2015-34	JORGE LUIS LEIVA HERNANDEZ	1300511	AM	ANORI
25000.180734/2015-89	JOSE JOAQUIN TABARES GONZALEZ	1300506	AM	DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA ALTO RIO SOLIMÕES
25000.180737/2015-12	JOSE MIGUEL ARMESTO PAULA	5000210	MS	SÃO GABRIEL DO OESTE
25000.180740/2015-36	JOSE RAFAEL TRÉTO TOYOS	1300509	AM	DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA MÉDIO RIO SOLIMÕES
25000.180742/2015-25	JOSE RAMON RIVERO RUIZ	1300514	AM	DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA MÉDIO RIO SOLIMÕES
25000.183680/2015-11	JUAN GUALBERTO PEREZ CUELLAR	2700207	AL	SÃO BRAS
25000.180757/2015-93	LUIS ENRIQUE LLANES LUIS	1200177	AC	DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL ALTO RIO JURUÁ
25000.183720/2015-17	MARIA DEL PILAR NEYRA COROMINA	2100673	MA	POAÇO DE PEDRAS
25000.180759/2015-82	MARIO GASPAR LOPEZ	1400156	RR	CARACARAI
25000.180766/2015-84	MARIO RODRIGUEZ MORENO	1400157	RR	ALTO ALEGRE
25000.180770/2015-42	MIDIALYS MARTINEZ LAGO	2200311	PI	PARNAIBA
25000.180772/2015-31	RAFAEL COBAS RODRIGUEZ	1400158	RR	RORAINÓPOLIS
25000.180775/2015-75	ROGER ARMANDO SOMOZA DELGADO	1300512	AM	DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA ALTO RIO SOLIMÕES
25000.180778/2015-17	WILLIAM RIBALTA ORTEGA	1300520	AM	DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA MÉDIO RIO PURÚS
25000.182387/2015-29	YANCENI ORTIZ SILOT	2100672	MA	LAGO DO JUNCO
25000.180779/2015-53	YOEL BENIGNO BETANCOURT HERNANDEZ	1300519	AM	DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA ALTO SOLIMÕES
25000.180781/2015-22	YOINER PEREZ SANTIESTEBAN	1300518	AM	MARAA
25000.180784/2015-66	YUSNIEL LEZCANO ROJAS	2200310	PI	PARNAIBA

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria 174, de 30 de julho de 2015, publicada Nº 145, sexta-feira, 31 de julho de 2015, seção 1, página 56.

Onde se lê

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.108378/2015-7	MARTHA MERCEDES ORTIZ	3101181	AM	BOM DESPACHO

Leia-se

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.108378/2015-76	MARTHA MERCEDES ORTIZ VELAZCO	3101181	MG	BOM DESPACHO

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 17, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

Dá nova redação à Instrução Normativa nº 36, de 19 de dezembro de 2014, do Ministério das Cidades, que dispõe sobre o Orçamento Operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, referente à área de Habitação Popular e demais operações habitacionais, para o exercício de 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990; o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995; e o art. 16 da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS,

Considerando a suplementação de recursos do Orçamento Operacional do exercício de 2015, aprovada pela Resolução nº 784, de 7 de outubro de 2015, do Conselho Curador do FGTS; e

Considerando solicitação apresentada pelo Agente Operador, relativa a remanejamentos entre programas de aplicação e Unidades da Federação, e de R\$ 5.431.761.000,00 (cinco bilhões, quatrocentos e trinta e um milhões, setecentos e sessenta e um mil reais) provenientes das áreas orçamentárias de Saneamento Básico e Infraestrutura Urbana, resolve:

Art. 1º O inciso II do art. 2º e os Anexos I, II e III da Instrução Normativa nº 36, de 19 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Orçamento Operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, referente à área de Habitação Popular e demais operações habitacionais, para o exercício de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 22 de dezembro de 2014, Seção 1, páginas 54 e 55, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

II - R\$ 6.100.000.000,00 (seis bilhões e cem milhões de reais) para execução do Programa Especial de Crédito Habitacional ao Cotista do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - PRÓ-COTISTA, alocados em nível nacional, nas seguintes condições:

a) R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) a serem aplicados na forma do regulamento anexo à Instrução Normativa nº 12, de 30 de maio de 2014, do Ministério das Cidades, excetuado, em caráter excepcional, o dispositivo estabelecido no subitem 3.1; e

b) R\$ 5.500.000.000,00 (cinco bilhões e quinhentos milhões de reais), destinados ao financiamento de imóveis cujo valor de avaliação seja limitado a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), observado ainda o percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) dos financiamentos para imóveis novos, a serem aplicados na forma do regulamento anexo à Instrução Normativa nº 12, de 30 de maio de 2014, do Ministério das Cidades, excetuados os dispositivos estabelecidos nos subitens 3.1, 3.1.2 e 6.2, alínea "b".

(...)"

"ANEXO I

ORÇAMENTO OPERACIONAL - FGTS - PLANO DE CONTRATACIONES E METAS FÍSICAS ÁREA DE HABITAÇÃO POPULAR EXERCÍCIO 2015

Programas/Descontos	Metas Físicas (1) (2)	Empregos Gerados (2)	Valores (em R\$ 1.000,00)
1) Carta de Crédito Individual - TOTAL	274.130	1.449.260	26.542.432
1.1) Carta de Crédito Individual - Operações ordinárias	274.130	1.449.260	26.042.432
1.2) Carta de Crédito Individual - Operações PMCMV/FAR (3)			500.000
2) Carta de Crédito Associativo	3.147	16.640	299.000
3) Apoio à Produção de Habitações	248.697	1.314.804	23.626.329
4) Descontos nos financiamentos a pessoas físicas TOTAL			12.200.000
4.1) Descontos nos financiamentos a pessoas físicas - Operações ordinárias			8.900.000
4.2) Descontos nos financiamentos a pessoas físicas - Operações PMCMV/FAR (3)			3.300.000
TOTAL GERAL	525.974	2.780.704	62.667.761

Legenda:

(1) As metas físicas são expressas em número de unidades habitacionais.

(2) As metas físicas e os empregos gerados são calculados utilizando-se parâmetros nacionais e sua distribuição por Unidades da Federação guardam direta proporcionalidade com os recursos a elas alocados, a favor dos programas dispostos no Anexo II desta Instrução Normativa.

(3) Operações PMCMV/FAR - Operações do Programa Minha Casa, Minha Vida, celebradas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, a serem contratadas sob o amparo do art. 30-A da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, com a redação dada pela Resolução nº 783, de 7 de outubro de 2015, ambas do Conselho Curador do FGTS - Valores alocados em nível nacional.

"ANEXO II

PROGRAMAS DA ÁREA DE HABITAÇÃO POPULAR COM RECURSOS DISTRIBUÍDOS POR UNIDADES DA FEDERAÇÃO

UF / REGIÕES	Carta de Crédito Individual - Operações Ordinárias	Carta de Crédito Associativo	Apoio à Produção de Habitações	Total
RO	181.493	5.000	28.410	214.903
AC	20.510	5.000	5.000	30.510
AM	87.134	5.000	114.610	206.744
RR	28.874	5.000	5.000	38.874
PA	319.011	5.000	292.336	616.347
AP	7.021	5.000	5.000	17.021
TO	131.947	5.000	37.370	174.317
NORTE	775.990	35.000	487.726	1.298.716
MA	346.225	5.000	656.909	1.008.134
PI	329.849	5.000	207.474	542.323
CE	961.554	5.000	441.849	1.408.403
RN	934.080	5.000	289.392	1.228.472
PB	1.186.743	5.000	244.925	1.436.668
PE	597.522	5.000	850.126	1.452.648
AL	333.736	5.000	419.279	758.015
SE	325.240	5.000	446.123	776.363
BA	840.824	5.000	1.076.867	1.922.691
NORDESTE	5.855.773	45.000	4.632.944	10.533.717
MG	3.458.058	20.000	2.371.466	5.849.524
ES	243.970	5.000	422.181	671.151
RJ	741.780	5.000	1.434.723	2.181.503
SP	4.338.232	50.000	8.015.764	12.403.996
SUDESTE	8.782.040	80.000	12.244.134	21.106.174
PR	2.889.153	100.000	1.383.333	4.372.486
SC	1.767.073	8.000	1.129.070	2.904.143
RS	1.901.952	8.000	1.368.353	3.278.305
SUL	6.558.178	116.000	3.880.756	10.554.934
MS	757.490	5.000	246.276	1.008.766
MT	403.611	8.000	783.856	1.195.467
GO	2.792.677	5.000	916.642	3.714.319
DF	116.673	5.000	433.995	555.668
C.OESTE	4.070.451	23.000	2.380.769	6.474.220
TOTAL	26.042.432	299.000	23.626.329	49.967.761

Observação:

Distribuição efetuada de acordo com a demanda projetada pelo Agente Operador do FGTS - Caixa Econômica Federal."

"ANEXO III

DISTRIBUIÇÃO POR UNIDADES DA FEDERAÇÃO DOS DESCONTOS DESTINADOS A FINANCIAMENTOS A PESSOAS FÍSICAS (OPERAÇÕES ORDINÁRIAS)

UF / REGIÕES	VALOR
RO	47.230
AC	2.600
AM	8.460
RR	4.340
PA	150.680
AP	250

TO	33.890	
NORTE		247.450
MA	169.720	
PI	192.530	
CE	308.875	
RN	380.139	
PB	466.260	
PE	289.210	
AL	185.290	
SE	119.670	
BA	313.165	
NORDESTE		2.424.859
MG	1.076.254	
ES	98.106	
RJ	219.865	
SP	1.681.291	
SUDESTE		3.075.516
PR	834.970	
SC	416.550	
RS	499.646	
SUL		1.751.166
MS	239.190	
MT	211.360	
GO	850.099	
DF	100.360	
C.OESTE		1.401.009
TOTAL		8.900.000

Observação:

Distribuição efetuada de acordo com a demanda projetada pelo Agente Operador do FGTS - Caixa Econômica Federal."

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 18, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

Altera as Instruções Normativas nº 35, de 18 de dezembro de 2014, e nº 41, de 29 de dezembro de 2014, ambas do Ministério das Cidades, que dispõem sobre o FGTS, respectivamente o Orçamento Operacional da área de Saneamento Básico e os Orçamentos Financeiro e Operacional da área de Infraestrutura Urbana, para o exercício de 2015, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990; o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995; e o art. 16 da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS, resolve:

Art. 1º O art. 2º e os Anexos I e II da Instrução Normativa nº 35, de 18 de dezembro de 2014, que dispõem sobre a alocação dos recursos do Orçamento Operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), no âmbito do Ministério das Cidades, referente à área de Saneamento Básico, para o exercício de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Agente Operador observará, na aplicação dos recursos alocados à área orçamentária de Saneamento Básico, os seguintes dispositivos, sem prejuízo da distribuição entre Unidades da Federação constante do Anexo II desta Instrução Normativa:

I - até R\$ 5.068.239.000,00 (cinco bilhões, sessenta e oito milhões, duzentos e trinta e nove mil reais) para operações de crédito no âmbito do Programa Saneamento para Todos;

II - até R\$ 3.000.524.000,00 (três bilhões, quinhentos e vinte e quatro mil reais) para operações de crédito com mutuários do setor público; e

III - até R\$ 2.067.715.000,00 (dois bilhões, sessenta e sete milhões, setecentos e quinze mil reais) para operações de crédito com mutuários do setor privado.

§ 1º - Revogado
§ 2º (...)"

"ANEXO I

ORÇAMENTO OPERACIONAL - FGTS PLANO DE CONTRATAÇÕES E METAS FÍSICAS ÁREA DE SANEAMENTO BÁSICO PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS

Programa/Área de Aplicação	Metas Físicas*	Empregos Gerados	Valores (em R\$ 1.000,00)
Saneamento para Todos - Setor Público	3.996.698	173.430	3.000.524
Saneamento para Todos - Setor Privado	2.754.196	119.514	2.067.715
TOTAL - SANEAMENTO BÁSICO	6.750.894	292.944	5.068.239

* Unidade de medida: habitantes beneficiados"

"ANEXO II

ORÇAMENTO OPERACIONAL - FGTS PLANO DE CONTRATAÇÕES E METAS FÍSICAS ÁREA DE SANEAMENTO BÁSICO PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS

UF REGIÃO	Valores em R\$ 1.000,00		
	SANEAMENTO PARA TODOS / SETOR PÚBLICO	SANEAMENTO PARA TODOS / SETOR PRIVADO	TOTAL SANEAMENTO BÁSICO
RO	0	0	0
AC	0	0	0
AM	0	0	0
RR	0	0	0
PA	0	78.822	78.822
AP	0	0	0
TO	0	14.094	14.094
NORTE	0	92.916	92.916
MA	0	130.258	130.258
PI	0	0	0
CE	0	0	0
RN	0	0	0
PB	161.381	0	161.381
PE	0	0	0
AL	0	140.741	140.741
SE	0	0	0
BA	0	0	0
NORDESTE	161.381	270.999	432.380
MG	86.983	86.233	173.216
ES	0	0	0
RJ	1.430.702	0	1.430.702
SP	1.260.023	654.578	1.914.601
SUDESTE	2.777.708	740.811	3.518.519
PR	0	234.917	234.917
SC	0	0	0
RS	0	47.310	47.310
SUL	0	282.227	282.227
MS	0	178.177	178.177
MT	0	502.585	502.585
GO	61.435	0	61.435
DF	0	0	0
CENTRO-OESTE	61.435	680.762	742.197
TOTAL	3.000.524	2.067.715	5.068.239

Art. 2º O art. 1º da Instrução Normativa nº 41, de 29 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a alocação dos recursos do Orçamento Financeiro e Operacional do FGTS, referente à área de Infraestrutura Urbana, para o exercício de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O Agente Operador observará, na aplicação dos recursos alocados à área orçamentária de infraestrutura urbana, a distribuição a seguir especificada:

a) até R\$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais) para as operações de crédito referentes aos empreendimentos de mobilidade urbana associados ao Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), setor público e privado;

b) até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) para as operações de crédito, setor privado, não inseridas no PAC."

Art. 3º Ficam remanejados R\$ 2.431.761.000,00 (dois bilhões, quatrocentos e trinta e um milhões, setecentos e sessenta e um mil reais), alocados à área de Saneamento Básico, e R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), alocados à área de Infraestrutura Urbana, para a área de Habitação Popular e demais operações habitacionais autorizadas pelo Conselho Curador do FGTS.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 19, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a alocação dos recursos do Orçamento Financeiro e Operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), referentes à área de Infraestrutura Urbana, para o exercício de 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995,

Considerando a Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, que estabelece diretrizes para elaboração das propostas orçamentárias e aplicação dos recursos FGTS e dá outras providências;

Considerando a Resolução nº 786, de 27 de outubro de 2015, do Conselho Curador do FGTS, que aprova os Orçamentos Financeiro, Operacional e Econômico do FGTS, para o exercício de 2016, e o Orçamento Plurianual de Aplicação, para o período 2017/2019; e

Considerando a necessidade de viabilizar a contratação dos projetos de mobilidade urbana associados ao Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), eixos Mobilidade Grandes Cidades, Mobilidade Médias Cidades, Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas - 3ª Etapa, Pacto pela Mobilidade, juntamente com a previsão de contratações de outras linhas em nível nacional, resolve:

Art. 1º O Agente Operador observará, na aplicação dos recursos alocados à área orçamentária de Infraestrutura Urbana, a distribuição a seguir especificada:

a) até R\$ 9.000.000.000,00 (nove bilhões de reais) para as operações de crédito vinculadas à área orçamentária de Infraestrutura Urbana, setor público;

b) até R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) alocados em nível nacional, setor privado.

Art. 2º Os empregos gerados e a população beneficiada seguem o exposto na Resolução nº 760, de 06 de novembro de 2014, do Conselho Curador do FGTS.

Art. 3º O Agente Operador disponibilizará informações ao Gestor da Aplicação, mantendo, devidamente atualizado, o sítio eletrônico "https://webp.caixa.gov.br/cnfgts", para fins de acompanhamento e avaliação da execução do Orçamento Operacional do FGTS, identificando o exercício orçamentário e o eixo do PAC a que está associado o empreendimento, quando couber, sem prejuízo de outros dados e informações que venham a ser, a qualquer tempo, solicitados.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 1º janeiro de 2016.

GILBERTO KASSAB

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 234, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.021539/2015-26, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica INSPETRO DE MACAÉ LTDA - ME, CNPJ nº 13.010.676/0001-08, situada no Município de Macaé - RJ, na Rua Principal da Virgem Santa, S/N, Virgem Santa, CEP 27.948-970 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

PORTARIA Nº 235, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso de sua competência delegada pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, por meio do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 560, de 20 de outubro de 2015, e face à solicitação contida no Processo DENATRAN nº 80000.027876/2015-27, resolve:

Art. 1º Homologar e declarar a integração do Município de Engenheiro Coelho no Estado de São Paulo, através do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, ao Sistema Nacional de Trânsito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

PORTARIA Nº 236, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso de sua competência delegada pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, por meio do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 560, de 20 de outubro de 2015, e face à solicitação contida no Processo DENATRAN nº 80000.025674/2015-41, resolve:

Art. 1º Homologar e declarar a integração do Município de São João Batista no Estado de Santa Catarina, através do Departamento Batistense de Trânsito - DBT, ao Sistema Nacional de Trânsito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

PORTARIA Nº 237, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 19, da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

Considerando o que dispõe o artigo 3º, inciso VII, alínea "d", da Portaria nº 1279, de 23.12.2010, do DENATRAN;

Considerando o que consta do processo nº 80000.025829/2015-79, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 02 (dois) anos, a partir da publicação desta Portaria, nos termos do Artigo 3º, inciso VII, alínea "e" da Portaria nº 1279, de 23 de dezembro de 2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica Nova Via Tecnologia e Mobilidade LTDA, sediada na Avenida Dom Luiz, 1200 - sala 1416 - torre 01 Bussines Pátio D. Luís - Meireles Cep: 60160-230 inscrita no CNPJ: 22.434.514/0001-98 para atuar como empresa produtora/fornecedora de sistema informatizado de Talonário Eletrônico.



Art. 2º Homologar a certificação do sistema informatizado (software) Via Mobile do sistema talonário eletrônico submetido à auditoria do Instituto OMNIS, credenciado pelo DENATRAN.

Art. 3º A alteração nos códigos da aplicação do sistema, qualquer que seja a extensão da modificação, cancelará automaticamente a certificação e, conseqüentemente, a sua homologação, sendo exigida nova homologação.

Art. 4º A credenciada ao fornecer/comercializar o sistema informatizado do talão eletrônico deverá oficiar ao DENATRAN informando o nome, CNPJ e endereço do órgão que utilizará o sistema.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 228, de 19 de novembro de 2015, publicada no DOU de 20 de novembro de 2015, Seção 1, Página 105, onde se lê: "CNPJ 06.045.563/0001-83" Leia-se: "CNPJ 06.045.563/0001-82".

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

RESOLUÇÃO Nº 562, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

Estabelece a data de 1º de fevereiro de 2017 para o início da fiscalização do uso do dispositivo de retenção para o transporte de crianças com até sete anos e meio de idade nos veículos de transporte escolar, na forma prevista pela Resolução CONTRAN n. 277, de 28 de maio de 2008.

O Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da Coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT; e

Considerando o que consta dos Processos Administrativos nºs 80000.018211/2015-22, 80001.001777/2003-71, 80000.023423/2013-60 e 80000.021372/2014-12, resolve:

Art. 1º A fiscalização do uso do dispositivo de retenção adequado para o transporte de crianças com até sete anos e meio de idade, nos veículos de transporte escolar, prevista na Resolução CONTRAN nº 277, de 28 de maio de 2008, com redação dada pela Resolução CONTRAN nº 533, de 17 de junho de 2015 e pela Resolução CONTRAN nº 541, de 15 de julho de 2015, terá início no dia 1º de fevereiro de 2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI
Presidente do Conselho

GUILHERME MORAES REGO
p/Ministério da Justiça

ALEXANDRE EUZÉBIO DE MORAIS
p/Ministério dos Transportes

HIMÁRIO BRANDÃO TRINAS
p/Ministério da Defesa

JOSÉ MARIA RODRIGUES DE SOUZA
p/Ministério da Educação

LUIZ FERNANDO FAUTH
p/Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

EDILSON DOS SANTOS MACEDO
p/Ministério das Cidades

MARCELO VINAUD PRADO
p/Agência Nacional de Transportes Terrestre

MARGARETE MARIA GANDINI
p/Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

RESOLUÇÃO Nº 563, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre o sistema de segurança para a circulação de veículos e implementos rodoviários do tipo carroceria basculante.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), usando da competência que lhe confere o art. 12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito (SNT);

Considerando o disposto no art. 103 do CTB, que determina que o veículo só poderá transitar pela via quando atendidos os requisitos e as condições de segurança estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro e em normas do CONTRAN;

Considerando a necessidade de regulamentar a circulação de veículos e implementos rodoviários do tipo de carroceria basculante;

Considerando o disposto nos processos de número 80000.003354/2014-59, 80000.005901/2014-31, 80000.010253/2014-34 e 80020.001175/2014-49; RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o sistema de segurança para a circulação de veículos e implementos rodoviários do tipo carroceria basculante.

Art. 2º O disposto nesta Resolução não se aplica ao caminhão-trator sem sistema hidráulico, não destinado à operação com basculante.

Art. 3º Os seguintes sistemas de segurança são definidos na norma ABNT NBR 16141 e apresentados a seguir:

I - dispositivo de segurança primário - dispositivo que impede o acionamento da tomada de força de forma involuntária e de modo que, para o acionamento, sejam necessários dois comandos de acionamentos ou um comando de dois estágios;

II - dispositivo de segurança secundário - aviso visual e sonoro, com intuito de alertar o operador sobre o acionamento da tomada de força, sendo que o aviso visual deverá ser colocado na altura do painel e no campo visual do operador;

III - dispositivo de segurança terciário - dispositivo eletrônico de controle do acionamento da tomada de força que objetiva garantir que o caminhão não passe de 10 km/h com a tomada de força ligada.

Art. 4º O veículo do tipo carroceria basculante deverá possuir sistema hidráulico que utilize o sistema de segurança Tipo A, que é composto pelos dispositivos de segurança primário e secundário, ou o Tipo B, composto pelos dispositivos de segurança primário e terciário.

Art. 5º Os veículos do tipo carroceria basculante deverão possuir fixados no para-brisa os avisos de alerta e segurança sobre a operação dos dispositivos.

Parágrafo único. A apresentação do Certificado de Segurança Veicular (CSV) será exigida anualmente para o licenciamento destes veículos.

Art. 6º Cabe ao implementador fornecer o manual de operação do sistema de basculamento e a descrição do sistema de segurança juntamente com o implemento, sendo obrigatória, pelo menos, a utilização do Tipo A.

Art. 7º O Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) poderá, a qualquer tempo, solicitar ao implementador ou ao instalador do conjunto hidráulico a apresentação dos resultados de ensaios que comprovem o atendimento das exigências estabelecidas nesta Resolução.

Art. 8º Os caminhões e implementos nacionais e importados do tipo carroceria basculante, a partir de 1º de janeiro de 2017, somente poderão transitar nas vias terrestres abertas à circulação se atenderem aos requisitos desta Resolução.

Parágrafo único. Faculta-se a adoção desta Resolução a partir da data de sua publicação.

Art. 9º A não observância dos preceitos desta Resolução sujeita o infrator às penalidades previstas nos incisos IX ou X do artigo 230 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI
Presidente do Conselho

GUILHERME MORAES REGO
p/Ministério da Justiça

ALEXANDRE EUZÉBIO DE MORAIS
p/Ministério dos Transportes

HIMÁRIO BRANDÃO TRINAS
p/Ministério da Defesa

JOSÉ MARIA RODRIGUES DE SOUZA
p/Ministério da Educação

LUIZ FERNANDO FAUTH
p/Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

EDILSON DOS SANTOS MACEDO
p/Ministério das Cidades

MARCELO VINAUD PRADO
p/Agência Nacional de Transportes Terrestre

MARGARETE MARIA GANDINI
p/Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

RESOLUÇÃO Nº 564, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

Fixa os requisitos de segurança para a circulação de veículos transportadores de contêineres.

O Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), no uso da competência que lhe confere o artigo 12, inciso I, da lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e nos termos do disposto no Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito (SNT);

Considerando a necessidade de proporcionar segurança ao transporte de contêineres em veículos classificados quanto à espécie carga e objetivando facilitar a carga, descarga e o transbordo entre as diferentes modalidades de transporte do mencionado equipamento;

Considerando que os requisitos a que devem obedecer os veículos porta-contêineres e os dispositivos de apoio e fixação dos contêineres dos veículos estão definidos nas regulamentações do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO);

Considerando a necessidade de atualizar e aperfeiçoar os requisitos de segurança no transporte cargas em veículos rodoviários de carga;

Considerando o artigo 25, da Lei nº 9.611, de 19 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o transporte multimodal de cargas, e estabelece que a unidade de carga deve satisfazer aos requisitos técnicos e de segurança exigidos pelas convenções internacionais reconhecidas pelo Brasil e pelas normas legais e regulamentares nacionais;

Considerando o disposto no art. 102, do Código de Trânsito Brasileiro e no art. 30 da Convenção sobre Trânsito Viário, promulgada pelo Decreto nº 86.714, de 10 de dezembro de 1981, da qual o Brasil é signatário;

Considerando o que consta do processo nº 80000.042294/2014-90; RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução fixa os requisitos de segurança para a circulação de veículos transportadores de contêineres.

Art. 2º Somente poderão transitar nas vias terrestres abertas à circulação pública transportando contêineres, os veículos especialmente fabricados ou adaptados para este tipo de transporte, que atendam aos requisitos desta Resolução.

Art. 3º Para fins de entendimento desta Resolução, considera-se:

I - Contêiner: equipamento veicular removível, destinado ao acondicionamento de cargas, constituído de um recipiente construído em material resistente, com dimensões, encaixes de fixação e outras características padronizadas, facilitando sua movimentação mecânica entre as diferentes modalidades de transporte;

II - Veículo Porta-Contêiner (VPC): veículo especialmente fabricado ou adaptado para este tipo de transporte;

III - Dispositivo de Fixação de Contêiner (DIF): trava giratória destinada a fixar o contêiner no quadro do chassi do VPC; e

IV - Dispositivos de Canto: receptáculo existente nos cantos do contêiner, destinado a receber o pino giratório do DIF, garantindo o travamento ao quadro do chassi do veículo.

Art. 4º A emissão do Certificado de Registro de Veículo (CRV) e o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), para os VPC fabricados, no caso do primeiro registro, ou adaptados, será feita mediante a apresentação de Certificado de Garantia emitido por Organismo de Certificação de Produto (OCP) acreditado pelo INMETRO.

Art. 5º Para circularem nas vias de que trata esta Resolução, os veículos deverão ter afixados em sua estrutura uma plaqueta ou selo de Identificação de Certificação do Fabricante ou Adaptador, acreditado pelo INMETRO.

Parágrafo único. Os modelos, as dimensões e as informações mínimas da plaqueta ou selo de Identificação de Certificação do Fabricante ou Adaptador referido neste artigo, devem atender ao contido no regulamento de conformidade para Veículos Porta-Contêineres, aprovado pelo INMETRO.

Art. 6º O trânsito de veículos transportadores de contêineres com altura superior a 4,40m (quatro metros e quarenta centímetros) e inferior ou igual a 4,60m (quatro metros e sessenta centímetros), somente poderá ocorrer mediante Autorização Especial de Trânsito - AET, concedida pela autoridade com circunscrição sobre a via pública a ser utilizada, com prazo de validade máximo de 1 (um) ano.

§ 1º No caso de combinação de veículos, a AET será fornecida somente à(s) unidade(s) rebocada(s).

§ 2º O proprietário do veículo que tenha recebido Autorização Especial de Trânsito (AET) será responsável pelos danos que este venha causar à via, à sua sinalização e a terceiros, como também responderá integralmente pela utilização indevida de vias que, pelo seu gabarito não permitam sua circulação.

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Resolução sujeitará o infrator, conforme o caso, simultaneamente ou não, na aplicação das seguintes sanções previstas no CTB:

a) Art. 230, inciso VII: quando existirem as adaptações para o transporte de contêiner, porém a carroceria constante no campo específico do CRLV não é a específica para esse tipo de transporte;

b) Art. 230, inciso IX: quando existirem as adaptações para o transporte de contêiner, porém for constatada a ausência de um ou mais DIF(s); quando existirem os DIFs, porém um ou mais dispositivo não estiver (em) travados aos cantos do contêiner; quando não existirem as adaptações e o veículo esteja transportando contêiner;

c) Art. 230, inciso XVIII: quando os DIFs, apresentarem danos ou folgas que não assegurem a correta fixação do contêiner ao veículo;

d) Art. 231, inciso IV: quando o veículo e/ou carga estiver com suas dimensões superiores aos limites estabelecidos legalmente, porém não foi expedida a correspondente AET, em desacordo com o art. 6º;

e) Art. 231, inciso VI: quando o veículo e/ou carga estiverem com suas dimensões superiores aos limites estabelecidos legalmente, porém apresentam informações divergentes em relação à AET; quando o veículo e/ou carga estiverem com suas dimensões superiores aos limites estabelecidos legalmente, porém a AET está vencida;

f) Art. 232: quando o veículo transportador de contêiner estiver com suas dimensões superiores aos limites estabelecidos legalmente, possuir a correspondente AET, porém o documento não está sendo portado, em desacordo com o art. 6º desta Resolução; e,

g) Art. 237: quando for constatada a ausência em sua estrutura da plaqueta ou selo de Identificação de Certificação do Fabricante ou adaptador acreditado pelo INMETRO.

Art. 8º Ficam revogadas as Resoluções CONTRAN nº 725, de 29 de novembro de 1988, e nº 213, de 13 de novembro de 2006.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI
Presidente do Conselho

GUILHERME MORAES REGO
p/Ministério da Justiça

ALEXANDRE EUZÉBIO DE MORAIS
p/Ministério dos Transportes

HIMÁRIO BRANDÃO TRINAS
p/Ministério da Defesa

JOSÉ MARIA RODRIGUES DE SOUZA
p/Ministério da Educação

LUIZ FERNANDO FAUTH
p/Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

EDILSON DOS SANTOS MACEDO
p/Ministério das Cidades

MARCELO VINAUD PRADO
p/Agência Nacional de Transportes Terrestre

MARGARETE MARIA GANDINI
p/Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

RESOLUÇÃO Nº 565, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

Altera a Resolução CONTRAN nº 62, de 21 de maio de 1998.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), no uso das atribuições legais que lhe conferem o Art. 12, inciso I, da Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito (SNT); e

Considerando a evolução tecnológica da fabricação de pneus;

Considerando o que consta do Processo Administrativo nº: 80000.007640/2015-74; resolve:

Art. 1º Esta Resolução altera o Art. 1º da Resolução CONTRAN nº 62, de 21 de maio de 1998.

Art. 2º O Art. 1º da Resolução CONTRAN nº 62, de 21 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É permitida a utilização de pneus com banda extralarga (single):

I - dos tipos 385/65 R22,5, em semirreboques e reboques dotados de suspensão pneumática com eixos em tandem;

II - do tipo 395/80 R20 em aplicação específica em caminhões de salvamento e combate a incêndio.

Parágrafo único. Para as configurações do inciso I deste artigo, será admitido o peso bruto máximo transmitido, por conjunto de eixos em tandem, de 17 toneladas para o tandem duplo e de 25,5 toneladas para o tandem triplo."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI
Presidente do Conselho

GUILHERME MORAES REGO
p/Ministério da Justiça

ALEXANDRE EUZÉBIO DE MORAIS
p/Ministério dos Transportes

HIMÁRIO BRANDÃO TRINAS
p/Ministério da Defesa

JOSÉ MARIA RODRIGUES DE SOUZA
p/Ministério da Educação

LUIZ FERNANDO FAUTH
p/Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

EDILSON DOS SANTOS MACEDO
p/Ministério das Cidades

MARCELO VINAUD PRADO
p/Agência Nacional de Transportes Terrestre

MARGARETE MARIA GANDINI
p/Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

RESOLUÇÃO Nº 566, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

Estabelece o Regime de Infrações e Sanções Aplicáveis, por descumprimento dos limites de peso, aos veículos de transporte rodoviário internacional de cargas e coletivo de passageiros no âmbito do MERCOSUL.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, usando da competência que lhe confere o artigo 12, da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e conforme Decreto nº. 4711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre Coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT;

Considerando o disposto no art. 118, da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997;

Considerando o disposto no Decreto nº. 99.704, de 20 de novembro de 1990; e,

Considerando o compromisso de incorporar as normativas MERCOSUL ao ordenamento jurídico nacional, conforme o disposto no art. 5º da Resolução MERCOSUL/GMC nº 14/2014;

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 80000.019601/2015-10, resolve:

Art. 1º Aplicar ao transporte internacional de cargas e de passageiros, nos casos de excesso de peso, o regime nacional de sanções, previsto na Resolução MERCOSUL nº 14/2014, considerando como limites máximos aqueles acordados no MERCOSUL de acordo com a Resolução CONTRAN nº 318, de 05 de junho de 2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI
Presidente do Conselho

GUILHERME MORAES REGO
p/Ministério da Justiça

ALEXANDRE EUZÉBIO DE MORAIS
p/Ministério dos Transportes

HIMÁRIO BRANDÃO TRINAS
p/Ministério da Defesa

JOSÉ MARIA RODRIGUES DE SOUZA
p/Ministério da Educação

LUIZ FERNANDO FAUTH
p/Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

EDILSON DOS SANTOS MACEDO
p/Ministério das Cidades

MARCELO VINAUD PRADO
p/Agência Nacional de Transportes Terrestre

MARGARETE MARIA GANDINI
p/Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

ATA DA 143ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO REALIZADA EM 15 DE OUTUBRO DE 2015

Aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e quinze, o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, reuniu-se, no Gabinete do DENATRAN - Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Bloco H, Sala 501, Brasília-DF, contando com a presença de seus integrantes, representantes dos Ministérios da Justiça, da Defesa, das Cidades, dos Transportes, da Educação e da Ciência, Tecnologia e Inovação, sob a Presidência do Senhor Alberto Angerami, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta. I - ABERTURA DA REUNIÃO: após a confirmação da existência de quórum regulamentar, a reunião foi aberta pelo Senhor Presidente. II - ASSUNTOS GERAIS: 1) Leitura, discussão, deliberação e aprovação da Ata da 142ª Reunião Ordinária de 2015. 2) Estiveram presentes nesta reunião para auxiliar na apresentação dos Processos: Ronaldo Camargo Vice Presidente e Diretor do DENATRAN Substituto; Fernando Ferrazza Nardes e Izabela Rizzoti Souza Lima, Coordenador e Substituta da Coordenação Geral do Instrumental Jurídico e da Fiscalização - CGIJF; Milton Walter Frantz, Coordenador da Coordenação Geral de Infra Estrutura de Trânsito - CGIT, Daniel Candido e Rita de Cassia Ferreira da Cunha, Coordenador Geral e Substituta da Qualificação do Fator Humano no Trânsito - CGQFHT; Carlos Magno da Silva Oliveira, Coordenador da Coordenação Geral de Planejamento Operacional - CGPO; Antonyony Lopes Alves da Silva e Jairo Mota Castro, Coordenador e Substituto da Coordenação Geral de Informatização e Estatística; José Renato Guimarães Coordenador Geral da Coordenação de Planejamento Normativo e Estratégico - CGPNE; Luiz Massao Kita e Ailton Brasiense Pires, Assessores do DENATRAN e Marilene Santos da Silva, Assistente do DENATRAN, e ainda como convidado os representantes da Câmara Temática de Esforço Legal Infrações, Penalidades, Crimes de Trânsito, Policiamento e Fiscalização Crimes de Trânsito, o Conselho decidiu aplicar, a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 557/2015, cuja ementa é: "Altera os incisos I e II do art. 16 da Resolução nº 182, de 09 de setembro de 2005, que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação". 3) Processo: 80000.002018/2006-87; Interessado: Ministério Público do Rio Grande do Sul; Assunto: Minuta para Regulamentar a presença do intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais nos processos de obtenção da CNH, para o deficiente auditivo. Após as explicações sobre o tema pelo Coordenador da Câmara Temática de Formação e Habilitação de Condutores, o Conselho decidiu aprovar, a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 558/2015, cuja ementa é: "Dispõe sobre o acesso da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, para o candidato e condutor com deficiência auditiva quando da realização de cursos e exames nos processos referentes à Carteira Nacional de Habilitação - CNH". 4) Processo: 80000.041457/2010-93; Interessado: DENATRAN. Assunto: SINRAV suspender na Resolução que dispõe sobre a instalação de equipamento obrigatório, denominado antifurto, nos veículos novos saídos de fábrica, nacionais e estrangeiros. Após as explicações sobre o tema pelo Coordenador Geral de Informatização e Estatística em que concluiu que seja necessário a adequação dos sistema a novas tecnologias sugeriu a suspensão da Resolução. Assim o CONTRAN decidiu aprovar, a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 559/2015, cuja ementa é: "Suspense os efeitos das Resoluções CONTRAN nº 245, de 27 de julho de 2007 e nº 485, de 07 de maio de 2014 e do art. 4º da Resolução CONTRAN nº 330, de 14 de agosto de 2009, que dispõem sobre a instalação e o cronograma de

encontradas com a Publicação da Resolução CONTRAN 519/15, que dispõe sobre novos procedimentos para avaliação dos sistemas de freios de veículos, definida na ABNT NBR 16068 para as novas solicitações de CAT. A norma ABNT NBR 10967, até então referência para os ensaios de frenagem foi descontinuada e não exigia ensaio em pista de baixo atrito. Abraciclo enviou correspondência ao DENATRAN solicitando o aceite de ensaios realizados no exterior com chassi estrangeiro, considerando a ausência de pista em nosso país, sendo informada, pelos associados, que alguns processos de CAT para motocicletas com ABS estão pendentes por ausência dos ensaios em pista de baixo atrito com isso vem ao Conselho solicitar prazo até 31/12/2016 para que as montadoras apresentem relatório de ensaio em pista de baixo atrito para motocicletas equipadas com freios ABS e apresentar relatório de ensaio realizado no Brasil em substituição aos ensaios realizados com chassi estrangeiro no exterior. Aceitando relatório de ensaio em pista de baixo atrito, realizado no exterior com veículo de mesma característica produzido no exterior, com informações técnicas do veículo e tradução juramentada, para solicitações de CAT protocoladas até 31/01/2016. Quanto aos demais ensaios previstos na NBR 16068 devem ser realizados com veículo produzido no Brasil. 4) Processo nº 80000.005194/2014-82, Interessado: Anildo Fabio de Araújo Assunto: Questionamento sobre acerca da distância entre os instrumentos fotoelétricos. O Conselho decidiu por encaminhar a Nota Técnica nº 011/2015, da Câmara Temática de Engenharia de Tráfego da Sinalização e da Via ao interessado. 5) Processo nº: 80000.027521/2011-12; Interessado: Paulo Henrique Machado Roque; Assunto: Reapreciação do Projeto de segurança em ônibus Alerta luminoso. O Conselho decidiu com base na Nota Técnica nº 01595/2015, da Coordenação Geral do Instrumental Jurídico e da Fiscalização que o assunto tratado nos autos versa sobre segurança pública e não de segurança veicular. 6) Processo nº 80000.020055/2015-60; Interessado: Prefeitura de Juiz de Fora Assunto: Consulta acerca da Resolução CONTRAN nº 471/2013. O Conselho decidiu com base na Nota Técnica nº 691/2015, da Coordenação Geral do Instrumental Jurídico e da Fiscalização por encaminhar a nota técnica ao interessado; 7) Processo nº: 80000.014200/2015-73; Interessado: Assessoria Parlamentar do Ministério das Cidades; Assunto: Projeto de Lei 1.760/2015 - 73. O Conselho decidiu com base na Nota Técnica nº 036/2015, da Coordenação Geral do Instrumental Jurídico e da Fiscalização pela não aprovação do Projeto de Lei; 8) Processo nº: 80000.018649/2015-19; Interessado: Jairo José Loureiro Assunto: Consulta sobre a interpretação do disposto no artigo 191 do Código de Trânsito Brasileiro. O Conselho decidiu com base na Nota Técnica nº550/2015, da Coordenação Geral do Instrumental Jurídico e da Fiscalização por encaminhar a nota técnica ao interessado; 9) Processo nº: 80000.013727/2015-81; Interessado: DETRAN/RJ; Assunto: Cumprimento da penalidade de suspensão do direito de dirigir. O Conselho decidiu encaminhar a Nota Técnica nº30/2015, da Coordenação Geral do Instrumental Jurídico e da Fiscalização interessado. 10) Processo nº: 80000.017033/2015-12; Interessado: DENATRAN; Assunto: Projeto de Lei nº 6337/2015, que altera o artigo 212, do Código de Trânsito Brasileiro. O Conselho decidiu com base na Nota Técnica nº 792/2015, da Coordenação Geral do Instrumental Jurídico e da Fiscalização pela não aprovação do Projeto de Lei; 11) Processo nº: 80000.011741/2013-88; Interessado: BRAZHUMAN; Assunto: Projeto Blue Box e Placa de sinalização experimental. O Conselho decidiu com base na Nota Técnica da Câmara de Engenharia de Tráfego da Sinalização e da Via contrario ao Projeto de Lei. III - ORDEM DO DIA: 1) Processo: 80000.008618/2013-80; Interessado: DENATRAN; Assunto: Regulamenta a Fiscalização de Sons automotivos utilizados em veículos. artigo 228 do Código de Trânsito Brasileiro. Após as explicações sobre o tema pelo representante da Câmara Temática de Esforço Legal Infrações, Penalidades, Crimes de Trânsito, Policiamento e Fiscalização Crimes de Trânsito, o Conselho decidiu aplicar, a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 557/2015, cuja ementa é: "Altera os incisos I e II do art. 16 da Resolução nº 182, de 09 de setembro de 2005, que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação". 3) Processo: 80000.002018/2006-87; Interessado: Ministério Público do Rio Grande do Sul; Assunto: Minuta para Regulamentar a presença do intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais nos processos de obtenção da CNH, para o deficiente auditivo. Após as explicações sobre o tema pelo Coordenador da Câmara Temática de Formação e Habilitação de Condutores, o Conselho decidiu aprovar, a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 558/2015, cuja ementa é: "Dispõe sobre o acesso da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, para o candidato e condutor com deficiência auditiva quando da realização de cursos e exames nos processos referentes à Carteira Nacional de Habilitação - CNH". 4) Processo: 80000.041457/2010-93; Interessado: DENATRAN. Assunto: SINRAV suspender na Resolução que dispõe sobre a instalação de equipamento obrigatório, denominado antifurto, nos veículos novos saídos de fábrica, nacionais e estrangeiros. Após as explicações sobre o tema pelo Coordenador Geral de Informatização e Estatística em que concluiu que seja necessário a adequação dos sistema a novas tecnologias sugeriu a suspensão da Resolução. Assim o CONTRAN decidiu aprovar, a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 559/2015, cuja ementa é: "Suspense os efeitos das Resoluções CONTRAN nº 245, de 27 de julho de 2007 e nº 485, de 07 de maio de 2014 e do art. 4º da Resolução CONTRAN nº 330, de 14 de agosto de 2009, que dispõem sobre a instalação e o cronograma de



instalação de equipamento obrigatório denominado antifurto, nos veículos novos saídos de fábrica, nacionais e estrangeiros". 5) Processo: 80000.0019320/2014-86; Interessado: DENATRAN; Assunto: Resolução CONTRAN nº 296 que dispõe sobre a integração dos órgãos e entidades executivos de trânsito e rodoviários municipais ao Sistema Nacional de Trânsito. Após as explicações sobre o tema pelo Coordenador Geral da Coordenação de Planejamento Normativo e Estratégico o Conselho decidiu aprovar, a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 560/2015, cuja ementa é: "Dispõe sobre a integração dos órgãos e entidades executivos de trânsito e rodoviários municipais ao Sistema Nacional de Trânsito". 6) Processo: 80000.002515/2012-25; Interessado: DENATRAN; Assunto: Aprova o Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito, Volume II - Infrações de competência dos órgãos e entidades executivos estaduais de trânsito e rodoviários. Após as explicações sobre o tema pelo representante da Câmara Temática de Esforço Legal Infrações, Penalidades, Crimes de Trânsito, Policiamento e Fiscalização Crimes de Trânsito, o Conselho decidiu aprovar, a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 561/2015, cuja ementa é "prova o Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito, Volume II - Infrações de competência dos órgãos e entidades executivos estaduais de trânsito e rodoviários". V - JULGAMENTOS DE RECURSOS: 1) Processo: 08.659.016.531/2012-33; Interessado: Valdir Valentin Massignani; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1698/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 2) Processo: 08.659.012.939/2012-36; Interessado: Gustavo Boschetto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1699/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 3) Processo: 08.666.012.426/2010-74; Interessado: Beatriz Eicke Werninghaus; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1700/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 4) Processo: 08.657.018.973/2010-72; Interessado: Cristiane Pereira Fontes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF/RJ; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1701/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 5) Processo: 08.666.010.441/2009-44; Interessado: Claudio Cesar Vinski; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1702/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 6) Processo: 08.666.004.832/2011-44; Interessado: Zozima Maria da Costa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1703/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 7) Processo: 08.656.005.692/2011-41; Interessado: Frederico Cunha Antomimi; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/PR; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1704/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 8) Processo: 08.656.004.740/2011-83; Interessado: Moacir Paulo de Siqueira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1705/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 9) Processo: 08.671.002.109/2011-51; Interessado: Iltemar Mota de Souza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 21ª SRPRF/RO-AC; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1706/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 10) Processo: 08.666.007.686/2011-17; Interessado: Arlindo Osmar Mueller; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1707/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 11) Processo: 08.656.009.873/2013-16; Interessado: Carlos Alberto da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1708/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 12) Processo: 08.657.019.467/2010-09; Interessado: Maria Estela Leite Pedron; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF/RJ; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1709/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 13) Processo:

08.656.008.059/2011-12; Interessado: Altair Assis dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1710/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 14) Processo: 08.656.003.389/2012-94; Interessado: Eduardo Garcia de Souza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1711/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 15) Processo: 08.658.025.748/2013-25; Interessado: Benedito Reis Junior; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1712/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 16) Processo: 08.666.011.915/2011-90; Interessado: Valdivino Alves do Nascimento; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1713/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 17) Processo: 08.656.009.476/2011-74; Interessado: Sebastião João Campos Neto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1714/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 18) Processo: 08.662.001.336/2012-50; Interessado: Paulino Luiz de Godoi Filho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF/GO; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1715/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 19) Processo: 08.662.001.334/2012-61; Interessado: Paulino Luiz de Godoi Filho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF/GO; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1716/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 20) Processo: 08.666.011.588/2010-95; Interessado: Allan Deividi Dalbosco; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1717/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 21) Processo: 08.666.011.439/2011-15; Interessado: Marlon Rener Santos e Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1718/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 22) Processo: 08.666.009.023/2012-18; Interessado: Rede Atlântico Sul de Radiofusão Ltda.; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1719/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 23) Processo: 08.666.013.117/2011-01; Interessado: Joaquim Gomes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1720/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 24) Processo: 08.666.006.532/2011-08; Interessado: Egberto Nissel de Carvalho e Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1721/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 25) Processo: 08.666.003.412/2012-21; Interessado: Igor José Ogar; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1722/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 26) Processo: 08.666.014.162/2009-50; Interessado: Guilherme Gonçalves D'Ávila Neto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1723/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 27) Processo: 08.659.008.284/2012-00; Interessado: Eveline Cesca; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1724/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 28) Processo: 08.658.005.605/2012-16; In-

teressado: Vanderlei Aparecido Marafon; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1725/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 29) Processo: 08.656.004.238/2010-91; Interessado: Cícero Ferreira da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1726/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 30) Processo: 08.662.003.227/2010-13; Interessado: Cleuber Murilo Silva Gonçalves; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF/GO; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1727/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 31) Processo: 08.659.016.809/2010-19; Interessado: Jose Nelson Miranda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1728/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 32) Processo: 08.659.021.704/2010-73; Interessado: Benedito Germano Queiroz; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1729/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 33) Processo: 08.660.003.714/2012-50; Interessado: Evandro Roberto Benedetti; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1730/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 34) Processo: 08.658.023.965/2013-81; Interessado: Rosa Maria de Lima Javoni; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1731/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 35) Processo: 08.664.003.395/2012-42; Interessado: Alexandre Sampaio Fernandes de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1732/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 36) Processo: 08.668.002.549/2010-87; Interessado: Maria da Luz Barros Cavalcante; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª SRPRF/PI; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1733/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 37) Processo: 08.660.013.918/2010-37; Interessado: Valcemir Zenero Vestena; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1734/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 38) Processo: 08.656.006.883/2012-19; Interessado: Veronilson Soares Miranda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1735/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 39) Processo: 08.656.003.119/2012-83; Interessado: Ailton Pereira Botelho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1736/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 40) Processo: 08.659.003.523/2010-65; Interessado: Transamazônica Transportadora de Cargas e Derivados de Petróleo Ltda.; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1737/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 41) Processo: 08.669.002.942/2014-94; Interessado: Jair Augustinho Ceccon; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SRPRF/MS; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1738/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 42) Processo: 08.659.004.419/2010-98; Interessado: Wellington Rodrigo Conte; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1740/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 43) Processo: 08.659.007.767/2011-06; Interessado: Eliechelli Gabrielli Perilis; Assunto: Recurso interposto pe-

lo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1741/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 44) Processo: 08.659.012.802/2010-10; Interessado: Noel de Jesus Fernandes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1742/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 45) Processo: 08.660.015.665/2012-06; Interessado: Gustavo André Amado Centenaro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1743/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 46) Processo: 08.660.020.572/2011-12; Interessado: Ademir Wolschick; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1744/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 47) Processo: 08.669.003.994/2014-88; Interessado: Antenor Gasparelli Filho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SRPRF/MS; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1745/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 48) Processo: 08.659.008.866/2010-16; Interessado: Carlos Alberto Baptista; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1746/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 49) Processo: 08.666.009.720/2011-80; Interessado: Celio Jose Herardt; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1747/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 50) Processo: 08.660.013.067/2010-22; Interessado: Jaiton Rocha Borges; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1748/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 51) Processo: 08.660.010.561/2010-35; Interessado: Leandro Araujo Wickboldt; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1749/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 52) Processo: 08.660.011.284/2010-88 e 08.660.007.143/2011-41; Interessado: Adroaldo Glaser; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1750/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 53) Processo: 08.660.009.546/2009-19; Interessado: Rodrigo Nunes da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1751/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 54) Processo: 08.658.009.708/2013-36; Interessado: Moltglass Vidraria Ltda. EPP; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1752/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 55) Processo: 08.659.016.178/2010-20; Interessado: Eduardo Gomes de Melo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1753/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 56) Processo: 08.656.012.365/2011-45; Interessado: Valdivino Rodrigues do Nascimento; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1754/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 57) Processo: 08.657.003.455/2011-35; Interessado: Luiz Fernando Lessa dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF/RJ; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1755/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 58) Processo: 08.658.002.167/2014-04; Interessado: Elias Silva Nunes; Assunto:

Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1756/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 59) Processo: 08.659.004.100/2011-43 e 08.659.016.967/2012-22; Interessado: Sanderson Alvis Jorgensen; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1757/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 60) Processo: 08.656.001.510/2012-43; Interessado: Anderson Crayton Damascos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1758/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 61) Processo: 08.659.010.742/2009-67; Interessado: Altair Richardi; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1759/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 62) Processo: 08.667.003.734/2010-07; Interessado: Geley Alves de Carvalho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª SRPRF/ES; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1760/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 63) Processo: 08.664.002.271/2013-21; Jose Josivan de Lucena; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SRPRF/RN; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1761/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 64) Processo: 08.666.014.641/2011-91; Interessado: Robson Menezes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1762/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 65) Processo: 08.659.011.487/2009-70; Interessado: Willian Fabricio Pereira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1763/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 66) Processo: 08.657.004.235/2011-29; Interessado: Eliezer Barbosa Cordeiro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF/RJ; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1764/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 67) Processo: 08.660.011.144/2010-18; Interessado: Beno Kruger; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1765/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 68) Processo: 08.659.022.468/2010-11; Interessado: Inácio Xavier Palaoro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1766/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 69) Processo: 08.659.001.493/2011-33; Interessado: Felipe Mateus de Freitas; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1767/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 70) Processo: 08.659.014.423/2010-64; Interessado: Leandro Luiz; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1768/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 71) Processo: 08.659.010.967/2012-19; Interessado: Michelle Cristiani Muraru Alves; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1769/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 72) Processo: 08.666.002.864/2010-24; Interessado: Daniel Matos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1770/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 73) Processo: 08.666.010.789/2012-37; Interessado: Carlos Alberto Alves; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério

das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1771/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 74) Processo: 08.666.003.125/2011-31; Interessado: Adriano Walther Baumgardt; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1772/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 75) Processo: 08.666.015.392/2012-31; Interessado: Michelli Almeida; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1773/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 76) Processo: 08.666.016.795/2010-96 e 80.000.003.399/2012-61; Interessado: Rodrigo Sacomori; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1774/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 77) Processo: 08.666.008.504/2010-36; Interessado: Paulo Sergio Fagundes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1775/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 78) Processo: 08.667.002.029/2012-46; Interessado: Atemir Leandro dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª SRPRF/ES; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1776/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 79) Processo: 80.000.005.244/2014-21; Interessado: Antonio Cesar de Almeida Junior; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1777/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 80) Processo: 08.664.000.798/2013-11; Interessado: Francisco Junior Freire EPP; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SRPRF/RN; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1778/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 81) Processo: 08.654.000.230/2012-38; Interessado: Liogenes Araujo Guedes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SRPRF/PE; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1779/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 82) Processo: 08.666.003.394/2009-82; Interessado: Luiz Fernando Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1780/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 83) Processo: 08.666.011.289/2012-12; Interessado: Camila Martins; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1781/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 84) Processo: 08.653.002.637/2013-91; Interessado: Washington Luiz de Oliveira Franco; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF/CE; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1782/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 85) Processo: 08.671.002.351/2011-25; Interessado: Itautinga Agro Industria S/A; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 21ª SRPRF/RO-AC; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1783/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 86) Processo: 08.656.005.830/2011-91; Interessado: Maria Ignez de Paira Bechtelufft; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1784/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 87) Processo: 08.666.000.703/2010-04; Interessado: Ligia Cristina de Mira Martinelli; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1785/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 88) Processo: 08.653.005.899/2013-15; Interessado: Raimundo Reginaldo Costa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF/CE; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Ci-



dades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1786/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 89) Processo: 08.667.007.074/2009-91; Interessado: Holivan Duarte Freitas; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª SRPRF/ES; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1787/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 90) Processo: 08.654.002.026/2012-51; Interessado: Setta Combustíveis S/A; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SRPRF/PE; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1788/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 91) Processo: 08.656.003.073/2011-11; Interessado: Alyne de Souza Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1789/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 92) Processo: 08.666.024.110/2013-78; Interessado: Eliane Terezinha de Aguiar; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1790/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 93) Processo: 08.660.016.193/2010-39; Interessado: Mauro Jandir da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1791/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 94) Processo: 08.657.016.734/2010-88; Interessado: Rogério Patriota Ferreira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF/RJ; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1792/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 95) Processo: 08.658.025.576/2013-90; Interessado: Marzo Vitorino Indústria e Comércio de Moveis Ltda.; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1793/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 96) Processo: 08.656.001.060/2012-99; Interessado: Aparecido Qualio; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1794/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 97) Processo: 08.656.008.730/2011-17; Interessado: Paulo Henrique Moreira Costa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1795/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 98) Processo: 08.666.012.568/2010-31; Interessado: Edemir Alfredo Machado; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1796/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 99) Processo: 08.666.005.489/2012-36; Interessado: Marcelo Meira Pilau; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1797/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 100) Processo: 08.656.003.415/2012-84; Interessado: Pietro Leonardo Orlandi Campos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1798/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 101) Processo: 08.659.014.716/2010-41; Interessado: Marceu dos Santos Rodrigues; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1799/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 102) Processo: 08.659.006.076/2011-87; Interessado: Elcio Natal Ribeiro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1800/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 103) Processo: 08.663.002.017/2010-90; Interessado: Durvaldo Varandas Filho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 14ª SRPRF/PB; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº

1801/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 104) Processo: 08.655.002.797/2012-39; Interessado: Rubem dos Santos Lago Junior; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SRPRF/BA; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1802/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 105) Processo: 08.654.003.203/2011-36; Interessado: Jailson Xavier do Nascimento; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SRPRF/PE; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1803/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 106) Processo: 08.658.019.045/2012-87; Interessado: Benedicta de Araujo Fortes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1804/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 107) Processo: 08.662.007.968/2011-46; Interessado: Edson Leandro Pereira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF/GO; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1805/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 108) Processo: 08.653.000.358/2013-92; Interessado: Marciano dos Santos Pereira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF/CE; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1806/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 109) Processo: 08.664.001.056/2013-11; Interessado: Carlos Wendell Pereira Rafael; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SRPRF/RN; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1807/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 110) Processo: 08.664.000.158/2012-20; Interessado: Jose Gervasio de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SRPRF/RN; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1808/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 111) Processo: 08.656.016.805/2009-19; Interessado: Diego de Melo Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1809/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 112) Processo: 08.658.015.617/2012-59; Interessado: Genesio Florentino; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1810/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 113) Processo: 08.666.008.369/2010-29; Interessado: Rudnei da Rosa Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1811/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 114) Processo: 08.656.015.250/2010-21; Interessado: Tiago Alexandre da Costa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1812/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 115) Processo: 08.666.008.033/2011-47; Interessado: Ronaldo Gomes Mendes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1813/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 116) Processo: 08.666.002.974/2010-96; Interessado: Sandro Luiz Werlich; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1814/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 117) Processo: 08.666.007.318/2010-80; Interessado: Alvaro Israel Hening; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1815/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 118) Processo: 08.658.006.178/2013-74; Interessado: Mara Cristina de Carneiro e Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1816/2015, o

mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 119) Processo: 08.660.005.361/2010-61; Interessado: Vinicius Bettu; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1817/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 120) Processo: 08.660.019.811/2009-69; Interessado: Romualdo Luiz Vignochi; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/RS; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1818/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 121) Processo: 08.656.024.408/2009-11; Interessado: Ramon Antonio Gonçalves; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1819/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 122) Processo: 08.662.004.674/2012-43; Interessado: Fernando Pinto dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF/GO; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1820/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 123) Processo: 08.653.005.332/2013-31 e 08.653.006.378/2014-58; Interessado: Cícero José da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF/CE; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1821/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 124) Processo: 08.653.005.335/2013-74 e 08.653.006.381/2014-71; Interessado: Cícero José da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF/CE; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1822/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 125) Processo: 08.652.006.799/2012-27; Interessado: Natanael Vieira de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª SRPRF/PA; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1823/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 126) Processo: 08.656.019.612/2010-53; Interessado: Ronaldo Wandick da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1824/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 127) Processo: 08.670.001.175/2010-33; Interessado: Maria de Lourdes da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 13ª SRPRF/AL; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1825/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 128) Processo: 08.656.012.016/2012-12; Interessado: Gardenia Transportes Ltda.; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1826/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 129) Processo: 08.656.000.736/2012-27; Interessado: Junia Damasceno Ferreira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1827/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 130) Processo: 08.659.016.556/2006-99; Interessado: Fernando Shigueki Okabe; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1828/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 131) Processo: 08.666.015.039/2012-51; Interessado: Randolf Grassmann; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1829/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 132) Processo: 08.666.011.583/2010-62; Interessado: Jefferson Carlos Rodrigues; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1830/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 133) Processo: 08.668.001.505/2011-11; Interessado: Auciomara Mendes Teixeira Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª SRPRF/PI; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1831/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a

penalidade. 134) Processo: 08.667.000.268/2010-08; Interessado: Elalriza Branin Machado; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª SRPRF/ES; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1832/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 135) Processo: 08.667.000.267/2010-55; Interessado: Elalriza Branin Machado; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª SRPRF/ES; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1833/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 136) Processo: 08.660.019.588/2009-50; Interessado: Sandro de Souza Rocha; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1834/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 137) Processo: 08.667.006.196/2009-61; Interessado: Ceny Silva Espíndula; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª SRPRF/ES; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1835/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 138) Processo: 08.652.003.477/2011-45; Interessado: Leosmar Silva de Almeida; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª SRPRF/PA; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1836/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 139) Processo: 08.658.022.246/2013-42; Interessado: Faccin Logística Ltda.; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1837/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 140) Processo: 08.662.002.982/2012-34; Interessado: Edimar Eterno do Socorro Pinheiro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF/GO; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1838/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 141) Processo: 08.653.000.418/2013-77; Interessado: Antonio Lucio Felix Braga; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF/CE; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1839/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 142) Processo: 08.664.001.456/2013-18; Interessado: Ivan Balduino Araujo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SRPRF/RN; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1840/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 143) Processo: 08.668.003.708/2011-41; Interessado: Ubirajara Jacques dos Reis Filho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1841/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 144) Processo: 08.658.011.143/2012-76; Interessado: Jefferson Leal Machado; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1842/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 145) Processo: 08.654.000.437/2012-11; Interessado: Otaçilio Pedro de Melo Junior; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SRPRF/PE; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1843/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 146) Processo: 08.660.020.978/2009-72; Interessado: Rafael Pacheco Pinto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1844/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 147) Processo: 08.660.002.621/2010-46; Interessado: Sandro Zanon Fernandes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1845/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 148) Processo: 08.660.012.317/2010-15; Interessado: Cimental Materiais de Construção Ltda.; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1846/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 149) Processo: 08.660.015.134/2011-24; Interessado: Diego dos Santos Lopes; As-

sunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1847/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 150) Processo: 08.658.000.110/2014-12; Interessado: Claudio Cavalcanti Ribeiro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª SRPRF/PA; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1848/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 151) Processo: 08.666.000.888/2013-00; Interessado: Arlene Passos Lima; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 18ª SRPRF/MA; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1849/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 152) Processo: 08.665.000.265/2013-29; Interessado: Adailton Pinto Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 18ª SRPRF/MA; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1850/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 153) Processo: 08.660.011.000/2011-34; Interessado: Domingos Barazetti; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1851/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 154) Processo: 08.658.011.140/2013-13; Interessado: Fernando Jose Neis Poloni; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1852/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 155) Processo: 08.666.009.563/2010-21; Interessado: Neusa Maria de Souza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1853/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 156) Processo: 08.666.009.562/2010-87; Interessado: Neusa Maria de Souza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1854/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 157) Processo: 08.666.008.929/2011-26; Interessado: Jemivaldo Rosa Dias; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1855/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 158) Processo: 08.666.008.127/2011-16; Interessado: Volnei Cesar Segala; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1856/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 159) Processo: 08.653.005.511/2013-78; Interessado: Ricardo Carvalho Araújo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF/CE; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1857/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 160) Processo: 08.667.004.845/2010-22; Interessado: Neusa Trancoso de Souza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª SRPRF/ES; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1859/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 161) Processo: 08.669.000.695/2014-91; Interessado: Vanderlei Barbosa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SRPRF/MS; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1860/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 162) Processo: 08.653.003.527/2012-65; Interessado: Roberio Correia Lima; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF/CE; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1861/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 163) Processo: 08.660.009.353/2011-74; Interessado: Sulimar Augusto de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1862/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 164) Processo:

08.660.002.088/2011-01; Interessado: Marcos Rogerio Huffell Vasquez; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1863/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 165) Processo: 08.658.016.323/2013-25; Interessado: Joseval Evair Vieira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1864/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 166) Processo: 08.656.003.206/2012-31; Interessado: Cleber Marcio Ferrarezi; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1865/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 167) Processo: 08.658.016.799/2013-66; Interessado: Antonio Rozao Pinto Filho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1866/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 168) Processo: 08.666.002.909/2010-61; Interessado: Gerson Luiz Posserra; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1867/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 169) Processo: 08.666.001.758/2011-12; Interessado: Osni Nissola; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1868/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 170) Processo: 08.656.001.474/2012-18; Interessado: Mauricio Muniz de Almeida; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1869/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 171) Processo: 08.654.004.754/2012-06; Interessado: Moacir Bento Correia; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SRPRF/PE; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1870/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 172) Processo: 08.654.003.751/2012-47; Interessado: Robson Jose de Araujo Aveilino; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SRPRF/PE; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1871/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 173) Processo: 08.658.002.284/2012-06; Interessado: Luiz Antonio Leopoldino; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1872/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 174) Processo: 08.658.014.057/2011-34; Interessado: Irineu Norio Shoji; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1873/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 175) Processo: 08.656.001.209/2013-11; Interessado: Geraldo Afonso Sant'Anna Junior; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1874/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 176) Processo: 08.666.011.292/2010-74; Interessado: Inácio Paulo Kamer; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer CONTRAN nº 1875/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 177) Processo: 08.652.006.147/2008-14; Interessado: Locavel Serviços Ltda.; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª SRPRF/PA; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1876/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 178) Processo: 08.657.018.056/2009-54; Interessado: Usaciga Açúcar Alcool e Energia Elétrica; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF/RJ; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1877/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não



provimento. Mantendo a penalidade. 179) Processo: 08.652.004.134/2012-89; Interessado: Antonio Tadeu Campos Carmona; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF/PA; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1878/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 180) Processo: 08.656.008.127/2011-35; Interessado: Altair Assis dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1879/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 181) Processo: 08.656.004.598/2011-74; Interessado: Levy Luiz Vinhal; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1880/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 182) Processo: 08.666.005.943/2013-30; Interessado: Margarete Odete Silvano Francozi; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1881/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 183) Processo: 08.660.007.469/2012-50; Interessado: Celso Emidio Lemos dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1882/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 184) Processo: 08.666.020.946/2013-01; Interessado: Rodrigo Francisco; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1883/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 185) Processo: 08.669.000.627/2014-22; Interessado: Natalino Ramos da Cruz; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SRPRF/MS; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1884/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 186) Processo: 08.664.003.406/2013-75; Interessado: Valderi Dantas; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SRPRF/RN; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1885/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 187) Processo: 08.669.010.270/2013-18; Interessado: Douglas Doro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SRPRF/MS; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1886/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 188) Processo: 08.660.007.070/2009-73; Interessado: Ademir Francisco da Costa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1887/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 189) Processo: 08.660.010.155/2009-39; Interessado: Edison da Silva Gonçalves; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1888/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 190) Processo: 08.658.012.045/2013-37; Interessado: Everaldo Mendes Costa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1889/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 191) Processo: 08.660.017.156/2010-48; Interessado: Joiceir Dorneles de Dorneles; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1890/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 192) Processo: 08.664.000.724/2008-17; Interessado: Hudson Rodrigues Macedo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SRPRF/RN; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1891/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 193) Processo: 08.675.003.530/2011-40; Interessado: Luiz Alberto Barbosa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF/DF; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a

apresentação do Parecer CONTRAN nº 1892/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 194) Processo: 08.675.000.237/2012-10; Interessado: Sebastião Candido de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF/DF; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1893/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 195) Processo: 08.658.017.810/2012-24; Interessado: Olavo Gazin; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1894/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 196) Processo: 08.675.000.251/2011-24; Interessado: João Batista Neto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF/DF; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1895/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 197) Processo: 08.658.018.724/2012-39; Interessado: Marcelo Norival Delfino; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1896/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 198) Processo: 08.675.003.704/2011-74; Interessado: Fabricio Madeira Sampaio; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF/DF; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1897/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 199) Processo: 08.658.005.066/2014-87; Interessado: Ricardo Koba; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1898/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 200) Processo: 08.675.004.137/2011-73; Interessado: Danilo Miranda Pinto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF/DF; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1899/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 201) Processo: 08.656.010.368/2006-87 e 08.658.011.871/2010-16; Interessado: Locarvisa-Locadora de Veículos e Equipamentos Ltda.; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1900/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 202) Processo: 08.660.021.500/2009-60; Interessado: Maíquel Rafael Land; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1901/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 203) Processo: 08.675.001.858/2010-41; Interessado: Antonio Jarbio da Silva Andrade; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF/DF; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1902/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 204) Processo: 08.658.008.811/2011-05 e 08.658.004.994/2014-24; Interessado: Nilton Barichello; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1903/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 205) Processo: 08.658.005.518/2014-21; Interessado: Gonçalo Teixeira de Camargo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1904/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 206) Processo: 08.656.009.300/2006-55; Interessado: Julio Cesar de Castro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1905/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 207) Processo: 08.664.001.098/2013-43; Interessado: Leonardo Rebouças Cavalcanti; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SRPRF/RN; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1906/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 208) Processo: 08.660.021.487/2009-47; Interessado: Roger Souza Meireles; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS;

Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1907/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 209) Processo: 08.656.004.551/2011-19; Interessado: Reinaldo Vasconcelos Pinel; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1908/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 210) Processo: 08.658.003.552/2009-01; Interessado: Derio Nunes de Almeida; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1909/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 211) Processo: 08.656.014.639/2011-31; Interessado: Jefferson Martins Rodrigues; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1910/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 212) Processo: 08.662.004.493/2012-17; Interessado: Roberto Carlos de Souza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF/GO; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1911/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 213) Processo: 08.660.010.121/2009-44; Interessado: Jonas Formentini; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1912/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 214) Processo: 08.658.006.874/2013-81; Interessado: Renato Augusto de Mendonça; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1913/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 215) Processo: 08.658.011.133/2013-11; Interessado: Leandro Adílio Goffi; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1914/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 215B) Processo: 08.666.007.322/2012-18; Interessado: Armando da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1914B/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 216) Processo: 08.658.006.119/2013-04; Interessado: Antonio Curcino dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1915/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 217) Processo: 08.653.001.522/2013-89 e 08.653.002.532/2013-31; Interessado: Mario Matias Leite; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF/CE; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1916/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 218) Processo: 08.675.003.745/2012-41; Interessado: Ivo Mutzenberg; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF/GO; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1917/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 219) Processo: 08.658.017.810/2012-24; Interessado: Lucas Leite Haubman; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1918/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 220) Processo: 08.658.010.678/2013-19; Interessado: Adriano Brito da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1919/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 221) Processo: 08.667.003.893/2009-60; Interessado: Alcidear Eurico Wetler; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª SRPRF/ES; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1920/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 222) Processo: 08.656.010.053/2010-16; Interessado: Luiz Ottoni Lelo; Assunto: Re-



Processo: 08.658.015.647/2012-65 e 08.658.012.762/2013-69; Interessado: Departamento de Polícia Rodoviária Federal-DPRF; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Marcelo Vinaud Prado - Agência Nacional de Transporte Terrestre. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1964/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo a penalidade. 262) Processo: 08.658.016.488/2012-16; Interessado: Departamento de Polícia Rodoviária Federal-DPRF; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Marcelo Vinaud Prado - Agência Nacional de Transporte Terrestre. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1965/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a decisão da JARI. 263) Processo: 08.658.017.311/2012-37; Interessado: Departamento de Polícia Rodoviária Federal-DPRF; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Marcelo Vinaud Prado - Agência Nacional de Transporte Terrestre. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1966/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 264) Processo: 08.666.007.119/2011-52; Interessado: Departamento de Polícia Rodoviária Federal-DPRF; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Marcelo Vinaud Prado - Agência Nacional de Transporte Terrestre. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1967/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo a penalidade. 265) Processo: 08.658.016.365/2012-85; Interessado: Departamento de Polícia Rodoviária Federal-DPRF; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Marcelo Vinaud Prado - Agência Nacional de Transporte Terrestre. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1968/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo a penalidade. 266) Processo: 08.658.014.239/2012-96; Interessado: Aldivino Chrispim Lisboa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Marcelo Vinaud Prado - Agência Nacional de Transporte Terrestre. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1969/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo provimento. Canelar a penalidade. 267) Processo: 08.658.009.439/2013-16; Interessado: Departamento de Polícia Rodoviária Federal-DPRF; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Marcelo Vinaud Prado - Agência Nacional de Transporte Terrestre. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1970/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo a penalidade. 268) Processo: 08.667.001.791/2012-13; Interessado: Departamento de Polícia Rodoviária Federal-DPRF; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª SRPRF/ES; Relator: Marcelo Vinaud Prado - Agência Nacional de Transporte Terrestre. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1971/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo a penalidade. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos pelo Senhor Presidente e determinada a lavratura da presente Ata que, depois de aprovada será assinada pelos membros presentes, representantes de seus respectivos ministérios.

ALBERTO ANGERAMI
Presidente do Conselho

SILVINEI VASQUES
p/ Ministério da Justiça

GUILHERME MORAES REGO
p/ Ministério da Justiça

ALEXANDRE EUZÉBIO DE MORAIS
p/ Ministério dos Transportes

RICARDO SHINZATO
p/ Ministério da Defesa

DJAILSON DANTAS DE MEDEIROS
p/ Ministério da Educação

LUIZ FERNANDO FAUTH
p/ Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

EDILSON DOS SANTOS MACEDO
p/ Ministério das Cidades

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4.985, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.053992/2010-14, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO DOS MONITORES EM ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE WENCESLAU GUIMARÃES (WG Fm), com sede à Rua D. Pedro I, nº 70, Bairro Dr. Pantaleão Soares de Mello, na localidade de Wenceslau Guimarães / BA, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 19 de novembro de 2015

Nº 10.361 - COGE3/COGE/SCO

Processo nº 53500.028931/2014.

A SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, exercendo o juízo de admissibilidade recursal previsto no art. 115, § 1º, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612/2013, examinando o Recurso Administrativo interposto pela empresa Online Provedor de Acesso a Internet LTDA, CNPJ nº 08.942.571/0001-57, contra decisão exarada no Ato nº 5.298, de 21 de agosto de 2015, decide com fundamento nas razões e justificativas expostas no Informe nº 410/COGE3/COGE, de 21/10/2015, conhecer do Recurso Administrativo interposto para no mérito dar a ele provimento parcial no sentido de anular a decisão com o consequente afastamento da sanção de caducidade e arquivamento do processo em referência.

KARLA CROSARA IKUMA REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATOS DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado para:

Nº 6.432 - SELMO ANTONIO MONTIPI, CPF nº 174.059.120-87.

Nº 6.505 - ANTONIO FANKHAUSER, CPF nº 644.335.959-34.

Nº 6.507 - ANTONIO RICARDO DE VARGAS, CPF nº 137.471.509-34.

Nº 6.508 - ARGIR SOARES LAURINDO, CPF nº 370.403.919-53.

Nº 6.509 - ARI RIZZATI, CPF nº 037.215.589-87.

Nº 6.510 - ARNO WELTER, CPF nº 300.376.209-59.

Nº 6.511 - ASSOCIACAO DE MORADORES DO DIVISOR, CNPJ nº 03.935.128/0001-35.

Nº 6.512 - DANILO MENEGAT, CPF nº 167.455.409-59.

Nº 6.513 - ELIO BUSANELLO, CPF nº 055.606.080-68.

Nº 6.515 - ELISEU FERNANDO TELLI, CPF nº 018.861.409-52.

Nº 6.516 - FLORENTINO HOBOLD, CPF nº 025.678.069-20.

Nº 6.517 - GERVASIO PAVANELO, CPF nº 284.997.519-20.

Nº 6.518 - IVALINO BORILLE, CPF nº 717.450.689-53.

Nº 6.519 - IVO RENGEL, CPF nº 487.430.389-72.

Nº 6.520 - LUIZ BEDIN, CPF nº 176.402.969-00.

Nº 6.521 - LUIZ CARLOS GIRO, CPF nº 368.046.739-72.

Nº 6.522 - NELSON JOSENI MORONI, CPF nº 618.426.059-68.

Nº 6.523 - NESTOR TELO, CPF nº 358.900.880-68.

Nº 6.524 - OCLEDIO SANDRO BENVENUTTI, CPF nº 024.653.289-05.

Nº 6.525 - ONEIDE ANTONIO FELIX CORREA, CPF nº 704.566.829-53.

Nº 6.526 - RICARDO RAFAEL SARDA, CPF nº 035.809.769-07.

Nº 6.527 - ROGERIO ALBANO TELLO, CPF nº 530.925.200-25.

Nº 6.528 - SIRLEY LAZARIN, CPF nº 017.709.459-11.

Nº 6.529 - VANDERLEI ROQUE VANDRESEN, CPF nº 332.782.109-72.

Nº 6.530 - VERGILIO COPINI, CPF nº 332.637.959-53.

Nº 6.531 - VILSON JOAO BENVENUTTI, CPF nº 332.590.629-04.

Nº 6.532 - WALDEMAR ZILI, CPF nº 125.396.609-59.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

Expede autorização para exploração do Serviço o Aux. Radiodifusão - Ligação para Transm. de Programas e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço à(AO):

Nº 6.533 - GALLE - SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA - ME, CNPJ nº 05.034.688/0001-44 .

Nº 6.534 - ASSOCIACAO CULTURAL COMUNITARIA SIMONSENSE, CNPJ nº 02.356.081/0001-92.

Nº 6.535 - SISTEMA 90 DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ nº 03.867.344/0001-90.

Nº 6.536 - FUNDACAO BOM JESUS DE RADIO E TELEVISAO, CNPJ nº 04.277.848/0001-13.

Nº 6.537 - EMPRESA PAULISTA DE TELEVISAO S/A, CNPJ nº 46.242.004/0002-68.

Nº 6.538 - SOCIEDADE DE RADIODIFUSAO CAPIVARI LTDA, CNPJ nº 56.025.752/0001-61.

Nº 6.539 - LIMEIRA FM STEREO LTDA - ME, CNPJ nº 02.244.117/0001-46.

Nº 6.540 - RADIO CLUBE DE OURINHOS LTDA - ME, CNPJ nº 53.413.050/0001-67.

Nº 6.541 - EMPRESA PIONEIRA DE TELEVISAO S/A, CNPJ nº 59.152.629/0001-08.

Nº 6.543 - ABR COMUNICACOES DE RADIO E TV LTDA - ME, CNPJ nº 03.371.092/0001-04.

Prorroga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Aux. Radiodifusão - Reportagem Externa à(ao) :

Nº 6.542 - EMPRESA PAULISTA DE TELEVISAO S/A, CNPJ nº 46.242.004/0002-68.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

ATOS DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao)

Nº 6.506 - NB - SEGURANCA ESPECIALIZADA E PATRIMONIAL LTDA - ME, CNPJ nº 09.467.511/0001-92.

Nº 6.514 - FLASH VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 08.692.312/0001-15.

JOSÉ AFONSO COSMO JÚNIOR
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ATO Nº 6.544, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A., CNPJ nº 08.906.558/0001-42 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

UNIDADE OPERACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DA GERENTE

Aplica às entidades abaixo relacionadas às sanções, em conformidade com o artigo 173, incisos I e II, da Lei nº 9.472/97, por infrações aos dispositivos normativos indicados:

Nº do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Sanção	Enquadramento Legal	Despacho
53539.000640/2014	RADIO GUARABIRA FM LTDA	São Bento - PB	02.393.070/0001-82	Multa	Itens 8 e 8.1, da Portaria MC nº 71/1978 c/c art. 162, da LGT.	8.958, de 06.10.2015
53532.003601/2014	SURFIX TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA	Recife - PE	08.780.855/0001-94	Multa	Art. 40 do anexo à Resolução nº 73/1998, art. 21 e 22 da Resolução nº 614/2013 e art. 162 da Lei nº 9.472/97.	8.529, de 25.09.2015
53500.027266/2014	ASSOCIAÇÃO VIZINHANCA DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA DE ÁGUAS LINDAS	Águas Lindas - GO	02.795.761/0001-02	Multa	Art. 40, incisos III, XXII e XXV, do Decreto nº 2.615/98 e ao art. 3º I c/c art. 5º da Resolução nº 571/2011.	8.819, de 1º.10.2015

Aplica às entidades abaixo relacionadas às sanções, em conformidade com o artigo 173, incisos I e II, da Lei nº 9.472/97, por infrações aos dispositivos normativos indicados:

Nº do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Sanção	Enquadramento Legal	Despacho
53539.000449/2014	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE UMBUZEIRO - AMU	Umbuzeiro - PB	01.580.953/0001-39	Multa	Art. 40, XXII do Decreto nº 2615/1998 e art. 18 da Resolução nº 303/2002.	8.668, de 29.09.2015
53500.007035/2015	JOSE RAIMUNDO NOGUEIRA DOS SANTOS	Planaltina - DF	983.308.531-87	Multa	Art. 163 da Lei nº 9.472/97, art. 17 do anexo à Resolução nº 259/2001.	8.833, de 02.10.2015
53500.010909/2015	ALAN CESAR ALVES DE SOUZA	Recanto das Emas - DF	689.511.671-00	Multa	Art. 173, II, da Lei nº 9.472/97 e na Resolução nº 589/2012 e o descumprimento do art. 163 da Lei nº 9.472/97, art. 17 do anexo à Resolução nº 259/2001.	8.607, de 28.09.2015
53539.001240/2014	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE PEDRA LAVRADA	Pedra Lavrada - PB	11.988.235/0001-50	Multa	Art. 40, XXII do Decreto nº 2615/1998 e art. 18 da Resolução nº 303/2002.	8.619, de 28.09.2015
53500.011295/2015	ALAN CESAR ALVES DE SOUZA	Recanto das Emas - DF	689.511.671-00	Multa	Art. 173, II, da Lei nº 9.472/97 e na Resolução nº 589/2012 e o descumprimento do art. 163 da Lei nº 9.472/97, art. 17 do anexo à Resolução nº 259/2001.	8.600, de 28.09.2015

MARIA APARECIDA MUNIZ FIDELIS DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 6.486, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

Processo nº 53500.010904/2015 - Expede autorização à(ao) EDSON JAIR DA COSTA TEIXEIRA - ME, CNPJ/CPF 18.764.970/0001-29, para executar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, para terceiros em âmbito nacional e internacional, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço todo território nacional. Outorga autorização de uso da(s) radiofrequência(s) à(ao) EDSON JAIR DA COSTA TEIXEIRA - ME, CNPJ nº 18.764.970/0001-29, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado, aplicação radiotaxi, pelo prazo de 20 (vinte) anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 6.501, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

Processo nº 53500.028849/2011. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à FL NETWORKS LTDA., CNPJ nº 10.438.409/0001-48, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 17 de Agosto de 2030, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 50.153, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

Processo nº 53500.015835/2015-84 - Expede autorização à JANDER FORTES LIMA - ME, CNPJ/MF nº 20.909.456/0001-86, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 50.187, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

Processo nº 53500.012588/2015-64 - Expede autorização à JORGE SANTOS FIGUEIREDO JUNIOR ME, CNPJ/MF nº 13.785.470/0001-50, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 50.212, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015

Processo nº 53560.001608/2015-67 - Expede autorização à PENTENET COMERCIO DE INFORMATICA LTDA, CNPJ/MF nº 09.532.113/0001-02, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 50.350, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015

Processo nº 53500.205004/2015-01. Altera as Listas de Requisitos Técnicos de Produtos para Telecomunicações - Categorias I, II e III para a inclusão de orientações complementares para avaliação de produtos submetidos a condições não previstas no Regulamento para a Certificação de Equipamentos de Telecomunicações, quanto aos Aspectos de Compatibilidade Eletromagnética. Exclui o tipo de produto "Relógio de Rede" da Lista de Escopo de Produtos para Telecomunicações por Família. Alterar a Lista de Requisitos Técnicos de Produtos para Telecomunicações - Categoria III para a inclusão de observação que torna o tipo de produto "Relógio de Rede" não passível de certificação compulsória pela Anatel.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

Nº 50.411 - Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ Nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Chapada dos Guimarães/MT, no período de 25/11/2015 a 06/12/2015

Nº 50.412 - Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ Nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio Quente/GO, no período de 25/11/2015 a 06/12/2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 175, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre a Representação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente relativa aos órgãos transformados, transferidos ou extintos pela Medida Provisória nº 696, de 2 de outubro de 2015.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º da Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991 e, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.089, de 20 de maio de 2004 e considerando a Medida Provisória nº 696, de 2 de outubro de 2015, que altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a representação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda relativa aos órgãos transformados, transferidos ou extintos pela Medida Provisória nº 696, de 2 de outubro de 2015 cujos representantes fazem parte de sua composição.

Art. 2º Durante o período compreendido entre a vigência da Medida Provisória nº 696 de 2015, e a publicação do decreto que atualizará a estrutura do Conanda, fica assegurada a participação dos representantes do Ministério do Trabalho e Emprego, do Ministério da Previdência Social, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República nas atividades ordi-

nárias e extraordinárias do Conanda com direito a voz e voto, nos termos disposto no art. 3º do Decreto nº 5.089, de 20 de maio de 2004.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO JOSÉ GARCIA PAES

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR

DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS

DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

RETIFICAÇÃO

No Programa Executivo publicado no DOU de 20/11/2015, Seção 1, pág. 109, leia-se:

TÍTULO XXII
DA VIGÊNCIA

Artigo 31

O presente Programa Executivo entrará em vigor na data da última assinatura e permanecerá válido até 31 de março de 2017.

Feito em Brasília, aos 28 de agosto de 2015, em dois originais, em português e em inglês. Onde houver conflito na interpretação deste Programa Executivo prevalecerá a versão em inglês.

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.546,
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

48500.001376/2008-92. Interessada: Ponte Serrada Geração de Energia S. A. Objeto: Autoriza a empresa Ponte Serrada Geração de Energia S. A. a implantar e explorar a Pequena Central Hidrelétrica Ponte Serrada, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, localizada no município de Passos Maia, no estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

ROMEU DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 5.558 - Processo nº 48500.002011/2004-26. Interessado: Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. Objeto: Prorrogar a vigência da outorga de autorização da UTE Flores, cadastrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração (CEG) UTE.PE.AM.029192-7.01, outorgada a empresa Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. até o dia 26 de fevereiro de 2016, nos termos da Portaria MME nº 41, de 26 de fevereiro de 2015..

Nº 5.559 - Processo nº 48500.002233/2003-77. Interessado: Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. Objeto: Prorrogar a vigência da outorga de autorização da UTE São José, cadastrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração (CEG) UTE.PE.AM.028922-1.01, outorgada a empresa Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. até o dia 26 de fevereiro de 2016, nos termos da Portaria MME nº 41, de 26 de fevereiro de 2015..

A íntegra destas Resoluções consta nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 5.562 - Processo nº 48500.003983/2013-54. Interessado: Ventos de Santa Joana III Energias Renováveis S.A. Objeto: Altera as características técnicas da EOL Ventos de Santa Joana III, outorgada à empresa Ventos de Santa Joana III Energias Renováveis S.A., por meio da Portaria MME nº 271, de 9 de junho de 2014, localizada no município de Simões, estado do Piauí.

Nº 5.563 - Processo nº 48500.005574/2013-92. Interessado: Ventos de Santo Augusto III Energias Renováveis S.A. Objeto: Altera as características técnicas da EOL Ventos de Santo Augusto III, outorgada à empresa Ventos de Santo Augusto III Energias Renováveis S.A., por meio da Portaria MME nº 342, de 17 de julho de 2014, localizada no município de Simões, estado do Piauí.

Nº 5.564 - Processo nº 48500.005575/2013-37. Interessado: Ventos de Santo Augusto IV Energias Renováveis S.A. Objeto: Altera as características técnicas da EOL Ventos de Santo Augusto IV, outorgada à empresa Ventos de Santo Augusto IV Energias Renováveis S.A., por meio da Portaria MME nº 274, de 11 de junho de 2014, localizada no município de Simões, estado do Piauí.

Nº 5.565 - Processo nº 48500.005576/2013-81. Interessado: Ventos de Santo Augusto V Energias Renováveis S.A. Objeto: Altera as características técnicas da EOL Ventos de Santo Augusto V, outorgada à empresa Ventos de Santo Augusto V Energias Renováveis S.A., por meio da Portaria MME nº 341, de 17 de julho de 2014, localizada no município de Simões, estado do Piauí.

A íntegra destas Resoluções consta nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.561, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000194/2012-81. Interessado: Santa Úrsula Energias Renováveis Ltda. Objeto: Altera o cronograma de implantação da Central Geradora Eólica Santa Úrsula, outorgada à empresa Santa Úrsula Energias Renováveis Ltda., por meio da Resolução Autorizativa nº 4.591, de 18 de março de 2014, localizada no município de Touros, estado do Rio Grande do Norte.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.574, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005991/2014-16. Interessado: Santa Helena Energia Ltda. Objeto: Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da empresa Santa Helena Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o 11.150.746/0001-60, as áreas que perfazem uma superfície total de terra com 129,7938 ha (cento e vinte e nove hectares, setenta e nove ares e trinta e oito centiares), de propriedades particulares distribuídas nos municípios de Turvelândia e Santa Helena de Goiás, no estado de Goiás, destinadas à implantação da PCH Ypê, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.GO.031327-0.01. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.575, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002880/2015-39. Interessado: CEMIG Distribuição S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para desapropriação, a área de terra que perfaz uma

superfície de 811 m², necessária à implantação da Subestação Ibirité, 138/13,8 kV, 25 MVA, localizada no município de Ibirité, estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.576, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002342/2015-44. Interessado: Garça Branca Energética S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para fins de desapropriação, as áreas que perfazem uma superfície total de terra com 131,59 hectares, destinadas à implantação da Pequena Central Hidrelétrica Garça Branca. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.577, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004396/2015-44. Interessada: Empresa Litorânea de Transmissão de Energia S.A. - ELTE. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem do trecho, em circuito duplo, da Linha de Transmissão 345 kV Domênico Rangoni ao ponto de seccionamento da LT Tijuco Preto - Baixada Santista C3, dois trechos, em circuito duplo cada, da Linha de Transmissão 138 kV Domênico Rangoni ao ponto de seccionamento da LT Vicente de Carvalho - Bertioiga II C1 e C2 e para desapropriação, a área de terra necessária à implantação da Subestação Domênico Rangoni 345/138 kV - 800 MVA. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.580, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.004111/2015-75. Interessado: Esperança Transmissora de Energia S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, as áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Transmissão Quixadá - Aguá III, com 500 kV. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.581, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002435/2015-79. Interessada: Geração Céu Azul S.A. Objeto: declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 230 kV UHE Baixo Iguaçu - SE Cascavel do Oeste. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.987, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002369/2015-37. Interessados: Centrais Elétricas de Rondônia S/A. - Ceron, Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2015 das Centrais Elétricas de Rondônia S/A. - Ceron, a vigorar a partir de 30 de novembro de 2015, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.989, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002377/2015-83. Interessados: Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, Macapá Transmissora de Energia S/A - Macapá, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Re-

ajuste Tarifário Anual de 2015 da Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, a vigorar a partir de 30 de novembro de 2015, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.990, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

Fixa o valor da Tarifa Atualizada de Referência - TAR do ano de 2016, para o cálculo da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos - CFURH.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 3.739, de 31 de janeiro de 2001, com base no art. 4º, incisos IV e XL, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, e o que consta do Processo nº 48500.004075/2015-40, resolve:

Art. 1º Fixar a Tarifa Atualizada de Referência - TAR para o cálculo da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos - CFURH, em R\$ 93,35/MWh (noventa e três reais e trinta e cinco centavos por megawatt-hora), com vigência de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 17 de novembro de 2015

Nº 3.733 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.006275/2008-16 e 48500.000612/2009-34, decide: por conhecer do Recurso Administrativo interposto pela empresa Hidrotérmica S.A. em face do Despacho nº 1.962, de 17 de junho de 2015, emitido pela Superintendência de Concessões e Autorizações da Geração - SCG, que hierarquizou, para implantação e exploração da Pequena Central Hidrelétrica Foz do Jacutinga, em primeiro lugar, o Consórcio Forqueta e, em segundo lugar, a empresa Hidrotérmica S.A., para, no mérito, negar-lhe provimento.

Em 24 de novembro de 2015

Nº 3.797 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o constante do Processo nº 48500.003889/2012-14, decide conhecer do Recurso Administrativo, com solicitação de efeito suspensivo, interposto por Furnas Centrais Elétricas S.A. em face do Despacho nº 4.293, de 31 de outubro de 2014, e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a decisão de executar a Garantia de Fiel Cumprimento do Contrato de Concessão nº 7/2006-ANEEL aportada pela Concessionária, por meio de Apólice de Seguro-Garantia emitida pela Austral Seguradora S.A.

Nº 3.806 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003353/2014-61, decide conhecer e negar provimento ao pedido de reconsideração interposto pela Linhas Xingu Transmissora de Energia S.A. - LXTE e Linhas de Macapá Transmissora de Energia S.A. - LMTE em face do Despacho nº 4.502, de 19 de novembro de 2015, que decidiu sobre o período de carência de equipamentos relacionados aos Contratos de Concessão nº 008/2008, 009/2008 e 010/2008.S.A.

Nº 3.807 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o constante do Processo nº 48500.007087/2013-64, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Amazonas Distribuidora de Energia S.A. em face do Auto de Infração nº 16/2013, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG, que aplicou multa em razão de a Empresa ter operado ou mantido as instalações de energia elétrica e os respectivos equipamentos, desrespeitando os requisitos legais, regulamentares e contratuais; no mérito, dar-lhe parcial provimento e, de ofício, alterar a multa para R\$ 4.639.592,15 (quatro milhões, seiscentos e trinta e nove mil, quinhentos e noventa e dois reais e quinze centavos), a ser recolhida conforme a legislação vigente.

Nº 3.815 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o constante do Processo nº 48500.004460/2015-97, decide não conhecer do Requerimento Administrativo com pedido de medida cautelar interposto pela Associação Brasileira das Empresas de Transmissão de Energia Elétrica - Abrate, objetivando afastar os efeitos da mora e qualquer penalidade ou sanção pelo não recolhimento das quotas mensais da CDE referentes à arrecadação das associadas da Abrate, e recolher à Eletrobras apenas os valores da CDE efetivamente arrecadados dos associados da Abrate, por perda de objeto dos pedidos.

Nº 3.816 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.005036/2007-50, decide i) autorizar a redução na quantidade de energia contratada no Contrato CERON/DT/028/04, a ser pactuada entre a Centrais Elétricas de Rondônia - Ceron e a Hidrossol Hidroelétricas Cassol Ltda., ii) autorizar a alteração do preço pactuado no Contrato CERON/DT/028/04, para incorporar ao preço contratual da energia elétrica, os custos associados com a adesão à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, ao Operador Nacional do Sistema - ONS, bem como aqueles associados ao Contrato de Uso do Sistema de Distribuição e/ou Transmissão - CUSD/CUST e ao Contrato de Conexão ao Sistema de Distribuição e/ou Transmissão - CCD/CCT, especificando os valores devidos e a forma de reajuste, e iii) determinar à Centrais Elétricas de Rondônia - Ceron que encaminhe, para a homologação da ANEEL, o Termo Aditivo ao Contrato CERON/DT/028/04, em até 30 (trinta) dias após a respectiva data de celebração, nos termos da Resolução Normativa nº 323, de 8 de julho de 2008.

Nº 3.817 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002629/2015-74, resolve conhecer e negar provimento ao Pedido de Revisão Tarifária Extraordinária da Companhia Energética do Amapá - CEA.

Nº 3.819 - O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000469/2015-29, decide conhecer do recurso apresentado pela Companhia Sul-Paulista de Energia - CPFL Sul Paulista face ao Auto de Infração nº 0021/2014-ARSESP-SFE para, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: (i) converter a penalidade de multa relativa à Não Conformidade N1 em penalidade de advertência; (ii) manter a penalidade de advertência relativa à Não Conformidade (N.4) (iii) Para efeitos de recolhimento da multa devem ser observadas as disposições do art. 24 parágrafo único, e art. 25 da Resolução Normativa nº 63/2004.

Nº 3.820 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o constante do Processo nº 48500.000098/2015-85, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Eletrobrás Distribuição Alagoas - Ceal em face do Auto de Infração nº 4/2014-ARSAL-SFE, lavrado pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - Arsal, em decorrência de descumprimento de aspectos legais e regulamentares relativos às medições amostrais e às reclamações dos níveis de tensão de atendimento, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para cancelar a Não Conformidade NC.2, o que altera a multa para R\$ 283.249,84 (duzentos e oitenta e três mil, duzentos e quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), a ser recolhida conforme a legislação vigente.

Nº 3.822 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000585/2015-48, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto por José Fortunatti, representado por Antônio Luis Santos da Silva, em face do Despacho nº 1753, de 1º de junho de 2015, emitido pela Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública - SMA, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o Despacho nº 1753, de 1º de junho de 2015.

Nº 3.823 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, e no que consta no Processo nº 48500.005154/2014-97, decido conhecer e dar provimento parcial ao pedido de reconsideração interposto pela Energisa Borborema - EBO, para estabelecer uma diferença de R\$ 119.800,25 (cento e dezenove mil oitocentos reais e vinte e cinco centavos), na data-base outubro/2013, a ser considerada no próximo processo tarifário da distribuidora, com atualização pela SELIC, decorrente do repasse da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE indevidamente abatido na apuração do cálculo da na conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da Parcela A - CVA.

ROMEY DONIZETE RUFINO

SECRETARIA EXECUTIVA DE LEILÕES

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 26 de novembro de 2015

Nº 3.846 - O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 3.700, de 15 de setembro de 2015, considerando o que consta do Processo nº 48500.002243/2015-62 e o disposto no item 8.12 do Edital do Leilão nº 12/2015-ANEEL, decide: (i) pela habilitação da empresa China Three Gorges Brasil Energia Ltda. como vencedora do Lote E do referido certame; (ii) registrar que os documentos de constituição da Sociedade de Propósito Específico denominada Rio Paraná Energia S.A. (CNPJ: 23.096.269/0001-19), indicada pela PROPONENTE vencedora para assinar o respectivo Contrato de Concessão, foram analisados e estão em conformidade com o citado Edital.

Nº 3.847 - O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferida pela Portaria ANEEL nº 3.700, de 15 de setembro de 2015, considerando o que consta do Processo nº 48500.001160/2015-56 e o disposto no item 4.2.7.2 do Edital, decide pela habilitação das seguintes proponentes vencedoras no Leilão nº 08/2015-ANEEL (1º LER/2015):

Seq.	Tipo	Empreendimento	Vendedora			
1	UFV	Pirapora 5	Consórcio Pirapora	Solatio Brasil Gestão de Projetos Solares Ltda	0,01 %	
2	UFV	Pirapora 6				
3	UFV	Pirapora 7				
4	UFV	Pirapora 9				
5	UFV	Pirapora 10				
6	UFV	Verde Vale III	Consórcio Edena	Vale Verde Energia Ltda	50,1%	
7	UFV	Sertão 1		Consórcio Sertão 1	Inversiones Solares Esf. S.A.	49,9 %
8	UFV	Sobral 1	Consórcio Sobral 1		Sertão Solar Energia SPE Ltda	0,1%
9	UFV	Bom Jesus da Lapa 1			Grupo Gransolar S.L	99,9%
10	UFV	Bom Jesus da Lapa 2		Consórcio EGP-Desenvolvimento	Sobral Solar Energia SPE Ltda	0,1%
			Grupo Gransolar S.L		99,9%	
				Enel Green Power Brasil Participações Ltda.	99,99%	
				Enel Green Power Desenvolvimento Ltda.	0,01%	

ROMÁRIO DE OLIVEIRA BATISTA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 24 de novembro de 2015

Nº 3.798 - Processo nº 48500.004813/2015-59. Interessado: Cia Positiva de Energia.. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UTE Nova da Mata I, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UTE.FL.MS.035125-3.01, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Ribas do Rio Pardo, no estado de Mato Grosso do Sul.

Nº 3.799 - Processo nº 48500.004819/2015-26. Interessado: Cia Positiva de Energia.. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UTE Termoirapé I, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UTE.FL.MG.035126-1.01, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Grão Mogol, no estado de Minas Gerais.

Nº 3.800 - Processo nº 48500.004853/2015-09. Interessado: Cia Positiva de Energia.. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UTE Lagoa Grande I, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UTE.FL.MG.035127-0.01, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Lagoa Grande, no estado de Minas Gerais.

Nº 3.801 - Processo nº 48500.004948/2015-14. Interessado: Gás Natural Açú Ltda.. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UTE Novo Tempo GNA I (Cajueiros), cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UTE.GN.RJ.035128-8.01, com 1.522.262 kW de Potência Instalada, localizada no município de São João da Barra, no estado do Rio de Janeiro.

Nº 3.802 - Processo nº 48500.004935/2015-45. Interessado: Gás Natural Açú Ltda.. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UTE Novo Tempo GNA II (Grussai), cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UTE.GN.RJ.035129-6.01, com 1.014.889 kW de Potência Instalada, localizada no município de São João da Barra, no estado do Rio de Janeiro.

Nº 3.803 - Processo nº 48500.006270/1999-97. Interessado: Ipiranga Agroindustrial S.A.. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) para fins de ampliação em 25.000 kW da UTE Ipiranga Mococa, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 5.449, de 08/09/2015, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UTE.AI.SP.027392-9.01, com 7.000 kW de Potência Instalada, em favor da empresa Ipiranga Agroindustrial S.A.

Nº 3.804 - Processo nº 48500.004816/2015-92. Interessado: Ipiranga Agroindustrial S.A.. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UTE Ipiranga Descalvado, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UTE.AI.SP.027367-8.01, com 28.025 kW de Potência Instalada, localizada no município de Descalvado, no estado de São Paulo.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.809 - Processo nº 48500.003808/2012-86. Interessado: Companhia Brasileira de Engenharia, Participações e Negócios S.A. - COBRAPAR. Decisão: registrar a Adequabilidade com os estudos de inventário e com o uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Salgado, com 16.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.GO.035110-5.01, de titularidade da empresa Com-

panhia Brasileira de Engenharia, Participações e Negócios S.A. - COBRAPAR, inscrita no CNPJ sob o nº 06.022.327/0001-40, localizada no rio São Bartolomeu, integrante da sub-bacia 60, no município de Luziânia, no estado de Goiás. A íntegra deste Despacho consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.810 - Processo nº 48500.003810/2012-55. Interessado: Companhia Brasileira de Engenharia, Participações e Negócios S.A. - COBRAPAR. Decisão: registrar a Adequabilidade com os estudos de inventário e com o uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Tamboril, com 15.800 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.GO.035113-0.01, de titularidade da empresa Companhia Brasileira de Engenharia, Participações e Negócios S.A. - COBRAPAR, inscrita no CNPJ sob o nº 06.022.327/0001-40, localizada no rio São Bartolomeu, integrante da sub-bacia 60, no município de Luziânia, no estado de Goiás. A íntegra deste Despacho consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.811 - Processo nº 48500.003811/2012-08. Interessado: Companhia Brasileira de Engenharia, Participações e Negócios S.A. - COBRAPAR. Decisão: registrar a Adequabilidade com os estudos de inventário e com o uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Gameleira, com 14.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.GO.035112-1.01, de titularidade da empresa Companhia Brasileira de Engenharia, Participações e Negócios S.A. - COBRAPAR, inscrita no CNPJ sob o nº 06.022.327/0001-40, localizada no rio São Bartolomeu, integrante da sub-bacia 60, no município de Luziânia, no estado de Goiás.

Nº 3.812 - Processo nº 48500.003813/2012-99. Interessado: Companhia Brasileira de Engenharia, Participações e Negócios S.A. - COBRAPAR. Decisão: registrar a Adequabilidade com os estudos de inventário e com o uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH São Bartolomeu, com 12.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.GO.035111-3.01, de titularidade da empresa Companhia Brasileira de Engenharia, Participações e Negócios S.A. - COBRAPAR, inscrita no CNPJ sob o nº 06.022.327/0001-40, localizada no rio São Bartolomeu, integrante da sub-bacia 60, no município de Luziânia, no estado de Goiás.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 25 de novembro de 2015

Nº 3.825 - Processo nº 48500.006412/2013-71. Interessado: São Martinho S.A. Decisão: Alterar o Despacho de Recebimento do Requerimento de Outorga nº 3.864/2013, referente à UTE São Martinho Bioenergia, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UTE.AI.SP.032371-3.01, de modo a alterar a Potência Instalada de 60.000 kW para 40.000 kW. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.835 - Processo nº 48500.003395/2014-00. Interessado: Global Participações em Energia S.A. Decisão: Alterar de 384.984 kW para 512.071 kW a Potência Instalada da UTE Global V, cadastrada sob o CEG UTE.GN.BA.032370-5-01, localizada no município de Camaçari, no estado da Bahia, objeto do Despacho nº 2.652, de 14 de julho de 2014. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Substituta



RETIFICAÇÕES

No texto resumo do Despacho nº 3.574, de 20 de novembro de 2015, disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>, constante dos Processos nº 48500.000453/2015-16, 48500.002859/2014-52, 48500.000456/2015-50 e 48500.000457/2015-02, publicado no DOU, de 25 de novembro de 2015, seção 1, p. 50, v. 152, n. 225, onde se lê "Despacho 3.574, de 20 de outubro de 2015" leia-se "Despacho 3.754, de 20 de novembro de 2015".

Na íntegra do Despacho nº 3.711, de 12 de novembro de 2015, disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>, constante do Processo nº 48500.004827/2015-72, publicada em resumo no D.O. de 25.11.2015, seção 1, p. 50, v. 152, n. 225, onde se lê "1.498,200 kW", leia-se "1.498.200 kW".

Na íntegra do Despacho nº 3.731, de 17 de novembro de 2015, disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>, constante do Processo nº 48500.004881/2008-99, publicada em resumo no D.O. de 20.11.2015, seção 1, p. 112, v. 152, n. 222, onde se lê "empresa RDR Consultores Associados Ltda., CNPJ nº 03.465.877/0001-46.", leia-se "Recanto Energia SPE Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 23.058.747/0001-04".

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 26 de novembro de 2015

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação em teste a partir do dia 27 de novembro de 2015.

Nº 3.840 - Processo nº 48500.002993/2014-53. Interessados: Eólica Serra das Vacas I S.A. Usina: EOL Serra das Vacas I. Unidades Geradoras: UG4 e UG5, de 1.700 kW cada, e UG6, UG7, UG8 e UG9, de 1.715 kW cada, totalizando 10.260 kW de capacidade instalada. Localização: Município Paratama, Estado de Pernambuco.

Nº 3.841 - Processo nº 48500.003270/2014-71. Interessados: Eólica Serra das Vacas III S.A. Usina: EOL Serra das Vacas III. Unidades Geradoras: UG1 a UG4, de 1.700 kW cada uma e UG5 a UG7, de 1.715 kW cada uma, totalizando 11.945 kW de capacidade instalada. Localização: Município Paratama, Estado de Pernambuco.

Nº 3.843 - Processo nº 48500.003984/2008-31. Interessados: Santo Antônio Energia S.A. Usina: UHE Santo Antônio. Unidades Geradoras: UG37 e UG38, de 73.290 kW cada, totalizando 146.580 kW. Localização: Município de Porto Velho, Estado de Rondônia. As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.845 - Processo nº 48500.003984/2008-31. Interessado: Santo Antônio Energia S.A. Decisão: Liberar unidade geradora para início de operação comercial a partir de 27 de novembro de 2015. Usina: UHE Santo Antônio. Unidade Geradora: UG33 de 69.590 kW. Localização: Município de Porto Velho, Estado de Rondônia. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 26 de novembro de 2015

Nº 3.848 - Processo nº 48500.003336/2015-12. Interessados: Vendedores do 4º Leilão de Energia de Reserva - LER, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Usuários de energia de reserva. Decisão: Determinar à CCEE que, na Liquidação Financeira Relativa à Contratação de Energia de Reserva, utilize para o 4º LER, 1º ano de apuração, o acrônimo QANG_INV. A íntegra deste Despacho está nos autos e no sítio www.aneel.gov.br.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 1.079, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.006519/2015-34, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., CNPJ nº 06.980.064/0034-40, habilitada na ANP como distribuidora de gás liquefeito de petróleo, autorizada a operar a base de armazenamento e distribuição de GLP envasado e a granel, localizada Av. Melício Machado nº979, Bairro Atalaia Velha, município de Aracaju-SE, CEP:49.037-440

As instalações construídas compreendem os vasos de pressão horizontais listados na tabela abaixo, perfazendo a capacidade total de 707,56 m³:

VASO DE PRESSÃO	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	VOLUME (m³)	PRODUTO
01	2,75	20,75	117,51	GLP
02	2,75	20,75	117,17	GLP
03	2,75	20,68	117,24	GLP
04	2,80	20,63	121,18	GLP
05	2,75	20,64	117,17	GLP
06	2,75	20,67	117,29	GLP

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

Art. 3º A NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., CNPJ nº 06.980.064/0034-40, deverá encaminhar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento protocolado junto ao órgão ambiental competente no prazo regulamentar, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão, sob pena de revogação desta Autorização, após conclusão do respectivo processo legal instaurado para tal, assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 1.080, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e tendo em vista o que consta dos processos ANP nº 48610.008065/2015-36, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., CNPJ nº 06.980.064/0104-98, habilitada na ANP como distribuidora de gás liquefeito de petróleo, autorizada a operar as instalações de armazenamento e distribuição de GLP, a granel e envasado, localizadas na Av. Castelo Branco, 1800 - Muriti - Crato - CE - CEP 63133-100.

A capacidade total de armazenamento, a granel, destas instalações é de 311,03 m³.

VASO DE PRESSÃO N.º	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	VOLUME (m³)
1	2,62	20,28	103,75
2	2,62	20,27	103,71
3	2,62	20,28	103,57

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 26 de novembro de 2015

Nº 1.643 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de venda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/AP0231768	A DA COSTA VALADARES - ME	10.432.491/0002-84	MACAPA	AP	48610.011647/2015-08
GLP/RJ0231769	A R DE LIMA COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA MINERAL - ME	22.818.766/0001-10	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ	48610.011652/2015-11
GLP/SC0231770	ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS RIOGRANDENSE LTDA	21.304.272/0001-55	RIO DO SUL	SC	48610.008834/2015-04
GLP/RS0231771	ADI NUNES DE CASTRO - ME	08.405.731/0001-29	JAGUARI	RS	48610.011496/2015-80
GLP/SP0231772	ALEXANDRE DE SOUSA GLP - ME	23.120.299/0001-13	CANITAR	SP	48610.011632/2015-31
GLP/SP0231773	ALEXANDRE GOMES GÁS	21.815.517/0001-09	HORTOLANDIA	SP	48610.006657/2015-13
GLP/GO0231774	ANA CLARA DIST. GÁS E BEBIDAS EM GERAL EIRELI - ME	22.656.681/0001-83	GOIANIA	GO	48610.011655/2015-46
GLP/MG0231775	APOGEU DISTRIBUIDORA DE GÁS E ÁGUA LTDA - ME	09.049.645/0001-93	SALINAS	MG	48610.011657/2015-94
GLP/RJ0231776	ARAGUAIA REVENDA DE GÁS GLP LTDA - ME	23.220.856/0001-78	NOVA IGUACU	RJ	48610.011703/2015-04
GLP/AC0231777	AURINO B DA SILVA - ME	14.682.352/0001-89	RIO BRANCO	AC	48610.011752/2015-39
GLP/CE0231778	BELA VISTA COMERCIAL DE GÁS LTDA	00.288.451/0002-57	FORTALEZA	CE	48610.011657/2015-35
GLP/MA0231779	BRANDAÔ & SOUZA LTDA - ME	07.319.732/0001-98	TIMON	MA	48610.010851/2015-01
GLP/MS0231780	C & E GAS E CONVENIÊNCIA LTDA	23.157.446/0001-20	CAMPO GRANDE	MS	48610.011735/2015-00
GLP/BA0231781	C E J DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA ME	23.031.702/0001-38	MADRE DE DEUS	BA	48610.011674/2015-72
GLP/ES0231782	CLESIO SUIM 86280457753	23.322.568/0001-24	LINHARES	ES	48610.011654/2015-00
GLP/ES0231783	COMERCIAL DE GÁS SÃO VICENTE EIRELI - ME	22.637.715/0001-92	CARIACICA	ES	48610.011230/2015-37
GLP/BA0231784	COMERCIAL DE GÁS E BEBIDAS BONFIM LTDA - E	19.738.172/0001-95	CAMAMU	BA	48610.011659/2015-24
GLP/RJ0231785	COMÉRCIO DE GÁS ATLANTICA EIRELI EPP	22.734.041/0001-44	NOVA IGUACU	RJ	48610.011704/2015-41
GLP/SP0231786	COMERCIO DE GÁS BARRA BONITA -ME	22.524.561/0001-22	BARRA BONITA	SP	48610.011645/2015-19
GLP/AL0231787	DENIZE BALBINO FERREIRA	22.856.812/0001-76	MACEIO	AL	48610.011686/2015-05
GLP/MG0231788	DEPOSITO DE GÁS PADRE ANTONIO LTDA - ME	17.818.480/0001-03	URUCANIA	MG	48610.011669/2015-60
GLP/AP0231789	E L DO NASCIMENTO NUNES - ME	22.655.851/0001-05	SANTANA	AP	48610.011635/2015-75

GLP/PR0231790	ELIAS RANGEL FERNANDES - ME	80.325.293/0001-16	JESUITAS	PR	48610.011724/2015-11
GLP/MT0231791	ELIAS RODRIGO P. DA S. - ME	21.676.444/0001-11	PEDRA PRETA	MT	48610.011741/2015-59
GLP/PR0231792	EMERSON JOSE CHEMIM - ME	22.335.410/0001-26	CAMPO DO TENENTE	PR	48610.011651/2015-68
GLP/MS0231793	EXPEDITO MIGUEL GONCALVES DA SILVA SANTOS ME	21.941.906/0001-80	TRES LAGOAS	MS	48610.010746/2015-64
GLP/BA0231794	FABIANA DOS SANTOS SOUZA DE IBIRATAIA - ME	23.263.570/0001-70	IBIRATAIA	BA	48610.011689/2015-31
GLP/MG0231795	FERNANDO DE SOUZA ARAUJO - ME	22.845.221/0001-01	CAMANDUCAIA	MG	48610.011484/2015-55
GLP/SP0231796	FLAVIANA RIBEIRO DA COSTA TESSI - ME	23.279.873/0001-80	TUPA	SP	48610.011731/2015-13
GLP/PR0231797	FRANCIELE APARECIDA DE ABREU	23.124.424/0001-63	APUCARANA	PR	48610.011631/2015-97
GLP/PR0231798	GASBRAX DISTRIBUIDORA DE G.L.P. EIRELI - ME	22.665.487/0001-64	CASCAREL	PR	48610.011733/2015-11
GLP/MA0231799	GINALDO SANTOS DA CUNHA COM. ME	22.708.539/0001-32	PINDARE MIRIM	MA	48610.010758/2015-99
GLP/SP0231800	INGRID ETIENE LEANDRO DA SILVA - ME	23.199.013/0001-37	IFEUNA	SP	48610.010843/2015-57
GLP/BA0231801	IRIS CARDOSO MOREIRA TEIXEIRA - ME	21.726.683/0001-39	GUANAMBI	BA	48610.011732/2015-68
GLP/PR0231802	IZAEL INACIO DOS SANTOS 07643406979	23.193.730/0001-51	CRUZEIRO DO SUL	PR	48610.011303/2015-91
GLP/RR0231803	J A VIEIRA DE CARVALHO - ME	22.891.121/0001-03	BOA VISTA	RR	48610.011653/2015-57
GLP/PE0231804	J C PEREIRA DE CARVALHO - ME	10.705.673/0001-09	RECIFE	PE	48610.011739/2015-80
GLP/GO0231805	J SOUSA GAS EIRELI ME	23.168.470/0001-64	AGUAS LINDAS DE GOIAS	GO	48610.011656/2015-91
GLP/MG0231806	JAKSON BARBOSA RIBEIRO 07383183614	23.273.573/0001-94	CORACAJO DE JESUS	MG	48610.011668/2015-15
GLP/SC0231807	JORGE JUSTO SILLIG ME	23.010.615/0001-02	BALNEARIO BARRA DO SUL	SC	48610.010741/2015-31
GLP/MG0231808	JOSE CARLOS RUAS VIEIRA & CIA LTDA - ME	22.683.663/0001-90	SANTO ANTONIO DO JACINTO	MG	48610.010847/2015-35
GLP/PB0231809	JOSE GONZAGA NETO	23.120.080/0001-14	JOAO PESSOA	PB	48610.011687/2015-41
GLP/BA0231810	L & A COMERCIO DE GAS LTDA - ME	23.420.567/0001-12	LAURO DE FREITAS	BA	48610.011753/2015-83
GLP/PB0231811	LUIZ ARRUDA DO NASCIMENTO 08627344795	18.461.043/0001-30	POMBAL	PB	48610.011755/2015-72
GLP/RN0231812	LUIZ GABRIEL NEVES ROLIM DE PAULA	21.027.448/0001-79	MOSSORO	RN	48610.011634/2015-21
GLP/BA0231813	M OLIVEIRA NASCIMENTO - ME	17.380.677/0001-03	PARIPIRANGA	BA	48610.011738/2015-35
GLP/PE0231814	MANANCIAL DISTRIBUIDORA DE GAS EIRELI - ME	19.826.991/0001-94	RECIFE	PE	48610.011737/2015-91
GLP/SP0231815	MARCOS ROBERTO CALDATO - EPP	23.151.606/0001-23	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	48610.011660/2015-59
GLP/RN0231816	MARIA DA CONCEIÇÃO SIQUEIRA DOS SANTOS SILVA 03382323460	20.016.469/0001-26	SAO GONCALO DO AMARANTE	RN	48610.011740/2015-12
GLP/PA0231817	MARIA DE FATIMA DA SILVA PAIVA	22.558.694/0001-10	ANANINDEUA	PA	48610.011688/2015-96
GLP/PB0231818	MARIA JULIETE DANTAS DOS SANTOS	23.086.673/0001-01	JOAO PESSOA	PB	48610.011661/2015-01
GLP/MG0231819	MARIA LENY DE SOUZA 03961859671	21.231.152/0001-75	DIVINOPOLIS	MG	48610.011638/2015-17
GLP/SC0231820	MARLENE ALVES DE JESUS 03720658996	19.702.286/0001-85	ITAIOPOLIS	SC	48610.011707/2015-84
GLP/AM0231821	MATEUS SANTOS - ME	19.722.839/0001-61	MANAUS	AM	48610.011754/2015-28
GLP/SP0231822	MAURICIA DE BARROS 14586064811	15.644.649/0001-12	LENCOIS PAULISTA	SP	48610.008191/2015-91
GLP/RN0231823	MONIQUE CRISTINA DOS SANTOS 08831049461	22.670.899/0001-92	AREIA BRANCA	RN	48610.011316/2015-60
GLP/PI0231824	ORLANDO MENDES DE CASTRO - ME.	13.927.733/0002-07	PRATA DO PIAUI	PI	48610.010731/2015-04
GLP/CE0231825	P. ARAUJO LIMA - ME.	16.563.923/0001-91	SANTA QUITERIA	CE	48610.010334/2015-24
GLP/MG0231826	PEDRO ANTONIO SILVA LIMA	22.598.538/0001-82	ITINGA	MG	48610.011649/2015-99
GLP/MS0231827	RENATA CORDEIRO SENA - ME	23.028.073/0001-97	MIRANDA	MS	48610.011327/2015-40
GLP/PI0231828	REVENDEDORA DE GAS SELMA GOMES LTDA	20.944.103/0001-17	ITAUEIRA	PI	48610.011325/2015-51
GLP/PI0231829	REVENDEDORA DE GAS SELMA GOMES LTDA	20.944.103/0004-60	PAVUSSU	PI	48610.011330/2015-63
GLP/PI0231830	REVENDEDORA DE GAS SELMA GOMES LTDA	20.944.103/0005-40	RIO GRANDE DO PIAUI	PI	48610.011340/2015-07
GLP/PR0231831	RIBEIRO E SANTOS COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - ME	12.766.570/0001-76	CURITIBA	PR	48610.011315/2015-15
GLP/RS0231832	ROBERTO KLUGE COMBUSTIVEIS - EPP	05.980.539/0001-78	PORTO LUCENA	RS	48610.007822/2013-92
GLP/GO0231833	ROBSON ANDRADE LOPES	21.724.811/0001-05	SANTA HELENA DE GOIAS	GO	48610.011633/2015-86
GLP/MS0231834	SANDRA REIS FERNANDES RIBEIRO - ME	05.012.061/0001-92	SELVIRIA	MS	48610.011333/2015-05
GLP/BA0231835	SANDRO MARQUES DA SILVA	23.528.986/0001-72	SALVADOR	BA	48610.011662/2015-48
GLP/PR0231836	SEMINARIO GAS LTDA - ME	22.415.504/0001-05	CURITIBA	PR	48610.009962/2015-67
GLP/ES0231837	SILMARA RAMOS DA SILVA 13897805707	22.590.604/0001-78	GUARAPARI	ES	48610.011640/2015-88
GLP/SC0231838	SILVANO GIUSTI & CIA LTDA - ME.	01.375.940/0001-28	LACERDOPOLIS	SC	48610.003007/2014-35
GLP/PR0231839	SILVIA NOGUEIRA SILVA 0448799945	22.698.612/0001-32	ANDARA	PR	48610.011756/2015-17
GLP/RO0231840	SOLMAX AUTOPOSTO LTDA- ME.	15.399.441/0001-85	PORTO VELHO	RO	48610.011346/2015-76
GLP/PR0231841	ULTRAFOZ DISTRIBUIDORA DE AGUA E GAS LTDA	23.212.922/0001-68	FOZ DO IGUAU	PR	48610.011497/2015-24
GLP/PB0231842	VICENTE DE OLIVEIRA BARBOSA 00004331443	22.336.772/0001-31	ALAGOA GRANDE	PB	48610.011326/2015-03
GLP/GO0231843	WANDERLEY JOSE ALMEIDA JUNIOR 79245323153	21.969.731/0001-10	CRISTIANOPOLIS	GO	48610.011376/2015-82
GLP/ES0231844	WESLEY CIPRIANO DA SILVA - ME	02.762.951/0001-23	DOMINGOS MARTINS	ES	48610.011312/2015-81
GLP/BA0231845	YUKIKO HEBERTH DE MORAIS SOUZA - ME	21.188.659/0001-93	CAATIBA	BA	48610.011486/2015-44

Nº 1.644 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, nas disposições contidas nas Resoluções ANP nº 58, de 20 de outubro de 2014 e nº 42, de 19 de agosto de 2011, e no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, torna sem efeito a homologação dos contratos de cessão de espaço listados a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA / REGISTRO	CARTÓRIO Nº	MOTIVO	PROCESSO
São Francisco do Conde	BA	PETROBAHIA S.A. 01.125.282/0001-16	LARCO Comercial de Produtos de Petróleo Ltda. 02.805.889/0001-00	-	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 26/10/2015	48610.001008/2013-64
São Francisco do Conde	BA	PETROBAHIA S.A. 01.125.282/0001-16	TOBRAS Distribuidora de Combustíveis Ltda. 05.759.383/0006-04	-	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 26/10/2015	48610.011304/2013-73
Canoas	RS	PETROBRAS Distribuidora S.A. 34.274.233/0001-02	JOAPI Distribuidora de Combustíveis Ltda. 00.401.560/0001-58	-	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 26/10/2015	48610.013098/2013-36
Belém	PA	IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. 33.337.122/0042-03	PETRO AMAZON Petróleo da Amazônia Ltda. 84.634.682/0001-84	Reg. 977914	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 01/05/2015	48610.015553/2010-95
Goiânia	GO	ALESAT Combustíveis S.A. 23.314.594/0001-00	IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. 33.337.122/0001-27	-	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 18/09/2015	48610.005661/2015-64
Cuiabá	MT	IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. 33.337.122/0001-27	PETROZARA Distribuidora de Petróleo Ltda. 02.275.017/0001-87	-	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 15/10/2015	48610.001473/2006-76
Paulínia	SP	RM Petróleo S.A. 04.414.127/0001-08	FERA Lubrificantes S.A. 69.209.575/0001-15	Reg. 1.173.352	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 14/05/2015	48610.009389/2014-19
Araucária	PR	IDAZA Distribuidora de Petróleo Ltda. 01.787.793/0001-01	MAZP Distribuidora de Petróleo Ltda. 85.050.474/0001-09	-	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 02/07/2015	48610.013175/2012-77
Ribeirão Preto	SP	REDEPETRO Distribuidora de Petróleo Ltda. 03.980.754/0003-05	D'MAIS Distribuidora de Petróleo Ltda. 03.565.937/0001-00	Reg. 252549	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 23/06/2015	48610.005251/2014-32
Sinop	MT	Simarelli Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda. 00.942.246/0003-44	RAIZEN Combustíveis S.A. 33.453.598/0104-39	-	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 18/08/2015	48610.005335/2015-57

Nº 1.645 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejada de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/RS0172868	ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS AR - LTDA	20.275.751/0001-28	BOM RETIRO DO SUL	RS	48610.011126/2015-42
PR/MT0173045	AUTO POSTO BEIRA RIO LTDA - ME	21.165.401/0001-71	NOVA XAVANTINA	MT	48610.011971/2015-18
PR/SC0172385	AUTO POSTO COLPANI LTDA.	01.925.729/0004-84	BOM JESUS	SC	48610.010125/2015-81
PR/SC0172968	AUTO POSTO CVB LTDA	23.026.789/0001-55	BRUSQUE	SC	48610.011602/2015-25
PR/SC0171085	AUTO POSTO IMPERADOR EIRELI - ME.	76.861.582/0001-62	FLORIANOPOLIS	SC	48610.006477/2015-31
PR/SP0173019	AUTO POSTO JACOB JUNIOR LTDA	20.334.542/0001-08	TAQUARITUBA	SP	48610.011983/2015-42
PR/GO0173021	AUTO POSTO LIBERDADE - EIRELI	21.085.943/0001-34	CATURAI	GO	48610.011900/2015-15
PR/RO0173006	AUTO POSTO LIBERDADE EIRELI - ME.	19.878.460/0001-45	PORTO VELHO	RO	48610.011610/2015-71
PR/SC0173007	AUTO POSTO MUNIQUE LTDA	21.728.793/0001-30	BLUMENAU	SC	48610.011593/2015-72
PR/SP0173015	CENTRO AUTOMOTIVO NOTA 1000 EIRELI	23.229.382/0001-25	DIADEMA	SP	48610.012045/2015-60
PR/MA0173031	FARIAS E ANDRADE LTDA - ME	18.509.138/0001-86	CODO	MA	48610.012147/2015-85
PR/BA0124842	FLAVIO GONTIJO MACIEL - ME	11.471.295/0001-09	RIACHO DE SANTANA	BA	48610.012347/2012-95
PR/PE0173016	JH COMBUSTÍVEIS LTDA	15.783.249/0002-79	CARUARU	PE	48610.011929/2015-05
PR/BA0171107	JOSE JAILSON LIMA FERREIRA - EIRELI	21.447.076/0001-30	FEIRA DE SANTANA	BA	48610.006705/2015-73
PR/PE0171959	JT COMBUSTÍVEIS LTDA - ME	23.086.786/0001-07	BOM JARDIM	PE	48610.009056/2015-62
PR/GO0173017	LIDER COMBUSTÍVEIS LTDA	18.194.813/0001-25	CABECEIRAS	GO	48610.011932/2015-11
PR/PI0172403	NASCIMENTO & BATISTA LTDA	19.437.024/0001-30	PICOS	PI	48610.010106/2015-54
PR/MA0173046	NIVALDO F. DA SILVA - ME	08.985.720/0001-65	MATOES	MA	48610.011950/2015-01
PR/PA0168230	O ARAUJO GONCALVES & CIA LTDA - ME	06.662.971/0001-83	MARABA	PA	48610.013308/2014-77
PR/MG0173030	POSTO BOM JESUS LTDA - ME	22.104.604/0001-10	JANAUBA	MG	48610.012123/2015-26
PR/RS0172892	POSTO DE COMBUSTÍVEIS STOP LTDA - EPP	21.775.558/0001-19	NOVO HAMBURGO	RS	48610.011421/2015-07
PR/GO0173009	POSTO FERREIRA E AZEVEDO LTDA.	22.725.996/0001-35	CALDAS NOVAS	GO	48610.011891/2015-62
PR/MG0173012	POSTO FONSECA LTDA - ME.	23.231.654/0001-21	SANTANA DOS MONTES	MG	48610.011893/2015-51
PR/RN0173018	POSTO NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA - ME	22.368.433/0001-37	ESPIRITO SANTO	RN	48610.011970/2015-73
PR/PE0173005	REAL - COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - EPP.	13.569.194/0001-92	RECIFE	PE	48610.011448/2015-91
PR/GO0173013	TUDO COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA - ME.	11.785.369/0001-73	VALPARAISO DE GOIAS	GO	48610.011896/2015-95



Nº 1.646 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº. 92, de maio de 2004, nos termos do artigo 27, inciso II, alíneas 'b', 'c', 'd' e 'e' da Resolução ANP nº 24/2006, com fins de apurar existência de indícios de paralisação injustificada da atividade de distribuição de solventes e no que consta do processo n.º 48610.005070/2015-97, torna pública a revogação da Autorização nº 309, publicada no D.O.U. em 27/9/2007, para o exercício da atividade de distribuição de solventes da sociedade Boainain Indústria e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 59.311.241/0001-02, situada na Rua Assunta Sabatini Rossi, 1751, Batistini, São Bernardo do Campo - SP - 09.842-000. Revogam-se as demais disposições em contrário.

Nº 1.647 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº. 92, de maio de 2004, com base no disposto nos termos do artigo 40, inciso II, alínea 'b' da Resolução ANP nº 15/2005 e no que consta do processo n.º 48610.003637/2014-18, torna pública a revogação da Autorização para o exercício da atividade de distribuição de gás liquefeito de petróleo (GLP) da sociedade Petrobras Distribuidora S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 34.274.233/0001-02, situada na Rua Correia Vasques, 250, Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ - CEP 20.211-140. Revogam-se as demais disposições em contrário.

Nº 1.648 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº. 92, de maio de 2004, nos termos do artigo 27, inciso II, alínea 'd' da Resolução ANP nº 24/2006, tendo em vista a existência de indícios do não atendimento aos requisitos referentes às fases de habilitação e outorga de autorização para o exercício da atividade de distribuição de solventes e no que consta do processo n.º 48610.009452/2014-17, torna pública a revogação da Autorização nº 277, publicada no DOU em 20/9/2007, para o exercício da atividade de distribuição de solventes da sociedade Pró Química do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 03.838.998/0001-96, situada na Est Br 386, 60, Fundos, Tabai-Canoas, Canoas - RS - CEP 92.420-040. Revogam-se as demais disposições em contrário.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Relação nº 257/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Notificação Administrativa I-TAH(154)
872.368/2013-MINERAÇÃO DE GRANITOS E EXPORTAÇÃO GEOFENIX LTDA- NOT. Nº316/2015
Torna sem efeito Auto de Infração -TAH(636)
872.651/2012-RONALDO DINIZ DE ALMEIDA- AI Nº1178/2014
Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)
872.651/2012-RONALDO DINIZ DE ALMEIDA- AI Nº1178/2014
Torna sem efeito a caducidade do alvará de pesquisa-TAH(651)
872.651/2012-RONALDO DINIZ DE ALMEIDA- Publicado DOU de 26/01/2015
872.368/2013-MINERAÇÃO DE GRANITOS E EXPORTAÇÃO GEOFENIX LTDA- Publicado DOU de 26/01/2015
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)
872.368/2013-MINERAÇÃO DE GRANITOS E EXPORTAÇÃO GEOFENIX LTDA- NOT. Nº317/2015

OSMAR ALMEIDA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE Relação nº 143/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Retificação de despacho(1387)
866.440/2009-MINERAÇÃO TEREZA BOTAS LTDA. - Publicado DOU de 16/11/2015, Relação nº 135/2015, Seção 125, pág. 102- Onde se lê:"... Guia nº 025/2015 - 50.000 toneladas - Ouro..." - Leia-se:"...Guia nº 025/2015 - 50.000 toneladas/ano - Minério de Ouro..."

ELINA MARIA DE FIGUEIREDO ARAUJO
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Relação nº 84/2015

Fase de Requerimento de Lavra
Torna sem efeito exigência(560)
826.905/2001-EVERTON PEREIRA ASSIS-OF.
Nº806/2015/DGTM/DNPM/PR-DOU de 10/11/2015

Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito Auto de Infração(608)
820.150/1981-Serviço Geológico do Paraná Mineropar - Arrendat. Frontier Mining do Brasil Mineração Ltda.- AI Nº002/2015
826.084/1999-Hobi & Cia. Ltda.- AI Nº122/2015
826.290/2005-Areal do Vale Ltda.- AI Nº208/2012
Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Auto de Infração - REL PESQ(639)
826.559/2013-LUIS ANTONIO DIAS- AI Nº456/2015
Retificação de despacho(1387)
826.056/2014-ADILSON JOSE BARBÃO - Publicado DOU de 02/07/2015, Relação nº 41/2015, Seção 1, pág. 52- Onde se lê: "...cessionário Adilson José Barbão - CPF: 464.867.209-72..." ; Leia-se: "... Edyjayme Eduardo Furtado - CPF: 188.589.029-04..."

Relação nº 85/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
826.444/2015-EDMAR DA SILVA REIS-OF.
Nº816/2015/DGTM/DNPM/PR
826.447/2015-EIDIVAL PEDRO DA ROSA-OF.
Nº817/2015/DGTM/DNPM/PR
826.463/2015-PEDRO LUIZ VENIER ME-OF.
Nº815/2015/DGTM/DNPM/PR

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
826.606/2007-FOGGIATTO & CIA LTDA-OF.
Nº1151/2015
826.511/2011-FLAVIO AANEL CORDEIRO DOS SANTOS-OF. Nº1157/2015

Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
826.452/2014-PORTO DE AREIA PIRACEMA LTDA ME
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
827.063/2013-LUCAS LUIZ MARCHESE CAMPAGNOLO- Cessionário:Plainar Terraplenagem e Construção Ltda- CPF ou CNPJ 11.333.550/0001-49- Alvará nº10.095/2014
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
826.796/2012-R.E.A. MINERAÇÃO LTDA ME-NOVO ITACOLOMI/PR - Guia nº 72/2015-50.000toneladas/ano-Basalto-Validade:08/11/2017

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
826.188/2008-A. G. DISSENHA AREAL ME- Área de 48,38 para 22,13-Areia
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
826.616/2009-FUTLIK & FUTLIK LTDA.-Areia
826.617/2009-OASIS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-

Areia
826.448/2010-AREIAL ROGALSKI LTDA-Areia
826.075/2012-PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLENAGENS SCHMITT LTDA-Basalto
827.128/2013-MINERAÇÃO ROGALSKI LTDA-Areia
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
826.308/2011-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

826.225/2012-WADIR BRANDÃO
826.227/2012-JOSÉ ROBERTO DE GÓIS
826.321/2012-WADIR BRANDÃO
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
826.603/2012-COMPACTA MINERADORA LTDA-ALVARÁ Nº3.032/2013

Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)
826.371/2013-PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

826.452/2014-PORTO DE AREIA PIRACEMA LTDA ME
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
826.101/2006-Fazenda Construções e Terraplenagem Ltda-Substância Aprovada:Areia

826.102/2006-Fazenda Construções e Terraplenagem Ltda-Substância Aprovada:Areia
826.103/2006-Mineração Costa Ltda- Substância Aprovada:Areia

826.104/2006-Fazenda Construções e Terraplenagem Ltda-Substância Aprovada:Areia
826.105/2006-Mineração Costa Ltda- Substância Aprovada:Areia

826.106/2006-Mineração Costa Ltda- Substância Aprovada:Areia

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
826.571/1983-MINERAÇÃO GUABIROBA LTDA-EPP- AI Nº 548/2015
826.356/2003-CERÂMICA PORTO PARAÍSO LTDA- AI Nº 549/2015

Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)
826.160/1994-Industria Extrativa de Areia e Pedra Vera Cruz Ltda Epp- AI Nº 141/2015

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
006.888/1964-ITATINGA CALCÁRIO E CORRETIVOS LTDA-OF. Nº1158/2015
826.571/1983-MINERAÇÃO GUABIROBA LTDA-EPP-OF. Nº1162/2015

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
826.355/1993-GTS MINÉRIOS LTDA-OF. Nº234/2013
Aceita defesa apresentada(475)
820.150/1981-SERVIÇO GEOLÓGICO DO PARANÁ MINEROPAR

826.160/1994-INDUSTRIA EXTRATIVA DE AREIA E PEDRA VERA CRUZ LTDA- EPP..
826.084/1999-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO

826.290/2005-AREIAL DO VALE LTDA
Nega provimento a defesa apresentada(476)
011.898/1943-INDÚSTRIAS TOQUINHAS LTDA ME
826.161/1988-CAMPUSMORÃO CONSTRUÇÃO LTDA.
826.132/1989-ACO MINERAÇÃO LTDA.
826.355/1993-GTS MINÉRIOS LTDA
826.669/1996-CERÂMICA KIBASE LTDA ME
827.034/1996-PORTO DE AREIA CRISTO REI LTDA

EPP
827.054/1996-PEDREIRA ICA LTDA
Nega aprovação do rótulo de água mineral(480)
826.201/1994-MINERADORA DE ÁGUAS RAINHA LTDA

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
826.383/2015-PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-Registro de Licença Nº72/2015 de 11/11/2015-Vencimento em 11/05/2035

Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
826.589/2015-DIVISÃO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
826.812/2010-CERAMICA ERECHIM LTDA- Registro de Licença Nº:36/2014 - Vencimento em 08/11/2020
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)

826.725/2014-A F BERNARDO CERAMICA- Cessionário:Tramontin & Brito Ltda- CNPJ 23.181.515/0001-30- Registro de Licença nº54/2015- Vencimento da Licença: 26/08/2024

Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
826.612/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO-OF. Nº820/2015 Superintendência - PR/DNPM

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
826.553/2001-ITATINGA CALCÁRIO E CORRETIVOS LTDA-OF. Nº818/2015/DGTM/DNPM/PR
826.905/2001-EVERTON PEREIRA ASSIS-OF. Nº805/2015/DGTM/DNPM/PR

HUDSON CALEFE

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Relação nº 154/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)

864.061/2013-PHYLADELFA EXTRAÇÃO IND. E COMERCIO DE MINERIOS LTDA-OF. Nº2.568/2014 - DNPMT/O
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
864.176/2007-EMFOL EMPRESA DE MINERAÇÃO FORMOSA LTDA.- Área de 855,63 para 49,03-CALCÁRIO

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
864.369/2011-GEOVERITAS GEOLOGIA E SERVIÇOS LTDA -Alvará Nº19.316/2011
864.372/2011-GEOVERITAS GEOLOGIA E SERVIÇOS LTDA -Alvará Nº19.317/2011

864.168/2012-LUPE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA. -Alvará Nº7.620/2015
864.169/2012-LUPE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA. -Alvará Nº7.621/2015
864.170/2012-LUPE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA. -Alvará Nº7.622/2015

864.171/2012-LUPE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA. -Alvará Nº7.623/2015

864.172/2012-LUPE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA. -Alvará Nº7.624/2015
 864.173/2012-LUPE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA. -Alvará Nº7.625/2015
 864.174/2012-LUPE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA. -Alvará Nº7.626/2015
 864.175/2012-LUPE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA. -Alvará Nº7.627/2015
 864.176/2012-LUPE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA. -Alvará Nº7.628/2015
 864.177/2012-LUPE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA. -Alvará Nº7.629/2015
 864.325/2012-ELIXIR S.A -Alvará Nº13.837/2015
 864.326/2012-ELIXIR S.A -Alvará Nº13.838/2015
 864.327/2012-ELIXIR S.A -Alvará Nº12.442/2015
 864.330/2012-ELIXIR S.A -Alvará Nº12.443/2015
 864.331/2012-ELIXIR S.A -Alvará Nº10.473/2015
 864.332/2012-ELIXIR S.A -Alvará Nº12.444/2015
 864.333/2012-ELIXIR S.A -Alvará Nº12.445/2015
 864.334/2012-ELIXIR S.A -Alvará Nº12.446/2015
 864.335/2012-LUPE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA. -Alvará Nº7.630/2015
 864.452/2013-JAHNNERSON TAVARES LOPES DE CASTRO -Alvará Nº2.011/2014
 Aprova o relatório de Pesquisa(317)
 864.186/2010-GEOMAM ENGENHARIA LTDA-AREIA E CASCALHO
 Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
 864.363/2003-EMFOL EMPRESA DE MINERAÇÃO FORMOSA LTDA.
 Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
 864.613/1994-RIO NOVO MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº7.697/2006

Relação nº 157/2015

Fase de Licenciamento

Despacho de retificação do Registro de Licença(741)

864.004/1996-NICANOR PINHEIRO DA SILVA FI- Registro de Licença Nº05/1996-A Autorização do Registro de Licença nº 05, de 26/08/1996, publicado no DOU de 09/09/1996, passa a ter a seguinte redação: "Fica autorizado o registro da Licença N. 001/2015, de 01/09/2015, expedida pela Prefeitura Municipal de Aguiarnópolis, Estado do Tocantins, e da Licença de Extração Mineral nº 01/2015, de 10/09/2015, expedida pela Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, em nome de NICANOR PINHEIRO DA SILVA FI, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 00.938.542/0001-00, para extrair AREIA E SEIXO numa área com 49,00 ha, localizada no leito do rio Tocantins, próximo à ponte, entre os municípios de Aguiarnópolis/TO e Estreito/MA, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de Coordenadas Geodésicas Datum SIRGAS 2000, descritos a seguir:"

FABÍO LUCIO MARTINS JUNIOR

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 355, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.002902/2015-61, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Guaimbé 4, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.SP.032329-2.01, de titularidade da empresa Guaimbe IV Parque Solar S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.983.147/0001-19, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 260, de 11 de junho de 2015, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de junho de 2015 e são de exclusiva responsabilidade da Guaimbe IV Parque Solar S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Guaimbe IV Parque Solar S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
01 Nome Empresarial	02 CNPJ
Guaimbe IV Parque Solar S.A.	21.983.147/0001-19
03 Logradouro	04 Número
Avenida Marechal Câmara	160
05 Complemento	06 Bairro
Sala 323, Parte	Centro
07 CEP	20020-080
08 Município	09 UF
Rio de Janeiro	RJ
10 Telefone	(21) 3171-8053
DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	UFV Guaimbé 4 (Autorizada pela Portaria MME nº 260, de 11 de junho de 2015 - Leilão nº 08/2014-ANEEL).
Descrição do Projeto	Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Guaimbé 4, compreendendo: I - trinta Unidades Geradoras de 1.060 kW, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 20/138 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 138 kV, com cerca de cinco quilômetros e setecentos metros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Getulina, de propriedade da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP.
Período de Execução	De 1º/6/2015 até 1º/7/2017.

Localidade do Projeto [Município/UF]	
Município de Guaimbé, Estado de São Paulo.	
12 REPRESENTANTES, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: José Carlos Herranz Yague.	CPF: 055.561.867-66.
Nome: Alfonso Brunner Beamud.	CPF: 227.693.428-00.
Nome: Pedro Bernardo Porto.	CPF: 129.321.227-03.
Nome: Claudino Luis Pita de Oliveira.	CPF: 025.952.717-33.
13 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	120.483.983,02.
Serviços	30.634.274,19.
Outros	12.207.009,36.
Total (1)	163.325.266,57.
14 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	109.339.214,59.
Serviços	28.905.908,12.
Outros	12.207.009,36.
Total (2)	150.452.132,07.

PORTARIA Nº 356, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.001453/2015-33, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Jequitibá, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.032105-2.01, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Jequitibá S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.560.412/0001-41, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.100, de 17 de março de 2015, alterada pelo Despacho SCG/ANEEL nº 1.768, de 1º de junho de 2015, é alcançado pelo art. 1º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de abril de 2015 e são de exclusiva responsabilidade da Centrais Eólicas Jequitibá S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

Art. 3º A Centrais Eólicas Jequitibá S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
01 Nome Empresarial	02 CNPJ
Centrais Eólicas Jequitibá S.A.	18.560.412/0001-41
03 Logradouro	04 Número
Rua Barão de Caetité	393
05 Complemento	06 Bairro
Parte	Centro
07 CEP	46400-970
08 Município	09 UF
Caetité	BA
10 Telefone	(11) 3509-1100
DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	EOL Jequitibá (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.100, de 17 de março de 2015, alterada pelo Despacho SCG/ANEEL nº 1.768, de 1º de junho de 2015).
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica denominada EOL Jequitibá, compreendendo: I - três Unidades Geradoras de 2.700 kW, totalizando 8.100 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito, constituído de: i) Subestação Coletora A12.1 (Subestação Alto Sertão), 34,5/230 kV e 230/500 kV, com uma Seção de Barramento de 34,5 kV, na configuração de Arranjo Simples em Barra Simples, dois Transformadores 34,5/230 kV e uma Seção de Barramento de 230 kV, na configuração de Arranjo em Barra Principal e Transferência, além de quatro Transformadores Monofásicos 230/500 kV, sendo um Reserva e uma Seção de Barramento de 500 kV, na configuração de Arranjo em Anel, compartilhada pelas EOL Anísio Teixeira, EOL Angelim, EOL Tingui, EOL Jequitibá, EOL Jurema Preta, EOL Manineiro, EOL Emburuçu, EOL Imburana de Cabão, EOL Sabiu, EOL Saboeiro e EOL Facheiro; e ii) uma Linha de Transmissão, em 500 kV, Circuito Simples, com cerca de sete quilômetros de extensão que interliga a Subestação A12.1 à Subestação Igaporã III, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, compartilhada pelas EOL Pau d'Água, EOL Manineiro, EOL Barbatimão, EOL Imburana Macho, EOL Amélia, EOL Juazeiro, EOL Jataí, EOL Unha d'Anta, EOL Cedro, EOL Vellozo, EOL Angelim, EOL Umbuzeiro, EOL Facheiro, EOL Sabiu, EOL Jurema Preta, EOL Saboeiro, EOL Coxilha Alta, EOL Conquista, EOL Botuquara, EOL Macambira, EOL Tamboril, EOL Carrancudo, EOL Ipê Amarelo, EOL Cabeça de Frade, EOL Canjoão, EOL Jequitibá, EOL Tingui, EOL Anísio Teixeira, EOL Lençóis, EOL Calandira, EOL Ico, EOL Alcauz, EOL Putumuju, EOL Cansação, EOL Imburana de Cabão e EOL Emburuçu.
Período de Execução	De 27/3/2015 a 2/8/2016.
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Caetité, Estado da Bahia.
12 REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: Nev Maron de Freitas.	CPF: 405.146.175-00.
Nome: Alexandre Nogueira Machado.	CPF: 008.571.686-30.
Nome: Reinaldo Cardoso da Silveira.	CPF: 263.194.545-04.
13 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	30.699.508,17.
Serviços	9.700.731,21.
Outros	0,00.
Total (1)	40.400.239,37.
14 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	27.859.803,66.
Serviços	8.865.989,81.
Outros	0,00.
Total (2)	36.725.793,47.



Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ

RETIFICAÇÕES

Na Portaria INCRA/SR(01)/Nº 103 de 30/11/2011, publicada no Diário Oficial da União Nº. 230 de 01/12/2011, Seção I, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista PAE Ilha Quati, ONDE SE LÊ: "...que prevê a criação de 17 (dezesete) unidades...", LEIA-SE: "...que prevê a criação de 21 (vinte e um) unidades..."

Na Portaria INCRA/SR(01)/Nº 102 de 30/11/2011, publicada no Diário Oficial da União Nº. 230 de 01/12/2011, Seção I, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista PAE Ilha Santa Luzia, ONDE SE LÊ: "...que prevê a criação de 29 (vinte e nove) unidades...", LEIA-SE: "...que prevê a criação de 44 (quarenta e quatro) unidades..."

Na Portaria INCRA/SR(01)/Nº 86 de 29/12/2008, publicada no Diário Oficial da União Nº. 253 de 30/12/2008, Seção I, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista PAE Ilha Santa Maria, ONDE SE LÊ: "...que prevê a criação de 100 (cem) unidades...", LEIA-SE: "...que prevê a criação de 130 (cento e trinta) unidades..."

Na Portaria INCRA/SR(01)/Nº 57 de 26/11/2008, publicada no Diário Oficial da União Nº. 231 de 27/11/2008, Seção I, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista PAE Ilha Sorva, ONDE SE LÊ: "...que prevê a criação de 115 (cento e quinze) unidades...", LEIA-SE: "...que prevê a criação de 120 (cento e vinte) unidades..."

Na Portaria INCRA/SR(01)/Nº 182 de 15/12/2009, publicada no Diário Oficial da União Nº. 242 de 18/12/2009, Seção I, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista PAE Ilha Turuça, ONDE SE LÊ: "...que prevê a criação de 250 (duzentos e cinquenta) unidades...", LEIA-SE: "...que prevê a criação de 300 (trezentos) unidades..."

Na Portaria INCRA/SR(01)/Nº 49 de 29/12/2005, publicada no Diário Oficial da União Nº. 229 de 30/11/2005, Seção I, que reconheceu a Reserva Extrativista Marinha RESEX Gurupi-Piriá, ONDE SE LÊ: "...visando atender 4000 (quatro mil) famílias...", LEIA-SE: "...visando atender 5000 (cinco mil) famílias..."

Na Portaria INCRA/SR(01)/Nº 55 de 18/10/2006, publicada no Diário Oficial da União Nº. 201 de 19/10/2006, Seção I, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista PAE Ilha Urutai - parte, ONDE SE LÊ: "...imóvel rural denominado ILHA URUTAI - Parte, com área de 11.496,2100 ha ...", LEIA-SE: "...imóvel rural denominado ILHA URUTAI, com área de 31.008,7396 ha...; ONDE SE LÊ: "...Criar o Projeto de Assentamento Agroextrativista PAE ILHA URUTAI - Parte...", LEIA-SE: "...Criar o Projeto de Assentamento PAE ILHA URUTAI, Código...; ONDE SE LÊ: "...que prevê a criação de 120 (cento e vinte) unidades...", LEIA-SE: "...que prevê a criação de 246 (duzentos e quarenta e seis) unidades..."

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

Aprova o Regulamento da X Conferência Nacional de Assistência Social.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião ordinária realizada no dia 13 de novembro de 2015, de acordo com suas competências conferidas pelo artigo 18, inciso VI, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da X da Conferência Nacional de Assistência Social, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

EDIVALDO DA SILVA RAMOS
Presidente do Conselho

ANEXO

REGULAMENTO DA X CONFERÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º A X Conferência Nacional de Assistência Social, convocada pela Portaria Conjunta nº 01, de 09 de fevereiro de 2015, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS e Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, em cumprimento ao disposto no art. 18, inciso VI, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e na Resolução nº 01, de 10 de fevereiro de 2015, do CNAS, tem por objetivo definir as prioridades para a construção do Plano Decenal da Assistência Social 2016 - 2026, conforme previsto no tema "Consolidar o SUAS de vez, rumo a 2026" e no lema: "Pacto Republicano no SUAS rumo a 2026: O SUAS que temos e o SUAS que queremos."

CAPÍTULO II DO TEMÁRIO

Art. 2º A X Conferência Nacional de Assistência Social tem como eixo norteador "As Diretrizes para o SUAS nos próximos dez anos - Plano Decenal-2016-2026", e como subtemas estratégicos:

I - o enfrentamento das situações de desproteções sociais e a cobertura dos serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda nos territórios;

II - o Pacto Federativo e a consolidação do SUAS; e

III - o Fortalecimento da participação e do controle social para a gestão democrática.

Parágrafo único. Para a organização do processo conferencial, os subtemas serão organizados a partir das seguintes dimensões:

I - dignidade humana e justiça social: princípios fundamentais para a consolidação do SUAS no pacto federativo;

II - participação social como fundamento do pacto federativo no SUAS;

III - primazia da responsabilidade do Estado: por um SUAS público, universal, federativo e republicano;

IV - qualificação do trabalho no SUAS na consolidação do pacto federativo;

V - assistência social é direito no âmbito do pacto federativo.

CAPÍTULO III DA REALIZAÇÃO

Art. 3º A realização da X Conferência Nacional de Assistência Social foi precedida de Conferências Municipais, Estaduais e do Distrito Federal, conforme orientações constantes dos Informes nºs. 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08, de 2015, do CNAS.

Art. 4º A X Conferência Nacional de Assistência Social será realizada no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, em Brasília, no período de 07 a 10 de dezembro de 2015.

CAPÍTULO IV DOS PARTICIPANTES

Art. 5º São participantes da X Conferência Nacional de Assistência Social:

I - 1410 (mil quatrocentos e dez) delegados/as, devidamente credenciados, com direito a voz e a voto;

II - 177 (cento e setenta e sete) convidados/as do CNAS com direito a voz;

III - colaboradores/as com direito a voz (conferencistas, relatores, expositores de mesas temáticas);

IV - expositores/as de estandes, grupo de mobilização, equipe de apoio e outros.

Art. 6º As relações de delegados, titulares e suplentes, eleitos nas Conferências de Assistência Social dos Estados e do Distrito Federal serão encaminhadas ao CNAS por meio do Sistema de Apoio às Conferências - SISCONFERÊNCIA.

Art. 7º São delegados, devidamente credenciados, considerando a paridade na representação:

I - natos: os conselheiros do CNAS, titulares e suplentes, em número de 36 (trinta e seis);

II - delegados de âmbito municipal, estadual e do Distrito Federal, em número de 1314 (mil trezentos e quatorze);

III - delegados de âmbito nacional, em número de 60 (sessenta);

Parágrafo único. A definição do número de delegados de âmbito municipal, estadual e do Distrito Federal para a X Conferência Nacional de Assistência Social foi aprovada na 233ª Reunião Ordinária do CNAS, realizada no período de 13 a 15 de maio de 2015 e publicada no Informe nº 04, de 2015, do CNAS, da X Conferência Nacional de Assistência Social.

CAPÍTULO V DO CREDENCIAMENTO

Art. 8º O credenciamento dos delegados, inscritos no SISCONFERÊNCIA, será realizado nos dias 07 de dezembro, no horário de 11h às 18h e no dia 08 de dezembro, no horário de 8h às 12h, no Balcão de Credenciamento do Centro de Convenções Ulysses Guimarães, em Brasília.

§ 1º Entende-se por delegado credenciado:

I - o titular eleito na Conferência Estadual e do Distrito Federal, para a Conferência Nacional, inscritos no SISCONFERÊNCIA;

II - os delegados nacionais inscritos no SISCONFERÊNCIA;

III - os delegados natos inscritos no SISCONFERÊNCIA.

§ 2º Na ausência do delegado titular será credenciado o respectivo suplente eleito na Conferência Estadual e do Distrito Federal, e inscrito no SISCONFERÊNCIA.

§ 3º Admite-se o credenciamento de delegado suplente eleito na Conferência Estadual e do Distrito Federal inscrito no SISCONFERÊNCIA mediante declaração assinada pelo Presidente ou Vice Presidente do Conselho Estadual ou do Distrito Federal.

§ 4º A indicação do delegado suplente deverá observar o respectivo segmento do delegado titular.

Art. 9º Os demais participantes, de acordo com os incisos II, III e IV do art. 5º deste regulamento, inscritos no SISCONFERÊNCIA, terão a entrega de material e dos crachás, observado o estabelecido pelo CNAS nos horários definidos na programação da X Conferência Nacional de Assistência Social.

Art. 10 É vedada a emissão de segunda via de crachás sob quaisquer justificativas.

CAPÍTULO VI DOS RELATÓRIOS

Art. 11. Os relatórios das Conferências Estaduais e do Distrito Federal serão devidamente lançados no SISCONFERÊNCIA, respeitando as orientações do Informe nº 08, de 2015, do CNAS, da X Conferência Nacional de Assistência Social, que se encontra no sítio institucional do CNAS na internet - www.mds.gov.br/cnas.

CAPÍTULO VII

DA SISTEMATIZAÇÃO E DA RELATORIA DA X CONFERÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 12. A X Conferência Nacional de Assistência Social conta com uma equipe de relatoria que tem por objetivo contribuir com a Comissão Organizadora no formato e metodologia do processo conferencial, sistematização das prioridades oriundas dos estados e do Distrito Federal, organização e registro do processo decisório e sistematização das deliberações da X Conferência Nacional de Assistência Social.

Art.13. As prioridades serão sistematizadas por região, contemplando suas diversidades/especificidades, e por dimensão, de forma a subsidiar as discussões na X Conferência Nacional de Assistência Social.

CAPÍTULO VIII DA ORGANIZAÇÃO

Art. 14. A X Conferência Nacional de Assistência Social será presidida pelo Presidente do CNAS e terá como Presidenta de Honra a Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 15. Para organização e desenvolvimento de suas atividades, a X Conferência Nacional de Assistência Social conta com a Comissão Organizadora, constituída por meio da Resolução nº 01, de 10 de fevereiro de 2015, do CNAS, que teve sua recomposição no decorrer do processo, composta presentemente pelo Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social, Edivaldo da Silva Ramos, pela Vice-Presidenta do Conselho Nacional de Assistência Social, Léa Lúcia Cecílio Braga, e pelos (as) conselheiros (as):

I - membros titulares:

a) Cláudia Regina Vieira, conselheira representante dos trabalhadores do SUAS;

b) Thiago Szolnoky de Barbosa Ferreira Cabral, conselheiro representante das entidades e organizações de assistência social;

c) Alceu Kuhn, conselheiro representante dos usuários da assistência social e de organizações de usuários;

d) Bárbara Pincowska Cardoso Campos, conselheira representante do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS;

e) Maria Lúcia Marquim, conselheira representante do Colegiado Nacional de Gestores (as) Municipais de Assistência Social - CONGEMAS;

f) Celia Maria de Souza Melo Lima, conselheira representante do Fórum Nacional de Secretários (as) de Estado da Assistência Social - FONSEAS;

g) Aldenora Gomes González, coordenadora da Comissão de Monitoramento das Deliberações das Conferências Nacionais de Assistência Social;

h) Fábio Bruni, coordenador adjunto da Comissão de Monitoramento das Deliberações das Conferências Nacionais de Assistência Social.

II - membros suplentes:

a) Leovane Gregório, conselheiro representante dos trabalhadores do SUAS;

b) Carlos Nambu, conselheiro representante das entidades e organizações de assistência social;

c) Samuel Rodrigues, conselheiro representante dos usuários da assistência social e de organizações de usuários;

d) Solange Teixeira, conselheira representante do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS;

e) Márcia Cristina Leal Góes, conselheira representante do Colegiado Nacional de Gestores (as) Municipais de Assistência Social - CONGEMAS;

f) Maira Leilane Oliveira Almeida, conselheira representante do Fórum Nacional de Secretários de Estado da Assistência Social - FONSEAS;

g) Jucileide Ferreira do Nascimento, membro da Comissão de Monitoramento das Deliberações das Conferências Nacionais de Assistência Social;

h) Denise Mafrá Gonçalves, membro da Comissão de Monitoramento das Deliberações das Conferências Nacionais de Assistência Social.

Art. 16. A Comissão Organizadora conta com apoio técnico e administrativo do MDS e da Secretaria Executiva do CNAS, necessários à realização das atividades relacionadas à organização e desenvolvimento da X Conferência Nacional de Assistência Social.

Art.17. A X Conferência Nacional de Assistência Social será constituída de Plenária Geral, Painel de Balanço do SUAS, Rodas de Conversas do SUAS, Plenárias Simultâneas por Região, Plenárias Simultâneas por Dimensão e Plenária Final.

Art.18. As atividades relativas à execução de infraestrutura logística e operacional da X Conferência Nacional de Assistência Social serão realizadas pela empresa vencedora do procedimento licitatório, sob supervisão da Secretaria Executiva do CNAS e Comissão Organizadora.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.19. A Comissão Organizadora apresentará proposta de Regimento Interno a ser submetida à aprovação, por maioria simples dos delegados, credenciados até o horário estabelecido na programação da X Conferência Nacional de Assistência Social.

Art.20. As despesas com a organização geral e realização da X Conferência Nacional de Assistência Social ocorrerão à conta de dotação orçamentária consignada pelo MDS e apoio institucional de patrocinadores.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da X Conferência Nacional de Assistência Social em conjunto com a Comissão Organizadora.

EDIVALDO DA SILVA RAMOS
Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

PORTARIA Nº 38, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

Propõe aos municípios que aderiram ao Programa de Aquisição de Alimentos metas, limites financeiros e prazo para sua implementação, na modalidade de execução Compra com Doação Simultânea.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, § 1º, II, da Portaria MDS nº 199, de 27 de setembro de 2012, com a redação dada pela Portaria MDS nº 29, de 4 de abril de 2014, e

CONSIDERANDO a adesão dos municípios ao Programa de Aquisição de Alimentos, em conformidade com a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, o Decreto nº 8.293, de 12 de agosto de 2014, e a Resolução nº 45, de 13 de abril de 2012, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos, bem como a necessidade de subsidiar a elaboração dos planos operacionais, resolve:

Art. 1º Propor aos municípios que aderiram ao Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, relacionados no Anexo I, metas e limites financeiros para a implementação do Programa, na modalidade Compra com Doação Simultânea, no prazo de 12 (doze) meses a partir de sua pactuação.

Parágrafo único. O prazo dos planos operacionais, por iniciativa da unidade gestora, poderá ser prorrogado por igual período em função do desempenho da Unidade Executora.

Art. 2º Para a efetivação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS realizará pagamentos a beneficiários fornecedores ou a organizações fornecedoras, observados os limites por Unidade Familiar e demais normas do programa, por Unidade da Federação, dentro dos limites financeiros indicados no Anexo I.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao pagamento de que trata o caput serão alocados no orçamento do MDS, UO 55.101, consignados no Programa de Trabalho nº 08.306.2069.2798.0001 - Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar.

Art. 3º Para a definição dos limites de recursos financeiros a serem disponibilizados, a metodologia a ser utilizada pelo MDS basear-se-á em critérios necessários à fixação de limites de referência e de parâmetros de expansão, observadas as regras a seguir:

I - os municípios serão distribuídos, de acordo com o tamanho da população, em três grupos:

- grupo A - até 15.000 habitantes;
- grupo B - de 15.001 a 500.000 habitantes; e
- grupo C - acima de 500.000 habitantes;

II - os limites de referência serão:

- para os municípios dos grupos A e C, fixos e equivalentes, respectivamente, a R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) e R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); e
- obtidos pela multiplicação do número de habitantes do município por seis, no caso dos municípios do grupo B;

III - após o estabelecimento do limite de referência, será definido um parâmetro para a sua expansão, baseado no número de estabelecimentos da agricultura familiar no município, a partir do cálculo do percentual de habitantes vinculados à agricultura familiar, considerando-se cada unidade familiar composta por quatro indivíduos, frente ao total de habitantes no município, de forma que:

- o teto dos municípios cujo percentual relativo à população vinculada à agricultura familiar situe-se entre 10% (dez por cento) e 30% (trinta por cento) seja expandido em 10% (dez por cento); e
- o teto dos municípios cujo percentual relativo à população vinculada à agricultura familiar supere 30% (trinta por cento) seja expandido em 20% (vinte por cento);

IV - após a expansão de que trata o inciso III, os limites de referência serão novamente expandidos, de acordo com categorização a ser estabelecida com base na relação entre o percentual de habitantes extremamente pobres no município e o percentual brasileiro de população extremamente pobre, de forma que os municípios tenham seus tetos de referência expandidos de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento), de acordo com seus percentuais de extrema pobreza, conforme o Anexo II;

V - agrega-se ao limite obtido para cada município o valor correspondente ao percentual de insegurança alimentar grave no Estado no qual o município está inserido, em conformidade com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD/IBGE; e

VI - para a definição dos limites financeiros, confronta-se a demanda de recursos financeiros apresentada pelos municípios, por meio de uma ficha de levantamento de demanda, com o limite de referência calculado para cada município, adotando-se como limite o menor valor.

Art. 4º As metas de execução são definidas com base no limite financeiro calculado por município, dividido pelo limite anual por unidade familiar chegando-se assim à proposta de metas de número mínimo de beneficiários fornecedores.

Art. 5º São propostos, como parâmetros adicionais de execução, os percentuais mínimos de:

I - 40% (quarenta por cento), para beneficiários fornecedores prioritários, buscando atender as metas do Plano Brasil sem Miséria, e para beneficiárias fornecedoras mulheres, conforme a Resolução GGPAA nº 44, de 16 de agosto de 2011; e

II - 5% (cinco por cento) para beneficiários fornecedores de produtos orgânicos ou agroecológicos.

Art. 6º Os municípios elencados no Anexo I devem confirmar o interesse em executar a modalidade em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Portaria, por meio da aceitação das metas apresentadas e do preenchimento de informações complementares para a elaboração e aprovação do plano operacional no Sistema de Informações do PAA - SISPA.

Art. 7º O plano operacional poderá prever, com base no limite financeiro total disponibilizado no Anexo I, estimativa de recursos por trimestre.

Art. 8º O início da operação de aquisição de alimentos está condicionado à aprovação pela Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional da proposta de participação registrada pelo ente no SISPA, conforme previsto no plano operacional, e à emissão dos cartões bancários de cada beneficiário fornecedor.

Art. 9º O desempenho na execução física e financeira poderá implicar a revisão, por iniciativa do MDS, dos limites previstos, com a sua ampliação ou redução, conforme o caso.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ARNOLDO DE CAMPOS

ANEXO I

UF	Município	Código do IBGE	METAS DE EXECUÇÃO	Limite financeiro de pagamentos a fornecedores pelo Governo Federal	PARÂMETROS ADICIONAIS DE EXECUÇÃO S ADICIONAIS DE EXECUÇÃO		
			Número mínimo de Beneficiários Fornecedores		Percentual mínimo de Beneficiários Fornecedores Prioritários	Percentual mínimo de Beneficiárias Fornecedoras mulheres	Percentual mínimo de Beneficiários Fornecedores de produtos orgânicos ou agroecológicos
BA	BARRA DA ESTIVA	2902807	17	R\$ 107.800,00	40%	40%	5%
BA	IBOTIRAMA	2913200	26	R\$ 166.286,54	40%	40%	5%
BA	ITAQUARA	2916708	17	R\$ 107.026,92	40%	40%	5%
BA	PARIPIRANGA	2923803	31	R\$ 198.199,59	40%	40%	5%
BA	SANTA CRUZ DA VITÓRIA	2927804	14	R\$ 89.189,10	40%	40%	5%
BA	SAUBARA	2929750	14	R\$ 89.189,10	40%	40%	5%
BA	SERRA PRETA	2930402	17	R\$ 109.888,11	40%	40%	5%
BA	TAPEROÁ	2931202	21	R\$ 133.769,38	40%	40%	5%
BA	TAPIRAMUTÁ	2931301	17	R\$ 108.023,46	40%	40%	5%
BA	VITÓRIA DA CONQUISTA	2933307	149	R\$ 962.500,00	40%	40%	5%
CE	BATURITÉ	2302107	34	R\$ 220.738,90	40%	40%	5%
CE	ORÓS	2309508	22	R\$ 141.693,95	40%	40%	5%
ES	ALFREDO CHAVES	3200300	12	R\$ 75.530,07	40%	40%	5%
MA	BELÁGUA	2101731	16	R\$ 103.423,32	40%	40%	5%
MA	CAJAPIÓ	2102408	10	R\$ 63.000,00	40%	40%	5%
MA	COLINAS	2103505	26	R\$ 168.000,00	40%	40%	5%
MA	JOSELÂNDIA	2105609	18	R\$ 116.082,33	40%	40%	5%



MA	MARACAÇUMÉ	2106326	19	R\$ 120.065,07	40%	40%	5%
MA	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	2111201	140	R\$ 904.058,44	40%	40%	5%
MA	VITORINO FREIRE	2113009	30	R\$ 192.500,00	40%	40%	5%
MG	FORMIGA	3126109	46	R\$ 296.692,56	40%	40%	5%
MG	FORMOSO	3126208	15	R\$ 93.062,97	40%	40%	5%
MG	GAMELEIRAS	3127339	16	R\$ 101.523,24	40%	40%	5%
MG	PONTE NOVA	3152105	41	R\$ 261.441,87	40%	40%	5%
MG	PORTEIRINHA	3152204	40	R\$ 254.667,66	40%	40%	5%
MG	TAIOBEIRAS	3168002	25	R\$ 162.305,16	40%	40%	5%
MG	TOMBOS	3169208	12	R\$ 75.166,25	40%	40%	5%
MG	UBERABA	3170107	208	R\$ 1.348.382,21	40%	40%	5%
PE	BREJINHO	2602506	17	R\$ 104.471,64	40%	40%	5%
RS	CAMPINAS DO SUL	4303806	13	R\$ 80.967,60	40%	40%	5%
RS	JABOTICABA	4310850	15	R\$ 92.534,40	40%	40%	5%
SC	CANELINHA	4203709	11	R\$ 67.406,85	40%	40%	5%
SE	UMBAÚBA	2807600	15	R\$ 96.250,00	40%	40%	5%
SP	DIADEMA	3513801	60	R\$ 385.000,00	40%	40%	5%
SP	SÃO CARLOS	3548906	104	R\$ 673.750,00	40%	40%	5%
37 Municípios			1406	R\$ 9.025.127,71	40%	40%	5%

ANEXO II

Grupos	Percentuais de extrema pobreza para enquadramento no grupo	Valor agregado ao limite de referência
Grupo I	Acima de 17,06	30%
Grupo II	Acima de 12,79 a 17,06	20%
Grupo III	Acima de 8,53 a 12,79	15%
Grupo IV	Acima de 4,26 a 8,53	10%
Grupo V	De 0 a 4,26	5%

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 370, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

Estabelece o Processo Produtivo Básico para o produto APARELHO AUDITIVO, industrializado na Zona Franca de Manaus.

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.000672/2014-12, de 23 de maio de 2014, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto APARELHO AUDITIVO, industrializado na Zona Franca de Manaus, passa a ser o seguinte:

- I - Injeção ou moldagem das partes plásticas;
- II - Estampagem das partes plásticas e metálicas, quando aplicável;
- III - Montagem das placas de circuito impresso, a partir dos componentes;
- IV - Integração das partes e peças para montagem final do produto;
- V - Personalizações especiais, quando aplicável;
- VI - Aplicação de proteção anti-umidade e oleosidade nas partes plásticas e metálicas, quando aplicável;
- VII - Configuração e calibração dos circuitos, testes funcionais de som e mecânicos de acordo com as normas e especificações técnicas;

VIII - Rotulagem e embalagem.

§ 1º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto as etapas IV a VIII que não poderão ser objeto de terceirização.

§ 2º Em alternativa às etapas estabelecidas nos incisos I e II, a empresa poderá optar pela aplicação de pelo menos 5% do faturamento bruto anual auferido com o produto, deduzidos os impostos, em atividades de pesquisa e desenvolvimento voltadas para a incorporação de novas funcionalidades ao produto, através do desenvolvimento de componente dedicado a este fim.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

CELSO PANSERA
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia
e Inovação

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 586, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que outorga ao Inmetro competência para estabelecer diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando o art. 5º da Lei nº 9.933/1999 que determina às pessoas naturais e jurídicas que atuem no mercado a observância e o cumprimento dos atos normativos e Regulamentos Técnicos expedidos pelo Conmetro e pelo Inmetro;

Considerando que é dever de todo fornecedor oferecer produtos seguros no mercado nacional, cumprindo com o que determina a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, independentemente do atendimento integral aos requisitos mínimos estabelecidos pela autoridade regulamentadora, e que a certificação conduzida por um organismo acreditado pelo Inmetro não afasta esta responsabilidade;

Considerando a necessidade de zelar pela segurança dos consumidores visando à prevenção de acidentes;

Considerando o disposto na Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008, que dispõe sobre a aprovação do Regulamento para Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de Programa Coordenado pelo Inmetro;

Considerando o disposto na Portaria Inmetro nº 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção, renovação e cancelamento do Registro de Objeto, resolve:

Art. 1º Alterar o escopo dos registros de nº 007531/2014, 007235/2014, 007595/2014, 007576/2014, 007478/2014, publicados na Portaria Inmetro nº 543/2014; 000033/2014, 000034/2014, 000036/2014, 000111/2014, 000112/2014, 000040/2014, 000041/2014, 000042/2014, 000043/2014, 000044/2014, 000045/2014, 000046/2014, publicados na Portaria Inmetro nº 165/2014; 001787/2014, 001782/2014, 001786/2014, 001784/2014, publicados na Portaria Inmetro nº 212/2014; 004700/2013, 004637/2013, 004726/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 309/2013; 000281/2012, 000259/2012, 000256/2012, 000262/2012, publicados na Portaria Inmetro nº 143/2012; 002616/2013, 002612/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 248/2013;

007082/2013, 007062/2013, 007026/2013, 007396/2013, 007397/2013, 007398/2013, 007399/2013, 007075/2013, publicados na Portaria Inmetro n.º 537/2013; 003612/2014, 003184/2014, 003338/2014, 003335/2014, 003327/2014, 003294/2014, 003284/2014, 003187/2014, 003620/2014, publicados na Portaria Inmetro n.º 421/2014; 004398/2015, 004295/2015, 004294/2015, 004525/2015, 004526/2015, 003922/2015, 004460/2015, 004461/2015, 004503/2015, 004466/2015, 004464/2015, 004463/2015, 004469/2015, 004504/2015, 004468/2015, 004502/2015, 004465/2015, 003992/2015, publicados na Portaria Inmetro n.º 423/2015; 004964/2013, publicado na Portaria Inmetro n.º 327/2013; 000369/2011, publicado na Portaria Inmetro n.º 469/2011; 008899/2013, 008853/2013, 008862/2013, publicados na Portaria Inmetro n.º 23/2014; 005199/2013, publicado na Portaria Inmetro n.º 328/2013; 004225/2014, 004226/2014, 003960/2014, 003875/2014, publicados na Portaria Inmetro n.º 425/2014; 009115/2013, 009102/2013, 009104/2013, 009105/2013, 009075/2013, 009002/2013, 009006/2013, 009011/2013, 009031/2013, 009068/2013, 009087/2013, 009088/2013, 009089/2013, 009091/2013, 009092/2013, 009095/2013, 009096/2013, 009097/2013, 009098/2013, 009099/2013, 009177/2013, publicados na Portaria Inmetro n.º 71/2014; 006884/2014, 006804/2014, 007098/2014, 006627/2014, 006626/2014, publicados na Portaria Inmetro n.º 542/2014; 008173/2014, 008130/2014, 008208/2014, publicados na Portaria Inmetro n.º 32/2015; 002518/2013, 002500/2013, 002517/2013, 002515/2013, 002521/2013, 002516/2013, 002519/2013, 002511/2013, 002507/2013, 002512/2013, 002503/2013, 002501/2013, 002506/2013, 002505/2013, 002520/2013, 002510/2013, 002504/2013, publicados na Portaria Inmetro n.º 218/2013; 001942/2013, 001896/2013, 001941/2013, publicados na Portaria Inmetro n.º 183/2013; 010068/2013, 010091/2013, 010142/2013, publicados na Portaria Inmetro n.º 164/2014; 003160/2013, 003212/2013, 003311/2013, publicados na Portaria Inmetro n.º 273/2013; 001312/2012, 001313/2012, 001447/2012, 001322/2012, 001471/2012, 001317/2012, publicados na Portaria Inmetro n.º 442/2012; 003503/2012, 003529/2012, 003504/2012, 003530/2012, 003586/2012, 003585/2012, 003597/2012, publicados na Portaria Inmetro n.º 666/2012; 009566/2014, 009562/2014, 009653/2014, publicados na Portaria Inmetro n.º 136/2015; 002807/2015, 002832/2015, 002798/2015, 002783/2015, 002851/2015, 002929/2015, 002927/2015, 002928/2015, 002926/2015, publicados na Portaria Inmetro n.º 356/2015; 001592/2012, 001585/2012, 001584/2012, 001586/2012, 001587/2012, 001589/2012, 001595/2012, 001588/2012, 001539/2012, 001542/2012, 001543/2012, 001544/2012, 001545/2012, 001548/2012, 001549/2012, 001550/2012, 001551/2012, 001553/2012, 001641/2012, 001633/2012, 1593/2012, 001590/2012, 001594/2012, 001552/2012, 001555/2012, 001557/2012, 001559/2012, 001560/2012, 001645/2012, 001640/2012, 001566/2012, 001644/2012, 001678/2012, publicados na Portaria Inmetro n.º 460/2012; 005942/2013, 005948/2013, 005936/2013, 005920/2013, 005946/2013, 005943/2013, 005950/2013, 005949/2013, 005925/2013, publicados na Portaria Inmetro n.º 399/2013; 005349/2014, publicado na Portaria Inmetro n.º 476/2014; 008142/2013, publicado na Portaria Inmetro n.º 600/2013; 000332/2015, 000344/2015, publicados na Portaria Inmetro n.º 139/2015; 009292/2014, 009328/2014, 009324/2014, 009325/2014, 009302/2014, publicados na Portaria Inmetro n.º 137/2015; 002463/2015, 002265/2015, 002092/2015, 002351/2015, 002337/2015, 002142/2015, 002014/2015, 002305/2015, publicados na Portaria Inmetro n.º 287/2015; 003804/2015, 003523/2015, 003875/2015, 003517/2015, 003874/2015, publicados na Portaria Inmetro n.º 357/2015; 000451/2012, publicado na Portaria Inmetro n.º 244/2012; 003414/2013, 003527/2013, 003786/2013, 003787/2013, publicados na Portaria Inmetro n.º 274/2013; 000384/2014, 000386/2014, 000393/2014, 000379/2014, 000381/2014, 000382/2014, publicados na Portaria Inmetro n.º 187/2014;

005755/2013, publicado na Portaria Inmetro n.º 398/2013; 004039/2012, 004042/2012, 004045/2012, 004047/2012, 004048/2012, 004049/2012, 004059/2012, 003889/2012, publicados na Portaria Inmetro n.º 61/2013; 003331/2012, 003330/2012, 003332/2012, 003320/2012, 003260/2012, 003303/2012, 003257/2012, 003282/2012, 003289/2012, 003261/2012, 003281/2012, publicados na Portaria Inmetro n.º 621/2012; 003686/2012, 003719/2012, publicados na Portaria Inmetro n.º 60/2013; 006176/2014, 006182/2014, publicados na Portaria Inmetro n.º 541/2012; 000877/2012, 000857/2012, 000883/2012, 000854/2012, publicados na Portaria Inmetro n.º 347/2012; 008609/2013, 008679/2013, 008720/2013, 008721/2013, 008722/2013, publicados na Portaria Inmetro n.º 22/2014; 000601/2012, 000682/2012, publicados na Portaria Inmetro n.º 289/2012; 004574/2014, 004732/2014, 004371/2014, 004375/2014, 004418/2014, 004417/2014, publicados na Portaria Inmetro n.º 467/2014; 005204/2015, 005344/2015, publicados na Portaria Inmetro n.º 524/2015; 004892/2015, 004898/2015, 004933/2015, 004930/2015, 004932/2015, 004717/2015, 004571/2015, 004578/2015, 004582/2015, 004576/2015, 004769/2015, publicados na Portaria Inmetro n.º 478/2015; 002046/2012, publicado na Portaria Inmetro n.º 493/2012; 001629/2015, 001780/2015, 001294/2015, 001678/2015, publicados na Portaria Inmetro n.º 286/2015; 000935/2015, publicado na Portaria Inmetro n.º 234/2015; 001968/2012, 001969/2012, publicados na Portaria Inmetro n.º 491/2012; 002401/2012, 002402/2012, publicados na Portaria Inmetro n.º 504/2012; 003847/2013, 004088/2013, 003843/2013, 004132/2013, 003820/2013, 003978/2013, 003971/2013, 003956/2013, 004164/2013, 003848/2013, publicados na Portaria Inmetro n.º 278/2013; 006817/2013, 006827/2013, 006823/2013, publicados na Portaria Inmetro n.º 510/2013; 000422/2015, publicado na Portaria Inmetro n.º 140/2015; 003440/2012, publicado na Portaria Inmetro n.º 644/2012; 005574/2014, 005441/2014, 005813/2014,

005820/2014, 005530/2014, 005840/2014, 005833/2014, 006231/2014, publicados na Portaria Inmetro n.º 541/2014; 009781/2013, 009679/2013, publicados na Portaria Inmetro n.º 113/2014; 009350/2013, 009322/2013, 009202/2013, 009203/2013, 009204/2013, 009205/2013, 009206/2013, 009207/2013, 009212/2013, 009213/2013, 009214/2013, 009215/2013, 009216/2013, publicados na Portaria Inmetro n.º 80/2014; 002071/2013, 002056/2013, publicados na Portaria Inmetro n.º 184/2013; 008507/2014, 008720/2014, 008807/2014, 008534/2014, 008811/2014, publicados na Portaria Inmetro n.º 33/2015; 000160/2012, 000171/2012, publicados na Portaria Inmetro n.º 144/2012; 005312/2013, 005204/2013, 005202/2013, publicados na Portaria Inmetro n.º 364/2013; 000778/2014, publicado na Portaria Inmetro n.º 167/2014; 001153/2012, 001182/2012, 001119/2012, 001180/2012, 001217/2012, publicados na Portaria Inmetro n.º 418/2012; 007653/2013, publicado na Portaria Inmetro n.º 552/2013; 007804/2014, 007915/2014, publicados na Portaria Inmetro n.º 31/2015; 000473/2014, 000586/2014, publicados na Portaria Inmetro n.º 166/2014; 008470/2013, 008521/2013, publicados na Portaria Inmetro n.º 16/2014; 009445/2014, 009526/2014, 009398/2014, publicados na Portaria Inmetro n.º 138/2015; 001759/2012, publicado na Portaria Inmetro n.º 461/2012; 002782/2014, 002625/2014, publicados na Portaria Inmetro n.º 382/2014; 001113/2014, 001114/2014, publicados na Portaria Inmetro n.º 209/2014; 004254/2013, publicado na Portaria Inmetro n.º 279/2013; 002276/2013, publicado na Portaria Inmetro n.º 217/2013; 008957/2014, 009029/2014, 009129/2014, 009130/2014, 009143/2014, publicados na Portaria Inmetro n.º 34/2015; 007871/2013, 007868/2013, publicados na Portaria Inmetro n.º 553/2013; 000007/2013, publicado na Portaria Inmetro n.º 64/2013; 001373/2014, publicado na Portaria Inmetro n.º 210/2014; 002922/2013, 002923/2013, 002924/2013, 002925/2013, 002926/2013, 002930/2013, 002933/2013, publicados na Portaria Inmetro n.º 254/2013; 003063/2012, publicado na Portaria Inmetro n.º 601/2012; 001656/2013, 001657/2013, publicados na Portaria Inmetro n.º 159/2013, conforme descritos no anexo desta Portaria.

Art. 2º Cientificar que o anexo desta Portaria está disponibilizado no sítio do Inmetro, em <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/regObjetos.asp>.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 242, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no uso de suas atribuições, legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC nº 558, de 04 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 do Decreto nº 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, e no artigo 19 do Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, que aprova a Estrutura Regime do Inmetro, considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro nº 52600.006106/2015, resolve modificar, por extensão, o escopo a que se refere à Portaria Inmetro/Dimel nº 365, de 10 de dezembro de 2007, que autoriza a empresa Cemig Distribuição S.A., sob o código número PMG57, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

Nota: A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pea>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 243, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidor mássico, tipo coriolis para líquidos, com dispositivo eletrônico, aprovado pela Portaria Inmetro nº 113, de 16 de outubro de 1997;

Considerando o constante do processo Inmetro nº 52600.034188/2014-38, resolve:

Art. 1º - Aprovar o modelo Optimass 7000, de Medidor de Vazão Mássica por Efeito Coriolis, para líquidos, classe de exatidão 0,3, marca Krohne, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 244, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidor mássico, tipo coriolis para líquidos, com dispositivo eletrônico, aprovado pela Portaria Inmetro nº 113, de 16 de outubro de 1997;

Considerando o constante do processo Inmetro nº 52600.034196/2014 e do sistema Orquestra n.º 297951, resolve:

Art. 1º - Aprovar o modelo Optimass 2000, de Medidor de Vazão Mássica por Efeito Coriolis, para líquidos, classe de exatidão 0,3, marca Krohne, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 55, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

O Secretário do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de fixação do Processo Produtivo Básico - PPB de TRANSFORMADOR DE CORRENTE.

O texto completo está disponível no sítio da Secretaria do Desenvolvimento da Produção, no endereço:

<http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=2&menu=3335>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, mcti.ppb@mct.gov.br e cgapi@sufra-ma.gov.br.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

CONSULTA PÚBLICA Nº 56, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

O Secretário do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS.

O texto completo está disponível no sítio da Secretaria do Desenvolvimento da Produção, no endereço:

<http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=2&menu=3335>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, mcti.ppb@mct.gov.br e cgapi@sufra-ma.gov.br.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

PORTARIA Nº 224, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.004651/2015-70, de 09 de outubro de 2015, e no processo MDIC nº 52001.001567/2015-81, de 09 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Constanta Industrial Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 02.358.783/0001-05, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivo modelo:

PRODUTO	MODELO
Terminal de comunicação RF	CK-09

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 601, de 02 de agosto de 2011.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.



Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 811, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 04/11/2015 e na reunião extraordinária realizada em 22/10/2015 e 19/11/2015.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 289, de 26 de outubro de 2015, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 04/11/2015 e na reunião extraordinária realizada em 22/10/2015 e 19/11/2015.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE CASTRO PATRÍCIO
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.002765/2014-71
Proponente: Federação Equestre do Estado do Rio de Janeiro
Título: Grande Prêmio de Hipismo Cidade do Rio de Janeiro
Registro: 02RJ003572007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 29.533.262/0001-01
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 622.820,36
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1572 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 23265-3
Período de Captação até: 29/05/2016
2 - Processo: 58701.002398/2015-96
Proponente: Federação Equestre do Estado do Rio de Janeiro
Título: Ranking Feerj
Registro: 02RJ003572007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 29.533.262/0001-01
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 613.543,27
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1572 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 23307-2
Período de Captação até: 31/12/2016
3 - Processo: 58701.2407/2015-49
Proponente: Associação Latina de Desenvolvimento Esportivo, Cultural e Ambiental
Título: Campeonato Internacional Juvenil de Tênis de Porto Alegre 2016
Registro: 02RJ034802008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 07.517.922/0001-10
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 1.282.820,29
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1251 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 40317-2
Período de Captação até: 03/03/2016

ANEXO II

1 - Processo: 58701.006387/2014-02
Proponente: Grama Recuperação Ambiental e Geração de Renda
Título: Núcleo de Vôlei de Praia Adriana Samuel - Deodoro
Valor aprovado para captação: R\$ 573.334,81
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3565 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 32337-2
Período de Captação até: 31/12/2016

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 533, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista nos arts. 10 e 11 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, e

Considerando a necessidade de modernização das práticas de fiscalização preventiva e repressiva nas regiões Norte e Centro-Oeste do país nas ações de combate aos crimes transnacionais, com foco no enfrentamento aos crimes de tráfico de drogas e armas, contrabando e outros correlatos.

Considerando a redução do efetivo ocorrida nas regiões Norte e Centro-Oeste do país em decorrência da evasão de pessoal.

Considerando a previsão de despesa com a realização do provimento em tela na Lei Orçamentária Anual - LOA-2015, resolve:

Art. 1º Autorizar para o Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, no âmbito do Concurso Público autorizado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão por meio da Portaria MP nº 100, de 8 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2013:

I - o provimento original de 79 (setenta e nove) cargos de Policial Rodoviário Federal; e

II - a nomeação adicional de 500 (quinhentos) candidatos aprovados e não convocados para o cargo de Policial Rodoviário Federal.

Parágrafo único. A lotação inicial dos cargos referidos nos incisos I e II deverá obrigatoriamente ocorrer nos estados das Regiões Norte e Centro-Oeste, por no mínimo 3 (três) anos, sendo a sua remoção condicionada a concurso de remoção, permuta ou ao interesse da Administração Pública, conforme estabelecido no Edital do Concurso Público para Provimento de Vagas e Formação de Cadastro de Reserva no Cargo de Policial Rodoviário Federal nº 1/2013 PRF, de 11 de junho de 2013.

Art. 2º O provimento dos cargos nos quantitativo previsto no art. 1º deverá ocorrer a partir de dezembro de 2015, e está condicionado:

I - à existência de vagas na data de nomeação; e
II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para a nomeação dos candidatos aprovados no Concurso Público referido no art. 1º será do Diretor-Geral do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de Editais, Portarias ou outros atos administrativos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA

PORTARIA Nº 534, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios dos Transportes, da Integração Nacional e das Cidades, crédito suplementar no valor de R\$ 745.827.053,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, inciso XVII, da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, e a delegação de competência de que trata o art. 1º do Decreto nº 8.555, de 6 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015), em favor dos Ministérios dos Transportes, da Integração Nacional e das Cidades, crédito suplementar no valor de R\$ 745.827.053,00 (setecentos e quarenta e cinco milhões, oitocentos e vinte e sete mil, cinquenta e três reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º ocorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA

ANEXO

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes

UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	S	F	G	N	D	R	P	M	O	D	I	U	F	T	E	Crédito Suplementar	
																			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
																			VALOR	
2075 Transporte Rodoviário																			365.340.691	
Atividades																				
26 782	2075 20VI	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Centro-Oeste																		5.000.000
26 782	2075 20VI 0053	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Centro-Oeste - No Distrito Federal	F			4			3		90			0					100	5.000.000
26 782	2075 20VJ	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Nordeste																		23.940.691
26 782	2075 20VJ 0023	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Nordeste - No Estado do Ceará	F			4			3		90			0					100	3.940.691
26 782	2075 20VJ 0024	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Nordeste - No Estado do Rio Grande do Norte	F			4			3		90			0					100	20.000.000
26 782	2075 20VK	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Norte																		10.000.000
26 782	2075 20VK 0016	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Norte - No Estado do Amapá	F			4			3		90			0					100	10.000.000
26 782	2075 20VL	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sudeste																		19.200.000



26 782	2075 20VL 0033	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sudeste - No Estado do Rio de Janeiro	F	4	3	90	0	100	19.200.000
26 782	2075 20VM	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sul							19.200.000
26 782	2075 20VM 0041	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sul - No Estado do Paraná	F	4	3	90	0	100	104.000.000
26 782	2075 20VM 0043	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sul - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	3	90	0	100	50.000.000
			F	4	3	90	0	100	54.000.000
Projetos									
26 782	2075 11VA	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PA/MT - Ribeirão Cascalheira - na BR-158/MT							3.500.000
26 782	2075 11VA 0051	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PA/MT - Ribeirão Cascalheira - na BR-158/MT - No Estado de Mato Grosso	F	4	3	90	0	100	3.500.000
26 782	2075 12KG	Adequação de Travessia Urbana em Santa Maria - na BR-158/287/RS							20.000.000
26 782	2075 12KG 5066	Adequação de Travessia Urbana em Santa Maria - na BR-158/287/RS - No Município de Santa Maria - RS	F	4	3	90	0	100	20.000.000
26 782	2075 1304	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa MG/SP - Divisa MG/GO - na BR-050/MG							20.000.000
26 782	2075 1304 0031	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa MG/SP - Divisa MG/GO - na BR-050/MG - No Estado de Minas Gerais	F	4	3	90	0	100	4.000.000
26 782	2075 14PC	Construção da Segunda Ponte sobre o Rio Guaíba e Acessos - na BR-116/290/RS							4.000.000
26 782	2075 14PC 0043	Construção da Segunda Ponte sobre o Rio Guaíba e Acessos - na BR-116/290/RS - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	3	90	0	100	50.000.000
26 782	2075 1K23	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-050 - Entroncamento BR-153 - na BR-365/MG							50.000.000
26 782	2075 1K23 0031	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-050 - Entroncamento BR-153 - na BR-365/MG - No Estado de Minas Gerais	F	4	3	90	0	100	15.000.000
26 782	2075 7242	Construção de Trecho Rodoviário - Cantá - Novo Paraíso - na BR-432/RR							7.000.000
26 782	2075 7242 0014	Construção de Trecho Rodoviário - Cantá - Novo Paraíso - na BR-432/RR - No Estado de Roraima	F	4	3	90	0	100	7.000.000
26 782	2075 7435	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa PB/PE - Divisa PE/AL - na BR-101/PE							7.000.000
26 782	2075 7435 0026	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa PB/PE - Divisa PE/AL - na BR-101/PE - No Estado de Pernambuco	F	4	3	90	0	100	15.350.000
26 782	2075 7E79	Construção de Trecho Rodoviário - Uruaçu - Divisa GO/MT - na BR-080/GO							15.350.000
26 782	2075 7E79 0052	Construção de Trecho Rodoviário - Uruaçu - Divisa GO/MT - na BR-080/GO - No Estado de Goiás	F	4	3	90	0	100	9.350.000
26 782	2075 7K23	Construção de Trecho Rodoviário - Porto Camargo - Campo Mourão - na BR-487/PR							9.350.000
26 782	2075 7K23 0041	Construção de Trecho Rodoviário - Porto Camargo - Campo Mourão - na BR-487/PR - No Estado do Paraná	F	4	3	90	0	100	27.500.000
26 782	2075 7M81	Construção de Trecho Rodoviário - Patos de Minas - Araxá - Divisa MG/SP - na BR-146/MG							27.500.000
26 782	2075 7M81 0031	Construção de Trecho Rodoviário - Patos de Minas - Araxá - Divisa MG/SP - na BR-146/MG - No Estado de Minas Gerais	F	4	3	90	0	100	16.000.000
26 782	2075 7M91	Construção de Contorno Rodoviário em Maringá - na BR-376/PR							16.000.000
26 782	2075 7M91 4219	Construção de Contorno Rodoviário em Maringá - na BR-376/PR - No Município de Maringá - PR	F	4	3	90	0	100	25.500.000
26 782	2075 7S59	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-364 - Entroncamento BR-365 - na BR-154/MG							25.500.000
26 782	2075 7S59 0031	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-364 - Entroncamento BR-365 - na BR-154/MG - No Estado de Minas Gerais	F	4	3	90	0	100	10.000.000
	2126	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes	F	4	3	90	0	100	10.000.000
Atividades									
26 121	2126 20UA	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes (Programa de Aceleração do Crescimento)							37.110.078
26 121	2126 20UA 0001	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes (Programa de Aceleração do Crescimento) - Nacional	F	4	3	90	0	100	8.515.230
26 122	2126 8785	Gestão e Coordenação do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC							8.515.230
26 122	2126 8785 0001	Gestão e Coordenação do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC - Nacional	F	4	3	90	0	100	28.594.848
TOTAL - FISCAL									402.450.769
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									402.450.769

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2013 Agricultura Irrigada									28.997.000
Projetos									
20 607	2013 12G2	Construção do Canal de Irrigação Jaguari no Estado do Rio Grande do Sul							1.600.000
20 607	2013 12G2 0043	Construção do Canal de Irrigação Jaguari no Estado do Rio Grande do Sul - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	3	90	0	100	1.600.000
20 607	2013 12G3	Construção do Canal de Irrigação Taquarembó no Estado do Rio Grande do Sul							1.600.000
20 607	2013 12G3 0043	Construção do Canal de Irrigação Taquarembó no Estado do Rio Grande do Sul - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	3	90	0	100	1.600.000
20 607	2013 1P91	Revitalização do Perímetro Rio Formoso com 28.500 ha no Estado do Tocantins							18.697.000
20 607	2013 1P91 0017	Revitalização do Perímetro Rio Formoso com 28.500 ha no Estado do Tocantins - No Estado do Tocantins	F	4	3	90	0	100	18.697.000
20 607	2013 5E79	Implantação do Perímetro de Irrigação Passarão com 4.000 ha no Estado de Roraima							7.100.000
20 607	2013 5E79 0014	Implantação do Perímetro de Irrigação Passarão com 4.000 ha no Estado de Roraima - No Estado de Roraima	F	4	3	90	0	100	7.100.000



2051		Oferta de Água						150.860.880	
		Projetos							
18 544	2051 12EP	Integração do Rio São Francisco com as Bacias do Nordeste Setentrional (Eixo Leste)						142.820.000	
18 544	2051 12EP 0020	Integração do Rio São Francisco com as Bacias do Nordeste Setentrional (Eixo Leste) - Na Região Nordeste						142.820.000	
18 544	2051 140S	Implantação do Sistema Adutor Nova Camará no Estado da Paraíba	F	4	3	90	0	100	142.820.000
18 544	2051 140S 0025	Implantação do Sistema Adutor Nova Camará no Estado da Paraíba - No Estado da Paraíba							8.040.880
									8.040.880
			F	4	3	30	0	100	8.040.880
2069		Segurança Alimentar e Nutricional						30.000.000	
		Projetos							
18 544	2069 12QC	Implantação de Obras e Equipamentos para Oferta de Água							30.000.000
18 544	2069 12QC 0001	Implantação de Obras e Equipamentos para Oferta de Água - Nacional							30.000.000
			F	4	3	30	0	100	30.000.000
TOTAL - FISCAL								209.857.880	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								209.857.880	

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional

UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Paraíba - CODEVASF

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2051		Oferta de Água							5.818.404
		Projetos							
18 544	2051 13RU	Projeto para Integração do Rio São Francisco com as Bacias dos Rios Paraguaçu, Salitre, Jacuípe, Curacá-Vargem, Macururé, Tourão-Poções, Itapicuru e Vazá-Barris (Eixo Sul) - na Região Nordeste							5.818.404
18 544	2051 13RU 0020	Projeto para Integração do Rio São Francisco com as Bacias dos Rios Paraguaçu, Salitre, Jacuípe, Curacá-Vargem, Macururé, Tourão-Poções, Itapicuru e Vazá-Barris (Eixo Sul) - na Região Nordeste - Na Região Nordeste							5.818.404
			F	4	3	90	0	100	5.818.404
TOTAL - FISCAL									5.818.404
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.818.404

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional

UNIDADE: 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2013		Agricultura Irrigada							7.916.387
		Projetos							
20 607	2013 1021	Implantação do Perímetro de Irrigação Tabuleiros Litorâneos de Paraíba - 2ª Etapa - com 5.985 ha no Estado do Piauí							7.916.387
20 607	2013 1021 0022	Implantação do Perímetro de Irrigação Tabuleiros Litorâneos de Paraíba - 2ª Etapa - com 5.985 ha no Estado do Piauí - No Estado do Piauí							7.916.387
			F	4	3	90	0	100	7.916.387
2051		Oferta de Água							19.283.613
		Projetos							
18 544	2051 14LA	Construção da Barragem Ingazeira, no Estado de Pernambuco							1.083.613
18 544	2051 14LA 0026	Construção da Barragem Ingazeira, no Estado de Pernambuco - No Estado de Pernambuco							1.083.613
			F	4	3	90	0	100	1.083.613
18 544	2051 1N64	Implantação da Adutora Pajeú nos Estados de Pernambuco e Paraíba							18.200.000
18 544	2051 1N64 0020	Implantação da Adutora Pajeú nos Estados de Pernambuco e Paraíba - Na Região Nordeste							18.200.000
			F	4	3	90	0	100	18.200.000
2111		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional							500.000
		Atividades							
04 122	2111 8785	Gestão e Coordenação do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC							500.000
04 122	2111 8785 0001	Gestão e Coordenação do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC - Nacional							500.000
			F	4	3	90	0	100	500.000
TOTAL - FISCAL									27.700.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									27.700.000

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades

UNIDADE: 56101 - Ministério das Cidades

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2068		Saneamento Básico							60.000.000
		Projetos							
17 512	2068 10S5	Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento							60.000.000
17 512	2068 10S5 0001	Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento - Nacional							60.000.000
			S	4	3	30	0	100	40.000.000
			S	4	3	40	0	100	20.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									60.000.000
TOTAL - GERAL									60.000.000



ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades
UNIDADE: 56902 - Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.000	
									VALOR	Crédito Suplementar
	2049	Moradia Digna								40.000.000
		Projetos								
16 482	2049 10SJ	Apoio à Provisão Habitacional de Interesse Social								40.000.000
16 482	2049 10SJ 0010	Apoio à Provisão Habitacional de Interesse Social - Na Região Norte	F	4	3	40	0	180		12.500.000
16 482	2049 10SJ 0020	Apoio à Provisão Habitacional de Interesse Social - Na Região Nordeste	F	4	3	40	0	180		26.500.000
16 482	2049 10SJ 0030	Apoio à Provisão Habitacional de Interesse Social - Na Região Sudeste	F	4	3	40	0	180		26.500.000
										1.000.000
										1.000.000
										40.000.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										40.000.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.000	
									VALOR	Crédito Suplementar
	2072	Transporte Ferroviário								8.515.230
		Projetos								
26 783	2072 1276	Construção de Contorno Ferroviário em São Francisco do Sul - EF-485/SC								2.000.000
26 783	2072 1276 4651	Construção de Contorno Ferroviário em São Francisco do Sul - EF-485/SC - No Município de São Francisco do Sul - SC	F	4	3	90	0	100		2.000.000
26 783	2072 1K24	Construção de Contorno Ferroviário em Joinville - EF-485/SC								2.000.000
26 783	2072 1K24 4546	Construção de Contorno Ferroviário em Joinville - EF-485/SC - No Município de Joinville - SC	F	4	3	90	0	100		6.515.230
										6.515.230
										393.935.539
	2075	Transporte Rodoviário								
		Atividades								
26 782	2075 20V1	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Centro-Oeste								5.000.000
26 782	2075 20V1 0052	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Centro-Oeste - No Estado de Goiás	F	4	3	90	0	100		5.000.000
		Projetos								
26 782	2075 10IX	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-116/259/451 (Governador Valadares) - Entroncamento MG-020 - na BR-381/MG								54.000.000
26 782	2075 10IX 0031	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-116/259/451 (Governador Valadares) - Entroncamento MG-020 - na BR-381/MG - No Estado de Minas Gerais	F	4	3	90	0	100		54.000.000
26 782	2075 10KK	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-163/MT (Sorriso) - Entroncamento BR-158/MT (Ribeirão Cascalheira) - na BR-242/MT								3.500.000
26 782	2075 10KK 0051	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-163/MT (Sorriso) - Entroncamento BR-158/MT (Ribeirão Cascalheira) - na BR-242/MT - No Estado de Mato Grosso	F	4	3	90	0	100		3.500.000
26 782	2075 10M9	Adequação de Trecho Rodoviário - Tabaí - Estrela - na BR-386/RS								14.000.000
26 782	2075 10M9 0043	Adequação de Trecho Rodoviário - Tabaí - Estrela - na BR-386/RS - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	3	90	0	100		14.000.000
26 782	2075 1100	Construção da Segunda Ponte sobre o Rio Paraná (Binacional) - na BR-277/PR								40.000.000
26 782	2075 1100 0041	Construção da Segunda Ponte sobre o Rio Paraná (Binacional) - na BR-277/PR - No Estado do Paraná	F	4	3	90	0	100		40.000.000
26 782	2075 111J	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento RN-078 - Divisa RN/CE - na BR-226/RN								20.000.000
26 782	2075 111J 0024	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento RN-078 - Divisa RN/CE - na BR-226/RN - No Estado do Rio Grande do Norte	F	4	3	90	0	100		20.000.000
26 782	2075 113L	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-414 (Cocalzinho de Goiás) - Entroncamento GO-154 (Itaguari) - na BR-070/GO								2.000.000
26 782	2075 113L 0052	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-414 (Cocalzinho de Goiás) - Entroncamento GO-154 (Itaguari) - na BR-070/GO - No Estado de Goiás	F	4	3	90	0	100		2.000.000
26 782	2075 113V	Construção de Contorno Rodoviário em Mossoró - na BR-304/RN								18.000.000
26 782	2075 113V 1261	Construção de Contorno Rodoviário em Mossoró - na BR-304/RN - No Município de Mossoró - RN	F	4	3	90	0	100		18.000.000
26 782	2075 1214	Adequação de Trecho Rodoviário - Rio Grande - Pelotas - na BR-392/RS								11.000.000
26 782	2075 1214 0043	Adequação de Trecho Rodoviário - Rio Grande - Pelotas - na BR-392/RS - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	3	90	0	100		11.000.000
26 782	2075 123U	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-116 (p/Guaíba) - Entroncamento BR-471 (Pântano Grande) - na BR-290/RS								13.000.000
26 782	2075 123U 0043	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-116 (p/Guaíba) - Entroncamento BR-471 (Pântano Grande) - na BR-290/RS - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	3	90	0	100		13.000.000
26 782	2075 128W	Construção de Trecho Rodoviário - Campo Mourão - Palmital - na BR-158/PR								28.000.000
26 782	2075 128W 0041	Construção de Trecho Rodoviário - Campo Mourão - Palmital - na BR-158/PR - No Estado do Paraná	F	4	3	90	0	100		28.000.000
26 782	2075 12JV	Construção de Contorno Rodoviário em Anápolis - na BR-153/GO								1.000.000
26 782	2075 12JV 5433	Construção de Contorno Rodoviário em Anápolis - na BR-153/GO - No Município de Anápolis - GO	F	4	3	90	0	100		1.000.000
26 782	2075 12KB	Construção de Contorno Rodoviário em Itaperuna - na BR-356/RJ								3.235.539
26 782	2075 12KB 3306	Construção de Contorno Rodoviário em Itaperuna - na BR-356/RJ - No Município de Itaperuna - RJ	F	4	3	90	0	100		3.235.539
26 782	2075 1310	Adequação de Trecho Rodoviário - Aparecida de Goiânia - Itumbiara - na BR-153/GO								5.000.000
26 782	2075 1310 0052	Adequação de Trecho Rodoviário - Aparecida de Goiânia - Itumbiara - na BR-153/GO - No Estado de Goiás	F	4	3	90	0	100		5.000.000
26 782	2075 14X3	Construção do Arco Rodoviário Metropolitano de Recife - na BR-101/PE								900.000
26 782	2075 14X3 1695	Construção do Arco Rodoviário Metropolitano de Recife - na BR-101/PE - No Município de Recife - PE	F	4	3	90	0	100		900.000
										900.000



26 782	2075 15BT	Adequação de Contorno Rodoviário em Curitiba - na BR-376/PR								45.900.000
26 782	2075 15BT 0041	Adequação de Contorno Rodoviário em Curitiba - na BR-376/PR - No Estado do Paraná								45.900.000
26 782	2075 15CI	Construção de Acesso Rodoviário ao Pátio Ferroviário de São Simão - na BR-364/GO	F	4	3	90	0	100		45.900.000
26 782	2075 15CI 5640	Construção de Acesso Rodoviário ao Pátio Ferroviário de São Simão - na BR-364/GO - No Município de São Simão - GO								900.000
26 782	2075 1D70	Construção de Trecho Rodoviário - Ventania - Alto do Amparo - na BR-153/PR	F	4	3	90	0	100		900.000
26 782	2075 1D70 0041	Construção de Trecho Rodoviário - Ventania - Alto do Amparo - na BR-153/PR - No Estado do Paraná								3.600.000
26 782	2075 1K53	Obras Complementares no Trecho Rodoviário - Entroncamento RS-326 (P/Ivoti) - Ponte Rio Guaíba - na BR-116/RS	F	4	3	90	0	100		3.600.000
26 782	2075 1K53 0043	Obras Complementares no Trecho Rodoviário - Entroncamento RS-326 (P/Ivoti) - Ponte Rio Guaíba - na BR-116/RS - No Estado do Rio Grande do Sul								4.000.000
26 782	2075 7542	Adequação de Trecho Rodoviário - Brasília - Divisa DF/GO - na BR-060/DF	F	4	3	90	0	100		4.000.000
26 782	2075 7542 0053	Adequação de Trecho Rodoviário - Brasília - Divisa DF/GO - na BR-060/DF - No Distrito Federal								450.000
26 782	2075 7E87	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-153 - Divisa MG/GO - na BR-364/MG	F	4	3	90	0	100		450.000
26 782	2075 7E87 0031	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-153 - Divisa MG/GO - na BR-364/MG - No Estado de Minas Gerais								8.000.000
26 782	2075 7E90	Adequação de Trecho Rodoviário - Carpina - Entroncamento BR-232 - na BR-408/PE	F	4	3	90	0	100		8.000.000
26 782	2075 7E90 0026	Adequação de Trecho Rodoviário - Carpina - Entroncamento BR-232 - na BR-408/PE - No Estado de Pernambuco								450.000
26 782	2075 7L04	Adequação de Trecho Rodoviário - Porto Alegre - Pelotas - na BR-116/RS	F	4	3	90	0	100		450.000
26 782	2075 7L04 0043	Adequação de Trecho Rodoviário - Porto Alegre - Pelotas - na BR-116/RS - No Estado do Rio Grande do Sul								80.000.000
26 782	2075 7M66	Construção de Trecho Rodoviário - Bom Jesus - Divisa RS/SC - na BR-285/RS	F	4	3	90	0	100		80.000.000
26 782	2075 7M66 0043	Construção de Trecho Rodoviário - Bom Jesus - Divisa RS/SC - na BR-285/RS - No Estado do Rio Grande do Sul								2.000.000
26 782	2075 7M95	Adequação do Anel Rodoviário de Belo Horizonte - nas BRs 040/135/262/381/MG	F	4	3	90	0	100		2.000.000
26 782	2075 7M95 0031	Adequação do Anel Rodoviário de Belo Horizonte - nas BRs 040/135/262/381/MG - No Estado de Minas Gerais								21.000.000
26 782	2075 7U29	Adequação de Acesso Rodoviário ao Porto de Paranaguá (Av. Ayrton Senna) - na BR-277/PR	F	4	3	90	0	100		21.000.000
26 782	2075 7U29 0041	Adequação de Acesso Rodoviário ao Porto de Paranaguá (Av. Ayrton Senna) - na BR-277/PR - No Estado do Paraná								9.000.000
TOTAL - FISCAL										402.450.769
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										402.450.769

ORGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2013		Agricultura Irrigada							58.497.000
		Atividades							
20 607	2013 212Y	Apoio a Projetos de Implantação de Sistemas Simplificados de Irrigação							17.097.000
20 607	2013 212Y 0001	Apoio a Projetos de Implantação de Sistemas Simplificados de Irrigação - Nacional	F	4	3	90	0	100	17.097.000
		Projetos							
20 607	2013 12FP	Implantação do Perímetro de Irrigação Manoel Dionísio com 1.716 ha no Estado de Sergipe							100.000
20 607	2013 12FP 0028	Implantação do Perímetro de Irrigação Manoel Dionísio com 1.716 ha no Estado de Sergipe - No Estado de Sergipe	F	4	3	90	0	100	100.000
20 607	2013 14XU	Estudos e Projetos para Implantação de Projetos de Irrigação							7.000.000
20 607	2013 14XU 0001	Estudos e Projetos para Implantação de Projetos de Irrigação - Nacional	F	4	3	90	0	100	7.000.000
20 607	2013 14XV	Construção da Barragem e do Canal de Irrigação Passo da Ferraria no Estado do Rio Grande do Sul							100.000
20 607	2013 14XV 0043	Construção da Barragem e do Canal de Irrigação Passo da Ferraria no Estado do Rio Grande do Sul - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	3	90	0	100	100.000
20 607	2013 14XW	Construção da Barragem e do Canal de Irrigação São Sepé no Estado do Rio Grande do Sul							34.000.000
20 607	2013 14XW 0043	Construção da Barragem e do Canal de Irrigação São Sepé no Estado do Rio Grande do Sul - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	3	90	0	100	34.000.000
20 607	2013 5246	Implantação do Perímetro de Irrigação Várzeas de Sousa com 5.100ha no Estado da Paraíba							100.000
20 607	2013 5246 0025	Implantação do Perímetro de Irrigação Várzeas de Sousa com 5.100ha no Estado da Paraíba - No Estado da Paraíba	F	4	3	90	0	100	100.000
20 607	2013 7M16	Expansão de 10.500 ha do Perímetro de Irrigação do Arroio Duro na Costa Doce no Estado do Rio Grande do Sul							100.000
20 607	2013 7M16 0043	Expansão de 10.500 ha do Perímetro de Irrigação do Arroio Duro na Costa Doce no Estado do Rio Grande do Sul - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	3	90	0	100	100.000
2040		Gestão de Riscos e Resposta a Desastres							500.000
		Projetos							
18 541	2040 14RL	Realização de Estudos, Projetos e Obras para Contenção ou Amortecimento de Cheias e Inundações e para Contenção de Erosões Marinhas e Fluviais							500.000
18 541	2040 14RL 6024	Realização de Estudos, Projetos e Obras para Contenção ou Amortecimento de Cheias e Inundações e para Contenção de Erosões Marinhas e Fluviais - Na Bacia do Rio Paraíba do Sul	F	4	3	90	0	100	500.000



2051		Oferta de Água							150.860.880
		Atividades							
18 544	2051 213R	Manutenção Operacional do Projeto de Integração do Rio São Francisco							20.000.000
18 544	2051 213R 0020	Manutenção Operacional do Projeto de Integração do Rio São Francisco - Na Região Nordeste	F	3	3	90	0	100	20.000.000
		Projetos							
18 544	2051 10F6	Implantação da Adutora do Agreste no Estado de Pernambuco							19.000.000
18 544	2051 10F6 0020	Implantação da Adutora do Agreste no Estado de Pernambuco - Na Região Nordeste	F	4	3	90	0	100	19.000.000
18 544	2051 10GM	Estudos e Projetos de Infraestrutura Hídrica							9.000.000
18 544	2051 10GM 0001	Estudos e Projetos de Infraestrutura Hídrica - Nacional	F	4	3	90	0	100	9.000.000
18 544	2051 11NF	Implantação do Sistema Adutor de Jacobina com 65 km no Estado da Bahia							9.000.000
18 544	2051 11NF 0029	Implantação do Sistema Adutor de Jacobina com 65 km no Estado da Bahia - No Estado da Bahia	F	4	3	90	0	100	320.000
18 544	2051 124L	Construção da Barragem Arvorezinha no Estado do Rio Grande do Sul, no Município de Bagé - RS							100.000
18 544	2051 124L 0043	Construção da Barragem Arvorezinha no Estado do Rio Grande do Sul, no Município de Bagé - RS - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	3	90	0	100	100.000
18 544	2051 12G7	Construção do Canal Adutor Vertente Litorânea com 112,5 km no Estado da Paraíba							27.540.880
18 544	2051 12G7 0025	Construção do Canal Adutor Vertente Litorânea com 112,5 km no Estado da Paraíba - No Estado da Paraíba	F	4	3	90	0	100	27.540.880
18 544	2051 152E	Construção do Sistema Adutor Ramal do Entremontes, no Estado de Pernambuco							11.600.000
18 544	2051 152E 0026	Construção do Sistema Adutor Ramal do Entremontes, no Estado de Pernambuco - No Estado de Pernambuco	F	4	3	90	0	100	11.600.000
18 544	2051 152F	Construção do Sistema Adutor Ramal do Apodi							13.500.000
18 544	2051 152F 0020	Construção do Sistema Adutor Ramal do Apodi - Na Região Nordeste	F	4	3	90	0	100	13.500.000
18 544	2051 156Q	Construção do Sistema Adutor Ramal do Salgado							10.800.000
18 544	2051 156Q 0020	Construção do Sistema Adutor Ramal do Salgado - Na Região Nordeste	F	4	3	90	0	100	10.800.000
18 544	2051 5900	Integração do Rio São Francisco com as Bacias dos Rios Jaguaribe, Piranhas-Açu e Apodi (Eixo Norte)							20.000.000
18 544	2051 5900 0020	Integração do Rio São Francisco com as Bacias dos Rios Jaguaribe, Piranhas-Açu e Apodi (Eixo Norte) - Na Região Nordeste	F	4	3	90	0	100	20.000.000
18 544	2051 7L29	Integração das Bacias Hidrográficas do Estado Ceará - Cinturão das Águas do Ceará - Trecho 1 com 149,82 km							19.000.000
18 544	2051 7L29 0023	Integração das Bacias Hidrográficas do Estado Ceará - Cinturão das Águas do Ceará - Trecho 1 com 149,82 km - No Estado do Ceará	F	4	3	90	0	100	19.000.000
TOTAL - FISCAL									209.857.880
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									209.857.880

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

ANEXO II								Recurso de Todas as Fontes		Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2013		Agricultura Irrigada							818.404	
		Projetos								
20 607	2013 5314	Implantação do Perímetro de Irrigação Baixio de Irecê com 47.924,50 ha no Estado da Bahia							818.404	
20 607	2013 5314 0029	Implantação do Perímetro de Irrigação Baixio de Irecê com 47.924,50 ha no Estado da Bahia - No Estado da Bahia	F	4	3	90	0	100	818.404	
2051		Oferta de Água							5.000.000	
		Projetos								
18 544	2051 12G5	Implantação do Sistema Adutor de Guanambi - 1ª Etapa - com 355 km no Estado da Bahia							5.000.000	
18 544	2051 12G5 0029	Implantação do Sistema Adutor de Guanambi - 1ª Etapa - com 355 km no Estado da Bahia - No Estado da Bahia	F	4	3	90	0	100	5.000.000	
TOTAL - FISCAL									5.818.404	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									5.818.404	

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS

ANEXO II								Recurso de Todas as Fontes		Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2013		Agricultura Irrigada							2.700.000	
		Projetos								
20 607	2013 100N	Implantação do Perímetro de Irrigação Barragem Santa Cruz do Apodi com 5.200 ha no Estado do Rio Grande do Norte							2.700.000	
20 607	2013 100N 0024	Implantação do Perímetro de Irrigação Barragem Santa Cruz do Apodi com 5.200 ha no Estado do Rio Grande do Norte - No Estado do Rio Grande do Norte	F	4	3	90	0	100	2.700.000	
2051		Oferta de Água							25.000.000	
		Projetos								
18 544	2051 11AA	Construção da Barragem Fronteiras no Estado do Ceará							17.000.000	
18 544	2051 11AA 0023	Construção da Barragem Fronteiras no Estado do Ceará - No Estado do Ceará	F	4	3	90	0	100	17.000.000	
18 544	2051 14RP	Reabilitação de Barragens e de Outras Infraestruturas Hídricas							3.000.000	
18 544	2051 14RP 0001	Reabilitação de Barragens e de Outras Infraestruturas Hídricas - Nacional	F	4	3	90	0	100	3.000.000	
18 544	2051 3715	Construção da Barragem Berizal no Rio Pardo no Estado de Minas Gerais							5.000.000	
18 544	2051 3715 0031	Construção da Barragem Berizal no Rio Pardo no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais	F	4	3	90	0	100	5.000.000	
TOTAL - FISCAL									27.700.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									27.700.000	



ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades
UNIDADE: 56101 - Ministério das Cidades

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00	
									VALOR	
2040		Gestão de Riscos e Resposta a Desastres								60.000.000
		Projetos								
17 512	2040 10SG	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentável e de Manejo de Águas Pluviais em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico								60.000.000
17 512	2040 10SG 0001	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentável e de Manejo de Águas Pluviais em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico - Nacional	S	4	3	40	0	100		40.000.000
17 512	2040 10SG 0030	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentável e de Manejo de Águas Pluviais em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico - Na Região Sudeste	S	4	3	30	0	100		20.000.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										60.000.000
TOTAL - GERAL										60.000.000

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades
UNIDADE: 56902 - Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00	
									VALOR	
2049		Moradia Digna								40.000.000
		Projetos								
16 451	2049 10S6	Apoio à Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários								40.000.000
16 451	2049 10S6 0001	Apoio à Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários - Nacional	F	4	3	30	0	180		37.000.000
TOTAL - FISCAL										3.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										40.000.000
TOTAL - GERAL										40.000.000

PORTARIA Nº 535, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério de Minas e Energia, crédito suplementar no valor de R\$ 9.000.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, inciso I, alínea "a", e § 1º, da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, e a delegação de competência de que trata o art. 1º do Decreto nº 8.555, de 6 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015), em favor do Ministério de Minas e Energia, crédito suplementar no valor de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA

ANEXO

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32263 - Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00	
									VALOR	
2119		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia								9.000.000
		Atividades								
22 122	2119 2000	Administração da Unidade								9.000.000
22 122	2119 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100		5.000.000
TOTAL - FISCAL										4.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										9.000.000
TOTAL - GERAL										9.000.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32202 - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00	
									VALOR	
2041		Gestão Estratégica da Geologia, da Mineração e da Transformação Mineral								5.000.000
		Atividades								
22 663	2041 2399	Avaliação dos Recursos Minerais do Brasil								5.000.000
22 663	2041 2399 0001	Avaliação dos Recursos Minerais do Brasil - Nacional	F	3	3	90	0	100		5.000.000
TOTAL - FISCAL										5.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										5.000.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32263 - Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00	
									VALOR	
2119		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia								4.000.000
		Projetos								
22 122	2119 15AL	Reforma de unidades do DNPM								4.000.000
22 122	2119 15AL 0001	Reforma de unidades do DNPM - Nacional	F	3	2	90	0	141		140.643
TOTAL - FISCAL										3.859.357
TOTAL - SEGURIDADE										4.000.000
TOTAL - GERAL										4.000.000



SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 92, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 5º, § 2º, do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e o disposto no art. 4º, § 3º, da Portaria MP nº 172, de 27 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Alterar o limite para empenho com a contratação de bens e serviços e com a concessão de diárias e passagens de diversos órgãos do Poder Executivo, constantes do Anexo I da Portaria MP nº 172, de 27 de maio de 2015, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTHER DWECK

ANEXO

Limites para Empenho
R\$ mil

ÓRGÃOS		LIMITE
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	391.241
25000	Ministério da Fazenda	886.024
32000	Ministério de Minas e Energia	201.474
33000	Ministério da Previdência Social	810.500
35000	Ministério das Relações Exteriores	598.580
38000	Ministério do Trabalho e Emprego	200.555
39000	Ministério dos Transportes	360.391
42000	Ministério da Cultura	283.243
44000	Ministério do Meio Ambiente	452.966
47000	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	175.174
63000	Advocacia-Geral da União	203.212
69000	Secretaria da Micro e Pequena Empresa	11.866
TOTAL		4.575.226

PORTARIA Nº 96, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 7º, caput, incisos II e III, e § 1º, do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, e a delegação de competência de que trata o art. 2º, incisos I e II, da Portaria MP nº 168, de 22 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites estabelecidos no Anexo I do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, e ajustar o detalhamento constante dos Anexos I e II da Portaria MP nº 168, de 22 de maio de 2015, na forma dos Anexos I, II e III desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTHER DWECK

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO - DESPESAS DISCRICIONÁRIAS (RP 2)

(Anexo I da Portaria MP nº 168, de 22 de maio de 2015)

R\$ 1,00

ÓRGÃOS	Disponível
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário	900.000
TOTAL	900.000

Inclui recursos de todas as fontes.

ANEXO II

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC (RP 3)

(Anexo II da Portaria MP nº 168, de 22 de maio de 2015)

R\$ 1,00

ÓRGÃOS	Disponível
32000 Ministério de Minas e Energia	4.000.000
56000 Ministério das Cidades	66.304.000
TOTAL	70.304.000

Inclui recursos de todas as fontes.

ANEXO III

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO - DESPESAS DISCRICIONÁRIAS (RP 2)

(Anexo I da Portaria MP nº 168, de 22 de maio de 2015)

R\$ 1,00

ÓRGÃOS	Disponível
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	5.500.000
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	1.354.000
26000 Ministério da Educação	3.000.000
30000 Ministério da Justiça	2.000.000
32000 Ministério de Minas e Energia	13.000.000
36000 Ministério da Saúde	7.500.000
38000 Ministério do Trabalho e Emprego	1.000.000
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário	2.000.000
51000 Ministério do Esporte	8.500.000
52000 Ministério da Defesa	2.400.000
53000 Ministério da Integração Nacional	6.000.000
54000 Ministério do Turismo	2.500.000
56000 Ministério das Cidades	15.550.000
71000 Encargos Financeiros da União	900.000
TOTAL	71.204.000

Inclui recursos de todas as fontes.



SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 215, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

Estabelece procedimentos para concessão de anistia de débitos patrimoniais e de isenção do pagamento de taxas de ocupação, de foros ou de laudêmos para as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, reconhecidas como entidades beneficentes de assistência social com a finalidade de prestação de serviços nas áreas de assistência social, saúde ou educação, que se enquadrem na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, conforme disposto no artigo 16, I e §1º da Lei nº 13.139, de 26 de junho de 2015.

A Secretária do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SPU/MP no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no artigo 16, I e §1º da Lei nº 13.139, de 26 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para a concessão de anistia de débitos patrimoniais e de isenção do pagamento de taxas de ocupação, de foros ou de laudêmos para as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, reconhecidas como entidades beneficentes de assistência social com a finalidade de prestação de serviços nas áreas de assistência social, saúde ou educação, que se enquadrem na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 2º A entidade interessada deverá requisitar o benefício na Superintendência do Patrimônio da União no Estado onde estiver situado o imóvel.

Parágrafo único. O pedido de anistia e de isenção deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS, obtido em consonância com a Lei nº 12.101/09.

II - formulário de Requerimento de Anistia e de Isenção - Anexo I, utilizável até 22/04/2016 ou formulário de Requerimento de Isenção - Anexo II, utilizável a partir de 23/04/2016;

III - cópia do documento constitutivo da pessoa jurídica que estabeleça poderes ao representante legal que requisitar o benefício (ata, contrato social, estatuto, etc.);

IV - cópia do RG e do CPF do representante legal que requisitar o benefício.

Art. 3º Para receber o benefício da anistia dos débitos patrimoniais constantes do artigo 16, §1º, da Lei nº 13.139/2015, a entidade deverá requerê-la até 22 de abril de 2016, último dia útil dentro do período de 180 (cento e oitenta) dias da vigência da Lei nº 13.139/2015.

Art. 4º O benefício de isenção deverá ser renovado a cada 2 (dois) anos, devendo ser suspenso sempre que verificada a alteração da situação de ocupação do imóvel ou aquelas que suportaram a emissão da Declaração constante no artigo 1º.

Art. 5º A SPU/UF deverá verificar se o imóvel informado é de domínio da União, bem como se o requerente é o atual titular da inscrição de ocupação ou do aforamento do imóvel.

Parágrafo único. Caso o imóvel informado não seja de domínio da União, a SPU/UF deverá informar ao requerente da impossibilidade de atendimento do pedido.

Art. 6º O requerimento será analisado pelo Superintendente do Patrimônio da União no prazo de 15 (quinze) dias, sendo o interessado comunicado da decisão.

Art. 7º Da decisão que indeferir o requerimento, caberá recurso dirigido ao Superintendente do Patrimônio da União, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da comunicação ao interessado do indeferimento.

Parágrafo único. O Superintendente do Patrimônio da União terá o prazo de 5 (cinco) dias para reconsiderar a sua decisão. Na hipótese de não reconsiderá-la, o recurso será encaminhado ao Secretário do Patrimônio da União para apreciação.

Art. 8º Constatada a falsidade documental ou de declaração constantes no Requerimento descrito no artigo 2º, parágrafo único, desta Portaria, a decisão que concedeu a anistia e/ou a isenção será considerada nula, cabendo à respectiva autoridade proceder à notificação do devedor para que efetue o recolhimento das receitas patrimoniais devidas, com os devidos acréscimos legais e penalidades previstas em lei.

Parágrafo único. A autoridade competente também deverá informar o Ministério Público Federal sobre a declaração falsa apresentada, para fins de apuração de eventual infração penal.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

Anexo I

SPU	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão Secretaria do Patrimônio da União Núcleo de Atendimento ao Público - NAP	Requerimento de Anistia de Débitos Patrimoniais e de Isenção do Pagamento de Taxas de Ocupação, Foros e Laudêmos (Entidades Beneficentes) Utilizar até 22/04/2016
	Missão da SPU: Conhecer, zelar e garantir que cada imóvel da União cumpra sua função socioambiental, em harmonia com a função arrecadadora, em apoio aos programas estratégicos para a Nação.	
Número do Processo		

1. ENTIDADE REQUERENTE

Nome da Entidade	
CNPJ	
Endereço Completo	
Complemento	Bairro/Distrito
Município/UF	CEP
Endereço Eletrônico (E-mail)	Telefones com DDD

2. REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

Nome Completo		
Documento de Identificação/Órg. Exp.	Nacionalidade	CPF
Endereço Eletrônico (E-mail)	Telefones com DDD	

3. DADOS DO IMÓVEL DA UNIÃO OBJETO DO REQUERIMENTO

RIP	
Endereço Completo	
Complemento	Bairro/Distrito
Município/UF	CEP

Venho requerer a anistia de débitos patrimoniais e a isenção do pagamento de taxas de ocupação, foros e laudêmos, nos termos do artigo 16, I, §1º, da Lei nº 13.139, de 26 de junho de 2015.

Declaro, sob pena da lei, serem verdadeiras as informações inseridas neste requerimento.

Local	Data	Assinatura do Representante Legal
-------	------	-----------------------------------

INFORMAÇÕES

- Este formulário deve ser preenchido com letra legível, sem rasuras, datado e assinado.
- Todos os documentos devem ser entregues com cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais.
- A concessão da isenção objeto desta requisição aplica-se exclusivamente ao imóvel referente ao RIP informado, sendo necessária nova requisição caso haja imóveis referentes a outros RIP que atendam os requisitos.
- O representante legal do imóvel deverá comunicar à Secretaria do Patrimônio da União a eventual alteração de situação da entidade requerente que descaracterize a sua condição de isenta, conforme artigo 16, I, da Lei nº 13.139/2015.
- Constatada a falsidade das declarações do requerimento, a concessão do benefício será considerada nula, cabendo à respectiva autoridade proceder à notificação do devedor para que efetue o recolhimento das receitas patrimoniais correspondentes com os respectivos acréscimos legais, sem prejuízo dos procedimentos criminais pertinentes.

CONFERÊNCIA

Entidade Requerente	Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social – CEBAS que ateste a condição estabelecida no artigo 16, I, da Lei nº 13.139/2015.	
	Cópia do documento constitutivo da pessoa jurídica que estabeleça poderes ao representante legal que requisitar o benefício (ata, contrato social, estatuto, etc.)	
Quando Espólio	RG do Representante Legal	
	CPF do Representante Legal	
Quando representado	RG do Inventariante	
	CPF do Inventariante	
Se estrangeiro	Termo de Compromisso do Inventariante	
	Procuração com Firma Reconhecida	
Se estrangeiro	RG do procurador	
	CPF do procurador	
	Documento que comprove a nacionalidade.	
	Se português, apresentar Termo de Equiparação.	

A documentação assinalada acima foi recebida e conferida, totalizando _____ folhas, que serão anexadas ao processo correspondente.

Local	Data	Assinatura/Carimbo do Servidor
-------	------	--------------------------------

BASE LEGAL:

Lei nº 13.139/2015 e Portaria SPU nº 215, de 25/11/2015.

Anexo II

SPU	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão Secretaria do Patrimônio da União Núcleo de Atendimento ao Público - NAP	Requerimento de Isenção do Pagamento de Taxas de Ocupação, Foros e Laudêmios (Entidades Beneficentes) Utilizar a partir de 23/04/2016
	Missão da SPU: Conhecer, zelar e garantir que cada imóvel da União cumpra sua função socioambiental, em harmonia com a função arrecadadora, em apoio aos programas estratégicos para a Nação.	
Número do Processo		

1. ENTIDADE REQUERENTE

Nome da Entidade		
CNPJ		
Endereço Completo		
Complemento	Bairro/Distrito	
Município/UF	CEP	
Endereço Eletrônico (E-mail)	Telefones com DDD	

2. REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

Nome Completo		
Documento de Identificação/Órg. Exp.	Nacionalidade	CPF
Endereço Eletrônico (E-mail)	Telefones com DDD	

3. DADOS DO IMÓVEL DA UNIÃO OBJETO DO REQUERIMENTO

RIP		
Endereço Completo		
Complemento	Bairro/Distrito	
Município/UF	CEP	

Venho requerer a isenção do pagamento de taxas de ocupação, foros e laudêmios, nos termos do artigo 16, I, da Lei nº 13.139, de 26 de junho de 2015.

Declaro, sob pena da lei, serem verdadeiras as informações inseridas neste requerimento.

Local	Data	Assinatura do Representante Legal
-------	------	-----------------------------------

INFORMAÇÕES

1. Este formulário deve ser preenchido com letra legível, sem rasuras, datado e assinado.
2. Todos os documentos devem ser entregues com cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais.
3. A concessão da isenção objeto desta requisição aplica-se exclusivamente ao imóvel referente ao RIP informado, sendo necessária nova requisição caso haja imóveis referentes a outros RIP que atendam os requisitos.
4. O representante legal do imóvel deverá comunicar à Secretaria do Patrimônio da União a eventual alteração de situação da entidade requerente que descaracterize a sua condição de isenta, conforme artigo 16, I, da Lei nº 13.139/2015.
5. Constatada a falsidade das declarações do requerimento, a concessão do benefício será considerada nula, cabendo à respectiva autoridade proceder à notificação do devedor para que efetue o recolhimento das receitas patrimoniais correspondentes com os respectivos acréscimos legais, sem prejuízo dos procedimentos criminais pertinentes.

CONFERÊNCIA

Entidade Requerente	Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social – CEBAS que ateste a condição estabelecida no artigo 16, I, da Lei nº 13.139/2015.		
	Cópia do documento constitutivo da pessoa jurídica que estabeleça poderes ao representante legal que requisitar o benefício (ata, contrato social, estatuto, etc.)		
	RG do Representante Legal CPF do Representante Legal		
Quando Espólio	RG do Inventariante CPF do Inventariante Termo de Compromisso do Inventariante		
	Quando representado	Procuração com Firma Reconhecida RG do procurador CPF do procurador	
		Se estrangeiro	Documento que comprove a nacionalidade. Se português, apresentar Termo de Equiparação.

A documentação assinalada acima foi recebida e conferida, totalizando _____ folhas, que serão anexadas ao processo correspondente.

Local	Data	Assinatura/Carimbo do Servidor
-------	------	--------------------------------

BASE LEGAL:

Lei nº 13.139/2015 e Portaria SPU nº 215, de 25/11/2015.

PORTARIA Nº 203, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 5º, Parágrafo único do Decreto-Lei 2.398/87, com redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636/98 c/c art. 17, § 2º, da Lei 9.636 de 15 de maio de 1998 c/c art. 2º, §2º, Decreto-Lei 1.561, de 13 de julho de 1977 e a Instrução Normativa nº 02, de 18/12/2014, bem como nos elementos que integram o Processo nº 04985.000151/2015-77, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público o imóvel da União localizado no Rio Federal Amazonas, no município de Silves, no Estado do Amazonas, com área de 2.658,50 hectares.

Parágrafo único. O imóvel declarado de interesse do serviço público no art. 1º, envolvem as populações tradicionais do município de Silves/AM, moradores das comunidades de: Divino Espírito Santo, Santa Maria, São João Batista, São Lázaro, São Raimundo da Alvorada e São, está situado no trecho do Rio Federal Amazonas, com as seguintes descrições e caracterizações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-00, definido pelas coordenadas E: 346.578,08 m e N: 9.655.356,48 m com azimute 45º 06' 30,20" e distância de 1.226,03 m até o vértice M-01, definido pelas coordenadas E: 347.446,65 m e N: 9.656.221,77 m com azimute 49º 28' 21,50" e distância de 1.620,62 m até o vértice M-02, definido pelas coordenadas E: 348.678,48 m e N: 9.657.274,87 m com azimute 334º 54' 23,10" e distância de 386,80 m até o vértice M-03, definido pelas coordenadas E: 348.514,44 m e N: 9.657.625,16 m com azimute 18º 27' 07,57" e distância de 475,27 m até o vértice M-04, definido pelas coordenadas E: 348.664,87 m e N: 9.658.076,00 m com azimute 65º 15' 51,95" e distância de 540,02 m até o vértice M-05, definido pelas coordenadas E: 349.155,34 m e N: 9.658.301,96 m com azimute 105º 13' 36,86" e distância de 521,85 m até o vértice M-06, definido pelas coordenadas E: 349.658,87 m e N: 9.658.164,90 m com azimute 150º

49º 12,09" e distância de 1.862,54 m até o vértice M-07, definido pelas coordenadas E: 350.566,96 m e N: 9.656.538,73 m com azimute 81º 37' 35,37" e distância de 953,75 m até o vértice M-08, definido pelas coordenadas E: 351.510,54 m e N: 9.656.677,62 m com azimute 39º 52' 48,93" e distância de 391,91 m até o vértice M-09, definido pelas coordenadas E: 351.761,83 m e N: 9.656.978,37 m com azimute 47º 16' 48,59" e distância de 461,92 m até o vértice M-10, definido pelas coordenadas E: 352.101,19 m e N: 9.657.291,74 m com azimute 89º 55' 40,46" e distância de 453,00 m até o vértice M-11, definido pelas coordenadas E: 352.554,19 m e N: 9.657.292,31 m com azimute 84º 38' 28,28" e distância de 543,41 m até o vértice M-12, definido pelas coordenadas E: 353.095,22 m e N: 9.657.343,06 m com azimute 63º 19' 58,57" e distância de 2.124,95 m até o vértice M-13, definido pelas coordenadas E: 354.994,14 m e N: 9.658.296,75 m com azimute 63º 36' 57,66" e distância de 2.456,68 m até o vértice M-14, definido pelas coordenadas E: 357.194,92 m e N: 9.659.388,46 m com azimute 47º 59' 28,27" e distância de 524,41 m até o vértice M-15, definido pelas coordenadas E: 357.584,58 m e N: 9.659.739,42 m com azimute 86º 28' 49,01" e distância de 416,01 m até o vértice M-16, definido pelas coordenadas E: 357.999,81 m e N: 9.659.764,96 m com azimute 131º 05' 28,78" e distância de 551,55 m até o vértice M-17, definido pelas coordenadas E: 358.415,49 m e N: 9.659.402,45 m com azimute 174º 19' 47,53" e distância de 515,68 m até o vértice M-18, definido pelas coordenadas E: 358.466,44 m e N: 9.658.889,29 m com azimute 203º 47' 29,25" e distância de 684,37 m até o vértice M-19, definido pelas coordenadas E: 358.190,36 m e N: 9.658.263,08 m com azimute 218º 50' 34,77" e distância de 575,43 m até o vértice M-20, definido pelas coordenadas E: 357.829,46 m e N: 9.657.814,90 m com azimute 250º 15' 31,17" e distância de 4.376,09 m até o vértice M-21, definido pelas coordenadas E: 353.710,57 m e N: 9.656.336,77 m com azimute 243º 18' 28,69" e distância de 1.315,69 m até o vértice M-22, definido pelas coordenadas E: 352.535,09 m e N: 9.655.745,77 m com azimute 242º 30' 29,10" e distância de 3.075,95 m até o vértice

M-23, definido pelas coordenadas E: 349.806,49 m e N: 9.654.325,84 m com azimute 233º 22' 01,22" e distância de 2.357,10 m até o vértice M-24, definido pelas coordenadas E: 347.914,98 m e N: 9.652.919,39 m com azimute 233º 21' 57,32" e distância de 1.001,99 m até o vértice M-25, definido pelas coordenadas E: 347.110,92 m e N: 9.652.321,50 m com azimute 329º 55' 32,96" e distância de 1.012,39 m até o vértice M-26, definido pelas coordenadas E: 346.603,59 m e N: 9.653.197,60 m com azimute 359º 19' 22,82" e distância de 2.159,03 m até o vértice M-00, encerrando este perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 57 WGr, fuso 21S, tendo como Datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º O imóvel da União descrito no art. 1º é de interesse público para fins de promoção do uso sustentável das várzeas e preservação das comunidades tradicionais ribeirinhas beneficiadas pelo Projeto Nossa Várzea.

§1º A ação de regularização fundiária de interesse social beneficiará 46 famílias, população tradicional do município de Silves/AM, que vivem nas áreas de várzeas deste trecho do Rio Amazonas, local onde moram e utilizam os recursos naturais de forma sustentável para sua subsistência.

§2º A SPU/AM inscreveu o imóvel descrito no art. 1º, parágrafo 1º, no SIAPA - Sistema Integrado de Administração Patrimonial. RIP nº. 0277.0100034-37.

§3º A SPU/AM lavrará auto de demarcação com a descrição do imóvel para abertura de matrícula no Cartório de Registro de Imóvel competente em nome da União.



Art. 3º A SPU/AM remeterá ofício informando o teor desta Portaria aos Órgãos Públicos locais, como Ofício de Registro de Imóveis da Circunscrição, Prefeitura e Câmara Municipal, para as quais também será solicitada a inclusão da área descrita acima no Plano Diretor Municipal, ou lei equivalente, como Zona/Área de Interesse Social, ou outro instituto que garanta a função socioambiental do imóvel da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

Ministério do Trabalho e Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

Estabelece normas para parcelamento de débitos de contribuições sociais da LC 110/01 no âmbito do Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro - PROFUT -, instituído pela Lei nº 13.155, de 4 de agosto de 2015.

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL e o MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL, com amparo, no art. 47 da Lei 13.155, de 4 de agosto de 2015, no Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, no inciso XIII do artigo 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e,

Considerando as competências dos órgãos envolvidos estabelecidas pela Lei nº 8.844, de 20 de janeiro de 1994;

Considerando a conveniência e o interesse de ver regularizada a situação de inadimplência das entidades desportivas sujeitas à adesão ao Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro - PROFUT;

Considerando a necessidade de definição de critérios e condições para o parcelamento de débito de contribuições sociais da LC nº 110/2001, que propiciem a efetiva recuperação de dívidas conforme as disposições da Lei nº 13.155, de 4 de agosto de 2015;

Considerando a necessidade de adoção dos princípios legais da eficiência, economicidade e publicidade para a cobrança dos débitos dos empregadores relativos às contribuições sociais da LC nº 110, de 29 de junho de 2001; resolve:

Art. 1º O parcelamento especial de débitos de contribuições sociais da LC nº 110, de 29 de junho de 2001, instituído pela Lei nº 13.155, de 4 de agosto de 2015, e regulamentado por esta Portaria Conjunta é uma alternativa oferecida aos empregadores adiantes qualificados que se encontrem em atraso com os recolhimentos, para que regularizem sua situação.

DO PÚBLICO ALVO

Art. 2º Poderão aderir ao parcelamento de débitos de contribuições sociais da LC nº 110/01, no âmbito do Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro (Profut), as entidades desportivas profissionais de futebol, assim entendidas aquelas de prática desportiva envolvidas em competições de atletas profissionais, nos termos dos arts. 26 e 28 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, as ligas em que se organizarem e as respectivas entidades de administração de desporto profissional; as entidades nacionais e regionais de administração do desporto referidas nos incisos III e IV do parágrafo único do art. 13 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998; e as entidades de prática desportiva referidas no inciso VI do parágrafo único do art. 13 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que não estejam envolvidas em competições de atletas profissionais, nos termos dos arts. 26 e 28 da referida Lei, observadas as condições disciplinadas nesta Portaria Conjunta.

DOS DÉBITOS OBJETO DE PARCELAMENTO

Art. 3º Compõem o parcelamento de que trata esta Portaria Conjunta os débitos de contribuições sociais da LC nº 110/2001, independentemente de sua fase de cobrança e origem, cujos fatos geradores tenham ocorrido até a data de publicação da Lei nº 13.155, qual seja 05 de agosto de 2015, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, mesmo que em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que já tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado, ainda que rescindido por falta de pagamento.

§1º As entidades desportivas profissionais de futebol que aderirem ao PROFUT poderão solicitar o parcelamento dos débitos de que trata o caput perante a Caixa Econômica Federal (CAIXA), o qual eventualmente será por ela deferido, em nome do Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS) ou da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), nos termos do convênio mencionado na Resolução nº 765, de 9 de dezembro de 2014, do Conselho Curador do FGTS.

§2º No caso de débitos que se encontrem vinculados a discussão administrativa ou judicial, submetidos ou não a hipótese legal de suspensão, o devedor deverá desistir de forma irrevogável, até o prazo final para adesão, de impugnações ou recursos administrativos, de ações judiciais propostas ou de qualquer defesa em sede de execução fiscal e, cumulativamente, renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os processos administrativos e as ações judiciais.

§3º Poderão ser parcelados na forma do caput os débitos ainda não declarados, mediante apresentação de confissão de débitos à CAIXA, no prazo estabelecido no caput do art. 7º desta Portaria Conjunta.

§4º A entidade desportiva indicará os débitos que deseja parcelar.

§5º Existindo débitos não inscritos em Dívida Ativa e débitos inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, esses irão compor diferentes acordos de parcelamentos, que serão constituídos de cronogramas distintos, conforme a situação de cobrança do débito.

DA QUANTIDADE DE PARCELAS, DAS REDUÇÕES, DA CONSOLIDAÇÃO E DO VALOR DE PARCELA

Art. 4º Os débitos de que trata o art. 3º desta Portaria Conjunta poderão ser parcelados em até 180 (cento e oitenta) parcelas com reduções de 70% (setenta por cento) das multas, de 40% (quarenta por cento) dos juros e de 100% (cem por cento) dos encargos legais.

§1º O valor das parcelas de que trata este artigo não poderá ser inferior a R\$ 3.000,00 (três mil reais), considerando débitos sob gestão do Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS) e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), separadamente.

§2º Observado o disposto no §1º, a entidade desportiva profissional de futebol poderá reduzir:

I - em 50% (cinquenta por cento), o valor da 1ª (primeira) a 24ª (vigésima quarta) prestações mensais;

II - em 25% (vinte e cinco por cento), o valor da 25ª (vigésima quinta) a 48ª (quadragésima oitava) prestações mensais; e

III - em 10% (dez por cento), o valor da 49ª (quadragésima nona) a 60ª (sexagésima) prestações mensais.

§3º O saldo objeto das reduções de que trata o §2º comporá o valor das prestações restantes, respeitado o número máximo de prestações definido no caput.

§4º As reduções de que trata este artigo não serão cumulativas com outras reduções previstas em lei.

§5º A operacionalização da consolidação do débito de contribuições da LC 110/2001 é feita pela CAIXA no momento da emissão do contrato de parcelamento para a assinatura das partes.

§6º O cálculo para a consolidação do débito corresponde ao principal, atualização monetária, juros de mora e multa, conforme o artigo 22 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e os encargos previstos no Decreto-lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, caso se trate de débito inscrito em Dívida Ativa da União, ajuizados ou não, deduzidos os valores correspondentes à aplicação dos redutores previstos no caput deste artigo.

§7º As prestações vencerão no último dia útil de cada mês.

§8º O valor da parcela para fins de quitação e o saldo remanescente do parcelamento serão atualizados conforme a Lei nº 8.036/90.

Art. 5º Os depósitos existentes em juízo vinculados aos débitos a serem parcelados nos termos da Lei nº 13.155/2015 serão automaticamente convertidos em renda para o FGTS após a aplicação das reduções para parcelamento.

Parágrafo Único. No caso previsto do caput deste artigo, deve o juiz determinar à CAIXA que proceda à emissão da guia própria e providencie a sua quitação com os valores depositados em juízo.

DA COMPOSIÇÃO DAS PARCELAS

Art. 6º O pagamento das parcelas regularizará primeiramente os débitos ajuizados, inscritos em Dívida Ativa e, por último, os débitos ainda não inscritos em Dívida Ativa.

DA SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO

Art. 7º A solicitação de parcelamento de débitos deve ser protocolada junto às agências da CAIXA até o último dia útil do terceiro mês subsequente ao da publicação da Lei nº 13.155, qual seja 30 de novembro de 2015, anexando o protocolo de adesão ao PROFUT da entidade desportiva, obtido na forma da Portaria Conjunta nº 1.340, de 23 de setembro de 2015, da Receita Federal do Brasil (RFB) e da PGFN.

§1º Na hipótese de inexistência do protocolo previsto no caput deste artigo, para formalização da adesão ao parcelamento a que se refere esta Portaria Conjunta, as entidades desportivas deverão apresentar, às agências da CAIXA, os seguintes documentos:

I - estatuto social ou contrato social e atos de designação e responsabilidade de seus gestores;

II - demonstrações financeiras e contábeis, nos termos da legislação aplicável; e

III - relação das operações de antecipação de receitas realizadas, assinada pelos dirigentes e pelo conselho fiscal.

§2º Os documentos de que tratam os incisos do §1º, apresentados no ato de pedido de parcelamento, ficarão à disposição do Ministério do Esporte e da Autoridade Pública de Governança do Futebol (APFUT).

Art. 8º O requerimento de parcelamento implica confissão irrevogável e irretroatável dos débitos abrangidos pelo parcelamento e configura confissão extrajudicial.

DA DESISTÊNCIA DE PARCELAMENTOS ANTERIORES

Art. 9º Caso a entidade desportiva possua parcelamento anterior referente a débitos de CS da LC nº 110/2001 e deseje unificar o débito ali envolvido ao parcelamento especial instituído pela Lei nº 13.155/2015, deverá formalizar a desistência daquele por meio de requerimento.

DA FORMALIZAÇÃO

Art. 10 A formalização do parcelamento ocorre com a assinatura do acordo entre as partes e a quitação da primeira parcela, que vencerá conforme o § 7º do artigo 4º.

DA RESCISÃO

Art. 11 Implicará imediata rescisão do parcelamento, sem a comunicação prévia à entidade, com o cancelamento dos benefícios concedidos:

I - o descumprimento do disposto no art. 4º da Lei nº 13.155, de 4 de agosto de 2015;

II - O descumprimento do § 2º do art. 3º desta Portaria Conjunta;

III - a falta de pagamento de três parcelas;

IV - a falta de pagamento de até duas prestações, se extintas todas as demais ou vencida a última prestação do parcelamento.

V - o descumprimento de qualquer disposição contida no contrato de parcelamento.

Parágrafo único - É considerada inadimplida a parcela parcialmente paga.

Art. 12 Após a rescisão do parcelamento, será restabelecido o valor original do débito com seus acréscimos legais, na forma da Lei nº 8.036/90 e do Decreto-lei nº 1.025/69, deduzidos os valores pagos pela entidade.

Art. 13 Na hipótese de rescisão do parcelamento, as entidades desportivas não poderão usufruir de qualquer incentivo ou benefício fiscal previsto na legislação federal, nem poderão receber repasses de recursos públicos federais da administração direta ou indireta pelo prazo de 2 (dois) anos, contado da data da rescisão.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Os parcelamentos requeridos na forma e condições previstas nesta Portaria Conjunta não dependem de apresentação de garantia, mantidas aquelas já existentes antes da adesão aos parcelamentos, inclusive as decorrentes de débitos transferidos de outras modalidades de parcelamento ou de execução fiscal.

Art. 15 O deferimento do parcelamento:

I - não implica liberação de bens ou direitos arrolados na forma prevista nos arts. 64 e 64-A da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997;

II - não autoriza o levantamento de garantias eventualmente existentes, as quais somente poderão ser liberadas após a quitação do parcelamento ao qual o débito garantido esteja vinculado;

§1º A penhora de dinheiro, em espécie ou em depósito, ou de aplicação em instituição financeira poderá, a requerimento da entidade desportiva, ser utilizada para quitação automática do saldo da dívida ou de prestações vincendas.

§2º Nos casos de penhora de direitos creditícios de recebimento parcelado, ficará suspensa a obrigatoriedade de depósito judicial dos recebíveis durante a vigência do parcelamento e inalterada a penhora do contrato até a quitação do parcelamento de que trata esta Portaria Conjunta.

§3º O disposto neste artigo aplica-se também aos acordos judiciais firmados entre a União e a entidade desportiva.

Art. 16 Não serão devidos honorários advocatícios, bem como qualquer sucumbência, em todas as ações judiciais que, direta ou indiretamente, vierem a ser extintas em decorrência de adesão aos parcelamentos de que trata esta Portaria Conjunta.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se somente:

I - aos pedidos de desistência e renúncia protocolados a partir de 20 de março de 2015, data de publicação da Medida Provisória nº 671, de 2015;

II - aos pedidos de desistência e renúncia já protocolados, mas cujos valores de que trata o caput não tenham sido pagos até 20 de março de 2015.

Art. 17 Os casos omissos serão regulados por ato normativo do MTPS ou da PGFN, tratando-se de débito não inscrito ou inscrito em Dívida Ativa, respectivamente.

Art. 18 Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO RISCADO JUNIOR
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

MIGUEL SOLDATELLI ROSSETO
Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social

PORTARIA Nº 158, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

Revoga o §2º, do art.7º, da Portaria nº 3.347, de 30 de setembro de 1986, que aprova modelos de contrato de trabalho e nota contratual para os músicos profissionais, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das competências que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 3º, inciso IV, do Decreto nº 5.063, de 03 de maio de 2004, e

CONSIDERANDO a necessidade de promover reparos na Portaria nº 3.347, de 1986, de tal modo que os seus dispositivos tornem-se adequados aos atuais entendimentos judiciais que compreendem que a atividade de músico não está condicionada à inscrição na Ordem dos Músicos do Brasil e, conseqüentemente, inexistência de comprovação de quitação da respectiva anuidade, sob afronta ao livre exercício da profissão e a garantia da liberdade de expressão (art. 5º, IX e XIII, da Constituição Federal); resolve:

Art. 1º Revogar o disposto no §2º, do art. 7º, da Portaria nº 3.347, de 30 de setembro de 1986.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ROSSETO

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 26 de novembro de 2015

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0452/2015 de 23/11/2015, 0453/2015 de 24/11/2015 e 0456/2015 de 25/11/2015, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 76 - Resolução Normativa, de 03/05/2007:

Processo: 47039011528201525 Empresa: CLUBE ANDRAUS BRASIL LTDA - EPP Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: LUIS CRISTIAN REYNOSO Passaporte: 40116589N Mãe: ROSA ELVIRA TORRES Pai: LUIS LUCRECIO REYNOSO; Processo: 47039012524201564 Empresa: MINAS TENIS CLUBE Prazo: até 31/05/2016 Estrangeiro: BENZOR SIMMONS Passaporte: 466992549 Mãe: ELAINE SIMMONS Pai: BEN SIMMONS.

Temporário - Com Contrato - RN 98 - Resolução Normativa, de 14/11/2012:

Processo: 47039012552201581 Empresa: COMITE ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016 Prazo: até 31/12/2016 Estrangeiro: MONICA OLIVIA SANDOVAL PEREZ Passaporte: E14782380 Mãe: ANGELICA PEREZ ANDA Pai: ARNULFO SANDOVAL JAUREGUI; Processo: 47039012555201515 Empresa: COMITE ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016 Prazo: até 31/12/2016 Estrangeiro: ALICE ELIZABETH LAWRENCE Passaporte: 801819161 Mãe: ELIZABETH FRANCES LAWRENCE Pai: WILLIAM TUDOR LAWRENCE; Processo: 47039012556201560 Empresa: COMITE ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016 Prazo: até 31/12/2016 Estrangeiro: EFSTRATIOS TELLOGLU Passaporte: A10375896 Mãe: EVANTHIA ALIPRANTI Pai: THEODOROS TELLOGLU; Processo: 47039012611201511 Empresa: COMITE ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016 Prazo: até 31/12/2016 Estrangeiro: CAROLE VILLEMONTTEIX Passaporte: 08A179148 Mãe: Dany Romain Pai: Jean Villemontteix Pascal Roger; Processo: 47039012615201508 Empresa: COMITE ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016 Prazo: até 31/12/2016 Estrangeiro: ANDY BARNABA Passaporte: G1687045 Mãe: Nemre Eid Pai: Robert Barnaba; Processo: 47039012625201535 Empresa: COMITE ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016 Prazo: até 31/12/2016 Estrangeiro: BLANDINE THERESE EDITH FRANCE LASSAU Passaporte: 12DF43191 Mãe: HELENE JEANNE LUCIE LASSAU Pai: CHRISTIAN DANIEL ROBERT LASSAU.

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 47039012244201556 Empresa: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BLANCA LILLIAN ARMENDARIZ JAIME Passaporte: G15881654 Mãe: BLANCA YOLANDA JAIME GUERRERO Pai: MANUEL ARMENDARIZ ARIZPE; Processo: 47039012340201502 Empresa: MAGNESITA REFATARIOS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PRISCILLA NYAMBURA MUNGAI Passaporte: A2054763 Mãe: ELIZABETH WANJIRU MUNGAI Pai: GABRIEL MUNGAI KIARRIE; Processo: 47039012353201573 Empresa: BASF SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHANNES DOMINIK OSKAR BOLD Passaporte: C8W2085W4 Mãe: ROSMARIE HELLSBERN-BOLD Pai: OSKAR HEINRICH OTTO BOLD; Processo: 47039012436201562 Empresa: ASSOCIACAO EDUCACIONAL LUTERANA BOM JESUS/IELUSC Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NATHAN MICHAEL RILEY Passaporte: 511110880 Mãe: LOUISE D LUTES Pai: STEVEN C RILEY; Processo: 4688000036201511 Empresa: SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Luis Alberto Cardoso Amorim das Neves Passaporte: N547886 Mãe: Maria Manuela Cardoso Novo das Neves Pai: Alberto Júlio Amorim das Neves; Processo: 46094002106201531 Empresa: CLEAN TECHNOLOGY CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YURY VEKSHIN Passaporte: 51NO5422088 Mãe: ANTONINA VEKSHINA Pai: VLADIMIR VEKSHIN; Processo: 47039010653201518 Empresa: CAMARA DE COMERCIO DINAMARQUES-BRASILEIRA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JACOB OVERGAARD Passaporte: 206631160 Mãe: SUZANNE OVERGAARD Pai: KRISTIAN OVERGAARD; Processo: 47039011207201521 Empresa: PORSCHE BRASIL IMPORTADORA DE VEICULOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL SEUBERT Passaporte: CGKRT88Y0 Mãe: BARBARA SEUBERT FRIEDRICH Pai: GERHARD EUGEN SEUBERT; Processo: 47039011239201526 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHINICHI FUJIOKA Passaporte: TZ0527596 Mãe: KISHIKO FUJIOKA Pai: SHINSUKE FUJIOKA; Processo: 47039011532201593 Empresa: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE ATLETISMO Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: justo manuel navarro despaigne Passaporte: I704517 Mãe: veronica despaigne bicet Pai: justo navarro brossard; Processo: 47039011851201507 Empresa: SMART MODULAR TECHNOLOGIES INDUSTRIA DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAGOBERTO VASQUEZ DIAZ Passaporte: E631107 Mãe: ANA LORENA DIAZ DIAZ Pai: GUSTAVO ALVARO VASQUEZ MORA; Processo: 47039011869201509 Empresa: NICHOLAS HORTER CALLEJAS 35267280895 Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Luca Bussolati Passaporte: AA0445694 Mãe: Maria Cristina Pagani Pai: Massimo Bussolati; Processo: 47039011975201584 Empresa: CATERPILLAR GLOBAL MINING EQUIPAMENTOS DE MINERACAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RODNEY AARON SHIELDS Passaporte: 470312377 Mãe: GLORIA NELL BATAS Pai: RICHARD SHERMAN SHIELDS; Processo: 47039012151201521 Empresa: GHENOVA BRASIL PROJETOS LTDA. Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: YOLANDA CASTANO JAEN

Passaporte: BD387387 Mãe: MARIA DEL CARMEN JAEN UTRERA Pai: ROBERTO CASTANO RICO; Processo: 47039012222201596 Empresa: MERCEDES VIEGAS ARTE CONTEMPORANEA LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ana Maria Lobato Pereira Castanheira Passaporte: N033224 Mãe: Maria Beatriz Chaves Lobato Castanheira Pai: Antonio Pereira Castanheira; Processo: 47039012248201534 Empresa: AUTONEUM BRASIL TEXTEIS ACUSTICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID YANN DAUDA MOREAU Passaporte: 13CT80525 Mãe: BENEDICTE MOREAU Pai: JEAN LOUP MOREAU; Processo: 47039012258201570 Empresa: RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRANDON MATTHEW BEHL Passaporte: 464496452 Mãe: RITA JANE BEHL Pai: STEVEN MARK BEHL; Processo: 47039012276201551 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ADOLFO RAFAEL PEREZ ARENAS Passaporte: 122817467 Mãe: RAIZA MERCEDES ARENAS Pai: ADOLFO RAFAEL PEREZ; Processo: 47039012284201506 Empresa: EBARA INDUSTRIAS MECANICAS E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YOJI MIURA Passaporte: TH7472289 Mãe: MITSUO MIURA Pai: KAZUKO MIURA; Processo: 47039012288201586 Empresa: KPMG CORPORATE FINANCE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VALENTINE CIRCE ARINO Passaporte: 13BC71580 Mãe: PASCAL ROBERT RUI Pai: OLIVIER CHRISTIAN ARINO; Processo: 47039012289201521 Empresa: VEYANCE TECHNOLOGIES DO BRASIL PRODUTOS DE ENGENHARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUAN RODOLFO PINA SALINAS Passaporte: C96LP3V2N Mãe: AMELIA SALINAS VELAZQUEZ Pai: DANIEL PINA ROMO; Processo: 47039012290201555 Empresa: FUNDACAO VISCONDE DE PORTO SEGURO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PATRICIA ARIANE WETTESKIND Passaporte: C4FRLTWYV Mãe: ANGELIKA WETTESKIND Pai: WOLFGANG ROLAND WETTESKIND; Processo: 47039012306201520 Empresa: SOCIEDADE JAPONESA DE EDUCACAO E CULTURA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KONOMI NAGAHAMA Passaporte: TH8094798 Mãe: YUMIKO NAGAHAMA Pai: SHO NAGAHAMA; Processo: 47039012310201598 Empresa: SOCIEDADE JAPONESA DE EDUCACAO E CULTURA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MUGIHA FUJIKAWA Passaporte: TK6480832 Mãe: KAORI FUJIKAWA Pai: TAKESHI FUJIKAWA; Processo: 47039012312201587 Empresa: EBARA INDUSTRIAS MECANICAS E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ATSUNARI TAMAI Passaporte: TK8283891 Mãe: Keiko Tamai Pai: Hiroyo Tamai; Processo: 47039012314201576 Empresa: SOWITEC DO BRASIL - ENERGIAS ALTERNATIVAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MATTHIEU ROMAIN TIREL Passaporte: 13AF76287 Mãe: JOËLLE JEANNE MADELEINE GRESSENT Pai: LAURENT MICHEL TIREL; Processo: 47039012318201554 Empresa: DEA WOONG DO BRASIL INSTALACOES ELETRICAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KYUNGROYUL PARK Passaporte: M95690613 Mãe: Jeongsim Yun Pai: Chea Gi Park; Processo: 47039012360201575 Empresa: DEA WOONG DO BRASIL INSTALACOES ELETRICAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JONGSEOB PARK Passaporte: M80382838 Mãe: GYEONGAE SON Pai: CHANGGI PARK; Processo: 47039012339201570 Empresa: TOTAL SPIN BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FÁBIO JORGE PEIXOTO FAUSTINO Passaporte: N807281 Mãe: ANA CLEMENTINA DE ALMEIDA PEIXOTO FAUSTINO Pai: OSCAR MATIAS FAUSTINO; Processo: 47039012350201530 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AMIT BAPURAO RANE Passaporte: K0620867 Mãe: SHRADHA BAPURAO RANE Pai: BAPURAO RAGHUNATH RANE; Processo: 47039012354201518 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANPENG MA Passaporte: E11694480 Mãe: JIQING LIAO Pai: ZONGHAN MA; Processo: 47039012358201504 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: XINJIAN WANG Passaporte: G46333893 Mãe: YUHUA WANG Pai: HUIWEN WANG; Processo: 47039012363201517 Empresa: HAN SOL OBRAS DE ALVENARIA LTDA - EPP Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: JAEJUN CHOI Passaporte: M06171263 Mãe: BOK IM KIM Pai: DONG JU CHOI; Processo: 47039012372201508 Empresa: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUCA MATTEO BIASIOLI Passaporte: AA6118978 Mãe: MARIA PAOLA CRIVELLI Pai: LIBERO BIASIOLI; Processo: 47039012381201591 Empresa: AQUIRIS GAME STUDIO S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: José Luis Cantos Lechuga Passaporte: AA1538407 Mãe: Maria Dolores Lechuga Cara Pai: José Luis Cantos Lozano; Processo: 47039012387201568 Empresa: KEPPEL SINGMARINE BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ang Pek Koon Passaporte: E5036770A Mãe: Gan Choon Har Pai: Ang Boon Tiong; Processo: 47039012427201571 Empresa: BANCO CETELEM S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NUNO MIGUEL FERREIRA PARENTE Passaporte: L772758 Mãe: MARIA GABRIELA FERREIRA PARENTE Pai: JOSE FERREIRA PARENTE; Processo: 47039012417201536 Empresa: ITALTEL BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAFFAELE FIORENTINO Passaporte: YA5152749 Mãe: Spano Assunta Pai: Antonio Fiorentino; Processo: 47039012419201525 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: QINGLONG CHI Passaporte: E18775271 Mãe: WEIPING BIAN Pai: BIAO CHI; Processo: 47039012422201549 Empresa: GDF SUEZ ENERGY LATIN AMERICA PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EM-MANUEL CHARLES DELFOSSE Passaporte: 15AL07278 Mãe: NICOLE GENEVIEVE JULIETTE PLONCARD Pai: GERARD GEORGES DELFOSSE; Processo: 47039012421201502 Empresa: AVL APLICATIVOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THI-BAULT BENJAMIN NICOLAS QUILLARD Passaporte: I1CL05196 Mãe: FRANCOISE MARIE JOSEPH VANDENHOVE Pai: JEAN PIERRE GUY HENRI QUILLARD; Processo:

47039012437201515 Empresa: COMPANHIA PALMARES HOTEIS E TURISMO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARTA ALEXANDRA DA SILVA TEIXEIRA Passaporte: N020458 Mãe: Maria Rosa Martins Gomes da Silva Teixeira Pai: Antônio Jorge Moreira Teixeira; Processo: 47039012458201522 Empresa: RINCENT DO BRASIL ENGENHARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Yann René Joseph Marie Pérono Passaporte: 11DD92484 Mãe: Brigitte Simone Jeanne Marie Danilo Pai: Jean Joseph Marie Pérono; Processo: 47039012473201571 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KAZUAKI MORITA Passaporte: TK3516736 Mãe: MITSUKO MORITA Pai: KAZUO MORITA; Processo: 47039012478201501 Empresa: MICROSOFT INFORMATICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NADIA VERONICA TINOCO DURAN Passaporte: E11285405 Mãe: GUILLERMINA DURÁN GÓMEZ Pai: LEOPOLDO TINOCO GUTIERREZ; Processo: 47039012477201559 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HARUFUMI KONDO Passaporte: TR4860786 Mãe: TOSHIKO KONDO Pai: YONEJI KONDO; Processo: 47039012480201572 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ISAMI TANAGI Passaporte: TR4758912 Mãe: KIYOMI TANAGI Pai: TOMIO TANAGI; Processo: 47039012482201561 Empresa: FINITY SERVICOS DE CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EMMANUELLE BOURGAIN Passaporte: 10AA04914 Mãe: CATHERINE BIDOIS Pai: PASCAL BOURGAIN; Processo: 47039012498201574 Empresa: KYOCERA DO BRASIL COMPONENTES INDUSTRIAIS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TOMOAKI HIRANO Passaporte: TZ 1.080.284 Mãe: YOSHIE HIRANO Pai: MASAMI HIRANO.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 47039012251201558 Empresa: VARD PROMAR S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUKKA ENSIO HARJU Passaporte: PM7579621; Processo: 47039011080201540 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAIMO SAMUEL LAHTINEN Passaporte: PC4217083; Processo: 47039011484201533 Empresa: STEP OIL & GAS SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NECULAI JOCARU Passaporte: 11677514; Processo: 47039011955201511 Empresa: ITAU UNIBANCO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HAMEL AJAY KOTHARI Passaporte: 51775088; Processo: 47039011956201558 Empresa: ITAU UNIBANCO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANIRVAN MUKHERJEE Passaporte: 504252404; Processo: 47039011957201501 Empresa: ITAU UNIBANCO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHN ROBERT WRIGHT Passaporte: 451250437; Processo: 47039011958201547 Empresa: ITAU UNIBANCO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARISSA ANN KIMBALL Passaporte: 530742345; Processo: 47039011959201591 Empresa: ITAU UNIBANCO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOCELYN HEIST FRANCIS Passaporte: 445971143; Processo: 47039012093201536 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Giuseppe Tranchina Passaporte: YA2339735; Processo: 47039012103201533 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Salvatore Costanzo Passaporte: AA1052315; Processo: 47039012127201592 Empresa: MAUVE CORPORATE SYSTEMS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHN MAURICIO GUANUMEN MOLINA Passaporte: AM553158; Processo: 47039012206201501 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JORGE HUMBERTO PEREZ ECHAVE Passaporte: G07585677; Processo: 47039012272201573 Empresa: GAMESA EOLICA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Juan Miguel Apestequia Apestequia Passaporte: PAB140817; Processo: 47039012346201571 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FUZHEN HU Passaporte: G 35058954; Processo: 47039012347201516 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HONGYU JIAO Passaporte: G 55692099; Processo: 47039012359201541 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JIARONG CHEN Passaporte: G 32045830; Processo: 47039012389201557 Empresa: ZTE DO BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WENTAO WEI Passaporte: E36227337; Processo: 47039012393201515 Empresa: ZTE DO BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WEIWEI MENG Passaporte: G45230417; Processo: 47039012402201578 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GUY SUB KIM Passaporte: M59778264; Processo: 47039012403201512 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TAEBUM SONG Passaporte: M82008451; Processo: 47039012404201567 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HYUNKI CHO Passaporte: M33086718; Processo: 47039012405201510 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JONGSEOP LEE Passaporte: M74053092; Processo: 47039012406201556 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DONGGIL JEONG Passaporte: M87495557; Processo: 47039012407201509 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KWANGSEOK YUN Passaporte: M91242101; Processo: 47039012408201545 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SUNG-KYU LIM Passaporte: M03886478; Processo: 47039012409201590 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SE JIN OH Passaporte: M38521113; Processo: 47039012411201569 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s)



Estrangeiro: KYUSANG AN Passaporte: M50404840; Processo: 47039012415201547 Empresa: FLSMIDTH LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: THOMAS VANGSGAARD SOERENSEN Passaporte: 204808728; Processo: 47039012413201558 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHANGGYU PARK Passaporte: M78466189; Processo: 47039012414201501 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DUG JIN AN Passaporte: M45976248; Processo: 47039012418201581 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KYEONGKOOK SONG Passaporte: GK2067314; Processo: 47039012424201538 Empresa: TECH MAHINDRA SERVICOS DE INFORMATICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SAMEER VILAS KULKARNI Passaporte: J8310740; Processo: 47039012462201591 Empresa: ZTT DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DENG FENG KANG Passaporte: E48183130; Processo: 47039012464201580 Empresa: ZTT DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PENGFEI ZUO Passaporte: E45190569; Processo: 47039012465201524 Empresa: ZTT DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XIAOGANG FU Passaporte: E48183131; Processo: 47039012467201513 Empresa: ZTT DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YUQI QIAN Passaporte: E46066097; Processo: 47039012469201511 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL GREGOR ENGST Passaporte: C61P8JH60; Processo: 47039012488201539 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHINICHI NUNOKAWA Passaporte: TH7410790; Processo: 47039012489201583 Empresa: KAROON PETROLEO & GAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DENNIS EUGENE HINING Passaporte: 473796762; Processo: 47039012513201584 Empresa: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: até 03/04/2016 Estrangeiro: JOHANNES HEINRICH PLUM Passaporte: C7834X122; Processo: 47039012575201596 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROLAND MARTIN SCHIPIETZ Passaporte: C86WGPY3H; Processo: 47039012577201585 Empresa: AK OPERACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RUNE GULLIKSEN Passaporte: 28878927; Processo: 47039012583201532 Empresa: AK OPERACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JESSE DALE FOX JR Passaporte: 529550303.

Temporário - Sem Contrato - RN 71 - Resolução Normativa, de 05/09/2006:

Processo: 47039012532201519 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AMIT KUMAR BHARDWAJ Passaporte: Z2896530 Estrangeiro: ANITA PUTANE Passaporte: LV4276169 Estrangeiro: CARL JOSEPH ANDRESS Passaporte: 530678861 Estrangeiro: CHANEE DAVIES Passaporte: A04731483 Estrangeiro: CHRISTOPHER ALLEN MERCADO Passaporte: 479270401 Estrangeiro: CUIXIA CHI Passaporte: G32306496 Estrangeiro: DIANE CLARE COFFIELD Passaporte: 403237269 Estrangeiro: DURDICA VUJAKLIJA Passaporte: 226619844 Estrangeiro: ERIC MARTIN Passaporte: QG712696 Estrangeiro: ERIKA PACIGOVA Passaporte: BE7288312 Estrangeiro: GAETANO GUARRACINO Passaporte: AA0252443 Estrangeiro: GRACIELA CACHON GONGORA Passaporte: G06313118 Estrangeiro: GRANT GEORGE THOMAS HARKER Passaporte: A04125228 Estrangeiro: GREGORY SCOTT PERRY Passaporte: 488136826 Estrangeiro: IMRE KOZMA Passaporte: BC1501407 Estrangeiro: JOAO PAULO FRUTUOSO LUIS RODRIGUES MACHADO Passaporte: M704824 Estrangeiro: LJUBISA VUCENOVIC Passaporte: B0452754 Estrangeiro: LOREDANA-ANDREEA SIRBU Passaporte: 052988537 Estrangeiro: LOUISE ELIZABETH SHELTON Passaporte: 528513612 Estrangeiro: MARISSA LYNN BYRUM Passaporte: 530790736 Estrangeiro: MIJIA YU Passaporte: G57123962 Estrangeiro: NIKOLA KRŠINIC Passaporte: 011381389 Estrangeiro: NITHIN THOMAS ANTONY Passaporte: L9006140 Estrangeiro: ONDER ALTINEL Passaporte: U03327149 Estrangeiro: PELMA PUMLA MTHEMBU Passaporte: A04529490 Estrangeiro: PETRA HERALOVA Passaporte: 39180725 Estrangeiro: RAFAEL MARTINS BELO Passaporte: N689623 Estrangeiro: SALVADOR VELAZQUEZ RIOS Passaporte: G16878800 Estrangeiro: SHAMAL SELVIN GOUNDAR Passaporte: 751135 Estrangeiro: THOMAS ERASTUS HARRIS Passaporte: 447142529 Estrangeiro: VELJKO ZEKOVIC Passaporte: 011891000 Estrangeiro: VENKATA ARAVIND MAMIDI Passaporte: H0855501 Estrangeiro: VIDA KAMINSKAITE Passaporte: 23448048 Estrangeiro: ZACHARIAS CHRISTIAAN NORTJE Passaporte: A04529497 Estrangeiro: ZAKARIYA MOHAMED JENEBY Passaporte: B171883; Processo: 47039012546201524 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GUNTHER BARTSCHTE Passaporte: C4FR112YG; Processo: 47039012526201553 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANNA ZOE RYAN SELLECK Passaporte: PA2459638 Estrangeiro: BASIM ABDELNOUR Passaporte: 425439062 Estrangeiro: BULENT ISMAL ATALAY Passaporte: 476640293 Estrangeiro: CRAIG ALAN BLAKE Passaporte: 467316940 Estrangeiro: DONOVAN ROBERT JONES Passaporte: 528656256 Estrangeiro: HAKAN KENNETH MOLEN Passaporte: GF297602 Estrangeiro: HOWARD DAVID FINEMAN Passaporte: 449831218 Estrangeiro: JAMIE FREDERIC METZL Passaporte: 462267131 Estrangeiro: JAY LEWIS WOLFF Passaporte: 530644259 Estrangeiro: JOACHIM HUGO SCHNEIBEL Passaporte: 427983548 Estrangeiro: JOHANNA LO YEUNG CHEUNG Passaporte: 429195059 Estrangeiro: JOHN ALEX THOMPSON Passaporte: 488169463 Estrangeiro: JOHN WOODROW LOVICK Passaporte: 449600398 Estrangeiro: JONATHAN STEPHEN HAWKINS Passaporte: 505441264 Estrangeiro: KINSEY THOMPSON MC LEAN Passaporte: 445938119 Estrangeiro: MARCIA R CASTRO Passa-

porte: 488232087 Estrangeiro: MARLA FELICIA BINGHAM Passaporte: 491267230 Estrangeiro: RAFAEL TALAVERA Passaporte: 440262862 Estrangeiro: ROBERT EUGENE SNYDERS Passaporte: 506264349 Estrangeiro: ROBERTA FAITH ENGEL SOCOLOF Passaporte: 218734177 Estrangeiro: ROBYN SYMON Passaporte: 467532049 Estrangeiro: ROSE ANNE LEVINSON Passaporte: 488747984 Estrangeiro: WILLARD MICHAEL SMITH Passaporte: 460903963 Estrangeiro: WILLIAM CHARLES HERZ Passaporte: 488796131; Processo: 47039012631201592 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANSELEM PEREIRA Passaporte: J9139032 Estrangeiro: I MADE ANTARA MINAMI Passaporte: A 5835228; Processo: 47039012641201528 Empresa: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CRAIG SEBASTIAN ANTHONY AYLETT Passaporte: 111765188 Estrangeiro: FABRIZIO GERMAN D'ARRIGO RUIZ Passaporte: 5447562 Estrangeiro: JORGE LUIS OLIVARES ARCOS Passaporte: 17.316.137-9 Estrangeiro: JOSE MANUEL GONZALEZ CAMPOS Passaporte: PAB020447 Estrangeiro: LEO JOHN VAZ Passaporte: G5253636 Estrangeiro: LJUBE NAJDOVSKI Passaporte: B0494990 Estrangeiro: SUJITH PUVATHINGAL HOUSE SURESH Passaporte: Z3307466 Estrangeiro: SUMITH DHARMAJAN Passaporte: J5981745 Estrangeiro: VENSILON D COSTA Passaporte: N2406140 Estrangeiro: YOSMAR VANESA COLMENARES MONSERRATTE Passaporte: 089342383; Processo: 47039012675201512 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL MORGAN GIBSON Passaporte: 521676952 Estrangeiro: JUAN ALBERTO LUGO GARCIA Passaporte: G14624489 Estrangeiro: LUIS PEDRO PARADA MARTINS Passaporte: N824180 Estrangeiro: MILUSKA ROXANA ARBULU YANEZ Passaporte: 5873581 Estrangeiro: SANTIAGO MARTIN SCARONE PAGGI Passaporte: C 704240; Processo: 47039012692201550 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALESSANDRA CACCIA Passaporte: YA6140675 Estrangeiro: DIMITAR YAKIMOV YAKIMOV Passaporte: 382499390 Estrangeiro: ELENA LICARI Passaporte: YA0944073 Estrangeiro: IGNAZIO GIARDINA Passaporte: AA4221395 Estrangeiro: JOSE MARTIN CASTIBLANCO COY Passaporte: AP030537 Estrangeiro: KALOYAN GEORGIEV GEORGIEV Passaporte: 382865724 Estrangeiro: LORENZO OBIT Passaporte: YA0173829 Estrangeiro: MARCOS ARISTIDES FUENTES CASTRO Passaporte: E157747 Estrangeiro: MOHAMMAD ZAHID Passaporte: A 9404486 Estrangeiro: TOMMASO DIPPOLITO Passaporte: AA0101728 Estrangeiro: VELKO GRISHEV VASILEV Passaporte: 382863910; Processo: 47039012690201561 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DANIELLE JORDAN JAEN Passaporte: 516352416.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 47041004865201517 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ASHA SIMONE MARINUS MICHAUX Passaporte: E1120029 Estrangeiro: DANIEL CORDIC Passaporte: 003255885 Estrangeiro: MLADEN MASINA Passaporte: 045222505 Estrangeiro: SASA KRBAVAC Passaporte: 003453625; Processo: 47041005122201564 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOERGEN FOLKEDAL LUSSAND Passaporte: 30225087; Processo: 47041005177201574 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 27/11/2016 Estrangeiro: Eliso Jr. Guion Coronado Passaporte: EB7973820 Estrangeiro: Zandro Nique Badana Passaporte: EB7753908; Processo: 47041005179201563 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 28/10/2016 Estrangeiro: Gopalakrishnan Arjunan Kovilingal Passaporte: K4554680 Estrangeiro: Jomon Johnny Parackal Passaporte: J4276829; Processo: 47041005301201500 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GOERGE COQUILLA HINAY Passaporte: EC5785353 Estrangeiro: HONGHU ZHOU Passaporte: E00230697 Estrangeiro: RUN XIAO Passaporte: G23871789 Estrangeiro: XIANGLONG ZHAO Passaporte: G32622059; Processo: 47041005303201591 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 27/11/2016 Estrangeiro: Leonardo Gallaron Ambrosio Passaporte: EB7283871; Processo: 47041005324201514 Empresa: OOS INTERNATIONAL DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ULF GERERAN OLSSON Passaporte: 89682488; Processo: 47041005323201561 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 04/11/2017 Estrangeiro: GIUSEPPE CONTINO Passaporte: YA0973858; Processo: 47041005326201503 Empresa: POLARCUS SERVICOS GEOFISICOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 16/08/2017 Estrangeiro: JOSEPH JONARD SANTOS CABRERA Passaporte: ED3844568 Estrangeiro: JUDE ROMANOFF ALSULA Passaporte: EB9967934 Estrangeiro: MARIO GALVAN CIPRES Passaporte: EC2072548 Estrangeiro: NOVIE HITGANO LICAYAN Passaporte: EC2367064 Estrangeiro: PAUL MITCHELL GARCIA ANDRADE Passaporte: EC0683844 Estrangeiro: RENZ MARION QUIAMBAO RAMOS Passaporte: EC1182792 Estrangeiro: ROMEO OCAMPO MALLAPRE Passaporte: EB4054812 Estrangeiro: THOMAS RONALD WHITWELL ELLIOTT Passaporte: 518467226 Estrangeiro: TOMASZ ROBERT NATUCKI Passaporte: EB6040478; Processo: 47041005325201551 Empresa: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 09/06/2017 Estrangeiro: KRZYSZTOF JANOWSKI Passaporte: EA 0786649; Processo: 47041005327201540 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 03/10/2016 Estrangeiro: Roberto Jr. Patalinghug Saraña Passaporte: EC4728361; Processo: 47041005328201594 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/03/2016 Estrangeiro: Rowel Tubil Villalobos Passaporte: EC4914263; Processo: 47041005329201539 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S

A PETROBRAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Dmytro Muzyka Passaporte: ES425180; Processo: 47041005331201516 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Oleksandr Kordovov Passaporte: EA724139; Processo: 47041005333201505 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Nitin Kumar Singh Passaporte: G0298130; Processo: 47041005336201531 Empresa: SPEC-TRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DASHUAI FENG Passaporte: PE0371662 Estrangeiro: HAORAN JIN Passaporte: PE0245120 Estrangeiro: JIE HUANG Passaporte: PE0650277 Estrangeiro: JUN DU Passaporte: G21830855 Estrangeiro: QIANG GAO Passaporte: PE0341778; Processo: 47041005337201585 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 06/05/2016 Estrangeiro: Prasenjit Kumar Biswas Passaporte: L8646533; Processo: 47041005338201520 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Aldrine Callanta Bumanglag Passaporte: EB6596006 Estrangeiro: Hilario Sulo Mercado Passaporte: EC1586307 Estrangeiro: Loue Dulzura Agol Passaporte: EB7215354 Estrangeiro: Uldarico Nacario Eublera Passaporte: EB8463552; Processo: 47041005339201574 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 03/05/2016 Estrangeiro: JONATHAN YUN WEI YONG Passaporte: K30772340 Estrangeiro: MOHD HAFIZ BIN MOHD GHAZALI Passaporte: A36649076; Processo: 47041005340201507 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FENG LIU Passaporte: PE0337505 Estrangeiro: HAIQIAN LIU Passaporte: PE07885779 Estrangeiro: KAI LI Passaporte: PE0652319 Estrangeiro: SHITAO LI Passaporte: PE0021904 Estrangeiro: TIANYI LI Passaporte: PE0638903; Processo: 47041005350201534 Empresa: ASTRO INTERNACIONAL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Arkadiusz Marek Jakubik Passaporte: ED2250006; Processo: 47041005359201545 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Giuseppe Greco Passaporte: AA1713716 Estrangeiro: Pasquale Lubrano Lavadera Passaporte: YA3053915 Estrangeiro: Philip Lou Mendez Legaspi Passaporte: EC5571845 Estrangeiro: Rosolino Riccobono Passaporte: AA2141453; Processo: 47041005360201570 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Brian James Finlay Passaporte: GA911314 Estrangeiro: Darryl James Keen Passaporte: 513037197; Processo: 47041005362201569 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Oleksandr Bogosov Passaporte: EC788634; Processo: 47041005365201501 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/11/2017 Estrangeiro: Philem Diareco Magada Passaporte: EB7406832; Processo: 47041005369201581 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRANDON EDWARD HOWSE Passaporte: 505711496; Processo: 47041005370201513 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 28/01/2017 Estrangeiro: SIGVE FORTUN Passaporte: 27721502; Processo: 47041005372201502 Empresa: OOS INTERNATIONAL DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAN-AAKE LENNART ERIKSSON Passaporte: 84327666; Processo: 47041005374201593 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JASON WILLIAM MC NAIR Passaporte: 408035941; Processo: 47041005375201538 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/11/2017 Estrangeiro: Tryfonas Konstantopoulos Passaporte: AM1984329; Processo: 47041005376201582 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Konstantinos Tsilimparis Passaporte: AM2020221 Estrangeiro: Marlow Balgoma Galang Passaporte: EC5062322; Processo: 47041005377201527 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Theodoros Bourdakos Passaporte: AH3866556; Processo: 47041005380201541 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: até 20/11/2017 Estrangeiro: DAVID ALMADIN Passaporte: EB5548165; Processo: 47041005379201516 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA S.A Prazo: até 31/05/2016 Estrangeiro: NORMAN SARUSAD MANALO Passaporte: EB6981400; Processo: 47041005384201529 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alok Chandra Jha Passaporte: Z2482038; Processo: 47041005385201573 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHUNLIN CHEN Passaporte: PE0496736 Estrangeiro: JIANHUI CAO Passaporte: P01580632 Estrangeiro: JUN CUI Passaporte: P01674093 Estrangeiro: XIAOBIN DU Passaporte: P01647743 Estrangeiro: YUANJUN DAI Passaporte: P01361171; Processo: 47041005387201562 Empresa: V. SHIPS BRASIL S/A Prazo: até 26/07/2016 Estrangeiro: Konrad Ernest Switkowski Passaporte: EA9309661; Processo: 47041005419201520 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 09/02/2017 Estrangeiro: NEIL ARTHUR Passaporte: 099230602; Processo: 47041005420201554 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 09/02/2017 Estrangeiro: ROMAN KRASZEWSKI Passaporte: EA 0163044; Processo: 47041005422201543 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 09/02/2017 Estrangeiro: GRAEME MCGLONE Passaporte: 099253898; Processo: 47041005425201587 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 09/02/2017 Estrangeiro: PAUL THOMAS WILBERFORCE Passaporte: 720107646; Processo: 47041005426201521 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHN ANTHONY WALSH Passaporte: 511048446.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 47039012025201577 Empresa: BANCO RABO-BANK INTERNATIONAL BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TIMON CORNELIUS DEN HERTOOG Passaporte: NYBK78DH5; Processo: 47039012030201580 Empresa: BG E&P BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JONATHAN PAULUS MANN Passaporte: NW25KFFP9; Processo: 47039012180201593 Empresa: SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARISA SCAFFIDI Passaporte: C89GVVX8V; Processo: 4703901228201517 Empresa: BAYER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XI PAN Passaporte: CIV5Y1L52; Processo: 47039012294201533 Empresa: GEVISA S A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CONOR CAMERON MURPHY Passaporte: 455419805; Processo: 47039012297201577 Empresa: GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VIKASH KHANDEWAL Passaporte: Z2488419.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 47039012525201517 Empresa: INKER AGENCIA CULTURAL LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTIAN EDWARD ECKMAN Passaporte: 488211564; Processo: 47039012529201597 Empresa: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALBERTO VILLARREAL DIAZ DE BONILLA Passaporte: G06412667; Processo: 47039012530201511 Empresa: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CARLOS FERNANDO GAMBOA VERDUZCO Passaporte: G13560567 Estrangeiro: FRANCISCO BARREIRO ROMERO Passaporte: G09419106 Estrangeiro: GABINO RODRIGUEZ LINES Passaporte: G13544759 Estrangeiro: Luisa Pardo Urias Passaporte: E12202305 Estrangeiro: SERGIO FELIPE LOPEZ VIGUERAS Passaporte: G16183563; Processo: 47039012557201512 Empresa: DAVIS GENUINO SOCIEDADE DE ADVOGADOS Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MARCUS ANDREAS WORGULL Passaporte: C74N75RV8; Processo: 47039012559201501 Empresa: ENTOURAGE PRODUCOES E EVENTOS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: YVES VAN GEERTSOM Passaporte: EM400011; Processo: 47039012560201528 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JONAS LOVE RATHMAN Passaporte: 88278888; Processo: 47039012562201517 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Marc Rosaire Houle Passaporte: GB273331; Processo: 47039012587201511 Empresa: HBS PRODUCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: RYAN MARCIANO DE LANG Passaporte: NX34L78H8 Estrangeiro: SHLOMO WEINSTOCK Passaporte: 502167534 Estrangeiro: SUNNERY JAMES GORRE Passaporte: NP6K231P3; Processo: 47039012590201534 Empresa: HBS PRODUCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JAMES WYN JONES Passaporte: 511323094 Estrangeiro: PAOLO FRANCESCO CIUFFA Passaporte: 306429416; Processo: 47039012600201531 Empresa: HBS PRODUCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: RENÉ KRISTENSEN Passaporte: 208004842; Processo: 47039012598201509 Empresa: HBS PRODUCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MATTHEW STUART BENJAMIN Passaporte: 517792763; Processo: 47039012599201545 Empresa: HBS PRODUCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JOSH S WINKELMAN Passaporte: 452033535; Processo: 47039012601201586 Empresa: HBS PRODUCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: NICK LUDOVICUS MARIA PEETERS Passaporte: EI635075; Processo: 47039012603201575 Empresa: HBS PRODUCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CHARLES RENE TIEMANN Passaporte: 506389737; Processo: 47039012606201517 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BABAK MANSOURI Passaporte: 500201140 Estrangeiro: CHRISTOPHER DOUGLAS ETHEREDGE Passaporte: 515469888 Estrangeiro: JONAS BRINGAKER VON DER FEHR Passaporte: 26649900 Estrangeiro: SAGED ELMOH-TASEB Passaporte: GA191204 Estrangeiro: WILLIAM BRADLEY WALSH Passaporte: 433319890; Processo: 4703901262401591 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DAVID ALFRED POOLE Passaporte: M00060756 Estrangeiro: DOMINIC CHARLES PETERS Passaporte: 518134186 Estrangeiro: NICHOLAS DALE BODE Passaporte: M00138298; Processo: 47039012633201581 Empresa: HBS PRODUCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JÉRÔME PIERRE PATRICIA DENIS Passaporte: EJ852901; Processo: 47039012636201515 Empresa: HBS PRODUCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DENNIS MICHAEL DE KLEIN Passaporte: BJHHL7631 Estrangeiro: WARD VAN DER HARST Passaporte: BJ62KLF26 Estrangeiro: WILLEM VAN HANEGEM Passaporte: BERLL7634; Processo: 47039012651201563 Empresa: DJ COM - ORGANIZACAO E PROMOCAO DE FEIRAS E CONGRESSOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDRE BOADU Passaporte: C3K73Z7NK; Processo: 47039012653201552 Empresa: INSTITUTO CULTURAL FILARMONICA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MARIANA ORTIZ RODRIGUEZ Passaporte: 115462951; Processo: 47039012680201525 Empresa: REBOLA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DAKARAI MAYSHAWN FRANCIS Passaporte: 511708996 Estrangeiro: ERIC ANTHONY GERLOFF Passaporte: 521990886 Estrangeiro: GARY MICHAEL HUNT Passaporte: 442069253 Estrangeiro: HALIM WALID RICE Passaporte: 523347048 Estrangeiro: JO-VAUGHN JALANI VIRGINIE Passaporte: 497215838 Estrangeiro: OMOWALE BRYANT ST JUSTE Passaporte: 471816938 Estrangeiro: PATRICK OWEN BARIL Passaporte: 505830779 Estrangeiro: SUEMYRA AYESHA SHAH Passaporte: 488679244; Processo: 47039012676201567 Empresa: FREE PASS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AARON JOHN BARTON Passaporte: 448538715 Estrangeiro:

DAVID DOUGLAS MENZA Passaporte: 506607212 Estrangeiro: JAN GADE Passaporte: C3JC2CFGN Estrangeiro: JONATHAN LLOYD ELLIS Passaporte: 108256450 Estrangeiro: KEITH ANDREW WARREN Passaporte: 510151655 Estrangeiro: MICHAEL DAVISON Passaporte: 099221158 Estrangeiro: PETER JONATHAN NICHOLSON Passaporte: 453755805 Estrangeiro: TONY ALAN HOGG Passaporte: 306342459; Processo: 47039012670201590 Empresa: DJ COM - ORGANIZACAO E PROMOCAO DE FEIRAS E CONGRESSOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL CARUSO Passaporte: YA3341462 Estrangeiro: MAURIZIO COLELLA Passaporte: X0979579; Processo: 47039012681201570 Empresa: DJ COM - ORGANIZACAO E PROMOCAO DE FEIRAS E CONGRESSOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GUILLAUME HENRI GUY DUCHASTEL DE MONTROUGE Passaporte: 09PF34679; Processo: 47039012684201511 Empresa: RPG & BAR DANCANTE LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CARL DANIEL CRAIG Passaporte: 530419520; Processo: 47039012686201501 Empresa: VITOR DOS REIS FALABELLA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DENIZ AYDIN Passaporte: 12974792; Processo: 47039012693201502 Empresa: VISION ENTRETENIMENTO LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEJANDRO EZEQUIEL COHEN Passaporte: AAC144385 Estrangeiro: DIEGO DANIEL LETO Passaporte: 23848357N Estrangeiro: EZEQUIEL TIBALDO Passaporte: AAB681637 Estrangeiro: JAVIER HERNAN FERNANDEZ Passaporte: AAA765087 Estrangeiro: JUAN ANDRES PIAZZA DEL-LACUA Passaporte: C621148 Estrangeiro: JUAN FRANCISCO CALGARO Passaporte: AAB377253 Estrangeiro: LISANDRO CHIARAMELLO Passaporte: AAC200084 Estrangeiro: MATIAS RUBEN ALBORNOZ Passaporte: AAC881251 Estrangeiro: PABLO GASTON PADIN Passaporte: AAB683951; Processo: 47039012694201549 Empresa: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ADRIANA ANGELICA PRIETO BERNAL Passaporte: AR300939 Estrangeiro: DANIEL CAMILO DIAZ ARISTIZABAL Passaporte: AR309323 Estrangeiro: ELLA MARGARITA ROSA BECERRA RAMIREZ Passaporte: AR309331 Estrangeiro: MARIA ADELAIDA PALACIO DUQUE Passaporte: AO274892 Estrangeiro: WILMAR FERNANDO ARROYAVE DE LA PAVA Passaporte: AR309340; Processo: 47039012695201593 Empresa: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ERIKA DIETTES GUTIERREZ Passaporte: AO004485; Processo: 47039012701201511 Empresa: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO CULTURAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: IMME URSULA MOLLER STUCK Passaporte: 73030110.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I):

Processo: 47039011666201512 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECÉM Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SHANG HO JOUNG Passaporte: M09175357 Mãe: SU YOUNG CHOI Pai: YUN SU JOUNG; Processo: 47039012332201558 Empresa: SIB PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/S LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ROBERTO DELTRATTI Passaporte: YA4347513 Mãe: Erminia Strepava Pai: Luigi Deltratti; Processo: 47039012335201591 Empresa: FRESENIUS KABI BRASIL LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: HERNANI JORGE DOS SANTOS SILVA UMBELINO SÉRIO Passaporte: L753082 Mãe: MARIA TERESA DOS SANTOS SILVA SÉRIO Pai: ALFREDO LUÍS SÉRIO; Processo: 47039012368201531 Empresa: BONDUELLE DO BRASIL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: PASCAL LEÓN MARCEL MARIE LEDUC ETILE Passaporte: 10AY18010 Mãe: MARIE ELISABETH CELINE COLETTE BERTRAND Pai: JEAN MARIE FRANCIS LEDUC; Processo: 47039012410201514 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Matthias Broersma Passaporte: BU6FHH8K2 Mãe: Lucia Biasi Pai: Jan Broersma; Processo: 47039012428201516 Empresa: INVERSIONES TENERIA ENERGIAS DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSE MARIANO MARTIN DE VIDALES CARRANCEJA Passaporte: AA1230656 Mãe: MARIA ISABEL CARRANCEJA RODRIGUEZ Pai: JOSE MARTÍN DE VIDALES DEL CASTILLO.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 47039008433201524 Empresa: BRISA DO MAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: José Américo Pinto Correia Passaporte: M701382; Processo: 47039009912201568 Empresa: BISSIATT E FEDERICI COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MATERIAIS PLASTICOS E METALURGICOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YUE HAIFENG Passaporte: E29719130; Processo: 47039012247201590 Empresa: GUSELLA E GARRETA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARCO GUSELLA Passaporte: YA3188748; Processo: 47039012263201582 Empresa: EPM VENTURE APART-HOTEL LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARIO BITOSSI Passaporte: AA5541808; Processo: 47039012420201550 Empresa: INOPAC SERVICOS LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DIEGO CAPPONI Passaporte: YA5685682; Processo: 47039012434201573 Empresa: DELIMAO COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ERICH STALDER Passaporte: X4158087; Processo: 47039012454201544 Empresa: VIGNERONS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FLORENT PATRICK BONNEFOND Passaporte: 11CF43735; Processo: 47039012456201533 Empresa: RIBOLDI INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ISABELLA RIBOLDI Passaporte: AA0231088; Processo: 47039012466201579 Empresa: IMOBILIARIA COSTA LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LUCIANO MARIA EVELIO GIOBERTI Passaporte: YA6228346; Processo: 47039012528201542 Empresa: POUSSADA MARELUNA LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANDREA CARLONI Passaporte: YA3552424.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o(a) Estrangeiro(a): MAMORU TAKEDA a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Financeiro empresa AGREX DO BRASIL PATRIMONIAL S.A. Processo: 47039.011359/2015-23, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.005793/2015-74.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o(a) Estrangeiro(a): HENRIQUE MANUEL MARQUES FARIA LIMA FREIRE a exercer concomitantemente o cargo de Conselheiro na empresa EMPRESA DE ENERGIA SAO MA-NOEL S.A. Processo: 47039.011482/2015-44, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.006036/2015-18.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o(a) Estrangeiro(a): EBON WYLER ROBINSON a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na empresa CHEVRON BRASIL PETROLEO LTDA Processo: 47039.011744/2015-71, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.009234/2014-52.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o(a) Estrangeiro(a): HENRIQUE MANUEL MARQUES FARIA LIMA FREIRE a exercer concomitantemente o cargo de Conselheiro empresa COMPANHIA ENERGETICA CACHOEIRA CALDEIRAO Processo: 47039.011765/2015-96, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.006036/2015-18.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o(a) Estrangeiro(a): MARIUSZ URBANCZYK a exercer concomitantemente o cargo de Diretor empresa HOGARTH WORLDWIDE PRODUCAO LTDA. Processo: 47039.011786/2015-10, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.027350/2013-45.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o(a) Estrangeiro(a): BENOIT THELY a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na empresa PLANINVESTI ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA. Processo: 47039.011790/2015-70, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.010655/2015-15.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o(a) Estrangeiro(a): BENOIT THELY a exercer concomitantemente o cargo de Diretor empresa PLANINVESTI PARTICIPACOES LTDA Processo: 47039.011807/2015-99, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.010655/2015-15.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o(a) Estrangeiro(a): EBON WYLER ROBINSON a exercer concomitantemente o cargo de Diretor empresa CHEVRON BRASIL BM-ES-2 LTDA Processo: 47039.011827/2015-60, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.009234/2014-52.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o(a) Estrangeiro(a): YUKIHIKO MINAMIMURA a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente empresa TOYOBO DO BRASIL IMOVEIS LTDA Processo: 47039.012009/2015-84, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.007096/2015-58.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o(a) Estrangeiro(a): YUKIHIKO MINAMIMURA a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente empresa TOYOBO DO BRASIL LTDA. Processo: 47039.012046/2015-92, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.007096/2015-58.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o(a) Estrangeiro(a): STEFANO TARASCIO a exercer concomitantemente o cargo de Diretor empresa SGH BRASIL COMERCIO DE OCULOS LTDA Processo: 47039.012116/2015-11, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.012111/2015-80.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o(a) Estrangeiro(a): HIDEHIKO NISHIYAMA a exercer concomitantemente o cargo de Diretor empresa YAZAKI AUTOPARTS DO BRASIL LTDA Processo: 47039.012117/2015-57, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.007900/2015-07.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o(a) Estrangeiro(a): MIGUEL GOMEZ BERMUDEZ a exercer concomitantemente o cargo de Administrador empresa VERA CRUZ CONSULTORIA TECNICA E ADMINISTRACAO DE FUNDOZ LTDA Processo: 47039.012122/2015-60, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.003851/2015-25.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o(a) Estrangeiro(a): MIGUEL GOMEZ BERMUDEZ a exercer concomitantemente o cargo de Administrador empresa MAPFRE SAUDE LTDA. Processo: 47039.012123/2015-12, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.003851/2015-25.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o(a) Estrangeiro(a): ITARU OTANI a exercer concomitantemente o cargo de Presidente empresa YAMAHA MOTOR DA AMAZONIA LTDA. Processo: 47039.012142/2015-31, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.012141/2015-96.



O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o(a) Estrangeiro(a): ITARU OTANI a exercer concomitantemente o cargo de Presidente empresa YAMAHA MOTOR COMPONENTES DA AMAZONIA LTDA Processo: 47039.012143/2015-85, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.012141/2015-96.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o(a) Estrangeiro(a): ITARU OTANI a exercer concomitantemente o cargo de Presidente empresa YAMAHA MOTOR DO BRASIL CORRETORA DE SEGUROS LTDA Processo: 47039.012144/2015-20, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.012141/2015-96.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o(a) Estrangeiro(a): ITARU OTANI a exercer concomitantemente o cargo de Presidente empresa YAMAHA MOTOR DO BRASIL SERVICOS FINANCEIROS PARTICIPACOES LTDA. Processo: 47039.012145/2015-74, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.012141/2015-96.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o(a) Estrangeiro(a): JEAN-LUC CARTET a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente empresa DANEVA MAQUINAS E CONDUTORES ELETRICOS LTDA Processo: 47039.012182/2015-82, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.007228/2015-41.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o(a) Estrangeiro(a): JEAN-LUC CARTET a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na empresa HDL DA AMAZONIA INDUSTRIA ELETRONICA LTDA. Processo: 47039.012184/2015-71, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.007228/2015-41.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o(a) Estrangeiro(a): JEAN-LUC CARTET a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente empresa PIAL ELETRO-ELETRONICOS PARTICIPACOES LTDA. Processo: 47039.012185/2015-16, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.007228/2015-41.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o(a) Estrangeiro(a): GONÇALO DE FARIA FRAGOSO a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na empresa BSM SARENS SERVICOS TECNICOS DE ENGENHARIA E LOCACAO LTDA Processo: 47039.012293/2015-99, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.002151/2015-13.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho: Processo: 47039011016201569 Empresa: SANIVERDE LOCACAO DE BENS MOVEIS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Francisco Letra Lobo Passaporte: N462469; Processo: 47039011062201568 Empresa: F C M DE SOUSA ALIMENTACAO - ME Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: kyung ju park Passaporte: M13228152; Processo: 47039012223201531 Empresa: SEDUCAO COMERCIO DE BOLSAS E ACESSORIOS LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: XIAOXI YU Passaporte: E53078029; Processo: 47039012362201564 Empresa: CHARLES DA SILVA LIMA JUNIOR 00441528171 Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: José Antônio Vaz Mendes Passaporte: N275999; Processo: 47039012345201527 Empresa: IRMAS RODRIGUES LANCHERIA LTDA - ME Prazo: 2

Ano(s) Estrangeiro: ERICK ROCANDIO NUÑEZ Passaporte: G15507562; Processo: 47039012366201542 Empresa: IRMAS RODRIGUES LANCHERIA LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ISAAC REYES MERCADO Passaporte: G18359568; Processo: 47039009917201591 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PETRI ARMAS HUHTALA Passaporte: PA2927003; Processo: 47039011030201562 Empresa: LONJAS TECNOLOGIA; ENERGIA E MEIO AMBIENTE LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE JESUS GOMEZ SUAREZ Passaporte: AAJ882868; Processo: 47039011031201515 Empresa: LONJAS TECNOLOGIA; ENERGIA E MEIO AMBIENTE LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GERMAN VILLANUEVA BASCHWITZ Passaporte: AA1814214; Processo: 47039011115201541 Empresa: SERRALHERIA ITALIANA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: IVAN BERGOVEC Passaporte: 018050520; Processo: 47039012500201513 Empresa: KAROON PETROLEO & GAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSEPH WAYNE CAMPBELL Passaporte: 435638159; Processo: 47039012536201599 Empresa: TSK ENERGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ALVARO JOSE DIAS LOPES Passaporte: N908527; Processo: 47039012538201588 Empresa: TSK ENERGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER VAZQUEZ GONZALEZ Passaporte: AAH438545; Processo: 47039012540201557 Empresa: VALMET CELULOSE; PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARKO HENRIK WESTERBACKA Passaporte: PV3809404.

ALDO CÂNDIDO COSTA FILHO

RETIFICAÇÃO

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 172 de 09/09/2015, Seção 1, p. 72, Processo: 47039.009329/2015-57, onde se lê: Passaporte: PE 0697262, leia-se: Passaporte: G 35847786.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 512, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

Approva Manual Técnico de Procedimentos da Área de Reabilitação Profissional - Volume II.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999; e Instrução Normativa nº 77/PRES/INSS, de 21 de janeiro de 2015.

A PRESIDENTA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando a necessidade de uniformizar procedimentos a serem adotados pelas áreas técnicas subordinadas à Diretoria de Saúde do Trabalhador na avaliação para concessão de órteses, próteses ortopédicas não implantáveis, meios auxiliares de locomoção e acessórios no âmbito da Reabilitação Profissional, resolve:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo a esta Resolução, o Manual Técnico de Procedimentos da Área de Reabilitação Profissional - Volume II - Diretrizes para concessão no âmbito da Reabilitação Profissional de órteses, próteses ortopédicas não implantáveis, meios auxiliares de locomoção e acessórios.

Parágrafo único. O Manual aprovado no caput será publicado em Boletim de Serviço (BS) e no Portal da Previdência Social, sendo que suas atualizações e posteriores alterações serão objeto de Despacho Decisório por parte do Diretor de Saúde do Trabalhador.

Art. 2º Revoga-se a Orientação Interna Conjunta nº 98/DIROFL/DIRBEN, de 7 de abril de 2005, publicada no BS nº 69, de 12 de abril de 2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ELISETE BERCHIOL DA SILVA IWAI

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 82, DE 26 DE NOVEMBRO 2015

Altera a Instrução Normativa nº 74/PRES/INSS, de 3 de outubro 2014.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992; Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002; Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003; Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009; Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967; Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999; Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000; Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007; Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011; Instrução Normativa STN nº 1, de 15 de janeiro de 1997; Instrução Normativa TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012; Instrução Normativa CGU nº 4, de 17 de fevereiro de 2009; Decisão Normativa TCU nº 71, de 7 de dezembro de 2005; Decisão Normativa TCU nº 85, de 19 de setembro de 2007; Portaria CGU nº 1.950, de 28 de dezembro de 2007; Portaria MPS nº 296, de 9 de novembro de 2009; Portaria Conjunta PGF/INSS nº 107, de 25 de junho de 2010; Manual do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi, instituído pela Instrução Normativa nº 5, de 6 de novembro de 1996; e Parecer PGF/CGCOB/DIGEAP nº 017, de 23 de março de 2010.

A PRESIDENTA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, considerando a necessidade de adequar os procedimentos para a realização da cobrança administrativa, bem como o Termo de Acordo nº 2, de 29 de setembro de 2015, resultante das negociações entre o Governo Federal, a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Segurança Social (CNTSS) e a Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Saúde, Trabalho, Previdência e Assistência Social (FENASPS), resolve:

Art. 1º Fica incluído o § 5º no art. 3º da Instrução Normativa nº 74/PRES/INSS, de 3 de outubro 2014, com a seguinte redação:

"Art. 3º.....
§ 5º Na hipótese de início de ato ilícito afeito à área de Benefícios, apenas se aplicará esta IN aos servidores do INSS após conclusão de procedimento administrativo disciplinar conduzido na forma da Lei nº 8.112, de 1990."

Art. 2º Revoga-se o inciso I do § 2º do art. 7º da Instrução Normativa nº 74/PRES/INSS, de 3 de outubro 2014.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ELISETE BERCHIOL DA SILVA IWAI

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL

Em 26 de novembro de 2015

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.027952/2013-28	201635607	Canaa Indústria de Laticínios Ltda.	AM
2	46202.016893/2012-81	21244545	Chiletecnica - Climatização Ltda - ME	AM
3	46202.018942/2011-30	20625022	Crown Embalagens Metálicas da Amazônia S.A.	AM
4	46202.018945/2011-73	20625057	Crown Embalagens Metálicas da Amazônia S.A.	AM
5	46202.018946/2011-18	20625065	Crown Embalagens Metálicas da Amazônia S.A.	AM
6	46202.001512/2012-60	20616775	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa	AM
7	46202.001514/2012-59	20616783	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa	AM
8	46202.001516/2012-48	20616805	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa	AM
9	46202.024915/2012-87	200063171	Hospital Santa Julia Ltda.	AM
10	46202.024916/2012-21	200063219	Hospital Santa Julia Ltda.	AM
11	46202.024917/2012-76	200063201	Hospital Santa Julia Ltda.	AM
12	46202.024918/2012-11	200063197	Hospital Santa Julia Ltda.	AM
13	46202.024920/2012-90	200063162	Hospital Santa Julia Ltda.	AM
14	46202.022336/2011-19	20633017	Itautinga Agroindustrial S.A	AM
15	46202.006446/2011-33	18725872	Jonasa Empreendimentos Imobiliários Ltda.	AM
16	46202.019387/2012-44	17906873	Keihin Tecnologia do Brasil Ltda.	AM
17	46202.019388/2012-99	17906865	Keihin Tecnologia do Brasil Ltda.	AM
18	46202.019389/2012-33	17906857	Keihin Tecnologia do Brasil Ltda.	AM
19	46202.010709/2012-90	17884471	Referencial Transportes Ltda.	AM
20	46202.010727/2012-71	17884489	Referencial Transportes Ltda.	AM
21	46202.019933/2013-28	201251248	Silvio Correia Tapajós & Cia Ltda - Epp	AM
22	46202.019934/2013-72	201248751	Silvio Correia Tapajós & Cia Ltda - Epp	AM
23	46202.019935/2013-17	201251132	Silvio Correia Tapajós & Cia Ltda - Epp	AM
24	46202.019944/2013-16	201248662	Silvio Correia Tapajós & Cia Ltda - Epp	AM

25	46202.003237/2013-08	21276986	Tecpro Projetos e Construções Ltda - EPP	AM
26	46202.003238/2013-44	21276960	Tecpro Projetos e Construções Ltda. - EPP	AM
27	46202.003239/2013-99	21276951	Tecpro Projetos e Construções Ltda. - EPP	AM
28	46202.003240/2013-13	21276978	Tecpro Projetos e Construções Ltda. - EPP	AM
29	46202.003241/2013-68	21276943	Tecpro Projetos e Construções Ltda. - EPP	AM
30	46202.003242/2013-11	21276935	Tecpro Projetos e Construções Ltda. - EPP	AM
31	46202.003244/2013-00	21276927	Tecpro Projetos e Construções Ltda. - EPP	AM
32	46202.003245/2013-46	21276919	Tecpro Projetos e Construções Ltda. - EPP	AM
33	46202.003246/2013-91	21276900	Tecpro Projetos e Construções Ltda. - EPP	AM
34	46202.003247/2013-35	21276897	Tecpro Projetos e Construções Ltda. - EPP	AM
35	46202.003248/2013-80	21276862	Tecpro Projetos e Construções Ltda. - EPP	AM
36	46202.003249/2013-24	21276820	Tecpro Projetos e Construções Ltda. - EPP	AM
37	46202.003250/2013-59	21276803	Tecpro Projetos e Construções Ltda. - EPP	AM
38	46202.003251/2013-01	21276773	Tecpro Projetos e Construções Ltda. - EPP	AM
39	46202.003252/2013-48	21276757	Tecpro Projetos e Construções Ltda. - EPP	AM
40	46202.003254/2013-37	21276765	Tecpro Projetos e Construções Ltda. - EPP	AM
41	46202.003255/2013-81	21276790	Tecpro Projetos e Construções Ltda. - EPP	AM
42	46202.003257/2013-71	21276781	Tecpro Projetos e Construções Ltda. - EPP	AM
43	46202.003258/2013-15	21276838	Tecpro Projetos e Construções Ltda. - EPP	AM
44	46202.003259/2013-60	21276854	Tecpro Projetos e Construções Ltda. - EPP	AM
45	46202.003260/2013-94	21276870	Tecpro Projetos e Construções Ltda. - EPP	AM
46	46202.003261/2013-39	21276846	Tecpro Projetos e Construções Ltda. - EPP	AM
47	46202.003262/2013-83	21276811	Tecpro Projetos e Construções Ltda. - EPP	AM
48	46203.002222/2012-23	24256099	Viação Macapá de Turismo Ltda.	AP
49	46203.002224/2012-12	24256080	Viação Macapá de Turismo Ltda.	AP
50	46203.002227/2012-56	24256129	Viação Macapá de Turismo Ltda.	AP
51	46203.002228/2012-09	24256137	Viação Macapá de Turismo Ltda.	AP
52	46203.002215/2012-21	24256218	Viação Rio Jordão Ltda	AP
53	46203.002216/2012-76	24256234	Viação Rio Jordão Ltda	AP
54	47904.012031/2012-35	24846783	Açobahia Industria e Comercio Ltda.	BA
55	47904.012032/2012-80	24846791	Açobahia Industria e Comercio Ltda.	BA
56	47904.012033/2012-24	24846805	Açobahia Industria e Comercio Ltda.	BA
57	47904.012034/2012-79	24846813	Açobahia Industria e Comercio Ltda.	BA
58	47904.012037/2012-11	24846848	Açobahia Industria e Comercio Ltda.	BA
59	47904.001148/2012-93	22799761	Adeco Agropecuária Brasil Ltda.	BA
60	46204.008323/2010-36	20929510	Arc Corp Construtora e Incorporadora Ltda.	BA
61	47008.002044/2010-48	20950659	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
62	47904.005459/2012-21	21008930	Bloko Engenharia Ltda - EPP	BA
63	47904.005466/2012-23	21008868	Bloko Engenharia Ltda - EPP	BA
64	47904.005467/2012-78	21008850	Bloko Engenharia Ltda - EPP	BA
65	47904.006298/2012-93	21008965	Bloko Engenharia Ltda - EPP	BA
66	47904.002768/2011-69	20942931	Capebi Cia Agroindustrial	BA
67	47904.002774/2011-16	20942940	Capebi Cia Agroindustrial	BA
68	47904.003302/2011-81	20942958	Capebi Cia Agroindustrial	BA
69	47904.003548/2011-52	20989504	Capebi Cia Agroindustrial	BA
70	47904.003726/2011-45	20942982	Capebi Cia Agroindustrial	BA
71	47904.003731/2011-58	20989490	Capebi Cia Agroindustrial	BA
72	47904.003732/2011-01	20989482	Capebi Cia Agroindustrial	BA
73	47904.004155/2011-66	20942427	Capebi Cia Agroindustrial	BA
74	46778.001854/2009-60	19530404	Cata Tecidos e Embalagens Industriais Ltda.	BA
75	47904.011087/2011-91	21079382	CD - Embalagens Ltda	BA
76	47904.010560/2011-13	20890290	Clinica Vascular Ltda.	BA
77	47904.011302/2012-35	24785377	Condomínio Edifício Visconde de Cayru	BA
78	47904.004746/2012-14	22799680	Consorcio Villa Borghesi	BA
79	47904.004748/2012-11	22799672	Consorcio Villa Borghesi	BA
80	47904.004749/2012-58	22799664	Consorcio Villa Borghesi	BA
81	47904.015577/2012-48	24801216	Costa Queiroz Comercio de Madeira Ltda. - ME	BA
82	47904.015578/2012-92	24801208	Costa Queiroz Comercio de Madeira Ltda. - ME	BA
83	47904.015579/2012-37	24801194	Costa Queiroz Comercio de Madeira Ltda. - ME	BA
84	47904.008509/2012-22	24820415	Dani Alessandro Silva - ME	BA
85	47904.014683/2012-12	24808547	Empresa Baiana de Alimentos S.A Ebal	BA
86	47904.014718/2012-13	24808725	Empresa Baiana de Alimentos S.A Ebal	BA
87	47904.009603/2012-07	24843407	Everaldo Pires Martins	BA
88	47904.009604/2012-43	24843415	Everaldo Pires Martins	BA
89	47904.009606/2012-32	24843431	Everaldo Pires Martins	BA
90	47904.009607/2012-87	24843440	Everaldo Pires Martins	BA
91	47904.009608/2012-21	24843458	Everaldo Pires Martins	BA
92	47904.009609/2012-76	24843466	Everaldo Pires Martins	BA
93	47904.009610/2012-09	24843474	Everaldo Pires Martins	BA
94	47904.005840/2011-18	20985401	Faz Manutenção e Serviços Ltda.	BA
95	46778.002637/2010-21	20869266	Geomar Frigorífico Ltda.	BA
96	46778.002640/2010-44	20869290	Geomar Frigorífico Ltda.	BA
97	46204.008815/2010-21	20918615	Gilberto de Oliveira Brandão	BA
98	47904.002190/2011-41	20952660	GMC Construções e Empreendimentos Ltda.	BA
99	47904.002951/2012-45	22783865	Hereimac Comercio e Servicos Ltda.	BA
100	47904.002950/2012-09	22783873	Hereimac Industria Comercio e Servicos de Resíduos Siderúrgicos Ltda.	BA
101	47904.003056/2012-48	22783644	Immec Industria Metalúrgica, Manutenção e Comercio Ltda. -EPP	BA
102	47904.003058/2012-37	22783660	Immec Industria Metalúrgica, Manutenção e Comercio Ltda. -EPP	BA
103	47904.013848/2011-40	20966687	Ivete Maria Carneiro de Sousa Ricardi - ME	BA
104	47904.013931/2011-19	20883579	Ivete Maria Carneiro de Sousa Ricardi - ME	BA
105	47904.013932/2011-63	20883587	Ivete Maria Carneiro de Sousa Ricardi - ME	BA
106	46784.000983/2010-95	19594551	JCO Industria e Comercio de Fertilizantes Ltda.	BA
107	46784.000984/2010-30	19594542	JCO Industria e Comercio de Fertilizantes Ltda.	BA
108	46784.000985/2010-84	19590644	JCO Industria e Comercio de Fertilizantes Ltda.	BA
109	46784.000986/2010-29	19590628	JCO Industria e Comercio de Fertilizantes Ltda.	BA
110	46784.000987/2010-73	19590636	JCO Industria e Comercio de Fertilizantes Ltda.	BA
111	46784.000988/2010-18	19590652	JCO Industria e Comercio de Fertilizantes Ltda.	BA
112	46784.000990/2010-97	19594526	JCO Industria e Comercio de Fertilizantes Ltda.	BA
113	47904.005068/2011-26	20986874	JDI Manutencao e Serviços Ltda	BA
114	47904.010439/2012-72	24443298	Kipaodely Panificadora e Lanchonete Ltda - ME	BA
115	47904.010442/2012-96	24443280	Kipaodely Panificadora e Lanchonete Ltda - ME	BA
116	47904.006341/2012-11	21085650	Luciano Correia Gonçalves	BA
117	47904.006342/2012-65	21085641	Luciano Correia Gonçalves	BA
118	47904.006343/2012-18	21085633	Luciano Correia Gonçalves	BA
119	47904.006344/2012-54	21085625	Luciano Correia Gonçalves	BA
120	47904.006346/2012-43	21085617	Luciano Correia Gonçalves	BA
121	47904.009151/2011-74	19595689	Luiz Carlos Fernandes de Souza	BA
122	47904.012658/2012-96	24795836	Montimho & Venceslau Ltda	BA
123	47904.012661/2012-18	24795852	Montimho & Venceslau Ltda	BA
124	47904.005668/2012-75	22797823	MR Empreendimentos Construções e Incorporações Ltda. - ME	BA
125	47904.007716/2012-60	22797890	MR Empreendimentos Construções e Incorporações Ltda. - ME	BA
126	47904.006123/2012-86	22757430	Patrimonial Pereira Miranda Ltda	BA
127	47904.006124/2012-21	22757422	Patrimonial Pereira Miranda Ltda	BA
128	47904.006125/2012-75	22757414	Patrimonial Pereira Miranda Ltda-ME	BA
129	47904.006126/2012-10	22757406	Patrimonial Pereira Miranda Ltda-ME	BA
130	47904.000930/2012-95	21000620	Polo Manutencao e Serviços Técnicos Ltda	BA
131	47904.000933/2012-29	21000638	Polo Manutencao e Serviços Técnicos Ltda	BA



132	47904.000935/2012-18	21000646	Polo Manutenção e Serviços Técnicos Ltda.	BA
133	47904.000936/2012-62	21000654	Polo Manutenção e Serviços Técnicos Ltda.	BA
134	47904.000937/2012-15	21000662	Polo Manutenção e Serviços Técnicos Ltda.	BA
135	47904.000938/2012-51	21000670	Polo Manutenção e Serviços Técnicos Ltda.	BA
136	47904.000939/2012-04	21000689	Polo Manutenção e Serviços Técnicos Ltda.	BA
137	47904.007400/2012-78	21076405	Pontal Delicatessen, Lanchonete e Comercio Ltda - EPP	BA
138	47904.006327/2011-36	20958242	Pro Matre de Juazeiro	BA
139	47904.006328/2011-81	20958250	Pro Matre de Juazeiro	BA
140	47904.006329/2011-25	20958510	Pro Matre de Juazeiro	BA
141	47904.006330/2011-50	20958528	Pro Matre de Juazeiro	BA
142	47904.006331/2011-02	20958536	Pro Matre de Juazeiro	BA
143	47904.006332/2011-49	20958544	Pro Matre de Juazeiro	BA
144	47904.006333/2011-93	20958552	Pro Matre de Juazeiro	BA
145	47904.006334/2011-38	20958560	Pro Matre de Juazeiro	BA
146	47904.006336/2011-27	20958587	Pro Matre de Juazeiro	BA
147	47904.001705/2012-76	22783504	QG Construções e Engenharia Ltda.	BA
148	47904.001709/2012-54	22783490	QG Construções e Engenharia Ltda.	BA
149	47904.001711/2012-23	22784764	QG Construções e Engenharia Ltda.	BA
150	47904.001712/2012-78	22784772	QG Construções e Engenharia Ltda.	BA
151	47904.001714/2012-67	22784780	QG Construções e Engenharia Ltda.	BA
152	47904.002174/2012-39	22785027	QG Construções e Engenharia Ltda.	BA
153	47904.002175/2012-83	22792252	QG Construções e Engenharia Ltda.	BA
154	47904.002176/2012-28	22792244	QG Construções e Engenharia Ltda.	BA
155	47904.002177/2012-72	22792228	QG Construções e Engenharia Ltda.	BA
156	47904.002179/2012-61	22792201	QG Construções e Engenharia Ltda.	BA
157	47904.002181/2012-31	22792198	QG Construções e Engenharia Ltda.	BA
158	47904.002182/2012-85	22792236	QG Construções e Engenharia Ltda.	BA
159	47904.015251/2012-11	24790737	Restaurante e Lanchonete Delicias de Sinha Ltda.	BA
160	47904.012313/2011-51	21060045	Suzano Bahia Sul Papel e Celulose S.A.	BA
161	47904.001504/2012-79	22792147	Transportes Cavalinho Ltda.	BA
162	47904.001506/2012-68	22792163	Transportes Cavalinho Ltda.	BA
163	47904.016318/2012-34	25475177	Unimed do Oeste da Bahia Cooperativa de Trabalho Medico	BA
164	47904.009639/2012-82	24786080	Unirb - Unidades de Ensino Superior da Bahia S/C Ltda.	BA
165	47904.012638/2012-15	21068526	Valnei Batista Mota	BA
166	47904.002689/2012-39	22765069	Venturine Engenharia Ltda - ME	BA
167	47904.002690/2012-63	22765050	Venturine Engenharia Ltda - ME	BA
168	47904.005992/2012-93	22757392	Venturine Engenharia Ltda - ME	BA
169	47904.000552/2012-40	21074879	Viabaha Concessionaria de Rodovias S.A.	BA
170	47904.003495/2012-51	20998210	VRG Linhas Aéreas S.A.	BA
171	47904.013290/2012-83	24793531	WN Empreendimentos Imobiliários Ltda.	BA
172	47904.013291/2012-28	24793540	WN Empreendimentos Imobiliários Ltda.	BA
173	47904.013292/2012-72	24793558	WN Empreendimentos Imobiliários Ltda.	BA
174	47904.013487/2012-12	24793507	WN Empreendimentos Imobiliários Ltda.	BA
175	47904.013488/2012-67	24793582	WN Empreendimentos Imobiliários Ltda.	BA
176	47904.014303/2012-31	24811386	WN Empreendimentos Imobiliários Ltda.	BA
177	46284.000977/2010-79	17471583	A de F Cereais ME	CE
178	46017.002967/2014-51	205259243	Indústria de Cerâmica do Arraial Ltda - ME	CE
179	46017.002968/2014-04	205259251	Indústria de Cerâmica do Arraial Ltda - ME	CE
180	46017.002969/2014-41	205259260	Indústria de Cerâmica do Arraial Ltda - ME	CE
181	46017.002970/2014-75	205259278	Indústria de Cerâmica do Arraial Ltda - ME	CE
182	46017.002972/2014-64	205259316	Indústria de Cerâmica do Arraial Ltda - ME	CE
183	46017.002973/2014-17	205259324	Indústria de Cerâmica do Arraial Ltda - ME	CE
184	46017.008993/2014-93	205259375	Indústria de Cerâmica do Arraial Ltda - ME	CE
185	46017.008994/2014-38	205259383	Indústria de Cerâmica do Arraial Ltda - ME	CE
186	46017.008995/2014-82	205259391	Indústria de Cerâmica do Arraial Ltda - ME	CE
187	46017.008996/2014-27	205259529	Indústria de Cerâmica do Arraial Ltda - ME	CE
188	46017.008997/2014-71	205259537	Indústria de Cerâmica do Arraial Ltda - ME	CE
189	46017.008998/2014-16	205259928	Indústria de Cerâmica do Arraial Ltda - ME	CE
190	46017.008999/2014-61	205259944	Indústria de Cerâmica do Arraial Ltda - ME	CE
191	46017.009000/2014-09	205260233	Indústria de Cerâmica do Arraial Ltda - ME	CE
192	46017.009001/2014-45	205260268	Indústria de Cerâmica do Arraial Ltda - ME	CE
193	46017.009002/2014-90	205260276	Indústria de Cerâmica do Arraial Ltda - ME	CE
194	46017.009003/2014-34	205260349	Indústria de Cerâmica do Arraial Ltda - ME	CE
195	46017.009004/2014-89	205260373	Indústria de Cerâmica do Arraial Ltda - ME	CE
196	46017.009005/2014-23	205260390	Indústria de Cerâmica do Arraial Ltda - ME	CE
197	46017.009006/2014-78	205260284	Indústria de Cerâmica do Arraial Ltda - ME	CE
198	46207.000102/2012-51	20540957	Brumol Madeiras Ltda. EPP	ES
199	46207.000103/2012-04	20450965	Brumol Madeiras Ltda. EPP	ES
200	46207.000104/2012-41	20540973	Brumol Madeiras Ltda. EPP	ES
201	46207.008258/2013-61	200351915	Construtora Zanetti Ltda.	ES
202	46207.008259/2013-14	200351907	Construtora Zanetti Ltda.	ES
203	46207.008260/2013-31	200351931	Construtora Zanetti Ltda.	ES
204	46223.002829/2012-75	5378869	C C Mendes Furtado	MA
205	46223.002831/2012-44	5378851	C C Mendes Furtado	MA
206	46223.002832/2012-99	5378842	C C Mendes Furtado	MA
207	46223.003055/2012-08	5376017	Fusão Distribuidora de Bebidas Ltda.	MA
208	46241.001270/2011-67	22269983	Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Matozinhos	MG
209	46504.001476/2011-59	22148680	Companhia Siderúrgica Nacional	MG
210	46502.001062/2012-21	21949050	Embrapack Embalagens Ltda.	MG
211	46502.001063/2012-75	21949026	Embrapack Embalagens Ltda.	MG
212	46502.001064/2012-10	21949034	Embrapack Embalagens Ltda.	MG
213	46502.001665/2012-64	21949042	Embrapack Embalagens Ltda.	MG
214	46241.000056/2011-93	22176721	Itasider - Usina Siderúrgica Itaminas S.A.	MG
215	46234.002153/2012-91	24329339	N.S. Amparo Indústria e Comércio de Confeccões Ltda. - ME	MG
216	47747.008184/2012-38	25386115	Produtos Alimentícios Biscobom Ltda. - ME	MG
217	47747.008185/2012-82	25386123	Produtos Alimentícios Biscobom Ltda. - ME	MG
218	46300.004260/2011-31	18148701	Infinity Agrícola S.A.	MS
219	46210.002441/2009-18	19159820	Perdigao Agroindustrial S.A	MT
220	46222.004206/2010-85	21103518	Alunorte Alumina do Norte do Brasil S.A	PA
221	46017.001513/2013-82	24800155	Decio José Barroso Nunes	PA
222	46017.001551/2013-35	24800104	Decio José Barroso Nunes	PA
223	46017.001552/2013-80	24800074	Decio José Barroso Nunes	PA
224	46017.001557/2013-11	24800171	Decio José Barroso Nunes	PA
225	46222.000711/2013-01	19288263	Decio José Barroso Nunes	PA
226	46222.003689/2009-67	14407485	Elite Serviços de Segurança Ltda.	PA
227	46222.007523/2013-04	201159163	Plano A Engenharia e Comercio Ltda	PA
228	46222.007539/2013-17	201159848	Plano A Engenharia e Comercio Ltda	PA
229	46017.013978/2012-03	22955348	Sidepar - Siderúrgica Do Pará S/A	PA
230	46213.016648/2011-64	16902220	Companhia Energética de Pernambuco	PE
231	46213.017050/2009-78	16936507	Design Ltda	PE
232	46213.017051/2009-12	16949773	Design Ltda	PE
233	46213.013791/2012-85	24995100	Diferencial Gestão Em Terceirização Ltda	PE
234	46213.007711/2010-91	18523901	Distribuidora de Produtos Fotográficos Ltda.	PE
235	46213.007712/2010-35	18523889	Distribuidora de Produtos Fotográficos Ltda.	PE
236	46213.007713/2010-80	18523897	Distribuidora de Produtos Fotográficos Ltda.	PE
237	46213.005238/2011-98	18542093	Editora Folha de Pernambuco Ltda	PE
238	46213.016959/2009-17	16949269	Empresa São Paulo Ltda	PE
239	46297.001290/2009-78	16840712	Hospital Memorial Petrolina Ltda	PE

240	46213.000923/2009-11	16919289	Portal do Derby Restaurante Ltda	PE
241	46213.005132/2007-16	13721372	Renato Lima Barbosa	PE
242	46297.000586/2009-71	16840011	Sena -Segurança Inteligente e Transporte de Valores Ltda.	PE
243	46213.014132/2007-07	16846044	Setel Serviços Terceirizados Ltda	PE
244	46213.015671/2009-17	16905890	Usina Salgado S.A.	PE
245	46297.000662/2009-49	16918088	Vitínicola Santa Maria S.A	PE
246	46213.017367/2009-12	16905971	Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool S.A	PE
247	46213.017372/2009-17	16905954	Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool S.A	PE
248	46213.017374/2009-14	16906772	Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool S.A	PE
249	46213.017381/2009-16	16906004	Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool S.A	PE
250	46213.001351/2009-80	16903463	Zona Sul Diagnósticos Limitada	PE
251	46214.008063/2013-22	202137490	Lealcar Ltda - ME	PI
252	46293.003542/2011-58	23523964	A.R.M. Construções e Pré -Moldados Ltda.	PR
253	46293.003543/2011-01	23523956	A.R.M. Construções e Pré -Moldados Ltda.	PR
254	46212.020284/2011-27	23450150	Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina	PR
255	46212.017088/2011-75	23458151	AGF Engenharia Ltda.	PR
256	47533.000187/2012-39	23521899	Ccd Transporte Coletivo S.A.	PR
257	46212.021268/2011-51	23457503	Centro Paranaense de Diagnóstico Ecográfico Guido A. V. Perez	PR
258	46212.021031/2011-71	23365900	Curitiba Service Ltda.	PR
259	46212.021971/2011-60	23483610	Denecon Construção Civil Ltda.	PR
260	46212.016423/2011-18	23433736	João Paulo Polli	PR
261	47533.004509/2012-19	23521821	Locadora de Mesa de Bilhar Ltda.	PR
262	47533.007355/2012-17	23416980	M Augusto de Lima - Confeccões	PR
263	47533.007356/2012-61	23416971	M Augusto de Lima - Confeccões	PR
264	47533.001897/2011-03	23484462	Metalúrgica Zenker Ltda.	PR
265	47533.001898/2011-40	23484446	Metalúrgica Zenker Ltda.	PR
266	46319.001427/2011-11	23351250	Morada Bella Incorporação e Construção Ltda.	PR
267	46319.001428/2011-58	23351764	Morada Bella Incorporação e Construção Ltda.	PR
268	46319.001429/2011-01	23351241	Morada Bella Incorporação e Construção Ltda.	PR
269	47533.013216/2012-22	23273933	Organização Educacional Expoente Ltda.	PR
270	47533.013217/2012-77	23273941	Organização Educacional Expoente Ltda.	PR
271	47533.013218/2012-11	23273950	Organização Educacional Expoente Ltda.	PR
272	47533.001903/2012-03	23436255	Paraná Clube	PR
273	46212.019053/2011-71	23459697	Posto Pinheiro Ltda.	PR
274	47533.003184/2012-57	23530855	Pro Saude -Associação Beneficente de Assistência Social	PR
275	46318.002372/2011-69	23430257	Saabaralcool S.A. Açúcar e Alcool	PR
276	46318.002373/2011-11	23431261	Saabaralcool S.A. Açúcar e Alcool	PR
277	46318.002374/2011-58	23431270	Saabaralcool S.A. Açúcar e Alcool	PR
278	46215.024647/2011-73	23090987	Bar e Lanchonete Casual Retro Ltda.	RJ
279	46215.041982/2010-55	23023040	Club de Regatas Vasco da Gama	RJ
280	46062.002160/2011-21	22816445	Highen Construtora Ltda.	RJ
281	46062.002158/2011-51	22816429	Higheng Construtora Ltda.	RJ
282	46230.007303/2011-10	22876596	Indústria de Plásticos Rangel Ltda.	RJ
283	46230.007305/2011-09	22876618	Indústria de Plásticos Rangel Ltda.	RJ
284	46230.007307/2011-90	23209623	Indústria de Plásticos Rangel Ltda.	RJ
285	46215.037474/2008-58	15065171	Procosa Produtos de Beleza Ltda.	RJ
286	46215.027556/2004-61	11397802	Rhbrasil Serviços Temporários Ltda.	RJ
287	46215.027557/2004-13	11397811	Rhbrasil Serviços Temporários Ltda.	RJ
288	46215.103712/2010-45	23240679	Salão de Beleza e Cabeleireiro Cristal Ltda. ME	RJ
289	46215.103712/2010-45	23240679	Salão de Beleza e Cabeleireiro Cristal Ltda. ME	RJ
290	46313.001541/2013-55	200839896	Usitec Usinagem de Peças Mecânicas Ltda.	RJ
291	46313.001547/2013-22	200839926	Usitec Usinagem de Peças Mecânicas Ltda.	RJ
292	46217.008749/2011-21	18370632	Habitacional Empreendimentos Ltda	RN
293	46617.002040/2012-91	23667826	Autrotavi Borrachas e Plásticos Ltda.	RS
294	46617.002041/2012-35	23665734	Autrotavi Borrachas e Plásticos Ltda.	RS
295	46274.001068/2013-10	200780913	BK Construções Ltda.	RS
296	46274.001071/2013-33	200780875	BK Construções Ltda.	RS
297	46617.012517/2012-46	24958522	Calcados Tamuli Ltda.	RS
298	46617.012518/2012-91	24958514	Calcados Tamuli Ltda.	RS
299	46617.012519/2012-35	24958531	Calcados Tamuli Ltda.	RS
300	46617.012520/2012-60	24958549	Calcados Tamuli Ltda.	RS
301	46617.012521/2012-12	24958557	Calcados Tamuli Ltda.	RS
302	46617.016333/2012-55	23718641	Construtora Cotrefe Ltda	RS
303	46617.016334/2012-08	23718633	Construtora Cotrefe Ltda	RS
304	46617.016337/2012-33	23718617	Construtora Cotrefe Ltda	RS
305	46617.016338/2012-88	23718609	Construtora Cotrefe Ltda	RS
306	46617.016347/2012-79	23718587	Construtora Cotrefe Ltda	RS
307	46274.000551/2013-87	200471279	Cooperativa Tritícola Sepeense Ltda.	RS
308	46274.000552/2013-21	200471261	Cooperativa Tritícola Sepeense Ltda.	RS
309	46274.000553/2013-76	200471295	Cooperativa Tritícola Sepeense Ltda.	RS
310	46274.001441/2013-32	200975374	Cooperativa Tritícola Sepeense Ltda.	RS
311	46617.015605/2012-08	24935671	Salão de Beleza e Cabeleireiro Cristal Ltda. ME	RS
312	46617.006309/2010-46	19313721	Santa Casa de Caridade de Dom Pedrito	RS
313	46617.015896/2012-26	12282804	Satnit do Brasil Consultoria Empresarial Ltda.	RS
314	46617.015897/2012-71	12282812	Satnit do Brasil Consultoria Empresarial Ltda.	RS
315	46617.015898/2012-15	12282821	Satnit do Brasil Consultoria Empresarial Ltda.	RS
316	46617.015534/2012-35	25331078	Turis Silva Transporte Ltda	RS
317	46617.015535/2012-80	25331086	Turis Silva Transportes Ltda.	RS
318	46303.000785/2013-30	201017156	Bebidas Nuernberg Ltda.	SC
319	46303.000786/2013-84	201017164	Bebidas Nuernberg Ltda.	SC
320	46220.004000/2012-37	20821387	Danica Termointustrial Brasil Ltda.	SC
321	46305.002371/2012-41	200045342	Mercosul Comercial e Industrial Ltda.	SC
322	46305.002384/2012-13	200045369	Mercosul Comercial e Industrial Ltda.	SC
323	46305.002386/2012-11	200045351	Mercosul Comercial e Industrial Ltda.	SC
324	46304.001570/2012-45	16369378	MRV Engenharia e Participações S.A.	SC
325	46304.001571/2012-90	163682223	MRV Engenharia e Participações S.A.	SC
326	46304.001572/2012-34	16368231	MRV Engenharia e Participações S.A.	SC
327	46304.001573/2012-89	16368240	MRV Engenharia e Participações S.A.	SC
328	46219.024047/2012-56	19789092	Advanced Corretora de Câmbio Ltda.	SP
329	46219.004325/2013-30	200117319	After Servicerepresentação Indústria Com. Imp. Exportação Ltda.	SP
330	46261.001819/2012-66	21601267	All America Latina Logística Malha Paulista S.A.	SP
331	46261.001820/2012-91	21396728	All America Latina Logística Malha Paulista S.A.	SP
332	46261.001821/2012-35	21396752	All America Latina Logística Malha Paulista S.A.	SP
333	46261.001822/2012-80	21396736	All America Latina Logística Malha Paulista S.A.	SP
334	46261.001823/2012-24	21396710	All America Latina Logística Malha Paulista S.A.	SP
335	46258.002777/2012-30	23871601	Alta Paulista Industria e Comércio Ltda	SP
336	46219.025230/2012-79	24697770	Apeopesp - Sindicato dos Professores. Ensino Oficial do Estado de SP	SP
337	46256.002798/2010-10	21661758	Belagricola Comércio e Representação de Produtos Agrícolas Ltda.	SP
338	46219.032361/2012-11	8400237	BKO Engenharia e Comércio Ltda	SP
339	46219.031529/2012-62	6038450	Branco Branco Serviços Personalizados S/C Ltda	SP
340	46219.027658/2012-56	24689254	Brasilatas S.A Embalagens Metálicas	SP
341	46219.027657/2012-10	24689513	Brasilatas S.A Embalagens Metálicas	SP
342	46219.009863/2013-11	200657585	Companhia Paulista de Trens Metropolitanos	SP
343	46219.023842/2012-27	21320632	Construtora Pillaster Ltda	SP
344	46219.023843/2012-71	21320675	Construtora Pillaster Ltda	SP
345	46219.023846/2012-13	21320640	Construtora Pillaster Ltda.	SP
346	46219.023847/2012-50	21320659	Construtora Pillaster Ltda.	SP
347	46219.023848/2012-02	21320624	Construtora Pillaster Ltda.	SP



348	46260.004728/2011-10	23985496	Copema Engenharia e Construções Ltda	SP
349	46252.001137/2013-43	201099802	CRGV Comercio de Combustíveis de Bebedouro Ltda	SP
350	46393.000145/2011-04	23920831	CSE Mecânica e Instrumentação Ltda.	SP
351	46269.002722/2013-81	200889885	Electro Eletricidade E Serviços S.A.	SP
352	46269.002724/2013-71	200889877	Electro Eletricidade E Serviços S.A.	SP
353	46263.001477/2012-64	21503648	Empresa Construtora Enpra Ltda.	SP
354	46254.002806/2013-84	200974131	Fundacao Barra Bonita de Ensino	SP
355	46254.002803/2013-41	200977598	Fundação Barra Bonita de Ensino	SP
356	46472.008740/2013-61	202415244	Integra Serviços Empresariais Ltda.	SP
357	46472.008741/2013-14	#####	Integra Serviços Empresariais Ltda.	SP
358	46472.008742/2013-51	202415384	Integra Serviços Empresariais Ltda.	SP
359	47999.001541/2008-99	15300234	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José Campos	SP
360	47999.002510/2008-55	15318575	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José Campos	SP
361	46269.003465/2013-03	24690074	Lange Cosméticos Ltda.	SP
362	46219.023620/2011-23	19818475	Mangels Indústria e Comércio Ltda	SP
363	46219.029244/2012-61	24698831	Maxim Administração e Participações Ltda.	SP
364	46219.016267/2012-14	21304556	Mercadinho Hira Ltda	SP
365	46219.011138/2012-21	19820950	Mod Amont Fashion Industria e Comércio Ltda EPP	SP
366	46269.001742/2013-35	24351172	MRV Engenharia e Participações S.A.	SP
367	46269.001743/2013-80	24351181	MRV Engenharia e Participações S.A.	SP
368	46219.028804/2011-80	21469474	Petrobras Distribuidora S.A	SP
369	46219.023530/2012-13	21307350	Posto Caconde Ltda.	SP
370	46263.003920/2012-31	23874406	Qualiplas Indústria e Comércio de Artefatos Plásticos Ltda.	SP
371	46269.002525/2013-62	21443726	Raia Drogasil S/A	SP
372	46254.001951/2013-48	200306961	Raizen Energia S.A	SP
373	46254.001953/2013-37	200306952	Raizen Energia S.A	SP
374	46254.001954/2013-81	200315081	Raizen Energia S.A.	SP
375	46219.001042/2013-36	6688	Refinaria Nacional de Sal S.A	SP
376	46472.003051/2013-61	200908278	Retentores Vedalone Indústria e Comércio Ltda. EPP	SP
377	46472.003052/2013-13	200908481	Retentores Vedalone Indústria e Comércio Ltda. EPP	SP
378	46472.003054/2013-02	200913891	Retentores Vedalone Indústria e Comércio Ltda. EPP	SP
379	46261.002228/2011-25	21557462	Rumo Logistica Operadora Multimodal S.A., (nova denominação de Cosan Operadora Portuária S.A.	SP
380	46261.003080/2011-46	21558850	Rumo Logistica Operadora Multimodal S.A., (nova denominação de Cosan Operadora Portuária S.A.	SP
381	46256.002906/2010-48	21664498	Sasazaki Indústria e Comércio Ltda.	SP
382	46472.006621/2013-74	202036740	Skapino Comércio de Alimentos Ltda. - ME	SP
383	46472.006622/2013-19	202036430	Skapino Comércio de Alimentos Ltda. - ME	SP
384	4672.006620/2013-20	202036529	Skapino Comércio de Alimentos Ltda. - ME	SP
385	46261.001038/2009-76	15564975	Sorvetes da Praia Ltda.	SP
386	46219.031105/2012-06	24664219	Transit do Brasil Ltda.	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46200.002898/2012-47	200.041.436	Decarli Contabilidade Ltda. ME	AC
2	46202.020936/2014-95	200.421.344	Antônio Rodrigues e Cia. Ltda.	AM
3	46202.003709/2011-52	506.476.669 - TRet nº 506.902.296	Baima e Lima Comércio e Serviços de Estética Ltda.	AM
4	46202.019386/2012-08	200.017.551	Keihin Tecnologia do Brasil Ltda.	AM
5	46202.010704/2012-67	506.635.082	Referencial Transportes Ltda.	AM
6	46202.010706/2012-56	100.268.609	Referencial Transportes Ltda.	AM
7	46204.006897/2013-31	506.643.352 - TRet. nº 506.693.856	Gilson Ferreira Vasconcelos ME	BA
8	46204.011217/2008-15	506.160.114 -TRet. nº 506.613.313	Logic Engenharia de Sistemas e Comércio Ltda.	BA
9	46207.000100/2012-62	506.575.420	Brumol Madeiras Ltda. EPP	ES
10	46207.008261/2013-85	200.165.691	Construtora Zanetti Ltda.	ES
11	46241.001273/2011-09	100.214.274 - TRet nº 100.214.274	Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Matozinhos	MG
12	46502.001066/2012-17	200.009.095	Embrapack Embalagens Ltda.	MG
13	47747.002860/2013-41	200.087.274	Empreendimentos Lima & Lima Ltda. - ME	MG
14	47747.000074/2011-47	506.458.318	Itasider - Usina Siderúrgica Itaminas S.A.	MG
15	46234.002152/2012-46	200.005.201	N.S. Amparo Indústria e Comércio de Confeções Ltda. - ME	MG
16	47747.008186/2012-27	200.029.916	Produtos Alimentícios Biscobom Ltda. - ME	MG
17	46302.001360/2011-96	100.203.817	Santa Casa de Misericórdia de Itajubá	MG
18	46242.001312/2011-50	506.542.378	Usina Cerradao Ltda.	MG
19	46242.001314/2011-49	100.219.608	Usina Cerradao Ltda.	MG
20	46312.001658/2010-04	100.161.570	Companhia Brasileira de Açúcar e Alcool	MS
21	46222.010192/2012-09	200.009.061	Jorge Tanaka Flores e Plantas	PA
22	46222.013043/2007-26	506.000.524	Odonto Bonno Ltda.	PA
23	47533.004508/2012-74	506.624.820	Locadora de Mesa de Bilhar Ltda.	PR
24	47533.013220/2012-91	200.041.622	Organização Educacional Expoente Ltda.	PR
25	47533.013221/2012-35	200.041.614	Organização Educacional Expoente Ltda.	PR
26	47533.013222/2012-80	200.041.606	Organização Educacional Expoente Ltda.	PR
27	46215.461907/2009-73	506.224.538	Halliburton Serviços Ltda.	RJ
28	46216.000871/2014-11	200.238.728	Tapia e Tapia Ltda. - ME	RO
29	46218.002148/2012-86	100.237.088	Autotavi Borrachas e Plásticos Ltda.	RS
30	46272.002845/2014-44	200.309.013	Canall Tecnologia em Comunicações Ltda.	RS
31	47187.000554/2013-62	200.146.688 - TRet nº 200.307.631	Jaderson Balbueno dos Santos - ME	RS
32	46305.002382/2012-24	200.036.831	Mercosul Comercial e Industrial Ltda.	SC
33	46258.002562/2013-08	200.124.161	Capézio Confeção e Beneficiamento Ltda.	SP
34	46258.002576/2013-13	200.124.200	Capézio Produtos para Dança e Ginástica Ltda.	SP
35	46473.004611/2003-12	505.220.954	Corporage S.A.	SP
36	46262.004106/2013-25	200.191.756	EDF - Pinturas Especiais Ltda. - ME	SP
37	46263.001471/2012-97	506.616.819	Empresa Construtora Enpra Ltda.	SP
38	46472.008739/2013-37	200.206.745	Integra Serviços Empresariais Ltda.	SP
39	46473.005676/2004-66	505.384.906	Ka Solution Tecnologia em Software Ltda.	SP
40	46219.011139/2012-76	100.256.252	Mod Amont Fashion Industria e Comércio Ltda EPP	SP
41	46260.006664/2012-64	200.026.542	Passaredo Transportes Aereos Ltda.	SP
42	46472.003050/2013-16	200.111.949	Retentores Vedalone Indústria e Comércio Ltda. EPP	SP
43	47999.003043/2009-61	506.283.615	Shopping das Moto Pecas Comercial e Distribuidora Ltda.	SP
44	46472.006624/2013-16	200.182.919 - TRet nº 200.290.479	Skapino Comércio de Alimentos Ltda. - ME	SP
45	46261.002062/2014-90	200.271.199	Transportadora Cortes Ltda.	SP
46	46266.000296/2013-71	200.024.353	Zendron Serviços Odontológicos Ltda. - ME	SP

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46203.001885/2012-21	24255378	Fenix Serviços Especializados Ltda.	AP
2	46213.014502/2008-89	168814460	Instituto Nacional do Seguro Social	PE
3	46213.014501/2008-34	16881443	Instituto Nacional do Seguro Social	PE
4	46213.007558/2007-04	13687697	Usina União e Indústria S.A.	PE
5	46212.021728/2011-41	23483580	Denecon Construção Civil Ltda.	PR
6	46220.005810/2012-19	20691866	Cozinha Dona Dilma Ltda.	SC

1.3 Conhecendo e negando provimento ao recurso.
Mas julgando improcedente o auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46213.009014/2009-31	16908040	Erminia Maria de Sá Magalhães ME	PE
2	46472.002080/2012-24	21635200	Luzes e Cores Empreiteira Ltda.	SP

1.4 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47620.000840/2010-19	16393252	Dinda Indústria e Comércio de Artefatos de Madeira Ltda.	SC
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46204.003948/2009-78	506.225.933 - TAD nº 506.678	Tecelagem de Sisal da Bahia Indústria, Comércio, Exportação e Importação Ltda.	BA
2	46211.011970/2007-31	100.110.029 - TAD nº 300.007.680	Cerâmica Jacarandá Ltda.	MG
3	47747.003339/2010-88	100.162.576	Clube Atlético Mineiro	MG
4	47747.006151/2008-77	506.151.735	Transit do Brasil Ltda.	MG
5	46222.003277/2006-84	505.680.998	Pronto Comércio e Serviços Ltda.	PA
6	46224.002139/2007-49	505.898.489 - TAD nº 506.675.807	Zeny Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.	PB
7	46215.042439/2008-51	506.161.056- TAD nº 506.690.113	Condomínio do Edifício Garagem São Bento	RJ
8	46231.000547/2004-24	505.339.811 - TAD nº 506.689.514	São Cypriano Comércio e Indústria Ltda.	RJ
9	47620.000837/2010-03	506.427.315 - TAD nº 506.682.196	Dinda Indústria e Comércio de Artefatos de Madeira Ltda.	SC

1.4 Pela reforma de ofício, tornando parcialmente procedente a notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	47533.013219/2012-66	200.041.631 - TAD nº 200.041.631	Organização Educacional Expoente Ltda.	PR

1.5- Pelo não conhecimento do recurso, por ausência de admissibilidade, mantendo a procedência do auto de infração..

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46222.004661/2009-47	14431521	Porte Engenharia Ltda.	PA
2	46225.003117/2011-72	393990	Tiaraju Faccio	RR
3	46252.001792/2013-00	201758296	Consfran Engenharia Comercio Ltda	SP
4	46252.001793/2013-46	201758377	Consfran Engenharia Comercio Ltda	SP
5	46252.001794/2013-91	201758407	Consfran Engenharia Comercio Ltda	SP
6	46252.001795/2013-35	201758415	Consfran Engenharia Comercio Ltda	SP
7	46252.001796/2013-80	201758474	Consfran Engenharia Comercio Ltda	SP
8	46252.001797/2013-24	201758482	Consfran Engenharia Comercio Ltda	SP
9	46252.001798/2013-79	201758521	Consfran Engenharia Comercio Ltda	SP
10	46252.001136/2013-07	201099799	CRGV Comercio de Combustiveis de Bebedouro Ltda.	SP
11	46252.001138/2013-98	201099811	CRGV Comercio de Combustiveis de Bebedouro Ltda.	SP
12	46252.001243/2013-27	201231956	CRGV Comercio de Combustiveis de Bebedouro Ltda.	SP
13	46252.001245/2013-16	201231981	CRGV Comercio de Combustiveis de Bebedouro Ltda.	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46473.003997/2003-45	505.199.246	Pamcary Reguladora Controladora e Inspetora de Serviços Ltda.	SP

1.6- Pela nulidade da decisão anteriormente proferida na pag. 154.

Pelo conhecimento e provimento parcial, tornando parcialmente procedente a notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46783.000157/1999-15	63130	Vieira e Malta Ltda.	BA

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46200.003530/2011-15	22606858	Paulo Rego da Silva	AC
2	46200.000590/2012-67	24236616	Posto Triângulo Ltda	AC
3	46202.016894/2012-26	21244537	Chiletecnica - Climatização Ltda. - ME	AM
4	47533.001539/2013-54	23274646	Condomínio Edifício Marvic	AM
5	46202.022401/2013-78	201359081	Fechacom Comércio de Fechaduras Ltda.	AM
6	46202.022404/2013-10	201355761	Fechacom Comércio de Fechaduras Ltda.	AM
7	46202.022406/2013-09	201355990	Fechacom Comércio de Fechaduras Ltda.	AM
8	46202.018349/2011-93	20619251	Santa Beatriz Empreendimentos Imobiliários Ltda	AM
9	46202.018354/2011-04	20623054	Santa Beatriz Empreendimentos Imobiliários Ltda.	AM
10	46205.000924/2013-33	25028936	Banco Bradesco S.A	CE
11	46205.022990/2011-01	20253710	Compasso Produções Gráficas Ltda.	CE
12	46205.004940/2013-03	200373943	Jose Leoncio Severino de Almeida - ME	CE
13	46205.008482/2011-10	20294840	Nuzia L Costa - ME	CE
14	46208.010972/2012-29	25081828	Anicuns S.A Alcool e Derivados	GO
15	46208.011706/2012-13	25072901	Fujioka Eletro Imagem S.A.	GO
16	46208.009435/2012-36	25064029	Rans Construtora e Incorporadora Ltda. - ME	GO
17	47747.005194/2012-11	24586838	Cemiig Distribuição Ltda.	MG
18	46238.000062/2011-08	22035672	Gaucha Padaria e Pizzaria Ltda. ME.	MG
19	46237.000886/2013-41	200378163	José Ferreira Lopes	MG
20	46241.001038/2010-48	18764681	Reframax Engenharia S.A.	MG
21	46236.000579/2012-90	21976953	Robson Rodarte Lopes	MG
22	46653.002735/2012-36	19930208	Barros Nascimento & Oliveira Ltda.	MT
23	46653.002736/2012-81	22612971	Barros Nascimento & Oliveira Ltda.	MT
24	46653.002737/2012-25	19930216	Barros Nascimento & Oliveira Ltda. - ME	MT
25	46653.004932/2014-51	204833175	Chapada dos Guimarães Cartório de Notas e Registro Civil	MT
26	46653.004933/2014-04	204833132	Chapada dos Guimarães Cartório de Notas e Registro Civil	MT
27	46653.004934/2014-41	204833094	Chapada dos Guimarães Cartório de Notas e Registro Civil	MT
28	46653.005246/2014-06	204833086	Chapada dos Guimarães Cartório de Notas e Registro Civil	MT
29	46306.000553/2012-71	22742212	Emont Contrau Eng. e Mont. Eletromecânicas Ltda.	MT
30	46653.000868/2012-78	22670971	Isoeste Mato Grosso Ind. Com. de Plásticos. Ltda	MT
31	46653.000871/2012-91	22670980	Isoeste Mato Grosso Ind. Com. de Plásticos. Ltda	MT
32	46653.002067/2011-66	22658068	MTM Construções Ltda	MT
33	46653.003780/2012-16	22673784	Sisan Engenharia Ltda.	MT
34	47533.004048/2013-65	200110144	A.C.S. Serviços e Obras Ltda. ME	PR
35	47533.004049/2013-18	200110152	A.C.S. Serviços e Obras Ltda. ME	PR
36	47533.007606/2013-44	201080443	Banco Santander (Brasil) S.A.	PR
37	47533.002496/2013-24	23387556	E Gatti & Cia Ltda. ME	PR
38	47533.002497/2013-79	23387521	E Gatti & Cia Ltda. ME	PR
39	47533.002498/2013-13	23387548	E Gatti & Cia Ltda. ME	PR
40	47533.006749/2013-39	23273720	Noel Cropolato de Jesus & Cia Ltda.	PR
41	47533.002490/2013-57	23383194	Viacao Itaipu Ltda	PR
42	47533.002491/2013-00	23387513	Viação Itaipu Ltda.	PR
43	47533.002495/2013-80	23383186	Viação Itaipu Ltda.	PR
44	46215.003887/2012-15	22854924	Apoio Servicos Temporários Ltda.	RJ
45	46215.104769/2010-61	22881255	Associação Brasileira de Assistência Aos Cancerosos	RJ
46	46232.003805/2009-29	19438826	Croll Empreendimentos Comerciais e Serviços Ltda	RJ
47	46228.004294/2013-16	201991501	J M Maxwell Panificadora Ltda - EPP	RJ
48	46334.001030/2010-42	20011474	Locanty Comércio e Serviços Ltda.	RJ
49	46215.009730/2013-84	24151580	Protende Sistemas e Metodos de Construções Ltda.	RJ
50	46215.009729/2013-50	24151602	Protende Sistemas e Métodos de Construções Ltda.	RJ
51	46215.009731/2013-29	24151599	Protende Sistemas e Métodos de Construções Ltda.	RJ
52	46215.009873/2011-24	23090332	Rio Via Brasil Colchões Ltda. ME	RJ



53	46215.009874/2011-79	23092947	Rio Via Brasil Colchões Ltda. ME	RJ
54	46215.000546/2012-98	22902198	Supermercado Zona Sul S.A	RJ
55	46217.008419/2008-31	18309941	Município de Parnamirim (Prefeitura do)	RN
56	46216.003555/2012-21	17802342	Cargill Agrícola S A	RO
57	46273.000542/2013-04	25326333	Joel Oliveira de Andrades ME	RS
58	46617.012197/2011-43	23652535	Rádio Cultura de Bage	RS
59	46617.012198/2011-98	23652543	Rádio Cultura de Bage	RS
60	46218.014226/2013-76	201582007	Transportes JC Lopes Ltda.	RS
61	46304.001291/2013-62	201183846	Buddemeyer Acabamento Têxtil Ltda.	SC
62	46304.001292-2013-15	201184087	Buddemeyer Acabamento Têxtil Ltda.	SC
63	46304.001297/2013-30	201184052	Buddemeyer Acabamento Têxtil Ltda.	SC
64	46220.003726/2012-52	20792522	Município de Pinhalzinho (Prefeitura do)	SC
65	46220.007981/2004-64	11662964	Passo Artefatos de Couro Ltda.	SC
66	46254.004067/2013-65	201580659	Alex Rodrigues & Cia Agricultura Ltda - Me	SP
67	46219.016914-2013-61	15335003	Banco Santander (Brasil) S.A.	SP
68	46473.005642/2010-10	23990740	Jomad Cosméticos Ltda.	SP
69	46219.006124/2004-86	6219063	Lanchonete Quatro 2 Ltda.	SP
70	46473.012744/2009-58	21816344	Unisis Inovações Tecnológicas Ltda.	SP
71	46472.006561/2013-03	202101932	Valdac Ltda.	SP
72	46226.011864/2012-55	18449506	J P Arquitetura e Construções Ltda.	TO
73	46226.010912/2012-98	18490484	Socic Sociedade Comercial Irmãs Claudino	TO
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46204.014672/1999-57	13286	Condomínio Edifício Saga	BA
2	46204.014673/1999-10	13285	Condomínio Edifício Saga	BA
3	46779.001521/1998-52	8245	Município de Canarana (Prefeitura do)	BA
4	46779.001522/1998-15	63504	Município de Canarana (Prefeitura do)	BA
5	46241.001041/2010-61	506.426.912	Reframax Engenharia S.A.	MG
6	46653.004947/2014-10	200.365.100	Chapa dos Guimarães Cartório de Notas e Registro Civil	MT
7	47533.001543/2013-12	200.058.584	Astorga Cartório do Cível Comércio e Anexos	PR
8	46218.015769/2011-49	506.549.801	Rádio Cultura de Bage	RS
9	46220.008005/2004-29	505.371.006	Passo Artefatos de Couro Ltda.	SC

2.2 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.004851/2011-27	17334632	Alufab Alumínio e Acessórios Ltda.	AL
2	46202.016892/2012-37	21244553	Chilecnica - Climatização Ltda - ME	AM
3	46202.018947/2011-62	20625073	Crown Embalagens Metálicas da Amazônia S.A.	AM
4	46202.029984/2013-68	201907691	David e Benzion Advogados	AM
5	46202.029986/2013-57	201899027	David e Benzion Advogados	AM
6	46202.035409/2013-02	202461262	J Nasser Engenharia Ltda.	AM
7	46202.021694/2013-76	201315963	Kaiamba Comercio de Produtos de Beleza e Higiene Ltda -	AM
8	46202.021695/2013-11	201315866	Kaiamba Comercio de Produtos de Beleza e Higiene Ltda -	AM
9	46202.021696/2013-65	201315726	Kaiamba Comercio de Produtos de Beleza e Higiene Ltda -	AM
10	46202.021697/2013-18	201315904	Kaiamba Comercio de Produtos de Beleza e Higiene Ltda -	AM
11	46202.021698/2013-54	201315670	Kaiamba Comercio de Produtos de Beleza e Higiene Ltda -	AM
12	46205.002339/2013-78	25040642	Marina de Iracema Park S .A	CE
13	46207.002250/2012-19	22969489	Gotardo Comercio e Industria Ltda	ES
14	46207.002252/2012-08	22969470	Gotardo Comercio e Industria Ltda	ES
15	46208.004415/2012-79	20463502	Imobiliária Ribeiro e Veiga Ltda	GO
16	46208.004422/2012-71	20475098	Imobiliária Ribeiro e Veiga Ltda	GO
17	46208.007376/2012-61	20463499	Imobiliária Ribeiro e Veiga Ltda	GO
18	46208.011154/2012-43	25060872	Lavanderia Capricho Ltda	GO
19	46208.004421/2012-26	20475110	Liderança Administração e Empreendimentos Imobiliários Ltda	GO
20	46306.000562/2012-61	19928181	José Pupin	MT
21	46224.002326/2013-71	7866682	Transviva - Serviço de Vigilância Patrimonial Ostensiva Ltda.	PB
22	46213.015278/2013-18	201595389	Recifesilk Comercio e Serviços Ltda	PE
23	46214.006137/2012-13	24488411	Condomínio Residencial Savassi	PI
24	47533.006835/2013-41	201075351	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda.	PR
25	47533.002608/2013-47	200357131	Diagnósticos da America S.A.	PR
26	47533.002610/2013-16	200357387	Diagnósticos da America S.A.	PR
27	47533.010441/2012-15	25250833	Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S/A	PR
28	47533.010155/2012-41	25253859	Genoveva Gadens Dudziak	PR
29	47533.006696/2013-56	200693441	Império Faccão Ltda. - ME	PR
30	46215.005021/2013-20	25540491	Centro de Odontologia e Saúde Oral Ltda.	RJ
31	46215.006838/2013-15	24882984	Claro S.A.	RJ
32	46215.013319/2013-11	200886223	Coral Gables Rio Comércio de Roupas Ltda. - ME	RJ
33	46228.001899/2013-47	200815733	DM Construtora de Obra Ltda.	RJ
34	46215.008644/2010-10	23153440	Franco Turismo Ltda.	RJ
35	46215.008645/2010-56	23153350	Franco Turismo Ltda.	RJ
36	46215.008646/2010-09	23153369	Franco Turismo Ltda.	RJ
37	46215.008647/2010-45	23153377	Franco Turismo Ltda.	RJ
38	46215.008648/2010-90	23153385	Franco Turismo Ltda.	RJ
39	46215.008649/2010-34	23153393	Franco Turismo Ltda.	RJ
40	46215.008650/2010-69	23153407	Franco Turismo Ltda.	RJ
41	46215.008651/2010-11	23153415	Franco Turismo Ltda.	RJ
42	46215.008652/2010-58	23153423	Franco Turismo Ltda.	RJ
43	46215.008653/2010-01	23153431	Franco Turismo Ltda.	RJ
44	46232.001957/2013-73	200749218	Gilberto de Souza	RJ
45	46215.006124/2013-15	24140791	Italo Atílio Coviello	RJ
46	46215.010305/2013-38	244143090	Riomix Ltda.	RJ
47	46215.000550/2012-56	22902155	Supermercado Zona Sul S.A	RJ
48	46225.000111/2013-13	17847796	Ricca Comercio Ltda	RR
49	46225.000455/2013-14	17847869	Ricca Comercio Ltda	RR
50	46272.005462/2013-47	202446743	Cooperativa Agro Pecuária Petrópolis Ltda.	RS
51	46427.002472/2011-58	23944072	Camargo Correa Cimentos S.A.	SP
52	46736.004716/2011-43	21804320	Catal Comércio e Instalações de Móveis Ltda. EPP	SP
53	46736.004717/2011-98	21804338	Catal Comércio e Instalações de Móveis Ltda. EPP	SP
54	46736.004734/2011-25	21804354	Catal Comércio e Instalações de Móveis Ltda. EPP	SP
55	46736.004735/2011-70	21804346	Catal Comércio e Instalações de Móveis Ltda. EPP	SP
56	46256.001275/2011-21	23918462	Matheus Rodrigues Marília	SP
57	47999.000989/2010-18	21573360	Miriade Construtora Ltda	SP
58	46219.012921/2013-93	200924788	Monvy Industria e Comercio de Confecções Ltda	SP
59	46219.012922/2013-38	200924583	Monvy Industria e Comercio de Confecções Ltda	SP
60	46219.012924/2013-27	200927701	Monvy Industria e Comercio de Confecções Ltda - EPP	SP
61	46473.004600/2012-23	23815043	Nac Agrícola e Construções Ltda.	SP
62	46473.004601/2012-78	23815051	Nac Agrícola e Construções Ltda.	SP
63	46226.014472/2012-48	25299468	Cerâmica Santa Maria Ltda. - EPP	TO
64	46226.012960/2012-11	25294521	J P Arquitetura E Construções Ltda	TO
65	46226.011823/2012-69	18438199	Siremak Comércio de Tratores, Maquinas Implementos Agrícolas Ltda	TO
66	46226.015063/2012-69	25295730	Viacap - Viação Capital Ltda.	TO

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46202.029191/2013-49	200.172.760 - TRet. nº 200.246.500	Condomínio Edifício Marvic	AM
2	46204.009770/1994-12	8898	Dinamisa Serviços de Administração, Limpeza e Conservação Ltda.	BA
3	46204.000924/1994-65	008895	Pfac - Participações e Negócios Ltda.	BA
4	46297.000327/2009-41	506.198.855	Centro de Neurologia e Cardiologia do São Francisco Ltda.	PE
	46213.007572/2006-19	505.692.767 - TRet. nº 506.675.769	Indústria de Gesso Viana Martins Ltda. ME	PE

2.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.029190/2013-02	21281890	Condomínio Edifício Marvic	AM
2	46241.001271/2011-10	22269991	Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Matozinhos	MG
3	46237.000698/2011-51	22238859	Fundação Percival Farquhar	MG
4	46237.002041/2012-18	24623377	Fundação Percival Farquhar	MG
5	47533.004994/2012-21	23376252	Cobra Criada Comunicação Visual Ltda. ME	PR
6	47533.012895/2013-01	202.141.136	Genexy - Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda. - ME	PR
7	47533.006172/2012-84	23413930	Pedro G.S. Priosti Confeccões	PR
8	46230.000364/2013-18	24854913	Auto Posto Santa Maria da Feira Ltda.	RJ
9	46220.003927/2012-50	20734972	Blumeterra Comércio e Serviços Ltda.	SC
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46784.000013/1998-14	13989	Município de Cotegipe (Prefeitura do)	BA
2	46779.000422/2003-36	505.152.860 - TAD nº 506.672.425	Indústria e Comércio de Bebidas Limoeiro Ltda.	BA
3	46204.012423/2008-42	506.174.638 - TAD nº 506.668.410	Escola Rosa Vermelha Ltda.	BA
4	46220.003897/2012-81	506.638.995 - TAD nº 506.665.658	Blumeterra Comércio e Serviços Ltda.	SC
5	47747.007605/2009-16	506.304.795	Organização Ribeiro Ltda.	MG
6	46504.002999/2012-01	200.042.467	Serviços de Radiologia Dr. Cyrino Ltda. - EPP	MG
7	46215.032799/2008-44	506.126.790	Clube Recreativo Tiradentes Ltda.	RJ
8	47533.004099/2013-97	200.080.814	MM Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda. ME	PR
9	46213.019164/2008-71	506.162.117 - TAD nº 506.701.387	Sales e Peixoto Bebidas Ltda. ME	PE
3	46418.000163/2010-71	506.381.901 - TAD Nº 506.691.462	Gráfica e Editora ABR Ltda.	SP
4	46418.000410/2009-04	506.296.661 - TAD nº 506.296.661	Gráfica e Editora ABR Ltda.	SP

2.4 Pelo conhecimento e na provimento ao recurso, declarando a prescrição do débito de Contribuição Social.

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46204.009294/2007-24	505.981.033	Escritório de Advocacia Nunes	BA
2	46204.001561/2008-04	506.020.452	Proença Comércio de Confeccões Ltda.	BA

1) Pelo arquivamento em razão de:

1.1 - Incidência da prescrição prevista no art. 1º §1º da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46213.008211/2009-32	16901967	Sena Segurança Inteligente e Transportes de Valores Ltda.	PE

LORENA GUIMARÃES ARRUDA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 26 de novembro de 2015

Tendo em vista a decisão judicial prolatada no Mandado de Segurança 0001250-06.2015.5.10.0013 em trâmite na 13ª Vara do Trabalho de Brasília, do Tribunal Regional da 10ª Região; a Portaria Ministerial 326/2013 e a Nota Técnica 557/2015/AIP/SRT/MTE, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, suspende o registro sindical do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Belmonte - SC, CNPJ 74.188.681/0001-08, Processo de alteração estatutária 46220.003928/2010-32, até que o litisconsorte passivo incluída em seu estatuto social a limitação da área de exploração inferior a dois módulos rurais, nos termos do Decreto-Lei 1.166/71.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 617, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 44000.003595/98-81, sob o comando nº 404858098, resolve:

Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo celebrado entre a Fugro Geosolutions (Brasil) - Serviços de Levantamento Ltda. na condição de patrocinadora do Plano Fugroprev, CNPB nº 2015.0001-19 (atual denominação do Plano Fugro) e o Multipensions Bradesco - Fundo Multipatrocinado de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DE ARIMATEIA PINHEIRO TORRES

PORTARIA Nº 618, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 44000.003595/98-81, sob o comando nº 404860117, resolve:

Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo celebrado entre a Fugro Brasil - Serviços Submarinos e Levantamento Ltda., na condição de patrocinadora ao Plano Fugroprev, CNPB nº 2015.0001-19 (atual denominação do Plano Fugro), e o Multipensions Bradesco - Fundo Multipatrocinado de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DE ARIMATEIA PINHEIRO TORRES

PORTARIA Nº 619, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.002292/2006-94, sob o comando nº 405419524, resolve:

Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a EDP Pequenas Centrais Hidroelétricas S.A., na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Energias do Brasil - CNPB nº 2006.0071-65, e a Enerprev Previdência Complementar do Grupo Energias do Brasil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DE ARIMATEIA PINHEIRO TORRES

PORTARIA Nº 620, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.002292/2006-94, sob o comando nº 405420358, resolve:

Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Empresa de Energia Cachoeira Caldeirão S.A., na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Energias do Brasil - CNPB nº 2006.0071-65, e a Enerprev Previdência Complementar do Grupo Energias do Brasil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DE ARIMATEIA PINHEIRO TORRES

PORTARIA Nº 621, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MTPS 24000.003384/91, sob o comando nº 404862603, resolve:

Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre a patrocinadora Santista Jeanswear S.A (atual denominação da Tavex Indústria Têxtil S.A.), na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria Têxtil Prev, CNPB nº 1999.0050-74, e a ALPAPREV - Sociedade de Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DE ARIMATEIA PINHEIRO TORRES

PORTARIA Nº 622, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MTPS 24000.003384/91, sob o comando nº 404865806, resolve:

Art. 1º Aprovar o 2º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre a patrocinadora Santista Participações S.A (atual denominação da Tavex Brasil Participações S.A.), na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria Têxtil Prev, CNPB nº 1999.0050-74, e a ALPAPREV - Sociedade de Previdência Complementar (atual denominação da SPASAPREV - Sociedade de Previdência Privada).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DE ARIMATEIA PINHEIRO TORRES

PORTARIA Nº 623, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MTPS 24000.003384/91, sob o comando nº 404889073, resolve:



Art. 1º Aprovar o 2º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre a patrocinadora Santista Work Solution S.A. (atual denominação da Tavex Brasil S.A.), na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria Têxtil Prev, CNPB nº 1999.0050-74 e a ALPAPREV - Sociedade de Previdência Complementar (atual denominação da SPASAPREV - Sociedade de Previdência Privada).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DE ARIMATEIA PINHEIRO TORRES

PORTARIA Nº 624, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso III do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo PREVIC nº 44011.000418/2015-58, comando nº 402485221, resolve:

Art. 1º Autorizar a retirada de patrocínio da empresa Inneov Brasil Nutricosméticos Ltda. do Plano de Benefícios Previlor, CNPB nº 1997.0043-56, administrado pelo Multiprev - Fundo Múltiplo de Pensão.

Art. 2º Aprovar o "TERMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO DE ADESÃO E DESISTÊNCIA DE PATROCÍNIO DA INNEOV BRASIL NUTRICOSMÉTICOS LTDA. DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVILOR", firmado em 30 de junho de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DE ARIMATEIA PINHEIRO TORRES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

PORTARIA Nº 119, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da portaria: GM nº. 839, de 19/06/2015, publicada no DOU de 22/06/2015, portaria SPOA nº. 230 de 24/07/2008, publicada no D.O.U de 25/07/2008, portaria GM nº. 153 de 12/02/2009, publicada no D.O.U de 13/02/2009, que aprovou o Regimento Interno das Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego do Grupo III, resolve:

Homologar o Plano de Carreira, Cargos e Salários da Federação das Indústrias do Estado de Rondônia, - FIERO localizada na Avenida Rui Barbosa, nº 1112, Bairro Arigolândia, Porto Velho - Rondônia. Tendo em vista o que consta no processo nº 46216.005512 e nos termos da informação da Seção de Relações do Trabalho fazendo uso da competência delegada pelo artigo 1º da portaria SRT/MTE nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União nº 102, de 30 de maio de 2006, fica consignado que, qualquer alteração a ser realizada no quadro de Carreira, Cargos e Salários dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

LUIZ GONÇALVES FILHO

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 367, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 3º, § 1º da Portaria SPU nº 318, de 18 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Delegar competência à Subsecretaria de Assuntos Administrativos - SAAD/SE/MT, para cadastrar o Ministério dos Transportes no Sistema de Requerimento Eletrônico de Imóveis da União - SISREL, da Secretaria de Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SPU/MP.

Art. 2º Cabe ao Subsecretário de Assuntos Administrativos designar até 02 (dois) agentes públicos para acessar e operar o Sistema, na forma prevista pelo art. 3º, § 3º da Portaria SPU nº 318, de 18 de dezembro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 4.935, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

Indefere o pedido de Autorização Especial do serviço Brasília (DF) - Palmas (TO) à sociedade empresária Kandango Transportes e Turismo Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 046, de 22 de outubro de 2015, na Deliberação nº 093, de 11 de março de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.079950/2015-99, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Brasília (DF) - Palmas (TO) pleiteado pela sociedade empresária Kandango Transportes e Turismo Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 347, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMB - 066, de 20 de novembro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.271733/2015-59, delibera:

Art. 1º Aprovar as Atas e o Relatório da Audiência Pública nº 008/2015, realizada no período de 16 de setembro a 2 de outubro de 2015, com o objetivo de tornar público, colher sugestões e contribuições às minutas de Edital e Contrato, ao Programa de Exploração da Rodovia e aos Estudos de Viabilidade, para concessão da rodovia BR-364/365/GO/MG, no trecho entre o entroncamento com a BR-060(A) (Jataí/GO) e o entroncamento com a LMG-749 (Contorno Oeste de Uberlândia/MG).

Art. 2º Determinar, conforme o art. 24 da Resolução ANTT nº 3.705, de 10 de agosto de 2011, a divulgação das Atas e do Relatório no endereço eletrônico da ANTT.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 379, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 083, de 25 de novembro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.035649/2014-92, delibera:

Art. 1º Anular a ATA DE JULGAMENTO DOS ENVELOPES II - DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO REFERENTE AO LEILÃO DO EDITAL Nº 2/2014 divulgada em 5 de setembro de 2014 apenas em relação ao Lote 3, que considerou qualificada a UTB União Transporte Brasília LTDA, bem como os atos subsequentes referentes a este Lote, em cumprimento ao decidido no Acórdão nº 2730/2015-TCU-Plenário, de 28.10.2015.

Art. 2º Revogar o certame licitatório referente ao Lote 3 do Edital nº 02/2014, para prestação de serviços de transporte rodoviário coletivo regular interestadual semiurbano de passageiros, operado por ônibus do tipo urbano, para a região do Distrito Federal e dos municípios do entorno, considerando que não há mais proponentes habilitadas a ensejar sua retomada.

Art. 3º Determinar que a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS/ANTT observe a recomendação objeto do item 9.4 do. Acórdão nº 2730/2015-TCU-Plenário, de 28.10.2015.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 130, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS - SUFER DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50500.349000/2015-37, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT de passagem superior de pedestres (passarela) no km 199+100 m, no município de São José do Rio Preto/SP, em favor da Prefeitura do mesmo município, na malha ferroviária concedida à América Latina Logística Malha Paulista S.A. - ALLMP.

§ 1º - Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

§ 2º - A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, se houver, cópia dos Aditivos, formalizados com o terceiro interessado, em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 131, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS - SUFER DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50500.349001/2015-81, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT de passagem superior de veículos (viaduto) no km 199+540 m, no município de São José do Rio Preto/SP, em favor da Prefeitura do mesmo município, na malha ferroviária concedida à América Latina Logística Malha Paulista S.A. - ALLMP.

§ 1º - Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

§ 2º - A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, se houver, cópia dos Aditivos, formalizados com o terceiro interessado, em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 132, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS - SUFER DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50500.348998/2015-52, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT de passagem superior de veículos (viaduto) no km 204+502 m, no município de São José do Rio Preto/SP, em favor da Prefeitura do mesmo município, na malha ferroviária concedida à América Latina Logística Malha Paulista S.A. - ALLMP.

§ 1º - Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

§ 2º - A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, se houver, cópia dos Aditivos, formalizados com o terceiro interessado, em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE OLIVEIRA

Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA Nº 147, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a Limitação de Empenho e Movimentação Financeira e Estabelece o Cronograma Anual de Desembolso Mensal para o CNMP no Exercício Financeiro de 2015.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Mensagem Presidencial nº 494, de 19 de novembro de 2015, o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 52 da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º Ficam contidos, conforme o Anexo I desta Portaria, os valores para emissão de empenho de Outras Despesas Correntes e de Capital, constantes da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015.

Art. 2º Em decorrência da indisponibilidade, objeto do artigo anterior, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal passa a vigorar com os valores estabelecidos no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Fica revogada a Portaria CNMP-PRESI nº 84, de 27 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 143, Seção 1, Pág. 82, de 29 de julho de 2015.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

ANEXO I

59.000 - CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REDUÇÃO PARA EMISSÃO DE EMPENHOS

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FTE	VALOR
03.032.2100.8010.0001 - Controle da Atuação Administrativa e Financeira do Ministério Público e do Cumprimento dos Deveres Funcionais de seus Membros.	3.3.90.00	100	4.788.142
T O T A L			4.788.142

ANEXO II

59.000 - CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2015
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS / OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL
R\$ 1,00

MÊS	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES E CAPITAL
ATÉ NOVEMBRO	22.117.779	40.471.876
ATÉ DEZEMBRO	43.295.192	41.159.000

Nota: Esta programação não inclui recursos da fonte 150 e poderá sofrer alterações, em função de serviços extraordinários, férias, sentenças judiciais, despesas de exercícios anteriores, limitação e recomposição de limitação de empenho e/ou créditos adicionais.

Tribunal de Contas da União**PLENÁRIO****DECISÃO NORMATIVA Nº 148, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015**

Aprova, para o exercício de 2016, os coeficientes a serem utilizados no cálculo das quotas para a distribuição dos recursos previstos no art. 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", da Constituição Federal e da Reserva instituída pelo Decreto-Lei 1.881, de 27 de agosto de 1981.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 161, parágrafo único, da Constituição Federal e o art. 1º, inciso VI, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União), e ainda o constante no art. 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", da Constituição Federal; nos arts. 90 a 92 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), com as alterações introduzidas pelo Ato Complementar 35, de 28 de fevereiro de 1967, pelo Decreto-Lei 1.881, de 27 de agosto de 1981, pela Lei Complementar 59, de 22 de dezembro de 1988, e pela Lei Complementar 143, de 17 de julho de 2013; e na Lei Complementar 62, de 28 de dezembro de 1989, alterada pela Lei Complementar 143, de 17 de julho de 2013, bem assim o que consta no processo TC 028.809/2015-7, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados, na forma dos Anexos I a X desta Decisão Normativa, os coeficientes destinados ao cálculo das quotas referentes ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM), previsto no art. 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", da Constituição Federal, bem como à Reserva instituída pelo art. 2º do Decreto-Lei 1.881, de 27 de agosto de 1981.

Art. 2º Esta Decisão Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2016.

RAIMUNDO CARREIRO
Presidente
Em exercício

ANEXOS

ANTEPROJETO DE DECISÃO NORMATIVA QUE Aprova, para o exercício de 2016, os coeficientes a serem utilizados no cálculo das quotas para a distribuição dos recursos previstos no art. 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", da Constituição Federal, e da Reserva instituída pelo Decreto-lei 1.881, de 27 de agosto de 1981.

DECISÃO NORMATIVA - TCU

RELAÇÃO DE ANEXOS
EXERCÍCIO 2016

ANEXO	DESCRIÇÃO
Anexo I	FPM - Composição
Anexo II	FPM - Fator população
Anexo III	FPM - Fator renda per capita
Anexo IV	FPM - Capitais - Cálculo dos coeficientes
Anexo V	FPM - Reserva - Cálculo dos coeficientes
Anexo VI	FPM - Interior - Participação dos estados no total a distribuir
Anexo VII	FPM - Interior - Tabela para o cálculo de coeficientes
Anexo VIII	FPM - Interior - Totais por UF
Anexo IX	FPM - Interior - Cálculo dos coeficientes
Anexo X	FPM - Nota explicativa

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO I
FPM - COMPOSIÇÃO
EXERCÍCIO 2016

Denominação	Participação Percentual	
	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR)	Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)
Fundo de Participação dos Municípios (FPM)	22,5	22,5
Fundo de Participação dos Municípios (FPM)*	1,0	1,0
Fundo de Participação dos Municípios (FPM)**	1,0	1,0
T O T A L	24,5	24,5

Fonte: Constituição Federal, art. 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e".

* Será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano (Emenda Constitucional 55, de 2007).

** Será entregue no primeiro decêndio do mês de julho de cada ano (Emenda Constitucional 84, de 2014).



DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO II
FPM - FATOR POPULAÇÃO
EXERCÍCIO 2016

Porcentagem que a população da entidade participante representa da população total do respectivo grupo (Capital ou Reserva)	Fator
Até 2%	2,00
Acima de 2% até 2,5%	2,50
Acima de 2,5% até 3,0%	3,00
Acima de 3,0% até 3,5%	3,50
Acima de 3,5% até 4,0%	4,00
Acima de 4,0% até 4,5%	4,50
Acima de 4,5%	5,00

Fonte: Lei 5.172, de 25/10/1966.

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO III
FPM - FATOR RENDA PER CAPITA
EXERCÍCIO 2016

Inverso do índice relativo à renda per capita da entidade participante	Fator
Até 0,0045	0,4
Acima de 0,0045 até 0,0055	0,5
Acima de 0,0055 até 0,0065	0,6
Acima de 0,0065 até 0,0075	0,7
Acima de 0,0075 até 0,0085	0,8
Acima de 0,0085 até 0,0095	0,9
Acima de 0,0095 até 0,0110	1,0
Acima de 0,0110 até 0,0130	1,2
Acima de 0,0130 até 0,0150	1,4
Acima de 0,0150 até 0,0170	1,6
Acima de 0,0170 até 0,0190	1,8
Acima de 0,0190 até 0,0220	2,0
Acima de 0,0220	2,5

Fonte: Lei 5.172, de 25/10/1966.

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO IV
FPM - CAPITAIS - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2016

Seq	Código IBGE	UF	Capital	População IBGE, 01/07/2015	(fonte: ref.)	Fator população	Renda per capita 2013 (R\$) (*)	Fator renda per capita	CIFPM - Capital	Participação Relativa no Total das Capitais
				A		B	C	D	E (B x D)	F (E / tot.E) x 100
1	120040	AC	Rio Branco	370.550		2,0	14.734	1,8	3,60	3,050847%
2	270430	AL	Maceió	1.013.773		2,5	11.277	2,5	6,25	5,296610%
3	130260	AM	Manaus	2.057.711		4,5	21.874	1,2	5,40	4,576271%
4	160030	AP	Macapá	456.171		2,0	17.364	1,6	3,20	2,711864%
5	292740	BA	Salvador	2.921.087		5,0	13.578	2,0	10,00	8,474576%
6	230440	CE	Fortaleza	2.591.188		5,0	12.393	2,0	10,00	8,474576%
7	530010	DF	Brasília	2.914.830		5,0	62.859	0,4	2,00	1,694915%
8	320530	ES	Vitória	355.875		2,0	30.485	0,9	1,80	1,525424%
9	520870	GO	Goiânia	1.430.697		3,0	23.470	1,2	3,60	3,050847%
10	211130	MA	São Luís	1.073.893		2,5	9.948	2,5	6,25	5,296610%
11	310620	MG	Belo Horizonte	2.502.557		5,0	23.646	1,2	6,00	5,084747%
12	500270	MS	Campo Grande	853.622		2,0	26.715	1,0	2,00	1,694915%
13	510340	MT	Cuiabá	580.489		2,0	28.008	0,9	1,80	1,525424%
14	150140	PA	Belém	1.439.561		3,0	15.176	1,8	5,40	4,576271%
15	250750	PB	João Pessoa	791.438		2,0	11.835	2,5	5,00	4,237288%
16	261160	PE	Recife	1.620.113		3,5	15.282	1,8	6,30	5,338984%
17	221100	PI	Teresina (1)	844.245		2,0	9.811	2,5	6,25	5,296610%
18	410690	PR	Curitiba	1.879.355		4,0	30.265	0,9	3,60	3,050847%
19	330455	RJ	Rio de Janeiro	6.476.631		5,0	38.262	0,7	3,50	2,966102%
20	240810	RN	Natal	869.954		2,0	15.248	1,8	3,60	3,050847%
21	110020	RO	Porto Velho	502.748		2,0	17.991	1,4	2,80	2,372882%
22	140010	RR	Boa Vista (2)	320.714		2,0	18.496	1,4	5,00	4,237288%
23	431490	RS	Porto Alegre	1.476.867		3,5	29.657	0,9	3,15	2,669493%
24	420540	SC	Florianópolis	469.690		2,0	32.290	0,8	1,60	1,355932%
25	280030	SE	Aracaju	632.744		2,0	16.028	1,6	3,20	2,711864%
26	355030	SP	São Paulo	11.967.825		5,0	39.122	0,7	3,50	2,966102%
27	172100	TO	Palmas	272.726		2,0	16.086	1,6	3,20	2,711864%
			T O T A L	48.687.054			26.446	(**)	118,00	100,000000%

Legenda:

FPM - Fundo de Participação dos Municípios

CIFPM - Coeficiente Individual do FPM

(*) Renda per capita da UF (**) Renda per capita média do Brasil

(1) Decisão Judicial: Processo 461, Supremo Tribunal Federal (TC-016.562/2009-5)

(2) Decisão Judicial: Processo 0028811-48.2013.4.01.0000/RR - SLAT, Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TC-002.923/2013-0)

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO V
FPM - RESERVA - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2016

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, 01/07/2015)	Fator população	Renda per capita 2013 (R\$) (*)	Fator renda per capita	CIFPM - Reserva	Participação Relativa no Total da Reserva
				A	B	C	D	E (B x D)	F (E / tot.E) x 100
1	270030	AL	Arapiraca	231.053	2,0	11.277	2,5	5,00	1,310616%
2	290070	BA	Alagoinhas	154.495	2,0	13.578	2,0	4,00	1,048493%
3	290320	BA	Barreiras	153.918	2,0	13.578	2,0	4,00	1,048493%
4	290570	BA	Camaçari	286.919	2,0	13.578	2,0	4,00	1,048493%
5	291080	BA	Feira de Santana	617.528	2,0	13.578	2,0	4,00	1,048493%
6	291360	BA	Ilhéus	180.213	2,0	13.578	2,0	4,00	1,048493%
7	291480	BA	Itabuna	219.680	2,0	13.578	2,0	4,00	1,048493%
8	291800	BA	Jequié	161.528	2,0	13.578	2,0	4,00	1,048493%
9	291840	BA	Juazeiro	218.324	2,0	13.578	2,0	4,00	1,048493%
10	291920	BA	Lauro de Freitas	191.436	2,0	13.578	2,0	4,00	1,048493%
11	292530	BA	Porto Seguro	145.431	2,0	13.578	2,0	4,00	1,048493%
12	293135	BA	Teixeira de Freitas	157.804	2,0	13.578	2,0	4,00	1,048493%
13	293330	BA	Vitória da Conquista	343.230	2,0	13.578	2,0	4,00	1,048493%
14	230370	CE	Caucaia	353.932	2,0	12.393	2,0	4,00	1,048493%
15	230730	CE	Juazeiro do Norte	266.022	2,0	12.393	2,0	4,00	1,048493%
16	230765	CE	Maracanau	221.504	2,0	12.393	2,0	4,00	1,048493%
17	231290	CE	Sobral	201.756	2,0	12.393	2,0	4,00	1,048493%
18	320120	ES	Cachoeiro de Itapemirim	208.702	2,0	30.485	0,9	1,80	0,471822%
19	320130	ES	Cariáca	381.802	2,0	30.485	0,9	1,80	0,471822%
20	320320	ES	Linhares	163.662	2,0	30.485	0,9	1,80	0,471822%
21	320500	ES	Serra	485.376	2,0	30.485	0,9	1,80	0,471822%
22	320520	ES	Vila Velha	472.762	2,0	30.485	0,9	1,80	0,471822%
23	520025	GO	Águas Lindas de Goiás	187.072	2,0	23.470	1,2	2,40	0,629096%
24	520110	GO	Anápolis	366.491	2,0	23.470	1,2	2,40	0,629096%
25	520140	GO	Aparecida de Goiânia	521.910	2,0	23.470	1,2	2,40	0,629096%
26	521250	GO	Luziânia	194.039	2,0	23.470	1,2	2,40	0,629096%
27	521880	GO	Rio Verde	207.296	2,0	23.470	1,2	2,40	0,629096%
28	522185	GO	Valparaíso de Goiás	153.255	2,0	23.470	1,2	2,40	0,629096%
29	210300	MA	Caxias	161.137	2,0	9.948	2,5	5,00	1,310616%
30	210530	MA	Imperatriz	253.123	2,0	9.948	2,5	5,00	1,310616%
31	211120	MA	São José de Ribamar	174.267	2,0	9.948	2,5	5,00	1,310616%
32	211220	MA	Timon	164.869	2,0	9.948	2,5	5,00	1,310616%
33	310670	MG	Betim	417.307	2,0	23.646	1,2	2,40	0,629096%
34	311860	MG	Contagem	648.766	2,0	23.646	1,2	2,40	0,629096%
35	312230	MG	Divinópolis	230.848	2,0	23.646	1,2	2,40	0,629096%
36	312770	MG	Governador Valadares	278.363	2,0	23.646	1,2	2,40	0,629096%
37	312980	MG	Ibirité	173.873	2,0	23.646	1,2	2,40	0,629096%
38	313130	MG	Ipatinga	257.345	2,0	23.646	1,2	2,40	0,629096%
39	313670	MG	Juiz de Fora	555.284	2,0	23.646	1,2	2,40	0,629096%
40	314330	MG	Montes Claros	394.350	2,0	23.646	1,2	2,40	0,629096%
41	314800	MG	Patos de Minas	148.762	2,0	23.646	1,2	2,40	0,629096%
42	315180	MG	Poços de Caldas	163.677	2,0	23.646	1,2	2,40	0,629096%
43	315250	MG	Pouso Alegre	143.846	2,0	23.646	1,2	2,40	0,629096%
44	315460	MG	Ribeirão das Neves	322.659	2,0	23.646	1,2	2,40	0,629096%
45	315780	MG	Santa Luzia	216.254	2,0	23.646	1,2	2,40	0,629096%
46	316720	MG	Sete Lagoas	232.107	2,0	23.646	1,2	2,40	0,629096%
47	317010	MG	Uberaba	322.126	2,0	23.646	1,2	2,40	0,629096%
48	317020	MG	Uberlândia	662.362	2,0	23.646	1,2	2,40	0,629096%
49	500370	MS	Dourados	212.870	2,0	26.715	1,0	2,00	0,524257%
50	510760	MT	Rondonópolis	215.320	2,0	28.008	0,9	1,80	0,471822%
51	510840	MT	Várzea Grande	268.594	2,0	28.008	0,9	1,80	0,471822%
52	150010	PA	Abaetetuba	150.431	2,0	15.176	1,8	3,60	0,943644%
53	150080	PA	Ananindeua	505.404	2,0	15.176	1,8	3,60	0,943644%
54	150240	PA	Castanhal	189.784	2,0	15.176	1,8	3,60	0,943644%
55	150420	PA	Marabá	262.085	2,0	15.176	1,8	3,60	0,943644%
56	150553	PA	Parauapebas	189.921	2,0	15.176	1,8	3,60	0,943644%
57	150680	PA	Santarém	292.520	2,0	15.176	1,8	3,60	0,943644%
58	250400	PB	Campina Grande	405.072	2,0	11.835	2,5	5,00	1,310616%
59	260290	PE	Cabo de Santo Agostinho	200.546	2,0	15.282	1,8	3,60	0,943644%
60	260345	PE	Camargibe	154.054	2,0	15.282	1,8	3,60	0,943644%
61	260410	PE	Caruaru	347.088	2,0	15.282	1,8	3,60	0,943644%
62	260790	PE	Jaboatão dos Guararapes	686.122	2,0	15.282	1,8	3,60	0,943644%
63	260960	PE	Olinda	389.494	2,0	15.282	1,8	3,60	0,943644%
64	261070	PE	Paulista	322.730	2,0	15.282	1,8	3,60	0,943644%
65	261110	PE	Petrolina	331.951	2,0	15.282	1,8	3,60	0,943644%
66	220770	PI	Parnaíba	149.803	2,0	9.811	2,5	5,00	1,310616%
67	410480	PR	Cascavel	312.778	2,0	30.265	0,9	1,80	0,471822%
68	410580	PR	Colombo	232.432	2,0	30.265	0,9	1,80	0,471822%
69	410830	PR	Foz do Iguaçu	263.782	2,0	30.265	0,9	1,80	0,471822%
70	410940	PR	Guarapuava	178.126	2,0	30.265	0,9	1,80	0,471822%
71	411370	PR	Londrina	548.249	2,0	30.265	0,9	1,80	0,471822%



72	411520	PR	Maringá	397.437	2,0	30.265	0,9	1,80	0,471822%
73	411820	PR	Paranaguá	150.660	2,0	30.265	0,9	1,80	0,471822%
74	411990	PR	Ponta Grossa	337.865	2,0	30.265	0,9	1,80	0,471822%
75	412550	PR	São José dos Pinhais	297.895	2,0	30.265	0,9	1,80	0,471822%
76	330010	RJ	Angra dos Reis	188.276	2,0	38.262	0,7	1,40	0,366972%
77	330040	RJ	Barra Mansa	179.915	2,0	38.262	0,7	1,40	0,366972%
78	330045	RJ	Belford Roxo	481.127	2,0	38.262	0,7	1,40	0,366972%
79	330070	RJ	Cabo Frio	208.451	2,0	38.262	0,7	1,40	0,366972%
80	330100	RJ	Campos dos Goytacazes	483.970	2,0	38.262	0,7	1,40	0,366972%
81	330170	RJ	Duque de Caxias	882.729	2,0	38.262	0,7	1,40	0,366972%
82	330190	RJ	Itaboraí	229.007	2,0	38.262	0,7	1,40	0,366972%
83	330240	RJ	Macaé	234.628	2,0	38.262	0,7	1,40	0,366972%
84	330250	RJ	Magé	234.809	2,0	38.262	0,7	1,40	0,366972%
85	330270	RJ	Maricá	146.549	2,0	38.262	0,7	1,40	0,366972%
86	330285	RJ	Mesquita	170.751	2,0	38.262	0,7	1,40	0,366972%
87	330320	RJ	Nilópolis	158.309	2,0	38.262	0,7	1,40	0,366972%
88	330330	RJ	Niterói	496.696	2,0	38.262	0,7	1,40	0,366972%
89	330340	RJ	Nova Friburgo	184.786	2,0	38.262	0,7	1,40	0,366972%
90	330350	RJ	Nova Iguaçu	807.492	2,0	38.262	0,7	1,40	0,366972%
91	330390	RJ	Petrópolis	298.142	2,0	38.262	0,7	1,40	0,366972%
92	330414	RJ	Queimados	143.632	2,0	38.262	0,7	1,40	0,366972%
93	330490	RJ	São Gonçalo	1.038.081	2,0	38.262	0,7	1,40	0,366972%
94	330510	RJ	São João de Meriti	460.625	2,0	38.262	0,7	1,40	0,366972%
95	330580	RJ	Teresópolis	173.060	2,0	38.262	0,7	1,40	0,366972%
96	330630	RJ	Volta Redonda	262.970	2,0	38.262	0,7	1,40	0,366972%
97	240800	RN	Mossoró	288.162	2,0	15.248	1,8	3,60	0,943644%
98	240325	RN	Parnamirim	242.384	2,0	15.248	1,8	3,60	0,943644%
99	430060	RS	Alvorada	206.561	2,0	29.657	0,9	1,80	0,471822%
100	430460	RS	Canoas	341.343	2,0	29.657	0,9	1,80	0,471822%
101	430510	RS	Caxias do Sul	474.853	2,0	29.657	0,9	1,80	0,471822%
102	430920	RS	Gravataí	272.257	2,0	29.657	0,9	1,80	0,471822%
103	431340	RS	Novo Hamburgo	248.694	2,0	29.657	0,9	1,80	0,471822%
104	431410	RS	Passo Fundo	196.739	2,0	29.657	0,9	1,80	0,471822%
105	431440	RS	Pelotas	342.873	2,0	29.657	0,9	1,80	0,471822%
106	431560	RS	Rio Grande	207.860	2,0	29.657	0,9	1,80	0,471822%
107	431690	RS	Santa Maria	276.108	2,0	29.657	0,9	1,80	0,471822%
108	431870	RS	São Leopoldo	228.370	2,0	29.657	0,9	1,80	0,471822%
109	432300	RS	Viamão	251.978	2,0	29.657	0,9	1,80	0,471822%
110	420240	SC	Blumenau	338.876	2,0	32.290	0,8	1,60	0,419397%
111	420420	SC	Chapecó	205.795	2,0	32.290	0,8	1,60	0,419397%
112	420460	SC	Criciúma	206.918	2,0	32.290	0,8	1,60	0,419397%
113	420820	SC	Itajaí	205.271	2,0	32.290	0,8	1,60	0,419397%
114	420890	SC	Jaraguá do Sul	163.735	2,0	32.290	0,8	1,60	0,419397%
115	420910	SC	Joinville	562.151	2,0	32.290	0,8	1,60	0,419397%
116	420930	SC	Lages	158.732	2,0	32.290	0,8	1,60	0,419397%
117	421190	SC	Palhoça	157.833	2,0	32.290	0,8	1,60	0,419397%
118	421660	SC	São José	232.309	2,0	32.290	0,8	1,60	0,419397%
119	280480	SE	Nossa Senhora do Socorro	177.344	2,0	16.028	1,6	3,20	0,838794%
120	350160	SP	Americana	229.322	2,0	39.122	0,7	1,40	0,366972%
121	350280	SP	Araçatuba	192.757	2,0	39.122	0,7	1,40	0,366972%
122	350320	SP	Araraquara	226.508	2,0	39.122	0,7	1,40	0,366972%
123	350570	SP	Barueri	262.275	2,0	39.122	0,7	1,40	0,366972%
124	350600	SP	Bauru	366.992	2,0	39.122	0,7	1,40	0,366972%
125	350760	SP	Bragança Paulista	160.665	2,0	39.122	0,7	1,40	0,366972%
126	350950	SP	Campinas	1.164.098	2,5	39.122	0,7	1,75	0,458716%
127	351060	SP	Carapicuíba	392.294	2,0	39.122	0,7	1,40	0,366972%
128	351300	SP	Cotia	229.548	2,0	39.122	0,7	1,40	0,366972%
129	351380	SP	Diadema	412.428	2,0	39.122	0,7	1,40	0,366972%
130	351500	SP	Embu	261.781	2,0	39.122	0,7	1,40	0,366972%
131	351570	SP	Ferraz de Vasconcelos	184.700	2,0	39.122	0,7	1,40	0,366972%
132	351620	SP	Franca	342.112	2,0	39.122	0,7	1,40	0,366972%
133	351630	SP	Francisco Morato	168.243	2,0	39.122	0,7	1,40	0,366972%
134	351640	SP	Franco da Rocha	145.755	2,0	39.122	0,7	1,40	0,366972%
135	351870	SP	Guarujá	311.230	2,0	39.122	0,7	1,40	0,366972%
136	351880	SP	Guarulhos	1.324.781	2,5	39.122	0,7	1,75	0,458716%
137	351907	SP	Hortolândia	215.819	2,0	39.122	0,7	1,40	0,366972%
138	352050	SP	Indaiatuba	231.033	2,0	39.122	0,7	1,40	0,366972%
139	352220	SP	Itapeverica da Serra	167.236	2,0	39.122	0,7	1,40	0,366972%
140	352230	SP	Itapetininga	157.016	2,0	39.122	0,7	1,40	0,366972%
141	352250	SP	Itapevi	223.404	2,0	39.122	0,7	1,40	0,366972%
142	352310	SP	Itaquaquecetuba	352.801	2,0	39.122	0,7	1,40	0,366972%
143	352390	SP	Itu	167.095	2,0	39.122	0,7	1,40	0,366972%
144	352440	SP	Jacareí	226.539	2,0	39.122	0,7	1,40	0,366972%
145	352530	SP	Jaú	143.283	2,0	39.122	0,7	1,40	0,366972%
146	352590	SP	Jundiaí	401.896	2,0	39.122	0,7	1,40	0,366972%
147	352690	SP	Limeira	296.440	2,0	39.122	0,7	1,40	0,366972%
148	352900	SP	Marília	232.006	2,0	39.122	0,7	1,40	0,366972%
149	352940	SP	Mauá	453.286	2,0	39.122	0,7	1,40	0,366972%
150	353060	SP	Mogi das Cruzes	424.633	2,0	39.122	0,7	1,40	0,366972%
151	353070	SP	Mogi Guaçu	147.233	2,0	39.122	0,7	1,40	0,366972%
152	353440	SP	Osasco	694.844	2,0	39.122	0,7	1,40	0,366972%
153	353800	SP	Pindamonhangaba	160.614	2,0	39.122	0,7	1,40	0,366972%
154	353870	SP	Piracicaba	391.449	2,0	39.122	0,7	1,40	0,366972%
155	354100	SP	Praia Grande	299.261	2,0	39.122	0,7	1,40	0,366972%
156	354140	SP	Presidente Prudente	222.192	2,0	39.122	0,7	1,40	0,366972%
157	354340	SP	Ribeirão Preto	666.323	2,0	39.122	0,7	1,40	0,366972%
158	354390	SP	Rio Claro	199.961	2,0	39.122	0,7	1,40	0,366972%
159	354580	SP	Santa Bárbara d'Oeste	190.139	2,0	39.122	0,7	1,40	0,366972%
160	354780	SP	Santo André	710.210	2,0	39.122	0,7	1,40	0,366972%

161	354850	SP	Santos	433.966	2,0	39.122	0,7	1,40	0,366972%
162	354870	SP	São Bernardo do Campo	816.925	2,0	39.122	0,7	1,40	0,366972%
163	354880	SP	São Caetano do Sul	158.024	2,0	39.122	0,7	1,40	0,366972%
164	354890	SP	São Carlos	241.389	2,0	39.122	0,7	1,40	0,366972%
165	354980	SP	São José do Rio Preto	442.548	2,0	39.122	0,7	1,40	0,366972%
166	354990	SP	São José dos Campos	688.597	2,0	39.122	0,7	1,40	0,366972%
167	355100	SP	São Vicente	355.542	2,0	39.122	0,7	1,40	0,366972%
168	355220	SP	Sorocaba	644.919	2,0	39.122	0,7	1,40	0,366972%
169	355240	SP	Sumaré	265.955	2,0	39.122	0,7	1,40	0,366972%
170	355250	SP	Suzano	285.280	2,0	39.122	0,7	1,40	0,366972%
171	355280	SP	Taboão da Serra	272.177	2,0	39.122	0,7	1,40	0,366972%
172	355410	SP	Taubaté	302.331	2,0	39.122	0,7	1,40	0,366972%
173	170210	TO	Araguaína	170.183	2,0	16.086	1,6	3,20	0,838794%
T O T A L				53.640.667		26.446	(**)	381.50	100,000000%

Legenda:

FPM - Fundo de Participação dos Municípios

CIFPM - Coeficiente Individual do FPM

(*) Renda per capita da UF (**) Renda per capita média do Brasil

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO VI
FPM - INTERIOR - PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS NO TOTAL A DISTRIBUIR
EXERCÍCIO 2016

Ordem	Unidade da Federação	Participação Percentual
1	Acre	0,2630
2	Alagoas	2,0883
3	Amapá	0,1392
4	Amazonas	1,2452
5	Bahia	9,2695
6	Ceará	4,5864
7	Espírito Santo	1,7595
8	Goiás	3,7318
9	Maranhão	3,9715
10	Mato Grosso	1,8949
11	Mato Grosso do Sul	1,5004
12	Minas Gerais	14,1846
13	Pará	3,2948
14	Paraíba	3,1942
15	Paraná	7,2857
16	Pernambuco	4,7952
17	Piauí	2,4015
18	Rio de Janeiro	2,7379
19	Rio Grande do Norte	2,4324
20	Rio Grande do Sul	7,3011
21	Rondônia	0,7464
22	Roraima	0,0851
23	Santa Catarina	4,1997
24	São Paulo	14,2620
25	Sergipe	1,3842
26	Tocantins	1,2955
	TOTAL	100,0000

1.1.1.Fonte: Lei Complementar 62, de 28/12/1989 c/c Resolução - TCU 242/1990.

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO VII
FPM - INTERIOR - TABELA PARA O CÁLCULO DE COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2016

Faixa de Habitantes	Coeficiente
Até 10.188	0,6
De 10.189 a 13.584	0,8
De 13.585 a 16.980	1,0
De 16.981 a 23.772	1,2
De 23.773 a 30.564	1,4
De 30.565 a 37.356	1,6
De 37.357 a 44.148	1,8
De 44.149 a 50.940	2,0
De 50.941 a 61.128	2,2
De 61.129 a 71.316	2,4
De 71.317 a 81.504	2,6
De 81.505 a 91.692	2,8
De 91.693 a 101.880	3,0
De 101.881 a 115.464	3,2
De 115.465 a 129.048	3,4
De 129.049 a 142.632	3,6
De 142.633 a 156.216	3,8
Acima de 156.216	4,0

1.1.2.Fonte: Decreto-Lei 1.881, de 27/8/1981.

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO VIII
FPM - INTERIOR - TOTAIS POR UF
EXERCÍCIO 2016

Seq	UF	Unidade da Federação	Somatório dos Coeficientes	Somatório da População	Quantidade de Municípios
1	AC	Acre	23,8	432.963	21
2	AL	Alagoas	118,2	2.327.159	101
3	AM	Amazonas	88,0	1.880.625	61
4	AP	Amapá	16,2	310.508	15
5	BA	Bahia	532,4	12.282.847	416
6	CE	Ceará	264,2	6.313.271	183
7	ES	Espírito Santo	110,0	3.574.036	77
8	GO	Goiás	242,2	5.179.984	245
9	MA	Maranhão	274,8	5.830.348	216
10	MG	Minas Gerais	844,2	18.366.544	852



11	MS	Mato Grosso do Sul	88,6	1.797.613	78
12	MT	Mato Grosso	140,6	2.684.997	140
13	PA	Pará	246,2	6.796.764	143
14	PB	Paraíba	192,2	3.180.764	222
15	PE	Pernambuco	273,6	7.725.060	183
16	PI	Piauí	174,4	2.359.783	223
17	PR	Paraná	413,6	9.283.663	398
18	RJ	Rio de Janeiro	193,6	10.073.393	91
19	RN	Rio Grande do Norte	145,8	2.572.221	166
20	RO	Rondônia	62,0	1.265.456	51
21	RR	Roraima	11,8	184.951	14
22	RS	Rio Grande do Sul	476,6	9.771.105	496
23	SC	Santa Catarina	296,2	6.349.500	294
24	SE	Sergipe	82,8	1.610.193	74
25	SP	São Paulo	894,4	32.428.659	644
26	TO	Tocantins	100,4	1.242.400	138
T O T A L			6.306,8	155.824.807	5.542

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO IX
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2016
Estado: AC - ACRE

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, 01/07/2015)	CIFPM - Interior	Participação Relativa no Total do Estado
				A	B	C (B / tot.B) x 100
1	120001	AC	Acrelândia	13.869	1,0	4,201681%
2	120005	AC	Assis Brasil	6.738	0,6	2,521008%
3	120010	AC	Brasiléia	23.849	1,4	5,882353%
4	120013	AC	Bujari	9.339	0,6	2,521008%
5	120017	AC	Capixaba	10.498	0,8	3,361345%
6	120020	AC	Cruzeiro do Sul	81.519	2,8	11,764705%
7	120025	AC	Epitaciolândia	16.731	1,0	4,201681%
8	120030	AC	Feijó	32.385	1,6	6,722689%
9	120032	AC	Jordão	7.509	0,6	2,521008%
10	120033	AC	Mâncio Lima	17.173	1,2	5,042017%
11	120034	AC	Manoel Urbano	8.641	0,6	2,521008%
12	120035	AC	Marechal Thaumaturgo	16.895	1,0	4,201681%
13	120038	AC	Plácido de Castro	18.159	1,2	5,042017%
14	120080	AC	Porto Acre	16.757	1,0	4,201681%
15	120039	AC	Porto Walter	10.759	0,8	3,361345%
16	120042	AC	Rodrigues Alves	16.974	1,0	4,201681%
17	120043	AC	Santa Rosa do Purus	5.809	0,6	2,521008%
18	120050	AC	Sena Madureira	41.750	1,8	7,563025%
19	120045	AC	Senador Guiomard	21.182	1,2	5,042017%
20	120060	AC	Tarauacá	38.819	1,8	7,563025%
21	120070	AC	Xapuri	17.608	1,2	5,042017%
T O T A L				432.963	23,8	100,000000%

Legenda:

FPM - Fundo de Participação dos Municípios
CIFPM - Coeficiente Individual do FPM

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO IX
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2016
Estado: AL - ALAGOAS

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, 01/07/2015)	CIFPM - Interior	Participação Relativa no Total do Estado
				A	B	C (B / tot.B) x 100
1	270010	AL	Água Branca	20.434	1,2	1,015228%
2	270020	AL	Anadia	17.847	1,2	1,015228%
3	270030	AL	Arapiraca	231.053	4,0	3,384102%
4	270040	AL	Atalaia	47.298	2,0	1,692047%
5	270050	AL	Barra de Santo Antônio	15.742	1,0	0,846024%
6	270060	AL	Barra de São Miguel	8.266	0,6	0,507614%
7	270070	AL	Batalha	18.496	1,2	1,015228%
8	270080	AL	Belém	4.585	0,6	0,507614%
9	270090	AL	Belo Monte	6.775	0,6	0,507614%
10	270100	AL	Boca da Mata	27.399	1,4	1,184433%
11	270110	AL	Branquinha	10.745	0,8	0,676819%
12	270120	AL	Cacimbinhas	10.818	0,8	0,676819%
13	270130	AL	Cajueiro	21.355	1,2	1,015228%
14	270135	AL	Campestre	6.978	0,6	0,507614%
15	270140	AL	Campo Alegre	56.430	2,2	1,861252%
16	270150	AL	Campo Grande	9.664	0,6	0,507614%
17	270160	AL	Canapi	17.976	1,2	1,015228%
18	270170	AL	Capela	17.507	1,2	1,015228%
19	270180	AL	Carneiros	8.969	0,6	0,507614%
20	270190	AL	Chã Preta	7.421	0,6	0,507614%
21	270200	AL	Coité do Nóia	10.992	0,8	0,676819%
22	270210	AL	Colônia Leopoldina	21.636	1,2	1,015228%
23	270220	AL	Coqueiro Seco	5.870	0,6	0,507614%
24	270230	AL	Coruripe	56.631	2,2	1,861252%
25	270235	AL	Craíbas	24.288	1,4	1,184433%



26	270240	AL	Delmiro Gouveia	51.997	2,2	1,861252%
27	270250	AL	Dois Riachos	11.224	0,8	0,676819%
28	270255	AL	Estrela de Alagoas	18.306	1,2	1,015228%
29	270260	AL	Feira Grande	22.432	1,2	1,015228%
30	270270	AL	Feliz Deserto	4.746	0,6	0,507614%
31	270280	AL	Flexeiras	12.917	0,8	0,676819%
32	270290	AL	Girau do Ponciano	40.519	1,8	1,522849%
33	270300	AL	Ibateguara	15.803	1,0	0,846024%
34	270310	AL	Igaci	26.041	1,4	1,184433%
35	270320	AL	Igreja Nova	24.575	1,4	1,184433%
36	270330	AL	Inhapi	18.621	1,2	1,015228%
37	270340	AL	Jacaré dos Homens	5.429	0,6	0,507614%
38	270350	AL	Jacuípe	7.162	0,6	0,507614%
39	270360	AL	Japaratinga	8.350	0,6	0,507614%
40	270370	AL	Jaramataia	5.695	0,6	0,507614%
41	270375	AL	Jequiá da Praia	11.869	0,8	0,676819%
42	270380	AL	Joaquim Gomes	24.061	1,4	1,184433%
43	270390	AL	Jundiá	4.269	0,6	0,507614%
44	270400	AL	Junqueiro	25.084	1,4	1,184433%
45	270410	AL	Lagoa da Canoa	18.343	1,2	1,015228%
46	270420	AL	Limoeiro de Anadia	28.621	1,4	1,184433%
47	270440	AL	Major Isidoro	20.047	1,2	1,015228%
48	270490	AL	Mar Vermelho	3.622	0,6	0,507614%
49	270450	AL	Maragogi	32.171	1,6	1,353638%
50	270460	AL	Maravilha	9.770	0,6	0,507614%
51	270470	AL	Marechal Deodoro	51.132	2,2	1,861252%
52	270480	AL	Maribondo	13.665	1,0	0,846024%
53	270500	AL	Mata Grande	25.590	1,4	1,184433%
54	270510	AL	Matriz de Camaragibe	25.008	1,4	1,184433%
55	270520	AL	Messias	17.576	1,2	1,015228%
56	270530	AL	Minador do Negrão	5.425	0,6	0,507614%
57	270540	AL	Monteirópolis	7.241	0,6	0,507614%
58	270550	AL	Murici	28.335	1,4	1,184433%
59	270560	AL	Novo Lino	12.643	0,8	0,676819%
60	270570	AL	Olho d'Água das Flores	21.641	1,2	1,015228%
61	270580	AL	Olho d'Água do Casado	9.298	0,6	0,507614%
62	270590	AL	Olho d'Água Grande	5.178	0,6	0,507614%
63	270600	AL	Oliveira	11.688	0,8	0,676819%
64	270610	AL	Ouro Branco	11.537	0,8	0,676819%
65	270620	AL	Palestina	5.004	0,6	0,507614%
66	270630	AL	Palmeira dos Índios	73.878	2,6	2,199662%
67	270640	AL	Pão de Açúcar	24.878	1,4	1,184433%
68	270642	AL	Pariconha	10.601	0,8	0,676819%
69	270644	AL	Paripueira	12.887	0,8	0,676819%
70	270650	AL	Passo de Camaragibe	15.419	1,0	0,846024%
71	270660	AL	Paulo Jacinto	7.682	0,6	0,507614%
72	270670	AL	Penedo	64.074	2,4	2,030457%
73	270680	AL	Piaçabuçu	18.011	1,2	1,015228%
74	270690	AL	Pilar	35.295	1,6	1,353638%
75	270700	AL	Pindoba	2.956	0,6	0,507614%
76	270710	AL	Piranhas	24.950	1,4	1,184433%
77	270720	AL	Poço das Trincheiras	14.493	1,0	0,846024%
78	270730	AL	Porto Calvo	27.288	1,4	1,184433%
79	270740	AL	Porto de Pedras	8.151	0,6	0,507614%
80	270750	AL	Porto Real do Colégio	20.205	1,2	1,015228%
81	270760	AL	Quebrangulo	11.592	0,8	0,676819%
82	270770	AL	Rio Largo	75.645	2,6	2,199662%
83	270780	AL	Roteiro	6.803	0,6	0,507614%
84	270790	AL	Santa Luzia do Norte	7.325	0,6	0,507614%
85	270800	AL	Santana do Ipanema	47.820	2,0	1,692047%
86	270810	AL	Santana do Mundaú	11.009	0,8	0,676819%
87	270820	AL	São Brás	7.034	0,6	0,507614%
88	270830	AL	São José da Laje	24.048	1,4	1,184433%
89	270840	AL	São José da Tapera	32.271	1,6	1,353638%
90	270850	AL	São Luís do Quitunde	34.623	1,6	1,353638%
91	270860	AL	São Miguel dos Campos	60.539	2,2	1,861252%
92	270870	AL	São Miguel dos Milagres	7.876	0,6	0,507614%
93	270880	AL	São Sebastião	34.211	1,6	1,353638%
94	270890	AL	Satuba	13.381	0,8	0,676819%
95	270895	AL	Senador Rui Palmeira	13.909	1,0	0,846024%
96	270900	AL	Tanque d'Arca	6.319	0,6	0,507614%
97	270910	AL	Taquarana	19.980	1,2	1,015228%
98	270915	AL	Teotônio Vilela	44.169	2,0	1,692047%
99	270920	AL	Traipu	27.798	1,4	1,184433%



100	270930	AL	União dos Palmares	66.017	2,4	2,030457%
101	270940	AL	Viçosa	26.212	1,4	1,184433%
T O T A L				2.327.159	118,2	100,000000%

Legenda:

FPM - Fundo de Participação dos Municípios
CIFPM - Coeficiente Individual do FPM

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO IX
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2016

Estado: AM - AMAZONAS

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, 01/07/2015)	CIFPM - Interior (fonte: ref.)	Participação Relativa no Total do Estado
				A	B	C (B / tot.B) x 100
1	130002	AM	Alvarães	15.545	1,0	1,136364%
2	130006	AM	Amaturá	10.847	0,8	0,909091%
3	130008	AM	Anamá	12.320	0,8	0,909091%
4	130010	AM	Anori	19.292	1,2	1,363636%
5	130014	AM	Apuí	20.648	1,2	1,363636%
6	130020	AM	Atalaia do Norte	18.133	1,2	1,363636%
7	130030	AM	Autazes	37.033	1,6	1,818182%
8	130040	AM	Barcelos	27.433	1,4	1,590909%
9	130050	AM	Barreirinha	30.658	1,6	1,818182%
10	130060	AM	Benjamin Constant	39.484	1,8	2,045455%
11	130063	AM	Beruri	18.171	1,2	1,363636%
12	130068	AM	Boa Vista do Ramos	17.668	1,2	1,363636%
13	130070	AM	Boca do Acre	33.498	1,6	1,818182%
14	130080	AM	Borba	39.292	1,8	2,045455%
15	130083	AM	Caapiranga	12.420	0,8	0,909091%
16	130090	AM	Canutama	15.130	1,0	1,136364%
17	130100	AM	Carauari	27.880	1,4	1,590909%
18	130110	AM	Careiro	36.435	1,6	1,818182%
19	130115	AM	Careiro da Várzea	27.981	1,4	1,590909%
20	130120	AM	Coari	83.078	2,8	3,181819%
21	130130	AM	Codajás	26.777	1,4	1,590909%
22	130140	AM	Eirunepé	34.025	1,6	1,818182%
23	130150	AM	Envira	18.786	1,2	1,363636%
24	130160	AM	Fonte Boa	20.742	1,2	1,363636%
25	130165	AM	Guajará	15.826	1,0	1,136364%
26	130170	AM	Humaitá	51.302	2,2	2,500000%
27	130180	AM	Ipixuna	26.860	1,4	1,590909%
28	130185	AM	Iranubia	45.984	2,0	2,272727%
29	130190	AM	Itacoatiara	97.122	3,0	3,409091%
30	130195	AM	Itamarati	8.179	0,6	0,681818%
31	130200	AM	Itapiranga	8.953	0,6	0,681818%
32	130210	AM	Japurá	5.125	0,6	0,681818%
33	130220	AM	Juruá	13.198	0,8	0,909091%
34	130230	AM	Jutai	16.585	1,0	1,136364%
35	130240	AM	Lábrea	43.263	1,8	2,045455%
36	130250	AM	Manacapuru	94.175	3,0	3,409091%
37	130255	AM	Manaquiri	28.413	1,4	1,590909%
38	130270	AM	Manicoré	53.053	2,2	2,500000%
39	130280	AM	Maraã	18.423	1,2	1,363636%
40	130290	AM	Maués	59.983	2,2	2,500000%
41	130300	AM	Nhamundá	20.358	1,2	1,363636%
42	130310	AM	Nova Olinda do Norte	35.156	1,6	1,818182%
43	130320	AM	Novo Airão	17.671	1,2	1,363636%
44	130330	AM	Novo Aripuanã	24.315	1,4	1,590909%
45	130340	AM	Parintins	111.575	3,2	3,636365%
46	130350	AM	Pauini	19.378	1,2	1,363636%
47	130353	AM	Presidente Figueiredo	32.812	1,6	1,818182%
48	130356	AM	Rio Preto da Eva	30.530	1,4	1,590909%
49	130360	AM	Santa Isabel do Rio Negro	22.404	1,2	1,363636%
50	130370	AM	Santo Antônio do Içá	23.688	1,2	1,363636%
51	130380	AM	São Gabriel da Cachoeira	43.094	1,8	2,045455%
52	130390	AM	São Paulo de Olivença	36.536	1,6	1,818182%
53	130395	AM	São Sebastião do Uatumã	12.781	0,8	0,909091%
54	130400	AM	Silves	9.081	0,6	0,681818%
55	130406	AM	Tabatinga	61.028	2,2	2,500000%
56	130410	AM	Tapauá	18.152	1,2	1,363636%
57	130420	AM	Tefé	62.444	2,4	2,727273%
58	130423	AM	Tonantins	18.478	1,2	1,363636%
59	130426	AM	Uarini	13.121	0,8	0,909091%



60	130430	AM	Uruará	17.163	1,2	1,363636%
61	130440	AM	Urucurituba	21.140	1,2	1,363636%
T O T A L				1.880.625	88,0	100,000000%

Legenda:

FPM - Fundo de Participação dos Municípios
CIFPM - Coeficiente Individual do FPM

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO IX
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2016
Estado: AP - AMAPÁ

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE 01/07/2015)		CIFPM - Interior	Participação Relativa no Total do Estado (B / tot.B) x 100
				A	B		
1	160010	AP	Amapá	8.622	0,6	3,703704%	
2	160020	AP	Calçoene	10.163	0,6	3,703704%	
3	160021	AP	Cutias	5.407	0,6	3,703704%	
4	160023	AP	Ferreira Gomes	6.901	0,6	3,703704%	
5	160025	AP	Itaubal	4.949	0,6	3,703704%	
6	160027	AP	Laranjal do Jari	45.712	2,0	12,345678%	
7	160040	AP	Mazagão	19.571	1,2	7,407407%	
8	160050	AP	Oiapoque	24.263	1,4	8,641975%	
9	160015	AP	Pedra Branca do Amapari	13.988	1,0	6,172840%	
10	160053	AP	Porto Grande	19.669	1,2	7,407407%	
11	160055	AP	Pracuúba	4.531	0,6	3,703704%	
12	160060	AP	Santana	112.218	3,2	19,753085%	
13	160005	AP	Serra do Navio	4.938	0,6	3,703704%	
14	160070	AP	Tartarugalzinho	15.212	1,0	6,172840%	
15	160080	AP	Vitória do Jari	14.364	1,0	6,172840%	
T O T A L				310.508	16,2	100,000000%	

Legenda:

FPM - Fundo de Participação dos Municípios
CIFPM - Coeficiente Individual do FPM

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO IX
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2016
Estado: BA - BAHIA

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE 01/07/2015)		CIFPM - Interior	Participação Relativa no Total do Estado (B / tot.B) x 100
				A	B		
1	290010	BA	Abaiara	9.226	0,6	0,112697%	
2	290020	BA	Abaré	19.574	1,2	0,225394%	
3	290030	BA	Acajutiba	15.717	1,0	0,187829%	
4	290035	BA	Adustina	17.153	1,2	0,225394%	
5	290040	BA	Água Fria	17.043	1,2	0,225394%	
6	290060	BA	Aiquara	4.767	0,6	0,112697%	
7	290070	BA	Alagoinhas	154.495	3,8	0,713749%	
8	290080	BA	Alcobaça	23.282	1,2	0,225394%	
9	290090	BA	Almadina	6.145	0,6	0,112697%	
10	290100	BA	Amargosa	37.807	1,8	0,338092%	
11	290110	BA	Amélia Rodrigues	26.441	1,4	0,262960%	
12	290115	BA	América Dourada	16.923	1,0	0,187829%	
13	290120	BA	Anagé	20.096	1,2	0,225394%	
14	290130	BA	Andaraí	13.723	1,0	0,187829%	
15	290135	BA	Andorinha	14.791	1,0	0,187829%	
16	290140	BA	Angical	14.724	1,0	0,187829%	
17	290150	BA	Anguera	11.299	0,8	0,150263%	
18	290160	BA	Antas	19.183	1,2	0,225394%	
19	290170	BA	Antônio Cardoso	12.225	0,8	0,150263%	
20	290180	BA	Antônio Gonçalves	12.187	0,8	0,150263%	
21	290190	BA	Aporá	19.146	1,2	0,225394%	
22	290195	BA	Apuarema	7.762	0,6	0,112697%	
23	290205	BA	Araças	12.450	0,8	0,150263%	
24	290200	BA	Aracatu	14.089	1,0	0,187829%	
25	290210	BA	Araci	56.370	2,2	0,413223%	
26	290220	BA	Aramari	11.314	0,8	0,150263%	
27	290225	BA	Arataca	11.737	0,8	0,150263%	
28	290230	BA	Aratuípe	9.127	0,6	0,112697%	
29	290240	BA	Aurelino Leal	13.089	0,8	0,150263%	
30	290250	BA	Baianópolis	14.195	1,0	0,187829%	
31	290260	BA	Baixa Grande	21.197	1,2	0,225394%	
32	290265	BA	Banzaê	13.711	1,0	0,187829%	
33	290270	BA	Barra	54.188	2,2	0,413223%	
34	290280	BA	Barra da Estiva	22.394	1,2	0,225394%	
35	290290	BA	Barra do Choça	34.853	1,6	0,300526%	
36	290300	BA	Barra do Mendes	14.526	1,0	0,187829%	
37	290310	BA	Barra do Rocha	6.424	0,6	0,112697%	
38	290320	BA	Barreiras	153.918	3,8	0,713749%	
39	290323	BA	Barro Alto	15.377	1,0	0,187829%	
40	290330	BA	Barro Preto	6.492	0,6	0,112697%	
41	290327	BA	Barrocas	15.770	1,0	0,187829%	
42	290340	BA	Belmonte	23.759	1,2	0,225394%	
43	290350	BA	Belo Campo	18.383	1,2	0,225394%	
44	290360	BA	Biritinga	15.799	1,0	0,187829%	
45	290370	BA	Boa Nova	14.577	1,0	0,187829%	
46	290380	BA	Boa Vista do Tupim	18.658	1,2	0,225394%	
47	290390	BA	Bom Jesus da Lapa	69.526	2,4	0,450789%	
48	290395	BA	Bom Jesus da Serra	10.554	0,8	0,150263%	
49	290400	BA	Boninal	14.585	1,0	0,187829%	
50	290405	BA	Bonito	16.873	1,0	0,187829%	
51	290410	BA	Boquira	22.429	1,2	0,225394%	
52	290420	BA	Botuporã	11.021	0,8	0,150263%	
53	290430	BA	Brejões	15.214	1,0	0,187829%	
54	290440	BA	Brejolândia	10.698	0,8	0,150263%	
55	290450	BA	Brotas de Macaúbas	11.070	0,8	0,150263%	
56	290460	BA	Brumado	69.255	2,4	0,450789%	
57	290470	BA	Buerarema	19.283	1,2	0,225394%	
58	290475	BA	Buritirama	21.549	1,2	0,225394%	
59	290480	BA	Caatiba	10.166	0,6	0,112697%	



60	290485	BA	Cabaceiras do Paraguaçu	18.978	1,2	0,225394%
61	290490	BA	Cachoeira	34.535	1,6	0,300526%
62	290500	BA	Caculé	23.545	1,2	0,225394%
63	290510	BA	Caém	10.143	0,6	0,112697%
64	290515	BA	Caetanos	15.982	1,0	0,187829%
65	290520	BA	Caetitê	52.531	2,2	0,413223%
66	290530	BA	Cafarnaum	18.695	1,2	0,225394%
67	290540	BA	Cairu	17.730	1,2	0,225394%
68	290550	BA	Caldeirão Grande	13.641	1,0	0,187829%
69	290560	BA	Camacan	33.197	1,6	0,300526%
70	290570	BA	Camacari	286.919	4,0	0,751315%
71	290580	BA	Camamu	36.435	1,6	0,300526%
72	290590	BA	Campo Alegre de Lourdes	29.938	1,4	0,262960%
73	290600	BA	Campo Formoso	72.271	2,6	0,488355%
74	290610	BA	Canápolis	10.142	0,6	0,112697%
75	290620	BA	Canarana	26.382	1,4	0,262960%
76	290630	BA	Canavieiras	33.268	1,6	0,300526%
77	290640	BA	Candeal	9.011	0,6	0,112697%
78	290650	BA	Candeias	88.806	2,8	0,525920%
79	290660	BA	Candiba	14.667	1,0	0,187829%
80	290670	BA	Cândido Sales	26.855	1,4	0,262960%
81	290680	BA	Cansanção	35.235	1,6	0,300526%
82	290682	BA	Canudos	17.177	1,2	0,225394%
83	290685	BA	Capela do Alto Alegre	12.118	0,8	0,150263%
84	290687	BA	Capim Grosso	29.346	1,4	0,262960%
85	290689	BA	Caraibas	10.016	0,6	0,112697%
86	290690	BA	Caravelas	22.548	1,2	0,225394%
87	290700	BA	Cardeal da Silva	9.747	0,6	0,112697%
88	290710	BA	Carinhanha	29.955	1,4	0,262960%
89	290720	BA	Casa Nova	72.172	2,6	0,488355%
90	290730	BA	Castro Alves	27.286	1,4	0,262960%
91	290740	BA	Catolândia	3.672	0,6	0,112697%
92	290750	BA	Catu	55.719	2,2	0,413223%
93	290755	BA	Caturama	9.762	0,6	0,112697%
94	290760	BA	Central	18.140	1,2	0,225394%
95	290770	BA	Chorrochó	11.522	0,8	0,150263%
96	290780	BA	Cícero Dantas	34.478	1,6	0,300526%
97	290790	BA	Cipó	17.602	1,2	0,225394%
98	290800	BA	Coaraci	19.770	1,2	0,225394%
99	290810	BA	Cocos	19.396	1,2	0,225394%
100	290820	BA	Conceição da Feira	22.656	1,2	0,225394%
101	290830	BA	Conceição do Almeida	48.525	1,2	0,225394%
102	290840	BA	Conceição do Coité	68.146	2,4	0,450789%
103	290850	BA	Conceição do Jacuípe	33.354	1,6	0,300526%
104	290860	BA	Conde	26.194	1,4	0,262960%
105	290870	BA	Condeúba	18.269	1,2	0,225394%
106	290880	BA	Contendas do Sincorá	4.326	0,6	0,112697%
107	290890	BA	Coração de Maria	23.146	1,2	0,225394%
108	290900	BA	Cordeiros	8.834	0,6	0,112697%
109	290910	BA	Coribe	14.976	1,0	0,187829%
110	290920	BA	Coronel João Sá	17.098	1,2	0,225394%
111	290930	BA	Correntina	33.183	1,6	0,300526%
112	290940	BA	Cotegipe	14.403	1,0	0,187829%
113	290950	BA	Cravolândia	5.560	0,6	0,112697%
114	290960	BA	Crisópolis	21.617	1,2	0,225394%
115	290970	BA	Cristópolis	14.302	1,0	0,187829%
116	290980	BA	Cruz das Almas	64.197	2,4	0,450789%
117	290990	BA	Curaçá	35.208	1,6	0,300526%
118	291000	BA	Dário Meira	12.022	0,8	0,150263%
119	291005	BA	Dias d'Ávila	78.058	2,6	0,488355%
120	291010	BA	Dom Basílio	12.499	0,8	0,150263%
121	291020	BA	Dom Macedo Costa	4.153	0,6	0,112697%
122	291030	BA	Elísio Medrado	8.434	0,6	0,112697%
123	291040	BA	Encruzilhada	20.331	1,2	0,225394%
124	291050	BA	Entre Rios	43.006	1,8	0,338092%
125	290050	BA	Erico Cardoso	11.437	0,8	0,150263%
126	291060	BA	Esplanada	36.724	1,6	0,300526%
127	291070	BA	Euclides da Cunha	60.666	2,2	0,413223%
128	291072	BA	Eunápolis	113.191	3,2	0,601064%
129	291075	BA	Fátima	18.481	1,2	0,225394%
130	291077	BA	Feira da Mata	5.914	0,6	0,112697%
131	291080	BA	Feira de Santana	617.528	4,0	0,751315%
132	291085	BA	Filadélfia	17.583	1,2	0,225394%
133	291090	BA	Firmino Alves	5.786	0,6	0,112697%
134	291100	BA	Floresta Azul	11.313	0,8	0,150263%
135	291110	BA	Formosa do Rio Preto	25.372	1,4	0,262960%
136	291120	BA	Gandu	32.809	1,6	0,300526%
137	291125	BA	Gavião	4.712	0,6	0,112697%
138	291130	BA	Gentio do Ouro	11.423	0,8	0,150263%
139	291140	BA	Glória	16.072	1,0	0,187829%
140	291150	BA	Gongogi	8.082	0,6	0,112697%
141	291160	BA	Governador Mangabeira	21.267	1,2	0,225394%
142	291165	BA	Guajeru	8.805	0,6	0,112697%
143	291170	BA	Guanambi	85.797	2,8	0,525920%
144	291180	BA	Guaratinga	22.355	1,2	0,225394%
145	291185	BA	Heliópolis	13.762	1,0	0,187829%
146	291190	BA	Iaçu	26.178	1,4	0,262960%
147	291200	BA	Ibassucê	10.502	0,8	0,150263%
148	291210	BA	Ibicaraí	24.029	1,4	0,262960%
149	291220	BA	Ibicoara	19.548	1,2	0,225394%
150	291230	BA	Ibicuí	16.696	1,0	0,187829%
151	291240	BA	Ibipeba	18.674	1,2	0,225394%
152	291250	BA	Ibipitanga	15.296	1,0	0,187829%
153	291260	BA	Ibiquera	5.158	0,6	0,112697%
154	291270	BA	Ibirapitanga	24.180	1,4	0,262960%
155	291280	BA	Ibirapuá	8.735	0,6	0,112697%
156	291290	BA	Ibirataia	17.947	1,2	0,225394%
157	291300	BA	Ibitiara	16.699	1,0	0,187829%
158	291310	BA	Ibititá	18.727	1,2	0,225394%
159	291320	BA	Ibotirama	27.655	1,4	0,262960%
160	291330	BA	Ichu	6.311	0,6	0,112697%
161	291340	BA	Igaporã	16.225	1,0	0,187829%
162	291345	BA	Igrapiúna	14.395	1,0	0,187829%
163	291350	BA	Iguai	27.787	1,4	0,262960%
164	291360	BA	Ilhéus	180.213	4,0	0,751315%
165	291370	BA	Inhambupe	40.915	1,8	0,338092%
166	291380	BA	Ipecaetá	15.521	1,0	0,187829%
167	291390	BA	Ipiáú	47.501	2,0	0,375657%

168	291400	BA	Ipirá	62.095	2,4	0,450789%
169	291410	BA	Ipupiara	10.113	0,6	0,112697%
170	291420	BA	Irajuba	7.472	0,6	0,112697%
171	291430	BA	Iramaia	10.487	0,8	0,150263%
172	291440	BA	Iraquara	25.006	1,4	0,262960%
173	291450	BA	Irará	29.950	1,4	0,262960%
174	291460	BA	Irecê	73.380	2,6	0,488355%
175	291465	BA	Itabela	31.055	1,6	0,300526%
176	291470	BA	Itaberaba	66.310	2,4	0,450789%
177	291480	BA	Itabuna	219.680	4,0	0,751315%
178	291490	BA	Itacaré	27.619	1,4	0,262960%
179	291500	BA	Itaeté	16.446	1,0	0,187829%
180	291510	BA	Itagi	13.359	0,8	0,150263%
181	291520	BA	Itagibá	15.767	1,0	0,187829%
182	291530	BA	Itagimirim	7.351	0,6	0,112697%
183	291535	BA	Itaguaçu da Bahia	14.667	1,0	0,187829%
184	291540	BA	Itaju do Colônia	7.353	0,6	0,112697%
185	291550	BA	Itajuípe	21.754	1,2	0,225394%
186	291560	BA	Itamaraju	67.249	2,4	0,450789%
187	291570	BA	Itamarí	8.514	0,6	0,112697%
188	291580	BA	Itambé	23.327	1,2	0,225394%
189	291590	BA	Itanagra	8.034	0,6	0,112697%
190	291600	BA	Itanhém	20.611	1,2	0,225394%
191	291610	BA	Itaparica	22.615	1,2	0,225394%
192	291620	BA	Itapé	10.228	0,8	0,150263%
193	291630	BA	Itapebi	10.882	0,8	0,150263%
194	291640	BA	Itapetinga	76.184	2,6	0,488355%
195	291650	BA	Itapicuru	35.987	1,6	0,300526%
196	291660	BA	Itapitanga	10.800	0,8	0,150263%
197	291670	BA	Itaquara	8.519	0,6	0,112697%
198	291680	BA	Itarantim	20.091	1,2	0,225394%
199	291685	BA	Itatim	14.763	1,0	0,187829%
200	291690	BA	Itiruçu	13.307	0,8	0,150263%
201	291700	BA	Itúba	38.492	1,8	0,338092%
202	291710	BA	Itororó	21.178	1,2	0,225394%
203	291720	BA	Ituaçu	19.406	1,2	0,225394%
204	291730	BA	Ituberá	29.108	1,4	0,262960%
205	291733	BA	Iuiú	11.331	0,8	0,150263%
206	291735	BA	Jaborandi	9.225	0,6	0,112697%
207	291740	BA	Jacaraci	15.409	1,0	0,187829%
208	291750	BA	Jacobina	84.811	2,8	0,525920%
209	291760	BA	Jaguaquara	55.449	2,2	0,413223%
210	291770	BA	Jaguarari	33.186	1,6	0,300526%
211	291780	BA	Jaguaripe	18.647	1,2	0,225394%
212	291790	BA	Jandaíra	11.063	0,8	0,150263%
213	291800	BA	Jequié	161.528	4,0	0,751315%
214	291810	BA	Jeremoabo	41.100	1,8	0,338092%
215	291820	BA	Jiquiriçá	15.033	1,0	0,187829%
216	291830	BA	Jitaúna	13.300	0,8	0,150263%
217	291835	BA	João Dourado	25.141	1,4	0,262960%
218	291840	BA	Juazeiro	218.324	4,0	0,751315%
219	291845	BA	Jucuruçu	10.148	0,6	0,112697%
220	291850	BA	Jussara	15.841	1,0	0,187829%
221	291855	BA	Jussari	6.378	0,6	0,112697%
222	291860	BA	Jussiape	7.229	0,6	0,112697%
223	291870	BA	Lafaiete Coutinho	4.020	0,6	0,112697%
224	291875	BA	Lagoa Real	15.801	1,0	0,187829%
225	291880	BA	Laje	23.904	1,4	0,262960%
226	291890	BA	Lajedão	4.022	0,6	0,112697%
227	291900	BA	Lajedinho	3.974	0,6	0,112697%
228	291905	BA	Lajedo do Tabocal	8.836	0,6	0,112697%
229	291910	BA	Lamarão	9.442	0,6	0,112697%
230	291915	BA	Lapão	27.521	1,4	0,262960%
231	291920	BA	Lauro de Freitas	191.436	4,0	0,751315%
232	291930	BA	Lençóis	11.445	0,8	0,150263%
233	291940	BA	Licínio de Almeida	12.966	0,8	0,150263%
234	291950	BA	Livramento de Nossa Senhora	46.035	2,0	0,375657%
235	291955	BA	Luís Eduardo Magalhães	79.162	2,6	0,488355%
236	291960	BA	Macajuba	11.837	0,8	0,150263%
237	291970	BA	Macarani	18.786	1,2	0,225394%
238	291980	BA	Macaúbas	50.262	2,0	0,375657%
239	291990	BA	Macururé	8.365	0,6	0,112697%
240	291992	BA	Madre de Deus	20.348	1,2	0,225394%
241	291995	BA	Maetinga	5.174	0,6	0,112697%
242	292000	BA	Maiquinique	10.082	0,6	0,112697%
243	292010	BA	Mairi	20.097	1,2	0,225394%
244	292020	BA	Malhada	17.455	1,2	0,225394%
245	292030	BA	Malhada de Pedras	8.896	0,6	0,112697%
246	292040	BA	Manoel Vitorino	14.488	1,0	0,187829%
247	292045	BA	Mansidão	13.761	1,0	0,187829%
248	292050	BA	Maracás	23.751	1,2	0,225394%
249	292060	BA	Maragogipe	46.106	2,0	0,375657%
250	292070	BA	Marau	21.175	1,2	0,225394%
251	292080	BA	Marcionílio Souza	10.951	0,8	0,150263%
252	292090	BA	Mascote	14.877	1,0	0,187829%
253	292100	BA	Mata de São João	45.813	2,0	0,375657%
254	292105	BA	Matina	12.314	0,8	0,150263%
255	292110	BA	Medeiros Neto	23.478	1,2	0,225394%
256	292120	BA	Miguel Calmon	27.536	1,4	0,262960%
257	292130	BA	Milagres	11.659	0,8	0,150263%
258	292140	BA	Mirangaba	18.039	1,2	0,225394%
259	292145	BA	Mirante	9.902	0,6	0,112697%
260	292150	BA	Monte Santo	54.733	2,2	0,413223%
261	292160	BA	Morpará	8.967	0,6	0,112697%
262	292170	BA	Morro do Chapéu	36.717	1,6	0,300526%
263	292180	BA	Mortugaba	12.477	0,8	0,150263%
264	292190	BA	Mucugê	10.244	0,8	0,150263%
265	292200	BA	Mucuri	41.068	1,8	0,338092%
266	292205	BA	Mulungu do Morro	12.200	0,8	0,150263%
267	292210	BA	Mundo Novo	27.165	1,4	0,262960%
268	292220	BA	Muniz Ferreira	7.893	0,6	0,112697%
269	292225	BA	Muquém de São Francisco	11.495	0,8	0,150263%
270	292230	BA	Murituba	30.743	1,6	0,300526%
271	292240	BA	Mutuípe	22.833	1,2	0,225394%
272	292250	BA	Nazaré	29.406	1,4	0,262960%
273	292260	BA	Nilo Peçanha	14.188	1,0	0,187829%
274	292265	BA	Nordestina	13.321	0,8	0,150263%
275	292270	BA	Nova Canaã	17.082	1,2	0,225394%



276	292273	BA	Nova Fátima	8.125	0,6	0,112697%
277	292275	BA	Nova Ibiá	7.036	0,6	0,112697%
278	292280	BA	Nova Itarana	8.312	0,6	0,112697%
279	292285	BA	Nova Redenção	9.470	0,6	0,112697%
280	292290	BA	Nova Soure	25.854	1,4	0,262960%
281	292300	BA	Nova Viçosa	43.216	1,8	0,338092%
282	292303	BA	Novo Horizonte	12.238	0,8	0,150263%
283	292305	BA	Novo Triunfo	15.993	1,0	0,187829%
284	292310	BA	Olindina	26.817	1,4	0,262960%
285	292320	BA	Oliveira dos Brejinhos	22.774	1,2	0,225394%
286	292330	BA	Ouriçangas	8.839	0,6	0,112697%
287	292335	BA	Ouroândia	17.775	1,2	0,225394%
288	292340	BA	Palmas de Monte Alto	22.416	1,2	0,225394%
289	292350	BA	Palmeiras	9.130	0,6	0,112697%
290	292360	BA	Paramirim	22.077	1,2	0,225394%
291	292370	BA	Paratinga	32.636	1,6	0,300526%
292	292380	BA	Paripiranga	29.878	1,4	0,262960%
293	292390	BA	Pau Brasil	10.905	0,8	0,150263%
294	292400	BA	Paulo Afonso	119.214	3,4	0,638630%
295	292405	BA	Pé de Serra	14.471	1,0	0,187829%
296	292410	BA	Pedrao	7.568	0,6	0,112697%
297	292420	BA	Pedro Alexandre	18.135	1,2	0,225394%
298	292430	BA	Piatã	18.473	1,2	0,225394%
299	292440	BA	Pilão Arcado	35.428	1,6	0,300526%
300	292450	BA	Pindaí	16.805	1,0	0,187829%
301	292460	BA	Pindobaçu	21.062	1,2	0,225394%
302	292465	BA	Pintadas	10.742	0,8	0,150263%
303	292467	BA	Piraf do Norte	10.360	0,8	0,150263%
304	292470	BA	Piripá	12.238	0,8	0,150263%
305	292480	BA	Piritiba	25.027	1,4	0,262960%
306	292490	BA	Planaltino	9.473	0,6	0,112697%
307	292500	BA	Planalto	26.632	1,4	0,262960%
308	292510	BA	Poções	48.729	2,0	0,375657%
309	292520	BA	Pojuca	37.543	1,8	0,338092%
310	292525	BA	Ponto Novo	16.168	1,0	0,187829%
311	292530	BA	Porto Seguro	145.431	3,8	0,713749%
312	292540	BA	Potiraguá	8.969	0,6	0,112697%
313	292550	BA	Prado	29.218	1,4	0,262960%
314	292560	BA	Presidente Dutra	14.712	1,0	0,187829%
315	292570	BA	Presidente Jânio Quadros	13.178	0,8	0,150263%
316	292575	BA	Presidente Tancredo Neves	27.505	1,4	0,262960%
317	292580	BA	Queimadas	26.083	1,4	0,262960%
318	292590	BA	Quijingue	28.655	1,4	0,262960%
319	292593	BA	Quixabeira	10.033	0,6	0,112697%
320	292595	BA	Rafael Jambeiro	24.349	1,4	0,262960%
321	292600	BA	Remanso	42.275	1,8	0,338092%
322	292610	BA	Retiroândia	13.319	0,8	0,150263%
323	292620	BA	Riachão das Neves	23.264	1,2	0,225394%
324	292630	BA	Riachão do Jacuípe	35.403	1,6	0,300526%
325	292640	BA	Riacho de Santana	36.039	1,6	0,300526%
326	292650	BA	Ribeira do Amparo	15.269	1,0	0,187829%
327	292660	BA	Ribeira do Pombal	51.418	2,2	0,413223%
328	292665	BA	Ribeirão do Largo	8.260	0,6	0,112697%
329	292670	BA	Rio de Contas	13.616	1,0	0,187829%
330	292680	BA	Rio do Antônio	15.628	1,0	0,187829%
331	292690	BA	Rio do Pires	12.084	0,8	0,150263%
332	292700	BA	Rio Real	40.809	1,8	0,338092%
333	292710	BA	Rodelas	8.887	0,6	0,112697%
334	292720	BA	Ruy Barbosa	31.867	1,6	0,300526%
335	292730	BA	Salinas da Margarida	15.385	1,0	0,187829%
336	292750	BA	Santa Bárbara	20.754	1,2	0,225394%
337	292760	BA	Santa Brígida	15.100	1,0	0,187829%
338	292770	BA	Santa Cruz Cabralia	28.226	1,4	0,262960%
339	292780	BA	Santa Cruz da Vitória	6.750	0,6	0,112697%
340	292790	BA	Santa Inês	11.177	0,8	0,150263%
341	292805	BA	Santa Luzia	13.626	1,0	0,187829%
342	292810	BA	Santa Maria da Vitória	41.795	1,8	0,338092%
343	292840	BA	Santa Rita de Cássia	28.822	1,4	0,262960%
344	292850	BA	Santa Teresinha	10.586	0,8	0,150263%
345	292800	BA	Santaluz	36.915	1,6	0,300526%
346	292820	BA	Santana	27.260	1,4	0,262960%
347	292830	BA	Santanópolis	9.442	0,6	0,112697%
348	292860	BA	Santo Amaro	61.702	2,4	0,450789%
349	292870	BA	Santo Antônio de Jesus	101.548	3,0	0,563486%
350	292880	BA	Santo Estêvão	53.193	2,2	0,413223%
351	292890	BA	São Desidério	32.640	1,6	0,300526%
352	292895	BA	São Domingos	9.877	0,6	0,112697%
353	292910	BA	São Felipe	21.582	1,2	0,225394%
354	292900	BA	São Félix	15.091	1,0	0,187829%
355	292905	BA	São Félix do Coribe	15.647	1,0	0,187829%
356	292920	BA	São Francisco do Conde	39.329	1,8	0,338092%
357	292925	BA	São Gabriel	19.542	1,2	0,225394%
358	292930	BA	São Gonçalo dos Campos	37.554	1,8	0,338092%
359	292935	BA	São José da Vitória	6.118	0,6	0,112697%
360	292937	BA	São José do Jacuípe	11.061	0,8	0,150263%
361	292940	BA	São Miguel das Matas	12.009	0,8	0,150263%
362	292950	BA	São Sebastião do Passé	45.482	2,0	0,375657%
363	292960	BA	Sapeacu	17.664	1,2	0,225394%
364	292970	BA	Sátiro Dias	20.320	1,2	0,225394%
365	292975	BA	Saubara	12.238	0,8	0,150263%
366	292980	BA	Saúde	12.739	0,8	0,150263%
367	292990	BA	Seabra	45.202	2,0	0,375657%
368	293000	BA	Sebastião Laranjeiras	11.528	0,8	0,150263%
369	293010	BA	Senhor do Bonfim	81.330	2,6	0,488355%
370	293020	BA	Sento Sé	41.464	1,8	0,338092%
371	293015	BA	Serra do Ramalho	33.011	1,6	0,300526%
372	293030	BA	Serra Dourada	18.389	1,2	0,225394%
373	293040	BA	Serra Preta	15.351	1,0	0,187829%
374	293050	BA	Serrinha	83.275	2,8	0,525920%
375	293060	BA	Serrolândia	13.373	0,8	0,150263%
376	293070	BA	Simões Filho	133.202	3,6	0,676195%
377	293075	BA	Sítio do Mato	13.320	0,8	0,150263%
378	293076	BA	Sítio do Quinto	11.767	0,8	0,150263%
379	293077	BA	Sobradinho	23.583	1,2	0,225394%
380	293080	BA	Souto Soares	17.332	1,2	0,225394%
381	293090	BA	Tabocas do Brejo Velho	13.025	0,8	0,150263%
382	293100	BA	Tanhaçu	21.282	1,2	0,225394%
383	293105	BA	Tanque Novo	17.702	1,2	0,225394%



384	293110	BA	Tanquinho	8.553	0,6	0,112697%
385	293120	BA	Taperoá	21.091	1,2	0,225394%
386	293130	BA	Tapiramutá	17.398	1,2	0,225394%
387	293135	BA	Teixeira de Freitas	157.804	4,0	0,751315%
388	293140	BA	Teodoro Sampaio	8.013	0,6	0,112697%
389	293150	BA	Teofilândia	23.011	1,2	0,225394%
390	293160	BA	Teolândia	15.178	1,0	0,187829%
391	293170	BA	Terra Nova	13.547	0,8	0,150263%
392	293180	BA	Tremedal	18.187	1,2	0,225394%
393	293190	BA	Tucano	55.777	2,2	0,413223%
394	293200	BA	Uauá	25.087	1,4	0,262960%
395	293210	BA	Ubaíra	20.782	1,2	0,225394%
396	293220	BA	Ubaitaba	20.813	1,2	0,225394%
397	293230	BA	Ubatã	27.051	1,4	0,262960%
398	293240	BA	Uibaí	14.483	1,0	0,187829%
399	293245	BA	Umburanas	19.055	1,2	0,225394%
400	293250	BA	Una	22.105	1,2	0,225394%
401	293260	BA	Urandi	17.301	1,2	0,225394%
402	293270	BA	Uruçuca	21.849	1,2	0,225394%
403	293280	BA	Utinga	19.593	1,2	0,225394%
404	293290	BA	Valença	97.305	3,0	0,563486%
405	293300	BA	Valente	27.906	1,4	0,262960%
406	293305	BA	Várzea da Roça	14.729	1,0	0,187829%
407	293310	BA	Várzea do Poço	9.416	0,6	0,112697%
408	293315	BA	Várzea Nova	13.470	0,8	0,150263%
409	293317	BA	Varzedo	9.363	0,6	0,112697%
410	293320	BA	Vera Cruz	42.650	1,8	0,338092%
411	293325	BA	Vereda	6.696	0,6	0,112697%
412	293330	BA	Vitória da Conquista	343.230	4,0	0,751315%
413	293340	BA	Wagner	9.731	0,6	0,112697%
414	293345	BA	Wanderley	13.008	0,8	0,150263%
415	293350	BA	Wenceslau Guimarães	22.530	1,2	0,225394%
416	293360	BA	Xique-Xique	48.316	2,0	0,375657%
T O T A L				12.282.847	532,4	100,000000%

Legenda:

FPM - Fundo de Participação dos Municípios
CIFPM - Coeficiente Individual do FPMDECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO IX
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2016

Estado: CE - CEARÁ

Seq	Código IBGE	UF	Município	População IBGE, 01/07/2015	(fonte: ref.)	CIFPM - Interior	Participação Relativa no Total do Estado
				A		B	C (B / tot.B) x 100
1	230010	CE	Abaiara	11.357		0,8	0,302801%
2	230015	CE	Acarape	16.288		1,0	0,378501%
3	230020	CE	Acarauá	61.210		2,4	0,908403%
4	230030	CE	Acopiara	53.135		2,2	0,832702%
5	230040	CE	Aiuaba	16.997		1,2	0,454201%
6	230050	CE	Alcântaras	11.321		0,8	0,302801%
7	230060	CE	Altaneira	7.344		0,6	0,227101%
8	230070	CE	Alto Santo	16.876		1,0	0,378501%
9	230075	CE	Amontada	42.098		1,8	0,681302%
10	230080	CE	Antonina do Norte	7.227		0,6	0,227101%
11	230090	CE	Apuiarés	14.565		1,0	0,378501%
12	230100	CE	Aquiraz	77.717		2,6	0,984103%
13	230110	CE	Aracati	72.727		2,6	0,984103%
14	230120	CE	Aracoiaba	26.134		1,4	0,529902%
15	230125	CE	Ararendá	10.775		0,8	0,302801%
16	230130	CE	Araripe	21.289		1,2	0,454201%
17	230140	CE	Aratuba	11.358		0,8	0,302801%
18	230150	CE	Arneiroz	7.771		0,6	0,227101%
19	230160	CE	Assaré	23.126		1,2	0,454201%
20	230170	CE	Aurora	24.602		1,4	0,529902%
21	230180	CE	Baixio	6.198		0,6	0,227101%
22	230185	CE	Banabuiú	17.906		1,2	0,454201%
23	230190	CE	Barbalha	58.855		2,2	0,832702%
24	230195	CE	Barreira	20.687		1,2	0,454201%
25	230200	CE	Barro	22.279		1,2	0,454201%
26	230205	CE	Barroquinha	14.828		1,0	0,378501%
27	230210	CE	Baturité	34.949		1,6	0,605602%
28	230220	CE	Beberibe	52.310		2,2	0,832702%
29	230230	CE	Bela Cruz	32.103		1,6	0,605602%
30	230240	CE	Boa Viagem	53.838		2,2	0,832702%
31	230250	CE	Brejo Santo	48.056		2,0	0,757002%
32	230260	CE	Camocim	62.473		2,4	0,908403%
33	230270	CE	Campos Sales	27.123		1,4	0,529902%
34	230280	CE	Canindé	76.998		2,6	0,984103%
35	230290	CE	Capistrano	17.573		1,2	0,454201%
36	230300	CE	Caridade	21.800		1,2	0,454201%
37	230310	CE	Cariré	18.645		1,2	0,454201%
38	230320	CE	Caririçu	26.858		1,4	0,529902%
39	230330	CE	Cariús	18.810		1,2	0,454201%
40	230340	CE	Carnaubal	17.463		1,2	0,454201%
41	230350	CE	Cascavel	70.047		2,4	0,908403%
42	230360	CE	Catarina	20.079		1,2	0,454201%
43	230365	CE	Catunda	10.294		0,8	0,302801%
44	230370	CE	Caucaia	353.932		4,0	1,514005%
45	230380	CE	Cedro	25.013		1,4	0,529902%
46	230390	CE	Chaval	12.910		0,8	0,302801%
47	230393	CE	Choró	13.294		0,8	0,302801%
48	230395	CE	Chorozinho	19.192		1,2	0,454201%
49	230400	CE	Coreaú	22.889		1,2	0,454201%
50	230410	CE	Crato	74.271		2,6	0,984103%
51	230420	CE	Crato	128.680		3,4	1,286904%
52	230423	CE	Croatá	17.728		1,2	0,454201%
53	230425	CE	Cruz	23.677		1,2	0,454201%
54	230426	CE	Deputado Irapuan Pinheiro	9.444		0,6	0,227101%
55	230427	CE	Ererê	7.104		0,6	0,227101%
56	230428	CE	Eusébio	51.127		2,2	0,832702%
57	230430	CE	Farias Brito	18.861		1,2	0,454201%



58	230435	CE	Forquilha	23.544	1,2	0,454201%
59	230445	CE	Fortim	15.951	1,0	0,378501%
60	230450	CE	Frecheirinha	13.541	0,8	0,302801%
61	230460	CE	General Sampaio	6.763	0,6	0,227101%
62	230465	CE	Graça	15.294	1,0	0,378501%
63	230470	CE	Granja	53.918	2,2	0,832702%
64	230480	CE	Granjeiro	4.494	0,6	0,227101%
65	230490	CE	Groaíras	10.847	0,8	0,302801%
66	230495	CE	Guaiúba	25.841	1,4	0,529902%
67	230500	CE	Guaraciaba do Norte	39.151	1,8	0,681302%
68	230510	CE	Guaramiranga	3.720	0,6	0,227101%
69	230520	CE	Hidrolândia	20.055	1,2	0,454201%
70	230523	CE	Horizonte	63.365	2,4	0,908403%
71	230526	CE	Ibaretama	13.188	0,8	0,302801%
72	230530	CE	Ibiapina	24.649	1,4	0,529902%
73	230533	CE	Ibicuitinga	12.130	0,8	0,302801%
74	230535	CE	Icapuí	19.418	1,2	0,454201%
75	230540	CE	Icó	67.198	2,4	0,908403%
76	230550	CE	Iguatu	101.386	3,0	1,135504%
77	230560	CE	Independência	25.957	1,4	0,529902%
78	230565	CE	Ipaoranga	11.499	0,8	0,302801%
79	230570	CE	Ipaumirim	12.305	0,8	0,302801%
80	230580	CE	Ipu	41.391	1,8	0,681302%
81	230590	CE	Ipueiras	38.022	1,8	0,681302%
82	230600	CE	Iracema	14.071	1,0	0,378501%
83	230610	CE	Irauçuba	23.543	1,2	0,454201%
84	230620	CE	Itaíçaba	7.656	0,6	0,227101%
85	230625	CE	Itaitinga	38.540	1,8	0,681302%
86	230630	CE	Itapajé (*)	51.113	2,2	0,832702%
87	230640	CE	Itapipoca	124.950	3,4	1,286904%
88	230650	CE	Itapiúna	19.724	1,2	0,454201%
89	230655	CE	Itarema	40.398	1,8	0,681302%
90	230660	CE	Itatira	20.285	1,2	0,454201%
91	230670	CE	Jaguaretama	17.997	1,2	0,454201%
92	230680	CE	Jaguaribara	11.102	0,8	0,302801%
93	230690	CE	Jaguaribe	34.561	1,6	0,605602%
94	230700	CE	Jaguaruana	33.469	1,6	0,605602%
95	230710	CE	Jardim	27.072	1,4	0,529902%
96	230720	CE	Jati	7.807	0,6	0,227101%
97	230725	CE	Jijoca de Jericoacoara	18.926	1,2	0,454201%
98	230730	CE	Juazeiro do Norte	266.022	4,0	1,514005%
99	230740	CE	Jucás	24.479	1,4	0,529902%
100	230750	CE	Lavras da Mangabeira	31.383	1,6	0,605602%
101	230760	CE	Limoeiro do Norte	58.175	2,2	0,832702%
102	230763	CE	Madalena	19.425	1,2	0,454201%
103	230765	CE	Maracanau	221.504	4,0	1,514005%
104	230770	CE	Maranguape	123.570	3,4	1,286904%
105	230780	CE	Marco	26.484	1,4	0,529902%
106	230790	CE	Martinópole	10.895	0,8	0,302801%
107	230800	CE	Massapê	37.560	1,8	0,681302%
108	230810	CE	Mauriti	46.113	2,0	0,757002%
109	230820	CE	Meruoca	14.674	1,0	0,378501%
110	230830	CE	Milagres	28.354	1,4	0,529902%
111	230835	CE	Milhã	13.170	0,8	0,302801%
112	230837	CE	Miraíma	13.428	0,8	0,302801%
113	230840	CE	Missão Velha	35.240	1,6	0,605602%
114	230850	CE	Mombaca	43.619	1,8	0,681302%
115	230860	CE	Monsenhor Tabosa	17.012	1,2	0,454201%
116	230870	CE	Morada Nova	61.903	2,4	0,908403%
117	230880	CE	Moraújo	8.520	0,6	0,227101%
118	230890	CE	Morrinhos	21.905	1,2	0,454201%
119	230900	CE	Mucambo	14.357	1,0	0,378501%
120	230910	CE	Mulungu	12.526	0,8	0,302801%
121	230920	CE	Nova Olinda	15.181	1,0	0,378501%
122	230930	CE	Nova Russas	31.870	1,6	0,605602%
123	230940	CE	Novo Oriente	28.220	1,4	0,529902%
124	230945	CE	Ocara	25.123	1,4	0,529902%
125	230950	CE	Orós	21.394	1,2	0,454201%
126	230960	CE	Pacajus	68.800	2,4	0,908403%
127	230970	CE	Pacatuba	80.378	2,6	0,984103%
128	230980	CE	Pacoti	11.910	0,8	0,302801%
129	230990	CE	Pacujá	6.168	0,6	0,227101%
130	231000	CE	Palhano	9.209	0,6	0,227101%
131	231010	CE	Palmácia	12.895	0,8	0,302801%
132	231020	CE	Paracuru	33.426	1,6	0,605602%
133	231025	CE	Paraipaba	31.986	1,6	0,605602%
134	231030	CE	Parambu	31.293	1,6	0,605602%
135	231040	CE	Paramoti	11.549	0,8	0,302801%
136	231050	CE	Pedra Branca	42.746	1,8	0,681302%
137	231060	CE	Penaforte	8.817	0,6	0,227101%
138	231070	CE	Pentecoste	36.773	1,6	0,605602%
139	231080	CE	Pereiro	16.115	1,0	0,378501%
140	231085	CE	Pindoretama	20.207	1,2	0,454201%
141	231090	CE	Piquet Carneiro	16.461	1,0	0,378501%
142	231095	CE	Pires Ferreira	10.674	0,8	0,302801%
143	231100	CE	Poranga	12.224	0,8	0,302801%
144	231110	CE	Porteiras	15.010	1,0	0,378501%
145	231120	CE	Potengi	10.790	0,8	0,302801%
146	231123	CE	Potiretama	6.318	0,6	0,227101%
147	231126	CE	Quiterianópolis	20.690	1,2	0,454201%
148	231130	CE	Quixadá	85.351	2,8	1,059803%
149	231135	CE	Quixelô	14.949	1,0	0,378501%
150	231140	CE	Quixeramobim	77.174	2,6	0,984103%
151	231150	CE	Quixeré	21.572	1,2	0,454201%
152	231160	CE	Redenção	27.272	1,4	0,529902%
153	231170	CE	Reriutaba	19.015	1,2	0,454201%
154	231180	CE	Russas	75.018	2,6	0,984103%
155	231190	CE	Saboeiro	15.753	1,0	0,378501%
156	231195	CE	Salitre	16.161	1,0	0,378501%
157	231220	CE	Santa Quitéria	43.359	1,8	0,681302%
158	231200	CE	Santana do Acaraú	31.596	1,6	0,605602%
159	231210	CE	Santana do Cariri	17.468	1,2	0,454201%
160	231230	CE	São Benedito	46.171	2,0	0,757002%
161	231240	CE	São Gonçalo do Amarante	47.297	2,0	0,757002%
162	231250	CE	São João do Jaguaribe	7.721	0,6	0,227101%
163	231260	CE	São Luís do Curu	12.760	0,8	0,302801%
164	231270	CE	Senador Pompeu	26.547	1,4	0,529902%

165	231280	CE	Senador Sá	7.367	0,6	0,227101%
166	231290	CE	Sobral	201.756	4,0	1,514005%
167	231300	CE	Solonópole	18.094	1,2	0,454201%
168	231310	CE	Tabuleiro do Norte	30.263	1,4	0,529902%
169	231320	CE	Tamboril	25.597	1,4	0,529902%
170	231325	CE	Tarrafas	8.899	0,6	0,227101%
171	231330	CE	Tauá	57.701	2,2	0,832702%
172	231335	CE	Tejuçuoca	18.510	1,2	0,454201%
173	231340	CE	Tianguá	73.468	2,6	0,984103%
174	231350	CE	Trairi	54.418	2,2	0,832702%
175	231355	CE	Tururu	15.594	1,0	0,378501%
176	231360	CE	Ubajara	33.792	1,6	0,605602%
177	231370	CE	Umari	7.665	0,6	0,227101%
178	231375	CE	Umirim	19.521	1,2	0,454201%
179	231380	CE	Uruburetama	21.206	1,2	0,454201%
180	231390	CE	Uruoca	13.519	0,8	0,302801%
181	231395	CE	Varjota	18.136	1,2	0,454201%
182	231400	CE	Várzea Alegre	40.062	1,8	0,681302%
183	231410	CE	Vicosa do Ceará	58.922	2,2	0,832702%
T O T A L				6.313.271	264,2	100,000000%

Legenda:

FPM - Fundo de Participação dos Municípios
CIFPM - Coeficiente Individual do FPM

(*) O nome do município de Itapagé foi alterado para Itapajé, conforme informado pelo IBGE, por meio do Ofício IBGE/PR 609, de 23/10/2015.

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO IX
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2016

Estado: ES - ESPÍRITO SANTO

Seq	Código IBGE	UF	Município	População	(fonte:	CIFPM - Interior	Participação Relativa no Total do Estado
				IBGE, 01/07/2015)	ref.		
				A		B	C
				(B / tot.B) x 100			
1	320010	ES	Afonso Cláudio	32.454		1,6	1,454545%
2	320016	ES	Água Doce do Norte	12.025		0,8	0,727273%
3	320013	ES	Águia Branca	10.065		0,6	0,545455%
4	320020	ES	Alegre	32.205		1,6	1,454545%
5	320030	ES	Alfredo Chaves	14.973		1,0	0,909091%
6	320035	ES	Alto Rio Novo	7.934		0,6	0,545455%
7	320040	ES	Anchieta	27.624		1,4	1,272727%
8	320050	ES	Apiacá	7.924		0,6	0,545455%
9	320060	ES	Aracruz	95.056		3,0	2,727270%
10	320070	ES	Atilio Vivacqua	11.181		0,8	0,727273%
11	320080	ES	Baixo Guandu	31.467		1,6	1,454545%
12	320090	ES	Barra de São Francisco	44.599		2,0	1,818182%
13	320100	ES	Boa Esperança	15.318		1,0	0,909091%
14	320110	ES	Bom Jesus do Norte	10.176		0,6	0,545455%
15	320115	ES	Brejetuba	12.755		0,8	0,727273%
16	320120	ES	Cachoeiro de Itapemirim	208.702		4,0	3,636364%
17	320130	ES	Cariacica	381.802		4,0	3,636364%
18	320140	ES	Castelo	37.829		1,8	1,636364%
19	320150	ES	Colatina	122.646		3,4	3,090909%
20	320160	ES	Conceição da Barra	31.127		1,6	1,454545%
21	320170	ES	Conceição do Castelo	12.766		0,8	0,727273%
22	320180	ES	Divino de São Lourenço	4.649		0,6	0,545455%
23	320190	ES	Domingos Martins	34.416		1,6	1,454545%
24	320200	ES	Dores do Rio Preto	6.890		0,6	0,545455%
25	320210	ES	Ecoporanga	24.271		1,4	1,272727%
26	320220	ES	Fundão	19.985		1,2	1,090909%
27	320225	ES	Governador Lindenberg	12.284		0,8	0,727273%
28	320230	ES	Guaçuí	30.685		1,6	1,454545%
29	320240	ES	Guarapari	119.802		3,4	3,090909%
30	320245	ES	Ibatiba	25.244		1,4	1,272727%
31	320250	ES	Ibiraçu	12.358		0,8	0,727273%
32	320255	ES	Ibitirama	9.386		0,6	0,545455%
33	320260	ES	Iconha	13.788		1,0	0,909091%
34	320265	ES	Irupi	13.096		0,8	0,727273%
35	320270	ES	Itaguaçu	14.829		1,0	0,909091%
36	320280	ES	Itapemirim	34.272		1,6	1,454545%
37	320290	ES	Itarana	11.289		0,8	0,727273%
38	320300	ES	Iúna	29.585		1,4	1,272727%
39	320305	ES	Jaguaré	28.644		1,4	1,272727%
40	320310	ES	Jerônimo Monteiro	11.876		0,8	0,727273%
41	320313	ES	João Neiva	17.022		1,2	1,090909%
42	320316	ES	Laranja da Terra	11.438		0,8	0,727273%
43	320320	ES	Linhães	163.662		4,0	3,636364%
44	320330	ES	Mantenópolis	15.121		1,0	0,909091%
45	320332	ES	Marataízes	37.923		1,8	1,636364%
46	320334	ES	Marechal Floriano	16.127		1,0	0,909091%
47	320335	ES	Marilândia	12.553		0,8	0,727273%
48	320340	ES	Mimoso do Sul	27.349		1,4	1,272727%
49	320350	ES	Montanha	19.224		1,2	1,090909%
50	320360	ES	Mucurici	5.885		0,6	0,545455%
51	320370	ES	Muniz Freire	18.909		1,2	1,090909%
52	320380	ES	Muqui	15.626		1,0	0,909091%
53	320390	ES	Nova Venécia	50.294		2,0	1,818182%
54	320400	ES	Pancas	23.418		1,2	1,090909%
55	320405	ES	Pedro Canário	26.128		1,4	1,272727%
56	320410	ES	Pinheiros	26.589		1,4	1,272727%
57	320420	ES	Piúma	20.716		1,2	1,090909%
58	320425	ES	Ponto Belo	7.749		0,6	0,545455%
59	320430	ES	Presidente Kennedy	11.309		0,8	0,727273%
60	320435	ES	Rio Bananal	19.181		1,2	1,090909%
61	320440	ES	Rio Novo do Sul	12.045		0,8	0,727273%
62	320450	ES	Santa Leopoldina	12.885		0,8	0,727273%
63	320455	ES	Santa Maria de Jetibá	38.850		1,8	1,636364%
64	320460	ES	Santa Teresa	23.735		1,2	1,090909%
65	320465	ES	São Domingos do Norte	8.709		0,6	0,545455%
66	320470	ES	São Gabriel da Palha	36.328		1,6	1,454545%
67	320480	ES	São José do Calçado	11.012		0,8	0,727273%
68	320490	ES	São Mateus	124.575		3,4	3,090909%
69	320495	ES	São Roque do Canaã	12.384		0,8	0,727273%
70	320500	ES	Serra	485.376		4,0	3,636364%



71	320501	ES	Sooretama	27.966	1,4	1,272727%
72	320503	ES	Vargem Alta	21.141	1,2	1,090909%
73	320506	ES	Venda Nova do Imigrante	23.744	1,2	1,090909%
74	320510	ES	Viana	74.499	2,6	2,363633%
75	320515	ES	Vila Pavão	9.368	0,6	0,545455%
76	320517	ES	Vila Valério	14.657	1,0	0,909091%
77	320520	ES	Vila Velha	472.762	4,0	3,636364%
T O T A L				3.574.036	110,0	100,000000%

Legenda:

FPM - Fundo de Participação dos Municípios
CIFPM - Coeficiente Individual do FPM

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO IX
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2016

Estado: GO - GOIÁS

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, 01/07/2015)	CIFPM - Interior	Participação Relativa no Total do Estado
				A	B	C (B / tot.B) x 100
1	520005	GO	Abadia de Goiás	7.895	0,6	0,247729%
2	520010	GO	Abadiânia	18.069	1,2	0,495458%
3	520013	GO	Acreúna	21.730	1,2	0,495458%
4	520015	GO	Adelândia	2.557	0,6	0,247729%
5	520017	GO	Água Fria de Goiás	5.507	0,6	0,247729%
6	520020	GO	Água Limpa	1.993	0,6	0,247729%
7	520025	GO	Águas Lindas de Goiás	187.072	4,0	1,651528%
8	520030	GO	Alexânia	26.135	1,4	0,578035%
9	520050	GO	Aloândia	2.079	0,6	0,247729%
10	520055	GO	Alto Horizonte	5.470	0,6	0,247729%
11	520060	GO	Alto Paraíso de Goiás	7.391	0,6	0,247729%
12	520080	GO	Alvorada do Norte	8.549	0,6	0,247729%
13	520082	GO	Amaralina	3.691	0,6	0,247729%
14	520085	GO	Americano do Brasil	5.918	0,6	0,247729%
15	520090	GO	Amorinópolis	3.487	0,6	0,247729%
16	520110	GO	Anápolis	366.491	4,0	1,651528%
17	520120	GO	Anhangüera	1.104	0,6	0,247729%
18	520130	GO	Anicuns	21.478	1,2	0,495458%
19	520140	GO	Aparecida de Goiânia	521.910	4,0	1,651528%
20	520145	GO	Aparecida do Rio Doce	2.510	0,6	0,247729%
21	520150	GO	Aporé	4.077	0,6	0,247729%
22	520160	GO	Araçu	3.776	0,6	0,247729%
23	520170	GO	Aragarças	19.583	1,2	0,495458%
24	520180	GO	Aragoiânia	9.444	0,6	0,247729%
25	520215	GO	Araguapaz	7.818	0,6	0,247729%
26	520235	GO	Arenópolis	3.066	0,6	0,247729%
27	520250	GO	Aruanã	8.746	0,6	0,247729%
28	520260	GO	Aurilândia	3.508	0,6	0,247729%
29	520280	GO	Avelinópolis	2.499	0,6	0,247729%
30	520310	GO	Baliza	4.443	0,6	0,247729%
31	520320	GO	Barro Alto	10.031	0,6	0,247729%
32	520330	GO	Bela Vista de Goiás	27.628	1,4	0,578035%
33	520340	GO	Bom Jardim de Goiás	8.826	0,6	0,247729%
34	520350	GO	Bom Jesus de Goiás	23.257	1,2	0,495458%
35	520355	GO	Bonfinópolis	8.694	0,6	0,247729%
36	520357	GO	Bonópolis	3.994	0,6	0,247729%
37	520360	GO	Brazabrantes	3.526	0,6	0,247729%
38	520380	GO	Britânia	5.772	0,6	0,247729%
39	520390	GO	Buriti Alegre	9.467	0,6	0,247729%
40	520393	GO	Buriti de Goiás	2.595	0,6	0,247729%
41	520396	GO	Buritinópolis	3.394	0,6	0,247729%
42	520400	GO	Cabeceiras	7.829	0,6	0,247729%
43	520410	GO	Cachoeira Alta	11.683	0,8	0,330306%
44	520420	GO	Cachoeira de Goiás	1.425	0,6	0,247729%
45	520425	GO	Cachoeira Dourada	8.384	0,6	0,247729%
46	520430	GO	Caçu	14.837	1,0	0,412882%
47	520440	GO	Caipônia	18.148	1,2	0,495458%
48	520450	GO	Caldas Novas	81.477	2,6	1,073496%
49	520455	GO	Caldazinha	3.624	0,6	0,247729%
50	520460	GO	Campestre de Goiás	3.581	0,6	0,247729%
51	520465	GO	Campinaçu	3.743	0,6	0,247729%
52	520470	GO	Campinorte	12.071	0,8	0,330306%
53	520480	GO	Campo Alegre de Goiás	6.896	0,6	0,247729%
54	520485	GO	Campo Limpo de Goiás	7.090	0,6	0,247729%
55	520490	GO	Campos Belos	19.540	1,2	0,495458%
56	520495	GO	Campos Verdes	3.870	0,6	0,247729%
57	520500	GO	Carmo do Rio Verde	9.671	0,6	0,247729%
58	520505	GO	Castelândia	3.642	0,6	0,247729%
59	520510	GO	Catalão	98.737	3,0	1,238646%
60	520520	GO	Caturai	4.977	0,6	0,247729%
61	520530	GO	Cavalcante	9.775	0,6	0,247729%
62	520540	GO	Ceres	21.909	1,2	0,495458%
63	520545	GO	Cezarina	8.210	0,6	0,247729%
64	520547	GO	Chapadão do Céu	8.589	0,6	0,247729%
65	520549	GO	Cidade Ocidental	64.229	2,4	0,990917%
66	520551	GO	Cocalzinho de Goiás	19.115	1,2	0,495458%
67	520552	GO	Colinas do Sul	3.551	0,6	0,247729%
68	520570	GO	Córrego do Ouro	2.564	0,6	0,247729%
69	520580	GO	Corumbá de Goiás	10.961	0,8	0,330306%
70	520590	GO	Corumbáiba	9.077	0,6	0,247729%
71	520620	GO	Cristalina	53.300	2,2	0,908340%
72	520630	GO	Cristianópolis	3.023	0,6	0,247729%
73	520640	GO	Crixás	16.695	1,0	0,412882%
74	520650	GO	Cromínia	3.616	0,6	0,247729%
75	520660	GO	Cumari	2.992	0,6	0,247729%
76	520670	GO	Damianópolis	3.385	0,6	0,247729%
77	520680	GO	Damolândia	2.903	0,6	0,247729%
78	520690	GO	Davinópolis	2.126	0,6	0,247729%
79	520710	GO	Diorama	2.545	0,6	0,247729%
80	520830	GO	Divinópolis de Goiás	5.020	0,6	0,247729%
81	520725	GO	Doverlândia	7.842	0,6	0,247729%
82	520735	GO	Edealina	3.814	0,6	0,247729%
83	520740	GO	Edéia	12.047	0,8	0,330306%
84	520750	GO	Estrela do Norte	3.386	0,6	0,247729%

85	520753	GO	Faina	7.004	0,6	0,247729%
86	520760	GO	Fazenda Nova	6.181	0,6	0,247729%
87	520780	GO	Firminópolis	12.640	0,8	0,330306%
88	520790	GO	Flores de Goiás	14.372	1,0	0,412882%
89	520800	GO	Formosa	112.236	3,2	1,321222%
90	520810	GO	Formoso	4.726	0,6	0,247729%
91	520815	GO	Gameleira de Goiás	3.664	0,6	0,247729%
92	520840	GO	Goianápolis	11.024	0,8	0,330306%
93	520850	GO	Goianira	5.549	0,6	0,247729%
94	520860	GO	Goianésia	65.767	2,4	0,990917%
95	520880	GO	Goianira	39.484	1,8	0,743187%
96	520890	GO	Goiás	24.439	1,4	0,578035%
97	520910	GO	Goiatuba	34.043	1,6	0,660611%
98	520915	GO	Gouvelândia	5.499	0,6	0,247729%
99	520920	GO	Guapó	14.441	1,0	0,412882%
100	520929	GO	Guaraíta	2.268	0,6	0,247729%
101	520940	GO	Guarani de Goiás	4.204	0,6	0,247729%
102	520945	GO	Guarinos	2.134	0,6	0,247729%
103	520960	GO	Heitorai	3.731	0,6	0,247729%
104	520970	GO	Hidrolândia	19.761	1,2	0,495458%
105	520980	GO	Hidrolina	3.927	0,6	0,247729%
106	520990	GO	Iaciara	13.423	0,8	0,330306%
107	520993	GO	Inaciolândia	6.066	0,6	0,247729%
108	520995	GO	Indiara	14.895	1,0	0,412882%
109	521000	GO	Inhumas	51.543	2,2	0,908340%
110	521010	GO	Ipameri	26.373	1,4	0,578035%
111	521015	GO	Ipiranga de Goiás	2.940	0,6	0,247729%
112	521020	GO	Iporá	32.194	1,6	0,660611%
113	521030	GO	Israelândia	2.923	0,6	0,247729%
114	521040	GO	Itaberaí	39.629	1,8	0,743187%
115	521056	GO	Itaguari	4.703	0,6	0,247729%
116	521060	GO	Itaguaro	5.488	0,6	0,247729%
117	521080	GO	Itajá	4.961	0,6	0,247729%
118	521090	GO	Itapaci	20.945	1,2	0,495458%
119	521100	GO	Itapirapuã	6.776	0,6	0,247729%
120	521120	GO	Itapuranga	26.639	1,4	0,578035%
121	521130	GO	Itarumã	6.853	0,6	0,247729%
122	521140	GO	Itauçu	8.957	0,6	0,247729%
123	521150	GO	Itumbiara	100.548	3,0	1,238646%
124	521160	GO	Ivolândia	2.601	0,6	0,247729%
125	521170	GO	Jandaia	6.272	0,6	0,247729%
126	521180	GO	Jaraguá	46.790	2,0	0,825764%
127	521190	GO	Jataí	95.998	3,0	1,238646%
128	521200	GO	Jaupaci	3.024	0,6	0,247729%
129	521205	GO	Jesópolis	2.444	0,6	0,247729%
130	521210	GO	Joviânia	7.422	0,6	0,247729%
131	521220	GO	Jussara	19.346	1,2	0,495458%
132	521225	GO	Lagoa Santa	1.435	0,6	0,247729%
133	521230	GO	Leopoldo de Bulhões	8.167	0,6	0,247729%
134	521250	GO	Luziânia	194.039	4,0	1,651528%
135	521260	GO	Mairipotaba	2.432	0,6	0,247729%
136	521270	GO	Mambai	7.945	0,6	0,247729%
137	521280	GO	Mara Rosa	10.414	0,8	0,330306%
138	521290	GO	Marzagão	2.198	0,6	0,247729%
139	521295	GO	Matrinchã	4.500	0,6	0,247729%
140	521300	GO	Maurilândia	12.956	0,8	0,330306%
141	521305	GO	Mimoso de Goiás	2.715	0,6	0,247729%
142	521308	GO	Minas	31.031	1,6	0,660611%
143	521310	GO	Mineiros	60.464	2,2	0,908340%
144	521340	GO	Moiporá	1.704	0,6	0,247729%
145	521350	GO	Monte Alegre de Goiás	8.319	0,6	0,247729%
146	521370	GO	Montes Claros de Goiás	8.224	0,6	0,247729%
147	521375	GO	Montividiu	12.101	0,8	0,330306%
148	521377	GO	Montividiu do Norte	4.387	0,6	0,247729%
149	521380	GO	Morrinhos	44.607	2,0	0,825764%
150	521385	GO	Morro Agudo de Goiás	2.369	0,6	0,247729%
151	521390	GO	Mossamedes	4.817	0,6	0,247729%
152	521400	GO	Mozarlândia	14.752	1,0	0,412882%
153	521405	GO	Mundo Novo	5.914	0,6	0,247729%
154	521410	GO	Mutunópolis	3.917	0,6	0,247729%
155	521440	GO	Nazário	8.641	0,6	0,247729%
156	521450	GO	Nerópolis	27.341	1,4	0,578035%
157	521460	GO	Niquelândia	45.243	2,0	0,825764%
158	521470	GO	Nova América	2.358	0,6	0,247729%
159	521480	GO	Nova Aurora	2.181	0,6	0,247729%
160	521483	GO	Nova Crixás	12.653	0,8	0,330306%
161	521486	GO	Nova Glória	8.575	0,6	0,247729%
162	521487	GO	Nova Iguaçú de Goiás	2.944	0,6	0,247729%
163	521490	GO	Nova Roma	3.470	0,6	0,247729%
164	521500	GO	Nova Veneza	9.105	0,6	0,247729%
165	521520	GO	Novo Brasil	3.341	0,6	0,247729%
166	521523	GO	Novo Gama	106.677	3,2	1,321222%
167	521525	GO	Novo Planalto	4.298	0,6	0,247729%
168	521530	GO	Orizona	15.254	1,0	0,412882%
169	521540	GO	Ouro Verde de Goiás	4.016	0,6	0,247729%
170	521550	GO	Ouvidor	6.142	0,6	0,247729%
171	521560	GO	Padre Bernardo	31.129	1,6	0,660611%
172	521565	GO	Palestina de Goiás	3.499	0,6	0,247729%
173	521570	GO	Palmeiras de Goiás	26.393	1,4	0,578035%
174	521580	GO	Palmelo	2.416	0,6	0,247729%
175	521590	GO	Palminópolis	3.661	0,6	0,247729%
176	521600	GO	Panamá	2.722	0,6	0,247729%
177	521630	GO	Paranaiguara	9.760	0,6	0,247729%
178	521640	GO	Paraúna	11.199	0,8	0,330306%
179	521645	GO	Perolândia	3.105	0,6	0,247729%
180	521680	GO	Petrolina de Goiás	10.547	0,8	0,330306%
181	521690	GO	Pilar de Goiás	2.614	0,6	0,247729%
182	521710	GO	Piracanjuba	24.772	1,4	0,578035%
183	521720	GO	Piranhas	11.164	0,8	0,330306%
184	521730	GO	Pirenópolis	24.444	1,4	0,578035%
185	521740	GO	Pires do Rio	30.703	1,6	0,660611%
186	521760	GO	Planaltina	87.474	2,8	1,156073%
187	521770	GO	Pontalina	17.873	1,2	0,495458%
188	521800	GO	Porangatu	44.798	2,0	0,825764%
189	521805	GO	Porteirão	3.670	0,6	0,247729%
190	521810	GO	Portelândia	4.015	0,6	0,247729%
191	521830	GO	Posse	34.663	1,6	0,660611%
192	521839	GO	Professor Jamil	3.380	0,6	0,247729%



193	521850	GO	Quirinópolis	47.377	2,0	0,825764%
194	521860	GO	Rialma	10.969	0,8	0,330306%
195	521870	GO	Rianópolis	4.788	0,6	0,247729%
196	521878	GO	Rio Quente	3.931	0,6	0,247729%
197	521880	GO	Rio Verde	207.296	4,0	1,651528%
198	521890	GO	Rubiataba	19.832	1,2	0,495458%
199	521900	GO	Sanclerlândia	7.783	0,6	0,247729%
200	521910	GO	Santa Bárbara de Goiás	6.259	0,6	0,247729%
201	521920	GO	Santa Cruz de Goiás	3.095	0,6	0,247729%
202	521925	GO	Santa Fé de Goiás	5.194	0,6	0,247729%
203	521930	GO	Santa Helena de Goiás	38.378	1,8	0,743187%
204	521935	GO	Santa Isabel	3.836	0,6	0,247729%
205	521940	GO	Santa Rita do Araguaia	7.916	0,6	0,247729%
206	521945	GO	Santa Rita do Novo Destino	3.331	0,6	0,247729%
207	521950	GO	Santa Rosa de Goiás	2.722	0,6	0,247729%
208	521960	GO	Santa Tereza de Goiás	3.814	0,6	0,247729%
209	521970	GO	Santa Terezinha de Goiás	9.876	0,6	0,247729%
210	521971	GO	Santo Antônio da Barra	4.714	0,6	0,247729%
211	521973	GO	Santo Antônio de Goiás	5.527	0,6	0,247729%
212	521975	GO	Santo Antônio do Descoberto	69.988	2,4	0,990917%
213	521980	GO	São Domingos	12.307	0,8	0,330306%
214	521990	GO	São Francisco de Goiás	6.341	0,6	0,247729%
215	522000	GO	São João d'Aliança	12.070	0,8	0,330306%
216	522005	GO	São João da Paraúna	1.597	0,6	0,247729%
217	522010	GO	São Luís de Montes Belos	32.491	1,6	0,660611%
218	522015	GO	São Luiz do Norte	4.980	0,6	0,247729%
219	522020	GO	São Miguel do Araguaia	22.728	1,2	0,495458%
220	522026	GO	São Miguel do Passa Quatro	3.987	0,6	0,247729%
221	522028	GO	São Patrício	2.062	0,6	0,247729%
222	522040	GO	São Simão	19.110	1,2	0,495458%
223	522045	GO	Senador Canedo	100.367	3,0	1,238646%
224	522050	GO	Serranópolis	8.147	0,6	0,247729%
225	522060	GO	Silvânia	20.233	1,2	0,495458%
226	522068	GO	Simolândia	6.834	0,6	0,247729%
227	522070	GO	Sítio d'Abadia	2.970	0,6	0,247729%
228	522100	GO	Taquaral de Goiás	3.626	0,6	0,247729%
229	522108	GO	Teresina de Goiás	3.290	0,6	0,247729%
230	522119	GO	Terezópolis de Goiás	7.389	0,6	0,247729%
231	522130	GO	Três Ranchos	2.898	0,6	0,247729%
232	522140	GO	Trindade	117.454	3,4	1,403803%
233	522145	GO	Trombas	3.562	0,6	0,247729%
234	522150	GO	Turvânia	4.857	0,6	0,247729%
235	522155	GO	Turvelândia	4.904	0,6	0,247729%
236	522157	GO	Uirapuru	2.973	0,6	0,247729%
237	522160	GO	Uruaçu	39.483	1,8	0,743187%
238	522170	GO	Uruana	14.190	1,0	0,412882%
239	522180	GO	Urutaí	3.153	0,6	0,247729%
240	522185	GO	Valparaíso de Goiás	153.255	3,8	1,568955%
241	522190	GO	Varjão	3.827	0,6	0,247729%
242	522200	GO	Vianópolis	13.456	0,8	0,330306%
243	522205	GO	Vicentinópolis	8.171	0,6	0,247729%
244	522220	GO	Vila Boa	5.495	0,6	0,247729%
245	522230	GO	Vila Propício	5.578	0,6	0,247729%
			T O T A L	5.179.984	242,2	100,000000%

Legenda:

FPM - Fundo de Participação dos Municípios
CIFPM - Coeficiente Individual do FPM

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO IX
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2016

Estado: MA - MARANHÃO

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, 01/07/2015)	CIFPM - Interior (ref. A)	Participação Relativa no Total do Estado (B / tot.B) x 100
1	210005	MA	Acailândia	109.685	3,2	1,164483%
2	210010	MA	Afonso Cunha	6.351	0,6	0,218341%
3	210015	MA	Água Doce do Maranhão	12.257	0,8	0,291121%
4	210020	MA	Alcântara	21.659	1,2	0,436681%
5	210030	MA	Aldeias Altas	25.823	1,4	0,509461%
6	210040	MA	Altamira do Maranhão	11.616	0,8	0,291121%
7	210043	MA	Alto Alegre do Maranhão	26.348	1,4	0,509461%
8	210047	MA	Alto Alegre do Pindaré	31.287	1,6	0,582242%
9	210050	MA	Alto Parnaíba	10.956	0,8	0,291121%
10	210055	MA	Amapá do Maranhão	6.789	0,6	0,218341%
11	210060	MA	Amarante do Maranhão	40.378	1,8	0,655022%
12	210070	MA	Anajatuba	26.880	1,4	0,509461%
13	210080	MA	Anapurus	15.286	1,0	0,363901%
14	210083	MA	Apicum-Açu	17.948	1,2	0,436681%
15	210087	MA	Araguanã	15.018	1,0	0,363901%
16	210090	MA	Araioses	45.255	2,0	0,727802%
17	210095	MA	Arame	32.015	1,6	0,582242%
18	210100	MA	Arari	29.200	1,4	0,509461%
19	210110	MA	Axixá	11.850	0,8	0,291121%
20	210120	MA	Bacabal	102.656	3,2	1,164483%
21	210125	MA	Bacabeira	16.553	1,0	0,363901%
22	210130	MA	Bacuri	17.335	1,2	0,436681%
23	210135	MA	Bacurituba	5.511	0,6	0,218341%
24	210140	MA	Balsas	92.144	3,0	1,091697%
25	210150	MA	Barão de Grajaú	18.365	1,2	0,436681%
26	210160	MA	Barra do Corda	86.151	2,8	1,018923%
27	210170	MA	Barreirinhas	60.588	2,2	0,800582%
28	210177	MA	Bela Vista do Maranhão	10.931	0,8	0,291121%
29	210173	MA	Belágua	7.273	0,6	0,218341%
30	210180	MA	Benedito Leite	5.519	0,6	0,218341%
31	210190	MA	Bequimão	20.853	1,2	0,436681%
32	210193	MA	Bernardo do Mearim	5.900	0,6	0,218341%
33	210197	MA	Boa Vista do Gurupi	8.996	0,6	0,218341%
34	210200	MA	Bom Jardim	40.660	1,8	0,655022%
35	210203	MA	Bom Jesus das Selvas	32.900	1,6	0,582242%
36	210207	MA	Bom Lugar	15.855	1,0	0,363901%
37	210210	MA	Brejo	35.473	1,6	0,582242%

38	210215	MA	Brejo de Areia	9.166	0,6	0,218341%
39	210220	MA	Buriti	28.022	1,4	0,509461%
40	210230	MA	Buriti Bravo	23.375	1,2	0,436681%
41	210232	MA	Buriticupu	70.417	2,4	0,873362%
42	210235	MA	Buritirana	15.100	1,0	0,363901%
43	210237	MA	Cachoeira Grande	8.822	0,6	0,218341%
44	210240	MA	Cajapió	10.927	0,8	0,291121%
45	210250	MA	Cajari	18.943	1,2	0,436681%
46	210255	MA	Campestre do Maranhão	14.028	1,0	0,363901%
47	210260	MA	Cândido Mendes	19.702	1,2	0,436681%
48	210270	MA	Cantanhede	21.464	1,2	0,436681%
49	210275	MA	Capinzal do Norte	10.720	0,8	0,291121%
50	210280	MA	Carolina	23.866	1,4	0,509461%
51	210290	MA	Carutapera	23.219	1,2	0,436681%
52	210300	MA	Caxias	161.137	4,0	1,455604%
53	210310	MA	Cedral	10.455	0,8	0,291121%
54	210312	MA	Central do Maranhão	8.447	0,6	0,218341%
55	210315	MA	Centro do Guilherme	13.015	0,8	0,291121%
56	210317	MA	Centro Novo do Maranhão	21.013	1,2	0,436681%
57	210320	MA	Chapadinha	77.684	2,6	0,946143%
58	210325	MA	Cidelândia	14.346	1,0	0,363901%
59	210330	MA	Codó	120.265	3,4	1,237263%
60	210340	MA	Coelho Neto	48.320	2,0	0,727802%
61	210350	MA	Colinas	40.268	1,8	0,655022%
62	210355	MA	Conceição do Lago-Açu	15.782	1,0	0,363901%
63	210360	MA	Coroatá	63.821	2,4	0,873362%
64	210370	MA	Cururupu	30.913	1,6	0,582242%
65	210375	MA	Davinópolis	12.653	0,8	0,291121%
66	210380	MA	Dom Pedro	22.881	1,2	0,436681%
67	210390	MA	Duque Bacelar	11.084	0,8	0,291121%
68	210400	MA	Esperantinópolis	17.029	1,2	0,436681%
69	210405	MA	Estreito	40.629	1,8	0,655022%
70	210407	MA	Feira Nova do Maranhão	8.321	0,6	0,218341%
71	210408	MA	Fernando Falcão	10.073	0,6	0,218341%
72	210409	MA	Formosa da Serra Negra	18.573	1,2	0,436681%
73	210410	MA	Fortaleza dos Nogueiras	12.375	0,8	0,291121%
74	210420	MA	Fortuna	15.239	1,0	0,363901%
75	210430	MA	Godofredo Viana	11.464	0,8	0,291121%
76	210440	MA	Gonçalves Dias	17.579	1,2	0,436681%
77	210450	MA	Governador Archer	10.591	0,8	0,291121%
78	210455	MA	Governador Edison Lobão	17.747	1,2	0,436681%
79	210460	MA	Governador Eugênio Barros	16.456	1,0	0,363901%
80	210462	MA	Governador Luiz Rocha	7.626	0,6	0,218341%
81	210465	MA	Governador Newton Bello	10.011	0,6	0,218341%
82	210467	MA	Governador Nunes Freire	25.117	1,4	0,509461%
83	210470	MA	Graça Aranha	6.142	0,6	0,218341%
84	210480	MA	Grajaú	67.626	2,4	0,873362%
85	210490	MA	Guimarães	11.827	0,8	0,291121%
86	210500	MA	Humberto de Campos	27.976	1,4	0,509461%
87	210510	MA	Icatu	26.452	1,4	0,509461%
88	210515	MA	Igarapé do Meio	13.774	1,0	0,363901%
89	210520	MA	Igarapé Grande	11.628	0,8	0,291121%
90	210530	MA	Imperatriz	253.123	4,0	1,455604%
91	210535	MA	Itaipava do Grajaú	15.609	1,0	0,363901%
92	210540	MA	Itapecuru Mirim	66.433	2,4	0,873362%
93	210542	MA	Itinga do Maranhão	25.440	1,4	0,509461%
94	210545	MA	Jatobá	9.819	0,6	0,218341%
95	210547	MA	Jenipapo dos Vieiras	16.124	1,0	0,363901%
96	210550	MA	João Lisboa	23.232	1,2	0,436681%
97	210560	MA	Joselândia	15.827	1,0	0,363901%
98	210565	MA	Junco do Maranhão	3.431	0,6	0,218341%
99	210570	MA	Lago da Pedra	48.992	2,0	0,727802%
100	210580	MA	Lago do Junco	10.602	0,8	0,291121%
101	210594	MA	Lago dos Rodrigues	8.716	0,6	0,218341%
102	210590	MA	Lago Verde	15.893	1,0	0,363901%
103	210592	MA	Lagoa do Mato	11.020	0,8	0,291121%
104	210596	MA	Lagoa Grande do Maranhão	11.111	0,8	0,291121%
105	210598	MA	Lajeado Novo	7.359	0,6	0,218341%
106	210600	MA	Lima Campos	11.642	0,8	0,291121%
107	210610	MA	Loreto	11.871	0,8	0,291121%
108	210620	MA	Luís Domingues	6.788	0,6	0,218341%
109	210630	MA	Magalhães de Almeida	19.267	1,2	0,436681%
110	210632	MA	Maracacumé	20.815	1,2	0,436681%
111	210635	MA	Marajá do Sena	7.658	0,6	0,218341%
112	210637	MA	Maranhãozinho	15.734	1,0	0,363901%
113	210640	MA	Mata Roma	16.375	1,0	0,363901%
114	210650	MA	Matinha	22.822	1,2	0,436681%
115	210660	MA	Matões	32.988	1,6	0,582242%
116	210663	MA	Matões do Norte	16.169	1,0	0,363901%
117	210667	MA	Milagres do Maranhão	8.284	0,6	0,218341%
118	210670	MA	Mirador	20.596	1,2	0,436681%
119	210675	MA	Miranda do Norte	27.507	1,4	0,509461%
120	210680	MA	Mirinzal	14.632	1,0	0,363901%
121	210690	MA	Monção	32.833	1,6	0,582242%
122	210700	MA	Montes Altos	9.026	0,6	0,218341%
123	210710	MA	Morros	18.938	1,2	0,436681%
124	210720	MA	Nina Rodrigues	14.012	1,0	0,363901%
125	210725	MA	Nova Colinas	5.243	0,6	0,218341%
126	210730	MA	Nova Iorque	4.592	0,6	0,218341%
127	210735	MA	Nova Olinda do Maranhão	20.393	1,2	0,436681%
128	210740	MA	Olho d'Água das Cunhãs	19.080	1,2	0,436681%
129	210745	MA	Olinda Nova do Maranhão	14.299	1,0	0,363901%
130	210750	MA	Paço do Lumiar	117.877	3,4	1,237263%
131	210760	MA	Palmeirândia	19.288	1,2	0,436681%
132	210770	MA	Paraibano	20.892	1,2	0,436681%
133	210780	MA	Parnarama	34.146	1,6	0,582242%
134	210790	MA	Passagem Franca	18.549	1,2	0,436681%
135	210800	MA	Pastos Bons	18.999	1,2	0,436681%
136	210805	MA	Paulino Neves	15.609	1,0	0,363901%
137	210810	MA	Paulo Ramos	20.612	1,2	0,436681%
138	210820	MA	Pedreiras	38.506	1,8	0,655022%
139	210825	MA	Pedro do Rosário	24.475	1,4	0,509461%
140	210830	MA	Penalva	37.255	1,6	0,582242%
141	210840	MA	Peri Mirim	14.019	1,0	0,363901%
142	210845	MA	Peritoró	22.602	1,2	0,436681%
143	210850	MA	Pindaré-Mirim	32.198	1,6	0,582242%
144	210860	MA	Pinheiro	81.438	2,6	0,946143%
145	210870	MA	Pio XII	21.164	1,2	0,436681%



146	210880	MA	Pirapemas	18.182	1,2	0,436681%
147	210890	MA	Poção de Pedras	17.773	1,2	0,436681%
148	210900	MA	Porto Franco	23.243	1,2	0,436681%
149	210905	MA	Porto Rico do Maranhão	5.877	0,6	0,218341%
150	210910	MA	Presidente Dutra	46.680	2,0	0,727802%
151	210920	MA	Presidente Juscelino	12.398	0,8	0,291121%
152	210923	MA	Presidente Médici	6.831	0,6	0,218341%
153	210927	MA	Presidente Sarney	18.420	1,2	0,436681%
154	210930	MA	Presidente Vargas	11.302	0,8	0,291121%
155	210940	MA	Primeira Cruz	14.918	1,0	0,363901%
156	210945	MA	Raposa	29.755	1,4	0,509461%
157	210950	MA	Riachão	19.846	1,2	0,436681%
158	210955	MA	Ribamar Fiquene	7.609	0,6	0,218341%
159	210960	MA	Rosário	41.694	1,8	0,655022%
160	210970	MA	Sambaíba	5.554	0,6	0,218341%
161	210975	MA	Santa Filomena do Maranhão	7.576	0,6	0,218341%
162	210980	MA	Santa Helena	41.009	1,8	0,655022%
163	210990	MA	Santa Inês	83.238	2,8	1,018923%
164	211000	MA	Santa Luzia	71.067	2,4	0,873362%
165	211003	MA	Santa Luzia do Paruá	24.663	1,4	0,509461%
166	211010	MA	Santa Quitéria do Maranhão	25.041	1,4	0,509461%
167	211020	MA	Santa Rita	35.980	1,6	0,582242%
168	211023	MA	Santana do Maranhão	12.987	0,8	0,291121%
169	211027	MA	Santo Amaro do Maranhão	15.375	1,0	0,363901%
170	211030	MA	Santo Antônio dos Lopes	14.253	1,0	0,363901%
171	211040	MA	São Benedito do Rio Preto	18.256	1,2	0,436681%
172	211050	MA	São Bento	45.044	2,0	0,727802%
173	211060	MA	São Bernardo	27.817	1,4	0,509461%
174	211065	MA	São Domingos do Azeitão	7.224	0,6	0,218341%
175	211070	MA	São Domingos do Maranhão	33.707	1,6	0,582242%
176	211080	MA	São Félix de Balsas	4.518	0,6	0,218341%
177	211085	MA	São Francisco do Brejão	11.444	0,8	0,291121%
178	211090	MA	São Francisco do Maranhão	11.966	0,8	0,291121%
179	211100	MA	São João Batista	20.235	1,2	0,436681%
180	211102	MA	São João do Carú	15.520	1,0	0,363901%
181	211105	MA	São João do Paraíso	10.949	0,8	0,291121%
182	211107	MA	São João do Soter	18.095	1,2	0,436681%
183	211110	MA	São João dos Patos	25.371	1,4	0,509461%
184	211120	MA	São José de Ribamar	174.267	4,0	1,455604%
185	211125	MA	São José dos Basílios	7.495	0,6	0,218341%
186	211140	MA	São Luís Gonzaga do Maranhão	18.607	1,2	0,436681%
187	211150	MA	São Mateus do Maranhão	40.574	1,8	0,655022%
188	211153	MA	São Pedro da Água Branca	12.407	0,8	0,291121%
189	211157	MA	São Pedro dos Crentes	4.563	0,6	0,218341%
190	211160	MA	São Raimundo das Mangabeiras	18.406	1,2	0,436681%
191	211163	MA	São Raimundo do Doca Bezerra	5.230	0,6	0,218341%
192	211167	MA	São Roberto	6.529	0,6	0,218341%
193	211170	MA	São Vicente Ferrer	20.678	1,2	0,436681%
194	211172	MA	Satubinha	13.487	0,8	0,291121%
195	211174	MA	Senador Alexandre Costa	10.862	0,8	0,291121%
196	211176	MA	Senador La Rocque	14.081	1,0	0,363901%
197	211178	MA	Serrano do Maranhão	10.859	0,8	0,291121%
198	211180	MA	Sítio Novo	17.663	1,2	0,436681%
199	211190	MA	Sucupira do Norte	10.434	0,8	0,291121%
200	211195	MA	Sucupira do Riachão	5.537	0,6	0,218341%
201	211200	MA	Tasso Fragoso	8.303	0,6	0,218341%
202	211210	MA	Timbiras	28.511	1,4	0,509461%
203	211220	MA	Timon	164.869	4,0	1,455604%
204	211223	MA	Trizidela do Vale	20.891	1,2	0,436681%
205	211227	MA	Tufilândia	5.716	0,6	0,218341%
206	211230	MA	Tuntum	40.844	1,8	0,655022%
207	211240	MA	Turialva	34.826	1,6	0,582242%
208	211245	MA	Turilândia	24.907	1,4	0,509461%
209	211250	MA	Tutóia	57.253	2,2	0,800582%
210	211260	MA	Urbano Santos	32.316	1,6	0,582242%
211	211270	MA	Vargem Grande	54.845	2,2	0,800582%
212	211280	MA	Viana	51.249	2,2	0,800582%
213	211285	MA	Vila Nova dos Martírios	12.954	0,8	0,291121%
214	211290	MA	Vitória do Mearim	32.046	1,6	0,582242%
215	211300	MA	Vitorino Freire	30.917	1,6	0,582242%
216	211400	MA	Zé Doca	50.507	2,0	0,727802%
T O T A L				5.830.348	274,8	100,000000%

Legenda:

FPM - Fundo de Participação dos Municípios
CIFPM - Coeficiente Individual do FPMDECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO IX
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2016

Estado: MG - MINAS GERAIS

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, 01/07/2015)	CIFPM - Interior (ref.)	Participação Relativa no Total do Estado
				A	B	C
						(B / tot.B) x 100
1	310010	MG	Abadia dos Dourados	7.015	0,6	0,071073%
2	310020	MG	Abaeté	23.535	1,2	0,142147%
3	310030	MG	Abre Campo	13.719	1,0	0,118455%
4	310040	MG	Acaiaca	4.056	0,6	0,071073%
5	310050	MG	Açucena	10.140	0,6	0,071073%
6	310060	MG	Água Boa	14.686	1,0	0,118455%
7	310070	MG	Água Comprida	2.064	0,6	0,071073%
8	310080	MG	Aguanil	4.370	0,6	0,071073%
9	310090	MG	Águas Formosas	19.307	1,2	0,142147%
10	310100	MG	Águas Vermelhas	13.447	0,8	0,094764%
11	310110	MG	Aimorés	25.694	1,4	0,165838%
12	310120	MG	Aiuuruoca	6.240	0,6	0,071073%
13	310130	MG	Alagoa	2.760	0,6	0,071073%
14	310140	MG	Albertina	3.033	0,6	0,071073%
15	310150	MG	Além Paraíba	35.720	1,6	0,189530%
16	310160	MG	Alfenas	78.712	2,6	0,307985%
17	310163	MG	Alfredo Vasconcelos	6.639	0,6	0,071073%
18	310170	MG	Almenara	41.296	1,8	0,213221%
19	310180	MG	Alpercata	7.478	0,6	0,071073%

20	310190	MG	Alpinópolis	19.630	1,2	0,142147%
21	310200	MG	Alterosa	14.434	1,0	0,118455%
22	310205	MG	Alto Caparaó	5.702	0,6	0,071073%
23	315350	MG	Alto Jequitibá	8.528	0,6	0,071073%
24	310210	MG	Alto Rio Doce	11.896	0,8	0,094764%
25	310220	MG	Alvarenga	4.292	0,6	0,071073%
26	310230	MG	Alvinópolis	15.619	1,0	0,118455%
27	310240	MG	Alvorada de Minas	3.666	0,6	0,071073%
28	310250	MG	Amparo do Serra	4.971	0,6	0,071073%
29	310260	MG	Andradas	40.092	1,8	0,213221%
30	310280	MG	Andrelândia	12.507	0,8	0,094764%
31	310285	MG	Angelândia	8.460	0,6	0,071073%
32	310290	MG	Antônio Carlos	11.560	0,8	0,094764%
33	310300	MG	Antônio Dias	9.685	0,6	0,071073%
34	310310	MG	Antônio Prado de Minas	1.677	0,6	0,071073%
35	310320	MG	Araçai	2.352	0,6	0,071073%
36	310330	MG	Aracitaba	2.112	0,6	0,071073%
37	310340	MG	Araçuaí	37.270	1,6	0,189530%
38	310350	MG	Araguari	116.267	3,4	0,402749%
39	310360	MG	Arantina	2.880	0,6	0,071073%
40	310370	MG	Araponga	8.501	0,6	0,071073%
41	310375	MG	Araporã	6.657	0,6	0,071073%
42	310380	MG	Arapuá	2.875	0,6	0,071073%
43	310390	MG	Araújos	8.768	0,6	0,071073%
44	310400	MG	Araxá	102.238	3,2	0,379058%
45	310410	MG	Arceburgo	10.373	0,8	0,094764%
46	310420	MG	Arcos	39.249	1,8	0,213221%
47	310430	MG	Areado	14.740	1,0	0,118455%
48	310440	MG	Argirita	2.890	0,6	0,071073%
49	310445	MG	Aricanduva	5.118	0,6	0,071073%
50	310450	MG	Arimos	18.221	1,2	0,142147%
51	310460	MG	Astolfo Dutra	13.937	1,0	0,118455%
52	310470	MG	Ataléia	14.039	1,0	0,118455%
53	310480	MG	Augusto de Lima	5.041	0,6	0,071073%
54	310490	MG	Bacpendi	19.186	1,2	0,142147%
55	310500	MG	Baldim	8.071	0,6	0,071073%
56	310510	MG	Bambuí	23.850	1,4	0,165838%
57	310520	MG	Bandeira	5.019	0,6	0,071073%
58	310530	MG	Bandeira do Sul	5.674	0,6	0,071073%
59	310540	MG	Barão de Cocais	31.270	1,6	0,189530%
60	310550	MG	Barão de Monte Alto	5.706	0,6	0,071073%
61	310560	MG	Barbacena	134.924	3,6	0,426440%
62	310570	MG	Barra Longa	5.799	0,6	0,071073%
63	310590	MG	Barroso	20.693	1,2	0,142147%
64	310600	MG	Bela Vista de Minas	10.381	0,8	0,094764%
65	310610	MG	Belmiro Braga	3.501	0,6	0,071073%
66	310630	MG	Belo Oriente	25.619	1,4	0,165838%
67	310640	MG	Belo Vale	7.816	0,6	0,071073%
68	310650	MG	Berilo	12.431	0,8	0,094764%
69	310665	MG	Berizal	4.661	0,6	0,071073%
70	310660	MG	Bertópolis	4.664	0,6	0,071073%
71	310670	MG	Betim	417.307	4,0	0,473822%
72	310680	MG	Bias Fortes	3.685	0,6	0,071073%
73	310690	MG	Bicas	14.413	1,0	0,118455%
74	310700	MG	Biquinhas	2.640	0,6	0,071073%
75	310710	MG	Boa Esperança	40.287	1,8	0,213221%
76	310720	MG	Bocaina de Minas	5.174	0,6	0,071073%
77	310730	MG	Bocaiuva	49.600	2,0	0,236912%
78	310740	MG	Bom Despacho	49.236	2,0	0,236912%
79	310750	MG	Bom Jardim de Minas	6.653	0,6	0,071073%
80	310760	MG	Bom Jesus da Penha	4.150	0,6	0,071073%
81	310770	MG	Bom Jesus do Amparo	5.923	0,6	0,071073%
82	310780	MG	Bom Jesus do Galho	15.542	1,0	0,118455%
83	310790	MG	Bom Repouso	10.767	0,8	0,094764%
84	310800	MG	Bom Sucesso	17.858	1,2	0,142147%
85	310810	MG	Bonfim	7.016	0,6	0,071073%
86	310820	MG	Bonfinópolis de Minas	5.831	0,6	0,071073%
87	310825	MG	Bonito de Minas	10.669	0,8	0,094764%
88	310830	MG	Borda da Mata	18.682	1,2	0,142147%
89	310840	MG	Botelhos	15.324	1,0	0,118455%
90	310850	MG	Botumirim	6.574	0,6	0,071073%
91	310870	MG	Brás Pires	4.604	0,6	0,071073%
92	310855	MG	Brasilândia de Minas	15.727	1,0	0,118455%
93	310860	MG	Brasília de Minas	32.564	1,6	0,189530%
94	310890	MG	Brasópolis	14.934	1,0	0,118455%
95	310880	MG	Braúnas	5.045	0,6	0,071073%
96	310900	MG	Brumadinho	37.857	1,8	0,213221%
97	310910	MG	Bueno Brandão	11.223	0,8	0,094764%
98	310920	MG	Buenópolis	10.589	0,8	0,094764%
99	310925	MG	Bugre	4.134	0,6	0,071073%
100	310930	MG	Buritiz	24.351	1,4	0,165838%
101	310940	MG	Buritizzeiro	28.163	1,4	0,165838%
102	310945	MG	Cabeceira Grande	6.861	0,6	0,071073%
103	310950	MG	Cabo Verde	14.298	1,0	0,118455%
104	310960	MG	Cachoeira da Prata	3.721	0,6	0,071073%
105	310970	MG	Cachoeira de Minas	11.567	0,8	0,094764%
106	310270	MG	Cachoeira de Pajeú	9.410	0,6	0,071073%
107	310980	MG	Cachoeira Dourada	2.661	0,6	0,071073%
108	310990	MG	Caetanópolis	11.170	0,8	0,094764%
109	311000	MG	Caeté	43.739	1,8	0,213221%
110	311010	MG	Caiana	5.354	0,6	0,071073%
111	311020	MG	Cajuri	4.121	0,6	0,071073%
112	311030	MG	Caldas	14.396	1,0	0,118455%
113	311040	MG	Camacho	3.109	0,6	0,071073%
114	311050	MG	Camanducaia	21.955	1,2	0,142147%
115	311060	MG	Cambuí	28.669	1,4	0,165838%
116	311070	MG	Cambuquira	13.026	0,8	0,094764%
117	311080	MG	Campanário	3.733	0,6	0,071073%
118	311090	MG	Campanha	16.431	1,0	0,118455%
119	311100	MG	Campestre	21.392	1,2	0,142147%
120	311110	MG	Campina Verde	20.022	1,2	0,142147%
121	311115	MG	Campo Azul	3.843	0,6	0,071073%
122	311120	MG	Campo Belo	54.076	2,2	0,260603%
123	311130	MG	Campo do Meio	11.856	0,8	0,094764%
124	311140	MG	Campo Florido	7.675	0,6	0,071073%
125	311150	MG	Campos Altos	15.186	1,0	0,118455%
126	311160	MG	Campos Gerais	28.879	1,4	0,165838%
127	311190	MG	Cana Verde	5.737	0,6	0,071073%



128	311170	MG	Canaã	4.713	0,6	0,071073%
129	311180	MG	Canápolis	12.005	0,8	0,094764%
130	311200	MG	Candeias	15.108	1,0	0,118455%
131	311205	MG	Cantagalo	4.464	0,6	0,071073%
132	311210	MG	Caparaó	5.454	0,6	0,071073%
133	311220	MG	Capela Nova	4.825	0,6	0,071073%
134	311230	MG	Capelinha	37.330	1,6	0,189530%
135	311240	MG	Capetinga	7.185	0,6	0,071073%
136	311250	MG	Capim Branco	9.537	0,6	0,071073%
137	311260	MG	Capinópolis	16.112	1,0	0,118455%
138	311265	MG	Capitão Andrade	5.317	0,6	0,071073%
139	311270	MG	Capitão Enéas	15.074	1,0	0,118455%
140	311280	MG	Capitólio	8.612	0,6	0,071073%
141	311290	MG	Caputira	9.392	0,6	0,071073%
142	311300	MG	Carai	23.571	1,2	0,142147%
143	311310	MG	Caranaíba	3.319	0,6	0,071073%
144	311320	MG	Carandaí	25.044	1,4	0,165838%
145	311330	MG	Carangola	33.463	1,6	0,189530%
146	311340	MG	Caratinga	90.782	2,8	0,331676%
147	311350	MG	Carbonita	9.507	0,6	0,071073%
148	311360	MG	Careacú	6.684	0,6	0,071073%
149	311370	MG	Carlos Chagas	19.971	1,2	0,142147%
150	311380	MG	Carmésia	2.600	0,6	0,071073%
151	311390	MG	Carmo da Cachoeira	12.302	0,8	0,094764%
152	311400	MG	Carmo da Mata	11.475	0,8	0,094764%
153	311410	MG	Carmo de Minas	14.645	1,0	0,118455%
154	311420	MG	Carmo do Cajuru	21.735	1,2	0,142147%
155	311430	MG	Carmo do Paranaíba	30.782	1,6	0,189530%
156	311440	MG	Carmo do Rio Claro	21.338	1,2	0,142147%
157	311450	MG	Carmópolis de Minas	18.619	1,2	0,142147%
158	311455	MG	Carneirinho	9.985	0,6	0,071073%
159	311460	MG	Carrancas	4.096	0,6	0,071073%
160	311470	MG	Carvalhópolis	3.544	0,6	0,071073%
161	311480	MG	Carvalhos	4.633	0,6	0,071073%
162	311490	MG	Casa Grande	2.308	0,6	0,071073%
163	311500	MG	Casçalho Rico	3.037	0,6	0,071073%
164	311510	MG	Cássia	18.014	1,2	0,142147%
165	311530	MG	Cataguases	74.171	2,6	0,307985%
166	311535	MG	Catas Altas	5.230	0,6	0,071073%
167	311540	MG	Catas Altas da Noruega	3.638	0,6	0,071073%
168	311545	MG	Catuji	6.683	0,6	0,071073%
169	311547	MG	Catuti	5.174	0,6	0,071073%
170	311550	MG	Caxambu	22.231	1,2	0,142147%
171	311560	MG	Cedro do Abaeté	1.218	0,6	0,071073%
172	311570	MG	Central de Minas	7.072	0,6	0,071073%
173	311580	MG	Centralina	10.604	0,8	0,094764%
174	311590	MG	Chácara	3.042	0,6	0,071073%
175	311600	MG	Chalé	5.817	0,6	0,071073%
176	311610	MG	Chapada do Norte	15.657	1,0	0,118455%
177	311615	MG	Chapada Gaúcha	12.495	0,8	0,094764%
178	311620	MG	Chiador	2.807	0,6	0,071073%
179	311630	MG	Cipotânea	6.832	0,6	0,071073%
180	311640	MG	Claraval	4.801	0,6	0,071073%
181	311650	MG	Claro dos Poções	7.862	0,6	0,071073%
182	311660	MG	Cláudio	27.827	1,4	0,165838%
183	311670	MG	Coimbra	7.480	0,6	0,071073%
184	311680	MG	Coluna	9.178	0,6	0,071073%
185	311690	MG	Comendador Gomes	3.116	0,6	0,071073%
186	311700	MG	Comercinho	7.835	0,6	0,071073%
187	311710	MG	Conceição da Aparecida	10.302	0,8	0,094764%
188	311520	MG	Conceição da Barra de Minas	4.053	0,6	0,071073%
189	311730	MG	Conceição das Alagoas	26.018	1,4	0,165838%
190	311720	MG	Conceição das Pedras	2.849	0,6	0,071073%
191	311740	MG	Conceição de Ipanema	4.627	0,6	0,071073%
192	311750	MG	Conceição do Mato Dentro	18.198	1,2	0,142146%
193	311760	MG	Conceição do Pará	5.460	0,6	0,071073%
194	311770	MG	Conceição do Rio Verde	13.617	1,0	0,118455%
195	311780	MG	Conceição dos Ouros	11.262	0,8	0,094764%
196	311783	MG	Conego Marinho	7.564	0,6	0,071073%
197	311787	MG	Confins	6.478	0,6	0,071073%
198	311790	MG	Congonhal	11.464	0,8	0,094764%
199	311800	MG	Congonhas	52.827	2,2	0,260603%
200	311810	MG	Congonhas do Norte	5.118	0,6	0,071073%
201	311820	MG	Conquista	6.895	0,6	0,071073%
202	311830	MG	Conselheiro Lafaiete	125.421	3,4	0,402749%
203	311840	MG	Conselheiro Pena	23.141	1,2	0,142146%
204	311850	MG	Consolação	1.804	0,6	0,071073%
205	311860	MG	Contagem	648.766	4,0	0,473822%
206	311870	MG	Coqueiral	9.461	0,6	0,071073%
207	311880	MG	Coração de Jesus	26.974	1,4	0,165838%
208	311890	MG	Cordisburgo	8.998	0,6	0,071073%
209	311900	MG	Cordislândia	3.573	0,6	0,071073%
210	311910	MG	Corinto	24.432	1,4	0,165838%
211	311920	MG	Coroaci	10.393	0,8	0,094764%
212	311930	MG	Coromandel	28.456	1,4	0,165838%
213	311940	MG	Coronel Fabriciano	109.363	3,2	0,379058%
214	311950	MG	Coronel Murta	9.400	0,6	0,071073%
215	311960	MG	Coronel Pacheco	3.110	0,6	0,071073%
216	311970	MG	Coronel Xavier Chaves	3.451	0,6	0,071073%
217	311980	MG	Córrego Danta	3.391	0,6	0,071073%
218	311990	MG	Córrego do Bom Jesus	3.811	0,6	0,071073%
219	311995	MG	Córrego Fundo	6.207	0,6	0,071073%
220	312000	MG	Córrego Novo	3.032	0,6	0,071073%
221	312010	MG	Couto de Magalhães de Minas	4.412	0,6	0,071073%
222	312015	MG	Crisólita	6.525	0,6	0,071073%
223	312020	MG	Cristais	12.317	0,8	0,094764%
224	312030	MG	Cristália	6.010	0,6	0,071073%
225	312040	MG	Cristiano Ottoni	5.204	0,6	0,071073%
226	312050	MG	Cristina	10.484	0,8	0,094764%
227	312060	MG	Crucilândia	5.014	0,6	0,071073%
228	312070	MG	Cruzeiro da Fortaleza	4.140	0,6	0,071073%
229	312080	MG	Cruzília	15.369	1,0	0,118455%
230	312083	MG	Cuparaque	4.947	0,6	0,071073%
231	312087	MG	Curral de Dentro	7.491	0,6	0,071073%
232	312090	MG	Curvelo	78.900	2,6	0,307985%
233	312100	MG	Datas	5.441	0,6	0,071073%
234	312110	MG	Delfim Moreira	8.201	0,6	0,071073%
235	312120	MG	Delfinópolis	7.143	0,6	0,071073%

236	312125	MG	Delta	9.499	0,6	0,071073%
237	312130	MG	Descoberto	5.010	0,6	0,071073%
238	312140	MG	Desterro de Entre Rios	7.298	0,6	0,071073%
239	312150	MG	Desterro do Melo	3.036	0,6	0,071073%
240	312160	MG	Diamantina	47.952	2,0	0,236912%
241	312170	MG	Diogo de Vasconcelos	3.923	0,6	0,071073%
242	312180	MG	Dionísio	8.463	0,6	0,071073%
243	312190	MG	Divinésia	3.437	0,6	0,071073%
244	312200	MG	Divino	20.012	1,2	0,142146%
245	312210	MG	Divino das Laranjeiras	5.082	0,6	0,071073%
246	312220	MG	Divinolândia de Minas	7.472	0,6	0,071073%
247	312230	MG	Divinópolis	230.848	4,0	0,473822%
248	312235	MG	Divisa Alegre	6.478	0,6	0,071073%
249	312240	MG	Divisa Nova	6.031	0,6	0,071073%
250	312245	MG	Divisópolis	10.209	0,8	0,094764%
251	312247	MG	Dom Bosco	3.844	0,6	0,071073%
252	312250	MG	Dom Cavati	5.274	0,6	0,071073%
253	312260	MG	Dom Joaquim	4.616	0,6	0,071073%
254	312270	MG	Dom Silvério	5.348	0,6	0,071073%
255	312280	MG	Dom Viçoso	3.073	0,6	0,071073%
256	312290	MG	Dona Eusébia	6.435	0,6	0,071073%
257	312300	MG	Dores de Campos	9.956	0,6	0,071073%
258	312310	MG	Dores de Guanhães	5.328	0,6	0,071073%
259	312320	MG	Dores do Indaiá	13.983	1,0	0,118455%
260	312330	MG	Dores do Turvo	4.474	0,6	0,071073%
261	312340	MG	Doresópolis	1.519	0,6	0,071073%
262	312350	MG	Douradoquara	1.920	0,6	0,071073%
263	312352	MG	Durandé	7.818	0,6	0,071073%
264	312360	MG	Elói Mendes	27.268	1,4	0,165838%
265	312370	MG	Engenheiro Caldas	10.962	0,8	0,094764%
266	312380	MG	Engenheiro Navarro	7.362	0,6	0,071073%
267	312385	MG	Entre Folhas	5.385	0,6	0,071073%
268	312390	MG	Entre Rios de Minas	15.124	1,0	0,118455%
269	312400	MG	Ervália	18.868	1,2	0,142146%
270	312410	MG	Esmeraldas	67.208	2,4	0,284294%
271	312420	MG	Espera Feliz	24.469	1,4	0,165838%
272	312430	MG	Espinosa	32.151	1,6	0,189530%
273	312440	MG	Espírito Santo do Dourado	4.670	0,6	0,071073%
274	312450	MG	Estiva	11.371	0,8	0,094764%
275	312460	MG	Estrela Dalva	2.471	0,6	0,071073%
276	312470	MG	Estrela do Indaiá	3.596	0,6	0,071073%
277	312480	MG	Estrela do Sul	7.897	0,6	0,071073%
278	312490	MG	Eugenópolis	11.169	0,8	0,094764%
279	312500	MG	Ewbank da Câmara	3.927	0,6	0,071073%
280	312510	MG	Extrema	33.082	1,6	0,189530%
281	312520	MG	Fama	2.423	0,6	0,071073%
282	312530	MG	Faria Lemos	3.396	0,6	0,071073%
283	312540	MG	Felício dos Santos	5.081	0,6	0,071073%
284	312560	MG	Felisburgo	7.338	0,6	0,071073%
285	312570	MG	Felixlândia	15.078	1,0	0,118455%
286	312580	MG	Fernandes Tourinho	3.304	0,6	0,071073%
287	312590	MG	Ferros	10.611	0,8	0,094764%
288	312595	MG	Fervedouro	10.936	0,8	0,094764%
289	312600	MG	Florestal	7.209	0,6	0,071073%
290	312610	MG	Formiga	68.040	2,4	0,284294%
291	312620	MG	Formoso	9.067	0,6	0,071073%
292	312630	MG	Fortaleza de Minas	4.357	0,6	0,071073%
293	312640	MG	Fortuna de Minas	2.893	0,6	0,071073%
294	312650	MG	Francisco Badaró	10.550	0,8	0,094764%
295	312660	MG	Francisco Dumont	5.160	0,6	0,071073%
296	312670	MG	Francisco Sá	26.217	1,4	0,165838%
297	312675	MG	Franciscópolis	5.745	0,6	0,071073%
298	312680	MG	Frei Gaspar	6.028	0,6	0,071073%
299	312690	MG	Frei Inocêncio	9.487	0,6	0,071073%
300	312695	MG	Frei Lagonegro	3.487	0,6	0,071073%
301	312700	MG	Fronteira	16.399	1,0	0,118455%
302	312705	MG	Fronteira dos Vales	4.754	0,6	0,071073%
303	312707	MG	Fruta de Leite	5.809	0,6	0,071073%
304	312710	MG	Frutal	57.795	2,2	0,260603%
305	312720	MG	Funilândia	4.196	0,6	0,071073%
306	312730	MG	Galiléia	7.061	0,6	0,071073%
307	312733	MG	Gameleiras	5.255	0,6	0,071073%
308	312735	MG	Glaucilândia	3.130	0,6	0,071073%
309	312737	MG	Goiaabeira	3.279	0,6	0,071073%
310	312738	MG	Goianá	3.903	0,6	0,071073%
311	312740	MG	Gonçalves	4.391	0,6	0,071073%
312	312750	MG	Gonzaga	6.188	0,6	0,071073%
313	312760	MG	Gouveia	12.048	0,8	0,094764%
314	312770	MG	Governador Valadares	278.363	4,0	0,473822%
315	312780	MG	Grão Mogol	15.805	1,0	0,118455%
316	312790	MG	Grupiara	1.416	0,6	0,071073%
317	312800	MG	Guanhães	33.562	1,6	0,189530%
318	312810	MG	Guapé	14.407	1,0	0,118455%
319	312820	MG	Guaraciaba	10.532	0,8	0,094764%
320	312825	MG	Guaraciama	4.962	0,6	0,071073%
321	312830	MG	Guaranésia	19.340	1,2	0,142146%
322	312840	MG	Guarani	9.014	0,6	0,071073%
323	312850	MG	Guarará	3.963	0,6	0,071073%
324	312860	MG	Guarda-Mor	6.738	0,6	0,071073%
325	312870	MG	Guaxupé	51.911	2,2	0,260603%
326	312880	MG	Guidoval	7.327	0,6	0,071073%
327	312890	MG	Guimarânia	7.831	0,6	0,071073%
328	312900	MG	Guiricema	8.773	0,6	0,071073%
329	312910	MG	Gurinhata	6.047	0,6	0,071073%
330	312920	MG	Heliodora	6.492	0,6	0,071073%
331	312930	MG	Iapu	10.870	0,8	0,094764%
332	312940	MG	Ibertioga	5.156	0,6	0,071073%
333	312950	MG	Ibiá	24.784	1,4	0,165838%
334	312960	MG	Ibiatã	8.312	0,6	0,071073%
335	312965	MG	Ibiracatu	6.206	0,6	0,071073%
336	312970	MG	Ibiraci	13.305	0,8	0,094764%
337	312980	MG	Ibitité	173.873	4,0	0,473822%
338	312990	MG	Ibitiúra de Minas	3.520	0,6	0,071073%
339	313000	MG	Ibituruna	3.000	0,6	0,071073%
340	313005	MG	Icarai de Minas	11.633	0,8	0,094764%
341	313010	MG	Igarapé	39.774	1,8	0,213221%
342	313020	MG	Igaratinga	10.286	0,8	0,094764%
343	313030	MG	Iguatama	8.192	0,6	0,071073%



344	313040	MG	Ijaci	6.348	0,6	0,071073%
345	313050	MG	Ilicínea	12.217	0,8	0,094764%
346	313055	MG	Imbé de Minas	6.823	0,6	0,071073%
347	313060	MG	Inconfidentes	7.290	0,6	0,071073%
348	313065	MG	Indaiabira	7.526	0,6	0,071073%
349	313070	MG	Indianópolis	6.693	0,6	0,071073%
350	313080	MG	Ingai	2.764	0,6	0,071073%
351	313090	MG	Inhapim	24.835	1,4	0,165838%
352	313100	MG	Inhaúma	6.158	0,6	0,071073%
353	313110	MG	Inimutaba	7.397	0,6	0,071073%
354	313115	MG	Ipaba	18.068	1,2	0,142146%
355	313120	MG	Ipanema	19.464	1,2	0,142146%
356	313130	MG	Ipatinga	257.345	4,0	0,473822%
357	313140	MG	Ipiacu	4.269	0,6	0,071073%
358	313150	MG	Ipuiúna	10.038	0,6	0,071073%
359	313160	MG	Iraí de Minas	6.886	0,6	0,071073%
360	313170	MG	Itabira	117.634	3,4	0,402749%
361	313180	MG	Itabirinha	11.367	0,8	0,094764%
362	313190	MG	Itabirito	49.768	2,0	0,236912%
363	313200	MG	Itacambira	5.310	0,6	0,071073%
364	313210	MG	Itacarambi	18.383	1,2	0,142146%
365	313220	MG	Itaguara	13.172	0,8	0,094764%
366	313230	MG	Itaipé	12.572	0,8	0,094764%
367	313240	MG	Itajubá	96.020	3,0	0,355367%
368	313250	MG	Itamarandiba	34.253	1,6	0,189530%
369	313260	MG	Itamarati de Minas	4.318	0,6	0,071073%
370	313270	MG	Itambacuri	23.585	1,2	0,142146%
371	313280	MG	Itambé do Mato Dentro	2.242	0,6	0,071073%
372	313290	MG	Itamogi	10.535	0,8	0,094764%
373	313300	MG	Itamonte	15.136	1,0	0,118455%
374	313310	MG	Itanhandu	15.105	1,0	0,118455%
375	313320	MG	Itanhomi	12.340	0,8	0,094764%
376	313330	MG	Itaobim	21.564	1,2	0,142146%
377	313340	MG	Itapagipe	14.784	1,0	0,118455%
378	313350	MG	Itapeçerica	22.109	1,2	0,142146%
379	313360	MG	Itapeva	9.436	0,6	0,071073%
380	313370	MG	Itatiaiuçu	10.781	0,8	0,094764%
381	313375	MG	Itaú de Minas	15.897	1,0	0,118455%
382	313380	MG	Itaúna	91.453	2,8	0,331676%
383	313390	MG	Itaverava	5.758	0,6	0,071073%
384	313400	MG	Itinga	15.059	1,0	0,118455%
385	313410	MG	Itueta	6.087	0,6	0,071073%
386	313420	MG	Ituiutaba	103.333	3,2	0,379058%
387	313430	MG	Itumirim	6.237	0,6	0,071073%
388	313440	MG	Iturama	37.700	1,8	0,213221%
389	313450	MG	Itutinga	3.950	0,6	0,071073%
390	313460	MG	Jaboticatubas	19.052	1,2	0,142146%
391	313470	MG	Jacinto	12.537	0,8	0,094764%
392	313480	MG	Jacuí	7.783	0,6	0,071073%
393	313490	MG	Jacutinga	24.930	1,4	0,165838%
394	313500	MG	Jaguaraçu	3.136	0,6	0,071073%
395	313505	MG	Jaíba	37.054	1,6	0,189530%
396	313507	MG	Jampruca	5.361	0,6	0,071073%
397	313510	MG	Janaúba	70.886	2,4	0,284294%
398	313520	MG	Januária	68.247	2,4	0,284294%
399	313530	MG	Japaraíba	4.241	0,6	0,071073%
400	313535	MG	Japonvar	8.643	0,6	0,071073%
401	313540	MG	Jeceaba	5.294	0,6	0,071073%
402	313545	MG	Jenipapo de Minas	7.580	0,6	0,071073%
403	313550	MG	Jequeri	12.946	0,8	0,094764%
404	313560	MG	Jequitaiá	7.975	0,6	0,071073%
405	313570	MG	Jequitibá	5.313	0,6	0,071073%
406	313580	MG	Jequitinhonha	25.365	1,4	0,165838%
407	313590	MG	Jesuânia	4.899	0,6	0,071073%
408	313600	MG	Joáima	15.562	1,0	0,118455%
409	313610	MG	Joanésia	5.143	0,6	0,071073%
410	313620	MG	João Monlevade	78.583	2,6	0,307985%
411	313630	MG	João Pinheiro	48.179	2,0	0,236912%
412	313640	MG	Joaquim Felício	4.607	0,6	0,071073%
413	313650	MG	Jordânia	10.826	0,8	0,094764%
414	313652	MG	José Gonçalves de Minas	4.643	0,6	0,071073%
415	313655	MG	José Raydan	4.793	0,6	0,071073%
416	313657	MG	Josenópolis	4.830	0,6	0,071073%
417	313665	MG	Juatuba	25.087	1,4	0,165838%
418	313670	MG	Juiz de Fora	555.284	4,0	0,473822%
419	313680	MG	Juramento	4.325	0,6	0,071073%
420	313690	MG	Juruáia	10.125	0,6	0,071073%
421	313695	MG	Juvenília	5.861	0,6	0,071073%
422	313700	MG	Ladainha	17.976	1,2	0,142146%
423	313710	MG	Lagamar	7.799	0,6	0,071073%
424	313720	MG	Lagoa da Prata	50.197	2,0	0,236912%
425	313730	MG	Lagoa dos Patos	4.272	0,6	0,071073%
426	313740	MG	Lagoa Dourada	12.938	0,8	0,094764%
427	313750	MG	Lagoa Formosa	18.037	1,2	0,142146%
428	313753	MG	Lagoa Grande	9.294	0,6	0,071073%
429	313760	MG	Lagoa Santa	59.770	2,2	0,260603%
430	313770	MG	Lajinha	20.262	1,2	0,142146%
431	313780	MG	Lambari	20.671	1,2	0,142146%
432	313790	MG	Lamim	3.511	0,6	0,071073%
433	313800	MG	Laranjal	6.799	0,6	0,071073%
434	313810	MG	Lassance	6.663	0,6	0,071073%
435	313820	MG	Lavras	100.243	3,0	0,355367%
436	313830	MG	Leandro Ferreira	3.298	0,6	0,071073%
437	313835	MG	Leme do Prado	4.983	0,6	0,071073%
438	313840	MG	Leopoldina	53.145	2,2	0,260603%
439	313850	MG	Liberdade	5.346	0,6	0,071073%
440	313860	MG	Lima Duarte	16.829	1,0	0,118455%
441	313862	MG	Limeira do Oeste	7.383	0,6	0,071073%
442	313865	MG	Lontra	8.938	0,6	0,071073%
443	313867	MG	Luisburgo	6.408	0,6	0,071073%
444	313868	MG	Luislândia	6.710	0,6	0,071073%
445	313870	MG	Luminárias	5.571	0,6	0,071073%
446	313880	MG	Luz	18.290	1,2	0,142146%
447	313890	MG	Machacalis	7.219	0,6	0,071073%
448	313900	MG	Machado	41.368	1,8	0,213221%
449	313910	MG	Madre de Deus de Minas	5.124	0,6	0,071073%
450	313920	MG	Malacacheta	19.191	1,2	0,142146%
451	313925	MG	Mamonas	6.591	0,6	0,071073%

452	313930	MG	Manga	19.622	1,2	0,142146%
453	313940	MG	Manhuaçu	86.844	2,8	0,331676%
454	313950	MG	Manhumirim	22.577	1,2	0,142146%
455	313960	MG	Mantena	28.061	1,4	0,165838%
456	313980	MG	Mar de Espanha	12.572	0,8	0,094764%
457	313970	MG	Maravilhas	7.744	0,6	0,071073%
458	313990	MG	Maria da Fé	14.518	1,0	0,118455%
459	314000	MG	Mariana	58.802	2,2	0,260603%
460	314010	MG	Marilac	4.275	0,6	0,071073%
461	314015	MG	Mário Campos	14.624	1,0	0,118455%
462	314020	MG	Maripá de Minas	2.950	0,6	0,071073%
463	314030	MG	Marliéria	4.127	0,6	0,071073%
464	314040	MG	Marmelópolis	2.938	0,6	0,071073%
465	314050	MG	Martinho Campos	13.314	0,8	0,094764%
466	314053	MG	Martins Soares	7.968	0,6	0,071073%
467	314055	MG	Mata Verde	8.425	0,6	0,071073%
468	314060	MG	Materlândia	4.645	0,6	0,071073%
469	314070	MG	Mateus Leme	30.155	1,4	0,165838%
470	317150	MG	Mathias Lobato	3.373	0,6	0,071073%
471	314080	MG	Matias Barbosa	14.285	1,0	0,118455%
472	314085	MG	Matias Cardoso	10.822	0,8	0,094764%
473	314090	MG	Matipó	18.713	1,2	0,142146%
474	314100	MG	Mato Verde	12.895	0,8	0,094764%
475	314110	MG	Matozinhos	36.719	1,6	0,189530%
476	314120	MG	Matutina	3.851	0,6	0,071073%
477	314130	MG	Medeiros	3.707	0,6	0,071073%
478	314140	MG	Medina	21.459	1,2	0,142146%
479	314150	MG	Mendes Pimentel	6.549	0,6	0,071073%
480	314160	MG	Mercês	10.813	0,8	0,094764%
481	314170	MG	Mesquita	5.993	0,6	0,071073%
482	314180	MG	Minas Novas	31.915	1,6	0,189530%
483	314190	MG	Minduri	3.964	0,6	0,071073%
484	314200	MG	Mirabela	13.643	1,0	0,118455%
485	314210	MG	Miradouro	10.759	0,8	0,094764%
486	314220	MG	Mirai	14.753	1,0	0,118455%
487	314225	MG	Miravânia	4.832	0,6	0,071073%
488	314230	MG	Moeda	4.922	0,6	0,071073%
489	314240	MG	Moema	7.448	0,6	0,071073%
490	314250	MG	Monjolos	2.352	0,6	0,071073%
491	314260	MG	Monsenhor Paulo	8.628	0,6	0,071073%
492	314270	MG	Montalvânia	15.779	1,0	0,118455%
493	314280	MG	Monte Alegre de Minas	20.856	1,2	0,142146%
494	314290	MG	Monte Azul	21.990	1,2	0,142146%
495	314300	MG	Monte Belo	13.444	0,8	0,094764%
496	314310	MG	Monte Carmelo	47.937	2,0	0,236912%
497	314315	MG	Monte Formoso	4.897	0,6	0,071073%
498	314320	MG	Monte Santo de Minas	21.915	1,2	0,142146%
499	314340	MG	Monte Sião	23.022	1,2	0,142146%
500	314330	MG	Montes Claros	394.350	4,0	0,473822%
501	314345	MG	Montezuma	8.041	0,6	0,071073%
502	314350	MG	Morada Nova de Minas	8.764	0,6	0,071073%
503	314360	MG	Morro da Garça	2.630	0,6	0,071073%
504	314370	MG	Morro do Pilar	3.378	0,6	0,071073%
505	314380	MG	Munhoz	6.304	0,6	0,071073%
506	314390	MG	Muriaé	107.263	3,2	0,379058%
507	314400	MG	Mutum	27.494	1,4	0,165838%
508	314410	MG	Muzambinho	21.017	1,2	0,142146%
509	314420	MG	Nacip Raydan	3.266	0,6	0,071073%
510	314430	MG	Nanuque	41.829	1,8	0,213221%
511	314435	MG	Naque	6.824	0,6	0,071073%
512	314437	MG	Natalândia	3.379	0,6	0,071073%
513	314440	MG	Natércia	4.812	0,6	0,071073%
514	314450	MG	Nazareno	8.478	0,6	0,071073%
515	314460	MG	Nepomuceno	26.897	1,4	0,165838%
516	314465	MG	Ninheira	10.301	0,8	0,094764%
517	314467	MG	Nova Belém	3.559	0,6	0,071073%
518	314470	MG	Nova Era	17.998	1,2	0,142146%
519	314480	MG	Nova Lima	89.900	2,8	0,331676%
520	314490	MG	Nova Módica	3.792	0,6	0,071073%
521	314500	MG	Nova Ponte	14.484	1,0	0,118455%
522	314505	MG	Nova Porteirinha	7.636	0,6	0,071073%
523	314510	MG	Nova Resende	16.429	1,0	0,118455%
524	314520	MG	Nova Serrana	89.859	2,8	0,331676%
525	313660	MG	Nova União	5.779	0,6	0,071073%
526	314530	MG	Novo Cruzeiro	31.803	1,6	0,189530%
527	314535	MG	Novo Oriente de Minas	10.807	0,8	0,094764%
528	314537	MG	Novorizonte	5.255	0,6	0,071073%
529	314540	MG	Olaria	1.913	0,6	0,071073%
530	314545	MG	Olhos-d'Água	5.808	0,6	0,071073%
531	314550	MG	Olímpio Noronha	2.722	0,6	0,071073%
532	314560	MG	Oliveira	41.562	1,8	0,213221%
533	314570	MG	Oliveira Fortes	2.182	0,6	0,071073%
534	314580	MG	Onça de Pitangui	3.179	0,6	0,071073%
535	314585	MG	Oratórios	4.686	0,6	0,071073%
536	314587	MG	Orizânia	7.831	0,6	0,071073%
537	314590	MG	Ouro Branco	38.249	1,8	0,213221%
538	314600	MG	Ouro Fino	33.390	1,6	0,189530%
539	314610	MG	Ouro Preto	74.036	2,6	0,307985%
540	314620	MG	Ouro Verde de Minas	6.128	0,6	0,071073%
541	314625	MG	Padre Carvalho	6.250	0,6	0,071073%
542	314630	MG	Padre Paraíso	19.971	1,2	0,142146%
543	314655	MG	Pai Pedro	6.162	0,6	0,071073%
544	314640	MG	Paineiras	4.677	0,6	0,071073%
545	314650	MG	Pains	8.351	0,6	0,071073%
546	314660	MG	Paiva	1.583	0,6	0,071073%
547	314670	MG	Palma	6.746	0,6	0,071073%
548	314675	MG	Palmópolis	6.405	0,6	0,071073%
549	314690	MG	Papagaios	15.274	1,0	0,118455%
550	314710	MG	Pará de Minas	91.158	2,8	0,331676%
551	314700	MG	Paracatu	91.027	2,8	0,331676%
552	314720	MG	Paraguacu	21.384	1,2	0,142146%
553	314730	MG	Paraisópolis	20.710	1,2	0,142146%
554	314740	MG	Paraopeba	24.110	1,4	0,165838%
555	314760	MG	Passa Quatro	16.353	1,0	0,118455%



556	314770	MG	Passa Tempo	8.349	0,6	0,071073%
557	314780	MG	Passa-Vinte	2.112	0,6	0,071073%
558	314750	MG	Passabém	1.753	0,6	0,071073%
559	314790	MG	Passos	113.122	3,2	0,379058%
560	314795	MG	Patis	5.914	0,6	0,071073%
561	314800	MG	Patos de Minas	148.762	3,8	0,450131%
562	314810	MG	Patrocínio	88.648	2,8	0,331676%
563	314820	MG	Patrocínio do Muriaé	5.617	0,6	0,071073%
564	314830	MG	Paula Cândido	9.654	0,6	0,071073%
565	314840	MG	Paulistas	5.000	0,6	0,071073%
566	314850	MG	Pavão	8.739	0,6	0,071073%
567	314860	MG	Pecanha	17.836	1,2	0,142146%
568	314870	MG	Pedra Azul	24.683	1,4	0,165838%
569	314875	MG	Pedra Bonita	7.051	0,6	0,071073%
570	314880	MG	Pedra do Anta	3.339	0,6	0,071073%
571	314890	MG	Pedra do Indaiá	4.021	0,6	0,071073%
572	314900	MG	Pedra Dourada	2.401	0,6	0,071073%
573	314910	MG	Pedralva	11.623	0,8	0,094764%
574	314915	MG	Pedras de Maria da Cruz	11.193	0,8	0,094764%
575	314920	MG	Pedrinópolis	3.650	0,6	0,071073%
576	314930	MG	Pedro Leopoldo	62.951	2,4	0,284294%
577	314940	MG	Pedro Teixeira	1.841	0,6	0,071073%
578	314950	MG	Pequeri	3.323	0,6	0,071073%
579	314960	MG	Pequi	4.342	0,6	0,071073%
580	314970	MG	Perdigão	10.416	0,8	0,094764%
581	314980	MG	Perdizes	15.639	1,0	0,118455%
582	314990	MG	Perdões	21.239	1,2	0,142146%
583	314995	MG	Periquito	7.103	0,6	0,071073%
584	315000	MG	Pescador	4.293	0,6	0,071073%
585	315010	MG	Piau	2.868	0,6	0,071073%
586	315015	MG	Piedade de Caratinga	8.008	0,6	0,071073%
587	315020	MG	Piedade de Ponte Nova	4.203	0,6	0,071073%
588	315030	MG	Piedade do Rio Grande	4.723	0,6	0,071073%
589	315040	MG	Piedade dos Gerais	4.927	0,6	0,071073%
590	315050	MG	Pimenta	8.655	0,6	0,071073%
591	315053	MG	Pingo-d'Água	4.789	0,6	0,071073%
592	315057	MG	Pintópolis	7.540	0,6	0,071073%
593	315060	MG	Piracema	6.570	0,6	0,071073%
594	315070	MG	Pirajuba	5.534	0,6	0,071073%
595	315080	MG	Piranga	17.864	1,2	0,142146%
596	315090	MG	Piranguçu	5.475	0,6	0,071073%
597	315100	MG	Piranguinho	8.505	0,6	0,071073%
598	315110	MG	Pirapetinga	10.818	0,8	0,094764%
599	315120	MG	Pirapora	56.229	2,2	0,260603%
600	315130	MG	Piraúba	11.101	0,8	0,094764%
601	315140	MG	Pitangui	27.273	1,4	0,165838%
602	315150	MG	Piumhi	34.075	1,6	0,189530%
603	315160	MG	Planura	11.509	0,8	0,094764%
604	315170	MG	Poço Fundo	16.775	1,0	0,118455%
605	315180	MG	Poços de Caldas	163.677	4,0	0,473822%
606	315190	MG	Pocrane	8.940	0,6	0,071073%
607	315200	MG	Pompéu	31.178	1,6	0,189530%
608	315210	MG	Ponte Nova	60.005	2,2	0,260603%
609	315213	MG	Ponto Chique	4.212	0,6	0,071073%
610	315217	MG	Ponto dos Volantes	12.016	0,8	0,094764%
611	315220	MG	Porteirinha	38.720	1,8	0,213221%
612	315230	MG	Porto Firme	11.107	0,8	0,094764%
613	315240	MG	Poté	16.502	1,0	0,118455%
614	315250	MG	Pouso Alegre	143.846	3,8	0,450131%
615	315260	MG	Pouso Alto	6.236	0,6	0,071073%
616	315270	MG	Prados	8.919	0,6	0,071073%
617	315280	MG	Prata	27.469	1,4	0,165838%
618	315290	MG	Pratápolis	8.930	0,6	0,071073%
619	315300	MG	Pratinha	3.515	0,6	0,071073%
620	315310	MG	Presidente Bernardes	5.594	0,6	0,071073%
621	315320	MG	Presidente Juscelino	3.875	0,6	0,071073%
622	315330	MG	Presidente Kubitschek	3.056	0,6	0,071073%
623	315340	MG	Presidente Olegário	19.469	1,2	0,142146%
624	315360	MG	Prudente de Morais	10.388	0,8	0,094764%
625	315370	MG	Quartel Geral	3.516	0,6	0,071073%
626	315380	MG	Queluzito	1.947	0,6	0,071073%
627	315390	MG	Raposos	16.230	1,0	0,118455%
628	315400	MG	Raul Soares	24.394	1,4	0,165838%
629	315410	MG	Recreio	10.667	0,8	0,094764%
630	315415	MG	Reduto	7.023	0,6	0,071073%
631	315420	MG	Resende Costa	11.478	0,8	0,094764%
632	315430	MG	Resplendor	17.675	1,2	0,142146%
633	315440	MG	Ressaquinha	4.834	0,6	0,071073%
634	315445	MG	Riachinho	8.274	0,6	0,071073%
635	315450	MG	Riacho dos Machados	9.658	0,6	0,071073%
636	315460	MG	Ribeirão das Neves	322.659	4,0	0,473822%
637	315470	MG	Ribeirão Vermelho	4.026	0,6	0,071073%
638	315480	MG	Rio Acima	9.924	0,6	0,071073%
639	315490	MG	Rio Casca	14.247	1,0	0,118455%
640	315510	MG	Rio do Prado	5.316	0,6	0,071073%
641	315500	MG	Rio Doce	2.600	0,6	0,071073%
642	315520	MG	Rio Espera	5.929	0,6	0,071073%
643	315530	MG	Rio Manso	5.684	0,6	0,071073%
644	315540	MG	Rio Novo	9.050	0,6	0,071073%
645	315550	MG	Rio Paranaíba	12.398	0,8	0,094764%
646	315560	MG	Rio Pardo de Minas	30.732	1,6	0,189530%
647	315570	MG	Rio Piracicaba	14.602	1,0	0,118455%
648	315580	MG	Rio Pomba	17.939	1,2	0,142146%
649	315590	MG	Rio Preto	5.517	0,6	0,071073%
650	315600	MG	Rio Vermelho	13.597	1,0	0,118455%
651	315610	MG	Ritápolis	4.891	0,6	0,071073%
652	315620	MG	Rochedo de Minas	2.263	0,6	0,071073%
653	315630	MG	Rodeiro	7.653	0,6	0,071073%
654	315640	MG	Romaria	3.657	0,6	0,071073%
655	315645	MG	Rosário da Limeira	4.525	0,6	0,071073%
656	315650	MG	Rubelita	7.093	0,6	0,071073%
657	315660	MG	Rubim	10.330	0,8	0,094764%
658	315670	MG	Sabará	134.382	3,6	0,426440%
659	315680	MG	Sabinópolis	15.987	1,0	0,118455%
660	315690	MG	Sacramento	25.630	1,4	0,165838%
661	315700	MG	Salinas	41.301	1,8	0,213221%
662	315710	MG	Salto da Divisa	7.107	0,6	0,071073%
663	315720	MG	Santa Bárbara	30.169	1,4	0,165838%

664	315725	MG	Santa Bárbara do Leste	8.107	0,6	0,071073%
665	315727	MG	Santa Bárbara do Monte Verde	3.037	0,6	0,071073%
666	315730	MG	Santa Bárbara do Tugúrio	4.617	0,6	0,071073%
667	315733	MG	Santa Cruz de Minas	8.429	0,6	0,071073%
668	315737	MG	Santa Cruz de Salinas	4.383	0,6	0,071073%
669	315740	MG	Santa Cruz do Escalvado	5.003	0,6	0,071073%
670	315750	MG	Santa Efigênia de Minas	4.622	0,6	0,071073%
671	315760	MG	Santa Fé de Minas	4.009	0,6	0,071073%
672	315765	MG	Santa Helena de Minas	6.362	0,6	0,071073%
673	315770	MG	Santa Juliana	12.939	0,8	0,094764%
674	315780	MG	Santa Luzia	216.254	4,0	0,473822%
675	315790	MG	Santa Margarida	15.982	1,0	0,118455%
676	315800	MG	Santa Maria de Itabira	10.964	0,8	0,094764%
677	315810	MG	Santa Maria do Salto	5.393	0,6	0,071073%
678	315820	MG	Santa Maria do Suaçuí	14.869	1,0	0,118455%
679	315920	MG	Santa Rita de Caldas	9.218	0,6	0,071073%
680	315940	MG	Santa Rita de Ibitipoca	3.595	0,6	0,071073%
681	315930	MG	Santa Rita de Jacutinga	5.065	0,6	0,071073%
682	315935	MG	Santa Rita de Minas	7.042	0,6	0,071073%
683	315950	MG	Santa Rita do Itueto	5.739	0,6	0,071073%
684	315960	MG	Santa Rita do Sapucaí	41.425	1,8	0,213221%
685	315970	MG	Santa Rosa da Serra	3.368	0,6	0,071073%
686	315980	MG	Santa Vitória	19.389	1,2	0,142146%
687	315830	MG	Santana da Vargem	7.349	0,6	0,071073%
688	315840	MG	Santana de Cataguases	3.836	0,6	0,071073%
689	315850	MG	Santana de Pirapama	8.032	0,6	0,071073%
690	315860	MG	Santana do Deserto	4.016	0,6	0,071073%
691	315870	MG	Santana do Garambéu	2.400	0,6	0,071073%
692	315880	MG	Santana do Jacaré	4.828	0,6	0,071073%
693	315890	MG	Santana do Manhuaçu	8.844	0,6	0,071073%
694	315895	MG	Santana do Paraíso	31.604	1,6	0,189530%
695	315900	MG	Santana do Riacho	4.258	0,6	0,071073%
696	315910	MG	Santana dos Montes	3.897	0,6	0,071073%
697	315990	MG	Santo Antônio do Amparo	18.367	1,2	0,142146%
698	316000	MG	Santo Antônio do Aventureiro	3.659	0,6	0,071073%
699	316010	MG	Santo Antônio do Gramma	4.103	0,6	0,071073%
700	316020	MG	Santo Antônio do Itambé	4.093	0,6	0,071073%
701	316030	MG	Santo Antônio do Jacinto	12.008	0,8	0,094764%
702	316040	MG	Santo Antônio do Monte	27.752	1,4	0,165838%
703	316045	MG	Santo Antônio do Retiro	7.290	0,6	0,071073%
704	316050	MG	Santo Antônio do Rio Abaixo	1.816	0,6	0,071073%
705	316060	MG	Santo Hipólito	3.246	0,6	0,071073%
706	316070	MG	Santos Dumont	47.559	2,0	0,236912%
707	316080	MG	São Bento Abade	5.043	0,6	0,071073%
708	316090	MG	São Brás do Suaçuí	3.712	0,6	0,071073%
709	316095	MG	São Domingos das Dores	5.661	0,6	0,071073%
710	316100	MG	São Domingos do Prata	17.798	1,2	0,142146%
711	316105	MG	São Félix de Minas	3.462	0,6	0,071073%
712	316110	MG	São Francisco	56.423	2,2	0,260603%
713	316120	MG	São Francisco de Paula	6.670	0,6	0,071073%
714	316130	MG	São Francisco de Sales	6.150	0,6	0,071073%
715	316140	MG	São Francisco do Glória	5.145	0,6	0,071073%
716	316150	MG	São Geraldo	11.559	0,8	0,094764%
717	316160	MG	São Geraldo da Piedade	4.289	0,6	0,071073%
718	316165	MG	São Geraldo do Baixo	3.834	0,6	0,071073%
719	316170	MG	São Gonçalo do Abaeté	6.780	0,6	0,071073%
720	316180	MG	São Gonçalo do Pará	11.654	0,8	0,094764%
721	316190	MG	São Gonçalo do Rio Abaixo	10.588	0,8	0,094764%
722	312550	MG	São Gonçalo do Rio Preto	3.189	0,6	0,071073%
723	316200	MG	São Gonçalo do Sapucaí	25.274	1,4	0,165838%
724	316210	MG	São Gotardo	34.425	1,6	0,189530%
725	316220	MG	São João Batista do Glória	7.341	0,6	0,071073%
726	316225	MG	São João da Lagoa	4.902	0,6	0,071073%
727	316230	MG	São João da Mata	2.810	0,6	0,071073%
728	316240	MG	São João da Ponte	25.906	1,4	0,165838%
729	316245	MG	São João das Missões	12.652	0,8	0,094764%
730	316250	MG	São João del Rei	89.378	2,8	0,331676%
731	316255	MG	São João do Manhuaçu	11.153	0,8	0,094764%
732	316257	MG	São João do Manteninha	5.650	0,6	0,071073%
733	316260	MG	São João do Oriente	7.888	0,6	0,071073%
734	316265	MG	São João do Pacuí	4.339	0,6	0,071073%
735	316270	MG	São João do Paraíso	23.526	1,2	0,142146%
736	316280	MG	São João Evangelista	16.057	1,0	0,118455%
737	316290	MG	São João Nepomuceno	26.336	1,4	0,165838%
738	316292	MG	São Joaquim de Bicas	29.162	1,4	0,165838%
739	316294	MG	São José da Barra	7.270	0,6	0,071073%
740	316295	MG	São José da Lapa	22.257	1,2	0,142146%
741	316300	MG	São José da Safira	4.274	0,6	0,071073%
742	316310	MG	São José da Varginha	4.702	0,6	0,071073%
743	316320	MG	São José do Alegre	4.197	0,6	0,071073%
744	316330	MG	São José do Divino	3.944	0,6	0,071073%
745	316340	MG	São José do Goiabal	5.673	0,6	0,071073%
746	316350	MG	São José do Jacuri	6.671	0,6	0,071073%
747	316360	MG	São José do Mantimento	2.755	0,6	0,071073%
748	316370	MG	São Lourenço	44.781	2,0	0,236912%
749	316380	MG	São Miguel do Anta	7.019	0,6	0,071073%
750	316390	MG	São Pedro da União	4.979	0,6	0,071073%
751	316410	MG	São Pedro do Suaçuí	5.552	0,6	0,071073%
752	316400	MG	São Pedro dos Ferros	8.284	0,6	0,071073%
753	316420	MG	São Romão	11.553	0,8	0,094764%
754	316430	MG	São Roque de Minas	7.035	0,6	0,071073%
755	316440	MG	São Sebastião da Bela Vista	5.348	0,6	0,071073%
756	316443	MG	São Sebastião da Vargem Alegre	2.973	0,6	0,071073%
757	316447	MG	São Sebastião do Anta	6.286	0,6	0,071073%
758	316450	MG	São Sebastião do Maranhão	10.620	0,8	0,094764%
759	316460	MG	São Sebastião do Oeste	6.430	0,6	0,071073%
760	316470	MG	São Sebastião do Paraíso	69.574	2,4	0,284294%
761	316480	MG	São Sebastião do Rio Preto	1.601	0,6	0,071073%
762	316490	MG	São Sebastião do Rio Verde	2.228	0,6	0,071073%
763	316520	MG	São Thomé das Letras	7.037	0,6	0,071073%
764	316500	MG	São Tiago	11.017	0,8	0,094764%
765	316510	MG	São Tomás de Aquino	7.238	0,6	0,071073%
766	316530	MG	São Vicente de Minas	7.552	0,6	0,071073%
767	316540	MG	Sapucaí-Mirim	6.739	0,6	0,071073%
768	316550	MG	Sardoá	6.083	0,6	0,071073%
769	316553	MG	Sarzedo	29.889	1,4	0,165838%
770	316556	MG	Sem-Peixe	2.814	0,6	0,071073%
771	316557	MG	Senador Amaral	5.419	0,6	0,071073%



772	316560	MG	Senador Cortes	2.047	0,6	0,071073%
773	316570	MG	Senador Firmino	7.700	0,6	0,071073%
774	316580	MG	Senador José Bento	1.735	0,6	0,071073%
775	316590	MG	Senador Modestino Gonçalves	4.484	0,6	0,071073%
776	316600	MG	Senhora de Oliveira	5.879	0,6	0,071073%
777	316610	MG	Senhora do Porto	3.599	0,6	0,071073%
778	316620	MG	Senhora dos Remédios	10.585	0,8	0,094764%
779	316630	MG	Sericita	7.406	0,6	0,071073%
780	316640	MG	Seritinga	1.865	0,6	0,071073%
781	316650	MG	Serra Azul de Minas	4.363	0,6	0,071073%
782	316660	MG	Serra da Saudade	818	0,6	0,071073%
783	316680	MG	Serra do Salitre	11.325	0,8	0,094764%
784	316670	MG	Serra dos Aimorés	8.767	0,6	0,071073%
785	316690	MG	Serrania	7.796	0,6	0,071073%
786	316695	MG	Serranópolis de Minas	4.712	0,6	0,071073%
787	316700	MG	Serranos	2.030	0,6	0,071073%
788	316710	MG	Serro	21.427	1,2	0,142146%
789	316720	MG	Sete Lagoas	232.107	4,0	0,473822%
790	316555	MG	Setubinha	11.837	0,8	0,094764%
791	316730	MG	Silveirânia	2.282	0,6	0,071073%
792	316740	MG	Silvianópolis	6.283	0,6	0,071073%
793	316750	MG	Simão Pereira	2.640	0,6	0,071073%
794	316760	MG	Simonésia	19.421	1,2	0,142146%
795	316770	MG	Sobralia	5.842	0,6	0,071073%
796	316780	MG	Soledade de Minas	6.055	0,6	0,071073%
797	316790	MG	Tabuleiro	4.021	0,6	0,071073%
798	316800	MG	Taiobeiras	33.315	1,6	0,189530%
799	316805	MG	Taparuba	3.203	0,6	0,071073%
800	316810	MG	Tapira	4.542	0,6	0,071073%
801	316820	MG	Tapiraí	1.922	0,6	0,071073%
802	316830	MG	Taquaraçu de Minas	4.030	0,6	0,071073%
803	316840	MG	Tarumirim	14.672	1,0	0,118455%
804	316850	MG	Teixeiras	11.793	0,8	0,094764%
805	316860	MG	Teófilo Otoni	141.046	3,6	0,426440%
806	316870	MG	Timóteo	87.542	2,8	0,331676%
807	316880	MG	Tiradentes	7.640	0,6	0,071073%
808	316890	MG	Tiros	6.871	0,6	0,071073%
809	316900	MG	Tocantins	16.637	1,0	0,118455%
810	316905	MG	Tocos do Moji	4.124	0,6	0,071073%
811	316910	MG	Toledo	6.153	0,6	0,071073%
812	316920	MG	Tombos	9.033	0,6	0,071073%
813	316930	MG	Três Corações	77.921	2,6	0,307985%
814	316935	MG	Três Marias	31.028	1,6	0,189530%
815	316940	MG	Três Pontas	56.649	2,2	0,260603%
816	316950	MG	Tumiritinga	6.669	0,6	0,071073%
817	316960	MG	Tupaciguara	25.363	1,4	0,165838%
818	316970	MG	Turmalina	19.454	1,2	0,142146%
819	316980	MG	Turvolândia	4.964	0,6	0,071073%
820	316990	MG	Ubaí	111.012	3,2	0,379058%
821	317000	MG	Ubaí	12.397	0,8	0,094764%
822	317005	MG	Ubaporanga	12.558	0,8	0,094764%
823	317010	MG	Uberaba	322.126	4,0	0,473822%
824	317020	MG	Uberlândia	662.362	4,0	0,473822%
825	317030	MG	Umburatiba	2.727	0,6	0,071073%
826	317040	MG	Unai	82.887	2,8	0,331676%
827	317043	MG	União de Minas	4.474	0,6	0,071073%
828	317047	MG	Uruana de Minas	3.336	0,6	0,071073%
829	317050	MG	Urucânia	10.585	0,8	0,094764%
830	317052	MG	Uruçuia	15.556	1,0	0,118455%
831	317057	MG	Vargem Alegre	6.634	0,6	0,071073%
832	317060	MG	Vargem Bonita	2.213	0,6	0,071073%
833	317065	MG	Vargem Grande do Rio Pardo	4.989	0,6	0,071073%
834	317070	MG	Varginha	132.353	3,6	0,426440%
835	317075	MG	Varjão de Minas	6.762	0,6	0,071073%
836	317080	MG	Varzea da Palma	38.534	1,8	0,213221%
837	317090	MG	Varzelândia	19.702	1,2	0,142146%
838	317100	MG	Vazante	20.652	1,2	0,142146%
839	317103	MG	Verdelândia	9.056	0,6	0,071073%
840	317107	MG	Veredinha	5.773	0,6	0,071073%
841	317110	MG	Veríssimo	3.826	0,6	0,071073%
842	317115	MG	Vermelho Novo	4.883	0,6	0,071073%
843	317120	MG	Vespasiano	118.557	3,4	0,402749%
844	317130	MG	Viçosa	77.318	2,6	0,307985%
845	317140	MG	Vieiras	3.765	0,6	0,071073%
846	317160	MG	Virgem da Lapa	14.030	1,0	0,118455%
847	317170	MG	Virgínia	8.867	0,6	0,071073%
848	317180	MG	Virginópolis	10.810	0,8	0,094764%
849	317190	MG	Virgolândia	5.664	0,6	0,071073%
850	317200	MG	Visconde do Rio Branco	41.182	1,8	0,213221%
851	317210	MG	Volta Grande	5.288	0,6	0,071073%
852	317220	MG	Wenceslau Braz	2.617	0,6	0,071073%
			T O T A L	18.366.544	844,2	100,000000%

Legenda:

FPM - Fundo de Participação dos Municípios
CIFPM - Coeficiente Individual do FPM

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO IX
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2016

Estado: MS - MATO GROSSO DO SUL

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, 01/07/2015)	CIFPM - Interior (fonte: ref.)	Participação Relativa no Total do Estado (B / tot.B) x 100
				A	B	C
1	500020	MS	Água Clara	14.474	1,0	1,128668%
2	500025	MS	Alcinópolis	5.038	0,6	0,677201%
3	500060	MS	Amambaí	37.590	1,8	2,031603%
4	500070	MS	Anastácio	24.748	1,4	1,580135%
5	500080	MS	Anaurilândia	8.844	0,6	0,677201%
6	500085	MS	Angélica	10.149	0,6	0,677201%
7	500090	MS	Antônio João	8.679	0,6	0,677201%
8	500100	MS	Aparecida do Taboado	24.414	1,4	1,580135%
9	500110	MS	Aquidauana	47.162	2,0	2,257336%



10	500124	MS	Aral Moreira	11.399	0,8	0,902935%
11	500150	MS	Bandeirantes	6.771	0,6	0,677201%
12	500190	MS	Bataguassu	21.775	1,2	1,354402%
13	500200	MS	Batayporã	11.208	0,8	0,902935%
14	500210	MS	Bela Vista	24.113	1,4	1,580135%
15	500215	MS	Bodoquena	7.898	0,6	0,677201%
16	500220	MS	Bonito	21.047	1,2	1,354402%
17	500230	MS	Brasilândia	11.903	0,8	0,902935%
18	500240	MS	Caarapó	28.437	1,4	1,580135%
19	500260	MS	Camapuã	13.731	1,0	1,128668%
20	500280	MS	Caracol	5.838	0,6	0,677201%
21	500290	MS	Cassilândia	21.622	1,2	1,354402%
22	500295	MS	Chapadão do Sul	22.620	1,2	1,354402%
23	500310	MS	Corguinho	5.513	0,6	0,677201%
24	500315	MS	Coronel Sapucaia	14.815	1,0	1,128668%
25	500320	MS	Corumbá	108.656	3,2	3,611738%
26	500325	MS	Costa Rica	19.508	1,2	1,354402%
27	500330	MS	Coxim	33.139	1,6	1,805869%
28	500345	MS	Deodápolis	12.650	0,8	0,902935%
29	500348	MS	Dois Irmãos do Buriti	10.965	0,8	0,902935%
30	500350	MS	Douradina	5.723	0,6	0,677201%
31	500370	MS	Dourados	212.870	4,0	4,514670%
32	500375	MS	Eldorado	12.128	0,8	0,902935%
33	500380	MS	Fátima do Sul	19.220	1,2	1,354402%
34	500390	MS	Figueirão	3.012	0,6	0,677201%
35	500400	MS	Glória de Dourados	9.992	0,6	0,677201%
36	500410	MS	Guia Lopes da Laguna	10.136	0,6	0,677201%
37	500430	MS	Iguatemi	15.637	1,0	1,128668%
38	500440	MS	Inocência	7.664	0,6	0,677201%
39	500450	MS	Itaporã	22.896	1,2	1,354402%
40	500460	MS	Itaquiraí	20.162	1,2	1,354402%
41	500470	MS	Ivinhema	22.928	1,2	1,354402%
42	500480	MS	Japorã	8.567	0,6	0,677201%
43	500490	MS	Jaraguari	6.860	0,6	0,677201%
44	500500	MS	Jardim	25.473	1,4	1,580135%
45	500510	MS	Jateí	4.038	0,6	0,677201%
46	500515	MS	Juti	6.399	0,6	0,677201%
47	500520	MS	Ladário	21.860	1,2	1,354402%
48	500525	MS	Laguna Carapá	7.017	0,6	0,677201%
49	500540	MS	Maracaju	43.078	1,8	2,031603%
50	500560	MS	Miranda	27.104	1,4	1,580135%
51	500568	MS	Mundo Novo	17.884	1,2	1,354402%
52	500570	MS	Naviraí	51.535	2,2	2,483070%
53	500580	MS	Nioaque	14.233	1,0	1,128668%
54	500600	MS	Nova Alvorada do Sul	19.656	1,2	1,354402%
55	500620	MS	Nova Andradina	50.893	2,0	2,257336%
56	500625	MS	Novo Horizonte do Sul	4.306	0,6	0,677201%
57	500627	MS	Paraíso das Águas	5.150	0,6	0,677201%
58	500630	MS	Paranaíba	41.495	1,8	2,031603%
59	500635	MS	Paranhos	13.494	0,8	0,902935%
60	500640	MS	Pedro Gomes	7.794	0,6	0,677201%
61	500660	MS	Ponta Porã	86.717	2,8	3,160268%
62	500690	MS	Porto Murtinho	16.514	1,0	1,128668%
63	500710	MS	Ribas do Rio Pardo	23.167	1,2	1,354402%
64	500720	MS	Rio Brillhante	34.776	1,6	1,805869%
65	500730	MS	Rio Negro	4.910	0,6	0,677201%
66	500740	MS	Rio Verde de Mato Grosso	19.462	1,2	1,354402%
67	500750	MS	Rochedo	5.252	0,6	0,677201%
68	500755	MS	Santa Rita do Pardo	7.633	0,6	0,677201%
69	500769	MS	São Gabriel do Oeste	24.982	1,4	1,580135%
70	500780	MS	Selvíria	6.455	0,6	0,677201%
71	500770	MS	Sete Quedas	10.832	0,8	0,902935%
72	500790	MS	Sidrolândia	51.355	2,2	2,483070%
73	500793	MS	Sonora	17.483	1,2	1,354402%
74	500795	MS	Tacuru	11.035	0,8	0,902935%
75	500797	MS	Taquarussu	3.570	0,6	0,677201%
76	500800	MS	Terenos	19.914	1,2	1,354402%
77	500830	MS	Três Lagoas	113.619	3,2	3,611738%
78	500840	MS	Vicentina	6.027	0,6	0,677201%
T O T A L				1.797.613	88,6	100,000000%

Legenda:

FPM - Fundo de Participação dos Municípios
CIFPM - Coeficiente Individual do FPM

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO IX
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2016

Estado: MT - MATO GROSSO

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE 01/07/2015)	CIFPM - Interior (ref.)	Participação Relativa no Total do Estado (B / tot.B) x 100
				A	B	C
1	510010	MT	Acorizal	5.362	0,6	0,426743%
2	510020	MT	Água Boa	23.551	1,2	0,853485%
3	510025	MT	Alta Floresta	49.991	2,0	1,422468%
4	510030	MT	Alto Araguaia	17.509	1,2	0,853485%
5	510035	MT	Alto Boa Vista	6.146	0,6	0,426743%
6	510040	MT	Alto Garças	11.229	0,8	0,568990%
7	510050	MT	Alto Paraguai	10.704	0,8	0,568990%
8	510060	MT	Alto Taquari	9.674	0,6	0,426743%
9	510080	MT	Apiacás	9.400	0,6	0,426743%
10	510100	MT	Araguaiana	3.083	0,6	0,426743%
11	510120	MT	Araguainha	976	0,6	0,426743%
12	510125	MT	Araputanga	16.047	1,0	0,711238%
13	510130	MT	Arenápolis	9.699	0,6	0,426743%
14	510140	MT	Aripuanã	20.657	1,2	0,853485%
15	510160	MT	Barão de Melgaço	7.526	0,6	0,426743%
16	510170	MT	Barra do Bugres	33.700	1,6	1,137980%
17	510180	MT	Barra do Garças	58.398	2,2	1,564723%
18	510185	MT	Bom Jesus do Araguaia	6.018	0,6	0,426743%
19	510190	MT	Brasnorte	17.815	1,2	0,853485%
20	510250	MT	Cáceres	90.518	2,8	1,991457%
21	510260	MT	Campinápolis	15.112	1,0	0,711238%



22	510263	MT	Campo Novo do Parecis	31.985	1,6	1,137980%
23	510267	MT	Campo Verde	37.989	1,8	1,280228%
24	510268	MT	Campos de Júlio	6.155	0,6	0,426743%
25	510269	MT	Canabrava do Norte	4.678	0,6	0,426743%
26	510270	MT	Canarana	20.208	1,2	0,853485%
27	510279	MT	Carlinda	10.364	0,8	0,568990%
28	510285	MT	Castanheira	8.405	0,6	0,426743%
29	510300	MT	Chapada dos Guimarães	18.699	1,2	0,853485%
30	510305	MT	Cláudia	11.546	0,8	0,568990%
31	510310	MT	Cocalinho	5.530	0,6	0,426743%
32	510320	MT	Colíder	31.895	1,6	1,137980%
33	510325	MT	Colniza	33.575	1,6	1,137980%
34	510330	MT	Comodoro	19.536	1,2	0,853485%
35	510335	MT	Confresa	28.339	1,4	0,995733%
36	510336	MT	Conquista D'Oeste	3.737	0,6	0,426743%
37	510337	MT	Cotriguaçu	17.716	1,2	0,853485%
38	510343	MT	Curvelândia	5.006	0,6	0,426743%
39	510345	MT	Denise	8.975	0,6	0,426743%
40	510350	MT	Diamantino	21.064	1,2	0,853485%
41	510360	MT	Dom Aquino	8.032	0,6	0,426743%
42	510370	MT	Feliz Natal	12.782	0,8	0,568990%
43	510380	MT	Figueirópolis D'Oeste	3.549	0,6	0,426743%
44	510385	MT	Gaúcha do Norte	7.036	0,6	0,426743%
45	510390	MT	General Carneiro	5.318	0,6	0,426743%
46	510395	MT	Glória D'Oeste	3.023	0,6	0,426743%
47	510410	MT	Guarantã do Norte	33.929	1,6	1,137980%
48	510420	MT	Guiratinga	14.496	1,0	0,711238%
49	510450	MT	Indiavaí	2.543	0,6	0,426743%
50	510452	MT	Ipiranga do Norte	6.629	0,6	0,426743%
51	510454	MT	Itanhangá	6.103	0,6	0,426743%
52	510455	MT	Itaúba	4.013	0,6	0,426743%
53	510460	MT	Itiquira	12.472	0,8	0,568990%
54	510480	MT	Jaciara	26.401	1,4	0,995733%
55	510490	MT	Jangada	7.925	0,6	0,426743%
56	510500	MT	Jauru	9.241	0,6	0,426743%
57	510510	MT	Juara	33.610	1,6	1,137980%
58	510515	MT	Juína	39.688	1,8	1,280228%
59	510517	MT	Juruena	13.933	1,0	0,711238%
60	510520	MT	Juscimeira	11.107	0,8	0,568990%
61	510523	MT	Lambari D'Oeste	5.767	0,6	0,426743%
62	510525	MT	Lucas do Rio Verde	57.285	2,2	1,564723%
63	510530	MT	Luciára	2.094	0,6	0,426743%
64	510558	MT	Marcelândia	10.861	0,8	0,568990%
65	510560	MT	Matupá	15.433	1,0	0,711238%
66	510562	MT	Mirassol d'Oeste	26.369	1,4	0,995733%
67	510590	MT	Nobres	14.959	1,0	0,711238%
68	510600	MT	Nortelândia	6.048	0,6	0,426743%
69	510610	MT	Nossa Senhora do Livramento	11.393	0,8	0,568990%
70	510615	MT	Nova Bandeirantes	13.729	1,0	0,711238%
71	510620	MT	Nova Brasilândia	4.029	0,6	0,426743%
72	510621	MT	Nova Canaã do Norte	12.365	0,8	0,568990%
73	510880	MT	Nova Guarita	4.590	0,6	0,426743%
74	510618	MT	Nova Lacerda	6.052	0,6	0,426743%
75	510885	MT	Nova Marilândia	3.107	0,6	0,426743%
76	510890	MT	Nova Maringá	7.764	0,6	0,426743%
77	510895	MT	Nova Monte Verde	8.640	0,6	0,426743%
78	510622	MT	Nova Mutum	39.712	1,8	1,280228%
79	510617	MT	Nova Nazaré	3.491	0,6	0,426743%
80	510623	MT	Nova Olímpia	18.965	1,2	0,853485%
81	510619	MT	Nova Santa Helena	3.566	0,6	0,426743%
82	510624	MT	Nova Uiratã	10.801	0,8	0,568990%
83	510625	MT	Nova Xavantina	20.399	1,2	0,853485%
84	510627	MT	Novo Horizonte do Norte	3.845	0,6	0,426743%
85	510626	MT	Novo Mundo	8.364	0,6	0,426743%
86	510631	MT	Novo Santo Antônio	2.369	0,6	0,426743%
87	510628	MT	Novo São Joaquim	5.323	0,6	0,426743%
88	510629	MT	Paranaíta	10.844	0,8	0,568990%
89	510630	MT	Paranatinga	21.014	1,2	0,853485%
90	510637	MT	Pedra Preta	16.674	1,0	0,711238%
91	510642	MT	Peixoto de Azevedo	32.818	1,6	1,137980%
92	510645	MT	Planalto da Serra	2.647	0,6	0,426743%
93	510650	MT	Poconé	32.131	1,6	1,137980%
94	510665	MT	Pontal do Araguaia	6.128	0,6	0,426743%
95	510670	MT	Ponte Branca	1.618	0,6	0,426743%
96	510675	MT	Pontes e Lacerda	43.235	1,8	1,280228%
97	510677	MT	Porto Alegre do Norte	11.674	0,8	0,568990%
98	510680	MT	Porto dos Gaúchos	5.334	0,6	0,426743%
99	510682	MT	Porto Esperidião	11.464	0,8	0,568990%
100	510685	MT	Porto Estrela	3.158	0,6	0,426743%
101	510700	MT	Poxoréo	16.441	1,0	0,711238%
102	510704	MT	Primavera do Leste	57.423	2,2	1,564723%
103	510706	MT	Querência	15.597	1,0	0,711238%
104	510715	MT	Reserva do Cabaçal	2.630	0,6	0,426743%
105	510718	MT	Ribeirão Cascalheira	9.562	0,6	0,426743%
106	510719	MT	Ribeirãozinho	2.290	0,6	0,426743%
107	510720	MT	Rio Branco	5.044	0,6	0,426743%
108	510757	MT	Rondolândia	3.792	0,6	0,426743%
109	510760	MT	Rondonópolis	215.320	4,0	2,844950%
110	510770	MT	Rosário Oeste	17.161	1,2	0,853485%
111	510775	MT	Salto do Céu	3.502	0,6	0,426743%
112	510724	MT	Santa Carmem	4.292	0,6	0,426743%
113	510774	MT	Santa Cruz do Xingu	2.284	0,6	0,426743%
114	510776	MT	Santa Rita do Trivelato	3.036	0,6	0,426743%
115	510777	MT	Santa Terezinha	7.883	0,6	0,426743%
116	510726	MT	Santo Afonso	3.038	0,6	0,426743%
117	510779	MT	Santo Antônio do Leste	4.591	0,6	0,426743%
118	510780	MT	Santo Antônio do Leverger	19.257	1,2	0,853485%
119	510785	MT	São Félix do Araguaia	11.125	0,8	0,568990%
120	510729	MT	São José do Povo	3.823	0,6	0,426743%
121	510730	MT	São José do Rio Claro	19.052	1,2	0,853485%
122	510735	MT	São José do Xingu	5.375	0,6	0,426743%
123	510710	MT	São José dos Quatro Marcos	18.622	1,2	0,853485%
124	510740	MT	São Pedro da Cipa	4.444	0,6	0,426743%
125	510787	MT	Sapezal	22.665	1,2	0,853485%
126	510788	MT	Serra Nova Dourada	1.520	0,6	0,426743%
127	510790	MT	Sinop	129.916	3,6	2,560447%
128	510792	MT	Sorriso	80.298	2,6	1,849210%
129	510794	MT	Tabaporã	9.489	0,6	0,426743%



130	510795	MT	Tangará da Serra	94.289	3,0	2,133705%
131	510800	MT	Tapurah	12.305	0,8	0,568990%
132	510805	MT	Terra Nova do Norte	10.167	0,6	0,426743%
133	510810	MT	Tesouro	3.513	0,6	0,426743%
134	510820	MT	Torixoréu	3.713	0,6	0,426743%
135	510830	MT	União do Sul	3.551	0,6	0,426743%
136	510835	MT	Vale de São Domingos	3.040	0,6	0,426743%
137	510840	MT	Várzea Grande	268.594	4,0	2,844950%
138	510850	MT	Vera	10.736	0,8	0,568990%
139	510550	MT	Vila Bela da Santíssima Trindade	15.274	1,0	0,711238%
140	510860	MT	Vila Rica	23.937	1,4	0,995733%
T O T A L				2.684.997	140,6	100,000000%

Legenda:

FPM - Fundo de Participação dos Municípios
CIFPM - Coeficiente Individual do FPMDECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO IX
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2016
Estado: PA - PARÁ

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, 01/07/2015)	CIFPM - Interior	Participação Relativa no Total do Estado
				A	B	C
				$(B / \text{tot.B}) \times 100$		
1	150010	PA	Abaetetuba	150.431	3,8	1,543469%
2	150013	PA	Abel Figueiredo	7.126	0,6	0,243704%
3	150020	PA	Acará	54.064	2,2	0,893582%
4	150030	PA	Afuá	37.398	1,8	0,731113%
5	150034	PA	Água Azul do Norte	26.305	1,4	0,568643%
6	150040	PA	Alenquer	54.662	2,2	0,893582%
7	150050	PA	Almeirim	33.372	1,6	0,649878%
8	150060	PA	Altamira	108.382	3,2	1,299756%
9	150070	PA	Anajás	27.540	1,4	0,568643%
10	150080	PA	Ananindeua	505.404	4,0	1,624695%
11	150085	PA	Anapu	25.414	1,4	0,568643%
12	150090	PA	Augusto Corrêa	43.700	1,8	0,731113%
13	150095	PA	Aurora do Pará	29.492	1,4	0,568643%
14	150100	PA	Aveiro	15.953	1,0	0,406174%
15	150110	PA	Bagre	28.292	1,4	0,568643%
16	150120	PA	Baião	43.757	1,8	0,731113%
17	150125	PA	Bannach	3.267	0,6	0,243704%
18	150130	PA	Barcarena	115.779	3,4	1,380991%
19	150145	PA	Belterra	17.036	1,2	0,487409%
20	150150	PA	Benevides	58.637	2,2	0,893582%
21	150157	PA	Bom Jesus do Tocantins	16.227	1,0	0,406174%
22	150160	PA	Bonito	15.282	1,0	0,406174%
23	150170	PA	Bragança	121.528	3,4	1,380991%
24	150172	PA	Brasil Novo	14.984	1,0	0,406174%
25	150175	PA	Brejo Grande do Araguaia	7.232	0,6	0,243704%
26	150178	PA	Breu Branco	61.222	2,4	0,974817%
27	150180	PA	Breves	98.231	3,0	1,218522%
28	150190	PA	Bujaru	27.689	1,4	0,568643%
29	150200	PA	Cachoeira do Arari	22.449	1,2	0,487409%
30	150195	PA	Cachoeira do Piriá	31.300	1,6	0,649878%
31	150210	PA	Cametá	130.868	3,6	1,462234%
32	150215	PA	Canaã dos Carajás	33.632	1,6	0,649878%
33	150220	PA	Capanema	66.353	2,4	0,974817%
34	150230	PA	Capitão Poço	52.693	2,2	0,893582%
35	150240	PA	Castanhal	189.784	4,0	1,624695%
36	150250	PA	Chaves	22.566	1,2	0,487409%
37	150260	PA	Colares	11.682	0,8	0,324939%
38	150270	PA	Conceição do Araguaia	46.395	2,0	0,812348%
39	150275	PA	Concórdia do Pará	31.352	1,6	0,649878%
40	150276	PA	Cumaru do Norte	12.423	0,8	0,324939%
41	150277	PA	Curionópolis	17.709	1,2	0,487409%
42	150280	PA	Currálinho	32.248	1,6	0,649878%
43	150285	PA	Curuá	13.562	0,8	0,324939%
44	150290	PA	Curuçá	37.800	1,8	0,731113%
45	150293	PA	Dom Eliseu	56.398	2,2	0,893582%
46	150295	PA	Eldorado dos Carajás	32.664	1,6	0,649878%
47	150300	PA	Faro	7.333	0,6	0,243704%
48	150304	PA	Floresta do Araguaia	19.261	1,2	0,487409%
49	150307	PA	Garrafão do Norte	25.326	1,4	0,568643%
50	150309	PA	Goianésia do Pará	37.975	1,8	0,731113%
51	150310	PA	Garupá	31.623	1,6	0,649878%
52	150320	PA	Igarapé-Açu	37.333	1,6	0,649878%
53	150330	PA	Igarapé-Miri	60.343	2,2	0,893582%
54	150340	PA	Inhangapi	11.053	0,8	0,324939%
55	150345	PA	Ipixuna do Pará	58.558	2,2	0,893582%
56	150350	PA	Irituia	31.654	1,6	0,649878%
57	150360	PA	Itaituba (1)	127.848	3,4	1,380991%
58	150370	PA	Itupiranga	51.775	2,2	0,893582%
59	150375	PA	Jacareacanga (2)	41.487	1,8	0,731113%
60	150380	PA	Jacundá	56.006	2,2	0,893582%
61	150390	PA	Juruti	53.989	2,2	0,893582%
62	150400	PA	Limoeiro do Ajuru	27.368	1,4	0,568643%
63	150405	PA	Mãe do Rio	28.959	1,4	0,568643%
64	150410	PA	Magalhães Barata	8.279	0,6	0,243704%
65	150420	PA	Marabá	262.085	4,0	1,624695%
66	150430	PA	Maracanã	28.656	1,4	0,568643%
67	150440	PA	Marapanim	27.368	1,4	0,568643%
68	150442	PA	Marituba	122.916	3,4	1,380991%
69	150445	PA	Medicilândia	29.887	1,4	0,568643%
70	150450	PA	Melgaço	26.397	1,4	0,568643%
71	150460	PA	Mocajuba	29.398	1,4	0,568643%
72	150470	PA	Moju	77.385	2,6	1,056052%
73	150475	PA	Mojú dos Campos	15.446	1,0	0,406174%
74	150480	PA	Monte Alegre	56.312	2,2	0,893582%
75	150490	PA	Muaná	37.977	1,8	0,731113%
76	150495	PA	Nova Esperança do Piriá	20.663	1,2	0,487409%
77	150497	PA	Nova Ipixuna	15.836	1,0	0,406174%
78	150500	PA	Nova Timboteua	14.635	1,0	0,406174%
79	150503	PA	Novo Progresso	25.135	1,4	0,568643%
80	150506	PA	Novo Repartimento	70.835	2,4	0,974817%
81	150510	PA	Obidos	50.459	2,0	0,812348%



82	150520	PA	Oeiras do Pará	30.880	1,6	0,649878%
83	150530	PA	Oriximiná	69.024	2,4	0,974817%
84	150540	PA	Ourém	17.114	1,2	0,487409%
85	150543	PA	Ourilândia do Norte	30.776	1,6	0,649878%
86	150548	PA	Pacajá	44.778	2,0	0,812348%
87	150549	PA	Palestina do Pará	7.424	0,6	0,243704%
88	150550	PA	Paragominas	107.010	3,2	1,299756%
89	150553	PA	Parauapebas	189.921	4,0	1,624695%
90	150555	PA	Pau D'Arco	5.535	0,6	0,243704%
91	150560	PA	Peixe-Boi	7.874	0,6	0,243704%
92	150563	PA	Piçarra	12.675	0,8	0,324939%
93	150565	PA	Placas	28.533	1,4	0,568643%
94	150570	PA	Ponta de Pedras	29.160	1,4	0,568643%
95	150580	PA	Portel	58.282	2,2	0,893582%
96	150590	PA	Porto de Moz	38.471	1,8	0,731113%
97	150600	PA	Prainha	29.200	1,4	0,568643%
98	150610	PA	Primavera	10.485	0,8	0,324939%
99	150611	PA	Quatipuru	13.044	0,8	0,324939%
100	150613	PA	Redenção	80.797	2,6	1,056052%
101	150616	PA	Rio Maria	17.738	1,2	0,487409%
102	150618	PA	Rondon do Pará	49.977	2,0	0,812348%
103	150619	PA	Rurópolis	46.804	2,0	0,812348%
104	150620	PA	Salinópolis	39.078	1,8	0,731113%
105	150630	PA	Salvaterra	22.370	1,2	0,487409%
106	150635	PA	Santa Bárbara do Pará	19.645	1,2	0,487409%
107	150640	PA	Santa Cruz do Arari	9.417	0,6	0,243704%
108	150650	PA	Santa Isabel do Pará	66.490	2,4	0,974817%
109	150655	PA	Santa Luzia do Pará	19.383	1,2	0,487409%
110	150658	PA	Santa Maria das Barreiras	19.925	1,2	0,487409%
111	150660	PA	Santa Maria do Pará	23.927	1,4	0,568643%
112	150670	PA	Santana do Araguaia	67.033	2,4	0,974817%
113	150680	PA	Santarém	292.520	4,0	1,624695%
114	150690	PA	Santarém Novo	6.437	0,6	0,243704%
115	150700	PA	Santo Antônio do Tauá	29.629	1,4	0,568643%
116	150710	PA	São Caetano de Odivelas	17.420	1,2	0,487409%
117	150715	PA	São Domingos do Araguaia	24.451	1,4	0,568643%
118	150720	PA	São Domingos do Capim	30.847	1,6	0,649878%
119	150730	PA	São Félix do Xingu	116.186	3,4	1,380991%
120	150740	PA	São Francisco do Pará	15.380	1,0	0,406174%
121	150745	PA	São Geraldo do Araguaia	24.607	1,4	0,568643%
122	150746	PA	São João da Ponta	5.795	0,6	0,243704%
123	150747	PA	São João de Pirabas	21.991	1,2	0,487409%
124	150750	PA	São João do Araguaia	15.521	0,8	0,324939%
125	150760	PA	São Miguel do Guamá	55.942	2,2	0,893582%
126	150770	PA	São Sebastião da Boa Vista	25.161	1,4	0,568643%
127	150775	PA	Sapucaia	5.587	0,6	0,243704%
128	150780	PA	Senador José Porfírio	11.827	0,8	0,324939%
129	150790	PA	Soure	24.286	1,4	0,568643%
130	150795	PA	Tailândia	97.161	3,0	1,218522%
131	150796	PA	Terra Alta	11.120	0,8	0,324939%
132	150797	PA	Terra Santa	17.946	1,2	0,487409%
133	150800	PA	Tomé-Açu	60.456	2,2	0,893582%
134	150803	PA	Tracuateua	29.465	1,4	0,568643%
135	150805	PA	Trairão	18.084	1,2	0,487409%
136	150808	PA	Tucumã	37.308	1,6	0,649878%
137	150810	PA	Tucuruí	107.189	3,2	1,299756%
138	150812	PA	Ulianópolis	53.881	2,2	0,893582%
139	150815	PA	Uruará	44.486	2,0	0,812348%
140	150820	PA	Vigia	51.173	2,2	0,893582%
141	150830	PA	Viseu	59.054	2,2	0,893582%
142	150835	PA	Vitória do Xingu	14.407	1,0	0,406174%
143	150840	PA	Xinguara	42.833	1,8	0,731113%
T O T A L				6.796.764	246,2	100,000000%

Legenda:

FPM - Fundo de Participação dos Municípios

CIFPM - Coeficiente Individual do FPM

(1) Decisão Judicial: Processo 2039-27.2014.4.01.3908, Vara Única da Subseção Judiciária de Itaituba-PA (TC-034.205/2014-4)

(2) Decisão Judicial: Processo 798-41.2011.4.01.3902, 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Santarém (TC-020.891/2011-3)

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO IX
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2016

Estado: PB - PARAÍBA

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE 01/07/2015)	CIFPM - Interior	Participação Relativa no Total do Estado
				A	B	C
						(B / tot.B) x 100
1	250010	PB	Água Branca	10.083	0,6	0,312175%
2	250020	PB	Aguiar	5.573	0,6	0,312175%
3	250030	PB	Alagoa Grande	28.646	1,4	0,728408%
4	250040	PB	Alagoa Nova	20.500	1,2	0,624350%
5	250050	PB	Alagoinha	14.284	1,0	0,520291%
6	250053	PB	Alcantil	5.451	0,6	0,312175%
7	250057	PB	Algodão de Jandaíra	2.475	0,6	0,312175%
8	250060	PB	Alhandra	19.238	1,2	0,624350%
9	250073	PB	Amparo	2.212	0,6	0,312175%
10	250077	PB	Aparecida	8.263	0,6	0,312175%
11	250080	PB	Araçagi	17.122	1,2	0,624350%
12	250090	PB	Arara	13.355	0,8	0,416233%
13	250100	PB	Araruna	20.051	1,2	0,624350%
14	250110	PB	Areia	23.110	1,2	0,624350%
15	250115	PB	Areia de Baraúnas	1.880	0,6	0,312175%
16	250120	PB	Areial	6.900	0,6	0,312175%
17	250130	PB	Aroeiras	19.204	1,2	0,624350%
18	250135	PB	Assunção	3.830	0,6	0,312175%
19	250140	PB	Baía da Traição	8.826	0,6	0,312175%
20	250150	PB	Bananeiras	21.235	1,2	0,624350%
21	250153	PB	Baraúna	4.758	0,6	0,312175%
22	250160	PB	Barra de Santa Rosa	15.145	1,0	0,520291%
23	250157	PB	Barra de Santana	8.249	0,6	0,312175%
24	250170	PB	Barra de São Miguel	5.905	0,6	0,312175%
25	250180	PB	Bayeux	96.140	3,0	1,560870%
26	250190	PB	Belém	17.594	1,2	0,624350%

27	250200	PB	Belém do Brejo do Cruz	7.320	0,6	0,312175%
28	250205	PB	Bernardino Batista	3.356	0,6	0,312175%
29	250210	PB	Boa Ventura	5.473	0,6	0,312175%
30	250215	PB	Boa Vista	6.884	0,6	0,312175%
31	250220	PB	Bom Jesus	2.532	0,6	0,312175%
32	250230	PB	Bom Sucesso	5.007	0,6	0,312175%
33	250240	PB	Bonito de Santa Fé	11.684	0,8	0,416233%
34	250250	PB	Boqueirão	17.670	1,2	0,624350%
35	250270	PB	Borborema	5.366	0,6	0,312175%
36	250280	PB	Brejo do Cruz	13.900	1,0	0,520291%
37	250290	PB	Brejo dos Santos	6.413	0,6	0,312175%
38	250300	PB	Caaporã	21.555	1,2	0,624350%
39	250310	PB	Cabaceiras	5.449	0,6	0,312175%
40	250320	PB	Cabedelo	65.634	2,4	1,248699%
41	250330	PB	Cachoeira dos Índios	10.114	0,6	0,312175%
42	250340	PB	Cacimba de Areia	3.713	0,6	0,312175%
43	250350	PB	Cacimba de Dentro	17.149	1,2	0,624350%
44	250355	PB	Cacimbas	7.112	0,6	0,312175%
45	250360	PB	Caçara	7.293	0,6	0,312175%
46	250370	PB	Cajazeiras	61.431	2,4	1,248699%
47	250375	PB	Cajazeirinhas	3.165	0,6	0,312175%
48	250380	PB	Caldas Brandão	5.945	0,6	0,312175%
49	250390	PB	Camalaú	5.971	0,6	0,312175%
50	250400	PB	Campina Grande	405.072	4,0	2,081160%
51	250403	PB	Capim	6.326	0,6	0,312175%
52	250407	PB	Caraúbas	4.115	0,6	0,312175%
53	250410	PB	Carrapateira	2.601	0,6	0,312175%
54	250415	PB	Casserengue	7.394	0,6	0,312175%
55	250420	PB	Catingueira	4.920	0,6	0,312175%
56	250430	PB	Catolé do Rocha	30.179	1,4	0,728408%
57	250435	PB	Caturité	4.779	0,6	0,312175%
58	250440	PB	Conceição	18.860	1,2	0,624350%
59	250450	PB	Condado	6.733	0,6	0,312175%
60	250460	PB	Conde	23.975	1,4	0,728408%
61	250470	PB	Congo	4.780	0,6	0,312175%
62	250480	PB	Coremas	15.409	1,0	0,520291%
63	250485	PB	Coxixola	1.892	0,6	0,312175%
64	250490	PB	Cruz do Espírito Santo	17.212	1,2	0,624350%
65	250500	PB	Cubati	7.193	0,6	0,312175%
66	250510	PB	Cuité	20.325	1,2	0,624350%
67	250523	PB	Cuité de Mamanguape	6.340	0,6	0,312175%
68	250520	PB	Cuitegi	6.841	0,6	0,312175%
69	250527	PB	Curral de Cima	5.245	0,6	0,312175%
70	250530	PB	Curral Velho	2.523	0,6	0,312175%
71	250535	PB	Damião	5.246	0,6	0,312175%
72	250540	PB	Desterro	8.253	0,6	0,312175%
73	250560	PB	Diamante	6.591	0,6	0,312175%
74	250570	PB	Dona Inês	10.456	0,8	0,416233%
75	250580	PB	Duas Estradas	3.618	0,6	0,312175%
76	250590	PB	Emas	3.485	0,6	0,312175%
77	250600	PB	Esperança	32.785	1,6	0,832466%
78	250610	PB	Fagundes	11.378	0,8	0,416233%
79	250620	PB	Frei Martinho	2.986	0,6	0,312175%
80	250625	PB	Gado Bravo	8.450	0,6	0,312175%
81	250630	PB	Guarabira	58.162	2,2	1,144641%
82	250640	PB	Gurinhém	14.117	1,0	0,520291%
83	250650	PB	Gurjão	3.376	0,6	0,312175%
84	250660	PB	Ibiara	5.974	0,6	0,312175%
85	250260	PB	Igaracy	6.191	0,6	0,312175%
86	250670	PB	Imaculada	11.749	0,8	0,416233%
87	250680	PB	Ingá	18.042	1,2	0,624350%
88	250690	PB	Itabaiana	24.565	1,4	0,728408%
89	250700	PB	Itaporanga	24.499	1,4	0,728408%
90	250710	PB	Itapororoca	18.332	1,2	0,624350%
91	250720	PB	Itatuba	10.739	0,8	0,416233%
92	250730	PB	Jacarauá	14.316	1,0	0,520291%
93	250740	PB	Jericó	7.717	0,6	0,312175%
94	251365	PB	Joca Claudino	2.680	0,6	0,312175%
95	250760	PB	Juarez Távora	7.850	0,6	0,312175%
96	250770	PB	Juazeirinho	17.902	1,2	0,624350%
97	250780	PB	Junco do Seridó	7.054	0,6	0,312175%
98	250790	PB	Juripiranga	10.669	0,8	0,416233%
99	250800	PB	Juru	9.892	0,6	0,312175%
100	250810	PB	Lagoa	4.687	0,6	0,312175%
101	250820	PB	Lagoa de Dentro	7.619	0,6	0,312175%
102	250830	PB	Lagoa Seca	27.247	1,4	0,728408%
103	250840	PB	Lastro	2.765	0,6	0,312175%
104	250850	PB	Livramento	7.355	0,6	0,312175%
105	250855	PB	Logradouro	4.254	0,6	0,312175%
106	250860	PB	Lucena	12.804	0,8	0,416233%
107	250870	PB	Mãe d'Água	4.026	0,6	0,312175%
108	250880	PB	Malta	5.672	0,6	0,312175%
109	250890	PB	Mamanguape	44.369	2,0	1,040579%
110	250900	PB	Manaíra	11.066	0,8	0,416233%
111	250905	PB	Marcação	8.361	0,6	0,312175%
112	250910	PB	Mari	21.755	1,2	0,624350%
113	250915	PB	Marizópolis	6.522	0,6	0,312175%
114	250920	PB	Massaranduba	13.654	1,0	0,520291%
115	250930	PB	Mataraca	8.219	0,6	0,312175%
116	250933	PB	Matinhas	4.497	0,6	0,312175%
117	250937	PB	Mato Grosso	2.869	0,6	0,312175%
118	250939	PB	Maturéia	6.441	0,6	0,312175%
119	250940	PB	Mogéiro	13.317	0,8	0,416233%
120	250950	PB	Montadas	5.528	0,6	0,312175%
121	250960	PB	Monte Horebe	4.759	0,6	0,312175%
122	250970	PB	Monteiro	32.774	1,6	0,832466%
123	250980	PB	Mulungu	9.840	0,6	0,312175%
124	250990	PB	Natuba	10.450	0,8	0,416233%
125	251000	PB	Nazarezinho	7.318	0,6	0,312175%
126	251010	PB	Nova Floresta	10.650	0,8	0,416233%
127	251020	PB	Nova Olinda	5.999	0,6	0,312175%
128	251030	PB	Nova Palmeira	4.784	0,6	0,312175%
129	251040	PB	Olho d'Água	6.646	0,6	0,312175%
130	251050	PB	Olivados	3.880	0,6	0,312175%
131	251060	PB	Ouro Velho	3.023	0,6	0,312175%
132	251065	PB	Parari	1.795	0,6	0,312175%
133	251070	PB	Passagem	2.383	0,6	0,312175%
134	251080	PB	Patos	106.314	3,2	1,664928%



135	251090	PB	Paulista	12.216	0,8	0,416233%
136	251100	PB	Pedra Branca	3.796	0,6	0,312175%
137	251110	PB	Pedra Lavrada	7.982	0,6	0,312175%
138	251120	PB	Pedras de Fogo	28.286	1,4	0,728408%
139	251272	PB	Pedro Régis	6.034	0,6	0,312175%
140	251130	PB	Piancó	15.985	1,0	0,520291%
141	251140	PB	Picuí	18.670	1,2	0,624350%
142	251150	PB	Pilar	11.786	0,8	0,416233%
143	251160	PB	Pilões	6.728	0,6	0,312175%
144	251170	PB	Pilõeszinhos	5.118	0,6	0,312175%
145	251180	PB	Pirpirituba	10.555	0,8	0,416233%
146	251190	PB	Pitimbu	18.685	1,2	0,624350%
147	251200	PB	Pocinhos	18.272	1,2	0,624350%
148	251203	PB	Poço Dantas	3.778	0,6	0,312175%
149	251207	PB	Poço de José de Moura	4.245	0,6	0,312175%
150	251210	PB	Pombal	32.712	1,6	0,832466%
151	251220	PB	Prata	4.109	0,6	0,312175%
152	251230	PB	Princesa Isabel	22.995	1,2	0,624350%
153	251240	PB	Puxinanã	13.557	0,8	0,416233%
154	251250	PB	Queimadas	43.667	1,8	0,936520%
155	251260	PB	Quixabá	1.901	0,6	0,312175%
156	251270	PB	Remígio	19.149	1,2	0,624350%
157	251274	PB	Riachão	3.531	0,6	0,312175%
158	251275	PB	Riachão do Bacamarte	4.476	0,6	0,312175%
159	251276	PB	Riachão do Poço	4.442	0,6	0,312175%
160	251278	PB	Riacho de Santo Antônio	1.923	0,6	0,312175%
161	251280	PB	Riacho dos Cavalos	8.563	0,6	0,312175%
162	251290	PB	Rio Tinto	24.023	1,4	0,728408%
163	251300	PB	Salgadinho	3.871	0,6	0,312175%
164	251310	PB	Salgado de São Félix	12.144	0,8	0,416233%
165	251315	PB	Santa Cecília	6.583	0,6	0,312175%
166	251320	PB	Santa Cruz	6.579	0,6	0,312175%
167	251330	PB	Santa Helena	5.917	0,6	0,312175%
168	251335	PB	Santa Inês	3.594	0,6	0,312175%
169	251340	PB	Santa Luzia	15.278	1,0	0,520291%
170	251370	PB	Santa Rita	134.940	3,6	1,873045%
171	251380	PB	Santa Teresinha	4.592	0,6	0,312175%
172	251350	PB	Santana de Mangueira	5.223	0,6	0,312175%
173	251360	PB	Santana dos Garrotes	7.113	0,6	0,312175%
174	251385	PB	Santo André	2.541	0,6	0,312175%
175	251392	PB	São Bentinho	4.451	0,6	0,312175%
176	251390	PB	São Bento	33.464	1,6	0,832466%
177	251396	PB	São Domingos de Pombal	3.061	0,6	0,312175%
178	251394	PB	São Domingos do Cariri	2.563	0,6	0,312175%
179	251398	PB	São Francisco	3.375	0,6	0,312175%
180	251400	PB	São João do Cariri	4.323	0,6	0,312175%
181	250070	PB	São João do Rio do Peixe	17.929	1,2	0,624350%
182	251410	PB	São João do Tigre	4.432	0,6	0,312175%
183	251420	PB	São José da Lagoa Tapada	7.677	0,6	0,312175%
184	251430	PB	São José de Caiana	6.231	0,6	0,312175%
185	251440	PB	São José de Espinharas	4.684	0,6	0,312175%
186	251450	PB	São José de Piranhas	19.956	1,2	0,624350%
187	251455	PB	São José de Princesa	3.955	0,6	0,312175%
188	251460	PB	São José do Bonfim	3.492	0,6	0,312175%
189	251465	PB	São José do Brejo do Cruz	1.780	0,6	0,312175%
190	251470	PB	São José do Sabugi	4.124	0,6	0,312175%
191	251480	PB	São José dos Cordeiros	3.729	0,6	0,312175%
192	251445	PB	São José dos Ramos	5.870	0,6	0,312175%
193	251490	PB	São Mamede	7.756	0,6	0,312175%
194	251500	PB	São Miguel de Taipu	7.079	0,6	0,312175%
195	251510	PB	São Sebastião de Lagoa de Roça	11.677	0,8	0,416233%
196	251520	PB	São Sebastião do Umbuzeiro	3.440	0,6	0,312175%
197	251530	PB	Sapé	52.218	2,2	1,144641%
198	251540	PB	Seridó	10.900	0,8	0,416233%
199	251550	PB	Serra Branca	13.564	0,8	0,416233%
200	251560	PB	Serra da Raiz	3.154	0,6	0,312175%
201	251570	PB	Serra Grande	3.078	0,6	0,312175%
202	251580	PB	Serra Redonda	7.053	0,6	0,312175%
203	251590	PB	Serraria	6.153	0,6	0,312175%
204	251593	PB	Sertãozinho	4.892	0,6	0,312175%
205	251597	PB	Sobrado	7.712	0,6	0,312175%
206	251600	PB	Solânea	26.734	1,4	0,728408%
207	251610	PB	Soledade	14.714	1,0	0,520291%
208	251615	PB	Sossêgo	3.475	0,6	0,312175%
209	251620	PB	Sousa	68.822	2,4	1,248699%
210	251630	PB	Sumé	16.784	1,0	0,520291%
211	251640	PB	Tacima	10.822	0,8	0,416233%
212	251650	PB	Taperoá	15.376	1,0	0,520291%
213	251660	PB	Tavares	14.568	1,0	0,520291%
214	251670	PB	Teixeira	14.974	1,0	0,520291%
215	251675	PB	Tenório	3.011	0,6	0,312175%
216	251680	PB	Triunfo	9.447	0,6	0,312175%
217	251690	PB	Uiraúna	15.228	1,0	0,520291%
218	251700	PB	Umbuzeiro	9.889	0,6	0,312175%
219	251710	PB	Várzea	2.747	0,6	0,312175%
220	251720	PB	Vieirópolis	5.295	0,6	0,312175%
221	250550	PB	Vista Serrana	3.744	0,6	0,312175%
222	251740	PB	Zabelê	2.208	0,6	0,312175%
T O T A L				3.180.764	192,2	100,000000%

Legenda:

FPM - Fundo de Participação dos Municípios
CIFPM - Coeficiente Individual do FPM

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO IX
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2016
Estado: PE - PERNAMBUCO

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, 01/07/2015)	CIFPM - Interior (ref.)	Participação Relativa no Total do Estado
				A	B	C
						(B / tot.B) x 100
1	260005	PE	Abreu e Lima	98.602	3,0	1,096491%
2	260010	PE	Afogados da Ingazeira	36.709	1,6	0,584795%



3	260020	PE	Afrânio	19.031	1,2	0,438596%
4	260030	PE	Agrestina	24.256	1,4	0,511696%
5	260040	PE	Água Preta	35.698	1,6	0,584795%
6	260050	PE	Águas Belas	42.566	1,8	0,657895%
7	260060	PE	Alagoinha	14.341	1,0	0,365497%
8	260070	PE	Aliança	38.255	1,8	0,657895%
9	260080	PE	Altinho	22.876	1,2	0,438596%
10	260090	PE	Amaraji	22.643	1,2	0,438596%
11	260100	PE	Angelim	10.882	0,8	0,292398%
12	260105	PE	Araçoiaba	19.816	1,2	0,438596%
13	260110	PE	Araripina	82.800	2,8	1,023392%
14	260120	PE	Arcoverde	72.625	2,6	0,950292%
15	260130	PE	Barra de Guabiraba	13.953	1,0	0,365497%
16	260140	PE	Barreiros (1)	42.220	2,0	0,730994%
17	260150	PE	Belém de Maria	11.888	0,8	0,292398%
18	260160	PE	Belém de São Francisco	20.675	1,2	0,438596%
19	260170	PE	Belo Jardim	75.462	2,6	0,950292%
20	260180	PE	Betânia	12.539	0,8	0,292398%
21	260190	PE	Bezerras	60.386	2,2	0,804094%
22	260200	PE	Bodocó	37.317	1,6	0,584795%
23	260210	PE	Bom Conselho	47.760	2,0	0,730994%
24	260220	PE	Bom Jardim	38.924	1,8	0,657895%
25	260230	PE	Bonito	38.094	1,8	0,657895%
26	260240	PE	Brejão	8.989	0,6	0,219298%
27	260250	PE	Brejinho	7.464	0,6	0,219298%
28	260260	PE	Brejo da Madre de Deus	49.092	2,0	0,730994%
29	260270	PE	Buenos Aires	13.012	0,8	0,292398%
30	260280	PE	Buíque	56.523	2,2	0,804094%
31	260290	PE	Cabo de Santo Agostinho	200.546	4,0	1,461988%
32	260300	PE	Cabrobó	33.247	1,6	0,584795%
33	260310	PE	Cachoeirinha	19.951	1,2	0,438596%
34	260320	PE	Caetés	28.145	1,4	0,511696%
35	260330	PE	Calçado	11.136	0,8	0,292398%
36	260340	PE	Calumbi	5.745	0,6	0,219298%
37	260345	PE	Camaragibe	154.054	3,8	1,388903%
38	260350	PE	Camocim de São Félix	18.292	1,2	0,438596%
39	260360	PE	Camutanga	8.450	0,6	0,219298%
40	260370	PE	Canhotinho	24.837	1,4	0,511696%
41	260380	PE	Capoeiras	19.997	1,2	0,438596%
42	260390	PE	Carnaíba	19.318	1,2	0,438596%
43	260392	PE	Carnaubeira da Penha	12.603	0,8	0,292398%
44	260400	PE	Carpina	81.054	2,6	0,950292%
45	260410	PE	Caruaru	347.088	4,0	1,461988%
46	260415	PE	Casinhas	14.219	1,0	0,365497%
47	260420	PE	Catende	41.369	1,8	0,657895%
48	260430	PE	Cedro	11.515	0,8	0,292398%
49	260440	PE	Chã de Alegria	13.206	0,8	0,292398%
50	260450	PE	Chã Grande	21.274	1,2	0,438596%
51	260460	PE	Condado	25.823	1,4	0,511696%
52	260470	PE	Correntes	17.968	1,2	0,438596%
53	260480	PE	Cortês	12.602	0,8	0,292398%
54	260490	PE	Cumarú	13.132	0,8	0,292398%
55	260500	PE	Cupira	23.841	1,4	0,511696%
56	260510	PE	Custódia	36.184	1,6	0,584795%
57	260515	PE	Dormentes	18.321	1,2	0,438596%
58	260520	PE	Escada	67.381	2,4	0,877193%
59	260530	PE	Exu	31.928	1,6	0,584795%
60	260540	PE	Feira Nova	21.710	1,2	0,438596%
61	260550	PE	Ferreiros	11.957	0,8	0,292398%
62	260560	PE	Flores (2)	22.588	1,4	0,511696%
63	260570	PE	Floresta	31.809	1,6	0,584795%
64	260580	PE	Frei Miguelinho	15.137	1,0	0,365497%
65	260590	PE	Gameleira	30.132	1,4	0,511696%
66	260600	PE	Garanhuns	136.949	3,6	1,315789%
67	260610	PE	Glória do Goitá	30.220	1,4	0,511696%
68	260620	PE	Goiana	78.618	2,6	0,950292%
69	260630	PE	Granito	7.308	0,6	0,219298%
70	260640	PE	Gravatá	81.893	2,8	1,023392%
71	260650	PE	Iati	19.010	1,2	0,438596%
72	260660	PE	Ibimirim	28.604	1,4	0,511696%
73	260670	PE	Ibirajuba	7.725	0,6	0,219298%
74	260680	PE	Igarassu	112.463	3,2	1,169591%
75	260690	PE	Iguaraci	12.137	0,8	0,292398%
76	260760	PE	Ilha de Itamaracá	24.888	1,4	0,511696%
77	260700	PE	Inajá	21.932	1,2	0,438596%
78	260710	PE	Ingazeira	4.556	0,6	0,219298%
79	260720	PE	Ipojuca	91.341	2,8	1,023392%
80	260730	PE	Ipupi	29.721	1,4	0,511696%
81	260740	PE	Itacuruba	4.754	0,6	0,219298%
82	260750	PE	Itaíba	26.412	1,4	0,511696%
83	260765	PE	Itambé	36.278	1,6	0,584795%
84	260770	PE	Itapetim	13.780	1,0	0,365497%
85	260775	PE	Itapissuma	25.798	1,4	0,511696%
86	260780	PE	Itaquitinga	16.753	1,0	0,365497%
87	260790	PE	Jaboatão dos Guararapes	686.122	4,0	1,461988%
88	260795	PE	Jaqueira	11.664	0,8	0,292398%
89	260800	PE	Jataí	16.858	1,0	0,365497%
90	260805	PE	Jatobá	14.587	1,0	0,365497%
91	260810	PE	João Alfredo	32.939	1,6	0,584795%
92	260820	PE	Joaquim Nabuco	16.021	1,0	0,365497%
93	260825	PE	Jucati	11.202	0,8	0,292398%
94	260830	PE	Jupi	14.525	1,0	0,365497%
95	260840	PE	Jurema	15.171	1,0	0,365497%
96	260845	PE	Lagoa do Carro	17.454	1,2	0,438596%
97	260850	PE	Lagoa do Itaenga	21.276	1,2	0,438596%
98	260860	PE	Lagoa do Ouro	12.865	0,8	0,292398%
99	260870	PE	Lagoa dos Gatos	16.161	1,0	0,365497%
100	260875	PE	Lagoa Grande	24.757	1,4	0,511696%
101	260880	PE	Lajedo	39.240	1,8	0,657895%
102	260890	PE	Limoeiro	56.269	2,2	0,804094%
103	260900	PE	Macaparana	25.011	1,4	0,511696%
104	260910	PE	Machados	15.313	1,0	0,365497%
105	260915	PE	Manari	20.302	1,2	0,438596%
106	260920	PE	Maraial	11.711	0,8	0,292398%
107	260930	PE	Mirandiba	15.098	1,0	0,365497%
108	261430	PE	Moreilândia	11.242	0,8	0,292398%
109	260940	PE	Moreno	61.016	2,2	0,804094%
110	260950	PE	Nazaré da Mata	32.064	1,6	0,584795%



111	260960	PE	Olinda	389.494	4,0	1,461988%
112	260970	PE	Orobó	23.663	1,2	0,438596%
113	260980	PE	Orocó	14.445	1,0	0,365497%
114	260990	PE	Ouricuri	67.676	2,4	0,877193%
115	261000	PE	Palmares	62.300	2,4	0,877193%
116	261010	PE	Palmeirina	7.969	0,6	0,219298%
117	261020	PE	Panelas	26.464	1,4	0,511696%
118	261030	PE	Paranatama	11.357	0,8	0,292398%
119	261040	PE	Parnamirim	21.193	1,2	0,438596%
120	261050	PE	Passira	28.982	1,4	0,511696%
121	261060	PE	Paudalho	55.028	2,2	0,804094%
122	261070	PE	Paulista	322.730	4,0	1,461988%
123	261080	PE	Pedra	22.401	1,2	0,438596%
124	261090	PE	Pesqueira	66.153	2,4	0,877193%
125	261100	PE	Petrolândia	35.342	1,6	0,584795%
126	261110	PE	Petrolina	331.951	4,0	1,461988%
127	261120	PE	Poção	11.265	0,8	0,292398%
128	261130	PE	Pombos	26.841	1,4	0,511696%
129	261140	PE	Primavera	14.509	1,0	0,365497%
130	261150	PE	Quipapá	25.536	1,4	0,511696%
131	261153	PE	Quixaba	6.823	0,6	0,219298%
132	261170	PE	Riacho das Almas	20.177	1,2	0,438596%
133	261180	PE	Ribeirão	46.659	2,0	0,730994%
134	261190	PE	Rio Formoso	23.181	1,2	0,438596%
135	261200	PE	Sairé	10.437	0,8	0,292398%
136	261210	PE	Salgadinho	10.423	0,8	0,292398%
137	261220	PE	Salgueiro	59.769	2,2	0,804094%
138	261230	PE	Saloá	15.742	1,0	0,365497%
139	261240	PE	Sanharó	25.047	1,4	0,511696%
140	261245	PE	Santa Cruz	14.857	1,0	0,365497%
141	261247	PE	Santa Cruz da Baixa Verde	12.375	0,8	0,292398%
142	261250	PE	Santa Cruz do Capibaribe	101.485	3,0	1,096491%
143	261255	PE	Santa Filomena	14.172	1,0	0,365497%
144	261260	PE	Santa Maria da Boa Vista	41.293	1,8	0,657895%
145	261270	PE	Santa Maria do Cambucá	13.826	1,0	0,365497%
146	261280	PE	Santa Terezinha	11.627	0,8	0,292398%
147	261290	PE	São Benedito do Sul	15.305	1,0	0,365497%
148	261300	PE	São Bento do Una	57.659	2,2	0,804094%
149	261310	PE	São Caitano	36.763	1,6	0,584795%
150	261320	PE	São João	22.403	1,2	0,438596%
151	261330	PE	São Joaquim do Monte	21.171	1,2	0,438596%
152	261340	PE	São José da Coroa Grande	20.335	1,2	0,438596%
153	261350	PE	São José do Belmonte	33.677	1,6	0,584795%
154	261360	PE	São José do Egito	33.365	1,6	0,584795%
155	261370	PE	São Lourenço da Mata	110.264	3,2	1,169591%
156	261380	PE	São Vicente Ferrer	17.763	1,2	0,438596%
157	261390	PE	Serra Talhada	84.352	2,8	1,023392%
158	261400	PE	Serrita	19.017	1,2	0,438596%
159	261410	PE	Sertânia	35.367	1,6	0,584795%
160	261420	PE	Sirinhaém	44.187	2,0	0,730994%
161	261440	PE	Solidão	5.949	0,6	0,219298%
162	261450	PE	Surubim	63.166	2,4	0,877193%
163	261460	PE	Tabira	27.958	1,4	0,511696%
164	261470	PE	Tacaimbó	12.891	0,8	0,292398%
165	261480	PE	Tacaratu	24.626	1,4	0,511696%
166	261485	PE	Tamandaré	22.591	1,2	0,438596%
167	261500	PE	Taquaritinga do Norte	27.592	1,4	0,511696%
168	261510	PE	Terezinha	7.057	0,6	0,219298%
169	261520	PE	Terra Nova	10.185	0,6	0,219298%
170	261530	PE	Timbaúba	53.581	2,2	0,804094%
171	261540	PE	Toritama	42.123	1,8	0,657895%
172	261550	PE	Tracunhaém	13.596	1,0	0,365497%
173	261560	PE	Trindade	29.519	1,4	0,511696%
174	261570	PE	Triunfo	15.250	1,0	0,365497%
175	261580	PE	Tupanatinga	26.454	1,4	0,511696%
176	261590	PE	Tuparetama	8.149	0,6	0,219298%
177	261600	PE	Venturosa	17.870	1,2	0,438596%
178	261610	PE	Verdejante	9.450	0,6	0,219298%
179	261618	PE	Vertente do Lério	7.746	0,6	0,219298%
180	261620	PE	Vertentes	19.976	1,2	0,438596%
181	261630	PE	Vicência	32.157	1,6	0,584795%
182	261640	PE	Vitória de Santo Antão	135.805	3,6	1,315789%
183	261650	PE	Xexéu	14.584	1,0	0,365497%
			T O T A L	7.725.060	273,6	100,000000%

Legenda:

FPM - Fundo de Participação dos Municípios

CIFPM - Coeficiente Individual do FPM

(1) Decisão Judicial: Processo 0800382-56.2013.4.05.8300, 3ª Vara Federal da Seção Judic. de Pernambuco (TC-004.610/2013-0)

(2) Decisão Judicial: Processo 2006.83.03.000106-9, Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TC-004.792/2006-8)

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO IX
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2016.

Estado: PI - PIAUÍ

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, 01/07/2015)	CIFPM - Interior (fonte: ref.)	Participação Relativa no Total do Estado
				A	B	C
						(B / tot.B) x 100
1	220005	PI	Acauã	6.933	0,6	0,344037%
2	220010	PI	Agricolândia	5.078	0,6	0,344037%
3	220020	PI	Agua Branca	17.010	1,2	0,688073%
4	220025	PI	Alagoinha do Piauí	7.501	0,6	0,344037%
5	220027	PI	Alegrete do Piauí	4.832	0,6	0,344037%
6	220030	PI	Alto Longá	14.006	1,0	0,573394%
7	220040	PI	Altos	39.715	1,8	1,032110%
8	220045	PI	Alvorada do Gurguéia	5.278	0,6	0,344037%
9	220050	PI	Amarante	17.312	1,2	0,688073%
10	220060	PI	Angical do Piauí	6.692	0,6	0,344037%
11	220070	PI	Anísio de Abreu	9.597	0,6	0,344037%
12	220080	PI	Antônio Almeida	3.103	0,6	0,344037%
13	220090	PI	Aroazes	5.763	0,6	0,344037%
14	220095	PI	Aroeiras do Itaim	2.460	0,6	0,344037%



15	220100	PI	Arraial	4.670	0,6	0,344037%
16	220105	PI	Assunção do Piauí	7.686	0,6	0,344037%
17	220110	PI	Avelino Lopes	11.433	0,8	0,458716%
18	220115	PI	Baixa Grande do Ribeiro	11.218	0,8	0,458716%
19	220117	PI	Barra D'Alcântara	3.887	0,6	0,344037%
20	220120	PI	Barras	46.072	2,0	1,146789%
21	220130	PI	Barreiras do Piauí	3.287	0,6	0,344037%
22	220140	PI	Barro Duro	6.935	0,6	0,344037%
23	220150	PI	Batalha	26.331	1,4	0,802752%
24	220155	PI	Bela Vista do Piauí	3.919	0,6	0,344037%
25	220157	PI	Belém do Piauí	3.464	0,6	0,344037%
26	220160	PI	Benedictinos	10.027	0,6	0,344037%
27	220170	PI	Bertolínia	5.402	0,6	0,344037%
28	220173	PI	Betânia do Piauí	6.097	0,6	0,344037%
29	220177	PI	Boa Hora	6.599	0,6	0,344037%
30	220180	PI	Bocaina	4.436	0,6	0,344037%
31	220190	PI	Bom Jesus	24.327	1,4	0,802752%
32	220191	PI	Bom Princípio do Piauí	5.497	0,6	0,344037%
33	220192	PI	Bonfim do Piauí	5.549	0,6	0,344037%
34	220194	PI	Boqueirão do Piauí	6.380	0,6	0,344037%
35	220196	PI	Brasileira	8.159	0,6	0,344037%
36	220198	PI	Brejo do Piauí	3.871	0,6	0,344037%
37	220200	PI	Buriti dos Lopes	19.415	1,2	0,688073%
38	220202	PI	Buriti dos Montes	8.188	0,6	0,344037%
39	220205	PI	Cabeceiras do Piauí	10.325	0,8	0,458716%
40	220207	PI	Cajazeiras do Piauí	3.471	0,6	0,344037%
41	220208	PI	Cajueiro da Praia	7.451	0,6	0,344037%
42	220209	PI	Caldeirão Grande do Piauí	5.674	0,6	0,344037%
43	220210	PI	Campinas do Piauí	5.507	0,6	0,344037%
44	220211	PI	Campo Alegre do Fidalgo	4.911	0,6	0,344037%
45	220213	PI	Campo Grande do Piauí	5.801	0,6	0,344037%
46	220217	PI	Campo Largo do Piauí	7.094	0,6	0,344037%
47	220220	PI	Campo Maior	45.971	2,0	1,146789%
48	220225	PI	Canavieira	3.904	0,6	0,344037%
49	220230	PI	Canto do Buriti	20.700	1,2	0,688073%
50	220240	PI	Capitão de Campos	11.239	0,8	0,458716%
51	220245	PI	Capitão Gervásio Oliveira	4.008	0,6	0,344037%
52	220250	PI	Caracol	10.641	0,8	0,458716%
53	220253	PI	Carauabas do Piauí	5.728	0,6	0,344037%
54	220255	PI	Caridade do Piauí	4.994	0,6	0,344037%
55	220260	PI	Castelo do Piauí	18.160	1,2	0,688073%
56	220265	PI	Caxingó	5.279	0,6	0,344037%
57	220270	PI	Cocal	27.230	1,4	0,802752%
58	220271	PI	Cocal de Telha	4.621	0,6	0,344037%
59	220272	PI	Cocal dos Alves	6.028	0,6	0,344037%
60	220273	PI	Coivaras	3.930	0,6	0,344037%
61	220275	PI	Colônia do Gurguéia	6.314	0,6	0,344037%
62	220277	PI	Colônia do Piauí	7.527	0,6	0,344037%
63	220280	PI	Conceição do Canindé	4.536	0,6	0,344037%
64	220285	PI	Coronel José Dias	4.602	0,6	0,344037%
65	220290	PI	Corrente	26.084	1,4	0,802752%
66	220300	PI	Cristalândia do Piauí	8.102	0,6	0,344037%
67	220310	PI	Cristino Castro	10.214	0,8	0,458716%
68	220320	PI	Curimatá	11.121	0,8	0,458716%
69	220323	PI	Currais	4.845	0,6	0,344037%
70	220327	PI	Curral Novo do Piauí	5.086	0,6	0,344037%
71	220325	PI	Currupinheiros	4.337	0,6	0,344037%
72	220330	PI	Demerval Lobão	13.552	0,8	0,458716%
73	220335	PI	Dirceu Arcoverde	6.862	0,6	0,344037%
74	220340	PI	Dom Expedito Lopes	6.756	0,6	0,344037%
75	220345	PI	Dom Inocêncio	9.387	0,6	0,344037%
76	220342	PI	Domingos Mourão	4.290	0,6	0,344037%
77	220350	PI	Elesbão Veloso	14.432	1,0	0,573394%
78	220360	PI	Eliseu Martins	4.807	0,6	0,344037%
79	220370	PI	Esperantina	38.874	1,8	1,032110%
80	220375	PI	Fartura do Piauí	5.199	0,6	0,344037%
81	220380	PI	Flores do Piauí	4.394	0,6	0,344037%
82	220385	PI	Floresta do Piauí	2.515	0,6	0,344037%
83	220390	PI	Floriano	58.803	2,2	1,261457%
84	220400	PI	Francinópolis	5.267	0,6	0,344037%
85	220410	PI	Francisco Ayres	4.333	0,6	0,344037%
86	220415	PI	Francisco Macedo	3.097	0,6	0,344037%
87	220420	PI	Francisco Santos	9.054	0,6	0,344037%
88	220430	PI	Fronteiras	11.372	0,8	0,458716%
89	220435	PI	Geminiano	5.319	0,6	0,344037%
90	220440	PI	Gilbués	10.514	0,8	0,458716%
91	220450	PI	Guadalupe	10.338	0,8	0,458716%
92	220455	PI	Guaribas	4.478	0,6	0,344037%
93	220460	PI	Hugo Napoleão	3.813	0,6	0,344037%
94	220465	PI	Ilha Grande	9.211	0,6	0,344037%
95	220470	PI	Inhumas	15.044	1,0	0,573394%
96	220480	PI	Ipiranga do Piauí	9.599	0,6	0,344037%
97	220490	PI	Isaías Coelho	8.408	0,6	0,344037%
98	220500	PI	Itainópolis	11.354	0,8	0,458716%
99	220510	PI	Itaueira	10.828	0,8	0,458716%
100	220515	PI	Jacobina do Piauí	5.682	0,6	0,344037%
101	220520	PI	Jaicós	18.660	1,2	0,688073%
102	220525	PI	Jardim do Mulato	4.412	0,6	0,344037%
103	220527	PI	Jatobá do Piauí	4.767	0,6	0,344037%
104	220530	PI	Jerumenha	4.392	0,6	0,344037%
105	220535	PI	João Costa	2.965	0,6	0,344037%
106	220540	PI	Joaquim Pires	14.083	1,0	0,573394%
107	220545	PI	Joca Marques	5.308	0,6	0,344037%
108	220550	PI	José de Freitas	38.314	1,8	1,032110%
109	220551	PI	Juazeiro do Piauí	5.380	0,6	0,344037%
110	220552	PI	Júlio Borges	5.510	0,6	0,344037%
111	220553	PI	Jurema	4.657	0,6	0,344037%
112	220555	PI	Lagoa Alegre	8.330	0,6	0,344037%
113	220557	PI	Lagoa de São Francisco	6.611	0,6	0,344037%
114	220556	PI	Lagoa do Barro do Piauí	4.579	0,6	0,344037%
115	220558	PI	Lagoa do Piauí	3.975	0,6	0,344037%
116	220559	PI	Lagoa do Sítio	5.047	0,6	0,344037%
117	220554	PI	Lagoinha do Piauí	2.772	0,6	0,344037%
118	220560	PI	Landri Sales	5.238	0,6	0,344037%
119	220570	PI	Luís Correia	29.558	1,4	0,802752%
120	220580	PI	Luzilândia	25.049	1,4	0,802752%
121	220585	PI	Madeiro	8.111	0,6	0,344037%
122	220590	PI	Manoel Emídio	5.263	0,6	0,344037%



123	220595	PI	Marcolândia	8.249	0,6	0,344037%
124	220600	PI	Marcos Parente	4.481	0,6	0,344037%
125	220605	PI	Massapé do Piauí	6.323	0,6	0,344037%
126	220610	PI	Matias Olímpio	10.718	0,8	0,458716%
127	220620	PI	Miguel Alves	33.075	1,6	0,917431%
128	220630	PI	Miguel Leão	1.235	0,6	0,344037%
129	220635	PI	Milton Brandão	6.517	0,6	0,344037%
130	220640	PI	Monsenhor Gil	10.410	0,8	0,458716%
131	220650	PI	Monsenhor Hipólito	7.586	0,6	0,344037%
132	220660	PI	Monte Alegre do Piauí	10.444	0,8	0,458716%
133	220665	PI	Morro Cabeça no Tempo	4.073	0,6	0,344037%
134	220667	PI	Morro do Chapéu do Piauí	6.657	0,6	0,344037%
135	220669	PI	Murici dos Portelas	8.903	0,6	0,344037%
136	220670	PI	Nazaré do Piauí	7.261	0,6	0,344037%
137	220672	PI	Nazária	8.366	0,6	0,344037%
138	220675	PI	Nossa Senhora de Nazaré	4.747	0,6	0,344037%
139	220680	PI	Nossa Senhora dos Remédios	8.491	0,6	0,344037%
140	220795	PI	Nova Santa Rita	4.286	0,6	0,344037%
141	220690	PI	Novo Oriente do Piauí	6.483	0,6	0,344037%
142	220695	PI	Novo Santo Antônio	3.387	0,6	0,344037%
143	220700	PI	Oeiras	36.329	1,6	0,917431%
144	220710	PI	Olho D'Água do Piauí	2.400	0,6	0,344037%
145	220720	PI	Padre Marcos	6.748	0,6	0,344037%
146	220730	PI	Paes Landim	4.071	0,6	0,344037%
147	220735	PI	Pajeú do Piauí	3.308	0,6	0,344037%
148	220740	PI	Palmeira do Piauí	4.980	0,6	0,344037%
149	220750	PI	Palmeirais	14.206	1,0	0,573394%
150	220755	PI	Paquetá	3.900	0,6	0,344037%
151	220760	PI	Parnaguá	10.561	0,8	0,458716%
152	220770	PI	Parnaíba	149.803	3,8	2,178887%
153	220775	PI	Passagem Franca do Piauí	4.482	0,6	0,344037%
154	220777	PI	Patos do Piauí	6.257	0,6	0,344037%
155	220779	PI	Pau D'Arco do Piauí	3.937	0,6	0,344037%
156	220780	PI	Paulistana	20.168	1,2	0,688073%
157	220785	PI	Pavussu	3.637	0,6	0,344037%
158	220790	PI	Pedro II	38.055	1,8	1,032110%
159	220793	PI	Pedro Laurentino	2.481	0,6	0,344037%
160	220800	PI	Picos	76.544	2,6	1,490814%
161	220810	PI	Pimenteiras	11.913	0,8	0,458716%
162	220820	PI	Pio IX	18.061	1,2	0,688073%
163	220830	PI	Piracuruca	28.160	1,4	0,802752%
164	220840	PI	Piripiri	62.650	2,4	1,376136%
165	220850	PI	Porto	12.284	0,8	0,458716%
166	220855	PI	Porto Alegre do Piauí	2.647	0,6	0,344037%
167	220860	PI	Prata do Piauí	3.106	0,6	0,344037%
168	220865	PI	Queimada Nova	8.796	0,6	0,344037%
169	220870	PI	Redenção do Gurguéia	8.600	0,6	0,344037%
170	220880	PI	Regeneração	17.697	1,2	0,688073%
171	220885	PI	Riacho Frio	4.252	0,6	0,344037%
172	220887	PI	Ribeira do Piauí	4.381	0,6	0,344037%
173	220890	PI	Ribeiro Gonçalves	7.151	0,6	0,344037%
174	220900	PI	Rio Grande do Piauí	6.329	0,6	0,344037%
175	220910	PI	Santa Cruz do Piauí	6.127	0,6	0,344037%
176	220915	PI	Santa Cruz dos Milagres	3.926	0,6	0,344037%
177	220920	PI	Santa Filomena	6.153	0,6	0,344037%
178	220930	PI	Santa Luz	5.719	0,6	0,344037%
179	220937	PI	Santa Rosa do Piauí	5.178	0,6	0,344037%
180	220935	PI	Santana do Piauí	4.544	0,6	0,344037%
181	220940	PI	Santo Antônio de Lisboa	6.244	0,6	0,344037%
182	220945	PI	Santo Antônio dos Milagres	2.115	0,6	0,344037%
183	220950	PI	Santo Inácio do Piauí	3.720	0,6	0,344037%
184	220955	PI	São Braz do Piauí	4.371	0,6	0,344037%
185	220960	PI	São Félix do Piauí	2.920	0,6	0,344037%
186	220965	PI	São Francisco de Assis do Piauí	5.786	0,6	0,344037%
187	220970	PI	São Francisco do Piauí	6.329	0,6	0,344037%
188	220975	PI	São Gonçalo do Gurguéia	2.960	0,6	0,344037%
189	220980	PI	São Gonçalo do Piauí	4.903	0,6	0,344037%
190	220985	PI	São João da Canabrava	4.523	0,6	0,344037%
191	220987	PI	São João da Fronteira	5.898	0,6	0,344037%
192	220990	PI	São João da Serra	6.081	0,6	0,344037%
193	220995	PI	São João da Varjota	4.747	0,6	0,344037%
194	220997	PI	São João do Arraial	7.755	0,6	0,344037%
195	221000	PI	São João do Piauí	20.146	1,2	0,688073%
196	221005	PI	São José do Divino	5.246	0,6	0,344037%
197	221010	PI	São José do Peixe	3.697	0,6	0,344037%
198	221020	PI	São José do Piauí	6.610	0,6	0,344037%
199	221030	PI	São Julião	6.244	0,6	0,344037%
200	221035	PI	São Lourenço do Piauí	4.493	0,6	0,344037%
201	221037	PI	São Luis do Piauí	2.595	0,6	0,344037%
202	221038	PI	São Miguel da Baixa Grande	2.409	0,6	0,344037%
203	221039	PI	São Miguel do Fidalgo	2.993	0,6	0,344037%
204	221040	PI	São Miguel do Tapuio	18.105	1,2	0,688073%
205	221050	PI	São Pedro do Piauí	13.994	1,0	0,573394%
206	221060	PI	São Raimundo Nonato	33.802	1,6	0,917431%
207	221062	PI	Sebastião Barros	3.455	0,6	0,344037%
208	221063	PI	Sebastião Leal	4.209	0,6	0,344037%
209	221065	PI	Sigefredo Pacheco	9.854	0,6	0,344037%
210	221070	PI	Simões	14.411	1,0	0,573394%
211	221080	PI	Simplicio Mendes	12.424	0,8	0,458716%
212	221090	PI	Socorro do Piauí	4.512	0,6	0,344037%
213	221093	PI	Sussuapara	6.545	0,6	0,344037%
214	221095	PI	Tamboril do Piauí	2.851	0,6	0,344037%
215	221097	PI	Tanque do Piauí	2.703	0,6	0,344037%
216	221110	PI	União	43.606	1,8	1,032110%
217	221120	PI	Uruçuí	21.011	1,2	0,688073%
218	221130	PI	Valença do Piauí	20.568	1,2	0,688073%
219	221135	PI	Várzea Branca	4.889	0,6	0,344037%
220	221140	PI	Várzea Grande	4.334	0,6	0,344037%
221	221150	PI	Vera Mendes	3.025	0,6	0,344037%
222	221160	PI	Vila Nova do Piauí	2.965	0,6	0,344037%
223	221170	PI	Wall Ferraz	4.375	0,6	0,344037%
T O T A L				2.359.783	174,4	100,000000%

Legenda:

FPM - Fundo de Participação dos Municípios
CIFPM - Coeficiente Individual do FPM

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO IX
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2016

Estado: PR - PARANÁ

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, 01/07/2015)	CIFPM - Interior	Participação Relativa no Total do Estado
				A	B	C (B / tot.B) x 100
1	410010	PR	Abatiá	7.823	0,6	0,145068%
2	410020	PR	Adrianópolis	6.333	0,6	0,145068%
3	410030	PR	Agudos do Sul	8.983	0,6	0,145068%
4	410040	PR	Almirante Tamandaré	112.870	3,2	0,773694%
5	410045	PR	Altamira do Paraná	3.341	0,6	0,145068%
6	412862	PR	Alto Paraíso	3.077	0,6	0,145068%
7	410060	PR	Alto Paraná	14.518	1,0	0,241779%
8	410070	PR	Alto Piquiri	10.285	0,8	0,193424%
9	410050	PR	Altônia	21.744	1,2	0,290135%
10	410080	PR	Alvorada do Sul	11.057	0,8	0,193424%
11	410090	PR	Amaporã	5.953	0,6	0,145068%
12	410100	PR	Ampére	18.591	1,2	0,290135%
13	410105	PR	Anahy	2.915	0,6	0,145068%
14	410110	PR	Andirá	20.876	1,2	0,290135%
15	410115	PR	Ângulo	2.964	0,6	0,145068%
16	410120	PR	Antonina	19.416	1,2	0,290135%
17	410130	PR	Antônio Olinto	7.578	0,6	0,145068%
18	410140	PR	Apucarana	130.430	3,6	0,870406%
19	410150	PR	Arapongas	115.412	3,2	0,773694%
20	410160	PR	Arapoti	27.547	1,4	0,338491%
21	410165	PR	Arapuã	3.426	0,6	0,145068%
22	410170	PR	Araruna	14.014	1,0	0,241779%
23	410180	PR	Araucária	133.428	3,6	0,870406%
24	410185	PR	Ariranha do Ivaí	2.359	0,6	0,145068%
25	410190	PR	Assaí	16.212	1,0	0,241779%
26	410200	PR	Assis Chateaubriand	34.027	1,6	0,386847%
27	410210	PR	Astorga	25.976	1,4	0,338491%
28	410220	PR	Atalaia	4.004	0,6	0,145068%
29	410230	PR	Balsa Nova	12.337	0,8	0,193424%
30	410240	PR	Bandeirantes	32.639	1,6	0,386847%
31	410250	PR	Barbosa Ferraz	12.487	0,8	0,193424%
32	410270	PR	Barra do Jacaré	2.821	0,6	0,145068%
33	410260	PR	Barracão	10.231	0,8	0,193424%
34	410275	PR	Bela Vista da Caroba	3.848	0,6	0,145068%
35	410280	PR	Bela Vista do Paraíso	15.612	1,0	0,241779%
36	410290	PR	Bituruna	16.480	1,0	0,241779%
37	410300	PR	Boa Esperança	4.478	0,6	0,145068%
38	410302	PR	Boa Esperança do Iguaçu	2.716	0,6	0,145068%
39	410304	PR	Boa Ventura de São Roque	6.683	0,6	0,145068%
40	410305	PR	Boa Vista da Aparecida	7.968	0,6	0,145068%
41	410310	PR	Bocaiúva do Sul	12.159	0,8	0,193424%
42	410315	PR	Bom Jesus do Sul	3.777	0,6	0,145068%
43	410320	PR	Bom Sucesso	6.944	0,6	0,145068%
44	410322	PR	Bom Sucesso do Sul	3.365	0,6	0,145068%
45	410330	PR	Borrazópolis	7.497	0,6	0,145068%
46	410335	PR	Braganey	5.742	0,6	0,145068%
47	410337	PR	Brasilândia do Sul	3.037	0,6	0,145068%
48	410340	PR	Cafeara	2.873	0,6	0,145068%
49	410345	PR	Cafelândia	16.611	1,0	0,241779%
50	410347	PR	Cafetal do Sul	4.288	0,6	0,145068%
51	410350	PR	Califórnia	8.505	0,6	0,145068%
52	410360	PR	Cambará	25.170	1,4	0,338491%
53	410370	PR	Cambé	103.822	3,2	0,773694%
54	410380	PR	Cambira	7.708	0,6	0,145068%
55	410390	PR	Campina da Lagoa	15.247	1,0	0,241779%
56	410395	PR	Campina do Simão	4.096	0,6	0,145068%
57	410400	PR	Campina Grande do Sul	41.821	1,8	0,435203%
58	410405	PR	Campo Bonito	4.259	0,6	0,145068%
59	410410	PR	Campo do Tenente	7.693	0,6	0,145068%
60	410420	PR	Campo Largo	124.098	3,4	0,822050%
61	410425	PR	Campo Magro	27.517	1,4	0,338491%
62	410430	PR	Campo Mourão	92.930	3,0	0,725338%
63	410440	PR	Cândido de Abreu	16.339	1,0	0,241779%
64	410442	PR	Candói	15.822	1,0	0,241779%
65	410445	PR	Cantagalo	13.452	0,8	0,193424%
66	410450	PR	Capanema	19.275	1,2	0,290135%
67	410460	PR	Capitão Leônidas Marques	15.724	1,0	0,241779%
68	410465	PR	Carambeí	21.590	1,2	0,290135%
69	410470	PR	Carlópolis	14.337	1,0	0,241779%
70	410480	PR	Cascavel	312.778	4,0	0,967118%
71	410490	PR	Castro	70.810	2,4	0,580271%
72	410500	PR	Catanduvas	10.459	0,8	0,193424%
73	410510	PR	Centenário do Sul	11.312	0,8	0,193424%
74	410520	PR	Cerro Azul	17.755	1,2	0,290135%
75	410530	PR	Céu Azul	11.649	0,8	0,193424%
76	410540	PR	Chopininho	19.992	1,2	0,290135%
77	410550	PR	Cianorte	77.515	2,6	0,628627%
78	410560	PR	Cidade Gaúcha	12.069	0,8	0,193424%
79	410570	PR	Clevelândia	17.373	1,2	0,290135%
80	410580	PR	Colombo	232.432	4,0	0,967118%



81	410590	PR	Colorado	23.678	1,2	0,290135%
82	410600	PR	Congonhinhas	8.736	0,6	0,145068%
83	410610	PR	Conselheiro Mairinck	3.831	0,6	0,145068%
84	410620	PR	Contenda	17.525	1,2	0,290135%
85	410630	PR	Corbélia	17.076	1,2	0,290135%
86	410640	PR	Cornélio Procopio	48.551	2,0	0,483559%
87	410645	PR	Coronel Domingos Soares	7.580	0,6	0,145068%
88	410650	PR	Coronel Vivida	21.846	1,2	0,290135%
89	410655	PR	Corumbataí do Sul	3.749	0,6	0,145068%
90	410680	PR	Cruz Machado	18.807	1,2	0,290135%
91	410657	PR	Cruzeiro do Iguaçu	4.376	0,6	0,145068%
92	410660	PR	Cruzeiro do Oeste	21.190	1,2	0,290135%
93	410670	PR	Cruzeiro do Sul	4.637	0,6	0,145068%
94	410685	PR	Cruzmaltina	3.147	0,6	0,145068%
95	410700	PR	Curiúva	14.817	1,0	0,241779%
96	410715	PR	Diamante D'Oeste	5.259	0,6	0,145068%
97	410710	PR	Diamante do Norte	5.463	0,6	0,145068%
98	410712	PR	Diamante do Sul	3.568	0,6	0,145068%
99	410720	PR	Dois Vizinhos	39.138	1,8	0,435203%
100	410725	PR	Douradina	8.228	0,6	0,145068%
101	410730	PR	Doutor Camargo	6.047	0,6	0,145068%
102	412863	PR	Doutor Ulysses	5.808	0,6	0,145068%
103	410740	PR	Enéas Marques	6.195	0,6	0,145068%
104	410750	PR	Engenheiro Beltrão	14.307	1,0	0,241779%
105	410753	PR	Entre Rios do Oeste	4.306	0,6	0,145068%
106	410752	PR	Esperança Nova	1.898	0,6	0,145068%
107	410754	PR	Espigão Alto do Iguaçu	4.542	0,6	0,145068%
108	410755	PR	Farol	3.388	0,6	0,145068%
109	410760	PR	Faxinal	17.160	1,2	0,290135%
110	410765	PR	Fazenda Rio Grande	92.204	3,0	0,725338%
111	410770	PR	Fênix	4.908	0,6	0,145068%
112	410773	PR	Fernandes Pinheiro	5.954	0,6	0,145068%
113	410775	PR	Figueira	8.268	0,6	0,145068%
114	410785	PR	Flor da Serra do Sul	4.802	0,6	0,145068%
115	410780	PR	Florai	5.126	0,6	0,145068%
116	410790	PR	Floresta	6.467	0,6	0,145068%
117	410800	PR	Florestópolis	11.205	0,8	0,193424%
118	410810	PR	Flórida	2.674	0,6	0,145068%
119	410820	PR	Formosa do Oeste	7.296	0,6	0,145068%
120	410830	PR	Foz do Iguaçu	263.782	4,0	0,967118%
121	410845	PR	Foz do Jordão	5.210	0,6	0,145068%
122	410832	PR	Francisco Alves	6.415	0,6	0,145068%
123	410840	PR	Francisco Beltrão	86.499	2,8	0,676983%
124	410850	PR	General Carneiro	14.039	1,0	0,241779%
125	410855	PR	Godoy Moreira	3.245	0,6	0,145068%
126	410860	PR	Goioerê	29.702	1,4	0,338491%
127	410865	PR	Goioxim	7.517	0,6	0,145068%
128	410870	PR	Grandes Rios	6.337	0,6	0,145068%
129	410880	PR	Guaira	32.591	1,6	0,386847%
130	410890	PR	Guairaçá	6.531	0,6	0,145068%
131	410895	PR	Guamiranga	8.484	0,6	0,145068%
132	410900	PR	Guapirama	3.950	0,6	0,145068%
133	410910	PR	Guaporema	2.290	0,6	0,145068%
134	410920	PR	Guaraci	5.434	0,6	0,145068%
135	410930	PR	Guaraniaçu	13.998	1,0	0,241779%
136	410940	PR	Guarapuava	178.126	4,0	0,967118%
137	410950	PR	Guaraqueçaba	7.966	0,6	0,145068%
138	410960	PR	Guaratuba	35.182	1,6	0,386847%
139	410965	PR	Honório Serpa	5.769	0,6	0,145068%
140	410970	PR	Ibaiti	30.678	1,6	0,386847%
141	410975	PR	Ibema	6.352	0,6	0,145068%
142	410980	PR	Ibiporã	52.330	2,2	0,531915%
143	410990	PR	Icaraíma	8.641	0,6	0,145068%
144	411000	PR	Iguaraçu	4.275	0,6	0,145068%
145	411005	PR	Iguatu	2.302	0,6	0,145068%
146	411007	PR	Imbaú	12.400	0,8	0,193424%
147	411010	PR	Imbituva	31.055	1,6	0,386847%
148	411020	PR	Inácio Martins	11.307	0,8	0,193424%
149	411030	PR	Inajá	3.119	0,6	0,145068%
150	411040	PR	Indianópolis	4.481	0,6	0,145068%
151	411050	PR	Ipiranga	14.978	1,0	0,241779%
152	411060	PR	Iporã	14.887	1,0	0,241779%
153	411065	PR	Iracema do Oeste	2.512	0,6	0,145068%
154	411070	PR	Irati	59.708	2,2	0,531915%
155	411080	PR	Iretama	10.689	0,8	0,193424%
156	411090	PR	Itaguajé	4.639	0,6	0,145068%
157	411095	PR	Itaipulândia	10.236	0,8	0,193424%
158	411100	PR	Itambaracá	6.852	0,6	0,145068%
159	411110	PR	Itambé	6.192	0,6	0,145068%
160	411120	PR	Itapejara d'Oeste	11.454	0,8	0,193424%
161	411125	PR	Itaperuçu	26.755	1,4	0,338491%
162	411130	PR	Itaúna do Sul	3.349	0,6	0,145068%
163	411140	PR	Ivaí	13.628	1,0	0,241779%
164	411150	PR	Ivaiporã	32.710	1,6	0,386847%
165	411155	PR	Ivaté	8.013	0,6	0,145068%
166	411160	PR	Ivatuba	3.201	0,6	0,145068%
167	411170	PR	Jaboti	5.197	0,6	0,145068%
168	411180	PR	Jacarezinho	40.243	1,8	0,435203%
169	411190	PR	Jaguapitã	13.174	0,8	0,193424%



170	411200	PR	Jaguariaíva	34.468	1,6	0,386847%
171	411210	PR	Jandaia do Sul	21.203	1,2	0,290135%
172	411220	PR	Janiópolis	6.114	0,6	0,145068%
173	411230	PR	Japira	5.071	0,6	0,145068%
174	411240	PR	Japurá	9.167	0,6	0,145068%
175	411250	PR	Jardim Alegre	12.191	0,8	0,193424%
176	411260	PR	Jardim Olinda	1.409	0,6	0,145068%
177	411270	PR	Jataizinho	12.504	0,8	0,193424%
178	411275	PR	Jesuítas	8.964	0,6	0,145068%
179	411280	PR	Joaquim Távora	11.544	0,8	0,193424%
180	411290	PR	Jundiá do Sul	3.456	0,6	0,145068%
181	411295	PR	Juranda	7.697	0,6	0,145068%
182	411300	PR	Jussara	6.963	0,6	0,145068%
183	411310	PR	Kaloré	4.438	0,6	0,145068%
184	411320	PR	Lapa	47.557	2,0	0,483559%
185	411325	PR	Laranjal	6.292	0,6	0,145068%
186	411330	PR	Laranjeiras do Sul	32.133	1,6	0,386847%
187	411340	PR	Leópolis	4.165	0,6	0,145068%
188	411342	PR	Lidianópolis	3.774	0,6	0,145068%
189	411345	PR	Lindoeste	5.187	0,6	0,145068%
190	411350	PR	Loanda	22.603	1,2	0,290135%
191	411360	PR	Lobato	4.690	0,6	0,145068%
192	411370	PR	Londrina	548.249	4,0	0,967118%
193	411373	PR	Luiziana	7.471	0,6	0,145068%
194	411375	PR	Lunardelli	5.127	0,6	0,145068%
195	411380	PR	Lupionópolis	4.859	0,6	0,145068%
196	411390	PR	Mallet	13.567	0,8	0,193424%
197	411400	PR	Mamborê	13.943	1,0	0,241779%
198	411410	PR	Mandaguacu	21.672	1,2	0,290135%
199	411420	PR	Mandaguari	34.289	1,6	0,386847%
200	411430	PR	Mandirituba	24.905	1,4	0,338491%
201	411435	PR	Manfrinópolis	2.954	0,6	0,145068%
202	411440	PR	Mangueirinha	17.334	1,2	0,290135%
203	411450	PR	Manoel Ribas	13.660	1,0	0,241779%
204	411460	PR	Marechal Cândido Rondon	50.808	2,0	0,483559%
205	411470	PR	Maria Helena	5.982	0,6	0,145068%
206	411480	PR	Marialva	34.388	1,6	0,386847%
207	411490	PR	Marilândia do Sul	9.078	0,6	0,145068%
208	411500	PR	Marilena	7.134	0,6	0,145068%
209	411510	PR	Mariluz	10.541	0,8	0,193424%
210	411520	PR	Maringá	397.437	4,0	0,967118%
211	411530	PR	Mariópolis	6.585	0,6	0,145068%
212	411535	PR	Maripá	5.793	0,6	0,145068%
213	411540	PR	Marmeleiro	14.470	1,0	0,241779%
214	411545	PR	Marquinho	4.871	0,6	0,145068%
215	411550	PR	Marumbi	4.755	0,6	0,145068%
216	411560	PR	Matelândia	17.340	1,2	0,290135%
217	411570	PR	Matinhos	32.591	1,6	0,386847%
218	411573	PR	Mato Rico	3.668	0,6	0,145068%
219	411575	PR	Mauá da Serra	9.705	0,6	0,145068%
220	411580	PR	Medianeira	44.885	2,0	0,483559%
221	411585	PR	Mercedes	5.398	0,6	0,145068%
222	411590	PR	Mirador	2.334	0,6	0,145068%
223	411600	PR	Miraselva	1.885	0,6	0,145068%
224	411605	PR	Missal	10.847	0,8	0,193424%
225	411610	PR	Moreira Sales	12.709	0,8	0,193424%
226	411620	PR	Morretes	16.435	1,0	0,241779%
227	411630	PR	Munhoz de Melo	3.909	0,6	0,145068%
228	411640	PR	Nossa Senhora das Graças	4.064	0,6	0,145068%
229	411650	PR	Nova Aliança do Ivaí	1.518	0,6	0,145068%
230	411660	PR	Nova América da Colina	3.553	0,6	0,145068%
231	411670	PR	Nova Aurora	11.537	0,8	0,193424%
232	411680	PR	Nova Cantu	6.650	0,6	0,145068%
233	411690	PR	Nova Esperança	27.886	1,4	0,338491%
234	411695	PR	Nova Esperança do Sudoeste	5.206	0,6	0,145068%
235	411700	PR	Nova Fátima	8.359	0,6	0,145068%
236	411705	PR	Nova Laranjeiras	11.968	0,8	0,193424%
237	411710	PR	Nova Londrina	13.470	0,8	0,193424%
238	411720	PR	Nova Olímpia	5.782	0,6	0,145068%
239	411725	PR	Nova Prata do Iguacu	10.722	0,8	0,193424%
240	411721	PR	Nova Santa Bárbara	4.163	0,6	0,145068%
241	411722	PR	Nova Santa Rosa	8.092	0,6	0,145068%
242	411727	PR	Nova Tebas	6.792	0,6	0,145068%
243	411729	PR	Novo Itacolomi	2.907	0,6	0,145068%
244	411730	PR	Ortigueira	23.418	1,2	0,290135%
245	411740	PR	Ourizona	3.488	0,6	0,145068%
246	411745	PR	Ouro Verde do Oeste	5.976	0,6	0,145068%
247	411750	PR	Paçandu	39.291	1,8	0,435203%
248	411760	PR	Palmas	47.674	2,0	0,483559%
249	411770	PR	Palmeira	33.753	1,6	0,386847%
250	411780	PR	Palmital	14.477	1,0	0,241779%
251	411790	PR	Palotina	30.859	1,6	0,386847%
252	411800	PR	Paraíso do Norte	13.011	0,8	0,193424%
253	411810	PR	Paranacity	11.069	0,8	0,193424%
254	411820	PR	Paranaguá	150.660	3,8	0,918723%
255	411830	PR	Paranapoema	3.050	0,6	0,145068%
256	411840	PR	Paranavaí	86.773	2,8	0,676983%
257	411845	PR	Pato Bragado	5.304	0,6	0,145068%
258	411850	PR	Pato Branco	79.011	2,6	0,628627%



259	411860	PR	Paula Freitas	5.773	0,6	0,145068%
260	411870	PR	Paulo Frontin	7.291	0,6	0,145068%
261	411880	PR	Peabiru	14.144	1,0	0,241779%
262	411885	PR	Perobal	5.995	0,6	0,145068%
263	411890	PR	Pérola	10.937	0,8	0,193424%
264	411900	PR	Pérola d'Oeste	6.746	0,6	0,145068%
265	411910	PR	Piên	12.211	0,8	0,193424%
266	411915	PR	Pinhais	127.045	3,4	0,822050%
267	411925	PR	Pinhal de São Bento	2.740	0,6	0,145068%
268	411920	PR	Pinhalão	6.425	0,6	0,145068%
269	411930	PR	Pinhão	31.978	1,6	0,386847%
270	411940	PR	Pirai do Sul	24.953	1,4	0,338491%
271	411950	PR	Piraquara	104.481	3,2	0,773694%
272	411960	PR	Pitanga	32.419	1,6	0,386847%
273	411965	PR	Pitangueiras	3.073	0,6	0,145068%
274	411970	PR	Planaltina do Paraná	4.277	0,6	0,145068%
275	411980	PR	Planalto	13.926	1,0	0,241779%
276	411990	PR	Ponta Grossa	337.865	4,0	0,967118%
277	411995	PR	Pontal do Paraná	24.352	1,4	0,338491%
278	412000	PR	Porecatu	13.973	1,0	0,241779%
279	412010	PR	Porto Amazonas	4.782	0,6	0,145068%
280	412015	PR	Porto Barreiro	3.564	0,6	0,145068%
281	412020	PR	Porto Rico	2.608	0,6	0,145068%
282	412030	PR	Porto Vitória	4.143	0,6	0,145068%
283	412033	PR	Prado Ferreira	3.668	0,6	0,145068%
284	412035	PR	Pranchita	5.558	0,6	0,145068%
285	412040	PR	Presidente Castelo Branco	5.144	0,6	0,145068%
286	412050	PR	Primeiro de Maio	11.243	0,8	0,193424%
287	412060	PR	Prudentópolis	51.567	2,2	0,531915%
288	412065	PR	Quarto Centenário	4.824	0,6	0,145068%
289	412070	PR	Quatiguá	7.410	0,6	0,145068%
290	412080	PR	Quatro Barras	22.048	1,2	0,290135%
291	412085	PR	Quatro Pontes	3.998	0,6	0,145068%
292	412090	PR	Quedas do Iguaçu	32.982	1,6	0,386847%
293	412100	PR	Querência do Norte	12.247	0,8	0,193424%
294	412110	PR	Quinta do Sol	4.985	0,6	0,145068%
295	412120	PR	Quitandinha	18.419	1,2	0,290135%
296	412125	PR	Ramilândia	4.385	0,6	0,145068%
297	412130	PR	Rancho Alegre	3.990	0,6	0,145068%
298	412135	PR	Rancho Alegre D'Oeste	2.833	0,6	0,145068%
299	412140	PR	Realeza	17.023	1,2	0,290135%
300	412150	PR	Rebouças	14.869	1,0	0,241779%
301	412160	PR	Renascença	6.984	0,6	0,145068%
302	412170	PR	Reserva	26.522	1,4	0,338491%
303	412175	PR	Reserva do Iguaçu	7.815	0,6	0,145068%
304	412180	PR	Ribeirão Claro	10.949	0,8	0,193424%
305	412190	PR	Ribeirão do Pinhal	13.646	1,0	0,241779%
306	412200	PR	Rio Azul	15.014	1,0	0,241779%
307	412210	PR	Rio Bom	3.360	0,6	0,145068%
308	412215	PR	Rio Bonito do Iguaçu	13.538	0,8	0,193424%
309	412217	PR	Rio Branco do Ivaí	4.088	0,6	0,145068%
310	412220	PR	Rio Branco do Sul	32.232	1,6	0,386847%
311	412230	PR	Rio Negro	33.395	1,6	0,386847%
312	412240	PR	Rolândia	63.316	2,4	0,580271%
313	412250	PR	Roncador	11.065	0,8	0,193424%
314	412260	PR	Rondon	9.488	0,6	0,145068%
315	412265	PR	Rosário do Ivaí	5.367	0,6	0,145068%
316	412270	PR	Sabáudia	6.585	0,6	0,145068%
317	412280	PR	Salgado Filho	4.142	0,6	0,145068%
318	412290	PR	Salto do Itararé	5.201	0,6	0,145068%
319	412300	PR	Salto do Lontra	14.539	1,0	0,241779%
320	412310	PR	Santa Amélia	3.684	0,6	0,145068%
321	412320	PR	Santa Cecília do Pavão	3.597	0,6	0,145068%
322	412330	PR	Santa Cruz de Monte Castelo	8.166	0,6	0,145068%
323	412340	PR	Santa Fé	11.431	0,8	0,193424%
324	412350	PR	Santa Helena	25.415	1,4	0,338491%
325	412360	PR	Santa Inês	1.765	0,6	0,145068%
326	412370	PR	Santa Isabel do Ivaí	8.896	0,6	0,145068%
327	412380	PR	Santa Izabel do Oeste	14.165	1,0	0,241779%
328	412382	PR	Santa Lúcia	3.976	0,6	0,145068%
329	412385	PR	Santa Maria do Oeste	11.009	0,8	0,193424%
330	412390	PR	Santa Mariana	12.432	0,8	0,193424%
331	412395	PR	Santa Mônica	3.849	0,6	0,145068%
332	412402	PR	Santa Tereza do Oeste	10.509	0,8	0,193424%
333	412405	PR	Santa Terezinha de Itaipu	22.570	1,2	0,290135%
334	412400	PR	Santana do Itararé	5.267	0,6	0,145068%
335	412410	PR	Santo Antônio da Platina	45.299	2,0	0,483559%
336	412420	PR	Santo Antônio do Caiuá	2.757	0,6	0,145068%
337	412430	PR	Santo Antônio do Paraíso	2.333	0,6	0,145068%
338	412440	PR	Santo Antônio do Sudoeste	19.958	1,2	0,290135%
339	412450	PR	Santo Inácio	5.481	0,6	0,145068%
340	412460	PR	São Carlos do Ivaí	6.756	0,6	0,145068%
341	412470	PR	São Jerônimo da Serra	11.553	0,8	0,193424%
342	412480	PR	São João	10.709	0,8	0,193424%
343	412490	PR	São João do Caiuá	6.038	0,6	0,145068%
344	412500	PR	São João do Ivaí	11.228	0,8	0,193424%
345	412510	PR	São João do Triunfo	14.700	1,0	0,241779%
346	412520	PR	São Jorge d'Oeste	9.302	0,6	0,145068%
347	412530	PR	São Jorge do Ivaí	5.674	0,6	0,145068%
348	412535	PR	São Jorge do Patrocínio	6.015	0,6	0,145068%
349	412540	PR	São José da Boa Vista	6.539	0,6	0,145068%
350	412545	PR	São José das Palmeiras	3.847	0,6	0,145068%
351	412550	PR	São José dos Pinhais	297.895	4,0	0,967118%
352	412555	PR	São Manoel do Paraná	2.180	0,6	0,145068%



353	412560	PR	São Mateus do Sul	44.594	2,0	0,483559%
354	412570	PR	São Miguel do Iguaçu	27.197	1,4	0,338491%
355	412575	PR	São Pedro do Iguaçu	6.388	0,6	0,145068%
356	412580	PR	São Pedro do Ivaí	10.799	0,8	0,193424%
357	412590	PR	São Pedro do Paraná	2.474	0,6	0,145068%
358	412600	PR	São Sebastião da Amoreira	8.952	0,6	0,145068%
359	412610	PR	São Tomé	5.657	0,6	0,145068%
360	412620	PR	Sapopema	6.908	0,6	0,145068%
361	412625	PR	Sarandi	90.376	2,8	0,676983%
362	412627	PR	Saudade do Iguaçu	5.372	0,6	0,145068%
363	412630	PR	Sengés	19.302	1,2	0,290135%
364	412635	PR	Serranópolis do Iguaçu	4.652	0,6	0,145068%
365	412640	PR	Sertaneja	5.724	0,6	0,145068%
366	412650	PR	Sertanópolis	16.373	1,0	0,241779%
367	412660	PR	Siqueira Campos	20.094	1,2	0,290135%
368	412665	PR	Sulina	3.293	0,6	0,145068%
369	412667	PR	Tamarana	13.730	1,0	0,241779%
370	412670	PR	Tamboara	4.991	0,6	0,145068%
371	412680	PR	Tapejara	15.704	1,0	0,241779%
372	412690	PR	Tapira	5.851	0,6	0,145068%
373	412700	PR	Teixeira Soares	11.495	0,8	0,193424%
374	412710	PR	Telêmaco Borba	75.809	2,6	0,628627%
375	412720	PR	Terra Boa	16.781	1,0	0,241779%
376	412730	PR	Terra Rica	16.326	1,0	0,241779%
377	412740	PR	Terra Roxa	17.517	1,2	0,290135%
378	412750	PR	Tibagi	20.377	1,2	0,290135%
379	412760	PR	Tijucas do Sul	15.970	1,0	0,241779%
380	412770	PR	Toledo	132.077	3,6	0,870406%
381	412780	PR	Tomazina	8.619	0,6	0,145068%
382	412785	PR	Três Barras do Paraná	12.227	0,8	0,193424%
383	412788	PR	Tunas do Paraná	7.559	0,6	0,145068%
384	412790	PR	Tuneiras do Oeste	8.860	0,6	0,145068%
385	412795	PR	Tupãssi	8.261	0,6	0,145068%
386	412796	PR	Turvo	13.785	1,0	0,241779%
387	412800	PR	Ubiratã	21.864	1,2	0,290135%
388	412810	PR	Umuarama	108.218	3,2	0,773694%
389	412820	PR	União da Vitória	56.265	2,2	0,531915%
390	412830	PR	Uniflor	2.593	0,6	0,145068%
391	412840	PR	Uraí	11.695	0,8	0,193424%
392	412853	PR	Ventania	11.093	0,8	0,193424%
393	412855	PR	Vera Cruz do Oeste	8.998	0,6	0,145068%
394	412860	PR	Verê	7.799	0,6	0,145068%
395	412865	PR	Virmond	4.085	0,6	0,145068%
396	412870	PR	Vitorino	6.828	0,6	0,145068%
397	412850	PR	Wenceslau Braz	19.847	1,2	0,290135%
398	412880	PR	Xambê	6.016	0,6	0,145068%
			T O T A L	9.283.663	413,6	100,000000%

Legenda:

FPM - Fundo de Participação dos Municípios
CIFPM - Coeficiente Individual do FPMDECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO IX
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2016

Estado: RJ - RIO DE JANEIRO

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE 01/07/2015)	CIFPM - Interior (ref.)	Participação Relativa no Total do Estado
				A	B	C
						(B / tot.B) x 100
1	330010	RJ	Angra dos Reis	188.276	4,0	2,066116%
2	330015	RJ	Aperibé	11.023	0,8	0,413223%
3	330020	RJ	Araruama	122.865	3,4	1,756198%
4	330022	RJ	Areal	11.970	0,8	0,413223%
5	330023	RJ	Armação dos Búzios	31.067	1,6	0,826446%
6	330025	RJ	Arraial do Cabo	29.097	1,4	0,723140%
7	330030	RJ	Barra do Piraí	96.865	3,0	1,549587%
8	330040	RJ	Barra Mansa	179.915	4,0	2,066116%
9	330045	RJ	Belford Roxo	481.127	4,0	2,066116%
10	330050	RJ	Bom Jardim	26.278	1,4	0,723140%
11	330060	RJ	Bom Jesus do Itabapoana	35.964	1,6	0,826446%
12	330070	RJ	Cabo Frio	208.451	4,0	2,066116%
13	330080	RJ	Cachoeiras de Macacu	56.290	2,2	1,136364%
14	330090	RJ	Cambuci	14.836	1,0	0,516529%
15	330100	RJ	Campos dos Goytacazes	483.970	4,0	2,066116%
16	330110	RJ	Cantagalo	19.759	1,2	0,619835%
17	330093	RJ	Carapebus	15.008	1,0	0,516529%
18	330115	RJ	Cardoso Moreira	12.558	0,8	0,413223%
19	330120	RJ	Carmo	18.200	1,2	0,619835%
20	330130	RJ	Casimiro de Abreu	40.305	1,8	0,929752%
21	330095	RJ	Comendador Levy Gasparian	8.250	0,6	0,309917%
22	330140	RJ	Conceição de Macabu	22.163	1,2	0,619835%
23	330150	RJ	Cordeiro	21.063	1,2	0,619835%
24	330160	RJ	Duas Barras	11.121	0,8	0,413223%
25	330170	RJ	Duque de Caxias	882.729	4,0	2,066116%
26	330180	RJ	Engenheiro Paulo de Frontin	13.626	1,0	0,516529%
27	330185	RJ	Guapimirim	56.515	2,2	1,136364%
28	330187	RJ	Iguaba Grande	25.901	1,4	0,723140%
29	330190	RJ	Itaboraí	229.007	4,0	2,066116%
30	330200	RJ	Itaguaí	119.143	3,4	1,756198%
31	330205	RJ	Italva	14.569	1,0	0,516529%
32	330210	RJ	Itaocara	22.779	1,2	0,619835%
33	330220	RJ	Itaperuna	99.021	3,0	1,549587%
34	330225	RJ	Itatiaia	30.240	1,4	0,723140%
35	330227	RJ	Japeri	99.863	3,0	1,549587%
36	330230	RJ	Laje do Muriaé	7.298	0,6	0,309917%
37	330240	RJ	Macaé	234.628	4,0	2,066116%
38	330245	RJ	Macuco	5.398	0,6	0,309917%
39	330250	RJ	Magé	234.809	4,0	2,066116%
40	330260	RJ	Mangaratiba	40.779	1,8	0,929752%
41	330270	RJ	Maricá	146.549	3,8	1,962810%
42	330280	RJ	Mendes	18.099	1,2	0,619835%
43	330285	RJ	Mesquita	170.751	4,0	2,066116%
44	330290	RJ	Miguel Pereira	24.842	1,4	0,723140%
45	330300	RJ	Miracema	26.665	1,4	0,723140%



46	330310	RJ	Natividade	15.013	1,0	0,516529%
47	330320	RJ	Nilópolis	158.309	4,0	2,066116%
48	330330	RJ	Niterói	496.696	4,0	2,066116%
49	330340	RJ	Nova Friburgo	184.786	4,0	2,066116%
50	330350	RJ	Nova Iguaçu	807.492	4,0	2,066116%
51	330360	RJ	Paracambi	49.521	2,0	1,033058%
52	330370	RJ	Paraíba do Sul	42.356	1,8	0,929752%
53	330380	RJ	Parati	40.478	1,8	0,929752%
54	330385	RJ	Paty do Alferes	26.818	1,4	0,723140%
55	330390	RJ	Petrópolis	298.142	4,0	2,066116%
56	330395	RJ	Pinheiral	23.887	1,4	0,723140%
57	330400	RJ	Piraí	27.838	1,4	0,723140%
58	330410	RJ	Porciúncula	18.059	1,2	0,619835%
59	330411	RJ	Porto Real	18.266	1,2	0,619835%
60	330412	RJ	Quatis	13.543	0,8	0,413223%
61	330414	RJ	Queimados	143.632	3,8	1,962810%
62	330415	RJ	Quissamã	22.700	1,2	0,619835%
63	330420	RJ	Resende	125.214	3,4	1,756198%
64	330430	RJ	Rio Bonito	57.615	2,2	1,136364%
65	330440	RJ	Rio Claro	17.826	1,2	0,619835%
66	330450	RJ	Rio das Flores	8.892	0,6	0,309917%
67	330452	RJ	Rio das Ostras	131.976	3,6	1,859503%
68	330460	RJ	Santa Maria Madalena	10.225	0,8	0,413223%
69	330470	RJ	Santo Antônio de Pádua	41.178	1,8	0,929752%
70	330480	RJ	São Fidélis	37.703	1,8	0,929752%
71	330475	RJ	São Francisco de Itabapoana	41.291	1,8	0,929752%
72	330490	RJ	São Gonçalo	1.038.081	4,0	2,066116%
73	330500	RJ	São João da Barra	34.583	1,6	0,826446%
74	330510	RJ	São João de Meriti	460.625	4,0	2,066116%
75	330513	RJ	São José de Ubá	7.206	0,6	0,309917%
76	330515	RJ	São José do Vale do Rio Preto	20.916	1,2	0,619835%
77	330520	RJ	São Pedro da Aldeia	96.920	3,0	1,549587%
78	330530	RJ	São Sebastião do Alto	9.054	0,6	0,309917%
79	330540	RJ	Sapucaia	17.606	1,2	0,619835%
80	330550	RJ	Saquarema	82.359	2,8	1,446281%
81	330555	RJ	Seropédica	82.892	2,8	1,446281%
82	330560	RJ	Silva Jardim	21.307	1,2	0,619835%
83	330570	RJ	Sumidouro	15.127	1,0	0,516529%
84	330575	RJ	Tanguá	32.426	1,6	0,826446%
85	330580	RJ	Teresópolis	173.060	4,0	2,066116%
86	330590	RJ	Trajano de Moraes	10.350	0,8	0,413223%
87	330600	RJ	Três Rios	79.264	2,6	1,342975%
88	330610	RJ	Valença	73.725	2,6	1,342975%
89	330615	RJ	Varre-Sai	10.402	0,8	0,413223%
90	330620	RJ	Vassouras	35.432	1,6	0,826446%
91	330630	RJ	Volta Redonda	262.970	4,0	2,066116%
			T O T A L	10.073.393	193,6	100,000000%

Legenda:

FPM - Fundo de Participação dos Municípios
CIFPM - Coeficiente Individual do FPMDECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO IX
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2016

Estado: RN - RIO GRANDE DO NORTE

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE 01/07/2015)	CIFPM - Interior (fonte: ref.)	Participação Relativa no Total do Estado
				A	B	C
						(B / tot.B) x 100
1	240010	RN	Acari	11.344	0,8	0,548697%
2	240020	RN	Açu	57.292	2,2	1,508907%
3	240030	RN	Afonso Bezerra	11.202	0,8	0,548697%
4	240040	RN	Água Nova	3.210	0,6	0,411523%
5	240050	RN	Alexandria	13.852	1,0	0,685871%
6	240060	RN	Almino Afonso	4.899	0,6	0,411523%
7	240070	RN	Alto do Rodrigues	13.915	1,0	0,685871%
8	240080	RN	Angicos	11.907	0,8	0,548697%
9	240090	RN	Antônio Martins	7.205	0,6	0,411523%
10	240100	RN	Apodi	36.189	1,6	1,097394%
11	240110	RN	Areia Branca	27.356	1,4	0,960219%
12	240120	RN	Arês	14.042	1,0	0,685871%
13	240130	RN	Augusto Severo	9.716	0,6	0,411523%
14	240140	RN	Baía Formosa	9.182	0,6	0,411523%
15	240145	RN	Baraúna	27.238	1,4	0,960219%
16	240150	RN	Barcelona	4.066	0,6	0,411523%
17	240160	RN	Bento Fernandes	5.458	0,6	0,411523%
18	240165	RN	Bodó	2.358	0,6	0,411523%
19	240170	RN	Bom Jesus	10.114	0,6	0,411523%
20	240180	RN	Brejinho	12.509	0,8	0,548697%
21	240185	RN	Caçara do Norte	6.587	0,6	0,411523%
22	240190	RN	Caçara do Rio do Vento	3.608	0,6	0,411523%
23	240200	RN	Caicó	67.259	2,4	1,646822%
24	240210	RN	Campo Redondo	11.066	0,8	0,548697%
25	240220	RN	Canguaretama	33.623	1,6	1,097394%
26	240230	RN	Caraúbas	20.564	1,2	0,823045%
27	240240	RN	Carnaúba dos Dantas	8.045	0,6	0,411523%
28	240250	RN	Carnaubais	10.760	0,8	0,548697%
29	240260	RN	Ceará-Mirim	72.878	2,6	1,783265%
30	240270	RN	Cerro Corá	11.318	0,8	0,548697%
31	240280	RN	Coronel Ezequiel	5.587	0,6	0,411523%
32	240290	RN	Coronel João Pessoa	4.963	0,6	0,411523%
33	240300	RN	Cruzeta	8.164	0,6	0,411523%
34	240310	RN	Currais Novos	44.887	2,0	1,371733%
35	240320	RN	Doutor Severiano	7.184	0,6	0,411523%
36	240330	RN	Encanto	5.593	0,6	0,411523%
37	240340	RN	Equador	6.087	0,6	0,411523%
38	240350	RN	Espírito Santo	10.727	0,8	0,548697%
39	240360	RN	Extremoz	27.525	1,4	0,960219%
40	240370	RN	Felipe Guerra	6.013	0,6	0,411523%
41	240375	RN	Fernando Pedroza	3.037	0,6	0,411523%
42	240380	RN	Florânia	9.254	0,6	0,411523%
43	240390	RN	Francisco Dantas	2.909	0,6	0,411523%
44	240400	RN	Frutuoso Gomes	4.228	0,6	0,411523%
45	240410	RN	Galinhas	2.584	0,6	0,411523%

46	240420	RN	Goianinha	25.292	1,4	0,960219%
47	240430	RN	Governador Dix-Sept Rosado	13.048	0,8	0,548697%
48	240440	RN	Grossos	10.197	0,8	0,548697%
49	240450	RN	Guamaré	14.633	1,0	0,685871%
50	240460	RN	Ielmo Marinho	13.400	0,8	0,548697%
51	240470	RN	Ipanguaçu	15.147	1,0	0,685871%
52	240480	RN	Ipueira	2.221	0,6	0,411523%
53	240485	RN	Itajá	7.457	0,6	0,411523%
54	240490	RN	Itaú	5.878	0,6	0,411523%
55	240500	RN	Jaçanã	8.827	0,6	0,411523%
56	240510	RN	Jandaíra	6.898	0,6	0,411523%
57	240520	RN	Janduís	5.419	0,6	0,411523%
58	240530	RN	Januário Cicco	9.879	0,6	0,411523%
59	240540	RN	Japi	5.366	0,6	0,411523%
60	240550	RN	Jardim de Angicos	2.669	0,6	0,411523%
61	240560	RN	Jardim de Piranhas	14.606	1,0	0,685871%
62	240570	RN	Jardim do Seridó	12.553	0,8	0,548697%
63	240580	RN	João Câmara	34.585	1,6	1,097394%
64	240590	RN	João Dias	2.691	0,6	0,411523%
65	240600	RN	José da Penha	6.049	0,6	0,411523%
66	240610	RN	Jucurutu	18.450	1,2	0,823045%
67	240615	RN	Jundiá	3.851	0,6	0,411523%
68	240620	RN	Lagoa d'Anta	6.692	0,6	0,411523%
69	240630	RN	Lagoa de Pedras	7.478	0,6	0,411523%
70	240640	RN	Lagoa de Velhos	2.765	0,6	0,411523%
71	240650	RN	Lagoa Nova	15.274	1,0	0,685871%
72	240660	RN	Lagoa Salgada	8.142	0,6	0,411523%
73	240670	RN	Lajes	11.151	0,8	0,548697%
74	240680	RN	Lajes Pintadas	4.803	0,6	0,411523%
75	240690	RN	Lucrecia	3.933	0,6	0,411523%
76	240700	RN	Luís Gomes	10.129	0,6	0,411523%
77	240710	RN	Macaíba	78.021	2,6	1,783265%
78	240720	RN	Macau	31.318	1,6	1,097394%
79	240725	RN	Major Sales	3.906	0,6	0,411523%
80	240730	RN	Marcelino Vieira	8.499	0,6	0,411523%
81	240740	RN	Martins	8.706	0,6	0,411523%
82	240750	RN	Maxaranguape	11.831	0,8	0,548697%
83	240760	RN	Messias Targino	4.530	0,6	0,411523%
84	240770	RN	Montanhas	11.572	0,8	0,548697%
85	240780	RN	Monte Alegre	22.155	1,2	0,823045%
86	240790	RN	Monte das Gameleiras	2.219	0,6	0,411523%
87	240800	RN	Mossoró	288.162	4,0	2,743484%
88	240820	RN	Nísia Floresta	26.606	1,4	0,960219%
89	240830	RN	Nova Cruz	37.395	1,8	1,234568%
90	240840	RN	Olho-d'Água do Borges	4.370	0,6	0,411523%
91	240850	RN	Ouro Branco	4.871	0,6	0,411523%
92	240860	RN	Paraná	4.222	0,6	0,411523%
93	240870	RN	Parau	3.891	0,6	0,411523%
94	240880	RN	Parazinho	5.173	0,6	0,411523%
95	240890	RN	Parelhas	21.483	1,2	0,823045%
96	240325	RN	Parnamirim	242.384	4,0	2,743484%
97	240910	RN	Passa e Fica	12.655	0,8	0,548697%
98	240920	RN	Passagem	3.075	0,6	0,411523%
99	240930	RN	Patu	12.706	0,8	0,548697%
100	240940	RN	Pau dos Ferros	29.954	1,4	0,960219%
101	240950	RN	Pedra Grande	3.429	0,6	0,411523%
102	240960	RN	Pedra Preta	2.568	0,6	0,411523%
103	240970	RN	Pedro Avelino	7.059	0,6	0,411523%
104	240980	RN	Pedro Velho	14.844	1,0	0,685871%
105	240990	RN	Pendências	14.751	1,0	0,685871%
106	241000	RN	Pilões	3.761	0,6	0,411523%
107	241010	RN	Poço Branco	15.139	1,0	0,685871%
108	241020	RN	Portalegre	7.811	0,6	0,411523%
109	241025	RN	Porto do Mangue	5.884	0,6	0,411523%
110	241040	RN	Pureza	9.331	0,6	0,411523%
111	241050	RN	Rafael Fernandes	5.040	0,6	0,411523%
112	241060	RN	Rafael Godeiro	3.213	0,6	0,411523%
113	241070	RN	Riacho da Cruz	3.485	0,6	0,411523%
114	241080	RN	Riacho de Santana	4.278	0,6	0,411523%
115	241090	RN	Riachuelo	7.863	0,6	0,411523%
116	240895	RN	Rio do Fogo	10.758	0,8	0,548697%
117	241100	RN	Rodolfo Fernandes	4.547	0,6	0,411523%
118	241110	RN	Ruy Barbosa	3.678	0,6	0,411523%
119	241120	RN	Santa Cruz	38.924	1,8	1,234568%
120	240933	RN	Santa Maria	5.341	0,6	0,411523%
121	241140	RN	Santana do Matos	13.605	1,0	0,685871%
122	241142	RN	Santana do Seridó	2.675	0,6	0,411523%
123	241150	RN	Santo Antônio	23.865	1,4	0,960219%
124	241160	RN	São Bento do Norte	2.905	0,6	0,411523%
125	241170	RN	São Bento do Trairi	4.318	0,6	0,411523%
126	241180	RN	São Fernando	3.587	0,6	0,411523%
127	241190	RN	São Francisco do Oeste	4.173	0,6	0,411523%
128	241200	RN	São Gonçalo do Amarante	98.260	3,0	2,057604%
129	241210	RN	São João do Sabugi	6.218	0,6	0,411523%
130	241220	RN	São José de Mipibu	43.191	1,8	1,234568%
131	241230	RN	São José do Campestre	12.933	0,8	0,548697%
132	241240	RN	São José do Seridó	4.567	0,6	0,411523%
133	241250	RN	São Miguel	23.274	1,2	0,823045%
134	241255	RN	São Miguel do Gostoso	9.427	0,6	0,411523%
135	241260	RN	São Paulo do Potengi	17.239	1,2	0,823045%
136	241270	RN	São Pedro	6.216	0,6	0,411523%
137	241280	RN	São Rafael	8.347	0,6	0,411523%
138	241290	RN	São Tomé	11.205	0,8	0,548697%
139	241300	RN	São Vicente	6.400	0,6	0,411523%
140	241310	RN	Senador Elói de Souza	6.087	0,6	0,411523%
141	241320	RN	Senador Georgino Avelino	4.322	0,6	0,411523%
142	241030	RN	Serra Caiada (*)	9.814	0,6	0,411523%
143	241330	RN	Serra de São Bento	5.883	0,6	0,411523%
144	241335	RN	Serra do Mel	11.507	0,8	0,548697%
145	241340	RN	Serra Negra do Norte	8.130	0,6	0,411523%
146	241350	RN	Serrinha	6.518	0,6	0,411523%
147	241355	RN	Serrinha dos Pintos	4.797	0,6	0,411523%
148	241360	RN	Severiano Melo	3.893	0,6	0,411523%
149	241370	RN	Sítio Novo	5.433	0,6	0,411523%
150	241380	RN	Taboleiro Grande	2.518	0,6	0,411523%
151	241390	RN	Taipu	12.366	0,8	0,548697%
152	241400	RN	Tangará	15.529	1,0	0,685871%
153	241410	RN	Tenente Ananias	10.646	0,8	0,548697%



154	241415	RN	Tenente Laurentino Cruz	5.757	0,6	0,411523%
155	241105	RN	Tibau	4.019	0,6	0,411523%
156	241420	RN	Tibau do Sul	13.316	0,8	0,548697%
157	241430	RN	Timbaúba dos Batistas	2.418	0,6	0,411523%
158	241440	RN	Touros	33.506	1,6	1,097394%
159	241445	RN	Triunfo Potiguar	3.366	0,6	0,411523%
160	241450	RN	Umarizal	10.835	0,8	0,548697%
161	241460	RN	Upanema	14.282	1,0	0,685871%
162	241470	RN	Várzea	5.512	0,6	0,411523%
163	241475	RN	Venha-Ver	4.121	0,6	0,411523%
164	241480	RN	Vera Cruz	12.016	0,8	0,548697%
165	241490	RN	Viçosa	1.714	0,6	0,411523%
166	241500	RN	Vila Flor	3.116	0,6	0,411523%
T O T A L				2.572.221	145,8	100,000000%

Legenda:

FPM - Fundo de Participação dos Municípios
CIFPM - Coeficiente Individual do FPM

(*) O nome do município de Presidente Juscelino foi alterado para Serra Caiada, conforme informado pelo IBGE, por meio do Ofício IBGE/PR 609, de 23/10/2015.

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO IX
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2016

Estado: RO - RONDÔNIA

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE 01/07/2015)	CIFPM - Interior	Participação Relativa no Total do Estado
				A	B	C (B / tot.B) x 100
1	110001	RO	Alta Floresta D'Oeste	25.578	1,4	2,258065%
2	110037	RO	Alto Alegre dos Parecis	13.940	1,0	1,612903%
3	110040	RO	Alto Paraíso	20.210	1,2	1,935484%
4	110034	RO	Alvorada D'Oeste	17.063	1,2	1,935484%
5	110002	RO	Ariquemes	104.401	3,2	5,161289%
6	110045	RO	Buritis	37.838	1,8	2,903226%
7	110003	RO	Cabixi	6.355	0,6	0,967742%
8	110060	RO	Cacaulândia	6.367	0,6	0,967742%
9	110004	RO	Cacoal	87.226	2,8	4,516128%
10	110070	RO	Campo Novo de Rondônia	14.220	1,0	1,612903%
11	110080	RO	Candeias do Jamari	24.155	1,4	2,258065%
12	110090	RO	Castanheiras	3.617	0,6	0,967742%
13	110005	RO	Cerejeiras	17.986	1,2	1,935484%
14	110092	RO	Chupinguaia	10.129	0,6	0,967742%
15	110006	RO	Colorado do Oeste	18.817	1,2	1,935484%
16	110007	RO	Corumbiara	8.842	0,6	0,967742%
17	110008	RO	Costa Marques	16.651	1,0	1,612903%
18	110094	RO	Cujubim	20.974	1,2	1,935484%
19	110009	RO	Espigão D'Oeste	32.385	1,6	2,580645%
20	110100	RO	Governador Jorge Teixeira	10.127	0,6	0,967742%
21	110010	RO	Guajará-Mirim	46.632	2,0	3,225805%
22	110110	RO	Itapuã do Oeste	9.995	0,6	0,967742%
23	110011	RO	Jaru	55.738	2,2	3,548387%
24	110012	RO	Ji-Paraná	130.419	3,6	5,806450%
25	110013	RO	Machadinho D'Oeste	37.167	1,6	2,580645%
26	110120	RO	Ministro Andreazza	10.823	0,8	1,290323%
27	110130	RO	Mirante da Serra	12.360	0,8	1,290323%
28	110140	RO	Monte Negro	15.873	1,0	1,612903%
29	110014	RO	Nova Brasilândia D'Oeste	21.592	1,2	1,935484%
30	110033	RO	Nova Mamoré	27.600	1,4	2,258065%
31	110143	RO	Nova União	7.824	0,6	0,967742%
32	110050	RO	Novo Horizonte do Oeste	10.276	0,8	1,290323%
33	110015	RO	Ouro Preto do Oeste	39.924	1,8	2,903226%
34	110145	RO	Parecis	5.697	0,6	0,967742%
35	110018	RO	Pimenta Bueno	37.512	1,8	2,903226%
36	110146	RO	Pimenteiras do Oeste	2.424	0,6	0,967742%
37	110025	RO	Presidente Médici	22.557	1,2	1,935484%
38	110147	RO	Primavera de Rondônia	3.501	0,6	0,967742%
39	110026	RO	Rio Crespo	3.750	0,6	0,967742%
40	110028	RO	Rolim de Moura	56.242	2,2	3,548387%
41	110029	RO	Santa Luzia D'Oeste	8.532	0,6	0,967742%
42	110148	RO	São Felipe D'Oeste	6.103	0,6	0,967742%
43	110149	RO	São Francisco do Guaporé	19.002	1,2	1,935484%
44	110032	RO	São Miguel do Guaporé	23.933	1,4	2,258065%
45	110150	RO	Seringueiras	12.581	0,8	1,290323%
46	110155	RO	Teixeirópolis	5.003	0,6	0,967742%
47	110160	RO	Theobroma	11.347	0,8	1,290323%
48	110170	RO	Urupá	13.293	0,8	1,290323%
49	110175	RO	Vale do Anari	10.843	0,8	1,290323%
50	110180	RO	Vale do Paraíso	8.231	0,6	0,967742%
51	110030	RO	Vilhena	91.801	3,0	4,838709%
T O T A L				1.265.456	62,0	100,000000%

Legenda:

FPM - Fundo de Participação dos Municípios
CIFPM - Coeficiente Individual do FPM

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO IX
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2016

Estado: RR - RORAIMA

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE 01/07/2015)	CIFPM - Interior	Participação Relativa no Total do Estado
				A	B	C (B / tot.B) x 100
1	140005	RR	Alto Alegre	16.176	1,0	8,474576%
2	140002	RR	Amajari	11.006	0,8	6,779661%
3	140015	RR	Bonfim	11.739	0,8	6,779661%
4	140017	RR	Cantá	16.149	1,0	8,474576%
5	140020	RR	Caracará	20.261	1,2	10,169492%
6	140023	RR	Caroebe	9.165	0,6	5,084746%
7	140028	RR	Iracema	10.320	0,8	6,779661%
8	140030	RR	Mucajá	16.380	1,0	8,474576%



9	140040	RR	Normandia	10.148	0,6	5.084746%
10	140045	RR	Pacaraima	11.908	0,8	6.779661%
11	140047	RR	Rorainópolis	27.288	1,4	11.864406%
12	140050	RR	São João da Baliza	7.516	0,6	5.084746%
13	140060	RR	São Luiz	7.407	0,6	5.084746%
14	140070	RR	Uiramutã	9.488	0,6	5.084746%
T O T A L				184.951	11,8	100.000000%

Legenda:

FPM - Fundo de Participação dos Municípios
CIFPM - Coeficiente Individual do FPM

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO IX
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2016

Estado: RS - RIO GRANDE DO SUL

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE 01/07/2015) A	CIFPM - Interior (ref. B)	Participação Relativa no Total do Estado (B / tot.B) x 100 C
1	430003	RS	Aceguá	4.702	0,6	0,125892%
2	430005	RS	Agua Santa	3.840	0,6	0,125892%
3	430010	RS	Agudo	17.120	1,2	0,251783%
4	430020	RS	Ajuricaba	7.387	0,6	0,125892%
5	430030	RS	Alecrim	6.865	0,6	0,125892%
6	430040	RS	Alegrete	78.499	2,6	0,545531%
7	430045	RS	Alegria	4.135	0,6	0,125892%
8	430047	RS	Almirante Tamandaré do Sul	2.091	0,6	0,125892%
9	430050	RS	Alpestre	7.640	0,6	0,125892%
10	430055	RS	Alto Alegre	1.828	0,6	0,125892%
11	430057	RS	Alto Feliz	3.025	0,6	0,125892%
12	430060	RS	Alvorada	206.561	4,0	0,839278%
13	430063	RS	Amaral Ferrador	6.778	0,6	0,125892%
14	430064	RS	Ametista do Sul	7.569	0,6	0,125892%
15	430066	RS	André da Rocha	1.293	0,6	0,125892%
16	430070	RS	Anta Gorda	6.222	0,6	0,125892%
17	430080	RS	Antônio Prado	13.285	0,8	0,167856%
18	430085	RS	Arambaré	3.762	0,6	0,125892%
19	430087	RS	Araricá	5.301	0,6	0,125892%
20	430090	RS	Aratiba	6.641	0,6	0,125892%
21	430100	RS	Arroio do Meio	20.045	1,2	0,251783%
22	430107	RS	Arroio do Padre	2.883	0,6	0,125892%
23	430105	RS	Arroio do Sal	8.785	0,6	0,125892%
24	430120	RS	Arroio do Tigre	13.316	0,8	0,167856%
25	430110	RS	Arroio dos Ratos	14.197	1,0	0,209820%
26	430130	RS	Arroio Grande	18.949	1,2	0,251783%
27	430140	RS	Arvorezinha	10.595	0,8	0,167856%
28	430150	RS	Augusto Pestana	7.145	0,6	0,125892%
29	430155	RS	Aurea	3.732	0,6	0,125892%
30	430160	RS	Bagé	121.749	3,4	0,713386%
31	430163	RS	Balneário Pinhal	12.305	0,8	0,167856%
32	430165	RS	Barão	6.061	0,6	0,125892%
33	430170	RS	Barão de Cotegipe	6.754	0,6	0,125892%
34	430175	RS	Barão do Triunfo	7.388	0,6	0,125892%
35	430185	RS	Barra do Guarita	3.236	0,6	0,125892%
36	430187	RS	Barra do Quaraí	4.201	0,6	0,125892%
37	430190	RS	Barra do Ribeiro	13.263	0,8	0,167856%
38	430192	RS	Barra do Rio Azul	1.952	0,6	0,125892%
39	430195	RS	Barra Funda	2.497	0,6	0,125892%
40	430180	RS	Barracão	5.485	0,6	0,125892%
41	430200	RS	Barros Cassal	11.482	0,8	0,167856%
42	430205	RS	Benjamin Constant do Sul	2.264	0,6	0,125892%
43	430210	RS	Bento Gonçalves	113.287	3,2	0,671423%
44	430215	RS	Boa Vista das Missões	2.170	0,6	0,125892%
45	430220	RS	Boa Vista do Buricá	6.815	0,6	0,125892%
46	430222	RS	Boa Vista do Cadeado	2.523	0,6	0,125892%
47	430223	RS	Boa Vista do Incra	2.559	0,6	0,125892%
48	430225	RS	Boa Vista do Sul	2.859	0,6	0,125892%
49	430230	RS	Bom Jesus	11.797	0,8	0,167856%
50	430235	RS	Bom Princípio	12.932	0,8	0,167856%
51	430237	RS	Bom Progresso	2.261	0,6	0,125892%
52	430240	RS	Bom Retiro do Sul	12.110	0,8	0,167856%
53	430245	RS	Boqueirão do Leão	7.912	0,6	0,125892%
54	430250	RS	Bossoroca	6.873	0,6	0,125892%
55	430258	RS	Bozano	2.238	0,6	0,125892%
56	430260	RS	Braga	3.688	0,6	0,125892%
57	430265	RS	Brochier	4.952	0,6	0,125892%
58	430270	RS	Butiá	21.192	1,2	0,251783%
59	430280	RS	Caçapava do Sul	34.654	1,6	0,335711%
60	430290	RS	Cacequi	13.685	1,0	0,209820%
61	430300	RS	Cachoeira do Sul	85.712	2,8	0,587495%
62	430310	RS	Cachoeirinha	125.975	3,4	0,713386%
63	430320	RS	Cacique Doble	5.080	0,6	0,125892%
64	430330	RS	Caibaté	5.058	0,6	0,125892%
65	430340	RS	Caícará	5.104	0,6	0,125892%
66	430350	RS	Camaquã	65.835	2,4	0,503567%
67	430355	RS	Camargo	2.718	0,6	0,125892%
68	430360	RS	Cambará do Sul	6.695	0,6	0,125892%
69	430367	RS	Campestre da Serra	3.392	0,6	0,125892%
70	430370	RS	Campina das Missões	6.070	0,6	0,125892%
71	430380	RS	Campinas do Sul	5.649	0,6	0,125892%
72	430390	RS	Campo Bom	64.171	2,4	0,503567%
73	430400	RS	Campo Novo	5.276	0,6	0,125892%
74	430410	RS	Campos Borges	3.535	0,6	0,125892%
75	430420	RS	Candelária	31.476	1,6	0,335711%
76	430430	RS	Cândido Godói	6.608	0,6	0,125892%
77	430435	RS	Candiota	9.315	0,6	0,125892%
78	430440	RS	Canela	42.411	1,8	0,377675%
79	430450	RS	Canguçu	55.801	2,2	0,461603%
80	430460	RS	Canoas	341.343	4,0	0,839278%
81	430461	RS	Canudos do Vale	1.828	0,6	0,125892%
82	430462	RS	Capão Bonito do Sul	1.770	0,6	0,125892%
83	430463	RS	Capão da Canoa	47.148	2,0	0,419639%
84	430465	RS	Capão do Cipó	3.387	0,6	0,125892%
85	430466	RS	Capão do Leão	25.382	1,4	0,293747%
86	430468	RS	Capela de Santana	11.289	0,8	0,167856%



87	430469	RS	Capitão	2.756	0,6	0,125892%
88	430467	RS	Capivari do Sul	4.275	0,6	0,125892%
89	430471	RS	Caraá	7.863	0,6	0,125892%
90	430470	RS	Carazinho	62.039	2,4	0,503567%
91	430480	RS	Carlos Barbosa	27.565	1,4	0,293747%
92	430485	RS	Carlos Gomes	1.574	0,6	0,125892%
93	430490	RS	Casca	9.038	0,6	0,125892%
94	430495	RS	Caseiros	3.163	0,6	0,125892%
95	430500	RS	Catuípe	9.402	0,6	0,125892%
96	430510	RS	Caxias do Sul	474.853	4,0	0,839278%
97	430511	RS	Centenário	3.026	0,6	0,125892%
98	430512	RS	Cerrito	6.481	0,6	0,125892%
99	430513	RS	Cerro Branco	4.668	0,6	0,125892%
100	430515	RS	Cerro Grande	2.450	0,6	0,125892%
101	430517	RS	Cerro Grande do Sul	11.263	0,8	0,167856%
102	430520	RS	Cerro Largo	13.976	1,0	0,209820%
103	430530	RS	Chapada	9.613	0,6	0,125892%
104	430535	RS	Charqueadas	38.281	1,8	0,377675%
105	430537	RS	Charrua	3.505	0,6	0,125892%
106	430540	RS	Chiapetta	4.061	0,6	0,125892%
107	430543	RS	Chuí	6.368	0,6	0,125892%
108	430544	RS	Chувиска	5.264	0,6	0,125892%
109	430545	RS	Cidreira	14.301	1,0	0,209820%
110	430550	RS	Ciriaco	5.005	0,6	0,125892%
111	430558	RS	Colinas	2.498	0,6	0,125892%
112	430560	RS	Colorado	3.522	0,6	0,125892%
113	430570	RS	Condor	6.815	0,6	0,125892%
114	430580	RS	Constantina	10.094	0,6	0,125892%
115	430583	RS	Coqueiro Baixo	1.562	0,6	0,125892%
116	430585	RS	Coqueiros do Sul	2.476	0,6	0,125892%
117	430587	RS	Coronel Barros	2.553	0,6	0,125892%
118	430590	RS	Coronel Bicaco	7.827	0,6	0,125892%
119	430593	RS	Coronel Pilar	1.740	0,6	0,125892%
120	430595	RS	Cotiporã	4.009	0,6	0,125892%
121	430597	RS	Coxilha	2.885	0,6	0,125892%
122	430600	RS	Crissiumal	14.273	1,0	0,209820%
123	430605	RS	Cristal	7.750	0,6	0,125892%
124	430607	RS	Cristal do Sul	2.917	0,6	0,125892%
125	430610	RS	Cruz Alta	63.776	2,4	0,503567%
126	430613	RS	Cruzaltense	2.096	0,6	0,125892%
127	430620	RS	Cruzeiro do Sul	12.169	0,8	0,167856%
128	430630	RS	David Canabarro	4.840	0,6	0,125892%
129	430632	RS	Derrubadas	3.148	0,6	0,125892%
130	430635	RS	Dezesseis de Novembro	2.795	0,6	0,125892%
131	430637	RS	Dilermando de Aguiar	3.136	0,6	0,125892%
132	430640	RS	Dois Irmãos	30.175	1,4	0,293747%
133	430642	RS	Dois Irmãos das Missões	2.174	0,6	0,125892%
134	430645	RS	Dois Lajeados	3.417	0,6	0,125892%
135	430650	RS	Dom Feliciano	15.165	1,0	0,209820%
136	430660	RS	Dom Pedrito	39.886	1,8	0,377675%
137	430655	RS	Dom Pedro de Alcântara	2.619	0,6	0,125892%
138	430670	RS	Dona Francisca	3.374	0,6	0,125892%
139	430673	RS	Doutor Maurício Cardoso	5.200	0,6	0,125892%
140	430675	RS	Doutor Ricardo	2.076	0,6	0,125892%
141	430676	RS	Eldorado do Sul	37.794	1,8	0,377675%
142	430680	RS	Encantado	21.883	1,2	0,251783%
143	430690	RS	Encruzilhada do Sul	25.726	1,4	0,293747%
144	430692	RS	Engenho Velho	1.397	0,6	0,125892%
145	430695	RS	Entre Rios do Sul	3.069	0,6	0,125892%
146	430693	RS	Entre-Ijuís	9.037	0,6	0,125892%
147	430697	RS	Erebango	3.064	0,6	0,125892%
148	430700	RS	Erechim	102.345	3,2	0,671423%
149	430705	RS	Ernestina	3.207	0,6	0,125892%
150	430720	RS	Erval Grande	5.207	0,6	0,125892%
151	430730	RS	Erval Seco	7.773	0,6	0,125892%
152	430740	RS	Esmeralda	3.301	0,6	0,125892%
153	430745	RS	Esperança do Sul	3.245	0,6	0,125892%
154	430750	RS	Espumoso	15.809	1,0	0,209820%
155	430755	RS	Estação	6.169	0,6	0,125892%
156	430760	RS	Estância Velha	46.444	2,0	0,419639%
157	430770	RS	Esteio	83.984	2,8	0,587495%
158	430780	RS	Estrela	32.748	1,6	0,335711%
159	430781	RS	Estrela Velha	3.743	0,6	0,125892%
160	430783	RS	Eugênio de Castro	2.744	0,6	0,125892%
161	430786	RS	Fagundes Varela	2.708	0,6	0,125892%
162	430790	RS	Farroupilha	68.562	2,4	0,503567%
163	430800	RS	Faxinal do Soturno	6.869	0,6	0,125892%
164	430805	RS	Faxinalzinho	2.553	0,6	0,125892%
165	430807	RS	Fazenda Vilanova	4.099	0,6	0,125892%
166	430810	RS	Feliz	13.140	0,8	0,167856%
167	430820	RS	Flores da Cunha	29.196	1,4	0,293747%
168	430825	RS	Florianópolis	1.988	0,6	0,125892%
169	430830	RS	Fontoura Xavier	10.888	0,8	0,167856%
170	430840	RS	Formigueiro	7.096	0,6	0,125892%
171	430843	RS	Forquetinha	2.528	0,6	0,125892%
172	430845	RS	Fortaleza dos Valos	4.619	0,6	0,125892%
173	430850	RS	Frederico Westphalen	30.558	1,4	0,293747%
174	430860	RS	Garibaldi	33.131	1,6	0,335711%
175	430865	RS	Garruchos	3.219	0,6	0,125892%
176	430870	RS	Gaurama	5.918	0,6	0,125892%
177	430880	RS	General Câmara	8.673	0,6	0,125892%
178	430885	RS	Gentil	1.711	0,6	0,125892%
179	430890	RS	Getúlio Vargas	16.647	1,0	0,209820%
180	430900	RS	Giruá	17.198	1,2	0,251783%
181	430905	RS	Glória	7.518	0,6	0,125892%
182	430910	RS	Gramado	34.605	1,6	0,335711%
183	430912	RS	Gramado dos Loureiros	2.270	0,6	0,125892%
184	430915	RS	Gramado Xavier	4.212	0,6	0,125892%
185	430920	RS	Gravatá	272.257	4,0	0,839278%
186	430925	RS	Guabiju	1.612	0,6	0,125892%
187	430930	RS	Guaíba	99.029	3,0	0,629379%
188	430940	RS	Guaporé	24.509	1,4	0,293747%
189	430950	RS	Guarani das Missões	8.150	0,6	0,125892%
190	430955	RS	Harmonia	4.595	0,6	0,125892%
191	430710	RS	Herval	6.975	0,6	0,125892%
192	430957	RS	Herveiras	3.063	0,6	0,125892%
193	430960	RS	Horizontina	19.232	1,2	0,251783%
194	430965	RS	Hulha Negra	6.478	0,6	0,125892%

195	430970	RS	Humaitá	5.008	0,6	0,125892%
196	430975	RS	Ibarama	4.518	0,6	0,125892%
197	430980	RS	Ibiaçá	4.848	0,6	0,125892%
198	430990	RS	Ibiraiaras	7.441	0,6	0,125892%
199	430995	RS	Ibirapuitã	4.162	0,6	0,125892%
200	431000	RS	Ibirubá	20.242	1,2	0,251783%
201	431010	RS	Igrejinha	34.341	1,6	0,335711%
202	431020	RS	Ijuí	82.833	2,8	0,587495%
203	431030	RS	Ilópolis	4.208	0,6	0,125892%
204	431033	RS	Imbé	19.993	1,2	0,251783%
205	431036	RS	Imigrante	3.146	0,6	0,125892%
206	431040	RS	Independência	6.653	0,6	0,125892%
207	431041	RS	Inhacorá	2.318	0,6	0,125892%
208	431043	RS	Ipê	6.412	0,6	0,125892%
209	431046	RS	Ipiranga do Sul	1.982	0,6	0,125892%
210	431050	RS	Iraí	8.020	0,6	0,125892%
211	431053	RS	Itaara	5.329	0,6	0,125892%
212	431055	RS	Itacurubi	3.551	0,6	0,125892%
213	431057	RS	Itapuca	2.325	0,6	0,125892%
214	431060	RS	Itaqui	39.088	1,8	0,377675%
215	431065	RS	Itati	2.602	0,6	0,125892%
216	431070	RS	Itatiba do Sul	3.995	0,6	0,125892%
217	431075	RS	Ivorá	2.133	0,6	0,125892%
218	431080	RS	Ivoti	22.012	1,2	0,251783%
219	431085	RS	Jaboticaba	4.117	0,6	0,125892%
220	431087	RS	Jacuizinho	2.645	0,6	0,125892%
221	431090	RS	Jacutinga	3.713	0,6	0,125892%
222	431100	RS	Jaguarão	28.310	1,4	0,293747%
223	431110	RS	Jaguari	11.590	0,8	0,167856%
224	431112	RS	Jaquirana	4.138	0,6	0,125892%
225	431113	RS	Jari	3.655	0,6	0,125892%
226	431115	RS	Jóia	8.656	0,6	0,125892%
227	431120	RS	Júlio de Castilhos	20.052	1,2	0,251783%
228	431123	RS	Lagoa Bonita do Sul	2.825	0,6	0,125892%
229	431127	RS	Lagoa dos Três Cantos	1.649	0,6	0,125892%
230	431130	RS	Lagoa Vermelha	28.431	1,4	0,293747%
231	431125	RS	Lagoão	6.492	0,6	0,125892%
232	431140	RS	Lajeado	78.486	2,6	0,545531%
233	431142	RS	Lajeado do Bugre	2.588	0,6	0,125892%
234	431150	RS	Lavras do Sul	7.833	0,6	0,125892%
235	431160	RS	Liberato Salzano	5.752	0,6	0,125892%
236	431162	RS	Lindolfo Collor	5.671	0,6	0,125892%
237	431164	RS	Linha Nova	1.703	0,6	0,125892%
238	431171	RS	Maçambará	4.824	0,6	0,125892%
239	431170	RS	Machadinho	5.649	0,6	0,125892%
240	431173	RS	Mampituba	3.083	0,6	0,125892%
241	431175	RS	Manoel Viana	7.359	0,6	0,125892%
242	431177	RS	Maquiné	7.040	0,6	0,125892%
243	431179	RS	Maratá	2.659	0,6	0,125892%
244	431180	RS	Marau	40.174	1,8	0,377675%
245	431190	RS	Marcelino Ramos	5.027	0,6	0,125892%
246	431198	RS	Mariana Pimentel	3.920	0,6	0,125892%
247	431200	RS	Mariano Moro	2.211	0,6	0,125892%
248	431205	RS	Marques de Souza	4.167	0,6	0,125892%
249	431210	RS	Mata	5.159	0,6	0,125892%
250	431213	RS	Mato Castelhano	2.567	0,6	0,125892%
251	431215	RS	Mato Leitão	4.201	0,6	0,125892%
252	431217	RS	Mato Queimado	1.798	0,6	0,125892%
253	431220	RS	Maximiliano de Almeida	4.867	0,6	0,125892%
254	431225	RS	Minas do Leão	8.011	0,6	0,125892%
255	431230	RS	Miraguaí	4.982	0,6	0,125892%
256	431235	RS	Montauri	1.556	0,6	0,125892%
257	431237	RS	Monte Alegre dos Campos	3.236	0,6	0,125892%
258	431238	RS	Monte Belo do Sul	2.704	0,6	0,125892%
259	431240	RS	Montenegro	63.216	2,4	0,503567%
260	431242	RS	Mormaço	2.948	0,6	0,125892%
261	431244	RS	Morrinhos do Sul	3.193	0,6	0,125892%
262	431245	RS	Morro Redondo	6.529	0,6	0,125892%
263	431247	RS	Morro Reuter	6.100	0,6	0,125892%
264	431250	RS	Mostardas	12.720	0,8	0,167856%
265	431260	RS	Muçum	4.989	0,6	0,125892%
266	431261	RS	Muitos Capões	3.137	0,6	0,125892%
267	431262	RS	Muliterno	1.894	0,6	0,125892%
268	431265	RS	Não-Me-Toque	16.997	1,2	0,251783%
269	431267	RS	Nicolau Vergueiro	1.757	0,6	0,125892%
270	431270	RS	Nonoai	12.295	0,8	0,167856%
271	431275	RS	Nova Alvorada	3.431	0,6	0,125892%
272	431280	RS	Nova Araçá	4.385	0,6	0,125892%
273	431290	RS	Nova Bassano	9.478	0,6	0,125892%
274	431295	RS	Nova Boa Vista	1.953	0,6	0,125892%
275	431300	RS	Nova Brésia	3.329	0,6	0,125892%
276	431301	RS	Nova Candelária	2.814	0,6	0,125892%
277	431303	RS	Nova Esperança do Sul	5.048	0,6	0,125892%
278	431306	RS	Nova Hartz	20.035	1,2	0,251783%
279	431308	RS	Nova Pádua	2.557	0,6	0,125892%
280	431310	RS	Nova Palma	6.588	0,6	0,125892%
281	431320	RS	Nova Petrópolis	20.416	1,2	0,251783%
282	431330	RS	Nova Prata	25.057	1,4	0,293747%
283	431333	RS	Nova Ramada	2.440	0,6	0,125892%
284	431335	RS	Nova Roma do Sul	3.564	0,6	0,125892%
285	431337	RS	Nova Santa Rita	25.700	1,4	0,293747%
286	431349	RS	Novo Barreiro	4.160	0,6	0,125892%
287	431339	RS	Novo Cabrais	4.087	0,6	0,125892%
288	431340	RS	Novo Hamburgo	248.694	4,0	0,839278%
289	431342	RS	Novo Machado	3.828	0,6	0,125892%
290	431344	RS	Novo Tiradentes	2.320	0,6	0,125892%
291	431346	RS	Novo Xingu	1.795	0,6	0,125892%
292	431350	RS	Osório	43.897	1,8	0,377675%
293	431360	RS	Paim Filho	4.221	0,6	0,125892%
294	431365	RS	Palmares do Sul	11.413	0,8	0,167856%
295	431370	RS	Palmeira das Missões	34.974	1,6	0,335711%
296	431380	RS	Palmitinho	7.170	0,6	0,125892%
297	431390	RS	Panambi	41.148	1,8	0,377675%
298	431395	RS	Pantano Grande	9.932	0,6	0,125892%
299	431400	RS	Paráí	7.309	0,6	0,125892%
300	431402	RS	Paraíso do Sul	7.648	0,6	0,125892%
301	431403	RS	Pareí Novo	3.725	0,6	0,125892%
302	431405	RS	Parobé	55.486	2,2	0,461603%



303	431406	RS	Passa Sete	5.491	0,6	0,125892%
304	431407	RS	Passo do Sobrado	6.372	0,6	0,125892%
305	431410	RS	Passo Fundo	196.739	4,0	0,839278%
306	431413	RS	Paulo Bento	2.297	0,6	0,125892%
307	431415	RS	Paverama	8.437	0,6	0,125892%
308	431417	RS	Pedras Altas	2.195	0,6	0,125892%
309	431420	RS	Pedro Osório	8.011	0,6	0,125892%
310	431430	RS	Pejuçara	4.055	0,6	0,125892%
311	431440	RS	Pelotas	342.873	4,0	0,839278%
312	431442	RS	Picada Café	5.532	0,6	0,125892%
313	431445	RS	Pinhal	2.609	0,6	0,125892%
314	431446	RS	Pinhal da Serra	2.126	0,6	0,125892%
315	431447	RS	Pinhal Grande	4.560	0,6	0,125892%
316	431449	RS	Pinheirinho do Vale	4.761	0,6	0,125892%
317	431450	RS	Pinheiro Machado	12.976	0,8	0,167856%
318	431454	RS	Pinto Bandeira	2.824	0,6	0,125892%
319	431455	RS	Pirapó	2.678	0,6	0,125892%
320	431460	RS	Piratini	20.712	1,2	0,251783%
321	431470	RS	Planalto	10.678	0,8	0,167856%
322	431475	RS	Poço das Antas	2.104	0,6	0,125892%
323	431477	RS	Pontão	3.986	0,6	0,125892%
324	431478	RS	Ponte Preta	1.730	0,6	0,125892%
325	431480	RS	Portão	33.994	1,6	0,335711%
326	431500	RS	Porto Lucena	5.313	0,6	0,125892%
327	431505	RS	Porto Mauá	2.557	0,6	0,125892%
328	431507	RS	Porto Vera Cruz	1.733	0,6	0,125892%
329	431510	RS	Porto Xavier	10.758	0,8	0,167856%
330	431513	RS	Pouso Novo	1.847	0,6	0,125892%
331	431514	RS	Presidente Lucena	2.705	0,6	0,125892%
332	431515	RS	Progresso	6.372	0,6	0,125892%
333	431517	RS	Protásio Alves	2.041	0,6	0,125892%
334	431520	RS	Putinga	4.185	0,6	0,125892%
335	431530	RS	Quaraí	23.579	1,2	0,251783%
336	431531	RS	Quatro Irmãos	1.849	0,6	0,125892%
337	431532	RS	Quevedos	2.816	0,6	0,125892%
338	431535	RS	Quinze de Novembro	3.811	0,6	0,125892%
339	431540	RS	Redentora	11.025	0,8	0,167856%
340	431545	RS	Relvado	2.195	0,6	0,125892%
341	431550	RS	Restinga Seca	16.334	1,0	0,209820%
342	431555	RS	Rio dos Índios	3.418	0,6	0,125892%
343	431560	RS	Rio Grande	207.860	4,0	0,839278%
344	431570	RS	Rio Pardo	38.934	1,8	0,377675%
345	431575	RS	Riozinho	4.571	0,6	0,125892%
346	431580	RS	Roca Sales	10.976	0,8	0,167856%
347	431590	RS	Rodeio Bonito	5.955	0,6	0,125892%
348	431595	RS	Rolador	2.542	0,6	0,125892%
349	431600	RS	Rolante	20.712	1,2	0,251783%
350	431610	RS	Ronda Alta	10.655	0,8	0,167856%
351	431620	RS	Rondinha	5.544	0,6	0,125892%
352	431630	RS	Roque Gonzales	7.289	0,6	0,125892%
353	431640	RS	Rosário do Sul	40.773	1,8	0,377675%
354	431642	RS	Sagrada Família	2.676	0,6	0,125892%
355	431643	RS	Saldanha Marinho	2.876	0,6	0,125892%
356	431645	RS	Salto do Jacuí	12.429	0,8	0,167856%
357	431647	RS	Salvador das Missões	2.769	0,6	0,125892%
358	431650	RS	Salvador do Sul	7.315	0,6	0,125892%
359	431660	RS	Samanduva	16.139	1,0	0,209820%
360	431670	RS	Santa Bárbara do Sul	8.793	0,6	0,125892%
361	431673	RS	Santa Cecília do Sul	1.698	0,6	0,125892%
362	431675	RS	Santa Clara do Sul	6.183	0,6	0,125892%
363	431680	RS	Santa Cruz do Sul	126.084	3,4	0,713386%
364	431697	RS	Santa Margarida do Sul	2.495	0,6	0,125892%
365	431690	RS	Santa Maria	276.108	4,0	0,839278%
366	431695	RS	Santa Maria do Herval	6.328	0,6	0,125892%
367	431720	RS	Santa Rosa	72.240	2,6	0,545531%
368	431725	RS	Santa Tereza	1.781	0,6	0,125892%
369	431730	RS	Santa Vitória do Palmar	31.436	1,6	0,335711%
370	431700	RS	Santana da Boa Vista	8.434	0,6	0,125892%
371	431710	RS	Santana do Livramento	82.968	2,8	0,587495%
372	431740	RS	Santiago	50.635	2,0	0,419639%
373	431750	RS	Santo Angelo	78.976	2,6	0,545531%
374	431760	RS	Santo Antônio da Patrulha	41.977	1,8	0,377675%
375	431770	RS	Santo Antônio das Missões	11.174	0,8	0,167856%
376	431755	RS	Santo Antônio do Palma	2.198	0,6	0,125892%
377	431775	RS	Santo Antônio do Planalto	2.056	0,6	0,125892%
378	431780	RS	Santo Augusto	14.349	1,0	0,209820%
379	431790	RS	Santo Cristo	14.757	1,0	0,209820%
380	431795	RS	Santo Expedito do Sul	2.485	0,6	0,125892%
381	431800	RS	São Borja	62.990	2,4	0,503567%
382	431805	RS	São Domingos do Sul	3.064	0,6	0,125892%
383	431810	RS	São Francisco de Assis	19.495	1,2	0,251783%
384	431820	RS	São Francisco de Paula	21.551	1,2	0,251783%
385	431830	RS	São Gabriel	62.785	2,4	0,503567%
386	431840	RS	São Jerônimo	23.527	1,2	0,251783%
387	431842	RS	São João da Urtiga	4.840	0,6	0,125892%
388	431843	RS	São João do Polésine	2.651	0,6	0,125892%
389	431844	RS	São Jorge	2.846	0,6	0,125892%
390	431845	RS	São José das Missões	2.736	0,6	0,125892%
391	431846	RS	São José do Herval	2.186	0,6	0,125892%
392	431848	RS	São José do Hortêncio	4.463	0,6	0,125892%
393	431849	RS	São José do Inhacorá	2.220	0,6	0,125892%
394	431850	RS	São José do Norte	26.977	1,4	0,293747%
395	431860	RS	São José do Ouro	7.116	0,6	0,125892%
396	431861	RS	São José do Sul	2.260	0,6	0,125892%
397	431862	RS	São José dos Ausentes	3.470	0,6	0,125892%
398	431870	RS	São Leopoldo	228.370	4,0	0,839278%
399	431880	RS	São Lourenço do Sul	44.541	2,0	0,419639%
400	431890	RS	São Luiz Gonzaga	35.193	1,6	0,335711%
401	431900	RS	São Marcos	21.204	1,2	0,251783%
402	431910	RS	São Martinho	5.821	0,6	0,125892%
403	431912	RS	São Martinho da Serra	3.306	0,6	0,125892%
404	431915	RS	São Miguel das Missões	7.728	0,6	0,125892%
405	431920	RS	São Nicolau	5.732	0,6	0,125892%
406	431930	RS	São Paulo das Missões	6.348	0,6	0,125892%
407	431935	RS	São Pedro da Serra	3.584	0,6	0,125892%
408	431936	RS	São Pedro das Missões	1.984	0,6	0,125892%
409	431937	RS	São Pedro do Butiá	2.983	0,6	0,125892%
410	431940	RS	São Pedro do Sul	16.788	1,0	0,209820%

411	431950	RS	São Sebastião do Cai	24.676	1,4	0,293747%
412	431960	RS	São Sepé	24.432	1,4	0,293747%
413	431970	RS	São Valentim	3.621	0,6	0,125892%
414	431971	RS	São Valentim do Sul	2.257	0,6	0,125892%
415	431973	RS	São Valério do Sul	2.752	0,6	0,125892%
416	431975	RS	São Vendelino	2.124	0,6	0,125892%
417	431980	RS	São Vicente do Sul	8.787	0,6	0,125892%
418	431990	RS	Sapiranga	79.560	2,6	0,545531%
419	432000	RS	Sapucaia do Sul	138.357	3,6	0,755350%
420	432010	RS	Sarandi	23.036	1,2	0,251783%
421	432020	RS	Seberi	11.164	0,8	0,167856%
422	432023	RS	Sede Nova	3.063	0,6	0,125892%
423	432026	RS	Segredo	7.388	0,6	0,125892%
424	432030	RS	Selbach	5.134	0,6	0,125892%
425	432032	RS	Senador Salgado Filho	2.885	0,6	0,125892%
426	432035	RS	Sentinela do Sul	5.486	0,6	0,125892%
427	432040	RS	Serafina Corrêa	15.814	1,0	0,209820%
428	432045	RS	Sério	2.235	0,6	0,125892%
429	432050	RS	Sertão	6.169	0,6	0,125892%
430	432055	RS	Sertão Santana	6.246	0,6	0,125892%
431	432057	RS	Sete de Setembro	2.132	0,6	0,125892%
432	432060	RS	Severiano de Almeida	3.890	0,6	0,125892%
433	432065	RS	Silveira Martins	2.487	0,6	0,125892%
434	432067	RS	Simimbu	10.400	0,8	0,167856%
435	432070	RS	Sobradinho	14.944	1,0	0,209820%
436	432080	RS	Soledade	31.261	1,6	0,335711%
437	432085	RS	Tabaí	4.460	0,6	0,125892%
438	432090	RS	Tapejara	21.525	1,2	0,251783%
439	432100	RS	Tapera	10.803	0,8	0,167856%
440	432110	RS	Tapes	17.354	1,2	0,251783%
441	432120	RS	Taquara	57.238	2,2	0,461603%
442	432130	RS	Taquari	27.128	1,4	0,293747%
443	432132	RS	Taquaruçu do Sul	3.090	0,6	0,125892%
444	432135	RS	Tavares	5.554	0,6	0,125892%
445	432140	RS	Tenente Portela	14.039	1,0	0,209820%
446	432143	RS	Terra de Areia	10.634	0,8	0,167856%
447	432145	RS	Teutônia	30.170	1,4	0,293747%
448	432146	RS	Tio Hugo	2.912	0,6	0,125892%
449	432147	RS	Tiradentes do Sul	6.384	0,6	0,125892%
450	432149	RS	Toropi	2.988	0,6	0,125892%
451	432150	RS	Torres	37.107	1,6	0,335711%
452	432160	RS	Tramandaí	46.369	2,0	0,419639%
453	432162	RS	Travesseiro	2.389	0,6	0,125892%
454	432163	RS	Três Arroios	2.873	0,6	0,125892%
455	432166	RS	Três Cachoeiras	10.811	0,8	0,167856%
456	432170	RS	Três Coroas	26.092	1,4	0,293747%
457	432180	RS	Três de Maio	24.485	1,4	0,293747%
458	432183	RS	Três Forquilhas	2.924	0,6	0,125892%
459	432185	RS	Três Palmeiras	4.471	0,6	0,125892%
460	432190	RS	Três Passos	24.647	1,4	0,293747%
461	432195	RS	Trindade do Sul	5.961	0,6	0,125892%
462	432200	RS	Triunfo	27.867	1,4	0,293747%
463	432210	RS	Tucunduva	5.993	0,6	0,125892%
464	432215	RS	Tunas	4.586	0,6	0,125892%
465	432218	RS	Tupanci do Sul	1.584	0,6	0,125892%
466	432220	RS	Tupanciretã	23.521	1,2	0,251783%
467	432225	RS	Tupandi	4.366	0,6	0,125892%
468	432230	RS	Tuparendi	8.574	0,6	0,125892%
469	432232	RS	Turuçu	3.596	0,6	0,125892%
470	432234	RS	Ubiretama	2.265	0,6	0,125892%
471	432235	RS	União da Serra	1.413	0,6	0,125892%
472	432237	RS	Unistalda	2.481	0,6	0,125892%
473	432240	RS	Uruguaiana	129.652	3,6	0,755350%
474	432250	RS	Vacaria	64.857	2,4	0,503567%
475	432253	RS	Vale do Sol	11.650	0,8	0,167856%
476	432254	RS	Vale Real	5.548	0,6	0,125892%
477	432252	RS	Vale Verde	3.434	0,6	0,125892%
478	432255	RS	Vamini	2.087	0,6	0,125892%
479	432260	RS	Venâncio Aires	69.859	2,4	0,503567%
480	432270	RS	Vera Cruz	25.700	1,4	0,293747%
481	432280	RS	Veranópolis	24.686	1,4	0,293747%
482	432285	RS	Vespasiano Correa	1.976	0,6	0,125892%
483	432290	RS	Viadutos	5.271	0,6	0,125892%
484	432300	RS	Viamão	251.978	4,0	0,839278%
485	432310	RS	Vicente Dutra	5.224	0,6	0,125892%
486	432320	RS	Victor Graeff	3.070	0,6	0,125892%
487	432330	RS	Vila Flores	3.363	0,6	0,125892%
488	432335	RS	Vila Lângaro	2.193	0,6	0,125892%
489	432340	RS	Vila Maria	4.393	0,6	0,125892%
490	432345	RS	Vila Nova do Sul	4.365	0,6	0,125892%
491	432350	RS	Vista Alegre	2.887	0,6	0,125892%
492	432360	RS	Vista Alegre do Prata	1.613	0,6	0,125892%
493	432370	RS	Vista Gaúcha	2.873	0,6	0,125892%
494	432375	RS	Vitória das Missões	3.463	0,6	0,125892%
495	432377	RS	Westfália	2.953	0,6	0,125892%
496	432380	RS	Xangri-lá	14.197	1,0	0,209820%
			T O T A L	9.771.105	476,6	100,000000%

Legenda:

FPM - Fundo de Participação dos Municípios
CIFPM - Coeficiente Individual do FPM

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO IX
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2016

Estado: SC - SANTA CATARINA

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, 01/07/2015)	CIFPM - Interior (ref. A)	Participação Relativa no Total do Estado (B / tot.B) x 100
1	420005	SC	Abdon Batista	2.630	0,6	0,202566%
2	420010	SC	Abelardo Luz	17.717	1,2	0,405132%
3	420020	SC	Agrolândia	10.272	0,8	0,270088%
4	420030	SC	Agronômica	5.306	0,6	0,202566%
5	420040	SC	Água Doce	7.132	0,6	0,202566%



6	420050	SC	Águas de Chapecó	6.379	0,6	0,202566%
7	420055	SC	Águas Frias	2.408	0,6	0,202566%
8	420060	SC	Águas Mornas	6.113	0,6	0,202566%
9	420070	SC	Alfredo Wagner	9.850	0,6	0,202566%
10	420075	SC	Alto Bela Vista	1.987	0,6	0,202566%
11	420080	SC	Anchieta	5.987	0,6	0,202566%
12	420090	SC	Angelina	5.053	0,6	0,202566%
13	420100	SC	Anita Garibaldi	7.881	0,6	0,202566%
14	420110	SC	Anitápolis	3.253	0,6	0,202566%
15	420120	SC	Antônio Carlos	8.118	0,6	0,202566%
16	420125	SC	Apiúna	10.322	0,8	0,270088%
17	420127	SC	Arabutã	4.276	0,6	0,202566%
18	420130	SC	Araquari	32.454	1,6	0,540176%
19	420140	SC	Araranguá	65.769	2,4	0,810263%
20	420150	SC	Armazém	8.341	0,6	0,202566%
21	420160	SC	Arroio Trinta	3.563	0,6	0,202566%
22	420165	SC	Arvoredo	2.271	0,6	0,202566%
23	420170	SC	Ascurra	7.781	0,6	0,202566%
24	420180	SC	Atalanta	3.282	0,6	0,202566%
25	420190	SC	Aurora	5.674	0,6	0,202566%
26	420195	SC	Balneário Arroio do Silva	11.616	0,8	0,270088%
27	420205	SC	Balneário Barra do Sul	9.828	0,6	0,202566%
28	420200	SC	Balneário Camboriú	128.155	3,4	1,147873%
29	420207	SC	Balneário Gaivota	9.841	0,6	0,202566%
30	421280	SC	Balneário Piçarras	20.617	1,2	0,405132%
31	422000	SC	Balneário Rincão	12.018	0,8	0,270088%
32	420208	SC	Bandeirante	2.808	0,6	0,202566%
33	420209	SC	Barra Bonita	1.790	0,6	0,202566%
34	420210	SC	Barra Velha	26.374	1,4	0,472654%
35	420213	SC	Bela Vista do Toldo	6.248	0,6	0,202566%
36	420215	SC	Belmonte	2.700	0,6	0,202566%
37	420220	SC	Benedito Novo	11.168	0,8	0,270088%
38	420230	SC	Biguaçu	64.488	2,4	0,810263%
39	420240	SC	Blumenau	338.876	4,0	1,350439%
40	420243	SC	Bocaina do Sul	3.424	0,6	0,202566%
41	420250	SC	Bom Jardim da Serra	4.631	0,6	0,202566%
42	420253	SC	Bom Jesus	2.821	0,6	0,202566%
43	420257	SC	Bom Jesus do Oeste	2.156	0,6	0,202566%
44	420260	SC	Bom Retiro	9.598	0,6	0,202566%
45	420245	SC	Bombinhas	17.477	1,2	0,405132%
46	420270	SC	Botuverá	4.943	0,6	0,202566%
47	420280	SC	Braço do Norte	31.765	1,6	0,540176%
48	420285	SC	Braço do Trombudo	3.654	0,6	0,202566%
49	420287	SC	Brunópolis	2.639	0,6	0,202566%
50	420290	SC	Brusque	122.775	3,4	1,147873%
51	420300	SC	Caçador	75.812	2,6	0,877785%
52	420310	SC	Caibi	6.243	0,6	0,202566%
53	420315	SC	Calmon	3.398	0,6	0,202566%
54	420320	SC	Camboriú	74.434	2,6	0,877785%
55	420330	SC	Campo Alegre	11.992	0,8	0,270088%
56	420340	SC	Campo Belo do Sul	7.297	0,6	0,202566%
57	420350	SC	Campo Erê	8.993	0,6	0,202566%
58	420360	SC	Campos Novos	35.054	1,6	0,540176%
59	420370	SC	Canelinha	11.617	0,8	0,270088%
60	420380	SC	Canoinhas	54.188	2,2	0,742741%
61	420325	SC	Capão Alto	2.654	0,6	0,202566%
62	420390	SC	Capinzal	22.129	1,2	0,405132%
63	420395	SC	Capivari de Baixo	23.663	1,2	0,405132%
64	420400	SC	Catanduvas	10.374	0,8	0,270088%
65	420410	SC	Caxambu do Sul	4.028	0,6	0,202566%
66	420415	SC	Celso Ramos	2.776	0,6	0,202566%
67	420417	SC	Cerro Negro	3.362	0,6	0,202566%
68	420419	SC	Chapadão do Lageado	2.912	0,6	0,202566%
69	420420	SC	Chapecó	205.795	4,0	1,350439%
70	420425	SC	Cocal do Sul	16.156	1,0	0,337610%
71	420430	SC	Concórdia	72.642	2,6	0,877785%
72	420435	SC	Cordilheira Alta	4.184	0,6	0,202566%
73	420440	SC	Coronel Freitas	10.201	0,8	0,270088%
74	420445	SC	Coronel Martins	2.534	0,6	0,202566%
75	420455	SC	Correia Pinto	13.826	1,0	0,337610%
76	420450	SC	Corupá	15.132	1,0	0,337610%
77	420460	SC	Criciúma	206.918	4,0	1,350439%
78	420470	SC	Cunha Porã	10.982	0,8	0,270088%
79	420475	SC	Cunhataí	1.943	0,6	0,202566%
80	420480	SC	Curitibanos	39.231	1,8	0,607698%
81	420490	SC	Descanso	8.505	0,6	0,202566%
82	420500	SC	Dionísio Cerqueira	15.339	1,0	0,337610%
83	420510	SC	Dona Emma	3.997	0,6	0,202566%
84	420515	SC	Doutor Pedrinho	3.937	0,6	0,202566%
85	420517	SC	Entre Rios	3.151	0,6	0,202566%
86	420519	SC	Ermo	2.078	0,6	0,202566%
87	420520	SC	Eraldo Velho	4.464	0,6	0,202566%
88	420530	SC	Faxinal dos Guedes	10.771	0,8	0,270088%
89	420535	SC	Flor do Sertão	1.600	0,6	0,202566%
90	420543	SC	Formosa do Sul	2.576	0,6	0,202566%
91	420545	SC	Forquilha	25.129	1,4	0,472654%
92	420550	SC	Fraiburgo	35.942	1,6	0,540176%
93	420555	SC	Frei Rogério	2.249	0,6	0,202566%
94	420560	SC	Galvão	3.217	0,6	0,202566%
95	420570	SC	Garopaba	21.061	1,2	0,405132%
96	420580	SC	Garuva	16.786	1,0	0,337610%
97	420590	SC	Gaspar	65.024	2,4	0,810263%
98	420600	SC	Governador Celso Ramos	13.944	1,0	0,337610%
99	420610	SC	Grão Pará	6.478	0,6	0,202566%
100	420620	SC	Gravatal	11.231	0,8	0,270088%
101	420630	SC	Guabiruba	21.612	1,2	0,405132%
102	420640	SC	Guaraciaba	10.374	0,8	0,270088%
103	420650	SC	Guaramirim	40.878	1,8	0,607698%
104	420660	SC	Guarujá do Sul	5.097	0,6	0,202566%
105	420665	SC	Guatambú	4.739	0,6	0,202566%
106	420670	SC	Herval d'Oeste	22.204	1,2	0,405132%
107	420675	SC	Ibiam	1.970	0,6	0,202566%
108	420680	SC	Ibicaré	3.313	0,6	0,202566%
109	420690	SC	Ibirama	18.412	1,2	0,405132%
110	420700	SC	Içara	53.145	2,2	0,742741%
111	420710	SC	Ilhota	13.493	0,8	0,270088%
112	420720	SC	Imaruí	10.933	0,8	0,270088%
113	420730	SC	Imbituba	43.168	1,8	0,607698%



114	420740	SC	Imbuia	6.040	0,6	0,202566%
115	420750	SC	Indaial	63.489	2,4	0,810263%
116	420757	SC	Iomerê	2.880	0,6	0,202566%
117	420760	SC	Ipira	4.637	0,6	0,202566%
118	420765	SC	Iporã do Oeste	8.823	0,6	0,202566%
119	420768	SC	Ipuaçú	7.262	0,6	0,202566%
120	420770	SC	Ipumirim	7.499	0,6	0,202566%
121	420775	SC	Iraceminha	4.139	0,6	0,202566%
122	420780	SC	Irani	10.118	0,6	0,202566%
123	420785	SC	Irati	2.025	0,6	0,202566%
124	420790	SC	Irineópolis	10.989	0,8	0,270088%
125	420800	SC	Itá	6.347	0,6	0,202566%
126	420810	SC	Itaiópolis	21.263	1,2	0,405132%
127	420820	SC	Itajaí	205.271	4,0	1,350439%
128	420830	SC	Itapema	57.089	2,2	0,742741%
129	420840	SC	Itapiranga	16.398	1,0	0,337610%
130	420845	SC	Itapoá	18.137	1,2	0,405132%
131	420850	SC	Ituporanga	24.061	1,4	0,472654%
132	420860	SC	Jaborá	4.023	0,6	0,202566%
133	420870	SC	Jacinto Machado	10.608	0,8	0,270088%
134	420880	SC	Jaguaruna	18.980	1,2	0,405132%
135	420890	SC	Jaraguá do Sul	163.735	4,0	1,350439%
136	420895	SC	Jardinópolis	1.672	0,6	0,202566%
137	420900	SC	Joaçaba	29.008	1,4	0,472654%
138	420910	SC	Joinville	562.151	4,0	1,350439%
139	420915	SC	José Boiteux	4.862	0,6	0,202566%
140	420917	SC	Jupia	2.142	0,6	0,202566%
141	420920	SC	Lacerdópolis	2.246	0,6	0,202566%
142	420930	SC	Lages	158.732	4,0	1,350439%
143	420940	SC	Laguna	44.650	2,0	0,675219%
144	420945	SC	Lajeado Grande	1.470	0,6	0,202566%
145	420950	SC	Laurentino	6.598	0,6	0,202566%
146	420960	SC	Lauro Muller	14.996	1,0	0,337610%
147	420970	SC	Lebon Régis	12.105	0,8	0,270088%
148	420980	SC	Leoberto Leal	3.218	0,6	0,202566%
149	420985	SC	Lindóia do Sul	4.644	0,6	0,202566%
150	420990	SC	Lontras	11.393	0,8	0,270088%
151	421000	SC	Luiz Alves	11.908	0,8	0,270088%
152	421003	SC	Luzerna	5.701	0,6	0,202566%
153	421005	SC	Macieira	1.815	0,6	0,202566%
154	421010	SC	Mafrá	55.313	2,2	0,742741%
155	421020	SC	Major Gercino	3.402	0,6	0,202566%
156	421030	SC	Major Vieira	7.899	0,6	0,202566%
157	421040	SC	Maracajá	6.963	0,6	0,202566%
158	421050	SC	Maravilha	24.345	1,4	0,472654%
159	421055	SC	Marema	1.999	0,6	0,202566%
160	421060	SC	Massaranduba	16.024	1,0	0,337610%
161	421070	SC	Matos Costa	2.690	0,6	0,202566%
162	421080	SC	Meleiro	7.066	0,6	0,202566%
163	421085	SC	Mirim Doce	2.424	0,6	0,202566%
164	421090	SC	Modelo	4.169	0,6	0,202566%
165	421100	SC	Mondai	11.189	0,8	0,270088%
166	421105	SC	Monte Carlo	9.695	0,6	0,202566%
167	421110	SC	Monte Castelo	8.475	0,6	0,202566%
168	421120	SC	Morro da Fumaça	17.213	1,2	0,405132%
169	421125	SC	Morro Grande	2.921	0,6	0,202566%
170	421130	SC	Navegantes	72.772	2,6	0,877785%
171	421140	SC	Nova Erechim	4.729	0,6	0,202566%
172	421145	SC	Nova Itaberaba	4.339	0,6	0,202566%
173	421150	SC	Nova Trento	13.621	1,0	0,337610%
174	421160	SC	Nova Veneza	14.470	1,0	0,337610%
175	421165	SC	Novo Horizonte	2.606	0,6	0,202566%
176	421170	SC	Orleans	22.449	1,2	0,405132%
177	421175	SC	Otacílio Costa	17.835	1,2	0,405132%
178	421180	SC	Ouro	7.399	0,6	0,202566%
179	421185	SC	Ouro Verde	2.263	0,6	0,202566%
180	421187	SC	Paial	1.637	0,6	0,202566%
181	421189	SC	Painel	2.381	0,6	0,202566%
182	421190	SC	Palhoça	157.833	4,0	1,350439%
183	421200	SC	Palma Sola	7.652	0,6	0,202566%
184	421205	SC	Palmeira	2.537	0,6	0,202566%
185	421210	SC	Palmitos	16.262	1,0	0,337610%
186	421220	SC	Papanduva	18.793	1,2	0,405132%
187	421223	SC	Paraíso	3.763	0,6	0,202566%
188	421225	SC	Passo de Torres	7.912	0,6	0,202566%
189	421227	SC	Passos Maia	4.314	0,6	0,202566%
190	421230	SC	Paulo Lopes	7.203	0,6	0,202566%
191	421240	SC	Pedras Grandes	4.068	0,6	0,202566%
192	421250	SC	Penha	29.493	1,4	0,472654%
193	421260	SC	Peritiba	2.906	0,6	0,202566%
194	421265	SC	Pescaria Brava	9.835	0,6	0,202566%
195	421270	SC	Petrolândia	6.080	0,6	0,202566%
196	421290	SC	Pinhalzinho	18.696	1,2	0,405132%
197	421300	SC	Pinheiro Preto	3.396	0,6	0,202566%
198	421310	SC	Piratuba	4.316	0,6	0,202566%
199	421315	SC	Planalto Alegre	2.803	0,6	0,202566%
200	421320	SC	Pomerode	31.181	1,6	0,540176%
201	421330	SC	Ponte Alta	4.825	0,6	0,202566%
202	421335	SC	Ponte Alta do Norte	3.397	0,6	0,202566%
203	421340	SC	Ponte Serrada	11.452	0,8	0,270088%
204	421350	SC	Porto Belo	19.189	1,2	0,405132%
205	421360	SC	Porto União	34.882	1,6	0,540176%
206	421370	SC	Pouso Redondo	16.424	1,0	0,337610%
207	421380	SC	Praia Grande	7.370	0,6	0,202566%
208	421390	SC	Presidente Castello Branco	1.650	0,6	0,202566%
209	421400	SC	Presidente Getúlio	16.474	1,0	0,337610%
210	421410	SC	Presidente Nereu	2.309	0,6	0,202566%
211	421415	SC	Princesa	2.877	0,6	0,202566%
212	421420	SC	Quilombo	10.149	0,6	0,202566%
213	421430	SC	Rancho Queimado	2.849	0,6	0,202566%
214	421440	SC	Rio das Antas	6.246	0,6	0,202566%
215	421450	SC	Rio do Campo	6.113	0,6	0,202566%
216	421460	SC	Rio do Oeste	7.392	0,6	0,202566%
217	421480	SC	Rio do Sul	67.237	2,4	0,810263%
218	421470	SC	Rio dos Cedros	11.157	0,8	0,270088%
219	421490	SC	Rio Fortuna	4.582	0,6	0,202566%



220	421500	SC	Rio Negrinho	41.602	1,8	0,607698%
221	421505	SC	Rio Rufino	2.485	0,6	0,202566%
222	421507	SC	Riqueza	4.740	0,6	0,202566%
223	421510	SC	Rodeio	11.380	0,8	0,270088%
224	421520	SC	Romelândia	5.220	0,6	0,202566%
225	421530	SC	Salete	7.594	0,6	0,202566%
226	421535	SC	Saltinho	3.897	0,6	0,202566%
227	421540	SC	Salto Veloso	4.576	0,6	0,202566%
228	421545	SC	Sangão	11.767	0,8	0,270088%
229	421550	SC	Santa Cecília	16.510	1,0	0,337610%
230	421555	SC	Santa Helena	2.309	0,6	0,202566%
231	421560	SC	Santa Rosa de Lima	2.128	0,6	0,202566%
232	421565	SC	Santa Rosa do Sul	8.309	0,6	0,202566%
233	421567	SC	Santa Terezinha	8.864	0,6	0,202566%
234	421568	SC	Santa Terezinha do Progresso	2.666	0,6	0,202566%
235	421569	SC	Santiago do Sul	1.365	0,6	0,202566%
236	421570	SC	Santo Amaro da Imperatriz	21.920	1,2	0,405132%
237	421580	SC	São Bento do Sul	80.936	2,6	0,877785%
238	421575	SC	São Bernardino	2.545	0,6	0,202566%
239	421590	SC	São Bonifácio	2.944	0,6	0,202566%
240	421600	SC	São Carlos	10.944	0,8	0,270088%
241	421605	SC	São Cristovão do Sul	5.360	0,6	0,202566%
242	421610	SC	São Domingos	9.516	0,6	0,202566%
243	421620	SC	São Francisco do Sul	48.606	2,0	0,675219%
244	421630	SC	São João Batista	32.720	1,6	0,540176%
245	421635	SC	São João do Itaperiú	3.634	0,6	0,202566%
246	421625	SC	São João do Oeste	6.260	0,6	0,202566%
247	421640	SC	São João do Sul	7.226	0,6	0,202566%
248	421650	SC	São Joaquim	26.247	1,4	0,472654%
249	421660	SC	São José	232.309	4,0	1,350439%
250	421670	SC	São José do Cedro	13.901	1,0	0,337610%
251	421680	SC	São José do Cerrito	8.823	0,6	0,202566%
252	421690	SC	São Lourenço do Oeste	23.245	1,2	0,405132%
253	421700	SC	São Ludgero	12.441	0,8	0,270088%
254	421710	SC	São Martinho	3.224	0,6	0,202566%
255	421715	SC	São Miguel da Boa Vista	1.872	0,6	0,202566%
256	421720	SC	São Miguel do Oeste	38.984	1,8	0,607698%
257	421725	SC	São Pedro de Alcântara	5.373	0,6	0,202566%
258	421730	SC	Saudades	9.524	0,6	0,202566%
259	421740	SC	Schroeder	18.827	1,2	0,405132%
260	421750	SC	Seara	17.439	1,2	0,405132%
261	421755	SC	Serra Alta	3.312	0,6	0,202566%
262	421760	SC	Siderópolis	13.686	1,0	0,337610%
263	421770	SC	Sombrio	28.966	1,4	0,472654%
264	421775	SC	Sul Brasil	2.624	0,6	0,202566%
265	421780	SC	Taió	18.060	1,2	0,405132%
266	421790	SC	Tangará	8.757	0,6	0,202566%
267	421795	SC	Tigrinhos	1.720	0,6	0,202566%
268	421800	SC	Tiúcas	35.402	1,6	0,540176%
269	421810	SC	Timbé do Sul	5.382	0,6	0,202566%
270	421820	SC	Timbó	41.283	1,8	0,607698%
271	421825	SC	Timbó Grande	7.632	0,6	0,202566%
272	421830	SC	Três Barras	18.945	1,2	0,405132%
273	421835	SC	Treviso	3.785	0,6	0,202566%
274	421840	SC	Treze de Maio	7.067	0,6	0,202566%
275	421850	SC	Treze Tilias	7.237	0,6	0,202566%
276	421860	SC	Trombudo Central	7.057	0,6	0,202566%
277	421870	SC	Tubarão	102.883	3,2	1,080299%
278	421875	SC	Tunápolis	4.628	0,6	0,202566%
279	421880	SC	Turvo	12.551	0,8	0,270088%
280	421885	SC	União do Oeste	2.700	0,6	0,202566%
281	421890	SC	Urubici	11.102	0,8	0,270088%
282	421895	SC	Urupema	2.497	0,6	0,202566%
283	421900	SC	Urussanga	21.003	1,2	0,405132%
284	421910	SC	Vargeão	3.590	0,6	0,202566%
285	421915	SC	Vargem	2.630	0,6	0,202566%
286	421917	SC	Vargem Bonita	4.674	0,6	0,202566%
287	421920	SC	Vidal Ramos	6.366	0,6	0,202566%
288	421930	SC	Videira	50.926	2,0	0,675219%
289	421935	SC	Vitor Meireles	5.123	0,6	0,202566%
290	421940	SC	Witmarsum	3.841	0,6	0,202566%
291	421950	SC	Xanxerê	48.370	2,0	0,675219%
292	421960	SC	Xavantina	4.067	0,6	0,202566%
293	421970	SC	Xaxim	27.630	1,4	0,472654%
294	421985	SC	Zortéa	3.227	0,6	0,202566%
			T O T A L	6.349.500	296,2	100,000000%

Legenda:

FPM - Fundo de Participação dos Municípios
CIFPM - Coeficiente Individual do FPM

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO IX
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2016

Estado: SE - SERGIPE

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, 01/07/2015)	ref.	CIFPM - Interior	Participação Relativa no Total do Estado
				A		B	C
							(B / tot.B) x 100
1	280010	SE	Amparo de São Francisco	2.374		0,6	0,724638%
2	280020	SE	Aquidabã	21.312		1,2	1,449275%
3	280040	SE	Araúá	10.574		0,8	0,966184%
4	280050	SE	Areia Branca	18.164		1,2	1,449275%
5	280060	SE	Barra dos Coqueiros	28.677		1,4	1,690821%
6	280067	SE	Boquim	26.750		1,4	1,690821%
7	280070	SE	Brejo Grande	8.218		0,6	0,724638%
8	280100	SE	Campo do Brito	17.858		1,2	1,449275%
9	280110	SE	Canhoba	4.057		0,6	0,724638%
10	280120	SE	Canindé de São Francisco	28.279		1,4	1,690821%
11	280130	SE	Capela	33.374		1,6	1,932367%
12	280140	SE	Carira	21.484		1,2	1,449275%
13	280150	SE	Carmópolis	15.622		1,0	1,207729%
14	280160	SE	Cedro de São João	5.890		0,6	0,724638%
15	280170	SE	Cristinápolis	17.911		1,2	1,449275%
16	280190	SE	Cumbe	3.985		0,6	0,724638%

17	280200	SE	Divina Pastora	4.890	0,6	0,724638%
18	280210	SE	Estância	68.405	2,4	2,898551%
19	280220	SE	Feira Nova	5.573	0,6	0,724638%
20	280230	SE	Frei Paulo	15.047	1,0	1,207729%
21	280240	SE	Gararu	11.724	0,8	0,966184%
22	280250	SE	General Maynard	3.231	0,6	0,724638%
23	280260	SE	Gracho Cardoso	5.848	0,6	0,724638%
24	280270	SE	Ilha das Flores	8.597	0,6	0,724638%
25	280280	SE	Indiaroba	17.385	1,2	1,449275%
26	280290	SE	Itabaiana	93.572	3,0	3,623187%
27	280300	SE	Itabaianinha	41.404	1,8	2,173913%
28	280310	SE	Itabi	5.017	0,6	0,724638%
29	280320	SE	Itaporanga d'Ajuda	33.317	1,6	1,932367%
30	280330	SE	Japaratuba	18.288	1,2	1,449275%
31	280340	SE	Japoatã	13.245	0,8	0,966184%
32	280350	SE	Lagarto	102.257	3,2	3,864733%
33	280360	SE	Laranjeiras	29.130	1,4	1,690821%
34	280370	SE	Macambira	6.824	0,6	0,724638%
35	280380	SE	Malhada dos Bois	3.653	0,6	0,724638%
36	280390	SE	Malhador	12.598	0,8	0,966184%
37	280400	SE	Maruim	17.151	1,2	1,449275%
38	280410	SE	Moita Bonita	11.395	0,8	0,966184%
39	280420	SE	Monte Alegre de Sergipe	14.853	1,0	1,207729%
40	280430	SE	Muribeca	7.642	0,6	0,724638%
41	280440	SE	Neópolis	18.958	1,2	1,449275%
42	280445	SE	Nossa Senhora Aparecida	8.830	0,6	0,724638%
43	280450	SE	Nossa Senhora da Glória	35.726	1,6	1,932367%
44	280460	SE	Nossa Senhora das Dores	26.240	1,4	1,690821%
45	280470	SE	Nossa Senhora de Lourdes	6.494	0,6	0,724638%
46	280480	SE	Nossa Senhora do Socorro	177.344	4,0	4,830917%
47	280490	SE	Pacatuba	14.164	1,0	1,207729%
48	280500	SE	Pedra Mole	3.199	0,6	0,724638%
49	280510	SE	Pedrinhas	9.449	0,6	0,724638%
50	280520	SE	Pinhão	6.440	0,6	0,724638%
51	280530	SE	Pirambu	9.063	0,6	0,724638%
52	280540	SE	Poço Redondo	33.757	1,6	1,932367%
53	280550	SE	Poço Verde	23.416	1,2	1,449275%
54	280560	SE	Porto da Folha	28.492	1,4	1,690821%
55	280570	SE	Propriá	29.655	1,4	1,690821%
56	280580	SE	Riachão do Dantas	19.976	1,2	1,449275%
57	280590	SE	Riachuelo	10.033	0,6	0,724638%
58	280600	SE	Ribeirópolis	18.362	1,2	1,449275%
59	280610	SE	Rosário do Catete	10.364	0,8	0,966184%
60	280620	SE	Salgado	20.083	1,2	1,449275%
61	280630	SE	Santa Luzia do Itanh	13.836	1,0	1,207729%
62	280650	SE	Santa Rosa de Lima	3.913	0,6	0,724638%
63	280640	SE	Santana do São Francisco	7.607	0,6	0,724638%
64	280660	SE	Santo Amaro das Brotas	12.025	0,8	0,966184%
65	280670	SE	São Cristóvão	86.979	2,8	3,381643%
66	280680	SE	São Domingos	10.971	0,8	0,966184%
67	280690	SE	São Francisco	3.847	0,6	0,724638%
68	280700	SE	São Miguel do Aleixo	3.902	0,6	0,724638%
69	280710	SE	Simão Dias	40.526	1,8	2,173913%
70	280720	SE	Siriri	8.677	0,6	0,724638%
71	280730	SE	Telha	3.170	0,6	0,724638%
72	280740	SE	Tobias Barreto	51.375	2,2	2,657005%
73	280750	SE	Tomar do Geru	13.200	0,8	0,966184%
74	280760	SE	Umbaúba	24.545	1,4	1,690821%
T O T A L				1.610.193	82,8	100,000000%

Legenda:

FPM - Fundo de Participação dos Municípios
CIFPM - Coeficiente Individual do FPMDECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO IX
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2016
Estado: SP - SÃO PAULO

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, 01/07/2015)	CIFPM - Interior (fonte: ref.)	Participação Relativa no Total do Estado ($B / \text{tot. B.} \times 100$)
				A	B	C
1	350010	SP	Adamantina	35.048	1,6	0,178891%
2	350020	SP	Adolfo	3.623	0,6	0,067084%
3	350030	SP	Aguai	34.863	1,6	0,178891%
4	350040	SP	Agua da Prata	8.025	0,6	0,067084%
5	350050	SP	Agua de Lindóia	18.313	1,2	0,134168%
6	350055	SP	Agua de Santa Bárbara	5.944	0,6	0,067084%
7	350060	SP	Agua de São Pedro	3.139	0,6	0,067084%
8	350070	SP	Agudos	36.524	1,6	0,178891%
9	350075	SP	Alambari	5.560	0,6	0,067084%
10	350080	SP	Alfredo Marcondes	4.101	0,6	0,067084%
11	350090	SP	Altair	4.060	0,6	0,067084%
12	350100	SP	Altinópolis	16.179	1,0	0,111807%
13	350110	SP	Alto Alegre	4.173	0,6	0,067084%
14	350115	SP	Alumínio	18.061	1,2	0,134168%
15	350120	SP	Alvares Florence	3.853	0,6	0,067084%
16	350130	SP	Alvares Machado	24.651	1,4	0,156530%
17	350140	SP	Alvaro de Carvalho	5.030	0,6	0,067084%
18	350150	SP	Alvinlândia	3.168	0,6	0,067084%
19	350160	SP	Americana	229.322	4,0	0,447228%
20	350170	SP	Américo Brasiliense	38.202	1,8	0,201252%
21	350180	SP	Américo de Campos	5.942	0,6	0,067084%
22	350190	SP	Amparo	70.280	2,4	0,268336%
23	350200	SP	Analândia	4.731	0,6	0,067084%
24	350210	SP	Andradina	57.250	2,2	0,245975%
25	350220	SP	Angatuba	24.161	1,4	0,156530%
26	350230	SP	Anhembi	6.307	0,6	0,067084%
27	350240	SP	Anhumas	3.999	0,6	0,067084%
28	350250	SP	Aparecida	36.217	1,6	0,178891%
29	350260	SP	Aparecida d'Oeste	4.397	0,6	0,067084%
30	350270	SP	Apiá	25.211	1,4	0,156530%
31	350275	SP	Araçariçuama	20.114	1,2	0,134168%
32	350280	SP	Araçatuba	192.757	4,0	0,447228%
33	350290	SP	Araçoiaba da Serra	31.321	1,6	0,178891%



34	350300	SP	Aramina	5.486	0,6	0,067084%
35	350310	SP	Arandu	6.351	0,6	0,067084%
36	350315	SP	Arapeí	2.524	0,6	0,067084%
37	350320	SP	Araraquara	226.508	4,0	0,447228%
38	350330	SP	Araras	128.895	3,4	0,380143%
39	350335	SP	Arco-Iris	1.890	0,6	0,067084%
40	350340	SP	Arealva	8.351	0,6	0,067084%
41	350350	SP	Areias	3.859	0,6	0,067084%
42	350360	SP	Areiópolis	11.049	0,8	0,089445%
43	350370	SP	Ariranha	9.277	0,6	0,067084%
44	350380	SP	Artur Nogueira	50.246	2,0	0,223614%
45	350390	SP	Arujá	83.939	2,8	0,313059%
46	350395	SP	Aspásia	1.848	0,6	0,067084%
47	350400	SP	Assis	101.597	3,0	0,335420%
48	350410	SP	Atibaia	137.187	3,6	0,402504%
49	350420	SP	Auriflama	14.961	1,0	0,111807%
50	350430	SP	Avai	5.275	0,6	0,067084%
51	350440	SP	Avanhandava	12.719	0,8	0,089445%
52	350450	SP	Avaré	88.385	2,8	0,313059%
53	350460	SP	Bady Bassitt	16.359	1,0	0,111807%
54	350470	SP	Balbinos	4.819	0,6	0,067084%
55	350480	SP	Bálsamo	8.773	0,6	0,067084%
56	350490	SP	Bananal	10.775	0,8	0,089445%
57	350500	SP	Barão de Antonina	3.353	0,6	0,067084%
58	350510	SP	Barbosa	7.128	0,6	0,067084%
59	350520	SP	Bariri	34.048	1,6	0,178891%
60	350530	SP	Barra Bonita	36.321	1,6	0,178891%
61	350535	SP	Barra do Chapéu	5.585	0,6	0,067084%
62	350540	SP	Barra do Turvo	7.828	0,6	0,067084%
63	350550	SP	Barretos	119.243	3,4	0,380143%
64	350560	SP	Barrinha	31.230	1,6	0,178891%
65	350570	SP	Barueri	262.275	4,0	0,447228%
66	350580	SP	Bastos	21.067	1,2	0,134168%
67	350590	SP	Batatais	60.589	2,2	0,245975%
68	350600	SP	Bauru	366.992	4,0	0,447228%
69	350610	SP	Bebedouro	77.627	2,6	0,290698%
70	350620	SP	Bento de Abreu	2.879	0,6	0,067084%
71	350630	SP	Bernardino de Campos	11.157	0,8	0,089445%
72	350635	SP	Bertioga	56.555	2,2	0,245975%
73	350640	SP	Bilac	7.682	0,6	0,067084%
74	350650	SP	Birigui	118.352	3,4	0,380143%
75	350660	SP	Biritiba-Mirim	31.158	1,6	0,178891%
76	350670	SP	Boa Esperança do Sul	14.546	1,0	0,111807%
77	350680	SP	Bocaina	11.810	0,8	0,089445%
78	350690	SP	Bofete	10.879	0,8	0,089445%
79	350700	SP	Boituva	55.725	2,2	0,245975%
80	350710	SP	Bom Jesus dos Perdões	23.025	1,2	0,134168%
81	350715	SP	Bom Sucesso de Itararé	3.831	0,6	0,067084%
82	350720	SP	Borá	836	0,6	0,067084%
83	350730	SP	Boracéia	4.631	0,6	0,067084%
84	350740	SP	Borborema	15.569	1,0	0,111807%
85	350745	SP	Borebi	2.519	0,6	0,067084%
86	350750	SP	Botucatu	139.483	3,6	0,402504%
87	350760	SP	Bragança Paulista	160.665	4,0	0,447228%
88	350770	SP	Braúna	5.454	0,6	0,067084%
89	350775	SP	Brejo Alegre	2.768	0,6	0,067084%
90	350780	SP	Brodowski	23.460	1,2	0,134168%
91	350790	SP	Brotas	23.419	1,2	0,134168%
92	350800	SP	Buri	19.570	1,2	0,134168%
93	350810	SP	Buritama	16.583	1,0	0,111807%
94	350820	SP	Buritzal	4.345	0,6	0,067084%
95	350830	SP	Cabrália Paulista	4.390	0,6	0,067084%
96	350840	SP	Cabreúva	46.528	2,0	0,223614%
97	350850	SP	Caçapava	91.162	2,8	0,313059%
98	350860	SP	Cachoeira Paulista	32.294	1,6	0,178891%
99	350870	SP	Caconde	18.976	1,2	0,134168%
100	350880	SP	Cafelândia	17.499	1,2	0,134168%
101	350890	SP	Caiabu	4.206	0,6	0,067084%
102	350900	SP	Caieiras	95.780	3,0	0,335420%
103	350910	SP	Caiuá	5.560	0,6	0,067084%
104	350920	SP	Cajamar	71.805	2,6	0,290698%
105	350925	SP	Cajati	28.962	1,4	0,156530%
106	350930	SP	Cajobi	10.341	0,8	0,089445%
107	350940	SP	Cajuru	25.230	1,4	0,156530%
108	350945	SP	Campina do Monte Alegre	5.901	0,6	0,067084%
109	350950	SP	Campinas	1.164.098	4,0	0,447228%
110	350960	SP	Campo Limpo Paulista	80.847	2,6	0,290698%
111	350970	SP	Campos do Jordão	50.852	2,0	0,223614%
112	350980	SP	Campos Novos Paulista	4.839	0,6	0,067084%
113	350990	SP	Cananéia	12.604	0,8	0,089445%
114	350995	SP	Canas	4.852	0,6	0,067084%
115	351000	SP	Cândido Mota	31.131	1,6	0,178891%
116	351010	SP	Cândido Rodrigues	2.780	0,6	0,067084%
117	351015	SP	Canitar	4.884	0,6	0,067084%
118	351020	SP	Capão Bonito	47.486	2,0	0,223614%
119	351030	SP	Capela do Alto	19.482	1,2	0,134168%
120	351040	SP	Capivari	53.152	2,2	0,245975%
121	351050	SP	Caraguatatuba	113.317	3,2	0,357782%
122	351060	SP	Carapicuíba	392.294	4,0	0,447228%
123	351070	SP	Cardoso	12.281	0,8	0,089445%
124	351080	SP	Casa Branca	29.877	1,4	0,156530%
125	351090	SP	Cássia dos Coqueiros	2.623	0,6	0,067084%
126	351100	SP	Castilho	19.873	1,2	0,134168%
127	351110	SP	Catanduva	119.480	3,4	0,380143%
128	351120	SP	Catiguá	7.603	0,6	0,067084%
129	351130	SP	Cedral	8.767	0,6	0,067084%
130	351140	SP	Cerqueira César	19.109	1,2	0,134168%
131	351150	SP	Cerquilha	45.142	2,0	0,223614%
132	351160	SP	Cesário Lange	17.163	1,2	0,134168%
133	351170	SP	Charqueada	16.440	1,0	0,111807%
134	355720	SP	Chavantes	12.484	0,8	0,089445%
135	351190	SP	Clementina	7.992	0,6	0,067084%
136	351200	SP	Colina	18.245	1,2	0,134168%
137	351210	SP	Colômbia	6.211	0,6	0,067084%
138	351220	SP	Conchal	27.132	1,4	0,156530%
139	351230	SP	Conchas	17.406	1,2	0,134168%
140	351240	SP	Cordeirópolis	23.234	1,2	0,134168%
141	351250	SP	Coroados	5.753	0,6	0,067084%



142	351260	SP	Coronel Macedo	4.922	0,6	0,067084%
143	351270	SP	Corumbataí	4.036	0,6	0,067084%
144	351280	SP	Cosmópolis	66.807	2,4	0,268336%
145	351290	SP	Cosmorama	7.388	0,6	0,067084%
146	351300	SP	Cotia	229.548	4,0	0,447228%
147	351310	SP	Cravinhos	34.110	1,6	0,178891%
148	351320	SP	Cristais Paulista	8.260	0,6	0,067084%
149	351330	SP	Cruzália	2.209	0,6	0,067084%
150	351340	SP	Cruzeiro	81.082	2,6	0,290698%
151	351350	SP	Cubatão	127.006	3,4	0,380143%
152	351360	SP	Cunha	22.086	1,2	0,134168%
153	351370	SP	Descalvado	32.980	1,6	0,178891%
154	351380	SP	Diadema	412.428	4,0	0,447228%
155	351385	SP	Dirce Reis	1.772	0,6	0,067084%
156	351390	SP	Divinolândia	11.492	0,8	0,089445%
157	351400	SP	Dobrada	8.592	0,6	0,067084%
158	351410	SP	Dois Córregos	26.517	1,4	0,156530%
159	351420	SP	Dolcinópolis	2.142	0,6	0,067084%
160	351430	SP	Dourado	8.897	0,6	0,067084%
161	351440	SP	Dracena	45.847	2,0	0,223614%
162	351450	SP	Duartina	12.567	0,8	0,089445%
163	351460	SP	Dumont	9.178	0,6	0,067084%
164	351470	SP	Echaporã	6.316	0,6	0,067084%
165	351480	SP	Eldorado	15.339	1,0	0,111807%
166	351490	SP	Elias Fausto	17.085	1,2	0,134168%
167	351492	SP	Elisiário	3.451	0,6	0,067084%
168	351495	SP	Embaúba	2.481	0,6	0,067084%
169	351500	SP	Embu	261.781	4,0	0,447228%
170	351510	SP	Embu-Guaçu	67.296	2,4	0,268336%
171	351512	SP	Emilianópolis	3.174	0,6	0,067084%
172	351515	SP	Engenheiro Coelho	18.611	1,2	0,134168%
173	351518	SP	Espírito Santo do Pinhal	43.897	1,8	0,201252%
174	351519	SP	Espírito Santo do Turvo	4.621	0,6	0,067084%
175	355730	SP	Estiva Gerbi	10.873	0,8	0,089445%
176	351520	SP	Estrela d'Oeste	8.462	0,6	0,067084%
177	351530	SP	Estrela do Norte	2.761	0,6	0,067084%
178	351535	SP	Euclides da Cunha Paulista	9.642	0,6	0,067084%
179	351540	SP	Fartura	15.960	1,0	0,111807%
180	351560	SP	Fernando Prestes	5.760	0,6	0,067084%
181	351550	SP	Fernandópolis	68.120	2,4	0,268336%
182	351565	SP	Fernão	1.669	0,6	0,067084%
183	351570	SP	Ferraz de Vasconcelos	184.700	4,0	0,447228%
184	351580	SP	Flora Rica	1.634	0,6	0,067084%
185	351590	SP	Floreal	3.011	0,6	0,067084%
186	351600	SP	Flórida Paulista	14.000	1,0	0,111807%
187	351610	SP	Florínia	2.799	0,6	0,067084%
188	351620	SP	Franca	342.112	4,0	0,447228%
189	351630	SP	Francisco Morato	168.243	4,0	0,447228%
190	351640	SP	Franco da Rocha	145.755	3,8	0,424866%
191	351650	SP	Gabriel Monteiro	2.790	0,6	0,067084%
192	351660	SP	Gália	6.894	0,6	0,067084%
193	351670	SP	Garça	44.532	2,0	0,223614%
194	351680	SP	Gastão Vidigal	4.585	0,6	0,067084%
195	351685	SP	Gavião Peixoto	4.688	0,6	0,067084%
196	351690	SP	General Salgado	10.961	0,8	0,089445%
197	351700	SP	Getulina	11.287	0,8	0,089445%
198	351710	SP	Glicério	4.773	0,6	0,067084%
199	351720	SP	Guaiçara	11.633	0,8	0,089445%
200	351730	SP	Guaimbé	5.696	0,6	0,067084%
201	351740	SP	Guaira	39.813	1,8	0,201252%
202	351750	SP	Guapiaçu	20.037	1,2	0,134168%
203	351760	SP	Guapira	17.879	1,2	0,134168%
204	351770	SP	Guará	20.911	1,2	0,134168%
205	351780	SP	Guaraçá	8.525	0,6	0,067084%
206	351790	SP	Guaraci	10.778	0,8	0,089445%
207	351800	SP	Guarami d'Oeste	2.020	0,6	0,067084%
208	351810	SP	Guarantã	6.651	0,6	0,067084%
209	351820	SP	Guararapes	32.346	1,6	0,178891%
210	351830	SP	Guararema	28.344	1,4	0,156530%
211	351840	SP	Guaratinguetá	119.073	3,4	0,380143%
212	351850	SP	Guareí	16.867	1,0	0,111807%
213	351860	SP	Guariba	38.499	1,8	0,201252%
214	351870	SP	Guarujá	311.230	4,0	0,447228%
215	351880	SP	Guarulhos	1.324.781	4,0	0,447228%
216	351885	SP	Guataparã	7.446	0,6	0,067084%
217	351890	SP	Guzolândia	5.103	0,6	0,067084%
218	351900	SP	Herculândia	9.278	0,6	0,067084%
219	351905	SP	Holambra	13.375	0,8	0,089445%
220	351907	SP	Hortolândia	215.819	4,0	0,447228%
221	351910	SP	Iacanga	11.066	0,8	0,089445%
222	351920	SP	Iacri	6.481	0,6	0,067084%
223	351925	SP	Iaras	7.970	0,6	0,067084%
224	351930	SP	Ibaté	33.535	1,6	0,178891%
225	351940	SP	Ibirá	11.861	0,8	0,089445%
226	351950	SP	Ibirarema	7.376	0,6	0,067084%
227	351960	SP	Ibitinga	57.649	2,2	0,245975%
228	351970	SP	Ibiúna	76.432	2,6	0,290698%
229	351980	SP	Icém	7.997	0,6	0,067084%
230	351990	SP	Iepê	8.036	0,6	0,067084%
231	352000	SP	Igarapu do Tietê	24.451	1,4	0,156530%
232	352010	SP	Igarapava	29.727	1,4	0,156530%
233	352020	SP	Igaratá	9.349	0,6	0,067084%
234	352030	SP	Iguape	30.390	1,4	0,156530%
235	352042	SP	Ilha Comprida	10.291	0,8	0,089445%
236	352044	SP	Ilha Solteira	26.344	1,4	0,156530%
237	352040	SP	Ilhabela	32.197	1,6	0,178891%
238	352050	SP	Indaiatuba	231.033	4,0	0,447228%
239	352060	SP	Indiana	4.941	0,6	0,067084%
240	352070	SP	Indiaporã	3.969	0,6	0,067084%
241	352080	SP	Itúbia Paulista	3.881	0,6	0,067084%
242	352090	SP	Ipaussu	14.579	1,0	0,111807%
243	352100	SP	Iperó	33.367	1,6	0,178891%
244	352110	SP	Ipeúna	6.914	0,6	0,067084%
245	352115	SP	Ipiúna	5.022	0,6	0,067084%
246	352120	SP	Iporanga	4.333	0,6	0,067084%
247	352130	SP	Ipuã	15.567	1,0	0,111807%
248	352140	SP	Iracemápolis	22.557	1,2	0,134168%
249	352150	SP	Irapuã	7.774	0,6	0,067084%



250	352160	SP	Irapuru	8.187	0,6	0,067084%
251	352170	SP	Itaberá	18.015	1,2	0,134168%
252	352180	SP	Itaí	26.042	1,4	0,156530%
253	352190	SP	Itajobi	15.177	1,0	0,111807%
254	352200	SP	Itaju	3.606	0,6	0,067084%
255	352210	SP	Itanhaém	96.222	3,0	0,335420%
256	352215	SP	Itaóca	3.337	0,6	0,067084%
257	352220	SP	Itapeçerica da Serra	167.236	4,0	0,447228%
258	352230	SP	Itapetininga	157.016	4,0	0,447228%
259	352240	SP	Itapeva	92.710	3,0	0,335420%
260	352250	SP	Itapevi	223.404	4,0	0,447228%
261	352260	SP	Itapira	72.967	2,6	0,290698%
262	352265	SP	Itapirapuã Paulista	4.135	0,6	0,067084%
263	352270	SP	Itápolis	42.343	1,8	0,201252%
264	352280	SP	Itaporanga	15.115	1,0	0,111807%
265	352290	SP	Itapuí	13.328	0,8	0,089445%
266	352300	SP	Itapura	4.717	0,6	0,067084%
267	352310	SP	Itaquaquecetuba	352.801	4,0	0,447228%
268	352320	SP	Itararé	50.105	2,0	0,223614%
269	352330	SP	Itariri	16.759	1,0	0,111807%
270	352340	SP	Itatiba	113.284	3,2	0,357782%
271	352350	SP	Itatinga	19.738	1,2	0,134168%
272	352360	SP	Itirapina	17.160	1,2	0,134168%
273	352370	SP	Itirapuã	6.321	0,6	0,067084%
274	352380	SP	Itobi	7.831	0,6	0,067084%
275	352390	SP	Itu	167.095	4,0	0,447228%
276	352400	SP	Itupeva	54.128	2,2	0,245975%
277	352410	SP	Ituverava	40.994	1,8	0,201252%
278	352420	SP	Jaborandi	6.882	0,6	0,067084%
279	352430	SP	Jaboticabal	75.820	2,6	0,290698%
280	352440	SP	Jacareí	226.539	4,0	0,447228%
281	352450	SP	Jaci	6.486	0,6	0,067084%
282	352460	SP	Jacupiranga	17.851	1,2	0,134168%
283	352470	SP	Jaguariúna	51.907	2,2	0,245975%
284	352480	SP	Jales	48.922	2,0	0,223614%
285	352490	SP	Jambeiro	6.092	0,6	0,067084%
286	352500	SP	Jandira	118.832	3,4	0,380143%
287	352510	SP	Jardinópolis	41.799	1,8	0,201252%
288	352520	SP	Jarinu	27.473	1,4	0,156530%
289	352530	SP	Jaú	143.283	3,8	0,424866%
290	352540	SP	Jeriquara	3.216	0,6	0,067084%
291	352550	SP	Joanópolis	12.725	0,8	0,089445%
292	352560	SP	João Ramalho	4.416	0,6	0,067084%
293	352570	SP	José Bonifácio	35.538	1,6	0,178891%
294	352580	SP	Júlio Mesquita	4.687	0,6	0,067084%
295	352585	SP	Jumirim	3.142	0,6	0,067084%
296	352590	SP	Jundiá	401.896	4,0	0,447228%
297	352600	SP	Junqueirópolis	20.066	1,2	0,134168%
298	352610	SP	Juquiá	19.359	1,2	0,134168%
299	352620	SP	Juquitiba	30.642	1,6	0,178891%
300	352630	SP	Lagoinha	4.954	0,6	0,067084%
301	352640	SP	Laranjal Paulista	27.384	1,4	0,156530%
302	352650	SP	Lavinia	10.590	0,8	0,089445%
303	352660	SP	Lavrinhas	7.052	0,6	0,067084%
304	352670	SP	Leme	99.388	3,0	0,335420%
305	352680	SP	Lençóis Paulista	66.131	2,4	0,268336%
306	352690	SP	Limeira	296.440	4,0	0,447228%
307	352700	SP	Lindóia	7.485	0,6	0,067084%
308	352710	SP	Lins	76.092	2,6	0,290698%
309	352720	SP	Lorena	87.178	2,8	0,313059%
310	352725	SP	Lourdes	2.249	0,6	0,067084%
311	352730	SP	Louveira	43.862	1,8	0,201252%
312	352740	SP	Lucélia	21.196	1,2	0,134168%
313	352750	SP	Lucianópolis	2.364	0,6	0,067084%
314	352760	SP	Luis Antônio	13.378	0,8	0,089445%
315	352770	SP	Luizânia	5.511	0,6	0,067084%
316	352780	SP	Lupércio	4.549	0,6	0,067084%
317	352790	SP	Lutécia	2.729	0,6	0,067084%
318	352800	SP	Macatuba	17.013	1,2	0,134168%
319	352810	SP	Macaubal	8.033	0,6	0,067084%
320	352820	SP	Macedônia	3.746	0,6	0,067084%
321	352830	SP	Magda	3.215	0,6	0,067084%
322	352840	SP	Mairinque	46.015	2,0	0,223614%
323	352850	SP	Mairiporã	92.323	3,0	0,335420%
324	352860	SP	Manduri	9.592	0,6	0,067084%
325	352870	SP	Marabá Paulista	5.435	0,6	0,067084%
326	352880	SP	Maracá	13.913	1,0	0,111807%
327	352885	SP	Marapoama	2.885	0,6	0,067084%
328	352890	SP	Mariópolis	4.072	0,6	0,067084%
329	352900	SP	Marília	232.006	4,0	0,447228%
330	352910	SP	Marinópolis	2.150	0,6	0,067084%
331	352920	SP	Martinópolis	25.805	1,4	0,156530%
332	352930	SP	Matão	81.439	2,6	0,290698%
333	352940	SP	Mauá	453.286	4,0	0,447228%
334	352950	SP	Mendonça	5.161	0,6	0,067084%
335	352960	SP	Meridiano	3.912	0,6	0,067084%
336	352965	SP	Mesópolis	1.931	0,6	0,067084%
337	352970	SP	Miguelópolis	21.728	1,2	0,134168%
338	352980	SP	Mineiros do Tietê	12.700	0,8	0,089445%
339	353000	SP	Mira Estrela	3.007	0,6	0,067084%
340	352990	SP	Miracatu	20.533	1,2	0,134168%
341	353010	SP	Mirandópolis	29.043	1,4	0,156530%
342	353020	SP	Mirante do Paranapanema	17.979	1,2	0,134168%
343	353030	SP	Mirassol	57.857	2,2	0,245975%
344	353040	SP	Mirassolândia	4.668	0,6	0,067084%
345	353050	SP	Mococa	68.797	2,4	0,268336%
346	353060	SP	Mogi das Cruzes	424.633	4,0	0,447228%
347	353070	SP	Mogi Guaçu	147.233	3,8	0,424866%
348	353080	SP	Mogi Mirim	91.483	2,8	0,313059%
349	353090	SP	Mombuca	3.441	0,6	0,067084%
350	353100	SP	Monções	2.235	0,6	0,067084%
351	353110	SP	Mongaguá	52.492	2,2	0,245975%
352	353120	SP	Monte Alegre do Sul	7.736	0,6	0,067084%
353	353130	SP	Monte Alto	49.456	2,0	0,223614%
354	353140	SP	Monte Aprazível	23.857	1,4	0,156530%
355	353150	SP	Monte Azul Paulista	19.304	1,2	0,134168%
356	353160	SP	Monte Castelo	4.188	0,6	0,067084%
357	353180	SP	Monte Mor	55.409	2,2	0,245975%
358	353170	SP	Monteiro Lobato	4.467	0,6	0,067084%



359	353190	SP	Morro Agudo	31.620	1,6	0,178891%
360	353200	SP	Morungaba	12.934	0,8	0,089445%
361	353205	SP	Motuca	4.607	0,6	0,067084%
362	353210	SP	Murutinga do Sul	4.415	0,6	0,067084%
363	353215	SP	Nantes	2.979	0,6	0,067084%
364	353220	SP	Narandiba	4.657	0,6	0,067084%
365	353230	SP	Natividade da Serra	6.786	0,6	0,067084%
366	353240	SP	Nazaré Paulista	17.794	1,2	0,134168%
367	353250	SP	Neves Paulista	9.008	0,6	0,067084%
368	353260	SP	Nhandeara	11.303	0,8	0,089445%
369	353270	SP	Nipoá	4.835	0,6	0,067084%
370	353280	SP	Nova Aliança	6.555	0,6	0,067084%
371	353282	SP	Nova Campina	9.307	0,6	0,067084%
372	353284	SP	Nova Canaã Paulista	2.032	0,6	0,067084%
373	353286	SP	Nova Castilho	1.217	0,6	0,067084%
374	353290	SP	Nova Europa	10.439	0,8	0,089445%
375	353300	SP	Nova Granada	20.717	1,2	0,134168%
376	353310	SP	Nova Guataporanga	2.288	0,6	0,067084%
377	353320	SP	Nova Independência	3.588	0,6	0,067084%
378	353330	SP	Nova Luzitânia	3.843	0,6	0,067084%
379	353340	SP	Nova Odessa	56.764	2,2	0,245975%
380	353325	SP	Novais	5.313	0,6	0,067084%
381	353350	SP	Novo Horizonte	39.543	1,8	0,201252%
382	353360	SP	Nuporanga	7.255	0,6	0,067084%
383	353370	SP	Ocaçu	4.302	0,6	0,067084%
384	353380	SP	Oleó	2.628	0,6	0,067084%
385	353390	SP	Olímpia	53.360	2,2	0,245975%
386	353400	SP	Onda Verde	4.209	0,6	0,067084%
387	353410	SP	Oriente	6.421	0,6	0,067084%
388	353420	SP	Orindiúva	6.493	0,6	0,067084%
389	353430	SP	Orlândia	42.678	1,8	0,201252%
390	353440	SP	Osasco	694.844	4,0	0,447228%
391	353450	SP	Oscar Bressane	2.615	0,6	0,067084%
392	353460	SP	Osvaldo Cruz	32.475	1,6	0,178891%
393	353470	SP	Ourinhos	110.282	3,2	0,357782%
394	353480	SP	Ouro Verde	8.330	0,6	0,067084%
395	353475	SP	Ouroeste	9.564	0,6	0,067084%
396	353490	SP	Pacaembu	13.961	1,0	0,111807%
397	353500	SP	Palestina	12.231	0,8	0,089445%
398	353510	SP	Palmares Paulista	12.336	0,8	0,089445%
399	353520	SP	Palmeira d'Oeste	9.596	0,6	0,067084%
400	353530	SP	Palmital	22.094	1,2	0,134168%
401	353540	SP	Panorama	15.458	1,0	0,111807%
402	353550	SP	Paraguacu Paulista	44.794	2,0	0,223614%
403	353560	SP	Paraibuna	18.125	1,2	0,134168%
404	353570	SP	Paraíso	6.290	0,6	0,067084%
405	353580	SP	Paranapanema	19.357	1,2	0,134168%
406	353590	SP	Paranapuã	4.018	0,6	0,067084%
407	353600	SP	Parapuã	11.098	0,8	0,089445%
408	353610	SP	Pardinho	6.122	0,6	0,067084%
409	353620	SP	Pariquera-Açu	19.391	1,2	0,134168%
410	353625	SP	Parisi	2.134	0,6	0,067084%
411	353630	SP	Patrocínio Paulista	14.093	1,0	0,111807%
412	353640	SP	Paulicéia	6.981	0,6	0,067084%
413	353650	SP	Paulínia	97.702	3,0	0,335420%
414	353657	SP	Paulistânia	1.839	0,6	0,067084%
415	353660	SP	Paulo de Faria	8.924	0,6	0,067084%
416	353670	SP	Pederneiras	44.910	2,0	0,223614%
417	353680	SP	Pedra Bela	6.044	0,6	0,067084%
418	353690	SP	Pedranópolis	2.570	0,6	0,067084%
419	353700	SP	Pedregulho	16.517	1,0	0,111807%
420	353710	SP	Pedreira	45.579	2,0	0,223614%
421	353715	SP	Pedrinhas Paulista	3.071	0,6	0,067084%
422	353720	SP	Pedro de Toledo	10.967	0,8	0,089445%
423	353730	SP	Penápolis	62.071	2,4	0,268336%
424	353740	SP	Pereira Barreto	25.767	1,4	0,156530%
425	353750	SP	Pereiras	8.213	0,6	0,067084%
426	353760	SP	Peruíbe	65.226	2,4	0,268336%
427	353770	SP	Piacatu	5.739	0,6	0,067084%
428	353780	SP	Piedade	54.717	2,2	0,245975%
429	353790	SP	Pilar do Sul	28.309	1,4	0,156530%
430	353800	SP	Pindamonhangaba	160.614	4,0	0,447228%
431	353810	SP	Pindorama	16.342	1,0	0,111807%
432	353820	SP	Pinhalzinho	14.423	1,0	0,111807%
433	353830	SP	Piquerobi	3.679	0,6	0,067084%
434	353850	SP	Piquete	14.123	1,0	0,111807%
435	353860	SP	Piracaia	26.688	1,4	0,156530%
436	353870	SP	Piracicaba	391.449	4,0	0,447228%
437	353880	SP	Piraju	29.664	1,4	0,156530%
438	353890	SP	Pirajuí	24.546	1,4	0,156530%
439	353900	SP	Pirangi	11.220	0,8	0,089445%
440	353910	SP	Pirapora do Bom Jesus	17.646	1,2	0,134168%
441	353920	SP	Pirapozinho	26.594	1,4	0,156530%
442	353930	SP	Pirassununga	74.587	2,6	0,290698%
443	353940	SP	Piratininga	13.093	0,8	0,089445%
444	353950	SP	Pitangueiras	38.211	1,8	0,201252%
445	353960	SP	Planalto	4.941	0,6	0,067084%
446	353970	SP	Platina	3.434	0,6	0,067084%
447	353980	SP	Poá	113.793	3,2	0,357782%
448	353990	SP	Poloni	5.833	0,6	0,067084%
449	354000	SP	Pompéia	21.375	1,2	0,134168%
450	354010	SP	Pongaí	3.508	0,6	0,067084%
451	354020	SP	Pontal	45.978	2,0	0,223614%
452	354025	SP	Pontalinda	4.433	0,6	0,067084%
453	354030	SP	Pontes Gestal	2.593	0,6	0,067084%
454	354040	SP	Populina	4.269	0,6	0,067084%
455	354050	SP	Porangaba	9.299	0,6	0,067084%
456	354060	SP	Porto Feliz	51.928	2,2	0,245975%
457	354070	SP	Porto Ferreira	54.761	2,2	0,245975%
458	354075	SP	Potim	22.453	1,2	0,134168%
459	354080	SP	Potirendaba	16.709	1,0	0,111807%
460	354085	SP	Pracinha	3.547	0,6	0,067084%
461	354090	SP	Pradópolis	19.814	1,2	0,134168%
462	354100	SP	Praia Grande	299.261	4,0	0,447228%
463	354105	SP	Pratânia	5.021	0,6	0,067084%
464	354110	SP	Presidente Alves	4.179	0,6	0,067084%
465	354120	SP	Presidente Bernardes	13.568	0,8	0,089445%
466	354130	SP	Presidente Epitácio	43.535	1,8	0,201252%



467	354140	SP	Presidente Prudente	222.192	4,0	0,447228%
468	354150	SP	Presidente Venceslau	39.407	1,8	0,201252%
469	354160	SP	Promissão	38.764	1,8	0,201252%
470	354165	SP	Quadra	3.587	0,6	0,067084%
471	354170	SP	Quatá	13.702	1,0	0,111807%
472	354180	SP	Queiroz	3.166	0,6	0,067084%
473	354190	SP	Queluz	12.600	0,8	0,089445%
474	354200	SP	Quintana	6.437	0,6	0,067084%
475	354210	SP	Rafard	9.004	0,6	0,067084%
476	354220	SP	Rancharia	29.778	1,4	0,156530%
477	354230	SP	Redenção da Serra	3.930	0,6	0,067084%
478	354240	SP	Regente Feijó	19.733	1,2	0,134168%
479	354250	SP	Reginópolis	8.640	0,6	0,067084%
480	354260	SP	Registro	56.280	2,2	0,245975%
481	354270	SP	Restinga	7.223	0,6	0,067084%
482	354280	SP	Ribeira	3.408	0,6	0,067084%
483	354290	SP	Ribeirão Bonito	12.909	0,8	0,089445%
484	354300	SP	Ribeirão Branco	17.646	1,2	0,134168%
485	354310	SP	Ribeirão Corrente	4.579	0,6	0,067084%
486	354320	SP	Ribeirão do Sul	4.573	0,6	0,067084%
487	354323	SP	Ribeirão dos Índios	2.245	0,6	0,067084%
488	354325	SP	Ribeirão Grande	7.682	0,6	0,067084%
489	354330	SP	Ribeirão Pires	120.396	3,4	0,380143%
490	354340	SP	Ribeirão Preto	666.323	4,0	0,447228%
491	354360	SP	Rifaina	3.597	0,6	0,067084%
492	354370	SP	Rincão	10.796	0,8	0,089445%
493	354380	SP	Rinópolis	10.133	0,6	0,067084%
494	354390	SP	Rio Claro	199.961	4,0	0,447228%
495	354400	SP	Rio das Pedras	32.982	1,6	0,178891%
496	354410	SP	Rio Grande da Serra	48.302	2,0	0,223614%
497	354420	SP	Riolândia	11.766	0,8	0,089445%
498	354350	SP	Riversul	5.941	0,6	0,067084%
499	354425	SP	Rosana	18.459	1,2	0,134168%
500	354430	SP	Roseira	10.344	0,8	0,089445%
501	354440	SP	Rubiácea	2.983	0,6	0,067084%
502	354450	SP	Rubineia	3.060	0,6	0,067084%
503	354460	SP	Sabino	5.502	0,6	0,067084%
504	354470	SP	Sagres	2.456	0,6	0,067084%
505	354480	SP	Sales	6.002	0,6	0,067084%
506	354490	SP	Sales Oliveira	11.438	0,8	0,089445%
507	354500	SP	Salesópolis	16.688	1,0	0,111807%
508	354510	SP	Salmourão	5.152	0,6	0,067084%
509	354515	SP	Saltinho	7.818	0,6	0,067084%
510	354520	SP	Salto	114.171	3,2	0,357782%
511	354530	SP	Salto de Pirapora	43.574	1,8	0,201252%
512	354540	SP	Salto Grande	9.223	0,6	0,067084%
513	354550	SP	Sandovalina	4.076	0,6	0,067084%
514	354560	SP	Santa Adélia	15.178	1,0	0,111807%
515	354570	SP	Santa Albertina	5.971	0,6	0,067084%
516	354580	SP	Santa Bárbara d'Oeste	190.139	4,0	0,447227%
517	354600	SP	Santa Branca	14.534	1,0	0,111807%
518	354610	SP	Santa Clara d'Oeste	2.137	0,6	0,067084%
519	354620	SP	Santa Cruz da Conceição	4.332	0,6	0,067084%
520	354625	SP	Santa Cruz da Esperança	2.084	0,6	0,067084%
521	354630	SP	Santa Cruz das Palmeiras	32.749	1,6	0,178891%
522	354640	SP	Santa Cruz do Rio Pardo	46.633	2,0	0,223614%
523	354650	SP	Santa Ernestina	5.681	0,6	0,067084%
524	354660	SP	Santa Fé do Sul	31.348	1,6	0,178891%
525	354670	SP	Santa Gertrudes	24.737	1,4	0,156530%
526	354680	SP	Santa Isabel	54.926	2,2	0,245975%
527	354690	SP	Santa Lúcia	8.687	0,6	0,067084%
528	354700	SP	Santa Maria da Serra	5.902	0,6	0,067084%
529	354710	SP	Santa Mercedes	2.937	0,6	0,067084%
530	354740	SP	Santa Rita d'Oeste	2.564	0,6	0,067084%
531	354750	SP	Santa Rita do Passa Quatro	27.502	1,4	0,156530%
532	354760	SP	Santa Rosa de Viterbo	25.666	1,4	0,156530%
533	354765	SP	Santa Saete	1.523	0,6	0,067084%
534	354720	SP	Santana da Ponte Preta	1.591	0,6	0,067084%
535	354730	SP	Santana de Parnaíba	126.574	3,4	0,380143%
536	354770	SP	Santo Anastácio	21.044	1,2	0,134168%
537	354780	SP	Santo André	710.210	4,0	0,447227%
538	354790	SP	Santo Antônio da Alegria	6.739	0,6	0,067084%
539	354800	SP	Santo Antônio de Posse	22.389	1,2	0,134168%
540	354805	SP	Santo Antônio do Aracanguá	8.169	0,6	0,067084%
541	354810	SP	Santo Antônio do Jardim	6.053	0,6	0,067084%
542	354820	SP	Santo Antônio do Pinhal	6.767	0,6	0,067084%
543	354830	SP	Santo Expedito	3.011	0,6	0,067084%
544	354840	SP	Santópolis do Aguapeí	4.611	0,6	0,067084%
545	354850	SP	Santos	433.966	4,0	0,447227%
546	354860	SP	São Bento do Sapucaí	10.864	0,8	0,089445%
547	354870	SP	São Bernardo do Campo	816.925	4,0	0,447227%
548	354880	SP	São Caetano do Sul	158.024	4,0	0,447227%
549	354890	SP	São Carlos	241.389	4,0	0,447227%
550	354900	SP	São Francisco	2.857	0,6	0,067084%
551	354910	SP	São João da Boa Vista	89.027	2,8	0,313059%
552	354920	SP	São João das Duas Pontes	2.612	0,6	0,067084%
553	354925	SP	São João de Iracema	1.885	0,6	0,067084%
554	354930	SP	São João do Pau d'Alho	2.141	0,6	0,067084%
555	354940	SP	São Joaquim da Barra	50.110	2,0	0,223614%
556	354950	SP	São José da Bela Vista	8.823	0,6	0,067084%
557	354960	SP	São José do Barreiro	4.185	0,6	0,067084%
558	354970	SP	São José do Rio Pardo	54.388	2,2	0,245975%
559	354980	SP	São José do Rio Preto	442.548	4,0	0,447227%
560	354990	SP	São José dos Campos	688.597	4,0	0,447227%
561	354995	SP	São Lourenço da Serra	15.177	1,0	0,111807%
562	355000	SP	São Luís do Paraitinga	10.731	0,8	0,089445%
563	355010	SP	São Manuel	40.367	1,8	0,201252%
564	355020	SP	São Miguel Arcanjo	32.769	1,6	0,178891%
565	355040	SP	São Pedro	34.284	1,6	0,178891%
566	355050	SP	São Pedro do Turvo	7.567	0,6	0,067084%
567	355060	SP	São Roque	86.515	2,8	0,313059%
568	355070	SP	São Sebastião	83.020	2,8	0,313059%
569	355080	SP	São Sebastião da Gramma	12.355	0,8	0,089445%
570	355090	SP	São Simão	15.104	1,0	0,111807%
571	355100	SP	São Vicente	355.542	4,0	0,447227%
572	355110	SP	Sarapuí	9.836	0,6	0,067084%
573	355120	SP	Sarutaiá	3.694	0,6	0,067084%
574	355130	SP	Sebastianópolis do Sul	3.334	0,6	0,067084%

575	355140	SP	Serra Azul	13.216	0,8	0,089445%
576	355160	SP	Serra Negra	28.321	1,4	0,156530%
577	355150	SP	Serrana	42.784	1,8	0,201252%
578	355170	SP	Sertãozinho	120.152	3,4	0,380143%
579	355180	SP	Sete Barras	13.144	0,8	0,089445%
580	355190	SP	Severínia	16.806	1,0	0,111807%
581	355200	SP	Silveiras	6.158	0,6	0,067084%
582	355210	SP	Socorro	39.565	1,8	0,201252%
583	355220	SP	Sorocaba	644.919	4,0	0,447227%
584	355230	SP	Sud Mennucci	7.712	0,6	0,067084%
585	355240	SP	Sumaré	265.955	4,0	0,447227%
586	355255	SP	Suzanápolis	3.742	0,6	0,067084%
587	355250	SP	Suzano	285.280	4,0	0,447227%
588	355260	SP	Tabapuã	12.103	0,8	0,089445%
589	355270	SP	Tabatinga	15.881	1,0	0,111807%
590	355280	SP	Taboão da Serra	272.177	4,0	0,447227%
591	355290	SP	Taciba	6.110	0,6	0,067084%
592	355300	SP	Taguaí	12.586	0,8	0,089445%
593	355310	SP	Taiacu	6.205	0,6	0,067084%
594	355320	SP	Taiúva	5.605	0,6	0,067084%
595	355330	SP	Tambaú	23.214	1,2	0,134168%
596	355340	SP	Tanabi	25.467	1,4	0,156530%
597	355350	SP	Tapiraí	8.047	0,6	0,067084%
598	355360	SP	Tapiratiba	13.076	0,8	0,089445%
599	355365	SP	Taquaral	2.819	0,6	0,067084%
600	355370	SP	Taquaritinga	56.587	2,2	0,245975%
601	355380	SP	Taquarituba	23.163	1,2	0,134168%
602	355385	SP	Taquarivaí	5.605	0,6	0,067084%
603	355390	SP	Tarabai	7.168	0,6	0,067084%
604	355395	SP	Tarumã	14.205	1,0	0,111807%
605	355400	SP	Tatuí	116.682	3,4	0,380143%
606	355410	SP	Taubaté	302.331	4,0	0,447227%
607	355420	SP	Tejupá	4.750	0,6	0,067084%
608	355430	SP	Teodoro Sampaio	22.675	1,2	0,134168%
609	355440	SP	Terra Roxa	9.101	0,6	0,067084%
610	355450	SP	Tietê	40.194	1,8	0,201252%
611	355460	SP	Timburi	2.699	0,6	0,067084%
612	355465	SP	Torre de Pedra	2.375	0,6	0,067084%
613	355470	SP	Torrinha	9.846	0,6	0,067084%
614	355475	SP	Trabiju	1.664	0,6	0,067084%
615	355480	SP	Tremembé	44.912	2,0	0,223614%
616	355490	SP	Três Fronteiras	5.719	0,6	0,067084%
617	355495	SP	Tuiuti	6.533	0,6	0,067084%
618	355500	SP	Tupã	65.651	2,4	0,268336%
619	355510	SP	Tupi Paulista	15.153	1,0	0,111807%
620	355520	SP	Turiúba	2.009	0,6	0,067084%
621	355530	SP	Turmalina	1.883	0,6	0,067084%
622	355535	SP	Ubarana	5.910	0,6	0,067084%
623	355540	SP	Ubatuba	86.392	2,8	0,313059%
624	355550	SP	Ubirajara	4.687	0,6	0,067084%
625	355560	SP	Uchoa	9.968	0,6	0,067084%
626	355570	SP	União Paulista	1.754	0,6	0,067084%
627	355580	SP	Urânia	9.135	0,6	0,067084%
628	355590	SP	Uru	1.229	0,6	0,067084%
629	355600	SP	Urupês	13.504	0,8	0,089445%
630	355610	SP	Valentim Gentil	12.416	0,8	0,089445%
631	355620	SP	Valinhos	120.258	3,4	0,380143%
632	355630	SP	Valparaíso	24.993	1,4	0,156530%
633	355635	SP	Vargem	9.854	0,6	0,067084%
634	355640	SP	Vargem Grande do Sul	41.807	1,8	0,201252%
635	355645	SP	Vargem Grande Paulista	48.720	2,0	0,223614%
636	355650	SP	Várzea Paulista	116.601	3,4	0,380143%
637	355660	SP	Vera Cruz	10.997	0,8	0,089445%
638	355670	SP	Vinhedo	72.550	2,6	0,290698%
639	355680	SP	Viradouro	18.428	1,2	0,134168%
640	355690	SP	Vista Alegre do Alto	8.002	0,6	0,067084%
641	355695	SP	Vitória Brasil	1.821	0,6	0,067084%
642	355700	SP	Votorantim	117.794	3,4	0,380143%
643	355710	SP	Votuporanga	91.278	2,8	0,313059%
644	355715	SP	Zacarias	2.574	0,6	0,067084%
T O T A L				32.428.659	894,4	100,000000%

Legenda:

FPM - Fundo de Participação dos Municípios
CIFPM - Coeficiente Individual do FPM

DECISÃO NORMATIVA - TCU
ANEXO X
FPM - NOTA EXPLICATIVA DA METODOLOGIA DE
CÁLCULO
EXERCÍCIO 2016

Em cumprimento ao item 9.2 do Acórdão 196/2003-TCU-Plenário, são publicadas informações adicionais relativas ao cálculo dos coeficientes do Fundo de Participação dos Municípios (FPM). Portanto, esta nota explicativa detalha a metodologia empregada para o cálculo dos coeficientes do FPM fixados pela presente Decisão Normativa TCU, a vigorarem em 2016.

Cabe ressaltar que as eventuais alterações, determinadas por decisão judicial, na população informada pelo IBGE e publicada na Decisão Normativa são aplicadas exclusivamente para fins de cálculo do FPM e não devem ser utilizadas fora desse contexto. Para esse fim, considera-se que o dado populacional oficial dos municípios é aquele definido e informado pelo IBGE.

Os Anexos IV, V e IX da presente Decisão Normativa TCU apresentam, para os três grupos definidos para o FPM ("Capitais", "Reserva" e "Interior"), as tabelas com os coeficientes individuais de cada município (CIFPM). As tabelas apresentadas foram construídas a partir dos preceitos legais e seguem a seguinte metodologia:

1) TABELA "FPM - CAPITAIS" (ANEXO IV)

"Código": código de cada capital atribuído pela Fundação IBGE;

"População" (Coluna A): mostra, para as capitais, as populações fornecidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) com data de referência em 1º/7/2015 (art. 102 da Lei 8.443, de 16/7/1992);

"Fator população" (Coluna B): lista o fator população de cada ente, obtido consoante o Código Tributário Nacional (art. 91, § 1º, da Lei 5.172, de 25/10/1966) - calcula-se a relação entre a população de cada ente e o somatório das populações das capitais. Com esse valor, extrai-se o fator correspondente a partir da Tabela "FPM - Fator população", Anexo II da presente Decisão Normativa TCU;

"Renda per capita 2013" (Coluna C): mostra os valores de renda per capita relativos ao exercício de 2013, fornecidos pelo IBGE, considerando-se a população daquele exercício. Esses valores são apurados pelo IBGE por Unidade da Federação, com defasagem de dois anos, e o valor utilizado pela capital corresponde ao informado pelo IBGE para a respectiva UF. Já a renda per capita média corresponde à razão entre o PIB total do Brasil e o número total de habitantes de 2013;

"Fator renda per capita" (Coluna D): lista o fator renda per capita de cada estado, obtido consoante o Código Tributário Nacional (art. 90 da Lei 5.172, de 25/10/1966) - calcula-se a relação entre a renda per capita de cada estado e a renda per capita do País, e, com o inverso desse valor (expresso em percentual), extrai-se o fator correspondente a partir da Tabela "FPM - Fator renda per capita", Anexo III da presente Decisão Normativa TCU;

"CIFPM-Capital" (Coluna E): expressa o produto dos dois fatores (população e renda per capita) indicados nas colunas C e E, conforme o disposto no CTN (art. 91, § 1º, da Lei 5.172/1966);

"Participação relativa no Total das Capitais" (Coluna F): apresenta a participação relativa, isto é, o percentual a que cada capital tem direito no montante financeiro destinado ao grupo "Capitais". É dado pela relação entre o "CIFPM-Capital" (Coluna E) da capital e o somatório da coluna E.

Observação: a participação relativa de algumas capitais (Coluna F) foi ajustada, quando necessário, para que a soma das parcelas do grupo "Capitais" resultasse em 100%, considerando a precisão utilizada de 6 (seis) casas decimais.



2) TABELA "FPM - RESERVA" (ANEXO V)

O requisito para um município participar da "Reserva" é o de possuir "CIFPM-Interior" no valor de 3,8 ou 4,0 (LC nº 91/97, art. 3º, § 1º). O cálculo dos coeficientes ("CIFPM-Reserva") e a "Participação Relativa no Total da Reserva" para os municípios integrantes do grupo "Reserva" segue basicamente a mesma metodologia empregada para o grupo "Capitais", visto que o coeficiente apurado também provém do produto dos fatores população e renda *per capita*.

Quanto à renda *per capita*, os valores são apurados pelo IBGE por Unidade da Federação e o valor utilizado para o município da reserva corresponde ao informado pelo IBGE para a UF a que ele pertence;

Observação: a participação relativa de alguns municípios da "Reserva" (Coluna F) foi ajustada, quando necessário, para que a soma das parcelas do grupo "Reserva" resultasse em 100%, considerando a precisão utilizada de 6 (seis) casas decimais.

3) TABELA "FPM - INTERIOR" (ANEXO IX)

"Código": código de cada município atribuído pela Fundação IBGE.

"População" (Coluna A): mostra, para os municípios do interior, as populações fornecidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com data de referência em 1º/7/2015 (art. 102 da Lei 8.443, de 16/7/1992);

"CIFPM Interior" (Coluna B): coeficientes obtidos pelo emprego da Tabela "FPM - Interior - Tabela para o cálculo de coeficientes", Anexo VII da presente Decisão Normativa TCU, a partir do tamanho da população de cada município;

"Participação relativa no Total do Estado" (Coluna C): apresenta a participação relativa, isto é, o percentual a que cada município tem direito no montante financeiro destinado ao respectivo estado. É dado pela relação entre o "CIFPM Interior" (Coluna B) do município e o somatório da coluna B.

Observação 1: a distribuição aos estados do montante destinado ao grupo "Interior" é apresentada no Anexo VI da presente Decisão Normativa TCU, "FPM - Interior - Participação dos estados no total a distribuir" (Lei Complementar 62, de 28/12/1989 e Resolução - TCU 242, de 2/1/1990).

Observação 2: a participação relativa de alguns municípios (Coluna C) foi ajustada, quando necessário, para que a soma das parcelas dentro de cada estado resultasse em 100%, considerando a precisão utilizada de 6 (seis) casas decimais.

1ª CÂMARA

ATA Nº 40, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015
(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues
Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
Subsecretário da Primeira Câmara: TEFC Paulo Morum Xavier

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira; e do Representante do Ministério Público, Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata nº 39, referente à Sessão realizada em 10 de novembro de 2015.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- 013.016/2011-3, cujo Relator é o Ministro Bruno Dantas;
- 011.883/2012-0, de relatoria do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 7156 a 7461.

RELAÇÃO Nº 32/2015 - 1ª Câmara

Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 7156/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.229/2014-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Geraldo Hilarino da Silva (163.063.846-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de No Estado de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7157/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.391/2012-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Selma Gonçalves Ponteiro (409.369.707-82)
- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Federal dos Servidores do Estado
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar ao Hospital Federal dos Servidores do Estado que envie ao TCU, via Sisac, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de responsabilização da autoridade administrativa omissa, ato de cancelamento da aposentadoria de Selma Gonçalves Ponteiro, conforme determina o art. 3º, inciso II, da IN-TCU 055/2007, tendo em vista o julgamento pela ilegalidade de sua aposentadoria, prolatado no Acórdão 7.106/2012-TCU-1ª Câmara.

ACÓRDÃO Nº 7158/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 169, inciso V, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em fazer as seguintes determinações, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.576/2012-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Dilma Berlarmino Ribeiro dos Anjos (162.865.534-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Alagoas
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar à Superintendência Estadual da Funasa em Alagoas que:
 - 1.7.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, o pagamento destacado das parcelas relativas a planos econômicos (32,38% - URP abr/88 e fev/89; 26,06% - Plano Bresser e 26,05% - Plano Verão), à servidora inativa Dilma Berlarmino Ribeiro dos Anjos (162.865.534-87), haja vista já integradas aos proventos ordinários da interessada por força das subseqüentes reestruturações de carreira, tratando-se, pois, de execução em excesso do respectivo provimento judicial;
 - 1.7.2. que, no prazo de 30 (trinta) dias, cadastre no Sistema Sisac, nos termos da IN/TCU 55/2007, novo ato de aposentadoria de Dilma Berlarmino Ribeiro dos Anjos (162.865.534-87), escoimado das irregularidades apontadas no Acórdão 4.064/2012-TCU-1ª Câmara.

ACÓRDÃO Nº 7159/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 169, inciso V, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em fazer as seguintes determinações, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.581/2012-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: José Tomé Bispo Filho (210.073.304-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Estado de Alagoas
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar à Superintendência Estadual da Funasa em Alagoas que:
 - 1.7.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, o pagamento destacado das parcelas relativas a planos econômicos (26,06% - Plano Bresser e 26,05% - Plano Verão), ao servidor inativo José Tomé Bispo Filho (210.073.304-49), haja vista já integradas aos proventos ordinários do interessado por força das subseqüentes reestruturações de carreira, tratando-se, pois, de execução em excesso do respectivo provimento judicial;
 - 1.7.2. no prazo de 30 (trinta) dias, cadastre no Sistema Sisac, nos termos da IN/TCU 55/2007, novo ato de aposentadoria de José Tomé Bispo Filho (210.073.304-49), escoimado das irregularidades apontadas no Acórdão 4.065/2012-TCU-1ª Câmara.

ACÓRDÃO Nº 7160/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 169, inciso V, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em fazer as seguintes determinações, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.586/2012-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Rosilda Satiro de Carvalho Silva (133.719.834-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Alagoas
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar à Superintendência Estadual da Funasa em Alagoas que:
 - 1.7.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, o pagamento destacado das parcelas relativas a planos econômicos (32,38% - URP; 26,06% - Plano Bresser e 26,05% - Plano Verão), à servidora inativa Rosilda Satiro de Carvalho Silva (133.719.834-04), haja vista já integradas aos proventos ordinários da interessada por força das subseqüentes reestruturações de carreira, tratando-se, pois, de execução em excesso do respectivo provimento judicial;
 - 1.7.2. no prazo de 30 (trinta) dias, cadastre no Sistema Sisac, nos termos da IN/TCU 55/2007, novo ato de aposentadoria de Rosilda Satiro de Carvalho Silva (133.719.834-04), escoimado das irregularidades apontadas no Acórdão 4.069/2012-TCU-1ª Câmara.

ACÓRDÃO Nº 7161/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.677/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alcir Santos Rodrigues Junior (168.490.387-45); Aldemir Diniz de Paula Junior (138.239.007-65); Aldir Gomes Brito Junior (050.846.803-55); Alef Nascimento Altino (062.304.127-80); Alef Rocha Patoilo (149.395.677-96); Alessandro Tomaz Melo Lourenço (148.496.957-01); Aleson de Jesus Silva (073.400.995-06); Alessandro Marcelino Ribeiro (166.979.717-11); Alessandro Oliveira da Silva Pinheiro (159.800.267-89); Alessandro de Oliveira Cruz (021.445.352-99)
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7162/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.774/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriano Lessa Gomes (010.157.344-80); Alan Klaubert Bezerra Camelo de Melo (022.398.931-25); Alberto Rios Junior (727.249.781-53); Ana Elisabete Mitiko Matsumoto Miura (105.303.158-07); Ana Lucia Fernandes de Macedo Taveira (754.745.147-00); Ana Paula Eugenia Pinheiro (727.937.751-34); André Marques Caldas (709.875.991-00); Arthur Cyrino Oliveira (030.736.353-86); Bruno Miranda Almeida Araujo (018.432.005-46); Cassio Giuliani Carvalho (007.393.430-50)

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Aviação Civil
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7163/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.784/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruno Alves da Cunha (418.660.208-54); Bruno Athayde de Almeida (399.982.228-77); Bruno Ferreira Costa (321.358.798-27); Bruno Gonçalves (386.042.858-65); Bruno Tiago Vieira (400.393.358-36); Caio Vinícius Epaminondas Andreo dos Santos (440.575.728-30); Camila Stramandinoli Deamatis (372.599.018-29); Carlos Alberto da Fonseca (213.877.718-92); Carlos Augusto Lima Zocca (223.416.968-21); Carlos Henrique dos Santos Ribeiro (388.094.558-60)

1.2. Órgão/Entidade: Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7164/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.789/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Evaldo Rosendo dos Santos (287.515.688-88); Evelyn Amanda de Abreu Lopes (380.695.218-30); Fabiane da Silva Cafaro (143.592.688-90); Fábio Pereira de Almeida (022.987.095-30); Fabiola Fernanda Molina Finardi (154.009.928-89); Fabricio Soares de Moura (346.601.138-84); Fátima Ahmad Ali (014.256.708-65); Felipe Dias Spegli (314.145.178-82); Felipe Ferreira da Silva (377.061.198-58); Felipe de Oliveira Almeida (388.595.438-94)

1.2. Órgão/Entidade: Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7165/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.080/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Camila Neves Bezerra (021.496.731-00); Eliane Feitosa Bittencourt Andrade (010.069.791-74); Fábio Nunes de Oliveira (055.949.776-86); Gilmar Ribeiro dos Santos (074.544.517-99); Josias Mendes da Silva (062.751.064-76); Liana Issa Lima (017.915.301-33); Luciano Portilho Troncoso (646.384.801-87); Mauro Santos de Melo (210.914.983-34); Melzac Amaro da Silva (951.394.193-00)

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Aviação Civil
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7166/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.117/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Aldemir Alho Rolemberg Moraes Filho (114.454.127-13)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7167/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.177/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Filipe Prado do Nascimento (351.728.978-79); Gabriela Pezzato Arruda (357.784.808-14); Giane Rocha da Silva (013.131.097-62); Paula Gradin Jiron (326.830.348-06)

1.2. Órgão/Entidade: Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7168/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.555/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Adriano Trindade Barbosa (016.869.132-90)

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7169/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.774/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Esli Paulino de Brito (021.337.483-85)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7170/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.372/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cássio Batista de Almeida (145.746.377-65); Christofer Diones Schossler Costa (079.932.079-08); Cícero Tiago Silva Batista (600.490.763-45); Cleiton da Costa Souza (407.527.248-60); Cláudio da Silva Junior (121.232.207-01); Cristiano Almeida Archanjo (134.049.027-77); Daniel Guimarães Gomes (129.736.597-60); Daniel José da Silva Soares Gomes (122.630.787-62); Daniel Oliveira dos Santos (138.412.747-06); Daniel de Souza Fortunato (139.633.107-74)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7171/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.376/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Elias Aurélio Rangel Azevedo Duarte (139.840.897-24); Eliezer Silva Figueiredo (140.647.197-60); Erick de Carvalho Pereira (133.430.077-14); Evandro de Jesus Moura (029.482.421-93); Fabiano Ferreira de Deus Vianna (138.576.397-33); Fabrício Marques de Queiroz (006.888.251-33); Fabrício Gomes Maio (139.372.507-43); Felipe de Almeida Pinto (145.189.577-17); Felipe de Almeida Silva (124.357.017-21); Fábio Marreto Lourenço (128.488.257-82)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7172/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.377/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Felipe Eduardo Roll (019.427.990-12); Felipe Marinho Neves (127.619.347-50); Felipe Oliveira Silva (127.604.947-13); Felipe Palágar Oppenheimer dos Santos (140.068.137-59); Felipe Pintor de Rezende (119.942.287-84); Felipe Souza Pereira Martins (059.144.837-86); Felipe Teles da Silva (040.049.891-08); Felipe de Carvalho Almeida (125.279.337-50); Felipe de Lima Alves (123.151.597-09); Felipe de Oliveira Batista (134.269.327-25)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7173/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.380/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gabriel Tomaz Bonacorso (038.619.341-08); Geanderson Medeiros Santa Rosa (122.272.317-42); Geovane Paiva Porto (130.995.437-21); Gerson Soares do Nascimento (136.536.377-59); Gesner Rechiliê Xavier Leal (027.223.680-21); Glauco Torres Gomes (093.619.724-21); Guilherme Carvalho da Costa (125.828.447-21); Guilherme Franco de Lima (119.672.527-69);



Guilherme Henrique Rodrigues da Silva (129.679.387-77); Guilherme de Souza Rodrigues (124.181.247-03)

- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7174/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.384/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Janssen da Silva de Lima (125.311.367-03); Jean Bruce Marques Corrêa (038.496.051-08); Jean Carlos Lima Carvalho Alves (132.055.127-07); Jean Carlos Teixeira da Silva (131.460.047-80); Jean Elói dos Santos Fonseca Junior (140.537.357-18); Jean Paulo da Silva Chareta (022.426.490-78); Jean Werner Ribeiro Albano (125.275.587-20); Jedahias dos Santos Cezario (132.511.107-48); Jeferson Silva Borges (127.525.367-98); Jefferson Laurindo Dias (128.792.637-19)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7175/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.386/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Jonathan Feliipe Santos Moura (035.768.571-76); Jonathan Nunes Coelho (403.835.798-80); Jorge Junior Barbosa da Silva (039.769.371-00); Jorge Luís Batista Rodrigues de Oliveira (019.686.331-70); Jorge Luís Gomes da Silva (130.680.957-60); Jorge Silva Santos Júnior (122.847.527-05); Jorge dos Santos Moraes (132.093.307-60); José Richar Fernandes dos Santos (129.235.637-51); José Carlos Neves Lima (136.048.077-35); José Diogo Alves de Lima (023.707.480-01)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7176/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.388/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Leandro Carmo dos Santos (129.595.417-66); Leonardo Abreu Zago (136.975.037-40); Leonardo Alves Gama (133.608.377-89); Leonardo Cordeiro da Cruz (136.465.767-82); Leonardo Saraiva dos Santos (030.794.201-52); Leonardo de Lima Costa (136.359.347-12); Leonardo de Oliveira Bastos (113.845.417-64); Linneker Añez Arruda (028.366.271-90); Lohan da Silva Savelli (144.610.047-24); Luan Charles Vasconcelos Nakamura (143.407.527-38)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7177/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.390/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Maelson Santos Silva (007.683.772-69); Maicon Aparecido Gomes da Costa (129.075.747-01); Mailson Pereira Coutinho (129.742.227-90); Marcos Mesquita da Silva Junior (123.746.007-77); Marcus Vinicius Silva de Carvalho (124.509.847-04); Marlon Silva Araujo (124.449.617-06); Marlon da Motta Ferreira (120.951.827-90); Marvyn Marley Abrahão da Silva (139.999.867-60); Matheus Azevedo Nunes (142.248.097-61); Michel Alves (126.780.987-61)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7178/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.394/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Renan Antonio Deccache Ribeiro (142.765.077-23); Renan Antonio da Silva Alonso (127.961.247-97); Renan Corrêa Fonseca (141.632.667-71); Renan da Costa Muguet (138.384.997-86); Renan de Carvalho Magoga (379.934.158-70); Renato Brito de Souza Santos (121.425.647-39); Renato Santos da Silva (137.752.317-90); Renato Silva Santos (010.615.081-29); Renato Vitor Nunes Graciano (120.147.217-26); Renã Barros Ferreira (036.824.493-88)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7179/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.396/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Rennan Macedo Reiff (110.255.967-90); Ricardo Duarte Gomes (131.062.997-89); Ricardo Fernandes Alves (048.014.843-01); Richard Gonçalves Cardoso (119.705.937-76); Roberto Carvalho Mendes (130.821.037-07); Robson Ferreira Souza (128.593.227-79); Robson Moraes de Carvalho Chagas (138.719.827-09); Robson da Silva Cruz (112.724.247-40); Robério Déo Costa (125.230.427-70); Róbert Aparecido Cosmo Carneiro (400.092.278-57)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7180/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.397/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Rodrigo Blanco Valente (122.949.657-28); Rodrigo Cabral de Aguiar (137.315.827-16); Rodrigo Caldeira Pereira (022.820.050-40); Rodrigo Cruz Lopes (141.312.537-98); Rodrigo Ferreira Costa (120.978.757-18); Rodrigo Medeiros Lindo (382.863.918-61); Rodrigo Ribeiro da Silva (117.249.807-50); Rodrigo Sobreira Marques (031.693.941-26); Rodrigo Teixeira Malavasi

da Silva (134.562.557-05); Rodrigo de Oliveira Martins (128.991.897-00)

- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7181/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.400/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Thiago Marques Ferreira (135.763.227-44); Thiago Pereira Rodrigues (033.080.511-84); Thiago Silva de Carvalho (124.509.837-32); Tiago França Dionísio (122.199.587-10); Tiago Rocha Silva de Andrade (138.197.517-85); Túlio Vinicius de Almeida Aguiar (033.542.733-21); Victor Moreira Gomes (007.555.792-40); Victor Oliveira Quarterolli (133.658.707-50); Victor Silva (145.383.397-84); Vinicius Barbosa Lima (145.518.507-80)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7182/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.402/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Wellington Ferreira Silva (060.289.127-27); William de Souza Rodrigues (145.450.797-76); Wilson Farias Leal Filho (052.967.477-71); Winner Machado Baptista (126.796.507-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7183/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.577/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Leandro Damião Viana (141.867.597-07); Leonardo Chaves de Lima (131.440.357-50); Levi de Oliveira Santos Souza (122.794.787-90); Lourival Carneiro da Silva Neto (125.363.047-01); Lucas Oliveira de Brito (383.009.458-22); Lucas Sabino dos Santos Neto (141.009.307-71); Luiz César Prestes Régis (067.837.199-79); Maicon Thomaz da Silva Teixeira (133.768.587-99); Marcio João de Souza Sampaio (121.337.127-98); Marco Antonio Pinheiro da Rocha Lacerda (031.215.971-40)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7184/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fun-

damento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos

1. Processo TC-030.578/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Maurício Oliveira da Silva (385.595.078-41); Muniz Soares Cavalcante (129.641.117-66); Pablo Henrique do Nascimento Matos (123.524.957-33); Paulo Campos Barbosa Reis Junior (110.949.187-50); Paulo Marques da Silva Junior (134.415.877-31); Pedro Germano Montibeller da Silva (080.904.669-58); Pedro Henrique Lima Sant'ana (143.304.367-01); Rafael Martins (140.045.637-12); Raphael Moreira da Cruz (126.372.837-50); Raphael da Silva Barradas (127.180.857-97)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7185/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos

1. Processo TC-030.580/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Valmir Silva de Figueiredo Júnior (135.287.737-66); Victor Almeida da Silva (131.286.417-65); Victor Roberto de Salles Gomes (058.427.287-10); Vinícius Batista Ferreira (142.614.047-96); Vinícius Henrique Santos (143.198.047-16); Vinícius Ratz Machado (022.466.410-71); Wagner Silva Pereira Júnior (036.648.611-08); Wellington da Silva de Campos (141.075.057-40); Wesley Santos Pinto de Oliveira (127.441.967-03); William Miranda da Costa Pedelhes (084.675.549-16)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7186/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.582/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Márcio Luiz Azevedo de Carvalho (386.982.347-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Gerencial de Projetos Navais
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7187/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 169, inciso V, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em reiterar a seguinte determinação, promovendo-se, em seguida o arquivamento dos autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.425/2012-1 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Areuda Holanda Maranhão (090.988.873-68); Juliana Vasconcelos Maranhão (003.752.153-52); Leonardo Barreira Maranhão (003.752.223-08); Victor Maranhão Praciano (003.752.193-40)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado do Ceará
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.

1.7. Reiterar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/CE que emita e disponibilize no Sisac, no prazo de 30 (trinta) dias, novo ato de pensão civil instituída pelo ex-servidor José Maranhão Filho (CPF 000.376.053-72), livre da irregularidade apontada no Acórdão 4.060/2012- TCU-1ª Câmara, ou seja, com a exclusão dos menores sob guarda constantes do benefício e a reversão das cotas-partes relativas a eles para a Sra. Areuda Holanda Maranhão (CPF 090.988.873- 68), conforme determinado pelo subitem 9.2.1 da referida deliberação, e nos termos do art. 262, § 2º do Regimento Interno do TCU.

ACÓRDÃO Nº 7188/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.788/2015-9 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Maria Eulália Pereira dos Santos (351.989.401-78)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP) que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 7189/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, o art. 143, inciso II do Regimento Interno c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante do item 1.1, tendo em vista que seus efeitos financeiros se exauriram antes de seu processamento pela Corte, e em considerar legal para fins de registro o ato de concessão relacionado no item 1.2, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.713/2015-6 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
 - 1.1. Interessado: Joaquim Brasil da Fonseca (013.605.665-20)
 - 1.2. Interessada: Dyrma Leda Pinto Brasil (496.885.455-20)
 - 1.3. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
 - 1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7190/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, o art. 143, inciso II do Regimento Interno c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante do item 1.1, tendo em vista que seus efeitos financeiros se exauriram antes de seu processamento pela Corte, e em considerar legais para fins de registro os demais atos de concessão relacionados no item 1.2, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.721/2015-9 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
 - 1.1. Interessado: Edmea dos Santos Francisco (915.240.087-53)
 - 1.2. Interessados: Jacyra Francisco Gomes (023.829.287-86); Jorgina dos Santos Francisco (544.145.047-91); Juçara dos Santos Francisco (259.199.627-04)
 - 1.3. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
 - 1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7191/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.098/2015-2 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Marialice Costa Mendes Kruse (895.942.587-72); Mariangela Costa Mendes (722.313.007-53); Rejane de Medeiros Ribeiro Martins (667.519.937-49); Umbelina Ferreira de Souza (612.173.287-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7192/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.324/2015-0 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Ana Lucia da Silva (898.632.404-00); Arlete Cunha de Oliveira (353.188.997-49); Christiane Wagner Dias (020.450.397-30); Clara Maria Vieira Neto (589.691.797-04); Helenice Francisca do Rosário Chavez (439.902.237-04); Maria Aparecida Silva Freire (214.535.861-72); Maria Ilka Roza dos Santos (912.161.337-00); Maria do Socorro Paiva Dias (659.188.947-72); Olívia Cassiano de Assis (041.298.557-86); Terezinha Ferro Maciel da Silva (067.216.643-72); Érica de Matos Silva e Silva (076.332.287-33)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7193/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.328/2015-5 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Ana Paula de Barros Ferreira (067.873.954-42); Célia Florêncio Alves Lima Tavares Castela (108.006.464-87); Creusa Fonseca Nogueira (584.454.397-15); Edna Alves Ferreira (602.460.307-04); Edna Ramos Batista (989.142.517-72); Fabrícia Andrade Ferreira (094.774.297-24); Fabiula Nogueira Martello (059.331.837-41); Fernanda Maria Andrade Ferreira (134.690.517-71); Genilza Lopes de Menezes (076.337.707-40); Gill Menezes Ersching (633.260.867-68); Gilvaneide Menezes de Azevedo (633.261.167-72); Gilvanete Maria de Menezes Pachini (544.035.707-63); Gilvanita Menezes (746.228.467-72); Helena Teresinha Moraes (604.026.607-49); Lucia Rodrigues dos Santos (182.452.771-34); Lucinda Nogueira Reis (224.421.891-00); Maria Vânia Sena Maia Ximenes (061.726.953-04); Maria do Desterro Marques Sobrinho (489.839.423-04); Mariluci Oliveira Nogueira (954.823.857-87); Meire Lucia de Menezes (746.228.117-15); Simone Ferreira Salvador (026.015.347-88); Sônia de Almeida Albuquerque (605.821.037-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7194/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.335/2015-1 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Bárbara da Silva Costa (141.265.127-13); Cândida Maria Vivas Dias (022.304.697-38); Dulcinea Mendes Brito Vivas (730.583.945-00); Isabel Maria Gomes Fialho Wanderley (443.076.241-49); Izabel Cristiane Costa da Cunha (910.682.749-72); Jovina Soares Lourenço dos Santos (818.708.927-04); Marcelo Vinícius Barboza Oliveira (144.186.517-99); Maria Berenice Marques de Mendonça (088.793.147-26); Maria do Carmo do Nascimento Gomes (131.676.184-34); Mylena Barboza Oliveira (144.186.527-60); Nair Gomes Moutinho de Carvalho (082.230.217-90); Neuza Maria



Vivas Presgrave (391.817.157-49); Nilza Maria Barbosa (691.617.989-91); Sarah Francisca Gomes (943.372.764-91); Sonia Maria Carneiro de Souza (101.958.527-70); Sonia Maria Pereira Vivas (475.651.367-00); Vanize Maria Araújo da Silva (585.738.017-00); Vera Maria Amarante Ferreira Gomes (056.009.727-17)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7195/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.337/2015-4 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Ana Maria Oliveira Aragão Souza (193.398.285-34); Ana da Silva Lira (013.121.927-80); Edna Maria Nascimento Batalha Araújo (096.730.082-72); Enedina Machado Tavares (074.209.817-60); Eugenia Rodrigues Pinheiro Santana (077.141.517-65); Lucas Augusto Ribeiro Pinto Santana (155.044.497-23); Maria Bentes do Nascimento (104.437.972-34); Maria Jesús Vasquez Leite (512.316.547-91); Marilene Salviano Gomes de Souza (014.321.537-06); Mayara Fortes Santana (175.189.367-71); Natali Caroline Souza de Lira (135.970.767-00); Norma Lemos Zilli (887.579.869-91); Sonja da Silva Evangelista (714.863.567-53); Zulmira da Costa Fonseca (042.026.942-87)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7196/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.343/2015-4 (REFORMA)

1.1. Interessados: Aderbal Rodrigues (078.538.407-30); Agrício José de Albuquerque (184.077.737-00); Antonio Alves Barbosa (054.622.157-20); Antonio Henrique dos Santos (263.659.797-20); Antonio Jorge de Souza (067.494.967-68); Antonio Rocha de Araújo (004.339.851-00); Carlos Bernardino Gonçalves (054.513.027-15); Cilas Souza dos Santos (205.488.937-72); Dilso Monteiro (276.407.287-20); Divino de Arruda Castelo (178.746.291-91)

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7197/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.749/2015-8 (REFORMA)

1.1. Interessados: Adilson Goulart Carneiro (063.133.457-20); Alfredo da Silva Mesquita (273.346.787-53); Altieni Corrêa das Flores (309.970.977-87); Armando de Oliveira Barbosa (245.093.967-91); Carlos Ernesto Santos da Silva (041.000.183-04); César Ovando (063.609.391-34); Cesário de Pieri Junior (407.688.058-72); Daniel Cardoso da Silva (605.039.477-68); Felipe Otero Luiz Filho (172.461.057-00); Fermiano Yarzón (079.579.041-49)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7198/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.543/2015-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Aguinaldo Carlos da Silva (138.197.204-72); Alexander da Silva Almeida (120.811.637-13); Alexandre de Melo Gomes (021.495.227-48); Almachio Coelho de Araújo Silveira (109.115.707-30); Anderson dos Santos da Silva (000.802.987-37); André Santos da Costa (064.977.624-00); André Luiz Silva Novo (124.221.847-58); Augusto Cezar de Castro (285.010.393-49); Auto Martins de Sousa (069.833.167-20); Caio Emanuel Silva Holanda (052.331.583-02)

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7199/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.548/2015-2 (REFORMA)

1.1. Interessados: Waldyr Soares de Ferreira Júnior (010.485.427-85); Washington Carlos França (791.514.771-49)

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7200/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o subitem 9.2 do Acórdão 2.505/2014-TCU - 1ª Câmara, para onde se lê: "[...] julgar irregulares as contas de Manoel Carvalho da Silva e da empresa KRG Construção Civil Ltda., condenando-os ao pagamento da quantia abaixo discriminada[...]"., leia-se: "...julgar irregulares as contas de Manoel Carvalho da Silva e da empresa KRG Construção Civil Ltda., condenando-os, solidariamente, ao pagamento da quantia abaixo discriminada...", e mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.599/2011-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 019.613/2014-8 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: KRG Construção Civil Ltda. (02.304.230/0001-70); Manoel Carvalho da Silva (026.512.542-15)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Aurora do Pará - PA

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Estado do Pará (SECEX-PA)

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7201/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 6.443/2015-TCU-1ª Câmara, onde se lê: "9.3. (...) no valor de R\$ 50.000,00 (setenta e cinco mil reais) (...)", leia-se: "9.3. (...) no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) (...)", mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.052/2015-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Antonio Alves de Almeida (285.962.006-06)
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Jacinto - MG
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Estado de Minas Gerais (SECEX-MG)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7202/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, dando-se ciência desta deliberação ao Hospital Central do Exército, ao Departamento-Geral do Pessoal do Exército, ao Ministério da Defesa, à Secretaria de Controle Interno do Ministério da Defesa, ao Comando do Exército e à Secretaria de Controle Interno do Comando do Exército, de acordo com os pareceres do titular da unidade técnica e do Ministério Público.

1. Processo TC-020.706/2014-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 007.294/2012-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Braz Carline Limonge (703.324.607-20); Clavio Luiz Ribeiro Filho (537.236.197-20); Douglas Rodrigues da Costa (102.167.278-55); Edval Freitas Cabral Filho (469.658.907-20); Jamil Megid Júnior (500.216.807-87); Luiz Carlos Monteiro (549.915.527-53); Marcilio Xavier Furtado (886.125.206-06); Paulo Henrique Itabirano Silva (773.642.796-87); Raul Pereira da Silva (431.416.331-34); Roberto Nogueira Uchoa (295.752.733-20); Toesa Service Ltda (32.056.848/0001-29); Waldcir Rosa da Silva (252.499.161-04)

1.3. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa (vinculador)
1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ)
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7203/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 212, c/c o art. 169, inciso VI, e na forma do art. 143, inciso V, "a", todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em arquivar a presente tomada de contas especial uma vez verificada a ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, bem como dar ciência desta deliberação à Fundação Nacional de Saúde e ao responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.029/2015-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Ambrósio Pereira de Almeida (146.484.316-34)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Icarai de Minas - MG

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Estado de Minas Gerais (SECEX-MG)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7204/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, 169, inciso V, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em considerar cumprida a determinação constante do subitem 9.1. do Acórdão 4200/2013-TCU-1ª Câmara, e em determinar o arquivamento deste processo, dando-se ciência desta deliberação à Superintendência Regional da Conab em Minas Gerais, de acordo com o parecer emitido pela Secex/MG:

1. Processo TC-010.395/2013-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Cleide Edvirges Santos Laia (462.438.446-68); Osvaldo Teixeira de Souza Filho (072.762.061-49)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional da Conab em Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Estado de Minas Gerais (SECEX-MG)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7205/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 169, inciso II, 235, 237, inciso III, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, e, em fazer as seguintes determinações, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao representante, à Unesco, ao Ministério da Saúde e à Controladoria-Geral da União, de acordo com o parecer da Secex/MA:

1. Processo TC-016.817/2015-0 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Caxias - MA
- 1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinar:

1.6.1. ao Ministério da Saúde que, no prazo de sessenta, adote, caso ainda não o tenha feito, medidas administrativas necessárias para a elisão do débito referente à omissão no dever de prestar contas referente a parte dos recursos referentes ao Contrato de Financiamento de Atividades ED 10569/2002, firmado no âmbito do projeto 914BRA59 DST - AIDS PRODOC - Fase II (v. Termo de Referência, peça 1, p. 29), hoje conhecido como projeto 914BRA3014 DST - AIDS PRODOC Fase II, destinado à aplicação de recursos obtidos por meio do Acordo de Empréstimo 4392/BR que a República Federativa do Brasil contraíu junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;

1.6.2. à Controladoria-Geral da União, que acompanhe a atuação do Ministério da Saúde em relação à irregularidade detectada e, em caso de tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade nessa gestão, conforme o caso, representar perante esta Corte de Contas, nos termos do art. 74, § 1º, da Constituição da República.

ACÓRDÃO Nº 7206/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 169, inciso II, 235, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, adotar as seguintes medidas, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, de acordo com o parecer da Secex/MA:

1. Processo TC-023.141/2015-8 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Zé Doca - MA
- 1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Medidas:

1.6.1. comunicar ao Município de Zé Doca/MA, na pessoa do prefeito municipal, Sr. Alberto Carvalho Gomes, que, na forma dos arts. 3º, 4º e 15 da Instrução Normativa-TCU 71/2012, a instauração de processo de tomada de contas especial cabe à autoridade administrativa competente, no caso do Convênio 011/2010 (Siafi 732183), à Funasa, no caso dos recursos do PNAE/PDDE ao FNDE, e no caso dos repasses não efetuados, ao Ibama, todos na condição de repassadores de recursos federais;

1.6.2. encaminhar cópia desta deliberação à Fundação Nacional de Saúde - Funasa, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, ao Instituto Nacional de Meio Ambiente - Ibama, para conhecimento, determinando que as referidas entidades apurem os fatos narrados nesta representação e, se for o caso, instaurem a tomada de contas especial respectiva no prazo de 60 dias e, em igual prazo, remetam o processo para a Controladoria Geral da União.

ACÓRDÃO Nº 7207/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 169, inciso II, 235, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, e, em adotar as seguintes medidas, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante, de acordo com o parecer da Secex/MA:

1. Processo TC-024.361/2015-1 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Interessado: Prefeitura Municipal de Rosário - MA (41.479.569/0001-69)
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Rosário - MA
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).
- 1.6. Representação legal: Roberth Seguius Feitos (5284/OAB-MA) e outros, representando Prefeitura Municipal de Rosário - MA.

1.7. Medidas:

1.7.1. comunicar ao município de Rosário (MA), na pessoa da prefeita Irlahi Linhares Moraes, por meio do Adv. Tiago Anderson Luz França, OAB/MA 8545, que, na forma dos arts. 3º, 4º e 15 da IN/TCU 71/2012, a instauração de processo de tomada de contas especial e a inscrição do nome do representado, pela unidade de Contabilidade Analítica, como responsável em conta de ativo "Diversos Responsáveis", cabem à Caixa Econômica Federal (Caixa), autoridade administrativa competente, no caso do Contrato de Repasse 0173815-892003, Siafi 526037, na condição de repassadora dos recursos;

1.7.2. encaminhar cópia desta deliberação à Caixa Econômica Federal (Caixa), para conhecimento e apuração dos fatos narrados nesta representação, e, se for o caso, instauração do devido processo de tomada de contas especial no prazo de sessenta dias.

ACÓRDÃO Nº 7208/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 169, inciso II, 235, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, e, em adotar as seguintes medidas, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante, de acordo com o parecer da Secex/MA:

1. Processo TC-026.243/2015-6 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA
- 1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).
- 1.5. Representação legal: Ramon Oliveira da Mota dos Reis (13.913/OAB-MA) e outros, representando Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA.
- 1.6. Medidas:

1.6.1. comunicar ao município de Sítio Novo (MA), na pessoa do prefeito João Carvalho dos Reis, por meio do Adv. Edmilson Franco da Silva, OAB/MA 4401, que, na forma dos arts. 3º, 4º e 15 da IN/TCU 71/2012, a instauração de processo de tomada de contas especial e a inscrição do nome do representado, pela unidade de Contabilidade Analítica, como responsável em conta de ativo "Diversos Responsáveis", cabem à Fundação Nacional de Saúde (Funasa), autoridade administrativa competente, no caso do Convênio CV 344/2003, Siafi 490140, na condição de repassadora dos recursos;

1.6.2. encaminhar cópia desta deliberação à Fundação Nacional de Saúde (Funasa), para conhecimento e apuração dos fatos narrados nesta representação, e, se for o caso, instauração do devido processo de tomada de contas especial no prazo de sessenta dias.

RELAÇÃO Nº 28/2015 - 1ª Câmara

Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 7209/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, considerando que a jurisprudência deste Tribunal se firmou no sentido de considerar o prazo de cinco anos previsto no art. 260 do Regimento Interno como o termo final para a revisão da concessão em si, conforme entendimento firmado nos Acórdãos 1.132/2009, 1.624/2005, 3.045/2008 e 2.384/2014, todos do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal e no art. 260, § 2º, do Regimento Interno do TCU, em rejeitar a revisão de ofício suscitada, por extemporânea e reafirmar, por conseguinte, a validade do Acórdão 6.562/2010-1ª Câmara, na parte em que considerou legal e ordenou o registro do ato de aposentadoria emitido em favor de Paulo Fernando Martins Fernandes Turriel.

1. Processo TC-009.256/2010-5 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Célia Maria Coelho Brito (098.189.952-87); Elizete Dias Faria (063.376.352-72); Emanuel dos Santos Barbosa (017.565.242-20); Gervazio Souza Filho (024.441.192-15); Hermantine Maria Mendes Carmona (040.073.952-68); Hugo de Oliveira Rocha (017.231.382-15); Joaquim Mendes Bezerra (007.707.012-72); Jose Farias Fernandes (031.977.432-53); José Claudio Monteiro de Brito (001.398.072-68); Lucila Dioneia Nunes da Silva (007.937.792-00); Marbo Giannaccini (003.800.832-72); Maria de Fátima Carneiro da Conceição (012.432.092-91); Mussia Paulo de Oliveira (062.675.302-30); Nelson Monte de Carvalho (000.578.192-20); Paulo Fernando Martins Fernandes Turriel (004.430.182-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinação: dar ciência da presente deliberação ao órgão jurisdicionado e ao interessado.

ACÓRDÃO Nº 7210/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso II, e 169, inciso V, do Regimento Interno, em autorizar o arquivamento dos presentes autos, sem prejuízo de efetuar a determinação adiante especificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.138/2009-3 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Marcos Marinho da Costa (239.129.017-91); Marcos Marinho da Costa (239.129.017-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinação: à Universidade Federal da Paraíba, para que dê cumprimento ao item 9.4 do Acórdão nº 7.247/2012-2ª Câmara, se já não o fez, cadastrando, no prazo de 30 (trinta) dias, no Sistema Sisac, nos termos da IN/TCU n. 55/2007, novo ato de aposentadoria, escoimado da irregularidade apontada no referido acórdão, do inativo Marcos Marinho da Costa (239.129.017-91).

ACÓRDÃO Nº 7211/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista o monitoramento de aposentadorias deferidas pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) em favor de Dacle Vilma Carvalho, Daniel Rodrigues de Moura e Delso Moraes da Silva, consideradas ilegais por meio do Acórdão 3.662/2011-2ª Câmara;

Considerando que a negativa de registro dos atos se deveu à conversão de tempo de exercício de magistério em tempo comum, hipótese não admitida pela jurisprudência do Tribunal (Súmula 245);

Considerando que, devidamente notificada a respeito, a UFMG corrigiu a falha nos atos de Dacle Vilma Carvalho e Daniel Rodrigues de Moura;

Considerando que a Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) e o Ministério Público propugnam o acolhimento das razões de justificativa apresentadas por Carmen Regina Maia, ex-pró-reitora adjunta de recursos humanos da universidade, em face da demora na regularização da aposentadoria de Daniel Rodrigues de Moura;

Considerando que, no caso de Delso Moraes da Silva, sentença judicial proferida nos autos da Ação Ordinária 0056042-67.2011.4.01.3800 (7ª Vara Federal/MG) impede o imediato saneamento de sua concessão;

Considerando que, nos exatos termos da decisão judicial, foi declarada "a nulidade da negativa de registro da aposentadoria do autor pelo TCU", bem assim condenadas as rés (UFMG e União) "a manterem a aposentadoria integral do autor, nos moldes em que vinha percebendo desde 30/11/1992, até a conclusão de novo procedimento em que reste assegurado ao autor a ampla defesa e o contraditório" (peça 5, p. 13);

ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, incisos II e V, e 243 do Regimento Interno, em acolher as razões de justificativa apresentadas por CARMEN REGINA MAIA, ex-pró-reitora adjunta de recursos humanos da Universidade Federal de Minas Gerais, dando ciência à interessada a respeito, bem como em fazer a determinação adiante especificada:

1. Processo TC-025.359/2009-8 (APOSENTADORIA - MONITORAMENTO)

- 1.1. Interessados: Dacle Vilma Carvalho (104.280.976-34); Daniel Rodrigues de Moura (006.720.926-20); Delso Moraes da Silva (007.170.026-91)
- 1.2. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Determinar à Sefip que:

1.7.1.1. promova, nos termos do Acórdão 587/2011-Plenário, a oitiva do Sr. Delso Moraes da Silva acerca da conversão de seu tempo de exercício de magistério em tempo comum, para fins de aposentadoria;

1.7.1.2. proceda, na sequência, à oportuna reinstrução de mérito do processo, no que tange à concessão de interesse do Sr. Delso Moraes da Silva.

ACÓRDÃO Nº 7212/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da maioridade ou do falecimento dos beneficiários, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerá-los prejudicados por perda de objeto.



1. Processo TC-025.773/2015-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Carlos Augusto Bernardo da Conceição (363.111.897-04); Loanda Maria Batista da Silva (534.133.427-20); Rozilda Alves de Lima (074.244.288-88); Ruth Maria de Miranda Vieira (561.701.499-49); Ruth Maria de Miranda Vieira (561.701.499-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7213/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, exceto os atos de Antônio Carlos Doray (473.994.818-49); Antônio Laercio Mudelão (547.555.578-87); Carlos Alberto Baptista de Souza, considerados prejudicados ante o falecimento dos interessados, nos termos do art. 7º da Resolução TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.918/2015-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Antônio Carlos Doray (473.994.818-49); Antônio Laercio Mudelão (547.555.578-87); Carlos Alberto Baptista de Souza (197.501.377-87); Ednardo Barbosa da Silva (045.216.093-68); Urias Sant Anna Alves (487.059.007-78)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7214/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso II, e 169, inciso V, do Regimento Interno, em fazer as determinações adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.540/2010-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Demar Crespo Madruga (214.666.450-91); Ivanir Maria Verdi (399.656.600-00); Nilo Cardoso Dora (118.087.050-68); Sergio Pacheco Souto (208.684.480-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações:
- 1.7.1. à Fundação Universidade Federal do Rio Grande, para que:

1.7.1.1. exclua imediatamente dos proventos dos interessados Demar Crespo Madruga (214.666.450-91), Nilo Cardoso Dora (118.087.050-68) e Sergio Pacheco Souto (208.684.480-87), sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, o montante pago a título de parcela judicial referente à URP/1989, conforme as orientações constantes do subitem 9.3 do Acórdão nº 2.587/2013-TCU-1ª Câmara, tendo em vista a reforma das decisões judiciais que asseguraram provisoriamente o pagamento da referência vantagem;

1.7.1.2. no prazo de 30 (trinta) dias, mediante a instauração do processo administrativo competente, apure os valores recebidos indevidamente pelos interessados a título da parcela referente à URP/1989, procedendo-se à reposição ao erário dos valores recebidos por força da decisão judicial de caráter precário, nos termos do § 3º do artigo 46 da Lei nº 8.112/1990;

1.7.1.3. acompanhe o andamento das ações judiciais 5003153-87.2013.404.7101, de interesse de Ivanir Maria Verdi (399.656.600-00), 5003106-16.2013.404.7101 e 5003285-47.2013.404.7101, de interesse de Demar Crespo Madruga (214.666.450-91), 5003119-15.2013.404.7101 e 5003284-62.2013.404.7101, de interesse de Nilo Cardoso Dora (118.087.050-68), e 5003033-44.2013.404.7101 e 5003283-77.2013.404.7101, de interesse de Sérgio Pacheco Souto (208.684.480-87), adotando as providências cabíveis na medida em que forem reformadas as decisões de caráter precário que asseguraram a esses interessados a manutenção de suas aposentadorias nos termos originais, ou seja, com o aproveitamento de tempo rural e o pagamento das parcelas alusivas à URP/1989;

- 1.7.2. à SEFIP, para que:
- 1.7.2.1. nos termos da Questão de Ordem da Presidência desta Corte, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União e à Conjur/TCU as informações necessárias ao acompanhamento ao acompanhamento das ações judiciais 5003153-87.2013.404.7101, de interesse de Ivanir Maria Verdi (399.656.600-00), 5003106-16.2013.404.7101 e 5003285-47.2013.404.7101, de interesse de Demar Crespo Madruga (214.666.450-91), 5003119-15.2013.404.7101 e 5003284-62.2013.404.7101, de interesse de Nilo Cardoso Dora (118.087.050-68), e 5003033-44.2013.404.7101 e 5003283-77.2013.404.7101, de interesse de Sérgio Pacheco Souto (208.684.480-87), a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis;
- 1.7.2.2. monitore o cumprimento das determinações constantes dos subitens 1.7.1.1 e 1.7.1.2 da presente deliberação, apresentando ao Tribunal em caso de não atendimento;
- 1.7.3. dê-se ciência da presente deliberação aos interessados e ao órgão jurisdicionado.

ACÓRDÃO Nº 7215/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da perda da qualidade de segurado do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o artigo 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado pela perda do objeto o ato constante deste processo, sem prejuízo de efetuar a determinação adiante especificada:

1. Processo TC-029.473/2015-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Angelo Pedro Calil (222.304.328-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinação: à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para que, nos termos da IN TCU nº 55/2007, proceda, se já não o fez, ao cadastramento e posterior envio do ato de pensão instituído por Angelo Pedro Calil (222.304.328-34) a esta Corte de Contas, a fim de que seja apreciado para fins de registro.

ACÓRDÃO Nº 7216/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.483/2015-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Maria Salette Camargo Nascimento (728.204.898-34); Márcio José de Moraes (199.313.958-34)
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional Federal da 3ª Região
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7217/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da maioridade ou do falecimento dos beneficiários, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerá-los prejudicados por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.609/2015-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Abel Ramalho da Costa Filho (218.175.297-49); Abilio dos Santos (028.793.445-49); Diva Maria de Faria Burnier (272.761.478-00); Edgar Mafra (013.913.214-72); Edgar Mafra (013.913.214-72); Ivan da Silva Maia (078.498.001-25)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7218/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da maioridade ou do falecimento dos beneficiários, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerá-los prejudicados por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.621/2015-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Iraildes Modesto da Conceição (210.517.801-44)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7219/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da maioridade ou do falecimento dos beneficiários, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerá-los prejudicados por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.622/2015-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Wellington Divino Marques de Oliveira (479.752.701-30)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7220/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.847/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Marcia Dias Bezerra (033.481.757-98)
- 1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7221/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.293/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ana Leticia Laydner Cruz (000.012.171-19); Andre Molinar Veloso (031.271.071-29); Andressa Faria Margoto (047.170.781-36); Bonnie Vilas Boas Slaviero (104.556.197-51); Camila Abreu dos Santos (025.569.201-30); Eleonora Figueiredo Delamonica Freire (005.720.641-44); Erlene Maria Coelho Avelino (031.421.231-05); Esdras Jamil Cremer Francisco (001.235.661-18); Fabiane Cordova Tolentino (004.245.651-70); Fernanda Neves Magaldi (303.120.908-70)
- 1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional do Ministério Público (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7222/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de efetuar a determinação adiante especificada:

1. Processo TC-030.294/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Fernando Rocha Filho (021.515.753-22)
- 1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional do Ministério Público (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinação: Determinação: à Sefip, para que proceda ao destaque dos atos de admissão de interesse de Flavia Cristina de Oliveira Santos (023.484.721-20), Guilherme Pinheiro Guedes (017.500.491-98), Hanna Iwamoto de Thuin (012.060.631-30), Ingrid Pires Leite de Melo (055.773.564-58), Keila de Cerqueira Souza (047.683.625-59), Larissa Alves Ocampos (016.985.301-29) e Larissa Di Giorno Ribeiro Sousa (027.474.181-46), a fim de que sejam realizadas diligências quanto à origem das vagas nas quais foram investidos os mencionados servidores, impondo-se, previamente à nova instrução de mérito, na hipótese de se tratar de "redistribuição por reciprocidade", a verificação do pleno atendimento das diretrizes estabelecidas na Resolução 146/2012 do Conselho Nacional de Justiça, particularmente em seus arts. 2º, inciso I, 5º, 6º e 10, e no Acórdão 1.308/2014-TCU-Plenário.

ACÓRDÃO Nº 7223/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.416/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Marcus Vinicius e Barros Silva (073.240.944-65)
- 1.2. Órgão: Ministério Público Militar
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7224/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.427/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Cincinato Furtado Leite Neto (000.573.743-50)
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional Federal da 1ª Região
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7225/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.428/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Edmur Takahashi de Oliveira (015.977.731-31); Elisa Cavalcante Reis (010.758.465-44); Fernando Bueno Damado (027.738.271-80); Jorge Campodonio Falcão Elias (013.700.765-50); Lourivaldo Antônio Duarte (422.867.516-68); Tássis Almeida Caíres (022.442.675-39); Vander José de Oliveira (012.373.806-77); Vinicius Mascarenhas Liveira Dultra (012.190.485-77); Vinicius Rowan Teixeira de Moura (021.565.511-70)
- 1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7226/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.429/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Daniela Freitas Bicalho (041.195.226-95); Douglas Fernandes Costa da Silva (125.509.427-36); Felipe Fernando Azevedo da Rocha (130.967.647-00); Izabel Cravo de Azevedo (054.729.527-86); Jamal Abi Faraj (835.641.959-04); Renata Velloso da Motta (081.411.747-38); Thiago Fernandes Carvalho (112.516.367-48)
- 1.2. Órgão: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7227/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.430/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Pedro Luiz Crisci (336.019.868-92)
- 1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7228/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.431/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Célio Luciano Lana Dutra Oliveira (091.640.877-94)
- 1.2. Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7229/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.592/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Natalia Goto Martinelli (325.506.878-92)
- 1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7230/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.599/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Luciana Bezerra Lafaiete Rodas (007.453.074-77)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7231/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com a ressalva de que Anna Cláudia Manidi Soares de Oliveira, filha maior, não mais percebe pensão do instituidor:

1. Processo TC-008.960/2012-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Andrea Soares de Oliveira (750.853.801-34); Anna Cláudia Manidi Soares de Oliveira (040.335.321-10)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Relações Exteriores (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que proceda à correção, na base do Sisac, do nome da beneficiária Anna Cláudia Manidi Soares de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7232/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso II, e 169, inciso V, do Regimento Interno, em fazer as determinações adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.142/2010-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Esther de Almeida Santiago (639.794.203-10); Francisco Correia Santiago (048.470.408-72); José Bruno de Sousa Morais (005.517.253-97); José Gabriel de Sousa Morais (005.517.213-08); Mario Barbosa Pinto (056.026.963-34); Mario de Araujo Pinto Junior (631.332.293-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações:
 - 1.7.1. à Universidade Federal do Ceará, para que:
 - 1.7.1.1. exclua imediatamente dos proventos da interessada Esther de Almeida Santiago (639.794.203-10), sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, o montante pago a título de parcela referente a decisão judicial, conforme determinação constante do item 9.4.4 do Acórdão nº 4.731/2012-TCU-2ª Câmara, que mandou aplicar em relação à referida vantagem o procedimento estabelecido no subitem 9.2.1.2 do Acórdão nº 2.161/2005-TCU-Plenário;
 - 1.7.1.2. no prazo de 30 (trinta) dias, mediante a instauração do processo administrativo competente, apure os valores recebidos indevidamente pela interessada a título da parcela referente à decisão judicial e promova, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, o ressarcimento ao erário, levando-se em consideração os termos do item 9.4.1 do Acórdão nº 4.731/2012-TCU-2ª Câmara;
 - 1.7.1.3. exclua a rubrica referente ao pagamento da vantagem decorrente de decisão judicial, proceda ao cadastramento de novo ato da interessada constante deste processo no sistema Sisac, conforme determinação contida no subitem 9.5 do Acórdão nº 4.731/2012-TCU-2ª Câmara;
 - 1.7.2. à SEFIP, para que:
 - 1.7.2.1. promova a audiência de Jesualdo Pereira Farias (112.745.143-04), Reitor da Universidade Federal do Ceará no período de 23/10/2008 a 23/04/2015, para que apresente as suas razões de justificativa para o descumprimento da determinação deste Tribunal, consubstanciada no subitem 9.4.4 do Acórdão n. 4731/2012 - TCU - 2ª Câmara, por meio do qual foi determinado o ajuste do



valor das parcelas pagas com base em decisão judicial à pensionista Esther de Almeida Santiago (639.794.203-10), conforme determina o subitem 9.2.1.2 do Acórdão n. 2.161/2005-TCU-Plenário;

1.7.2.2. monitore o cumprimento do item 1.7.1, representado ao Tribunal em caso de descumprimento.

ACÓRDÃO Nº 7233/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.065/2014-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Cristina da Silva Marques (019.307.407-94); Judith dos Santos Pedreira (813.998.207-53)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7234/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara (do Plenário), ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o inciso V do art. 169 do Regimento Interno, em fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões) e ordenar o arquivamento do(s) processo(s) a seguir relacionado(s), por ter atingido sua finalidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.011/2012-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Leticia Carolina Ferreira Vinte (114.520.226-82)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Belo Horizonte/MG - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como à Conjur/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento do processo n. 0062763-98.2012.4.01.3800, que tramita junto ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

ACÓRDÃO Nº 7235/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso II, e 169, inciso V, do Regimento Interno, em autorizar o oportuno arquivamento dos presentes autos, sem prejuízo de efetuar a determinação adiante especificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.030/2012-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Isabel de Mello Rodrigues (113.116.546-23); Maria Alice Cabral de Mello (201.313.646-34)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Belo Horizonte/MG - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinação: à Gerência Executiva do INSS - Belo Horizonte/MG - INSS/MPS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, cadastre no sistema Sisac, nos termos da IN/TCU 55/2007, novo ato de pensão civil em nome do instituidor Regis Carneiro de Mello (150.547.726-34), conforme determinado no subitem 9.4 do Acórdão 8.597/2012-2ª Câmara.

ACÓRDÃO Nº 7236/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da perda da qualidade de beneficiário da interessada, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o artigo 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado pela perda do objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.826/2015-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Corina Euzebia Gonçalves (028.558.277-10)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7237/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso II, e 169, inciso V, do Regimento Interno, em autorizar o oportuno arquivamento dos presentes autos, sem prejuízo de efetuar a determinação adiante especificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.678/2012-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Athos Catasse Ferreira da Costa Santos (384.037.208-90); Gerência Executiva do INSS - Marília/SP - INSS/MPS (29.979.036/0355-21)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Marília/SP - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinação: à Sefip, para que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como à Conjur/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento da Ação Ordinária nº 2006.61.11.004522-4, em trâmite perante o Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

ACÓRDÃO Nº 7238/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, do Regimento Interno, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas, dar quitação plena aos responsáveis, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.642/2014-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Responsáveis: Adenor Piovesan (743.493.419-00) e Orivaldo Oliveira Filho (CPF 245.265.179-68);

1.2. Órgão: Superintendência Estadual da Funasa No Estado de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (SECEX-SC).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à CGU que informe nas próximas contas da Funasa/SC, as providências adotadas pela Suest-SC com relação a:

1.7.1.1. instauração de tomada de contas especial quanto a contratação de serviços de locação de veículos com motoristas por meio da Dispensa de Licitação 10/2009 (Acórdão 5.057/2013-TCU-2ª Câmara);

1.7.1.2. saneamento dos itens 3.1.1.1, 6.1.1.2, 6.1.2.3 e 6.1.2.4, apontados no Relatório de Auditoria/CGU 201203692, conforme Acórdão 5.155/2013-TCU-1ª Câmara;

1.7.1.3. atendimento às recomendações para saneamento das ocorrências constantes dos itens 4.1.1.3, 4.2.1.2, 4.2.1.3, 4.2.1.6, 4.2.1.7, 4.2.1.8, 4.2.1.9, 4.4.1.2 e 4.4.1.3, do Relatório de Auditoria/CGU 201407071;

ACÓRDÃO Nº 7239/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso V, alínea "b", e 217, do Regimento Interno do TCU, em autorizar o parcelamento do débito e da multa imputados ao Sr. Cláudio Antônio Leão Costa (CPF: 301.688.302-30), por meio dos subitens 9.4 e 9.5 do Acórdão 8.644/2013-TCU-1ª Câmara, retificado por meio do Acórdão 811/2014-1ª Câmara, e pelo Acórdão 545/2015-TCU-1ª Câmara, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos dos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.911/2010-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Aluizio Lopes Bezerra (032.629.282-91); Claudio Antonio Leão Costa (301.688.302-30); Distribuidora de Medicamentos Expressa Ltda. - Me (04.301.285/0001-51); J R Hospitalar do Brasil Ltda (01.857.241/0001-14); Jacira dos Santos Gomes (208.753.472-15); José Bandeira Neto (337.663.127-15); João Silva Araújo (226.485.932-68); Med-surgery Hospitalar Ltda

(00.735.260/0001-05); Nadia Rosana Matos Soares (333.838.552-87); Np Distribuidora Ltda - Epp (03.093.638/0001-02); Paulo Roberto Lacerda (208.695.762-91); Roger Wallace da Silva Salgado (415.169.822-15); Ronaldo Mendes Lima (307.619.302-30)

1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Amapá

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (SECEX-AP).

1.6. Representação legal: Nelson Adson Almeida do Amaral (752-A/OAB-AP), representando Aluizio Lopes Bezerra, Roger Wallace da Silva Salgado e João Silva Araújo; Cristovão Costa Miranda (1058/OAB-AP) e outros, representando Med-surgery Hospitalar Ltda; Rafael Vilela Borges (153.893/OAB-SP) e outros, representando Distribuidora de Medicamentos Expressa Ltda. - Me; Alan do Socorro Souza Cavalcante (236/OAB-AP), representando Np Distribuidora Ltda - Epp e Ronaldo Mendes Lima; Antônio Kleber de Souza dos Santos (897/OAB-AP) e outros, representando Nadia Rosana Matos Soares.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7240/2015 - TCU - 1ª Câmara

Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor de Roberto Aurélio Leonardo (espólio), ex-prefeito do Município de Cristais Paulista/SP, em virtude de indícios de irregularidades na aplicação dos recursos repassados por força do Convênio 90.194/1998.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 169, inciso VI, e 212, do RITCU, e arts. 6º, inciso II, e 19, da IN TCU 71/2012, em arquivar a presente tomada de contas especial, sem julgamento de mérito, dando-se ciência da presente deliberação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, ao responsável e à Prefeitura Municipal de Cristais Paulista/SP, nos termos da manifestação inserta à peça 8 destes autos.

1. Processo TC-024.824/2014-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Roberto Aurélio Leonardo (833.579.718-87)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cristais Paulista - SP

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1 dar ciência da presente deliberação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, ao responsável e à Prefeitura Municipal de Cristais Paulista/SP, encaminhando-lhe cópia deste acórdão e da manifestação inserta à peça 8 destes autos.

ACÓRDÃO Nº 7241/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la parcialmente procedente, fazer as seguintes determinações e comunicação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.438/2015-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Guapimirim - RJ

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinar ao Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde (Denasus) que encaminhe cópia do relatório de auditoria 15614, com eventuais desdobramentos ocorridos, bem como, informe se incluiu no foco desse trabalho as irregularidades apontadas pelo Conselho Municipal de Saúde de Guapimirim/RJ, conforme consta do Ofício 499/2015 DENASUS/SGEP/MS, endereçado ao Sr. Carlos Frederico Rodrigues de Almeida, mesma pessoa representante nestes autos, e, se for o caso, apresente justificativa para não ter incluído;

1.7. Comunicar ao Conselho Municipal de Saúde de Guapimirim/RJ que a Auditoria 15614 está em fase de conclusão pelo Denasus e que eventuais irregularidades detectadas por aquele órgão podem vir a resultar em tomada de contas especial a ser encaminhada a este Tribunal; e

1.8. Determinar à Secex-RJ que monitore o(a) cumprimento/implementação da determinação constante do subitem "1.6" desta deliberação.

ACÓRDÃO Nº 7242/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno do TCU e no Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 4.466/2015 - 1ª Câmara, nos termos seguintes, de acordo com os pareceres emitidos nos presentes autos:

a) no item 3.2, onde se lê "Elpídio Dias de Carvalho (CPF nº 092.604.572-15)", leia-se "Elpídio Dias de Carvalho (CPF nº 092.607.572-15)".

1. Processo TC nº 027.140/2012-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Pedro Paulo Dias de Carvalho (CPF nº 092.608.112-87), Elpídio Dias de Carvalho (CPF nº 092.607.572-15), Edilson Afonso Mendes Pereira (CPF nº 151.407.762-00) e Lineu da Silva Facundes (CPF nº 066.731.632-91), todos ex-Secretários de Saúde do Estado do Amapá.

1.2. Representante: Secex (AP).

1.3. Órgão: Secretaria de Saúde do Estado do Amapá.

1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no
Estado do Amapá - SECEX (AP).

1.7. Representação legal: Ricardo Souza Oliveira (261/OAB-
AP) e outros, representando Edilson Afonso Mendes Pereira.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 34/2015 - 1ª Câmara

Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 7243/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.299/2015-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Jussara Garcia (198.529.246-72)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rvinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7244/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.406/2015-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Antônia Delarene Carvalho da Rocha
(248.970.511-34)

1.2. Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos
Territórios

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rvinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7245/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.490/2015-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Ana Margareth Gonçalves da Silva
(335.697.620-68)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do
Sul

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-
Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7246/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.850/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Acácio da Silva Melo (056.320.324-26); Adriana Barbosa Ramiro Costa (050.587.974-37); Aercio Rodrigues Alves (577.121.405-10); Aldemir de Alcântara Velho Barreto Junior (949.854.994-04); Alessandro Nascimento da Silva (007.470.234-33); Allyson do Espírito Santo Costa (096.990.054-67); Anderson José Rodrigues dos Santos (077.306.464-80); Bruno Leonardo Santos Silva Neto (051.321.974-93); Carlos Alberto da Silveira Filho (012.409.063-07); Carlos Antonio Gomes Guedes (474.248.934-91)

1.2. Unidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rvinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7247/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.934/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Diogo Guimarães Rocha (122.033.697-10); Diogo Ken Iti Iguí (388.975.098-27); Diogo Krejci de Souza (085.435.057-80); Diogo Leonardo Lopes de Souza (054.993.156-20); Diogo Luiz Calgario (057.554.217-90); Diogo Luiz Tavares Macedo (013.066.445-69); Diogo Machado da Silva (054.147.267-44); Diogo Martins Silva (102.272.337-51); Diogo Murat Camargo dos Santos (127.897.297-86); Diogo Nunes Okida (091.339.077-14)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7248/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.935/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Diogo Paixao Goncalves (672.153.273-53); Diogo Pereira Coutinho (058.738.247-38); Diogo Rafael Silva de Menezes (053.950.494-79); Diogo Sebastian Pippi Calegari (018.416.910-03); Diogo Trezza do Carmo (045.005.256-70); Dione Gonçalves de Lima Ambrozio (115.854.187-22); Dione Lopes Silva (063.175.224-21); Diorge Ramon Andrade Brito (836.921.422-34); Dirceu Cardoso Lemos Sobrinho (053.217.814-94); Divanildo Santos Vieira (547.831.275-49)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rvinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7249/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.940/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Edclay Albert Batista de Moura (831.733.155-53); Edemar Augusto Caetano Junior (274.472.838-19); Edemilson Carrilho (165.979.818-39); Eden Barboza Alves de Moura (071.836.094-05); Edemilson Severino (045.901.039-58); Eder Dias Sampaio (807.461.600-20); Eder Ferreira Pinto (094.034.847-05); Eder Martins Lopes Freitas (930.182.401-97); Eder Mesquita de Oliveira (738.947.106-91); Eder de Lima Pereira (346.752.738-82)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rvinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7250/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.944/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Edson José Soares da Silva (044.374.685-03); Edson Lemos dos Santos (283.801.918-03); Edson Lima do Nascimento (222.119.958-88); Edson Luiz Valverde Castilho Filho (365.866.398-75); Edson Magno de Souza (057.067.867-63); Edson Melo da Costa (044.233.937-27); Edson Moreira Costa Junior (139.561.337-06); Edson Pinho Gomes Junior (267.218.302-30); Edson Ribas Garrastazu Almeida (753.818.347-72); Edson Soares da Silva (072.516.244-94)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rvinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7251/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.950/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Eduardo Voigt Grando (056.366.589-07); Eduardo Welzl (065.598.966-84); Eduardo Yatudo de Oliveira (018.525.940-55); Edvaldo Vieira Lima Junior (026.533.405-50); Edvaldo Wagner Ferreira do Nascimento (010.143.284-46); Edvaldo das Neves Borba Junior (089.297.894-55); Edvaldo dos Santos Silva Filho (039.435.465-60); Edvan da Conceição (716.270.145-00); Edwar Pimenta Junior (140.283.298-25); Edwal Hiromi Sanomia (095.719.828-06)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rvinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7252/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.957/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Douglas Sungku Kim (111.386.318-84);
Rafael Penna Leite (075.559.917-99)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rvinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7253/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-027.121/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Rafael Quevedez de Matos (124.631.857-16)
1.2. Unidade: Fundação Nacional do Índio
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7254/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:(181)

1. Processo TC-027.240/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Douglas de Almeida Martins (101.873.927-06); Edileuza Aparecida Pereira Machado (069.352.727-77); Ednaldo de Oliveira (742.301.907-00)
1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7255/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.141/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Uibson de Araujo Lima da Silva (025.390.235-50)
1.2. Unidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7256/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.154/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Lucio Mauro Vieira Milanesi (901.996.420-87)
1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7257/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.202/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Deborah Sócrates de Almeida Teixeira (026.111.081-02); Delvito Alves da Silva Neto (070.100.586-60); Demianne Romano Frauzino Ribeiro (008.358.441-29); Diego Ferreira (001.594.591-09); Erika Alves Carneiro Dornellas (925.587.981-20); Eulimar Eneida da Veiga Dias Carneiro (297.757.441-72); Fernanda de Carvalho Lopes (036.948.771-00); Fernanda de Melo Meira (036.119.454-47); Fernando de Sousa Lira Araújo (004.605.473-13); Fábio de Carvalho Rodrigues Paraguaçu (007.502.501-94)

1.2. Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7258/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.204/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Juliano Santos de Lima (036.025.621-07); Karinne Batista Domingues de Jesus (022.646.111-46); Karla Viana Lima de Barros (836.742.091-87); Keilla Cristina Santos Lourenzatto (830.645.081-72); Laura Soares de Lima (084.317.416-19); Laydiane Prado Lima (023.120.051-07); Leila Silva de Oliveira Bernardes Borges (002.430.051-99); Leonardo Barbosa Cardoso (019.544.175-35); Livia Gisele Silva Pires (009.044.801-43); Luciana Gomes Lima (718.740.971-00)
1.2. Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7259/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.206/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marília Thuane Melo da Silva (034.286.431-94); Marina Figueiredo Simões (645.160.403-87); Mauro Costa (077.203.746-90); Mirlane Jacob de Araújo Azevedo (792.904.772-53); Munique Aguiar Freitas (026.122.451-46); Nadine Neves do Nascimento (705.747.821-68); Natalia Silva Figueiredo (028.921.985-00); Onilson Nunes dos Santos (602.145.381-68); Paulo César de Sousa Lacerda (019.883.851-48); Paulo Henrique Moacyr (512.920.687-87)
1.2. Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7260/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.578/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Antônio Albino Pereira Junior (059.637.644-83); Antônio Ferreira Lima Neto (036.233.464-11); Diogo Porfírio Ferreira (053.522.044-80); Eduardo Alberto de Souza Lopes Filho (073.895.034-32); Emerson Giovane Farias Salvado de Lima (008.528.064-00); Emerson Ribeiro Ferreira (057.066.644-98); Humberto de Mendonça Costa (071.388.004-01); Jefferson Paes da Silva (064.467.684-19); Jonas de Medeiros Dantas (101.417.954-84); José Lenival Gomes de França (068.147.214-65)
1.2. Unidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7261/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.579/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Leila Barbosa Braga (088.823.844-46); Robney Freitas Fiuza (878.563.363-15)
1.2. Unidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7262/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.595/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Ana Claudia Tavares de Lima (022.587.604-37)
1.2. Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7263/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.596/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Diogo dos Santos de Andrade (012.273.322-38); Gabriel dos Santos Monteiro (885.870.702-82); Jairo Santos da Silva (942.733.163-15); Luiz Eduardo Alves de Alcantara (687.121.542-53); Ricardo Silva Patrício (566.232.402-68); Simoni Pinto da Silva Patrício (428.130.182-87)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Pará
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7264/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.597/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adair Gonçalves da Cunha (169.053.298-00); Thiago Bandeira Campelo (049.539.464-56); Tâmara Vêras Rodrigues (047.730.934-80)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7265/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.598/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Hsiao Chien Hsiung (287.393.308-93)
- 1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7266/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.616/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Natália Oliveira Diógenes Bessa (017.177.421-30); Pedro Amaral Alcântara (003.251.053-59)
- 1.2. Unidade: Tribunal Superior Eleitoral
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7267/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.773/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Igor Grimaldi Lyra Lima (064.708.714-61)
- 1.2. Unidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7268/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.785/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Ives Marcelo Xavier Santos (187.556.428-45)
- 1.2. Unidade: Petrobras Transporte S.A. - MME
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7269/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.787/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Márcio Mesquita Cavalcante (003.739.093-73)
- 1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Piauí
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7270/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.363/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Bruno Ricardo Saueia (730.796.341-87); Caciana de Alencar Oliveira Leal (722.556.093-04); Carlos José Costa de Novais (021.500.327-67); Caroline Piai Pereira (001.480.945-11); Cleverton Batista (066.389.039-00); Cristina Harue Saito (058.285.909-36); Danielle Fiorotte Moreira (121.841.917-28); Emerson Silva Santos (035.798.565-61); Eric Deivson Santos da Silva Nunes (793.588.705-59); Eviane Raquel Silva Nonato (710.244.411-72)
- 1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7271/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.367/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Priscila Carvalho Ferreira Lima (016.566.162-38); Rafael Sampaio Alves Nunes (047.389.029-11); Rembrandt Weyden Goncalves de Pinho (001.601.743-92); Renata Moura de Liro (021.483.015-27); Ricardo Luis de Paula Silva (333.922.818-32); Simone Rudnik (059.247.329-59); Sonia Maria da Fonseca (805.313.181-68); Talita Leitzke (033.530.979-88); Tatiana Helena Araujo da Silva (000.076.233-48); Therla Vescovi Rondina (128.165.707-70)
- 1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7272/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.368/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Thiago Hemery (266.874.678-75); Thiago de Souza Andrade (011.791.581-56); Tiago Miorim Melegari (002.800.151-60); Valdeir Lopes de Oliveira (008.005.792-67); Veimison Freire da Silva (696.973.882-53); Walker da Silva Torres (856.306.161-53); Wellington Sousa Macedo (001.684.902-77)
- 1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7273/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.420/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ana Beatriz Brusco (012.440.181-39); Bianca Fernandes Pieratti (584.204.361-00); Christiane Nascimento Ribeiro Cardoso Campos (014.250.701-67); Debora Cristina Santos Calaço (028.620.391-01); Eduardo da Rocha Lee (099.069.667-77); Ênio Felipe da Rocha (011.895.744-97); Felipe Campos de Almeida (027.860.057-36); Felipe Costa da Fonseca Gomes (071.279.214-74); Filipe Mascarenhas Tavares (365.257.838-44); Gisele Nepomuceno Charnaux Sertã (003.970.881-08)
- 1.2. Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7274/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.422/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Jerônimo Grigoletto Goellner (915.495.070-87); Joel Rodrigues Chaves Neto (505.814.571-53); Luana Lopes Silva (805.137.432-00); Lucas Braga Ribeiro (002.157.541-07); Luciana Gomes Trindade (072.575.966-62); Marcelo Vinicius de Sousa Campos (005.487.321-59); Maria Augusta de Albuquerque Melo Diniz (038.918.934-00); Maria Cecília Batista Campos (068.151.924-07); Maryanne Abreu (076.666.896-75); Newton Mendes de Aragão Filho (011.541.261-10)
- 1.2. Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7275/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.423/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Patricia Vasques Coelho (112.049.757-44); Plínio Miranda de Carvalho Neto (712.547.141-20); Rogério Faleiro Machado (072.447.457-96); Verônica Capocio (318.562.638-94); Wellington da Silva Medeiros (702.273.651-00)
- 1.2. Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 7276/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.424/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessado: Saymon de Lima Cabral (036.517.639-78)
- 1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Paraná
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7277/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.572/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Camila Victor Arruda (028.911.803-48); Jonecir dos Santos Ferreira (613.704.951-53)
- 1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7278/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.590/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessado: Gabriel Naveca Brito (776.602.002-59)
- 1.2. Unidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.A.
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7279/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU e nos termos do art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, ACORDAM em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito das pensões civis instituídas em favor de duas beneficiárias, assim como legais, para fins de registro, os demais atos constantes do processo a seguir relacionado:

1. Processo TC-001.860/2007-4 (PENSÃO CIVIL)

- 1.1. Interessados: Albertina Maria de Moura Santos (270.007.638-92); Carlos Quintino dos Santos Netto (385.711.648-00); Fabrícia Helena Quintino dos Santos (385.711.658-74); Geni Magalhães de Campos (046.047.908-33); Giovanna Tudine (375.290.778-99); Giuliana Tudine (375.290.768-17); Patrícia Amélia Nunes Lopes (230.819.088-41)
- 1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Considerar:

1.7.1. prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de pensões civis instituídas por João Tudine, em favor das menores sob guarda Giovanna Tudine e Giuliana Tudine, em razão da cessação de seus efeitos financeiros, decorrente da exclusão das beneficiárias da folha de pagamentos, determinada por decisão judicial, conforme informações do sistema Siape;

1.7.2. legais e ordenar o registro dos atos de pensões civis em favor de Albertina Maria de Moura Santos, Geni Magalhães de Campos, Carlos Quintino dos Santos Netto, Fabrícia Helena Quintino dos Santos, Patrícia Amélia Nunes Lopes, com a ressalva de que os três últimos beneficiários, na qualidade de menores sob guarda, já deixaram de receber as suas cotas-partes, por motivo de atingimento da maioridade, em relação a Patrícia Amélia Nunes Lopes, ou por terem sido excluídos da folha de pagamentos, por determinação judicial, nos demais casos.

ACÓRDÃO Nº 7280/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.751/2012-3 (PENSÃO CIVIL)

- 1.1. Interessadas: Paloni Clisse Ferreira dos Santos (490.248.332-72); Pamela Michelly Ferreira dos Santos (490.248.412-91)
- 1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Salvador/BA - INSS/MPS
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7281/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.821/2015-6 (PENSÃO CIVIL)

- 1.1. Interessada: Janete Nascimento Santos Amado (073.120.405-00)
- 1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7282/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais, para fins de registro, os atos constantes do processo a seguir relacionado, fazendo-se a determinação sugerida no parecer emitido pelo Ministério Público junto ao TCU:

1. Processo TC-026.810/2014-0 (PENSÃO CIVIL)

- 1.1. Interessados: Eliane Guimarães de Araújo Saigg (151.413.901-44); Elisa Rosenberg Uccello (059.040.411-36); Guiomar Lamounier Clausen (050.261.301-78); Laura Rosenberg Uccello (059.040.281-13); Márcio de Souza Pereira (275.346.696-34); Maria Angélica Fracao Sanchez (339.792.860-53); Maria Farias de Paula Silva (245.338.231-49); Maria Ozana de Lima (435.578.487-87); Renato Breginski (183.990.969-20); Rosângela Rodrigues da Silva (692.708.485-15); Rosélia Scheffer Beltramin (035.255.159-36); Sônia Rosenberg (410.739.161-20); Vinícios Thales Soares Pereira (071.124.306-90)
- 1.2. Unidade: Banco Central do Brasil
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Sefip que inclua, nos formulários Sisac das pensões instituídas pelos servidores Arlei da Silva, Bayard de Azevedo Sanchez e Efraim Gonçalves Saigg, o código de fundamento legal de pensão civil 3-1-9402-7 que garante às pensionistas o direito à paridade como critério de revisão de seus proventos, conforme estabelece o parágrafo único do art. 3º da EC nº 47/2005.

ACÓRDÃO Nº 7283/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.824/2015-0 (PENSÃO CIVIL)

- 1.1. Interessadas: Isadora Ignácio da Luz (100.545.177-02); Maria Lucimar Carneiro da Costa (458.702.683-20)
- 1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7284/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas abaixo relacionadas regulares com ressalva, dar quitação aos responsáveis e expedir os alertas indicados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.913/2014-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

- 1.1. Responsáveis: Isaías Resende da Cruz (CPF: 236.454.585-49), Superintendente; e Geovane Santos de Oliveira (151.071.755-20); Superintendente
- 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Sergipe (Samf/SE)
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secex/SE
- 1.6. Representação legal: não há
- 1.7. dar ciência à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Sergipe sobre a ocorrência das seguintes impropriedades, para que adote as medidas corretivas cabíveis:
 - 1.7.1. ausência, no relatório de gestão da unidade, de informação acerca da meta a ser considerada para o indicador de desempenho da execução orçamentária e do percentual efetivamente atingido, o que afronta a Portaria SPOA/SE/MF 152, de 23/02/2012, que aprovou o conjunto de componentes para o Planejamento Estratégico da SPOA para o quadriênio 2012-2015;
 - 1.7.2. não elaboração dos manuais de rotina e procedimentos das atividades de controle de pessoal, bem como não divulgação de seu teor junto aos servidores da unidade, mediante treinamento e capacitação, o que contraria as orientações contidas na Decisão Normativa-TCU 134/2013.

ACÓRDÃO Nº 7285/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas abaixo relacionadas regulares, dar quitação plena aos responsáveis e mandar fazer as seguintes determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.149/2014-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

- 1.1. Responsáveis: Armando Akio Santos Doi (605.951.911-34); Edmilson Palma Lima (317.400.571-04); Enrique Ricardo Lewandowski (227.234.718-53); Fernando Silveira Camargo (445.143.101-82); Joaquim Benedito Barbosa Gomes (084.269.531-15); Miguel Augusto Fonseca de Campos (004.881.942-53); Roberto Bezerra (603.254.961-53)
- 1.2. Unidade: Supremo Tribunal Federal
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
- 1.5. Unidade Técnica: SecexAdministração
- 1.6. Representação legal: não há
- 1.7. Determinar ao Supremo Tribunal Federal (STF) que, se ainda não o fez, encaminhe, nas próximas contas, estudo sobre o dimensionamento de sua força de trabalho, conforme indicado no Relatório de Gestão Anual elaborado pelo órgão, na página 53 da peça 4.

ACÓRDÃO Nº 7286/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, nos arts. 143, inciso I, alíneas "a" e "b", e 250, inciso III, do Regimento Interno/TCU e no art. 47, §§ 1º e 2º, da Resolução TCU 259/2014, ACORDAM em julgar regulares as contas dos responsáveis Luiz Cláudio Ligabue, Tereza Raquel Vieira da Costa, Luiz Fernando Alves, Tony Hikari Yoshida, Magno Vieira da Silva, Eduardo César Pasa, Daniel André Stieler, Pablo Fonseca Pereira dos Santos, Manoel Carlos de Castro Pires, José Maurício Cardoso Perez, Antônio Pedro da Silva Machado, Alexandre Ronald de Almeida Cardoso, Geraldo Afonso Dezena da Silva, Luiz Henrique Guimarães de Freitas, Sandro José Franco, Cezar Luciano da Fonseca Prux, Corinto Meffe, Loreni Fracasso Foresti, Miriam Barbuda Fernandes Chaves, Marco Antônio Ascoli Mastroeni e Marco Antônio de Souza Costa, dando-lhes quitação plena; sobrestar o julgamento das contas, até o julgamento do TC 029.688/2013-2, dos responsáveis Luís Aniceto Silva Cavicchioli, Anderson Freire Nobre, Annibal Vargas Conforto Filho, Anderson Luís Cambráia Itaborahy, José Geraldo Loureiro Rodrigues, José Fernando Gaspar, Gustavo de Faria Barros, Paulo Eduardo Rangel, Luiz Cláudio Moraes e Nélio Alves Pereira; bem como dar ciência de irregularidades e expedir recomendação à Cobra Tecnologia, na forma a seguir descrita, conforme pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.740/2014-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Responsáveis: Alexandre Ronald de Almeida Cardoso (297.744.891-87); Anderson Freire Nobre (483.081.456-04); Anderson Luís Cambráia Itaborahy (677.784.706-59); Annibal Vargas Conforto Filho (426.051.480-68); Antônio Pedro da Silva Machado (239.664.400-91); Cezar Luciano da Fonseca Prux (458.811.389-53); Corinto Meffe (952.705.407-97); Daniel Andre Stieler (391.145.110-53); Eduardo César Pasa (541.035.920-87); Geraldo Afonso Dezena da Silva (775.575.068-04); Gustavo de Faria Barros (395.969.234-04); José Geraldo Loureiro Rodrigues (160.164.592-91); José Fernando Alves Gaspar (178.965.925-68); José Maurício Cardoso Perez (603.361.887-49); Loreni Fracasso Foresti (264.939.500-15); Luís Aniceto Silva Cavicchioli (085.987.588-17); Luiz Cláudio Ligabue (145.381.051-04); Luiz Cláudio Moraes (024.878.528-10); Luiz Fernando Alves (000.260.116-89); Luiz Henrique Guimarães de Freitas (350.319.726-53); Magno Vieira da Silva (282.769.748-30); Manoel Carlos de Castro Pires (079.012.567-61); Marco Antônio Ascoli Mastroeni (062.198.128-16); Marco Antônio de Souza Costa (464.226.330-68); Miriam Barbuda Fernandes Chaves (715.167.867-34); Nélio Alves Pereira (449.325.706-78); Pablo Fonseca Pereira dos Santos (782.539.001-63); Paulo Eduardo Rangel (601.230.607-53); Sandro José Franco (529.739.729-49); Tereza Raquel Vieira da Costa (424.114.324-53); Tony Hikari Yoshida (602.033.901-72)

1.2. Unidade: Cobra Tecnologia S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (SEFTI).

1.6. Representação legal: não há

1.7. Recomendar à Cobra Tecnologia que permita a escolha do mês ou mesmo de um intervalo de meses de emissão do "Relatório de OCs aprovadas sem as OCs vinculadas" disponível na página da Cobra na internet, ampliando as possibilidades de pesquisa;

1.8. Dar ciência à Cobra Tecnologia de que:

1.8.1. a ausência de cadastramento no Siasg dos contratos administrativos celebrados em 2012 importa descumprimento do item 1.7.1 do Acórdão 7.153/2012-TCU-1ª Câmara e do art. 17 da Lei 12.708/2012 (LDO 2013), e que a reincidência deste descumprimento pode gerar a aplicação de multa aos responsáveis, sem sua prévia audiência, com fulcro no art. 268, § 3º, do Regimento Interno do TCU;

1.8.2. a ausência de publicidade mensal das compras efetivadas pela Cobra vai de encontro ao disposto no art. 16 da Lei 8.666/1993;

1.8.3. a desorganização do processo administrativo do Contrato DGO 281/2013 é uma falha que contraria o art. 38 da Lei 8.666/1993, mediante o qual o processo administrativo deverá ser devidamente atuado, protocolado e numerado;

1.9. Notificar a Cobra Tecnologia desta deliberação, com o envio de cópia da instrução da unidade técnica.

ACÓRDÃO Nº 7287/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; 207 e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis indicados no subitem 1.1.1., dando-lhes quitação, bem como julgar regulares as contas dos responsáveis relacionados no subitem 1.1.2., dando-lhes quitação plena, mandando fazer as seguintes recomendações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos e arquivando o processo:

1. Processo TC-030.204/2013-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)

1.1. Responsáveis:

1.1.1. Contas julgadas regulares com ressalva: Allan Marcelo de Campos Costa (849.262.529-53), Júlio Cezar Agostini (604.633.509-44), e Vitor Roberto Tioqueta (487.208.879-49)

1.1.2. Contas julgadas regulares: Jefferson Nogaróli

(511.980.619-87), Darci Piana (008.608.089-04), Ágide Meneguette (199.715.679-20), Edson Luiz Campagnolo (32.1.830.709-00), Ercílio Santononi (109.517.849-00), Zaki Akel Sobrinho (3.59.063.759-53), Ricardo José Magalhães Barros (424789.799-34), José Roberto Sardelari (043.873.228-61), Fábio Carmelos (236.745.041-20), Luiz Carlos Baeta Vieira (002.543.719-49), Elizabeth Soares de Holanda (540.134.701-44), Juraci Barbosa Sobrinho (201.576.909-97), João Paulo Koslovski (160.879.339-72), Umberto Marineu Basso Filho (716.592.009-97), Gerson José Lauerami (408.900.159-53), José Georgevan Gomes de Araujo (133.097.734-34), Evaldo Kosters (404.286.409-78), Carlos Augusto Cavalcanti Albuquerque (008.537.040-53), Ari Faria Bittencourt (027.533.089-34), Joel Souza e Silva (072.472.069-34) e Enilson Ferreira de Araújo (470.871.619-20)

1.2. Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Paraná

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (SECEX-PR).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Recomendar:

1.7.1. ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Paraná - Sebrae/PR que inclua, no rol de responsáveis, apenas os responsáveis indicados no IN TCU 63/2010, assim como que apresente os responsáveis que por ventura tenham substituído algum dos titulares no exercício a ser analisado;

1.7.2. ao Controle Internos do Sebrae/PR que dê maior ênfase à avaliação da gestão de compras, licitações e contratações.

ACÓRDÃO Nº 7288/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; 243 e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU e art. 35 da Resolução-TCU 259/2014, ACORDAM em considerar atendida a determinação constante no item 1.7 do Acórdão 1.862/2015 - 1ª Câmara, autorizando, em consequência, o encerramento dos autos, após dar ciência desta decisão à unidade jurisdicionada, conforme pareceres emitidos:

1. Processo TC-030.291/2013-5 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União

1.2. Unidade: Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo (Ceagesp)

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secex/SP

1.6. Advogados constituídos nos autos: Paula Keiko Iwamoto Poloni (OAB/SP 177.336) e outros

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 7289/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas abaixo relacionadas regulares com ressalva, dar quitação aos responsáveis e adotar as seguintes providências sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.770/2012-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Responsáveis: Jorge de Paula Costa Ávila, CPF 759.456.657-20, Presidente do INPI; Ademir Tardelli, CPF: 476.580.617-00; Júlio Cesar Dutra de Oliveira, CPF: 704.635.307-72; Felipe Augusto Melo de Oliveira, CPF: 055.134.657-44; Leonardo de Paula Luiz, CPF: 001.758.137-01; Breno Bello de Almeida Neves, CPF: 043.559.977-15; Lia de Medeiros, CPF: 268.711.147-34; Sérgio Medeiros Paulino de Carvalho, CPF: 458.541.147-04; Raul Suster, CPF: 458.541.147-04; Denise Nogueira Gregory, CPF: 149.410.151-34; Carlos Pazos Rodrigues, CPF: 108.758.327-68; Maria Celi Saldanha Moreira de Paula, CPF: 060.488.895-34; Júlio César Castelo Branco Reis Moreira, CPF: 376.282.165-87; Liane Elizabeth Caldeira Lage, CPF: 429.361.606-34; Terezinha de Jesus Guimarães, CPF: 029.887.807-06; Deyse Gomes Macedo, CPF: 538.742.187-91; Silvia Rodrigues de Freitas, CPF: 016.630.657-64; Vinicius Bogaça Câmara, CPF: 081.286.537-50

1.2. Unidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (Secex/Estat).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Dar ciência ao INPI sobre a seguinte impropriedade: a morosidade na substituição de empresa de vigilância, cujos valores contratados encontravam-se acima da média de mercado, bem como a ausência de negociação que objetivasse repactuar valores pagos acima da média de mercado à contratada e de estudo que orientasse a delimitação do objeto a ser contratado, identificadas no Contrato 3/2008 e no Pregão 38/2010, contrariam o art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/93, e o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, nos termos da jurisprudência desta Corte de Contas (Acórdão 4045/2009-1ª Câmara; 2047/2006 - 1ª Câmara e 777/2000-Plenário).

1.8. Encaminhar cópia desta deliberação ao INPI.

ACÓRDÃO Nº 7290/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 6191/2015 - TCU - 1ª Câmara, prolatado na Sessão de 13/10/2015, Ata nº 35/2015, relativamente ao subitem 9.1, para que, onde se lê: "aos cofres da Fundação Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)", leia-se: "aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)", mantendo-se os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.289/2015-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Marcos José Dias Viana (ex-prefeito, CPF 259.105.584-04)

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Maragogi/AL

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (SECEX-AL).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7291/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 6º, inciso II, e 19, caput, da Instrução Normativa 71/2012, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; 208 e 212 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar regulares com ressalva as contas de José Rômulo Carneiro de Albuquerque Neto, dando-lhe quitação, e arquivar os autos, sem julgamento do mérito, em relação ao Município de Pitimbu/PB, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.956/2014-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: José Rômulo Carneiro de Albuquerque Neto (021.352.054-00) e Município de Pitimbu/PB (08.916.785/0001-59)

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7292/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II; e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em mandar fazer as seguintes determinações, bem como identificar o representante, com o envio das cópias sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.442/2014-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de São José de Caiana/PB

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde que, no prazo de cento e oitenta dias, proceda ao exame da prestação de contas referente ao Convênio 248/2007 (Siafi 616708), firmado com o município de São José da Caiana/PB para construção de uma unidade básica de saúde, considerando, em sua manifestação, as constatações do relatório da inspeção realizada no município, no período de 25/10 a 27/10/2011, apreciado no Acórdão AC1-TC 513/13, de 7/3/2013, da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), sem prejuízo de adotar as medidas previstas no art. 31, §§ 4º a 6º, da IN/STN 01/97, e informar as providências adotadas a esta Corte;

1.8. Determinar à Secex/PB que:

1.8.1. encaminhe cópia desta deliberação, bem como da representação e dos elementos anexados aos autos, à Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde, como subsídio ao exame de que trata o item 1.7. acima;

1.8.2. monitore o cumprimento da determinação do item 1.7. acima e continue o monitoramento do item 1.7.2 do Acórdão nº 4.648/2014-TCU-1ª Câmara;

1.8.3. realize diligência à Superintendência Estadual da Paraíba da Fundação Nacional de Saúde solicitando, no prazo de 15 (quinze) dias, informações atualizadas acerca do cumprimento da determinação constante do item 1.7.2 do Acórdão nº 4.648/2014-TCU-1ª Câmara, tendo em vista a extrapolação do prazo fixado e o transcurso de mais de oito meses da última informação prestada, por meio do Ofício nº 0160/GAB/SUEST-PB/FUNASA, de 25/02/2015



(enviar cópia em anexo - peça 18, p. 01), alertando, mais uma vez, que o não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, à decisão deste Tribunal pode ensejar a aplicação de multa prevista no art. 58, § 1º, da Lei nº 8.443/92.

RELAÇÃO Nº 31/2015 - 1ª Câmara
Relator - Ministro BRUNO DANTAS

ACÓRDÃO Nº 7293/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.612/2013-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Iaci Viana Dourado (216.451.083-68); Iaci Viana Dourado (216.451.083-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7294/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal e conceder o registro do ato de Fábio Menkes (258.028.447-87), ressalvando que o interessado não averbou tempo de serviço rural e seus proventos estão sendo pagos na forma de subsídio, em parcela única, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.354/2012-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Fábio Menkes (258.028.447-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Comissão de Valores Mobiliários
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7295/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.782/2015-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Adilson Schaefer (264.674.457-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado de Santa Catarina
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7296/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.916/2015-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Amelia de Andrade (517.287.027-04); Ana Maria de Souza Figueira (145.872.891-91); Jackes Faingluz (183.511.749-04); Josué Rodrigues Oliveira (046.616.721-00); Laurenice Rodrigues Lira (251.862.301-97); Luiz Alves Alcino (182.744.631-53); Maria Cecília Ferreira Vilarinho (735.700.607-72); Maria de Fátima da Rocha Silvestre (029.919.504-04); Osmar Gasparini Terra (199.714.780-72); Raimundo de Torres Quintanilha (081.312.601-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7297/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.391/2015-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Marcio Lucio de Souza Bastos (203.774.446-34); Myria do Egito Vieira de Souza (104.625.973-34); Nenio Neniomar de Carvalho (054.887.101-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7298/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.396/2015-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Geraldo Leite da Silva (130.474.775-15); Geraldo da Hora Paula (156.719.765-53); Mario Santiago Viana Filho (204.000.475-00); Rosalvo Carlos dos Santos Sobrinho (445.932.284-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7299/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.415/2015-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Lizete Pessini Pezzi (277.208.530-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado do Rio Grande do Sul
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7300/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.416/2015-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Luiz Carlos Pereira (305.865.509-68); Marcelo Jacob Fuck (254.094.929-00); Marcio Jonas de Oliveira (145.651.619-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado de Santa Catarina
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7301/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.802/2015-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Rosineide Roseli de Barros Seixas Duarte (049.016.222-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado do Pará
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7302/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.327/2015-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Elpidia do Socorro de Sousa Costa (108.918.202-30); Francinete Alves (024.488.662-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Evandro Chagas
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7303/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.426/2015-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Alfredo Jose Ferreira (024.810.813-15); Alfredo Jose Ferreira (024.810.813-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7304/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.428/2015-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Cassiano Barbosa da Silva (076.389.655-15); Ivan Ferraz de Freitas (098.913.234-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7305/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.465/2015-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Alcimar Cardoso Farache (007.058.962-34); Francisca Mirtes Cordeiro dos Santos (059.934.743-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado do Ceará
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7306/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.467/2015-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Danilo Moreira Almada (064.891.096-20); Eribaldo Santana de Souza (150.839.856-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7307/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.469/2015-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Augusto Rutledge Junior (308.218.007-87); Carlos Alberto de Mello Montez (297.368.707-15); Carlos Cesar Henriques Angelo (591.158.077-20); Célia Maria Flor (605.551.817-15); Creusa da Costa Lima (042.531.627-03)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7308/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.473/2015-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Pedro Moacir Madeira Gonçalves (005.590.400-91); Roque Roberto Tietzmman (007.813.980-53); Roque Roberto Tietzmman (007.813.980-53); Silvio Pereira (012.773.830-49); Silvio Pereira (012.773.830-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7309/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.474/2015-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Luiz Eduardo Caminha (067.114.219-49); Luiz Eduardo Caminha (067.114.219-49); Marcia Cristina Adriano (376.868.369-91); Maria do Carmo Tapanotti Daros (169.227.949-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado de Santa Catarina
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7310/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.478/2015-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: João Vieira de Souza (038.422.825-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado de Sergipe
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7311/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.940/2015-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Damião Horácio de França (172.508.207-10)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7312/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.431/2015-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Genesio de Almeida Freire (015.104.011-72); Josevan Tadeu Felix de Oliveira (037.195.701-00); Luis Belizario Macedo (165.128.391-53); Maria Sebastiana de Oliveira (301.422.101-53); Maria do Socorro Souza de Araujo (316.707.172-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Goiás
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7313/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.433/2015-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Bras Antonio Viana Borges (266.978.666-91); Carmelino Braga Neto (159.777.576-20); Francisco Delazari (504.683.406-53); Mário Pereira de Camargos (146.213.046-15); Paulo de Campos Xavier (187.311.806-63); Vicente Correa da Mota (149.696.706-25)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7314/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.435/2015-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Deusimar das Neves Gouveia (094.194.893-53); Dionor Gomes Campos (124.327.413-15); Edmilson Gomes Pereira (055.484.033-20); Jose Maria Fontes (062.825.043-68); Osmar Sousa (035.258.643-53); Sonia Maria Santos Barros (059.175.651-04); Tania Meria Miranda de Melo (215.355.743-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Maranhão
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7315/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.436/2015-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Julio Cesar Marques Dias (280.506.147-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7316/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.438/2015-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Geraldo Moreira Sobrinho (103.185.425-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Sergipe
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7317/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-029.451/2015-9 (APOSENTADORIA)
 1.1. Interessados: Glauceneide Dias (288.351.074-15); Joao Francisco de Lima Neto (374.098.914-91); Jose Joao de Oliveira Figueiredo (131.649.704-63); Joseli Maria Teixeira Marques (204.101.074-68); Liane Teresinha Mazzotti da Silveira (238.619.401-91)
 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado da Paraíba
 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7318/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.456/2015-0 (APOSENTADORIA)
 1.1. Interessados: Alzeny Guimarães Guedes de Almeida (340.772.511-68); Ana Oliveira de Sousa (218.513.521-04); Ana Paula da Silva Franco (310.267.291-49); Analia Silva Pires (330.498.235-34); Antonia Moreira Torres (084.464.312-20); Antonio Eduardo Costa Lima (243.925.456-87); Antonio Isidio da Silva (160.104.424-00); Antonio Luiz Pinto Botelho (151.848.891-91); Antonio Luiz de França (083.615.094-53); Antonio Pereira de Jesus (120.236.201-04)
 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7319/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.457/2015-7 (APOSENTADORIA)
 1.1. Interessados: Artur dos Santos Gomes (083.424.071-87); Aurea de Freitas Ribeiro (412.009.267-49); Avonete Santos de Farias (202.852.054-04); Benjamin Dbaniwari Sullivan Marinho (191.918.981-53); Carmem Macedo de Figueiredo Pereira (149.834.272-87); Celia Regina Boriollo Guerra (349.043.019-00); Clemilda de Oliveira Silveira (452.300.305-00); Creuzá Rodrigues da Silva (393.467.651-00); Doralice de Jesus Oliveira Magalhães (226.715.951-15); Dorilda Coelho Soares (247.641.831-53)
 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7320/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.459/2015-0 (APOSENTADORIA)
 1.1. Interessados: Francisca Hildamar de Amorim Velame (120.625.613-34); Francisca Marineth da Silva Oliveira (152.968.141-34); Francisco Iaparrá (050.176.702-97); Gerson Antonio de Oliveira (085.293.021-68); Gilda Barros Machado (178.224.591-04); Glicelia Galvão de Andrade Oliveira (088.781.535-91); Halia Celis Matos de Sousa (152.953.381-34); Hebert Felício Neves Nunes (076.687.593-87); Helio Pereira de Abreu (223.771.231-04); Hermes Ferreira Lima (102.489.431-20)
 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7321/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.461/2015-4 (APOSENTADORIA)
 1.1. Interessados: Jose Eduardo de Miranda (089.120.922-00); Jose Ribamar Batista (179.268.581-53); Jose Rosa (042.233.221-68); José Narciso Costa Cruz (032.995.702-34); Ledes Manoel Cadete (074.773.172-15); Ledi da Silva (299.227.801-78); Lindinalva Ferreira da Silva (285.622.244-72); Luiza Carvalho dos Anjos Silva (266.939.841-34); Luiza Neta da Silva (043.345.888-75); Marcia Lopes de Carvalho (548.308.187-00)
 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7322/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.462/2015-0 (APOSENTADORIA)
 1.1. Interessados: Marcilio Graciano Batista (097.866.431-00); Marcio Antonio Loureiro Simões de Freitas (113.990.401-97); Marcolina Vicente Cabrocha (172.193.451-00); Maria Alice Fernandes Cadihe (271.059.461-72); Maria Almeida dos Santos (035.817.212-87); Maria Antonia Flauzina de Paula (209.967.131-15); Maria Aparecida Rocha Lemos (210.348.261-15); Maria Betania Queiroz de Mendonça (182.549.341-34); Maria Cardoso Quemel Lopes (047.695.622-68); Maria Celia Rodrigues de Sousa (149.548.931-00)
 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7323/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.463/2015-7 (APOSENTADORIA)
 1.1. Interessados: Maria Cristina Costa de Arrochela Lobo (524.054.786-68); Maria da Comceição Silva da Cruz (072.526.682-15); Maria da Paz Albuquerque (269.996.254-68); Maria de Fatima Faria Nunes (505.532.911-49); Maria de Fatima Pereira Batista (183.783.741-49); Maria de Lourdes da Silva Pereira (240.058.271-87); Maria do Socorro Barros Ribeiro e Silva (125.498.004-00); Maria do Socorro Veras (213.936.131-87); Maria do Socorro da Rocha Borja (032.739.032-87); Maria dos Remédios Nascimento da Silva (223.632.621-15)
 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7324/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.464/2015-3 (APOSENTADORIA)
 1.1. Interessados: Maria Estefania Nobre (106.847.352-53); Maria Inácia Rodrigues (079.516.122-00); Maria Joselita Rosal (151.329.603-59); Maria Leontina de Paiva (259.662.271-87); Maria Margarida Rosa dos Santos Carvalho (059.987.272-15); Maria Olinda

Gabriel da Costa (085.578.532-20); Maria Romelia Fernandes (214.807.371-00); Maria Teles da Silva (126.156.681-53); Marialda de Moura Araujo (082.845.985-15); Marli Auxiliadora Coutinho Iglessias (533.782.537-20)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7325/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.468/2015-9 (APOSENTADORIA)
 1.1. Interessados: Roberto Ferreira Trintade (309.458.362-87); Rosalia de Oliveira Andrade (239.963.741-00); Rosimáire Ulhoa Santana Timo (150.278.211-15); Rubio Cezar da Cruz Lima (102.412.991-87); Ruy Paulo Vargas de Oliveira (282.859.560-91); Salatiel Soares Neto (121.554.461-87); Sandra Cardoso Costa (221.066.341-53); Sandra Maria Rocha (224.246.601-15); Sandra Reis dos Santos (091.024.417-05); Sebastião Augusto da Silva (066.433.881-04)
 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7326/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.470/2015-3 (APOSENTADORIA)
 1.1. Interessados: Vera Lucia Noronha de Oliveira (062.000.873-34); Wilson Jose Hermano (117.605.401-53); Wilson de Melo Langer (385.744.707-91); Zairene da Cruz (091.867.191-49); Zilma Castro da Conceição (410.758.547-68); Zizeulda Fernandes da Rocha (755.047.155-04)
 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7327/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.474/2015-9 (APOSENTADORIA)
 1.1. Interessados: Benedita Nunes de Sousa (222.394.051-04); Clerisa da Piedade dos Santos Silva (223.240.461-72); Francisco Dias de Jesus (565.099.958-91)
 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde
 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7328/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.479/2015-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Reginaldo Ferreira do Sacramento (050.854.545-53); Rosalvo da Rocha Andrade (140.844.305-87); Rosângela Oliveira da Silva Magalhães (296.166.545-00); Walter Queiroz Palha Sobrinho (071.879.045-68)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7329/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.480/2015-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adriaio Carvalho Magalhaes (312.599.603-15); Aladin Roberto de Souza (221.191.323-72); Amilton Costa Cunha (243.496.903-87); Antonia de Almeida Jales (063.236.182-49); Antonio Esito Vieira de Macedo (234.736.493-68); Antonio Valdir Menezes (112.968.523-34); Evanilda Fama Guimarães (111.507.933-68); Francisco Eudorio Pereira Romão (128.711.414-87); Francisco Vanderley Rebouças de Lima (385.952.493-34); Jose Alves Lobo (056.471.693-68)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Ceará
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7330/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.481/2015-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Jose Edilson Pessoa de Menezes (074.195.623-34); Jose Herculano da Silva (005.886.793-72); Jose Ilzo da Silva (190.590.193-34); José Waldecy Miranda Lima (114.317.763-00); Lourival Bispo dos Santos (067.953.583-72); Luiz Gonzaga de Matos (112.525.453-04); Lúcia Maria de Souza Moura (140.864.503-30); Manoel Benvido Nogueira (672.152.628-04); Maria Angely de Freitas e Silva (113.138.893-34); Maria de Fatima dos Santos Maciel (088.370.583-49)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Ceará
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7331/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.482/2015-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Maria Irismar Serafim do Carmo (072.578.483-00); Maria Juramir Paiva Araujo Neris (056.985.703-10); Maria Nila da Silva Dias (120.302.283-20); Maria de Fatima Freire Nogueira (111.316.243-00); Maria de Fátima Meireles Cândido (111.317.133-20); Maria do Carmo Cesário Vasconcelos (091.603.103-91); Pedro César Moreira Soares (260.884.873-72); Raimundo Nonato da Costa (136.615.313-87); Rosa Auristela Ribeiro Muniz (239.079.161-15); Salomão Nobrega Tahim (004.313.384-34)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Ceará
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7332/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.483/2015-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Sílvia Helena Nascimento Marques Araujo (228.342.733-91); Valdizina Vieira Lima Ferreira (136.265.072-20)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Ceará
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7333/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.495/2015-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio José Dias Silva (094.136.425-91); Antonio Pereira Santos (101.677.735-34); Antonio Pinto de Campos (109.004.975-72); Antonio Santiago de Oliveira (053.601.615-15); Antonio Soares (100.342.185-72); Ariosvaldo Nunes Freitas (097.593.795-20); Atemilto Assis Cardoso (106.099.465-87); Aurio Machado (053.976.855-34); Barula Teixeira Soares (109.655.055-53); Benedita Lucia de Souza Simões (020.265.895-34)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado da Bahia
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7334/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.497/2015-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Claudemiro Suzarte dos Santos (079.223.375-15); Claudete Santos Ferreira (152.309.705-10); Claudionor Dias Monteiro (098.258.195-53); Clemilda Santos Góes (055.461.095-72); Cleonice Batista Santos (169.552.695-34); Cleusa Cunha Freitas (247.654.225-34); Clovis Luiz Tosta de Souza (137.827.975-15); Cicero Mendes da Silva (113.370.875-72); Dalva Santana Moreira (159.516.505-34); Dalva Valentin dos Santos (124.699.205-15)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado da Bahia
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7335/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.498/2015-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Daniel dos Santos Pereira (677.487.168-20); Dejanira Moreira dos Santos (152.375.755-87); Denise Magalhães Passos de Souza (226.813.705-82); Deodato de Souza (029.100.045-20); Deraldo Matos da Silva (089.880.215-68); Derval Ferreira de Araújo (062.961.735-04); Deusdete Pereira Anjos (106.867.205-63); Dilce Neves Salomão (267.810.185-15); Dilson Brito Nascimento (042.008.885-72); Domingos Antonio Ferreira da Silva (109.322.405-34)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado da Bahia
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7336/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.500/2015-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Edmundo Nascimento dos Santos (065.861.125-91); Edvaldo Menezes Moreira (153.253.185-00); Eloy Gomes Cruz (080.806.235-20); Francisca Lima de Souza (094.418.165-15); Francisco Ferreira de Oliveira (072.045.585-53); Humberto da Purificação (169.339.315-87); Iara Maria Solange Vilas Boas Lama (084.189.185-00); Ireneo Ramos de Souza (063.269.945-00); Irineu Nascimento da Silva (106.106.005-59); Ismael Guedes da Silva (203.126.955-00)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado da Bahia
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7337/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.502/2015-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Joaquim Barros de Araújo (108.384.655-87); Jorge Andrade da Cruz (062.522.735-20); José Alberto Alves da Silva (100.417.535-34); José Antonio Neiva da Silva (037.113.315-72); José Dário Santos Nascimento (075.732.355-34); José Leite dos Santos (051.120.525-20); José Lival dos Santos Paixão (103.284.675-53); José Pereira dos Santos (062.238.005-25); José dos Santos Santana (098.281.335-04); João Soares dos Anjos (115.500.585-68)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado da Bahia
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7338/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.503/2015-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Joselito Gomes Calazans Freitas (109.611.195-00); José Pimentel de Carvalho (054.489.805-20); Jurandi Barreto Pinto (113.990.075-72); Laurindo Braz Pereira (100.385.665-91); Luiza Maria Ferreira da Conceição (586.131.025-49); Luzia Angélica dos Santos (090.835.295-68); Manoel Alves da Cruz (106.104.645-15); Manoel Salvador Neves (100.359.235-04); Manoel da Anunciação Santos (118.361.645-72); Maria Alice da Silva Chagas (078.329.155-87)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado da Bahia
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 7339/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.504/2015-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Maria Aparecida de Oliveira Santos (159.181.305-00); Maria Bernadete Moreira de Carvalho (096.091.055-72); Maria Evanise Castro Santana (142.308.525-68); Maria Helena Sales Sacramento (188.438.085-91); Maria Helena dos Santos Bispo (166.034.355-00); Maria Jose Cruz Cova (146.295.345-04); Maria da Conceição Menezes Cruz (281.572.905-97); Maria da Gloria de Jesus de Matos (081.062.745-00); Maria das Graças Coppieters Barbosa (149.391.266-68); Maria do Carmo Pereira Sousa (517.189.367-53)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado da Bahia

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7340/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.507/2015-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Osmar José de Almeida (664.915.418-00); Osvaldo Pereira dos Santos (106.861.855-87); Osvaldo Rosa de Assis (058.374.485-00); Otaviano Soares de Souza (049.779.985-53); Paulo Bispo Reis (135.115.565-20); Paulo Roberto Lima Costa (075.082.985-00); Raldiva Reis de Jesus (169.630.915-87); Raldivo Dantas Teles (096.728.855-04); Raileide Maria Rodrigues Campos (114.433.755-00); Raimunda da Conceição Alves (158.583.165-49)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado da Bahia

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7341/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.508/2015-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Raimundo Laurindo Dias (075.653.565-49); Raimundo Lopez de Souza (065.653.445-15); Raimundo Marcelino de Jesus (090.291.255-00); Raymundo José Campos (070.949.305-34)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado da Bahia

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7342/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.509/2015-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Angela Maria Chaves Fernandes (110.441.953-04); Bernadete de Oliveira Carvalho (161.552.703-68); Cecília Ferreira da Costa (123.416.493-00); Cristina Evangelista Campos (134.956.903-87); Francisco Avelino Nobre (074.521.523-87); Francisco Soares Gomes (053.228.123-34); Francisco da Silva Chaves Filho (048.895.503-30); Gumercino Felipe da Silva

(061.108.273-04); Ivan Reis de Sa (061.834.763-15); Jalva Maria Martins de Aguiar (228.379.573-72)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado do Ceará

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7343/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.510/2015-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Joao Batista Silva Neto (231.586.623-53); Joao Batista da Rocha (071.924.953-87); Joao Batista de Jesus Rodrigues (308.164.326-00); Jose Arthur Teixeira de Almeida (032.737.503-59); Jose Juarez Silva (755.108.638-20); Jose Otavio Cavalcante (332.509.877-00); Juarez Nascimento Carneiro (098.204.263-91); Maria Adoriana de Oliveira Silva (153.936.903-04); Maria Auxiliadora Pinto (088.045.323-00); Maria da Conceição Bezerra (122.223.303-78)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado do Ceará

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7344/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.512/2015-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Helena Augusta dos Reis (663.881.807-44); Jose Alves de Freitas (364.634.937-91); Lais Loureiro Pereira (623.255.077-34); Leila Ramos Felix (674.276.187-34); Luzia de São Geraldo Alves (169.988.206-15); Maria Angela Ribeiro Siman (855.626.707-63); Miguel Pires Batista (421.150.357-04); Noe Cesar Franca (365.437.997-49); Rita de Cassia Nunes Nascimento (574.277.807-44); Rosa Maria Anselmo (579.534.067-72)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7345/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.513/2015-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Siderino Nunes Ribeiro (302.790.627-53)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7346/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.513/2015-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Siderino Nunes Ribeiro (302.790.627-53)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1. Processo TC-029.515/2015-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jose Borges Soares (122.444.906-10); João Batista Felix (071.370.011-49); Manoel Fernandes Neves (137.304.601-53); Raul Gonçalves da Silva (221.966.251-91); Valdemar Alves da Costa (166.230.371-87); Valdivino Estevam de Matos (096.039.301-30)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado de Goiás

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7347/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.517/2015-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jacinto Portos Rodrigues (072.175.011-72); Joao Aniceto Correia (071.893.031-20); Jose Cirilo da Silva (048.596.421-04); Maria Celia Carneiro Resstel (147.979.841-04); Sebastião Cesar Lopes (256.410.851-20); Valdir Silva Souza (139.195.201-49)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado do Mato Grosso do Sul

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7348/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.518/2015-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Aguiel Boarato dos Reis (217.667.206-25); Alais Dutra Teixeira Alves (122.167.206-15); Altamiro Faustino Campos (139.783.306-87); Ana Helena de Aguiar (388.555.266-34); Cleide Pacifico da Silveira (492.363.507-04); Elci Barbosa de Barros (168.733.276-20); Eremita Antonia Rodrigues (298.940.856-87); Evodio da Silva Guimarães (146.047.526-72); Humberto Batista do Nascimento (055.546.756-20); Irene Alves Cunha (277.755.426-91)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7349/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.520/2015-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Maria Ozoria Moreira Diniz (473.091.806-15); Maria da Conceição Ribeiro (681.551.156-15); Maria de Lourdes de Souza Aguiar (670.645.666-72); Marta de Oliveira (195.832.226-15); Rosa Maria Meirelles Ribeiro (140.454.946-34); Tomaz Gomes da Fonseca (329.209.039-34); Vicença Divina de Jesus (284.058.116-72)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7350/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.523/2015-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Marizez Barbosa Albuquerque (116.344.131-72); Marlene Targino de Oliveira (510.707.744-72); Roseane Evangelista da Silva (319.248.244-34); Rosilene Barbosa Brito Dias (321.745.434-00); Rosineide Fernandes da Silva (272.517.564-04); Sidney Santos de Lima Braz (263.364.644-15)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado da Paraíba

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7351/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.524/2015-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Anesio Lucio Fernandes da Silva (198.522.159-49); Argemiro Pedro dos Santos (284.504.509-34); Diana Marília Arenas (544.290.309-44); Eliane Rachel Silva (357.815.649-34); Ezuleide Fatima Huergo (361.810.999-72); José Correia Aparecido (277.286.849-49); João Guilherme de Oliveira Doetzer (080.806.159-34); Luis Sergio Galvão (286.738.249-15); Luiz Freire de Carvalho (366.557.839-68); Luiz Ortega (281.475.299-53)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado do Paraná

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7352/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.525/2015-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Maria Marta de Abreu Ferreira (355.448.649-34); Marilda de Fatima Zanardo Ferraz (203.313.209-91); Vicente Werinton Barbosa (390.810.609-53)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado do Paraná

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7353/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.526/2015-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Francisco Lopes dos Reis (057.559.302-44); José Pereira de Freitas (042.182.133-72); Milton Pantaleão da Silva (043.914.542-20); Otávio Sousa da Silva (016.667.382-04); Paula Francinete Gomes Rodrigues (090.300.182-91)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado do Pará

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7354/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.528/2015-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Francisco do Nascimento (068.821.023-68); Antonio Manoel de Moraes (084.909.068-74); Dilson Pereira Gomes (080.740.463-20); Francisco Antonio da Rocha (030.292.123-00); Francisco Ferreira da Silva (151.785.101-78); Francisco Soares da Silva (077.348.163-04); Francisco de Assis Araújo (105.166.113-72); Ibernem Coriolano Lopes (299.022.313-49); Ivone Nogueira Bastos Martins (138.534.733-34); Juscelino Almeida de Sousa (096.705.053-72)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado do Piauí

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7355/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.529/2015-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Justino Ferreira de Assis (023.788.503-44); Pedro Colaco Batista Lemos (181.160.513-34); Raimundo Nonato Paz (079.306.233-00); Sebastião Alves de Castro (788.829.078-72)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado do Piauí

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7356/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.530/2015-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alair Galvao Mousinho (389.606.137-20); Alcina Maria Silva de Miranda (567.529.207-10); Alcir Ribeiro Teixeira (362.019.447-53); Aldaques Esteves Tienne (216.435.717-53); Altamir Vieira da Costa (378.012.367-34); Ana Cristina da Silva Ferreira (697.239.667-00); Ana Lucia Baptista Amaral (599.597.977-91); Ana Lucia Fernandes Barreto Galvao (723.674.587-15); Ana Lucia Pinto de Lira do Nascimento (717.211.507-49); Ana Luisa Tavares Torres Gomes (623.824.707-04)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7357/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.532/2015-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Auri Vieira da Silva Nascimento (358.836.007-78); Aurinice Milezi Alves (734.473.907-00); Bernardino Augusto da Silva (093.791.267-00); Carlos Alberto de Carvalho Pimentel (400.097.187-53); Cecilia Ana Portella (626.331.207-68); Celia de Oliveira (290.267.767-72); Cenildo Chrispim Freixo (104.488.027-91); Claudete Costa Albudane (002.268.297-07); Claudia Pontes Junger (746.581.667-04); Conceição de Lima Barbosa (718.047.497-53)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7358/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.533/2015-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Cristina Maria Brandi Ferreira (626.570.627-68); Dilma do Carmo Tavares da Silva (659.209.707-82); Edilma de Souza Ribeiro (308.506.497-49); Jose Silvio de Oliveira Carneiro (395.835.547-15)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7359/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.537/2015-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Eulalia Teixeira da Silva (190.747.000-04); Hugo Belem Chagas (141.065.400-10); Iara Izabel Silva da Silva (295.535.120-20); Katia Manzi Campolongo (400.475.710-04); Lilia Rosa de Castro (386.251.480-34); Lizeti Morcelli Xiscatti (369.948.470-04); Locila Alvina Hubner (224.393.070-68); Marco Antonio Alves de Oliveira (395.470.350-53); Maria Aparecida Neutzling (404.465.730-00); Maria da Gloria Barbosa Leuck (693.153.377-00)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7360/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.539/2015-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ruth Elsemann Cardoso (588.724.000-82); Salete Estevem Menezes (351.027.640-04); Silvane Gomes Soares (183.157.710-00); Sonia de Araujo Pereira (364.391.770-87); Tereni de Almeida Bitencourt (221.705.290-04); Valdir Alves de Oliveira (287.646.170-68); Vera Lucia Camillo Nunes (390.953.120-20); Vera Regina Marques da Silva (316.826.340-00); Zeli Aristimunha da Rosa (263.727.460-34)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 7361/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.540/2015-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Ademir Pedro Ferreira (246.324.309-00); Alcino Sabino da Silva Filho (145.360.569-04); Ana Lucia Cerny (516.203.919-53); Arialba Veiga da Silva (251.265.479-68); Elisabeth Carvalho de Souza (406.038.220-53); Hilmário Angioletti (246.602.139-00); Jose Joao da Silva (290.130.899-68); Jussara Campos Santos Amaral (378.762.109-10); Mara Aparecida Vieira Fritsche (398.703.169-72); Maria de Lourdes Barros da Costa (560.380.629-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado de Santa Catarina
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7362/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.542/2015-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Terezinha Freitas Smaczilo (290.291.809-78); Wilfredo Bruske (246.597.209-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado de Santa Catarina
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7363/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.543/2015-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Katia Rodrigues de Carvalho (003.715.268-84); Leonor Vatre Proença da Silva (031.483.638-17)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado de São Paulo
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7364/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.544/2015-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Jose Augusto de Oliveira Melo (119.939.285-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado de Sergipe
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7365/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.974/2015-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Herminio Alves Feitosa Neto (081.636.773-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Ceará
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. determinar ao órgão/entidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novos atos, livres das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 7366/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.983/2015-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Amalia Ribeiro Parente (104.756.643-53); Jose Sergio Magalhães Maia (053.102.023-15); Maria Rita Soares de Menezes (117.676.003-30); Maria Sidneuma Melo Ventura (061.887.453-49); Rocilda Custodio Moura (054.018.873-53); Rosa de Vasconcelos (145.090.083-68); Valderi Rabelo (060.192.853-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado do Ceará
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. determinar ao órgão/entidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novos atos, livres das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 7367/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.984/2015-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Raimunda Souza da Silva (475.838.784-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado do Rio Grande do Norte
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. determinar ao órgão/entidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novos atos, livres das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 7368/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.985/2015-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Dilma Maria Hoffmann (216.046.069-91); Edite Angela Ricobon Xavier (379.450.179-91); Ernesto Carlos Tinoco de Souza (222.180.179-20); Marcos Flávio Moellmann Ribeiro (664.196.468-04); Maria Conceição de Souza (456.230.159-72); Maria José Ramalho Bisi (811.271.037-68); Maria Teresinha de Oliveira (480.381.809-68); Marlene de Souza (789.242.609-44); Regina Maria de Athayde (289.286.109-82); Vera Sonia Alves Grudtner (415.189.779-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado de Santa Catarina
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. determinar ao órgão/entidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novos atos, livres das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 7369/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.460/2015-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Ilo Santos da Silva (226.507.250-87); João Carlos Martins (283.285.660-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio Grande do Sul
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7370/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.461/2015-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Vitor Alves de Nojosa (230.283.193-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7371/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.464/2015-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Albino Ribeiro de Souza (297.253.481-68); Clemlison Mendes (097.814.981-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7372/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.473/2015-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Maria do Socorro Oliveira (061.329.443-20)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Ceará
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7373/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.492/2015-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio Timoteo Souza (258.546.405-97); Luiz Carlos Nascimento Mota (096.661.335-04); Maria da Glória da Conceição (097.299.765-20); Nivaldo José Falcao da Silva (693.199.288-00)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado da Bahia
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7374/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.495/2015-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Divino Donizete da Silva (211.219.316-34)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado de Goiás
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7375/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.496/2015-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Anilton Gonçalves Gama (107.584.451-72); Sebastião Martins (203.201.321-53)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado do Mato Grosso do Sul
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7376/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.497/2015-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Iracema Gomes Porto (659.766.307-15); José Raimundo da Silva (390.669.916-15); João Batista de Paula (209.616.426-53); Nadir Valeriano Pereira (015.458.176-34); Sebastião José Silvério (230.772.476-15); Valtenir Dias Neves (754.920.088-20)

- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7377/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.500/2015-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Consuelo Alves de Sousa Laurindo (165.747.294-91); Francisco Pereira da Silva (166.157.274-04); Josaífa Cavalcante de Moraes (874.610.998-68); Jose Nilton de Souza (016.565.382-53); Jose Tavares da Silva (553.079.227-87); Maria do Socorro Lira Siqueira (173.402.174-87); Nilson Ferraz do Nascimento (171.342.854-72); Severino Carlos Rodrigues dos Santos (128.030.064-72)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7378/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.501/2015-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Amaro Ferreira Filho (319.929.787-00); Ana Maria Cabral Barreto (502.145.867-15); Serafim Mendes Moreno (253.308.297-04); Vivaldir Lopes Figueiredo (540.318.937-87); Wagner Rocha (334.716.067-34)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7379/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.505/2015-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Amilton Manoel Correa (288.467.889-15); Ana Marcia Boaventura Madeira (288.585.499-53); Antonio Gerônimo de Souza (008.927.009-63); Ceris Rosilane Tremil Murara (458.584.709-04); Helio Sales Pereira (547.455.277-72); Jane Elisabeth da Silva (245.284.399-72); Jose Luis Nascimento (130.986.249-49); Lauri Osvaldino da Silva (379.103.459-68); Mara Ranzolin Avila (219.663.119-15); Maria Helena Alves (110.016.827-34)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7380/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.507/2015-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Jose Ribamar Borges Mendes (074.910.003-63); Maria do Carmo Cruvinel (007.738.928-00)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7381/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.508/2015-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: José Joaquim de Almeida Santos (126.808.265-15)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado de Sergipe
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7382/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.604/2015-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Manoel Messias Barbosa da Silva (187.875.171-91)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Tocantins
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7383/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.613/2015-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Antonio Ari Rodrigues Braga (052.898.903-00)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Ceará
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7384/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.623/2015-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Paulo Rubens Sampaio Rocha (289.544.917-15)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado do Ceará
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé



- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7385/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.625/2015-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: David Isaac Balassiano (009.911.717-72); Manoel Carlos Paulino da Silva (111.958.007-20); Manoel Carlos Paulino da Silva (111.958.007-20); Marlene Durães Salgado (008.434.437-74)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7386/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.626/2015-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Aurora Ramos de Freitas (094.528.505-15)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado de Sergipe
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7387/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.908/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Bruno Siderig Araujo de Melo (104.284.177-28)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7388/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.997/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Lais Ribeiro Leal (146.360.467-06); Leandro Barbosa Gonzalez (107.154.397-07); Leandro Dorea e Silva (054.042.467-66); Leandro Joia Borges de Lima (106.109.327-13); Leandro Luiz Santos (053.982.857-26); Lenilson Portela Junior (100.644.967-16); Lennon Maximo de Lyra dos Santos (126.249.467-21); Lenon Araujo de Souza Reis (117.260.387-18); Leonam Brites Pereira (108.701.467-00); Leonardo Alves Santos (109.890.937-27)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7389/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.998/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Leonardo Azevedo Correa (138.195.457-00); Leonardo Bento de Sousa (108.469.247-30); Leonardo Chagas da Costa (119.889.667-10); Leonardo Cornelio de Oliveira (117.224.427-86); Leonardo Couto Pimentel (126.500.577-00); Leonardo Gomes Azevedo (130.251.297-86); Leonardo Marcolino da Silva Lemos (089.621.827-93); Leonardo da Conceicao Souza (127.518.857-56); Leonardo da Cruz Fagundes (105.518.027-31); Leonardo de Mello Ramalho (095.444.197-48)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7390/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.999/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Leonardo Oriente de Souza (104.911.147-88); Leonardo Paz da Silva (124.212.147-18); Leonardo Santana Ramos (058.480.807-04); Leonardo Soares de Almeida Silva (092.975.797-10); Leticia de Abreu Maciel Ruas (116.648.807-12); Leticia do Monte Cordeiro Brandao (641.547.933-49); Lilian Maia Arieira (082.782.287-10); Lilian Teixeira e Silva (114.299.727-85); Liliane Sousa Reis (140.249.517-00); Lizadora Santos Leone (114.857.487-55)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7391/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.001/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Luis Abel Fernandes Leite (082.472.947-10); Luis Claudio Onofre Junior (112.056.117-54); Luis Henrique Mauricio Pereira (129.775.157-47); Luis Otavio Ribeiro (088.235.817-02); Luiz Antonio da Silva Moreira (070.396.537-96); Luiz Felipe Cordeiro Domingues (117.105.387-83); Luiz Felipe Pereira Gomes do Nascimento (131.918.897-44); Luiz Felipe Werner (004.676.247-71); Luiz Fernando Soares Boaventura (098.504.747-00); Luiz Gustavo Farias da Silva (021.031.777-97)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7392/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.005/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marcos Vinicius dos Santos Costa (138.190.617-62); Marcus Vinicius Manhaes Sepulveda (124.673.217-38); Maria Aparecida Chagas (006.283.117-88); Maria Eugenia de Oliveira Silva (056.147.997-61); Mariana Domingues da Silva (109.148.497-00); Mariana Gallipoli da Silva (116.953.967-07); Mariana Marrara Marzagao (108.608.077-70); Mariane Viana Dias Monteiro (110.845.557-35); Marilene Silva Martins Jose (031.229.667-35); Mariza Gomes (047.565.677-62)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7393/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.006/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marlon Silva de Souza (057.903.187-03); Marlon Marcio de Oliveira (104.735.527-28); Marta Cristina da Penha Talarico (123.080.577-00); Mateus Araujo Rodrigues (139.951.167-01); Matheus Luiz Vasconcelos Reis (150.313.427-06); Matheus de Souza Gualberto (134.660.507-66); Mauricio Paulo Jardim Carlos de Almeida (130.237.777-99); Mauricio Santos Souza (007.442.157-30); Mauro Miranda Nascimento (110.445.187-58); Mauro da Silva Mendonça Junior (151.013.437-90)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7394/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.009/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Namyra Silva Teixeira Rodrigues (088.199.817-69); Nedy Baere da Silva de Lima (054.880.407-90); Neidimar Fidelis de Souza Gomes (007.195.297-78); Nelio de Almeida Pereira (121.067.177-84); Nelson Henrique dos Santos Feliciano (113.571.717-65); Nicolas Polido Santana (124.495.907-30); Nilmar Ribeiro da Cunha (132.899.097-43); Nilson Carlos Santiago Brandao (123.971.497-10); Nilson Gomes de Carvalho Junior (148.625.487-09); Nilson Martins de Oliveira (090.720.057-59)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7395/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.013/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Pona Vasques Ribas (122.814.137-13); Priscila Bastos Alexandre Plonezyski (137.520.357-65); Priscila de Faria Correa (103.110.447-00); Rafael Almeida da Silva (141.946.137-08); Rafael Alves de Mattos (059.203.207-88); Rafael Casemiro (123.057.187-64); Rafael Castro Santos (053.124.587-08); Rafael da Silva dos Santos (123.003.117-04); Rafael de Fries Bento (146.259.327-50); Rafael dos Anjos Mello (055.825.687-27)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7396/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.014/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rafael Napoleao Oliveira (110.924.357-00); Rafael Nascimento Conceicao Santos (035.167.825-52); Rafael Rabello da Costa (106.857.987-04); Rafael Soares Fernandes (089.349.187-05); Rafael dos Santos Paiva (097.687.367-20); Raimundo Nonato Nascimento de Araujo (951.528.813-49); Ralph Leandro de Paula (002.028.807-70); Raphael Gomes Coelho (102.667.337-27); Raphael Sousa de Oliveira (105.495.317-18); Raphael dos Santos Martins (104.587.557-02)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7397/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.018/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rodrigo Cardoso de Souza Fontes (152.519.667-76); Rodrigo Diego Cyllio Guimaraes (058.768.747-95); Rodrigo Felipe Silva de Souza (124.470.917-45); Rodrigo Lage da Costa (107.879.587-86); Rodrigo Mendes de Souza (103.453.417-32); Rodrigo Pina de Souza (093.016.727-90); Rodrigo da Cunha Santos (113.602.357-79); Rodrigo de Brito Silva (109.246.877-38); Rodrigo de Oliveira (055.972.237-04); Rodrigo de Oliveira Martins (988.777.981-49)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7398/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.019/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rodrigo Ricardo Barbosa de Lima (093.795.297-40); Rodrigo Sales Corcino (111.723.277-85); Rodrigo Soares Ferreira (952.914.660-49); Roger Moreira Rocha (105.526.097-81); Rogerio Carvalho Rodrigues (150.547.277-60); Rogerio Correa da Cruz (039.427.157-24); Romario de Oliveira Ferreira (127.676.447-29); Romero da Silva Miranda Junior (087.495.597-10); Romilson de Oliveira Lisboa (073.672.247-51); Romulo Tiago da Conceição (100.879.287-01)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7399/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.022/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Sergio Henrique da Silva Madeira (136.331.407-60); Sergio Luiz de Souza Junior (105.788.257-75); Sergio Santos Ribeiro da Silva (095.721.007-85); Sidarta Marques de Souza Pinto (084.384.667-45); Sidlei da Rosa Quadra (057.566.607-20)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7400/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.118/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cristiane de Oliveira Severino (023.690.647-06); Fernando Jose da Silva Garcia de Melo (023.374.987-00); Gustavo Lopes (026.718.551-09)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7401/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.149/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Luciano de Lima Pinto (868.870.681-68)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Goiás - DR/GO

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7402/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.263/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Leonardo Goldberg (009.895.944-16)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7403/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exa-

me do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.373/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andre Luis dos Santos Medeiros (071.314.437-86); Christiane Passos de Lacerda (374.663.053-34); Michela de Souza Andrade (026.012.597-01); Vanessa da Fonseca Pacobahya (082.321.947-07)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7404/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.404/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Astarute Carvalho (557.710.507-25)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Espírito Santo - DR/ES

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7405/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.859/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Sidnei Brito de Paula (125.062.997-77); Sidnei Menezes do Nascimento (907.169.817-34); Silem Thiago Roberto (101.828.937-23); Silvany Biancka Rebelo de Campos (094.918.237-01); Simone Reis Francisco das Chagas (104.125.697-36); Sirlei de Souza Labriola (056.728.827-73); Solony Turque Veiga Ribeiro (231.758.267-68); Sonia Cognolato da Silva (083.945.317-50); Suzanne Gabriele Brito da Conceicao dos (137.367.297-82); Sylvio dos Santos Cavalcante (766.772.577-20)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7406/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.862/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Thiago Gomes Soares (138.870.407-24); Thiago Henriques Oliveira (111.203.237-11); Thiago Lima de Oliveira (102.963.767-95); Thiago Martins Pereira (119.485.537-75); Thiago Mathias da Rocha (117.012.957-92); Thiago Oliveira da Silva (116.364.497-86); Thiago Santos da Silva (140.035.957-00); Thomas William Rocha Serra (137.926.887-78); Tiago Leonardo do Amaral (058.475.187-73); Tiago Pedro da Silva (111.132.957-59)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 7407/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.865/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Victor Matias de Oliveira (133.343.057-40); Victor Santos Nath (131.321.437-07); Vinicius Castelar da Costa (106.553.217-21); Vinicius Jose de Araujo Alves Leal (119.288.367-55); Vinicius Lima de Oliveira (057.581.087-40); Vinicius Santos (052.357.327-82); Vinicius da Silva e Souza (118.781.947-63); Vitor Franco dos Santos (101.347.017-63); Vitor Goncalves de Oliveira (134.619.697-45); Vitor Maximiliano Freitas da Silva (106.210.687-30)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7408/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.866/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Vitor Salvador Alvarenga de Souza (138.242.557-07); Vitor Santos da Costa (120.768.627-14); Vladimir de Oliveira Normandia (120.076.297-55); Wagner Costa Soares (116.254.127-03); Wagner Lutterbach Bastos (124.471.577-89); Waldyr Ferreira de Brito Junior (118.625.577-30); Wallace Brandao Sousa (121.071.897-90); Wallace Moreira da Costa (116.556.067-43); Wallace de Azevedo Rodrigues (116.840.597-12); Walter Martins de Freitas Junior (041.375.877-01)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7409/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.289/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Márcia Soares Siqueira (840.700.304-25)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7410/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.583/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Duncan Frank Semple (329.743.531-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7411/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.775/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Sandra da Silva Lemos (857.587.791-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7412/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.796/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Simony Pereira Costa da Silva (060.008.549-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Paraná - DR/PR
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7413/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.797/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Tais Oliveira da Costa (104.257.557-62); Tarciso Almeida Bentes (105.868.547-38); Thais Horowicz Gaviao (105.710.477-93); Tiago Santos de Souza (126.023.587-46); Vagner Reinold Fortunato (101.357.517-21); Valdinei Lopes da Silva (018.743.247-35); Valquiria Lopes de Oliveira (081.886.757-41); Vanessa Cardoso Fonseca da Rocha (098.836.257-07); Vinicius Arede da Silva (146.082.917-42); Vinicius Coelho Fonseca (105.085.537-09); Vinicius Vale Vieira (058.537.647-64); Vitor Paulo Maciel Braz (107.743.477-40); Wagner Teixeira (013.989.027-05); Wallace da Silva Jorge (122.462.957-42); Wanderson dos Santos Silva (129.496.917-06); Wellington Damasceno Carvalho (084.323.917-43); Willian Mattos da Silva (094.992.927-13)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7414/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.799/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Stela Inacio Oliveira de Lima (032.440.346-16)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais - DR/MG
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7415/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.600/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Alecio Pereira Vieira (010.911.783-21)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Maranhão - DR/MA
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7416/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.601/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Jacson Batista Figueiredo (049.989.626-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais - DR/MG
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7417/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.862/2013-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Cleodimar Reis de Oliveira (082.609.647-67)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. determinar à Sefip que corrija no sistema Sisac o nome do instituidor da pensão civil de peça 3 para "Idalicio Garrido Martins de Oliveira", conforme pesquisa obtida junto ao sistema CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil (peça 17).

ACÓRDÃO Nº 7418/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.793/2015-2 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Candido Pichani Neto (466.091.645-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado da Bahia
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. determinar à Sefip que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 7419/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.804/2015-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Célia Baracho Figueira (060.529.837-87); Diva Daher de Barros (111.729.058-19); Giselia Souza de Assis (800.965.147-87); Ivanilda Eduvirgem de Oliveira (083.182.098-50); Jurema Tripoli (115.027.037-34); Leyda Vasconcelos Pazelli (019.656.385-20); Lindacir de Lourdes Pilatti (045.138.529-25); Luiz Rodrigues (105.922.028-87); Maria José Cardoso Guimarães (875.810.437-20); Valdemar Flor de Alencar (047.600.424-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. determinar à Sefip que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 7420/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.845/2015-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Natalina de Jesus Monteiro dos Santos (042.540.902-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Evandro Chagas
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7421/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.861/2015-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Maria Julia de Souza (024.615.204-45)
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7422/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.865/2015-3 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Francisco de Assis dos Santos (200.036.507-82)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Piauí
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7423/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.886/2015-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Paula Cesarino Carpes (044.606.419-09); Sargina Martins Gaspar (027.692.079-11)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado de Santa Catarina
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7424/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.422/2015-1 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Joelma dos Santos Silvano (004.763.709-90); Maria de Jesus Gomes Ramos (950.750.706-04); Rubens Alves de Souza (030.160.801-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7425/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.446/2015-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Argemiro Cavalcante da Silva (008.715.914-72); Raimunda Bezerra da Silva Lima (266.746.103-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7426/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.448/2015-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Maria Arnely Leao Caldas Barbosa (865.941.847-68); Maria de Lourdes Porto (004.185.638-45); Maria dos Anjos Gil (051.445.817-81); Prosperina Gomes de Arimathea (868.172.807-53); Rute Valladares Gonçalves (052.500.417-36)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7427/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.473/2015-5 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Maria Hilza Botao de Aquino (310.638.963-04); Maria Nadir de Souza (219.935.643-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado do Ceará
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7428/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.474/2015-1 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Zelinda Moschen Loss (104.648.187-88); Zelinda Moschen Loss (104.648.187-88)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado do Espírito Santo
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7429/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.476/2015-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Arlinda Figueiredo da Cruz (702.607.967-00); Fortunata Ramos da Conceicao (981.660.937-15); Zayde Lourdes da Conceição (713.127.817-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7430/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.807/2015-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Esmeraldina Gomes de Miranda (007.993.904-02); Maria Pinto Perez (702.633.100-00); Maria da Conceicao Silva (170.414.144-34); Wilma Ferreira Sassen (184.481.270-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 7431/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.814/2015-4 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Maria da Silva Oliveira (315.341.715-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Coordenadoria Estadual do DNOCS na Bahia
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7432/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.823/2015-3 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Amanda Fernandes Queiroz (007.715.964-05); Maedson Gomes de Queiroz (045.396.504-08); Maria Albano Jeronimo (466.612.634-15); Matheus Gomes Queiroz (045.396.384-67); Vicentina Fernandes de Almeida (541.554.874-20); Vicentina Fernandes de Almeida (541.554.874-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7433/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.829/2015-1 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Antonia Felício Lima (986.736.963-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Ceará
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7434/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.843/2015-4 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Francisco Nunes Chaves (002.892.803-20); Tais Monteiro de Oliveira (058.009.593-23)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado do Ceará
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7435/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.844/2015-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Maria das Dores Silva de Araujo (551.120.057-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado do Maranhão
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7436/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.845/2015-7 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Doris Peçanha Paez (444.537.607-87); Manoel Lino da Cruz (284.302.207-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado do Rio de Janeiro
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7437/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.846/2015-3 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Renato Giraudon (007.879.818-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado de São Paulo
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7438/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares as contas dos responsáveis indicados no item 1.1, dando-lhes quitação plena, dar ciência deste acórdão, juntamente com a instrução (peça 22), à unidade jurisdicionada, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e à Controladoria-Geral da União (CGU), bem como adotar as medidas a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.461/2014-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)
 - 1.1. Responsáveis: Adriana Rigon Weska (346.917.231-53); Amaro Henrique Pessoa Lins (128.476.154-15); Dilvo Ilvo Ristoff (152.365.100-82); Lillian Carvalho do Nascimento (000.767.611-50); Maria Fernanda Nogueira Bittencourt (602.966.901-04); Mércia Maria Rodrigues Avelino de Castro (214.352.431-53); Paula Branco de Mello (490.076.106-00); Paulo Speller (244.242.691-91); Simone Horta Andrade Righi (010.378.676-70); Vinícius Ximenes Muricy da Rocha (998.681.051-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Educação Superior
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc)
 - 1.6. Representação legal: não há.

1.7. determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, com fundamento no art. 208, §2º do RI/TCU, que encaminhe a este Tribunal, no prazo de 90 dias, plano de ação com proposta de cronograma de análise de prestações de contas e de emissão de pareceres técnicos pendentes de redução do estoque de convênios a analisar, de forma a dar cumprimento ao que lhe foi delegado pela Portaria MEC 1.034, de 4/11/2009, discriminando a data prevista para iniciar e concluir a análise financeira dos processos de prestação de contas decorrentes da Portaria MEC 1.034/2009;

1.8. determinar à SESu, com fundamento no art. 208, §2º, do RI/TCU, que encaminhe a este Tribunal, no prazo de 60 dias, plano de ação com proposta de cronograma de análise de prestações de contas e de emissão de pareceres técnicos pendentes sob sua responsabilidade referente aos convênios listados no Ofício GAB 048/2015-CPG/GAB/SESu/MEC, de 22/5/2015, e aos convênios objeto da determinação constante no item (iv) do Acórdão 1561/2013-TCU-2ª Câmara, discriminando a data prevista para iniciar e concluir a análise dos processos, alertando a unidade que o descumprimento injustificado de determinação do TCU pode dar ensejo a aplicação da multa prevista no art. 58, IV, da Lei 8.443/92;

1.9. determinar à SESu, com fundamento no art. 208, §2º, do RI/TCU, que, ao ser cientificada desta decisão, adote medidas administrativas para apurar a correta aplicação dos recursos federais transferidos à FURB por força do convênio/SICONV 702478/2008 e que, no prazo de trinta dias, apresente a este Tribunal o resultado das ações decorrentes desta determinação. Caso a conveniente permaneça omissa quanto ao seu dever constitucional de prestar contas dos recursos federais a ela transferidos, a SESu deve imediatamente adotar providências com vistas à instauração da devida Tomada de Contas Especial (TCE) para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do art. 8º da Lei 8.442/1992 e do §1º, art. 74, da Constituição Federal;

1.10. determinar à SESu, com fundamento no art. 208, §2º, do RI/TCU, que inclua o nome de Mário Portugal Pederneiras (110.706.849-53) no Cadastro Informativo dos débitos não quitados de órgãos e entidades federais - Cadin, na forma da legislação em vigor, conforme preceitua o §2º, art. 5º, da IN - TCU nº 56, de 5/12/2007, em face do não ressarcimento dos valores determinados pelo TCU no item 9.7 do Acórdão 3361/2011 - TCU - 2ª Câmara;

1.11. considerar parcialmente cumprida a determinação constante no item 9.7 do Acórdão 3361/2011 - TCU - 2ª Câmara.

1.12. determinar à unidade instrutiva que monitore o cumprimento do presente acórdão.

ACÓRDÃO Nº 7439/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 27, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação a Walter de Almeida Campos (161.939.381-68), ante o recolhimento integral da multa que lhe foi aplicada pelo Acórdão 2720/2011-TCU-1ª Câmara, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.872/2005-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2004)

- 1.1. Responsáveis: Ademir José Conte (388.804.580-00); Adriano Breunig (761.346.799-68); Ali Veggi Atala Junior (725.746.071-04); Antonio Cesar Costa Santos (000.603.738-06); Condor - Engenharia Conservação Limpeza Ltda. (32.937.609/0001-88); Cooperativa Educacional dos Servidores da ETFMT Ltda. - Escola Cooperar (36.906.303/0001-15); Daniel Pina Maciel (241.013.621-49); Diego da Silva Moraes (016.149.541-94); Djalma Antonio de Souza (202.140.061-15); Dolor Vilela de Figueiredo Neto (337.721.691-04); Edson Jerônimo Nobre (537.488.081-00); Edson Ricardo de Andrade (719.553.808-72); Edur Marques França (328.025.361-68); Francisco Luiz Danna (028.240.437-68); Genesio Gomes da Costa (065.895.531-49); Gilsane de Arruda e Silva Tomaz (298.124.961-49); Givaldo Dias Campos (488.868.151-15); Henrique do Carmo Barros (109.066.731-00); Ivo da Silva (468.393.301-25); Joao Flavio Barbosa Sales (053.320.521-20); Marcelo Martins Cestari (349.095.322-34); Mauro Mendes Fernandes (126.423.121-00); Natalia Carmen Arauz Peres (086.279.161-87); Nelson Yoshio Ito Suzuki (140.402.391-72); Oscar Soares Martins (207.781.551-53); Rupert Carlos de Toledo Pereira (137.894.731-20); Walter de Almeida Campos (161.939.381-68)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso - MEC

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (SECEX-MT).

1.6. Representação legal: Daniela Frata dos Santos (13675/OAB-MT), representando Cooperativa Educacional dos Servidores da ETFMT Ltda. - Escola Cooperar; Carolina Blaszak (12341-E/OAB-MT) e outros, representando Condor - Engenharia Conservação Limpeza Ltda.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7440/2015 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que o recurso foi apresentado intempestivamente e em período superior a 180 (cento e oitenta) dias;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, inciso I e parágrafo único, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso IV, alínea "b", do Regimento Interno/TCU, em não conhecer do recurso de reconsideração, por intempestividade, dando-se ciência desta deliberação a recorrente, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.279/2011-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Maria Aparecida da Silva Ribeiro (127.308.313-04); Maria Zilene Noberto da Silva Braga (418.570.383-04); Prefeitura Municipal de Vargem Grande - MA (05.648.738/0001-83); Sebastião de Aquino Melo Gomes (000.626.088-86)

1.2. Recorrente: Maria Zilene Noberto da Silva Braga (418.570.383-04)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Vargem Grande - MA

1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler

1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

1.8. Representação legal: Abdon Clementino de Marinho (4980/OAB-MA) e outros, representando Maria Zilene Noberto da Silva Braga; Fernando de Macedo Ferraz Melo Gomes (11925/OAB-MA), representando Sebastião de Aquino Melo Gomes.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7441/2015 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que a condenação não decorreu de conduta omissiva da Administração, mas de *error in procedendo* do julgador, posteriormente reconhecido em sede de agravo pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região;

Considerando que, no tocante às medidas destinadas à recuperação dos valores, a Procuradoria Federal adotou as providências esperadas quanto ao manejo da ação de regresso;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, parágrafo único, e art. 237, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente, dando ciência desta deliberação ao representante, com cópia da instrução (peça 24), promovendo-se, ao final, o arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.769/2015-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Superintendência Estadual da Funasa no Paraná (26.989.350/0023-21)

1.2. Interessado: Procuradoria Federal no Paraná (05.489.410/0013-03)

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (SECEX-PR).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7442/2015 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que a finalidade dos serviços contratados no âmbito do Contrato nº 8/2011, assinado entre a Clínica Radiológica Pinhalense S/C Ltda. e o Município do Espírito Santo do Pinhal/SP, para prestar serviços de exame de diagnóstico por imagem para os usuários do SUS - TC-109/019/15, era prestar atendimento à população mais necessitada e economicamente mais carente, levando-se em conta que havia no município apenas uma única clínica especializada na prestação do serviço;

Considerando a necessidade de levar ao conhecimento da unidade jurisdicionada a irregularidade detectada;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, parágrafo único, e art. 237, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, e em dar ciência desta deliberação à unidade jurisdicionada e à representante, com cópia da instrução (peça 4), sem prejuízo da medida abaixo, promovendo-se, ao final, o arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.506/2015-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal - SP

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. dar ciência ao Município de Espírito Santo do Pinhal/SP, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes, que a contratação de terceiros, para prestação de serviços de saúde, no âmbito do SUS, por dispensa de licitação, sem a comprovação prévia da situação que justifique o feito, identificada no Processo Administrativo 057/2011 - Contrato 008/2011, firmado com a Clínica Radiológica Pinhalense S/C Ltda. (CNPJ 03.456.219/0001-98), e que afrontou os dispositivos constantes do art. 26, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

ACÓRDÃO Nº 7443/2015 - TCU - 1ª Câmara

Considerando a instauração da Fiscalização 241/2015 e a autuação do respectivo Processo 013.515/2015-2, com o fito de examinar a regularidade da aplicação de recursos federais do Sistema Único de Saúde (SUS) destinados ao Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena (HETSHL), em intervalo abrangido pelo contrato de gestão firmado entre o Estado da Paraíba e a Cruz Vermelha Brasileira filial Rio Grande do Sul (Contrato de Gestão 01/2011 e seu sucedâneo, o Contrato de Gestão 061/2012);

Considerando o envio do ofício de requisição de documentos 01-TCU/Fiscalis 241/2015/Secex/PB (peça 8, TC 013.515/2015-2), de 3/7/2015, nos autos do referido processo, ao Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, com o objetivo de obter documentação necessária ao planejamento da fiscalização;

Considerando a negativa do Superintendente do HETSHL e representante da Cruz Vermelha Brasileira/RS, Milton Pacifico José Araújo, em fornecer as informações requisitadas, sob a alegação de incompetência absoluta desta Corte de Contas para auditar e fiscalizar os recursos dos contratos de gestão em questão, com fundamento no Acórdão 531/2014-Plenário, prolatado nos autos do TC 032.791/2011-9;

Considerando não ser aplicável o entendimento do Acórdão 531/2014 - Plenário à fiscalização em foco, uma vez que ela não visa a verificar a regularidade da aplicação dos recursos dos contratos de gestão, conforme entendeu o Superintendente do HETSHL, mas sim dos recursos federais do Sistema Único de Saúde transferidos ao Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena para aplicação em serviços públicos de saúde de média e alta complexidade, no período de vigência dos referidos contratos de gestão;

Considerando, ainda, as informações e os argumentos levantados pela Secretaria de Controle Externo do Estado da Paraíba às peças 18 a 20 deste processo, no sentido de que o TCU é competente para exercer a fiscalização em foco;

Considerando, por fim, a possibilidade de aplicação de multa por parte desta Corte ao responsável no caso de sonegação de informação necessária ao exercício de fiscalização, com fulcro no art. 58, VI, da Lei 8.443/1992, após adotadas as medidas constantes no art. 245, §1º e §2º, do Regimento Interno/TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 235, 237, inciso VI, e 245, todos do Regimento Interno do TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, e em adotar as medidas a seguir, promovendo-se, ao final, o seu encerramento.

1. Processo TC-017.342/2015-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Secex/PB - Secretaria de Controle Externo da Paraíba (00.414.607/0012-70).

1.2. Órgão/Entidade: Estado da Paraíba.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex/PB).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. reafirmar a competência do Tribunal de Contas da União para fiscalizar a aplicação dos recursos federais do Sistema Único de Saúde (SUS) repassados ao Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, no intervalo abrangido pelos contratos de gestão 001/2011 e 61/2012, firmados entre o Estado da Paraíba e a Cruz Vermelha Brasileira filial Rio Grande do Sul.

1.7.2. fixar o prazo improrrogável de quinze dias, contados da notificação, para que o Superintendente do Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena e representante da Cruz Vermelha Brasileira Filial Rio Grande do Sul forneça a documentação requisitada pelo Ofício de Requisição 01-TCU/Fiscalis 241/2015/Secex/PB, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 58, VI, da Lei 8.443/1992 e no art. 268, VI, do Regimento Interno/TCU.

1.7.3. alertar o Superintendente do Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena e representante da Cruz Vermelha Brasileira Filial Rio Grande do Sul que, conforme o art. 44 da Lei 8.443/1992, no curso de qualquer apuração, o Tribunal de Contas da União poderá, de ofício, determinar, cautelarmente, o afastamento temporário do responsável que, no exercício de suas funções, possa retardar ou dificultar a realização de auditoria.

ACÓRDÃO Nº 7444/2015 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que não se justifica qualquer ação de controle específica, no momento, por parte deste Tribunal, em razão de que, conforme noticiado pela Gerência de Recursos Humanos do Grupo Hospitalar Conceição (GHC), existe investigação em andamento, pelo próprio GHC, com a audiência dos envolvidos, não se tendo presente ainda sobre a existência e/ou possível prejuízo trazido ao erário quanto aos fatos narrados na representação em pauta;

Considerando se tratar de casos isolados, referente a poucos servidores, não caracterizando um comportamento sistemático no GHC;

Considerando as providências determinadas pelo art. 106, §3º, inc. I, da Resolução-TCU 259/2014, em casos semelhantes;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, parágrafo único, e art. 237, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, adotar as medidas a seguir e em dar ciência deste acórdão, com cópia da instrução (peça 3), ao representante, promovendo-se, ao final, o arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.408/2015-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. (92.787.118/0001-20)

1.2. Interessado: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul (33.182.125/0001-39)

1.3. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.

1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. encaminhar cópia deste acórdão, juntamente com a instrução (peça 3):

1.8.1. ao Grupo Hospitalar Conceição, para adoção de providências de sua alçada, solicitando-se que, concluída a apuração sobre a representação em pauta, conforme noticiado no ofício GHC-DIRET.1293/15, de 9/7/2015, seja comunicado a este Tribunal sobre seu resultado, conforme determinado pelo art. 106, § 3º, I, da Resolução-TCU 259/2014;

1.8.2. à Secretaria Federal de Controle Interno.

ACÓRDÃO Nº 7445/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, parágrafo único, e art. 237, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente, dando ciência desta deliberação à unidade jurisdicionada, com cópia da instrução da unidade técnica (peça 30), promovendo-se, em seguida, o arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.034/2014-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Antonio Venancio Castelo Branco (335.823.602-10); Júlio César Campos Anvers (229.809.542-68)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 30/2015 - 1ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN VALCANTI

ACÓRDÃO Nº 7446/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito dos atos de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão dos beneficiários e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.408/2015-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Joede Mendes Rodrigues (822.169.408-87)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Incria no Estado de Mato Grosso

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7447/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do beneficiário e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.446/2015-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Itelvino Galvão (037.135.559-15)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).



- 1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7448/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais os atos de concessão a seguir relacionados, autorizando-se os registros, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.919/2015-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Nelson Cesar Guimarães (242.643.186-53); Susana de Paula Costa (135.520.826-20)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Incri no Estado de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7449/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, em:

a) com fundamento no art. 260, § 6º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União (TCU), considerar prejudicado, por inépcia, o exame de mérito dos atos de concessão de aposentadoria;

b) com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007, determinar ao órgão/entidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novos atos, livres das falhas apontadas.

1. Processo TC-029.964/2015-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Aracy Pereira Matos (062.311.012-15); Jose Ferreira Rodrigues (274.590.398-53); João Bezerra Lima (038.937.902-68)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Incri em Marabá/PA

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 7450/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal o ato de concessão a seguir relacionado, autorizando-se o registro, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.443/2015-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Robson Pereira Costa (553.100.361-72)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Incri no Estado do Piauí

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7451/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, autorizar os registros, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.197/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Agnaldo Tremea (981.503.320-49); Arquimedes de Cerqueira Junior (433.793.545-20)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7452/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do beneficiário e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.425/2015-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Noemi Espindola da Silva (454.604.189-68)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Incri no Estado de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7453/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos (peças 17 a 20), em:

a) julgar regulares, com ressalva, as contas do Sr. Michael Frank Gorski (CPF 595.779.321-34), com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, dando-lhe quitação;

b) julgar regulares as demais contas arroladas à peça 02, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, dando-lhes quitação plena;

c) adotar as demais medidas propostas, segundo os pareceres, conforme item 1.7 deste acórdão.

1. Processo TC-026.770/2014-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Responsáveis: Ademir da Silva Junior (437.525.511-00); Alonso Resende do Nascimento (110.343.519-15); Anízio Pereira Tiago (024.674.881-87); Arlene dos Santos Machado Zancanelli (250.258.991-68); Cláudia Pinedo Zottos Volpini (338.043.701-87); Edis Gomes da Silva (102.767.771-15); Irineu Milanesi (024.753.081-68); Jonathas Soares de Camargo (472.679.330-68); José Saraiva Braz (841.836.758-04); João Batista de Camargo Filho (519.614.901-53); Julião Flaves Gaúna (663.736.707-91); Michael Frank Gorski (595.779.321-34); Milene de Oliveira Nantes (000.515.131-70); Olga Martins Torres (293.911.991-00); Raul Alves Barbosa (003.622.201-15); Sidnei Pitteri Camacho (337.438.431-53); Sérgio Marcolino Longen (203.296.361-20); Tereza Cristina Correa da Costa Dias (209.694.306-04); Wallace Faria Pacheco (121.873.108-76)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Regional do Sesi no Estado do Mato Grosso do Sul (Sesi/MS)

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (SECEX-MS).

1.6. Representação legal: João de Campos Corrêa (1634/OAB-MS) e outros, representando Departamento Regional do Sesi No Estado do Mato Grosso do Sul.

- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1 dar ciência ao Sesi/MS acerca das seguintes falhas/irregularidades, detectadas pela CGU/MS no seu Relatório de Auditoria nº 201407990 (peça 5), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção da ocorrência de outras semelhantes, com fulcro no art. 7º da Resolução/TCU nº 265/2014:

1.7.1.1 subjetividade nos processos de contratação de pessoal uma vez que as etapas de avaliação psicológica, dinâmica de grupo e entrevista possuem o mesmo peso que a prova de conhecimento específico;

1.7.1.2 ausência de previsão de revisão de resultado nos processos seletivos e carência de divulgação dos resultados das etapas, restringindo o candidato na interposição de recursos;

1.7.1.3 restrição à competitividade nos processos de seleção de pessoal ante a ausência de detalhamento do conteúdo programático de cada etapa dos processos seletivos e a limitação no número de candidatos inscritos; e

1.7.1.4 fragilidade no acompanhamento das transferências de recursos e na gestão dos ajustes firmados.

1.7.2 encaminhar cópia desta deliberação ao Departamento Regional do Sesi no Estado de Mato Grosso do Sul; e

1.7.3 encerrar o presente processo, com fulcro no art. 169, inciso V, do RI/TCU.

ACÓRDÃO Nº 7454/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos (peças 23 a 26), em:

a) julgar regulares, com ressalva, a conta da Sra. Gilvani Aparecida Wiebbelling de Oliveira (349.611.272-72), com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, dando-lhe quitação;

b) julgar regulares as contas dos Srs. Alan Gurgel do Amaral (048.346.232-20), Ana Lucia Guimaraes Marcelino (114.141.542-91), Antonio Alfonso Erdtmann (052.302.509-25), Antonio Rocha Guedes (038.105.854-91), Biramar Rosa de Almeida (212.805.841-49), Denis Roberto Baú (536.645.829-34), Edmilson Matos Candido (638.751.959-4), Giuliano Domingos Borges (426.737.201-20), Heber Xavier (022.819.531-49), Ivandro Justo Behenck (419.434.812-53), Júlio Sergio de Maya Pedrosa Moreira (209.878.034-68), Ludma de Oliveira Correa Lima (166.699.591-68), Manoel Carlos Azevedo da Silva (251.067.832-91), Marcia Cristina Brilhante Bezerra (130.968.908-38), Maria Alzinete de Jesus e Silva (085.270.162-49), Paulo Jair Kreuz (563.273.079-49), Pedro Antonio Ferrazin (023.748.698-90), Pedro Jose Bertelli (464.741.108-72), Pompeu Vieira Marques (159.623.341-91) e Tereza Janete Córdova Santos (115.261.732-04), com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, dando-lhes quitação plena;

c) dar ciência ao Departamento Regional do Sesi no Estado de Rondônia de que o procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação PRC nº 1.017/2012 violou o art. 10, I, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi.

1. Processo TC-028.032/2014-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Responsáveis: Alan Gurgel do Amaral (048.346.232-20); Ana Lúcia Guimarães (114.141.542-91); Antonio Alfonso Erdtmann (052.302.509-25); Antônio Rocha Guedes (038.105.854-91); Biramar Rosa de Almeida (212.805.841-49); Dênis Roberto Baú (536.645.829-34); Edmilson Matos Cândido (638.751.959-49); Gilvani Aparecida Wiebbelling de Oliveira Fares (349.611.272-72); Giuliano Domingos Borges (426.737.201-20); Ivandro Justo Behenck (419.434.812-53); Julio Sergio de Maya Pedrosa Moreira (209.878.034-68); Manoel Carlos Azevedo Silva (251.067.832-91); Maria Alzinete de Jesus (085.270.162-49); Márcia Cristina Brilhante Bezerra (130.968.908-38); Paulo Jair Kreuz (563.273.079-49); Pedro Antônio Ferrazin (023.748.698-90); Pedro José Bertelli (464.741.108-72); Pompeu Vieira Marques (159.623.341-91); Tereza Janete Córdova Santos (115.261.732-04)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Regional do Sesi no Estado de Rondônia

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (SECEX-RO).

- 1.6. Representação legal: não há.

RELAÇÃO Nº 31/2015 - 1ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 7455/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, e na forma dos arts. 143, II, e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-029.443/2015-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Eliezer Ferreira dos Santos (360.522.307-97); Henrique Silveira Neto (413.629.507-34); Iris Maria de Souza Casemiro (643.785.517-72); Jose Carlos Custodio (286.951.277-53); José Carlos de Farias Gomes (298.191.647-53); Julia Gil Nunes da Silva (362.581.727-68); Luiz Carlos Gomes da Silva (417.272.237-72); Luiz Carlos de Souza Rocha (499.571.637-87); Luiz Fernando Sampaio (313.287.417-53); Maisa Francisca Rangel da Silva (839.078.747-49).

1.2. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7456/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II,

da Lei 8.443/1992, e na forma dos arts. 143, II, e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-029.476/2015-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Marilúcia da Silva (345.854.941-20).
- 1.2. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Mato Grosso.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7457/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, e na forma dos arts. 143, II, e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-029.477/2015-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessadas: Ana Lucia Veras Marchinski (152.468.843-68); Celia Lourenço Carneiro Comar (364.411.639-34); Hilda Bueno de Oliveira (356.164.079-68); Ines Fappi Cavassin (254.494.359-91); Tereza Cristina dos Santos (426.253.789-72); Zulmira das Neves Lindo (144.079.499-53).
- 1.2. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7458/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, e na forma dos arts. 143, II, e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-030.418/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Samaronny da Silva Assunção (856.185.862-15).
- 1.2. Entidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7459/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 143, III, e na forma do inciso V, do mesmo artigo, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em apensar os presentes autos ao TC 014.248/2015-8.

1. Processo TC-022.112/2015-4 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO)
- 1.1. Entidades: Administração Regional do Senac no Estado de Minas Gerais; Administração Regional do Senar no Estado de Minas Gerais; Administração Regional do Sesc no Estado de Minas Gerais; Departamento Regional do Senai no Estado de Minas Gerais; Departamento Regional do Sesi no Estado de Minas Gerais.
- 1.2. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Minas Gerais (Secex-MG).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7460/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, e na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao representante e ao Conselho Regional de Biomedicina -3ª Região (GO, DF, MG, MT, TO).

1. Processo TC-023.218/2015-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Defesa Advogados Estulano e Garcia S/C - ME (24.851.107/0001-01).
- 1.2. Entidade: Conselho Regional de Biomedicina -3ª Região (GO, DF, MG, MT, TO).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex-GO).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7461/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, e na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 9), ao representante e ao Conselho Federal de Biblioteconomia.

1. Processo TC-028.530/2015-2 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Ideorama Comunicação - Eireli (CNPJ 07.402.534/0001-93).
- 1.2. Entidade: Conselho Federal de Biblioteconomia.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.6. Representação legal: Leonardo Pimentel Bueno (OAB/DF 22.403), representando o Conselho Federal de Biblioteconomia.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

PEDIDOS DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº 028.465/2011-3, cujo Relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira, ante pedido de vista formulado pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Após a apreciação do processo nº 021.324/2006-0, de relatoria do Ministro Bruno Dantas, os Ministros e o Representante do Ministério Público junto ao TCU debateram sobre o modelo e a metodologia adotados no âmbito do Tribunal para a instrução de recursos.

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 7462 a 7503, a seguir transcritos, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 7462/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.203/2015-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81)
- 3.2. Responsável: Yolanda de Góis (420.206.891-20).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (SECEX-MT).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial - TCE, instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados pela União ao Município de Vale de São Domingos/MT por meio do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) em 2004.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. julgar irregulares as contas da Sra. Yolanda de Góis (CPF: 420.206.891-20), ex-prefeita do município de Vale de São Domingos/MT no período de 2001-2004, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e condená-la ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da(s) dívida(s) aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir da data discriminada, até a data do(s) recolhimento(s), na forma prevista na legislação em vigor;

Valor original (R\$)	Data de ocorrência
5.590,22	28/4/2004
5.590,22	5/6/2004
5.590,22	25/6/2004
5.590,22	28/7/2004
5.590,22	13/9/2004
5.590,22	11/10/2004
5.590,22	10/11/2004
5.590,22	24/12/2004
4.839,24	28/12/2004

9.2. aplicar à Sra. Yolanda de Gois (CPF: 420.206.891-20), a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. autorizar desde já, caso solicitado, o pagamento das dívidas a que se referem os subitens 9.1 e 9.2 em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor; e

9.5. dar ciência desta deliberação à responsável e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

10. Ata nº 40/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7462-40/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7463/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.295/2014-1
2. Grupo: I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Julmar Aparício (111.314.202-25)
4. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM)
8. Advogado constituído nos autos: Fernando Franco Palheta (OAB 4359/AM)

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) em desfavor do Sr. Julmar Aparício em virtude de irregularidades praticadas quando exercia a função de atendente comercial III na Agência de Correios Central de Manaus,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "d", 19, *caput*, 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Julmar Aparício (111.314.202-25), condenando-o ao pagamento da importância abaixo descrita, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante este Tribunal (art. 214, inciso III, do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, corrigidas monetariamente e acrescidas dos encargos legais pertinentes, calculados a partir da data indicada até a do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;



VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
208.330,70	16/9/2004

9.2 aplicar ao Sr. Julmar Aparício (111.314.202-25) multa no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), nos termos dos arts. 19, *caput*, e 57 da Lei 8.443/1992, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 autorizar, desde logo, com fulcro no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4 autorizar, desde logo, o pagamento das dívidas decorrentes em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do RITCU, fixando o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5 alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do RITCU;

9.6 remeter cópia do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentarem, à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, em conformidade com o art. 209, § 6º, do RITCU, para a adoção das providências cabíveis;

9.7 dar ciência e remeter cópia do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentarem, ao responsável e à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

10. Ata nº 40/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7463-40/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7464/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 007.290/2013-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: João Carlos Donato (552.931.908-49); Milton Álvaro Serafim (553.615.528-87); Prefeitura Municipal de Vinhedo - SP (46.446.696/0001-85).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Vinhedo - SP.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP).

8. Representação legal: Sílvia Bontempi (OAB/SP 82.606); Patrícia Calvo Marin (300.830/OAB-SP); Marcelo Pelegrini Barbosa (OAB/SP 199.877-B); José Ferreira Nazara Júnior (172.510/OAB-SP) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em virtude da não aprovação da prestação de contas dos recursos repassados à Prefeitura Municipal de Vinhedo/SP por força do Convênio 2444/2003 (Siafi 497452),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir o município de Vinhedo/SP da relação processual;

9.2. considerar o Sr. João Carlos Donato revel para todos os efeitos, dando-se seguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.3. com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b", "c", da Lei 8.443/1992 c/c os artigos 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, julgar irregulares as contas dos responsáveis adiante indicados, condenando-os ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das

notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3.1 Sr. Milton Álvaro Serafim (553.615.528-87), Prefeito Municipal de Vinhedo/SP, no período de 01/01/2001 a 31/12/2004, pelo débito:

Valor original (R\$)	Data
19.930,00	09/08/2004

9.3.2 Sr. João Carlos Donato (552.931.908-49), Prefeito Municipal de Vinhedo/SP, no período de 01/01/2005 a 31/12/2012, pelo débito:

Valor original (R\$)	Data
99.860,00	23/06/2005

9.4. com fulcro no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar aos Srs. Milton Álvaro Serafim e João Carlos Donato multas nos valores individuais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), respectivamente, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, sob pena de cobrança judicial dos valores das dívidas atualizados monetariamente, na forma da legislação em vigor, desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento;

9.5. com fulcro no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, aplicar ao Sr. João Carlos Donato multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, sob pena de cobrança judicial do valor da dívida atualizado monetariamente, na forma da legislação em vigor, desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. autorizar, desde logo, o pagamento das dívidas dos responsáveis em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.8. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em São Paulo, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 40/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7464-40/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7465/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.731/2012-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Cecília Maria Reginatto Zanata (312.296.460-00); Elisabeth Pierdoná Portella (204.169.110-72); Hermengard Erica Krebs Ongaratto (324.973.420-91); Iliany Justina Mondadori Hoffmann (510.599.830-87); Ivone Machado Schipper (393.145.960-87); Jaime Severino Serraglio (227.707.630-91); Juarez Roque Delazeri (256.735.990-72)

3.2. Recorrente: Juarez Roque Delazeri (256.735.990-72).

4. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - PASSO FUNDO/RS - INSS/MPS.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: Marcelo Lipert (OAB/RS nº 41.818), Elisa Torelly (OAB/RS nº 76.371) e outros, representando Juarez Roque Delazeri.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto por Juarez Rodrigues Delazeri contra o Acórdão nº 1.174/2013-1ª Câmara, por meio do qual foi negado registro ao seu ato de aposentadoria, em face da averbação indevida de tempo de serviço rural para fins de aposentadoria no serviço público,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno desta Corte de Contas, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao órgão jurisdicionado.

10. Ata nº 40/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7465-40/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7466/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 015.967/2014-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (em processo de Aposentadoria)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Jacob Manoel Gayoso Pereira da Silva (330.291.137-87)

3.2. Recorrente: Jacob Manoel Gayoso Pereira da Silva (330.291.137-87).

4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal:

8.1. Kamilla Silva Vieira (11.558/OAB-PI) e outros, representando Jacob Manoel Gayoso Pereira da Silva.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 3.107/2015-1ª Câmara, por meio do qual foi negado registro ao ato de aposentadoria do recorrente,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno desta Corte de Contas, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar a ele provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e à entidade de origem.

10. Ata nº 40/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/11/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7466-40/15-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7467/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.529/2013-9.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão civil
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Denise Dias da Matta (093.720.977-56); Lucienne Drummond Castellani (641.893.507-10); Maria do Rosário Ferreira Dias (384.615.367-20).
4. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador).
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de pensão civil instituída por Luiz Carlos da Matta,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no inciso IX do art. 71 da Constituição Federal, bem assim no § 6º do art. 3º da Resolução 206/2007, em:

9.1. considerar prejudicados, por inépcia, os atos número de controle 10001700-05-2009-000123-0 e 10001700-05-2009-000124-8;

9.2. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que realize as seguintes diligências:

9.2.1. junto ao Ministério das Comunicações, para esclarecer:

9.2.1.1. quais os beneficiários da pensão inicialmente concedida, logo após o falecimento do Sr. Luiz Carlos da Matta, haja vista o documento de fl. 28, peça 5;

9.2.1.2. até quando houve pagamento da parcela prevista no art. 8º da Lei 3.373/1958 e para que beneficiários;

9.2.1.3. se há provas de que a Sra. Lucienne Drummond Castellani recebia pensão alimentícia do instituidor, como, por exemplo, desconto em contracheque, cópia de decisão judicial, etc.;

9.2.1.4. o porquê de o benefício ter sido integralizado em 1995 apenas em favor da Sra. Lucienne Drummond Castellani;

9.2.2. junto ao Ministério da Fazenda:

9.2.2.1. quais os beneficiários da pensão inicialmente concedida, logo após o falecimento do Sr. Luiz Carlos da Matta, haja vista o documento de fl. 28, peça 5;

9.2.2.2. até quando houve pagamento da parcela prevista no art. 8º da Lei 3.373/1958 e para que beneficiários;

9.2.2.3. se há provas de que a Sra. Lucienne Drummond Castellani recebia pensão alimentícia do instituidor, como, por exemplo, desconto em contracheque, cópia de decisão judicial, etc.;

9.2.3. junto ao Instituto Nacional do Seguro Social:

9.2.3.1. se as Sras. Lucienne Drummond Castellani e Maria do Rosário Ferreira Dias recebem pensão por morte instituída por Luiz Carlos da Matta e, em caso afirmativo, se essas pensões decorrem do exercício do cargo de Telegrafista no antigo Departamento de Correios e Telégrafos;

9.3. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que informe ao Instituto Nacional do Seguro Social e encaminhe a documentação pertinente, para fins de verificação de legalidade, que a Sra. Lucienne Drummond Castellani recebe pensão previdenciária instituída por seu filho, mas também é detentora de aposentadoria e de pensão instituída pelo seu ex-marido, Luiz Carlos da Matta.

10. Ata nº 40/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/11/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7467-40/15-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7468/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 023.261/2009-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria (Acompanhamento)

3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Aldo de Sá Cardoso Filho (020.878.394-68); Avenil de Albuquerque Gusmão (005.650.674-00); Carmen Lucia da Silva (208.132.524-15); Lauro Farias (002.256.494-20); Linaldo Araujo (087.712.004-87); Manoel Simoes da Silva (113.010.404-44); Maria Aparecida Santos Sampaio (144.802.804-30); Maria Celeste Guerreiro Barbosa (163.907.764-20); Maria Mercedes Maia da Silva (240.469.654-87).

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia o acompanhamento das determinações contidas no Acórdão nº 732/2012-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 40 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 241, 243 e 250, inciso II, do Regimento Interno, em efetuar as determinações adiante especificadas, ante as razões expostas pelo Relator:

9.1. determinar à Universidade Federal de Alagoas que:

9.1.1. exclua imediatamente dos proventos dos interessados Aldo de Sá Cardoso Filho (020.878.394-68), Avenil de Albuquerque Gusmão (005.650.674-00), Carmen Lucia da Silva (208.132.524-15), Linaldo Araujo (087.712.004-87), Manoel Simoes da Silva (113.010.404-44), Maria Aparecida Santos Sampaio (144.802.804-30), Maria Celeste Guerreiro Barbosa (163.907.764-20) e Maria Mercedes Maia da Silva (240.469.654-87), sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, o montante pago a título de parcela judicial referente à URP/1989, tendo em vista a absorção da referida parcela por novos padrões de remuneração advindos das reestruturações das carreiras dos interessados, conforme reconhecido no Acórdão nº 2.161/2005-Plenário;

9.1.2. no prazo de 30 (trinta) dias, mediante a instauração do processo administrativo competente, apure os valores recebidos indevidamente pelos interessados a título da parcela referente à URP/1989, procedendo-se à reposição ao erário dos valores recebidos após a notificação do Acórdão nº 732/2012-2ª Câmara, conforme disposto no enunciado nº 106 da Súmula desta Corte de Contas;

9.2. determinar à Sefip que:

9.2.1. reiterar a determinação contida no Acórdão nº 732/2012-2ª Câmara, no sentido de que a Universidade Federal de Alagoas faça cessar imediatamente os pagamentos decorrentes dos atos de aposentadoria emitidos em favor de Aldo de Sá Cardoso Filho (020.878.394-68), Avenil de Albuquerque Gusmão (005.650.674-00) e Linaldo Araujo (087.712.004-87), os quais também foram considerados ilegais por esta Corte de Contas em virtude da averbação indevida de tempo de serviço para fins de aposentadoria estatutária;

9.2.2. esclareça ao órgão jurisdicionado que poderão ser editados novos atos de aposentadoria em favor dos interessados, desde que escoimados das irregularidades verificadas nos presentes autos, a serem submetidos a novo julgamento pelo Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU;

9.2.3. promova a audiência dos gestores da Universidade Federal de Alagoas responsáveis pelo não cumprimento do Acórdão nº 732/2012-2ª Câmara na parte em que considerou ilegais os atos de aposentadoria de Aldo de Sá Cardoso Filho (020.878.394-68), Avenil de Albuquerque Gusmão (005.650.674-00) e Linaldo Araujo (087.712.004-87) pela averbação indevida de tempo de serviço para fins de aposentadoria estatutária, a fim de que apresentem as suas razões de justificativa;

9.3. determinar à Sefip que realize o monitoramento do item 9.1 da presente deliberação, representando ao Tribunal em caso de não atendimento;

9.4. dar ciência da presente deliberação ao órgão jurisdicionado e aos interessados, encaminhando-lhes cópia do inteiro teor da presente deliberação.

10. Ata nº 40/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/11/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7468-40/15-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7469/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.226/2009-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - Me (02.973.091/0001-77)

3.2. Responsáveis: Antônio Josevaldo Silva Lima (039.021.455-87); Comercial Leite de Calçados Ltda. (33.881.871/0001-10); Comercial Rios Ltda. (04.500.734/0001-90); Livraria e Armário Santana Ltda. (14.483.390/0001-02); Mercado Londrina Ltda. (03.154.115/0001-29); Tkm Comércio e Representações Ltda. (01.579.519/0001-39)

3.3. Recorrente: Livraria e Armário Santana Ltda. (14.483.390/0001-02).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Serrinha - BA.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 896/2014 - 1ª Câmara pela empresa Livraria e Armário Santana Ltda.,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, conhecer do recurso de reconsideração interposto pela empresa Livraria e Armário Santana Ltda. para, no mérito, dar-lhe provimento;

9.2. dar aos itens 9.4. e 9.5. do Acórdão 896/2014-1ª Câmara a seguinte redação:

"9.4. julgar irregulares as contas do sr. Antônio Josevaldo Silva Lima, ex-prefeito, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, 'c', da Lei 8.443/1992, e condená-lo, individualmente e solidariamente às empresas Comercial Rios Ltda., TKM Comércio e Representações Ltda., Mercado Londrina Ltda., ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, desde as datas correspondentes até a data do efetivo recolhimento, bem como fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RITCU), o recolhimento das quantias devidas aos cofres do Tesouro Nacional:

Responsável	Valor	Data
Antonio Josevaldo Silva Lima	R\$ 80.661,15	13/11/2003
	R\$ 16.305,15	13/11/2003
	R\$ 12.985,27	13/11/2003
Antonio Josevaldo Silva Lima e Comercial Rios Ltda.	R\$ 79.500,00	21/11/2003
Antonio Josevaldo Silva Lima e TKM Comércio e Representações Ltda.	R\$ 79.500,00	22/11/2003
	R\$ 79.656,00	19/01/2004
Antonio Josevaldo Silva Lima e Mercado Londrina Ltda.	R\$ 9.475,40	30/7/2004

9.5. aplicar ao sr. Antônio Josevaldo Silva Lima a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais), e fixar o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a',



do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor";

9.3. tornar sem efeito o item 9.6. do Acórdão 896/2014-TCU-1ª Câmara; e
9.4. dar ciência deste Acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à recorrente e ao senhor Antônio Josevaldo Silva Lima;

10. Ata nº 40/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/11/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7469-40/15-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7470/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.349/2009-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Samuel Alves Ferreira (057.417.424-91).
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: Vinicius Victor Lima de Carvalho (OAB-RN 3.074) e outros

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de servidor da Universidade Federal Rural do Semiárido,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no inciso IX do art. 71 da Constituição Federal, bem assim no inciso II do art. 39 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria a Samuel Alves Ferreira e a alteração de fundamento legal e denegar registro aos atos de peças 12 (número de controle 10453903-04-2003-000005-1) e 13 (número de controle 10453903-04-2003-000011-6);

9.2. dispensar a devolução dos valores recebidos de boa-fé por Samuel Alves Ferreira, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar à Universidade Federal Rural do Semiárido que adote as seguintes providências:

9.3.1. suspender os pagamentos realizados com base nos atos ora impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. emitir novos atos escoimados das irregularidades apontadas nesta deliberação;

9.4. dar ciência desta deliberação ao servidor Samuel Alves Ferreira, por meio de seu representante legal.

10. Ata nº 40/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/11/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7470-40/15-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7471/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.979/2014-1.
2. Grupo II - Classe de Assunto: Tomada da Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsável: Carmem Aparecida Giovani Ruiz (CPF 042.752.618-36).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista - SP.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo, em desfavor da Sra. Carmem Aparecida Giovani Ruiz (CPF 042.752.618-36), na condição de Prefeita do Município de Campos Novos Paulista/SP, em face da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados à municipalidade por força do Convênio 1.067/2010,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. Com fulcro nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, julgar regulares com ressalva as contas de Carmem Aparecida Giovani Ruiz (CPF 042.752.618-36), dando-lhe quitação;

9.2. Dar ciência deste Acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à senhora Carmem Aparecida Giovani Ruiz, ao Município de Campos Novos Paulista/SP e ao Ministério do Turismo; e

9.3. Arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 40/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7471-40/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7472/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 030.983/2013-4.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Eugênio Augusto Franco Montoro (056.349.388-72); Instituto Latino Americano - Ilam (56.822.240/0001-26).

4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de São Paulo.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo/Ministério do Turismo, em razão da não utilização dos recursos da contrapartida pactuada relativa ao Convênio 103/2002 (Siafi 465987),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Instituto Latino Americano - ILAM (CNPJ 56.822.240/0001-26), com fulcro nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei nº 8.443/92, condenando-o ao pagamento da importância a seguir especificada, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir da data original do débito até a sua efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres da Embratur, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU;

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
42.000,00	22/10/2002

9.2. aplicar ao Instituto Latino Americano - ILAM (CNPJ 56.822.240/0001-26) multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com fulcro no art. 57, da Lei nº 8.443/92, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendidas as notificações;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do Tribunal, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno do Tribunal), sem prejuízo das demais medidas legais previstas; e

9.5. encaminhar, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 209, § 7º, do RITCU, cópia desta deliberação, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de São Paulo.

10. Ata nº 40/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7472-40/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7473/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 032.559/2013-5.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de contas especial

3. Responsáveis: Frontal - Indústria e Comércio de Móveis Hospitalares Ltda. (01.140.694/0001-25); Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos (47.573.589/0001-80); Palmyra Benevenuto Zanzini (131.050.148-37); Ronildo Pereira Medeiros (793.046.561-68)

4. Órgão/Entidade: Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos/SP

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

8. Representação legal: Norberto Aparecido Mazziero (108478/OAB-SP); Adelino Morelli (24974/OAB-SP)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em razão da não comprovação da regular aplicação de recursos federais repassados mediante convênio,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. excluir a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos/SP da presente relação processual;

9.2. julgar irregulares as contas da Sra. Palmyra Benevenuto Zanzini, da empresa Frontal Indústria e Comércio de Móveis Hospitalares Ltda. e do Sr. Ronildo Pereira de Medeiros, condenando-os, solidariamente, ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, com a incidência dos devidos encargos legais, calculados a partir da data correspondente até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
5.600,00	29/6/2005
1.070,00	29/6/2005
10.584,00	29/6/2005
12.026,80	29/6/2005
- 1.150,00	29/6/2005
19.980,00	25/2/2005
11.414,00	17/3/2005
6.230,00	27/5/2005
5.561,00	21/7/2005

9.3. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que os responsáveis de que trata o subitem anterior comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RI/TCU);

9.4. aplicar aos Srs. Palmyra Benevenuto Zanzini e Ronildo Pereira de Medeiros e à empresa Frontal Indústria e Comércio de Móveis Hospitalares Ltda., individualmente, a pena de multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

9.5. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que os responsáveis de que trata o subitem anterior comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", e 269 do RI/TCU), o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas, quando paga após seu vencimento, monetariamente desde a data de prolação deste acórdão até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.7. autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, nos termos do art. 217 do RI/TCU, com a incidência sobre cada parcela dos devidos encargos legais até o efetivo pagamento, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RI/TCU);

9.8. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 40/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7473-40/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7474/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 000.104/2015-9

2. Grupo II, Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Renato Alves Costa (CPF nº 045.209.984-68) e Oberdan Tenório Brandão (CPF nº 436.208.764-87), ex-prefeitos

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Inhapi/AL

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

7. Unidade Técnica: Secex/AL

8. Advogados constituídos nos autos: Fabiano de Amorim Jatobá (OAB/AL nº 5.675), Rubens Marcelo Pereira da Silva (OAB/AL nº 6.638) e outros

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em nome do ex-prefeito de Inhapi/AL, Renato Alves Costa, em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao município por força de repasses na modalidade fundo a fundo, à conta do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (Pnate), no exercício de 2008.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "a"; 19, caput; 23, inciso III; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 209, inciso I, e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno do TCU, em:

9.1 - excluir a responsabilidade de Oberdan Tenório Brandão;

9.2 - julgar irregulares as contas de Renato Alves Costa e condená-lo ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados das datas discriminadas até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

DATA	VALOR (R\$)
9/4/2008	5.080,56
18/4/2008	5.080,56
20/11/2008	30.000,00
21/11/2008	57.653,40
26/11/2008	19.527,40

9.3 - aplicar a Renato Alves Costa multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4 - autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5 - encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Alagoas, para a adoção das medidas cabíveis.

10. Ata nº 40/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7474-40/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7475/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 000.473/2011-1

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração (em Recurso de Reconsideração)

3. Embargante: Espinheiro Locadora Ltda. - ME (CNPJ 00.279.525/0001-08)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Mulungu/PB

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: não atuou

8. Advogados constituídos nos autos: Amaro Alves de Souza Netto (OAB/PE 26.082), Eduardo Carneiro da Cunha Galindo (OAB/PE 27.761) e Marcio José Alves de Souza (OAB/PE 5.786)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de embargos de declaração opostos por Espinheiro Locadora Ltda. - ME ao Acórdão 368/2015 - 1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. notificar a embargante;

9.3. encaminhar os autos à Serur para o exame preliminar de admissibilidade do recurso de reconsideração (peça 174) interposto por Achilles Leal Filho contra o Acórdão 2.289/2014 - 1ª Câmara e demais providências.

10. Ata nº 40/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7475-40/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7476/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-004.208/2012-9.

2. Grupo II - Classe IV - Admissão.

3. Interessada: Elisabete Berbert Finochio (CPF 370.480.077-53).

4. Unidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Sefip.

8. Advogados constituídos nos autos: Sílvia Schmitt (OAB/DF nº 38.717).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da readmissão de empregada da Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar legal o ato de readmissão de Elisabete Berbert Finochio, ordenando o registro;

9.2. esclarecer à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. que devem ser encaminhados, via Sisac, os atos de readmissão de seus empregados anistiados, na forma da Lei nº 8.878/1994, com expressa menção das condições do servidor, se celetista ou estatutário, quando do seu desligamento e do retorno à atividade.

10. Ata nº 40/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7476-40/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7477/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.465/2012-5

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (em Recurso de Reconsideração)

3. Embargante: Hilton Laborda Pinto (ex-prefeito, CPF 299.865.322-72)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã/AM

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: não atuou

8. Advogados constituídos nos autos: Alfredo Gluck Young (OAB/AM 1.838), Aniello Miranda Aufiero (OAB/AM 1.579), Aldenize Magalhães Aufiero (OAB/AM 1.874), Danielle Aufiero Monteiro de Paula (OAB/AM 6.945), Mário Vítor Magalhães Aufiero (OAB/AM 8.787) e Marizete de Souza Caldas (OAB/AM 6.405)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos este processo de contas em que se apreciam, nesta fase processual, embargos de declaração opostos por Hilton Laborda Pinto contra o Acórdão 5.719/2014 - 1ª Câmara, que não conheceu de recurso de reconsideração interposto pelo embargante contra o Acórdão 4.379/2014-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com base nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer dos embargos de declaração opostos por Hilton Laborda Pinto;

9.2. notificar o embargante acerca desta deliberação.



10. Ata nº 40/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/11/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7477-40/15-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7478/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.517/2013-3
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame (em Pensão Civil)
3. Recorrente: Maria Marlene Sousa (CPF 227.572.013-87)
4. Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidades Técnicas: Sefip e Serur
8. Advogada constituída nos autos: Arianne Beatriz Fernandes Ferreira (OAB/PI nº 7.343)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de pedido de reexame interposto por Maria Marlene Sousa contra o Acórdão nº 3.345/2013-TCU-1ª Câmara, que considerou ilegal o ato de pensão civil da recorrente, em razão de os proventos incluírem parcela relativa a plano econômico (84,32%) que deveria ter sido absorvida com a implantação de novas estruturas remuneratórias da carreira do instituidor.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o acórdão recorrido;
9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e à Fundação Universidade Federal do Piauí.

10. Ata nº 40/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/11/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7478-40/15-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7479/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.443/2014-0
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Gilberto Medeiros Ferreira (CPF 855.139.116-04)
4. Unidade: Caixa Econômica Federal
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: Secex/MG
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal em desfavor de Gilberto Medeiros Ferreira, ex-empregado da Agência Tupinambás/BH/MG, em razão de prejuízo causado à instituição financeira, decorrente de falhas contábeis em operações bancárias sob sua responsabilidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 212 do Regimento Interno e arts. 6º, inciso II, e 19 da Instrução Normativa TCU nº 71/2012, em:

9.1. arquivar os presentes autos sem julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo;
9.2. dar conhecimento desta deliberação ao responsável e à Caixa Econômica Federal.

10. Ata nº 40/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/11/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7479-40/15-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7480/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.224/2008-3.
2. Grupo II - Classe III - Monitoramento em processo de aposentadoria.

3. Interessados: Analice Nunes Xavier (CPF 273.371.206-30), Fernando Padilha (CPF 922.606.678-72), Geralda Maria Borges (CPF 183.264.556-87), Geraldo Mendes Linhares (CPF 071.661.176-72), Helio Carvalho Vargas (CPF 118.609.016-20) e Jonias Garcia Martins (CPF 274.275.796-15).

4. Unidade: Superintendência Estadual do Instituto Nacional do Seguro Social em Belo Horizonte/MG.
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de monitoramento acerca do cumprimento das determinações exaradas no Acórdão nº 6.748/2009-TCU-1ª Câmara, que considerou legal o ato de aposentadoria de Jonias Garcia Martins e ilegais as demais concessões, em razão do cômputo de tempo de atividade rural sem a comprovação dos recolhimentos previdenciários e, no caso de Geraldo Mendes Linhares, por ter sido deferida com aproveitamento de período prestado na qualidade de aluno-aprendiz.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, 250, inciso II, 259, inciso II, e 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar cumpridas as determinações constantes do Acórdão nº 6.748/2009-TCU-1ª Câmara;
9.2. cientificar a Superintendência Estadual do Instituto Nacional do Seguro Social em Belo Horizonte/MG acerca da necessidade de disponibilização, no sistema Sisac, dos formulários de cancelamento das aposentadorias das servidoras Analice Nunes Xavier e Geralda Maria Borges;

9.3. cientificar a Controladoria-Geral da União/MG, na qualidade de órgão de controle interno, sobre a necessidade de emissão de pareceres e remessa a este Tribunal, via Sisac, dos novos atos de aposentadoria de Fernando Padilha, Geraldo Mendes Linhares e Helio Carvalho Vargas;

9.4. arquivar os autos.
10. Ata nº 40/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/11/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7480-40/15-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7481/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-025.861/2013-1
2. Grupo II, Classe I - Embargos de Declaração (em Embargos de Declaração em Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial)

3. Embargante: Ezenivaldo Alves Dourado (ex-prefeito, CPF 155.339.301-59)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Canarana/BA
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: não atuou
8. Advogados constituídos nos autos: Renata Silva Alves (OAB/BA 35.288), Joel de Souza Neiva Junior (OAB/BA 21.118) e Ademir de Oliveira Passos (OAB/BA 10.226)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em que se aprecia, nesta fase processual, embargos de declaração opostos ao Acórdão 4.892/2015 - 1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, nos termos dos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos por Ezenivaldo Alves Dourado para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. declarar que a oposição de novos embargos de declaração contra a presente deliberação não mais obstará a consumação do trânsito em julgado do Acórdão 3.945/2014 - 1ª Câmara, com as alterações promovidas por meio do Acórdão 3.243/2015 - 1ª Câmara;

9.3. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 40/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/11/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7481-40/15-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7482/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 027.015/2014-9
2. Grupo II - Classe V - Pensão Civil
3. Interessado: Juliano Gadelha Danzicourt Zippin (CPF 070.749.967-42)

4. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Acre
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de concessão de pensão civil a dependente de ex-servidora da Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Acre.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, arts. 261, § 1º, e 262, § 1º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de pensão civil a Juliano Gadelha Danzicourt Zippin, recusando o registro;

9.2. determinar à Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Acre que:

9.2.1. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação ao pensionista, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.2.2. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.2.3. encaminhe ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documentos aptos a comprovar que o interessado teve conhecimento do acórdão;

9.3. determinar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que, no prazo de 90 (noventa) dias:

9.3.1. adote as medidas necessárias para apurar a ocorrência de má-fé na emissão da Portaria nº 52, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 29/5/2008, por meio da qual a Gerente Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Acre resolveu "Conceder pensão civil, de acordo com o item I, alínea 'a', art. 217 da Lei nº 8.112/1990, a Juliano Gadelha Danzicourt Zippin, filho maior inválido da ex-servidora, pertencente ao extinto Território Federal do Acre, Hadjine Gadelha Danzicourt, ocupante do cargo de Professora de 1º e 2º Graus, a partir de 26/6/2006, Processo nº 10293.000014/2007-12", na medida em que os dados coletados no sistema CPF indicam que a genitora do beneficiário é Ana Andrea Gadelha D'Anzicourt, daí que Juliano Gadelha Danzicourt Zippin seria neto, e não filho, de Hadjine Gadelha D'Anzicourt, podendo ainda ser observada inconsistência no fundamento legal da pensão (benefício vitalício destinado a cônjuge);

9.3.2. providencie, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990 e assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa pelo pensionista, o ressarcimento aos cofres do Tesouro Nacional do montante dos pagamentos indevidos ou, se for o caso, instaure a competente tomada de contas especial;

9.3.3. preste ao Tribunal informações acerca dos resultados alcançados com a realização das providências tratadas nos itens 9.3.1 e 9.3.2 acima;

9.4. dar ciência desta deliberação ao Ministério da Fazenda, a quem anteriormente competia o gerenciamento da folha do pessoal oriundo do ex-Território do Acre, de modo que possa, se for o caso, colaborar com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão na elucidação dos fatos;

9.5. determinar à Sefip que:

9.5.1. retifique o nome do pensionista, no formulário de concessão do Sisac, acrescentando o sobrenome Zippin, bem como a grafia do sobrenome de Hadjine Gadelha D'Anzicourt;

9.5.2. monitore o cumprimento das determinações relativas à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, bem como acerca da restituição de possíveis benefícios recebidos ilegalmente, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 40/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7482-40/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7483/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-027.739/2014-7

2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Associação da Música de Santa Maria (CNPJ 04.685.761/0001-85), Janete Vieira da Silva (presidente, CPF 741.822.260-20) e Sidney Geovane Marchiori Mello (vice-presidente, CPF 983.363.390-00)

4. Unidade: Associação da Música de Santa Maria

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Secex/RS

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada devido à omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos pela Associação da Música de Santa Maria por meio do Convênio nº 51/2007 (Siafi nº 598798), no montante de R\$ 110.000,00, repassados pelo Ministério da Cultura com vistas à realização do projeto "Ponto de Cultura - Usina de Produção Cultural" (Pronac 07-2113), em Santa Maria/RS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "a"; 19, caput; 23, inciso III, alíneas "b" e "c"; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 209, § 7º, e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas dos responsáveis Associação da Música de Santa Maria, Janete Vieira da Silva e Sidney Geovane Marchiori Mello, condenando-os solidariamente a pagar os valores especificados a seguir, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprovem perante o TCU o recolhimento do montante aos cofres do Fundo Nacional de Cultura:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
50.000,00	21/12/2007
33.250,00	11/11/2008
26.750,00	11/11/2008

9.2. aplicar aos responsáveis Associação da Música de Santa Maria, Janete Vieira da Silva e Sidney Geovane Marchiori Mello, individualmente, multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprovem perante o TCU o recolhimento do respectivo valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente a partir da data deste acórdão, se pago após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 40/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7483-40/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7484/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 036.901/2011-3

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração (em Embargos de Declaração)

3. Embargante: Hemetério Weba Filho, ex-prefeito (CPF 029.390.883-49)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão - MA

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: não atuou

8. Advogados constituídos nos autos: Enéas Garcia Fernandes Neto (OAB/MA 6.756) e Sebastião da Costa Sampaio Neto (OAB/MA 3.792)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de embargos de declaração opostos por Hemetério Weba Filho contra o Acórdão 4.476/2015 - 1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. declarar que a oposição de novos embargos contra a presente deliberação não suspenderá a consumação do trânsito em julgado do Acórdão 6.399/2013 - 1ª Câmara, confirmado pelo Acórdão 3.767/2014 - 1ª Câmara;

9.3. notificar o embargante.

10. Ata nº 40/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7484-40/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7485/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.541/2013-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Representação)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 4ª Região (RJ) (32.095.317/0001-45)

3.2. Recorrente: Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia (03.635.323/0001-40).

4. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Técnicos Em Radiologia.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (Secex/Previ).

8. Representação legal: Victor Alves Martins (21804/DF-OAB) e outros, representando o Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pelo Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia (Conter), contra o Acórdão 6.946/2014-TCU-Primeira Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia e ao Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 4ª Região-RJ.

10. Ata nº 40/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7485-40/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7486/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 021.324/2006-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Departamento de Apoio à Descentralização do Ministério da Saúde/MS

3.2. Responsáveis: Ana Lúcia Pereira (041.837.318-36); André Luís Bonifácio de Carvalho (277.186.624-20); Cipriano Maia de Vasconcelos (074.216.484-53); Lindemberg Medeiros de Araújo (160.584.374-15)

3.3. Recorrente: André Luís Bonifácio de Carvalho (277.186.624-20).

4. Órgão/Entidade: Departamento de Apoio à Descentralização/MS.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo da Saúde (Secex/Saude).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto por André Luís Bonifácio de Carvalho, ex-Diretor do Departamento de Apoio à Descentralização do Ministério da Saúde (DAD/MS), em face do Acórdão 4.441/2014-TCU-Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, condenando-o em débito, bem como aplicando-lhe a multa prevista no art. 58 da Lei 8.443/1992.



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento;
- 9.2. dar ciência ao recorrente e Departamento de Apoio à Descentralização do Ministério da Saúde/MS desta deliberação.

10. Ata nº 40/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7486-40/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7487/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.439/2010-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Prestação de Contas)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Universidade Federal de Roraima (34.792.077/0001-63)

3.2. Responsáveis: Acácia Duarte (275.258.993-04); Aline Julia da Silva Rocha (167.315.902-82); Anna Amelia de Lima Casadio (323.258.002-53); Antonio Carlos Sansevero Martins (491.922.996-87); Antônio Benício de Sales (073.625.873-68); Araci Mello (070.656.392-15); Ednalva Dantas Rodrigues da Silva Duarte (369.939.564-20); Elton Bentes Neves (685.025.832-04); Francisca Andrade da Silva (564.881.492-53); Gioconda Santos e Souza Martinez (714.430.374-00); Janison Machado de Albuquerque (662.462.882-00); Joao Batista Sobrinho (691.638.044-68); Jose Neres da Silva Filho (837.299.506-06); Josenilda Lopes de Menezes (376.201.502-34); José Darcísio Pinheiro (202.560.603-63); Leraíldes Barros de Souza (149.951.402-63); Luciano da Silva Sant Ana (627.676.902-91); Manoel Alves Bezerra Junior (241.566.042-68); Manuel da Silva (473.569.794-20); Marcilene Feio Lima (449.649.352-72); Marcos Antônio dos Santos Lima (719.507.372-68); Maria Antonia Oliveira da Silva (149.989.392-20); Maria Socorro Alves da Silva (112.394.682-53); Railma Sales de Sousa (663.874.344-91); Roberto Ramos Santos (233.221.444-53)

3.3. Recorrentes: Ednalva Dantas Rodrigues da Silva Duarte (369.939.564-20); Maria Antonia Oliveira da Silva (149.989.392-20); Gioconda Santos e Souza Martinez (714.430.374-00); Roberto Ramos Santos (233.221.444-53); Jose Neres da Silva Filho (837.299.506-06).

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Roraima.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima (SECEX-RR).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos por Roberto Ramos Santos, Gioconda Santos e Souza Martinez, Ednalva Dantas Rodrigues da Silva Duarte, José Neres da Silva Filho, e Maria Antônia Oliveira da Silva, em face do Acórdão 676/2015-TCU-Primeira Câmara, que apreciou as contas ordinárias da Universidade Federal de Roraima do ano de 2009.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos recursos interpostos por Roberto Ramos Santos, Gioconda Santos e Souza Martinez, Ednalva Dantas Rodrigues da Silva Duarte, José Neres da Silva Filho e Maria Antônia Oliveira da Silva e, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Voto e do Relatório que o fundamentam aos recorrentes e à UFRR.

10. Ata nº 40/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7487-40/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7488/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 001.345/2015-0.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Interessado/Responsável:

3.1. Interessado: Ministério do Turismo (02.961.362/0001-74)

3.2. Responsável: Claudio Antonio Kalil Dourado (114.274.855-34).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ibicuí - BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).

8. Representação legal: Jorge Alves de Almeida (14569/OAB-BA) e outros, representando Claudio Antonio Kalil Dourado.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em desfavor do Sr. Claudio Antônio Kalil Dourado, ex-prefeito de Ibicuí-BA, em face da impugnação integral dos recursos repassados no âmbito do Convênio CV-1006/2010, Siconv 740034/2010, que teve por objeto a realização do projeto intitulado "São João de Ibicuí".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do responsável, Sr. Cláudio Antônio Kalil Dourado, ex-Prefeito do Município de Ibicuí/BA, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, e condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. aplicar ao responsável, Sr. Cláudio Antônio Kalil Dourado, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, e

9.4. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado da Bahia, para o ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 40/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7488-40/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7489/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 003.749/2015-0.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Interessado/Responsável:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81)

3.2. Responsável: Edvaldo Cardoso Calasans (078.337.415-15).

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal - BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em desfavor do Sr. Edvaldo Cardoso Calasans, ex-prefeito do Município de Ribeira do Pombal/BA, em razão da não apresentação da prestação de contas dos recursos repassados no exercício 2003, reprogramados para o exercício 2004, no âmbito do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos/Peja,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do responsável, Sr. Edvaldo Cardoso Calasans, ex-Prefeito do Município de Ribeira do Pombal/BA, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, e condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 318.381,02 (trezentos e dezoito mil, trezentos e oitenta e um reais e dois centavos), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 1º/4/2004 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao responsável, Sr. Edvaldo Cardoso Calasans, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, e

9.4. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado da Bahia, para o ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 40/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7489-40/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7490/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-026.715/2012-0

2. Grupo: II - Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: José Leite Gonçalves Cruz (CPF 144.320.801-91), Maria Betilde Sampaio Correia (CPF 092.148.523-91), Odair José de Matos (CPF 403.387.623-53), Izabel Cristina Bastos Nóbrega Cruz (CPF 058.950.303-00) e Flamax Ambiental Serviços e Transporte Ltda. (CNPJ 09.021.123/0001-83).

4. Unidade: Município de Barbalha/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade técnica: Secex/CE.

8. Representação Legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial decorrente da conversão de processo de auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, cujo objetivo foi verificar a regularidade da aplicação de transferências legais e voluntárias relativas a programas federais (Pnae, Pnae, PSF, Bolsa Família e Convênios), nos exercícios de 2009 e 2010,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", § 2º, c/c o art. 19, parágrafo único, todos da Lei 8.443/1992, as contas dos Srs. José Leite Gonçalves Cruz (CPF 144.320.801-91), Maria Betilde Sampaio Correia (CPF 092.148.523-91), Odair José de Matos (CPF 403.387.623-53), Izabel Cristina Bastos Nóbrega Cruz (CPF 058.950.303-00) e da empresa Flamax Ambiental Serviços e Transporte Ltda. (CNPJ 09.021.123/0001-83);

9.2. aplicar aos Srs. José Leite Gonçalves Cruz (CPF 144.320.801-91), Maria Betilde Sampaio Correia (CPF 092.148.523-91), Odair José de Matos (CPF 403.387.623-53) e Izabel Cristina Bastos Nóbrega Cruz (CPF 058.950.303-00), individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), os recolhimentos das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar aos Srs. José Leite Gonçalves Cruz (CPF 144.320.801-91), Maria Betilde Sampaio Correia (CPF 092.148.523-91), Odair José de Matos (CPF 403.387.623-53) e Izabel Cristina Bastos Nóbrega Cruz (CPF 058.950.303-00), individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), os recolhimentos das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetaria-

mente desde a data do presente acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, e

9.5. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada das peças que a fundamentam, à Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, à Câmara Municipal, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, ao Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará e à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 40/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7490-40/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7491/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.023/2015-0.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de declaração (Representação)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Conselho Regional de Administração do Ceará (09.529.215/0001-79)

3.2. Responsáveis: Carlos Ernesto Albuquerque de Holanda (895.821.283-72); Cesar Claudio Rabelo Cavalcante (010.099.743-00); Clóvis Matoso Vilela Lima (042.394.153-49); Ilailson Silveira de Araujo (002.140.273-68)

3.3. Recorrente: Conselho Regional de Administração do Ceará (09.529.215/0001-79).

4. Entidade: Conselho Regional de Administração do Ceará.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Ceará (Secex-CE).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo Conselho Regional de Administração do Ceará contra o acórdão 4886/2015-TCU-1ª Câmara, por meio do qual o Tribunal não conheceu de representação formulada pela mencionada entidade.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão ordinária da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação à embargante

10. Ata nº 40/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7491-40/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7492/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.726/2013-8.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf).

3.2. Responsáveis: Alberto Martins Pires Matos (159.356.045-15); Misael Aguilár Silva Júnior (072.298.795-15); Real Saneamento Comércio e Serviços Ltda. (05.544.448/0001-90).

4. Entidade: Município de Juazeiro/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

8. Representação legal: Adale Luciane Telles de Freitas (OAB/DF 18.453) e outros, peças 23 e 24.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba contra o Sr. Misael Aguilár Silva Júnior, ex-prefeito do município de Juazeiro/BA (gestão 2005-2008) e subscritor do convênio 0.00-05.025/00 (Siafi 538558).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. acolher as alegações de defesa dos Srs. Misael Aguilár Silva Júnior e Alberto Martins Pires Matos, assim como da empresa Real Saneamento Comércio e Serviços Ltda.;

9.2. arquivar a presente tomada de contas especial, com fulcro no art. 212 do RI/TCU c/c arts. 6º, II, e 19 da Instrução Normativa TCU 71/2012;

9.3. dar ciência da presente deliberação ao município de Juazeiro/BA e à Justiça Federal da Bahia - Subseção de Juazeiro, fazendo-se menção ao processo 2009.33.05.001048-2, em tramitação naquele Juízo;

9.4. encerrar o processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 40/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7492-40/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7493/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 017.193/2014-1.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério da Cultura (MinC).

3.2. Responsáveis: Raymundo Alberto Ferreira de Cerqueira (003.601.555-53); Sociedade Cultural Orfeica Lira Ceciliana (13.827.290/0001-93).

4. Entidade: Sociedade Cultural Orfeica Lira Ceciliana.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Cultura, relativa ao convênio 136/2006 (Siafi 571492), celebrado com a Sociedade Cultural Orfeica Lira Ceciliana para colaboração recíproca dos partícipes para a implementação do "Projeto Povo da Música".

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator:

9.1. julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Raymundo Alberto Ferreira de Cerqueira, nos termos dos arts. 1º, I; 16, II; 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, I; 208 e 214, II, do RI/TCU, dando-lhe quitação;

9.2. encaminhar cópia desta deliberação ao responsável, à Sociedade Cultural Orfeica Lira Ceciliana e ao Ministério da Cultura;

9.3. encerrar o presente processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 40/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7493-40/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7494/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.652/2014-1.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde.

3.2. Responsável: Gediel Sepúlveda Pereira (305.154.757-34).

4. Entidade: município de Eunápolis/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde contra o Sr. Gediel Sepúlveda Pereira, ex-prefeito do município de Eunápolis/BA, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos transferidos por meio do convênio 3170/2004 (Siafi 503757).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, o Sr. Gediel Sepúlveda Pereira;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Gediel Sepúlveda Pereira, com fulcro nos arts. 1º, I, e 16, III, "b", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19, parágrafo único, e 23, III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, I, 209, II e § 3º, do RI/TCU, e condená-lo ao pagamento da

quantia a seguir especificada, fixando o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, III, 'a', do RI/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados desde a data indicada até a data do recolhimento, na forma da legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL R\$	DATA DA OCORRÊNCIA
R\$ 80.000,00 (D)	07/07/2004
R\$ 3.251,20 (C)	10/1/2006
R\$ 312,81 (C)	20/1/2006
R\$ 1.270,30 (C)	23/12/2005

9.3. aplicar ao Sr. Gediel Sepúlveda Pereira a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), e fixar prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, III, 'a', do RI/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia, em cumprimento ao disposto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 40/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7494-40/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7495/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 031.017/2013-4.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) (00.378.257/0001-81)

3.2. Responsáveis: Anfriso Barbosa Rocha (883.662.945-87); Sueli Bispo Gonçalves (912.861.235-34).

4. Entidade: município de Piripá/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) contra o Sr. Anfriso Barbosa Rocha, prefeito do município de Piripá/BA, em decorrência da omissão no dever de prestar contas da aplicação dos recursos repassados ao município por meio do convênio 701370/2010 (Siafi 661180).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Anfriso Barbosa Rocha, nos termos dos arts. 1º, I; 16, II; 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, I; 208 e 214, II, do RI/TCU, dando-lhe quitação;

9.2. considerar elidida a imputação de responsabilidade inicialmente feita à Sra. Sueli Bispo Gonçalves;

9.3. encaminhar cópia desta deliberação aos responsáveis, ao município de Piripá/BA e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento de Educação;

9.4. encerrar o presente processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 40/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7495-40/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.



13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvacanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7496/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.373/2015-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Ministério do Turismo.
 - 3.2. Responsável: Rildo Carvalho da Cunha (566.094.776-04).
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Efigênia de Minas - MG.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).
8. Representação legal: Geraldo de Souza Moraes, representando Rildo Carvalho da Cunha.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Ministério do Turismo, contra o ex-prefeito de Santa Efigênia de Minas/MG, Rildo Carvalho da Cunha, em virtude de irregularidades na documentação exigida para a prestação de contas de convênio, firmado com a prefeitura municipal, para incentivar o turismo por meio de apoio à realização do "17º Festival do Amendoim";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel Rildo Carvalho da Cunha, conforme disposto no art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92;

9.2. julgar irregulares as contas de Rildo Carvalho da Cunha, condenando-o ao pagamento da quantia abaixo discriminada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data especificada até a efetiva quitação do débito, sem prejuízo de abater valores eventualmente ressarcidos, fixando-lhe o prazo de quinze dias, desde a ciência, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional;

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA
R\$ 200.000,00 (D)	16/10/2009
R\$ 31,68 (C)	16/10/2013

9.3. aplicar a Rildo Carvalho da Cunha a multa individual prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar desde logo a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação;

9.5. remeter cópia do acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República em Minas Gerais, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno;

9.6. dar ciência desta deliberação ao Ministério do Turismo.

10. Ata nº 40/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7496-40/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvacanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7497/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.690/2015-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81).
 - 3.2. Responsável: Murilo Mário Alves dos Santos (125.010.503-04).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Turiaçu - MA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor de Murilo Mário Alves dos Santos, ex-prefeito de Turiaçu/MA, em razão da impugnação parcial de despesas realizadas no âmbito do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA), no exercício de 2004;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, §3º, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, 23, inciso III, e 57, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 209, incisos II e III, 210, 214, inciso III, e 267, do Regimento Interno, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, o Sr. Murilo Mário Alves dos Santos;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Murilo Mário Alves dos Santos, condenando-o ao pagamento da quantia abaixo discriminada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir da data especificada até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, desde a ciência, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
38.453,00	1/12/2004
38.446,00	30/12/2004
296,26	31/12/2004

9.3. aplicar ao Sr. Murilo Mário Alves dos Santos multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.5. remeter cópia do presente acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam:

9.5.1. à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno;

9.5.2. ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

10. Ata nº 40/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7497-40/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvacanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7498/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.502/2012-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II Tomada de contas especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego - MTE (37.115.367/0001-60).
 - 3.2. Responsáveis: Instituto de Desenvolvimento Empresarial do Pará (04.823.761/0001-02); Mustafá Morhy (000.471.392-34); Suleima Fraiha Pegado (049.019.592-04).
4. Entidade: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social (Seteps/PA), atual Secretaria de Estado, Trabalho e Renda (Seter/PA).
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex-PA).
8. Representação legal: Alessandra Monteiro Tavares e Silva (15904/OAB-PA) e outros, representando Instituto de Desenvolvimento Empresarial do Pará; Luana Taunah Rodrigues de Mendonça, OAB/DF 28.949 e João da Costa Mendonça, OAB/TO 1.128, representando Suleima Fraiha Pegado.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE), contra Suleima Fraiha Pegado, ex-Secretária Executiva do Trabalho e Promoção Social do Estado do Pará (Seteps/PA), Instituto de Desenvolvimento Empresarial do Pará (Idepar), entidade executora, e Mustafá Morhy, Diretor Presidente do Idepar, em decorrência de irregularidades em convênio para execução de ações de educação profissional no âmbito do plano nacional de qualificação do trabalhador (Planfor);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir a responsabilidade de Mustafá Morhy da relação jurídica processual;

9.2. rejeitar as razões de justificativa/alegações de defesa apresentadas por Suleima Fraiha Pegado e pelo Instituto de Desenvolvimento Empresarial do Pará (Idepar);

9.3. julgar irregulares as contas de Suleima Fraiha Pegado e do Instituto de Desenvolvimento Empresarial do Pará (Idepar), condenando-os, em solidariedade, ao pagamento da quantia abaixo discriminada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir da data especificada até a efetiva quitação do débito, sem prejuízo de abater valores eventualmente ressarcidos, fixando-lhes o prazo de quinze dias, desde a ciência, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
25.466,36	18/10/2000
25.466,36	15/12/2000
12.733,18	2/1/2001

9.4. autorizar desde logo a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação;

9.5. remeter cópia dos autos à Corregedoria para adoção das providências que entender cabíveis acerca da incidência da prescrição da pretensão punitiva, no presente caso, de modo a evitar a repetição das falhas narradas e aprimorar os processos de trabalho;

9.6. remeter cópia do acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Pará, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno.

10. Ata nº 40/2015 - 1ª Câmara.
 11. Data da Sessão: 17/11/2015 - Ordinária.
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7498-40/15-1.
 13. Especificação do quorum:
 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7499/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.489/2013-0.
 2. Grupo II - Classe de Assunto: II Tomada de Contas Especial.
 3. Interessados/Responsáveis:
 3.1. Interessado: Ministério da Saúde (00.530.493/0001-71).
 3.2. Responsáveis: Cristina Mary Fiuza Adorno (768.617.671-15); J. C. Construções e Serviços Ltda. (05.070.674/0001-86); Ozamir Ferreira da Silva (147.458.521-34).
 4. Entidade: Prefeitura Municipal de Colinas do Sul - GO.
 5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
 6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex-GO).
 8. Representação legal:
 8.1. Anne Cristina Naves Godoi (20842/GO-OAB) e outros, representando Cristina Mary Fiuza Adorno;
 8.2. Eder da Silva Coelho (27.844/GO-OAB) e outros, representando Ozamir Ferreira da Silva.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada contra Ozamir Ferreira da Silva e Cristina Mary Fiuza Adorno, ex-prefeitos, em decorrência de inexecução parcial do objeto de convênio, firmado entre o município de Colinas do Sul/GO e a Fundação Nacional de Saúde, para construção de sistema de abastecimento de água no município;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. acatar parcialmente as razões de justificativa de Cristina Mary Fiuza Adorno;
 9.2. acatar parcialmente as alegações de defesa de Ozamir Ferreira da Silva, Cristina Mary Fiuza Adorno e J. C. Construções e Serviços Ltda.;
 9.3. julgar regulares com ressalvas as contas de Ozamir Ferreira da Silva, Cristina Mary Fiuza Adorno e J. C. Construções e Serviços Ltda., dando-lhes quitação, por não terem apresentado tempestivamente documentação para atestar a execução do objeto do convênio e justificativas técnicas para alteração do plano de trabalho;
 9.4. dar ciência desta deliberação aos responsáveis, ao Ministério da Saúde e à Prefeitura Municipal de Colinas do Sul/GO.

10. Ata nº 40/2015 - 1ª Câmara.
 11. Data da Sessão: 17/11/2015 - Ordinária.
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7499-40/15-1.
 13. Especificação do quorum:
 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7500/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.230/2015-7.
 2. Grupo I - Classe de Assunto: II Tomada de Contas Especial.
 3. Interessados/Responsáveis:
 3.1. Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (05.526.783/0001-65).
 3.2. Responsáveis: Itamar Gama Nascimento Junior (544.427.105-20); Marcelo Olegário Soares (804.144.356-72).
 4. Entidade: Prefeitura Municipal de Divisa Alegre - MG.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
 6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).
 8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, contra o ex-prefeito Itamar Gama Nascimento Junior, em virtude da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao município de Divisa Alegre/MG, na modalidade fundo a fundo, para o cofinanciamento federal das ações e programas que integraram o Sistema Único de Assistência Social;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 209, incisos I e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. considerar revel Itamar Gama Nascimento Junior, conforme disposto no art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92;
 9.2. julgar irregulares as contas de Itamar Gama Nascimento Junior, condenando-o ao pagamento da quantia abaixo discriminada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data especificada até a efetiva quitação do débito, sem prejuízo de abater valores eventualmente ressarcidos, fixando-lhe o prazo de quinze dias, desde a ciência, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social;

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA
4.500,00	03/02/2011
4.500,00	24/02/2011
4.500,00	15/03/2011
4.500,00	27/04/2011
4.500,00	31/05/2011
4.500,00	09/06/2011
4.500,00	14/07/2011
4.500,00	15/08/2011
4.500,00	13/09/2011
4.500,00	19/10/2011
4.500,00	11/11/2011
4.500,00	22/12/2011
4.500,00	04/02/2012
4.500,00	24/02/2012
4.500,00	28/03/2012
4.500,00	09/05/2012
4.500,00	02/06/2012
4.500,00	07/06/2012
4.500,00	29/08/2012
4.500,00	18/10/2012
4.500,00	20/10/2012
4.500,00	13/12/2012
4.500,00	16/12/2012
3.768,75	17/01/2011
3.768,75	17/01/2011
3.768,75	10/03/2011
3.768,75	06/04/2011
2.826,00	05/05/2011
2.826,00	31/05/2011
2.826,00	15/06/2011
2.826,00	25/07/2011
2.826,00	22/08/2011
2.826,00	20/09/2011
3.140,25	20/10/2011
3.140,25	24/11/2011
3.140,25	15/12/2011
2.500,00	17/01/2011
2.500,00	14/02/2011
3.000,00	17/03/2011
3.000,00	08/04/2011
3.000,00	11/05/2011
3.000,00	06/06/2011
3.000,00	11/07/2011
3.000,00	11/08/2011
3.000,00	08/09/2011
3.000,00	07/10/2011
3.000,00	21/11/2011
3.000,00	14/12/2011

- 9.3. aplicar a Itamar Gama Nascimento Junior a multa individual prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

- 9.4. autorizar desde logo a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação;

9.5. remeter cópia do acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República em Minas Gerais, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno;

9.6. dar ciência desta deliberação ao Fundo Nacional de Assistência Social.

10. Ata nº 40/2015 - 1ª Câmara.
 11. Data da Sessão: 17/11/2015 - Ordinária.
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7500-40/15-1.

13. Especificação do quorum:
 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7501/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.051/2015-9.
 2. Grupo I - Classe de Assunto: II Tomada de Contas Especial.
 3. Interessados/Responsáveis:
 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81).
 3.2. Responsável: Éden Celestino Vieira (668.482.026-49).
 4. Entidade: Prefeitura Municipal de Lagoa dos Patos - MG.
 5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).
 8. Representação legal: Grasielli Soares Fonseca (97388/OAB-MG), representando Éden Celestino Viei.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), contra o ex-prefeito Éden Celestino Vieira, em virtude da omissão no dever de prestar contas do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA/2006) e de convênio para aquisição de equipamentos para a rede escolar, celebrados entre o município de Lagoa dos Patos/MG e o FNDE;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 209, incisos I e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas por Éden Celestino Vieira;
 9.2. julgar irregulares as contas de Éden Celestino Vieira, condenando-o ao pagamento da quantia abaixo discriminada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data especificada até a efetiva quitação do débito, sem prejuízo de abater valores eventualmente ressarcidos, fixando-lhe o prazo de quinze dias, desde a ciência, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
51.381,00	30/3/2007
3.375,00	5/5/2006
3.375,00	5/5/2006
3.375,00	5/5/2006
3.375,00	5/5/2006
3.375,00	5/5/2006
3.375,00	1/6/2006
3.375,00	4/7/2006
3.375,00	31/7/2006
3.375,00	2/10/2006
3.375,00	10/11/2006
3.375,00	1/12/2006
3.375,00	7/12/2006
3.375,00	27/12/2006

- 9.3. aplicar a Éden Celestino Vieira a multa individual prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional,



atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar desde logo a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação;

9.5. remeter cópia do acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República em Minas Gerais, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno;

9.6. dar ciência desta deliberação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

10. Ata nº 40/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7501-40/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7502/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.887/2015-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V Reforma.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Luiz Augusto Gonçalves de Figueiredo (275.276.037-04); Luiz Carlos Mello de Oliveira (139.884.330-04); Luiz Geraldo André Maciel (338.406.287-68); Luter Martins Vaz (350.965.197-91); Manoel Hermogenes de Vasconcelos Neto (540.544.947-49); Olavo Jose Bloomfield Gama (266.049.907-10); Paulo Américo Jandre Ribeiro (323.822.437-91); Paulo Cesar Domingues (523.892.517-49); Paulo Cesar Sandoval da Fonseca (378.114.877-72); Paulo Frederico Ribeiro Bastos (042.378.464-15).

4. Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam atos de reforma deferidos pelo Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar legais e autorizar registro aos atos de reforma de Luiz Augusto Gonçalves de Figueiredo, Luiz Carlos Mello de Oliveira, Luiz Geraldo André Maciel, Luter Martins Vaz, Manoel Hermogenes de Vasconcelos Neto, Olavo Jose Bloomfield Gama, Paulo Américo Jandre Ribeiro, Paulo Cesar Domingues e Paulo Frederico Ribeiro Bastos;

9.2. julgar ilegal e negar registro ao ato de reforma de Paulo Cesar Sandoval da Fonseca, em razão de pagamento de remuneração correspondente ao grau hierárquico superior ao ocupado na ativa, sem amparo legal;

9.3. determinar ao Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha que:

9.3.1. no prazo de quinze dias, contados da ciência deste Acórdão, providencie a suspensão dos pagamentos decorrentes do ato de reforma considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, dispensando o ressarcimento das importâncias recebidas de boa-fé;

9.3.2. comunique ao beneficiário do ato de reforma considerado ilegal acerca da presente deliberação, alertando-o de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento;

9.3.3. encaminhe ao Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o beneficiário do ato de reforma considerado ilegal tomou conhecimento desta decisão;

9.4. esclarecer à unidade jurisdicionada que o ato de reforma considerado ilegal poderá prosperar, mediante emissão de novo ato livre da irregularidade apontada;

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento das determinações deste Acórdão.

10. Ata nº 40/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7502-40/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7503/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.663/2010-1.

1.1. Apensos: 034.160/2013-2; 002.565/2007-9

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Luiz Carlos Bueno Machado (113.393.907-44); Marluce Jucá Barros (566.849.837-91); Márcia Bassit Lameiro da Costa Mazzoli (059.857.811-00); Paulo Cesar Dames Passos (176.708.107-34)

3.2. Recorrentes: Márcia Bassit Lameiro da Costa Mazzoli (059.857.811-00); Paulo Cesar Dames Passos (176.708.107-34); Marluce Jucá Barros (566.849.837-91).

4. Órgão/Entidade: não há.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da Deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

8. Representação legal:

8.1. Luene Gomes Santos (16727/OAB-DF) e outros, representando Marluce Jucá Barros e Marcelo Jucá Barros;

8.2. Lucas Dames Corrêa de Sá (126191/OAB-RJ) e outros, representando Paulô César Dames Passos.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de recursos de reconsideração interpostos por Paulo César Dames Passos, Marluce Jucá Barros e Márcia Bassit Lameiro da Costa Mazzoli, em face do Acórdão 7429/2013-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração;

9.2. negar provimento ao recurso interposto por Marluce Jucá Barros;

9.3. dar provimento aos recursos interpostos por Paulo César Dames Passos e Márcia Bassit Lameiro da Costa Mazzoli;

9.4. excluir Paulo César Dames Passos da presente relação processual e, consequentemente, dos subitens 9.3 e 9.4 do Acórdão 7429/2013-1ª Câmara, que passam a ter a seguinte redação:

9.3. julgar irregulares as contas de Marluce Jucá Barros e condená-la ao pagamento das quantias indicadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor;

Valor (R\$)	Data
8.000,00	9/1/2004
2.000,00	13/1/2004
6.543,60	15/1/2004
20.000,00	9/2/2004
30.000,00	9/3/2004
50.000,00	6/4/2004
58.000,00	23/4/2004

9.4. com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.443/92, aplicar a Marluce Jucá Barros, multa no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo

recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. tornar insubsistente o subitem 9.5 do Acórdão 7429/2013-1ª Câmara;

9.6. manter inalterados os demais itens do Acórdão 7429/2013-1ª Câmara.

10. Ata nº 40/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7503-40/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 30 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário da 1ª Câmara

Aprovada em 18 de novembro de 2015.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

EXTRATO DE PAUTA

Sessão Ordinária prevista para 1º de dezembro de 2015, às 15h

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

006.737/2014-5

Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Cultura
Responsáveis: Ana Paula da Rosa Quevedo e Instituto Educar e Crescer
Representação legal: não há

016.231/2012-0

Natureza: Aposentadoria
Interessado: Nabor Lessa Junior
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Estado de Santa Catarina
Representação legal: não há

016.566/2015-7

Natureza: Representação
Representante: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Rio Verde/MG
Representação legal: não há

016.578/2012-0

Natureza: Aposentadoria
Interessada: Iracema Limeira Amorim
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Estado de Alagoas
Representação legal: não há

016.580/2012-5

Natureza: Aposentadoria
Interessado: José Severino Silva de Araújo
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Estado de Alagoas
Representação legal: não há

016.584/2012-0

Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria Inez Torres de Castro Vieira
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Estado de Alagoas
Representação legal: não há

016.585/2012-7

Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria José Santos Dantas
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Estado de Alagoas
Representação legal: não há

017.483/2009-4

Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto de Planejamento e Apoio Ao Desenvolvimento Tecnológico e Científico
Responsáveis: Antônio Fernando de Oliveira Barros; Maria das Graças de Oliveira Melo e Valdemar Vieira de Melo
Representação legal: Juliana Paranhos de Melo (OAB/AL 11.983) e outros, representando Maria das Graças de Oliveira Melo; Carlos Frederico Freitas Rodrigues de Lima (OAB/PE 20.654) e outros, representando Antônio Fernando de Oliveira Barros, Valdemar Vieira de Melo e Antônio Fernando de Oliveira Barros

020.337/2010-8

Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de Pernambuco
Responsáveis: Betânia Firmino de Brito; Pedro Moises de Araujo Filho
Representação legal: Edson Monteiro Vera Cruz Filho (26183/OAB-PE) e outros, representando Betânia Firmino de Brito

020.767/2011-0

Natureza: Pensão Civil
Interessados: Ana Alves de Oliveira; Fabiola Paula Vieira; Fagner Paulo Vieira; Fernando Gabriel Vieira; Flávia Cristina Vieira; Graziela Wollinger; João Paulo Vieira; Laureti Mota; Luise Plautz Kraemer; Marilena Plautz Kraemer
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Santa Catarina
Representação legal: não há

025.397/2015-0

Natureza: Representação
Responsáveis: Paulo César Lopes Barsi; Walter Gomes de Sousa
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra As Secas
Representação legal: não há

026.242/2015-0

Natureza: Representação
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA
Representação legal: Edimilson Franco da Silva (4401/OAB-MA) e outros, representando Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA

026.301/2015-6

Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia
Representação legal: não há

027.323/2015-3

Natureza: Pensão Militar
Interessadas: Anna Bemvinda Hennig Bastos; Delair Terezinha Silva dos Santos; Dorita Sant'Ana Nunes Rosário; Maria de Lourdes Ramalho Damasceno Passos; Maria de Lourdes da Silva José; Maria de Lourdes do Nascimento; Nalinge Torres Ferraz; Simone Chaves dos Passos de Souza Lima; Sueli Cavalcante Pessoa da Silva; Wanda Pimentel da Silva e Zulmira Theodoro dos Santos Lemos
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Representação legal: não há

027.506/2015-0

Natureza: Representação
Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Juiz de Fora/MG
Representação legal: não há

027.736/2015-6

Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo
Representação legal: não há

028.160/2015-0

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Leonardo Guimil Sales; Letícia Dias Rabello; Letícia Santana Gonzaga; Liany de Andrade Maia Vivas de Oliveira; Lílian Neves dos Santos Pereira; Lílian Pegoraro da Cruz; Lincoln Soares da Silva; Lisisnando Santos Pinto; Lívia Bayer Pereira; Lívia dos Santos Ribeiro
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
Representação legal: não há

028.163/2015-0

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Luiz Fernando Carneiro Lopes; Luiz Miguel Pereira Nunes Silva Santos; Luiza Carolina dos Santos Cintra; Luizete Nobre Bloc Vilar; Luís Fernando Ribeiro de Carvalho; Lúsdson Gustavo Pereira da Costa; Maicon Félix Martinez de Lima; Manoela Loureiro Rodrigues; Marcela dos Santos Leitão e Maíra da Silva Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
Representação legal: não há

028.170/2015-6

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Natanny Keller Pereira de Santana; Natasha Andrade de Oliveira; Natasha da Silva Martins; Nathalia Feliciano Trigoli; Nathalia Lilianny Silva da Silva; Nathalia Pereira da Silva; Nicolay Cristina de Assis de Oliveira; Pablo Souza Lopes da Silva; Pablo de Carvalho Gomes; Paloma Justino Cernadas
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
Representação legal: não há

028.239/2015-6

Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Daniel Ranzani da Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A.
Representação legal: não há

028.302/2015-0

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Caroline de Melo e Barros; Fábio de Assunção e Silva; Gabriela Figueiredo Melara; Indira Souza Costa Campos e Izabella Gonçalves Carneiro
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital das Forças Armadas
Representação legal: não há

028.343/2015-8

Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alzira Maria de Oliveira; Francisco José da Silva Sousa; Fátima Cavalcanti Barbosa Sansão; Georgina Machado; Gilberto de Souza Silva; Helio Soares Lopes; Jorge Ferreira de Souza; José Cardoso de Souza Brito; João Esmerino Santos da Silva; Rogério Correa dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
Representação legal: não há

028.374/2015-0

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alessandro Sampaio de Oliveira; Luciano Barreto de Almeida; Monaliza Ferreira Pitanga da Silva e Rita de Cássia de Jesus
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Gerencial de Projetos Navais
Representação legal: não há

028.429/2015-0

Natureza: Aposentadoria
Interessados: Filogonio Borges da Rocha; Gildo de Oliveira Cruz e Maria Dinorá Almeida de Assis
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
Representação legal: não há

029.582/2015-6

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Heliton Sabino Briglia Ferreira; Leonardo de Andrade Pereira; Maikel Oliveira da Silva; Manoel Evangelista da Silva; Miguel Basili Dias; Renata dos Santos Nunes; Rodrigo Silva Baptista Cabral; Sandor Sanches Moura e Thiago Choucair de Assis
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
Representação legal: não há

029.712/2015-7

Natureza: Pensão Militar
Interessados: Adriane Bragança de Souza; Adyr Santana de Milhã; Alessandra da Silva; Alice Gomes de Figueiredo; Benedicta Paes de Lima; Caio Alephe Ferreira de Oliveira; Claire Santana de Milhã; Delfina Santana de Milhã; Erica Gomes da Silva; Grace Maria de Góis Andrade; Jeorgina Tavares; Livia Milhã Martins Dias; Luzia Maria Arruda de Lima; Marcelo Gomes de Figueiredo; Maria Edideuza Trajano de Araujo; Maria Eunice Santana de Milhã; Maria José da Conceição Vianna; Mirian da Gama Leonardo Pereira; Rosângela Bragança de Souza; Rosilda Bragança de Souza; Sonia da Silva Buenaga Pacheco; Vargna Mattos da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Representação legal: não há

029.751/2015-2

Natureza: Reforma
Interessados: Rubens de Souza Rocha; Sebastião Pereira; Sérgio da Silva; Valdir Gonçalves Leal; Valter Lima; Valter Mota da Silva; Walter Faria Pereira; Wanderley Luiz Mendes; William dos Santos Guimarães e Wilson de Jesus Marques da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Representação legal: não há

030.371/2015-5

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bruno Melo de Oliveira; Bruno Ribeiro Henck Auer; Caio José de Oliveira Silva; Caio Vieira Pereira; Carlos Alberto Albano; Carlos Eduardo Monteiro da Silva; Carlos Henrique Pereira Jorge; Carlos Henrique Teixeira de Vasconcellos; Carlos Henrique do Nascimento Pereira e Carlos Magno Lima de Sousa Júnior
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
Representação legal: não há

030.373/2015-8

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Danilo Motta Fernandes; Danilo Vitor Nunes Marinho; David Viana de Araújo; Delleon Pereira Martins; Diego Antunes Condack Ribeiro; Diego Araujo Quintella; Diego Gomes dos Santos; Diego Lima de Souza; Diego Luís da Silva Conceição; Diego de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
Representação legal: não há

030.382/2015-7

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Guilherme Leitzke de Lima; Guilherme Maciel de Brito; Guilherme Sousa Tavares; Gustavo Leandro Saraiva; Hamilton Julio de Oliveira Guimarães Júnior; Haniel Arcanjo Rodrigues da Silva; Hudson Reis Miranda; Hudson Ruan Lima da Silva Barros; Hyan Herbert de Paula Aguiar; Hélder André dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
Representação legal: não há

030.385/2015-6

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jhonata Pereira Ramos; Jonas Horácio Alves; Jonas Huffel de Lima; João Carlos Barroso Siqueira; João Carlos de Oliveira; João Daniel Torres Alba Junior; João Paulo Goulart da Fontoura; João Paulo dos Santos; João Pedro Gonçalves de Jesus; João Victor da Silva Afonso de Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
Representação legal: não há

030.391/2015-6

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Miguel Campos Junior; Misael Gabriel Spadim; Moisés Lisboa; Natan Felipe de Moraes de Oliveira; Nelson Carlota Junior; Odir Alves Junior; Pablo Kauan Pereira Levy; Pablo Ricardo Silva Ortiz; Pablo da Silva Mirapalheta; Paulo Eduardo Benachio Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
Representação legal: não há

030.398/2015-0

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Roger Ferreira Moraes; Roger Luís de Sousa Ferreira; Ronan Vítor do Couto Luiz; Ronnie Peterson do Nascimento Frias; Roosevelt Saraiva Neto; Ruan Chagas Monteiro; Rômulo Douçts Barreto; Rômulo Miguel Barbosa da Silva; Rômulo Wesley de Oliveira Rosa; Sérgio Israel Cruz Tarta
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
Representação legal: não há

030.401/2015-1

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Vinícius Felipe Viotti; Vinícius Nogueira de Souza; Vinícius Fraga de Moraes; Vinícius Lourenço de Souza; Vinícius de Almeida Silva Lima; Vítor Benício da Conceição de Souza; Vítor Hugo Lacerda Crisanto; Wabson Satriani Sena Cruz; Wagner Maurício de Carvalho Lopes; Wallace de Souza Gargano Dias
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
Representação legal: não há

030.573/2015-7

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alex Araújo Santos; Alexandre do Couto Barbosa; Alexandre Justino da Silva Silvestre; André Felipe Sena Feitosa; Antonio Anderson Amaral Bezerra; Antônio Carlos Penza Cunha Burle; Antonio Edilson Cavalcante Filho; Baldomero Pinto Soares; Cezar Augusto Machado Serrasol; Cássio de Oliveira Vita
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
Representação legal: não há

030.579/2015-5

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Renato Ferreira da Silva; Rodrigo Xavier Silva; Rodrigo da Silva Almeida; Romário da Fonseca Suevo; Ronny Magno Rocha da Silva; Ronny Sérgio Artuzzi; Rômulo da Silva Gomes; Sostheny Leandro dos Santos; Thiago Egito Martins da Silva; Tiago Lostada
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
Representação legal: não há

037.720/2012-0

Natureza: Aposentadoria
Interessado: Adilson Jorge da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Cardiologia
Representação legal: não há

575.164/1995-6

Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Aírton Ferreira da Costa; Antonio Wesley dos Santos; Carlos Antonio Tinoco; Carlos Magno Silva de Carvalho; Carlos Seabra Suarez; Claudio Cerqueira Bastos; Clerio Marcos da Costa Rocha; Evaldo Pereira Nunes; Francisco de Assis Sales Barbosa; Guilherme Pompeiano Facio; José Carlos Rosa; Jutahy Magalhães Júnior; Nicolau Emanuel Marques Martins; OAS Ltda; Pércles Ferreira Olivier de Paula; Raymundo Conde Drummond
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Itaperuna - RJ
Representação legal: não há



Ministro BENJAMIN ZYMLER

017.245/2007-6

Natureza: Representação - Monitoramento
Interessado: Portus - Instituto de Seguridade Social
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes
Representação legal: não há

019.519/2015-0

Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Paula Braga Paz Landim Alves
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios
Representação legal: não há

019.533/2015-2

Natureza: Atos De Admissão
Interessados: Ana Clarissa Oka de Lima; Arianne Castro de Araújo Miranda; Bruno Gurgel Bezerra; Matheus Bonjorni Moraes Sciani
Órgão/Entidade/Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE
Representação legal: não há.

019.556/2015-2

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fábio Hiroshi Nishiyama Hirota; Ricardo Baptista Barrera
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público Federal
Representação legal: não há

022.058/2015-0

Natureza: Pensão Civil
Interessados: Denise Alves Costa Cordeiro; João Victor Moreira Marques; Regina Helena Moreira Faria
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região
Representação legal: não há

028.213/2015-7

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Flávia Carvalho dos Santos; Klayton David Bezerra; Luciane de Oliveira Saisse; Marcelo Vieira Pérez; Rafael de Castro Nogueira
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região
Representação legal: não há

028.216/2015-6

Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Matheus Alves Barbosa
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região
Representação legal: não há

029.600/2015-4

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Eduardo Augusto Portela Chaves; Eliene Pereira da Silva Dias; Gilearde Vargas Santos; Leandro Lucas de Lima; Raquel Alves Miranda; Ridan Felipe Neto; Rogério Dias Rocha; Ângelo José de Moura
Órgão/Entidade/Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
Representação legal: não há

030.468/2015-9

Natureza: Aposentadoria
Interessados: Carlos Augusto Costa dos Santos; Cirio Ernesto Sabin; Dacilio Chaves Campos; Domingos de Jesus Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

033.266/2014-0

Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2013
Responsáveis: Djalma Bezerra Mello; Georgett Motta Cavalcante; Inocêncio Renato Gasparim; Meryan Gomes Flexa; Valmir Pedro Rossi
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia
Representação legal: não há

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

003.634/2014-0

Natureza: Pensão Civil
Interessados: Alissandra Lima de França e Euslan Bezerra de Oliveira
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Acre
Representação legal: não há

004.484/2013-4

Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Carmen Dolores Silva Camacho e Maria Cristina Bastos de Vasconcelos
Unidade: Banco Central do Brasil
Representação legal: não há

006.402/2013-5

Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Hercules Antônio Pessoa Ribeiro e JSM Construções e Comércio Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB
Representação legal: não há

014.312/2006-9

Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Antônia Pereira dos Santos e outras
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba
Representação legal: não há.

014.409/2010-0

Natureza: Pensão Civil
Interessada: Mirtes de Almeida Bichara Sobreira
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro-sul/RJ - INSS/MPS
Representação legal: não há

014.605/2015-5

Natureza: Representação
Representante: Identidade preservada
Órgão/Entidade/Unidade: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A
Representação legal: não há

024.218/2015-4

Natureza: Aposentadoria
Interessado: Marcos Antônio Paixão
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional do Índio
Representação legal: não há

026.527/2006-5

Natureza: Aposentadoria
Interessada: Antônia Eneida Carvalho Anelli
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Santa Catarina
Representação legal: não há

028.200/2015-2

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aian Cerqueira Cotrim e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
Representação legal: não há

028.209/2015-0

Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Sinésio Farias de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia
Representação legal: não há

028.351/2015-0

Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria de Fátima Dupim
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais
Representação legal: não há

029.786/2015-0

Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Raphael Lourenco da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
Representação legal: não há

030.365/2015-5

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Guilherme Barboza Santos e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Representação legal: não há

030.426/2015-4

Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Ronylson Soares Coelho
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo
Representação legal: não há

030.570/2015-8

Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Marcus Vinicius e Barros Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco
Representação legal: não há

030.591/2015-5

Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Ronylson Soares Coelho
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul
Representação legal: não há

032.183/2015-1

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ivan Alexandre Cavalcante e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco
Representação legal: não há

032.425/2014-7

Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Sul Projetos Culturais Ltda. - ME, Ademar Antônio Villa e Marta Virgínia Rocha Suarez
Unidade: Ministério da Cultura
Representação legal: não há

Ministro BRUNO DANTAS

001.455/2015-0

Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Marco Antonio Gomes Barreto
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

003.556/2015-8

Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de São Paulo/SP
Representação legal: Sebastião Botto de Barros Tojal (66.905/OAB-SP) e outros, representando Ceazza Distribuidora de Frutas Verduras e Legumes

011.410/2011-6

Natureza: Pensão Civil
Interessados: Benedita de Oliveira Ramos Motta e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

014.220/2015-6

Natureza: Relatório de Auditoria
Responsável: Márcia Freire Dantas Coutinho
Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Goiás
Representação legal: não há

015.639/2010-0

Natureza: Aposentadoria
Interessado: José Anacleto da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Representação legal: não há

016.447/2011-5

Natureza: Atos de Admissão
Interessado: André Luis do Nascimento
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda
Representação legal: não há

018.373/2014-3

Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2013
Responsáveis: Andrea Bandeira Ribeiro; Andrews Vinicius Santos da Silva; Anna Cristina Cardozo da Fonseca; Antonio Lopes da Costa; Carlos Augusto Pereira; Elaine Correa Barbosa Ramos; Elizabeth Soares Dutra; Fernando Cesar Pimentel Gusmão; Flavio Costa Balod; Flavio Nehrer; Flavio de Oliveira Norte; Gentil Jose Salles Machado; Jacqueline Bathomarco Correa; José Mauro de Sá Oliveira; José da Silva Dias; Leonardo Leonidas de Brito; Luiz Almerio Waldino dos Santos; Luiz Felipe Liebermann Merino; Marcelo Pacheco Soares; Marcelo Santos da Rocha; Maria Celia Soares Ferreira; Maria Helena Soares Sampaio; Marília Alves dos Santos Machado; Marina Mello Haikal; Marta dos Reis Castilho; Miguel Angelo Villardi; Monica Lucena Carvalho; Neide da Fonseca Parracho Sant' Anna; Neila Monteiro Espíndola; Oscar Halac; Ricardo José Bentim Soares; Vera Lúcia Lopes Medalha; Vera Maria Ferreira Rodrigues; William do Nascimento Carvalho; Yuri Ramos Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Colégio Pedro II
Representação legal: não há

019.114/2014-1

Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2013
Responsáveis: Luiz Henrique de Gouveia Lemos; Sérgio Teixeira Costa; Wellington Spencer Peixoto
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas
Representação legal: não há

024.240/2015-0

Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Distrito Federal
Representação legal: não há

026.648/2015-6

Natureza: Representação
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Representação legal: não há

027.147/2015-0

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Lenilson Viana dos Santos Junior e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ
Representação legal: não há

028.468/2015-5 Natureza: Aposentadoria Interessados: Gildenberg Ferreira do Nascimento e outros Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba Representação legal: não há	029.511/2015-1 Natureza: Aposentadoria Interessados: Maria Lucimar dos Reis e outros Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará Representação legal: não há	030.462/2015-0 Natureza: Aposentadoria Interessado: José Soares Martins Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Paraná Representação legal: não há
028.470/2015-0 Natureza: Aposentadoria Interessado: Naide dos Santos Silva e Silva Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Norte Representação legal: não há	029.516/2015-3 Natureza: Aposentadoria Interessados: Antonio Caetano Teixeira e outros Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Mato Grosso do Sul Representação legal: não há	030.472/2015-6 Natureza: Aposentadoria Interessados: Antonio Machado e outros Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia Representação legal: não há
028.477/2015-4 Natureza: Aposentadoria Interessado: Roberto Antonio Deodoro Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo Representação legal: não há	029.519/2015-2 Natureza: Aposentadoria Interessados: Ivonete Ferreira Correia e outros Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais Representação legal: não há	030.502/2015-2 Natureza: Aposentadoria Interessado: Alice de Andrade e Silva Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Norte Representação legal: não há
028.860/2015-2 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Talyta da Silva Gomes e outros Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ Representação legal: não há	029.522/2015-3 Natureza: Aposentadoria Interessados: José Bonifácio Coutinho e outros Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba Representação legal: não há	031.430/2015-5 Natureza: Representação Representante: Procuradora do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo; Órgão/Entidade/Unidade: Governo Federal Representação legal: não há
028.864/2015-8 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Vanderlei Pacheco Rosa e outros Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ Representação legal: não há	029.527/2015-5 Natureza: Aposentadoria Interessados: Adilto Coelho Aragao e outros Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco Representação legal: não há	032.281/2014-5 Natureza: Aposentadoria Interessada: Iara Dutra Vila Irigoyen Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul Representação legal: não há
029.291/2014-3 Natureza: Atos de Admissão Interessado: Daniela Alves Oriques Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha Representação legal: não há	029.536/2015-4 Natureza: Aposentadoria Interessados: Angela Maria Pimentel Ferreira e outros Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul Representação legal: não há	043.927/2012-2 Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2011 Responsáveis: Marcelo Piancastelli de Siqueira; Paulo Santos de Carvalho; Valdir Moysés Simão Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Constitucional do Distrito Federal Representação legal: não há
029.434/2015-7 Natureza: Aposentadoria Interessados: Josue Batista de Oliveira e outros Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Mato Grosso Representação legal: não há	029.538/2015-7 Natureza: Aposentadoria Interessados: Maria Luíza Kleber e outros Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul Representação legal: não há	Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA
029.460/2015-8 Natureza: Aposentadoria Interessados: Hilda Maria Santiago Silva e outros Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde Representação legal: não há	029.541/2015-8 Natureza: Aposentadoria Interessados: Maria do Carmo Valentim e outros Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Santa Catarina Representação legal: não há	016.472/2009-6 Natureza: Tomada de Contas Exercício: 2008 Responsáveis: Antonio Jose Teixeira de Carvalho; Antônio Ernani Pedroso Calhã; Décio Sebastião Daidone; Luis Alberto Daguano; Rubens Parente Junior Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP Representação legal: Eduardo Antonio Engholm Cardoso e outros, representando Luis Alberto Daguano
029.466/2015-6 Natureza: Aposentadoria Interessados: Nilzomar Costa de Castro e outros Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde Representação legal: não há	029.658/2015-2 Natureza: Atos de Admissão Interessado: Roberta Audi Hammen Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde Representação legal: não há	016.607/2012-0 Natureza: Aposentadoria Interessado: Gerson João Silva Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas/Comando do Exército Representação legal: não há
029.469/2015-5 Natureza: Aposentadoria Interessados: Sebastião Bispo dos Santos e outros Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde Representação legal: não há	029.833/2015-9 Natureza: Pensão Civil Interessado: Francisca da Costa Cavalcanti Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Mato Grosso Representação legal: não há	019.148/2014-3 Natureza: Prestação de Contas Exercício: 2013 Responsáveis: Alessandra Márcia Costa; Lenida Lima da Silva Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Inkra no Estado de Alagoas Representação legal: não há
029.478/2015-4 Natureza: Aposentadoria Interessados: Ana de Souza Ribeiro Pereira e outros Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia Representação legal: não há	029.966/2015-9 Natureza: Aposentadoria Interessado: José Antonio Simas Azevedo Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Maranhão Representação legal: não há	019.172/2014-1 Natureza: Prestação de Contas Exercício: 2013 Responsáveis: Fernando Lucio Rodrigues de Souza; José dos Santos; João Paulo Lajus Strapazzon; Sessuana Crysthina Polanski Paese Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Inkra no Estado de Santa Catarina Representação legal: não há
029.494/2015-0 Natureza: Aposentadoria Interessados: Ailton Alves e outros Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia Representação legal: não há	029.979/2015-3 Natureza: Aposentadoria Interessado: Claudionor Jose Barreiros Puget Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia Representação legal: não há	019.174/2014-4 Natureza: Prestação de Contas Exercício: 2013 Responsável: Maria Assunção Giusti de Almeida Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Inkra no Estado do Amapá Representação legal: não há
029.499/2015-1 Natureza: Aposentadoria Interessados: Domingos Araujo Rocha Irmão e outros Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia Representação legal: não há	029.986/2015-0 Natureza: Aposentadoria Interessados: Vilmar Gentino da Silva; Wilson Felipe Horn Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Santa Catarina Representação legal: não há	019.215/2014-2 Natureza: Prestação de Contas Exercício: 2013 Responsáveis: Cyro Fernandes Correa Junior; Nilton Bezerra Guedes; Omar Guilherme Gauza Filho Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Inkra no Estado do Paraná Representação legal: não há
029.506/2015-8 Natureza: Aposentadoria Interessados: Nara Raquel Silva Mendes e outros Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia Representação legal: não há	029.987/2015-6 Natureza: Aposentadoria Interessado: Pedro Ernesto Barichello Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo Representação legal: não há	



019.543/2014-0
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2013
Responsáveis: Sinezio Luiz de Paiva Sapucahy Filho; Wellington Diniz Monteiro
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Inbra no Estado de São Paulo
Representação legal: não há

019.859/2014-7
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2013
Responsáveis: Helidoro Daltino Jerônimo Santos; Luiz Aroldo Rezende de Lima; Manuel Furtado Neves
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Inbra no Estado de Pernambuco
Representação legal: não há

019.936/2014-1
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2013
Responsáveis: César Teixeira da Silva; Galdino Oliveira Filho; Vitor Hugo da Paixão Melo
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Inbra no Médio São Francisco/PE
Representação legal: não há

019.977/2014-0
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2013
Responsáveis: Cleofas Ferreira Caju; Maria de Fatima Leite Nunes
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Inbra no Estado da Paraíba
Representação legal: não há

020.269/2011-0
Natureza: Reforma
Interessados: Manoel Rocha dos Santos; Manoel de Jesus Pinheiro; Marcelo Felix Coelho de Oliveira; Marino Bernardi; Moacir José Cabalchini; Munir Rahhal; Nelson Domingues Netto; Nildo Neves de Oliveira; Octavio Bravo; Odival Neves Barbosa; Oduvaldo Atílio Crescencio; Olavo Francisco da Silva Junior; Oldemar Steinhaus; Olivio Pinto; Oscar Cavalcante de Almeida; Oscar Grosskopf Schlottfeldt; Oscarlino Rodrigues Pereira; Oswaldo Nunes dos Santos; Ovande dos Reis; Paulino Aloizio Gerlach; Paulo Fernando Olabariaga; Paulo de Andrade; Pedro Arnaldo Amorim Verrastrro; Pedro Campos de Aguiar; Pedro Carvalho de Melo; Pedro Luiz Martins; Raimundo Braz de Oliveira; Raimundo Carneiro da Silva; Raimundo Nonato Silva Miranda; Raimundo Nonato de Carvalho Melo
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas/Comando do Exército
Representação legal: não há

020.280/2014-9
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2013
Responsáveis: Idésio Luis Franke; João Thaumaturgo Neto; Maria Cristina Benvinda Fernandes
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Inbra no Estado do Acre
Representação legal: não há

020.548/2014-1
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2013
Responsáveis: Leonardo Góes Silva; Wesley Teixeira Rodrigues de Menezes
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Inbra no Estado de Sergipe
Representação legal: não há

023.727/2014-4
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2013
Responsáveis: Luiz Gugé Santos Fernandes; Marcos Antonio Silva Nery
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Inbra no Estado da Bahia
Representação legal: não há

028.142/2015-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Samira Cristina Tressino Conde e Virginia Gabriele dos Santos Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Trabalho e Emprego
Representação legal: não há

028.423/2015-1
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Elzi Vieira Neves
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

028.448/2015-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Alfim Neto Soares
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Minas Gerais
Representação legal: não há

029.429/2015-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Eleusa Rocha da Silva; Lucimar Medeiros de Souza e Sebastião Roberto Peres
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Goiás
Representação legal: não há

029.439/2015-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Ferreira de Lima; David Pereira da Silva; Edmar Leão Feitosa; Maria Angélica Fiorotti Cypreste; Sílvia Romiza Ferrer Gomes Cordeiro
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Pernambuco
Representação legal: não há

029.441/2015-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ana Maria Fonseca de Pinho; Antoniel Rodrigues da Silva; Antonio Carlos do Nascimento; Cristiana Maria Feijo Sampaio; Daisy Pereira Soares; Denise Souza Martins dos Santos; Deuzimar Oliveira do Nascimento; Edimar de Moura; Elias Dutra da Silva; Eliete Penha Pinheiro
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

029.454/2015-8
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria Jose Costa de Sousa
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Maranhão
Representação legal: não há

029.485/2015-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Carlos Alberto Coelho; Ildeu Dias de Oliveira; Joana Onofre da Lomba; José Anastácio de Azevedo; Maria Auxiliadora Ferreira Rodrigues; Maria da Conceição Afonso Rodrigues; Maria da Conceição Ribeiro; Maria das Graças Fonseca Zerlotini; Maria de Lourdes Machado
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Minas Gerais
Representação legal: não há

029.488/2015-0
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Gerlane de Souza Albuquerque e Maria Florencio de Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado da Paraíba
Representação legal: não há

029.580/2015-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Cezar Araujo da Rosa
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Trabalho e Emprego
Representação legal: não há

030.381/2015-0
Natureza: Representação
Representante: Pronto Tecnologia Eireli - EPP
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Goiás
Representação legal: não há

031.460/2015-1
Natureza: Representação
Representante: DF Extintores, Cursos, Sistema contra Incêndio, Informática e Serviços Ltda. EPP
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Federal de Farmácia
Representação legal: não há

036.920/2012-6
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2011
Responsáveis: Luiz Antonio Araujo Mendonça; Maria Conceição de Vasconcelos; Marilza Maynard Salgado de Carvalho; Suzana Maria Carvalho Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Sergipe
Representação legal: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro BENJAMIN ZYMLER

032.956/2014-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de São Paulo
Responsáveis: Jose Maria de Faria; Luís Antônio Paulino; Nassim Gabriel Mehedff; Sindicato do Comércio Varejista de São José dos Campos/SP e Walter Barelli
Representação legal: Marcus Vinicius Rosa (OAB/SP 256.203) e outros, representando Jose Maria de Faria e Sindicato do Comércio Varejista de São José dos Campos/SP
Interessado em sustentação oral:
- Marcus Vinicius Rosa (OAB/SP 256.203) em nome do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

011.711/2012-4
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrentes: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural/PA e Suleima Fraiha Pegado
Órgão/Entidade/Unidade : Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social do Estado do Pará
Representação legal: Ademi Eládio de Alencar (OAB/PA 6.593-E), Luana Tauinah Rodrigues de Mendonça (OAB/DF 28.949), João da Costa Mendonça (OAB/TO 1.128) Rosa Maria Soares Couto (OAB/PA 16.481) e outros
Revisor: Ministro BENJAMIN ZYMLER (35/2015)

018.630/2014-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal
Responsável: Neusa Solange Gonçalves
Representação legal : Vinicius Kretzmann (OAB/RS 96.439), representando Neusa Solange Gonçalves
Revisor: Ministro BENJAMIN ZYMLER (37/2015)

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

001.918/2007-6
Natureza: Pensão Especial (Reversão)
Interessadas: Bruna de Fátima da Cruz e Francieli do Rocio da Cruz
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército da Quinta Região Militar
Representação Legal: não há
Revisor: Ministro BENJAMIN ZYMLER (32/2015)

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

001.667/2014-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Piripá/BA
Responsáveis: Apoio Engenharia Assessoria e Serviços Ltda., e Luciano Ribeiro Rocha
Representação legal: Magno Israel Miranda Silva (OAB/DF 32.898 e OAB/BA 26.125)
Revisor: Ministro BENJAMIN ZYMLER (38/2015)

012.971/2011-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: município de Bom Conselho/PE
Responsáveis: Audálio Ferreira de Araujo; José Daniel Brasileiro Feliciano e município de Bom Conselho/PE
Representação legal: não há
Revisor: Ministro BENJAMIN ZYMLER (6/2014)

028.465/2011-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Primavera/PE
Responsáveis: Jadeildo Gouveia da Silva e Município de Primavera/PE
Representação legal: Ivan Cândido Alves da Silva (OAB/PE 30.667) e Leonardo Azevedo Saraiva (OAB/PE 24.034), representando município de Primavera/PE
Revisor: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES (40/2015)

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

000.859/2014-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Mara Rosa/GO
Responsáveis: Otávio Alves Neto e Solução Construtora, Incorporadora e Agropecuária Ltda.
Representação legal: não há

020.731/2014-0
Natureza: Representação
Representantes: Leoni Alves; Luiz Antônio Ehret Garcia; Marcelo Costa Sortica de Souza e Marcelo Guilherme de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Mato Grosso
Representação legal: não há

021.665/2009-3
Natureza: Pedido de Reexame (Pensão Civil)
Recorrente: Ana Amélia de Figueiredo Rodriguez
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo
Representação legal: Evilmar Andrei Pagani (OAB/ES 12.021) e outros

029.430/2014-3
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Mauricio Pereira Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes
Representação legal: não há

Ministro BENJAMIN ZYMLER

003.639/2014-2

Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Saúde
Responsáveis: Douglas Moraes da Costa; Elpídio Dias de Carvalho; Mecon Comércio e Serviços Ltda.; Odanete das Neves Duarte Biondi; Pedro Paulo Dias de Carvalho e Rosália Maria de Freitas Figueira
Representação legal: Ângelo Sotão Monteiro (OAB/AP 480); Aline Coelho Barbosa (OAB/AP 1.211) e outros

004.662/2011-3

Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: João Paulo Kroth
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Segredo/RS
Representação legal: Valdir Boniatti (OAB/RS 35.067)

005.434/2011-4

Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Eirunepé/AM
Responsáveis: Francisco das Chagas Dissica Valério Tomaz e José Edy Monteconrado Gomes
Representação legal: Guilherme Lopes Mair (OAB/DF 32.261)

008.201/2013-7

Natureza: Pensão Civil
Interessados: Gustavo Mangualde Araujo; Leticia Mangualde de Araujo e Neide Maria das Graças Santos Araujo
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
Representação legal: não há

010.053/2013-1

Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ana Rita Fagundes Rodrigues; Ana Rita Rodrigues Vieira; Anadir Machado Rodrigues; Angela Maria Ventura; Angela Maria de Souza Bueno; Angelica da Silva Gonçalves; Angelo Ferreira da Silva; Anne-lore Schroeder; Antonio Ayrton Auzani Uberti; Artur Luis Walbach Barreto e Aurani Felix
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
Representação legal: Guilherme Belém Querne (OAB/SC 12.605) e outros, representando Anadir Machado Rodrigues, Angela Maria Ventura, Angelo Ferreira da Silva e Aurani Felix

010.435/2013-1

Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Corsa - Cidadania, Orgulho, Respeito, Solidariedade e Amor
Responsáveis: Corsa - Cidadania, Orgulho, Respeito, Solidariedade e Amor e Luiz Ramires Neto
Representação legal: não há

012.340/2013-8

Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho
Responsáveis: Enilson Simões de Moura; Instituto Gente; Sindicato dos Empregados em Centrais de Abastecimento de Alimentos em São Paulo/SP e Instituto Ferroviário para o Desenvolvimento do Turismo Sócio-Cultural
Representação legal: Ricardo Aguilhar Perez (OAB/SP 195.449) e Thiago Groszewicz Brito (OAB/DF 31.762); e outros

013.897/2012-8

Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Desenvolvimento Agrário
Responsáveis: Fernando Luiz Maciel Carvalho; José Alcoforado de Albuquerque e Pedro da Silva Ribeiro Filho
Representação legal: não há

017.740/2003-4

Natureza: Aposentadoria
Interessados: Dely Scarinci Brandao; Iolanda Glaci Bertani; Irene Emiko Sano; Ivete Saldanha Medeiros; Ivonete Spader; Leonice Luzia Antonias Vargas; Manoel Rubens Bandolin; Mara Augusta Dechandt Ressa; Maria Aparecida de Lima Valdana; Mary Hayami Miranda; Mera Metrebka; Nadia de Oliveira; Rosa Maria Galerani; Ruth Hoffmann de Oliveira; Tania Mara Leite Souza; Vitoria Fedrizzi Bidin e Zilma Maria de Moraes Ribas
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual do INSS - Curitiba/PR
Representação legal: não há

024.030/2014-7

Natureza: Pedido de Reexame (Aposentadoria)
Recorrente: Nadiege Calaca Cavalcante
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Alagoas
Representação legal: Luiz Gustavo Gonçalves Vieira Firmino (OAB/AL 7.642)

024.052/2014-0

Natureza: Aposentadoria
Interessada: Terezinha Pedro Soares
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba
Representação legal: não há

024.258/2014-8

Natureza: Pedido de Reexame (Aposentadoria)
Recorrente: Julio Felipe Szeremeta
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
Representação legal: Rafael Campos de Oliveira (OAB/RS 71.145) e outros

024.259/2014-4

Natureza: Pedido de Reexame (Aposentadoria)
Recorrente: Maria Angela Tancredo Mussi
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
Representação legal: Rafael Campos de Oliveira (OAB/RS 71.145) e outros

024.266/2014-0

Natureza: Pedido de Reexame (Aposentadoria)
Recorrente: Maria Soely Dalabona Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
Representação legal: Guilherme Belém Querne (OAB/SC 12.605) e outros, representando Maria Soely Dalabona Silva

024.269/2014-0

Natureza: Pedido de Reexame (Aposentadoria)
Recorrente: Telma Terezinha Campos da Cunha
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
Representação legal: Guilherme Belém Querne (OAB/SC 12.605) e outros, representando Telma Terezinha Campos da Cunha

026.032/2012-0

Natureza: Pensão Civil
Interessados: Rafael Lacerda e Silva e Zenaide Cabral de Lacerda
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Minas Gerais
Representação legal: Cristiano Reis Giuliani (OAB/DF 23.257), Daniel Dias Jácome Reis (OAB/DF 31.744) e outros, representando Rafael Lacerda e Silva

026.277/2014-0

Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Uru/SP
Responsável: João Luiz Veronezi
Representação legal: Fernando José Polito Silva (OAB/SP 90.876)

027.772/2014-4

Natureza: Pedido de Reexame (Aposentadoria)
Recorrente: Jarbas Barbosa de Siqueira Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
Representação legal: Kamilla Silva Vieira (OAB/PI 11.558) e outros, representando Jarbas Barbosa de Siqueira Filho

032.975/2014-7

Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Leila Barbara
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de São Paulo
Representação legal: não há

036.512/2011-7

Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Olho D'água das Cunchãs/MA
Responsáveis: Erivaldo Pereira do Nascimento; Francisco Viana da Silva; José Rogério Leite de Castro; Lauraci Martins de Oliveira e Paulo Lima de Moraes
Representação legal: Milla Cristina Martins de Oliveira (OAB/MA 8.576)

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

002.005/2004-9

Natureza: Embargos de Declaração (Atos de Admissão)
Embargante: Glauco Antonio Prado Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal
Representação legal: Roberta Porto da Luz (OAB/RJ 128.304)

008.902/2014-3

Natureza: Pedido de Reexame (Aposentadoria)
Recorrente: Jorge Marinho de Oliveira Enke
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Representação legal : Tiago Gornicki Schneider (OAB/RS 68.833)

015.370/2015-1

Natureza: Aposentadoria
Interessados: Geraldo Barizon Filho, Geraldo Gonçalves Meireles Filho, Geraldo Jacyntho de Almeida Junior, Gerson Luiz Muller, Gilberto Vicente de Barcellos, Gilberto de Paiva Barros, Gilvan Barros Pinheiro, Guilherme Estellita Rego Browne, Ivan Dias Bandeira de Mello e Izaura Maria Soares Miranda
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal
Representação legal: não há

018.953/2014-0

Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - Seppir/PR
Responsáveis: Associação Quilombolas e de Pequenos Produtores da Localidade de Picada das Vassouras e Francieli Santos dos Santos
Representante Legal: Consuelo Machado Gonçalves

023.403/2011-0

Natureza: Aposentadoria
Interessados: Nelio Pinto Barbosa e Masao Nasuno
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes
Representação legal : não há

024.911/2014-3

Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Livramento/PB
Responsável: Enoch Alves Sobrinho
Representação legal : não há

Ministra ANA ARRAES

014.823/2010-1

Natureza: Pedido de Reexame (Aposentadoria)
Recorrente: Mauro Luiz Aldrigue
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Paraíba
Representação legal: Alessandra Nóbrega Guimarães (OAB/PB 18.742), Francisco das Chagas Batista Leite (OAB/PB 11.806) e outros

Ministro BRUNO DANTAS

001.579/2015-0

Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ademar Tadeu Ramos; Agda Lopes de Oliveira; Antonio Carlos Christi de Araujo Franco; Antonio Victor Fraissat Baricca; Carlos Alberto Machado; Celso Kiyoshi Yamasaki; Claudio do Amaral Antonio; Dionice Marin; Fernando Luiz Brunetti Montenegro e Fernando Tadeu Vasconcelos Amaral
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo
Representação legal: não há

001.965/2014-0

Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Jonatas Ventura dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Barra do Rocha/BA
Representação legal: não há

004.805/2012-7

Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrentes: Ana Catarina Peixoto de Brito; Leila Nazaré Gonzaga Machado e Suleima Fraiha Pegado
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social do Pará
Representação legal: Luana Tainah Rodrigues de Mendonça (OAB/DF 28.949) e outros, representando Ana Catarina Peixoto de Brito, Leila Nazaré Gonzaga Machado e Suleima Fraiha Pegado

007.690/2012-6

Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrentes: Suleima Fraiha Pegado; Núcleo de Ação para o Desenvolvimento Sustentável
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social do Pará
Representação legal: Luana Tainah Rodrigues de Mendonça (OAB/DF 28.949) e outros, representando Suleima Fraiha Pegado; Roberto Teixeira de Oliveira Junior (OAB/PA 17.817) e outros, representando Núcleo de Ação para o Desenvolvimento Sustentável

008.338/2015-9

Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Responsável: Alberto dos Santos Silvestre
Representação legal: não há

008.529/2008-8

Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Irene de Araújo Nunes Ferreira e Nair Gonçalves Esteves
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio de Janeiro
Representações legais: Roberto Amorim Júnior, representando Nair Gonçalves Esteves; Mario Martins da Silva (OAB/RJ 32.642), Waldir Zagaglia (OAB/RJ 31.053), Jayme Baptista Ferreira (OAB/RJ 43.680) e Walfredo Melo (OAB/RJ 114.024), representando Irene de Araújo Nunes Ferreira

009.357/2000-0

Natureza: Aposentadoria
Interessado: Álvaro Lustosa Pires
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Educação
Representações legais: Carlos Alberto Macedo Cidade (OAB/DF 16.800), Vera Mirna Schmorantz (OAB/DF 17.966), Fábio Tibiriçá do Vale Barbosa (OAB/DF 4.491/E), Carlos Augusto Cunha Neto (OAB/DF 7.256/E), Rafael Pedrosa Diniz (OAB/DF 19.878) e Hogla da Silva Bueno (OAB/DF 27.343), representando Álvaro Lustosa Pires

014.840/2005-2

Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas
Responsáveis: Brás Hodorico da Silva; Zacarias Lino Ramos e Jart Desenvolvimento Ltda.
Representação legal: não há



2ª CÂMARA

EXTRATO DE PAUTA

Sessão Ordinária prevista para 1º de dezembro de 2015, às 16h

PROCESSOS RELACIONADOS

023.014/2014-8

Natureza: Prestação de Contas

Exercício: 2013

Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Responsáveis: Albaneide Maria Lima Peixinho Campos; Aloizio Mercadante Oliva; Antonio Cesar Russi Callegari; Antonio Correa Neto; Arnóbio Marques de Almeida Júnior; Claudia Pereira Dutra; Flavio Carlos Pereira; Gina Claudia Loubach; Jorge Rodrigo Araújo Messias; José Carlos Wanderley Dias de Freitas; José Guilherme Moreira Ribeiro; José Henrique Paim Fernandes; Júlio Cesar da Câmara Ribeiro Viana; Leilane Mendes Barradas; Luiz Claudio Costa; Macaé Maria Evaristo dos Santos; Marco Antonio de Oliveira; Marly Librelon Pires; Mauro Candido Moura; Rafael Pereira Torino; Renilda Peres de Lima; Romeu Weliton Caputo e Rosana Itajahy Lopes

Representação legal: não há

025.089/2014-5

Natureza: Embargos de Declaração (Prestação de Contas)

Exercício: 2013

Embargante: Hospital de Clínicas de Porto Alegre

Responsável: Ario Zimmermann

Representação legal: Jairo Henrique Gonçalves (OAB/RS 12.226), representando o Hospital de Clínicas de Porto Alegre

027.023/2010-9

Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)

Embargante: Geneval Alves Vieira

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Jarú/RO

Responsáveis: Ademário Serafim de Andrade; Carlos Wagner Matos; Edimar Gomes dos Santos; Geneval Alves Vieira; José Onilson Santos e Miriane Cristina Carassa Rampasio

Representação legal: Kinderman Gonçalves (OAB/RO 1.541), representando José Onilson Santos e Miriane Cristina Carassa Rampasio e Delmário de Santana Souza (OAB/RO 1.531), representando Geneval Alves Vieira

029.081/2009-0

Natureza: Pedido de Reexame (Pensão Civil)

Recorrente: João de Oliveira Costa

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília

Representação legal: não há

032.845/2013-8

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Ilian Zacarias Xavier Roth

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná

Representação legal: não há

855.519/1997-5

Natureza: Pensão Civil

Interessadas: Terezinha Ferraz Teixeira e Maria Helena Ferraz Teixeira

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais

Representações legais: Abel Chaves Júnior (OAB/MG 57.918), Fernanda dos Santos Marques (OAB/MG 138.050), Marcus Vinícius Mendonça Oliveira (OAB/MG 42.581) e Sérgio Matheus Pereira de Souza (OAB/MG 140.829), representando Terezinha Ferraz Teixeira e Maria Helena Ferraz Teixeira

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

000.152/2015-3

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação de Assistência Sócio-Educativa e Cultural

Responsáveis: Carlos Nei Pires Franca; Fundação de Assistência Sócio-Educativa e Cultural

Representação legal: não há

001.015/2007-5

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Afrânio Carvalho Aguiar; Antonio Pereira da Silva; Carlos Eugenio de Vasconcelos; Francisco Juarez Ramalho Pinto; Geraldo Perdigão; Hildete Antunes de Siqueira; Ismael Soares de Oliveira; Itamar Alves Pinto; Jeanne da Costa e Silva Lott; Jose Americo Teixeira; Jose Luiz Gontijo da Silva; Jose Roberto de Souza; Jose Soares da Silva Marques; Julio Espindola de Castro Netto; Lucia Carvalho de Ventura Urbano; Magali Maria de Araujo Barroso; Magda Velloso Fernandes de Tolentino; Marcos Goursand de Araujo; Maria Jose Carvalho Neuschwander; Maria Lúcia da Silva Gomes; Mario Dias Correa; Marlene Maria de Jesus Rocha; Miriam Bernardes Gomes de Lima; Nilton Augusto dos Santos; Osmar da Luz Ferreira; Oswaldo Oliveira de Mello Franco; Paulo Kleber Avelar Araujo; Pedro Mendes; Peter Rudolf Lindnau; Selme Siqueira de Matos e Sonia Lucia Goncalves Pinheiro

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais

Representação legal: não há

001.498/2013-4

Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)

Embargantes: Jorge Pereira de Sousa, Instituto de Pesquisas Sociais Aplicadas, Allegro Produções e Publicidade Ltda., e Eventos Produções Culturais Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto de Pesquisas Sociais Aplicadas

Responsáveis: Allegro Produções e Publicidade Ltda.; Eventos Produções Culturais Ltda.; e Instituto de Pesquisas Sociais Aplicadas e Jorge Pereira de Sousa

Representação legal: Sócrates Vieira Chaves (OAB/PE 14.117) e outros, representando Allegro Produções e Publicidade Ltda. e Eventos Produções Culturais Ltda.; Ananda Marques Viana Ulisses (OAB/PE 32.228) e outros, representando Jorge Pereira de Sousa; Thales Etelvan Cabral Oliveira (OAB/PE 28.497) e outros, representando Jorge Pereira de Sousa e Instituto de Pesquisas Sociais Aplicadas

001.652/2014-1

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: município de Amélia Rodrigues/BA

Responsáveis: Paulo Cesar Bahia Falcão e Auxiliar Empreendimentos Ltda.

Representação legal: Jucyara Batista dos Santos Aguiar (OAB/BA 34.101) e outros, representando Paulo Cesar Bahia Falcão; Eduardo Sérgio Cabral de Lima (OAB/PB 9.049) e Thiago Santos Barboza (OAB-PB 17.224), representando Auxiliar Empreendimentos Ltda. - ME e Paulo Cesar Bahia Falcão

001.706/2015-2

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Nossa Senhora das Dores/SE

Responsável: Aldon Luiz dos Santos

Representação legal: não há

002.996/2011-1

Natureza: Pensão Especial

Interessados: Amara Maria da Silva; Amelia Solano de Moura; Arabella de Azevedo Moura Alves; Edite Maria da Conceição; Francisca Oliveira da Costa; Gercina José da Silva; Guiomar Matoso da Silva; Inalva Goes Guedes; Jaciara Maria Miranda de Freitas; Jesana Macario de Morais Camara; João Paulo Ribeiro; Laize Rodrigues de Lima; Leonita Gomes Martins; Maria Auxiliadora de Araújo; Maria Auxiliadora de Castro Correia de Farias; Maria Carlos de Queiroz Irma; Maria Dantas Fernandes; Maria Gomes Calheiros; Maria Isabel Messias; Maria Luana Amancio Lima; Maria Marques Viana de Andrade; Maria Zilda Medeiros; Maria da Conceição da Silva Lima; Maria de Fátima Rodrigues Salgueiro; Maria de Jesus Pontes; Marilda Goiana de Souza; Paulina Alves da Silva e Severina Ferreira de Arruda

Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército/Sétima Região Militar

Representação legal: não há

006.279/2014-7

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Barra/BA

Responsável: Antônio dos Santos

Representação legal: Luiz Aurélio Soares de Andrade (OAB/BA 14.170), representado Antônio dos Santos

015.985/2011-3

Natureza: Pensão Especial

Interessados: Adelia Estrela Moreira; Ademilde Barros de Lima; Amantina Lobo Pascoal; Bartira Cicera Viana Balbino; Darcy Araujo Pessoa de Oliveira; Gedelma Viana Balbino; Giselda Viana Balbino; Ivanise Maria da Silva; Ivone Queiroz Silva; Jecilda Rodrigues de Sousa Pereira; Josefa Alves dos Santos; Josefa Palmeira da Costa; Josina Maria Monteiro Silva; Lucy Nogueira Paes Barreto; Luzia das Neves Silva de Vasconcelos; Luzia de Lima e Silva; Manoel Ferreira da Penha; Marcelo Silva de Barros; Marguerite Paes Barreto Castelo Branco; Maria Angelica dos Santos Amorim; Maria Aparecida Dantas; Maria Augusta da Silva; Maria Cordelia Alves de Araujo; Maria Costa Mangabeira; Maria Eugenia de Oliveira Cavalcanti; Maria Feliciano dos Santos; Maria Hilda de Carvalho; Maria Jose Lima Alves; Maria Jose dos Santos Sousa; Maria Leocadia da Costa; Maria Lourilas Pereira Gaby; Maria das Dores de França Silva; Maria de Lourdes Alves da Silva; Maria de Lourdes Freire; Maria do Carmo Oliveira Ino; Maria do Socorro Rocha; Marinalva Alves da Silva; Morgana Bianca de Melo; Orlando Vieira Rodrigues; Quiteria Viana Balbino; Raimunda Nunes de Araujo; Roberia de Queiroz Leitao; Silvana Nogueira Paes Barreto e Tania Telma de Andrade Almeida

Órgão/Entidade/Unidade: Sétima Região Militar

Responsável: Comando da 7ª Região Militar e 7ª Divisão de Exército

Representação legal: não há

018.079/2015-6

Natureza: Representação

Representante: América Tecnologia de Informática e Eletro-Eletrônicos Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Regional do Distrito Federal

Representação legal: Priscila Larissa Arraes Mendes (OAB/DF 23.623) e outros, representando Smartwave Networks dos Brasil Ltda. - ME e Leonardo Martins Oliveira Cavalcante (OAB/DF 18.554), representando Administração Regional do Senac no Distrito Federal

019.095/2014-7

Natureza: Prestação de Contas

Exercício: 2013

Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental

Responsáveis: Johnny Ferreira dos Santos e Osvaldo Garcia

Representação legal: não há

029.270/2011-1

Natureza: Prestação de Contas

Exercício: 2010

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Inbra em Marabá/PA

Responsáveis: Jandir Mella; Raimundo de Oliveira Filho e Rosinete Resplandes Lima Resende

Representação legal: João Paulo Resplandes Lima (OAB/PA 17.178), representando Rosinete Resplandes Lima Resende

Em 26 de novembro de 2015.

PAULO MORUM XAVIER

Subsecretário da 1ª Câmara

028.417/2015-1
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Marta Campos da Rocha Braga
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Representação legal: não há

029.612/2014-4
Natureza: Representação
Representante: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Natal/ RN
Representação legal: não há

029.816/2015-7
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Aurelia Gomes Gonçalves
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

029.848/2015-6
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Rosi Souza de Paula
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Paraná
Representação legal: não há

029.867/2013-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Florânia/RN
Responsáveis: Belliza Engenharia e Consultoria Ltda; Francisco Nobre Filho e Henrique Alfredo de Macedo Coelho
Representação legal: Francisco Nobre de Almeida Neto (OAB/RN 4.774), representando Francisco Nobre Filho e Anderson Dantas Correia de Oliveira (OAB/RN 9.195), representando Belliza Engenharia e Consultoria Ltda.

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

010.105/2015-8
Natureza: Representação
Representante: Tadeu Magnus
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Xangri-lá/RS
Representação legal: não há

010.932/2008-2
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Terezinha de Jesus Soares
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia
Representação legal: não há

024.135/2015-1
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Rosalia Maria Passos da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Rondônia
Representação legal: não há

026.253/2015-1
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2014
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região
Responsáveis: Flávio Fagundes Vizentini; Luiz Fernando Wovk Pentead; Luiz Izidoro Zorzo; Maria de Fatima Freitas Labarrere e Tadaqui Hirose
Representação legal: não há

027.438/2015-5
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Valmare Aquino de Souza Araujo
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Acre
Representação legal: não há

027.472/2013-2
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2012
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional do Índio - Coordenação Regional de Ji-Paraná/RO
Responsáveis: Claudionor Serafim; Neusa Mutuco Kawanami Ozorio; Paulo Afonso dos Santos Júnior; Renan Caron Orleti; Vanderlei Viviano Neves e Vicente Batista Filho
Representação legal: não há

028.119/2015-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Michele Martins Gonçalves; Olga Lais Loureiro Gomes; Patrick Lindenbergh da Costa; Pedro Paulo Bergo de Almeida; Raissa Alves Gomes; Ramirallysson Rozeno Bento Dias; Ricardo Camilo de Sousa; Roberta Costa Sanches Silva; Romulo Bezerra de Almeida e Silvana Clemente Camargo
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda
Representação legal: não há

028.149/2015-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Luciana Couto Martins; Luciana Tenerelli Alvarez; Luciano Augusto da Silva; Luis Fernando Giolo; Luiz Paulo Pons Idehara; Luiza Maria Novais Coutinho Mendes; Luiza Rodrigues Guimarães; Marcelo Bortoloti Wetler; Marcelo José da Silveira e Maíra Giannico
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil
Representação legal: não há

028.152/2015-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Reydilla Maria de Holanda; Rodrigo Neto Paraizo Macieira; Rodrigo da Silva de Almeida; Rogerio Rigotti; Romildo André Calazans Pacífico; Samuel Henrique Tavares Mendes; Simone Aparecida Sanches Petrini; Thiago Barcellos do Nascimento; Tiago Luiz Arruda e Victor Hugo Lopes
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil
Representação legal: não há

028.340/2015-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Carlos Nunes; Gilberto Zamora da Cruz; Leocadia Maria das Chagas Meroni; Miguel Camilo Junqueira Pereira; Nei Louro Biasetto; Tania Maria Cabral Beltrão e Wilson Valerio Justin
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

028.572/2015-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cristiane Gonçalves Madureira Duque; Daniel Sande Barboza; Daniel de Almeida Khoury; Deborah Sathler Alvim Moraes e Denison Wallace Araujo
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Representação legal: não há

028.579/2015-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Hebert Leite Pereira; Igor Elias Moreira; Irlene Monteiro Santana; Itonilson Costa Silva; Jaime Viana Maia Junior; Jamile Viana Ferreira; Janaine Miria de Araujo Alves; Jaski Humberto Gurgel Barreto; Jezielle Castro Dorea; Joana Darc Batista Pereira Cruz
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Representação legal: não há

028.923/2015-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Danilo Gonçalves Costa; Daso Maranhão Coimbra; Denise Raimunda Resende de Almeida; Deoclecio Pereira de Souza; Dilson de Moraes Rocha; Dulce Mourao Sabino Rodrigues; Edgar Soares; Eduardo Soares de Andrade; Eldinon Noleto Oliveira e Eliab Bezerra de Mello
Órgão/Entidade/Unidade: Banco Central do Brasil
Representação legal: não há

028.926/2015-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Joao Bento Galvao de Souza; Jorge Luis de Sousa Santos; Jorge Mello de Albuquerque; Jorge Sebastiao da Silva; Jose Aimore de Oliveira Bolina; Jose Carlos da Silva Freire; Jose Eduardo Correa da Costa; Jose Eustaquio Valverde Moraes; Jose Gentil de Bastos Pereira e Jose da Guia dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Banco Central do Brasil
Representação legal: não há

029.815/2015-0
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Sonia Maria da Silva Mota
Órgão/Entidade/Unidade: Banco Central do Brasil
Representação legal: não há

029.821/2015-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Isis Nobre de Almeida e Castro e Luzia Maria Van Erven Nobre
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

030.291/2015-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Marcos Jose Araujo dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda
Representação legal: não há

030.300/2015-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Marcel Bernard Nascimento Quaresma
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.
Representação legal: não há

030.304/2015-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aline Trindade Figueiredo; Alvaro Cardoso Naves Filho; Alvaro Ivan Stecca; Alyne de Andrade Guimaraes; Amanda Coqueiro Gregorio; Amanda Panhol Bayma; Amanda Vilela Junqueira; Ana Carolina Bonfim Hamu; Ana Caroline de Oliveira Claver e Ana Clarice Parente Brasileiro
Órgão/Entidade/Unidade: Banco Central do Brasil
Representação legal: não há

030.305/2015-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Cristiane Almeida P de Oliveira; Ana Miriam da Camara Vilela Tessier; Ana Patricia de Sousa Barros; Ana Paula Elias de Oliveira; Anderson Reis Vieira; Andre Luiz Valenga; Andre Martins Ressel; Andre Pereira Henriques e Andre Stefanello Somavilla; Andre Ubaldo Roldao
Órgão/Entidade/Unidade: Banco Central do Brasil
Representação legal: não há

030.312/2015-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carolina Lamkowski Naka; Carolina Netto de Almeida; Carolina Tavares Resende; Caroline Fernandes Pastana; Caroline Martino Atkinson; Cassia Alexandra Ueta Mascarenhas Andrade; Cassiano Cruvinel Garcia; Caue Goncalves Mancaeres; Celina Dias de Carvalho e Celso Cavalcante dos Reis de Natale
Órgão/Entidade/Unidade: Banco Central do Brasil
Representação legal: não há

030.317/2015-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ederson Bruno da Cunha Lana; Edna Rosangela Dias Velho; Edson Gomez Vilasboas; Eduardo Alberi Rossi; Eduardo Candedotti Rodrigues da Cunha; Eduardo Guimaraes Pereira; Eduardo Hiramoto; Eduardo Urbanski Bueno; Elisangela Batista Vieira Salgueiro Dias e Elizabeth Lins Cavalcanti
Órgão/Entidade/Unidade: Banco Central do Brasil
Representação legal: não há

030.320/2015-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fabricio Ponte de Araujo; Felipe Augusto Nunes Berquo; Felipe Barbieri Comparsi; Felipe Coelho Rodrigues de Farias; Felipe Guedes Furlan; Felipe Jadjiski de Leao; Felipe Jose Arruda Neves; Felipe Schenato Pineiro; Felipe de Amorim Carvalho e Felipe de Faria Atta
Órgão/Entidade/Unidade: Banco Central do Brasil
Representação legal: não há

030.329/2015-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jean Francois Pohli; Jean Martins de Souto; Jeferson Soares Oliveira; Jefferson Rangel Bueno Muniz; Jethro Xavier Bitencourt Bezerra; Joao Augusto Mendes Vale; Joao Francisco Bicalho Gonçalves; Joao Henrique Pereira Brandao; Joao Laterza e Joao Paulo Fonseca Borges
Órgão/Entidade/Unidade: Banco Central do Brasil
Representação legal: não há

030.335/2015-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Leone Santos Soares; Lidiane Monteiro Campos Vital de Castro; Ligia Vilela Felix; Ligiane Sagae Shimabukuro; Livia Lancia Noronha Bellato; Lola Sarue Stauder; Luailo Almeida Elmiro; Lucas Rodrigues de Lima; Lucas Vinicius da Silva Neiva e Lucas de Castro Folloni
Órgão/Entidade/Unidade: Banco Central do Brasil
Representação legal: não há

030.339/2015-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcelo Stelmacki; Marcia Kfoury Muinhos; Marcio Jose Magalhaes Henriques; Marcio Krieger Riquelme; Marcio Teixeira Damasceno; Marcio Vinicius Limeira Nascimento; Marcio de Almeida Monteiro da Costa; Marco Antonio Laes; Marco Franklin dos Santos Veloso e Marco Vales Buratto
Órgão/Entidade/Unidade: Banco Central do Brasil
Representação legal: não há

030.342/2015-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Maria Fernanda Ferraz Cornelio Nogueira; Mariana Antoniazzi Giacomet; Mariana Bessa Ribeiro; Mariana Kubagawa Sato; Mariane Santiago de Souza; Mariel Poli Vidal de Oliveira; Marilia Coutinho Saraiva; Mateus Oliveira Teixeira; Matheus Frota Franca e Matheus Goncalves
Órgão/Entidade/Unidade: Banco Central do Brasil
Representação legal: não há

030.347/2015-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Pedro Henrique Nascimento Silva; Pedro Humberto Giacomazzi Polydoro; Pedro Jordao Salino; Pierro Thomaz dos Santos; Priscilla Furtado dos Santos; Priscila Guerra Barbosa da Silva; Priscila Karen Santos da Cruz; Priscila Mendonca Miranda Boccomino; Priscilla Mittanck e Rafael Agostin Palmieri
Órgão/Entidade/Unidade: Banco Central do Brasil
Representação legal: não há



Ministra ANA ARRAES

001.830/2015-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Adalberto dos Santos Júnior

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas
Representação legal: não há

007.605/2015-3

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado do Amapá

Responsável: Marcos Roberto Marques da Silva

Representação legal: não há

023.719/2015-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Aline Maria de Mello; Aline Tigre; Ana Celeste Dorneles Chaves de Oliveira; Augusto Mota da Costa; Carolina Geske Salini; Claudio Fagundes da Silveira; Cristiane Fraga da Silva; Daiane Boeira Rech Ferrari; Derlise de Fatima Gmintzel Flores e Vinisius da Silva Seeger

Órgão/Entidade/Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre

Representação legal: não há

023.818/2015-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Daiane Dias Marques; Elisiane Lima dos Santos; Gustavo Santos da Silva; Rosane Justo Cardoso; Sandra Wolf; Silvia Teresinha Rosa Silveira; Tatiana Seefeld; Vanessa Bitencourt e Viviane Leao e Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre

Representação legal: não há

023.858/2015-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Nayana Vigil da Silva Pereira; Patricia Cardoso Kruger; Patricia Nazario Teixeira; Paula Roberta Labres Ribeiro; Santiago Rodrigues dos Santos; Tiana Roci Moreira Pacheco e Vania Beatriz de Assis

Órgão/Entidade/Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre

Representação legal: não há

023.960/2015-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Ana Paula da Silva Luiz Felix; Claudia Parada da Silva; Daiane Olsson de Souza; Gabriela Ratkiewicz Taffarel; Israel Cardoso Rodrigues; Jaqueline Aparecida Martins Roza; Lisiane da Silva Souza; Marcia de Bittencourt e Viviane Tonezer

Órgão/Entidade/Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre

Representação legal: não há

024.057/2015-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessadas: Roselaine Carvalho da Silva; Rudirene Bueno Flores; Simone dos Santos Lima; Tathiana Bard Gloor; Teresinha de Fatima Ninaus Ribeiro; Terezinha de Fatima Gorreis; Ticiane Ribeiro Schultz; Vanda Regina Machado; Vanessa Belo Reyes e Vanessa Rodrigues Viana Pacheco

Órgão/Entidade/Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre

Representação legal: não há

024.063/2015-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Gustavo Ferreira da Rosa; Ivana Duarte Brum; Jimmy Schmitz Strzykalski; Joseane Stahl Silveira; Juliana Pecanha Antonio; Lauren Medeiros Paniagua; Leandro Cunha da Veiga e Maciel Moresco

Órgão/Entidade/Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre

Representação legal: não há

024.070/2015-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Flavia Castro de Mello; Gisele de Oliveira Xavier; Iara Hecz Couto; Lidiane Pivetta Teichmann; Marcia Moschini; Naira Silveira Fortes; Priscila Guterres de Oliveira e Vanderlei Araujo Junior

Órgão/Entidade/Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre

Representação legal: não há

024.075/2015-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Diego da Costa Silva; Elisiane Fontoura Hermes; Erica Tozawa; Fernanda Acosta de Camargo; Lidiane Caroline Jardim Martins; Marilene Niehues; Paula Steger; Paulo Cesar Silvestrin dos Santos; Tatiane Rosa da Cunha e Vivian Castello Blanco

Órgão/Entidade/Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre

Representação legal: não há

024.761/2015-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessadas: Angela Lima Kaipper; Carina Cadorin; Carolina Ohlweiler Lessa; Giovana Zucchetti e Maria Laura Serpa Stulpen

Órgão/Entidade/Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre

Representação legal: não há

025.383/2015-9

Natureza: Aposentadoria

Interessada: Maria de Fatima Ramalho

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

Representação legal: não há

025.940/2015-5

Natureza: Aposentadoria

Interessadas: Maria Moura da Silva Alves; Maria Santana Pereira de Moraes; Maria Tome Ferreira de Castro; Maria das Gracas Barbosa de Brito; Maria das Neves Queiroz Macena; Maria de Fatima Alexandre; Maria de Fatima Goncalves Lopes; Marília Figueiredo de Sales e Martina de Barros Gomes

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Paraíba

Representação legal: não há

027.235/2015-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Maida Blandina Honorio Magalhães; Marcio Jose Ferreira Pena; Marcos Fernandes de Castro Rodrigues; Maria do Carmo de Oliveira Moreira dos Santos e Marli do Carmo Cupertino

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa

Representação legal: não há

027.239/2015-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessadas: Leila Cristina Pedroso de Paula e Raffaella de Almeida Nazario

Órgão/Entidade/Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre

Representação legal: não há

027.242/2015-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Jessika Alves Oliveira Pereira; Tamyres Araujo Andrade Donato; Thiago Wesley da Silva e Silva; Valmara Silveira Ponte e Vanessa Rodrigues Paixao Cortes

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia

Representação legal: não há

027.250/2015-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Grasielly de Oliveira Spinola Cardoso; Gustavo Henrique da Cunha Peixoto Cancado; Herminia Maria Martins Lima Silveira; Isabela Oliveira Cardoso Martins e Julia Gomes de Carvalho Jorge

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais

Representação legal: não há

027.253/2015-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessadas: Rachel Cecília de Oliveira Costa; Tatiana Carvalho Reis Martins; Tatiane de Oliveira Elias; Tatiane de Oliveira Marques; Terezinha Cristina da Costa Rocha

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais

Representação legal: não há

027.921/2015-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Alessandra Teixeira dos Santos; Aline Oliveira Alves; Daiane Lima de Oliveira; Fabricio Fortunato da Silva; Guilherme Azeredo Sichinel; Janaina Arruda de Mello; Jose Ricardo da Silva Silveira; Katia Regina Soares Duarte e Marcio Daniel Korte da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre

Representação legal: não há

028.128/2015-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessada: Amanda Carvalho Barbosa

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará

Representação legal: não há

028.131/2015-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adilson Cesar de Araujo; Adriana Aparecida; Albert Jean Claude Fernandes Sabatier; Alberth Sant Ana Costa da Silva; Alberto Torres Braz; Aldagiza Cardoso de Araujo Melo; Alexandre Moraes da Silva; Aline Pinheiro Dantas; Alyne Tada Ferreira Santos e Amanda Carolina Amorim de Sousa

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Representação legal: não há

028.138/2015-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Ailana Linhares de Sousa Medeiros; Aristides da Rocha Barbosa; Elaine Vigianni Oliveira Teixeira; Geordania Maciel de Souza; Gloria Kalina Moreira Rosa; Itelvina Elias Silvestre; Larissa Albuquerque dos Santos; Marcia Maria Bezerra Gomes Cabral; Rebeca Cavalcante Pinheiro Lima; Samia de Sousa Oliveira

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira

Representação legal: não há

028.174/2015-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Eduardo de Almeida Rodrigues e Thiago da Silva Bernardes

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Alfenas

Representação legal: não há

028.176/2015-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Glaucio Perobelli Costa; Igor de Novaes Fonseca e Wander Clay Pereira Dutra

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Lavras

Representação legal: não há

028.180/2015-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessada: Hilda da Consolação Trindade

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Representação legal: não há

028.230/2015-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Jessica Mayumi Kiyoku; Lucas Lopes Soares e Lucimara dos Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná

Representação legal: não há

028.246/2015-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Agda Silva Prado Oliveira; André Cândido Machado; Ariane Milani Lopes; Camila Karen Reis Barbosa e Carolina Mariane Moreira

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais

Representação legal: não há

028.253/2015-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Daniel Pessoa Cavalcante; Enio da Costa Romagnome; Fernando Wesley Silva de Oliveira; Giselle Santiago Cabral Raulino e Juana Angélica Felipe Fernandes

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará

Representação legal: não há

028.257/2015-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adriana de Oliveira Santos; Aglailson Gledson Cabral de Oliveira; Ailton Bispo dos Santos Junior; Alcyone Cesar Pereira Silva e Alexandre Guimaraes Rodrigues

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Representação legal: não há

028.261/2015-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Carlos Petronio Leite da Silva; Carolina Novaes Xavier de Lima Reynaldo; Cassia Regina Miglioni Brandao; Christine Rebouças Lourenço e Cinthia Nepomuceno Xavier

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Representação legal: não há

028.268/2015-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Douglas Junior Nicolin; Felipe de Almeida La Porta; Fernanda Cordeiro de Almeida; Franciele Bonatto e Geovani Raulino

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Representação legal: não há

028.271/2015-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adriana Olimpia Barbosa Felipe; Augusto Castelli Von Atzingen; Julia Risso Parissi; Marcos dos Santos de Almeida e Natalia Pereira Martins

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Alfenas

Representação legal: não há

028.277/2015-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Augusto Brazão; Celivan Ferreira Vieira; Manoel Mesias Alves; Marianne Kaliny Ferreira da Silva e Tacildo de Souza Araujo

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas

Representação legal: não há

028.283/2015-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Virgilio Viana Ramires

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense

Representação legal: não há

028.287/2015-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Tiago Alves Calabria e Tiago Eduardo da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

Representação legal: não há

- 028.291/2015-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Talita Natalia Ferrari
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro
Representação legal: não há
- 028.300/2015-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Carina Luisa Ochi Flexor Andrade; Cintia dos Santos Oliveira; Daisy Mara Moreira de Oliveira; Elmara Salgado de Aquino Chagas e Erika Mayra Pereira dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
Representação legal: não há
- 028.309/2015-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Tatiane Gonçalves Moraes
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
Representação legal: não há
- 028.315/2015-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Vitor Pereira Faro e Vivien Midori Morikawa
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná
Representação legal: não há
- 028.354/2015-0
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Nelma Maria Pezzin Rocha
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo
Representação legal: não há
- 028.359/2015-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Danilo Freitas Ramalho da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do ABC
Representação legal: não há
- 028.364/2015-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andrew Fernandes Mateus; Bruno Cecim Bicelli; Camilla Falconery Cavalcante; Carlos Emidio Pinheiro Linhares; Daniele Lima da Rocha; Dorielton Nunes Barbosa; Edvaldo Rodrigues de Castro; Eleison Marcal Elmescany; Elida do Socorro Monte da Silva; Luiz Gonzaga Feijão da Silva; Orlando Shigueo Ohashi Junior e Raul Henrique da Silva Pinheiro
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Representação legal: não há
- 028.368/2015-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Francildo de Oliveira Silva; Gina Maria Barbosa Aruda; Maria Rosilane da Costa e Paulo Henrique Teixeira da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
Representação legal: não há
- 028.381/2015-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aurelio Diaz Herraz; Carlos Sérgio Ferreira; Cleber de Oliveira Ferreira; Gisele de Fatima Leite Souza; Ina Isabel de Almeida Rafael Silva; Isis Costa Rodrigues; Janilce Negreiros Ferreira; Joaquim Hudson de Souza Ribeiro; Jonathas Coelho de Souza; José Nivaldo Xavier Moura; Karolina da Costa Sabino; Leonardo Barbosa Lago; Maria do Perpetuo Socorro Borges Carriço; Marie Augusta de Souza Pinto; Maurício Bacarin Silva; Rafael Wylliams Oliveira Arcos; Renata Batista da Silva; Roberta de Melo Roiz; Suellyn Siqueira de Souza e Taise Costa de Farias
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Amazonas
Representação legal: não há
- 028.384/2015-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Carolina Araujo Silva e Elivelton Ribeiro de Brito
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
Representação legal: não há
- 028.397/2015-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Paula Moreira da Silva; Denise Vieira Franco e Ivan Bretas Vasconcelos
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
Representação legal: não há
- 028.402/2015-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Ivonete Iracy de Souto
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
Representação legal: não há
- 028.436/2015-6
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Adelia Lessa Farias
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Amazonas
Representação legal: não há
- 028.442/2015-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: José Pedro de Sant'ana
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
Representação legal: não há
- 028.460/2015-4
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Ieda Rafael Gurgel Martins e Joana Gomes Setubal
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há
- 028.486/2015-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Angela Cristina de Oliveira Lima; Bartolomeu Santana Filho e Claudia de Souza Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Representação legal: não há
- 028.493/2015-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Hildo Anselmo Galter Dalmonch
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Representação legal: não há
- 028.496/2015-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Adriana Linhares Drummond; Aline Marcelino Arouca e Amelia Ribeiro de Brito
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília
Representação legal: não há
- 028.510/2015-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: João Paulo Bart Dias e Sergio Kiepert Rocha
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo
Representação legal: não há
- 028.836/2015-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andréia Lucena de Góis Nascimento; Jucelio Batista de Azevedo; Lourena Maria de Aquino Nogueira e Tony Robson da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há
- 028.857/2015-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Debora Ferreira de Lima e Ellyne Henrique Cardoso de Vasconcelos
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pernambuco
Representação legal: não há
- 028.890/2015-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adley Camargo Ziviani; Alessandra Dias Mendes; Alessandra Silva de Sousa; Alex Helder Cordeiro de Oliveira e Alinne Santana Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília
Representação legal: não há
- 028.897/2015-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Elisa Oliveira dos Santos; Paulo Henrique Reis de Melo; Pedro de Siqueira Campos Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Petrolina
Representação legal: não há
- 028.902/2015-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Keyly Eyglys Araujo dos Santos; Leonardo Coutinho de Medeiros; Lino Araujo Filho; Lucileide Medeiros Dantas da Silva e Mayara Costa Pinheiro
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há
- 028.906/2015-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aline Fagundes dos Santos; Dirceu de Sousa Melo; Edivaldo dos Santos Filho; Fabiana Souza Maximo Pereira e Giovanna Ribeiro Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Representação legal: não há
- 028.909/2015-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Teixeira Rodrigues; Ana Carolina Bueno e Silva e Evandro Luis de Oliveira Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há
- 028.935/2015-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Hércio Andrade
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Lavras
Representação legal: não há
- 029.475/2015-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Agrimal Inacio de Araujo; Helio Alves Pimenta; Ilson Ferreira Costa; José Alves Santa Rosa; Maria Ferreira Arcaño da Silva; Neusa Maria Marques de Souza e Oswaldo Muniz Gomes
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Representação legal: não há
- 029.563/2015-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adao Jose Bourguignon Vedova; Adilla Quinquim Sossai; Eliane Oliveira Lorete; Gabriele Saude Viana; Jaciara da Costa Rodrigues Felix; Josimere Felix de Oliveira Fernandes; Kamila dos Santos; Paula Brumatti Wutkuosky; Rafael Cavalcanti do Carmo e Sandra Demetrio de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Representação legal: não há
- 029.566/2015-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Danilo Gonçalves da Fonseca; Delcio Maciel Santos; Deuselina de Lima Santos; Diana Angelica Carvalho de Sousa Oliveira; Diego Brum Lima Rocha; Diener Mory Rodrigues Silva; Dorvalina Teotonia de Carvalho; Edilza Dourado de Castro; Elisângela Marcia Cruz dos Reis e Elizângela Capanema Souza Koboldt
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília
Representação legal: não há
- 029.586/2015-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adilson Basilio Almeida de Oliveira; Alessandra Camara de Lima; Alice Carvalho do Nascimento; Amanda de Faria Peixoto; Amelia Jandrea de Souza; Charles Johnson Barros Lima; Cleuson Melo da Silva; Daniel Passos de Oliveira; Delcimar Bezerra da Silva e Diego de Paiva Aguiar
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Representação legal: não há
- 029.618/2015-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Carlos Henrique de Araujo Dutra
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há
- 029.641/2015-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Denilsen Carvalho Gomes; Felipe Comitre; Francielle Delgado Agostini; Gioconda Ghiggi e Janio Cordeiro Moreira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Representação legal: não há
- 029.645/2015-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cristiano Merllo; Emanuele Catarina da Silva Oliveira; Erikksen Augusto Raimundi; Flávio Raposo Pereira e Francisco de Assis Altera
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Representação legal: não há
- 029.651/2015-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Angela Beatriz Souza Bertazzo; Carmen Lucia Costa; Cleudivan Silva Dias; Clovis Batista dos Santos e Cláudio Roberto Araujo Castro
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília
Representação legal: não há
- 029.664/2015-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Daniela Barreto de Moraes; Danilo Duarte Costa; Davidson Afonso de Ramos; Lizia Colares Vilela e Luiz Henrique Mag-nani Xavier de Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Representação legal: não há



029.669/2015-4
 Natureza: Atos de Admissão
 Interessados: Lucas Marchesoti Franco; Luzelia Calegari Santos Moizinho; Marília Beatriz Ferreira Abdulmassih; Marília Ines Mendes Barbosa e Suellen Caroline Teixeira
 Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
 Representação legal: não há

029.670/2015-2
 Natureza: Atos de Admissão
 Interessados: Valter Pereira Silva; Wallisen Tadashi Hattori
 Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
 Representação legal: não há

029.676/2015-0
 Natureza: Atos de Admissão
 Interessados: Camila Nascimento da Silva; Carla Giovana Cabral; Catarina Cardoso Sousa França; Clara Monise Silva e Dândara Nayara Azevêdo Dantas
 Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
 Representação legal: não há

029.682/2015-0
 Natureza: Atos de Admissão
 Interessados: Mauricio Moraes Motta; Mayara Silva Fernandes do Rêgo; Nathan Lima Pessoa; Nayama Keila da Silva e Nyladih Theodory Clemente Mattos de Souza
 Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
 Representação legal: não há

029.765/2015-3
 Natureza: Atos de Admissão
 Interessado: Antonio Wallace Lordez
 Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
 Representação legal: não há

029.771/2015-3
 Natureza: Atos de Admissão
 Interessados: Maira Guimaraes Ribeiro e Renan Gomes de Menezes
 Órgão/Entidade/Unidade: Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira
 Representação legal: não há

029.776/2015-5
 Natureza: Atos de Admissão
 Interessada: Karina Tiussi Batisti
 Órgão/Entidade/Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Colatina - Mec
 Representação legal: não há

029.782/2015-5
 Natureza: Atos de Admissão
 Interessados: Isaac de Medeiros Nogueira; Ivan Soares de Medeiros Junior; Lucifrance Figueiredo da Cunha; Rolemberg Lourenço Bezerra Júnior e Thiago Angels Batista Oliveira
 Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
 Representação legal: não há

029.794/2015-3
 Natureza: Atos de Admissão
 Interessada: Carolina Carvalho de Souza
 Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
 Representação legal: não há

029.839/2015-7
 Natureza: Pensão Civil
 Interessada: Jane Holzle Garcia Pedrosa
 Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
 Representação legal: não há

029.842/2015-8
 Natureza: Pensão Civil
 Interessada: Maria Germana da Silva
 Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pernambuco
 Representação legal: não há

029.970/2015-6
 Natureza: Aposentadoria
 Interessado: Francisco de Souza
 Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará
 Representação legal: não há

029.973/2015-5
 Natureza: Aposentadoria
 Interessada: Maria José Viana Neves
 Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
 Representação legal: não há

030.295/2015-7
 Natureza: Atos de Admissão
 Interessados: Bruno Giordano Rosa; Elimara do Rosario Cáo; Jackson Ricardo Marcelino Braz; Jarbas Moreira Minete; Otto Herbert Schuhmacher Dietrich; Samuel Torezani Montovani; Sheila Potratz
 Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
 Representação legal: não há

030.405/2015-7
 Natureza: Atos de Admissão
 Interessados: Jose Luiz Oliveira Vitor; Leonardo Toledo Siqueira; Leonildo Mendes de Souza; Nelma Loureiro Pereira; Regilane Visgueira da Costa Moura; Rozeana Rodrigues Moreira
 Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
 Representação legal: não há

030.419/2015-8
 Natureza: Atos de Admissão
 Interessados: Alessandro Menezes de Souza; Luzimar Ferreira Habs
 Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal Militar
 Representação legal: não há

030.438/2015-2
 Natureza: Atos de Admissão
 Interessados: Marcel Jose Nazaro Nobre; Marcos Antonio Neves Costa de Freitas; Marília Linhares de Sousa; Mauricio da Silva Oliveira Junior; Pedro Henrique Pereira; Priscila de Melo Evangelista Maia; Saionara Lucena de Sena; Tiberio de Albuquerque Saraiva; Wilton Teixeira Celestino
 Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
 Representação legal: não há

030.487/2015-3
 Natureza: Aposentadoria
 Interessados: Alice Pozza Feltrin; Arlete Gomes de Souza Borba; Eliane de Cassia Moreira de Lima; Franklin Galvao; Izabel Pflanzler; Lucinda Dominguez Rodrigues; Mirian Selenko Martins; Ralph Carvalho Groszewicz e Vera Cecilia Abagge de Paula
 Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná
 Representação legal: não há

030.510/2015-5
 Natureza: Atos de Admissão
 Interessada: Tatiane Lima Batista
 Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Cariri
 Representação legal: não há

030.518/2015-6
 Natureza: Atos de Admissão
 Interessado: Thales Alexandre Carvalho Maia
 Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
 Representação legal: não há

030.520/2015-0
 Natureza: Atos de Admissão
 Interessados: Fabiana Carvalho da Silva Bispo; Fabiano Cavalcanti Fernandes; Fabio Ferraz Fernandez; Fabio Nogueira Carlucci; Fabrício Ademar Fernandes
 Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília
 Representação legal: não há

030.526/2015-9
 Natureza: Atos de Admissão
 Interessados: Adriana Trindade de Souza; Adriana de Almeida Pinto Bracarense; Alexandre Jose Amaro e Castro; Aline Silva Magalhaes; Elisangela Martins de Sa
 Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
 Representação legal: não há

030.532/2015-9
 Natureza: Atos de Admissão
 Interessado: Matheus Rocha de Oliveira
 Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
 Representação legal: não há

030.538/2015-7
 Natureza: Atos de Admissão
 Interessados: Gerson Barbosa do Nascimento; Juciene Batista Felix Andrade; Juliano Antonio Ferreira Xavier; Laurita Ricardo de Salles; Leonardo Dantas Muniz
 Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
 Representação legal: não há

030.561/2015-9
 Natureza: Atos de Admissão
 Interessados: Dhony Lima da Silva; Erlon Veloso da Silva; Louise Cristhine Monteiro Silva da Silva; Mara Libia Viana de Lima; Marlon Luis Miranda Moraes; Maurício Ferreira Gomes; Micheline Cardoso Santos de Campos; Myrle do Socorro Monteiro Santa Brigida; Paulo Roberto Sousa David
 Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
 Representação legal: não há

030.564/2015-8
 Natureza: Atos de Admissão
 Interessados: Andre de Castro Sena; Daniel Rigamonte Baltar; Dayse Siqueira de Melo Fraga; Luzia Claudia Dias Couto
 Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília
 Representação legal: não há

030.586/2015-1
 Natureza: Atos de Admissão
 Interessada: Sabrina Rosa Paz
 Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense
 Representação legal: não há

030.818/2015-0
 Natureza: Representação
 Representante: Engesoftware Tecnologia S/A.
 Órgão/Entidade/Unidade: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
 Representação legal: Antonio Torreão Braz Filho (OAB-DF 9.930) e outros, representando Engesoftware Consultoria de Sistemas Ltda

031.262/2008-5
 Natureza: Aposentadoria
 Interessados: Geraldo Moreira Leal; Maria Aparecida Lima Ferraz; Paulo Afonso do Nascimento; Raimundo Nonato dos Santos Lopes; Sandra Maria Santos da Cunha; Vilma Maria da Silva
 Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal do Comando da Aeronáutica
 Representação legal: Fábio Viana Fernandes da Silveira (OAB/DF 20.757)

031.462/2015-4
 Natureza: Representação
 Representante: Sepres Engenharia Ltda.
 Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
 Representação legal: não há

031.628/2015-0
 Natureza: Representação
 Representante: Microsens Ltda
 Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Fluminense
 Representação legal: não há

032.157/2015-0
 Natureza: Atos de Admissão
 Interessados: Daniel Henrique Scandolaria; Indianara Dalago
 Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
 Representação legal: não há

032.161/2015-8
 Natureza: Atos de Admissão
 Interessados: Luciana de Oliveira Adolpho; Tiago Joao Tonin
 Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha
 Representação legal: não há

Ministro VITAL DO RÊGO

002.682/2015-0
 Natureza: Prestação de Contas
 Exercício: 2014
 Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco
 Responsáveis: Altino Ventura Filho; Ana Lucia Amorim de Brito; Antonio de Padua Ferreira Passos; Armando Casado de Araujo; Daniel de Araujo Borges; Edvaldo Gomes de Souza; Iranilton Leal dos Santos; Jose Ailton de Lima; José Pedro de Alcântara Júnior; João Bosco de Almeida; Marcelo Bruto da Costa Correia; Marcelo Cruz; Marcos Aurélio Madureira da Silva; Marcos Jose Mota de Cerqueira; Marcos Spagnol; Mozart Bandeira Arnaud; Pedro Gaudêncio de Castro; Pedro Paulo da Cunha; Virginia Parente de Barros; Viviane Aparecida da Silva
 Representação legal: não há

007.037/2004-5
 Natureza: Tomada de Contas Simplificada
 Exercício: 2003
 Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Educação à Distância - MEC
 Responsáveis: Adag Serviços de Publicidade Ltda; Adonisede Martins Dantas Filho; Edson Dias Pinheiro; Ivan Carlos Ferreira Lima; Joao Carlos Teatini de Souza Clímaco; Pedro Paulo Poppovic; Rogério de Jesus Costa Sousa
 Representação legal: Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250) e outros

014.137/2011-9
 Natureza: Pensão Civil
 Interessadas: Anair Marques Vieira; Isabel da Silva e Santos e Rosa de Lima Pinto
 Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
 Representação legal: não há

016.663/2012-8
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Nely dos Santos Pereira Gomes
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Representação legal: não há

028.222/2015-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carolina Baroni Scussel; Fillipe Rodrigues de Carvalho e Georgera de Morais Passos
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO
Representação legal: não há

028.334/2015-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Luiz Henrique Ribeiro da Fonseca
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - Curitiba/PR
Representação legal: não há

028.395/2015-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Mariana Machado da Nóbrega
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP
Representação legal: não há

028.415/2015-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Getulio Augusto dos Anjos
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - Florianópolis/SC
Representação legal: não há

028.454/2015-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Raul Edgar de Carvalho Passo
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA
Representação legal: não há

028.480/2015-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Mauro Lopes de Queiroz
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual do INSS - Campo Grande/MS
Representação legal: não há

028.851/2015-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gabriel Fernandes Torralbo; Gabriela Carvalho Passos Cardoso; Gabriella Roncato Marques Anes de Castro; Hukas Jorge de Oliveira e Inaê Picoloto
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO
Representação legal: não há

028.933/2015-0
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Célia Aparecida de Faria e Selma Maria Oliveira Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - Divinópolis/MG
Representação legal: não há

029.450/2015-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Sebastião Augusto Nunes
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - Governador Valadares/MG
Representação legal: não há

029.606/2015-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bruna Cristina dos Santos; Celice Lúcia Sousa Lima; Daniel Dias de Carvalho; Daniele da Silva de Andrade Figueira; Danielle Stéphanie Dias Duarte; Diego Rodrigo da Silveira Marron; Diego Vinícius Martin Gonçalves; Erick Machado Carriço Corrêa; Erivaldo Pereira Balbino Silva e Felipe Augusto Barros Campos
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP
Representação legal: não há

029.615/2015-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ailton Santos de Souza; Cintia Leão de Faria; Juliana Monteiro de Souza; Mariana Pereira de Oliveira e Marina de Faria Barreto Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP
Representação legal: não há

029.792/2015-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Rodrigo Gondim do Amaral
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP
Representação legal: não há

029.810/2015-9
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Alzira de Carvalho Santana Dantas; Alzira de Carvalho Santana Dantas e Iara Joana de Jesus Dantas
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Previdência Social
Representação legal: não há

030.434/2015-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andre Fettermann de Andrade; Jaqueline Maria Cruz de Souza; Leticia Mendes Martins do Rego Barros; Luciana Neves da Silveira; Lucio Reinaldo Lima da Silveira; Marcela do Espírito Santo Pedroni; Marcelle Reesink Gomes; Marco Aurelio da Silva Pereira; Mariana Cristina Baggio Guimaraes e Monalisa de Sa Jaegger Amadeu
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ
Representação legal: não há

030.450/2015-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Alvaro Gumurski
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - Ponta Grossa/PR
Representação legal: não há

030.476/2015-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonia Mendonça Ferreira; Francisco de Paola Neto; Helio Ribeiro de Souza; Maria das Graças Viana e Maria de Lourdes Annes Dias Vignoli
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Relações Exteriores
Representação legal: não há

030.594/2015-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Bruna Braghetti Bueno de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP
Representação legal: não há

032.065/2011-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Maiquinique - BA
Responsáveis: Gandelmar Moreira Silveira; João José Deoliveira Filho; Nivaldo Sousa Guimarães; Prefeitura Municipal de Maiquinique - BA
Recorrente: Nivaldo Sousa Guimarães
Representação legal: não há

045.601/2012-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Entidades/Órgãos do Governo do Estado de Sergipe
Responsáveis: Jorge Alberto Teles Prado; Márcio Zylberman; O Mercado Comércio e Prestação de Serviços; Pró-alimentos Comercial Ltda.; R & S Comércio de Alimentos Ltda; Raimundo Penalva do Nascimento; Suprimax Comercial Ltda.; Verdural - Distribuidora de Verduras e Frutas Ltda.; Wendson Antônio Tavares Mendes - ME
Representação legal: Wendell Tavares Mendes (OAB/SE 4.623), Marcio Macedo Conrado (OAB/SE 3.806), Bruno Vinicius Santiago de Sousa (OAB/SE 4.949), e outros

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

016.446/2011-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Mauro Machado Guedes
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional do Cinema
Representação legal: não há

028.326/2015-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Jorge de Aguiar
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incri no Estado de Santa Catarina
Representação legal: não há.

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

002.776/2015-4
Natureza: Monitoramento
Interessado: Tribunal de Contas da União (TCU)
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Itaitira/CE
Representação legal: não há

003.174/2015-8
Natureza: Pensão Militar
Interessada: Barbara de Borba Teixeira
Órgão/Entidade/Unidade: Terceira Região Militar
Representação legal: não há

003.660/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Maria Alice Rocha Gomes; Maria Angela Gomes Armeide; Marlene Batista da Silva; Zuleika Márcia Ribeiro Costa Janot e Zuleika Márcia Ribeiro Costa Janot
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
Representação legal: não há

003.748/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Daniel Adelino de Souza Brito e Daniel Adelino de Souza Brito
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
Representação legal: não há

015.965/2006-0
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Benedito Ribeiro e Brasilina Nazaré Ribeiro
Órgão/Entidade/Unidade: Quarta Região Militar
Representação legal: não há

016.734/2014-9
Natureza: Representação
Representante: José Elisnaldo Mota Pinto, Prefeito do Município de Irauçuba/CE
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Irauçuba/CE
Representação legal: não há

019.524/2014-5
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2013
Responsáveis: Caio Julio Cesaro; Carlos Wendel de Magalhães; Célia Regina Monteiro André; Daniel Oliveira Albano; Debora Peters; Gabriela Sousa de Queiroz; Hamilton Alves de Souza; João Batista da Silva; Leonardo Barbosa Rossato; Leopoldo Nunes da Silva Filho; Liana Bathomarco Corrêa; Lisandro Magalhães Nogueira; Lisiane Aguiar Taquary de Oliveira; Luiz Carlos Borges Nogueira; Marcelo Otávio de Souza Gomes; Mário Henrique Costa Borgneth; Marta Patrícia Corsi de Filippi; Olga Toshiko Futemma; Renato Luiz da Costa; Roberval Duarte Araújo; Thiago Proença Cremasco; Vivian Malusá e Wagner Rodrigues Barreiros
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura (MinC)
Representação legal: não há

021.581/2012-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: D&M Construções Ltda. e Ney Alves de Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Itaguaçu da Bahia/BA
Representação legal: não há

022.404/2013-9
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2012
Responsáveis: Ana Cristina Rodrigues Maltez; Cícero Antônio Fonseca de Almeida; Ena Elvira Colnago; Eneida Braga Rocha de Lemos; Franco Cesar Bernardes; José do Nascimento Júnior; Kaiser Freitas; Marcelle Regina Nogueira Pereira; Marcelo Helder Maciel Ferreira e Mário de Souza Chagas
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Brasileiro de Museus (Ibram)
Representação legal: não há

025.774/2015-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Nilo Bandeira; Clea Margarida Boaventura Maciel; Haroldo Perim Coelho; Jose Carlos Francisco da Silva e Teresinha Lucia de Andrade
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Representação legal: não há

027.268/2015-2
Natureza: Pensão Militar
Interessadas: Derly dos Santos Machado; Elba Alves Perotoni; Gelní Sittoni Vaz; Helena Maria Machado da Costa e Silva; Isabel Cristina Neves Severo; Janice Silveira da Silva; Lucia Helena Neves Severo; Maria Eli da Cruz Lopes; Maria Helena Gonçalves Machado; Maria Iara Peres Pereira; Merentina de Vasconcelos Machado; Nara Fontoura da Costa; Nilta Mara Severo Freitas; Rosa Neli Pagnossin Pinto; Sandra Fontoura da Costa; Sheila Patrícia Fontoura da Costa; Vilma Terezinha Peres Lopes e Virginia Elisabete Finkler da Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Terceira Região Militar
Representação legal: não há

027.269/2015-9
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Jerusa Maria Brasil Vargas; Katyuscia Alissandra Xavier da Cunha; Maria de Lourdes Martins Carvalho; Teresinha Correa da Silva; Valdenir Soares da Rosa e Vera Regina Games da Rosa
Órgão/Entidade/Unidade: Terceira Região Militar
Representação legal: não há

027.274/2015-2
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Ana Claudia da Cunha de Oliveira; Ana Fernandes de Araujo Pinheiro; Ana Margarida Batista de Araujo Silva; Anete Leida Maria Oliveira da Cunha; Araci Maria da Cunha Monteiro; Clemilda Juvelina da Cruz; Dulcileide Gonçalves da Cruz; Dulcinea Gonçalves da Cruz Franco; Edite Barbosa da Hora; Edleuza Alves Chaves; Eduarda Gonçalves da Cruz; Eraldo Gonçalves da Cruz Junior; Gabriela Alencar Luna; Gildete Dantas de Araujo Luna; Heliney Maria Melo da Cunha; Heloisa Carla Gonçalves da Cruz; Jaciara de Aguiar Ramos; Jupira de Aguiar Ramos; Jupira de Aguiar Ramos Gil; Luciana Ferreira da Silva Cruz; Maria Eunice Medeiros da Cunha; Maria Izabel Mauricio Coelho; Maria das Neves Cabral; Pedro Henrique Soares da Silva e Rozangela Gonçalves da Cruz
Órgão/Entidade/Unidade: Sétima Região Militar
Representação legal: não há



027.283/2015-1

Natureza: Pensão Militar

Interessadas: Angela Beatriz Trindade Fontoura; Christiani Pereira de Castro Padovani; Deborah Maria Trindade Fontoura; Edith Graciani; Gloria de Fatima Trindade Fontoura Souza; Ilka Dibe de Alarcão Reis; Iramar Moura Costa; Jandira Conceição da Fonseca; Jussara Trindade Fontoura Macedo; Marcia Aparecida Trindade Fontoura; Maria Angélica Alcântara de Castro; Maria Gabriel Câmara de Araújo; Marlene Ramalho Moreira Luz; Odete da Conceição Fernandes; Sonia Maria de Menezes Machado da Silva; Sueli de Castro e Silva e Valéria Pereira de Castro e Silva Padovani

Órgão/Entidade/Unidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar

Representação legal: não há

027.288/2015-3

Natureza: Pensão Militar

Interessados: Carlos Alberto Rocha Cardoso; Deise da Silva Ferreira; Delza Magalhães Tchelzoff; Denise Ferreira dos Santos; Eliana Teixeira Iório; Jane Sheneider Pereyron Mocellin; Katia Regina Francisco de Figueiredo; Leontina Julia Martins Hasegawa; Mafalda Schneider Pereryon Mocellin; Maira dos Santos Ferreira; Maria Adelia de Oliveira; Maria da Conceição de Oliveira; Rita Maria dos Santos e Vera Maria Ulm de Gouveia Lima

Órgão/Entidade/Unidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar

Representação legal: não há

027.294/2015-3

Natureza: Pensão Militar

Interessados: Erlity Moreira Vilela; Francisca Eliete da Silva; Heloisa Simões Vieira Velloso; Julieta Coelho de Carvalho; Leia Ruiz Damasceno; Lenor Leonardo Amaral de Alcântara; Lenora Maria Amaral de Alcântara; Luciane Batista de Oliveira Campos; Maria Clara Monteiro; Mirian Cristina Simões Vieira; Ronildes Maciel de Alcântara; Rosany Maciel de Alcântara; Roseli de Alcântara Aguiar; Sandra Cristina Batista de Oliveira; Therezinha Monteiro Senatore e Vania Lucia Campos Melo

Órgão/Entidade/Unidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar

Representação legal: não há

028.029/2015-1

Natureza: Representação

Representante: Thiago de Andrade Ferreira Cavalcanti, Prefeito do Município de Limoeiro/PE

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Limoeiro/PE

Representação legal: não há

028.187/2015-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Alana Carolina Silva Marques; Alessander Queiroz Carneiro; Arthur Zanchetta de Figueiredo; Caio Cesar Lopes de Oliveira; Caio Vinícius Nogueira Borges; Carlos Eduardo Lima dos Santos; Caroline de Almeida Neves; Daniel Lima Santanelli; Daniel Viana Guimarães e Diego Barros Albuquerque

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Militar de Engenharia

Representação legal: não há

028.193/2015-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Tamires Alves da Costa; Tayná Larissa Fischer Vieira; Thiago Sabadini Muniz Pagotto; Victor Hugo Coutinho da Silva; Vinay Pinto da Luz Rao e Yuri Façanha Bezerra

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Militar de Engenharia (CE/MD)

Representação legal: não há

028.196/2015-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessada: Aline Figueiredo Freitas Pimenta

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Representação legal: não há

028.328/2015-9

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Adilson Jorge de Oliveira; Antonio Avelino Ferreira Ruivo; Erika Fonseca de Barros Aversa; Francisco Araujo Cedro; Gilberto Luiz Luduvig; Joaquim Pereira Pinto; Jorge Alves Carreiro; José Carlos Ferreira Pereira; João Leonardo Queiroz e Jurandir Lima da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas

Representação legal: não há

028.391/2015-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Fernando Rola Ferreira Filho

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Representação legal: não há

028.828/2015-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Marco Antonio Farias de Oliveira Junior; Victor Gomes de Andrade; Vitor Hugo Carvalho dos Santos e Willian Luiz Nunes Uchoa

Órgão/Entidade/Unidade: 10º Batalhão de Infantaria

Representação legal: não há

028.873/2015-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Fernando Martins Del Nero; Fernando Oliveira Dalla Costa; Gabriel Echevarria Nascimento; Guilherme Proensa; Gustavo Machado de Oliveira; Gustavo Mello Ely; Helder Soares dos Santos; Hermes Torres de Lima; Heverton Luis Mercante Santos e Igor Barcellos Foiatto

Órgão/Entidade/Unidade: 20º Regimento de Cavalaria Blindado

Representação legal: não há

028.877/2015-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Renan Silva Mancini; Silvester Stalone Quinelato; Talles Chagas Oliveira; Teylor Strey; Thales Cristiano Oliveira Alves; Thiago Barreto da Costa; Thiago Ferri Lopes; Tiago Borges Amâncio de Lima; Tiago Henrique de Camargo Monqueiro e Victor da Silveira Pires

Órgão/Entidade/Unidade: 20º Regimento de Cavalaria Blindado

Representação legal: não há

029.425/2015-8

Natureza: Aposentadoria

Interessada: Maria José Almeida de Souza

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas

Representação legal: não há

029.573/2015-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Jardson Djair da Costa Braz; Josiel Negrão Brito Pereira; José Alison Henrique Feijó da Silva; Juan Pastor de Castilho Rosa; LuAnderson da Paixão Silva; Lucas Albuquerque Patrício de França; Lucas Costa de Macedo; Lucas Ruan Ribeiro Adriano; Luiz Fernando de Melo Correia e Luã Gregory da Silva Santos

Órgão/Entidade/Unidade: 4º Batalhão de Polícia do Exército

Representação legal: não há

029.575/2015-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Raul Canã Fontes Caldas do Nascimento; Renato Tenório Pereira Bezerra; Reynan Cesar Lima Baracho; Ricardo Júnio da Silva Carvalho; Rodolfo José de Figueirôa Gomes da Silva; Rodrigo Leandro Gomes da Silva; Rodrigo de Oliveira Santos; Ruy Carlos Santos; Ryan Nascimento Vieira de Barros e Sérgio Matheus Gomes da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: 4º Batalhão de Polícia do Exército

Representação legal: não há

029.630/2015-0

Natureza: Pensão Militar

Interessadas: Janaina Cintia Gaeta Zanella Batista; Katia Regina Zanella; Luana Gaeta Zanella Rodrigues e Mônica Sperandio Zanella Dias Pereira

Órgão/Entidade/Unidade: Segunda Região Militar

Representação legal: não há

029.692/2015-6

Natureza: Pensão Militar

Interessadas: Claudia Lucia de Menezes Pimentel; Cleuza de Souza Silva; Emília de Moura Lemos; Katia Patricia Costa da Penha; Lenia Elane Cintra Lemos; Lezinia Elane Lemos Vilas Boas; Maria Jose Ribeiro Rocha; Maria Luiza Ferreira Lodi; Maria de Fatima Knupp; Naira Regina de Carvalho Garcia e Sonia Maria Bolis Costa Simas

Órgão/Entidade/Unidade: Primeira Região Militar

Representação legal: não há

029.698/2015-4

Natureza: Pensão Militar

Interessadas: Andrea Galletto Cusma; Antonia Ribon Furquim; Francisdalva Nunes Lacerda; Giovanna Libera Zanoni de Assis; Graziella Loureiro Zanoni de Assis; Jaqueline Aparecida Dias da Cruz; Mara Andreia Canno Betoni; Maria Helena Tavares Reis Teixeira; Matheus Loureiro Zanoni de Assis; Vanessa Canno Betoni; Vilma Aparecida Ferreira Betoni e Érika Galletto Cusma dos Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Segunda Região Militar

Representação legal: não há

029.703/2015-8

Natureza: Pensão Militar

Interessadas: Elizabeth Santos Neves; Isabela Silva Santos; Maria Luiza Tachechen Tulio; Simone Silva Santos; Tatiane Kaczmarek da Silva Meireles e Tereza Kozow Meireles

Órgão/Entidade/Unidade: Quinta Região Militar

Representação legal: não há

029.706/2015-7

Natureza: Pensão Militar

Interessadas: Astrid Contente Nobrega; Benedita da Silva Moreira; Edna da Silveira Nobrega; Julihet Sabrina de Lima Gomes; Maria Marlene Cardoso da Silva e Miracelia de Jesus Lira

Órgão/Entidade/Unidade: Oitava Região Militar

Representação legal: não há

029.719/2015-1

Natureza: Pensão Militar

Interessadas: Anaíde Ferreira de Aguiar; Deisy Alves Teixeira; Ediléia Maria Bulhões Porto; Fernanda do Amaral Esteves; Flávia Afonso Teixeira; Julia Afonso Teixeira; Katyuxya de Jesus Guedes; Maria Eni de Oliveira Souza Pereira; Maria Estela de Medeiros Lopes; Maria Magaly de Medeiros Sampaio; Maria de Lourdes Bulhões Porto; Mercedes Santos da Paz; Raymunda de Souza Ferreira; Ro-

sângela Maria Porto de Melo; Ruth Fonseca dos Santos; Terezinha de Jesus Gomes Guedes e Vládina Regina Porto da Costa

Órgão/Entidade/Unidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar

Representação legal: não há

029.720/2015-0

Natureza: Pensão Militar

Interessados: Altamira dos Santos; Ana Maria Borges de Oliveira; Anellysa Campos e Silva; Araci Soriano de Oliveira; Cleide Gouveia Lavieri; Elaine Maia Duarte; Fatima Soriano de Oliveira; Ivanoska Soriano Bastos de Oliveira; Ivanoska Soriano Lousada; Jonathan Vieira Guillhen; Lucas Otavio Machado Gonda Martinez de Carvalho; Miria Soriano de Oliveira; Mônica Ribeiro da Costa Silva; O'Neyle Luize; Rosiene Ferreira da Costa e Vilma Carla de Azevedo Santos Guillhen

Órgão/Entidade/Unidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar

Representação legal: não há

029.733/2015-4

Natureza: Reforma

Interessados: Marcus Ribeiro Galvão; Miguel Angelo de Freitas Maza; Pedro Paulo Lopes de Souza; Roberto Quintanilha de Lima; Ronaldo Adriano Cordeiro; Sandro Eduardo Ramos Simões; Satoru Sato e Vinicius Borchardt Marasca

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas

Representação legal: não há

029.743/2015-0

Natureza: Reforma

Interessados: Orlando Siqueira Sobrinho; Oscar Jose Rigoni; Osni Coimbra dos Santos; Paulo Adenir da Silva Rodrigues; Paulo Roberto dos Santos; Paulo Romi Gomes; Pedro Silva do Amaral; Rene Carlos Becker; Rogerio Alves Correa da Silveira e Salcirio Rosario dos Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Quinta Região Militar

Representação legal: não há

029.744/2015-6

Natureza: Reforma

Interessados: Samuel Roque da Silva; Thome Jose Angonese; Wagner Garcia de Souza e Wilson Fernando Goes Farago

Órgão/Entidade/Unidade: Quinta Região Militar

Representação legal: não há

029.756/2015-4

Natureza: Reforma

Interessados: Leopoldo Alexandre da Costa Lima; Lidimar dos Santos; Luciano Soares de Oliveira; Lucilio Guimarães de Oliveira; Lúcia Rodrigues Carneiro; Mario Celso Rodrigues; Nazareno Murineli Barroso; Nodgi Goyana Gomes; Paulo Afonso de Carvalho e Pedro Paulo Vaccani dos Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal

Representação legal: não há

029.830/2015-0

Natureza: Pensão Civil

Interessada: Dorothea Castro Casanova

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Representação legal: não há

030.412/2015-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Kessy Jhones Matheus Marques Magalhães; Larissa Sales Andrade; Leonardo Silva de Melo; Lincoln de Queiroz Vieira; Luan Kaique Cardoso de Souza; Luana Marques Mello Pereira; Lucas Teixeira de Assis; Luis David Peregrino de Farias; Luis Eduardo de Souza Lima e Marcial Pazos Lopez Junior

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Militar de Engenharia

Representação legal: não há

030.415/2015-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Thiago Menck Pfeifer Macedo; Ulisses Timbó Barbosa; Victor Hugo Vimercate Silva Oliveira; Vinicius Carvalho Santos; Vitor Amor Wolfgram; Viviane Silva Souza Freitas; Wendel Luís Lisboa de Matos Macieira e William Luna Batista

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Militar de Engenharia

Representação legal: não há

031.692/2015-0

Natureza: Representação

Representante: Microsens Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: 4º Batalhão de Comunicações

Representação legal: não há

031.711/2015-4

Natureza: Representação

Representante: DF Extintores, Cursos, Sistema Contra Incêndio, Informática e Serviços Ltda

Órgão/Entidade/Unidade: Colégio Militar de Brasília

Representação legal: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro AUGUSTO NARDES

005.915/2014-7

Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo
Responsáveis: Rubens Portugal Bacellar; Simone Maria da Silva Salgado; Paulo Roberto de Lima Telles; Due Promoções e Eventos Ltda.; Luiz Cezar Ribeiro da Silva e Gabrielle Calado Souza Bennet
Representação Legal: Valério Alvarenga Monteiro de Castro (OAB/DF 13.398), representando a empresa Due Promoções e Eventos Ltda.; Edmo Thiago Oliveira da Silva (OAB/DF 45.262) e Gilvan Pereira Costa (OAB/DF 12.956-E), também representando a empresa Due Promoções e Eventos Ltda.; e Isabela Torres de Medeiros (OAB/DF 26.036), representando Luiz Cezar Ribeiro da Silva

Interessados em sustentação oral:

- Simone Maria da Silva Salgado e Rubens Portugal Bacellar, em nome próprio

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

007.149/2013-1

Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Lourival Carmo Monaco; Mauro Marcondes Rodrigues e Ticket Serviços S/A
Órgão/Entidade/Unidade: Financiadora de Estudos e Projetos
Representação legal: Braz Martins Neto (OAB/SP 32.583); André Macedo de Oliveira (OAB/DF 15.014); Francisco de Assis Chiaratto (OAB/DF 28.279) e outros

Interessado em sustentação oral:

- Giovanni Menicucci (OAB/DF 27.314), em nome de MAURO MARCONDES RODRIGUES

028.506/2014-6

Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Bocaina/PI
Responsáveis: Francisco de Macêdo Neto e Construtora Santa Inês Ltda.
Representação legal: Adriano Moura de Carvalho (OAB/PI 4.503), representando Construtora Santa Inês Ltda.; Marlio da Rocha Luz Moura (OAB/PI 4.505), representando Construtora Santa Inês Ltda. e Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI 5.456), representando Construtora Santa Inês Ltda.

Interessado em sustentação oral:

- Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI 5.456), em nome da CONSTRUTORA SANTA INÊS LTDA

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro AUGUSTO NARDES

002.388/2002-1

Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Ceará
Responsáveis: Euvaldo Bringel Olinda e Ministério da Agricultura
Representação legal:

012.743/2013-5

Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Paulo Eduardo Vieira
Órgão/Entidade/Unidade: Organização Não Governamental para o Desenvolvimento do Turismo
Representação legal: Francisca Regina Magalhães Cavalcante, representando o Sr. Paulo Eduardo Vieira

014.663/2003-0

Natureza: Pensão Civil
Interessados: Fundação Universidade Federal do Piauí; Amália Nunes de Castro Soares do Nascimento; América Morais de Oliveira Silva; Angela Coeli Basilio de Gayoso e Almendra; Antonia Machado Mesquita; Antonio Augusto Drumond Ramos Gondim; Antonio Vieira do Nascimento; Carlos Eugênio Loureiro Moita; Creusa Francisca da Silva; Diracilda da Silveira Pereira da Silva; Iraci Medeiros Nunes de Castro; José Fernandes da Silva; Liana Medeiros Nunes de Castro; Lucas Medeiros Nunes de Castro; Manoel Ubaldo de Oliveira; Maria Claudia Loureiro Alves Muniz Moita; Maria Doraci Nogueira Cardoso; Maria Ondina Melo Paiva; Maria de Lourdes Melo; Sara Medeiros Nunes de Castro; Singefredo Neto Gondim e Vaemir de Moura Ribeiro Sousa
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
Representação legal: não há

015.080/2013-7

Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de São Gonçalo do Amarante/RN
Responsável: Jarbas Cavalcanti de Oliveira
Representação legal: não há

016.150/2013-9

Natureza: Recurso de Reconsideração
Recorrente: Francisco Leite Guimarães Nunes
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Icó/CE
Representação legal: Daniel Teófilo de Souza (OAB/CE 16.252)

017.209/2014-5

Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo
Responsáveis: Gonçalo Gonçalves Bezerra e Movimento Brasileiro de Cordel
Representação legal: não há

019.636/2011-3

Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrentes: Celso Ricardo Ludwig e Cooperativa de Habitação dos Agricultores Familiares
Órgão/Entidade/Unidade: Cooperativa de Habitação dos Agricultores Familiares
Representação legal: Maria Loiva de Andrade Schwerz (OAB/SC 8.264), Geferson Luís Chetsco (OAB/PR 45.333) e Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250)

020.711/2007-7

Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2006
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Fluminense
Responsáveis: Armando Barcellos Neto; Cícero Mauro Fialho Rodrigues; Jonas de Jesus Ribeiro; Luiz Otávio Laxe Vilela; Mário Augusto Ronconi e Roberto de Souza Salles
Representação legal: não há

022.053/2015-8

Natureza: Pensão Civil
Interessados: Erika Natalia Fernandes; Flávia Cristina Magalhães Rocha; Francisca Leite Varela; Gabriella Gomes da Nóbrega; Inalda Guimarães dos Santos; Jeciane Serejo Bernardino; Josiléia da Silva Magalhães; Luci Zamuner Coelho; Lucimar Vasconcelos Costa; Luiz Fernando Zamuner Coelho; Maria Luísa Braggio Stamm Nogueira; Maria de Jesus Santos Serejo; Maria de Lourdes Bonatto; Marlinez Correia de Castro; Maura Antonio Cota e Rafaela Nobrega
Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal
Representação legal: não há

025.172/2013-1

Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)
Embargante: Carlos Frederico de Lemos Moreira Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Representação legal: Rafael Carneiro Leão (OAB/PE 20.841)

025.556/2013-4

Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)
Embargantes: Confederação Nacional dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade, Paulo Roberto da Silva e Moacyr Roberto Tesch Auersvald
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo
Representação legal: André Puppim Macedo (OAB/DF 12.004) e Alexandre Spezia (OAB/DF 20.555)

025.905/2014-7

Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo
Responsáveis: Hamilton Teixeira dos Santos; Liga Independente de Quadrilhas Juninas do Distrito Federal e Entorno
Representação legal: não há

026.459/2013-2

Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Estado de Minas Gerais - Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego
Responsáveis: Fundação João Pinheiro e Maria Lúcia Cardoso
Representação legal: Bruna Nogueira Tosta Machado de Lima (OAB/MG 125.879); Júlio Afonso de Souza (OAB/MG 26.758); Renata Souto Andrade (OAB/MG 64.294); Ridalton Siqueira Tavares (OAB/MG 73.527); e Walter Bernardes de Castro (OAB/MG 90.480)

030.349/2008-4

Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Nasser Fadalallah Hassan Zakr
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Representação legal: Paulo Luiz de Toledo Piza (OAB/SP 110.031)

031.567/2011-8

Natureza: Pensão Civil
Interessados: Amelia Mendes de Sousa; Antonizia Gomes de Sousa; Fabio Gomes de Sousa; Marcela Gomes de Sousa e Naelio Gomes de Sousa
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra As Secas
Representação legal: Gilmar Menezes da Silva Junior - Defensor Público Federal

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

007.787/2013-8

Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Inera No Estado de Mato Grosso
Responsáveis: Luiz Marinheiro e Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São José do Rio Claro/MT
Representação legal: Eli dos Santos Salgado (OAB/MT 11.232), representando Luiz Marinheiro e Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São José do Rio Claro/MT

012.544/2013-2

Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo
Responsáveis: Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos da Rocinha e Maurício de Araujo Mattos
Representação legal: Guilherme Cavalcanti Reis

018.492/2011-8

Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Israel Antunes Marques
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Denise/MT
Responsáveis: Cléia Maria Trevisan Vedoin; Darci José Vedoin; Israel Antunes Marques e Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda.
Representação legal: Valber da Silva Melo (OAB/MT 8.927)

019.059/2011-6

Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Osmar Ramos
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde/BA
Responsáveis: Antonio Carlos Vasconcelos Calmon e Osmar Ramos
Representação legal: Fernando Gonçalves da Silva Campinho (OAB/BA 15.656)

025.094/2009-0

Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Manoel Cardoso Souza Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Capela/SE
Responsáveis: Manoel Cardoso Souza Filho e Sercol Saneamento & Construtores Ltda.
Representação legal: Rafael Resende de Andrade (OAB/SE 5201)

026.711/2013-3

Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de São Jerônimo da Serra/PR
Responsáveis: Gilberto Pinheiro de Mello e Maria Luiza Lomonaco Coppla
Representação legal: Adriane Terebinto di Bacco (OAB/PR 49.023)

027.616/2010-0

Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial
Responsáveis: Edson Santos de Souza, Manuela Pinho de Azevedo Souza, Marcos Aurélio Reis Madeira e Dialog Serviços de Comunicação e Eventos Ltda.
Representação legal: Ronaldo Barbosa de Oliveira Filho (OAB/DF 35.271), Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969) e Rafaelo Abritti (AGU)

046.845/2012-7

Natureza: Recurso de Reconsideração (Prestação de Contas)
Recorrente: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Unidade Nacional
Responsáveis: Agamenon Leite Coutinho; Alex Sandro Gonçalves Pereira; Alfredo Souza de Moraes Júnior; Antonino Falchetti; Aécio Pereira Júnior; Daniel Amin Ferraz; Deuseles Rosa da Silva; Edivaldo Del Grande; Erikson Camargo Chandoha; Geci Pungam; Gilson Alceu Bittencourt; Guntolf Van Kaick; Ismael Silva Lisboa; Jose Gerardo Fontelles; João Batista Ferri de Oliveira; Lucas Vieira Matias; Luís Tadeu Prudente Santos; Marcio Lopes de Freitas; Raimundo Sergio Campo; Remy Gorga Neto; Ricardo Saud; Roberto Marazi; Rose Mary Oliveira; Ruitter Luiz Andrade Padua e Wagner Guerra da Fonseca
Representação legal: Adriene de Faria Lobo (OAB/DF 14.091); Aldo Francisco Guedes Leite (OAB/GO 26.998); Alessandro dos Santos Ajouz (OAB/DF 21.276); Daniela Borba de Godoy (OAB/SP 272.785); João Felipe Cunha Pereira (OAB/RJ 131.197); Paulo Roberto Galli Chuary (OAB/DF 20.449) e Roberto Guerrero de Carvalho (OAB/DF 12.467), representando Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Unidade Nacional

Ministra ANA ARRAES

001.516/2014-0

Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgãos/Entidades/Unidades: Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura do Estado do Maranhão, Caixa Econômica Federal e Ministério do Desenvolvimento Agrário
Responsáveis: Domingos Albuquerque Paz, Francisco Sales de Oliveira e Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura do Estado do Maranhão
Representação legal: Diogo Diniz Ribeiro Cabral (OAB/MA 9.355) e outro, representando a Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura do Estado do Maranhão



- 004.626/2014-1
Natureza: Pedido de Reexame (Aposentadoria)
Recorrente: Paulo dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região
Representação legal: não há
- 008.202/2014-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgãos/Entidades/Unidades: Município de Cedro/CE e Ministério do Turismo
Responsável: Rodrigo Xavier de Araújo
Representação legal: não há
- 012.197/2009-0
Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)
Embargantes: Associação Nacional de Sindicatos Social Democratas, Cooperativa de Trabalho para a Conservação do Solo, Meio Ambiente, Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura e Enilson Simões de Moura
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego
Representação legal: Thiago Groszewicz Brito (OAB/DF 31.762) e outros, representando a Associação Nacional de Sindicatos Social Democratas, a Cooperativa de Trabalho para a Conservação do Solo, Meio Ambiente, Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura e Enilson Simões de Moura
- 016.233/2014-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgãos/Entidades/Unidades: Associação Educacional e Cultural Paulo Freire de Minas Gerais e Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres
Responsáveis: Associação Educacional e Cultural Paulo Freire de Minas Gerais e Corina Ilda da Silva Ferreira
Representação legal: não há
- 028.564/2014-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgãos/Entidades/Unidades: Município de Coroaci/MG e Ministério do Turismo
Responsáveis: In Market Instituto Mineiro de Marketing Ltda. e Walter de Almeida
Representação legal: Tércio Vitor Beltrame Rocha (OAB/MG 76.140), representando Walter de Almeida
- Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
- 016.223/2006-6
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria José Oliveira da Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército
Representação Legal: não há
- 020.554/2014-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Porto da Folha/SE
Responsáveis: Manoel Gomes de Freitas e Município de Porto da Folha/SE
Representação Legal: não há
- 034.078/2013-4
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de Rondônia
Representação legal: não há
- Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
- 000.833/2015-0
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Espírito Santo
Representação legal: não há
- 001.326/2015-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Justiça
Responsáveis: Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Estado de Pernambuco e João Santos da Silva
Representação legal: não há
- 002.837/2014-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Milhã/CE
Responsáveis: Construtora Litoral e Projetos Ltda - ME e Jose Cláudio Dias de Oliveira
Representação legal: Carlos Alberto Câmara de Vasconcelos (OAB/CE 15.334) e outros, representando Cristiano Vidal Dias; Carlos Bolívar Pontes Pimentel (OAB/CE 16.825), representando Adriano Dantas Moreira; Wilson da Silva Vicentino (OAB/CE 12.844) e outros, representando Jose Cláudio Dias de Oliveira
- 003.340/2014-7
Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)
Embargante: Valdenízia Reis Pires
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Amaturá/AM
Representação legal: Márcia de Souza Martins (OAB/AM 7.714) e outros, representando Valdenízia Reis Pires
- 005.818/2015-0
Natureza: Representação
Representantes: Carplac Comercio e Servicos Ltda e Cidade Grafica e Editoria Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Centro de Inteligência do Exército
Representação legal: Huilder Magno de Souza (OAB/DF 18.444) e outros, representando Carplac Comercio e Servicos Ltda; Antonio Torreão Braz Filho (OAB/DF 9.930) e outros, representando Cidade Grafica e Editoria Ltda.
- 006.216/2010-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Caridade/CE
Responsáveis: Francisco Junior Lopes Tavares e Karatius Construções Servicos e Transportes Ltda.
Representação legal: Henrique Sérgio Rocha Meneses (OAB/CE 17.411) e outros, representando Francisco Junior Lopes Tavares
- 006.288/2013-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Acarape/CE
Responsáveis: Construtora Litoral e Projetos Ltda. e José Acélio Paulino de Freitas
Representação legal: Carlos Eduardo Maciel Pereira (OAB/CE 11.677)
- 007.797/2015-0
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Estado de Tocantins
Representação legal: não há
- 012.363/2015-4
Natureza: Representação
Representante: Kantro Serviços Terceirizados Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Tecnológico do Exército
Representação legal: não há
- 012.412/2014-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Icó/CE
Responsável: Marcos Eugênio Leite Guimarães Nunes
Representação legal: não há
- 013.487/2014-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Atalaia do Norte/AM
Responsável: Tony Sérgio Jean de Sales
Representação legal: não há
- 013.489/2014-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Atalaia do Norte/AM
Responsável: Tony Sérgio Jean de Sales
Representação legal: não há
- 013.493/2014-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de São Gabriel da Cachoeira/AM
Responsável: Juscelino Otero Gonçalves
Representação legal: Renata Braga de Alencar (OAB/AM 6.832), representando Juscelino Otero Gonçalves
- 014.268/2014-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Luiz Correia/PI
Responsável: Francisco Araújo Galeno
Representação legal: Mariana Coelho Gomes Nobrega (OAB/PI 7.514) e outros, representando Francisco Araújo Galeno
- 014.421/2014-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Palmácia/CE
Responsável: João Antônio Desidério de Oliveira
Representação legal: não há
- 016.465/2013-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Careiro/AM
Responsáveis: Hamilton Alves Villar e A N T Empreendimentos Ltda.
Representação legal: Stênio Holanda Alves (OAB/AM 4.254) e outros, representando Prefeitura Municipal de Careiro/AM e Hamilton Alves Villar
- 018.454/2014-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Coari/AM
Responsáveis: Arnaldo Almeida Mitouso; Aylesandro Herles Oliveira Soares e J.P. Transporte de Cargas e Passageiros Ltda.
Representação legal: não há
- 019.460/2014-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Tonantins/AM
Responsável: Jorge Amazonas Azevedo
Representação legal: não há
- 019.736/2014-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Indígena do Vale do Javari
Responsáveis: Cloves Rufino Reis e Conselho Indígena do Vale do Javari
Representação legal: não há
- 020.738/2015-3
Natureza: Representação
Representação: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul
Representação legal: não há
- 022.600/2014-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Redenção/CE
Responsável: Francisca Torres Bezerra
Representação legal: não há
- 022.920/2015-3
Natureza: Pensão Especial
Interessadas: Joselita Felix dos Santos e Maria dos Anjos Correia
Órgão/Entidade/Unidade: Sexta Região Militar
Representação legal: não há
- 024.626/2014-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Aroazes/PI
Responsável: Francisco Bernardone da Costa Valle
Representação legal: não há
- 024.821/2013-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Acauã/PI
Responsáveis: Ana Maria Rodrigues; Antonio Rodrigues Filho; Antônio Rodrigues Filho; Francisco Antonio Rodrigues; Iselina Maria Rodrigues; Jose Antonio Rodrigues; Luzia Maria Rodrigues de Sousa; Manuel Antonio Rodrigues; Maria Aparecida de Jesus; Maria Francilina Rodrigues; Maria de Lourdes Rodrigues; Prefeitura Municipal de Acauã/PI e Venancio Antonio Rodrigues
Representação legal: não há
- 025.961/2014-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Pacajus/CE
Responsável: Pedro José Philomeno Gomes Figueiredo
Representação legal: não há
- 026.238/2013-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Cariús/CE
Responsáveis: Omega - Construções e Serviços Ltda.; Pedro Leandro Neto e Túlio Luciano Aquino de Sousa
Representação legal: não há
- 028.440/2013-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Quixelô/CE
Responsáveis: Jenine do Amaral Alves Macêdo, Napoleão Holanda Coelho, Município de Quixelô/CE, AL Teixeira Pinheiro, GPM Projetos e Construções Ltda. e Imobiliária Santana Ltda.
Representação legal: Fabricio Moreira da Costa (OAB/CE 10.373) e outros, representando GPM Projetos e Construções Ltda.; Fabricio Moreira da Costa (OAB/CE 10.373) e outros, representando Jenine do Amaral Alves
- 028.895/2014-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Pacujá/CE
Responsável: Maria Lucivane de Souza
Representação legal: não há
- 029.033/2013-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Pauini/AM
Responsável: José Vicente Amorim
Representação legal: não há
- 029.762/2014-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Gestão de Recursos para a Hileia Amazônica
Responsáveis: Joana Etelvina Queiroz Blair e Agência Nacional de Gestão de Recursos para a Hileia Amazônica
Representação legal: não há
- 030.181/2013-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Esperantina/PI
Responsáveis: Carlos Afonso Gomes; Franklin de Paiva Oliveira Neto e Hospital das Clínicas de Esperantina Ltda.
Representação legal: Alcimar Pinheiro Carvalho (OAB/PI 2.770/96), representando Carlos Afonso Gomes, Hospital das Clínicas de Esperantina Ltda. e Franklin de Paiva Oliveira Neto
- 032.360/2014-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Alvarães/AM
Responsável: Delmiro Barboza de Lima
Representação legal: não há

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PORTARIA Nº 372, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 40, § 1º, inciso I, da Lei nº 13.080, de 2/1/2015, e ainda com base no art. 4º, caput, inciso I, alínea "a", e § 1º da Lei nº 13.115, de 20/4/2015, e no art. 1º, caput, da Portaria nº 15/SOF, de 28/4/2015, RESOLVE:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.115, de 20/4/2015), em favor do Órgão Câmara dos Deputados, crédito suplementar no valor de R\$ 27.900.000,00, para atender à programação contida no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de cancelamento, no mesmo montante, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO CUNHA

ANEXO

ÓRGÃO: 01000 - Câmara dos Deputados
UNIDADE: 01101 - Câmara dos Deputados

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00						Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0553 Atuação Legislativa da Câmara dos Deputados									27.900.000
			Atividades						
01 031	0553 4061	Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política							27.900.000
01 031	0553 4061 5664	Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política - Em Brasília - DF	F	4	2	90	0	100	27.900.000
TOTAL - FISCAL									27.900.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									27.900.000

ÓRGÃO: 01000 - Câmara dos Deputados
UNIDADE: 01101 - Câmara dos Deputados

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00						Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0553 Atuação Legislativa da Câmara dos Deputados									27.900.000
			Atividades						
01 131	0553 2549	Comunicação e Divulgação Institucional							15.400.000
01 131	0553 2549 5664	Comunicação e Divulgação Institucional - Em Brasília - DF	F	3	2	90	0	100	15.400.000
01 031	0553 4061	Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política	F	4	2	90	0	100	2.000.000
01 031	0553 4061 5664	Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política - Em Brasília - DF	F	3	2	90	0	100	2.650.000
TOTAL - FISCAL									27.900.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									27.900.000

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO Nº 318, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 22ª, 23ª e 24ª Regiões, crédito suplementar, no valor global de R\$ 210.394.305,00 (duzentos e dez milhões, trezentos e noventa e quatro mil, trezentos e cinco reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando os termos do art. 40 da Lei nº 13.080, de 02 de janeiro de 2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2015) c/c o art. 4º da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2015), assim como as disposições contidas na Portaria SOF/MP nº 15, de 28 de abril de 2015 e no Ato Conjunto TST/CSJT nº 3, de 5 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 22ª, 23ª e 24ª Regiões, crédito suplementar, tipo 401 com compensação, no valor global de R\$ 210.394.305,00 (duzentos e dez milhões, trezentos e noventa e quatro mil, trezentos e cinco reais), para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

ANEXO

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15102 - Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00						Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União									18.357.674



		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							18.357.674
09 272	0089 0181 0033	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio de Janeiro							18.357.674
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista						S	18.357.674
								1	23.208.767
		Atividades							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							23.208.767
02 122	0571 20TP 0033	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio de Janeiro							23.208.767
								F	23.208.767
								1	23.208.767
								1	23.208.767
								90	23.208.767
								0	23.208.767
								100	23.208.767
TOTAL - FISCAL									23.208.767
TOTAL - SEGURIDADE									18.357.674
TOTAL - GERAL									41.566.441

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15104 - Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G Z D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							8.570.578
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							8.570.578
09 272	0089 0181 0031	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Minas Gerais							8.570.578
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista	S	1	1	90	0	100	8.570.578
									23.095.484
		Atividades							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							23.095.484
02 122	0571 20TP 0031	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais							23.095.484
								F	23.095.484
								1	23.095.484
								1	23.095.484
								90	23.095.484
								0	23.095.484
								100	23.095.484
TOTAL - FISCAL									23.095.484
TOTAL - SEGURIDADE									8.570.578
TOTAL - GERAL									31.666.062

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15105 - Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região - Rio Grande do Sul

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G Z D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							2.940.700
		Atividades							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							2.940.700
02 122	0571 20TP 0043	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio Grande do Sul							2.940.700
								F	2.940.700
								1	2.940.700
								1	2.940.700
								90	2.940.700
								0	2.940.700
								100	2.940.700
TOTAL - FISCAL									2.940.700
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.940.700

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15106 - Tribunal Regional do Trabalho da 5a. Região - Bahia

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G Z D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							4.669.468
		Atividades							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							4.669.468
02 122	0571 20TP 0029	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado da Bahia							4.669.468
								F	4.669.468
								1	4.669.468
								1	4.669.468
								90	4.669.468
								0	4.669.468
								100	4.669.468
TOTAL - FISCAL									4.669.468
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.669.468



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15107 - Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região - Pernambuco

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							7.244.838
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							7.244.838
09 272	0089 0181 0026	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Pernambuco							7.244.838
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista	S	1	1	90	0	100	7.244.838
		Atividades							10.099.789
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							10.099.789
02 122	0571 20TP 0026	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Pernambuco	F	1	1	90	0	100	10.099.789
TOTAL - FISCAL									10.099.789
TOTAL - SEGURIDADE									7.244.838
TOTAL - GERAL									17.344.627

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15108 - Tribunal Regional do Trabalho da 7a. Região - Ceará

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							2.608.674
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							2.608.674
09 272	0089 0181 0023	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Ceará							2.608.674
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista	S	1	1	90	0	100	2.608.674
		Atividades							2.830.203
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							2.830.203
02 122	0571 20TP 0023	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Ceará	F	1	1	90	0	100	2.830.203
TOTAL - FISCAL									2.830.203
TOTAL - SEGURIDADE									2.608.674
TOTAL - GERAL									5.438.877

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15109 - Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região - Pará/Amapá

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							3.099.469
		Atividades							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							3.099.469
02 122	0571 20TP 6017	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Na 8ª Região da Justiça do Trabalho - AP, PA	F	1	1	90	0	100	3.099.469
TOTAL - FISCAL									3.099.469
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.099.469

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15110 - Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região - Paraná

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							6.673.392
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							6.673.392
09 272	0089 0181 0041	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Paraná							6.673.392
			S	1	1	90	0	100	6.673.392



0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								12.946.801
		Atividades								
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União								12.946.801
02 122	0571 20TP 0041	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Paraná								12.946.801
			F	1	1	90	0	100		12.946.801
TOTAL - FISCAL										12.946.801
TOTAL - SEGURIDADE										6.673.392
TOTAL - GERAL										19.620.193

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15111 - Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região - Distrito Federal/Tocantins

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							4.610.400	
		Operações Especiais								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							4.610.400	
09 272	0089 0181 6018	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Na 10ª Região da Justiça do Trabalho - DF, TO							4.610.400	
			S	1	1	90	0	100	4.610.400	
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							9.075.665	
		Atividades								
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							9.075.665	
02 122	0571 20TP 6018	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Na 10ª Região da Justiça do Trabalho - DF, TO							9.075.665	
			F	1	1	90	0	100	9.075.665	
TOTAL - FISCAL										9.075.665
TOTAL - SEGURIDADE										4.610.400
TOTAL - GERAL										13.686.065

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15112 - Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região - Amazonas/Roraima

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							4.510.274	
		Operações Especiais								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							4.510.274	
09 272	0089 0181 6019	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Na 11ª Região da Justiça do Trabalho - AM, RR							4.510.274	
			S	1	1	90	0	100	4.510.274	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										4.510.274
TOTAL - GERAL										4.510.274

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15114 - Tribunal Regional do Trabalho da 13a. Região - Paraíba

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							3.536.951	
		Operações Especiais								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							3.536.951	
09 272	0089 0181 0025	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado da Paraíba							3.536.951	
			S	1	1	90	0	100	3.536.951	
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.715.472	
		Atividades								
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							1.715.472	
02 122	0571 20TP 0025	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado da Paraíba							1.715.472	
			F	1	1	90	0	100	1.715.472	
TOTAL - FISCAL										1.715.472
TOTAL - SEGURIDADE										3.536.951
TOTAL - GERAL										5.252.423



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15115 - Tribunal Regional do Trabalho da 14a. Região - Rondônia/Acre

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							116.507
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							116.507
09 272	0089 0181 6020	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Na 14ª Região da Justiça do Trabalho - AC, RO							116.507
			S	1	1	90	0	100	116.507
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									116.507
TOTAL - GERAL									116.507

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15116 - Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região - Campinas/SP

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							2.890.953
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							2.890.953
09 272	0089 0181 0035	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de São Paulo							2.890.953
			S	1	1	90	0	100	2.890.953
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							28.567.392
		Atividades							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							28.567.392
02 122	0571 20TP 0035	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de São Paulo							28.567.392
			F	1	1	90	0	100	28.567.392
TOTAL - FISCAL									28.567.392
TOTAL - SEGURIDADE									2.890.953
TOTAL - GERAL									31.458.345

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15117 - Tribunal Regional do Trabalho da 16a. Região - Maranhão

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							754.638
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							754.638
09 272	0089 0181 0021	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Maranhão							754.638
			S	1	1	90	0	100	754.638
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							2.595.404
		Atividades							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							2.595.404
02 122	0571 20TP 0021	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Maranhão							2.595.404
			F	1	1	90	0	100	2.595.404
TOTAL - FISCAL									2.595.404
TOTAL - SEGURIDADE									754.638
TOTAL - GERAL									3.350.042

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15118 - Tribunal Regional do Trabalho da 17a. Região - Espírito Santo

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							508.769
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							508.769
09 272	0089 0181 0032	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Espírito Santo							508.769
			S	1	1	90	0	100	508.769



0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								3.090.031
		Atividades								
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União								3.090.031
02 122	0571 20TP 0032	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Espírito Santo								3.090.031
			F	1	1	90	0	100		3.090.031
TOTAL - FISCAL										3.090.031
TOTAL - SEGURIDADE										508.769
TOTAL - GERAL										3.598.800

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15119 - Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							615.293	
		Operações Especiais								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							615.293	
09 272	0089 0181 0052	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Goiás							615.293	
			S	1	1	90	0	100	615.293	
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							9.441.604	
		Atividades								
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							9.441.604	
02 122	0571 20TP 0052	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Goiás							9.441.604	
			F	1	1	90	0	100	9.441.604	
TOTAL - FISCAL										9.441.604
TOTAL - SEGURIDADE										615.293
TOTAL - GERAL										10.056.897

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15120 - Tribunal Regional do Trabalho da 19a. Região - Alagoas

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							585.570	
		Operações Especiais								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							585.570	
09 272	0089 0181 0027	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Alagoas							585.570	
			S	1	1	90	0	100	585.570	
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							2.586.057	
		Atividades								
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							2.586.057	
02 122	0571 20TP 0027	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Alagoas							2.586.057	
			F	1	1	90	0	100	2.586.057	
TOTAL - FISCAL										2.586.057
TOTAL - SEGURIDADE										585.570
TOTAL - GERAL										3.171.627

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15121 - Tribunal Regional do Trabalho da 20a. Região - Sergipe

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							830.813	
		Operações Especiais								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							830.813	
09 272	0089 0181 0028	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Sergipe							830.813	
			S	1	1	90	0	100	830.813	
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.152.990	
		Atividades								
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							1.152.990	
02 122	0571 20TP 0028	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Sergipe							1.152.990	
			F	1	1	90	0	100	1.152.990	
TOTAL - FISCAL										1.152.990
TOTAL - SEGURIDADE										830.813
TOTAL - GERAL										1.983.803



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15123 - Tribunal Regional do Trabalho da 22a. Região - Piauí

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							930.595
		Atividades							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							930.595
02 122	0571 20TP 0022	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Piauí	F	1	1	90	0	100	930.595
TOTAL - FISCAL									930.595
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									930.595

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15124 - Tribunal Regional do Trabalho da 23a. Região - Mato Grosso

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							5.816.476
		Atividades							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							5.816.476
02 122	0571 20TP 0051	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Mato Grosso	F	1	1	90	0	100	5.816.476
TOTAL - FISCAL									5.816.476
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.816.476

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15125 - Tribunal Regional do Trabalho da 24a. Região - Mato Grosso do Sul

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							116.614
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							116.614
09 272	0089 0181 0054	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado de Mato Grosso do Sul	S	1	1	90	0	100	116.614
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									116.614
TOTAL - GERAL									116.614

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							210.394.305
		Atividades							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							210.394.305
02 122	0571 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	210.394.305
TOTAL - FISCAL									210.394.305
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									210.394.305

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 2.164, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006 e tendo em vista o contido no PA n. 22.730/2015, resolve:

Art. 1º Destinar o Cargo em Comissão e as Funções Comissionadas abaixo relacionados, criados de acordo com o anexo I - Novas Circunscrições Judiciárias, da Lei n. 13.057, de 22 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 23 de dezembro de 2014, conforme quadro a seguir:

Origem	Destino
01 (um) CJ-03.	01 (um) CJ-03 de Assessor do Núcleo Permanente de Plantão - NUPLA.
01 (uma) FC-03.	01 (uma) FC-03 do Núcleo de Audiência e Custódia - NAC.
01 (uma) FC-01.	01 (uma) FC-01 do Núcleo de Audiência e Custódia - NAC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1.815, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

Aplica à empresa UCP Distribuidora de Informática do Brasil LTDA-ME pena de multa e impedimento de licitar e contratar com a União.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO, usando de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 416/2015 da Assessoria Jurídico-Administrativo às fls. 354-361 dos autos da MA-795/2014, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa UCP DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA DO BRASIL LTDA-ME pena de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 1 (um) ano, e multa de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do material constante das Notas de Empenhos nºs 2015NE000649 e 2015000650, com fulcro no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, c/c o art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 e subitem 27.1 do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 79/2014.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO Nº 1.494, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre o Registro Profissional dos Contadores.

O Conselho Federal de Contabilidade, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO CONTÁBIL E DO REGISTRO PROFISSIONAL

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Somente poderá exercer a profissão contábil, em qualquer modalidade de serviço ou atividade, segundo normas vigentes, o contador ou o técnico em contabilidade registrado em CRC.

Parágrafo único. Integram a profissão contábil os profissionais habilitados como contadores e técnicos em contabilidade, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 2º O registro profissional deverá ser obtido no CRC com jurisdição no local onde o contador tenha seu domicílio profissional.

Parágrafo único. Domicílio profissional é o local onde o contador ou o técnico em contabilidade exerce ou dirige a totalidade ou a parte principal das suas atividades profissionais, seja como autônomo, empregado, sócio de organização contábil ou servidor público.

Art. 3º O Registro Profissional compreende:

I - Registro Originário; e

II - Registro Transferido.

§ 1º Registro Originário é o concedido pelo CRC da jurisdição do domicílio profissional aos bacharéis em Ciências Contábeis, obedecendo-se aos requisitos desta norma.

§ 2º Registro Transferido é o concedido pelo CRC da jurisdição do novo domicílio profissional ao portador de Registro Originário.

Art. 4º O Registro Originário habilita ao exercício da atividade profissional na jurisdição do CRC respectivo e ao exercício eventual ou temporário em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo único. Considera-se exercício eventual ou temporário da profissão aquele realizado fora da jurisdição do CRC de origem do contador ou técnico em contabilidade e que não implique alteração do domicílio profissional.

Art. 5º A numeração do Registro Originário será única e sequencial em cada CRC.

Parágrafo único. No caso de Registro Transferido, ao número do Registro Originário será acrescentada a letra "T", acompanhada da sigla designativa da jurisdição do CRC de destino.

SEÇÃO II

DO REGISTRO ORIGINÁRIO

Art. 6º O pedido de Registro Originário será dirigido ao CRC com jurisdição sobre o domicílio profissional do contador por meio de requerimento, após a comprovação de recolhimentos das taxas de registro profissional, da Carteira de Identidade Profissional e da anuidade, instruído com:

I - 2 (duas) fotos 3x4 iguais, recentes, de frente, coloridas e com fundo branco; e

II - original e cópia, que será autenticada pelo CRC, dos seguintes documentos:

a) diploma de conclusão do curso de Bacharelado em Ciências Contábeis devidamente registrado por órgão competente;

b) documento de identidade;

c) comprovante de regularidade com o serviço militar obrigatório para aqueles do sexo masculino e com idade inferior a 46 anos;

d) título de eleitor;

e) Cadastro de Pessoa Física (CPF);

f) comprovante de endereço residencial recente; e

g) aprovação no Exame de Suficiência.

§ 1º O profissional que requerer o Registro Originário, sem a posse do diploma, deverá apresentar os originais do histórico escolar e da certidão/declaração do estabelecimento de ensino;

§ 2º A certidão/declaração do estabelecimento de ensino deverá conter a indicação do ato normativo do órgão competente que reconheceu o curso, informando que o requerente concluiu o curso, tendo sido diplomado. A certidão/declaração deverá apresentar: nome do requerente, data de nascimento, filiação, nome do curso concluído e colação de grau. Caso a certidão não contemple todos os requisitos mencionados, se contidos no histórico escolar, poderá ser considerada para fins de atendimento deste item.

Art. 7º Ao contador registrado será expedida a Carteira de Identidade Profissional.

SEÇÃO III

DA ALTERAÇÃO DE CATEGORIA

Art. 8º Para a obtenção do Registro Originário, decorrente de mudança de categoria, o profissional deverá encaminhar ao CRC requerimento, após a comprovação de recolhimentos das taxas de registro profissional e da Carteira de Identidade Profissional, instruído com:

I - original e cópia, que será autenticada pelo CRC, do diploma devidamente registrado, por órgão competente, ou a certidão/declaração acompanhada do histórico escolar fornecidos pelo estabelecimento de ensino;

II - 2 (duas) fotos 3x4 iguais, recentes, de frente, coloridas e com fundo branco;

III - comprovante de endereço residencial recente.

§ 1º Para alteração de categoria, faz-se necessária a aprovação no Exame de Suficiência, quando a alteração for de técnico em contabilidade para contador, dos bacharéis que concluíram o curso após 14/6/2010.

§ 2º Para a alteração de categoria, o profissional contador ou técnico em contabilidade deverá estar regular no CRC.

SEÇÃO IV

DA ALTERAÇÃO DE NOME OU NACIONALIDADE

Art. 9º Para proceder à alteração de nome ou nacionalidade, o contador ou técnico em contabilidade deverá encaminhar requerimento ao CRC, após a comprovação de recolhimentos das taxas de registro profissional, da Carteira de Identidade Profissional e da anuidade, instruído com:

I - original e cópia, que será autenticada pelo CRC, da certidão de casamento ou de separação judicial ou de divórcio, ou certificado de nacionalidade ou certidão de nascimento averbada, conforme a situação; e

II - 2 (duas) fotos 3x4 iguais, recentes, de frente, coloridas e com fundo branco;

III - comprovante de endereço residencial recente.

Parágrafo único. Para a alteração de nome ou nacionalidade, o contador ou técnico em contabilidade deverá estar regular no CRC.

SEÇÃO V

DA COMUNICAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL em outra jurisdição

Art. 10. Para a execução de serviços em jurisdição diversa daquela onde o contador ou técnico em contabilidade possui seu registro profissional, é obrigatória a comunicação prévia ao CRC de destino, de forma eletrônica, por intermédio do site do CRC de origem.

Parágrafo único. A comunicação terá validade condicionada à manutenção do registro profissional, ativo e regular, no CRC de origem.

SEÇÃO VI

DO REGISTRO TRANSFERIDO

Art. 11. O pedido de Registro Transferido será protocolado no CRC do novo domicílio profissional do contador ou técnico em contabilidade, mediante requerimento, após a comprovação de recolhimentos das taxas de Registro Profissional e da Carteira de Identidade Profissional, instruído com:

I - 2 (duas) fotos 3x4 iguais, recentes, de frente, coloridas e com fundo branco; e

II - comprovante de endereço residencial recente.

Art. 12. O CRC da nova jurisdição verificará as informações cadastrais do contador ou do técnico em contabilidade no CRC de origem.

Art. 13. A transferência será concedida ao contador ou técnico em contabilidade que estiver regular no CRC de origem.

§ 1º Será concedida transferência de Registro Profissional baixado:

a) desde que não possua débitos no CRC de origem.

§ 2º A anuidade proporcional, se houver, será devida ao CRC do novo domicílio profissional.

§ 3º Concedida a transferência de Registro Profissional baixado, este passará à condição de "ativo" no CRC de destino e de "baixado por transferência" no CRC de origem.

§ 4º No caso de transferência de registro profissional ativo, a anuidade do exercício será devida ao CRC de origem, independente da data de transferência do registro.

Art. 14. Concedida a transferência, o CRC de destino comunicará à jurisdição anterior.

CAPÍTULO II

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO PROFISSIONAL

Art. 15. O cancelamento do Registro Profissional dar-se-á pelo falecimento ou por cassação do exercício profissional do contador ou técnico em contabilidade, decorrente da aplicação de penalidade transitada em julgado ou por decisão judicial, cuja contagem de prazo dar-se-á nos termos da normatização vigente.

Art. 16. Cancelado o Registro Profissional em decorrência do falecimento do contador ou técnico em contabilidade, cancelam-se, automaticamente, os débitos existentes.

Art. 17. A comprovação do falecimento do profissional será feita pela apresentação de certidão de óbito ou por outro meio que constitua a prova do fato jurídico, a critério do CRC.

Art. 18. O cancelamento do registro profissional de titular de organização contábil de responsabilidade individual acarreta o mesmo efeito ao seu registro cadastral, bem como a baixa da organização contábil de responsabilidade coletiva, cujos sócios remanescentes ou sucessores não sejam contadores ou técnicos em contabilidade.

Parágrafo único. A baixa de Registro Cadastral de organização contábil de responsabilidade coletiva, prevista no caput deste artigo, poderá ocorrer se não for realizada a devida alteração contratual pelo(s) sócio(s) remanescente(s).

CAPÍTULO III

DA BAIXA DO REGISTRO PROFISSIONAL

Art. 19. A baixa do Registro Profissional poderá ser solicitada pelo contador ou técnico em contabilidade em face da interrupção ou da cessação das suas atividades na área contábil.

Art. 20. O pedido de baixa de Registro Profissional deverá ser instruído com requerimento dirigido ao CRC, contendo o motivo que originou a solicitação.

Art. 21. Solicitada a baixa até 31 de março, será devida a anuidade proporcional ao número de meses decorridos.

§ 1º Após a data mencionada no caput deste artigo, é devida a anuidade integral.

§ 2º O profissional suspenso terá, durante o período de suspensão, seu registro profissional considerado baixado.

Art. 22. O contador ou técnico em contabilidade com Registro Profissional baixado não poderá figurar como sócio, titular ou responsável técnico de organização contábil ativa.

Art. 23. A baixa do Registro Profissional de titular ou sócio de organização contábil acarreta o mesmo efeito ao registro cadastral da organização, quando todos os sócios contadores ou técnicos em contabilidade tiverem seus registros profissionais baixados.

Parágrafo único. A baixa de Registro Cadastral de organização contábil de responsabilidade coletiva, prevista no caput deste artigo, poderá ocorrer se não for realizada a devida alteração contratual pelo(s) sócio(s) remanescente(s).

CAPÍTULO IV

DA SUSPENSÃO E CASSAÇÃO

Art. 24. Suspensão é a cessação temporária da habilitação para o exercício da atividade profissional, decorrente da aplicação de penalidade transitada em julgado ou por decisão judicial, cuja contagem de prazo dar-se-á nos termos da normatização vigente.

Art. 25. Decorrido o prazo da penalidade de suspensão, o Registro Profissional será restabelecido automaticamente, independente de solicitação.

Art. 26. Cassação é a perda da habilitação para o exercício da atividade profissional, decorrente da aplicação de penalidade transitada em julgado ou por decisão judicial, cuja contagem de prazo dar-se-á nos termos da normatização vigente.

Art. 27. A cassação do exercício profissional de contador ou técnico em contabilidade, desde que homologada por 2/3 (dois terços) do Plenário do Tribunal Regional de Ética e Disciplina, bem como por 2/3 (dois terços) do Plenário do Tribunal Superior de Ética e Disciplina, acarretará o cancelamento do Registro Profissional.

Art. 28. A cassação do Registro Profissional de titular de organização contábil de responsabilidade individual acarreta o cancelamento do Registro Cadastral da organização contábil.

Art. 29. A cassação de sócio de organização contábil de responsabilidade coletiva pode acarretar a baixa de Registro Cadastral de organização contábil, se não for realizada a devida alteração contratual pelo(s) sócio(s) remanescente(s), obrigatoriamente, no prazo de até 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO V

RESTABELECIMENTO DE REGISTRO

Art. 30. O Registro Profissional baixado poderá ser restabelecido mediante requerimento, após a comprovação dos recolhimentos da taxa de Registro Profissional, da anuidade e da taxa da Carteira de Identidade Profissional, para aquele que não a possui, instruído com:

I - 2 (duas) fotos 3x4 iguais, recentes, de frente, coloridas e com fundo branco; e

II - comprovante de endereço residencial recente.

Art. 31. Caso o Registro Profissional baixado possua débitos de anuidades ou multa, será necessária a respectiva regularização para o restabelecimento.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. A concessão de Registro Profissional a contador com formação escolar no exterior ficará condicionada à apresentação de diploma revalidado pelo órgão competente no Brasil e à aprovação em Exame de Suficiência.

Parágrafo único. No caso de contador de outra nacionalidade portador de visto temporário, o Registro Profissional terá validade condicionada àquela do visto de permanência.

Art. 33. O CRC poderá fornecer ao contador ou técnico em contabilidade certidão de inteiro teor dos assentamentos cadastrais, mediante requerimento, contendo a finalidade do pedido e instruído com o comprovante de pagamento da taxa estabelecida.

Art. 34. Nos casos em que o diploma ou certidão/declaração apresentado pelo bacharel em Ciências Contábeis tenha sido emitido por estabelecimento de ensino ou órgão de outra jurisdição, deverá ser feita consulta ao respectivo CRC para apurar se o titular é possuidor de Registro Profissional naquela jurisdição e se a instituição de ensino está credenciada a ministrar curso na área contábil.

Art. 35. É vedada a concessão de Registro Profissional aos portadores de diplomas/certidão de cursos de Gestão com especialização/habilitação em Contabilidade e de cursos de Tecnólogo em Contabilidade.

Art. 36. Os registros provisórios emitidos até novembro de 2014, com validade até dezembro de 2016, deverão ser transformados em registros originários.

Art. 37. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução CFC nº 1.389/12, publicada no D.O.U. de 24/4/2012.

JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 1.495, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre o Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e dá outras providências.

O Conselho Federal de Contabilidade, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que a NBC PA 13 previu a organização do Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC);

Considerando que o Exame de Qualificação Técnica para registro no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) do Conselho Federal de Contabilidade é um dos requisitos para a inscrição do contador no citado cadastro de auditores independentes;

Considerando a parceria mantida com os órgãos reguladores de mercado para qualificação dos auditores independentes por meio do Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC);

Considerando a importância de se estimular o estudo das Normas Brasileiras de Contabilidade inerentes à área de Auditoria;

Considerando a necessidade de se conhecer o âmbito de atuação dos profissionais que militam no campo da Auditoria Independente;

Considerando o interesse de se ampliar a exigência do cumprimento do Programa de Educação Continuada para todos os que atuam no campo da Auditoria Independente;

Considerando que o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) detém a competência para instituir e legislar os documentos pertinentes ao Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI), resolve:

Art. 1º O contador regularmente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) terá direito ao registro no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), desde que aprovado no Exame de Qualificação Técnica.

Art. 2º O registro no CNAI indicará as habilitações técnicas para atuação no âmbito das atividades de Auditoria Independente, de acordo com as seguintes especificações:

I - Qualificação Técnica Geral - confere ao contador o reconhecimento de capacitação geral para atuação em atividades de Auditoria Independente;

II - Qualificação Técnica para atuação no âmbito da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) - confere ao contador o reconhecimento de capacitação específica para atuação em Auditoria Independente de empresas que atuam no âmbito do mercado de valores mobiliários sujeitos ao controle da CVM;

III - Qualificação Técnica para atuação no âmbito do Banco Central do Brasil (BCB) - confere ao contador o reconhecimento de capacitação específica para atuação em Auditoria Independente de instituições financeiras e nas demais entidades autorizadas a funcionar pelo BCB;

IV - Qualificação Técnica para atuação no âmbito da Superintendência de Seguros Privados (Susep) - confere ao contador o reconhecimento de capacitação específica para atuação em Auditoria Independente nas sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e nas entidades abertas de previdência complementar, reguladas pela Susep.

§ 1º A obtenção da habilitação em cada uma das especificações referidas nos incisos I a IV depende da aprovação nos respectivos Exames de Qualificação Técnica.

§ 2º A obtenção da habilitação na modalidade prevista no inciso I é pré-requisito para a obtenção das demais modalidades previstas nos incisos II, III e IV.

Art. 3º O contador aprovado no Exame de Qualificação Técnica será inscrito, de forma automática, no CNAI do CFC, observado o disposto no Art. 2º.

§ 1º O CFC disponibilizará, em seu portal, acesso para a emissão da certidão de registro no CNAI, a partir da data de publicação do resultado final do Exame de Qualificação Técnica no Diário Oficial da União (DOU).

§ 2º Para manutenção de seu cadastro em cada uma das especificações previstas no Art. 2º, o profissional deverá comprovar, anualmente, a sua participação no Programa de Educação Continuada, nos termos estabelecidos na NBC PG 12.

Art. 4º Serão baixados do CNAI os profissionais que:

I - não atingirem, anualmente, a pontuação mínima exigida no Programa de Educação Continuada, nos termos da NBC PG 12;

II - forem suspensos ou cassados do exercício profissional, nos termos das alíneas "d", "e" e "f" do Art. 27 do Decreto-Lei nº 9.295/1946;

III - tiverem os seus registros baixados pelos CRCs;

IV - forem excluídos dos registros ou impedidos de atuar nas entidades supervisionadas pelos órgãos reguladores (CVM, BCB e Susep), no status correspondente ao referido órgão.

Art. 5º O restabelecimento do registro do profissional no CNAI dependerá da obtenção de novo certificado de aprovação do Exame de Qualificação Técnica e, ainda, do saneamento das condições que determinaram a baixa, previstas nos incisos II, III e IV do Art. 4º.

Parágrafo único. Ao ser restabelecido no CNAI, o profissional conservará o mesmo número de registro originalmente concedido quando de seu ingresso no Cadastro Nacional de Auditores Independentes do CFC.

Art. 6º O profissional inscrito no CNAI deverá manter os seus dados cadastrais atualizados, acessando o portal do CFC na internet: <http://portalcfc.org.br>.

Parágrafo único. O profissional deverá informar um endereço eletrônico na web, o qual será por ele aceito como meio de comunicação e recebimento de notificações acerca do cadastro.

Art. 7º O CNAI conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- I - nome completo do auditor;
- II - número de registro no CNAI;
- III - número do registro no CRC;
- IV - as habilitações técnicas.

Art. 8º O CNAI será mantido pelo CFC, a quem caberá administrá-lo e esclarecer toda matéria a ele inerente.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016, quando ficarão revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CFC nº 1.019/2005, publicada no DOU, de 28/2/2005.

JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO
Presidente

RETIFICAÇÃO

O Conselho Federal de Contabilidade (CFC) retifica a tabela do parágrafo 1º, artigo 2º da Resolução CFC nº 1491, publicada em 25/11/2015, seção 1, Página 93, onde se lê: "22 sócios", leia-se "2 sócios"; onde se lê: "33 sócios", leia-se "3 sócios"; onde se lê "44 sócios", leia-se "4 sócios".

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

RESOLUÇÃO Nº 614, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a correção dos valores das anuidades devidas aos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia.

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, alínea "g", da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960; e

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, que dispõe sobre as contribuições anuais devidas por pessoas físicas ou jurídicas, bem como as multas e os preços de serviços relacionados com as atribuições legais dos Conselhos de Fiscalização de Profissões Regulamentadas;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que dispõe sobre as contribuições devidas aos Conselhos de Fiscalização de Profissões Regulamentadas, as quais devem ser estabelecidas com base nos valores definidos no referido diploma legal;

CONSIDERANDO os termos do artigo 6º, § 1º, da Lei Federal nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, de que os valores das anuidades serão reajustados de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou pelo índice oficial que venha a substituí-lo, resolve:

Art. 1º - Divulgar os valores de suas anuidades conforme a tabela abaixo, para aplicabilidade e cobrança das pessoas físicas e jurídicas consoante ao disposto no artigo 22 da Lei Federal nº 3.820/60:

PESSOA	CAPITAL SOCIAL (R\$)	VALOR DA ANUIDADE (R\$)
FÍSICA - NÍVEL SUPERIOR	-	472,64
FÍSICA - NÍVEL MÉDIO	-	236,33
RECÉM-FORMADO (1ª INSCRIÇÃO)	-	50% dos respectivos valores para nível superior e para nível médio
JURÍDICA	Até 50.000,00	656,45
	Acima de 50.000,00 e até 200.000,00	1.312,92
	Acima de 200.000,00 e até 500.000,00	1.969,37
	Acima de 500.000,00 e até 1.000.000,00	2.625,82
	Acima de 1.000.000,00 até 2.000.000,00	3.282,30
	Acima 2.000.000,00 e até 10.000.000,00	3.938,75
	Acima de 10.000.000,00	5.251,66

Art. 2º - O pagamento da anuidade será efetuado ao Conselho Regional de Farmácia da respectiva jurisdição, até o dia 31 de março de cada exercício, com desconto de 8% (oito por cento) se efetivado até 31 de janeiro, de 5% (cinco por cento) se efetivado até 28 de fevereiro, ressalvado o ano bissexto (29 de fevereiro), ou em, no mínimo, 5 (cinco) parcelas sem desconto, vencendo-se a primeira em 31 de janeiro.

Art. 3º - Se o pagamento da anuidade for efetuado após o vencimento, será acrescida multa de 20% (vinte por cento) e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do artigo 22 da Lei nº 3.820/60.

Art. 4º - Caso haja inadimplência quanto ao pagamento das anuidades previstas nesta resolução, será aplicado o disposto no artigo 35 da Lei nº 3.820/60, observados os artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 12.514/11.

Art. 5º - Os Conselhos Regionais de Farmácia deverão obedecer aos valores das anuidades definidas nesta resolução.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução/CFF nº 606, de 27 de novembro de 2014, publicada no DOU em 1º/12/2014, Seção 1, página 129.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 615, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre os valores dos preços de serviços e custos de emissão devidos aos Conselhos Regionais de Farmácia.

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, alínea "g", da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960; e

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os preços de serviços relacionados com as atribuições legais dos Conselhos de Fiscalização de Profissões Regulamentadas, resolve:

Art. 1º - Divulgar os valores dos preços de serviços e custos de emissão conforme a tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Inscrição de Pessoa Jurídica	246,11 a 435,81
Inscrição de Pessoa Física - nível superior	123,01 a 145,23
Inscrição de Pessoa Física - nível médio	50% do nível superior
Inscrição de Pessoa Física - recém-formado (1ª inscrição)	50% dos respectivos valores para nível superior e para nível médio
Transferência	71,21 a 145,23
Expedição ou Substituição de Carteira	71,21 a 87,12
Expedição ou Substituição de Cédula	71,21 a 87,12
Expedição de 2ª Via	71,21 a 87,12
Certidões	71,21 a 145,23

Art. 2º - Os Conselhos Regionais de Farmácia deverão obedecer aos valores definidos nesta resolução.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução/CFF nº 607, de 27 de novembro de 2014, publicada no DOU em 1º/12/2014, Seção 1, página 129.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 616, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

Define os requisitos técnicos para o exercício do farmacêutico no âmbito da saúde estética, ampliando o rol das técnicas de natureza estética e recursos terapêuticos utilizados pelo farmacêutico em estabelecimentos de saúde estética.

O Conselho Federal de Farmácia (CFF), conforme as suas atribuições previstas na Lei Federal nº 3.820/60 e,

Considerando que o CFF, no âmbito de sua área específica de atuação e como entidade fiscalizadora de profissão regulamentada, exerce atividade típica de Estado, nos termos dos artigos 5º, inciso XIII; 21, inciso XXIV e 22, inciso XVI, todos da Constituição Federal;

Considerando que é atribuição do CFF expedir resoluções, competindo-lhe o múnus de definir ou modificar a competência dos farmacêuticos em seu âmbito, nos termos do artigo 6º, alíneas "g" e "m", da Lei Federal nº 3.820/60;

Considerando que, nos termos da Lei Federal nº 12.842/13, apenas é ato privativo do profissional da medicina a indicação da execução e a execução de procedimentos invasivos, os quais são considerados tão somente a invasão dos orifícios naturais do corpo que atinjam órgãos internos;

Considerando que, no campo da estética, a identificação de tais procedimentos, ou seja, das intervenções para fins estéticos que atinjam órgãos internos, é que demarcará a área de atuação exclusiva dos médicos;

Considerando que os procedimentos que excedem a esse âmbito podem ser operados por outros profissionais da saúde, conforme a sua formação e especialização;

Considerando que o Conselho Federal de Medicina não reconhece a "Medicina Estética" como especialidade médica (Superior Tribunal de Justiça, Recurso Especial nº 1.038.260, publicado no DJE de 10/02/2010);

Considerando que o Decreto Federal nº 77.052/76, abrangendo as atividades exercidas em institutos de esteticismo, determina que a verificação das condições de exercício de profissões e ocupações técnicas e auxiliares relacionadas diretamente com a saúde, pelas autoridades sanitárias no desempenho da ação fiscalizadora, observará a capacidade legal do agente, por meio do exame dos documentos de habilitação inerentes ao seu âmbito profissional ou ocupacional, compreendendo as formalidades intrínsecas e extrínsecas



do diploma ou certificado respectivo, tais como o registro da expedição por estabelecimentos de ensino que funcionem oficialmente de acordo com as normas legais e regulamentares vigentes no País e inscrição dos seus titulares, quando for o caso, nos Conselhos Regionais pertinentes, ou em outros órgãos competentes previstos na legislação federal básica de ensino;

Considerando o artigo 25 do Decreto Federal nº 20.931/32, que dispõe que os procedimentos invasivos não cirúrgicos podem ser de competência dos profissionais da área da saúde, inclusive do farmacêutico;

Considerando a Lei Federal nº 13.021/14, que dispõe que as farmácias de qualquer natureza poderão dispor, para atendimento imediato à população, de medicamentos, vacinas e soros que atendam o perfil epidemiológico de sua região demográfica;

Considerando a Resolução/CFF nº 239/92 e a Resolução/CFF nº 499/08, que atribuem ao farmacêutico a competência para aplicação de injetáveis;

Considerando a Resolução/CFF nº 573/13, que dispõe sobre as atribuições do farmacêutico no exercício da saúde estética e da responsabilidade técnica por estabelecimentos que executam atividades afins;

Considerando os termos do OF. CIRC. Nº 07575-2013/Coord. Com./CFF, de 10/12/2013;

Considerando que a Resolução/CFF nº 574/13 garante ao farmacêutico a dispensação e aplicação de vacinas;

Considerando que a RDC nº 315/05, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), considera como medicamentos biológicos vacinas, soros hiperimunes, hemoderivados, biomedicamentos, medicamentos obtidos a partir de fluidos biológicos ou de tecido de origem animal, medicamentos obtidos por procedimentos biotecnológicos, anticorpos monoclonais, medicamento contendo microrganismos vivos, atenuados ou mortos, probióticos e alérgenos;

Considerando que a Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) nº 44/09, da Anvisa, prevê como prestação de serviço farmacêutico a aplicação de injetáveis;

Considerando que são exemplos de procedimentos invasivos não cirúrgicos o fio lifting de auto sustentação, a aplicação de toxina botulínica, o preenchimento dérmico, a carboxiterapia, a intradermoterapia/mesoterapia, agulhamento e microagulhamento estético, conforme disposto nos anexos I, II, III, IV e V, e os recursos para realização das referidas técnicas;

Considerando que as técnicas crioterápicas estéticas, como a criolipólise, são procedimentos não invasivos não cirúrgicos, conforme disposto no anexo VI;

Considerando que o farmacêutico deve estar capacitado técnica, científica e profissionalmente para utilizar-se das técnicas de natureza estética e dos recursos terapêuticos especificados no âmbito desta resolução, resolve:

Art. 1º - É atribuição do farmacêutico a atuação, nos estabelecimentos de saúde estética, nas técnicas de natureza estética e recursos terapêuticos, especificados nos anexos desta resolução, desde que para fins estritamente estéticos, vedando-se qualquer outro ato, separado ou em conjunto, que seja considerado pela legislação ou literatura especializada como invasivo cirúrgico.

Art. 2º - O farmacêutico é capacitado para exercer a saúde estética desde que preencha um dos seguintes requisitos:

I. Ser egresso de programa de pós-graduação Lato Sensu reconhecido pelo Ministério da Educação, na área de saúde estética;

II. Ser egresso de curso livre na área de estética, reconhecido pelo Conselho Federal de Farmácia;

III. Que comprove experiência por, pelo menos, 2 (dois) anos, contínuos ou intermitentes, sobre a qual deverá apresentar os documentos a seguir identificados, comprovando a experiência profissional na área de saúde estética:

a) No caso do farmacêutico com vínculo empregatício, constitui documento obrigatório a declaração do empregador (Pessoa jurídica), em que deverá constar a identificação do empregador, com número do CNPJ e endereço completo expedido pelo setor administrativo da empresa, bem como a função exercida, com a descrição das atividades e a indicação do período em que foram realizadas pelo requerente;

b) No caso do farmacêutico como proprietário do estabelecimento de saúde estética, constitui documento obrigatório o contrato social da empresa e o alvará de funcionamento, além da função exercida, com a descrição das atividades e a indicação do período em que foram realizadas pelo requerente.

Art. 3º - Em função de sua qualificação para o exercício da saúde estética, o farmacêutico, nos estabelecimentos de saúde estética sob sua responsabilidade, é o responsável pela aquisição das substâncias e dos equipamentos necessários ao desenvolvimento das técnicas de natureza estética e recursos terapêuticos.

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

ANEXO I

TOXINA BOTULÍNICA

A toxina botulínica é uma neurotoxina produzida por bactéria anaeróbia denominada *Clostridium botulinum* (SHILPA et al., 2014), caracterizando-a como um produto biológico.

O mecanismo de ação da toxina é inibir a liberação de acetilcolina na junção neuromuscular pré-sináptica, causando paralisia muscular (ARNON, 2001).

Ao longo dos anos tem-se explorado seu potencial clínico (MAHAJAM e BRUBAKER, 2007), ganhando destaque no tratamento de rugas e linhas de expressão, sendo utilizada principalmente com finalidade estética (ANTONIO et al., 2012).

Apresenta alta margem de segurança, os efeitos adversos da técnica se apresentam de forma moderada, transitória e com baixa frequência, segundo a maioria dos trabalhos publicados (COTE, 2005).

A injeção muscular de toxina botulínica, em dose e localização apropriadas, provoca desenervação química parcial e diminuição da contratatura, sem ocasionar paralisia completa.

Comercialmente, as toxinas botulínicas são agentes biológicos obtidos laboratorialmente, sendo substâncias cristalinas e estáveis, liofilizadas, associadas à albumina humana e utilizadas, após diluição, em solução de NaCl a 0,9%. (UNNO et al., 2005).

A ação da toxina botulínica no músculo tem seu início em 2 a 5 dias se estendendo, em alguns casos, em até duas semanas. Uma vez instalado, o efeito perdura em até seis meses. Após dois a três meses, gradualmente começa a diminuir sua ação marginalmente. (DRESSLER et al., 2002).

A Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica (SBPC) considera a aplicação da toxina botulínica como sendo um procedimento minimamente invasivo e que a forma cosmética é uma injeção não cirúrgica (SBPC, 2015).

REFERÊNCIAS

Shilpa PS, Kaul R, Sultana N, Bhat S. Botulinum toxin: The Midas touch. *J Nat Sci Biol Med.* 2014;5(1):8-14.

Arnon SS, Schechter R, Inglesby TV, Henderson DA, Bartlett JG, Ascher MS, et al. Botulinum toxin as a biological weapon: medical and public health management. *JAMA.* 2001;285(8):1059-70.

Mahajam ST, Brubaker, L. Botulinum toxin: from life-threatening disease to novel medical therapy. *Am J Obstet Gynecol.* 2007;196(1):7-15.

Antonio CR, Antonio JR, Trídico LA, Fernandes TEA. Toxina botulínica: revisão de sua aplicabilidade em doenças ao alcance do dermatologista. *Surgical and Cosmetic Dermatology.* 2014; v6 n3.

Coté TR, Mohan AK, Polder JA, Walton MK, Braun MM. Botulinum toxin type A injections: adverse events reported to the US Food and Drug Administration in therapeutic and cosmetic cases. *J Am Acad Dermatol.* 2005;53(3): 407-15. Comment in: *J Am Acad Dermatol.* 2005;53(6):1080-2.

Unno Ek, Sakato RK, Issy AM - Estudo comparativo entre toxina botulínica e bupivacaína para infiltração de pontos-gatilho em síndrome dolorosa miofascial crônica. *Rev Bras Anestesiologia* 2005; 55:250-255.

Dressler D, Chamá Cuevas P - La toxina botulínica tipo B: ¿Dónde estamos? *Rev Chil Neuro-psiquiatr* 2002;40:6-8.

SBPC - Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica. Disponível em: <http://www2.cirurgiaplastica.org.br/cirurgias-e-procedimentos/minimamente-invasivos/toxina-botulinica/>.

ANEXO II

PREENCHIMENTOS DÉRMICOS

Os preenchimentos dérmicos fazem parte do contexto do rejuvenescimento cutâneo. São capazes de promover aumento de volume com restauração dos contornos corporais (BRANDT, 2008; MONTEIRO, 2010).

Existem diversos preenchedores dérmicos disponíveis no mercado, tais como hidroxipatita, ácido poli-L-láctico (PLLA), ácido hialurônico, entre outros (PALERMO e MATEUS, 2012).

A aplicação injetável de ácido hialurônico tem sido um dos procedimentos mais realizados e em crescente demanda para fins estéticos nos últimos anos. O produto tem se tornado cada vez mais seguro, e suas complicações na atualidade são relacionadas principalmente à técnica de aplicação e inadequada higienização da pele. (CROCCO et al., 2012).

O ácido hialurônico é um componente natural presente no tecido humano, que pode ser obtido por biossíntese, cujo teor diminui com a idade, contribuindo para a formação de rugas assim como o rompimento de fibras colágenas e a diminuição da elasticidade da pele. Os preenchedores de ácido hialurônico (AH) têm sido os mais utilizados nos últimos anos no tratamento de sulcos e rugas, devido a sua praticidade de aplicação e boa margem de segurança, além dos efeitos visíveis imediatamente após aplicação e longa duração.

Em 2013 foram realizadas, nos Estados Unidos, cerca de 1.8 milhões de pessoas recorrerem à aplicação de preenchimento facial com ácido hialurônico (ASAPS 2013). Sua biocompatibilidade e técnica de aprendizado relativamente simples o tornaram escolha frequente na abordagem das rugas e outras alterações do relevo cutâneo, sobretudo na face, mas também em outras áreas, como o dorso das mãos (BOWMAN et al., 2005). Possui as propriedades de controlar os eletrólitos e água nos fluidos extracelulares, cicatrizante, protetor contra infecções e lubrificante. Acredita-se que a diminuição dos níveis deste ácido seja a principal causa do ressecamento da pele durante o envelhecimento.

O AH injetável é glicosaminoglicanos, e é conhecido por ser não permanente, com duração média de seis meses. (NAST et al., 2011; REQUENA et al., 2011), enquanto que a hidroxipatita e o PLLA podem durar até 2 anos (PALERMO e MATEUS, 2012).

Para a condução do preenchimento dérmico se faz necessário o uso de técnicas de anestesia tópica, infiltrativa local ou de procedimentos de bloqueios anestésicos estéticos referentes à região tratada (MATEUS e PALERMO, 2012).

REFERÊNCIAS

Bowman PH, Narins RS. Hialinos e Técnicas de Preenchimento. In: Carruthers J, Carruthers A. *Técnicas de Preenchimento.* New York: Elsevier; 2005. p. 35-56.

Brandt FS, Cazzaniga A. Hyaluronic acid gel fillers in the management of facial aging. *Clin Interv Aging.* 2008;3(1):153-9.

Crocco EI, Alves RO, Alessi C. Adverse events in injectable hyaluronic acid. *Surgical Cosmetic* 2012.

Mateus A, Palermo E. Cosmiatria e laser: Prática no consultório médico. Gen. São Paulo, 2012.

Monteiro EO, Parada MOB. Preenchimentos faciais: parte um. *RBM - Rev Bras Med (Especial Dermatologia).* 2010;67(7):6-14.

Sociedade Americana de Cirurgia Plástica ASAPS 2013 http://www.allergan.com.br/WhatWeTreat/Pages/medical_aesthetics.aspx

Requena L, Requena C, Christensen L, Zimmermann US, Kutzner H, Cerroni L. Adverse reactions to injectable soft tissue fillers. *J Am Acad Dermatol.* 2011;64(1):5-7

Nast A, Reyntan N, Hartmann V, Pathirana D, Bachmann F, Erdmann R, Rzany B. Efficacy and durability of two hyaluronic acid-based fillers in the correction of nasolabial folds: results of a prospective, randomized, double-blind, actively controlled clinical pilot study. *Dermatol Surg.* 2011;37(6):768-75

ANEXO III

CARBOXITERAPIA

A Carboxiterapia constitui-se de uma técnica onde se utiliza o gás carbônico medicinal injetado no tecido subcutâneo, estimulando assim efeitos fisiológicos como melhora da circulação e oxigenação tecidual (CARVALHO et al., 2005, GOLDMAN et al., 2006, WORTHINGTON e LOPEZ 2006).

O CO₂ é um gás inodoro, incolor e atóxico. É o produto endógeno natural do metabolismo das reações oxidativas celulares, produzido no organismo diariamente em grandes quantidades e eliminado pelos pulmões durante a respiração (GUYTON et al., 2002, GANONG 2006).

O mecanismo de ação do gás carbônico é, sobretudo, na microcirculação vascular do tecido conectivo, promovendo uma vasodilatação e um aumento da drenagem veno-linfática. Com a vasodilatação, melhora-se o fluxo de nutrientes, entre eles, as proteinases necessárias para remodelar os componentes da matriz extracelular e para acomodar a migração e reparação tecidual (PARASSONI e VARLARO 1997).

A gordura localizada vem sendo tratada de várias formas, e a carboxiterapia vem se constituindo novo recurso de valor para a redução de medidas ocasionadas por acúmulo de adiposidades. O aumento do AMP cíclico por meio da ação do CO₂, ativando a enzima adenilciclase, resulta numa ação lítica sobre o tecido adiposo (LEGRAND et al., 1999).

Segundo PASCHOAL e CUNHA (2012) o gás tem rápida difusão através dos tecidos, chega aos músculos e é eliminado em grande parte pelos pulmões e pouco pela via renal.

O mecanismo de ação do gás carbônico é, sobretudo, na microcirculação vascular do tecido conectivo, promovendo uma vasodilatação e um aumento da drenagem veno-linfática. Com a vasodilatação, melhora-se o fluxo de nutrientes, entre eles, as proteinases necessárias para remodelar os componentes da matriz extracelular e para acomodar a migração e reparação tecidual. Outros mecanismos de atuação incluem fratura direta da membrana adipocitária e alteração na curva de dissociação da hemoglobina com o oxigênio (efeito bohr), promovendo assim uma verdadeira ação lipolítica oxidativa. Esta ação lipolítica oxidativa atua diretamente na etiologia do fibro edema gelóide quebrando o círculo vicioso que envolve alteração bioquímica do interstício (aumento de viscosidade), estase vênulocapilar com hipo-oxigenação e consequente sofrimento do adipócito, levando a lipogênese e hipertrofia (CORRÉA et al., 2008).

Pode-se dizer que os efeitos secundários apresentados pela carboxiterapia se limitam em dor no local da aplicação, pequenos hematomas ou equimoses devido às várias punções que desaparecem rapidamente (LOPEZ 2005).

Especialistas da área afirmam que não existem muitas contraindicações e que também não existem importantes reações adversas sistêmicas descritas sendo, portanto, um método seguro, de fácil execução e amplamente utilizado na Europa, México e EUA (GÓES, 2005, BRANDI et al., 2001, BRANDI et al., 2004).

REFERÊNCIAS

Góes MGC. Carboxiterapia: uma experiência surpreendente. Trabalho monográfico apresentado ao 1º Capítulo Brasileiro de Medicina e Cirurgia Estética, Curso de Pós-graduação em Medicina e Cirurgia Estética, como requisito parcial para a obtenção do Grau de Pós Graduação em Medicina Estética. Salvador, 2005.

Parassoni L, Varlaro, V. La Carboxiterapia: una metodica in evoluzione. *Riv. La Medicina Estetica.* 1997. 21(1). Editrice Salus Internazionale, Roma.

Brandi et al. Carbon dioxide therapy in the treatment of localized adiposities: Clinical study and histopathological correlations. *Aesth Plast Surg.* 2001 (25): 170-170.

Brandi CD, Aniello C, Grimaldi L, Caiazzo E, Stanghellini E. Carbon Dioxide Therapy: Effects on skin irregularity and its use as a complement to liposuction. *Aesth Plast Sug.* 2004.

Carvalho, ACO, Viana, PC, Erazo, P. Carboxiterapia - Nova Proposta para Rejuvenescimento Cutâneo. In: Yamaguchi C. I Annual Meeting of Aesthetic Procedures. São Paulo: Santos, 2005: 575-79

Goldman, MP, Bacci, PA, Leibashoff, G, Hessel, D, Angelini, F. Carboxytherapy. In: Goldman et al. *Cellulite - Pathophysiology and Treatment.* New York: Taylor & Francis, 2006: 197-208.

Worthington, A, Lopez, JC. Carboxiterapia - Utilização do CO₂ para Fins Estéticos. In: Yamaguchi C. II Annual Meeting of Aesthetic Procedures. São Paulo: Santos, 2006:567-71

Guyton et al. Tratado de Fisiologia Médica, Rio de Janeiro, Guanabara Koogan, 2002.

Ganong, WF. Fisiologia Médica. 4 ed. São Paulo. Atheneu, 2006.

Legrand, J, Bartoletti, C, Pinto, R. Manual Practico de Medicina Estética. Buenos Aires, Camaronés, 1999

Lopez, JC. Carbon Dioxide Therapy. University Hospital of Siena: Italy; 2005.

PASCHOAL, L; CUNHA, M. Fisiopatologia e atualização terapêutica da Lipodistrofia Ginoide. Rio de Janeiro, 2012.

Corrêa, MS. Gontijo, EG. Tonani, RL. Reis, ML. Borges, FS. Análise da eficácia da carboxiterapia na redução do fibro edema gelóide: estudo piloto. Fisioterapia Ser vol. 3 - nº 2 2008.

ANEXO IV

INTRADERMOTERAPIA/MESOTERAPIA

A intradermoterapia é um procedimento que consiste na aplicação, diretamente na região a ser tratada, de injeções intradérmicas de substâncias farmacológicas diluídas (PISTOR 1976, TENNSTEDT e LACHAPELLE 1997). A derme tornar-se-ia, então, um reservatório a partir do qual os produtos atuariam receptores dérmicos e se difundiriam lentamente, utilizando a unidade microcirculatória (MAYA 2007). A nomenclatura mais conhecida para este procedimento é mesoterapia, que consiste em injeções intradérmicas ou subcutâneas de um fármaco ou de uma mistura de vários produtos, chamada mélange. A partir de 2001, surgiram trabalhos sobre o uso da intradermoterapia para as disfunções estéticas, havendo relatos sobre a injeção de substância lipolítica no tecido subcutâneo, para diminuir a camada de gordura em localizações como abdômen, pálpebra inferior, pescoço, glúteo ou coxas (RITTES 2001, DOERR 2007), recebendo indicações para o tratamento de lipodistrofia ginoide, (ROTUNDA 2005) e gordura localizada (ROTUNDA 2005, MATARASSO 2005). As telangiectasias são pequenos capilares localizados na pele, muito finos, ramificados, em geral de coloração avermelhada, constituídos de microfistulas arteriovenosas. Podemos afirmar que as telangiectasias são definidas como dilatações intradérmicas das veias, cujo diâmetro estimado é de aproximadamente 1 mm (OLIVEIRA et al., 2007).

A intradermo também pode ser utilizada no tratamento das disfunções estéticas de flacidez estrias, rugas, telangiectasias, alopecia manchas (CAMARGO et al., 2011).

REFERÊNCIAS

- Pistor M. What is mesotherapy? Chir Dent Fr. 1976;46:59-60.
- Tennstedt D, Lachapelle JM. Effets cutanés indésirables de la mésothérapie. Ann Dermatol Venereol. 1997;124:192-6.
- Rotunda AM, Kolodney MS. Mesotherapy and phosphatidylcholine injections: historical clarification and review. Dermatol Surg. 2006;32:465-80. 6. Rohrich RJ. Mesotherapy: What is it? Does it work? Plast Reconstr Surg. 2005;115:1425.
- Maya V. Mesotherapy. Indian J Dermatol Venereol Leprol. 2007;73:60-2.
- Rittes PG. The use of phosphatidylcholine for correction of lower lid bulging due to prominent fat pads. Dermatol Surg. 2001;27:391-2.
- Doerr TD. Lipoplasty of the face and neck. Curr Opin Otolaryngol Head Neck Surg. 2007;15:228-32.
- Rotunda AM, Avram MM, Avram AS. Cellulite: Is there a role for injectables? J Cosmet Laser Ther. 2005;7:147-54.
- Matarasso A, Pfeiffer TM. Plastic Surgery Educational Foundation DATA Committee. Mesotherapy for body contouring. Plast Reconstr Surg. 2005;115:1420-4.
- Oliveira, RR. Calado, EB. Mota, DL. Vieira, AF. Cavalcanti, JS. Terapia alternativa para microvarizes e telangiectasias com uso de agulha. J Vasc Bras 2007;6(1):17-24.
- Camargo, FO. Moraes, AM. Neves, PE. Mesoterapia: uma revisão bibliográfica. An Bras Dermatol. 2011;86(1):96-101.

ANEXO V

AGULHAMENTO E MICROAGULHAMENTO ESTÉTICO

O microagulhamento e o agulhamento estético, ou indução percutânea de colágeno, é baseado no uso de agulhas que perfuram a pele sutilmente estimulando assim sua regeneração, promovendo a liberação do colágeno e a formação de uma nova camada de pele, mais espessa, que preencherá rugas, estrias e outras imperfeições. (Orentreich & Orentreith, 1995).

A técnica pode ser realizada por diferentes recursos, tais como o rolo de polietileno encravado por agulhas de aço inoxidável e estêres, dermógrafos, eletrolifting e agulhas livres. O comprimento das agulhas varia de acordo com a proposta de tratamento, para agulhas de até 0,5 mm não se faz necessária ação anestésica, de 1,0 mm a 1,5 mm indica-se ações anestésicas tópicas, já para as profundidades de 2,0mm em diante indica-se anestesia infiltrativa ou bloqueio estético da área tratada (Fabrocini & Fardella, 2009).

A técnica também pode ser utilizada como veiculador de ativos para rejuvenescimento como o retinol e a vitamina C; para estímulo isolado no rejuvenescimento, melhorando a coloração, textura e brilho da pele, (Andrade-Lima et al., 2013).

REFERÊNCIAS

- Orentreich DS, Orentreith N. Subcutaneous incisionless (subcision) surgery for the correction of depressed scars and wrinkles. Dermatol Surg. 1995; 21(6):6543-9.
- Andrade-Lima EVD, Andrade-Lima MD, Takano D. Microagulhamento: estudo experimental e classificação da injúria provocada. Surg Cosmet Dermatol 2013; 5(2):110-4.
- Fabrocini G, Fardella N. Acne scar treatment using skin needling. Clin Exp Dermatol. 2009; 34(8):874-9.

ANEXO VI

CRIOLIPÓLISE

A criolipólise é um procedimento não invasivo de redução de gordura localizada, que consiste no resfriamento, controlado e localizado do adipócito, por um período de 40 a 60 minutos, com temperaturas acima do congelamento, porém, abaixo da temperatura corporal normal. Este congelamento leva à cristalização dos lipídios encontrados dentro do citoplasma dos adipócitos, causando a inviabilidade dessas células, resultando em uma paniculite localizada, ou seja, uma inflamação no tecido adiposo, e a apoptose das células, ocasionado por um processo de digestão controlada, onde os macrófagos serão responsáveis pela digestão e remoção de células lesadas, sem provocar alteração do microambiente celular. (apud URZEDO e LIPI e ROCHA; MANSTEIN, D et al, 2008; GUIDI, 2013).

A exposição ao frio aumenta a necessidade de produção de calor pelo corpo a fim de promover a homeotermia através da liberação de hormônios pelo hipotálamo, que induzem a utilização dos ácidos graxos livres como substratos energéticos nas mitocôndrias, promovendo o aumento do metabolismo energético. Quando ocorre a paniculite o organismo reage causando uma resposta anti-inflamatória, ocasionando a eliminação das células lesadas.

Devido a estas respostas fisiológicas ocorre a redução do panículo adiposo e a consequente diminuição de medidas (apud URZEDO e LIPI e ROCHA). As complicações pós procedimentos incluem: alterações transitórias na função sensorial, porém, sem lesões a longo prazo nas fibras nervosas sensoriais, eritema, o qual ocorre imediatamente após a aplicação e pode desaparecer em até 30 minutos após o término da sessão, bem como pequenas alterações nos níveis de lipídeos ao longo do tempo, entretanto, dentro dos limites considerados normais (MANSTEIN, D et al, 2008).

REFERÊNCIAS

- GUIDI, Renata. Criolipólise: A potente ação do frio no tratamento estético corporal. Negócio Estética. 2013. Disponível online: <http://www.negocioestetica.com.br/criolipolise-a-pontente-acao-do-frio-no-tratamento-estetico-corporal/> Acesso em: 22 set. 2014.
- GUIRRO, Elaine. GUIRRO, Rinaldo. Fisioterapia dermatofuncional: fundamentos recursos e patologias. 3. ed. Barueri: Manole, 2004.

MAIO, Mauricio de. Tratado de medicina Estética. São Paulo: Roca, 2004. v. 1.

MANSTEIN, D et al. Selective cryolysis: a nivel method of noninvasive fat removal. Lasers Surg Med, 2008. Disponível online: <http://www.ismd.com.br/sistema/administrador/restrito/avaliacoes/ova%20apresentacao.pdf> Acesso em: 23 set. 2014.

ROCHA, Letícia de Oliveira. Crioteramolipólise: tecnologia não invasiva para redução de medidas, remodelagem corporal, tratamento de celulite e flacidez cutânea. C&D-Revista Eletrônica da Fainor, Vitória da Conquista, v.6, n.1, p.64-78, jan./jun. 2013.

URZEDO, Ana Paula da Silva; LIPI, Jussara Bassani; ROCHA, Letícia de Oliveira. Criolipólise: Tecnologia não invasiva para redução de medidas. South American Journal Of Aesthetic Medicine, p. 8-12.

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO Nº 558, DE 18 DE OUTUBRO DE 2015

Fixa os valores de anuidades devidas pelos profissionais aos Conselhos Regionais de Nutricionistas da 1ª Região (CRN-1), da 2ª Região (CRN-2), da 5ª Região (CRN-5), da 6ª Região (CRN-6), da 7ª Região (CRN-7), da 8ª Região (CRN-8) e da 10ª Região (CRN-10) para o exercício de 2016, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, no exercício das competências previstas na Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, no Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CFN nº 320, de 2 de dezembro de 2003, ouvidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas na 93ª Reunião Conjunta CFN/CRN, de 7 de agosto de 2015, em conformidade com as com as deliberações adotadas nas Reuniões Plenárias Ordinárias do CFN nº 283ª, realizada nos dias 6, 8 e 9 de agosto de 2015, e nº 285ª, realizada nos dias 17 e 18 de outubro de 2015, resolve: Art. 1º. Fixar, para o exercício de 2016, os seguintes valores de anuidades devidas pelos profissionais inscritos nos Conselhos Regionais de Nutricionistas da 1ª Região (CRN-1), da 2ª Região (CRN-2), da 5ª Região (CRN-5), da 6ª Região (CRN-6), da 7ª Região (CRN-7), da 8ª Região (CRN-8) e da 10ª Região (CRN-10): I - para os nutricionistas: R\$ 347,79 (trezentos e quarenta e sete reais e setenta e nove centavos); II - para os técnicos em nutrição e dietética: R\$ 173,90 (cento e setenta e três reais e noventa centavos). § 1º. As anuidades previstas neste artigo poderão ser pagas da seguinte forma: a) em cota única, com vencimento no dia 30 de junho de 2016; b) em 5 (cinco) parcelas mensais, com vencimentos no último dia dos meses de janeiro, março, abril, maio e junho de 2016. § 2º. O pagamento dos valores de anuidades de que tratam os incisos I e II deste artigo poderá ainda ocorrer, sem qualquer acréscimo, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos meses previstos nas alíneas "a" e "b" do § 1º deste artigo. Art. 2º. As anuidades de que trata o art. 1º desta Resolução poderão ser pagas, em cota única, até o dia 31 de janeiro de 2016, nos seguintes valores reduzidos: a) nutricionistas: R\$ 313,00 (trezentos e treze reais); b) técnicos em nutrição e dietética: R\$ 156,50 (cento e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos). Parágrafo único. A quitação dos valores de anuidades de que trata este artigo poderá ainda ocorrer, sem qualquer

acréscimo, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência. Art. 3º. Os acréscimos pelo pagamento com atraso, a cobrança e as demais questões relacionadas às anuidades serão reguladas pelas normas gerais aplicáveis às anuidades constantes de resolução própria do Conselho Federal de Nutricionistas. Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016, revogando-se a Resolução CFN nº 549, de 23 de novembro de 2014.

ÉLIDO BONOMO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 559, DE 18 DE OUTUBRO DE 2015

Fixa os valores de anuidades devidas pelos profissionais aos Conselhos Regionais de Nutricionistas da 3ª Região (CRN-3), da 4ª Região (CRN-4) e da 9ª Região (CRN-9), para o exercício de 2016, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, no exercício das competências previstas na Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, no Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CFN nº 320, de 2 de dezembro de 2003, ouvidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas na 93ª Reunião Conjunta CFN/CRN, de 7 de agosto de 2015, em conformidade com as com as deliberações adotadas nas Reuniões Plenárias Ordinárias do CFN nº 283ª, realizada nos dias 6, 8 e 9 de agosto de 2015, e nº 285ª, realizada nos dias 17 e 18 de outubro de 2015, resolve: Art. 1º. Fixar, para o exercício de 2016, os seguintes valores de anuidades devidas pelos profissionais inscritos nos Conselhos Regionais de Nutricionistas da 3ª Região (CRN-3), da 4ª Região (CRN-4) e da 9ª Região (CRN-9): I - para os nutricionistas: R\$ 378,74 (trezentos e setenta e oito reais e quatro centavos); II - para os técnicos em nutrição e dietética: R\$ 189,38 (cento e oitenta e nove reais e trinta e oito centavos). § 1º. As anuidades previstas neste artigo poderão ser pagas da seguinte forma: a) em cota única, com vencimento no dia 30 de junho de 2016; b) em 5 (cinco) parcelas mensais, com vencimentos no último dia dos meses de janeiro, março, abril, maio e junho de 2016. § 2º. O pagamento dos valores de anuidades de que tratam os incisos I e II deste artigo poderá ainda ocorrer, sem qualquer acréscimo, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos meses previstos nas alíneas "a" e "b" do § 1º deste artigo. Art. 2º. As anuidades de que trata o art. 1º desta Resolução poderão ser pagas, em cota única, até o dia 31 de janeiro de 2016, nos seguintes valores reduzidos: a) nutricionistas: R\$ 340,86 (trezentos e quarenta reais e oitenta e seis centavos); b) técnicos em nutrição e dietética: R\$ 170,44 (cento e setenta reais e quarenta e quatro centavos). Parágrafo único. A quitação dos valores de anuidades de que trata este artigo poderá ainda ocorrer, sem qualquer acréscimo, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência. Art. 3º. Os acréscimos pelo pagamento com atraso, a cobrança e as demais questões relacionadas às anuidades serão reguladas pelas normas gerais aplicáveis às anuidades constantes de resolução própria do Conselho Federal de Nutricionistas. Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016, revogando-se a Resolução CFN nº 550, de 23 de novembro de 2014.

ÉLIDO BONOMO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 600, DE 18 DE OUTUBRO DE 2015

Fixa os valores de anuidades devidas pelas pessoas jurídicas aos Conselhos Regionais de Nutricionistas, para o exercício de 2016, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, no exercício das competências previstas na Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, no Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CFN nº 320, de 2 de dezembro de 2003, ouvidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas na 93ª Reunião Conjunta CFN/CRN, de 7 de agosto de 2015, em conformidade com as com as deliberações adotadas nas Reuniões Plenárias Ordinárias do CFN nº 283ª, realizada nos dias 6, 8 e 9 de agosto de 2015, e nº 285ª, realizada nos dias 17 e 18 de outubro de 2015, resolve: Art. 1º. Fixar, para o exercício de 2016, os seguintes valores de anuidades das pessoas jurídicas: I - para as microempresas e empresas de pequeno porte; empresários; restaurantes comerciais; restaurantes comerciais de hotéis; empresas que forneçam cestas básicas, desde que não seja esta sua atividade principal; empresas que fabriquem, industrializem, manipulem, importem, distribuam ou comercializem alimentos destinados a consumo humano para fins especiais, desde que essas atividades não sejam preponderantes sobre as demais do seu objeto social; entidades filantrópicas que desenvolvam atividade econômica; e demais pessoas jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES: R\$ 486,66. II - para as demais pessoas jurídicas não incluídas no inciso I, os valores abaixo conforme a faixa de capital social:

FAIXAS DO CAPITAL SOCIAL (EM REAIS)	VALOR DA ANUIDADE (EM REAIS)
Até R\$ 50.000,00	R\$ 657,65
De R\$ 50.000,01 até R\$ 200.000,00	R\$ 1.315,30
De R\$ 200.000,01 até R\$ 500.000,00	R\$ 1.972,95



De R\$ 500.000,01 até R\$ 1.000.000,00	R\$ 2.630,62
De R\$ 1.000.000,01 até R\$ 2.000.000,00	R\$ 3.288,25
De R\$ 2.000.000,01 até R\$ 10.000.000,00	R\$ 3.945,91
Acima de R\$ 10.000.000,00	R\$ 5.261,21

§ 1º. As empresas individuais ou como tal equiparadas, enquadradas em quaisquer das situações previstas no inciso I deste artigo e que tenham por proprietário um nutricionista, pagarão, quando requerido, a anuidade calculada pela metade do valor previsto nesse mesmo inciso I. § 2º. Os Conselhos Regionais de Nutricionistas poderão exigir a apresentação de balanço patrimonial do último exercício já exigível, fixando a anuidade com base no capital social neste indicado, quando o valor do capital social expresso nos atos constitutivos da pessoa jurídica não traduzir expressão monetária atualizada. Art. 2º. O pagamento das anuidades das pessoas jurídicas será realizado: I - com desconto de 5% (cinco por cento), se efetuado em cota única até o dia 31 de janeiro de 2016; II - sem desconto e sem acréscimos, se efetuado em cota única até o dia 31 de março de 2016; III - sem desconto e sem acréscimos, se efetuado em 5 (cinco) parcelas, mensais e consecutivas, vencendo-se cada uma no último dia dos meses de janeiro, fevereiro, março, abril e maio de 2016. Parágrafo único. A quitação da cota única ou das parcelas referidas nos incisos I, II e III do caput deste artigo poderá ocorrer, mantidas as mesmas condições, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. Art. 3º. Os acréscimos pelo pagamento com atraso, a cobrança e as demais questões relacionadas às anuidades serão reguladas pelas normas gerais aplicáveis às anuidades constantes de resolução específica do Conselho Federal de Nutricionistas. Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016, revogando-se a Resolução CFN nº 551, de 23 de novembro de 2014.

ÉLIDO BONOMO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 601, DE 18 DE OUTUBRO DE 2015

Fixa os valores de taxas, emolumentos e multas, para o exercício de 2016, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, no exercício das competências previstas na Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, no Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CFN nº 320, de 2 de dezembro de 2003, ouvidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas na 93ª Reunião Conjunta CFN/CRN, de 7 de agosto de 2015, em conformidade com as com as deliberações adotadas nas Reuniões Plenárias Ordinárias do CFN nº 283ª, realizada nos dias 6, 8 e 9 de agosto de 2015, e nº 285ª, realizada nos dias 17 e 18 de outubro de 2015, resolve: Art. 1º. Fixar, para o exercício de 2016, os seguintes valores das taxas e emolumentos: I - Registro de pessoa jurídica: a) microempresas e empresas de pequeno porte; empresários; restaurantes comerciais; restaurantes comerciais de hotéis; empresas que forneçam cestas básicas, desde que não seja esta sua atividade principal; empresas que fabriquem, industrializem, manipulem, importem, distribuam ou comercializem alimentos destinados a consumo humano para fins especiais, desde que essas atividades não sejam preponderantes sobre as demais do seu objeto social; entidades filantrópicas que desenvolvam atividade econômica; e demais pessoas jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES; R\$ 60,82.

	Valores (em reais)
b) Demais pessoas jurídicas não incluídas na alínea "a" deste inciso	R\$ 212,93
II - Inscrição de Nutricionista	R\$ 27,92
III - Expedição de Carteira de Identidade Profissional de Nutricionista	R\$ 27,92
IV - Substituição ou expedição de 2ª via de Carteira de Identidade Profissional de Nutricionista	R\$ 27,92
V - Inscrição de Técnico em Nutrição e Dietética	R\$ 13,95
VI - Expedição de Carteira de Identidade Profissional de Técnico em Nutrição e Dietética	R\$ 13,95
VII - Substituição ou expedição de 2ª via de Carteira de Identidade Profissional de Técnico em Nutrição e Dietética	R\$ 13,95
VIII - Inscrição Secundária - Nutricionista e Técnico em Nutrição e Dietética	R\$ 83,76
IX - Inscrição Provisória - Nutricionista e Técnico em Nutrição e Dietética	R\$ 41,89
X - Expedição de Atestado de Responsabilidade Técnica	R\$ 41,89
XI - Expedição de Certidão ou Declaração para Pessoa Jurídica	R\$ 30,39
XII - Registro de Atestado de Comprovação de Aptidão de Desempenho (Lei nº 8.666, de 1993)	R\$ 25,49
XIII - Acervo Técnico	R\$ 83,76
XIV - Averbção de Certidão de Registro e Quitação (CRQ) de outro Conselho Regional de Nutricionistas	R\$ 27,92
XV - Registro de Título de Especialista ou de certificado de conclusão de curso de pós-graduação lato sensu	R\$ 27,92

Art. 2º. A multa por ausência não justificada à eleição será aplicada pelo respectivo Conselho Regional de Nutricionistas e corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor da anuidade efetivamente devida pelo profissional no mesmo exercício. Art. 3º. A multa a que se sujeita a pessoa jurídica, por inobservância da legislação, a ser aplicada pelos Conselhos Regionais de Nutricionistas (CRN), variará de R\$ 486,66 (quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos) a R\$ 5.261,21 (cinco mil, duzentos e sessenta e um reais e vinte e um centavos). Art. 4º. A multa a que se sujeita a pessoa física, por inobservância da legislação, a ser aplicada pelos Conselhos Regionais de Nutricionistas (CRN), variará de R\$ 347,79 (trezentos e

quarenta e sete reais e setenta e nove centavos) a R\$ 3.787,42 (três mil, setecentos e oitenta e sete reais e quarenta e dois centavos). Parágrafo único. Nos casos de infrações cometidas por Técnico em Nutrição e Dietética (TND) os valores de multas variarão entre R\$ 173,90 (cento e setenta e três reais e noventa centavos) e R\$ 1.893,80 (mil oitocentos e noventa e três reais e oitenta centavos). Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016, revogando-se a Resolução CFN nº 552, de 23 de novembro de 2014.

ÉLIDO BONOMO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 602, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2015

O Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, resolve: Homologar a 2ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Conselho Regional de Nutricionistas da 1ª Região (CRN-1), e as 1ª REFORMULAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS da 2ª Região (CRN-2), da 7ª Região (CRN-7) e da 8ª Região (CRN-8), para o exercício de 2015, na forma do resumo abaixo:

CRN-1 - 2ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2015

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 2.350.000,00	Despesa Corrente: 2.320.000,00
Receita Capital: 450.000,00	Despesa Capital: 480.000,00
TOTAL: 2.800.000,00	TOTAL: 2.800.000,00

CRN-2 - 1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2015

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 2.368.811,22	Despesa Corrente: 2.368.411,22
Receita Capital: 36.700,00	Despesa Capital: 36.700,00
TOTAL: 2.405.511,22	TOTAL: 2.405.511,22

CRN-7 - 1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2015

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 1.320.000,00	Despesa Corrente: 1.288.132,14
Receita Capital: -----	Despesa Capital: 31.867,86
TOTAL: 1.320.000,00	TOTAL: 1.320.000,00

CRN-8 - 1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2015

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 1.994.776,43	Despesa Corrente: 1.960.926,43
Receita Capital: 71.150,00	Despesa Capital: 105.000,00
TOTAL: 2.065.926,43	TOTAL: 2.065.926,43

ÉLIDO BONOMO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 603, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a participação dos Conselhos Regionais de Nutricionistas (CRN) nas conciliações judiciais e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no exercício das competências previstas na Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, no Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CFN nº 320, de 2 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que foi deliberado na 287ª Reunião Plenária, Ordinária, do CFN, realizada no dia 21 de novembro de 2015; e ouvidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas (CRN) na 94ª Reunião Conjunta CFN/CRN realizada no dia 20 de novembro de 2015; Considerando: 1) que a Justiça Federal, em harmonia com o Conselho Nacional de Justiça e com os Tribunais Regionais Federais, vem promovendo mutirões de conciliação de dívidas, o que vem surtindo efeitos positivos para os órgãos credores, especialmente conselhos de fiscalização de profissões; 2) a necessidade de prover os Conselhos Regionais de Nutricionistas de regulamentação adequada para que possam participar das audiências de conciliação e formular acordos judiciais relativos à recuperação de créditos; 3) a necessidade de unificar a negociação, a redução de encargos sobre dívidas ajuizadas e parcelamento; 4) que foram ouvidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas sobre a proposta de regulamentação de que trata esta Resolução; resolve: Art. 1º Os créditos tributários e não tributários dos Conselhos Regionais de Nutricionistas deverão ser cobrados administrativa ou judicialmente, compreendendo-se como etapa desse processo de cobrança as conciliações judiciais, sempre que possíveis, nos termos regulados nesta Resolução. Art. 2º Fica autorizada a participação dos Conselhos Regionais de Nutricionistas nas conciliações judiciais para a cobrança de créditos tributários e não tributários. Parágrafo único. Compreendem-se na autorização de que trata este artigo os poderes necessários para admitir a negociação, a redução de encargos sobre dívidas em cobrança judicial e o parcelamento como formas de incentivar a quitação, respeitados os limites fixados nesta Resolução. Art. 3º As dívidas tributárias e não tributárias para com os Conselhos Regionais de Nutricionistas, e cuja negociação, redução de encargos e parcelamento são permitidos na forma regulada nesta Resolução, são as

seguintes: I - anuidades de pessoas jurídicas devidas até o exercício imediatamente anterior; II - anuidades de pessoas físicas devidas até o exercício imediatamente anterior; III - multas aplicadas em razão de infrações legais praticadas por pessoas físicas; e V - multas aplicadas em razão de infrações disciplinares praticadas por pessoas físicas. Art. 4º A negociação, redução de encargos e parcelamento de débitos observarão as seguintes providências dos Conselhos Regionais de Nutricionistas: I - identificação dos débitos: a) por devedores; b) por categoria, conforme as descritas no art. 3º; c) por exercício, no caso de anuidades; II - consolidação dos débitos identificados na forma do inciso I antecedente, com a aplicação da atualização monetária, juros de mora e multa de mora nos termos previstos nas normas editadas pelo Conselho Federal de Nutricionistas ou, na falta destas, com os encargos moratórios previstos na legislação própria, todos devidamente discriminados por categoria e, quando for o caso, por exercício; III - participação das audiências de conciliação judicial promovidas pelos Juízos ou Juizados onde se processam as cobranças judiciais. Parágrafo único. Todos os débitos estão sujeitos à atualização monetária na forma da legislação federal própria, que será calculada de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), salvo se a norma específica indicar expressamente outro índice ou fator de atualização. Art. 5º O pagamento das dívidas ajuizadas, via conciliações judiciais, respeitadas as disposições constantes dos parágrafos deste artigo, poderá ser feito com os seguintes incentivos: I - para pagamento à vista: a) com desconto de até 100% (cem por cento) dos encargos de multas de mora e de até 45% (quarenta e cinco por cento) dos juros de mora, no caso de dívidas decorrentes de anuidades de pessoas físicas e jurídicas; (Lei nº 11.941, de 2009); b) com desconto de até 45% (quarenta e cinco por cento) dos encargos de juros de mora, no caso de dívidas decorrentes de multas; (Lei nº 11.941, de 2009). II - para pagamento parcelado, em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas: a) com desconto de até 75% (setenta e cinco por cento) dos encargos de multas de mora e de até 40% (quarenta por cento) dos juros de mora, no caso de dívidas decorrentes de anuidades de pessoas físicas e jurídicas; (Lei nº 11.941, de 2009); b) com desconto de até 40% (quarenta por cento) dos encargos de juros de mora, no caso de dívidas decorrentes de multas; (Lei nº 11.941, de 2009). III - para pagamento parcelado, de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas: a) com desconto de até 30% (trinta por cento) dos encargos de juros de mora e de multas de mora, no caso de dívidas decorrentes de anuidades de pessoas físicas e jurídicas; (Lei nº 11.941, de 2009); b) com desconto de até 30% (trinta por cento) dos encargos de juros de mora, no caso de dívidas decorrentes de multas. (Lei nº 11.941, de 2009). § 1º Nos casos de dívidas decorrentes de anuidades de pessoas físicas e jurídicas, o devedor poderá optar, se lhe for mais vantajoso, pelo pagamento do valor da anuidade vigente no ano da negociação multiplicado pelo número de anos, ou respectivas frações, em que está em débito. § 2º Nos casos de parcelamento, nenhuma parcela poderá ser inferior ao valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física e de R\$ 100,00 (cem reais) para pessoa jurídica. § 3º Serão remetidos ao devedor, em periodicidade da conveniência do Conselho Regional de Nutricionistas ou conforme seja ajustado na negociação, os boletos para recolhimento dos valores das parcelas diretamente na rede bancária, acrescendo-se ao valor das respectivas parcelas os custos correspondentes às despesas bancárias e de remessa postal. § 4º Resalvado o disposto no § 5º, não haverá incidência de juros e atualização monetária durante o parcelamento. § 5º Havendo atraso no pagamento das prestações mensais objeto de parcelamento, sobre os valores em débito incidirá, a partir do vencimento, os seguintes encargos: I - atualização monetária calculada com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); II - juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidente sobre o valor corrigido; III - multa de mora de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor corrigido. Art. 6º Os Conselhos Regionais de Nutricionistas ficam autorizados a: I - extinguirem processos referentes a atuações que contarem com mais de 10 (dez) anos de lavratura, cancelando as multas aplicadas e as respectivas inscrições em dívida ativa, ressalvados os casos em que já tiverem sido propostas as ações de execução fiscal; II - cancelarem débitos de anuidades correspondentes aos exercícios financeiros até o de 2004, inclusive, ressalvados os casos em que já tiverem sido propostas as ações de execução fiscal. Art. 7º Os Conselhos Regionais de Nutricionistas poderão baixar atos complementares para regular a aplicação desta Resolução no âmbito Regional. Art. 8º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até 31 de dezembro de 2016.

ÉLIDO BONOMO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 604, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2015

Aprova o Regulamento Eleitoral dos Conselhos Regionais de Nutricionistas e dá outras providências.¹

O Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no exercício das competências previstas na Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, no Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CFN nº 320, de 2 de dezembro de 2003, ouvidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas na 92ª Reunião Conjunta CFN/CRN, realizada no dia 10 de abril de 2015, e, tendo em vista o que foi deliberado na 277ª Reunião Plenária Ordinária, realizada nos dias 9, 11 e 12 de abril de 2015; resolve: Art. 1º Aprovar o Regulamento Eleitoral dos Conselhos Regionais de

Nutricionistas (CRN) na forma do Anexo desta Resolução. Art. 2º Esta Resolução e o Regulamento Eleitoral por ela aprovado entram em vigor na data de sua publicação, ficando a partir de então revogada a Resolução CFN nº 441, de 24 de dezembro de 2008. Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos processos eleitorais em curso, ou iniciados até a data de publicação desta Resolução, os quais continuarão a ser regidos pelo Regulamento Eleitoral aprovado pela Resolução CFN nº 441, de 2008.

1 O Regulamento Eleitoral dos Conselhos Regionais de Nutricionistas (CRN), aprovado por esta Resolução, será publicado, na íntegra, no sítio eletrônico do Conselho Federal de Nutricionistas na Rede Mundial de Computadores (Internet).

ÉLIDO BONOMO
Presidente do Conselho

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL 3ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO CONVOCAÇÃO

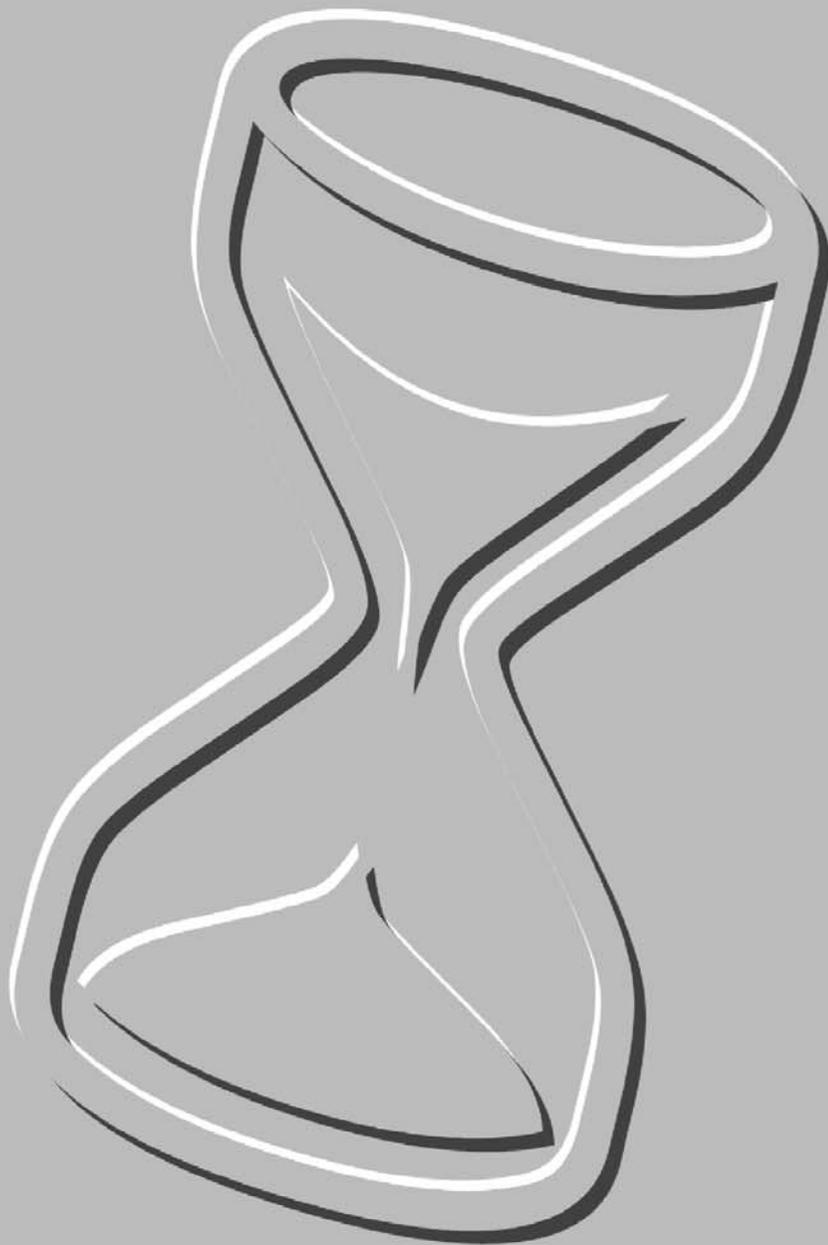
Em aditamento à pauta de julgamentos publicada no Diário Oficial da União - Seção 1 de 26.11.2015, p. 147, a TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, em Sessão Extraordinária a ser realizada no dia quatorze de dezembro de dois mil e quinze, a partir das nove horas, com prosseguimento no período vespertino, com a finalidade de julgar pendências e litígios resultantes das eleições realizadas na OAB entre os dias 16 e 30 de novembro

deste ano e para julgamento dos processos incluídos em pauta, do processo abaixo especificado e dos remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01- PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 10.000.2015.002760-0/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Maranhão. Exercício: 2014. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Maranhão. (Gestão 2013/2015. Presidente: Mario de Andrade Macieira OAB/MA 4217; Vice-Presidente: Carlos Augusto Macedo Couto OAB/MA 6710; Secretário-Geral: Ulisses Cesar Martins de Sousa OAB/MA 4462; Secretário-Geral Adjunto: Everton Pacheco Silva OAB/MA 4703 e Diretor Tesoureiro: Marco Antonio Coelho Lara OAB/PA 8789). Relator: Conselheiro Federal Daniel Victor da Silva Ferreira (RN). OBS.: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das Sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 26 de novembro de 2015
ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da Câmara

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à
preservação de
publicações
oficiais,
maquinaria e
peças relevantes
para o estudo da
história da
imprensa
no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.